



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 28/2008 – São Paulo, terça-feira, 12 de fevereiro de 2008

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

2ª VARA CÍVEL

2ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO

Drª ROSANA FERRI VIDOR - Juíza Federal

Belª Ana Cristina de Castro Paiva - Diretora de Secretaria.

Expediente Nº 1692

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0030609-0 - JOSE LARENA MURILLO FILHO E OUTROS (ADV. SP064360 INACIO VALERIO DE SOUSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JUSSARA FRANCINETE DE MEDEIROS)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF-3ª Região. 2. À vista da interposição de agravo de instrumento contra a decisão denegatória de admissibilidade dos Recurso Especial e/ou Recurso Extraordinário, encaminhem-se os autos ao arquivo, até o retorno daqueles autos. 3. Com o trânsito em julgado dos referidos recursos, voltem-me conclusos. 4. P.I.

94.0000253-0 - MEDIMPORT COML/ E IMPORTADORA LTDA (ADV. SP074309 EDNA DE FALCO) X UNIAO FEDERAL (Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007) Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

94.0005385-1 - JOSE LOPES MACHADO (ADV. RJ046743 JOSE DIRCEU FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007) Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

94.0006140-4 - GEORG MAXIMADSCHY (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007) Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

94.0006343-1 - ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL VIVA VIDA LTDA (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS) (Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007) Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

94.0009244-0 - JOSE GARIN GARCIA (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007) Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

94.0013369-3 - VICENTE DE PAULA COCOZZA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007) Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

94.0014529-2 - ADILSON AUGUSTO BACOCINI (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007) Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

94.0020380-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0017296-6) EDUARDO ALBERTO RIVAS (ADV. SP051336 PEDRO MORA SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF-3ª Região.2. À vista da interposição de agravo de instrumento contra a decisão denegatória de admissibilidade dos Recurso Especial e/ou Recurso Extraordinário, encaminhem-se os autos ao arquivo, até o retorno daqueles autos.3. Com o trânsito em julgado dos referidos recursos, voltem-me conclusos.4. P.I.

95.0001942-6 - MARIA ANTONIA RAMOS (ADV. SP114189 RONNI FRATTI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP044423 JOSE MORETZSOHN DE CASTRO)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF-3ª Região.2. À vista da interposição de agravo de instrumento contra a decisão denegatória de admissibilidade dos Recurso Especial e/ou Recurso Extraordinário, encaminhem-se os autos ao arquivo, até o retorno daqueles autos.3. Com o trânsito em julgado dos referidos recursos, voltem-me conclusos.4. P.I.

95.0008742-1 - BRENNO JOSE LUIZ TROMBETTI E OUTROS (ADV. SP062082 FABIO MARCOS BERNARDES TROMBETTI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007) Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

95.0014775-0 - ANTONIO GREJO E OUTROS (ADV. SP022361 NILZA MARIA EVANGELISTA DE MOURA E ADV. SP096554 MAGALI APARECIDA CARVALHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO E OUTRO (ADV. SP134055 ANGELA MARIA DA ROCHA CLARO)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF-3ª Região.2. À vista da interposição de agravo de instrumento contra a decisão denegatória de admissibilidade dos Recurso Especial e/ou Recurso Extraordinário, encaminhem-se os autos ao arquivo, até o retorno daqueles autos.3. Com o trânsito em julgado dos referidos recursos, voltem-me conclusos.4. P.I.

95.0015806-0 - JOAO LUIZ RODRIGUES DE MIRANDA (ADV. SP108932 MARCELO FARIA DA SILVA E ADV. SP018101 ADAUTO FARIA DA SILVA E ADV. SP090076 MARLENE MONTE FARIA DA SILVA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007) Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

95.0016341-1 - WILSON KENJI HORI (ADV. SP109903 JULIO CESAR SPRANGER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP042888 FRANCISCO CARLOS SERRANO) X BANCO ABN AMRO REAL S/A (ADV. SP066482 ALVARO APARECIDO DEZOTO)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007) Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

95.0030564-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0006424-3) ANASTACIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP078507 ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES E ADV. SP077536 JOAO VICTOR GOMES DE OLIVEIRA E ADV. SP091609 MARIA TERESA GUIMARAES PEREIRA TOGEIRO) X

UNIAO FEDERAL

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007) Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

95.0050031-0 - JOAO BOSCO DUARTE E OUTROS (ADV. SP072809 DECIO RODRIGUES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007) Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

96.0017503-9 - RENNER DUPONT TINTAS AUTOMOTIVAS E INDUSTRIAIS S/A (ADV. SP087035A MAURIVAN BOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007) Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

96.0021161-2 - DROGARIA MEDALHA LTDA-ME (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DE SAO PAULO (ADV. SP130623 PAULO HAMILTON SIQUEIRA JUNIOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF-3ª Região.2. À vista da interposição de agravo de instrumento contra a decisão denegatória de admissibilidade dos Recurso Especial e/ou Recurso Extraordinário, encaminhem-se os autos ao arquivo, até o retorno daqueles autos.3. Com o trânsito em julgado dos referidos recursos, voltem-me conclusos.4. P.I.

96.0022528-1 - VICON MAQUINAS AGRICOLAS LTDA (ADV. SP110847 WLADMIR DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007) Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

97.0013597-7 - SANDRA EUGENIA DE ASEVEDO (ADV. SP133853 MIRELLE DOS SANTOS OTTONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007) Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

97.0049524-8 - TERESINHA ALVARENGA RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP116052 SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007) Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

97.0056928-4 - COLLET ENGENHARIA LTDA E OUTRO (ADV. SP008826 AGENOR PALMORINO MONACO E ADV. SP179303 CATARINA ROSA RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF-3ª Região.2. À vista da interposição de agravo de instrumento contra a decisão denegatória de admissibilidade dos Recurso Especial e/ou Recurso Extraordinário, encaminhem-se os autos ao arquivo, até o retorno daqueles autos.3. Com o trânsito em julgado dos referidos recursos, voltem-me conclusos.4. P.I.

97.0060217-6 - VICTOR HUGO DE ALMEIDA RAPOSO E OUTROS (ADV. SP066905 SEBASTIAO BOTTO DE BARROS TOJAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF-3ª Região.2. À vista da interposição de agravo de instrumento contra a decisão denegatória de admissibilidade dos Recurso Especial e/ou Recurso Extraordinário, encaminhem-se os autos ao arquivo, até o retorno daqueles autos.3. Com o trânsito em julgado dos referidos recursos, voltem-me conclusos.4. P.I.

98.0028777-9 - ROSIMEIRE GARCIA BADIN (PROCURAD TATIANA MORGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007) Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

1999.61.00.015030-4 - CLINICA E HOSPITAL DE CIRURGIA PLASTICA CORPUS S/C LTDA (ADV. SP124066 DURVAL

SILVERIO DE ANDRADE E ADV. SP105362 CRISTINA APARECIDA POLACHINI E ADV. SP105362 CRISTINA APARECIDA POLACHINI) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF-3ª Região.2. À vista da interposição de agravo de instrumento contra a decisão denegatória de admissibilidade dos Recurso Especial e/ou Recurso Extraordinário, encaminhem-se os autos ao arquivo, até o retorno daqueles autos.3. Com o trânsito em julgado dos referidos recursos, voltem-me conclusos.4. P.I.

1999.61.00.033038-0 - PLENA SAUDE S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP108068 MARCOS ANTONIO DE SOUZA TAVARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF-3ª Região.2. À vista da interposição de agravo de instrumento contra a decisão denegatória de admissibilidade dos Recurso Especial e/ou Recurso Extraordinário, encaminhem-se os autos ao arquivo, até o retorno daqueles autos.3. Com o trânsito em julgado dos referidos recursos, voltem-me conclusos.4. P.I.

1999.61.00.036614-3 - MIPAL IND/ DE EVAPORADORES LTDA (ADV. SP072822 CONCEIÇÃO APARECIDA RIBEIRO CARVALHO MOURA E ADV. SP143857 DANIELA DE FARIA MOTA PIRES CITINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER ALEXANDRE CORREA)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF-3ª Região.2. À vista da interposição de agravo de instrumento contra a decisão denegatória de admissibilidade dos Recurso Especial e/ou Recurso Extraordinário, encaminhem-se os autos ao arquivo, até o retorno daqueles autos.3. Com o trânsito em julgado dos referidos recursos, voltem-me conclusos.4. P.I.

1999.61.00.045440-8 - NELSON BENITO (ADV. SP121283 VERA MARIA CORREA QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP059241 CARMEN CELESTE NACEV JANSEN FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007) Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

1999.61.00.059562-4 - JOAO DE CAMPOS GARCEZ (ADV. SP076570 SIDINEI MAZETI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF-3ª Região.2. À vista da interposição de agravo de instrumento contra a decisão denegatória de admissibilidade dos Recurso Especial e/ou Recurso Extraordinário, encaminhem-se os autos ao arquivo, até o retorno daqueles autos.3. Com o trânsito em julgado dos referidos recursos, voltem-me conclusos.4. P.I.

2000.61.00.024983-0 - VILA MARIANA VEICULOS LTDA (ADV. SP138152 EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL E ADV. SP130754 MAURICIO SILVEIRA LOCATELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDUARDO GALVAO GOMES PEREIRA) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF-3ª Região.2. À vista da interposição de agravo de instrumento contra a decisão denegatória de admissibilidade dos Recurso Especial e/ou Recurso Extraordinário, encaminhem-se os autos ao arquivo, até o retorno daqueles autos.3. Com o trânsito em julgado dos referidos recursos, voltem-me conclusos.4. P.I.

2002.61.00.026812-2 - MANOEL CARLOS SOBRINHO (ADV. SP098212 GILDETE SOARES DA SILVA CRICHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF-3ª Região.2. À vista da interposição de agravo de instrumento contra a decisão denegatória de admissibilidade dos Recurso Especial e/ou Recurso Extraordinário, encaminhem-se os autos ao arquivo, até o retorno daqueles autos.3. Com o trânsito em julgado dos referidos recursos, voltem-me conclusos.4. P.I.

2003.61.00.008017-4 - ANTONIO FRANCISCO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP093727 CARLOS ROBERTO CASTIGLIONE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF-3ª Região.2. À vista da interposição de agravo de instrumento contra a decisão denegatória de admissibilidade dos Recurso Especial e/ou Recurso Extraordinário, encaminhem-se os autos ao arquivo, até o retorno daqueles autos.3. Com o trânsito em julgado dos referidos recursos, voltem-me conclusos.4. P.I.

2004.61.00.007941-3 - JOSE PEDRO SASSO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV.

SP062141 MARCI FERNANDES DE DEUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007) Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

2004.61.00.009386-0 - RUBENS SANTOS (ADV. SP160639 SILVANA GONÇALVES MÖLLER E ADV. SP158287 DILSON ZANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007) Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

2004.61.00.023227-6 - MARIA DE FATIMA DA SILVA HALLAI (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007) Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

97.0013714-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0006343-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS) X ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL VIVA VIDA LTDA (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007) Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

2000.61.00.027222-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0034524-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS) X INDUSTRIAS VILLARES S/A E OUTROS (ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS E ADV. SP076649 RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF-3ª Região.2. À vista da interposição de agravo de instrumento contra a decisão denegatória de admissibilidade dos Recurso Especial e/ou Recurso Extraordinário, encaminhem-se os autos ao arquivo, até o retorno daqueles autos.3. Com o trânsito em julgado dos referidos recursos, voltem-me conclusos.4. P.I.

2004.61.00.001644-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0043945-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO) X MARILENE SOARES DA ROCHA E OUTROS (ADV. SP139759 TANIA DIOLIMERCIO)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF-3ª Região.2. À vista da interposição de agravo de instrumento contra a decisão denegatória de admissibilidade dos Recurso Especial e/ou Recurso Extraordinário, encaminhem-se os autos ao arquivo, até o retorno daqueles autos.3. Com o trânsito em julgado dos referidos recursos, voltem-me conclusos.4. P.I.

2004.61.00.028460-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0011520-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO) X ADAO MATHEUS E OUTROS (PROCURAD JOSE ROSENILDO C.DOS SANTOS)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF-3ª Região.2. À vista da interposição de agravo de instrumento contra a decisão denegatória de admissibilidade dos Recurso Especial e/ou Recurso Extraordinário, encaminhem-se os autos ao arquivo, até o retorno daqueles autos.3. Com o trânsito em julgado dos referidos recursos, voltem-me conclusos.4. P.I.

2004.61.00.028464-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0009168-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO) X PEDRO FLOR E OUTROS (PROCURAD ANTONIO ALVES DA SILVA)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF-3ª Região.2. À vista da interposição de agravo de instrumento contra a decisão denegatória de admissibilidade dos Recurso Especial e/ou Recurso Extraordinário, encaminhem-se os autos ao arquivo, até o retorno daqueles autos.3. Com o trânsito em julgado dos referidos recursos, voltem-me conclusos.4. P.I.

2004.61.00.029201-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0037787-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X EDUARDO CARVALHO RIBEIRO E OUTRO (PROCURAD DOUGLAS LUIZ DA COSTA)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF-3ª Região.2. À vista da interposição de agravo de instrumento contra a decisão denegatória de admissibilidade dos Recurso Especial e/ou Recurso Extraordinário, encaminhem-se os autos ao arquivo, até o retorno daqueles autos.3. Com o trânsito em julgado dos referidos recursos, voltem-me conclusos.4. P.I.

2004.61.00.029475-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0015735-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO) X EDUARDO HENRIQUE REZENDE DE CARVALHO GOMES E OUTROS (ADV. SP104510 HORACIO RAINERI NETO E ADV. SP138568 ANTONIO LUIZ TOZATTO)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF-3ª Região.2. À vista da interposição de agravo de instrumento contra a decisão denegatória de admissibilidade dos Recurso Especial e/ou Recurso Extraordinário, encaminhem-se os autos ao arquivo, até o retorno daqueles autos.3. Com o trânsito em julgado dos referidos recursos, voltem-me conclusos.4. P.I.

2004.61.00.029944-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0025837-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X GILMAR MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP093896 VITORIO DE OLIVEIRA)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF-3ª Região.2. À vista da interposição de agravo de instrumento contra a decisão denegatória de admissibilidade dos Recurso Especial e/ou Recurso Extraordinário, encaminhem-se os autos ao arquivo, até o retorno daqueles autos.3. Com o trânsito em julgado dos referidos recursos, voltem-me conclusos.4. P.I.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

93.0036308-5 - MEDIMPORT COML/ E IMPORTADORA LTDA (ADV. SP019191 JOSE CARLOS DE MELLO DIAS E ADV. SP110855 LELIA CRISTINA RAPASSI DIAS DE SALLES FREIRE) X UNIAO FEDERAL

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007) Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

2001.61.00.026177-9 - RODRIGO MONTEFERRANTE RICUPERO (ADV. SP145234 LAERCIO JOSE DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007) Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

Expediente Nº 1719

ACAO MONITORIA

2005.61.00.008524-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X MARIA APARECIDA DOS SANTOS ABRANCHES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007. Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0035086-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0029498-9) HERAEUS ELECTRO-NITE INSTRUMENTOS LTDA (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007. Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

94.0007708-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0005642-7) IND/ E COM/ GUARANY S/A E OUTRO (ADV. SP076944 RONALDO CORREA MARTINS E ADV. SP062385 SALVADOR FERNANDO SALVIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Dê-se ciência ao requerente que os autos solicitados foram desarquivados e encontram-se em Cartório para retirada da certidão de objeto e pé requerida. Após, nada sendo requerido no prazo de 10(dez) dias, tornem os autos ao arquivo. Int.

94.0010286-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0031572-2) ASSOCIACAO DAS EMPRESAS DE SERVICO AUTORIZADO EM ELETRO-ELETRONICO DO ESTADO DE SP - AESA/SP (ADV. SP019298 MARIO MASSANORI IWAMIZU E ADV. SP119325 LUIZ MARCELO BAU) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,

ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA)
(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

94.0020041-2 - BANDEIRANTES IND/ GRAFICA S/A (ADV. SP012762 EDUARDO DOMINGOS BOTTALLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

94.0028003-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0021689-0) TDB TEXTIL DAVID BOBROW S/A (ADV. SP047749 HELIO BOBROW) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)
(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

94.0034599-2 - DOW BRASIL S/A (ADV. SP122401 ALEX FERREIRA BORGES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)
(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

95.0009064-3 - JOSE MANUEL BICUDO FERRAZ E OUTRO (ADV. SP080413 MARIA ELISA ATHAYDE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP075234 JOSE CARLOS MOTTA)
(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

95.0025407-7 - ALEXANDRE TAMBURRINO E OUTROS (ADV. SP101100 ADRIANA MARIA CHAGAS SAAD E ADV. SP063118 NELSON RIZZI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD FRANCISCO CARLOS SERRANO)
(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

95.0030572-0 - BMD S/A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA (ADV. SP031469 CARLOS ALBERTO FERRIANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)
(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

95.0030577-1 - BMD S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ADV. SP114548 JOAO DE SOUZA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL
Dê-se ciência ao requerente que os autos solicitados foram desarquivados e encontram-se em Cartório para retirada da certidão de objeto e pé requerida. Após, nada sendo requerido no prazo de 10(dez) dias, tornem os autos ao arquivo.Int.

95.0035742-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0031911-8) CIRURGICA UNIVERSAL LTDA E OUTRO (ADV. SP029138 NISIA LEONOR TACONI TOPOLOVSZKI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA)
(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

95.0052991-2 - ANTONIO JOSE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)
(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

96.0001777-8 - CLEBER CARATIN E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO E ADV. SP123872 MARIA LUIZA LEAL CUNHA BACARINI E ADV. SP125604 PRISCILA DE OLIVEIRA MOREGOLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO) X BANCO

CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

96.0020896-4 - ARRIGO SORDI (ADV. SP085956 MARCIO DE LIMA E ADV. SP028034 MESSIAS GOMES DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

97.0021941-0 - BENEDITO APARECIDO PINTO E OUTROS (ADV. SP134458 CARLOS ROBERTO NICOLAI E ADV. SP052909 NICE NICOLAI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

97.0038149-8 - OSWALDO BICKAUSCKAS LABRITZ (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

97.0059691-5 - ANA ALICE DE SOUZA NOGUEIRA LOPES E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANIZIO JOSE DE FREITAS)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

98.0038634-3 - ANA CRISTINA MACHADO E OUTROS (ADV. SP071150 MARGARETH ELIANA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AZOR PIRES FILHO)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

98.0042598-5 - ANTONIO JOSE DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP068540 IVETE NARCAY E ADV. SP098593 ANDREA ADAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

1999.61.00.001498-6 - AIDEE CRISTINA CORREIA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

1999.61.00.020561-5 - INSTITUTO DE IMAGENOLOGIA MEDICA S/C LTDA (ADV. SP128132 VERA CECILIA CAMARGO DE S FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

1999.61.00.026546-6 - ANTONIO JOSE DA FONSECA (ADV. SP128583 ARI ERNANI FRANCO ARRIOLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

2000.61.00.021219-3 - ADALBERTO ALVES DE ARAUJO - ESPOLIO (MARIA DE SOUSA GONDIM ARAUJO) E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o

que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

2002.61.00.010003-0 - HERMES MOREIRA MENDES (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

2004.61.00.000907-1 - BENEDITO ALVES (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

95.0033988-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0005146-0) EURIDES GOMES E OUTROS (ADV. SP050077 ROBERTO APARECIDO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

2003.61.00.006547-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0046696-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP171870 NATALIA FERRAGINI VERDINI) X JAIR FERREIRA SCHULT E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

2004.61.00.009485-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.021875-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO) X GERALDO MARCATO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

95.0056970-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0010021-3) MARCOS ANTONIO MARTINEZ E OUTRO (ADV. SP122088 VALERIA BATISTA DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

94.0017920-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO) X FRANCISCO ERNANDES BORGES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARILENE VIEIRA BORGES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

93.0031372-0 - JALIL CONFECÇOES LTDA (ADV. SP036331 ABRAO BISKIER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - CENTRO NORTE

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

1999.61.00.014286-1 - OCRIM S/A PRODUTOS ALIMENTICIOS (ADV. SP024923 AMERICO LOURENCO MASSET LACOMBE E ADV. SP041728 THAIS HELENA DE QUEIROZ NOVITA E ADV. SP005647 GILBERTO DA SILVA NOVITA

E ADV. SP126828 RODRIGO SILVA PORTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ROBERIO DIAS)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

1999.61.00.017433-3 - CARREFOUR CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA (ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TABOAO DA SERRA/SP (PROCURAD ROBERIO DIAS)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

1999.61.00.053091-5 - BERTIN LTDA (ADV. SP089512 VITORIO BENVENUTI E ADV. SP011133 JOAQUIM BARONGENO E ADV. SP107791 JOAO BATISTA LUNARDI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

2001.61.00.019462-6 - FLAVIO LUCAS DE MENEZES SILVA (ADV. SP113587 ANA CRISTINA REBOREDO DE ABREU E ADV. SP169038 KARINA KRAUTHAMER NOGUEIRA DE OLIVEIRA) X PRESIDENTE DO BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD FRANCISCO JOSE DE SIQUEIRA)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

94.0021689-0 - TDB TEXTIL DAVID BOBROW S/A (ADV. SP047749 HELIO BOBROW) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

Expediente Nº 1723

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0036366-2 - REGINALDO AILTON RENOSTO E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP090298 MARIA ANALIA BUENO DE LARA CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. (...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

95.0012605-2 - MILTON YASSUMIRO NISSI E OUTRO (ADV. SP034607 MARIO NUNEZ CARBALLO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD LUIZ SERGIO ZENHA DE FIGUEIREDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO)

...Ante o exposto, declaro extinta a execução do julgado, de honorários advocatícios, por vislumbrar a falta de interesse de agir parte exequente, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se os autos. P.R.I.

95.0017370-0 - ADEMAR DE SOUZA NOBRE E OUTRO (ADV. SP108626 CLAUDIA APARECIDA MACHADO FERRARI E ADV. SP104405 ANTONIETA APARECIDA CRISAFULLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

95.0022325-2 - LOURIVAL ROBERTO LOPES (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP246654 CLAUDIA DE SOUZA FERNANDES E ADV. SP246503 MARIA CRISTIANE DA SILVA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP176066 ELKE COELHO VICENTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP130295 PAULA MARCILIO TONANI MATTEIS DE ARRUDA E ADV. SP130292 ANTONIO CARLOS MATTEIS DE ARRUDA JUNIOR) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO)

a) Homologo a desistência formulada em relação à União Federal, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.b) Excluo as instituições financeiras da lide, nos termos da fundamentação, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil;c) Em relação ao Banco Central do Brasil, preenchidos os requisitos processuais, conheço o mérito e JULGO O PEDIDO IMPROCEDENTE, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil.olução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil.Condeno o(s) autor(es) ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos réus, fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), devidamente corrigidos nos termos da Resolução n.º 526 do CJF, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, os quais deverão ser divididos em partes iguais. O valor é fixado considerando principalmente a quantidade de pessoas no pólo passivo e o trabalho realizado pelos réus nestes anos de tramitação do feito.Custas ex lege.P.R.I.C.

95.0040643-8 - INTER ELETRONICA DO BRASIL LTDA (ADV. SP090389 HELCIO HONDA E ADV. SP111992 RITA DE CASSIA CORREARD TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA) Ante o exposto, Conheço dos embargos declaratórios e DOU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO para sanar a obscuridade na forma, acima explicitada, nos termos do artigo 535 e incisos, do Código de Processo Civil.

95.1301582-3 - ANDRE LUIZ RIBEIRO (ADV. SP100474 SERGIO LUIZ RIBEIRO E ADV. SP124489 ALCEU LUIZ CARREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP194585 DANIELA DE OLIVEIRA MENDES E ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO)

...Ante o exposto, declaro extinta a execução do julgado, de honorários advocatícios, por vislumbrar a falta de interesse de agir parte exeqüente, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se os autos. P.R.I.

96.0011862-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0040533-4) ORVEL COM/ DE VEICULOS E PECAS LTDA (ADV. SP081418 MIGUEL RAMON J SAMPIETRO PARDELL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP195104 PAULINE DE ASSIS ORTEGA)

...Julgo extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, I c/c 795 do CPC, em virtude do pagamento efetuado. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Custas ex lege. P.R.I.

97.0037407-6 - PASTOURA DOS SANTOS SILVA E OUTROS (ADV. SP080954 RAUL MARIO DELGADO E ADV. SP073909 DONATO BOUCAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. (...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

98.0012526-4 - SOPHIA NICOLAU PAMPOLHA E OUTROS (ADV. SP123279 MARCELO QUIO RIBEIRO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. (...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

98.0019437-1 - MARIA RITA DA SILVA MENCUCINI E OUTROS (ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO E ADV.

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. (...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

98.0028224-6 - JOSE PERONDI (ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO E ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

98.0045210-9 - JOSE MARIA RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP177513 ROSANGELA MARQUES DA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. (...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

1999.61.00.001773-2 - ALESSANDRA REGINA GOMES E OUTROS (ADV. SP170052 FRANK KASAI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. (...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

1999.61.00.054109-3 - LANCH - LIM LANCHONETE LTDA (ADV. SP074850 RENATO PEDROSO VICENSSUTO E ADV. SP111814 MARCOS ANTONIO MARIANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

(tópico final)...Ante o exposto, declaro extinta a execução do julgado, de honorários advocatícios, por vislumbrar a falta de interesse de agir parte exequente, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se os autos. P.R.I.

2000.61.00.021329-0 - VILMA MORATA MORENO (ADV. SP133286 FRANCISCO DE ASSIS RAMOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

2000.61.00.032779-8 - JOSE PEREIRA DE CASTRO (ADV. SP100309 FABIANE REGINA C DE ANDRADE IBRAHIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

2001.61.00.002961-5 - ANA ROSA APARECIDA SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do

mesmo Estatuto Processual. (...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

2001.61.00.012504-5 - PAULO HENRIQUE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

2002.61.00.016707-0 - PHOENIX CONTACT IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP141120 DANIEL HENRIQUE PAIVA TONON E ADV. SP135170 LUIS RENATO MONTEIRO DAMINELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP195104 PAULINE DE ASSIS ORTEGA)

...Diante disso, declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.00.022868-2 - BLOOMBERG DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA (ADV. SP115127 MARIA ISABEL TOSTES DA COSTA BUENO E ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA E ADV. SP193810 FLAVIO MIFANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP195104 PAULINE DE ASSIS ORTEGA) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e resolvo o mérito com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, para ANULAR os débitos consubstanciados nas NFLDs sob n.ºs 35.416.568-2 e 35.416.577-1, em razão da inexistência de relação jurídico-tributária entre as partes quanto à contribuição previdenciária incidente sobre a alimentação fornecida in natura para os trabalhadores.

2004.61.00.015360-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0033253-1) FRANCISCO SOARES FERREIRA (ADV. SP137401 MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

2004.61.00.028156-1 - CONCORDIA S/A CORRETORA DE VALORES MOBILIARIOS CAMBIO E COMODITIES (ADV. SP076944 RONALDO CORREA MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito com fulcro no art. 269, II, do Código de Processo Civil...

2005.61.00.010065-0 - PATRELLO CONFECÇOES LTDA (ADV. SP018951 FLAVIO TRABALLI CAMARGO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Por tais motivos, EXTINGO o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil...

2006.61.00.020392-3 - SALVADOR JOAO LIPI E OUTRO (ADV. SP129679 MARCELO CORTONA RANIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Preenchidos os requisitos processuais, conheço o mérito da pretensão deduzida em Juízo pela autora, a fim de JULGAR O PEDIDO PROCEDENTE, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil.

2007.61.00.028357-1 - GUIOMAR ZANGARI MASSARIOLLI (ADV. SP151759 MAURO BECHARA ZANGARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil para CONDENAR a ré a pagar ao autor a diferença entre os percentuais creditado e o efetivamente devido, referente à janeiro/89 (42,72%) - contas de poupança com aniversário até p dia 15 de janeiro de 1989. Correção monetária na forma prevista no Provimento n.º 561/2007 do Eg. CJF, incluindo-se os expurgos inflacionários nele previstos (jan/89, fev/89, mar/90, abr/90 e fev/91) por serem os que refletem com a maior exatidão e equilíbrio possível a recomposição adequada do valor da moeda no período. Juros remuneratórios são devidos por força de disposição contratual firmada entre a instituição financeira e o depositário, na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento. Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento)

ao mês a partir da citação (art. 406 do CC/2002 c/c art. 161, 1.º, do CTN), a qual ocorreu quando já vigente o novo Código Civil. Diante da sucumbência da parte ré, fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da condenação, devidamente corrigidos nos termos já definidos, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil. P.R.I.C.

2008.61.00.002569-0 - PATRICIA ALVES DOS SANTOS ALONSO E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Por todo o exposto e, considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO os autores carecedores da ação, por ilegitimidade para figurar no pólo ativo, e indefiro a petição inicial, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos I e VI, bem como do art. 295, II, todos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que não citada a ré. Custas ex lege (gratuidade).

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.00.009150-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0057523-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199183 FERNANDA MASCARENHAS) X HELIO NELSON DE FIGUEIREDO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA)

...Ante o exposto, declaro extinta a execução do julgado, de honorários advocatícios, por vislumbrar a falta do interesse de agir da parte exequente, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se os autos.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2007.61.00.033848-1 - MARCO TREVISAN (ADV. SP047149 ALCIR POLICARPO DE SOUZA) X NAO CONSTA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...homologo por sentença, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos, a opção de nacionalidade requerida por MARCO TREVISAN, nascido aos 11/12/1980, filho de pai brasileiro e mãe inglesa. Com o trânsito em julgado, officie-se, ao 1º Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais dessa Capital (primeiro subdistrito - SÉ), autorizando a lavratura do termo de opção e respectivo registro (artigo 3º caput da Lei nº 818/49 e artigo 29, VII da Lei nº 6.015/73). Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. P.R.I.O.

3ª VARA CÍVEL

***ESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA DRª. MARIA LÚCIA*ENCASTRE URSAIA, MMª. JUÍZA FEDERAL TITULAR DAERCEIRA VARA CÍVEL FEDERAL DA 1ª. SUBSEÇÃO JUDICIÁRIADE SÃO PAULO.**

Expediente Nº 1714

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0005709-1 - GODKS IND/ DE PLASTICO LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO)

Vistos etc. Extingo o processo de execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em face do pagamento efetuado. Após o trânsito em julgado, officie-se à agência 0265 da CEF, para conversão do depósito de fls. 206, em renda a favor da União Federal, sob o código da receita 2864. Uma vez em termos, ao arquivo, findos. P. R. I.

95.0010264-1 - JOSE ROBERTO BOLOTA (ADV. SP066970 JANDIRA ISARCHI MARTIN E ADV. SP065986 MARCO ANDRE NEGREIROS) X BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A (ADV. SP040083 CLAUDIO ROBERTO GOMES DE AVILA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS)

Vistos etc. Em face do cumprimento da obrigação de fazer pela executada, EXTINGO a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Esclareço que eventual pedido de levantamento de valores depositados em contas do FGTS poderá ser requerido administrativamente em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, se preenchidas as condições previstas na Lei nº 8.036/90. Manifeste-se o co-réu BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A quanto ao seu interesse na execução do julgado. Após, tornem conclusos. No silêncio, ao arquivo, sobrestados os autos. P. R. I.

95.0011911-0 - LEO DE LIMA E OUTROS (ADV. SP069530 ARIOVALDO LUNARDI E ADV. SP093306 FERNANDO

PAULO DA SILVA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP051073 MARTHA MAGNA CARDOSO) X BANCO BRADESCO S/A (PROCURAD SIMONE REGINA PEREIRA DE GODOY)

Vistos, etc.Em face do cumprimento da obrigação de fazer pela executada, EXTINGO a presente execução com relação ao(s) exeqüente(s) MARILDA APARECIDA CARDIA, REGINA CUSTODIO RIBEIRO, OTAMAR DA COSTA E SILVA e LUIZ JOSE DOS SANTOS, com fundamento no artigo 794, inciso I, c/c 795, todos do Código de Processo Civil.HOMOLOGO a transação efetuada, nos termos do artigo 7º. da Lei Complementar nº. 110, de 29 de junho de 2001 e JULGO EXTINTA a execução, com relação ao(s) autor(es) RUTH CLEMENTE POLYAK, SÉRGIO ALVES DA SILVA ANA HELENA CORREA DE ANDRADE, ROSANGELA MARIA DE MENEZES e IRENILDA VIEIRA CINTRA, quanto ao principal que foi objeto do termo de adesão incluso, nos termos do artigo 794, II, c/c 795 todos do Código de Processo Civil. HOMOLOGO a transação efetuada via internet, conforme protocolo eletrônico e comprovante de crédito de fls.522/527 nos termos do artigo 7º. da Lei Complementar nº. 110, de 29 de junho de 2001 e JULGO EXTINTA a execução, com relação ao(s) autor(es) LEO DE LIMA, quanto ao principal que foi objeto do termo de adesão incluso, nos termos do artigo 794, II, c/c 795 todos do Código de Processo Civil. Esclareço aos autores que a CEF foi condenada ao pagamento de honorários fixados em 10% do valor da causa e não da condenação, conforme r. decisão definitiva transitada em julgado de fls. 307/311.Informe o advogado dos autores, nome, OAB e CPF para expedição de alvará do depósito de fls.507. No silêncio, ao arquivo, sobrestados os autos.Int.

95.0012815-2 - NILSON ROBERTO LANGONI (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP075234 JOSE CARLOS MOTTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR) X BANCO BRADESCO SA (ADV. SP118919 LEONCIO GOMES DE ANDRADE)

Por todo o exposto, , JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito em face da União Federal e do Banco Bradesco S/A, com fundamento no artigo 267, VI do CPC, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido em face do Banco Central do Brasil, com fundamento no artigo 269, I do CPC, extinguindo o processo com resolução do mérito.Condeno o Autor ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos réus que arbitro em 5% do valor da causa devidamente atualizado.Custas ex lege.P.R.I.

95.0014486-7 - CACILDA DA SILVA (ADV. SP058905 IRENE BARBARA CHAVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X BANERJ (ADV. SP068634 SALETE VENDRAMIM LAURITO)

Vistos, etc.Em face do cumprimento da obrigação de fazer pela executada, EXTINGO a presente execução com relação ao(s) exeqüente(s) CACILDA DA SILVA, com fundamento no artigo 794, inciso I, c/c 795, todos do Código de Processo Civil.Uma vez em termos, ao arquivo findo.P.R.I.

95.0015723-3 - CLEUZA MARIA NEGRONI E OUTROS (ADV. SP104510 HORACIO RAINERI NETO E PROCURAD REGINALDO EVANGELISTA PASSOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X BANCO DO BRASIL S/A (PROCURAD MARIA LAURA SOARES LINDENBERG E PROCURAD CIRCE BEATRIZ LIMA E ADV. SP077081 MARIA ALICE DE JESUS G BERNARDES)

Vistos, etc.Em face do cumprimento da obrigação de fazer pela executada, EXTINGO a presente execução com relação ao(s) exeqüente(s) CLEUZA MARIA NEGRONI, MAGDA TEIXEIRA CRESCENCIO, MAFALDA PERIM RICCI, MARIA CRISTINA BLANK e NELSON PEREIRA NEGRONI, com fundamento no artigo 794, inciso I, c/c 795, todos do Código de Processo Civil.Uma vez em

95.0020376-6 - LUIZ CARLOS PEREIRA DE AGUIAR E OUTROS (PROCURAD MYRIAM BECKER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Vistos, etc.Em face do cumprimento da obrigação de fazer pela executada, EXTINGO a presente execução com relação ao(s) exeqüente(s) MARLI DURAN DA COSTA e PAULO FERNANDO PINTO, com fundamento no artigo 794, inciso I, c/c 795, todos do Código de Processo Civil.HOMOLOGO a transação efetuada, nos termos do artigo 7º. da Lei Complementar nº. 110, de 29 de junho de 2001 e JULGO EXTINTA a execução, com relação ao(s) autor(es) LUIZ CARLOS PEREIRA DE AGUIAR, XISTO FERREIRA DIAS, ROSANA APARECIDA DEACOLINO, VICENTE TADEU BRENELI, WAGNER CARLOS DIAFERIA e WU SHIH PING, quanto ao principal que foi objeto do termo de adesão incluso, nos termos do artigo 794, II, c/c 795 todos do Código de Processo Civil. HOMOLOGO a transação efetuada via internet, conforme protocolo eletrônico e comprovante de crédito de fls.411/414 nos termos do artigo 7º. da Lei Complementar nº. 110, de 29 de junho de 2001 e JULGO EXTINTA a execução, com relação ao(s) autor(es) NELSON MARQUES BRAZÃO JUNIOR, quanto ao principal que foi objeto do termo de adesão incluso,

nos termos do artigo 794, II, c/c 795 todos do Código de Processo Civil. Esclareço que eventual pedido de levantamento de valores depositados em contas do FGTS poderá ser requerido administrativamente em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, se preenchidas as condições previstas na Lei nº 8.036/90. Uma vez em termos, ao arquivo findo.P.R.I.

95.0024743-7 - ANTONIO SERGIO ALEGRE E OUTROS (ADV. SP031141 ARTHUR AFFONSO DE TOLEDO ALMEIRDA JUNIOR E ADV. SP080559 HELOISA MENEZES DE TOLEDO ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD WALERIA THOME) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Vistos, etc. Em face do cumprimento da obrigação de fazer pela executada, EXTINGO a presente execução com relação ao(s) exequente(s) ANTONIO SERGIO ALEGRE, CELIA REGINA DE BARROS GONÇALVES e ALAÍDE BERNARDO DE FREITAS, com fundamento no artigo 794, inciso I, c/c 795, todos do Código de Processo Civil. Uma vez em termos, ao arquivo findo.P.R.I.

97.0049451-9 - NEUSA CRAVENCO DE JESUS E OUTROS (ADV. SP114815 ISABEL STEFANONI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP114737 LUZIA GUIMARAES CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ANITA THOMAZINI SOARES E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)
Vistos, etc. O autor JOSE FERREIRA CAMPOS, embora não tenha concordado com os valores creditados pela Caixa Econômica Federal, não apresentou seus próprios cálculos, motivo pelo qual julgo extinta a execução com relação a esse autor, com fundamento no artigo 794, inciso I, c/c 795, todos do Código de Processo Civil, tendo em vista que houve aplicação, pela CEF, do índice concedido na r. decisão definitiva transitada em julgado conforme cálculos de fls.294/308. Uma vez em termos, ao arquivo findo.P.R.I.

98.0015588-0 - AMARO PACHECO ARAUJO (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Vistos, etc. Em face do cumprimento da obrigação de fazer pela executada, EXTINGO a presente execução com relação ao(s) exequente(s) AMARO PACHECO ARAUJO, com fundamento no artigo 794, inciso I, c/c 795, todos do Código de Processo Civil. Uma vez em termos, ao arquivo, findo.P.R.I.

1999.61.00.043422-7 - CLAUDIA BENETTI BELMONTE E OUTROS (ADV. SP106799 REGINA HELENA E MAURO FERREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ROGERIO EDUARDO FALCIANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)
Vistos etc. Extingo o processo de execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em face do pagamento efetuado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa findo.P. R. I.

2000.61.00.050798-3 - THORNTON INPEC ELETRONICA LTDA (ADV. SP156470 JOSÉ VALTER MAINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)
Vistos, etc... Extingo o processo com fundamento no artigo 794, inciso I, c/c 795, todos do Código de Processo Civil, em face do pagamento efetuado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa findo.P.R. e I.

2000.61.03.003877-8 - JAYME BARBOSA LIMA FILHO (ADV. SP238272 TIAGO ALVES CURSINO DE MOURA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP106450 SOLANGE ROSA SAO JOSE MIRANDA)
Vistos etc. Extingo o processo de execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em face do pagamento efetuado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa findo.P. R. I.

2001.03.99.046990-8 - ADEMAR FRANCISCO PRESTES E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)
Vistos, etc. Em face do cumprimento da obrigação de fazer pela executada, EXTINGO a presente execução com relação ao(s) exequente(s) MIGUEL VIDAL DA CRUZ, com fundamento no artigo 794, inciso I, c/c 795, todos do Código de Processo Civil. Uma vez em termos, ao arquivo findo.P.R.I.

2002.61.00.027620-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.024733-7) GENILDA PEIXOTO REIS DE OLIVEIRA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV.

SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)

Vistos, etc...Nestes autos foi determinado que a autora cumprisse a diligência contida no despacho de fls. 387, quedando-se a mesma inerte, apesar de pessoalmente intimada. Assim sendo, com fundamento no artigo 267, inciso III do CPC, hei por bem julgar EXTINTO o processo sem julgamento de mérito. Tendo em vista que o autor é beneficiário da assistência judiciária gratuita, solicite-se os honorários periciais ao Núcleo Financeiro da Diretoria do Foro, no valor máximo da Tabela Anexa da Resolução CJF nº. 440, de 30 de maio de 2005. Uma vez transitada em julgado esta decisão e tomadas as providências necessárias, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I.

2002.61.00.029099-1 - RODOVIARIA CINCO ESTRELAS LTDA (ADV. SP146581 ANDRE LUIZ FERRETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

Vistos, etc. Em face da renúncia ao crédito manifestada pela exequente às fls. 2182/2184, EXTINGO a presente execução com fundamento no artigo 794, inciso III, c/c 795, todos do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos com as cautelas legais. P.R.I.

2003.61.00.007059-4 - SEVERINO DE PICCOLI (ADV. SP149302 DINO DE PICCOLI) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP114105 SIDNEY AUGUSTO PIOVEZANI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP175528 ANDRÉA DOMINGUES RANGEL E ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENER) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD CELSO LUIZ ROCHA SERRA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RODRIGO PEREIRA CHECA)

Fls. 243/247 - REJEITO os embargos opostos, visto que não há omissão, obscuridade ou contradição a ser sanada na r. sentença de fls. 226/238. Acresce relevar que descabem embargos de declaração com efeitos infringentes, isto é, para emprestar efeito modificativo ao julgado. Também em primeiro grau de jurisdição a questão do presquestionamento não existe porque a apelação, em princípio, pode abranger toda a matéria cuja reforma se deseja. Publique-se, registre-se e intímem-se.

2003.61.00.010843-3 - 2N ENGENHARIA LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILANS FRATONI RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD OTACILIO RIBEIRO FILHO)

Vistos, etc... Extingo o processo com fundamento no artigo 794, inciso I, c/c 795, todos do Código de Processo Civil, em face do pagamento efetuado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa findo. P.R. e I.

2003.61.00.013064-5 - JOAO CARLOS MAUTONE (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO)

Vistos, etc. Em face do cumprimento da obrigação de fazer pela executada, EXTINGO a presente execução com relação ao(s) exequente(s) JOÃO CARLOS MAUTONE, com fundamento no artigo 794, inciso I, c/c 795, todos do Código de Processo Civil. Uma vez em termos, ao arquivo findo. P.R.I.

2003.61.00.017417-0 - EMILIO PANSÁ E OUTROS (ADV. SP084956 MARIA AMELIA MESSINA OLÁIO MANEGUETTI E ADV. SP085558 PAULO ESTEVAO MENEGUETTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RODRIGO PEREIRA CHECA)

Julgo, pois, IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Arbitro os honorários advocatícios devidos pelo Autor em 10% (dez por cento) do valor da causa, corrigido monetariamente. Custas ex lege. P. R. I.

2003.61.00.019189-0 - EDUARDO JUNIO GOMES BARBOSA (ADV. SP141245 SHIRLEY MARGARETH DE ALMEIDA ADORNO) X TRIHEX CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP060927 ABELARDO CAMPOY DIAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Vistos etc. Trata-se de embargos de declaração, opostos por Trihex Construtora Ltda. alegando contradição e omissão na r. sentença de fls. 478/489. Aduz, em síntese, que a contradição e omissão residem em três pontos: 1) A fixação da condenação de 40% sobre o valor do terreno, de forma que deve ser abatida a quantia de R\$ 4.143,70 relativa à fração ideal da unidade do autor; 2) Fixação do termo inicial para atualização monetária; 3) Fixação do limite de responsabilidade de cada co-Ré. Acolho os embargos quanto aos itens 2 e 3 para que onde constou: Ante as razões expostas julgo procedente o pedido de reconhecimento da desvalorização monetária da unidade residencial adquirida, no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o valor acordado no contrato de fls. 18/78, que

deverá ser atualizado em liquidação de sentença. Passe a constar: Ante as razões expostas, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a co-Ré TRIHEX CONSTRUTORA LTDA. ao pagamento da quantia de R\$ 18.000,00 à título de desvalorização monetária referente à 40% de R\$ 45.000,00, valor acordado às fls. 18/78, eis que a responsabilidade solidária não se presume, mas resulta da lei ou do contrato e inexistente previsão contratual no sentido da responsabilidade solidária da CEF com a construtora pelos vícios ou defeitos de construção e improcedente os pedidos de condenação das Rés à regularização do IPTU e de quitação da parcela referente ao ano de 2000, bem como o pedido de indenização por danos morais. Por tratar-se de responsabilidade contratual sobre o valor da condenação deverá incidir os juros de mora a contar da citação no percentual de 1%, nos termos do art. 406 do Código Civil, e a correção monetária a partir do seu arbitramento - 29/08/2007 - (STJ - EDResp 326163 - Relator HÉLIO QUAGLIA BARBOSA - DJ - 27/08/2007). Rejeito os embargos de declaração quanto ao item 1 eis que o Embargante objetiva emprestar efeito modificativo ao julgado, além do que o Juízo não está obrigado a responder as alegações das partes quando já encontrou motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um os seus argumentos. Ademais, em primeiro grau de jurisdição a questão de prequestionamento não existe porque a apelação, em princípio, pode abranger toda a matéria cuja reforma se deseja. Publique-se, registre-se e intime-se.

2003.61.00.022250-3 - UNIC EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA - ME (ADV. SP134015 RUBIA CARLA BAPTISTA E ADV. SP160556 RUBENS CLEISON BAPTISTA) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (PROCURAD MELISSA AOYAMA) X GLS - IND/ ELETRO-ELETRONICA LTDA (ADV. SP019234 LUIZ ARMANDO LIPPEL BRAGA E ADV. SP154281 MARCELO MANOEL BARBOSA)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, incisos VI e IV do Código de Processo Civil. Condene a Autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada um dos réus. Custas ex lege. P. R. I.

2003.61.00.030975-0 - ANTONIO CARLOS DE SOUZA (ADV. SP099985 GUARACI RODRIGUES DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos, etc. HOMOLOGO a transação efetuada, nos termos do artigo 7º. da Lei Complementar nº. 110, de 29 de junho de 2001 e JULGO EXTINTA a execução, com relação ao(s) autor(es) ANTONIO CARLOS DE SOUZA, quanto ao principal que foi objeto do termo de adesão incluso, nos termos do artigo 794, II, c/c 795 todos do Código de Processo Civil. Uma vez em termos, ao arquivo, findo. P.R.I.

2003.61.00.035212-5 - JOSE MENINO DE PAULA CURSINO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos, etc. Em face do cumprimento da obrigação de fazer pela executada, EXTINGO a presente execução com relação ao(s) exequente(s) JOSE MENINO DE PAULA CURSINO, com fundamento no artigo 794, inciso I, c/c 795, todos do Código de Processo Civil. Uma vez em termos, ao arquivo findo. P.R.I.

2004.61.00.025463-6 - CANDIDO BOTELHO BRACHER E OUTROS (ADV. SP113791 THEOTONIO MAURICIO MONTEIRO DE BARROS E ADV. SP177073 GRAZIELA DE SOUZA JUNQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROGERIO EMILIO DE ANDRADE)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para conceder a segurança pleiteada e extinguir o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Honorários advocatícios indevidos. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.00.009187-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.902322-6) BLACK BOX DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP154065 MARIA ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Fls. 548/551 - A Autora opõe embargos de declaração objetivando a expedição de alvará de levantamento quanto às quantias depositadas às fls. 158/178 (IPI) e 148/203 (IRPJ) dos autos da ação cautelar. Acolho os embargos de declaração opostos integrando a r. sentença de fls. 534/536, para nela incluir: Autorizo a imediata expedição de alvará de levantamento, em favor do Autor, quanto aos depósitos voluntários efetuados às fls. 178 e 203, dos autos da Ação Cautelar em apenso, referentes aos débitos inscritos em dívida ativa da União sob o n. 80204034451-49 e n. 80304001876-34 extintos pelo pagamento, conforme fl. 529. Traslade-se cópia destes embargos para os autos da ação cautelar em apenso. Publique-se. Registre-se e Intime-se.

2005.61.00.012853-2 - ALCINO FOGO (ADV. SP085353 MARCO ANTONIO HIEBRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos, etc.Em face do cumprimento da obrigação de fazer pela executada, EXTINGO a presente execução com relação ao(s) exeqüente(s) ALCINO FOGO, com fundamento no artigo 794, inciso I, c/c 795, todos do Código de Processo Civil.Uma vez em termos, ao arquivo, findo.P.R.I.

2005.61.00.018445-6 - MARIA AUXILIADORA SILVA PINHEIRO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

Vistos, etc.Em face do cumprimento da obrigação de fazer pela executada, EXTINGO a presente execução com relação ao(s) exeqüente(s) MARIA AUXILIADORA SILVA PINHEIRO, com fundamento no artigo 794, inciso I, c/c 795, todos do Código de Processo Civil.Uma vez em termos, ao arquivo findo.P.R.I.

2005.61.00.026513-4 - OSVALDO RIGO (ADV. SP138712 PAULO DE TARSO RIBEIRO KACHAN E ADV. SP130976E CAMILA ACARINE PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos, etc.Em face do cumprimento da obrigação de fazer pela executada, EXTINGO a presente execução com relação ao(s) exeqüente(s) OSVALDO RIGO, com fundamento no artigo 794, inciso I, c/c 795, todos do Código de Processo Civil.Esclareço que eventual pedido de levantamento de valores depositados em contas do FGTS poderá ser requerido administrativamente em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, se preenchidas as condições previstas na Lei nº 8.036/90.Uma vez em termos, ao arquivo findo.P.R.I.

2006.61.00.005021-3 - LILIANE APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ante as razões expostas , julgo prejudicado o pedido na parte que requer a exclusão da taxa de administração e da taxa de risco de crédito do cálculo das prestações e julgo improcedente os demais pedidos tais como formulados e extingo o processo com resolução de mérito com fundamento no artigo 269 , inciso I , do Código de Processo Civil.Honorários advocatícios que arbitro em 5 % (cinco por cento) do valor da causa , corrigidos nos termos da Lei 6.899/81 , devidos pela Autora , ficando porém suspensa a execução si et in quantum nos termos dos arts. 11 e 12 da Lei 1.060/50.Custas ex lege.P. R. I.

2006.61.00.006364-5 - MULTICARNES COM/ DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP138154 EMILSON NAZARIO FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Vistos etc.Extingo o processo de execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em face do pagamento efetuado.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa findo.P. R. I.

2006.61.00.010402-7 - PABLO ALEKSANDRO GUEDES DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Acolho parcialmente os embargos de declaração opostos , quanto ao pedido de exclusão da taxa de administração e risco de crédito , e integro na fundamentação da R. sentença de fls. 185/194 os seguintes parágrafos:Observo que a taxa de administração cobrada destina-se a ressarcir o agente financeiro pelas despesas decorrentes do próprio financiamento e encontra-se contratualmente estipulada, sendo devida conforme jurisprudência pacificada in litteram:DIREITO CIVIL. FINANCIAMENTO HABITACIONAL. SFH. AÇÃO REVISIONAL. PES. INAPLICABILIDADE. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE CRÉDITO. TR. LEGALIDADE. MOMENTO DE AMORTIZAÇÃO. ANATOCISMO. ESCOLHA DA SEGURADORA. IMPOSSIBILIDADE. CDC.- (...) É devida a taxa de administração de crédito quando expressamente prevista no contrato, e indemonstrada a abusividade de sua cobrança ou a violação dos princípios da boa-fé e da livre manifestação de vontade das partes (...).(AC nº 630.291-RS. TRF 4ª Região. Rel. Juiz VALDEMAR CAPELETTI. DJU 28.07.04. p. 431)Pelos mesmos argumentos deve ser mantida a taxa de risco de crédito eis que, além de devidamente estipulada em contrato, não há qualquer demonstração de irregularidade na sua cobrança, ao invés, trata-se de taxa usualmente utilizada no mercado financeiro que se destina a cobrir os riscos de inadimplência pelo empréstimo de numerário.Mantida no mais a r. sentença de fls. 185/194.Quanto às demais alegações deduzidas pelos Autores , rejeito os embargos de declaração eis que não há omissão , obscuridade ou contradição a ser sanada na R. sentença.Sendo que este Juízo não está obrigado a responder as alegações das partes quando já encontrou motivo suficiente para fundar a decisão , nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas bem como a responder um a um os seus argumentos.Acresce relevar que descabem embargos de declaração com efeitos infringentes , isto é , para emprestar efeito modificativo ao julgado.Ademais , em primeiro grau de jurisdição

a questão de prequestionamento não existe porque a apelação , em princípio , pode abranger toda a matéria cuja reforma se deseja.Publique-se, registre-se e intime-se.

2006.61.00.020910-0 - MARIA JULIETA DE MEDEIROS SENRA ANTONINI (ADV. SP108792 RENATO ANDRE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Rejeito os embargos declaratórios de fls. 55/58, eis que na sentença prolatada não há contradição, obscuridade ou omissão a ser sanada.Acréscere relevar que são incabíveis embargos declaratórios com efeitos infringentes, isto é, para emprestar efeito modificativo ao julgado, devendo o inconformismo do Embargante ser deduzido através do recurso apropriado.P. R. e I.

2007.61.00.000067-6 - CONSIGAZ COM/ DE GAS LTDA (ADV. SP118747 LUIZ GUILHERME GOMES PRIMOS E ADV. SP237398 SABRINA DO NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIA SANTELLI MESTIERI SANTINI)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do C.P.C., para cancelar as inscrições em dívida ativa da União n. 80206089141-32 e n. 80606183005-43.Honorários advocatícios devidos pela Ré em favor da Autora no importe de 5% (cinco por cento) do valor dado à causa, corrigido monetariamente.Custas ex lege.P.R.I.

2007.61.00.006945-7 - LWS COM/ E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA (ADV. SP126336 DAVID ROBERTO RESSIA E SOARES DA SILVA E ADV. SP180842 CARLOS ROBERTO DE CUNTO MONTENEGRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIA SANTELLI MESTIERI SANTINI)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do C.P.C.Comunique-se o Egrégio T.R.F. da 3ª Região, por correio eletrônico, nos termos do artigo 149, III, do Provimento nº 64/05, acerca do teor desta sentença. Honorários advocatícios devidos pela Autora em favor da Ré no importe de 5% (cinco por cento) do valor da causa, corrigido monetariamente.Custas ex lege.P. R.I.

2007.61.00.007896-3 - GUIOMAR KEHDI NAIME (ADV. SP108792 RENATO ANDRE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Rejeito os embargos declaratórios de fls. 57/59, eis que na sentença prolatada não há contradição, omissão ou erro material a ser sanado, tendo sido o pleito do Autor julgado em conformidade com o pedido.Acréscere relevar que são incabíveis embargos declaratórios com efeitos infringentes, isto é, para emprestar efeito modificativo ao julgado, devendo o inconformismo do Embargante ser deduzido através do recurso apropriado.P. R. e I.

2007.61.00.018407-6 - OSWALDO BONEL RODRIGUES - ESPOLIO (ADV. SP108720 NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, CPC.Deixo de fixar verba honorária, com fundamento no artigo 29-C da Lei n. 8036/90.Custas ex lege.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.018955-4 - LUIZ DA SILVA (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE E ADV. SP199581 MARLENE TEREZINHA RUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ante as razões expostas, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo Autor para condenar a Caixa Econômica Federal - CEF como incorporadora do extinto B.N.H. (Decreto-lei 2.291/86) e como sucessora operacional do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (art. 7º, da Lei 8.036/90) a calcular o saldo então existente na conta vinculada do Autor no mês de janeiro/89, com o índice do IPC de 42,72%, e ao recálculo subsequente e decorrente daquela diferença com relação aos juros (art. 13, 3º da Lei 8.036/90) e a correção monetária posterior sobre a referida conta.Juros moratórios a partir da citação no percentual de 1% ao mês (artigo 406 do Código Civil).Deixo de fixar verba honorária com fundamento no artigo 29-C da Lei n. 8036/90.Custas ex lege.P.R.I.

2007.61.00.022737-3 - CONDOMINIO RESIDENCIAL TORRES DE SIENA (ADV. SP029212 DAPHNIS CITTI DE LAURO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCOS MENALDO SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANDREA ARISMENDES SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc.HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos de direito, a desistência manifestada pelo autor e, por conseguinte, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento de seu mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.P. R. I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.00.023466-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0025317-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD

LENA BARCESSAT LEWINSKI) X ANTONIO RICARDO DA SILVA FRANCA E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI E PROCURAD RENATO LAZZARINI)

Acolho os embargos de declaração opostos às fls. 175/178, eis que no julgamento da Adin 2323 a limitação da incidência do percentual de 11,98% no período de 04/94 a 12/96, fixada na Adin 1797, restou superada. Assim, integro as r. sentenças 139/145 e 171/172 para onde constou: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os embargos opostos e homologo os cálculos de fls. 23/45 elaborados pela Embargante - União Federal - fixando o valor da condenação, atualizado até julho de 2.005 em R\$ 63.032,21 (sessenta e três mil, trinta e dois reais e vinte e um centavos), sendo R\$ 57.302,01 (cinquenta e sete mil, trezentos e dois reais e um centavo) a título de juros de mora e R\$ 5.730,20 (cinco mil, setecentos e trinta reais e vinte centavos) a título de honorários advocatícios. Passe a constar: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos opostos e homologo os cálculos de fls. 127/129 elaborados pela Contadoria do Juízo fixando o valor de R\$ 13.890,13 (treze mil, oitocentos e noventa reais e treze centavos), atualizados até maio de 2006, a título de honorários advocatícios. Acresce relevar que embora os presentes embargos tenham caráter infringente a declaração de inconstitucionalidade da lei ou ato normativo federal ou estadual tem eficácia contra todos e efeito vinculante aos órgãos do Poder Judiciário e à Administração Pública. Uma vez proferida a decisão pelo Supremo Tribunal Federal, haverá uma vinculação obrigatória em relação a todos os órgãos do Poder Executivo e do Poder Judiciário, que deverão pautar o exercício de suas funções na interpretação constitucional dada pela Corte Suprema, afastando-se, inclusive, a possibilidade de controle difuso por parte dos demais órgãos do Poder Judiciário. Publique-se, registre-se e intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2002.61.00.024733-7 - GENILDA PEIXOTO REIS DE OLIVEIRA (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Vistos, etc... Nestes autos foi determinado que a autora cumprisse a diligência contida no despacho de fls. 199, quedando-se a mesma inerte, apesar de pessoalmente intimada. Assim sendo, com fundamento no artigo 267, inciso III do CPC, hei por bem julgar EXTINTO o processo sem julgamento de mérito. Uma vez transitada em julgado esta decisão e tomadas as providências necessárias, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I.

2005.61.00.020905-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.017417-0) ABAETE BARBOSA (ADV. SP085558 PAULO ESTEVAO MENEGUETTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim sendo, a improcedência do pedido principal afasta a existência do fumus boni iuris, razão pela qual hei por bem julgar improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Deixo de condenar o sucumbente em verba honorária eis que já fixada na ação principal. Custas ex lege. Publique-se, registre-se e intime-se.

2006.61.00.006271-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.017417-0) WANDERLEY CARMAGNANI (ADV. SP085558 PAULO ESTEVAO MENEGUETTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim sendo, a improcedência do pedido principal afasta a existência do fumus boni iuris, razão pela qual hei por bem julgar improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Deixo de condenar o sucumbente em verba honorária eis que já fixada na ação principal. Custas ex lege. Publique-se, registre-se e intime-se.

Expediente Nº 1735

ACAO MONITORIA

2004.61.00.028895-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X FAUSTO PINTO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTO EM INSPEÇÃO Manifeste-se a Exequente quanto ao prosseguimento do feito. Int.

2005.61.00.008414-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP138971 MARCELO ROSSI NOBRE) X ROSANGELA MARIA RIBEIRO MARCIANO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTO EM INSPEÇÃO Manifeste-se a Exequente quanto ao prosseguimento do feito. Int.

2007.61.00.032519-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X CARITE IND/ E COM/ DE TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCIA ALVES FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANA PAULA CALADO FAUSTINO (ADV. SP999999 SEM

ADVOGADO)

Fls. 73: Ciência à CEF da certidão do Sr. Oficial de Justiça.Int.Fl. 79: Ciência à CEF das certidões do Sr. Oficial de Justiça.Int.

2008.61.00.000314-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X JALU CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ ANTONIO FRANCO DE MORAES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO PALOMBELLO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante a informação supra, e considerando o disposto no artigo 124, 1º. do Provimento COGE 64/2005, com a redação dada pelo Provimento 68/2006, observo que os elementos constantes do sistema eletrônico permitem aferir a inexistência de conexão entre as ações.Intime-se a autora para que: 1) Esclareça a propositura de ação monitória.2) Providencie declaração de autenticidade de todos os documentos ofertados em cópias simples que acompanham a petição inicial.Após, tornem conclusos.Int.

2008.61.00.000534-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X ANTONIO CARLOS RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a autora para que: 1) Esclareça a propositura de ação monitória.2) Proceda ao recolhimento das custas devidas à Justiça Federal, sob pena de cancelamento da distribuição.Após, tornem conclusos.Int.

2008.61.00.000539-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X SILMATEC COM/ E USINAGEM LTDA - EPP E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Comprove a Autora o recolhimento das custas devidas a esta Justiça Federal, bem como providencie o recolhimento das custas e diligências de Oficial de Justiça devidas para expedição de carta precatória à Justiça Estadual.Int.

2008.61.00.000755-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X MROZOWSKI CONFECÇÕES LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Comprove a Autora o recolhimento das custas devidas, bem como esclareça a que se referem os denominados acréscimos de dívida constantes no demonstrativo de débito de fls. 38.Após, tornem os autos conclusos.Int.

2008.61.00.000760-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X INTER CORES COM/ DE TINTAS LTDA EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X OSVALDO ANTONIOLI FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IVO PAMPONET BRITO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Não há prevenção.2. Comprove a Autora o recolhimento das custas devidas, sob pena de cancelamento da distribuição.Int.

2008.61.00.000762-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X VERA LUCIA GARCIA ZOMBOTTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Não há prevenção.2. Comprove a Autora o recolhimento das custas devidas, sob pena de cancelamento da distribuição.Int.

2008.61.00.000882-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI) X ED WELSON JOSE DA COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Emende a Autora a inicial para apresentar demonstrativo da evolução do débito desde o início do financiamento, tendo em vista a inaptidão do documento de fls. 06.Prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

94.0003538-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X NELSON VITORINO CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP111997 ANTONIO GERALDO BETHIOL) X NILSON AMBAR VITORINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NIVALDO AMBAR VITORINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NELSON VITORINO - ESPOLIO (ADV. SP111997 ANTONIO GERALDO BETHIOL)

VISTO EM INSPEÇÃOManifeste-se a Exequente quanto ao prosseguimento do feito.Int.

95.0035503-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO) X DISTRIBUIDORA DE PEDRA E AREIA SAO JORGE LTDA E OUTROS (ADV. SP044756 LUIZ ANTONIO BARBOSA MURTA)

VISTO EM INSPEÇÃOManifeste-se a Exequente quanto ao prosseguimento do feito.Int.

95.0038101-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X MONOFLEX IND/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE CARLOS LIMA MACHADO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA APARECIDA GONCALVES MACHADO

VISTO EM INSPEÇÃO Manifeste-se a Exequente quanto ao prosseguimento do feito.Int.

98.0021905-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X DONIZETI APARECIDO CARACA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ELIZABETE ZANFERRARI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTO EM INSPEÇÃO Manifeste-se a Exequente quanto ao prosseguimento do feito.Int.

98.0045362-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X CARLOS ALBERTO SEIXAS (ADV. SP035627 ROBERTO DE PAULA LEITE MARCONDES)

Ciência ao exequente do desarquivamento.Nada sendo requerido, em cinco dias, retornem os autos ao arquivo.Int.

1999.61.00.050047-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO) X CTC BAR E RESTAURANTE LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MANOEL FAUSTO DE ARAUJO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NELSON DIAS FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTO EM INSPEÇÃO Manifeste-se a Exequente quanto ao prosseguimento do feito.Int.

2000.61.00.026841-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X CRATEC CONSTRUÇOES E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTO EM INSPEÇÃO Manifeste-se a Exequente quanto ao prosseguimento do feito.Int.

2003.61.00.002676-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X NEWSEG COM/ E SERVICOS LTDA EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTO EM INSPEÇÃO Manifeste-se a Exequente quanto ao prosseguimento do feito.Int.

2004.61.00.006488-4 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP051099 ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO E ADV. SP136989 NELSON ALEXANDRE PALONI) X VALISBEL SUPERMERCADOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCO ABEL CAPUTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VANESSA SILVA CAPUTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTO EM INSPEÇÃO Manifeste-se a Exequente quanto ao prosseguimento do feito.Int.

2004.61.00.020253-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X SONIA RIBEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à CEF da devolução do carta precatória.Int.

2005.61.00.016537-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X ELISABETE ADA GENTILI AMORIM DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTO EM INSPEÇÃO Manifeste-se a Exequente quanto ao prosseguimento do feito.Int.

2005.61.00.025863-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA) X MATARAZZO E ASSOCIADOS ADMINISTRACAO COM/ E SERVICOS LTDA - EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO CARLOS MATARAZZO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTO EM INSPEÇÃO Manifeste-se a Exequente quanto ao prosseguimento do feito.Int.

2006.61.00.002925-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP194347 ANDRÉ FIGUEREDO SAULLO) X ESCOLA CHATEUBRIAND LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTO EM INSPEÇÃO Manifeste-se a Exequente quanto ao prosseguimento do feito.Int.

2006.61.00.024018-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE)

X MARIA LUIZA DE SANTANNA SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA CLEIDE ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTO EM INSPEÇÃO Manifeste-se a Exequente quanto ao prosseguimento do feito.Int.

2008.61.00.000797-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X MOACIR CANCIAN JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante a informação supra, e considerando o disposto no artigo 124, 1º. do Provimento COGE 64/2005, com a redação dada pelo Provimento 68/2006, observo que os elementos constantes do sistema eletrônico permitem aferir a inexistência de conexão entre as ações.Intime-se a exequente para que proceda ao recolhimento correto das custas devidas, uma vez que consta na guia DARF juntada a fls. 35 o nome de pessoa jurídica estranha à lide.Após, tornem conclusos.Int.

2008.61.00.001345-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X STILLUS COM/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RUBENS MARQUES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANA PAULA DAS FONTES PEREIRA ALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a Exequente o recolhimento das custas e diligências devidas à Justiça Estadual para citação dos dois primeiros executados.Após, cite-se os executados para efetuar o pagamento em três dias, sob pena de penhora.Arbitro os honorários em 10% sobre o débito, a serem reduzidos pela metade caso ocorra o pagamento dentro do prazo.Int.

2008.61.00.001694-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X TUTY KOLOR INDL/ PLASTICOS LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELISABETE DE MARTINO PIAZERA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FABIANA DE SOUZA GALDINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALEXANDRE MORAL PIAZERA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Apresente a Exequente o demonstrativo atualizado do débito, bem como recolha as custas e diligências necessárias à citação da executada residente em Taboão da Serra.Após, tornem os autos conclusos.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2008.61.00.001254-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X MARLI SERAFIM DE ALBUQUERQUE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Comprove a Autora o recolhimento das custas devidas, bem como providencie a juntada do original ou cópia autêntica do substabelecimento de fls. 10.Int.

ACOES DIVERSAS

2003.61.00.001568-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO) X JOSE ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP110984 ELMIRA SOARES XAVIER)

Ciência às partes do retorno dos autos, cumprindo-se o v. acórdão nele proferido.Nada sendo requerido em cinco dias, arquivem-se os autos, anotando-se e tomando-se as providências necessárias.Int.

Expediente Nº 1753

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.021012-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0059216-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARMEN CELESTE NACEV JANSEN FERREIRA) X AURELIO ANTONIO MIOTTO E OUTRO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X MARIA CESALTINA MACHADO DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X MAGALI CECILIA DOS SANTOS NIEMOJ (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS)

J. Esclareço aos requerentes que os prazos foram suspensos de 29/01/2008 a 01/02/2008, nos termos da Portaria nº. 01/2008. Assim sendo, em se tratando de publicação no D. O. E. de 24/01/2008, o prazo começou a correr tão somente em 06/02/2008, motivo pelo qual indefiro o presente pedido protocolizado em 01/02/2008. Int.

4ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 2777

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0749349-5 - USINA ACUCAREIRA PAREDAO S/A (ADV. SP109492 MARCELO SCAFF PADILHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Cumpra-se a r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.100359-1, expedindo-se ofício requisitório complementar nos termos dos cálculos apresentados pelo contador. Intimem-se.

89.0019129-2 - SINDICATO DOS TR NAS IN DE EX PE PR RE DE AR DI E TRA ATRAVES DE DU E IM DE PE DE E SI DOS EST DE SP GO E D FE (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Cumpra-se a r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.101409-6, expedindo-se ofício requisitório complementar. Intimem-se.

90.0000281-8 - JANIO MILTON FREIRE (ADV. SP019504 DION CASSIO CASTALDI E ADV. SP099341 LUZIA DONIZETI MOREIRA E ADV. SP039136 FRANCISCO FREIRE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Cumpra-se a r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.082350-1, expedindo-se ofício requisitório complementar nos termos dos cálculos apresentados pelo contador. Intimem-se.

92.0024056-9 - TOMASINI MIURA & CIA LTDA (ADV. SP066445 ISRAEL VIEIRA FERREIRA PRADO E ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Cumpra-se a r. decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.099194-0, aguardando-se o julgamento do agravo de instrumento interposto no arquivo. Int.

92.0060617-2 - ELASTICOS OLIMPIA LTDA (ADV. SP024415 BENEDITO EDISON TRAMA E ADV. SP178832 ALESSANDRA CRISTINA DE PAULA KASTEN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Cumpra-se a r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.100448-0, expedindo-se ofício requisitório complementar. Intimem-se.

92.0074952-6 - TIOSIN TUKASAN E OUTROS (ADV. SP073560 ELIANA RACHEL MOTTA TEIXEIRA E ADV. SP103041 FABIO JOSE DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Dê-se ciência às partes acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial requerendo o que de direito. Silente, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

92.0076969-1 - SOCIEDADE DISTRIBUIDORA CIBOS LTDA (ADV. SP025319 MILTON JOSE NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Dê-se ciência às partes acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial requerendo o que de direito. Silente, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

93.0004410-9 - MIGUEL LUIZ DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. DF008834 CLAUDIA SANTANNA E ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. DF004848 MARIO LUIZ MACHADO) X BANCO BRADESCO S/A - SETOR COMERCIAL SUL - QD 02 - EDIF BRADESCO/BRASILIA/DF (ADV. SP056214 ROSE MARIE GRECCO BADIALI)

Manifestem-se os autores acerca da satisfação do débito. Silente, remetam-se os autos ao arquivo.

97.0060035-1 - HELLE NICE RODRIGUES BARBOSA E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064667 EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA)

Fls. 141/284: Requeiram os autores o que de direito.Silente, aguarde-se no arquivo.

1999.61.00.056967-4 - ALFREDO RE (ADV. SP025524 EWALDO FIDENCIO DA COSTA E ADV. SP154218 EDMIR COELHO DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Dê-se ciência às partes acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial requerendo o que de direito.Silente, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2000.61.00.022276-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0703367-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT) X GERALDO PASCHOAL LONGHI SALMAZO E OUTRO (ADV. SP016310 MARIO ROBERTO ATTANASIO)

Dê-se ciência às partes acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial requerendo o que de direito.Silente, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0700704-3 - SUPERMERCADO NOVO RECANTO LTDA (ADV. SP040324 SUELI SPOSETO GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

Por ora, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento interposto nos autos no arquivo.Int.

Expediente Nº 2778

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0014103-6 - CACILDA BRANCA DE CARVALHO (ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ E ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

Cumpra-se a r. decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.099318-2, expedindo-se ofício requisitório complementar. Intimem-se.

91.0735571-8 - MAURICIO NOVIS BOTELHO (ADV. SP021673 MATHIAS ALEXEY WOELZ E ADV. SP108961 MARCELO PARONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Dê-se ciência às partes acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial requerendo o que de direito.Silente, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

91.0736175-0 - MIGUEL ARREBOLLA RAYA (ADV. SP079620 GLORIA MARY DAGOSTINO SACCHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

1.Providencie a Secretaria a expedição de ofício requisitório, nos termos da sentença proferida nos autos dos embargos a execução.
2.Após, aguarde-se a comunicação do pagamento do ofício requisitório em arquivo.

91.0739162-5 - PAULO DE ARAUJO CAMPOS E OUTRO (ADV. SP023281 PAULO DE ARAUJO CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Expeça-se o Ofício Requisitório.Após, aguarde-se a comunicação de pagamento no arquivo.Cumpra-se.

92.0000271-4 - ONDALIT S/A IND/ E COM/ E AGROPECUARIA (ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA E ADV. SP172634 GAUDÊNCIO MITSUO KASHIO E ADV. SP117611 CRISTIANE APARECIDA MOREIRA KRUKOSKI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Tendo em vista o ofício acostado Às fls. retro, requeira o autor o que de direito.Consigno que ao requerer a expedição de alvará de levantamento, o causídico deverá indicar os seus dados pessoais, quais sejam, RG, CPF e OAB, nos termos da Resolução nº 265, de 06 de junho de 2002, do Conselho da Justiça Federal, no prazo de 10 (dez) dias.Cumprido o item supra, e se em termos, expeça-se o alvará. Após a liquidação, remeta-se os autos ao arquivo findo.Int.

92.0011782-1 - PAULO ROBERTO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP086250 JEFFERSON SIDNEY JORDAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Dê-se ciência às partes acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial requerendo o que de direito.Silente, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

92.0040284-4 - CONCEICAO APARECIDA PEDRAZZINI DE SOUZA (ADV. SP067681 LUCIA ANELLI TAVARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Melhor analisando os autos, reconsidero o despacho de fls. 251, pois proferido equivocadamente. Expeça-se ofício requisitório/precatório nos termos dos cálculos do contador. Após, aguarde-se a comunicação de pagamento no arquivo. Int.

95.0010011-8 - HELIO LUIZ DE RIZZO E OUTROS (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP090949 DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES E ADV. SP114132 SAMI ABRAO HELOU) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP203604 ANA MARIA RISOLIA NAVARRO E ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS)

Fls. 268/391: Dê-se vista ao autor acerca dos documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal. Silente, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

96.0016774-5 - CLAUDIONOR PINTO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP070417 EUGENIO BELMONTE E ADV. SP115481 GISELI APARECIDA SALARO MORETTO BELMONTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)

Tendo em vista a certidão de fls. retro e a nova sistemática do processo de execução, intime-se pessoalmente a Caixa Econômica Federal para comprovar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas o cumprimento da obrigação sob pena de cominação de multa.

97.0037565-0 - CLEYDA VIEIRA RIOS E OUTROS (ADV. SP082410 ELOISA APARECIDA OLIVEIRA SALDIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Face o tempo decorrido, comprove a CEF o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de incidência de multa diária. Intime-se.

97.0039570-7 - VALDECI ALVES DE ALMEIDA E OUTROS (PROCURAD CAIO CESAR BRAGA RUOTOLO E ADV. SP133134 MAURICIO GUILHERME DE B DELPHINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)

Fls. 320: Cumpra o autor a r. decisão de fls. 310, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se provocação no arquivo.

97.0060817-4 - ELISABETH ROBERTO E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Expeça-se o Ofício Requisitório. Após, aguarde-se a comunicação de pagamento no arquivo. Cumpra-se.

98.0027943-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0037727-0) AILTON VIEIRA DE MIRANDA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

I - Expeça-se o Alvará de Levantamento. II - Após o seu cumprimento, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

1999.61.00.032450-1 - JOSE PEDRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Dê-se vista à Caixa Econômica Federal acerca da petição do autor. Após, conclusos. Int.

2001.61.00.004582-7 - EDIVALDO DIAS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Melhor analisando os autos reconsidero o r. despacho de fls. 302, cumpra a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, o v. acórdão prolatado nos autos do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.069769-6, sob pena de incidência de multa diária. Int.

2001.61.00.006677-6 - JOAO PONTES DA CRUZ NETO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Manifestem-se os autores acerca da satisfação do débito. Silente, archive-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.00.016276-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0028612-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD

LISA TAUBEMBLATT) X ADILSON APARECIDO COMITO E OUTROS (ADV. SP071223 CARLOS ROBERTO VERZANI)
Dê-se ciência às partes acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial requerendo o que de direito. Silente, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

Expediente Nº 2779

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.61.00.009696-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0707732-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT) X BAUKO MAQUINAS S/A (ADV. SP024956 GILBERTO SAAD)

1. Trasladem-se cópias de fls. 25/31, 33/38, 95/105, 108, para os autos principais. 2. Após, intime-se o embargado para que promova o recolhimento do montante devido no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez pro centos) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475-J do CPC. 3. Caso permaneça inerte, expeça-se mandado de penhora e avaliação. 4. Int.

5ª VARA CÍVEL

Despachos e sentenças proferido pelo MM Juiz Federal Substituto Dr. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA, da 5ª Vara Federal Cível - Subseção Judiciária de São Paulo

Expediente Nº 4602

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.033229-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X CARLOS YUKIZO HAMAGUCHI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TERESINHA DONIZETTI HAMAGUCHI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Republicação da intimação para que a autora retire os autos mediante baixa-entregue com carga definitiva.

Expediente Nº 4603

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.032988-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI E ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X IDELSON ALVES RIBEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALICE APARECIDA RIBEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil. Após, decorridas quarenta e oito horas da juntada do mandado, intime-se a parte autora para retirar os autos, no prazo de cinco dias, mediante baixa no sistema informatizado e anotação no livro próprio. AUTOS DISPONIVEIS PARA RETIRADA - JUNTADA DOS MANDADOS EM 06/02/2008.

Expediente Nº 4604

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.00.024205-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0018100-9) ORLANDO DA SILVA (ADV. SP128381 PAULO RODRIGUES DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Republique-se os tópicos finais da r. sentença de fls. 63/64, diante da certidão de fl. 68, conforme segue: TÓPICOS FINAIS.. Posto isso, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III e IV, do Código de Processo Civil, condenando o embargante no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, atendidas as disposições do 3º do mesmo artigo. Custas na forma da lei. Certificado o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P.R.I.

6ª VARA CÍVEL

DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL TITULAR DA SEXTA VARA CÍVEL DR. JOÃO BATISTA GONÇALVES E DRA. TANIA LIKA TAKEUCHI, JUÍZA FEDERAL SUSTITUTA NOS PROCESSOS A SEGUIR RELACIONADOS.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0008212-8 - JOSE DE CARVALHO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP102195 VIVIAN DO VALLE SOUZA LEAO E ADV. SP098875 MAURO AL MAKUL E ADV. SP113208 PAULO SERGIO BUZAID TOHME) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE)

Providencie o patrono beneficiário do alvará de levantamento expedido a sua pronta retirada, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição.

95.0055793-2 - MARIO GARCIA E OUTROS (ADV. SP104405 ANTONIETA APARECIDA CRISAFULLI E ADV. SP100691 CARLA DENISE THEODORO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Providencie o patrono beneficiário do alvará de levantamento expedido a sua pronta retirada, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição.

97.0033929-7 - ANTONIO HONORIO DA SILVA FILHO E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Providencie o patrono beneficiário do alvará de levantamento expedido a sua pronta retirada, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição.

98.0010315-5 - ANTONIO DA GUIA E OUTROS (ADV. SP043226 JOSE GUALBERTO DE ASSIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO E ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES E ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO E ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI)

Providencie o patrono beneficiário do alvará de levantamento expedido a sua pronta retirada, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição.

98.0054435-6 - SILVIA MARIA NOGUEIRA RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Providencie o patrono beneficiário do alvará de levantamento expedido a sua pronta retirada, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição.

1999.03.99.102420-0 - JOSE FERREIRA DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Providencie o patrono beneficiário do alvará de levantamento expedido a sua pronta retirada, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição.

2000.03.99.018245-7 - ANTONIO WANDERLEY FERREIRA VALES (ADV. SP150072 ONOFRE PINTO DA ROCHA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Providencie o patrono beneficiário do alvará de levantamento expedido a sua pronta retirada, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição.

2000.61.00.030142-6 - TEREZINHA DE JESUS SILVA E OUTROS (ADV. SP075941 JOAO BOSCO MENDES FOGACA E ADV. SP148874 JOAO CARLOS PUJOL FOGACA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Providencie o patrono beneficiário do alvará de levantamento expedido a sua pronta retirada, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição.

2000.61.00.043281-8 - CLEUSA ANDRADE FREIRE E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA)

X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Providencie o patrono beneficiário do alvará de levantamento expedido a sua pronta retirada, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição.

2000.61.00.043675-7 - ANESIO CANDIDO DA SILVA (ADV. SP117882 EDILSON PEDROSO TEIXEIRA E ADV. SP212528 EDVAL PEDROSO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Providencie o patrono beneficiário do alvará de levantamento expedido a sua pronta retirada, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição.

2000.61.00.046190-9 - FRANCISCO ANTONIO DE NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Providencie o patrono beneficiário do alvará de levantamento expedido a sua pronta retirada, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição.

2000.61.00.049814-3 - JOVERCI MONTEIRO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Providencie o patrono beneficiário do alvará de levantamento expedido a sua pronta retirada, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição.

2001.61.00.013475-7 - S/C MEDICA RADIODIAGNOSTICO LTDA (ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DEBORA SOTTO) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH E ADV. SP233053A MARCELA MONTEIRO DE BARROS GUIMARAES) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E ADV. SP167176 CRISTINA ALVARENGA FREIRE DE ANDRADE PIERRI) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP179551B TATIANA EMILIA OLIVEIRA BRAGA BARBOSA E ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO)

Providencie o patrono beneficiário do alvará de levantamento expedido a sua pronta retirada, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição.

7ª VARA CÍVEL

DRA. DIANA BRUNSTEIN

Juíza Federal Titular

Bel. VERA LUCIA GIOVANELLI

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2924

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0008134-9 - WALDYR MORAES JUNIOR E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086547 DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHÃES E SILVA E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER E PROCURAD JOAO CORREA PINHEIRO FILHO E PROCURAD WILSON ROBERTO DE SANTANNA E PROCURAD WILSON R. SANTANNA(BANESPA) E PROCURAD MARCOS J. MASHIETTO(BANESPA))

Recebo a apelação da parte autora, em seus regulares efeitos de direito. Ao apelado, para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

94.0021939-3 - ANA LUCIA LOPES RAMOS (ADV. SP192756 ISAC ALVES MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD

LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI)

Recebo as apelações das partes, em seus regulares efeitos de direito. Aos apelados, para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2001.61.00.006753-7 - SAO PAULO TRANSPORTE S/A (ADV. SP054148 MARIA APARECIDA MATIELO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação das partes, em seus regulares efeitos de direito. Considerando a juntada das contra-razões da União Federal a fls. 227/229, dê-se vista à parte autora para a apresentação de suas contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2002.61.00.023378-8 - VERA LUCIA MACHADO E OUTRO (ADV. SP071333 MARIA APARECIDA LUCIANO MURAKAWA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP079797 ARNOR SERAFIM JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo as apelações dos réus, em seus regulares efeitos de direito. Considerando a juntada de contra-razões pela União Federal a fls. 492/495, dê-se vista à parte autora e ao réu BANCO DO BRASIL S/A. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2003.61.00.022856-6 - ORQUIDEA PAES E DOCES LTDA - EPP (ADV. SP073294 VALMIR LUIZ CASAQUI E ADV. SP042856 CELSO EMILIO TORMENA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte ré, em seus regulares efeitos de direito. Ao apelado, para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2004.61.00.025487-9 - EMPRESA AUTO ONIBUS MANOEL RODRIGUES S/A (ADV. SP201113 RENATO CÉSAR VEIGA RODRIGUES E ADV. SP202632 JULIANO ARCA THEODORO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora, em seus regulares efeitos de direito. Considerando a juntada das contra-razões da União Federal a fls. 583/604, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2005.61.00.012511-7 - CLELIA REJANE ANTONIO E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DALVA VIEIRA DAMASO MARUICHI)

Recebo as apelações das partes, em seus regulares efeitos de direito. Considerando a juntada das contra-razões da União Federal a fls. 573/586, dê-se vista à parte autora. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2005.61.00.027072-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.024444-1) JOSE BULLA JUNIOR ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP163031 JOSÉ BULLA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO)

Recebo a apelação da parte autora, em seus regulares efeitos de direito. Tendo em vista a juntada de contra-razões pela Ré (fls. 146/151), subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens de estilo. Int.

2007.61.00.008658-3 - TOSHIO MIZUTANI (ADV. SP137655 RICARDO JOSE PEREIRA E ADV. SP155310 LUCIMARA APARECIDA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Diante do depósito efetuado pela Ré às fls. 85/93, diga o Autor, em 05 (cinco) dias, se concorda com o valor depositado e se ainda tem interesse no recebimento do recurso de Apelação interposto às fls. 102/114. Decorrido o prazo supra, tornem os autos conclusos para deliberações. Int.

2007.61.00.010900-5 - CELSO EDUARDO MENDES GONCALVES (ADV. SP192781 MARCIO PUGLIESI) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação da parte autora, em seus regulares efeitos de direito. Ao Apelado, para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens de estilo. Int.,

2007.61.00.011321-5 - OLGA RODRIGUES JAMELLI (ADV. SP032962 EDY ROSS CURCI) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação da parte autora, em seus regulares efeitos de direito. Ao Apelado, para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens de estilo. Int.

2007.61.00.012886-3 - WALDEMAR VETTORE (ADV. SP188536 MARIA AMÉLIA CARDOSO BARTOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação da parte autora, em seus regulares efeitos de direito. Ao Apelado, para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens de estilo. Int.

2007.61.00.013335-4 - ANTONIO LUIZ CESSAROVIC E OUTRO (ADV. SP211746 DANIEL ASCARI COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Mantenho a sentença de fls. 34/40 por seus próprios fundamentos. Diante da interposição voluntária de recurso de Apelação, o qual recebo em seus regulares efeitos de direito, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens de estilo. Int.

2007.61.00.013832-7 - MIRIAM BATISTA GOMES (ADV. SP065284 CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA E ADV. SP168381 RUSLAN BARCHECHEN CORDEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 26/31: Mantenho a sentença de fls. 22 por seus próprios fundamentos. Diante da interposição voluntária de recurso de Apelação, o qual recebo em seus regulares efeitos de direito, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens de estilo. Int.

2007.61.00.029751-0 - WILLIAM PAULO RODRIGUES FERREIRA JUNIOR (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Mantenho a decisão de fls. 84/89 por seus próprios fundamentos. Diante da interposição voluntária da Apelação de fls. 93/99, a qual recebo em seus regulares efeitos de direito, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens de estilo. Int.

2007.61.00.030716-2 - WALDEMAR MAXIMO JUNIOR E OUTRO (ADV. SP228969 ALINE KELLY DE ANDRADE FARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação da parte autora, em seus regulares efeitos de direito. Ao Apelado, para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens de estilo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

96.0040746-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0008690-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE) X MAURO LUIZ DA SILVA E OUTROS (ADV. SP030681 VALTER ROBERTO GARCIA E ADV. SP036747 EDSON CHEHADE)

Recebo a apelação da parte embargante, em seus regulares efeitos de direito. Ao apelado, para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2002.61.00.021818-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0040202-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO NAVARRO PEREZ) X UNIFINA IMOBILIARIA E PARTICIPACOES LTDA E OUTRO (ADV. SP091050 WANDERLEY BENDAZZOLI E ADV. SP094509 LIDIA TEIXEIRA LIMA)

Recebo a apelação da parte embargante, em seus regulares efeitos de direito. Ao apelado, para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

Expediente N° 2929

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0004963-1 - ANA PAULA PESSOA DA COSTA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP146010 CARLOS EDUARDO SIQUEIRA ABRAO E ADV. SP157459 DANIELA BOTTURA B. CAVALHEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR A.G.U.) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A BANESPA (ADV. SP131896

BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR E ADV. SP113817 RENATO GOMES STERMAN E ADV. SP139426 TANIA MIYUKI ISHIDA)

Providencie a co-autora ANGELA TOKIE TOYAMA a juntada da documentação mencionada a fls. 356, requerida pela ré, a fim de que seja possível o cumprimento da obrigação.Int.

95.0022866-1 - YOSHIO KAWANO E OUTROS (ADV. SP099896 JOSE EUGENIO DE LIMA) X MABEL CABRAL OLEGARIO DA COSTA E OUTROS (ADV. SP083726 HUMBERTO COSTA BARBOSA) X MANUEL JOSE MOUTINHO E OUTROS (ADV. SP038861 TOSHIO YOSHIDA E ADV. SP025760 FABIO ANTONIO PECCICACCO E ADV. SP220311 LUIZ ANTONIO QUEIROZ DE AQUINO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA UNIAO E PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ANA CLAUDIA SCHMIDT E PROCURAD SUELI FERREIRA DA SILVA)

(...) Assim, expeça-se mandado de intimação à CEF, para que cumpra a obrigação de fazer, fixada no título judicial, no prazo de 30 (trinta) dias.Ressalvo que, no caso de ter havido termo de adesão, deverá a CEF comprovar, nos autos, o acordo firmado, sob pena de não ser reconhecido por este Juízo. Promova a autora a apresentação das cópias necessárias à instrução do mandado de intimação, no prazo de 05 (cinco) dias.Intime-se.

95.0023180-8 - BOO SUN OH E OUTROS (ADV. SP021612 EDUARDO GUIMARAES FALCONE E ADV. SP036245 RENATO HENNEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE E PROCURAD ANA CLAUDIA SCHMIDT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD A.G.U.)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora.Após, venham os autos conclusos para deliberação.Int.

96.0032697-5 - MARIKO ONISHO OBARA E OUTROS (ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO E ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO E ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD ANITA THOMAZINI SOARES)

Diante dos extratos juntados a fls. 363/367, reputo satisfeita a obrigação.Expeça-se alvará de levantamento do montante depositado a fls. 355, em favor do patrono indicado a fls. 369.Int.

97.0019726-3 - MARIA APARECIDA RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA E PROCURAD MARIA SATIKO FUGI)

Manifeste-se a ré sobre as alegações de fls. 383/388, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como comprove o recolhimento do montante atinente aos honorários advocatícios, nos termos da planilha de fls. 387.Int.

97.0023200-0 - JESIEL XAVIER SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD MARIA SATIKO FUGI)
Compulsando os extratos de fls. 282/286 e 355/357, verifico a ausência de cumprimento da determinação de fls. 327, razão pela qual, determino a expedição de mandado de intimação para a ré, a fim de que dê cumprimento à referida determinação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.Int.

97.0042223-2 - MARIA ANA DA SILVA MARCELINO E OUTROS (ADV. SP101399 RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD ANITA THOMAZINI SOARES)

Intime-se a Caixa Econômica Federal, por mandado, para que dê integral cumprimento ao julgado, no prazo de 48 horas, sob pena de aplicação de multa.Int.

98.0037574-0 - JOSEFA CORREA DE MELO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 348: Mantenho a decisão de fls. 345.Arquivem-se.Int.

98.0038694-7 - ADILIO ELOI PEREIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD ANITA THOMAZINI SOARES)

HOMOLOGO o acordo firmado entre o exequente OTONILDO APOSTOLO BARRETO e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com base no artigo 7º da Lei Complementar nº 110/2001. Intime-se pessoalmente a Caixa Econômica Federal para cumprimento do disposto no terceiro tópico do despacho de fls. 334, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Intime-se.

1999.61.00.004502-8 - CARLINDA JESUS DOS SANTOS LUGEIRO (ADV. SP157971 ELIANE REGINA LUGEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Fls. 194. Indefero, uma vez que a providência poderá ser obtida administrativamente perante a Caixa Econômica Federal. Retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intime-se.

1999.61.00.032861-0 - EDGAR WILSON BERGAMASCHI E OUTROS (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 230: Indefero, dada a impossibilidade do requerido, uma vez que as contas fundiárias são intransferíveis e de uso exclusivo de seu titular. Fica indeferida, outrossim, a intimação pessoal do co-autor JOSÉ MARCELINO, por se tratar de diligência de seu patrono. Assim sendo, tornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2000.61.00.010297-1 - DOMINGOS SAVIO MARQUES E OUTROS (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP134192 CLAUDELI RIBEIRO MARTINS E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 229/238. Indefero, haja vista que o pedido de recolhimento da verba honorária devida referente aos Embargos à Execução 2004.61.00.000418-8 deve ser formulado naqueles autos, nada sendo devido a levantar em nome da autora neste feito, tendo em conta a fixação de sucumbência recíproca entre as partes nos moldes do art. 21, caput do Código de Processo Civil. Assim sendo, reconsidero o despacho de fls. 226, para determinar à Caixa Econômica Federal que esclareça acerca de seu interesse quanto ao levantamento da quantia depositada nestes autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2000.61.00.045054-7 - ANTONIO NASCIMENTO GONCALVES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) Promova a Caixa Econômica Federal o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada a fls. 294/297, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil. Intime-se.

2000.61.00.048008-4 - MANOEL ALMEIDA SILVA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Diante da manifestação de fls. 234, dou por satisfeita a obrigação e determino a remessa dos autos ao arquivo (baixa-findo) observadas as formalidades legais. Int.

2001.61.00.014216-0 - JOSE MANUEL LOPEZ GARCIA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) Acolho a manifestação do Setor de Cálculos e Liquidações a fls. 347 e declaro satisfeita a obrigação. Vale lembrar que o Contador é auxiliar do Juízo, conforme se extrai do artigo 139 do Código de Processo Civil. Destarte, os atos por ele praticados gozam de fé pública. E nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

Expediente Nº 2954

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2002.61.00.008783-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0014410-0) COMPARSE CIA/ DE CORRETAGENS DE SEGUROS PARTICIPACOES E COM/ E OUTROS (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA E ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA UNIAO FEDERAL)

Mantenho a decisão de fls. 341/316 por seus próprios fundamentos de direito. Anote-se a interposição dos agravos de instrumento n. 2007.03.00.095628-8 e n. 2007.03.00.103358-3, interpostos respectivamente pelas exequentes e pela executada UF. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.00.000635-2 - DROGALIS NETUNO DROGARIA E PERFUMARIA LTDA (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI)

Em face do exposto, DENEGO A SEGURANÇA e julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do Artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Não há honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 105, do Colendo Superior Tribunal de Justiça e 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Custas na forma da lei. Com o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.O.

2006.61.00.014192-9 - MAURICIO APARECIDO FERNANDES (ADV. SP129220 FREDERICO ALESSANDRO HIGINO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do desarquivamento dos autos, bem como do traslado da decisão de fls. 146/147 exarada no agravo de instrumento n. 2007.03.00.085498-4. Nada mais, ao arquivo. Intimem-se.

2006.61.00.027369-0 - INSPETORIA SALESIANA DE SAO PAULO (ADV. SP122629 EDSON TEIXEIRA DE MELO E ADV. SP105220 EVILASIO FERREIRA FILHO E ADV. SP220323 MARCIO DE OLIVEIRA SAMPAIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA e julgo extinto o processo com exame do mérito, nos termos do Artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Não há honorários advocatícios nos termos das Súmulas 105, do Colendo Superior Tribunal de Justiça e 112, do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.00.000158-9 - ERBAUEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (ADV. SP089536 RICARDO DO AMARAL SILVA MIRANDA DE CARVALHO) X PRESIDENTE COMISSAO PERMANENTE LICIT SUPERINT FED AGRICULTURA EST SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, nos termos da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.00.006631-6 - SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA - HOSPITAL ALBERT EINSTEIN (ADV. SP103745 JOSE ANTONIO BALIEIRO LIMA E ADV. SP224094 AMANDA CRISTINA VISELLI) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, cassa a liminar e DENEGO A SEGURANÇA, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao Conselho Nacional de Assistência Social para tomar ciência da presente decisão. Sem honorários advocatícios (Súmula 512 do STF). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.019277-2 - ARJ COMPANY ASSESSORIA COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP108925 GERALDO BARBOSA DA SILVA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto Posto, denego a segurança pleiteada, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Por consequência, revogo a liminar anteriormente deferida. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula 512 do E. Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. Transitada em julgado a presente decisão remetam-se os autos ao arquivo. Comunique-se ao E. TRF da 3ª Região, via mensagem eletrônica, a sentença proferida, tendo em vista o agravo noticiado, nos termos do artigo 149, III, do provimento COGE n. 64/05. Publique-se, Registre-se, Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.00.020832-9 - MULTIALLOY METAIS E LIGAS ESPECIAIS LTDA (ADV. SP225479 LEONARDO DE ANDRADE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nesse passo, conheço dos embargos, mas lhes nego provimento, mantendo a sentença prolatada em todos os seus termos. P.R.I.

2007.61.00.023209-5 - COLIBRI ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS S/C LTDA (ADV. SP090271 EDSON ANTONIO MIRANDA E ADV. SP203482 CRISTIANE APARECIDA ALVES DA COSTA) X DELEGADO DA RECEITA

FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA e julgo extinto o processo com exame do mérito, nos termos do Artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Não há honorários advocatícios nos termos das Súmulas 105, do Colendo Superior Tribunal de Justiça e 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.O.

2007.61.00.023602-7 - ARUGAN PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP106737A HAMILTON MARTINS RIBEIRO E ADV. SP208958 FABIO RENATO DE SOUZA SIMEI) X CHEFE DIV ORIENT ANALISE TRIBUT DEINF SECRETARIA RECEITA FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, conheço dos presentes embargos, porque tempestivos, e os REJEITO, no mérito, restando mantida a sentença prolatada a fls. 197/201. P.R.I.

2007.61.00.026296-8 - VILMA APARECIDA DOMINGUES (ADV. SP083553 ANA MARIA CARDOSO DE ALMEIDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, conheço dos presentes embargos, porque tempestivos, e os REJEITO, no mérito, restando mantida a sentença prolatada a fls. 59/62. P.R.I.

2007.61.00.027613-0 - BERTIN LTDA (ADV. SP147935 FERNANDO DANTAS CASILLO GONCALVES) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DA 8 REGIAO FISCAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, CONCEDO A SEGURANÇA e confirmo os termos da liminar e julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do Artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de deferir a liberação e o desembaraço da mercadoria importada pela impetrante, descrita na DI nº 07/0781459-0, sem a exigência da garantia definida pela Portaria MF nº 389/76. Não há honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 105, do Colendo Superior Tribunal de Justiça e 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Custas na forma da lei. Comunique-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, via e-mail, a sentença proferida, tendo em vista o agravo noticiado, nos termos do artigo 149, III, do provimento COGE nº 64/05. Fica esta sentença dispensada do reexame necessário em face do art. 475, 2º do Código de Processo Civil, na esteira do entendimento do C. STJ (Rec. Especial nº 687216) e da 3ª Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se, Registre-se, Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.00.029072-1 - TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A-TELEFONICA (ADV. SP130824 LUIZ ROBERTO PEROBA BARBOSA E ADV. SP238507 MARIANA DE REZENDE LOUREIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA pretendida para o fim de determinar que a autoridade impetrada abstenha-se de exigir depósito prévio quando da interposição de recurso no Processo Administrativo n. 35564.000121/2006-54, gerado com a lavratura da NFLD n 35.799.268-7. Custas ex lege. Não há honorários nos termos da Súmula 512 do STF. Nos termos do artigo 475, 3º, do Código de Processo Civil, o feito não requer o reexame necessário, baseado em Jurisprudência do plenário do Supremo Tribunal Federal, cuja aplicação alcança também o Mandado de Segurança. Comunique-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, via correio eletrônico, a sentença proferida, tendo em vista o agravo noticiado, nos termos do artigo 149, III, do Provimento COGE n. 64/05. P. R. I. O.

2007.61.00.030649-2 - MARIA LUCIA PALMA GUIMARAES BOCCOLINI (ADV. SP018356 INES DE MACEDO) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto e de tudo que dos autos consta, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA a fim de assegurar à impetrante a imediata análise de seu pedido pela autoridade administrativa. Honorários advocatícios indevidos, nos termos da assente jurisprudência. Custas ex lege. Comunique-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, via e-mail, a sentença proferida, tendo em vista o agravo noticiado, nos termos do artigo 149, III, do provimento COGE nº 64/05. Na esteira do entendimento do C. STJ (Rec. Especial nº 687216) e da Terceira Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Apelação em Mandado de Segurança nº 248405) fica esta sentença dispensada do reexame necessário em face do art. 475, 2º do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.00.031016-1 - ZAG WORK CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA (ADV. SP023943 CLAUDIO LOPES CARTEIRO E ADV. SP113156 MAURA ANTONIA RORATO DECARO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, a teor do disposto no art. 267, VI, 3ª figura, do Código de Processo Civil. Descabem honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I.O.

2007.61.00.031484-1 - CIA/ DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP (ADV. SP149615 ANALUCIA KELER E ADV. SP149571 FABIO ANTONIO MARTIGNONI) X COORDENADOR DE RELACOES CORPORATIVAS E PATRIMONIO DA FERROBAN (ADV. SP128998 LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS) HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a DESISTÊNCIA formulada a fls. 371, e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem julgamento do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Não há honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Custas ex lege. P. R. I.O.

2007.61.00.032539-5 - CCO INFORMACOES DE CREDITO LTDA (ADV. SP172632 GABRIELA ZANCANER BRUNINI) X DELEGADO DA RECEITA FED DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM BARUERI (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA e julgo extinto o processo com exame do mérito, nos termos do Artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Não há honorários advocatícios nos termos das Súmulas 105, do Colendo Superior Tribunal de Justiça e 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.O.

2007.61.00.035170-9 - CONFAB INDL/ S/A (ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO E ADV. SP182465 JULIANA ROSSI TAVARES FERREIRA PRADO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão de fls. 1123/1126, por seus próprios fundamentos de direito. Anote-se a interposição do agravo de instrumento n. 2008.03.00.002487-6 pela impetrante. Int.

2007.61.24.001464-5 - ANA PAULA LACERDA - RACOES - ME E OUTRO (ADV. SP137452B PAULO COSTA CIABOTTI) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP233878 FAUSTO PAGIOLI FALEIROS)

Diante do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA ALMEJADA, para o fim de suspender definitivamente a exigência de indicação de profissionais de médico veterinário para a IMPETRANTE, e de se submeter às exigências de registro da autoridade impetrada, desde que a Impetrante não estenda suas atividades comerciais para manipulação de medicamentos ou prestação técnica de assistência veterinária e/ou sanitária. Reconheço, por consequência, a nulidade das autuações efetivadas pela autoridade impetrada contra a Impetrante sob tal pretexto. Sem condenação em honorários, forte na Súmula 512 do STF. Custas ex lege. Sentença dispensada do reexame necessário, em face do que dispõe o artigo 475, 2º, do CPC, na esteira de jurisprudência do C. STJ (Rec. Especial nº 687216) e da 3ª Turma do TRF da 3ª Região (Apelação em MS nº 248405). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se

2008.61.00.000008-5 - TECNOVIDEO COM/ DE COMPONENTES ELETRO-ELETRONICAS LTDA (ADV. SP168022 EDGARD SIMÕES) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a DESISTÊNCIA formulada a fls. 54, e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem julgamento do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Não há honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Custas ex lege. P. R. I.O.

2008.61.00.000513-7 - ANDRE MARQUES REGO (ADV. SP216470 ALEXANDRE CARDOSO DE BRITO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando que a ação anteriormente proposta foi remetida ao Juizado Especial Federal, tendo sido homologada a desistência requerida pelo autor, conforme informações colhidas no Sistema de Movimentação Processual, resta caracterizada a competência

deste Juízo para processar e julgar a presente ação mandamental, na forma do disposto no Art. 253, inciso II, do Código de Processo Civil. Em homenagem ao princípio do contraditório, postergo a apreciação da medida liminar para após a vinda das informações. Notifique-se. Prestadas as informações ou decorrido o prazo para sua apresentação, retornem os autos à conclusão. Intime-se. São Paulo, 31 de janeiro de 2008. DOUGLAS CAMARINHA GONZALES JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

2008.61.00.001627-5 - VANDERLICE TEOTONIO DA SILVA KESSELRING (ADV. SP220261 CLEMENTINA BARBOSA LESTE CONTRERA) X DIRETOR REGIONAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS DE SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Considerando que, na forma do disposto no item 18.2 do edital (fls. 28), tem a ECT a prerrogativa de desligar os candidatos aprovados após o término do Contrato de Experiência, com base na análise de alguns requisitos ali previstos, e que não há nos autos documento que demonstre a real razão do desligamento da impetrante, postergo a apreciação da medida liminar para após a vinda das informações da autoridade impetrada, que deverá esclarecer os motivos do desligamento. Notifique-se. Após, retornem os autos conclusos. Intime-se. São Paulo, 31 de janeiro de 2008. DOUGLAS CAMARINHA GONZALES JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

2008.61.00.002122-2 - CAROLINA CAGNONI GONCALVES (ADV. SP015751 NELSON CAMARA E ADV. SP179603 MARIO RANGEL CÂMARA) X REITOR DA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por CAROLINA CAGNONI GONÇALVES em face do REITOR DA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP, pretendendo a impetrante seja determinada a imediata emissão de seu diploma e certificado de conclusão de curso. Alega que a instituição de ensino deixou de emitir os documentos em virtude de sua situação de inadimplência. Requer a concessão da Assistência Judiciária Gratuita. Juntou procuração e documentos (fls. 11/110). O feito foi originariamente distribuído perante a Justiça Comum Estadual, que se declarou incompetente para processar e julgar a demanda, tendo sido determinada a remessa para esta Justiça Federal. Vieram os autos à conclusão. É o breve relato. Decido. Ciência da redistribuição. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Não verifico a presença do *fumus boni juris* necessário à concessão da medida em sede liminar. Conquanto seja proibida a retenção de documentos escolares ou aplicação de quaisquer outras penalidades pedagógicas por motivo de inadimplemento, conforme disposição contida no artigo 6º da Lei n 9.870/99, a impetrante sequer acostou documento que demonstrasse a regularidade de sua matrícula perante a impetrada. Seria necessária a juntada, ao menos, do contrato de prestação de serviços educacionais do último ano, o que não se verifica nos autos. Assim, tendo em vista que a negativa da matrícula ao aluno inadimplente é permitida à instituição de ensino, e a própria impetrante alega no item 04 petição inicial que não regularizou sua matrícula, não há como determinar a expedição dos documentos requeridos. Além disso, o exame de ordem que a impetrante pretendia realizar tinha inscrições abertas no período de 16 de julho a 03 de agosto de 2007, o que afasta a alegação de *periculum in mora* formulada na inicial. Dessa forma, INDEFIRO a medida liminar. Providencie a impetrante a juntada aos autos dos documentos necessários à instrução da contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Cumprida a determinação acima, notifique-se à autoridade impetrada para que preste suas informações, no prazo de 10 (dez) dias. Oportunamente, dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação. Após, voltem conclusos para prolação da sentença. Intime-se. São Paulo, 01 de fevereiro de 2008. DOUGLAS CAMARINHA GONZALES JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

2008.61.00.002252-4 - HIGILIMP LIMPEZA AMBIENTAL LTDA (ADV. SP167893 MARIA MADALENA PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 77/78 em aditamento à inicial para o fim de incluir no pólo passivo da presente impetração o Procurador Chefe da Fazenda Nacional em São Paulo. Considerando a greve deflagrada pelos Procuradores da Fazenda Nacional, sendo, dessa forma, impossível à impetrante solicitar a emissão da certidão perante aquele órgão, bem como a necessidade de apresentação do documento na data de hoje para a assinatura do contrato referente à licitação em que se sagrou vencedora, estendo os efeitos da medida liminar anteriormente deferida ao Procurador Chefe da Fazenda Nacional, que deverá emitir a Certidão que espelhar a situação da impetrante perante o Fisco, levando-se em consideração o pagamento do débito relativo ao Auto de Infração n 005996392. Ressalte-se que em caso de emissão de Certidão Positiva, deverá a autoridade impetrada detalhar ao Juízo os motivos que justificaram sua conduta. Em face do exíguo prazo para a apresentação do documento, oficie-se com a máxima urgência ao Procurador Chefe da Fazenda Nacional em São Paulo, para que dê imediato cumprimento à presente decisão e para que apresente suas informações, no prazo de 10 (dez) dias. Remetam-se os autos ao SEDI para a retificação do pólo passivo, na forma da fundamentação acima. Intime-se. São Paulo, 31 de janeiro de 2008. DOUGLAS CAMARINHA GONZALES JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

2008.61.00.002776-5 - GUACICAL DISTRIBUIDORA DE MATEIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP236043 FRANCISCO CARLOS DANTAS E ADV. SP041089 JOSE EDUARDO PIRES MENDONCA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do Artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários advocatícios.Custas na forma da lei.Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, observando as formalidades legais.P.R.I.

2008.61.00.002821-6 - RAUL SIMONSEN STOLF (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por RAUL SIMONSEN STOLF contra ato do DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO - DERAT, para o fim de declarar a não-incidência e suspender a exigibilidade do IRPF sobre as verbas denominadas FÉRIAS VENCIDAS INDENIZADAS, PROPORCIONAIS INDENIZADAS E GRATIFICAÇÃO FÉRIAS CONSTITUCIONAIS INDENIZADAS, retido no ato do pagamento das verbas rescisórias pela empresa TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP.Sustenta que as verbas mencionadas têm caráter indenizatório, razão pela qual entende indevida a incidência do Imposto de Renda na Fonte.Junto procuração e documentos (fls. 17/20).Vieram os autos à conclusão.É o relatório.Decido.Verificam-se presentes os pressupostos ensejadores da concessão da medida liminar requerida.É pacífico na doutrina o cunho indenizatório acerca das férias não gozadas por necessidade de serviço, sendo, portanto, insuscetíveis de tributação via Imposto de Renda, assim como seu respectivo 1/3. Nesse sentido dispõe a Súmula 125 do Superior Tribunal de Justiça, daí decorrendo o fumus boni juris.Nesse sentido, a decisão proferida pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos autos do Mandado de Segurança n 2002.61.00.024309-5/SP, publicado no DJ de 19/12/2003, página 336, relatado pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Mairan Maia, cuja ementa trago à colação:MANDADO DE SEGURANÇA - REEXAME NECESSÁRIO - TRIBUTÁRIO - IMPOSTO DERENDA - FÉRIAS NÃO-USUFRUÍDAS - NÃO INCIDÊNCIA.1. O reexame necessário de sentença concessiva de mandado de segurança é disciplinado pelo parágrafo único do artigo 12 da Lei nº 1.533/51, afastando a aplicação do artigo 475, 2º, do CPC.2. Não se inserem no conceito constitucional de renda, e tampouco representam acréscimo patrimonial, os valores pagos a título de indenização por férias não gozadas por necessidade de serviço, em razão do caráter compensatório, sendo despicando indagar-se da comprovação da efetiva necessidade de serviço, porquanto a regra de não-incidência tem por base o caráter indenizatório das referidas verbas. Inteligência da Súmula 125 do STJ.3. Não há que se distinguir entre férias simples e as pagas em dobro, porquanto ambas possuem caráter indenizatório.No que diz respeito às férias proporcionais, não obstante este Juízo venha adotando entendimento contrário, verifico que o Ato Declaratório nº 05, de 16 de novembro de 2006 da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional determina que a Secretaria da Receita Federal não mais constitua créditos tributários referentes ao IRPF incidente sobre as férias proporcionais indenizadas, hipótese esta abrangida no presente feito.Nesse raciocínio, a parcela recebida a título do adicional constitucional de 1/3 segue a mesma sorte do principal, ou seja, constitui-se verba indenizatória, sobre a qual igualmente não incidirá o imposto de renda.O periculum in mora advém do fato de que o recolhimento do IRPF dar-se-á em data próxima.Em face do exposto, DEFIRO a liminar requerida, para o fim de para afastar a incidência do imposto de renda sobre os valores pagos a título das férias vencidas indenizadas, férias proporcionais indenizadas e gratificação de férias constitucional indenizadas, percebidas pelo impetrante em decorrência da rescisão do contrato de trabalho com a empresa TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP. Oficie-se, com urgência, à empregadora para cumprimento desta decisão.Notifique-se a autoridade impetrada para que preste suas informações, no prazo legal.Intime-se o representante judicial da União Federal.Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e em seguida, conclusos para sentença.Int. São Paulo, 01 de fevereiro de 2008.DOUGLAS CAMARINHA GONZALES Juiz Federal Substituto

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.029172-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0032895-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO) X TAREFA SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI E ADV. SP183629 MARINELLA DI GIORGIO CARUSO)

Isto Posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para acolher o cálculo da embargante e fixar o valor da execução em R\$ 652,50 (seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), para a data do efetivo pagamento.Tratando-se de mero acertamento de cálculos, não haverá condenação em honorários advocatícios.Sem custas.Decorrido o prazo legal para interposição de recurso, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, desapensem-se e arquivem-se, observadas as formalidades legais.P.R.I.

8ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 4007

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0024213-0 - LEONICE TOZZETTI E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Cumpra a CEF integralmente a decisão de fl. 430, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de imposição de multa.

96.0038966-7 - APARECIDA ALVES OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP089554 ELIZABETH LISBOA SOUCOUROGLOU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Cumpra a CEF integralmente a decisão de fl. 278, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de imposição de multa.

97.0034991-8 - JOSE BATISTA SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP079620 GLORIA MARY DAGOSTINO SACCHI E ADV. SP083530 PAULO CESAR MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

1. Fls. 569/570 e 584/586: indefiro o pedido dos autores José Batista Sobrinho, Sizuko Tokuda e João Macena da Silva, tendo em vista que a CEF foi intimada a depositar nos autos os honorários advocatícios calculados sobre o valor recebido em razão da assinatura do termo de adesão. Não há por que determinar à CEF que deposite diferença referente a valor que não foi arbitrado no título executivo judicial, assim considerado (título executivo) o que resultou da transação firmada no termo de adesão. Os honorários advocatícios somente podem incidir sobre o valor efetivamente recebido pela parte, que neste caso foi fixado no termo de transação. A parte resolveu, por meio da adesão ao acordo da LC 110/2001, alterar o valor da condenação. Se é certo que os honorários advocatícios pertencem ao advogado, também não é menos correto que, sem a ciência e concordância deste, as partes podem alterar o valor da condenação, por meio de transação. Os honorários incidem sobre o valor da condenação, assim considerado o que consta do título executivo, que neste caso é a transação extrajudicial. 2. Fls. 584/586: afasto a impugnação do autor Joaquim Alves Moreira, tendo em vista que a CEF comprovou o crédito dos juros de mora no percentual de 55%. A memória de cálculo de fls. 574/575, referente ao vínculo com o Hospital do Coração, demonstra o crédito de 30% em 25/08/2003 e 25% em 17/10/2007. Quanto ao vínculo com a Fundação Adib Jatene, a memória de cálculo de fls. 576/577 demonstra o crédito de 30% em 25/08/2003, 12,5% em 15/09/2005 e 12,5% em 17/10/2007. 3. Fls. 584/586: cumpra a CEF integralmente o tópico 2 da decisão de fl. 533 em relação ao autor Joaquim Alves Moreira, quanto aos vínculos com INAMPS, Hospital Panamericano e Hospital Saúde (ofícios de fls. 546/548) 4. Após, dê-se vista a esse autor.

97.0061755-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0055872-0) OSVALDO JOSE DA SILVA E OUTRO (PROCURAD DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fl. 238: indefiro. Cumpra a CEF integralmente a decisão de fl. 233, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de imposição de multa.

98.0002635-5 - DEODETE JOSE DA COSTA E OUTRO (ADV. SP036420 ARCIDE ZANATTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Cumpra a CEF integralmente a decisão de fl. 260, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de imposição de multa.

98.0017235-1 - ARINDA MARIA TWARDOWSKY E OUTROS (PROCURAD REINALDO FRANCISCO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Cumpra a CEF integralmente a decisão de fl. 385, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de imposição de multa.

98.0021523-9 - JOSELITO DOS SANTOS OLIVEIRA E OUTROS (PROCURAD NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores Claudio Ribeiro de Macedo (fls. 348/353) e Domingos da Costa Alecrim (fls. 305/323). 2. Fls. 341/342: apresente a CEF, no prazo de 15 (quinze) dias, os termos de adesão firmados pelos autores Arlindo Eduardo de Paula, Avilmar Fernandes de Souza, Benedito Lima,

Francisco Guirão Maldonado, José Joaquim de Barros, Joselito dos Santos Oliveira, Sebastião Afonso de Carvalho e Sueli Silva Franck.3. Após, dê-se vista a esses autores.

98.0049931-8 - NELSON LUIZ MARQUES E OUTRO (PROCURAD CRISTIANE OLIVEIRA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Cumpra a CEF integralmente a decisão de fl. 246, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de imposição de multa.Publique-se.

1999.61.00.006854-5 - RENATO ANTONIO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

1. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores Renato Antonio (fls. 161/174), Renato Pereira Santos (fls. 213/220), Rosa de Jesus Oliveira (fls. 175/181) e Rosalino Moreira Dias (fls. 189/195).2. Fls. 277/278: determino à Caixa Econômica Federal que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra integralmente a obrigação de fazer, a fim de considerar, em 1.3.1991, para efeito de incidência do índice de 0,149067, relativo a fevereiro de 1991, os saldos das contas do autor Roberto Antonio Andriotto, vinculadas ao FGTS, com o cômputo do índice relativo às diferenças de janeiro de 1989 e abril de 1990.O critério utilizado pela CEF para calcular as diferenças não está correto. Ela cria duas contas separadas para apurar as diferenças. Primeiro, apura a diferença de janeiro de 1989 e abril de 1990 (fls. 182/188), atualizando-a com juros e correção monetária (JAM) até os dias atuais. Segundo, apura a diferença relativa a fevereiro de 1991 (fls. 265/267), atualizando-a com juros e correção monetária até os dias atuais. 3. Fls. 287/291: esclareça a CEF a informação do autor Roberto Antonio Andriotto quanto ao bloqueio dos valores de sua conta vinculada.4. Cumprida a obrigação de fazer, dê-se vista a esse autor.

1999.61.00.038916-7 - VALDOMIRO DA SILVA CABRAL (ADV. SP068418 LAURA MARIA DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO)

A ré opõe embargos de declaração em face da decisão de fl. 374, para sanar omissão, sob a alegação de que não houve pronunciamento sobre ponto crucial, ou seja, sobre o fato de que os vínculos empregatícios mencionados à fl. 374 encerraram-se em período anterior ao de incidência dos planos econômicos constantes da condenação, inexistindo, em princípio, saldo sobre o qual se pudessem aplicar os índices inflacionários. É o relatório. Fundamento e decido.Recebo os embargos de declaração, porque tempestivos e fundamentados.No mérito, nego-lhes provimento. Não houve omissão. Foi determinado à CEF, na decisão de fl. 374, que cumprisse integralmente a decisão de fl. 360, para comprovar as diligências que realizou, a fim de obter os extratos do exequente Valdomiro da Silva Cabral.Equivoca-se a ré no instrumento utilizado - embargos de declaração fundados na alegação de omissão quanto ao fato de que os vínculos empregatícios do autor estariam fora do período de ocorrência dos expurgos inflacionários providos (janeiro de 1989 e abril de 1990).Isso porque a CEF não comprovou que houve efetivamente saque pelo autor ou a inexistência de saldo na conta no citado período, o que, se realmente provado, impediria o crédito da diferença da correção monetária segundo o IPC nos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990.Ademais, a própria CEF reconheceu na petição de fls. 236/238 que é dela a obrigação de obter os extratos e solicitou as informações para expedição de ofícios aos antigos bancos depositários.Nego provimento aos embargos de declaração.Cumpra a Caixa Econômica Federal a decisão de fl. 374, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de aplicação de multa pecuniária, ou comprove a inexistência de saldo nos períodos de janeiro de 1989 e abril de 1990.

2000.61.00.005382-0 - ROLAND PHILIPP MALIPENSA (ADV. SP078507 ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES E ADV. SP154013 ANDRÉ SUSSUMU IIZUKA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Cumpra a CEF integralmente a decisão de fl. 253, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de imposição de multa.

2000.61.00.026677-3 - SAMUEL ANTONIO CARDOSO (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1. Declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão do autor Samuel Antonio Cardoso (fl. 176) ao acordo da Lei Complementar 110/2001.2. Fls. 184/186: fica intimada a CEF, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seu advogado, para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, dos honorários postulados pelos advogados dos autores, de R\$ 671,13.O artigo 23 da Lei 8.906/94 estabelece pertencerem os honorários advocatícios ao advogado. O termo de adesão previsto na Lei Complementar 110/2001, firmado exclusivamente pela parte, e não pelo advogado, depois da sentença que condenou a Caixa Econômica Federal - CEF a pagar os honorários advocatícios, não compreende estes. Ao assinar esse termo, sem ciência e concordância do advogado, a parte não poderia dispor sobre direito que não lhe pertence.No caso de o pagamento não ser realizado

nesse prazo, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, na redação da Lei 11.223/2005.

2000.61.00.044563-1 - FERNANDO GASPAR DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Fl. 312. Defiro prazo de 10 (dez) dias requerido pela Caixa Econômica Federal - CEF. Publique-se.

2000.61.00.044774-3 - LUIZ EDUARDO TOLEDO (ADV. SP076641 LEONILDA DA SILVA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)
Em face da certidão de fl. 178, requeira a CEF o quê de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

2000.61.00.046316-5 - GINO ROBERTO DEGANUT (ADV. SP124237 MARIO LUIZ BERTUCCE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Cumpra a CEF integralmente a decisão de fls. 108/109, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de imposição de multa.

2000.61.00.050321-7 - VILMAR JOSE BEZERRA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)
Cumpra a CEF integralmente a decisão de fl. 357, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de imposição de multa.

2001.61.00.006593-0 - ROBERTO PEREIRA JULIO E OUTROS (ADV. SP125782 LUCIANO JOSE MARQUES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Cumpra a CEF integralmente a decisão de fl. 253, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de imposição de multa.

2001.61.00.014774-0 - SEBASTIAO LOPES RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Cumpra a CEF integralmente a decisão de fl. 271, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de imposição de multa.

2003.61.00.006669-4 - ALAOR BERNARDO DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP083190 NICOLA LABATE E ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Fl. 215: indefiro. Cumpra a CEF integralmente a decisão de fls. 203/204, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de imposição de multa.

Expediente Nº 4016

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0008694-4 - MARIA DE FATIMA CAMPOS CANTO VRUBEL E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

1. Declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão do autor Marco Antonio Marques Dantas (fl. 553) ao acordo da Lei Complementar 110/2001.2. Fl. 588: apresente a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, a memória de cálculos e o demonstrativo de crédito, comprovando o cumprimento da obrigação de fazer em relação à autora Maria de Lourdes Santos de Farias, nos autos da ação ordinária nº 93.0002350-0, em trâmite na 18ª Vara Federal em São Paulo.

94.0016954-0 - ANTONIO MESTRINER (ADV. SP042876 EDUARDO ANTONIO DE NOVAES MIRANDA) X EDUARDO ANTONIO DE NOVAES MIRANDA (ADV. SP016332 RAUL SCHWINDEN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD LAZARA MEZZACAPA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD WALERIA THOME)

Fl. 168: providenciem os autores, no prazo de 15 (quinze) dias, o recolhimento dos honorários advocatícios devidos à CEF, por meio de depósito judicial. Após, dê-se vista à CEF.

95.0030143-1 - JOSE BORGES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP130943 NILZA HELENA DE SOUZA E ADV. SP176911 LILIAN JIANG) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANO ESCUDEIRO)

Fls. 393/399: o artigo 23 da Lei 8.906/94 estabelece pertencerem os honorários advocatícios ao advogado. O termo de adesão previsto na Lei Complementar 110/2001, firmado exclusivamente pela parte, e não pelo advogado, depois da sentença que condenou a Caixa Econômica Federal - CEF a pagar os honorários advocatícios, não compreende estes. Ao assinar esse termo, sem ciência e concordância do advogado, a parte não poderia dispor sobre direito que não lhe pertence. Isto posto, determino à ré que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente planilha dos valores que foram creditados aos autores José Antonio Teixeira Roque, José Roberto Ferroli, José Cruz Cancellier e João Franco Nogueira, em razão da assinatura do termo de adesão, para aferir o valor da verba honorária devida, e deposite esta. Deposite também a CEF os honorários devidos à autora Janete Tauil de Pádua. Após, dê-se vista a esses autores.

97.0001687-0 - ACACIO DE NARDI JUNIOR E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Fl. 590: cumpra a CEF integralmente a decisão de fl. 588, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de imposição de multa.

97.0007797-7 - JOAO FRANCISCO LOPES E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP134160 ELISA MARIA DOS SANTOS SCHERVENIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Fl. 384: indefiro. Cumpra a CEF integralmente a decisão de fl. 382, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de imposição de multa.

97.0025382-1 - ADELINO ALVES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)

1. Declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão dos autores Adelino Alves da Silva (fl. 435), David da Silva (fl. 436), Djalma da Silva (fl. 437), Deusdete de Souza (fl. 289), Francisco Camilo de Araujo (fl. 441) e João da Silva Ramos (fls. 442/443) ao acordo da Lei Complementar 110/2001. 2. Fls. 452/453: o título executivo judicial transitado em julgado prevê a condenação da CEF nas diferenças dos IPCs de janeiro de 1989, março de 1990, abril de 1990, maio de 1990 e fevereiro de 1991. A CEF cumpriu parcialmente a obrigação, creditando na conta vinculada dos autores os IPCs de janeiro de 1989 e abril de 1990 (fls. 378/410). Entretanto, os autores não atenderam à intimação para apresentação dos extratos de março e maio de 1990 e fevereiro de 1991, contida na decisão de fl. 303. Isto posto, apresentem os autores Antonio Pereira Carvalho, Audalio de Souza Costa, Enrique Mario Munhoz Paes e Jorge Wilson de Castro, no prazo de 15 (quinze) dias, os extratos necessários ao cumprimento integral da obrigação de fazer.

98.0022498-0 - ANTONIO PEREIRA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP115092 MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA RIATO E ADV. SP103791 ELISEU ROSENDO NUNEZ VICIANA E PROCURAD SIMONE MARIA MONTESELLO GABRIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fl. 500: indefiro. Cumpra a CEF integralmente a decisão de fls. 493/494, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de imposição de multa.

98.0040464-3 - ANTONIO DE SOUSA BRITO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

1. Fls. 442/444: indefiro o pedido de remessa dos autos à contadoria judicial, tendo em vista a impugnação genérica e sem fundamentação. Mantenho a decisão de fls. 415/416 por seus próprios fundamentos. 2. Fls. 442/444: cumpra a CEF integralmente a decisão de fls. 415/416, para o autor Antonio de Sousa Brito, no prazo de 15 (quinze) dias, em relação ao vínculo empregatício com a Casa Anglo Brasileira (fls. 19/21 - conta vinculada Bradesco - agência Dom José de Barros, 258 - SP/SP). Após, dê-se vista a esse autor.

98.0040743-0 - FRANCISCO CESAR FERRARI E OUTROS (ADV. SP104546 JOSE MARIA RIBEIRO SOARES E ADV. SP065444 AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

1. Agravo retido interposto pelo autor Edwilton dos Santos Freire em face do indeferimento do pedido de aplicação dos juros moratórios sobre as diferenças do crédito da correção monetária na sua conta vinculada: mantenho a decisão agravada (fls. 560/562). 2. Apresente o autor Edwilton dos Santos Freire, no prazo de 10 (dez) dias, o extrato da conta vinculada ao FGTS referente

ao índice de fevereiro de 1991, conforme requerido pela CEF à fl. 571.3. No mesmo prazo, manifestem-se os autores Lenilson Nitarinho da Silva e Sueli Canali do Nascimento sobre a planilha de valores apresentada pela Caixa Econômica Federal - CEF às fls. 576/588 e guia de depósito de fl. 575.4. Dê-se ciência aos autores Paulo Aparecido Silva, Francisco Cesar Ferrari, Aminadab Ferreira Freitas, Aparecida Martiliano Lage, Nevio Rubio Chacon, Reinaldo Marques Valente e Roberta Maria Crispim sobre os extratos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF às fls. 589/597.5. Cumpra-se o item 5 da decisão de fls. 560/562, expedindo-se o alvará de levantamento. Publique-se.

98.0055060-7 - JOAO GIOVANINI E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 399/405. Defiro prazo de 15 (quinze) dias requerido pela Caixa Econômica Federal - CEF. Publique-se.

2001.61.00.000111-3 - CICERO FRANCISCO DE MENEZES E OUTROS (ADV. SP124379 SIMONE BERALDA TAVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fl. 239. Defiro prazo de 5 (cinco) dias para os autores. Publique-se.

2001.61.00.007444-0 - IOLANDA OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200813 FÁBIO DE SOUZA GONÇALVES)

1. Fls. 327/328: subscreva o advogado Dr. Carlos Eduardo Batista (OAB/SP 236.314) a petição de fls. 314/315, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de não ser conhecida.

2002.61.00.000047-2 - SUELY INES DA CUNHA LEITE (ADV. SP026031 ANTONIO MANOEL LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1. Fls. 137/138: afastar a impugnação da autora Suely Inês da Cunha Leite, quanto aos juros de mora, tendo em vista que não há previsão quanto a estes no título executivo judicial transitado em julgado. A autora confunde os juros remuneratórios, aplicados na capitalização dos depósitos do FGTS (JAM), com os juros de mora. Nos Embargos de Declaração de fls. 60/61 a autora pede a aplicação de juros e atualização monetária (JAM), e não juros de mora, sobre as diferenças a serem creditadas em sua conta vinculada. A decisão de fls. 134/135 intimou a CEF para que efetue esta correção. 2. Fl. 143: indefiro. Cumpra a CEF integralmente a decisão de fls. 134/135, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de imposição de multa. Após, dê-se vista à autora.

2006.61.00.013508-5 - LUIZ FERNANDO CARPENTIERI (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO E ADV. SP028743 CLAUDETE RICCI DE PAULA LEAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO)

Fl. 152: o título executivo judicial transitado em julgado prevê a condenação da CEF nas diferenças dos IPCs de janeiro de 1989 e abril de 1990 sobre os valores recebidos a título de juros progressivos, por força do título executivo judicial nos autos da ação ordinária nº 98.0031502-0, da 17ª Vara Federal em São Paulo. Os cálculos apresentados pela CEF (fls. 133/134) revelam que os saldos utilizados para calcular as diferenças não correspondem aos saldos que constam dos cálculos naqueles autos (fls. 65/76). Isto posto, cumpra a CEF a obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de imposição de multa. Após, dê-se vista ao autor Luiz Fernando Carpentieri.

Expediente Nº 4032

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0521085-2 - MOTOROLA PRODUTOS ELETRONICOS LTDA (ADV. SP024689 LUIZ ANTONIO DARACE VERGUEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Fl. 208. Defiro o prazo de 10 (dez) dias requerido pela autora. Na ausência de manifestação, arquivem-se os autos. Publique-se.

00.0906906-2 - VACY GRAVA (ADV. SP024506 PEDRO MUDREY BASAN) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP032410 HAROLDO MALHEIROS DUCLERC VERCOSA)

Nos termos da Portaria nº 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem a execução do título judicial, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

87.0016850-5 - PAULO DE CARDOSO LIMA (ADV. SP024807 CARLOS EDUARDO ROSENTHAL) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP018881 MARLI NATALI FERREIRA E ADV. SP044423 JOSE MORETZOHN DE CASTRO)

Nos termos da Portaria nº 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem a execução do título judicial, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

93.0001903-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0080327-0) FANAUPE S/A FABRICA NACIONAL DE AUTO PECAS (ADV. SP090079 MONICA ALVES PICCHI E ADV. SP041830 WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP113806 LUIS FERNANDO FEOLA LENCIONI E ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI) X ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP031215 THEOTONIO MAURICIO M DE B NETO E ADV. SP147359 ROBERTSON SILVA EMERENCIANO E ADV. SP107435 CASSIA PATRICIA GARCIA DE TOLEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA MOSIN)

Nos termos da Portaria nº 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem a execução do título judicial, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

95.0005805-7 - MANOEL CARLOS SILVEIRA MEIRA E OUTRO (ADV. SP073593 SONIA MELLO FREIRE E ADV. SP098531 MARCELO ANTUNES BATISTA E ADV. SP066771 JOANA SIMAS DE OLIVEIRA SCARPARO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA)

Nos termos da Portaria nº 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem a execução do título judicial, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

95.0034063-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0007431-1) TRADE INFORMATICA LTDA (ADV. SP040324 SUELI SPOSETO GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EVANDRO COSTA GAMA)

Nos termos da Portaria nº 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem a execução do título judicial, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

97.0012339-1 - TELINFOR CABOS PARA TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA (ADV. SP114189 RONNI FRATTI E ADV. SP063949E DANIEL JOSE RIBAS BRANCO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO)

Nos termos da Portaria nº 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem a execução do título judicial, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

98.0030546-7 - MANSERV MONTAGEM E MANUTENCAO LTDA E OUTROS (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP119757 MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO DE CASTRO NASCIMENTO)

Nos termos da Portaria nº 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem a execução do título judicial, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

98.0052373-1 - ROLAMENTOS CBF LTDA (ADV. SP086901 JOSE HENRIQUE LONGO E ADV. SP092500 DENISE HOMEM DE MELLO LAGROTTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA MOSIN)

Nos termos da Portaria nº 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem a execução do título judicial, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

1999.61.00.042044-7 - CONSTRUVEL EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA S/C LTDA (PROCURAD JOSE MARCELO PREVITALI NASCIMENTO E PROCURAD CASSIA ZILIO ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E ADV. SP086934 NELSON SCHIRRA FILHO)

Nos termos da Portaria nº 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem a execução do título judicial, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

2000.61.09.005203-2 - ADSON ROBERTO ZANINI GONCALVES E OUTRO (ADV. SP062398 JULIO CESAR RIBEIRO PIERRE E ADV. SP167709 ANDRÉA BRUHN PIERRE POLAQUINI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP175528 ANDRÉA DOMINGUES RANGEL E ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP178551 ALVIN FIGUEIREDO LEITE)

Nos termos da Portaria nº 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem a execução do título judicial, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

89.0007802-0 - ACRIPUR S/A IND/ E COM/ (ADV. SP066211 MARIA CRISTINA FERREIRA BRAGA RUIZ E ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA E PROCURAD GENESIO CANDIDO PEREIRA FILHO E PROCURAD NEISE MENEZES COIMBRA E PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA)

Nos termos da Portaria nº 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem a execução do título judicial, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

97.0024168-8 - WAGNER PINHEIRO DE LIMA E OUTRO (ADV. SP143733 RENATA TOLEDO VICENTE E ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Nos termos da Portaria nº 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem a execução do título judicial, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

9ª VARA CÍVEL

DR. CIRO BRANDANI FONSECA Juiz Federal Titular **DRª LIN PEI JENG** Juíza Federal Substituta

Expediente Nº 5979

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0010601-9 - VITORINO JOSE VIVAN E OUTROS (PROCURAD CRISPIM FELICISSIMO NETO E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Ciência às partes do retorno dos autos. Nada requerido, arquivem-se os autos, sobrestando-os. Int.

95.0019660-3 - ADEMAR PEREIRA E OUTROS (ADV. SP086788 JOSE AFONSO GONCALVES E ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO)

Em face da certidão de trânsito aposta à fl. 226, requeira a parte autora o quê de direito. Nada requerido, arquivem-se os autos. Int.

98.0047602-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0009396-6) NAIR SANTOS RIGO E OUTROS (ADV. SP099365 NEUSA RODELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Tendo em vista a satisfação do crédito, conforme comprovado nos autos, nada mais sendo requerido, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Int.

1999.61.00.011503-1 - MARGARIDA MARIA SCHUWENCK DE JESUS PEDROZA (ADV. SP012818 LUIZ GONZAGA DIAS DA COSTA E ADV. SP092761 MARIA ANGELA SILVA COSTA HADDAD) X PAULO ROBERTO PEDROZA E OUTROS (ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos. Aguarde-se a decisão final do Agravo de Instrumento n.º 2007.03.00.081513-9 interposto nos autos dos Embargos à Execução, sobrestando-se os autos em arquivo. Int.

2004.61.00.010395-6 - LUIZA MICHU UGAYAMA - ESPOLIO (ALOYSIO MASAKATSU UGAYAMA) (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA E ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA E ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

Fl. 104: Prejudicado em face de ausência de depósito judicial nestes autos. Em face da certidão de trânsito em julgado aposta à fl. 105, arquivem-se estes autos com baixa na distribuição. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.00.031401-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.011503-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199183 FERNANDA MASCARENHAS E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X MARGARIDA MARIA SCHUWENCK DE JESUS PEDROZA E OUTROS (ADV. SP012818 LUIZ GONZAGA DIAS DA COSTA E ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO)

Ciência às partes do retorno dos autos. Aguarde-se a decisão final do Agravo de Instrumento n.º 2007.03.00.081513-9 interposto nos autos dos Embargos à Execução, sobrestando-se os autos em arquivo. Int.

Expediente Nº 5983

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.00.014921-0 - LAERCIO CARLOS DE ABREU E OUTROS (ADV. SP228437 IVONE TOYO NAKAKUBO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões), nos termos o artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.I.

Expediente Nº 5984

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.00.013324-0 - IDELI DELLA NINA (ADV. SP165826 CARLA SOARES VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões), nos termos o artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.I.

Expediente Nº 5985

ACAO MONITORIA

2007.61.00.029319-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X

JAMYSON ANDRADE SAMPAIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora em relação à certidão de fl. 70.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.00.015413-7 - ALMIR ROGERIO SOARES (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Fls. 221/222: A tutela antecipada já foi apreciada por este Juízo, conforme decisão de fls. 89/92, a qual mantenho por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intime-se.

2007.61.00.034093-1 - VALMIR DE SOUZA RAMALHO (ADV. SP139012 LAERCIO BENKO LOPES E ADV. SP189017 LUCIANA YAZBEK) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 713/711 e 718/726: Recebo como aditamento à inicial.No caso em exame é imperiosa a observância do contraditório, razão pela qual a apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela será realizada após a contestação.Assim, cite-se e intime-se.

Expediente Nº 5986

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0549648-9 - CIA/ NITRO QUIMICA BRASILEIRA (ADV. SP170192 MARIÁ DOS SANTOS GUITTI E ADV. SP079604 TAIS APARECIDA SCANDINARI E ADV. SP100626 PAULO CESAR LOPRETO COTRIM) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 163/164: Defiro o prazo requerido pela parte autora.Silente, arquivem-se os autos.Int.

91.0700341-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0093482-8) NELSON KANASHIRO E OUTRO (ADV. SP061118 EDUARDO AUGUSTO PEREIRA DE Q ROCHA FILHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD MARCIA PESSOA FRANKEL)

Tendo em vista a satisfação do crédito, conforme comprovado nos autos, nada mais sendo requerido, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.Int.

92.0075845-2 - LUCIO FELICE E OUTROS (ADV. SP076337 JESUS MARTINS E ADV. SP123593 OSVALDO ANTONIO SENTANIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)

Regularize a parte autora as cópias de fls. 174/177, com a devida autenticação.Após, tornem-me os autos conclusos.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

95.0016934-7 - MARIA HERMINIA LOMBARDI (ADV. SP027175 CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP075245 ANA MARIA FOGACA DE MELLO) X BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A (ADV. SP022739 LUIZ IGNACIO HOMEM DE MELLO)

Fl 638. Prejudicado o pedido da autora que deverá apresentar memória de cálculo nos termos do disposto no art. 475-B do C.P.C.Silente, sobrestem-se os autos no arquivo.Int.

97.0053065-5 - ACBR COMPUTADORES LTDA (ADV. SP010067 HENRIQUE JACKSON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Promova(m) o(a)(s) autor(a)(es) a execução nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, providenciando todas as cópias necessárias para instrução do mandado de citação, quais sejam da sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado exarados nestes autos, bem como da conta de seu crédito. Após, cite-se nos termos do artigo supramencionado.Silente(s), arquivem-se os autos, sobrestando-os. Int.

97.0059229-4 - ELISETE MARIA DOTTA FERRARI E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARA REGINA BERTINI)

Em face da certidão de fl. 159, arquivem-se os autos, sobrestando-os.Int.

97.0060430-6 - MARIA JOSE SANTOS LOSCHER E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV.

SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)
Fls 517/518:Anote-se.Fls 519/520:Defiro ao advogado requerente o prazo de 5(cinco) dias.Nada requerido, retornem os autos ao arquivo.Int.

2000.61.00.004601-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.001026-2) KARRENA DO BRASIL
PROJETOS E COM/ LTDA (ADV. SP077623 ADELMO JOSE GERTULINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RUBENS DE
LIMA PEREIRA)

Tendo em vista a certidão de fls. 371-v.º, aguarde-se provocação no arquivo.

2000.61.00.006975-0 - JORGE FREITAS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV.
SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO
PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fl. 234: Prejudicado o pedido, em face da sentença prolatada às fls. 229/230.Retornem os autos ao arquivo.Int.

2002.61.00.026137-1 - PERENE SERVICOS DE OBRA S/C (ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ E ADV.
SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE
OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM
COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E ADV. SP150046 ANDREA ANTUNES
PALERMO CORTE REAL) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV.
SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER
CANTELMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Vistos.Ciência do retorno dos autos.Arquivem-se estes autos, sobrestando-os até decisão dos agravos de instrumento motivados às fl.
1688.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.00.031802-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0009887-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL
- CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO) X ALTAMIRANDA PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV.
SP062085 ILMAR SCHIAVENATO)

Ciência às partes do desarquivamento dos autos.Requeiram os embargados o quê de direito.Silentes, arquivem-se os autos.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

92.0085878-3 - INDUSTRIAS HITACHI S/A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL E
OUTRO (ADV. SP137012 LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE)

Fls. 390/411: Mantenho a decisão agravada de fl. 388. Anote-se.Aguarde-se no arquivo a decisão do agravo interposto pela
ELETROBRÁS.Int.

Expediente N° 5987

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0672501-5 - DULCE GIUZIO (PROCURAD JOAO CARLOS FERREIRA E ADV. SP036573 GRECIO SILVESTRE DE
CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Indefiro o pleiteado às fls. 143/145, tendo em vista a sentença de fls. 137/139.Primeiramente, cumpre-me observar que a indicação
do nome do advogado habilitado a constar no ofício requisitório, bem como do seu RG, CPF e OAB, é imprescindível para a
expedição da requisição, nos termos do estabelecido na Resolução n.º 438, de 30/05/2005, do Egrégio Conselho da Justiça Federal.
Entendo ser incabível qualquer discussão acerca da procuração de fls. 05, uma vez que a sua validade não foi nem mesmo
questionada no referido despacho.Por sua vez, a mudança de endereço da requerente deveria ter sido oportunamente informada nos
presentes autos, tratando-se de incumbência atribuída ao seu próprio patrono, nos termos do art. 39, II, do Código de Processo Civil.
Desta forma, ante as irregularidades mencionadas, não pode o presente Juízo aguardar indefinidamente a manifestação da parte
autora para iniciar de fato a execução, razão pela qual mantenho a sentença que extinguiu a execução em virtude de inércia da
exeqüente.Certifique-se o trânsito em julgado, e remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.Int.

Expediente N° 5988

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0029611-8 - RAUL PODBOI E OUTROS (ADV. SP028653 HELOISA BONCIANI NADER DI CUNTO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP075245 ANA MARIA FOGACA DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP139644 ADRIANA FARAONI FREITAS E ADV. SP068537 PAULO CESAR GUERCHE E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X BANCO NACIONAL S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (ADV. SP059274 MOACYR AUGUSTO JUNQUEIRA NETO) X BANCO SAFRA S/A (ADV. SP074437 JOSE CARLOS DE CARVALHO COSTA) X BANCO ABN AMRO REAL S/A (ADV. SP030200 LUIZ EDUARDO LEME LOPES DA SILVA E ADV. SP119325 LUIZ MARCELO BAU) X BANCO INDL/ E COML/ S/A (ADV. SP159409 EDENILSON APARECIDO SOLIMAN) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E ADV. SP163989 CLARISSA RODRIGUES ALVES) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP182314 JORGE TADEO GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI E ADV. SP182591 FELIPE LEGRAZIE EZABELLA) X BANCO ECONOMICO S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (ADV. SP110263 HELIO GONCALVES PARIZ) X BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A (ADV. SP141816 VERONICA BELLA FERREIRA LOUZADA MARABIZA E ADV. SP199232 PAULO HENRIQUE DE SOUZA E ADV. SP170228 WASLEY RODRIGUES GONÇALVES) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP182314 JORGE TADEO GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI E ADV. SP182591 FELIPE LEGRAZIE EZABELLA)

Despacho de fl. 986?Fls. 978/981: Anote-se. Cite-se o BANCO BRADESCO S.A.. Defiro o prazo suplementar requerido pelos autores.Fls. 983/985. Anote-se.Int.

Expediente Nº 5989

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.00.008555-7 - EMIGRAN - EMPRESA DE MINERACAO DE GRANITOS LTDA (ADV. SP116517 ARLINDO CAMPOS DE ARAUJO FILHO E ADV. SP155467 GUILHERME BARBOSA DE ARAUJO E ADV. SP185909 JOSÉ THIAGO DE SIQUEIRA BASTOS) X BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP158510 LUIZ JOUVANI OIOLI)

Fls. 359: Dê-se ciência às partes acerca da audiência designada para o dia 06/03/2008 às 14:00hs perante a 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.Int.

Expediente Nº 5990

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0069482-7 - IGUASA PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP017860 JOSE MARIA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Expeça-se com urgência o ofício determinado à fl. 351.Publicue-se os despachos de fls. 351 e 358.Fls. 360: Dê-se ciência às partes. Nada requerido, arquivem-se estes autos, sobrestando-os até nova comunicação do juízo da 3ª Vara Federal de Piracicaba-SP.Int.

98.0027483-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0015382-9) CARLOS ALBERTO DE MELO E OUTRO (PROCURAD JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Converto o julgamento em diligência.Tendo em vista a manifestação da CEF de fls. 371/377 acerca da alteração da categoria profissional do autor, esclareça a parte autora comprovando as alterações documentalente.Cumprido, manifeste-se o Sr. Perito judicial.Intime-se.

2004.61.00.015523-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.013450-3) SOLIDEZ CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA (ADV. SP207122 KATIA LOCOSELLI GUTIERRES) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD CARLOS LUIZ ROCHA SERRA FILHO) X BOLSA DE VALORES DE SAO PAULO - BOVESPA (ADV. SP088601 ANGELA BEATRIZ PAES DE BARROS DI FRANCO E ADV. SP113821 WALTER ROGERIO SANCHES PINTO)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 695/728 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à co-ré Comissão de Valores Mobiliários - CVM para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.00.015212-5 - CELIA MARIA POMPONE (ADV. SP200576 CÁSSIA APARECIDA BERTASSOLI MENDES) X INSTITUTO SOCIAL SAO JOAO GUALBERTO - CRECHE VALOMBROSANA (ADV. SP115479 FERNANDO CALZA DE SALLES FREIRE) X LUIZ ANTONIO SIMIONATO (ADV. SP113424 ROSANGELA JULIAN SZULC E ADV. SP228789 TATIANE DE VASCONCELOS CANTARELLI) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP119477 CID PEREIRA STARLING)

REPUBLICAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 325/327: Vistos. Trata-se de ação indenizatória em decorrência de danos experimentados pela autora em razão da relação de trabalho que esta manteve com a co-ré Instituto Social São João Gualberto. Com efeito, a questão da competência para o processamento e julgamento da presente ação deve ser tratada à luz do inciso VI do art. 114 da Constituição Federal, após a redação dada pela Emenda Constitucional 45/2004, in verbis Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: (...)VI - as ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho; (...) Neste sentido, os arestos que transcrevo: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. ACIDENTE DE TRABALHO. MÉRITO AINDA NÃO-APRECIADO. ART. 114, VI, DA CF/88. REDAÇÃO DADA PELA EC 45/2004. APLICAÇÃO IMEDIATA. JURISDIÇÃO DO STJ. PRINCÍPIOS DA ECONOMIA E CELERIDADE PROCESSUAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. 1. Discute-se a competência para julgamento de ação de indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente de trabalho. 2. A Emenda Constitucional 45/2004, ao dar nova redação ao art. 114 da Carta Magna, aumentou de maneira expressiva a competência da Justiça Laboral, passando a estabelecer, no inciso VI do retrocitado dispositivo, que compete à Justiça do Trabalho processar e julgar as ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho. 3. Assim, depreende-se que a competência para processar e julgar as ações indenizatórias por danos morais e materiais fundadas em acidente de trabalho passou para a Justiça Trabalhista. 4. Conforme a jurisprudência do Pretório Excelso e desta Corte Superior, as modificações promovidas pela EC 45/2004 devem ser aplicadas imediatamente às hipóteses em que esteja pendente o julgamento do mérito, como no caso dos autos. 5. Em relação à análise de conflitos de competência, o Superior Tribunal de Justiça exerce jurisdição sobre as Justiças Estadual, Federal e Trabalhista, nos termos do art. 105, I, d, da Carta Magna. Desse modo, invocando os princípios da celeridade processual e economia processual, esta Corte Superior pode definir a competência e determinar a remessa dos autos ao juízo competente para a causa, mesmo que ele não faça parte do conflito (CC 47.761/PR, 1ª Seção, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 19.12.2005). Assim, impõe-se o reconhecimento por esta Corte Superior da competência da Justiça Trabalhista. 6. Conflito conhecido para declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação, devendo os autos principais serem encaminhados à Vara Trabalhista do domicílio do autor. (Superior Tribunal de Justiça - 1ª Seção - CC 47762 / PR - DJ 19.03.2007 p. 271, Rel. Ministra DENISE ARRUDA). CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - JURISDIÇÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM CONTRASTE COM DA JUSTIÇA COMUM - ARTIGO 114 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - EMENDA CONSTITUCIONAL 45/2004 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DO TRABALHO - PECULIARIDADE: SENTENÇA PROFERIDA APÓS O ADVENTO DA EC 45/2004 - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - NULIDADE DA SENTENÇA PROFERIDA NA JUSTIÇA COMUM POR INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA. 1. Com a redação dada pela EC n. 45/2004 ao artigo 114, inciso VI, da Constituição Federal, compete à Justiça do Trabalho processar e julgar ações oriundas da relação de trabalho que tenham como pedido reparação por danos patrimoniais e morais. 2. A competência em razão da matéria se estabelece pela análise do pedido e causa de pedir. 3. Aplicação imediata aos processos em curso e iniciados após 8.12.2004, quando veio ao mundo jurídico a EC n. 45/2004. Eficácia prospectiva, que se excetua apenas quando houver proferida sentença de mérito pela Justiça Comum. Iterativos precedentes da Corte. Conflito de jurisdição conhecido, para declarar competente a Justiça Especializada, o juízo suscitante. Superior Tribunal de Justiça - 1ª Seção - CC 67488 / RJ - DJ 12.02.2007 p. 220, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS). Em face ao exposto, acolho a preliminar de incompetência em razão da matéria argüida pelo co-réu LUIZ ANTONIO SIMIONATO (fls. 284 e 317/320) para declinar da competência em favor do Juízo de uma das Varas do Fórum Trabalhista de São Paulo. Intimem-se. Proceda-se à baixa na distribuição. Encaminhem-se estes autos.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

98.0015382-9 - CARLOS ALBERTO DE MELO E OUTRO (PROCURAD JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Converto o julgamento em diligência. Aguarde-se o cumprimento do despacho proferido nesta data, nos autos do processo principal. Intime-se.

RECLAMACAO TRABALHISTA

00.0642307-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP094946 NILCE CARREGA E ADV. SP089964 AMERICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA) X ESMERALDA BASSO COSTA (ADV. SP015751 NELSON CAMARA E ADV. SP073986 MARIA LUISA ALVES DA COSTA)

Vistos. A parte autora fez juntar aos autos a conta de fls. 773/809 na qual apurou o crédito da ré, na importância de R\$ 284.366,35 (duzentos e oitenta e quatro mil, trezentos e sessenta e seis reais e trinta e cinco centavos), atualizado até 01/12/1996. Em razão da concordância manifestada pela ré às fls. 869, o valor apurado serviu de base para expedição do ofício precatório n.º 63/98, que deu origem ao precatório n.º 1999.03.00.004985-7. Após a expedição do ofício precatório, consta a juntada de mandado de penhora no rosto dos autos, de lavra da 1ª Vara Federal Cível de São Paulo-SP (fls. 892/902). Tal mandado dizia respeito ao crédito apurado em favor da ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS nos autos n.º 00.0903352-1 em trâmite naquele Juízo, contra a ora requerida. Às fls. 936/937 consta o depósito da importância de R\$ 214.019,21 (duzentos e quatorze mil, dezenove reais e vinte e um centavos); quantia disponibilizada em 28/08/2003, inferior à requisitada. Quando da juntada do referido comprovante de depósito, este juízo determinou a expedição de ofício à 1ª Vara Federal, dando-lhe ciência acerca do pagamento, bem assim solicitando fosse informado o valor atualizado do débito penhorado a fim de que fossem promovidos os descontos pertinentes. Às fls. 958/961 segue resposta do juízo da 1ª Vara Federal Cível, no qual informa o valor atualizado do débito penhorado, na importância de R\$ 169.325,36 (cento e sessenta e nove mil, trezentos e vinte e cinco reais e trinta e seis centavos) atualizada para 30 de outubro de 2004. Às fls. 967/969 requer a autora a compensação dos valores entre o que havia sido depositado vinculadamente nestes autos e o seu crédito na ação n.º 00.0903352-1. Este juízo, porém, determinou a transferência do valor atualizado do débito penhorado para conta judicial à disposição da 1ª Vara Federal Cível, uma vez que a penhora no rosto destes autos já estava formalizada e atendendo requerimento daquele juízo. Às fls. 1018/1023 consta ofício recebido do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, o qual solicita informações se há óbices ao prosseguimento do procedimento do precatório pelo valor originalmente requisitado. Tal ofício encaminhou cópia da petição na qual a ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS informa que, no pagamento do valor requisitado descontou a importância corrigida relativa à penhora procedida no rosto destes autos, restando a quantia de R\$ 214.019,21 (duzentos e quatorze mil, dezenove reais e vinte e um centavos). Às fls. 1034/1038, verifica-se ofício da Caixa Econômica Federal que noticia a transferência da quantia de R\$ 216.165,97 (duzentos e dezesseis mil, cento e sessenta e cinco reais e noventa e sete centavos) do valor depositado para conta aberta à disposição da 1ª Vara Federal Cível. Às fls. 1040/1041 a ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS esclarece que quando do pagamento do precatório já havia descontado o valor do crédito relativo à penhora referente ao processo n.º 00.0903352-1, de forma que não haveria necessidade de transferência de parte do saldo depositado nestes autos para conta judicial à disposição do juízo que determinou a penhora. Observe-se que este juízo já solicitou à 1ª Vara Federal Cível, sem respostas, esclarecimento sobre a duplicidade de desconto de valores relativos à penhora no rosto destes autos (fl. 1030), bem assim, por duas vezes solicitou o levantamento da penhora procedida no rosto destes autos (fls. 1051 e fls. 1090/1092) sem que fosse atendido neste sentido. Às fls. 1101/1108 e 1110/1115 constam ofícios do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, solicitando informações se o valor remanescente requisitado deve ser colocado à disposição para levantamento. Estes são os fatos. Este juízo tem processado inúmeros feitos em que, possuindo o beneficiário do precatório débitos pendentes em outras ações, opera-se a penhora no rosto destes autos. O procedimento para encerramento da questão é relativamente simples, com a transferência de valores já depositados nestes autos para contas judiciais à disposição dos Juízos que solicitaram a penhora e, posteriormente, caso ainda haja saldo, os valores são levantados pelo beneficiário. No caso de não mais se justificar a penhora no rosto dos autos, o levantamento da constrição deve ser solicitado pelo juízo que a promoveu, uma vez que o levantamento ou não da penhora é assunto que não deve ser decidido ao arpejo do órgão judicial que a solicitou. A questão assim tratada neste feito, podendo ser observado que, após a realização da penhora no rosto dos autos, bem assim do depósito, procedeu-se à solicitação, junto à 1ª Vara Federal Cível, de que indicasse o valor atualizado do débito penhorado, para fins de transferência. Posteriormente foi procedida a transferência, sendo claro que o valor mencionado pela Caixa Econômica Federal às fls. 1034/1035 encontra-se depositado na conta n.º 1181.005.48500039-2 à disposição da 1ª Vara Federal Cível, vinculado ao processo n.º 00.0903352-1. Ocorre que a ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, tendo sido intimada de todos os atos do processo, e tendo ela mesma formulado o requerimento de penhora no rosto destes autos (conforme pode ser verificado das fls. 894/895), achou por bem proceder à simples compensação de valores, sem qualquer autorização, ou mesmo sem consultar este juízo, tendo-a feito por sua conta e risco. Da análise dos autos, temos que o valor depositado pela ré foi transferido, observando o montante do crédito da ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS em outro processo, e parte do depósito encontra-se retida à título de compensação promovida pela autora. O valor transferido não mais se encontra à disposição deste juízo, mas da 1ª Vara Federal Cível. Proceder-se ao estorno do valor transferido e ao levantamento da penhora efetuada nestes autos são medidas que dependeriam da 1ª Vara Federal. Tal medida certamente acarretará tempo suplementar e prejuízo à ré, além de não resolver por ora a questão do saldo remanescente pendente de pagamento no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, uma vez que este juízo apenas poderia liberar este valor para estorno quando todo o montante originalmente depositado em favor da ré estivesse à disposição. Frise-se ainda que a tal compensação foi feita de forma arbitrária, e sem levar em consideração formalidades que já haviam sido procedidas a pedido da própria ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Por outro lado, considerando que o valor já transferido à 1ª Vara Federal Cível demanda de consideração daquele juízo, sendo que ali a ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

poderia obter autorização para o levantamento e que o depósito do valor remanescente vinculado a este processo com a expedição do respectivo alvará de levantamento poria fim a esta questão sem maiores delongas, e de forma a ser respeitada a legislação processual pertinente, entendendo ser esta a decisão adequada. Assim, oficie-se à Presidência do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região encaminhando-se cópia das peças indicadas neste despacho, bem assim solicitando que os valores remanescentes sejam prontamente depositados vinculadamente a estes autos, uma vez que o valor devido é o constante no ofício precatório, devidamente atualizado, abatido o valor já depositado de R\$ 214.019,21 (duzentos e quatorze mil, dezenove reais e vinte e um centavos) em 28/08/2003. Transmita-se imediatamente por via eletrônica o teor desta decisão à 1ª Vara Federal Cível. Informe o número do CPF, Cédula de Identidade e inscrição na OAB do patrono cujo nome constará do alvará de levantamento a ser expedido. Após expeça-se alvará relativamente ao saldo residual que foi depositado nestes autos e ao saldo que ainda será depositado pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

Expediente Nº 5992

ACAO MONITORIA

2006.61.00.027437-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X ALAN SILVA PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IVONE DIAS DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WALDEMAR SILVA PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro a expedição dos ofícios requeridos pela exeqüente às fls. 71, uma vez que cabe à exeqüente, e não ao Juízo, diligenciar em busca do endereço dos executados. A respeito do assunto, assim já decidi a 1ª Turma do E. Tribunal Regional da 3ª Região: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ENDEREÇO DO EXECUTADO - OBTENDO POR MEIO DO ORGÃO JURISDICIONAL. Cabe ao exeqüente fornecer endereço para a localização do devedor e de bens penhoráveis, não podendo ser transferido tal encargo ao Poder Público.- Agravo improvido. (AI n 91.03.31608-4/SP, j. 26/11/91; Rel. Jorge Scartezzini, Boletim do T.R.F. da 3 Região n 7/92, p. 77). Nada mais requerido pela Caixa Econômica Federal, sobrestem-se os autos ao arquivo. Int.

2007.61.00.007433-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE) X LUIZ ANTONIO GOMES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o pedido de fls. 83, uma vez que cabe à autora, e não ao Juízo, diligenciar em busca do endereço dos réus. Em caso análogo, assim já decidi a 1ª Turma do E. Tribunal Regional da 3ª Região: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ENDEREÇO DO EXECUTADO - OBTENDO POR MEIO DO ORGÃO JURISDICIONAL. Cabe ao exeqüente fornecer endereço para a localização do devedor e de bens penhoráveis, não podendo ser transferido tal encargo ao Poder Público.- Agravo improvido. (AI n. 91.03.31608-4/SP, j. 26/11/91; Rel Jorge Scartezzini, Boletim do T.R.F. da 3 Região n 7/92, p. 77). Requeira a autora o quê de direito. Silentes, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

Expediente Nº 5994

MANDADO DE SEGURANCA

91.0733061-8 - FLORICULTURA CAMPINEIRA LTDA (ADV. SP028180 FRANCISCO DE ASSIZ PIERONI PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Em face do pedido de fls. 245, manifeste-se a impetrante acerca do requerido pela União Federal às fls. 256/257. Silente, expeça-se o ofício de conversão em renda do saldo remanescente da conta judicial 0265.005.00107028-5, sob o código de receita 2836. Após a juntada do comprovante de conversão, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

91.0743313-1 - COLORADO S/A MERCANTIL E INDL/ (ADV. SP102358 JOSE BOIMEL E ADV. SP147065 RICARDO HACHAM) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO IAPAS EM SAO PAULO (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Fls. 88: Defiro, pelo prazo de 10 (dez) dias. Nada requerido, retornem os autos ao arquivo.

95.0008546-1 - ELIZEU CORDEIRO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO/SP (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)

Fls. 316/340 e fls. 341/342: Manifestem-se os impetrantes acerca do relatório apresentado pela União Federal. Int.

2007.61.00.032845-1 - FUJITSU GENERAL DO BRASIL LTDA (ADV. SP169510 FABIANA DE ALMEIDA CHAGAS) X

INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 296/315: Mantenho as r. decisões de fls. 159/162 e 167, por seus próprios fundamentos. Após a vista pelo Ministério Público Federal, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença. Int.

2007.61.00.034772-0 - DOW BRASIL S/A (ADV. SP111399 ROGERIO PIRES DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 144: Expeça-se novo ofício, devidamente instruído, para notificação da autoridade impetrada. Int.

2007.61.00.035121-7 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA MELLO E OUTRO (ADV. SP180985 VALÉRIA PEREIRA ROSAS) X GERENTE DE ALIENACAO DE BENS MOVEIS/IMOVEIS CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 23/41: Recebo como aditamento à inicial. Aguarde-se a apresentação das certidões de inteiro teor determinada pelo despacho de fls. 21. Providenciem os impetrantes o fornecimento de cópias devidamente autenticadas dos documentos de fls. 26 a 39, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2007.61.09.010892-5 - DROGAL FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP131015 ANDRE FERREIRA ZOCCOLI E ADV. SP039166 ANTONIO VANDERLEI DESUO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a impetrante a emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, incluindo-se a filial Manipulação Carlos Botelho como litisconsorte ativa necessária. Intime-se.

2008.61.00.000489-3 - ELISETE PIRES DOS SANTOS (ADV. SP215957 CLAUDIA ELIANE MAYUME NAKASHIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Fls. 56/73: Intime-se a parte autora para os fins do parágrafo 2º do art. 523 do CPC. Após a vista dos autos pelo Ministério Público Federal, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença. Int.

2008.61.00.002193-3 - ELIZA DA ROSA CAMARGO E OUTRO (ADV. SP072905 MARIO EDUARDO LOURENCO MATIELO E ADV. SP133551 LUCIANA CHADALAKIAN DE CARVALHO) X GERENTE REGIONAL DO FUNDO DE GARANTIA DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Esclareçam as impetrantes o motivo da presente impetração, tendo em vista a anterior propositura do Mandado de Segurança nº 2008.61.00.002192-1. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2008.61.00.002520-3 - TELEVIDA CENTRO ESPECIALIZADO DE TELEDIAGNOSTICO LTDA (ADV. SP183466 RAFAEL ISSLER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 332/359: Providencie o impetrante o correto cumprimento ao determinado pelo item I do despacho de fls. 330, indicando as autoridades competentes para figurarem no pólo passivo do feito, consoante o art. 167 da Portaria MF nº 95/2007 e os incisos I e II do art. 10 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Int.

2008.61.00.002765-0 - METALURGICA VERA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP063823 LIDIA TOMAZELA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, em aditamento à inicial, providencie a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento: I- O fornecimento de certidões de inteiro teor, devidamente atualizadas, referentes aos processos nºs. 2007.03.00.015273-4, 94.0008015-8 e 94.0012360-4; II- A apresentação do relatório Informações de Apoio para a Emissão de Certidão, expedido pela autoridade da Secretaria da Receita Federal do Brasil; III- O fornecimento de cópia suplementar da inicial e dos documentos a ela acostados, para a devida intimação do representante judicial da União, de conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.348, de 26/06/1964, com a nova redação dada pelo art. 19 da Lei nº 10.910/2004, de 14/07/2004. Int.

2008.61.00.003167-7 - IGESP S/A - CENTRO MEDICO E CIRURGICO - INSTITUTO GASTROENTEROLOGIA DE SAO PAULO (ADV. SP138154 EMILSON NAZARIO FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, tendo em vista depreender-se do próprio termo de fls. 58/60 a distinção de objetos entre este e os feitos ali apontados, verifico a inexistência de prevenção, consoante o disposto no Provimento COGE nº 68. Providencie a impetrante, em

aditamento à inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento: I- A regularização da representação processual, de conformidade com o parágrafo 4º do artigo 5º do Estatuto Social de fls. 32/43; II- A apresentação da planilha demonstrativa dos créditos que alega ter direito de compensar; III-A adequação do valor atribuído à causa ao seu conteúdo econômico, recolhendo, se for o caso, a diferença de custas devida. Int.

10ª VARA CÍVEL

DRA. LEILA PAIVAJuíza Federal**DR. DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS**Juiz Federal Substituto**MARCOS ANTÔNIO GIANNINI**Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4281

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.00.021094-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.018658-8) CARLOS ALBERTO ANTONIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela pleiteada. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal nº 1.060/1950. Ciência às partes do retorno dos autos a esta Vara Federal.Cite-se a CEF.Intime-se.

11ª VARA CÍVEL

Doutora REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI Juíza Federal Titular **DEBORA CRISTINA DE SANTI MURINO SONZZINI** Diretora de Secretaria

Expediente Nº 2905

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.00.024049-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP152368 SIMONE REZENDE AZEVEDO) X MARKPLAN MARKETING PLANEJAMENTO E PROPAGANDA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 98/103 : tendo em vista que já houve a citação, aguarde-se a audiência designada.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.00.025006-7 - MARIA INEZ DA SILVA (ADV. SP136988 MEIRE DOS SANTOS) X CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6a REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO E ADV. SP189792 FERNANDA CATTANEO PRESENTE)

Em razão do interesse das partes na composição amigável, designo audiência de conciliação para o dia 13/03/2008, às 15:00 horas. Int.

2007.61.00.030672-8 - MARIA DE LOURDES GONCALVES DE MATOS (ADV. SP091845 SILVIO DE OLIVEIRA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP135372 MAURY IZIDORO)

Fl. 170 : a parte autora indicou testemunha para a audiência designada fora do prazo concedido na decisão de fl. 169. Portanto, caso tenha interesse na oitiva da testemunha, deverá trazê-la à audiência independentemente de intimação.Aguarde-se a audiência designada.Int.

Expediente Nº 2906

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.00.027809-8 - SHIRLEY APARECIDA DE CAMARGO (ADV. SP222667 TATIANA BERGAMO PRONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro a produção de prova testemunhal. 2. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13/03/2008 às 15:30 h.3.

Proceda a secretaria à intimação pessoal das testemunhas. Int.

12ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA MM. JUÍZA FEDERAL TITULAR DRA. ELIZABETH LEÃO
Diretora de Secretaria Viviane C. F. Fiorini Barbosa

Expediente Nº 1467

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0038367-1 - PAULO CESAR SOUZA DE SIQUEIRA PINTO E OUTROS (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

Vistos em despacho. Fl.436. Defiro prazo de 30 (trinta) dias requerido pela CEF. Int.

93.0039302-2 - COFAP COMPANHIA FABRICADORA DE PECAS (ADV. SP054018 OLEGARIO MEILAN PERES) X ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP010620 DINO PAGETTI E ADV. SP119154 FAUSTO PAGETTI NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Vistos em despacho. Fls. 1428/1430: Recebo o requerimento do credor (UNIÃO FEDERAL), na forma do art. 475-B, do CPC. Dê-se ciência ao devedor (autor), na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05. Prazo: 15 (quinze) dias. Int.

94.0001561-5 - LEILA JALDIM BORRACHA GONCALVES E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP084431 ROSA MARIA LUBRANO PAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

Chamo o feito à ordem. Fls. 792/797. Nada a deferir em relação aos honorários advocatícios, tendo em vista que a CEF foi condenada a pagar a título de sucumbência de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (fls. 537/538). Int.

94.0001598-4 - RODOLPHO FERREIRA NETO E OUTROS (ADV. SP143256 ANA CLAUDIA ROMANO CASABONA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NELSON SEIJI MATSUZAWA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP132279B PAULO HENRIQUE GARCIA HERMOSILLA)

Vistos em despacho. A fim de que se evite o tumulto processual, primeiramente informe a ré CEF acerca do cumprimento da obrigação a que foi condenada em relação aos autores JOEL TEIXEIRA DOS SANTOS e OLAVO MARTINS CARNEIRO, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa a ser arbitrada. Após, apreciarei a impugnação da parte autora de fls. 378/381. Int.

94.0002812-1 - MAURICIO MORAL (ADV. SP062972 MAURICIO MORAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Vistos em despachos. Fls. 267/269 - Rejeito os cálculos apresentados pelo autor, uma vez que não foi observado o MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, aprovado pela Resolução n. 561/2007, do Conselho da Justiça Federal. Os cálculos não podem ser aceitos, por ter sido utilizada Tabela apropriada ao Tribunal de Justiça do Estado. Requeira o autor o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

94.0004479-8 - JOSE MARIA NUEVO FILHO E OUTROS (ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL - INAMPS (PROCURAD MARCELO MAMED ABDALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MAMED ABDALLA)

Vistos em despacho. Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias. Int.

95.0002684-8 - LUIS EDUARDO ARROBAS MARTINS E OUTROS (ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO CARNEIRO VIEIRA)

Vistos em despacho. Fls 314/319: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca da comprovação do autor LEVY SEABRA MALAQUIAS. Após, conclusos. I.

95.0008449-0 - WILSON DONATO (ADV. SP114809 WILSON DONATO E ADV. SP166286 GABRIELA SIMÕES JARDIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

Vistos em despacho. Fls. 266/271 - Manifeste-se o autor sobre os créditos efetuados em suas contas vinculadas, pela ré CEF. Prazo: 10 (dez) dias. Ressalvo que a CEF foi condenada a creditar a diferença dos expurgos inflacionários, referentes aos meses de Abril de 1990, Junho de 1990 e Julho de 1990, uma vez que o Colendo STJ excluiu somente o índice de Maio de 1990, anteriormente concedido pelo juízo a quo. Verifico que conforme fl. 217 foi fixada sucumbência recíproca, sendo que o Agravo Regimental interposto não modificou tal decisão. Int.

95.0008477-5 - HELGA ADMINISTRADORA DE IMOVEIS S/C LTDA (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI E ADV. SP163753 RODRIGO TARTARIN ZAMBELLI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP182832 MAÍRA FELIPE LOURENÇO) X BANCO AMERICA DO SUL S/A (ADV. SP131750 ERIKA SHIMAKOISHI E ADV. SP065387 MARIO LUCIO FERREIRA NEVES E ADV. SP131750 ERIKA SHIMAKOISHI)

Vistos em despacho. Fl.427. Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 15 (quinze) dias. Int.

95.0008496-1 - DORALICE DUBOIS PRIOR (ADV. SP189284 LEONARDO HORVATH MENDES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Vistos em despacho. Tendo em vista que, apesar de devidamente intimado, o devedor não cumpriu a sentença, requeira o credor (CEF) o que de direito, nos termos do art. 475-J, do CPC. Prazo: 15 (quinze) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime(m)-se.

95.0009097-0 - FERNANDO LAURINDO PALMA E OUTROS (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NELSON SEIJI MATSUZAWA)

Vistos em despacho. Fl.321. Esclareça a CEF sua petição referentes aos cálculos para 3 (três) réus. Fl.340. RECONSIDERO parte do despacho em face da sentença que condenou a CEF o ônus da sucumbência em relação à União Federal, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa. Fls.337/339. Dê-se ciência ao devedor CEF, na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05. Prazo: 15 (quinze) dias. Fls.348/349. Nada a deferir tendo em vista que os Embargos de Declaração às fls.238/242 foram rejeitados. Int.

95.0010413-0 - LUIZ MORENO FILHO (ADV. SP076597 ITAGIBA DE SOUZA ANDRADE JUNIOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD LUIZ HAROLDO G. DE SOUTELLO)

Vistos em despacho. Fls. 120/123: Recebo o requerimento do BACEN, na forma do art. 475-B, do CPC. Dê-se ciência ao autor/devedor, na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05. Prazo: 15 (quinze) dias. Int.

95.0013617-1 - ZAIRA DE OLIVEIRA LEME E OUTROS (ADV. SP156169 ANA CRISTINA MACARINI MARTINS E ADV. SP079193 EDIVETE MARIA BOARETO BELOTTO E ADV. SP131573 WAGNER BELOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

Vistos em despacho. Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias. Int.

95.0013767-4 - ANTONIO RAIMUNDO FREITAS DE JESUS E OUTRO (ADV. SP081276 DANILO ELIAS RUAS E ADV. SP083778 MARIA EMILIA FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS)

CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

Vistos em despacho. Fls. 332/340 - Manifeste-se o autor sobre os créditos efetuados em suas contas vinculadas, pela ré CEF. Prazo: 10 (dez) dias.No silêncio ou concordância, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

95.0017737-4 - JACO VANDIR TORMES E OUTROS (ADV. SP077012 SILAS DEVAI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

Vistos em despacho. Fls. 413/439 - Manifestem-se os autores sobre os créditos efetuados em suas contas vinculadas, pela ré CEF. Prazo: 10 (dez) dias.No silêncio ou concordância, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

95.0018828-7 - ADILSON CASSADO E OUTROS (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP122319 EDUARDO LINS E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MAMED ABDALLA)

Vistos em despacho. Fl. 438 - Nada a decidir. Fl. 440 - INDEFIRO o requerido pela CEF. Atente-se o representante às determinações deste juízo, uma vez que o despacho de fl. 433 é para os autores. Prazo de 5 (cinco) dias. Fls. 443/446 e 447 - Ciência aos autores com relação aos créditos. Se a parte autora pretende impugnar os cálculos da CEF, deverá apresentar os cálculos que entende devido, sob pena de preclusão. Prazo de 20 (vinte) dias. Fls. 450/451 - Oportunamente, dê-se vista para União Federal. Observem as parte o prazo sucessivo, a começar pela CEF. Int.Despacho de fl 457.Vistos em despacho. Aguarde-se a publicação do despacho de fl 452.Após, promova-se à União Federal para que se manifeste sobre a guia de depósito de fls 453/454.Após, conclusos. I.

95.0018871-6 - JUCELINO NERI DE LIMA E OUTROS (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

Vistos em decisão. Trata-se de ação ordinária por meio da qual pretende(m) o(s) autor(es) a condenação da Caixa Econômica Federal ao creditamento, nas respectivas contas vinculadas ao FGTS, dos expurgos inflacionários invocados na inicial. Em fase de execução, foi juntado, pela Caixa Econômica Federal, extrato comprovando a adesão via internet. Diante do exposto, homologo a transação extrajudicial celebrada VIA INTERNET entre a Caixa Econômica Federal e o(s) autor (es) MARIO ROBERTO MENDONÇA, PAULO SERGIO IOZZO e VANDA DAS GRAÇAS CAMARGO DUTRA, nos termos do art. 7º da Lei Complementar 110/01 e art. 842 do Código Civil, assim, EXTINGO a execução da obrigação de fazer, vez que incompatível com a transação informada (art. 794, II, do CPC).Ultrapassado o prazo recursal, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, para cálculos em relação aos autores LAURO GOMES FERREIRA, LUIZ ANTONIO DE MORAIS, PAULO CÉZAR SAMPAIO.Oportunamente dê-se vista para União Federal.I.C.

95.0018879-1 - ANTONIO GOMES NETO E OUTROS (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NELSON SEIJI MATSUZAWA)

Visto em despacho. 428/430 - Em caso de impugnação dos cálculos apresentados pela CEF, deverá o advogado instruir sua petição com os valores que entende devidos, sob pena de preclusão. Requeira(m) o(s) autores CARLOS ALBERTO CASAGRANDE QUEIROZ, JONAS LINS RIBEIRO, JORGE RUDNEY TEIXEIRA, JOSÉ IROYUKI MATA e LUCIANO VICENTE o que de direito, em face da inércia da CEF. Fls. 440/441 - Entenda a parte autora que o acordo extrajudicial é firmado sobre o mesmo direito em que se funda a presente ação, ou seja, a renúncia deste implica a mesma daquele, conseqüentemente a devolução dos valores recebidos em razão do Termo de Adesão. Prazo de 20 (vinte) dias.Em se confirmando o requerimento o autor, requeira CEF o que entender de direito. Prazo de 5 (cinco) dias.Observem as partes o prazo sucessivo, a começar pelos autores.

95.0023208-1 - GERALDO LEITE E OUTROS (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP073217 OTAVIO PENTEADO COTRIM)

Vistos em despacho.Cumpra a parte autora o despacho de fl. 413.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.I. C.

95.0023387-8 - CLAUDIO MARINO E OUTROS (ADV. SP095988 MARIA APARECIDA DOS SANTOS PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

Vistos em decisão. Trata-se de ação ordinária por meio da qual pretende(m) o(s) autor(es) a condenação da Caixa Econômica Federal ao creditamento, nas respectivas contas vinculadas ao FGTS, dos expurgos inflacionários invocados na inicial. Em fase de execução, foi juntado, pela Caixa Econômica Federal, Termo de Adesão ao acordo previsto na Lei Complementar n.º 110/01. Diante do exposto, homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o(s) autor (es) MARILDA CAMILO MONTEIRO, nos termos do art. 7º da Lei Complementar 110/01 e art. 842 do Código Civil, assim, EXTINGO a execução da obrigação de fazer, vez que incompatível com a transação informada (art.794, II, do CPC). Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não alcança os honorários advocatícios fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não tem legitimidade para dispor da verba honorária (parágrafo 4º do art. 24º da Lei n.º 8.906/94). Ultrapassado o prazo recursal sem manifestação, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, conforme determinação de fl. 31 dos autos dos Embargos à Execução em apenso. I. C.

95.0023927-2 - BENEDITO ANTONIO MARCELLO E OUTROS (ADV. SP132619 PAULO WEMOTO JUNIOR) X FRANCISCO ALBANI LOPES E OUTROS (ADV. SP086788 JOSE AFONSO GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Vistos em despacho. Comprove a CEF a adesão dos autores Osni e Edison, bem como o recebimento dos valores devidos pelo autor Luiz Antonio, no prazo de dez dias, sob pena de multa a ser fixada por este Juízo. Concedo aos autores o prazo improrrogável de dez dias para manifestação dos créditos já realizados. Oportunamente, voltem os autos conclusos. I. C.

95.0023963-9 - ELISEU PALMA BOUTROS (ADV. SP100301 DOROTI FATIMA DA CRUZ) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP156868 MARIA MACARENA GUERADO DE DANIELE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Vistos em despacho. Fls. 208/209: Recebo o requerimento do credor, na forma do art. 475-B, do CPC. Dê-se ciência ao devedor (autor), na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05. Prazo: 15 (quinze) dias. Int.

95.0023988-4 - WILLIAM ARTHUR WATSON (ADV. SP131161 ADRIANA LARUCCIA E ADV. SP131626 MARCIA SANTOS BATISTA E ADV. SP086788 JOSE AFONSO GONCALVES) X MARIA MARLIY DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP131161 ADRIANA LARUCCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em despacho. Fls. 387/392 - Manifeste-se o autor sobre os créditos efetuados em suas contas vinculadas, pela ré CEF. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio ou concordância, venham os autos conclusos para extinção da execução. Fls. 394/395 - Nada a decidir, em face dos créditos realizados. Fls. 399/400 - Caso o advogado dos autores pretenda impugnar os créditos efetuados pela CEF, deverá instruir seu requerimento com os cálculos que entende devidos, sob pena de preclusão. Prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido. Int.

95.0024033-5 - DELSY MASSUIA (ADV. SP037923 GILBERTO FERRAZ DE ARRUDA VEIGA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO)

Vistos em despacho. Fl. 163: Indefiro a prorrogação de prazo, tendo em vista tratar-se de prazo legal. Tendo em vista que, apesar de devidamente intimado, o devedor não cumpriu a sentença, requeira o credor (ESCLARECER AQUI SE AUTOR OU RÉU) o que de direito, nos termos do art. 475-J, do CPC. Prazo: 15 (quinze) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime(m)-se.

95.0024104-8 - JOSE ANTONIO RINALDI E OUTROS (ADV. SP087027 JOAO BATISTA ALVES DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MAMED ABDALLA)

Vistos em despacho. Tendo em vista os documentos juntados pela parte autora, cumpra a ré o julgado em relação aos autores José Pereira de Souza e João Francisco Guerreiro Filho, no prazo de quinze dias. Após, voltem os autos conclusos. I. C.

95.0024531-0 - CARLOS PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP093787 SILVIO FARIAS JUNIOR E ADV. SP101029

ODILON DE MOURA SAAD) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Chamo o feito à ordem. Trata-se de evidente erro material no dispositivo da prolação da sentença proferida às fls. 102/108 que condenou os autores ao pagamento de honorários advocatícios à União Federal. Com efeito, verifica-se que os autores requereram na inicial a gratuidade de justiça e o que não foi objeto de análise por este Juízo. Assim, tendo os autores juntado declaração às fls. 11, 16, 21, 26 e 32, defiro o pedido quanto aos benefícios da Justiça Gratuita, razão pela qual corrijo, de ofício a parte final da sentença, especificamente no tocante aos honorários fixados (fls. 108), passando a constar: Honorários advocatícios a serem arcados pelos autores, fixados estes em 10% sobre o valor da causa, a serem pagos somente se no prazo estabelecido no art. 12 da Lei 1060/50 comprovar a União Federal a perda da condição de necessidade dos autores, nos termos do parágrafo 2.º do artigo 11 da referida lei, tendo em vista a gratuidade deferida por este Juízo. Fls. 318/320. Nada a deferir em relação ao autor JAIME DIMAS DE ALMEIDA tendo em vista sua exclusão à fl. 48. HOMOLOGO a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o autor ELÓDIO PEDRO DA SILVA, nos termos do art. 7.º da Lei Complementar 110/01 e art. 842 do Código Civil, assim, EXTINGO a execução da obrigação de fazer, vez que incompatível com a transação informada (art. 794, II, do CPC). Apesar de homologada a adesão do(s) autor(es) JACINTO FRANCISCO DE MORAES (fls. 313) aos termos da Lei Complementar n.º 110/2001, com ressalva aos honorários advocatícios decorrentes da condenação, a ré não efetuou o depósito respectivo. Comparece(m) aos autos o(a) Advogado(a) do(s) autor(es) para requerer o prosseguimento da execução com relação aos demais litisconsortes ativos, bem como para se manifestar(em) quanto à não quitação da verba honorária acima referida. Para fins de prosseguimento do feito, determino que sejam juntados pelo Advogado(a) do(s) autor(es) os cálculos de liquidação da verba de sucumbência referentes ao(s) autor(es) JACINTO FRANCISCO DE MORAES e ELÓDIO PEDRO DA SILVA que tiveram a adesão homologada (art. 475-B, do CPC) e nos termos dos honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente corrigido desde a distribuição da ação. Após, voltem os autos conclusos. Intime(m)-se.

95.0025910-9 - JORGE LUIZ SGANZERLA E OUTROS (ADV. SP052027 ELIAS CALIL NETO E ADV. SP020877 LEOCADIO MONTEIRO PONTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

Vistos em despacho. Fls. 482/483 - Não há que se falar em honorários, em face da decisão do STJ de fls. 233/235, que fixou sucumbência recíproca, nos termos do art. 21, caput, do CPC. Com o decurso de prazo, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

95.0027671-2 - CLAUDIO RODRIGUES GARCIA E OUTRO (PROCURAD FLAVIO ROSSI MACHADO45228 E PROCURAD SANDRA ELIZABETH R. JORDAO110808) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD OSVALDO L. CAETANO SINGER E ADV. SP162640 LUIZ AFONSO COELHO BRINCO)

J. Ciente.

95.0029576-8 - SINDICATO DOS CORRETORES DE SEGUROS E DE CAPITALIZACAO NO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP043094 EDUARDO DE JESUS VICTORELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD TOMAS FRANCISCO DE M P NETO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Vistos em despacho. Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias. Int.

95.0030028-1 - SILAS PEREIRA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MAMED ABDALLA)

Vistos em despachos. Fls. 250/252 - Cumpra a CEF a obrigação em que foi condenada, com relação a autora SOLANGE TERESA SCHNORR CATISANTI, em face da juntada da certidão de casamento informando a alteração do nome. Prazo de 15 (quinze) dias. Com relação ao autor SINEU LUIZ RESENDE em razão da CEF ter alegado ter creditado o valor devido, por força de outra ação judicial e do silêncio do advogado, oportunamente tornem os autos conclusos para extinção da execução. Int.

95.0032256-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0028964-4) HM HOTEIS E TURISMO S/A (ADV. SP076944 RONALDO CORREA MARTINS E ADV. SP062385 SALVADOR FERNANDO SALVIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

Vistos em despacho. Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias. Int.

95.0204052-0 - JUSCELINO MANCILHA SCARPA E OUTROS (ADV. SP077590 CLEOMAR LAURO ROLLO ALVES) X

BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JULIO MASSAO KIDA)

Vistos em despacho.Fls 363/365: Recebo o requerimento do credor(BACEN), na forma do art. 475-B, do CPC.Dê-se ciência ao devedor(AUTOR-SUCUMBENTE) na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05.Prazo: 15 (quinze) dias.Int.

96.0009508-6 - MARCIA ANTONIA PEREIRA E OUTRO (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Visto em despacho. Fls. 222/223 - Requeira o autor o que de direito, no prazo de 10(dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

96.0016641-2 - ERGOMAT IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP071116 RENATO PEREIRA PESSUTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JANINE MINELLI CARDOSO)

Vistos em despacho.Providencie, a parte autora, as exigências constantes da Resolução nº 559/2007 do Eg. CJF, para expedição, por esta Secretaria, do ofício requisitório e/ou precatório, ou seja:a) indicação do nome e número de inscrição na OAB do patrono beneficiário do crédito solicitado;b) cálculo individualizado por beneficiário, se caso for;c) nome e número do CPF ou CNPJ de cada beneficiário;d) planilha de divisão proporcional das custas processuais e honorários advocatícios, salvo se considerados parcelas autônomas da execução.Cumprida a determinação supra, expeça-se o ofício requisitório e/ou precatório. Após a expedição, dê-se vista à União Federal e arquivem-se os autos observadas as cautelas de praxe.Int.

96.0017538-1 - NELSON GALLINARO (ADV. SP052027 ELIAS CALIL NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Vistos em despacho. Aguarde-se decisão do agravo de instrumento nº. 2007.03.00.097386-9, interposto pela ré União Federal. Int.

96.0018124-1 - YARA APARECIDA GRAVINA SANTIAGO (ADV. SP032994 ROBERTO GOMES SANTIAGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Fls. 131/136: Forneça a parte autora, a contrafé para que se proceda a citação requerida. Atendido a determinação supra, CITE(M)-SE a(s) requerida(s) nos termos do artigo 730 do C.P.C. para, querendo, opor os embargos que entender cabíveis, no prazo legal. I.C.

96.0020457-8 - GUIDO LORO E OUTROS (ADV. SP070417B EUGENIO BELMONTE E ADV. SP115481 GISELI APARECIDA SALARO MORETTO BELMONTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos em despacho. Fl 509: Defiro ao autor Dogmar Luzi Benite o prazo requerido. Após, conclusos. I.

96.0021798-0 - JOAO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Vistos em despacho.Cumpra a CEF integralmente o julgado, tendo em vista que as CTPS dos autores estão nos autos às fls. 16/47.Prazo: quinze dias.Após, voltem os autos conclusos.I. C.

96.0023720-4 - ELVIRA SALVATO SETTEN E OUTROS (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO E ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN E ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP049418 NILTON RAFAEL LATORRE)

DECISÃO DE FLS. 333/334 :Vistos em despacho. Trata-se de ação ordinária objetivando o pagamento dos juros progressivos referentes às contas vinculadas dos esposos das autoras, falecidos conforme documentação acostada aos autos. A CEF foi citada para cumprir a obrigação que lhe foi imposta, tendo afirmado (fls.238/279) o creditamento em relação a Joaquim Alves Cardoso e Antonio Natal Setten, bem como que Frederico Castadelli e Olívio Gandellini já teriam sido beneficiados anteriormente com os juros progressivos. Informou ainda que o Banco Itau, depositario dos depósitos fundiários de Orestes Nincau antes da transferência do encargo à CEF, afirmou não possuir mais os extratos referentes ao período anterior a 30 anos, prazo a que era obrigada a manter os extratos (fl.240), razão pela qual elaborou os cálculos apenas do período em que foram apresentados os documentos. Quanto a Moacyr Carvalho da Silva às fls.230/232 reproduziu as afirmações do antigo banco depositário constante da fl.232, que não

localizou extratos do referido autor, tendo requerido a juntada de comprovantes de recolhimento do FGTS. As autoras se manifestaram às fls.294/295. A CEF foi intimada a prestar esclarecimentos, o que fez às fls.306/307. Proferido despacho à fl.320, houve nova manifestação das autoras (fls.325/326) e pedido de devolução de prazo, pela CEF (fl.328/329). Fls.328/329: não assiste razão à CEF quanto ao pedido de devolução do prazo, tendo em vista que quando compareceu em Secretaria para analisar os autos ainda estava em curso o prazo da parte autora, tendo em vista que o despacho de fl.320 concedeu o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação quanto às alegações da CEF e devolveu o prazo de 05 (cinco) dias referente ao despacho de fl.299. Nesses termos, tendo sido o despacho de fl.320 publicado em 31/07/2007, teria a parte autora direito a permanecer em carga com o processo até o dia 20/08/2007 (inclusive), data em que devolveu os autos conforme certidão de fl.323. Assim, não há prazo a ser devolvido à CEF. Quanto às alegações da parte autora às fls.294/295, entendo assistir-lhe parcial razão. Com efeito, a CEF não acostou aos autos TODOS os extratos das contas fundiárias dos autores, apesar das afirmações a respeito do creditamento em relação a alguns dos autores, do anterior beneficiamento de outros quanto aos juros progressivos, bem como à reconstrução parcial da conta fundiária do autor Orestes Nincau. Assim, determino à CEF que traga aos autos os extratos fornecidos pelos antigos bancos depositários -com exceção dos já carreados pelos autores por ocasião da inicial- em quais se fundou para efetuar seus cálculos, para que os autores possam aferir as contas e as alegações da CEF.Prazo: 20 dias. Após o escoamento do prazo acima, dê-se vista à parte autora dos documentos juntados também pelo prazo de 20 (vinte) dias. Quanto a Moacyr Carvalho da Silva, ressalto que as alegações da CEF apenas reproduzem as afirmações do antigo banco depositário (fl.297/298), em relação ao qual não possui qualquer poder de ingerência, sendo necessário o fornecimento das informações requeridas pelo banco para a localização dos extratos. A parte autora afirmou que não consegue obter os dados necessários junto à ex-empregadora, tendo requerido a expedição de ofício para que a providência seja atendida pela empresa. Em que pese entender que cabe às partes diligenciar buscando o atendimento de seus interesses, aceito as alegações acerca das dificuldades enfrentadas para a obtenção dos dados solicitados, pelo que defiro a expedição do ofício à ex-empregadora de Moacyr Carvalho da Silva, indicada à fl.326. Com a resposta, após esgotados os prazos acima referidos, voltem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Vistos em despacho. Fl. 339 - Dê-se vista ao autor MOACYR CARVALHO DA SILVA da resposta do ofício expedido ao Setor Jurídico da General Motors.do Brasil. Publique-se a decisão de fls. 333/334. I. C.

96.0037870-3 - ANTONIO GONCALVES PIRES E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NELSON SEIJI MATSUZAWA)

Vistos em despacho. Vista às partes da decisão proferida pelo C. STJ nos autos do Agravo de Instrumento interposto,para requererem o que de direito, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os primeiros para os autores. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime-se.

97.0009762-5 - NILTON SILVA DE ASSIS E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NELSON SEIJI MATSUZAWA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em despacho. Fls.303/305: Venham os autos conclusos para extinção da execução em relação aos autores NILSA SATIKO HIGASHI e NEUSA MARIKO MAKIBARA, face a expressa concordância com os cálculos efetuados pela CEF. Manifeste-se a ré Caixa Econômica Federal sobre o alegado pela parte autora, juntando, se caso, extratos que contenham valores expressos dos depósitos bem como eventuais saques realizados pelo autor NEVERSON RENÊ RIBEIRO, no prazo de 10(dez) dias. Fls.307/309: Defiro o requerido pela União Federal, tendo em vista não ter interesse na cobrança de honorários advocatícios. Assim, remetam-se os autos, oportunamente, ao arquivo. Int.

97.0025674-0 - APARECIDA BORGES LINS E OUTROS (ADV. SP115272 CLARINDO GONCALVES DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MAMED ABDALLA)

Vistos em decisão. Trata-se de ação ordinária por meio da qual pretende(m) o(s) autor(es) a condenação da Caixa Econômica Federal ao creditamento, nas respectivas contas vinculadas ao FGTS, dos expurgos inflacionários invocados na inicial. Em fase de execução, foi juntado, pela Caixa Econômica Federal, Termo de Adesão ao acordo previsto na Lei Complementar n.º 110/01. Diante do exposto, homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o(s) autor (es), VALTER MARQUES SOARES nos termos do art. 7º da Lei Complementar 110/01 e art. 842 do Código Civil, assim, EXTINGO a execução da obrigação de fazer, vez que incompatível com a transação informada (art. 794, II, do CPC).Fl 276: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca do requerido em relação ao autor Joel dos Santos.I.C.

97.0029290-8 - AFONSO DUARTE DA SILVA (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

Vistos em despacho. Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias. Int.

97.0038169-2 - OVIDIO CARACIO (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN E ADV. SP134182 PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Vistos em despacho. Para possibilitar o cumprimento da sentença pela ré deverão os autores fornecer o nome completo do empregador, o nome e o CGC da empresa empregadora, o n.º da CTPS, data da admissão, data da opção e o nome do banco depositário, bem como o número do PIS, RG e o nome da mãe de cada autor. Fls. 119/122: indefiro tendo em vista que nos termos do artigo 10 da Lei Complementar n.º 110/2001, os extratos das contas vinculadas ao FGTS encontram-se em poder da Caixa Econômica Federal, instituição legalmente responsável pela exigência, aos antigos bancos depositários de todos os dados necessários a elaboração dos cálculos para a apuração da diferença devida aos titulares de contas vinculadas, referentes aos períodos em que foi reconhecido o direito à percepção da diferença relativa à correção monetária. Observo, outrossim, que, também com relação aos períodos não mencionados na LC 110/2001, cabe a CEF providenciar os extratos fundiários junto aos bancos depositários correspondentes. Com o fornecimento dos dados, voltem os autos conclusos. Ultrapassado o prazo supra sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

97.0042875-3 - CRISTINA APARECIDA CANDIDO DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Vistos em decisão. Fls. 305: Trata-se de Embargos de Declaração opostos pela Caixa Econômica Federal - CEF sob alegada omissão na decisão de fl. 295, que determinou a apresentação de instrumento da adesão noticiada, ou extratos analíticos que contenham depósitos, sucedidos pelos saques, para fins de afastamento da condenação em relação aos autores MIGUEL CORREA NUNES FILHO E PAULO SÉRGIO CANDIDO DA CRUZ. Afirma a CEF ter juntado os extratos que atestam os créditos realizados nas contas vinculadas dos autores referidos, em razão da adesão aos termos da Lei Complementar 110/01, com os correspondentes saques, o que não foi objeto de análise. Vieram os autos para conclusão. DECIDO Recebo os presentes embargos declaratórios, posto que tempestivos. Entendo assistir razão à CEF. Senão vejamos. Com efeito, analisando a documentação juntada às fls. 291/298, verifico que há a comprovação dos créditos efetuados nas contas dos autores Miguel e Paulo Sérgio, nos termos da Lei Complementar 110/01, que foram seguidos por saques, que indicam a adesão dos autores. Pontuo que sendo a CEF empresa pública vinculada à estrita legalidade, somente poderia creditar as parcelas, mediante a adesão dos requerentes; se o fez é porque adesão houve. Ademais, conforme acima apontado, os autores já EFETUARAM OS SAQUES, atos incompatíveis com a pretensão de receber os créditos também em razão do título judicial, sob pena de enriquecimento ilícito. Ressalvo, contudo, a possibilidade dos autores impugnarem as adesões noticiadas, devendo, para tanto, comprovar que não se beneficiaram das parcelas já devidamente sacadas. Prazo: 10 (dez) dias. Posto isso, ACOLHO os embargos de declaração opostos pela CEF, a fim de reconsiderar parcialmente a decisão de fl. 295, nos termos supra expendidos. Ultrapassado o prazo supra, voltem os autos conclusos para extinção da execução quanto aos autores Paulo Sérgio Candido da Cruz e Miguel Correa Nunes Filho e para análise do alegado pela CEF quanto às autoras Cristina Aparecida Candido da Cruz e Rita de Cássia Candido da Cruz. Intimem-se.

97.0048087-9 - ANTONIO GONCALVES E OUTROS (ADV. SP127996 FABIANA SILVIA SANTANA E ADV. SP128001 MARGARIDA APARECIDA DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em decisão. Tendo em vista o silêncio dos autores ARLETE LAUZEM DOS REIS e LAERTE LAUZEM quanto ao despacho de fl. 346 e que o crédito efetuado pela CEF em relação a esses dois autores- conforme resumo do crédito efetuado- corresponde aos valores apurados como devidos nos cálculos da Contadoria, que foram objeto de homologação por este Juízo, constato o cumprimento da CEF quanto a obrigação a que foi condenada, razão pela qual extingo o processo, em relação a eles, nos termos do art. 794, I. Quanto aos autores MARIA DA CONCEIÇÃO DE BARROS e JOSÉ FERREIRA BISPO, tendo em vista terem confirmado às fls. 218 e 229 o recebimento dos valores devidos pela CEF em razão da adesão aos termos da Lei Complementar n.º 110/01, constato também a satisfação da obrigação quanto a eles, razão pela qual extingo a execução nos termos do art. 794, I do CPC. Finalmente, tendo em vista o silêncio do autor RUBENS LAUZEM quanto à complementação de seus créditos pela CEF, baseada nos cálculos homologados por este Juízo, verifico o cumprimento da obrigação de fazer quanto a ele e extingo a execução quanto a ele também nos termos do art. 794, I do CPC. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Int.

97.0052900-2 - JOSE DE LIMA E OUTROS (ADV. SP143966 MARCELO SANTOS OLIVEIRA E ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES E ADV. SP167855 ANA LÚCIA FERREIRA MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)
Vistos em despacho. Em face do número do PIS informado à fl. 257, determino que a CEF cumpra a obrigação em que foi condenada em relação ao autor JOSÉ NERES PEREIRA, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arbitramento de multa. Fls. 254/266 e 273/279 - Oportunamente tornem os autos conclusos para EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO em relação a autora NEUSA MARIA DORNELLAS. Fl. 281 e 283 - Nada a decidir, em face de que os autores mencionados na petição, não pertencerem a presente demandada. Int. DESPACHO DE FL. 290: Vistos em despacho. Fls. 286/289: Nada a apreciar, uma vez que as pessoas mencionadas pela CEF não são autoras neste processo. Publique-se o despacho de fl. 284. Int.

97.0058055-5 - SEVERINO DA SILVA (ADV. SP041981 ANTONIO DA SILVA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos em despacho. Fls. 207/208: Recebo o requerimento do credor, na forma do art. 475-B, do CPC. Dê-se ciência ao devedor, na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05. Prazo: 15 (quinze) dias. Int.

97.0059688-5 - MARIA DA CONCEICAO DE SOUZA SANTOS E OUTRO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X RAQUEL FERREIRA DE MORAES SILVA E OUTROS (ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

Vistos em despacho. Fls. 281/305: Anote-se no sistema processual o nome do novo advogado constituído pela autora NAIR CASTRO ALMEIDA CHIRICO. Defiro o prazo de 5 (cinco) dias para carga e manifestação dos advogados constituídos às fls. 304/305, sendo que tal prazo somente começará afluír após o decurso do prazo para manifestação quanto ao despacho de fl. 68 dos embargos à execução em apenso (autores com advogados distintos). Int.

97.0059828-4 - BENEDITO CASSIO SEGANTI SIEGL E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MAMED ABDALLA)

Vistos em despacho. Face o trânsito em julgado da sentença nos Embargos à Execução em apenso, providencie, a parte autora, as exigências constantes da Resolução nº 559/2007 do Eg. CJF, para expedição, por esta Secretaria, do ofício requisitório, ou seja: a) indicação do nome e número de inscrição na OAB do patrono beneficiário do crédito solicitado; b) cálculo individualizado por beneficiário, se caso for; c) nome e número do CPF ou CNPJ de cada beneficiário; d) planilha de divisão proporcional das custas processuais e honorários advocatícios, salvo se considerados parcelas autônomas da execução. Cumprida a determinação supra, expeça-se o ofício requisitório. Após a expedição, arquivem-se os autos observadas as cautelas de praxe. Int.

98.0008237-9 - ANTONIO ROPELLATO E OUTROS (ADV. SP048644 JULIA TORRES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

Vistos em despacho. Manifestem-se os autores AGUINALDO RIBEIRO FARIAS e NOEL AIRES DE SOUZA sobre os créditos efetuados em suas contas vinculadas, pela ré CEF. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio ou concordância, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

98.0012081-5 - FRANCISCO DA ROCHA NETO E OUTROS (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO E ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN E ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Vistos em despacho. Fls. 254/256: Dê-se vista à parte contrária (CEF) para contraminuta, nos termos do art. 523, parágrafo segundo, do C.P.C. Fls. 457: Não assiste razão a ré CEF. A ré requer a devolução do prazo para cumprimento do despacho publicado em 30/10/2007, sob a alegação de que esta secretaria negou a ela carga rápida tendo permitido que o autor fizesse carga normal. No entanto, conforme certidão de fl. 249 a ré fez carga do processo no dia 30/10/2007 devolvendo-o no mesmo dia. Portanto, não procede a alegação de que o cartório se negou a fazer a carga rápida a ré. Dessa forma, INDEFIRO A DEVOLUÇÃO DO PRAZO requerido pela ré. Int. DESPACHO DE FL. 471: Vistos em despacho. Fls. 459/470: Manifeste-se o autor JOÃO LUIZ DE BRITO sobre os créditos efetuados em sua conta vinculada, pela ré CEF, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio ou concordância, venham os autos conclusos para extinção da execução. Publique-se o despacho de fl. 458. Int.

98.0015349-7 - LORIVAL DE MELO E OUTROS (ADV. SP046001 HYNEIA CONCEICAO AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Vistos em despacho. Fls.163/164. Esclareça a CEF seu requerimento tendo em vista que houve a intimação dos autores e quedaram-se inertes. Requeira a ré o que de direito no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

98.0022744-0 - ELISEU RIBEIRO GUIMARAES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Vistos em despacho. Vista às partes da manifestação apresentada pela Contadoria Judicial.Prazo sucessivo: 10 (dez) dias. Int.

98.0024189-2 - CARMELITA VIANA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Vistos em despacho. Manifestem-se os autores sobre os créditos efetuados em suas contas vinculadas, pela ré CEF. Prazo: 10 (dez) dias.No silêncio ou concordância, venham os autos conclusos para extinção da execução. Deixo de considerar o termo de fl. 290, tendo em vista a ausência de assinatura do titular da conta vinculada.Int.

98.0042953-0 - COML/ MORRINHO LTDA (ADV. SP138133 ADRIANO FERRIANI E ADV. SP147561 PEDRO LENZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BORDER) X FUNDACAO DE PROTECAO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON (ADV. SP127158 PAULA CRISTINA R BARBOSA ENGLER PINTO E ADV. SP103127 PATRICIA DE OLIVEIRA GARCIA R MACHADO E ADV. SP146249 VALTER FARID ANTONIO JUNIOR)

Vistos em despacho.Fl.s.230/232: Recebo o requerimento do credor(PROCON), na forma do art. 475-B, do CPC.Dê-se ciência ao devedor(AUTORA), na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05.Prazo: 15 (quinze) dias.Fl.233: Defiro o requerido pela União Federal, tendo em vista não ter interesse na cobrança de honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as formalidades legais.Int.

98.0044340-1 - CLOVIS EDUARDO COX DAVILA (ADV. SP249043 JOSE ROBERTO OKAMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A (ADV. SP142155 PAULO SERGIO ZAGO E ADV. SP039827 LUIZ ANTONIO BARBOSA FRANCO)

Vistos em despacho.Fl.s. 264/265: Reconsidero o despacho de fl. 259.Atenda a ré CEF o requerido pela parte autora juntando ao autos os extratos referente a junho de 1987 e janeiro de 1989 das contas 00106892-6 e 00115450-2. Prazo: 15 (quinze) dias. Int.

98.0045442-0 - SERGIO ANTONIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP065444 AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ E ADV. SP104546 JOSE MARIA RIBEIRO SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em despacho. DEFIRO a CEF 10 (dez) dias para que preste esclarecimentos com relação ao despacho de fl. 432 e cumpra o determinado. Com o decurso de prazo, tornem os autos conclusos para apreciação de crime de desobediência, nos termos do art, 600 e 601 do CPC. Int.

1999.61.00.002590-0 - SILVINO SPINDOLA DE ATHAIDE E OUTROS (ADV. SP059944 MARIA TERESA MARAGNI SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em decisão. Trata-se de ação ordinária por meio da qual pretende(m) o(s) autor(es) a condenação da Caixa Econômica Federal ao creditamento, nas respectivas contas vinculadas ao FGTS, dos expurgos inflacionários invocados na inicial. Em fase de execução, foi juntado, pela Caixa Econômica Federal, Termo de Adesão ao acordo previsto na Lei Complementar n.º 110/01. Diante do exposto, homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o(s) autor (es) VALDIVINA PEREIRA DOS SANTOS, JOSE CARLOS FREITAS e SILVINO SPINDOLA DE ATHAIDE, nos termos do art. 7º da Lei Complementar 110/01 e art. 842 do Código Civil, assim, EXTINGO a execução da obrigação de fazer, vez que incompatível com a transação informada (art. 794, II, do CPC).Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não alcança os honorários advocatícios fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não tem legitimidade para dispor da verba honorária

(parágrafo 4º do art. 24º da Lei n.º 8.906/94).Fls.210/215: Manifeste-se o autor PAULO ROCHA DOS SANTOS sobre o alegado pela ré CEF como também quanto aos créditos efetuados em sua conta vinculada, no prazo de 10(dez) dias.Após, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

1999.61.00.006849-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0050735-1) JOSE BISPO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em despacho.Fl.s. 277/278 - Intime(m)-se o AUTOR para informar em nome de qual dos procuradores regularmente constituídos nos autos deverá esta Secretaria expedir o alvará de levantamento, fornecendo os dados do mesmo (CPF e RG), necessários para a sua confecção, nos termos da Resolução m.º 509/06, do Eg. Conselho da Justiça Federal.Após, expeça-se alvará de levantamento.I.

1999.61.00.036988-0 - PAULO SERGIO ANTONIOLI (ADV. SP169560 MURIEL DOBES BARR) X MARIA CECILIA PEREIRA (ADV. SP169560 MURIEL DOBES BARR) X EDMUNDO BATISTA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP207947 EDIO DE FREITAS E ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em decisão.Fl.291: Para fins de afastamento da condenação é indispensável a apresentação do instrumento da adesão noticiada, ou ainda, extratos analíticos que contenham os depósitos, e eventuais saques, demonstrando dessa forma aceitação tácita ao acordo extrajudicial. Não restando demonstrada a adesão ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001, junte, a ré, extratos comprobatórios da(s) parcela(s) creditada(s) a esse título, em relação ao autor EDIVALDO ALMEIDA FIGUEIREDO.Outrossim, informe a ré CEF quanto ao cumprimento da obrigação de fazer em relação aos autores MARIA DAS GRAÇAS MAURILIO e JOSE CICERO MARCELINO.Prazo de 15(quinze) dias.Após, voltem conclusos.Int.

1999.61.00.059014-6 - ROBERTO CAVALARO (ADV. SP152524 REGIS LUIZ ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos em despacho. Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias. Int.

1999.61.00.059142-4 - JAIR DE SOUZA GOMES (ADV. SP031770B ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em despacho. Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias. Int.

2000.61.00.019404-0 - KATUTO YOSHIOKA (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em despacho. Fls. 148/149: Vista à parte autora a fim de que se manifeste sobre a petição da ré CEF, informando o recolhimento da verba de sucumbência. Após, venham os autos conclusos. Int.

2000.61.00.026419-3 - MIGUEL FERREIRA BORGES (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

Vistos em despacho. Fls 170/171 e 173/175: Ciência ao autor. Oportunamente, voltem conclusos. I.

2000.61.00.034732-3 - IVAN MANHOLETO E OUTROS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em decisão. Expeça-se lvará de levantamento, conforme requerido pelo autor.Trata-se de ação ordinária por meio da qual pretende(m) o(s) autor(es) a condenação da Caixa Econômica Federal ao creditamento, nas respectivas contas vinculadas ao FGTS, dos expurgos inflacionários invocados na inicial. Em fase de execução, foi juntado, pela Caixa Econômica Federal, Termo de Adesão ao acordo previsto na Lei Complementar n.º 110/01. Diante do exposto, homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o(s) autor (es) IVAN MANHOLETO, CONCEIÇÃO PUPO, AUGUSTO FAGUNDES, ROSA MARIA DE OLIVEIRA, ROSELI SEMOLINI DA CFRUZ e PEDRO ARANEGA FILHO, nos termos do art. 7º da Lei Complementar 110/01 e art. 842 do Código Civil, assim, EXTINGO a execução da obrigação de fazer, vez que incompatível com a transação informada (art. 794, II, do CPC).Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não alcança os honorários advocatícios fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não tem legitimidade para dispor da verba honorária (parágrafo 4º do art.

24º da Lei n.º 8.906/94).Fls. 339/367 - Ultrapassado o prazo recursal sem manifestação, remetam-se os autos para Contadoria Judicial, para apurar os cálculos pela CEF e pelos autores MIRIAM MIKAELIAN e FERNANDO VIEIRA SANTOS.I.C.

2000.61.00.037835-6 - ELZIMAR ANTUNES (ADV. SP141576 NELSON APARECIDO FORTUNATO E ADV. SP154847 ADRIANA ALVES DE OLIVEIRA E ADV. SP070600 ARIVALDO FRANCISCO DE QUEIROZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em despacho.A fim de que não se alegue prejuízo posteriormente, concedo o prazo comum e improrrogável de cinco dias, para que as partes se manifestem sobre os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.Após, venham os autos conclusos para sentença.I. C.

2000.61.00.040698-4 - JOMAR CUSTODIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP129290 MARCOS ANTONIO SOLER ASCENCIO E ADV. SP173966 LEONARDO PEIXOTO BARBOZA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em despacho.Fl.s. 187/188: Recebo o requerimento do credor, na forma do art. 475-B, do CPC.Dê-se ciência ao devedor-CEF, na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05.Prazo: 15 (quinze) dias.Trata-se de ação ordinária por meio da qual pretende(m) o(s) autor(es) a condenação da Caixa Econômica Federal ao creditamento, nas respectivas contas vinculadas ao FGTS, dos expurgos inflacionários invocados na inicial. Em fase de execução, foi juntado, pela Caixa Econômica Federal, Termo de Adesão ao acordo previsto na Lei Complementar n.º 110/01. Diante do exposto, homologo a transação extrajudicial celebrada via internet entre a Caixa Econômica Federal e o(s) autora FELISBELA MENDES DANTAS, nos termos do art. 7º da Lei Complementar 110/01 e art. 842 do Código Civil, assim, EXTINGO a execução da obrigação de fazer, vez que incompatível com a transação informada (art. 794, II, do CPC).Observem as partes o prazo sucessivo, a começar pela CEF.Oportunamente tornem os autos conclusos, para apreciação do item 3 de fl. 188.I.C.

2000.61.00.042401-9 - CAMERINO NOVAES SOUZA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em despacho. Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias. Int.

2000.61.00.043271-5 - ANTONIO LUIS DAS NEVES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Vistos em decisão. Trata-se de ação ordinária por meio da qual pretende(m) o(s) autor(es) a condenação da Caixa Econômica Federal ao creditamento, nas respectivas contas vinculadas ao FGTS, dos expurgos inflacionários invocados na inicial. Em fase de execução, foi juntado, pela Caixa Econômica Federal, Termo de Adesão ao acordo previsto na Lei Complementar n.º 110/01. Diante do exposto, homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o(s) autor BARTOLONE GONÇALVES PINAR, nos termos do art 7º da Lei Complementar 110/01 e art 842 do Código Civil, assim, EXTINGO a execução da obrigação de fazer, vez que incompatível com a transação informada (art 794, II, do CPC).Em face da sucumbência recíproca fixada pelo acórdão, com o decurso de prazo, arquivem-se os autos, observadas as formalidade slegais. I.C.

2000.61.00.047422-9 - EDSON CARLOS DE MELO E OUTRO (ADV. SP079091 MAIRA MILITO GOES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Vistos em despacho. Fls.291/292. Defiro prazo de 30 (trinta) dias requerido pelos autores. Após, juntados os documentos, retornem ao perito. Int.

2000.61.00.050640-1 - LELIMAR ALVES RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em decisão. Trata-se de ação ordinária por meio da qual pretende(m) o(s) autor(es) a condenação da Caixa Econômica Federal ao creditamento, nas respectivas contas vinculadas ao FGTS, dos expurgos inflacionários invocados na inicial. Em fase de execução, foi juntado, pela Caixa Econômica Federal, extratos dos créditos efetuados nas contas vinculadas da autora ELVIRA DE LOURDES EVANGELISTA às fls.223/238, LELIMAR ALVES RIBEIRO às fls.264/266 e LUIZ CARLOS DOS SANTOS às fls.259/262. Diante do exposto, tendo em vista a concordância dos autores ELVIRA DE LOURDES EVANGELISTA à fl.251, LELIMAR ALVES RIBEIRO à fl.278 e LUIZ CARLOS DOS SANTOS à fl.278, EXTINGO a execução da obrigação de fazer, vez

que incompatível com a transação informada (art.794, I, do CPC). Fl. 285: Para fins de afastamento da condenação é indispensável a apresentação do instrumento da adesão noticiada, ou ainda, extratos analíticos que contenham os depósitos, e eventuais saques, demonstrando dessa forma aceitação tácita ao acordo extrajudicial. Restou demonstrada a adesão ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001, juntou, a ré, extratos comprobatórios da(s) parcela(s) creditada(s) a esse título à fl.285 em relação ao autor DENILSON DO NASCIMENTO.Fls. 278/281: Em que pesem as considerações tecidas acerca da adesão dos autores CECILIA HELENA MELO ALVES, JOÃO BITENCOURT DE SOUSA, ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA, EDIVALDO TEIXEIRA DE CARVALHO, insta observar que não passam de alegações, sem quaisquer provas de nulidade/anulabilidade do ato jurídico.Verifico que a transação extrajudicial preenche os requisitos do art.104, do Código Civil, pelo que ocorreu verdadeiras renúncias parciais pelas partes. Assim, o fato da existência de um processo em andamento não constitui óbice ao acordo. Ressalto que o termo de adesão só poderia ser afastado, perante Juízo se restasse comprovada a existência de vício de consentimento, o que não ocorreu. Ademais, a forma do ato praticado (assinatura do termo branco) não afeta sua substância, que revela a intenção de transacionar. Por outro lado, a jurisprudência é uníssona quanto à dispensa da presença de advogado no ato de transação, uma vez que o direito patrimonial do fundista é disponível e, sendo este, agente capaz e não havendo vícios de vontade, o juiz é obrigado a homologar. Apenas nesta fase do processo - a homologação judicial - é que deve estar a parte devidamente representada por advogado. Neste sentido: Não há mácula legal à transação extrajudicial realizada entre a CEF e os titulares de conta do FGTS, diante da ausência do advogado destes últimos, uma vez que só se exige a presença do procurador legal quando da homologação em juízo (STJ - AGRESP 840135 - Proc. 200600866918/SC - 2ª Turma - Rel. Min. CASTRO MEIRA. DJ: 29/09/2006, p. 254). E, ainda: TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. FGTS. POSSIBILIDADE DE HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO PREVISTA NA LEI COMPLEMENTAR N. 110/2001, INDEPENDENTEMENTE DE ASSISTÊNCIA DO ADVOGADO. 1. Se o negócio jurídico da transação já se encontra concluído entre as partes, impossível é, a qualquer delas, o arrependimento unilateral. Sendo válido o acordo celebrado, obriga-se o juiz à sua homologação, salvo se ilícito o seu objeto, incapazes as partes ou irregular o ato, o que não ocorreu no presente caso. Agravo regimental improvido. (STJ - AGRESP 764554. Proc. 200501103436/RS. 2ª Turma. DJ: 22/08/2006, p. 250. Rel.: Min. HUMBERTO MARTINS) Posto isso, indefiro o pedido de fls. 278/281 dos autores supramencionados. Fl.246. Em face da divergência nas assinaturas no Termo de Adesão e na procuração à fl.21 e na Declaração à fl.22 em relação ao autor CELSO RODRIGUES SANTOS esclareça a CEF a divergência ou deve efetuar o crédito relativo a esse autor. Int.

2001.61.00.001563-0 - ANTONIO DE JESUS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos em despacho.Fls. 312/313 e 323/324 - Intime(m)-se o(a) co-réu(s) para informar em nome de qual dos procuradores regularmente constituídos nos autos deverá esta Secretaria expedir o alvará de levantamento, fornecendo os dados do mesmo (CPF e RG), necessários para a sua confecção, nos termos da Resolução m.º 509/06, do Eg. Conselho da Justiça Federal.Após, expeça-se alvará de levantamento.I.

2001.61.00.015093-3 - ZELINDO ROSSONI E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos em despacho.Fls. 271/272: Recebo o requerimento do credor, na forma do art. 475-B, do CPC.Dê-se ciência ao devedor, na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05.Prazo: 15 (quinze) dias.Int.

2002.61.00.012874-9 - ILUMATIC ILUMINACAO E ELETROMETALURGICA (ADV. SP019068 URSULINO DOS SANTOS ISIDORO E ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP119154 FAUSTO PAGETTI NETO E ADV. SP010620 DINO PAGETTI)

DESPACHO DE FL. 250:Vistos em despacho.Providencie, a autora mais uma contrafé para citação das rés.Junte a ré Eletropaulo a via original da procuração de fl. 245.Prazo: 5 (cinco) dias.Após, cite-se.I. C.DESPACHO DE FL. 269:Vistos em despacho.Fls. 251/268 - Em face do comparecimento espontâneo da ELETROPAULO METROPOLITANA - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. nos autos, não há que se falar em citação (art. 285) para ré.Entretanto, verifico que a ELETROPAULO ainda não apresentou procuração em via original, portanto cumpra a ré o despacho de fl. 250.Determino o desarquivamento do Agravo de Instrumento n. 2002.03.00.032099-2, em face da ausência do trânsito em julgado daqueles autos, quando do traslado das cópias para estes.Cumprido todas as determinações, tornem os autos conclusos para apreciação da tutela antecipada.Publique o despacho de fl.

2002.61.00.017980-0 - JOSE CESARINO MIOLA (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Vistos em despacho.Fls. 155/159: Em face da inércia da CEF em relação aos despachos de fls. 160 e 167, recebo o requerimento do credor-autor, na forma do art 475-B, do CPC.Dê-se ciência ao devedor-cef, na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05.Prazo: 15 (quinze) dias.Int.

2002.61.00.018079-6 - NELSON SANTOS BARBOSA E OUTRO (ADV. SP114834 MARCELO BARTHOLOMEU E ADV. SP041982 CARLOS APARECIDO PERILLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Vistos em despacho.Fls.186/196:verifico que a CEF efetuou o depósito apenas do valor incontroverso, o que não permite a análise de sua impugnação, que exige a garantia referente ao total do débito exigido pelo credor.Nesses termos, concedo à CEF o prazo de 05 (cinco) dias para que ofereça garantia referente ao valor controverso, observada a ordem legal do art.655 do CPC, mormente tratando-se de instituição financeira, possuidora de recursos, sob pena de não conhecimento da impugnação ofertada.Fls.207/210:defiro o levantamento do valor incontroverso, depositado na guia de fl.196.Indique o autor em nome de qual dos procuradores regularmente constituídos nos autos deverá esta Secretaria expedir o alvará de levantamento,forneendo os dados necessários para a providência (RG e CPF).Após, expeça-se o alvará de levantamento.Int.

2002.61.00.028857-1 - AFONSO CELSO SAMENTO PINHEIRO E OUTRO (ADV. SP182118 ANDRÉ LUIS SAMMARTINO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos em despacho. Diante do lapso temporal transcorrido, defiro aos autores o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para depósito dos honorários periciais fixados no despacho de fls. 269/270. No silêncio, venham os autos conclusos para preclusão da prova pericial requerida. Int.

2003.61.00.010325-3 - DIRCEU CARRICO E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP180593 MARA SORAIA LOPES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos em despacho. Reformo o despacho de fl. 150. Fls. 170/174 - DEFIRO o benefícios da Justiça Gratuita.Fls. 175/182 - Em face da juntada das Declarações de Imposto de Renda, DECRETO SEGREDO DE JUSTIÇA de tais documentos.Em face da apresentação dos quesitos pelas partes, intime-se o perito para dizer, em cinco dias, se aceita a nomeação, devendo o mesmo ficar ciente de que se trata de autor beneficiário da Justiça Gratuita, ficando a sua remuneração sujeita ao pagamento segundo a Tabela constante da Resolução n. 558/2007, do CJF.Arbitro, desde já, os honorários periciais, considerando-se o valor máximo da tabela vigente à época do pagamento.Defiro ao perito 30 (trinta) dias, a começar pela intimação pessoal, para apresentação do laudo pericial. Oportunamente, tornem conclusos.Int.

2003.61.00.010976-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP184129 KARINA FRANCO DA ROCHA E ADV. SP135372 MAURY IZIDORO) X VIDEOLAR MULTIMIDIA LTDA (ADV. SP145593 VANESSA GRASSI SEVERINO E ADV. SP015629 ABUD GAIT NETTO)

Vistos em despacho. Fls. 306/308: Vista à parte autora a fim de que se manifeste sobre a petição da ré, informando o depósito da diferença do valor da condenação.Após, venham os autos conclusos. Int.

2003.61.00.011479-2 - ANTONIO TONELLI E OUTROS (ADV. SP093727 CARLOS ROBERTO CASTIGLIONE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Providencie, a parte autora, as exigências constantes do art. 6º, da Resolução nº 559/07 do Eg. Conselho da Justiça Federal, para expedição, por esta Secretaria, do(s) ofício(s) precatório e/ou requisitório, ou seja: a) indicação do nome e número de inscrição na OAB do patrono beneficiário do crédito solicitado; b) cálculo individualizado por beneficiário, se caso for; c) nome e número do CPF ou CNPJ de cada beneficiário e respectivos comprovantes de inscrição e de situação cadastral no CPF e ou CNPJ, a ser expedido pelo site da Receita Federal; d) planilha de divisão proporcional das custas processuais e honorários

advocáticos, salvo se considerados parcelas autônomas da execução. Cumprida a determinação supra, expeça(m)-se o(s) Ofício(s). Após expedição, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int.

2003.61.00.018368-6 - BRUNO FORLI GUSELLA (ADV. SP173195 JOSÉ MENAH LOURENÇO E ADV. SP121490 CRISTIANE MORGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP176066 ELKE COELHO VICENTE) X FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA-CENTRUS (ADV. SP164878 RAFAEL DE CARVALHO PASSARO E ADV. SP195820 MARISTELA CURY MUNIZ)

Vistos em despacho. Fls 214/216: Recebo o requerimento do credor (BACEN), na forma do art. 475-B, do CPC. Dê-se ciência ao devedor (AUTOR SUCUMBENTE), na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05. Prazo: 15 (quinze) dias. Int.

2003.61.00.019451-9 - JOAO AMERICO ALVES (ADV. SP099896 JOSE EUGENIO DE LIMA E ADV. SP193999 EMERSON EUGENIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em despacho. Fl. 158: Defiro o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para manifestação da CEF sobre os cálculos do Sr. Contador. Ultrapassado o prazo supra, com ou sem manifestação da CEF, venham os autos conclusos. Int.

2003.61.00.029383-2 - JOSE MARIO CATELLI (ADV. SP094337 MARIO MAGNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em despacho. Fl. 200: Assiste razão à parte autora referente ao não cumprimento pela ré CEF acerca da decisão de fls. 190/193. Assim, cumpra a Caixa Econômica Federal a decisão mencionada, juntando os extratos comprobatórios dos depósitos na conta vinculada do autor, no prazo de 10 (dez) dias. Após cumprimento pela CEF, voltem os autos conclusos. Int.

2003.61.00.035596-5 - CARLOS ROBERTO DE JESUS VELOZZO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP175412A MIRIAM CRISTINA DE MORAIS PINTO ALVES) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fls. 197/198: Manifestem-se a ré CEF sobre as informações do senhor perito. Prazo: 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

2003.61.00.035998-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2003.61.00.026517-4) ORLEY FERREIRA RAMOS E OUTRO (ADV. SP119681 CARLOS ALBERTO GIAROLA E ADV. SP148891 HIGINO ZUIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos em despacho. Concedo, sucessivamente, ao(s) autor(es) e réu(s), pelo prazo de 10 (dez) dias, vista dos autos para manifestação acerca do laudo do Sr. Perito de fls. 256/338. Após, não havendo esclarecimentos a serem prestados pelo Sr. Perito, expeça-se a solicitação de pagamento referente aos honorários periciais. Int.

2004.61.00.016722-3 - MARIA DO CARMO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP141372 ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos em despacho. Fl. 186: defiro o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que a CEF cumpra o despacho de fl. 182. Ultrapassado o prazo supra, voltem os autos conclusos. Int.

2004.61.00.026761-8 - ALDENICE DA SILVA FILGUEIRAS E OUTROS (ADV. SP024153 LUIZ JOSE MOREIRA SALATA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Vistos em despacho. Fl. 224: Primeiramente, intime-se a Sr^a Perita nomeada nos autos, para que cumpra integralmente o despacho de fl. 214 item 6 (sexto), fornecendo os dados mencionados no referido despacho, a fim de possibilitar o preenchimento da solicitação de pagamento. Fls 225/231: Concedo aos autores e réus o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para manifestação acerca do laudo da Sr^a Perita. I. DESPACHO DE FL. 241: Vistos em despacho. Fls. 238/240: Defiro a prioridade na tramitação do feito. Anote-se.

Publique-se o despacho de fl. 232 para a ré CEF. Int.

2005.03.99.000742-6 - ALBERTO REJMAN (ADV. SP131161 ADRIANA LARUCCIA E ADV. SP131626 MARCIA SANTOS BATISTA) X SIMONE AGOSTINHO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP108922 ELIZABETH IMACULADA H DE JESUS) X ANTONIO VLATCO (ADV. SP160207 DÉCIO BRUSCO) X BENEDITO ALVES MOREIRA (ADV. SP131161 ADRIANA LARUCCIA E ADV. SP160207 DÉCIO BRUSCO E ADV. SP108657 ADINALDO MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MAMED ABDALLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em despacho. Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias. Int.

2005.61.00.013873-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP163405 ADAUTO SILVA EMERENCIANO E ADV. SP164562 LUIS GUSTAVO DAVOLI RAMOS E ADV. SP169218 KLEBER CAVALCANTI STEFANO) X INFOK COM/ EXP/ E IMP/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Manifeste-se a autora quanto às certidões dos Oficiais de Justiça de fls. 154 e 157. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se manifestação no arquivo. Int.

2005.61.00.022532-0 - FERNANDO ANTONIO MIRANDA DE SOUZA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos em despacho. Reconsidero o despacho de fl. 92, ante a manifestação da CEF de fls. 93/98. Manifeste-se o autor sobre os créditos efetuados em suas contas vinculadas, pela ré CEF. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio ou concordância, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2005.61.00.027795-1 - WALTER NORCHESE PESTANA SILVA (ADV. SP218022 RUBENS PEREIRA MARQUES JUNIOR E ADV. SP191588 CLAUDIA MORALES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP136825 CRISTIANE BLANES)

Vistos em despacho. Fls. 223/225: A questão referente aos honorários advocatícios contratados entre o autor e seu advogado é matéria estranha ao objeto da ação. Se houver descumprimento do contrato de honorários pelo autor (cliente), deverá o antigo patrono buscar a via adequada, no Juízo competente, para pleitear o que entender de direito. Assim sendo, cumpra-se o despacho de fl. 206. Int. DESPACHO DE FL. 229. Vistos em despacho. Fl. 228: Nada a deferir quanto ao pedido de prioridade na tramitação do processo, tendo em vista que já foi deferido à fl. 50, conforme consta da capa dos autos. Publique-se o despacho de fl. 226. I.C.

2007.61.00.020288-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X SENE EMPREENDIMENTOS S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FLAVIO DA SILVA CAVALCANTI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despachos. Fls. 53/56 - Manifeste-se a CEF sobre as certidões do oficial de justiça. Requeira o que de direito, no prazo legal. Silentes arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.028286-4 - JORGE MOISES PEREIRA DA COSTA (ADV. SP194727 CELSO RICARDO MARCONDES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Fls. 104/105: Considerando que para decidir sobre a alegada ilegalidade praticada pela ré contra o autor é imprescindível a análise das certidões de inteiro teor das execuções fiscais N°s 96.0539079-5, 96.0537332-7 e 96.0510354-0, que ainda não foram juntadas aos autos conforme determinado por este Juízo. Assim, mantenho a decisão de fl. 101 pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Aguarde-se a decisão do agravo de instrumento 2007.03.00.098550-1. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.00.035040-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0014863-3) BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ELKE COELHO VICENTE) X LUIZ FERNANDO GUGLIANO (ADV. SP027064 LUIZ FERNANDO GUGLIANO)

Vistos em despacho. Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias. Int.

2004.61.00.001753-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0008449-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200813 FÁBIO DE SOUZA GONÇALVES) X WILSON DONATO (ADV. SP114809 WILSON DONATO E ADV. SP166286 GABRIELA SIMÕES JARDIM)

Chamo o feito a ordem. Torno sem efeito os despacho de fl. 95 e 109. Fls. 91/94 - Não há que se falar em sucumbência, uma vez que o embargado não foi chamado ao feito e os autos foram EXTINTOS sem julgamento do mérito. Em sede de Apelação e Recurso Especial a sentença foi mantida integralmente. Fls. 102/106 - Não conheço da impugnação interposta, pois realizada sobre quantia indevida. Fls. 112/114 - Prossiga-se nos autos principais. Requeira a CEF o que de direito com relação as sucumbências depositadas indevidamente. Prazo de 10 (dez) dias. Int.

2004.61.00.018325-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0059533-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARMEN CELESTE NACEV JANSEN FERREIRA) X IRANEIDE LUIZA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA)

Vistos em despacho. Fls. 147/169: Vista a parte autora das fichas financeira juntada pela ré INSS, a fim de requerer o que de direito. Após, venham os autos conclusos. Int.

2004.61.00.031712-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0059828-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM) X BENEDITO CASSIO SEGANTI SIEGL E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO)

Vistos em despacho. Fl.371: Tendo em vista a informação da União Federal de não ter interesse na execução dos honorários e nada mais a requerer, arquivem-se os autos, com as formalidades legais. Cumpra a Secretaria o tópico final da sentença de fls.360/362. Int.

2005.61.00.015183-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0016641-2) UNIAO FEDERAL (ADV. SP179322 ADRIANA DE LUCA CARVALHO) X ERGOMAT IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP071116 RENATO PEREIRA PESSUTO)

Vistos em despacho. Diante da manifestação da União Federal de fl. 65, oportunamente venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2006.61.00.001141-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0022963-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD NELSON SEIJI MATSUZAWA) X ESMERALDA BARROS ALCOFORADO (ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI)

Vistos em despacho. Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias. Int.

2006.61.00.003540-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0050596-7) ADELINA MARIA DE OLIVEIRA MARIANO E OUTROS (ADV. SP049389 AGOSTINHO TOFOLI) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD EDUARDO DE ALMEIDA FERRARI)

Vistos em despacho. Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias. Int.

2006.61.00.004349-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0018627-0) VIDROSOL COM/ DE VIDROS LTDA (ADV. SP074546 MARCOS BUIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES)

Vistos em despacho. Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias. Int.

2006.61.00.006324-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.022017-7) ISA MARIA PAVARINI ANTONIOSSI (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias. Int.

2006.61.00.006828-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0006083-3) DRASTOSA S/A IND/ TEXTEIS (ADV. SP033399 ROBERTA GONCALVES PONSO E ADV. SP067708 DIRCEU FINOTTI E ADV. SP063176 CARLOS MASSINO VECCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO CEZAR DURAN)

Vistos em despacho. Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias. Int.

2006.61.00.008494-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0000877-5) ROSELY PACHECO DIAS FERREIRA (ADV. SP020829 JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA E ADV. SP048489 SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Vistos em despacho. Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias. Int.

2006.61.00.010546-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0013817-6) FLAVIO RUY (ADV. SP132588 FLAVIO RUY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE OLIVEIRA SUCENA)

Vistos em despacho. Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias. Int.

2006.61.00.011286-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0059688-5) MARIA DA CONCEICAO DE SOUZA SANTOS E OUTROS (ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NELSON SEIJI MATSUZAWA)

Vistos em despacho. Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias. Int.

2006.61.00.012613-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0029217-7) BANCO REAL S/A (ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA E ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias. Int.

2006.61.00.013729-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0047742-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULA NAKANDAKARI GOYA) X JUVENAL DE ARAUJO CARNEIRO (ADV. SP096149 ELEONORA ALTRUDA PUCCI)

Vistos em despacho. Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias. Int.

2006.61.00.014458-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0011712-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME) X AMARO CORREIA DE AMORIM E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO)

Vistos em despacho. Apresente a CEF os extratos do FGTS com a informação do JAM para os autores, Benedito Florindo de Barros, Domingas de Souza e Jaime Ferreira Grande conforme requerido pela Contadoria à fl. 22. Prazo: 30 (trinta) dias. Int.

2006.61.00.014815-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.013241-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP220240 ALBERTO ALONSO MUÑOZ) X ROMILDA APARECIDA FERREIRA RIBEIRO (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS)

Vistos em despacho. Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias. Int.

13ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO Dr.WILSON ZAUHY FILHO, MM.JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA FEDERAL - DIRETORA DE SECRETARIA- BELA.- CARLA MARIA BOSI FERRAZ

Expediente Nº 3165

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2005.61.00.026716-7 - PAULO ANTONIO DE SOUZA PINTO E OUTRO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X ANA CRISTINA DE CASTRO BORTOLUZO CASSIANO E OUTRO (ADV. SP021201 JOSE CARLOS PERES DE SOUZA)
Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus regulares efeitos.À parte contrária para contra-razões.Após, subam os autos ao E. TRF.

2007.61.00.007653-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X RAQUEL GUSMAO DE BARROS (ADV. SP177389 ROBERTA SCHUNCK POLEZEIN)

Fls 89. Anote-se.Com efeito, considerando a ausência da ré na audiência de justificação prévia, foi nomeado advogado dativo para representar a requerida. Intimado, o patrono nomeado apresentou defesa.Ocorre que, por ocasião da especificação de provas, a requerida constituiu nova patrona, que apresentou procuração bem como contestação.Assim, diante da fase em que se encontra o feito e tendo em vista a contestação já apresentada tempestivamente, determino o desentranhamento da nova contestação de fls. 82/89 e docs. de fls. 92/116, devendo permanecer nos autos apenas a procuração (fls. 90) e declaração (fls. 91).Especifique a

requerida as provas que pretende produzir, justificando-as. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Int.

ACAO MONITORIA

2007.61.00.028008-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X RICARDO CARDOSO TEIXEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CELSO HISSAO KATO (ADV. SP052126 THEREZA CHRISTINA C DE CASTILHO CARACIK)

Manifeste-se a CEF sobre a certidão do sr. oficial de justiça às fls. 39, bem como sobre a impugnação apresentada às fls. 48/54. Int.

2007.61.00.029288-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X MDR COM/ DE MATERIAL PARA CONSTRUCAO LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Fls. 113 : anote-se. Defiro a vista dos autos conforme requerido.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0045784-3 - DORIVAL ROSA (ADV. SP087534 ADRIANO ENRIQUE DE A MICHELETTI E ADV. SP097721 PEDRO JOSE SISTERNAS FIORENZO E ADV. SP038191 MARIA DE LOURDES PASQUINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Ciência à parte autora do depósito em conta-corrente dos valores referentes ao RPV para saque nos termos do artigo 17, parágrafo primeiro, da Resolução n. 559 de 26 de junho de 2007. Decorrido o prazo legal para manifestação, tornem conclusos. Int.

89.0033348-8 - JOCIEL FERREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP022356 LENIRA BANDEIRA DE MELLO E ADV. SP012982 FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA E ADV. SP043524 ELIZETH APARECIDA ZIBORDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Manifestem-se os advogados Francisco de Assis Pereira e Elizeth Aparecida Zibordi sobre a certidão de fls. 158 e despacho de fls. 159, regularizando a representação processual, sob pena de serem excluídos das publicações. Int. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

90.0026062-0 - CLERIA DE PAULA VIEIRA FURLANETTI E OUTRO (ADV. SP193111 ALEXANDRE BARDUZZI VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Considerando a fixação do valor a ser requisitado nos presentes autos, entendo necessárias algumas considerações preliminares, para a expedição do ofício precatório. É entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em decisão proferida pelo Ministro GILMAR MENDES, verbis: No julgamento do Recurso Extraordinário 298.616-0/SP (Informativo n.º 288/STF), o Plenário desta Corte ratificou o entendimento firmado pela Primeira Turma quando da apreciação do RE 305.186/SP, sessão de 17.09.02, Rel. Min. Ilmar Galvão, no sentido de que não são devidos juros moratórios no período compreendido entre a data da expedição e a data do efetivo pagamento de precatório judicial, no prazo constitucionalmente estabelecido, à vista da não-caracterização, na espécie, de inadimplemento por parte do Poder Público. É relevante notar que a discussão é anterior à Emenda Constitucional 30, de 13 de setembro de 2000, que conferiu nova redação ao 1º do art. 100, tornando inequívoco que os valores devidos serão atualizados monetariamente até o pagamento final do exercício. Supera-se, assim, definitivamente, a possibilidade de expedição de precatório complementar. (grifei) (RE. 350.567-0, in DJU. 6 de dezembro de 2002, p. 127). O que se conclui, tanto da análise dos dispositivos constitucionais que tratam dos precatórios, como da decisão do Supremo Tribunal Federal é que, em havendo pagamento de Precatório dentro do prazo constitucionalmente estabelecido, não se há de falar em inadimplemento do Poder Público e, de conseguinte, em mora que autorize a cobrança de juros. Entretanto, para que se aplique a decisão do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em sua integral inteligência, é necessário que, no momento da expedição do precatório (leia-se aí a data em que a requisição dá entrada no Tribunal respectivo), os cálculos compreendam juros atualizados entre a data da elaboração dos cálculos e a data de expedição do precatório. De outra maneira, estar-se-ia criando um favor ao devedor que nem a Corte Constitucional reconheceu, ou seja, mesmo que se admita que da data em que expedido o precatório não se possa mais falar em mora, pois a Constituição reservou um prazo para a realização do pagamento, nada justifica que entre a data do cálculo e a data da expedição do Precatório esse mesmo favor exista, pois nada há que o justifique. Assim, se o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL considera que durante o período a que refere o art. 100, 1º, da Constituição, não há que se falar em mora, o mesmo não se pode dizer do período anterior à entrada do Precatório no respectivo Tribunal. Essa questão parece que não permite maiores considerações: havendo diferença de juros entre a data da elaboração dos cálculos e a expedição do Precatório, essa diferença de juros é devida, sem sombra de dúvida. Assim, entendo que efetivamente são devidos juros moratórios entre a data da elaboração dos cálculos e a data da expedição do precatório, desde que os atos não tenham se realizado dentro de um mesmo mês e ano. Desse modo, indique o patrono da parte autora o número do RG e CPF do beneficiário dos honorários advocatícios, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumprida a

determinação supra, expeça-se ofício requisitório, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, devendo constar da expedição a incidência de juros de mora entre a data da realização do cálculo e a expedição do precatório. Após, aguarde-se o cumprimento no arquivo. Int.

91.0673602-5 - ORLANDO RAMOS MANSO E OUTRO (ADV. SP031179 ALCIDES RAPOSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Ciência à parte autora do depósito em conta-corrente dos valores referentes ao RPV para saque nos termos do artigo 17, parágrafo primeiro, da Resolução n. 559 de 26 de junho de 2007. Decorrido o prazo legal para manifestação, tornem conclusos. Int.

91.0682909-0 - ARLEU VAGNER CAMOSSATO E OUTRO (ADV. SP094444 ROSEMEIRE APARECIDA P SARAIVA OLIVEIRA E PROCURAD HELDER PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076810 CRISTINA HELENA STAFICO E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

Intime-se a CEF para que carrie aos autos o instrumento de procuração mencionado na petição de fls. 254, eis que não acompanhou a mesma. No mesmo prazo, manifeste-se acerca do alegado pela parte autora às fls. 256/257.

91.0735047-3 - JAIR TADEU GERLACH (ADV. SP096227 MARIA LUIZA DIAS MUKAI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Ciência à parte autora do depósito em conta-corrente dos valores referentes ao RPV para saque nos termos do artigo 17, parágrafo primeiro, da Resolução n. 559 de 26 de junho de 2007. Decorrido o prazo legal para manifestação, tornem conclusos. Int.

91.0735887-3 - NELSON ANDRETA (ADV. SP056642 IRMA VELHO DIOGO E ADV. SP068445 MARIA APARECIDA PRATA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Ciência à parte autora do depósito em conta-corrente dos valores referentes ao RPV para saque nos termos do artigo 17, parágrafo primeiro, da Resolução n. 559 de 26 de junho de 2007. Decorrido o prazo legal para manifestação, tornem conclusos. Int.

91.0739622-8 - MARIA CRISTINA GARCIA (ADV. SP198707 CLÁUDIA APARECIDA ZANON FRANCISCO E ADV. SP236270 MICHEL NEMER NASREDDINE FAKIH) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Ciência à parte autora do depósito em conta-corrente dos valores referentes ao RPV para saque nos termos do artigo 17, parágrafo primeiro, da Resolução n. 559 de 26 de junho de 2007. Decorrido o prazo legal para manifestação, tornem conclusos. Int.

92.0012209-4 - 2 CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS DE GUARULHOS E OUTRO (ADV. SP061226 NELSON MITIHARU KOGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Requeira a parte credora o que de direito em 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se provocação no arquivo.

92.0075023-0 - FRANCINI DISTRIBUIDORA DE OVOS LTDA E OUTROS (ADV. SP052932 VALDIR VIVIANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Fls. 427/428 : defiro o prazo de 10 (dez) dias à parte autora. Após, tornem conclusos. Int.

94.0014237-4 - GEMA MONTEIRO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X BCN - CREDITO NACIONAL S/A (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Após, nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo. Int.

95.0015545-1 - REGINALDO COMBA (ADV. SP130706 ANSELMO ANTONIO DA SILVA E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MENDEL SCHEFLER)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo. Int.

95.0031603-0 - INTERMED - EQUIPAMENTO MEDICO HOSPITALAR LTDA (ADV. SP070504 MARIA ODETE DUQUE BERTASI E ADV. SP066202 MARCIA REGINA MACHADO MELARE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Ciência à parte autora do depósito em conta-corrente dos valores referentes ao RPV para saque nos termos do artigo 17, parágrafo

primeiro, da Resolução n. 559 de 26 de junho de 2007. Decorrido o prazo legal para manifestação, tornem conclusos. Int.

98.0036933-3 - LUIS GONZAGA GUSMAO E OUTRO (ADV. SP133853 MIRELLE DOS SANTOS OTTONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Após, nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo. Int.

1999.03.99.018031-6 - ANTONIO MONTEIRO FILHO (ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 346 e ss. : manifeste-se o autor. Após, tornem conclusos. Int.

1999.03.99.037862-1 - VANDERLEI PORFIRIO DOS SANTOS (ADV. SP031177 ERCENIO CADELCA JUNIOR E ADV. SP061849 NEUSA MARIA DINI PIVOTO CADELCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Indefiro o pedido de remessa dos autos ao contador, visto que nos termos do art. 475-B do CPC, quando a determinação do valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, o pedido de cumprimento da sentença deverá ser instruído com a memória discriminada e atualizada do cálculo. Int.

1999.03.99.071928-0 - ANTONIO CARLOS ALMEIDA SANTOS E OUTROS (ADV. SP114737 LUZIA GUIMARAES CORREA E ADV. SP114815 ISABEL STEFANONI FERREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Fls. 464/469 : manifeste-se a parte autora Edelucia Aparecida Santos. Após, tornem conclusos. Int.

1999.03.99.091282-0 - ENPASA - ENGENHARIA, PAVIMENTACAO E SANEAMENTO LTDA (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP113343 CELECINO CALIXTO DOS REIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Ciência à parte autora do depósito em conta-corrente dos valores referentes ao RPV para saque nos termos do artigo 17, parágrafo primeiro, da Resolução n. 559 de 26 de junho de 2007. Decorrido o prazo legal para manifestação, tornem conclusos. Int.

1999.61.00.031214-6 - JOSE DE ALENCAR LACERDA SILVA E OUTRO (ADV. SP057287 MARILDA MAZZINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Após, nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo. Int.

1999.61.00.045659-4 - MARCELO AMARAL E OUTRO (ADV. SP110656 WILSON DE CIVITA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Após, nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo. Int.

2000.61.00.009255-2 - JOSE GENIVALDO NUNES E OUTRO (ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Após, nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo. Int.

2000.61.00.026133-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.014752-8) JORGE LUIZ DE CAMPOS ROQUE E OUTRO (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Após, nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo. Int.

2000.61.00.049988-3 - LUIS ANTONIO CESPEDES TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP164764 JOSE MARCELO ABRANTES FRANÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Após, nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo. Int.

2003.61.00.003605-7 - CLAUDIO PEREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Após, nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo. Int.

2003.61.00.018882-9 - PEGO & FERNANDES ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA (ADV. SP200287 RODRIGO CAVALCANTI ALVES SILVA E ADV. SP074760 ALMIRO SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 370/371 : com razão a parte autora, tendo em vista que efetuou o pagamento tempestivamente, conforme autenticação da CEF. Reconsidero o despacho de fls. 368. Ante a satisfação do crédito pelo devedor, com o cumprimento da sentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Dê-se vista à PFN.

2004.61.00.010060-8 - ANTONIO BRESSAN (ADV. SP185029 MARCELO SIQUEIRA NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Após, nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo. Int.

2005.61.00.028115-2 - MARCIO LUIZ ANDRETTA (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as. Int.

2006.61.00.002525-5 - MARCONDES CASTELO MACARIO E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as. Int.

2006.61.00.016068-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.013703-3) DOUGLAS BRAVO MARTIN (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Int.

2006.61.00.018122-8 - IRACEMA AQUINO ROCHA TIGNOLA (ADV. SP196315 MARCELO WESLEY MORELLI E ADV. SP196380 VAGNER CARLOS DE AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Após, nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo. Int.

2007.61.00.000647-2 - AGOSTINHO CELSO CILENTO GIUSTI E OUTRO (ADV. SP149942 FABIO APARECIDO GASPAROTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Após, nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo. Int.

2007.61.00.010937-6 - SANDRA DE SOUZA JORGE (ADV. SP103915 ERINALDO GOMES DE ALMEIDA E ADV. SP163285 MARCELO DE SOUSA MUSSOLINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Fls. 112: manifeste-se a parte autora. Int.

2007.61.00.011157-7 - AURORA CAETANO DA COSTA E OUTRO (ADV. SP093648 REINALDO FRANCISCO JULIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a conclusão supra. Converto o julgamento em diligência. Dê-se vista à requerida dos documentos juntados pelas autoras às fls. 109 e ss. Int.

2007.61.00.015341-9 - CELSO SEGECS E OUTRO (ADV. SP198915 ALEXANDRE SILVA DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Intimem-se os autores para que carrieem aos autos os dados requeridos pela CEF às fls. 106. Com o cumprimento dê-se vista

novamente à CEF.Silente, tornem os autos ao arquivo.Int.

2007.61.00.015622-6 - SYLVIA LUIZA FEHER (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES E ADV. SP221964 ELISANGELA TEIXEIRA DE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Converto o julgamento em diligência.Manifeste-se a parte autora, em 5 (cinco) dias, sobre as alegações trazidas pela requerida, de que a conta de poupança mencionada no documento de fl. 50 foi aberta no dia 20 de junho de 1995.Int.

2007.61.00.017558-0 - LUCIA DE JESUS GASPAR (ADV. SP099836 ROGERIO DE ALMEIDA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a conclusão supra.Converto o julgamento em diligência.Concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias para colacionar aos autos cópia integral do Formal de Partilha dos bens deixados por Rosária de Jesus, a fim de se verificar a inexistência de outros herdeiros.Regularizados, intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, extratos da conta indicada na inicial, relativos a todo o período questionado, demonstrando, inclusive, a data de aniversário de referida conta.Int.

2007.61.00.020455-5 - DOMINGOS AUGUSTO FERREIRA BEZERRA E OUTRO (ADV. SP165969 CLÁUDIA CRISTIANE FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA) X GALATI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP075143 WILLIAM WAGNER PEREIRA DA SILVA) X HE ENGENHARIA COM/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP040564 CLITO FORNACIARI JUNIOR) X FORD MOTOR (ADV. SP157042 MARIA HELENA ORTIZ BRAGAGLIA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Torno sem efeito a certidão de fls. 491.Publicue-se o despacho de fls. 492.Despacho de fls. 492 :Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões).Int.

2007.61.00.027635-9 - ELIANA MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP196776 EDJA VIEIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as.Int.

2007.61.00.030601-7 - ODALICIO VIVIAM (ADV. SP220587 MARIA LUIZA BULLENTINI FACURY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as.Int.

2007.61.00.034448-1 - DENISE PORTO MATAZO E OUTROS (ADV. SP149942 FABIO APARECIDO GASPAROTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Mantenho a decisão de fls. 33.Remetam-se os autos ao JEF, dando-se baixa na distribuição.Int.

2008.61.00.002553-7 - FELIPPE CANDURA E OUTRO (ADV. SP197681 EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando o que dispõe a Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, bem como a Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, verifico que a presente ação deve ser processada e julgada perante o Juizado Especial Federal da Capital.Desse modo, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal, dando-se baixa na distribuição.Int.

2008.61.00.002563-0 - DRESSER IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP256931 FILOMENA DE JESUS PEREIRA DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize a requerente a representação processual, tendo em vista que o mandato deve ser outorgado pela própria parte, mesmo que representada por outrem, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Com a regularização, cite-se.Int.

2008.61.00.002834-4 - GPS1 REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP139012 LAERCIO BENKO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Promova a requerente o recolhimento das custas iniciais em 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257, do Código de Processo Civil.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.61.00.006170-0 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PORTAL DAS BARRAS (ADV. SP102901 ELAINE PIOVESAN RODRIGUES DE PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Após, nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.00.022530-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0740715-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA MARQUES PERES) X ARNALDO APOLINARIO E OUTROS (ADV. SP086007 JOSE OLIVIO DE FREITAS PEREIRA E ADV. SP080915 MARILDA SANTIM BOER)

Reconsidero o despacho de fls. 91, tendo em vista que a execução, em verdade, recai sobre os embargados, para determinar que estes sejam intimados para, em 15 (quinze) dias, pagarem a quantia indicada na memória discriminada apresentada pela União, sob pena de o montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

2004.61.00.013041-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0681437-9) BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP041793 JOSE REINALDO DE LIMA LOPES) X EDUARDO BRIZA (ADV. SP041711 JOAO NEGRINI FILHO)

Fls. 72/73 : intime-se o(a) executado(a) para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada pelo(a) exeqüente, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2007.61.00.033542-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.031076-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) X DANIELA CATARINA DE OLIVEIRA (ADV. SP177654 CARLOS RENATO DA SILVA)

Recebo a impugnação. Apensem-se ao feito principal. Após, à impugnada para manifestação. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.012046-3 - PEDRO MORACA (ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO)

Dê-se ciência ao requerente da petição de fls. 60/74.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

89.0003227-5 - ADVANCE IND/ TEXTIL LTDA (ADV. SP051621 CELIA MARISA SANTOS CANUTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP113806 LUIS FERNANDO FEOLA LENCIONI E ADV. SP103423 LUIS RICARDO MARCONDES MARTINS)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo. Int.

2007.61.00.026937-9 - ELIANE DA SILVA LIMA (ADV. SP109713 GERALDO DE FIGUEREDO CAVALCANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Comprove a requerente a propositura da ação principal nos termos do art. 806 do CPC, em 10 (dez) dias. Int.

14ª VARA CÍVEL

SENTENÇAS, DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM.JUIZ FEDERAL TITULAR - DR. JOSÉ CARLOS FRANCISCO - 14ª*VARA FEDERAL CÍVEL

Expediente Nº 3307

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0031436-6 - CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP097688 ESPERANCA LUCO) X FAUSTO SAYON E OUTROS (ADV. SP008777 ANGILBERTO FRANCISCO LOURENCO RODRIGUES E ADV. SP145784 BENTO LUIZ DE QUEIROZ TELLES JUNIOR E ADV. SP089866 ALEXANDRE LINARES NOLASCO E ADV. SP009543 SAMIR SAFADI E

ADV. SP097688 ESPERANCA LUCO E ADV. SP150521 JOAO ROBERTO MEDINA)

Intime-se a expropriante para comparecer nesta Secretaria e providenciar a retirada e publicação do Edital para Conhecimento de Terceiros, ora deferido, no prazo de dez dias. Providencie o expropriado Fausto Sayon certidão atualizada do Registro de Imóveis, comprovando a propriedade do lote IBT-D-253, bem como certidão negativa de débitos referente ao mesmo lote. Tendo em vista as informações prestadas às fls. 1807/1863 de que os direitos referentes a presente ação de desapropriação pertencem tão-somente a Antônio de Oliveira Angrisani, excludo do pólo passivo os outros herdeiros de Silvio Angrisani. Por outro lado, pelas informações prestadas às fls. 1777/1778, habilito os herdeiros Antonio Domingos Constantino e Silmara Aparecida Constantino Martins. Outrossim, compulsando os autos, verifico que houve a homologação do pedido de desistência, em razão de acordo firmado entre as partes, conforme acórdão de fls.955, razão pela qual excludo do pólo passivo Attilio Constantino e Leontina Constantino. Sendo assim, remetam-se os autos ao SEDI para alteração do pólo passivo, a fim de constar: FAUSTO SAYON, OLINDA SAYEG SAYON, ARISTIDES SAYON, JUVENAL SAYON (ESPÓLIO), ANTONIO DE OLIVEIRA ANGRISANI, CARMELO CARRADONE, ANTONIO DOMINGOS CONSTANTINO, SILMARA APARECIDA CONSTANTINO, MARIO TURCO, MAFALDA CONSTANTINO e ROSA ROQUE CINCONATI. Int.

00.0031732-2 - CTEEP - CIA/ DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA (ADV. SP070573 WANDA APARECIDA GARCIA LA SELVA E ADV. SP088098 FLAVIO LUIZ YARSHELL E ADV. SP088084 CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI) X CIA/ DE PAPEL SUZANO CELULOSE (ADV. SP030567 LUIZ GONZAGA RAMOS SCHUBERT) Ciência à parte expropriante acerca da manifestação apresentada pela expropriada às fls.474. Sem prejuízo, providencie a publicação do Edital expedido às fls.425. Prazo; 10 dias. Int.

00.0031736-5 - CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP150521 JOAO ROBERTO MEDINA E ADV. SP097688 ESPERANCA LUCO E ADV. SP122638 JOSE FRANCISCO DA SILVA) X EGON OSWALD VON EYE E OUTRO (ADV. SP043084 HIDEO MARUYAMA E ADV. SP084608 ERIK OSWALDO VON EYE E ADV. SP086822 ANTONIO CESAR DE OLIVEIRA)

Tendo em vista as informações prestadas às fls. 381/383, especifiquem as partes em nome de qual patrono deverá constar nos alvarás de levantamento, indicando o número do RG, CPF e telefone atualizado do escritório, referentes ao valor da indenização em favor do expropriado e do excedente em favor do expropriante. Após, se em termos, expeça-se. Int.

00.0031790-0 - CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP088098 FLAVIO LUIZ YARSHELL E ADV. SP097688 ESPERANCA LUCO E ADV. SP088084 CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI E ADV. SP150521 JOAO ROBERTO MEDINA E ADV. SP065179 MARCIA MARIA F DIAS P DO NASCIMENTO E SILVA) X THEOFILO RICARDO PETERLEVITZ (ADV. SP015263 EDUARDO ARMOND E ADV. SP170933 FÁBIO ROGÉRIO BATAIERO E ADV. SP215483 THIAGO RAMA VICENTINI)

Expeça-se Edital para Conhecimento de Terceiros, devendo a parte expropriante providenciar as devidas publicações. Esclareça a parte expropriada a escritura pública apresentada, uma vez que nela consta que a matrícula do imóvel é 24.748 e faz referência ao memorial LT - 155-30, sendo que na petição inicial consta que o imóvel está matriculado sob o número 7.556, fls.67 do Cartório de Registro de Imóveis de Campinas, bem como a referência do memorial é LT -124- 29. Prazo: 10 dias. Int.

00.0505162-2 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO E ADV. SP032023 DOMINGOS LEARDI NETO) X ANTONIO JOSE AYUB (ADV. SP048426 ROSA MARIA CESAR FALCAO) Dê-se vista ao exproprante acerca da manifestação apresentada pelo expropriado às fls.354/355, no prazo de dez dias, conforme requerido às fls.347/348. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0125612-2 - ADELINA BARREIRA E OUTROS (ADV. SP080881 IGNEZ DE ALMEIDA MASSAGLI BARBOSA E ADV. SP110507 RONALDO DOMINGOS DAS NEVES E ADV. SP122377 VICENTE BISI CABRAL E ADV. SP073986 MARIA LUISA ALVES DA COSTA E ADV. SP109018 JOSE WALDEMIR PIRES DE SANTANA E ADV. SP043007 MARIA DA GRAÇA FIRMINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA E ADV. SP053714 CARLOS ALBERTO ELIAS ANTONIO)

Tendo em vista as informações de fls.709/710, intimem-se os requerentes para, no prazo de dez dias, apresentarem os documentos que comprovem a qualidade de herdeiros de Antonio Di Nizo, bem como regularizem a representação processual. Int.

Expediente Nº 3331

ACAO CIVIL PUBLICA DO CODIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

2007.61.00.025855-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO GASPAR COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Ante o exposto, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA. Intimem-se.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2004.61.00.002802-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO) X MARCIO DOS SANTOS BATISTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA, nos termos do artigo 273, do CPC, para determinar a imediata desocupação do imóvel, devendo ser expedido o respectivo mandado para REINTEGRAÇÃO DA POSSE, do imóvel descrito na inicial, em favor da autora. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.00.023367-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0505313-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CLAUDIA MELLO E SILVA) X RUBENS RIBEIRO GARCIA (ADV. SP018356 INES DE MACEDO)

Vistos etc.. Fls. 70 - Ciência às partes. Após, retornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.028882-9 - CONDOMINIO MONTES CLAROS (ADV. SP080918 WAGNER LUIS COSTA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Tendo em vista a natureza do pedido, a mudança do pólo passivo e em homenagem à ampla defesa e ao devido processo legal, converto a presente ação de execução de título extrajudicial em ação de cobrança pelo rito sumário. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração do procedimento em rito sumário. Após, tornem os autos conclusos para designação de audiência. Diante da alteração do pólo passivo, expeça-se mandado de levantamento da penhora efetuada nos autos. Int.

Expediente Nº 3332

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

00.0833928-7 - ANTONIO MIGUEL E OUTROS (ADV. SP036120 ALICE SEBASTIANA AGOSTINHO THEODORO) X CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP011174 FERNANDO BERTAZZI VIANNA E ADV. SP068282 NELSON DA SILVA TEIXEIRA E ADV. SP058851 CAETANO GRECCO FILHO E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA)

Recebo os presentes embargos de declaração, posto que tempestivos. Aduz a embargante que a Caixa Econômica Federal laborou no feito, devendo, portanto, participar dos honorários advocatícios. Assiste razão a embargante, uma vez que a Caixa Econômica Federal foi citada e passou a integrar a lide, ocorrendo no ato da prolação da sentença mero erro material que não fez constar o nome da embargante. Sendo assim, reconsidero a decisão de fl. 717 para que a condenação dos honorários advocatícios sejam levantados também pelos causídicos da Caixa Econômica Federal, na proporção de 50% para cada parte-ré. Remetam-se os autos ao SEDI para cumprimento integral do despacho de fls.654. Após, expeça-se o alvará de levantamento. Int.

2000.61.00.013445-5 - ADOLFO RIBEIRO DA SILVA ISNARDI E OUTRO (ADV. SP169947 LUCÍOLA SILVA FIDELIS SOLINO E ADV. SP043392 NORIVAL MILLAN JACOB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Vistos etc.. Converto o julgamento em diligência. Fl. 302 - Defiro pelo prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2001.61.00.006043-9 - LUIZ ALBERTO DIAS (ADV. SP113522 JOANA DARC LEAL LIMA) X CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB (ADV. SP118548 ALEXANDRE SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Fls. 350/357: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada pela ré, Caixa Econômica Federal, no prazo de 10(dez) dias. No mesmo prazo, cumpra integralmente o despacho de fls. 342, juntando os documentos necessários para apreciação do pedido de assistência judiciária. Fls. 361/362: Após o prazo do autor e independente de nova intimação, manifestem-se as partes no prazo de 05(cinco) dias acerca do pedido de inclusão da União como assistente simples. Havendo concordância ou decorrido o prazo, dê-se

vista à União, remetendo-se os autos ao SEDI para as anotações de praxe.Int.-se.

2002.61.00.012737-0 - LUIZ CARLOS CAIEIRO E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Fls. 532/533: Em face do tempo decorrido, informe a parte autora, no prazo improrrogável de 10(dez) dias, se houve composição entre as partes.Int.-se.

2006.61.00.006365-7 - LUIS CARLOS MARSON (ADV. SP101825 LUIS CARLOS MARSON) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP124527 THERA VAN SWAAY DE MARCHI)

Fls. 135/140: Compareça o patrono da parte autora em secretaria a fim de subscrever a petição.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.-se.

2007.61.00.003877-1 - VALENTIM VIOLA E OUTRO (ADV. SP067192 ANTONIO CARLOS ROCHA E ADV. SP022481 ITACIR ROBERTO ZANIBONI) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Em face do v. acórdão de fls. 230/232, parte final, ratifico os atos processuais praticados na justiça estadual até a prolação da sentença.Cite-se a ré, Caixa Econômica Federal.Expeça-se ofício 8ª Vara Cível do Foro Central, solicitando-se a transferência do depósito de fl. 109.Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da CEF no pólo passivo.Int.-se.

2007.61.00.005368-1 - CTAGEO ENGENHARIA E GEOPROCESSAMENTO LTDA (ADV. SP111242 SIMONE BARBUIO HERVAS VICENTINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s), nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Após, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.027445-4 - RENATO ALBERTO SANTINI E OUTRO (ADV. SP102409 JOSELI SILVA GIRON BARBOSA) X TRANSCONTINENTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E ADMINISTRACAO DE CREDITOS S/A (ADV. SP144106 ANA MARIA GOES E ADV. SP137399A RODRIGO ETIENNE ROMEU RIBEIRO E ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Primeiramente, manifestem-se as partes acerca do pedido de inclusão da União como assistente simples no prazo de 05(cinco) dias (fls. 821/822); no silêncio ou havendo concordância, remetam-se os autos ao SEDI para sua inclusão e, finalmente, dê-se vista à mesma.Após, façam os autos conclusos.Int.-se.

2007.61.00.031478-6 - GUILHERME BEZERRA DA SILVA (ADV. SP108671 JOSE VIRGULINO DOS SANTOS E ADV. SP118893 ROSEMEIRE SOLA RODRIGUES VIANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) X ENGELUX COML/ E CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP051527 LUIZ DE OLIVEIRA SALLES)

Ante o exposto, INDEFIRO a tutela antecipada. Desde logo regularizo o feito com a EXCLUSÃO DA RÉ ENGELUX COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA do pólo passivo da demanda em questão, prosseguindo o feito em face das demais partes. Determino ainda à CEF que traga aos autos prova da adjudicação do imóvel, no prazo máximo de cinco dias. Intimem-se.

Expediente Nº 3350

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.023269-1 - MERCEDES SIGNA (ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA E ADV. SP163339 RUY CARDOZO DE MELLO TUCUNDUVA SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.18/19: Defiro o prazo de 15dias dias para a juntada da guia de recolhimento, sob pena de indeferimento da inicial. Sem prejuízo, tendo em vista o valor dado à causa, remetam-se os autos ao SEDI para alteração do procedimento para rito ordinário, nos termos do artigo 295, V do CPC. Int.

2007.61.00.023273-3 - EMILIA MARCEY AMORIM (ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA E ADV. SP163339

RUY CARDOZO DE MELLO TUCUNDUVA SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.31/32: Defiro o prazo de 15 dias para a juntada da guia de recolhimento, sob pena de indeferimento da inicial. Sem prejuízo, tendo em vista o valor dado à causa, remetam-se os autos ao SEDI para alteração do procedimento para rito ordinário, nos termos do artigo 295, V do CPC. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.011370-7 - NEYDE GRANIERI DE LEMOS (ADV. SP246198 DANIELLA DARCO GARBOSSA E ADV. SP170625 WALLACE RICARDO MAGRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Dê-se vista a parte autora, acerca dos extratos apresentados pela Caixa Econômica Federal, pelo prazo de dez dias. Nada sendo requerido, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.012083-9 - YVANNY ESPINDOLA DE AVILA (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA E ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Fls.55/65: Dê-se vista a parte autora, pelo prazo de dez dias. Nada sendo requerido, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.012904-1 - GENENDLA GOLDENBERG (ADV. SP176029 LÉO ROSENBAUM E ADV. SP186660 ALBERTO HAIM FUX) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Fls.59/64: Dê-se vista a parte autora, acerca dos extratos apresentados pela Caixa Econômica Federal, pelo prazo de dez dias. Nada sendo requerido, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.013428-0 - JOSEMAR SEBASTIAO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP248493 FERNANDA YUMI FURUKAWA HATA E ADV. SP249880 RONALDO PEREIRA MUNIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Fls.116/117: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, sob pena de descumprimento de ordem judicial. Int.

2007.61.00.013502-8 - HUGO GONZALES SORIA (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Fls.77/89: Dê-se vista a parte autora, pelo prazo de dez dias. Nada sendo requerido, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.013527-2 - SERGIO LUIZ DA SILVA REGO E OUTROS (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Vistos etc.. Providencie a parte-autora, em 10 (dez) dias, a identificação das contas de poupança (número, agência e titular) cujos extratos se pleiteia através da presente cautelar, sob pena de indeferimento. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.00.013999-0 - ADELINO JOSE PEREIRA (ADV. SP252191 RODRIGO ARLINDO FERREIRA E ADV. SP244306 DANIELA ROCHA PARDO DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Fls.59/68: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, sob pena de descumprimento de ordem judicial. Int.

2007.61.00.016149-0 - DAIRSON MATIELO (ADV. SP218142 RENATO WALDOMIRO LISERRE JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Fls.50/55: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de cinco dias, sob pena de descumprimento de ordem judicial. Int.

2007.61.00.016779-0 - JOSE CARLOS VITORINO (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Tendo em vista a informação da Caixa Econômica Federal de fls.45/46, manifeste-se a parte autora, nos termos do art. 357 do CPC, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Int.

2007.61.00.016786-8 - NELSON SEITI MOROI (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Fls.103: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, sob pena de descumprimento de ordem judicial. Int.

2007.61.00.017024-7 - MARIA THEREZA MULLER DA SILVA (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Dê-se vista a parte autora, acerca dos extratos apresentados pela Caixa Econômica Federal, pelo prazo de dez dias. Nada sendo requerido, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.017039-9 - NADIR LUZIA ANGELICO (ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA E ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, acerca da liminar proferida, sob pena de descumprimento de ordem judicial. Int.

2007.61.00.017555-5 - CLEIDE KEIKO NAKAZONE (ADV. SP212514 CONCEICAO TSUNEKO NAKAZONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Tendo em vista a informação supra, defiro o prazo de dez dias para a Caixa Econômica Federal cumprir a liminar proferida, sob pena de descumprimento de ordem judicial, uma vez que a alegação de impossibilidade de localização das contas, trata-se de uma questão administrativa a ser solucionada internamente pela parte-ré.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.019260-7 - EDUARDO NUNES E OUTROS (ADV. SP198155 DEYSE OLÍVIA PEDRO RODRIGUES DO PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Fls.130/132: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, sob pena de descumprimento de liminar. Int.

Expediente Nº 3351

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.0000168-5 - ANGELO NAPPI CEPI E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO E PROCURAD ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086547 DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHÃES E SILVA E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Fl. 211: A concessão da gratuidade da Justiça há de obedecer padrões razoáveis que permitam aferir a hipossuficiência da parte para invocar a tutela jurisdicional, sendo necessário sua comprovação que pode ser feita por mera declaração de pobreza. Assim, apresente a parte autora declaração de pobreza, no prazo de 10(dez) dias. Após, retornem os autos conclusos para análise do recurso de apelação. Int.

97.0038789-5 - EDISON FERREIRA E OUTROS (ADV. SP123872 MARIA LUIZA LEAL CUNHA BACARINI E ADV. SP125604 PRISCILA DE OLIVEIRA MOREGOLA) X MARIA DO CARMO BOMPADRE E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA)

Fl. 186: A concessão da gratuidade da Justiça há de obedecer padrões razoáveis que permitam aferir a hipossuficiência da parte para invocar a tutela jurisdicional, sendo necessário sua comprovação que pode ser feita por mera declaração de pobreza. Assim, apresente a parte autora declaração de pobreza, no prazo de 10(dez) dias. Após, retornem os autos conclusos para análise do recurso de apelação.Int.

98.0023762-3 - DOMORAL IND/ METALURGICA LTDA (ADV. SP158750 ADRIAN COSTA) X HARLO DO BRASIL IND/ E

COM/ LTDA (ADV. SP093497 EDUARDO BIRKMAN) X DI MARTINO E GIUSTI INDUSTRIAS METALURGICAS LTDA E OUTRO (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152968 EDUARDO GALVÃO GOMES PEREIRA)

Fls. 606/609: Assiste razão a parte autora, uma vez que a renúncia realizada às fls. 537/539 refere-se, apenas, a co-autora HARLO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, a qual deixou de ser intimada para constituir novo patrono. Remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para as providências cabíveis. Int.

2001.61.00.017633-8 - MITSUBISHI CORPORATION DO BRASIL S/A (ADV. SP013866 KENZI TAGOMORI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 313: Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 282/290, uma vez que estranhos aos autos. Intime-se a parte autora para vir retirá-los, no prazo de 5 (cinco) dias. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2002.61.00.013681-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.008580-5) BANCO ABN AMRO REAL S/A (ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR E ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2002.61.00.023472-0 - FATIMA MONDIN LEME (PROCURAD MANOEL ANTONIO ROMERO DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Intime-se a parte recorrente (CEF) a efetuar o pagamento das custas, como preparo, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção, conforme o disposto no Artigo 14, da Lei Nº 9.289/96.

2007.61.00.018839-2 - WALTER JHUNITI SUGAWARA -ESPOLIO (ADV. SP208015 RENATA MIHE SUGAWARA E ADV. SP154132E TATIANE CRISTINA AUGUSTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fl. 109: Defiro o pedido do autor para extração de cópia reprográfica das peças necessárias para a instrução da execução, tendo em vista o deferimento da assistência judiciária à fl. 79. Saliento que o patrono da parte autora deverá comparecer a esta secretaria para preencher a requisição de cópias, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.020713-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0763036-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE OLIVEIRA SUCENA) X ADELAIDE CAMPAGNA MARSOLLA E OUTROS (ADV. SP040952 ALEXANDRE HONORE MARIE THIOLLIER FILHO E ADV. SP143671 MARCELLO DE CAMARGO TEIXEIRA PANELLA E ADV. SP174040 RICARDO ALESSANDRO CASTAGNA) X REBECA FLORINDA CASTILHO DE LA CRUZ E OUTROS (ADV. SP052323 NORTON VILLAS BOAS)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2002.61.00.008580-5 - BANCO ABN AMRO REAL S/A (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista à União Federal da sentença pelo prazo legal. Int.

2003.61.00.003673-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0047781-9) ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS INVESTIDORES MINORITARIOS DO GRUPO BAMERINDUS (ADV. SP109351A JAMES JOSE MARINS DE SOUZA E ADV. SP022998 FERNANDO ANTONIO A DE OLIVEIRA E ADV. SP154688 SERGIO ZAHR FILHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE REINALDO DE LIMA LOPES E ADV. SP157960 ROGÉRIO EDUARDO FALCIANO E ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO) X BANCO HSBC S/A (ADV. SP021496 JOSE ROBERTO DE CAMARGO OPICE E ADV. SP065311 RUBENS OPICE FILHO E ADV. SP130609 MARIA ISABEL DE ALMEIDA)

ALVARENGA E ADV. SP164827 CINTIA APARECIDA RAMOS E ADV. SP034248 FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO E ADV. SP034248 FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO E ADV. SP180737 RENATO OLIMPIO SETTE DE AZEVEDO) X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A (ADV. SP162360 WAGNER MORRONI DE PAIVA) X FLAVIO DE SOUZA SIQUEIRA (ADV. SP034248 FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO E ADV. SP180737 RENATO OLIMPIO SETTE DE AZEVEDO)
Recebo a apelação em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista ao BACEN da sentença, bem como para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

Expediente Nº 3352

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0008094-6 - SONIA MARIA DIAS E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR E ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

(...) Isto exposto, conheço dos presentes embargos (porque são tempestivos), mas nego-lhes provimento, mantendo, na íntegra, a decisão no ponto embargado. Cumpra a CEF, integralmente, o determinado na decisão de fls. 308/309, no prazo de 20 (vinte) dias. Manifeste-se a parte autora sobre os extratos apresentados pela ré às fls. 339/344. Intime-se.

95.0011604-9 - MARLENE LAURO E OUTROS (ADV. SP067288 SILENE CASELLA E ADV. SP070433 ROGERIO SALGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Informe, a CEF, o nome do patrono que deverá constar no Alvará de Levantamento, bem como o nº do RG, do CPF/MF e do telefone atualizado. Após, expeça-se alvará de levantamento do depósito de fl. 410, intimando-se posteriormente o advogado para vir retirá-lo. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

97.0038219-2 - ANA MARIA DE MORAES E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Expeça-se o alvará de levantamento deferido à fl. 489. Manifeste-se a CEF sobre a divergência apontada pelos autores às fls. 494/496, uma vez que o creditamento realizado às fls. 448/454, iniciou-se em data posterior a data da opção, ou seja, o creditamento foi efetuado a partir do dia 30.12.1976 constando no contrato de trabalho a data de opção 11.12.1968, no prazo de 10(dez) dias. Int.

97.0061945-1 - ROBERTO FRANCISCO DE AZEVEDO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Manifeste-se o autor, e após o réu, sobre o cálculo apresentado pelo contador judicial, sucessivamente, no prazo de dez dias. Intimem-se.

98.0003160-0 - CLEBER DE OLIVEIRA SANTOS E OUTROS (ADV. SP071148 MARIA HELENA MAINO) X JOSE ALBERTO GOMES LEANDRO (ADV. SP139286 ELAINE RODRIGUES VISINHANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Requeira o credor o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, providenciando a parte credora as peças necessárias para a instrução do mandado de citação, tais como: cópias da sentença, acórdão, trânsito em julgado, bem como a planilha de cálculos com os valores atualizados, número de inscrição no PIS/PASEP, data de nascimento, nome da mãe, bem como os extratos fundiários, nos termos do artigo 604, do Código de Processo Civil. Após, se em termos, cite-se conforme disposto no artigo 632, do Código de Processo Civil. No silêncio, arquivem-se. Intimem-se.

98.0031843-7 - ALDERY CANDIDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Manifeste-se o autor, e após o réu, sobre o cálculo apresentado pelo contador judicial, sucessivamente, no prazo de dez dias. Intimem-se.

1999.61.00.002612-5 - ADAO GONCALVES E OUTROS (ADV. SP059944 MARIA TERESA MARAGNI SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Manifeste-se o autor, e após o réu, sobre o cálculo apresentado pelo contador judicial, sucessivamente, no prazo de dez dias. Intimem-se.

1999.61.00.011332-0 - RITA DE CASSIA VOLCOV E OUTRO (ADV. SP115611 RICARDO LOURENCO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se a CEF sobre o alegado pela parte autora às fls. 246/252 e 268/269, no prazo de 20 (vinte) dias. Intime-se.

1999.61.00.014170-4 - AHMED ABDOU MOUSTAFA SALEH E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 385/386: Em que pesem as alegações da parte-autora, não merece prosperar sua pretensão, uma vez que a sentença prolatada às fls. 380/381 extinguiu a obrigação de fazer inclusive em relação aos honorários advocatícios. Ademais, a sentença foi publicada no dia 17.05.2007 e os autores se manifestaram somente no dia 02.07.2007, verifica-se que a parte autora não se manifestou em tempo hábil e não utilizou os meios judiciais adequados, dispostos no Código de Processo Civil. Prejudicada a apreciação do pedido de fls. 397/399. Proceda a Secretaria a certificação do trânsito em julgado, bem como expeça-se o alvará de levantamento nos termos da petição de fls. 388. Após, arquivem-se os autos. Int.

1999.61.00.023446-9 - MARCIO FERNANDES CHAGAS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se o autor, e após o réu, sobre o cálculo apresentado pelo contador judicial, sucessivamente, no prazo de dez dias. Intimem-se.

2000.61.00.030174-8 - ADALBERTO DE MORAES SCHETTERT E OUTROS (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP090949 DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Tendo em vista a insatisfação manifestada diante do creditamento realizado pela CEF, apresente a parte autora a planilha com os cálculos que entende corretos, no prazo de dez dias. Int.

2000.61.00.043259-4 - CLAUDIO DA SILVA REIS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Considerando a informação supra, manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pela parte autora e, posteriormente, a parte ré. Em havendo concordância, deverá a CEF proceder ao depósito do crédito dos valores encontrados a maior. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2000.61.00.050322-9 - SILVIO CEZAR DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Chamo o feito a ordem. A co-autora Gleida Maria Lopes ingressou com a presente ação pleiteando a incidência da correção monetária nos saldos das contas vinculadas ao FGTS, tendo sido julgado parcialmente procedente a sua pretensão. Iniciada a execução do julgado, a CEF informou à fl. 242 que a co-autora não possuía conta vinculada ao FGTS e, equivocadamente, o despacho proferido à fl. 286 determinou o cumprimento da obrigação de fazer em relação ao Sr. ISRAEL LOPES DE OLIVEIRA. Contudo, o mesmo nunca figurou na presente ação e, apesar de ser marido da co-autora Gleida Maria Lopes e ter falecido, a co-autora não pode pleitear como sendo seu direito alheio sem a apresentação dos documentos necessários para a sucessão. Assim, cumpra a CEF o despacho de fl. 369, efetuando o creditamento nas contas vinculadas da co-autora GLEIDA MARIA LOPES e, estornando os valores creditados em nome de ISRAEL LOPES DE OLIVEIRA, reconstituindo o saldo da conta antes do creditamento. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fl. 369. Int.

2002.61.00.001803-8 - OLIVEIROS FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO) X SAO PAULO TRANSPORTE S/A (ADV. SP170094 ROBERTA ARANTES LANHOSO)

Indefiro o requerido às fls. 261/262, pela São Paulo Transporte S/A, por ser a autora beneficiária da Justiça Gratuita (fl. 19) e estar nos termos da Lei 1.060/50 isento do pagamento de honorários advocatícios. Nada mais sendo requerido, ao arquivo. Intime-se.

2002.61.00.016339-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101941 PIER PAOLO CARTOCCI E ADV. SP082587 CAIO LUIZ DE SOUZA) X JOSIANE MACIEL DE MENDONCA (ADV. SP090209 JURANDI JOSE DOS SANTOS E ADV. SP186439 WAGNER ANTONIO PINTO JUNIOR)

Cumpram as partes, integralmente, o despacho de fl. 177/179, no prazo de 10(dez) dias.Int.

2002.61.00.020758-3 - MARIA APARECIDA DE ALCANTARA RODRIGUES OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Cumpra a CEF o despacho de fl. 358, no prazo de 15 (quinze) dias.Intime-se.

2003.61.00.037806-0 - JOSE ROBERTO GARBUGGIO E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Manifeste-se a CEF sobre o alegado pela parte autora às fls. 208/209, no prazo de 15 (quinze) dias.Intime-se.

2005.61.00.004224-8 - JOAO BATISTA MOREIRA CABRITA (ADV. SP223890 VITOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca do creditamento efetuado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio será compreendido como concordância tácita. Oportunamente, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2007.61.00.018837-9 - CICERO LUIZ FILHO (ADV. SP208015 RENATA MIHE SUGAWARA E ADV. SP154132E TATIANE CRISTINA AUGUSTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

A condenação imposta consiste no cumprimento de uma obrigação de fazer, qual seja, proceder o creditamento no saldo da conta vinculada ao F.G.T.S. das diferenças de correção monetária entre o índice aplicado e o índice correspondente à variação do IPC. Portanto, requeira(m) o(s) credor(es) o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, lembrando que, para o início da execução, deverá(ão) providenciar cópias reprográficas da sentença, acórdão, trânsito em julgado e petição inaugural da fase executória, a fim de instruir o mandado de citação. Se possível, providenciem o(s) autor(es), ainda, o(s) respectivo(s) NÚMERO(S) DE INSCRIÇÃO NO PIS/PASEP, DATA DE NASCIMENTO, NOME DA MÃE, BEM COMO N.º DA CTPS, a fim de agilizar a execução. Havendo requerimento para tanto, cite-se nos termos do artigo 632, do Código de Processo Civil, independentemente da apresentação de extratos, tendo em vista o disposto no artigo 10 da Lei Complementar n.º 110/01, fixando o prazo de 30 dias para o cumprimento da obrigação de fazer. Deixando o(s) autor(es) de observar(em) o acima exarado, arquivem-se os autos, cumpridas as formalidades legais. Int.

Expediente N° 3364

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0088944-1 - ANTONIO FERREIRA MARQUES E OUTRO (ADV. SP050584 CELESTE APARECIDA TUCCI MARANGONI E ADV. SP085975 VANIA GONCALVES CAMARGO P DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

Reconsidero o despacho de fl. 390, proferido por equívoco.Expeça-se alvará de levantamento, conforme requerido à fl. 389.Intime-se.

96.0005696-0 - MARCELO RIBEIRO VEIGA E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

Vistos etc. Converto o julgamento em diligência. Trata-se de ação ordinária ajuizada pugnando pelo pagamento de diferencial de correção monetária de contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). O feito foi devidamente processado, sobrevindo sentença em face da qual a parte-autora embarga alegando omissão no que concerne aos juros moratórios. É o relatório. Passo a decidir Não assiste razão à embargante, pois na sentença prolatada foi devidamente fundamentado o que agora a embargante pretende ver reanalisado. Sobre os juros moratórios, a questão foi apreciada às fls. 373, inclusive indeferido na sentença prolatada. Realmente, neste recurso há apenas as razões pelas quais a embargante diverge da sentença proferida, querendo que prevaleça o seu entendimento, pretensão inadmissível nesta via recursal. Ainda que seja possível acolher embargos de declaração com efeito infringente, para tanto deve ocorrer erro material evidente ou de manifesta nulidade da sentença, conforme sedimentado pelo E.STJ no Embargos de Declaração no Agr. Reg. no Agr. de Instr. n° 261.283, Rel. Min. Fernando Gonçalves, j. 29.03.2000, DJ de 02.05.2000. No caso dos autos, todos os aspectos ora aventados foram apreciados na decisão atacada, de modo que não há obscuridade, omissão ou contradição a ser sanada. Isto exposto, conheço dos presentes embargos (porque são tempestivos), mas

nego-lhes provimento, mantendo, na íntegra, a r. sentença no ponto embargado. Intime-se.

98.0021516-6 - OSVALDO DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 364/365 e 381: Tendo em vista as alegações divergentes das partes em relação ao crédito do autor EDIRALDO PINHEIRO DOS SANTOS referente ao índice de janeiro/91, esclareça a CEF, conclusivamente, se o autor tem direito ao crédito relativo ao Plano Collor II, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se.

2000.61.00.010473-6 - JOSE DIAS CARVALHO E OUTRO (ADV. SP088863 OSCAR DOS SANTOS FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Manifeste-se o autor, e após o réu, sobre o cálculo apresentado pelo contador judicial, sucessivamente, no prazo de dez dias. Intimem-se.

2000.61.00.012978-2 - MARIA TEREZA FETH (ADV. SP121283 VERA MARIA CORREA QUEIROZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos etc.. Trata-se de execução de sentença que se processa nos termos do art. 632, do CPC, visando o recebimento dos denominados expurgos inflacionários das contas vinculadas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). O feito foi devidamente processado, sobrevindo decisão em face da qual a CEF embarga de declaração às fls. 192/194 alegando contradição/omissão, tendo em vista que os valores creditados teriam sido corrigidos aplicando-se o Provimento 24/97, conforme determinado nos termos do julgado. É o relatório. Passo a decidir Não assiste razão à embargante, pois a decisão prolatada foi devidamente fundamentada o que agora pretende ver reanalisado. Com efeito, não vejo omissão ou contradição a ser sanada, pois alega a CEF que os critérios de correção monetária utilizados foram os fixados na decisão transitada em julgado, a qual determinava a aplicação do Provimento 24/97 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, situação alheia ao previsto na legislação para a correção monetária dos valores depositados nas contas vinculadas do FGTS, que deverá ser aplicado somente em ocorrência de saque. Realmente, neste recurso há apenas as razões pelas quais a embargante diverge da decisão proferida, querendo que prevaleça o seu entendimento, pretensão inadmissível nesta via recursal. Ainda que seja possível acolher embargos de declaração com efeito infringente, para tanto deve ocorrer erro material evidente ou de manifesta nulidade da decisão, conforme sedimentado pelo E.STJ no Embargos de Declaração no Agr. Reg. no Agr. de Instr. nº 261.283, Rel. Min. Fernando Gonçalves, j. 29.03.2000, DJ de 02.05.2000. No caso dos autos, todos os aspectos ora aventados foram apreciados na decisão atacada, de modo que não há obscuridade, omissão ou contradição a ser sanada. Isto exposto, conheço dos presentes embargos (porque são tempestivos), mas nego-lhes provimento, mantendo, na íntegra, a decisão no ponto embargado. Cumpra a CEF o determinado na decisão de fls. 185/186, no prazo de 20 (vinte) dias. Intime-se.

2001.61.00.006174-2 - FATIMA VALERIA MORETTI DE ORNELLAS E OUTROS (ADV. SP099326 HELOISE HELENA PEDROSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos etc. Converto o julgamento em diligência. Trata-se de ação ordinária ajuizada pugnano pelo pagamento de diferencial de correção monetária de contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). O feito foi devidamente processado, sobrevindo sentença em face da qual a parte-autora embarga alegando omissão no que concerne aos cálculos elaborados pelo sistema da contadoria alegando não ter incluído uma das contas. É o relatório. Passo a decidir Não assiste razão à embargante, pois na sentença prolatada foi devidamente fundamentado o que agora a embargante pretende ver reanalisado. Conforme consta na conta de fls. 435/438, exatamente à fl. 435, observo que foi incluso o valor relativo ao índice de janeiro/89, valor referente a conta nº 59920602776752 8706 - RJ, informado no resumo de crédito efetuado pela CEF (fl. 319). Ainda que seja possível acolher embargos de declaração com efeito infringente, para tanto deve ocorrer erro material evidente ou de manifesta nulidade da sentença, conforme sedimentado pelo E.STJ no Embargos de Declaração no Agr. Reg. no Agr. de Instr. nº 261.283, Rel. Min. Fernando Gonçalves, j. 29.03.2000, DJ de 02.05.2000. No caso dos autos, todos os aspectos ora aventados foram apreciados na decisão atacada, de modo que não há obscuridade, omissão ou contradição a ser sanada. Isto exposto, conheço dos presentes embargos (porque são tempestivos), mas nego-lhes provimento, mantendo, na íntegra, a r. sentença no ponto embargado. Intime-se.

2003.61.00.037307-4 - EDILMA CEZAR SILVEIRA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Tópicos finais da decisão de fls. 139/142: As alegações da parte autora de que a ré teria atuado para dificultar o cumprimento da sentença não encontra a mínima razoabilidade com o que comumente se tem visto. Isto é, em geral, sem maiores dificuldades, diante

da intimação para pagamento dos valores devidos, imediatamente cumpra a CEF a determinação. De se ver que o presente caso ganhou contornos próprios e incomuns, não servindo para corroborar a má-fé da ré, mas, muito ao contrário, servindo exatamente para comprovar que estava diligente em suas obrigações, acreditando, realmente, que já houvera o cumprimento da obrigação. Veja, se no comum das coisas a ré atua para prontamente efetuar os pagamentos dos valores devidos, pondo-os à disposição dos interessados, e neste caso, excepcionalmente, não o fez, somente se pode acreditar que assim agiu guiado por crença no cumprimento da obrigação, e não por má-fé. Lembro à parte autora que a CEF é uma Instituição Bancária, não tendo, assim, contato pessoal com a parte autora, que representa para a Instituição mais um lide dentre muitas. O que se quer ressaltar é que, a alegação da parte autora, nos leva a concluir que a ré agiria deliberadamente na protelação do pagamento, o que não faz sentido, pois não mantém esta relação de pessoalidade ínsita à situação descrita como imaginada. Assim, nada há a executar a título de multa diária, devendo os autos virem conclusos para sentença de extinção de execução. Intimem-se.

2004.61.00.014937-3 - MARIA FERNANDA ZURITA VAN DEN BERGH E OUTROS (ADV. SP140779 SANDRA APARECIDA DANIOTTI E ADV. SP207180 LUIZ FERNANDO SALLES GIANELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Tendo em vista os termos de adesão juntados às fls. 116 e 117, deixo de apreciar o pedido d fls. 147/148. Manifestem-se os autores acerca dos termos de adesão juntados aos autos às fls. 113/117, no prazo de dez dias. O silêncio será compreendido como concordância tácita. Nada requerido, retornem os autos ao arquivo. Int.

2005.61.00.900450-5 - MANOEL DANTAS PINHEIRO FILHO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Providencie a CEF o pagamento da diferença encontrada pela contadoria às fls. 110/113, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.61.00.030052-0 - CONJUNTO RESIDENCIAL VITORIA (ADV. SP074223 ESTELA ALBA DUCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE)

Providencie a CEF a transferência do valor penhorado às fls. 197 para uma conta à ordem deste juízo, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se a fiel depositária nomeada às fl. 197 de sua desobrigação quanto ao valor depositado para garantia dos embargos. Informe o autor o nome do advogado que constará no alvará de levantamento, bem como o número do seu RG e telefone atualizado do escritório. Após, se em termos, expeça-se alvará de levantamento. Intimem-se.

Expediente Nº 3365

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0001611-3 - KIYOSHI HIGASHI (ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA E ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Manifeste-se o autor, e após o réu, sobre o cálculo apresentado pelo contador judicial, sucessivamente, no prazo de dez dias. Intimem-se.

90.0005053-7 - MARIANA MACHADO LOPES E OUTROS (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ E ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Ciência as partes do agravo de instrumento interposto às fls. 289/296, aguarde-se até a decisão final ser proferida. Intimem-se.

92.0007885-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0736878-0) PHARMACIA ARTESANAL LTDA E OUTROS (ADV. SP039792 YOSHISHIRO MINAME) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Tendo em vista a concordância da União Federal (fl.282) com os cálculos apresentados às fls. 274/275, requeira o autor a expedição de ofício requisitório, fornecendo o nome do patrono que deverá constar no ofício, o número do seu CPF e telefone atualizado do escritório, bem como o(s) número(s) do CPF do(s) autor(es) beneficiário(s). Após cumprimento, expeça-se ofício requisitório, conforme cálculos apresentados, devendo a Secretaria providenciar sua distribuição. Prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime-se.

92.0074328-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0067869-6) QUIMPIL - QUIMICA INDL/PIRACICABANA LTDA E OUTROS (ADV. SP052887 CLAUDIO BINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o prazo 15 (quinze) requerido pelo autor às fls.149/151, para cumprimento do despacho de fl. 145.Decorrido o prazo sem cumprimento, expeça-se mandado de penhora.Intime-se.

92.0078039-3 - SOCILA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA E OUTRO (ADV. SP091792 FLAVIO LUCAS DE MENEZES SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 207: Recebo como pedido nos termos da Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J. Assim, providencie a parte sucumbente (autor) o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, de acordo com a memória de cálculo e o código identificador apresentados pela parte credora nos presentes autos, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação. Expeça-se ofício de conversão em renda em favor da União Federal, conforme requerido. Intime-se.

93.0001812-4 - CONSTRUTORA MONGA MAR LTDA (ADV. SP094766 NELSON BORGES PEREIRA) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA E ADV. SP103496 ELISABETH MINIOLLI DOS SANTOS)

Diante do endereço informado ser desconhecido, conforme fl. 105, manifeste-se o Conselho Regional de Engenharia, requerendo o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, ao arquivo.Intime-se.

93.0019701-0 - TORO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Aguarde-se o pagamento das demais parcelas.Intime-se.

94.0014969-7 - MARIA DA CONCEICAO MIRANDA DIAS E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Diante dos documentos juntados pela União Federal, manifeste-se a parte autora.Prazo de 30 (trinta) dias.Intime-se.

2000.61.00.038088-0 - COML/ BOCCUTO LTDA (ADV. SP019068 URSULINO DOS SANTOS ISIDORO E ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo como pedido nos termos da Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J. Assim, providencie a parte sucumbente o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, de acordo com a memória de cálculo e o código identificador apresentados pela parte credora nos presentes autos, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação. Decorrido o prazo, sem o pagamento, expeça-se a secretaria o referido mandado. Intime-se.

2006.61.00.001596-1 - FEDERACAO BRASILEIRA DE MUSCULACAO (ADV. SP199880A ITAYGUARA NAIFF GUIMARÃES E ADV. SP229679 RODRIGO BALTHAZAR PAIVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215220B TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO)

Tendo em vista a Lei 11.232/05 que alterou a execução fundada em título judicial, requeira a parte credora o quê de direito, nos termos dos artigos 475-B e 475-J, providenciando a memória discriminada e atualizada do cálculo, bem como uma segunda planilha com a incidência da multa de 10%, no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0942148-3 - BIGAPLAST INDL/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP082787 LUIZ CARLOS ROSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Acolho os embargos de declaração interpostos pela União Federal às fls. 275/276, expeça-se ofício requisitório com a devida compensação do valor apresentado pela União Federal às fls. 266/268, referente a sucumbência fixada nos embargos a execução.Intime-se.

Expediente Nº 3386

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.030394-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0044658-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA) X GIORGIO BOZZETTI (ADV. SP084096 SOLANGE ZELENIAKAS E ADV. SP065837 JORGE

ZELENIAKAS)

Distribua-se por dependência ao Processo nº_____. Recebo os presentes Embargos à Execução, com suspensão da execução. Vista ao Embargado para impugnação, no prazo legal.Após, conclusos. I.

2007.61.00.033100-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0046996-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA) X MUNICIPIO DE PIACATU (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP077946 JOSE ROMEU ALVES E ADV. SP115810 PAULO ROBERTO VIEIRA)

Distribua-se por dependência ao Processo nº_____. Recebo os presentes Embargos à Execução, com suspensão da execução. Vista ao Embargado para impugnação, no prazo legal.Após, conclusos. I.

2007.61.00.033103-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0025226-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA) X DIAS PENTEADO DE MORAES E CARVALHO FILHO - ADVOGADOS (ADV. SP108004 RAQUEL ELITA ALVES PRETO VILLA REAL)

Distribua-se por dependência ao Processo nº_____. Recebo os presentes Embargos à Execução, com suspensão da execução. Vista ao Embargado para impugnação, no prazo legal.Após, conclusos. I.

2007.61.00.033104-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0038670-4) UNIAO FEDERAL - MEX (PROCURAD ULISSES VETTORELLO) X MARIA SILVA DAS DORES E OUTROS (PROCURAD CATIA CRISTINA SARMENTO M RODRIGUES)

Distribua-se por dependência ao Processo nº_____. Recebo os presentes Embargos à Execução, com suspensão da execução. Vista ao Embargado para impugnação, no prazo legal.Após, conclusos. I.

2007.61.00.033105-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0028001-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MEIRISE MARA ALVES PINTO RAMOS E OUTROS (PROCURAD CATIA CRISTINA SARMENTO M RODRIGUES E ADV. SP089632 ALDIMAR DE ASSIS)

Distribua-se por dependência ao Processo nº_____. Recebo os presentes Embargos à Execução, com suspensão da execução. Vista ao Embargado para impugnação, no prazo legal.Após, conclusos. I.

2007.61.00.033106-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0004521-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA) X JOSE MARIA APARECIDO E OUTRO (ADV. SP109539 OLGA GITI LOUREIRO)

Distribua-se por dependência ao Processo nº_____. Recebo os presentes Embargos à Execução, com suspensão da execução. Vista ao Embargado para impugnação, no prazo legal.Após, conclusos. I.

2007.61.00.033107-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.037865-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANA M B ESPER PICCINNO) X MINI MERCADO ORIENTE LTDA (ADV. SP106821 MARIA ALICE DOS SANTOS MIRANDA)

Distribua-se por dependência ao Processo nº_____. Recebo os presentes Embargos à Execução, com suspensão da execução. Vista ao Embargado para impugnação, no prazo legal.Após, conclusos. I.

2007.61.00.033108-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0008400-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA) X CARBOCLORO S/A INDUSTRIAS QUIMICAS (ADV. SP020425 OSIRIS LEITE CORREA E ADV. SP084812 PAULO FERNANDO DE MOURA)

Distribua-se por dependência ao Processo nº_____. Recebo os presentes Embargos à Execução, com suspensão da execução. Vista ao Embargado para impugnação, no prazo legal.Após, conclusos. I.

2007.61.00.033109-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0016833-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA) X RIAZOR IND/ DE MOVEIS LTDA (ADV. SP105096 EDUARDO SIMOES NEVES)

Distribua-se por dependência ao Processo nº_____. Recebo os presentes Embargos à Execução, com suspensão da execução. Vista ao Embargado para impugnação, no prazo legal.Após, conclusos. I.

2007.61.00.033110-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0056674-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA) X SEBASTIAO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP109652 FERNANDO ALBERTO CIARLARIELLO)

Distribua-se por dependência ao Processo nº_____. Recebo os presentes Embargos à Execução, com suspensão da execução. Vista ao Embargado para impugnação, no prazo legal.Após, conclusos. I.

2007.61.00.033112-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0025072-5) COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (PROCURAD EDUARDO DE ALMEIDA FERRARI) X CARLOS BENEDICTO RAMOS PARENTE E OUTROS (ADV. SP128197 LEONEL CORDEIRO DO REGO FILHO E ADV. SP116052 SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA)

Distribua-se por dependência ao Processo nº_____. Recebo os presentes Embargos à Execução, com suspensão da execução. Vista ao Embargado para impugnação, no prazo legal.Após, conclusos. I.

2007.61.00.033113-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0039581-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO) X JANE GRANZOTO TORRES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI E PROCURAD RENATO LAZZARINI)

Distribua-se por dependência ao Processo nº_____. Recebo os presentes Embargos à Execução, com suspensão da execução. Vista ao Embargado para impugnação, no prazo legal.Após, conclusos. I.

2007.61.00.033115-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0060460-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EMILIO CARLOS BRASIL DIAZ) X ALDENORA COSTA DEL COMPARE E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X SEBASTIANA MARIA SANCHES (ADV. SP100078 MILTON DE OLIVEIRA MARQUES E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Distribua-se por dependência ao Processo nº_____. Recebo os presentes Embargos à Execução, com suspensão da execução. Vista ao Embargado para impugnação, no prazo legal.Após, conclusos. I.

2008.61.00.002534-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0028913-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA) X CARLOS EDUARDO DE SOUZA (ADV. SP019951 ROBERTO DURCO E ADV. SP213788 ROBERTO LAFAYETE DE ALMEIDA DURÇO)

Distribua-se por dependência ao Processo nº_____. Recebo os presentes Embargos à Execução, com suspensão da execução. Vista ao Embargado para impugnação, no prazo legal.Após, conclusos. I.

2008.61.00.002536-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.040713-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANA MARIA BARBOSA ESPER) X EVADIN INDUSTRIAS AMAZONIA S/A (ADV. SP093967 LUIS CARLOS SZYMONOWICZ)

Distribua-se por dependência ao Processo nº_____. Recebo os presentes Embargos à Execução, com suspensão da execução. Vista ao Embargado para impugnação, no prazo legal.Após, conclusos. I.

2008.61.00.002539-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0044771-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA) X OSMAR ROLAND BURCHHARDT (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ)

Distribua-se por dependência ao Processo nº_____. Recebo os presentes Embargos à Execução, com suspensão da execução. Vista ao Embargado para impugnação, no prazo legal.Após, conclusos. I.

2008.61.00.002540-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0018810-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALESSANDRO S NOGUEIRA) X KENJI MAQUETES S/C LTDA (ADV. SP109021 MARIO LUIZ DE MARCO E ADV. SP027921 JOAO SEGUNDINO CARRASCO MORILLA E ADV. SP109324 SONOE TSUHAKE)

Distribua-se por dependência ao Processo nº_____. Recebo os presentes Embargos à Execução, com suspensão da execução. Vista ao Embargado para impugnação, no prazo legal.Após, conclusos. I.

2008.61.00.002543-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0750820-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANA M B ESPER PICCINNO) X BBC BROWN BOVERI S/A (ADV. SP043164 MARIA HELENA DE BARROS HAHN TACCHINI)

Distribua-se por dependência ao Processo nº_____. Recebo os presentes Embargos à Execução, com suspensão da execução. Vista ao Embargado para impugnação, no prazo legal.Após, conclusos. I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0021102-1 - LUIZ SEJI KOBAYASHI E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

94.0022324-2 - MARIA MACEDO COSTA DE ALMEIDA (ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA E ADV. SP094142 RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

1999.61.00.039118-6 - CELSO DE FAVARI (ADV. SP177438 LILLIA MIRELLA DA SILVA BONATO) X CLAUDETE NEVES SOARES DE FAVARI (ADV. SP158754 ANA PAULA CARDOSO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CONSTRUTORA RAIZA LTDA (ADV. SP021252 EDSON LOURENCO RAMOS)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2000.61.00.040965-1 - VALTER RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2002.61.00.019805-3 - DANILO MARQUES TEIXEIRA PINTO E OUTROS (ADV. SP051336 PEDRO MORA SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2003.61.00.006683-9 - REINALDO SOUZA LIMA (ADV. SP122362 JOSE CARLOS NASCIMENTO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP078566 GLORIETE APARECIDA CARDOSO FABIANO)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2003.61.00.019927-0 - AUGUSTO FERNANDES NETO (ADV. SP109905 LENILSON LUCENA DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista à União Federal da sentença, bem como para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2004.61.00.005011-3 - MARINA BUSCARIOL SILVA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP147590 RENATA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2004.61.00.011930-7 - SONIA MARA DE MORAES CARVALHO CARINA (ADV. SP091904 WILSON ROBERTO COMECANHA E ADV. SP198482 JULIANA JAIME GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2004.61.00.014152-0 - CARLOS ALBERTO SCHNEEBERGER (ADV. SP234330 CAMILA ANDRAOS MARQUEZIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2004.61.00.014557-4 - CLAUDIA CRUZ DE SOUZA (ADV. SP129781 ANTONIA LEILA INACIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS)

Defiro os benefícios da justiça gratuita requeridos. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. .PA 0,05 Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2004.61.00.027561-5 - INSTITUTO EDUCACIONAL SEMINARIO PAULOPOLITANO (ADV. SP172627 FLAVIO AUGUSTO ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2005.61.00.010836-3 - ATALANTA LABORATORIOS E COSMETICOS LTDA (ADV. SP033399 ROBERTA GONCALVES PONSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2006.61.00.021923-2 - IGOR UBIRATAN ZANIBONI (ADV. SP050154 JANE DE CASTRO OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2007.61.00.010111-0 - DAVID CRESPIAN (ADV. SP108792 RENATO ANDRE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.004213-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0004373-7) EMILIO CARLOS DARDE E OUTROS (ADV. SP066901 JOSUE DE OLIVEIRA RIOS E ADV. SP113345 DULCE SOARES PONTES LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULA NAKANDAKARI GOYA)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2006.61.00.012390-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0758766-0) PREMESA S/A IND/ COM/ (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2006.61.00.012391-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0740168-0) CIPASA ARTEFATOS DE PAPEL LTDA E OUTROS (ADV. SP045356 HAMLETO MANZIERI FILHO E ADV. SP052595 ALTINO PEREIRA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE OLIVEIRA SUCENA)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.001028-1 - SANTANDER BRASIL PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S/A E OUTRO (ADV. SP158120 VANESSA PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP159374 ANA CAROLINA SANCHES POLONI) X UNIAO FEDERAL

(PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

15ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E SENTENCAS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DA 15ª VARA DR. MARCELO MESQUITA SARAIVA ***

Expediente Nº 894

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.00.009768-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X MICHELE DA SILVA BEZERRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a CEF o recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça, conforme determinado às fls. 38. Após, adite-se a Carta precatória para cumprimento. Intime(m)-se.

2007.61.00.022297-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X AILTON DA ROCHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BEATRIZ GONCALVES DA ROCHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 51/54: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para o fim de determinar a reintegração na posse direta do imóvel Apartamento nº. 31, localizado no 2º andar - bloco D - do Conjunto Residencial Adolfo Celi, situado na Rua Adolfo Celi, 136, São Paulo - SP, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, com matrícula nº. 164.978, livro 02, datado de 13 de junho de 2005, junto ao 6º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo. Condene o Réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados, por força do disposto no art. 20, 3º e 4º, do Código de Processo Civil, em R\$200,00 (duzentos reais). Expeça-se o competente mandado de reintegração. P.R.I.O.

ACAO MONITORIA

96.0016040-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO) X VALTER SADAMU NANIWA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro a conversão do rito em ação monitoria. Ao SEDI para as devidas anotações. Após, defiro o prazo de 10 (dez) dias para que a autora promova a citação do réu, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2006.61.00.012457-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO) X SILVIO ALIMARI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
FLS. 62 - Defiro o prazo conforme requerido.-

2006.61.00.015379-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP200708 PEDRO DE MOLLA) X SERGIO RICARDO VIEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
FLS. 60: Defiro o prazo conforme requerido.

2007.61.00.002924-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X CLEMILDES VIANA SURIANO (ADV. SP146664 ALEXANDRE ROBERTO DA SILVEIRA)
FLS.68 - Chamo o feito à ordem. Considerando que houve erro material no despacho proferido às fls. 66, retifico-o, que passa a ter a seguinte redação: Esclareça a requerida onde constaria nos autos que a CEF teria passado a dívida em comento para o seu gerente o Sr. José Antonio de Oliveira, o qual teria assumido o papel de credor da dívida em discussão. Intime-se.

2007.61.00.021360-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X MARIA ANTONIETA MESSI GASPARELLO (ADV. SP145717 CLAUDIA REGINA RIBEIRO SILVA)

Recebo os presentes embargos de fls.130/157. Consequentemente, fica suspensa a eficácia do mandado inicial (artigo 1102-C do Código de Processo Civil). Intime-se a parte autora para se manifestar sobre os embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2007.61.00.026563-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS E ADV. SP236264 GILBERTO PAULO SILVA FREIRE) X VALMIR DE SOUZA BARRETO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARTA ESCABROS FARRE BARRETO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Primeiramente, efetue a autora o pagamento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, em cumprimento ao artigo 1º da Resolução nº 169, de 04.05.2000, do e. TRF 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.00.026806-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X SAHDE ABED GHAZZAOUI E OUTROS (ADV. SP246251 CLOVIS LIMA DA ROCHA)

FLS. 36 - Cite-se para pagamento do valor consignado na inicial, no prazo de quinze dias, consignando que o adimplemento espontâneo do débito importa em ISENÇÃO de custas e honorários advocatícios-art. 1.102 C parágrafo primeiro do CPC. No mesmo prazo, poderá interpor embargos, devendo constar do mandado que, não o fazendo, a inicial converter-se-á, de pleno direito, em título executivo judicial, constituindo-se o mandado inicial em mandado executivo, prosseguindo-se com a execução, por seus atos e termos até final pagamento. Decorrido o prazo sem manifestação, diga o credor em termos de prosseguimento (artigo 475-B, caput, e 475-I, ambos do CPC). No silêncio e decorridos seis meses, aguarde-se provocação em arquivo, em conformidade com o art. 475-J, parágrafo 5 do CPC.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0474366-0 - ANTONIO LEITE (ADV. SP038882 NILDE RUESCH) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

A habilitação simples dos herdeiros se dá apenas em casos de inexistência de patrimônio sujeito à abertura de inventário. Não é o caso dos presentes autos, em que foi comunicado o ajuizamento da mencionada ação sob nº 807/2002 perante o D. Juízo de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Taubaté. Na partilha dos bens, não consta a presente ação. Portanto, fica indeferida, por ora, a habilitação dos herdeiros, devendo ser providenciada a partilha referente à presente ação naqueles autos, inclusive com a porcentagem devida a cada herdeiro. Deverá ser apresentada, ainda, planilha detalhada do valor a ser expedido o ofício requisitório para cada herdeiro, considerando a conta de fls. 103/109. Concedo, então, o prazo de 30 (trinta) dias para regularização da habilitação nos termos aqui expostos. Observo, outrossim, que não há deferimento dos benefícios da justiça gratuita, conforme afirmado nas petições de fls. 272 e 275. Fica deferida a prioridade na tramitação do feito. No silêncio, sobreste-se em arquivo. Int.

89.0020196-4 - WIRTH LATINA MAQUINAS E FERRAMENTAS DE PERFURACAO LTDA (ADV. SP148636 DECIO FRIGNANI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL

Vistos. Defiro pelo prazo de 10 dias, conforme requerido. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime-se.

91.0671194-4 - WALDEVINO GRANDE - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP075922 JOSE OLIVEIRA GIMENES E ADV. SP080574 MARCIA CRISTINA GRANDE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE)

FLS. 99 - Determino a remessa dos autos ao SEDI para alteração do pólo ativo, para que conste como espólio de Waldevino Grande, tendo como inventariante a Srª. Maria Carmelina Manoels Grande. Após, expeça-se o ofício requisitório nos termos da Resolução nº. 258, de 21 de março de 2002, e nº. 117, de 22 de agosto de 2002, de acordo com a conta de fls. 37/40 dos autos dos embargos em apenso, aguardando o pagamento no arquivo.

91.0700239-4 - PASCHOALINO MOACYR BERTEVELLO E OUTROS (ADV. SP064337 DARCI TEODORO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE)

FLS.286 - Ciência.FLS.288 - Ciência.FLS.290 - Ciência.FLS.292 - Ciência.

91.0726110-1 - DART DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP195351 JAMIL ABID JUNIOR E ADV. SP109098A HERMANO DE VILLEMOR AMARAL NETO E ADV. SP112239 JAIR GEMELGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE)

Expeça-se o ofício requisitório nos termos da Resolução n.º 258, de 21 de março de 2002, e n.º 117, de 22 de agosto de 2002, de acordo com a conta de fls. 51/53 dos autos dos embargos em apenso. Após, aguarde-se o pagamento no arquivo. Int.FLS. 137/138 - CIÊNCIA.

92.0027290-8 - YARA CECILIA SPOSATTI BATALHA DE SOUZA (ADV. SP065561 JOSE HELIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HISAKO YOSHIDA)

FLS. 56: DEFIRO O PRAZO CONFORME REQUERIDO

92.0034641-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0017697-6) MERCEARIA MORI LTDA E OUTROS (ADV. SP036173 ADRIANO SEABRA MAYER FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Defiro a expedição de alvará de levantamento dos depósitos realizados às fls. 227 e 231, conforme requerida às fls. 234.

92.0054445-2 - MANOEL BENTO E OUTROS (ADV. SP147707 CESAR AUGUSTO NARDI POOR E ADV. SP030222 PEDRO RAUL EDUARDO MIRACCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Indefiro a expedição de alvará, devendo o requerente proceder de acordo com o art. 17º da Resolução nº 438 de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

92.0056815-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP095418 TERESA DESTRO) X JOSE ALFREDO TAVARES (ADV. SP096430 AUGUSTO ROCHA COELHO)

Intime-se o réu para ciência do requerimento de liquidação de sentença, nos termos do parágrafo 1º do art. 475-A do CPC, bem como para pagamento da quantia de R\$ 449.782,04 no prazo de quinze dias, sob as penas do art. 475-J do mesmo diploma legal. Intime(m)-se.

92.0080447-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0040901-6) WANDA DA SILVA ALVES E OUTROS (ADV. SP110798 MARIA SANTANA RIBEIRO BAILONA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO) X BANESPA S/A - BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP074424 PAULO ROBERTO PARMEGIANI)

FLS. 553: J. CIENCIA.

93.0001043-3 - WALDIR ANTONIO ROSSETTO E OUTROS (ADV. SP083216 MARIA HELENA DE MELLO MARTINS E ADV. SP086657 HELENA DE ALMEIDA FREITAS) X UNIAO FEDERAL

Fls. 93: Defiro a vista dos autos por 10 dias. Intimem-se.

93.0001577-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0087908-0) ELETROTEMPERA TRATAMENTO TERMICO LTDA (ADV. SP103926 MONICA ELISA LANGE) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP113806 LUIS FERNANDO FEOLA LENCIONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Chamo o feito à ordem. Revogo o r. despacho de fls. 242, uma vez que a CEF não faz parte dos autos. Manifeste-se a parte autora sobre a petição de fls. 242/247. Intime(m)-se.

93.0007541-1 - SIMONE APARECIDA ZANDOMENIGHI (ADV. SP026540 CELIA PADILHA NUNES DE ARAUJO CINTRA E ADV. SP106581 JOSE ARI CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES) X CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO INVESTIMENTO (ADV. SP093190 FELICE BALZANO)

FLS.218 - Defiro a vista dos autos por 10 dias.

93.0008442-9 - LOURDES APARECIDA BROLEZE GIMENES E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

J. MANIFESTEM-SE OS AUTORES.

93.0010338-5 - JOSE AMERICO FERRAZ DE CAMARGO E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES)

j. manifeste-se a CEF.

93.0017544-0 - MILTON AURORA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES)

Vistos. Razão assiste aos autores quanto à incidência dos juros de mora nas contas vinculadas do FGTS, pois conforme entendimento pacífico de nossos Tribunais são devidos à base de 0,5 (meio por cento) ao mês, a partir da citação,

independentemente do levantamento ou da disponibilização dos saldos. Assim, cumpra a CEF integralmente o mandado anteriormente expedido, sob pena de multa. Após, voltem-me conclusos. Intime-se.

93.0029491-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0017884-9) VALTER RAMOS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP020012 KLEBER AMANCIO COSTA E ADV. RJ018617 BERNARDINO J Q CATTONY E ADV. SP045274 LUIZ DE MORAES VICTOR E ADV. SP159409 EDENILSON APARECIDO SOLIMAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES)
FLS. 408/428: J. CIENCIA

93.0029514-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0017884-9) JOSE SILVANO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP020012A KLEBER AMANCIO COSTA E ADV. RJ018617 BERNARDINO J Q CATTONY E ADV. SP045274 LUIZ DE MORAES VICTOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)
FLS. 248/282 - CIÊNCIA.

93.0029542-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0017884-9) CLAUDIO CORREIA E OUTROS (ADV. SP020012A KLEBER AMANCIO COSTA E ADV. RJ018617 BERNARDINO J Q CATTONY E ADV. SP045274 LUIZ DE MORAES VICTOR E ADV. SP159409 EDENILSON APARECIDO SOLIMAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X UNIAO FEDERAL
Manifeste-se a CEF sobre a parte final da r. sentença de fls. 306, conforme já determinado, bem como sobre a petição da parte autora, às fls. 310. No silêncio, voltem-me conclusos. Intime(m)-se.

95.0007806-6 - ROBERTO ANTUNES SHIMADA (ADV. SP031925 WLADEMIR DOS SANTOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTRO (ADV. SP032410 HAROLDO MALHEIROS DUCLERC VERCOSA E ADV. SP114662 LEONARDO ANDRE PAIXAO)

Vistos. Defiro a substituição do síndico na massa falida para o Dr. Alfredo Kogelman, conforme requerido às fls. 78 e diante da renúncia informada pelo síndico anterior às fls. 62 e 72. Intimem-se as partes e, após, registre-se para sentença. Intimem-se.
Cumpra-se.

95.0026880-9 - ODIMAR COSTA E OUTROS (ADV. SP203788 FLÁVIO EDUARDO DE OLIVEIRA MARTINS E ADV. SP087101 ADALBERTO GODOY) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE LIMA DE SIQUEIRA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP109495 MARCO ANTONIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO) X BANCO MERCANTIL DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP022739 LUIZ IGNACIO HOMEM DE MELLO E ADV. SP148133 MARINA DAS GRACAS PEREIRA LIMA) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP124545 SILVIO COSTA DA SILVA PEREIRA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E PROCURAD ERIKA NACHREINER) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO) X BANCO BAMERINDUS S/A (ADV. SP034248 FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO E ADV. SP180737 RENATO OLIMPIO SETTE DE AZEVEDO)
FLS. 844/853 - Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Dê-se vista para contra-razões.

95.0030008-7 - SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA (ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON E ADV. SP051184 WALDIR LUIZ BRAGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)
FLS. 241 - Em face dos termos da certidão supra, defiro o requerido pela autora às fls. 234/236, devendo a Secretaria republicar o despacho de fls. 232. Intimem-se.FLS.232 - Defiro a realização de perícia técnica, nomeando como perito do juízo o Engenheiro Químico CARLOS EDUARDO DUARTE FROELICH, que deverá ser intimado para estimativa dos honorários periciais. Faculto as partes a apresentação de quesitos e indicação de Assistentes Técnicos, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 421, parágrafo primeiro, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Int.

95.0048238-0 - SEAGRAM DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP076944 RONALDO CORREA MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)
FLS. 213 - Defiro o prazo conforme requerido.

96.0013050-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0010501-4) RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA (ADV. SP035356 EDSON IUQUISHIGUE KAWANO E ADV. SP104204A HELCIO DANTAS LOBO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Fls.127/129: Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

97.0002603-5 - PREVER S/A SEGUROS E PREVIDENCIA (ADV. SP026854 ROGERIO BORGES DE CASTRO E ADV. SP115120 JOSE MARIA DE CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE)

FLS. 280 - Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Dê-se vista para contra-razões.

97.0015006-2 - IZIDIO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP081611 MARIA ALICE DE LIMA E ADV. SP134182 PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

fls. 161- Defiro o prazo conforme requerido.

97.0025613-8 - CBS IND/ COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP076225 MARTIM DE ALMEIDA SAMPAIO) X BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP104909 MARCOS ONOFRE GASPARELO) X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

FLS. - REcebo a apelação nos seus regulares efeitos. Dê-se vista para contra-razões.

97.0029470-6 - AZILDO SOUZA DE CAMPOS JUNIOR E OUTROS (ADV. SP141503 ANTONIO FRANCISCO POLOLI E ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE)

FLS. 261/410 - CIÊNCIA.

97.0053422-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0053010-8) LIANEVES SERVICOS GERAIS S/C LTDA (ADV. SP154850 ANDREA DA SILVA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDUARDO GALVAO GOMES PEREIRA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD PAULO CESAR SANTOS)

Chamo o feito à ordem. Revogo o r. despacho de fls. 256 ante a desnecessidade de cópias para a intimação requerida. Intime-se a parte autora para ciência do requerimento de liquidação de sentença quanto aos honorários advocatícios, nos termos do parágrafo 1º do art. 475-A do CPC, bem como para pagamento da quantia de R\$ 459,44, conforme fls. 253/255, no prazo de quinze dias, sob as penas do art. 475-J do mesmo diploma legal. Intime-se.

97.0061722-0 - EMPREENDIMENTOS HOSPITALARES SAO JORGE S/A (ADV. SP051491 AURELIA LIZETE DE BARROS CZAPSKI) X INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL -INAMPS E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Digam, as partes, se têm provas a produzir, justificando-as. Intimem-se.

98.0031495-4 - NAIR FUMIKA NAKANISHI E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

fls. 190 - Defiro o prazo conforme requerido.

98.0037806-5 - NIVALDO BEZERRA E OUTRO (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

(...)Julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a ré Caixa Econômica Federal, a corrigir o saldo de FGTS depositado na conta vinculada do autor a diferença correspondente à aplicação do índice de 42,72, sobre o saldo da conta de FGTS de janeiro de 1989 e o índice de 44,80, sobre o saldo da conta de FGTS de abril de 1990, acrescidas de correção monetária, desde o mês de competência, mais juros legais a partir da citação, ficando rejeitado o pedido de aplicação do(s) outros índice(s) inflacionário(s) postulado(s)(...)

1999.03.99.009235-0 - ADEMIR REIS DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

FLS. 257/265 - Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Dê-se vista para contra-razões.

1999.03.99.051500-4 - MAGUIDA DE SOUZA LOPES PEREIRA (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN E ADV. SP134182 PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

FLS. 151 - Defiro a prorrogação do prazo por mais 30 dias. Intime-se.

1999.03.99.054905-1 - JOSE SOLHA E OUTROS (ADV. SP106916 HERMINIA BEATRIZ DE ARRUDA ISSEI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE)

Requeira a autora o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

1999.03.99.055380-7 - NATALICIO ALVES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

J. CIENCIA.

1999.03.99.055797-7 - LUIZ APARECIDO RODRIGUES (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

J. MANIFESTEM-SE OS AUTORES. (FLS. 151)

1999.03.99.055835-0 - ROMILDO FRANCISCO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

J. MANIFESTE-SE A CEF

1999.03.99.056023-0 - FRANCISCO ESPEDITO VERAS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste-se a parte autora sobre as petições às fls. 350/353. Intime-se.

1999.03.99.056043-5 - AMERICO BRANDAO DE GODOY (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN E ADV. SP134182 PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

FLS. 205: J. Ciência.

1999.03.99.057108-1 - IVANI APARECIDA GONCALVES DIAS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Torno sem efeito o despacho de fls. 362. Intime-se a Caixa Econômica Federal, na pessoa de seu advogado, para ciência do requerimento de liquidação de sentença quanto aos honorários de sucumbência, nos termos do parágrafo 1º do art. 475-A do CPC, bem como para pagamento da quantia de R\$153,84 no prazo de quinze dias, sob as penas do art. 475-J do mesmo diploma legal. Int.

1999.03.99.098308-5 - ANTONIO LOPES GIMENEZ E OUTROS (ADV. SP038150 NELSON ESMERIO RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

FLS. 263: J. CIÊNCIA.

1999.03.99.117933-4 - JOSE ANTONIO CARDOSO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Cumpra a CEF a parte final da r. sentença de fls. 323, conforme determinado. Intime-se.

1999.61.00.001051-8 - TRANSCONTINENTAL TELECOMUNICACOES LTDA E OUTRO (ADV. SP028751 ANTONIO CARLOS FERNANDES BLANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CATIA DA P. MORAES COSTA)

Tendo em vista a certidão de decurso de prazo para interposição de Embargos de Execução às fls. 239, expeça-se ofício requisitório, nos termos da Resolução nº. 258 de 21 de março de 2002, e nº. 117 de 22 de agosto de 2002, de acordo com a conta de fls.230. Após, aguarde-se pagamento em arquivo. Int.

1999.61.00.005809-6 - ABILENE APARECIDA MINGRONE DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos. Manifeste-se a CEF sobre as petições da parte autora, às fls. 409 e 415. Intime-se.

1999.61.00.008286-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP135372 MAURY IZIDORO E ADV. SP094946 NILCE CARREGA) X J&T COML/ E COMUNICACOES LTDA (ADV. SP184308 CRISTIANE SILVA OLIVEIRA)

Vistos. Reconsidero o r. despacho de fls. 1244 para manter o r. despacho de fls. 1234, devendo a ré comprovar o recolhimento nos autos no prazo de 15 dias. No silêncio, registre-se para sentença. Intime(m)-se.

1999.61.00.009048-4 - NAIR BANZATTI DE LIMA E OUTROS (ADV. SP035906 CARLOS DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Defiro a vista dos autos pelo prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

1999.61.00.016229-0 - ADIB ABDO SADI E OUTRO (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO E ADV. SP148120E VICTOR MARTINELLI PALADINO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP158914A LUIZ SERGIO ZENHA DE FIGUEIREDO)

Dê-se ciência às partes do desarquivamento do feito. Defiro a vista dos autos, para extração de cópias, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

1999.61.00.019676-6 - ANTONIO GRACILIANO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP013744 AFFONSO CELSO DE LIMA ACRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

A Lei nº 9.289/96 não isenta a Caixa Econômica Federal do pagamento de custas processuais na Justiça Federal, sendo incabível a extensão do benefício em favor da União Federal. Defiro a expedição de alvará de levantamento dos depósitos de fls. 130 e 132. Após, ou no silêncio, arquivem-se os autos. Int.

1999.61.00.020802-1 - JOSE CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

J. MANIFESTEM-SE OS AUTORES

1999.61.00.028065-0 - JOSE BENEDITO ROSA (ADV. SP060670 PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos. Dê-se vista à parte autora do Termo de Adesão juntado aos autos às fls. 182. Após, voltem-me conclusos. Intime-se.

1999.61.00.036909-0 - ANTONIO CARLOS CORREIA (ADV. SP160396 IÊDA DINIZ DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

FLS. 170 - Defiro o prazo conforme requerido.

1999.61.00.041744-8 - ADVANCED ELETRONICS DO BRASIL LTDA (ADV. SP090389 HELCIO HONDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

FLS. 65 - Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Dê-se vista para contra-razões.

1999.61.00.044278-9 - IKUNO SUEKI (ADV. SP170386 RITA DE CASSIA SANTOS E ADV. SP203995 ROSSANA GONZALES BASTOS FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista a petição de fls. 155/156, manifeste-se a parte autora se concorda com a extinção da execução. Após, voltem-me conclusos. Intime-se.

1999.61.00.058899-1 - ROBERTO SOBREIRA OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP014869 VASCO VIVARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE)

GONCALVES)

Defiro a dilação do prazo por mais 15 (quinze) dias para cumprimento da obrigação. Int. FLS. 301/302 - Defiro o prazo requerido. FLS. 304/310 - Ciência.

2000.03.99.002916-3 - RIVALDO CARLOS DE FARIAS E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)
FLS. 462/469: J. MANIFESTE-SE A CEF.

2000.03.99.005211-2 - MARIA DE LOURDES DA SILVA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Recebo a apelação em seus regulares efeitos. (DO AUTOR) Vista para contra-razões.

2000.03.99.008685-7 - ADNAEL APARECIDO BERTOLIN E OUTROS (ADV. SP078355 FABIO TEIXEIRA DE M FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)
FLS. 298: J. MANIFESTE-SE A CEF.

2000.03.99.010079-9 - JOSE LOURENCO (ADV. SP048975 NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU E ADV. SP126063 ANTONIO CARLOS BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Vistos, etc. Reconsidero o despacho de fls. 144, pois foi comprovado às fls. 17 que a data de opção do autor foi em 24/11/1972. O v. acórdão postergou para a fase de execução a comprovação de que, com a exibição dos extratos, os juros já teriam sido creditados. Com efeito, quem foi admitido em datas posteriores à edição da Lei nº 5.705/71 não tem direito aos juros progressivos previstos no art. 4º da Lei 5.107/66, salvo se fizeram a opção com efeitos retroativos, evidenciando-se, portanto, a impossibilidade concreta de execução do julgado. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2000.03.99.073764-9 - JOSE EVARISTO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP054786 CLEIDE SANCHES AGUERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
FLS. 397 - Defiro a prorrogação do prazo por mais 20(vinte) dias. Intimem-se

2000.61.00.000810-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.056361-1) CARLOS ANTONIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)
FLS.339 - Defiro o prazo conforme requerido.

2000.61.00.006762-4 - AMARA MATIAS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Ciência à parte autora das fls. 306/307. Após, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Intime-se. Cumpra-se.

2000.61.00.011336-1 - CARLOS ROBERTO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Cumpra a CEF a parte final da r. sentença de fls. 253, conforme já determinado. No silêncio, voltem-me conclusos. Intime(m)-se.

2000.61.00.014645-7 - JOSE DE SOUZA SANTOS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Defiro a expedição de alvará de levantamento do depósito dos honorários advocatícios, conforme requerida às fls. 148/149. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime-se.

2000.61.00.022958-2 - HELIO JOSE GONCALVES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Recebo a apelação em seus regulares efeitos. (DO AUTOR) Vista para contra-razões.

2000.61.00.025723-1 - ROSALINA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP168584 SÉRGIO EMÍDIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

FLS. 173 - Defiro o prazo conforme requerido.

2000.61.00.032904-7 - MIRIAN RICORDI E OUTROS (ADV. SP062138 MARIA DE FATIMA FARIAS TEMOTEO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

FLS. 223: MANIFESTEM-SE OS AUTORES.

2000.61.00.040692-3 - LEONILDA ASSUNCAO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

A execução deve seguir o rito previsto no artigo 632 do CPC, devendo a parte autora requerer o que de direito, apresentando as cópias necessárias para expedição do mandado.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais.P.I.

2000.61.00.041041-0 - RARISIO RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP112621 CLOVIS DE SOUZA BRITO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Tendo em vista a alteração processual, intime-se a parte autora para ciência do requerimento de liquidação de sentença quanto aos honorários advocatícios, nos termos do parágrafo 1º do art. 475-A do CPC, bem como para pagamento da quantia de R\$ 7.431,16, conforme fls. 64, no prazo de quinze dias, sob as penas do art. 475-J do mesmo diploma legal. Intime-se.

2000.61.00.043886-9 - SHIRLEY MARTINELLI SCHAFER E OUTRO (ADV. SP058905 IRENE BARBARA CHAVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Determino que a Caixa Econômica Federal forneça os extratos da conta vinculada dos autores onde se verifique o cumprimento da obrigação de fazer no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sob pena de multa pecuniária. Int.

2000.61.00.048014-0 - RAQUEL MAXIMIANO CUNHA DA CONCEICAO (ADV. SP183736 RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS E ADV. SP078162 GERALDO ANTONIO LOPES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDUARDO GALVAO GOMES PEREIRA)

DEFIRO O PRAZO CONFORME REQUERIDO.

2001.03.99.013269-0 - OSNY RIBEIRAO E OUTRO (ADV. SP071825 NIZIA VANO CARNIEL) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO) X BANCO NACIONAL S/A (ADV. SP018821 MARCIO DO CARMO FREITAS E ADV. SP020726 PAULO SERGIO QUEIROZ BARBOSA E ADV. SP051080 LUIZ CARLOS LYRA RANIERI) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL)

Intime-se a parte autora para ciência do requerimento de liquidação de sentença quanto aos honorários advocatícios, nos termos do parágrafo 1º do art. 475-A do CPC, bem como para pagamento da quantia de R\$ 256,55, conforme fls. 307, no prazo de quinze dias, sob as penas do art. 475-J do mesmo diploma legal. Intime-se.

2001.03.99.055559-0 - NEUSA CAMPOS MOURA SCARANO (ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDUARDO GALVAO GOMES PEREIRA)

Fls.152: Manifestem-se os autores.Int.

2001.61.00.003291-2 - BALBINO MARTINS RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

fls. 266/271 - Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Dê-se vista para contra-razões

2001.61.00.003997-9 - OSCAR ROSA E OUTRO (ADV. SP154086 FERNANDO MACHADO LEMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Vistos.Deixo de conhecer como embargos de declaração o pedido formulado às fls. 134/137, pois são inadmissíveis de simples decisão interlocutória.Confira-se, a respeito, os seguintes julgados: RT 548/109 e JTA 87/58.Porém, apenas para que não se alegue cerceamento, passo a analisar suas razões.A Caixa Econômica Federal alega que a decisão de fls. 129/131 foi obscura em relação à

nulidade do contrato. Não vislumbro qualquer obscuridade. O que o embargante deseja, na realidade, é a reforma da decisão, pois a questão relativa à nulidade do contrato foi devidamente analisada. Ressalte-se, entretanto, que o documento de fls. 75, apresentado pela própria ré, comprova que os autores não poderiam escolher qualquer vendedor de material de construção, como alegado, tratando-se de um convênio. Assim, mantenho a decisão de fls. 129/131 por seus próprios fundamentos. Int.

2001.61.00.004510-4 - EDLEUZA IRACEMA DE PAULA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
FLS. 126 - Defiro o prazo conforme requerido.

2001.61.00.005020-3 - RADIO CLUBE DE SANTO ANDRE LTDA (ADV. SP114710 ALEXANDRE DEFENTE ABUJAMRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES)
FLS. 155/162 - Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Dê-se Vista para contra-razões.

2001.61.00.007489-0 - IVONE SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
FLS. 230: J. CIENCIA.

2001.61.00.007990-4 - JOSE FRANCISCO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Recebo a petição de fls. 65/66 como aditamento à petição inicial. Cumpra-se a parte final da sentença de fls. 69. Int.

2001.61.00.009770-0 - IDEAL ROUPAS E IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP129692 SYLVIA VERRE E ADV. SP184140 LUCIANA DE CAMPOS MACIEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)
FLS. 247 - Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Dê-se vista para contra-razões.

2001.61.00.014760-0 - MARIA DO CARMO LOPES FAGUNDES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173430 MELISSA MORAES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos. Defiro a expedição do alvará de levantamento referente aos honorários de sucumbência, às fls. 181, conforme requerida, às fls. 269. Aguarde-se por 10 dias e, no silêncio, arquivem-se os autos. Intime(m)-se.

2001.61.00.015653-4 - VALTER JOSE DIAS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
FLS. 208/211 - CIÊNCIA.

2001.61.00.018144-9 - JOAO ENCARNACAO BAPTISTA ANTUNES (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
FLS. 154: DEFIRO O PRAZO CONFORME REQUERIDO.

2001.61.00.020374-3 - ANA DE SOUZA NASCIMENTO (ADV. SP130604 MARIA ANGELINA PIRES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)
Manifeste-se a CEF sobre a petição de fls. 156/157. Intime-se.

2001.61.00.020983-6 - JOAO BATISTA DE MARCO SILVA E OUTRO (ADV. SP116515 ANA MARIA PARISI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)
FLS.495 - Manifestem-se as partes.

2001.61.00.027531-6 - BRASIL RIO PROMOCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP176803 LUIS FABIANO ALVES PENTEADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)
FLS. 140/145 - Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Dê-se Vista para contra-razões.

2002.03.99.002958-5 - VICENTE EXPEDITO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445

ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Manifeste-se a parte autora se concorda com a extinção da execução. Intime-se.

2002.61.00.011447-7 - ASSOCIACAO BRASILEIRA A HEBRAICA DE SAO PAULO (ADV. SP178525A FABIANA RUBIA MARTINELLI SANTANA E ADV. SP175215A JOAO JOAQUIM MARTINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DEBORA SOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD MARCIA MARIA FREITAS TRINDADE E ADV. SP174251 ADRIANA DELBONI TARICCO)
FLS. 507/545 - Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Dê-se vista para contra-razões.

2002.61.00.013171-2 - GERALDO PINHEIRO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
FLS. Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Dê-se vista para contra-razões.

2002.61.00.028990-3 - PAULO APARECIDO IZIDORO (ADV. SP028183 MARIO AMARAL VIEIRA JUNIOR E ADV. SP163164 FERNANDA PESSANHA DO AMARAL GURGEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)
FLS.143/148 - Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Dê-se vista para contra-razões.

2003.61.00.006032-1 - CRISTINA DE JESUS AMARAL (ADV. SP070790 SILVIO LUIZ PARREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)
Vistos. Providencie a parte autora elementos probatórios que permitam a avaliação, de mercado, das jóias roubadas através de perícia, tais como fotos, notas fiscais, etc., uma vez que esta se dará de forma indireta. Após, voltem-me conclusos. Intime-se.

2003.61.00.024663-5 - CENTER NORTE S/A CONSTRUCAO, EMPREENDIMENTOS, ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO (ADV. SP017643 MARIO PAULELLI E ADV. SP081768 PAULO SERGIO SANTO ANDRE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Indefiro a expedição de ofício para a 22ª Vara Federal, pois já existe nos autos cópias das referidas guias às fls. 73/79. No tocante a insuficiência levantada pela ré, deverá a autora juntar documentos hábeis e apropriados que comprovem seu pedido inicial. Int.

2003.61.00.031794-0 - JOSE EDSON DA FONSECA (ADV. SP178912 MARLENE FONSECA MACHADO) X BANCO REAL S/A (ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA E ADV. SP147590 RENATA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)
FLS. 99 - Defiro o prazo conforme requerido.

2004.61.00.002697-4 - INSTITUTO CAMPINAS DE DIAGNOSTICOS S/C LTDA (ADV. SP160182 FÁBIO RODRIGUES GARCIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)
Intime-se a autora, na pessoa de seu advogado, para ciência do requerimento de liquidação de sentença quanto aos honorários de sucumbência, nos termos do parágrafo 1º do art. 475-A do CPC, bem como para pagamento da quantia de R\$1.191,22 no prazo de quinze dias, sob as penas do art. 475-J do mesmo diploma legal. Int.

2004.61.00.011864-9 - ARMANDO ROBERTO CANDIDO E OUTRO (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
FLS. 142 : Defiro o prazo requerido.fls. 144 : Defiro o prazo conforme requerido.

2004.61.00.012310-4 - MARIA DE OLIVEIRA MEIRA DAS NEVES (ADV. SP242617 KATIA LACERDA DE MOURA E ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Recebo a apelação em seus regulares efeitos. (DO AUTOR) Vista para contra-razões.

2004.61.00.014982-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP135372 MAURY IZIDORO) X EDITORA BUREAU LTDA (ADV. SP103205 MARIA LUCIA KOGEMPA)
Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a ré Editora Bureau Ltda regularize sua representação processual, juntando aos autos

procuração assinada pelos três sócios, em conformidade com a cláusula sexta do contrato social, sob as penas da Lei. Int.

2004.61.00.034639-7 - MAJULAR ARTEFATOS DE ALUMINIO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP024921 GILBERTO CIPULLO E ADV. SP154065 MARIA ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP015806 CARLOS LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes se têm provas a produzir, especificando-as e justificando-as. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2005.61.00.003338-7 - OSMAR JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X ILDA MARIA JANUARIO (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X JOAO EVANGELISTA GALVAO (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X SMILNA PEREZ FELIPPE (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X ROBERTO PANUCCI (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X MARTA MARIA BERTASSO DE ARAUJO (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X MARLENE HIROKO KAVATA FERREIRA (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X ONDINA DE OLIVEIRA LEITE (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X ROBERTO FERNANDES DA SILVA (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X LEONOR LOURENCAO PRADO DE ARAUJO SILVA (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

FLS. - Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Dê-se vista para contra-razões.

2005.61.00.010025-0 - SO FITAS LTDA (ADV. SP105437 JULIO DAVID ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI)

Indefiro a reunião dos processos, conforme requerido pela autora às fls. 138/140, posto que as NFLDs são divergentes. Entendo que a questão deva ser submetida à perícia contábil, tendo em vista a complexidade dos cálculos que envolvem a matéria. Assim sendo, nomeio como perito contador o Sr. Ercílio Aparecido Passianotto, telefone 4438-8311, facultando às partes a apresentação de quesitos, no prazo legal, bem como indicação de assistentes técnicos. Int.

2005.61.00.013894-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X BOOKMIDIA EDITORA LTDA - ME (ADV. SP164886 SÔNIA REGINA ANGELUCCI SCHNEIDER)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. (DO RÉU) Vista para contra-razões.

2005.61.00.028253-3 - CARMINDA HATAYAMA MARTINS (ADV. SP090399 JOSE NORBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

(...)Julgo procedente a presente ação em face da ré, Caixa Econômica Federal para condê-la a pagar ao(s) autor(es) a diferença entre a correção monetária efetivamente aplicada na conta e do IPC incidente sobre os valores em cruzadas depositados na(s) conta(s) e poupança(s) nos autos, durante todo o período de junho de 1987(26,06%),e janeiro de 1989 (42,72) acrescido de correção monetária,desde o(s) mês(es) de competência, mais juros legais a partir da citação, descontadas as diferenças já creditadas na(s) mesma(s) conta(s)(...)

2006.61.00.013942-0 - RITA DE CASSIA CARLINI (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

FLS.170/187 - Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Dê-se vista para contra-razões.

2006.61.00.024091-9 - PASTIFICIO SANTA AMALIA S/A (ADV. MG087200 LUIZ CARLOS PRADO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FLS. 269 - Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Dê-se vista para contra-razões.

2006.61.00.025023-8 - LUCIO MANOEL OLIVEIRA FERREIRA (ADV. SP160970 EMERSON NEVES SANTOS E ADV. SP234697 LEOPOLDO PENTEADO BUTKIEWICZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Converto o julgamento em diligência. Intime-se o autor Lúcio Manoel Oliveira Ferreira, para no prazo de 10 (dez) dias, promover a juntada de cópia simples da Carteira de Trabalho e Previdência - CTPS, demonstrando vínculo empregatício no período pleiteado na

petição inicial. Após, ou no silêncio, voltem os autos conclusos. Cumpra-se

2006.61.00.027687-2 - TADEU VANI FUCCI (ADV. SP025689 JOSE FARIA PARISI E ADV. SP021412 EZIO KAWAMURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

FLS. 67 - Considerando que a Caixa Econômica Federal não foi intimada do despacho de fls. 63, determino sua republicação. FLS. 63 - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.00.003863-1 - VENCE ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP147549 LUIZ COELHO PAMPLONA E ADV. SP134717 FABIO SEMERARO JORDY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) J. Manifeste(m)-se o(s) autor(es). (CONTESTAÇÃO(ÕES))

2007.61.00.007817-3 - FABIO ALEXANDRE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP095077 EDSON LUIZ BATISTA DE FRANCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
FLS. 75/80 - Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Dê-se vista para contra-razões.

2007.61.00.009315-0 - NEYDE CARDOZO MARQUES (ADV. SP207113 JULIO CESAR DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
FLS.42/61 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

2007.61.00.009689-8 - ARILDO FERNANDO PORTAS E OUTROS (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP090949 DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
FLS. 166 - Recebo o Agravo. Ciência à parte contrária.

2007.61.00.017742-4 - BOVESPA SERVICOS E PARTICIPACOES S/A (ADV. SP097983 NORA MATILDE RACHMAN E ADV. SP221406 LEANDRO MORAIS GROFF) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
FLS.87/92 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

2007.61.00.024190-4 - JOSE ADONIS SOBRINHO E OUTRO (ADV. SP180587 LUCIANA DE ARRUDA MIRANDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
FLS. 117 - Manifestem-se os Autores, no prazo de 10(dez) dias, acerca das preliminares arquiadas pela Ré em sua contestação. Sem embargo, manifestem-se as partes, no mesmo prazo, acerca das provas que pretendem produzir, justificando-as, pormemorizadamente, sob pena de indeferimento. Após, tornem conclusos para decisão. Intimem-se.

2007.61.00.024494-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.005441-7) JOFRE TEIXEIRA RIBEIRO NETTO-INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP077886B MARIA LUCIA DE MORAES PIRAJA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - SAUDE CAIXA (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)
Junte o autor Declaração de Pobreza, sob pena de indeferimento da inicial. Prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.025770-5 - GUILHERME MACHADO DEL CAMPO E OUTRO (ADV. SP196347 PUBLIUS ROBERTO VALLE E ADV. SP203535 MARIA JOSÉ VITAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
FLS. 37/47 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

2007.61.08.003937-2 - ODACIR INACIO CAETANO E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO)
Ciência da redistribuição dos autos à esta 15ª Vara Federal Cível de São Paulo. Requeiram as partes o que de direito.No silêncio, intimem-se, pessoalmente, os autores para manifestarem-se no feito, sob pena de extinção. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.61.00.023015-2 - CONDOMINIO EDIFICIO PARQUE DOESTE (ADV. SP119588 NERCINA ANDRADE COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE E ADV. SP073809 MARCOS

UMBERTO SERUFO)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. (DO RÉU) Vista para contra-razões.

2006.61.00.019837-0 - CONDOMINIO EDIFICIO CONJUNTO RESIDENCIAL DR.BOGHOS BOGOSSIAN - FASE II (ADV. SP180026 MODESTA ADRIANA OLIVÉ ROTA E ADV. SP179361 MARCELO HENRIQUE ANDRADE PIMENTEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

(...)Julgo procedente o pedido e condeno a ré ao pagamento dos valores referentes às despesas condominiais(...)

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2006.61.00.017981-7 - DAVID MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP215808 NAILE DE BRITO MAMEDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. (DO AUTOR) Vista para contra-razões.

EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

2003.61.00.023275-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 00.0910097-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARISON VENICIOS MANFIO) X PLACIDO MARQUES LOPES (ADV. SP007529 EURYALO JUACABA TEIXEIRA MACHADO E ADV. SP038071 JOAO ALBERTO FILGUEIRAS MACHADO)

FLS. 30 - Manifeste-se o(a) embargado.

2005.61.00.006254-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 92.0012476-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ) X MASSASHI KOBAYASHI E OUTRO (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ)

FLS. 43/ 52 - Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Dê-se Vista para contra-razões.

2005.61.00.021122-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2000.03.99.010079-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI) X JOSE LOURENCO (ADV. SP048975 NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU E ADV. SP126063 ANTONIO CARLOS BARBOSA)

Fls. 22/23: Manifeste-se o embargado. Int.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

2007.61.00.023569-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2005.61.00.027343-0) AGRO PECUARIA NOVA VIDA LTDA (ADV. PR018294 PERICLES ARAUJO G. DE OLIVEIRA) X BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP136989 NELSON ALEXANDRE PALONI)

FLS. 53/56 (...) ACOLHO a presente Exceção de Incompetência deste Juízo, determinando a remessa dos autos para 11ª Vara Federal da Subseção Judiciária do Rio de Janeiro, com as homenagens deste Juízo, dando-se baixa na distribuição.(...).

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

87.0037996-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
DEFIRO O PRAZO CONFORME REQUERIDO.

2006.61.00.017987-8 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD GABRIELA ALKIMIM HERRMANN) X WILSON ANTONIO BRUNCA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FILME LAB SERVICOS E PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

J. CIÊNCIA.

2007.61.00.020353-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE) X CARLOS SHIGUESHI IMAMURA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.028808-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X MARCIO JOSE GOMES DE JESUS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...proceda a secretaria a entrega dos autos, independentemente de traslado, nos termos do artigo 872 do CPC...

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

88.0046733-4 - BUNGE FERTILIZANTES S/A E OUTROS (ADV. SP106409 ELOI PEDRO RIBAS MARTINS E ADV. SP155224 ROBERTO TEIXEIRA DE AGUIAR E ADV. SP106409 ELOI PEDRO RIBAS MARTINS E ADV. SP078203 PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE)

FLS. 260 - Defiro a alteração do pólo ativo da presente ação e dos autos em apenso, devendo passar a constar como BUNGE FERTILIZANTES S/A. Ao SEDI para as devidas anotações. Após, forneça a autora planilha pormenorizada dos depósitos judiciais efetuados e o valor a ser convertido em renda da União. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

91.0724397-9 - ORGANIZACAO INDL/ CENTENARIO LTDA (ADV. SP086640B ANTONIO CARLOS BRUGNARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI)

Suspendo, por ora, o levantamento dos depósitos de fls. 319/321, em fase da decisão proferida às fls. 331/332. Determino à Secretaria que cancele o alvará expedido, desentranhando-o e juntando-o em pasta própria. Determino a intimação da C.E.F., por mandado, para que se manifeste sobre o pedido de levantamento dos referidos depósitos. Intimem-se.

96.0010501-4 - RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA (ADV. SP125786 MARCUS FLAVIO MEDEIROS MUSSI E ADV. SP067417 ILVANA ALBINO E ADV. SP035356 EDSON IUQUISHIGUE KAWANO E ADV. SP104204A HELCIO DANTAS LOBO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

FLS. 756 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

98.0039560-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0035464-2) TINTURARIA INDL/ COLORFIL LTDA E OUTROS (ADV. SP092208 LUIZ EDUARDO FRANCO E ADV. SP203788 FLÁVIO EDUARDO DE OLIVEIRA MARTINS E ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP119574 RAQUEL PEREZ ANTUNES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP107162 GILBERTO ANTUNES BARROS)

FLS. 116 - Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Dê-se vista para contra-razões.

2004.61.00.024881-8 - JOSE CARLOS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP125898 SUELI RIBEIRO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

FLS. - REcebo a apelação nos seus regulares efeitos. Dê-se vista para contra-razões.

2007.61.00.027195-7 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD VIVIANE VIEIRA DA SILVA) X PAULO DE TARSO DE OLIVEIRA MACHADO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FLS. 59/63 - (...) DEFIRO A MEDIDA LIMINAR (...)

2007.61.00.034466-3 - SERGIO MARCOS ALVES FARIA JUNIOR (ADV. SP108355 LUIZ ROBERTO SAPAROLLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLADYS ASSUMPCAO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Reservo-me para apreciar o pedido de medida liminar após a vinda da contestação por parte da ré. Cite-se. Intime-se.

PETICAO

2007.61.00.026701-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.027527-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199183 FERNANDA MASCARENHAS) X EGBERTO FERREIRA BISPO (ADV. SP047618 ALDO VICENTINI E ADV. SP141872 MARCIA YUKIE KAVAZU)

INTIME-SE A PARTE CONTRÁRIA PARA IMPUGNACAO.

RECLAMACAO TRABALHISTA

00.0900954-0 - MARCOS CESAR FERREIRA DE CASTRO (ADV. SP066912 CLOVIS SILVEIRA SALGADO E ADV. SP183921 MÔNICA SILVEIRA SALGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP211988 FABIANO DE ALMEIDA E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

fls. 4398/4403 - Manifestem-se as partes. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.007462-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0029514-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO) X JOSE SILVANO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP020012A KLEBER AMANCIO COSTA E ADV. RJ018617 BERNARDINO J Q CATTONY E ADV. SP045274 LUIZ DE MORAES VICTOR)

FLS. 25 - Defiro o prazo conforme requerido.

2007.61.00.024127-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0007549-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO) X JOAO BAPTISTA TORRES E OUTROS (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA)

FLS. - Recebo os presentes embargos nos seus regulares efeitos de direito. Apensem-se este processo aos autos da ação principal, certificando-se naqueles autos a suspensão do feito até ulterior decisão destes embargos. Após, intime-se o embargado para responder no prazo legal.

2007.61.00.024507-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0031288-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANA M B ESPER PICCINNO) X SILVIO A. DUARTE & CIA/ LTDA (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI)

FLS. - Recebo os presentes embargos nos seus regulares efeitos de direito. Apensem-se este processo aos autos da ação principal, certificando-se naqueles autos a suspensão do feito até ulterior decisão destes embargos. Após, intime-se o embargado para responder no prazo legal.

2007.61.00.025779-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.031226-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO) X JOSE CARLOS COUTO E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO E ADV. SP119186E GILBERTO REINOR)

FLS. - Recebo os presentes embargos nos seus regulares efeitos de direito. Apensem-se este processo aos autos da ação principal, certificando-se naqueles autos a suspensão do feito até ulterior decisão destes embargos. Após, intime-se o embargado para responder no prazo legal.

16ª VARA CÍVEL

DRA. TÂNIA REGINA MARANGONI ZAUHY JUÍZA FEDERAL TITULAR 16ª. Vara Federal

Expediente N° 6688

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0228243-7 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X CARLOS FRANCISCO PUPPIO MARCONDES (ADV. SP026139 MARIA APARECIDA GRANATO AZEREDO)

A fim de que seja regularmente cumprida, providencie a expropriante a retirada da carta de adjudicação expedida às fls. No prazo de 10 (dez) dias. E comprove nos autos seu efetivo cumprimento. Após, se em termos arquivem-se os autos. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0035279-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0033779-1) DISTRIBUIDORA PAULISTA DE JORNAIS LIVROS E REVISTAS LTDA (ADV. SP087615 GUSTAVO LEOPOLDO C MARYSSAEL DE CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS)

Expeça-se ofício precatório no valor de R\$ 93.327,82 (jul/2007), intimando-se as partes do teor da requisição nos termos do artigo 12 da Resolução nº 438 de 30 de maio de 2005. Em nada sendo requerido, encaminhe-se o ofício diretamente ao E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com cópia à entidade devedora. Após, aguarde-se comunicação do pagamento no arquivo. Int.

93.0013454-0 - PRODUTORA DE CHARQUE ROSARIAL LTDA (ADV. SP056276 MARLENE SALOMAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Expeça-se ofício precatório em favor da parte autora, intimando-se as partes do teor da requisição nos termos do artigo 12 da Resolução nº 438 de 30 de maio de 2005. Em nada sendo requerido, encaminhe-se o ofício diretamente ao E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com cópia à entidade devedora. Após, aguarde-se comunicação do pagamento no arquivo. Int.

93.0021228-1 - JOSE GERALCIDES MATOS DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP161950 FABIO VALDECIOLI CWEJGORN E ADV. SP175320 RENATA FERREIRA DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)
Aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento nº 2007.03.00.103349-2 interposto da decisão que manteve a penhora sobre o veículo. Cumpra-se a determinação de fls. 227, expedindo-se o ofício precatório em favor da parte autora.

2004.61.00.023810-2 - DANIELA ANDRADE DE OLIVEIRA (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO E ADV. SP099261 LAURO RODRIGUES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)
Especifiquem as partes as provas que eventualmente desejam produzir, justificando-as. Int.

2005.61.00.028416-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X M T SERVICOS LTDA (ADV. SP208175 WILLIAN MONTANHER VIANA)
Defiro à CEF o prazo suplementar de 05(cinco)dias. Int.

2007.61.00.031038-0 - ANTONIO PEDRO DA SILVA (ADV. SP129781 ANTONIA LEILA INACIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)
(Fls.120/144) Ciência aos autores. Manifeste-se a parte autora, em réplica, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2008.61.00.002361-9 - EUZA MAEKAWA NODOMI (ADV. SP249938 CASSIO AURELIO LAVORATO E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP150011 LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Comprove o autor o recolhimento das custas judiciais iniciais de distribuição. Int.

2008.61.00.002411-9 - ROSA LUCIA SORRENTI QUIRINO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
...Diante do exposto, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.00.000330-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.028096-0) ADERBAL DA SILVA NEVES (ADV. SP085630 LAZARO GALVAO DE OLIVEIRA FILHO E ADV. SP234246 DANILO SEPAROVICK CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA)
Diga(m) o(s) Embargado(s) em 10 dias. Após, conclusos.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.00.002304-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.029146-4) DISCONAL CORRETORA DE SEGUROS LTDA E OUTROS (ADV. SP124363 JOAO ANTONIO CESAR DA MOTTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES)
Diga o excepto em 10 dias. Após conclusos.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2006.03.99.018600-3 - JOSE MARIA GADELHA E OUTROS (ADV. SP072484 MARILISE BERALDES SILVA COSTA E ADV. SP138736 VANESSA CARDONE E ADV. SP119654 MARISA BERALDES SILVA E ADV. PR017424 MARCELO ANTONIO THEODORO) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP053356 JOSE AUGUSTO PADUA DE ARAUJO JR) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
Manifeste-se a parte autora (fls.403/617), no prazo de 10(dez) dias. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.028096-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA) X VIDROMAR COM/ DE VIDROS LTDA E OUTRO X ADERBAL DA SILVA NEVES (ADV. SP085630 LAZARO GALVAO DE OLIVEIRA FILHO)
(Fls.60/61) Intime-se, pessoalmente, o executado ADERBAL DA SILVA NEVES para que indique bens passíveis de penhora, nos

termos do art. 652, parágrafo 3º c/c art.600, IV do CPC, conforme requerido. Defiro à CEF o prazo de 90(noventa)dias, conforme requerido. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2004.61.00.027353-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.023810-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X DANIELA ANDRADE DE OLIVEIRA (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO)

Desapensem-se os autos remetendo-os ao arquivo.

MANDADO DE SEGURANCA

93.0007485-7 - OLIVETTI DO BRASIL S/A (ADV. SP026141 DURVAL FERNANDO MORO E ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA E ADV. SP028621 PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

(Fls.112/113) Defiro à União Federal-PFN o prazo suplementar de 90(noventa) dias, conforme requerido.

Expediente Nº 6696

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0057070-2 - DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA - DAEE (ADV. SP064400 OTAVIO DUARTE ABERLE E PROCURAD JOSE WILSON DE MIRANDA E PROCURAD NORBERTO DE SOUZA PINTO FILHO E ADV. SP039485 JAIR GILBERTO DE OLIVEIRA E ADV. SP045408 BERNETE GUEDES DE MEDEIROS AUGUSTO) X FUAD AUADA - ESPOLIO (ROSA AUADA HALLAL) E OUTRO (ADV. SP026684 MANOEL GIACOMO BIFULCO E ADV. SP032794 RENATO TORRES DE CARVALHO NETO E ADV. SP112130 MARCIO KAYATT E ADV. SP005192 HERMENEGILDO CARLO DONELLI) X MANOEL DOS SANTOS AGOSTINHO E OUTROS (ADV. SP002251 ALPINOLO LOPES CASALI E ADV. SP029825 EGYDIO GROSSI SANTOS E PROCURAD MEIRE RICARDA SILVEIRA E ADV. SP089239 NORMANDO FONSECA E ADV. SP064353 CARLOS ALBERTO HILARIO ALVES E ADV. SP163248 FILEMON GALVÃO LOPES E ADV. SP054523 JOSE BONIFACIO DOS SANTOS E ADV. SP106178 GISELE MARTINS DOS SANTOS) X BATISTA ALMEIDA SANTOS E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TRANSZERO - TRANSPORTE DE VEICULO LTDA (ADV. SP079193 EDIVETE MARIA BOARETO BELOTTO E ADV. SP163248 FILEMON GALVÃO LOPES)

(Fls.2229/2234) Preliminarmente, defiro a devolução do prazo para manifestação da TRANSZERO - TRANSPORTE DE VEÍCULO LTDA. Após, conclusos. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0024751-2 - ANTONIO DE CAMPOS LARA E OUTROS (ADV. SP044291 MIRIAM SOARES DE LIMA E ADV. SP171379 JAIR VIEIRA LEAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ao SEDI para retificação do pólo ativo devendo constar o espólio de JORGE ALVES DE ARAÚJO representado por sua inventariante SALETE APARECIDA SOARES ASSUNÇÃO. Após, expeça-se ofício requisitório em seu favor, encaminhando-o, em seguida, eletronicamente ao E. Tribunal Regional Federal da 3ªC Após, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.013006-7 - ALVARO JOAQUIM DE SA - ESPOLIO (ADV. SP162394 JOSÉ BATISTA DA SILVA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Acolho as alegações de fls. 133, e determino nova expedição de Mandado de Citação para União Federal-AGU.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

88.0032782-6 - PEDRO AURELIO PIRES MARINGOLO (ADV. SP184169 MAURÍCIO DE ÁVILA MARÍNGOLO E ADV. SP184177 NELSON BANDEIRA MARGARIDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Cancele-se o Ofício requisitório n.º 2007.0000263 (fls. 315). Aguarde-se no arquivo o trânsito em julgado do Agravo de Instrumento n.º 2007.03.00.082339-2. Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2004.61.00.035220-8 - HERCILIA DE ARAUJO PINTO DA SILVA (ADV. SP130813 JOAO LUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

(Fls.133) Defiro. Proceda a Secretaria o desentranhamento do documento (Procuração) de fls. 36, mediante a sua substituição por cópia. Intime-se o requerente a retirá-lo no prazo de 05 (cinco) dias. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

00.0419070-0 - BRASILATA S/A EMBALAGENS METALICAS (ADV. SP067227 LIA RAMOS HELENO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) X UNIAO FEDERAL

Preliminarmente, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe original para a classe 97-Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando os tipos de parte exequente-União Federal e executado-parte autora, de acordo com o comunicado 039/2009-NUAJ. Intime-se, pessoalmente, a autora-executada a efetuar o recolhimento do valor da verba honorária, conforme requerido às fls.158/162, no prazo de 15(quinze) dias, pena de incidência da multa de 10% do valor da condenação, a teor do disposto no artigo 475, J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, prossiga-se com penhora e avaliação. Int.

00.0527774-4 - PERACIO COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP171015 MARCUS SILVA AGOSTINETTO E ADV. SP029934B CARLOS ROBERTO SANTOS DE BARROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) X UNIAO FEDERAL

Aguarde-se o retorno da Carta Precatória.

2003.61.00.034333-1 - RADIOLOGIA GUARULHOS S/C LTDA (ADV. SP084819 ROBERVAL MOREIRA GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) X UNIAO FEDERAL

Preliminarmente, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe original para a classe 97-Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando os tipos de parte exequente-União Federal e executado-parte autora, de acordo com o comunicado 039/2009-NUAJ. Intime-se, pessoalmente, a autora-executada a efetuar o recolhimento do valor da verba honorária, conforme requerido às fls.288/292, no prazo de 15(quinze) dias, pena de incidência da multa de 10% do valor da condenação, a teor do disposto no artigo 475, J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, prossiga-se com penhora e avaliação. Int.

2004.03.99.038757-7 - DERMIWIL IND/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP107960 LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA E ADV. SP131624 MARCELO DE CAMPOS BICUDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) X UNIAO FEDERAL

Preliminarmente, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe original para a classe 97-Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando os tipos de parte exequente-União Federal e executado-parte autora, de acordo com o comunicado 039/2009-NUAJ. Intime-se, pessoalmente, a autora-executada a efetuar o recolhimento do valor da verba honorária, conforme requerido às fls.130/134, no prazo de 15(quinze) dias, pena de incidência da multa de 10% do valor da condenação, a teor do disposto no artigo 475, J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, prossiga-se com penhora e avaliação. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.002865-4 - JOSAFÁ GOMES MACHADO (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO E ADV. SP212457 THIAGO FERRAZ DE ARRUDA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...III - Diante do exposto, INDEFIRO A LIMINAR pleiteada. Notifique-se a autoridade coatora para informações. Após ao MPF e conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.002880-0 - MARTIN MARTIN & CIA LTDA (ADV. SP166488 ANDRE EDUARDO DE PROENÇA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO IBAMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...III - Posto isso, não havendo na tese exposta na inicial a necessária relevância jurídica, INDEFIRO a liminar. Notifique-se a autoridade coatora para informações. Após ao MPF e conclusos para sentença. Oficie-se. Intime-se.

Expediente Nº 6698

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0004671-3 - SIND TRAB IND METAL MECAN MAT ELETR DE MOGI DAS CRUZES POA BIRITIBA MIRIM E GUARAREMA (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP061851 FERNANDO MARQUES FERREIRA E ADV. SP130943 NILZA HELENA DE SOUZA E ADV. SP235829 HUMBERTO MAMORU ABE E ADV. SP043543 ANTONIO LUIZ LIMA DO AMARAL FURLAN E ADV. SP159295 EDUARDO ELIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA MONTELEONE)
Fls. 3265/3274: Indefiro o requerido tendo em vista tratar-se de uma ação coletiva, sendo descabido os pedidos individuais. Aguarde-se o decurso do prazo do despacho de fls. 3263, após, venham os autos conclusos. Int.

95.0011114-4 - ALDINO CANDIDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls.699: Concedo à ré CEF o prazo suplementar de 30 (trinta) dias, conforme requerido. Int.

95.0030468-6 - CLAUDIA HELENA PEROBA BARBOSA CIRILLO E OUTROS (ADV. SP112116 RAFAELA CRISITNA B N SEIXAS LINS E ADV. SP129556 CLAUDIA HELENA PEROBA BARBOSA CIRILLO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP165148 HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)
Fls.556/561 e 568/569: Manifeste-se a ré CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int.

95.0055821-1 - MARIA ELENA LAZARO E OUTROS (ADV. SP008570 MOISES MARTINHO RODRIGUES E ADV. SP100691 CARLA DENISE THEODORO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Fls.412/418: Ciência ao autor: ORLANDO OLIVEIRA ROSA. Outrossim, diga o credor, no prazo de 10(dez) dias, se dá por satisfeita a presente execução. Silente, venham os autos conclusos para extinção. Int.

96.0009656-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0033983-6) MANOEL PAULO DOS SANTOS E OUTROS (PROCURAD LEILA DE LORENZI FONDEVILA E ADV. SP201753 SIMONE FERRAZ DE ARRUDA E ADV. SP216667 RENE LAURIANO DA SILVA E ADV. SP109603 VALDETE DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)
Aguarde-se o decurso do prazo do despacho de fls. 419. Int.

96.0039807-0 - ANTONIO PEGORIN E OUTROS (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO E ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)
Fls.546: Concedo à ré CEF o prazo suplementar de 15 (quinze) dias, conforme requerido. Int.

97.0013606-0 - ADAIR PEREIRA MACHADO E OUTROS (ADV. SP115154 JOSE AURELIO FERNANDES ROCHA E PROCURAD DIRCEU ANTONIO PASSOS E ADV. SP115154 JOSE AURELIO FERNANDES ROCHA E PROCURAD ANTONIO ALVES BEZERRA E ADV. SP150688 CLAUDIA VANUSA DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)
Fls.386 : Concedo à ré CEF o prazo suplementar de 30 (trinta) dias, conforme requerido. Int.

98.0043736-3 - CARLOS ALBERTO JUVENTINO DA SILVA (ADV. SP149870 AMARO LUCENA DOS SANTOS E ADV. SP176975 MARTA AMARAL DA SILVA ISNOLDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)
Fls.278/281: Ciência aos autores. Outrossim, digam os credores, no prazo de 10(dez) dias, se dão por satisfeita a presente execução. Silentes, venham os autos conclusos. Int.

1999.03.99.003694-1 - CARLOS GOMES (ADV. SP084612 JOSE ANTONIO AQUINO E PROCURAD MARCIA GOMES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Aguarde-se o decurso do prazo de fls. 350. Após, venham os autos conclusos. Int.

1999.61.00.002566-2 - PAULO MARCELO DA COSTA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO S. DE MELLO-OABSP-218045-3 E ADV. SP075614 LUIZ INFANTE E ADV. SP239274 ROSA MARIA CORBALAN SIMOES INFANTE E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls.347/367: Manifeste-se a ré CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int.

1999.61.00.025316-6 - HAROLDO AUGUSTO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

(Fls. 397/398) Considerando-se o interesse do autor em promover a execução da verba honorária de sucumbência, diga a CEF se pretende efetuar o recolhimento voluntário da mesma, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2000.61.00.015751-0 - ANTONIO JOAQUIM MARTA E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO E ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 513: Concedo à ré CEF o prazo suplementar de 30 (trinta) dias, conforme requerido. Int.

2001.61.00.003711-9 - ANTONIA TARGINA DE PAIVA GONCALVES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Declaro aprovados os cálculos da Contadoria Judicial às fls. 328/336 para que se produzam seus regulares efeitos jurídicos, pois elaborados em conformidade com o r. julgado e com o Manual de Procedimentos de Cálculos do Conselho da Justiça Federal. Intime-se a CEF para que complemente os depósitos nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial às fls. 328/336, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2003.61.00.030323-0 - CARLOS ALBERTO NICROSINI E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

(Fls.351 e 364) Anote-se a interposição dos Agravos de Instrumento. Aguarde-se em Secretaria o pronunciamento do Egrégio Tribunal Regional Federal sobre a eventual concessão de efeito suspensivo aos Agravos de Instrumento interposto pelas partes. Int.

CARTA DE SENTENÇA

2003.61.00.022942-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.042021-6) SIMONE LUIZA FRANCISCO (ADV. SP120680 MANOEL ELOI SABUGUEIRO BRAZUNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Manifestem-se a autora, no prazo de 10(dez) dias, acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial (fls.389). Silente, venham os autos conclusos para extinção. Int.

Expediente N° 6699

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.00.035054-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X CRISTIANA SILVA PACCINI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(fls. 42/45) Oficie-se conforme requerido pela autora CEF. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.00.013355-6 - MARIA ALICE ALVES (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Esclareça a autora petição de fls. 153/166 ante a juntada da petição de fls. 135/148. Aguarde-se audiência já designada. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.029200-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI E ADV. SP266240 OLGA ILARIA MASSAROTI) X WILSON ROBERTO CARDOSO FARIAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(fls. 56/59) Oficie-se ao CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO, conforme requerido pela autora CAIXA ECONOMICA FEDERAL, a fim de que informe o endereço do requerido no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

MEDIDA CAUTELAR DE ATENTADO

2007.61.00.028881-7 - SHEYLA SOUZA DE MENEZES (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Aguarde-se eventual decurso de prazo às partes no tocante ao parágrafo 2º. do despacho de fls. 76. (fls. 72/74) Ciência à parte autora. Int.

17ª VARA CÍVEL

DR. JOSE MARCOS LUNARDELLI - JUIZ FEDERAL.SUZANA ZADRA = DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 4989

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.00.027598-7 - LICEU CORACAO DE JESUS (ADV. SP090732 DENISE DE ABREU ERMINIO VICTOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isto, DEFIRO A LIMINAR para assegurar à parte autora o direito de apresentar seu recurso administrativo relativo ao processo administrativo impugnativo do Auto de infração - DEBCAD nº 35.717.966-8, independentemente de qualquer garantia prévia. Cite-se. Intime-se.

2007.61.00.032530-9 - IND/ FRIGORIFICA LIMTOR LTDA (ADV. SP198040A SANDRO PISSINI ESPINDOLA E ADV. SP156658 ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI E ADV. SP261030 GUSTAVO AMATO PISSINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimada a apresentar a petição inicial dos autos do Processo nº 2006.61.00.015398-1, assim como a certidão de inteiro teor atualizada do mesmo, a empresa autora peticionou às fls. 152/177. Analisando a documentação apresentada, verifico que a fundamentação da causa de pedir expendida naquela demanda proposta perante a 2ª Vara Cível Federal, coincide com a do presente feito. Contudo, para que seja viável a verificação de eventual prevenção da questão ora posta, considerando ainda o fato que a página 2 da exordial dos autos nº 2006.61.00.015398-1 não foi apresentada, esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, os motivos da propositura desta ação. No mesmo prazo, apresente a página faltante da petição inicial apresentada às fls. 154/177, bem como esclareça a autora qual é a NFLD impugnada naqueles autos, haja vista a referência constante do segundo parágrafo da fl. 161. Intime-se.

2007.61.00.032615-6 - ASSOCIACAO DOS MAGISTRADOS DA JUSTICA DO TRABALHO DA 2 REGIAO - AMATRA II (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI E ADV. SP139285 EDUARDO COLLET E SILVA PEIXOTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela pleiteada. Intime-se. Manifestem-se as partes acerca das provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.00.001601-9 - DOG BOY PET SHOP LTDA ME (ADV. SP160701 LISBEL JORGE DE OLIVEIRA) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Efetuada consulta de prevenção (fls. 61/66), verifico que o Processo nº 2005.61.00.025338-7 encontra-se arquivado desde

12/12/2007. Sendo assim, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da petição inicial do referido processo (15ª Vara Federal Cível), bem como certidão de inteiro teor atualizada, para verificação de eventual prevenção.Int.

2008.61.00.002695-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP163701 CECÍLIA TANAKA) X ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de Ação Ordinária, com pedido de tutela antecipada, proposta pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT em face do Estado de São Paulo, com o objetivo de anular contratação de prestação de serviços de transporte de pequenas encomendas e documentos, decorrente de Pregão Eletrônico realizado, ao argumento de que a União Federal detém o monopólio postal.Tendo em vista que a lide ora posta envolve interesses de entes federativos distintos, cuja pretensão resistida compreende a anulação de licitação pública estadual por empresa pública federal, declaro este juízo incompetente para apreciar a demanda em atendimento ao princípio do equilíbrio federativo consubstanciado no artigo 102, inciso I, alínea f que preconiza a competência do E. Supremo Tribunal Federal para processar e julgar, originariamente as causas e os conflitos entre a União e os Estados, a União e o Distrito Federal, ou entre uns e outros, inclusive as respectivas entidades da administração indireta.Desta forma, remetam-se os autos à SEDI para redistribuição e remessa ao E. STF.Intime-se.

2008.61.00.002894-0 - RAPHAEL JOHNSON DE PAULA (ADV. SP247359 LUCIANNA IGNACIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

I- Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento de custas processuais conforme o benefício econômico pretendido, apresentando o respectivo comprovante, sob pena de indeferimento da inicial.II- Postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a vinda da contestação. Assim, após o cumprimento do item I, cite-se a CEF.III- Ato contínuo, retornem-me os autos conclusos.IV- Intime-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2008.61.00.000689-0 - MANUEL DA COSTA ESCALER (ADV. SP206211A JOSENILDA APOLONIO DE MEDEIROS MARINHO E ADV. SP206210A ISMAEL SIMÕES MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista as informações de fls. 55/58 extraídas do sistema de acompanhamento processual, afasto a hipótese de eventual prevenção destes autos com o Processo nº 1999.61.00.003916-8, por tratarem-se de objetos distintos. Cuida-se de procedimento de Alvará Judicial, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, proposto por Manuel da Costa Escaler em face da Caixa Econômica Federal, objetivando o levantamento do saldo da sua conta vinculada do FGTS, acrescido de correção monetária e atualizações suplementares, para custeio de despesas familiares, tendo em vista que é portador de câncer de próstata em estado irreversível, e que permanece internado sem previsão de alta hospitalar. Entendo estarem presentes os requisitos ensejadores da concessão da antecipação de tutela. De acordo com a documentação acostada aos autos, o autor logrou comprovar as suas alegações iniciais, inclusive que a doença encontra-se em estado metastático. Comprovada a doença, o art. 20, inciso XI, da Lei 8.036/90, com redação dada pela Lei 8922/94, autoriza a movimentação da conta vinculada. In verbis: Art. 20. A conta vinculada do trabalhador no FGTS poderá ser movimentada nas seguintes situações(...) XI- quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes for acometido de neoplasia maligna. Ante o exposto, DEFIRO o pedido de antecipação de tutela para que a Caixa Econômica Federal efetue o pagamento dos valores depositados na conta vinculada de Manoel da Costa Escaler. Tais valores deverão ser disponibilizados com as devidas atualizações e correção monetária. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento desta ordem. A cópia desta decisão deverá ser acompanhada da cópia dos documentos acostados à inicial. Providencie a Secretaria estas cópias. Intime-se e cite-se.

MANDADO DE SEGURANÇA

2004.61.83.007118-6 - MARIA IGNEZ CAVALLARI ROMAGNOLI (ADV. SP061327 EDSON MACHADO FILGUEIRAS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - PINHEIROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I - Ciência à impetrante da redistribuição do feito.II - Ratifico todos os atos processuais já realizados, assim como ratifico os termos da decisão de fls. 21/23 e seus efeitos.III - Após, tornem-me os autos conclusos para sentença.Intime-se.

2007.61.00.019094-5 - EMPRESA ACCETA LOTERIAS LTDA (ADV. SP193702 JANETE GADELHA AMATO) X PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, indefiro o pedido de medida liminar.Encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal. Ato contínuo, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se. Oficie-se.

2007.61.00.032673-9 - PIA SOCIEDADE DOS MISSIONARIOS DE SAO CARLOS (ADV. SP169050 MARCELO KNOEPFELMACHER) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 95: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pelo Delegado da Receita Federal do Brasil para prestar informações acerca do pagamento alegado pelo impetrante. Intime-se.

2007.61.00.034933-8 - ALESSANDRA FORNASARO KONSTANTINOVAS (ADV. SP100151 VITOR CUSTODIO TAVARES GOMES) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Tendo em vista que a concessão da liminar, conforme requerido pelo impetrante, esgotaria o mérito do presente mandado de segurança, apresentando caráter de irreversibilidade, INDEFIRO a sua concessão. Remetam-se os autos para o Ministério Público Federal e, em seguida, tornem conclusos. Intime-se.

2008.61.00.002059-0 - BANCO BOAVISTA INTERATLANTICO S/A (ADV. SP241477 LEANDRO BERTOLO CANARIM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 363/365: Trata-se de pedido de reconsideração do dispositivo da decisão liminar de fls. 352/357, que determinou que a impetrante retificasse o valor dado à causa, sob pena de revogação da medida deferida. Entendo que, conforme exposto, não há benefício econômico a ser percebido pela impetrante, visto que a decisão determinou a conclusão, pela autoridade impetrada, da apreciação dos requerimentos administrativos formulados nos autos do Processo Administrativo nº 35415.000666/2006-74 tão somente. Assim, acolho o pedido formulado para que seja retificado o dispositivo da referida decisão, para que passe a constar com a seguinte redação: Dessa forma, DEFIRO EM PARTE A LIMINAR pleiteada, determinando à autoridade impetrada que proceda à conclusão dos requerimentos administrativos protocolados em 22/12/2006 (fls. 106/175) e reiterado em 19/11/2007 (fls. 178/248), formulados nos autos do Processo Administrativo 35415.000666/2006-74, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da notificação da presente decisão. Apresente a impetrante, em 10 (dez) dias, cópia do seu cartão do CNPJ. Notifique-se a autoridade impetrada da presente decisão para cumprimento, bem como para, no prazo de dez dias, prestarem as suas informações, inclusive nos termos do art. 3º da Lei 4.348, de 26 de junho de 1964, com redação dada pelo art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004. Para tanto, apresente a impetrante, no prazo de 5 (cinco) dias, mais uma cópia integral da petição inicial. Após, ao Ministério Público Federal. Em seguida, façam-se os autos conclusos para sentença, mediante registro. Intime-se. Oficie-se. Intime-se.

2008.61.00.002330-9 - JOAO CELSO FARES PEREZ (ADV. SP072401 GISELIA MARIA FERRAZ SILVA DE SOUZA) X RELATOR DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Isto posto, INDEFIRO a medida liminar. Notifique-se a autoridade impetrada para, no prazo de dez dias, prestar as suas informações. Após, ao Ministério Público Federal. Em seguida, façam-se os autos conclusos para sentença, mediante registro. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.00.003166-5 - MOISES CARNEIRO DA CUNHA JUNIOR (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Sendo assim, concedo parcialmente a medida liminar pleiteada para suspender a exigibilidade do imposto de renda na fonte sobre os valores pagos a guisa de indenização em virtude de rescisão de contrato de trabalho, incidente sobre os valores pagos por férias vencidas, férias proporcionais, gratificação de férias e gratificação de férias sobre salário variável. Com relação ao valor pago à título de férias sobre salário variável na rescisão, determino que a ex-empregadora do impetrante efetue o depósito judicial do valor correspondente, até decisão definitiva a ser proferida nestes autos. Oficie-se à empresa Brasil Telecom S/A, nos termos requeridos, dando-lhe ciência da presente decisão e solicitando informações acerca da natureza jurídica da verba acima referida, no prazo de 10 (dez) dias. Os demais valores deverão ser pagos diretamente ao impetrante. Igualmente, oficie-se a autoridade impetrada, dando-lhe ciência da presente decisão, bem como requisitando as suas informações que deverão ser prestadas no prazo de 10 (dez) dias. Tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei 4.348, de 26 de junho de 1964, com redação dada pelo art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004, oficie-se o Sr. Procurador Chefe da Fazenda Nacional em São Paulo. Após, ao Ministério Público Federal para parecer do seu Digno Representante. Intimem-se. Oficiem-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 4997

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0058966-7 - FERRAGENS E LAMINACAO BRASIL S/A (ADV. PR023682 RICARDO AUGUSTO SERRA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ARLINDO DONINIMO M R DE MELLO E PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

Ante os termos a Lei 11.232/2005, que alterou a Lei 5.869/73 - Código de Processo Civil - quanto ao cumprimento das sentenças, nos termos abaixo: Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. Expeça-se mandado para intimação do executado, para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo supra, manifeste-se o exeqüente em cinco dias, requerendo o que de direito, nos termos da lei, sob pena de arquivamento. Int.

92.0056732-0 - IND/ E COM/ ELEM LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP084267 ROBERTO EIRAS MESSINA E ADV. SP113806 LUIS FERNANDO FEOLA LENCIONI)

Trata-se de execução de honorários advocatícios movida pela UNIÃO e pela ELETROBRÁS em face da Indústria e Comércio Elen Ltda. Requerida a citação para pagamento, a executada foi citada na pessoa de seu sócio, porém não foram localizados bens passíveis de penhora. A exeqüente requereu a desconsideração da personalidade jurídica ante as evidências de irregular dissolução da sociedade. É a síntese do necessário. Decido. Conforme se verifica na certidão do sr. Oficial de Justiça lançada às fls. 426 e segundo informou o próprio sócio da empresa, a mesma se encontra inativa e não possui bens para garantir os débitos, portanto há de se presumir a dissolução irregular da empresa. A dissolução irregular da sociedade, nos termos do art. 1079 do Código Civil, gera a responsabilização dos sócios, pois se trata de infração à lei, assim já decidiu o Superior Tribunal de Justiça: Processo REsp 140564 / SP ; RECURSO ESPECIAL 1997/0049641-4 Relator(a) Ministro BARROS MONTEIRO (1089) Órgão Julgador T4 - QUARTA TURMA Data do Julgamento 21/10/2004 Data da Publicação/Fonte DJ 17.12.2004 p. 547 Ementa EMBARGOS DE TERCEIRO. EXECUÇÃO. PENHORA INCIDENTE SOBRE BENS PARTICULARES DO SÓCIO. DISSOLUÇÃO IRREGULAR DAS EMPRESAS EXECUTADAS. CONSTRIÇÃO ADMISSÍVEL.- O sócio de sociedade por cotas de responsabilidade limitada responde com seus bens particulares por dívida da sociedade quando dissolvida esta de modo irregular. Incidência no caso dos arts. 592, II, 596 e 10 do Decreto. n. 3.708, de 10.1.1919. Recurso especial não conhecido. Acórdão Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas: Decide a Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator, na forma do relatório e notas taquigráficas precedentes que integram o presente julgado. Votaram com o Relator os Srs. Ministros Cesar Asfor Rocha, Fernando Gonçalves, Aldir Passarinho Junior e Jorge Scartezzini. Referência Legislativa LEG:FED DEC:003708 ANO:1919 ART:00010 LEG:FED LEI:005869 ANO:1973 ***** CPC-73 CODIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973 ART:00592 INC:00002 ART:00596 LEG:FED LEI:003071 ANO:1916 ***** CC-16 CODIGO CIVIL DE 1916 ART:00020 INC:00001 Veja (SOCIEDADE - DISSOLUÇÃO - BENS PARTICULARES DO SÓCIO - CONSTRIÇÃO) STJ - RESP 80895-PR (RDR 11/347) RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DO DÉBITO) STJ - RESP 225051-DF (LEXSTJ 141/159, RSTJ 141/456) (DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA) STJ - RESP 158051-RJ (LEXSTJ VOL.:00121/207, RSTJ 120/370, JBCC 196/109) (LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ) STJ - RESP 278447-DF Ante o exposto, decreto a desconsideração da personalidade jurídica da autora Indústria e Comércio Elen Ltda. prosseguindo-se a execução em face do sócio administrador Sr. MÁRIO SONCINI NETO, que ora assume a responsabilidade pela dívida, figurando como devedor. Intime-se o devedor nos termos do artigo 475 -J do CPC para que pague os honorários advocatícios devidos à União, na quantia de R\$ 2.072,46 (dois mil, setenta e dois reais e quarenta e seis centavos), cálculo de 11/2006, através de DARF - código 2864, com atualização na data do depósito. Intime-se ainda o devedor para depositar o valor de 2.268,83 (dois mil, duzentos e sessenta e oito reais e oitenta e três centavos), atualizado até 03/2007, relativamente aos honorários devidos à ELETROBRÁS, ser depositado na CEF em conta vinculada à ordem do Juízo da 17ª Vara Cível Federal. Caso o devedor não efetue o pagamento no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. Expeça-se o mandado para fins do art. 475-J e para intimação do inteiro teor da decisão no endereço apontado às fls. 426. Publique-se e intime-se.

2005.61.00.000382-6 - CATA DO BRASIL LTDA (ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON E ADV. SP051184 WALDIR LUIZ BRAGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante os termos a Lei 11.232/2005, que alterou a Lei 5.869/73 - Código de Processo Civil - quanto ao cumprimento das sentenças, nos termos abaixo: Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do

credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. Expeça-se mandado para intimação do executado, para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo supra, manifeste-se o exequente em cinco dias, requerendo o que de direito, nos termos da lei, sob pena de arquivamento. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.006304-2 - CONDOMINIO RESIDENCIAL SERRA VERDE (ADV. SP153727 ROBSON LANCASTER DE TORRES E ADV. SP153772 PAULA CRISTINA ACIRÓN LOUREIRO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Ante os termos a Lei 11.232/2005, que alterou a Lei 5.869/73 - Código de Processo Civil - quanto ao cumprimento das sentenças, nos termos abaixo: Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. Expeça-se mandado para intimação do executado, para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo supra, manifeste-se o exequente em cinco dias, requerendo o que de direito, nos termos da lei, sob pena de arquivamento. Int.

Expediente Nº 5004

ACAO MONITORIA

2005.61.00.009134-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X ROSANA ARRUDA DA SILVA (ADV. SP127229 CELIO LUIZ MULLER MARTIN)

Recebo a apelação do réu nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.00.026808-0 - YOSHIO TAKAMOTO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CIA/ REAL DE CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP147590 RENATA GARCIA E ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)

Considerando a decisão em Impugnação ao Valor da Causa, da qual não foi deferido o efeito suspensivo, complemente a CEF em cinco dias as custas recursais, sob pena de deserção. Int.

2004.61.00.010806-1 - JOSE FRANCISCO DO NASCIMENTO (ADV. SP207627 SANDRO PASCOAL NASCIMENTO) X CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA)

Recebo a apelação do réu nos efeitos devolutivo e suspensivo. Já tendo sido apresentadas as contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2006.61.00.022912-2 - FRANCISCO DE ASSIS LUSTOSA DA SILVA (ADV. SP195406 MARIA IVONETE MOREIRA POLIMENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP234280 EMANUEL ZINSLY SAMPAIO CAMARGO)

Recebo a apelação da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.00.007097-6 - PJC - COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP073885 MARCO ANTONIO SANZI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

No prazo de cinco dias, digam as partes se há interesse na realização de audiência preliminar e indiquem as provas a produzir, justificando-as, se for o caso. Fica prejudicada a designação de audiência no caso de desinteresse manifestado por uma das partes. Int.

2007.61.00.008687-0 - TELETECH BRASIL SERVICOS LTDA (ADV. SP019383 THOMAS BENES FELSBURG) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora em dez dias. Int.

2007.61.00.021651-0 - LUIZ ANTONIO DE SOUZA E SILVA (ADV. SP085030 ERNANI CARREGOSA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO)

Aguarde-se a manifestação da parte autora.

2007.61.00.025598-8 - SANDRA EBELINE MENDOZA BERNAL (ADV. SP120009 LUIS CARLOS GERMANO E ADV. SP155845 REGINALDO BALÃO) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (ADV. SP186872 RODRIGO PEREIRA CHECA) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP083717 ADRIANA THOMAZ DE M BRISOLLA PEZZOTTI E ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI)
Fls. 418/445 - Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos. Em dez dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.00.025813-8 - ABRADE ASSOCIACAO BRASILEIRA DE DEFESA DAS EMPRESAS (ADV. SP040324 SUELI SPOSETO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias. Int.

2007.61.00.030290-5 - RICARDO DEL NEGRO E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIERNO DOS SANTOS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)
Em dez dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.00.032603-0 - CLEIDINEIA SILVA ALMEIDA (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Em dez dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.00.016338-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0016290-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE O. SUCENA) X PALIPEL PALITOS PRODUTOS DE PAPEL LTDA (ADV. SP037583 NELSON PRIMO E ADV. SP034658 AUGUSTO HENRIQUE BARBOSA)
Recebo a apelação do embargante nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2004.61.00.021703-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.016994-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI) X PERALTA COM/ E IMPORTADORA S/A (ADV. SP179314 LISANDRA HELENA VENTURINI E ADV. SP181293 REINALDO PISCOPO)
Recebo a apelação do embargante nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2004.61.00.027506-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0029770-4) BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ROGERIO EDUARDO FALCIANO) X LUIZ SALVIO DE TOLEDO GALVAO E OUTRO (ADV. SP062498 FLAVIO MARCELO BERNARDES TROMBETTI E ADV. SP099885 DESIRE APARECIDA JUNQUEIRA)
Recebo a apelação do embargante nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.00.018165-4 - INTERNATIONAL DATA CORPORATION DO BRASIL PESQUISA DE MERCADO E CONSULTORIA LTDA (ADV. SP147579 SERGIO RICARDO DE SOUZA KAWASAKI E ADV. SP173602 CLAUDIA MORCELLI DE FIGUEIREDO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 323 - Defiro. No prazo de cinco dias, traga a impetrante aos autos a certidão indicada pela União. Int.

2007.61.00.017281-5 - DEBORA APARECIDA PEREIRA FRANCA (ADV. SP164564 LUIZ FERNANDO PIERRI GIL JUNIOR) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a apelação do impetrado no efeito devolutivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.00.018495-7 - MEMBIRA COM/ DE MATERIAIS FOTOGRAFICOS LTDA (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 181/184 - Ciência às partes. Int.

2007.61.00.019355-7 - BRASFORMA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E ADV. SP167078 FÁBIO DA COSTA VILAR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do impetrado no efeito devolutivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.00.020131-1 - JOAO CARLOS DE CAMPOS E OUTROS (ADV. SP188821 VERA LUCIA DA SILVA NUNES) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União no efeito devolutivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2008.61.00.000101-6 - VICENTE PEDRAZOLLI (ADV. SP213501 RODRIGO YOKOUCHI SANTOS) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG DE CORRETORES IMOVEIS - CRECI 2a REGIAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 36 - Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos. Int.

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

2004.61.00.013800-4 - SIND DAS SANTAS CASAS DE MISERICORDIA E HOSPITAIS FILANTROPICOS DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP020829 JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA E ADV. SP146428 JOSE REINALDO N DE OLIVEIRA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União no efeito devolutivo. Vista ao apelado par resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.013246-5 - MANOEL PERES DE BARROS (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Fls. 51/58 - Manifeste-se a requerente em dez dias. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.034030-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X ANTONIO MENDES DE BARROS FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X KATHYA TALLIA MENDES DE BARROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o requerente em dez dias. Int.

Expediente Nº 5005

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0034365-1 - CLAUDIO MIRA GALVAO (ADV. SP094193 JOSE ALVES DE SOUZA E ADV. SP065120 PEDRO CEDRAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

CIÊNCIA DA VINDA DOS AUTOS DA CONTADORIA JUDICIAL E DO DESPACHO DE FLS. 176: Retornem os autos ao Setor de Cálculos e Liquidações para análise do alegado pela Fazenda Nacional às fls.164, e elaboração de nova conta, se for o caso, no prazo de dez dias. Deverá, ainda, a Contadoria Judicial desconsiderar a fração do mês do trânsito em julgado para o cálculo dos juros moratórios, iniciando-se a contagem a partir do mês subsequente até o mês da consolidação dos cálculos. Após, abra-se vista às partes pelo prazo de dez dias. Int.

92.0025497-7 - SERGIO LUIS JUNQUEIRA LIMA E OUTROS (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. MA003114 JEANN VINCLER PEREIRA DE BARROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

CIÊNCIA DA VINDA DOS AUTOS DA CONTADORIA JUDICIAL E DO DESPACHO DE FLS . 183: 1- Encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos para adequação da conta ao determinado no V.Acórdão trasladado 176/181, em cinco dias. 2- Após, elaborem-se Minutas dos requisitórios e intimem-se as partes a manifestar-se, em 05 dias, sobre o seu teor, nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007 do C.J.F. Int.

93.0021995-2 - JOSE ANTONIO TEODORO RODRIGUES (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087563 YARA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS REUTER TORRO E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

CIÊNCIA DA VINDA DOS AUTOS DA CONTADORIA JUDICIAL PARA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES CONFORME DESPACHO DE FLS. 213: Remetam-se os autos à Contadoria para que esta informe sobre o percentual aplicado na conta, cujo extrato encontra-se à fls. 08/12, ante o determinado no acórdão de fls. 119 e voto de fls. 109, no prazo de cinco dias. Após, intimem-se as partes para manifestação em dez dias, iniciando-se pela autora e após o decurso de 15 (quinze) dias da publicação, ficam os autos disponíveis para a CEF. Nada sendo requerido, ao arquivo.

95.0054902-6 - JOSE DONIZETE DE ALMEIDA (ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA E ADV. SP031770B ALDENIR NILDA PUCCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD IVONE DE SOUZA TONIOLLO DO PRADO)

CIÊNCIA DA VINDA DOS AUTOS DA CONTADORIA JUDICIAL PARA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES E DO DESPACHO DE FLS. 245: Tornem os autos ao Setor de Cálculos para verificação da exatidão dos cálculos que devem obedecer os estritos termos explicitados no v. acórdão de fls. 189/191, no prazo de dez dias. Após, intimem-se as partes para manifestar-se, no prazo de dez dias. Int.

98.0030054-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0006807-2) DUTRA DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP043129 ROBERTO CASSAB E ADV. SP068484 ANGELA BENEDITA HIPOLITO DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Ante os termos a Lei 11.232/2005, que alterou a Lei 5.869/73 - Código de Processo Civil - quanto ao cumprimento das sentenças, nos termos abaixo: Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. Expeça-se mandado para intimação do executado, para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo supra, manifeste-se o exequente em cinco dias, requerendo o que de direito, nos termos da lei, sob pena de arquivamento. Int.

1999.61.00.034183-3 - CAMAPUA VEICULOS LTDA (ADV. SP186824 LUCIANA SANTANA AGUIAR E PROCURAD ALEXANDRE T BUSSOLETTI E ADV. SP111301 MARCONI HOLANDA MENDES E ADV. SP109170 KATHIA KLEY SCHEER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

1. Fls. 586 - Procedem as alegações de erro material apontado pela Fazenda Nacional às fls. 560/564 e 586, tendo em vista a petição da autora às fls. 102/103.2. Assim, intime-se a devedora do arresto de seus bens às fls. 543/544 e do erro material apontado com a apresentação de cálculos atualizados às fls. 563, no endereço e em nome do responsável constante às fls. 587.3. Após, manifeste-se a Fazenda Nacional, no prazo de dez dias.4. Silente, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

2000.61.00.031793-8 - DOMINGOS SAVIO DE OLIVEIRA (ADV. SP026828 DOMINGOS SAVIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

CIÊNCIA DA VINDA DOS AUTOS DA CONTADORIA JUDICIAL E DO DESPACHO DE FLS. 278: Retornem os autos ao contador para verificação dos valores, tendo em vista o alegado às fls. 270/271, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo supra, no silêncio, ao arquivo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.00.008521-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0689412-7) GUACU S/A DE PAPEIS E EMBALAGENS E OUTROS (ADV. SP107088 NADIA CRISTINA RIBEIRO BRUGNARO FABRI E ADV. SP086640B ANTONIO CARLOS BRUGNARO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP113806 LUIS FERNANDO FEOLA LENCIONI E ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

1. Fls. 56 - Concedo o prazo de dez dias para a embargada.2. Após, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para

sentença. Int.

2004.61.00.004941-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.001635-6) CLAUDIO JOSE UBIRATAN LACERDA FRANCO - ESPOLIO (DEISE ANDRE) (ADV. SP150339 CARLA DIAN XAVIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP051158 MARINILDA GALLO)

Converto o julgamento em diligência. Comprove o embargante, no prazo de dez dias, a comunicação do sinistro, conforme estabelecido na cláusula décima quinta da escritura pública de compra e venda. Intime-se.

2005.61.00.009502-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0048107-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE O SUCENA) X VANDERLEI BALDI E OUTRO (ADV. SP010414 HAMILTON JOSE DE ANDRADE E PROCURAD EUZEBIO MTTOSO BERLINCK E ADV. SP071223 CARLOS ROBERTO VERZANI)

1. Ante a certidão de não manifestação às fls. 72 e a cota da Fazenda Nacional às fls. 74, expeçam-se cartas precatórias intimando-se os embargados para recolherem os honorários advocatícios conforme cálculos da Fazenda Nacional às fls. 67.2. Com o retorno dê-se vista ao embargante, pelo prazo de dez dias.3. Silente, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

2005.61.00.900765-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1995.03.01.077898-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES) X NAYR ALVES (ADV. SP103485 REGIANE LEOPOLDO E SILVA E ADV. SP027096 KOZO DENDA)

Requeira o embargante o que de direito em dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

2006.61.00.010812-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0672014-5) ALCIDES DE NADAI (ADV. SP194590 ALCIDES DE NADAI E ADV. SP109033 ADRIANO EDUARDO SILVA E ADV. SP103477 PAULO SERGIO BITANTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO JOSE DA FONSECA COSTA)

1. No prazo de dez dias, manifeste-se o embargado sobre a petição da Fazenda Nacional de fls. 25/26.2. Após, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.00.011511-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0064505-4) JURANDIR RODRIGUES DE SIQUEIRA E OUTRO (ADV. SP080781 HELENA MARIA DINIZ PANIZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIO CESAR DE MOURA OLIVEIRA)

CIÊNCIA DA VINDA DOS AUTOS DA CONTADORIA JUDICIAL E DO DESPACHO DE FLS. 16: Ao Setor de Cálculos e Liquidações para conferência das contas apresentadas pelas partes, se em conformidade com o julgado, no prazo de dez dias. Em caso de divergência, elaborar novos cálculos conforme sentença/acórdão transitado em julgado, efetuando quadro comparativo que apresente as contas do embargante, do embargado e da contadoria atualizados e, na data da conta do(a) embargante. Utilizar o artigo 454 do Provimento COGE nº 64/2005, além de outros critérios se/e quando determinado na Sentença/Acórdão transitados em julgado. Deverá, ainda, a Contadoria Judicial desconsiderar a fração do mês do trânsito em julgado para o cálculo dos juros moratórios, iniciando-se a contagem a partir do mês subsequente até o mês da consolidação dos cálculos. Após o retorno, manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, e após, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.00.011513-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0006283-1) CLEIDE GIANNOCORO SALATEO E OUTROS (ADV. SP037023 JULIO NOBUTAKA SHIMABUKURO E ADV. SP089637 CLEIDE MARIA MORETI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

1. Defiro o pedido dos embargados às fls. 23 para a embargante apresentar os extratos solicitados na cota da Contadoria Judicial de fls. 18. Ademais, conforme os cálculos apresentados pela embargante às fls. 04/12 pressupõe-se a existência dos extratos de onde partiram os valores.2. Assim, no prazo de dez dias, apresente a CEF os extratos.3. Com a vinda dos extratos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para cumprimento do despacho de fls. 16.4. Retornando do Contador, abra-se vista para as partes, pelo prazo de dez dias. Int.

2006.61.00.013436-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0038562-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIO CESAR DE MOURA OLIVEIRA) X JOSE CARLOS DOS SANTOS CARIANI (ADV. SP018062 JOSE CARLOS DOS SANTOS CARIANI)

Ante os termos a Lei 11.232/2005, que alterou a Lei 5.869/73 - Código de Processo Civil - quanto ao cumprimento das sentenças, nos termos abaixo: Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do

credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. Expeça-se mandado para intimação do executado, para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, dos cálculos de fls. 51. Decorrido o prazo supra, manifeste-se o exequente em cinco dias, requerendo o que de direito, nos termos da lei, sob pena de arquivamento. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

89.0042568-4 - FABRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S/A (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD ROBERIO DIAS E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

1. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que informe o saldo atualizado da conta 0265. 005. 631460-3, no prazo de 48(quarenta e oito)horas. 2. Após, tendo em vista o trânsito em julgado nos autos principais, expeça-se ofício de conversão em renda da União do valor total depositado. 3. Com a vinda do ofício de conversão, devidamente cumprido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

2002.61.00.023619-4 - POLIGEO FUNDACOES E ENGENHARIA LTDA (ADV. SP141855 LUIZ ROBERTO SOUZA NORONHA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR) CIÊNCIA AO IMPETRANTE DO DESPACHO DE FLS. 213: 1. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que informe o saldo atualizado da conta 0265 635 00206756-3, no prazo de 48 horas. 2. Após, tendo em vista a cota de fls. 186 e que todos os depósitos realizados nos autos, foram efetuados de acordo com a Lei 9703/98, expeça-se ofício à CEF, determinando a transformação TOTAL dos depósitos realizados nos autos - conta nº0265.635.002067563, EM PAGAMENTO DEFINITIVO A FAVOR DA UNIÃO, no prazo de dez dias. 3. Após o cumprimento pela CEF e, ciência às partes, arquivem-se os autos.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

92.0054106-2 - COML/ RAGAIBE LTDA E OUTRO (ADV. SP092752 FERNANDO COELHO ATIHE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROGERIO CANGUSSU DANTAS CACHICHI)

1. Ante as alegações da Fazenda Nacional às fls. 198 e 201, de que ainda existe saldo na conta 0265 005 112903-4 (guia de depósito fls. 70), oficie-se à Caixa Econômica Federal para que informe o saldo atualizado da referida conta, e se tal saldo refere-se ao tributo impugnado nestes autos, no prazo de 48 horas. 2. No caso de existir saldo e referindo-se ao tributo discutido, expeça-se ofício para conversão em renda da União, no prazo de dez dias.3. Com a vinda do ofício cumprido ou caso não exista saldo na conta, dê-se vista à Fazenda Nacional e arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

97.0006807-2 - DUTRA DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP043129 ROBERTO CASSAB E ADV. SP068484 ANGELA BENEDITA HIPOLITO DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

1- Expeça-se ofício para que sejam convertidos em renda da União os valores depositados nos autos, conforme requerimentos de ambas as partes (fls. 246 e 355).2- Após a comprovação da providência, abram-se vistas às partes, por cinco dias.3- Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.001256-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0003879-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULA NAKANDAKARI GOYA) X POLIMET IND/ METALURGICA LTDA (ADV. SP149756 LUIS FERNANDO MURATORI)

No prazo de dez dias, apresente o embargado o original do DARF de fls. 154 dos autos principais, ou cópia autenticada legível, conforme requerido pela Fazenda Nacional às fls. 46. Int.

2007.61.00.009956-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0010923-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUGOLINO NUNES DE FIGUEIREDO NETO) X IND/ PLASTICA RAMOS S/A (ADV. SP051621 CELIA MARISA SANTOS CANUTO)

1. Fls. 20 - Defiro o pedido da Fazenda Nacional de alteração do pólo ativo do feito, em virtude da Lei nº11.457 de 13/03/2007. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração do embargante para: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL).2. Após, publique-se o despacho de fls. 13 e a ciência da vinda dos autos da Contadoria Judicial para o embargado. Int.

2008.61.00.001529-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0056307-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA) X MARINA PAIVA (ADV. SP049464 DIVA IRACEMA PASOTTI VALENTE) Distribuam-se por dependência. Apensem-se. Ao embargado, por dez dias.

Dr. JOSÉ CARLOS MOTTA - Juiz Federal Titular Bel. RICARDO NAKAI - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3540

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0088361-3 - ANTONIO INACIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP031903 JOSE DOS SANTOS NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF e/ou adesão ao acordo extrajudicial (LC 110/01), devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

92.0093671-7 - VALDIR PELETEIRO SOARES E OUTROS (ADV. SP031903 JOSE DOS SANTOS NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069878 ANTONIO CARLOS FERREIRA E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO E ADV. SP203604 ANA MARIA RISOLIA NAVARRO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF e/ou adesão ao acordo extrajudicial (LC 110/01), devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

95.0018914-3 - JAILTON NOLASCO FREIRE E OUTROS (ADV. SP015678 ION PLENS E ADV. SP083015 MARCO ANTONIO PLENS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

Vistos. Fls. 200. Diante dos documentos apresentados pela parte autora às fls. 02, 03, 14 e 195-196, verifica-se que a autora ELIZABETH SOUZA CABRAL também assina como ELIZABETH SAMPAIO DE SOUZA. deste modo, tenho por desnecessária a apresentação de outros documentos pela autora. Comprove a CEF, no prazo de 20 (vinte) dias o integral cumprimento da obrigação de fazer com relação à referida autora - PIS 1209582839-0. Após, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

95.0020449-5 - ESMENIA DAS GRACAS SILVA E OUTROS (ADV. SP091025 BENILDES SOCORRO COELHO PICANCO ZULLI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF e/ou adesão ao acordo extrajudicial (LC 110/01), devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

95.0025616-9 - MARIA CRISTINA LEAL DE FREITAS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X MARIA ELAINE BRANDAO TANAKA (ADV. SP131161 ADRIANA LARUCCIA) X MARIA ELISABETH DO NASCIMENTO (ADV. SP053216 FLORIPES ALVES DA SILVA E ADV. SP131161 ADRIANA LARUCCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF e/ou adesão ao acordo extrajudicial (LC 110/01), devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

95.0026223-1 - ROBERTO HITOSHI HISI E OUTROS (ADV. SP040378 CESIRA CARLET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF e/ou adesão ao acordo extrajudicial (LC 110/01), devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

97.0017983-4 - VALTER TRONCONI (ADV. SP134182 PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE E ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Vistos. Diante do lapso de tempo transcorrido comprove a CEF, no prazo de 30 (trinta) dias, o integral cumprimento da obrigação de fazer, com relação à aplicação da taxa progressiva de juros na conta vinculada do autor. Após, manifeste-se a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, devendo demonstrar e fundamentar eventual irregularidade no cumprimento da obrigação pela CEF. Int.

97.0020326-3 - AGEUDA GONCALVES GOMES E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)
Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF e/ou adesão ao acordo extrajudicial (LC 110/01), devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

97.0023131-3 - LOURIVAL JOAQUIM DA SILVA E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)
Vistos.Diante do grande lapso de tempo transcorrido comprove a Caixa Econômica Federal, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, o integral cumprimento da obrigação de fazer com relação ao depósito dos valores de todos os planos econômicos (Verão e Collor) em a todas as contas vinculados do FGTS dos autores (todos os vínculos empregatícios), conforme determinado no título executivo judicial, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais).Após, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, devendo demonstrar e fundamentar eventual irregularidade no cumprimento da obrigação.Int.

97.0030009-9 - ANTONIO TADEU ALVES FERREIRA E OUTROS (ADV. SP068182 PAULO POLETTI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)
Vistos. Fls. 329. Defiro. Cumpra a CEF, no prazo de 30 (trinta) dias, integralmente a obrigação de fazer, sob pena de fixação de multa diária, com fundamento no art. 461 do CPC. Após, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Int.

97.0035314-1 - LEONICE FERREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP103642 LEILA MARIA PAULON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP200813 FÁBIO DE SOUZA GONÇALVES)
Vistos. Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

98.0037518-0 - ANTONIO ALVES CARDOSO NETO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF, devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

1999.61.00.006691-3 - EDVALDO SANTOS SILVA E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)
Vistos.Diante do grande lapso de tempo transcorrido comprove a Caixa Econômica Federal, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, o integral cumprimento da obrigação de fazer com relação ao depósito dos valores de todos os planos econômicos (Verão e Collor) em a todas as contas vinculados do FGTS dos autores (todos os vínculos empregatícios), conforme determinado no título executivo judicial, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais).Após, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, devendo demonstrar e fundamentar eventual irregularidade no cumprimento da obrigação.Int.

2000.61.00.004979-8 - ANTONIO CARMO MARTINS E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)
Vistos.Diante do grande lapso de tempo transcorrido comprove a Caixa Econômica Federal, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, o integral cumprimento da obrigação de fazer com relação ao depósito dos valores de todos os planos econômicos (Verão e Collor) em a todas as contas vinculados do FGTS dos autores (todos os vínculos empregatícios), conforme determinado no título executivo judicial, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais).Após, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, devendo demonstrar e fundamentar eventual irregularidade no cumprimento da obrigação.Int.

2000.61.00.020489-5 - ADEMIR DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos. Diante do grande lapso de tempo transcorrido comprove a Caixa Econômica Federal, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, o integral cumprimento da obrigação de fazer com relação ao depósito dos valores de todos os planos econômicos (Verão e Collor) em a todas as contas vinculados do FGTS dos autores (todos os vínculos empregatícios), conforme determinado no título executivo judicial, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais). Após, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, devendo demonstrar e fundamentar eventual irregularidade no cumprimento da obrigação. Int.

2000.61.00.039521-4 - ALMIR FRANCISCO POSSIDONIO E OUTROS (ADV. SP087151 REGINA SELENE VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Vistos. Diante do grande lapso de tempo transcorrido comprove a Caixa Econômica Federal, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, o integral cumprimento da obrigação de fazer com relação ao depósito dos valores de todos os planos econômicos (Verão e Collor) em a todas as contas vinculados do FGTS dos autores (todos os vínculos empregatícios), conforme determinado no título executivo judicial, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais). Após, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, devendo demonstrar e fundamentar eventual irregularidade no cumprimento da obrigação. Int.

2001.61.00.010977-5 - ROBERTO CARLOS DA ROCHA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF e/ou adesão ao acordo extrajudicial (LC 110/01), devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2001.61.00.012493-4 - TEREZA MARIA ROSA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF e/ou adesão ao acordo extrajudicial (LC 110/01), devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2004.61.00.013848-0 - JOAO BATISTA BARBOSA (ADV. SP084137 ADEMIR MARIN E ADV. SP155320 LUCIANE KELLY AGUILAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF, devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2006.61.00.026602-7 - CLAUDIO WALTER VERGILI MEDEIROS - ESPOLIO (ADV. SP121494 FABIO CASSARO CERAGIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos. Fls. 60. Defiro. Cumpra a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, integralmente o despacho de fls. 59. Após, satisfeita essa condição, cite-se a CEF para cumprir a obrigação de fazer, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob a pena de fixação de multa diária, nos termos do art. 461 do CPC. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2007.61.00.002547-8 - ISAURA FERREIRA PORTO (ADV. SP215895 PAULO VINICIUS ZINSLY GARCIA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos. Fls. 65. Defiro. Cumpra a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, integralmente o despacho de fls. 64. Após, satisfeita essa condição, cite-se a CEF para cumprir a obrigação de fazer, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob a pena de fixação de multa diária, nos termos do art. 461 do CPC. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

Expediente Nº 3542

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0047437-3 - OSWALDO MAESTRELLI (ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA E ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

Expeça-se ofício requisitório dos honorários advocatícios. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º da Resolução CJF nº 438/2005. Após, em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução CJF n. 438, de 30.05.2005, expeça-se o ofício precatório, acostando uma via nos autos. Dê-se vista à União (PFN), e, após, publique-se o presente despacho intimando o Exeçúente do teor da requisição. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem oposição, providencie a Secretaria a remessa do ofício ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício precatório, nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º da Resolução CJF nº 438/2005. Por fim, aguarde-se o pagamento no arquivo sobrestado. Int.

91.0677849-6 - CELINA MARIA DA CUNHA PINTO DO AMARAL E OUTROS (ADV. SP070645 MARIA LUCIA DE ANDRADE RAMON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Desapensem-se os autos do recurso de Agravo de Instrumento, enviando-o ao arquivo findo. Diante do trânsito em julgado do v. acórdão proferido pelo Superior Tribunal de Justiça nos embargos à execução em apenso e considerando que os cálculos já foram apresentados pelo contador judicial, defiro o prazo de 20 (vinte) dias para que a parte autora cumpra a determinação de fls. 73 dos embargos, apresentando manifestação sobre a conta apresentada e demonstrando a regularidade do seu cadastro na Secretaria da Receita Federal. Após, dê-se vista à União (PFN). Anote-se a prioridade na tramitação processual na capa dos autos, em razão da idade avançada dos autores. Int.

92.0024394-0 - ARY HISSASI KINA (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a devolução dos valores recebidos indevidamente, conforme indicado às fls. 168/169, por meio de DARF - Código 5135, em favor da União Federal, sob as penas da lei. Após, dê-se vista à União (PFN). Int.

92.0028147-8 - CARLOS ANTONIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ E ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

Julgo habilitados os herdeiros de TORAO HOSOKAWA. Remetam-se os presentes autos e os apensos à SEDI para as devidas alterações, nos termos dos documentos de fls. 194/205 e 228/229. Após, expeça-se ofício requisitório. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º da Resolução CJF nº 438/2005. Dê-se ciência à parte autora da disponibilização, em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos do artigo 17, § 1º, da Resolução nº 438, de 30.05.2005, do Conselho da Justiça Federal. Outrossim, saliento que o levantamento dos valores será realizado independentemente de alvará judicial, cabendo ao beneficiário ou seu procurador regularmente constituído, proceder ao saque diretamente junto à instituição financeira. Int.

92.0068997-3 - COMPUSUL CONSULTORIA E COM/ DE INFORMATICA LTDA (ADV. SP025319 MILTON JOSE NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

Expeça-se ofício requisitório dos honorários advocatícios. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º da Resolução CJF nº 438/2005. Providencie(m) o(s) autor(es) COMPUSUL CONSULTORIA E COM DE INFORMATICA LTDA a regularização do(s) CNPJ(s) junto à Receita Federal e/ou comprove a grafia correta do nome, haja vista a divergência existente nos presentes autos e na Receita Federal, juntando aos autos cópia atualizada e autenticada do Contrato Social, no prazo de 20 (vinte) dias. Havendo necessidade, remetam-se os presentes autos e os apensos à SEDI para possíveis alterações. Em seguida, expeça-se o ofício requisitório. No silêncio, aguarde-se a regularização no arquivo sobrestado. Int.

92.0075287-0 - NEUSA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP077563 ROSELI DOS SANTOS FERRAZ VERAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Fls. 320. Defiro o prazo improrrogável de 20 (vinte) dias para o cumprimento integral do despacho de fls. 318, providenciando a restituição dos valores recebidos indevidamente. Após, dê-se vista à União (PFN). Int.

92.0092767-0 - ALTA LATINA QUIMICA LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X GEL SONIC DO BRASIL QUIMICA LTDA E OUTROS (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HUGOLINO NUNES DE FIGUEIREDO NETO)

Fls. 360/362. Anote-se a penhora realizada no rosto dos autos. Oficie-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que transfira os valores referentes a ofício requisitório e depositados na conta 1181.005.502379510 para uma conta a ser aberta na Caixa Econômica

Federal - PAB - Execuções Fiscais, à disposição da 4ª Vara de Execuções Fiscais, vinculada ao Processo nº 2005.61.82.018606-4, cópia em anexo. Após, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

93.0010685-6 - MARY ROSE BENTO (ADV. SP040519 OLAVO APARECIDO ARRUDA D CAMARA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Providencie(m) o(s) autor(es) MARY ROSE BENTO a regularização do(s) CPF(s) junto à Receita Federal e/ou comprove a grafia correta do nome, haja vista a divergência existente nos presentes autos e na Receita Federal, no prazo de 20 (vinte) dias. Havendo necessidade, remetam-se os presentes autos e os apensos à SEDI para possíveis alterações. Em seguida, expeça-se o ofício requisitório. No silêncio, aguarde-se a regularização no arquivo sobrestado. Int.

94.0011149-5 - OSVALDO ALEIXO E OUTRO (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para apuração de eventual saldo residual em favor dos credores, nos termos da Ordem de Serviço nº 01/2004, deste Juízo. Após o retorno dos autos, dê-se vista à executada e publi-que-se o presente despacho para a manifestação dos credores. Afim de agilizar a expedição do ofício requisitório/precatório, comprove a exequente a regularidade do seu cadastro junto à Secretaria da Receita Federal, bem como do advogado para fins de recebimento dos honorários advocatícios (regularidade do CPF ou CNPJ e da grafia correta do nome). Em havendo necessidade, remetam-se os presentes autos e os apensos à SEDI para possíveis alterações. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem oposição, expeça-se o ofício precatório e/ou requisitório complementar, conforme o montante do(s) crédito(s) do(a,s) beneficiário(a,s), nos termos da Resolução nº 117, de 22.08.02, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como das Resoluções nº 258, de 21.03.02 e nº 270, de 08.08.02, do Conselho da Justiça Federal, para cumprimento, no prazo fixado no parágrafo único, do artigo 100 da Constituição Federal. Após, dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do art. 2º da Resolução CJFnº 438/2005. Por fim, aguarde-se o pagamento no arquivo.

95.0024218-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0022418-4) BRASPOL IND/ E COM/ DE EMBALAGENS PLASTICAS E FIBRAS TEXTEIS LTDA (ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

Considerando que a parte executada, regularmente intimada, não apresentou objeção aos valores apurados nos presentes autos, determino à Secretaria que expeça o ofício requisitório, conforme o montante dos créditos dos beneficiários, nos termos da Resolução nº 117, de 22.08.02, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como das Resoluções nº 258, de 21.03.02 e nº 270, de 08.08.02, do Conselho da Justiça Federal, para cumprimento, no prazo fixado no parágrafo único, do artigo 100 da Constituição Federal. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º da Resolução CJF nº 438/2005. Após, aguarde-se o pagamento no arquivo sobrestado. Int.

97.0036711-8 - MARILENA DE CASTRO INACIO E OUTROS (ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA) X FLORA SCHUCH E OUTROS (ADV. SP104781 JOSE AMARO DE OLIVEIRA ALMEIDA E ADV. SP114931 JONAS MARZAGÃO) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD VERIDIANA BERTOGNA)

Vistos, Dê-se ciência à parte autora da disponibilização, em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos do artigo 17, § 1º, da Resolução nº 438, de 30.05.2005, do Conselho da Justiça Federal. Outrossim, saliento que o levantamento dos valores será realizado independentemente de alvará judicial, cabendo ao beneficiário ou seu procurador regularmente constituído, proceder ao saque diretamente junto à instituição financeira. Após, aguarde-se a regularização da situação cadastral da autora MARIA INALDA BARBOSA DE CASTRO PIRES, no arquivo sobrestado. Int.

97.0059780-6 - IZABEL CRISTINA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X SUELI CORREA GUIMARAES E OUTRO (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EMILIO CARLOS BRASIL DIAZ)

Fls. 427/428. Alega a União (AGU) que a data correta da conta para a expedição dos ofícios requisitórios seria 31/03/2003 em desconformidade com a lançada nas requisições de fls. 418/421. A petição acostada aos autos pela União (AGU) às fls. 334/346 aponta como data da conta de liquidação o mês 07/2002, razão pela qual os ofícios requisitórios estão corretos. Em relação aos honorários advocatícios foram expedidos incorretamente para apenas um procurador. Desta forma, cancele-se o ofício requisitório

374/07, haja vista que foi expedido para o advogado que não representa todos os autores nos presentes autos. Oficiem-se ao E. TRF da 3ª Região e a Caixa Econômica Federal, com urgência, comunicando o cancelamento da requisição, instruindo-se com cópia dos documentos de fls. 421 e 433, sendo que os valores depositados devem ser devolvidos ao Tribunal, conforme disposto no artigo 14 da Resolução CJF 438/05. Após, expeça-se novos ofícios requisitórios dos honorários advocatícios, separando os valores para cada procurador. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º da Resolução CJF nº 438/2005. Int.

98.0030522-0 - OCTAVIO FONTES DE FARIA NETO (ADV. SP081441 JOSE CASSIO DE BARROS PENTEADO FILHO E ADV. SP113878 ARNALDO PIPEK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)
Em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução CJF n. 438, de 30.05.2005, expeça-se o ofício precatório, acostando uma via nos autos. Dê-se vista à União (PFN), e, após, publique-se o presente despacho intimando o Exeqüente do teor da requisição. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem oposição, providencie a Secretaria a remessa do ofício ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício precatório, nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º da Resolução CJF nº 438/2005. Por fim, aguarde-se o pagamento no arquivo sobrestado. Int.

1999.03.99.012795-8 - CANDIDO ADEMAR VENEZIAN E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI E PROCURAD DANIELLE GUIMARAES DINIZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CLAUDIA MELLO E SILVA)
Expeça-se ofício requisitório dos autores regularizados junto a Secretaria da Receita Federal, bem como dos honorários advocatícios. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º da Resolução CJF nº 438/2005. Providencie(m) o(s) autor(es) ALMA MARIA COMPARTOTTO DE ANDRADE a regularização do(s) CPF(s) junto à Receita Federal e/ou comprove a grafia correta do nome, haja vista a divergência existente nos presentes autos e na Receita Federal, no prazo de 20 (vinte) dias. Havendo necessidade, remetam-se os presentes autos e os apensos à SEDI para possíveis alterações. Em seguida, expeça-se o ofício requisitório. No silêncio, aguarde-se a regularização no arquivo sobrestado. Int.

1999.03.99.095888-1 - SANTO ANDRE MONTAGENS E TERRAPLENAGEM S/A (ADV. SP117527 CLEBER ROBERTO BIANCHINI E ADV. SP051295 ANTONIO BIANCHINI NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HUGOLINO NUNES DE FIGUEIREDO NETO)
Oficie-se à Caixa Econômica Federal - CEF para que efetue a transferência dos valores depositados na conta judicial 0265.005.250874-8 para o Banco do Brasil S/A, Ag. 4204-8, Poder Judiciário, à disposição da Justiça do Trabalho, referente ao processo nº 01607-2007-038-02-00-3, a fim de dar cumprimento à penhora realizada no rosto dos presentes autos, cópias em anexo. 61.82.057213-2. Após, aguarde-se o pagamento do Ofício Precatório dos honorários advocatícios no arquivo sobrestado. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.61.00.031729-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0018052-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X RAFAEL CRISCUOLO E OUTROS (ADV. SP055101 NINA ROSA DE ALMEIDA LOPES FERNANDES)
Fls. 103-118. Assiste razão à União (PFN), os cálculos apresentados pelo Contados Judicial utilizou índices expurgados em desacordo com o v. acórdão transitado em julgado, razão pela qual acolho a conta apresentada pela União às fls. 105-118. Cumpra a parte credora (embargada) o despacho de fls. 86, apresentando comprovando de regularidade do seu cadastro junto à Secretaria da Receita Federal, no prazo de 20 (vinte) dias. Após, expeça-se os respectivos ofícios requisitórios. Int.

2001.61.00.031730-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0032874-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X CARLOS ARCTICO E OUTROS (ADV. SP099395 VILMA RODRIGUES E ADV. SP100560 PEDRO DAMASIO NETO)
Fls. 88/99. Acolho a manifestação da União (PFN), sobretudo considerando que a diferença apontada na aplicação da SELIC é inferior a 1% (um por cento). Expeça-se ofício requisitório aos autores, bem como dos honorários advocatícios pelo cálculo apresentado pela União às fls. 90. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º da Resolução CJF nº 438/2005. Int.

Expediente Nº 3546

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0041571-3 - LIGIA DE CASTRO ETTORI E OUTROS (ADV. SP089373 OSCAR SCHIEWALDT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP069867 PAULO RENATO DOS SANTOS)

Fls. 175-178. Prejudicado o pedido do autor, visto que os pedidos para a concessão dos benefícios da justiça gratuita foram realizados após o trânsito em julgado do v. acórdão, ou seja, encerrada a prestação jurisdicional. Outrossim, saliento que o recurso de Agravo de Instrumento deveria ter sido interposto diretamente no eg. TRF 3ª Região, nos termos do disposto no artigo 524 do CPC. Diante da comprovação do cumprimento da sentença, no tocante ao pagamento dos honorários advocatícios devidos à União, por meio de guia DARF, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

91.0702915-2 - HIDETAKA NAKAO (ADV. SP128884 FAUZER MANZANO E ADV. SP144096 VITOR YOSHIHIRO NAKAMURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Indefiro o prazo requerido pelo autor, haja vista que a sentença de fls. 74, julga extinta a execução, fundada no título judicial, pela prescrição intercorrente. Após, certifique-se o trânsito em julgado da sentença, de fls. 74 e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

92.0073564-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0052928-3) CANAL AUTO PECAS LTDA (ADV. SP035451 NAYR MARTINEZ SORRILHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)
Vistos, Oficie-se à CEF para que indique o número da conta do depósito de fls. 174, por estar ilegível. Após, oficie-se à CEF para conversão do depósito em renda da União, sob código de receita 2864 - honorários advocatícios. Em seguida, dê-se vista dos autos à União Federal. Certificado o trânsito em julgado da sentença de fls. 176, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

92.0074880-5 - L & N COML/ ELETRICA LTDA (ADV. SP174050 RODRIGO MORELLI PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Fls. 132. Indefiro, visto que diante do trânsito em julgado do v. acórdão em 28.11.96 e do lapso de tempo transcorrido sem manifestação do autor, decorreu o prazo de prescrição, nos termos do artigo 219, parágrafo 5º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.280/2006. Fls. 134. Prejudicado o pedido do autor, diante do extrato dos depósitos judiciais realizados nos autos acostado às fls. 145. Conforme se verifica das guias de depósito judicial acostada na contra-capa dos autos e da planilha apresentada pelo autor às fls. 14-15, os valores não recolhidos encontram-se depositados judicialmente. Deste modo, determino que o autor apresente no prazo de 20 (vinte) dias, planilha dos valores depositados que deverão ser convertidos em renda da União e levantados pelo autor. Após, dê-se nova vista dos autos à União. Outrossim, saliento que a questão refere-se aos períodos em que os valores devidos a título da contribuição foi depositada em Juízo. Por fim, voltem os autos conclusos. Int.

92.0082327-0 - KERNITE QUIMICA LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

Fls. 169-171. Diante do lapso de tempo transcorrido, cancele-se o alvará de levantamento, arquivando-o em pasta própria mediante certidão do Diretor de Secretaria. Apresente a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, planilha de cálculos dos valores que entende corretos para conversão em renda e levantamento, referentes aos depósitos judiciais. Após, dê-se vista dos autos à União (PFN) para que se manifeste sobre o pedido de estorno dos valores convertidos em renda. Por fim, voltem os autos conclusos. Int.

92.0084843-5 - PROINPEL IND/ COM/ E REPRESENTACAO LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO E ADV. SP160884 MARCELO MORENO DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Vistos, Oficie-se à CEF para conversão dos depósitos em renda da União, sob código de receita 2849 - PIS. Após, comprovada conversão, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

95.0015620-2 - FLAVIO MULLER NERIS E OUTROS (ADV. SP036668 JANETTE GERAJ MOKARZEL) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP044804 ORLINDA LUCIA SCHMIDT E ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGHER) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO) X BANCO UNIBANCO S/A (ADV. SP230049 ANA CLAUDIA GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI E ADV. SP182591 FELIPE LEGRAZIE EZABELLA E ADV. SP088037 PAULO ROBERTO PINTO) X BANCO NOSSA CAIXA NOSSO BANCO (ADV. SP124517 CLAUDIA NAHSEN DE LACERDA FRANZE) X BANCO BANESPA S/A (ADV. SP086352 FERNANDO EDUARDO SEREC E ADV. SP162320 MARIA DEL CARMEN SANCHES DA SILVA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP148133 MARINA DAS GRACAS PEREIRA LIMA E PROCURAD FABIULA FERREIRA)

MARTINS THIEME) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO)

Fls. 767. Defiro a vista dos autos fora de Secretaria pelo réu BANCO ITAÚ S/A., conforme requerido. Após, diante da ausência de manifestação do autor e considerando o valor ínfimo dos valores devidos a título de honorários advocatícios, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

95.0049027-7 - IND/ E COM/ CORNETA S/A (ADV. AC001459 RIVAM LOURENCO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Ciência da baixa dos autos do eg. TRF 3ª Região. Diante do trânsito em julgado do v. acórdão que anulou a r. sentença citra petita, venham os autos conclusos para prolação de nova sentença. Int.

97.0023471-1 - ROBERT STEFEHN KRETZCHMAR (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP129657 GILSON ZACARIAS SAMPAIO E PROCURAD ADALEA HERINGER LISBOA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Diante do lapso de tempo transcorrido e considerando os reiterados pedidos de prazo concedidos para a parte autora, indefiro o pedido de nova concessão de prazo, salientando que a cópia da petição extraviada poderá ser apresentada a qualquer tempo pela parte. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

97.0026813-6 - NESTOR PAES E OUTROS (PROCURAD SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Diante da natureza do objeto da presente ação, revisão de vencimentos de servidores públicos federais e considerando a possibilidade de ter ocorrido o pagamento administrativo de parte dos valores devidos, determino a intimação do réu para que apresente planilha dos valores eventualmente pagos e dos valores devidos aos autores, conforme determinado no título executivo, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, diga a parte autora, providenciando as peças necessárias para a instrução da contrafé. Por fim, cite-se nos termos do artigo 730 do CPC. Int.

97.0059232-4 - MARIA DE FATIMA MARCHIONI AVILEZ E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP059241 CARMEN CELESTE NACEV JANSEN FERREIRA)

Cumpra a parte autora o despacho de fls. 139, requerendo o que de direito e apresentando as peças necessárias para a instrução da contrafé, no prazo de 20 (vinte) dias. Após, cite-se o INSS nos termos do artigo 730 do CPC. No silêncio da parte autora, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

98.0001550-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0058675-8) TRANSPORTADORA JULIO SIMOES S/A (ADV. SP036250 ADALBERTO CALIL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Vistos, Oficie-se à CEF para conversão dos depósitos em renda da União, sob código de receita 2849 - PIS. Após, comprovada conversão, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

2001.03.99.014411-4 - MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVICOS LTDA (ADV. SP015721 AUGUSTO ARAUJO PINTO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOFIA MUTCHNIK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da baixa dos autos do eg. TRF 3ª Região. Diante do trânsito em julgado do v. acórdão que reconheceu a nulidade parcial do processo, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão do INCRA no pólo passivo, por tratar-se de litisconsórcio passivo necessário. Manifeste-se a parte autora esclarecendo se persiste interesse no prosseguimento do presente feito. Em caso afirmativo, apresente as peças necessárias para a instrução da contrafé, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito, conforme determinado no v. acórdão. Após, cite-se o INCRA. Int.

2001.03.99.056782-7 - COM/ DE VEICULOS BIGUACU LTDA (ADV. SP121070 PATRICIA DOS SANTOS CAMOCARDI E ADV. SP077662 REGINA ELAINE BISELLI E ADV. SP119325 LUIZ MARCELO BAU) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD ELIANA A. ALMEIDA SARTORI)

Fls. 365-367. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, comprovando o recolhimento em DARF - código 2864, dos

valores complementares devidos a título de honorários advocatícios, a fim de evitar maiores gastos com a execução do julgado. Após, dê-se nova vista à União (PFN/INSS), salientando que cabe ao sucessor diligenciar administrativamente para verificar a regularidade dos valores pagos a título de honorários ao FNDE e ao INSS. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

2003.61.00.036013-4 - REGINA MARILIA PRADO MANSSUR (ADV. SP029727B MARCIA ELUF BOTELHO LINO GONCALVES E ADV. SP080390 REGINA MARILIA PRADO MANSSUR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169012 DANILO BARTH PIRES)

Converto o julgamento em diligência. Fls. 488: Defiro vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.00.024322-9 - LOURDES PEREIRA DE SOUZA MANHANI (ADV. SP139941 ANDREA EVELI SOARES MAGNANI E ADV. SP223822 MARINO TEIXEIRA NETO) X SOCIEDADE CIVIL DE EDUCACAO SAO MARCOS (ADV. SP032877 MARIO AGUIAR PEREIRA FILHO E ADV. SP223822 MARINO TEIXEIRA NETO E ADV. SP221393 JOSE AUGUSTO BRAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 395/397: Manifeste-se o autor, sobre o pedido formulado pela União Federal (PFN), prazo de 5 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

92.0053055-9 - OREMA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP030804 ANGELO GAMEZ NUNEZ E ADV. SP101008 DOUGLAS GAMEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Fls. 51. Prejudicado o pedido da União (PFN), diante do extrato dos depósitos judiciais acostado às fls. 67-75, referentes à conta 0265.005.00117903-1. Diante do pedido de desistência do autor, concordando com a transferência dos valores para a Fazenda Nacional (fls. 37), expeça-se ofício de conversão em favor da União. Após, dê-se nova vista dos autos à União (PFN). Por fim, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

20ª VARA CÍVEL

DRª. RITINHA A. M. C. STEVENSON - JUÍZA FEDERAL TITULAR Belª **LUCIANA MIEIRO GOMES SILVA - DIRETORA DE SECRETARIA*****

Expediente Nº 3084

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.00.022078-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP149216 MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X NELI FARIA DA SILVA (ADV. SP235726 ALCIONEI MIRANDA FELICIANO E ADV. SP241650 JOSE CARLOS SOUZA SANTOS)

REINTEGRAÇÃO DE POSSE Tendo em vista o lapso temporal transcorrido, intimem-se as partes a informar a este Juízo sobre eventual acordo celebrado. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

ACAO MONITORIA

2007.61.00.026477-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X IVANETE LUCENA DA SILVA (ADV. SP217438 SANDRA REGINA SANTANA CORREIA) X ANA EMILIA COSTA DA SILVA ROSA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, em despacho. Petição de fls. 47/48: 1-Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2-Regularize a co-ré IVANETE LUCENA DA SILVA a representação processual juntando procuração ad judicium. 3- Após a regularização supra, intime-se a autora a se manifestar sobre a possibilidade de acordo, conforme requerido às fls. 47/48. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.00.008924-0 - MARIA APARECIDA MAZZA CANOTILHO E OUTROS (ADV. SP052409 ERASMO MENDONCA DE BOER E ADV. SP028552 SERGIO TABAJARA SILVEIRA E ADV. SP044499 CARLOS ALBERTO HILDEBRAND) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

ORDINÁRIA Tendo em vista a certidão de fls. 451, destituo o perito nomeado às fls. 433 para realização de perícia nestes autos, e designo o Gemólogo EDISON NAGIB ZACCARIAS, RG nº 2.643.845-8, com endereço na Rua Baltazar Moreira de Godoy, 71,

apto. 601, Campos do Jordão - SP, fones: (11) 5571.5280 e (11) 7463.8723, que, em 10 (dez) dias, deverá apresentar sua estimativa de honorários periciais. Int.

2003.61.00.029737-0 - SONIA MARIA NAVOSCONI (ADV. SP187076 CESAR AUGUSTO DE MATOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos, em despacho. Petições de fls. 94/105 e 106/109: Tendo em vista os documentos juntados pela autora, às fls. 94/105, cumpra a CEF integralmente as determinações de fls. 74/75. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2006.61.00.018880-6 - DISCONAL CORRETORA DE SEGUROS LTDA E OUTROS (ADV. SP124363B JOAO ANTONIO CESAR DA MOTTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA)

ORDINÁRIA 1- Petição de fls. 558: Oportunamente este Juízo verificará a necessidade de audiência para oitiva de testemunhas. 2 - Petição de fls. 559/589: Defiro o pedido de realização de perícia contábil e, para tanto, designo o Sr. CÉSAR HENRIQUE FIGUEIREDO, CRC 1SP216806/0-8, TELEFONE 3224-8913. 3 - Faculto às partes a indicação de assistente técnico, assim como a apresentação de quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. 4 - Tendo em vista o número de horas normalmente despendidas na elaboração de perícias da espécie, bem como a faixa superior de remuneração mensal da categoria profissional a que pertence o Sr. Perito, segundo fontes que efetuam pesquisa de mercado para a imprensa, e ainda a natureza das diligências e materiais utilizados no trabalho em apreço, considero razoável arbitrar os honorários do Sr. Perito em R\$ 800,00 (oitocentos reais). 5 - Intimem-se os autores a depositar, em 10 (dez) dias, o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), a título de honorários provisórios. 6 - Após o cumprimento do item anterior, intime-se o Sr. Perito a dar início aos trabalhos. 7 - Laudo em 30 (trinta) dias. 8 - A cominação da pena de litigância de má-fé será apreciada no momento da prolação da sentença, haja vista que a tutela já foi cumprida. Int.

2006.61.00.023028-8 - SERV-LOOK PRESTACAO DE SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA (ADV. SP188974 GRAZIELLA REGINA BARCALA PEIXOTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATO MATHEUS MARCONI)

ORDINÁRIA Petição de fls. 831: Indefiro o pedido de realização de perícia, face à decisão de fls. 828. Cumpra-se a parte final da referida decisão. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, substituindo-o pela UNIÃO FEDERAL, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.457, de 16/03/07. Int.

2007.61.00.017438-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.008934-1) CIA/ ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO ITAU (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP034524 SELMA NEGRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

ORDINÁRIA Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se, sendo a UNIÃO FEDERAL pessoalmente.

2007.61.00.019880-4 - PUBLISHING SOLUTIONS DO BRASIL S/C LTDA (ADV. SP162608 GEORGE AUGUSTO LEMOS NOZIMA E ADV. SP188197 ROGÉRIO CHIAVEGATI MILAN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANDREA CRISTINA DE FARIAS)

Fls. 269: Vistos, em despacho. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se, sendo a UNIÃO FEDERAL pessoalmente. Fls. 276: Vistos, em despacho. Petição de fls. 271/275: Dê-se ciência à UNIÃO FEDERAL para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se a UNIÃO FEDERAL do despacho de fls. 269. Publique-se o despacho de fl. 269.

2007.61.00.028738-2 - MARCIA REGINA MOYA MARTINS (ADV. SP206912 CELIA BURIN PALMA DALLAN E ADV. SP200845 JANICE MARIA ZACHARIAS E ADV. SP196899 PAULO SERGIO ESPIRITO SANTO FERRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Fls. 58/64: J. Diga(m) o Reconvete sobre a contestação. Int.

2008.61.00.000245-8 - N&W GLOBAL VENDING LTDA (ADV. SP135158 MAURICIO FLANK EJCHEL E ADV. SP185980 YARA MIYASIRO HENRIQUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 49/51: ... Tais circunstâncias afastam a verossimilhança nas alegações iniciais e impedem a antecipação da tutela que ora resta indeferida. Cite-se. Remetam-se os autos à SEDI para retificação do pólo passivo, para que conste como no cabeçalho supra. P.R.I.

2008.61.00.001622-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP231451 LIVIA FERREIRA DE LIMA) X TALUDE COML/ E CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 63: Vistos, em despacho.1 - Defiro o pedido de isenção de custas e despesas processuais, bem como para usufruir os benefícios dos prazos próprios à Fazenda Pública, tendo em vista a posição assumida pelo E. STF sobre o tema, a partir do julgamento do RE nº 220.906 (Rel.: Min. Maurício Corrêa, j. em 16.11.2000, DJU de 14.11.2002), a qual vem sendo constantemente reiterada, v.g.: RE nº 419.814 (Rel.: Min. Joaquim Barbosa, j. em 23.05.2005, DJU de 13.06.2005); ACO nº 890 (Rel.: Min. Gilmar Mendes, despacho de antecipação de tutela, em 27.09.2005, DJU de 3.10.2005). Recorde-se que a decisão proferida no RE nº 220.906 considerou recepcionado, pela Constituição Federal de 1988, o artigo 12 do Decreto-lei nº 509/69. 2 - Cite-se.Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2003.61.00.017509-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.035935-0) BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP182795 HELOISA MARIA FONTES BARRETO PRETURLAN) X AVEDIZ MURADIAN (ADV. SP044701 OSWALDO GALVAO ANDERSON JUNIOR)

Vistos, em despacho. Tendo em vista que não foi concedido efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento n.º 2006.03.00.015775-2, cumpra o embargado a decisão de fls. 17/18, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2008.61.00.001363-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.028738-2) MARCIA REGINA MOYA MARTINS (ADV. SP206912 CELIA BURIN PALMA DALLAN E ADV. SP196899 PAULO SERGIO ESPIRITO SANTO FERRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Manifeste-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2008.61.00.001162-9 - INTRAG-PART ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP156658 ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 288: Vistos etc.1 - Dado o teor dos documentos de fls. 272/287, excludo do feito co-autor BANESTADO PARTICIPAÇÕES ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., pois o mesmo integra o pólo ativo do processo nº 2008.61.00.001056-0, que tramita na 4ª Vara Cível Federal, e o período questionado na presente ação está abrangido por aquele discutido naqueles autos.Remetam-se os autos ao SEDI, para que as devidas anotações.2 - Oportunamente, intime-se a requerida.3 - Efetivado o ato e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do art. 872 do Código de Processo Civil, o que a Secretaria certificará, entreguem-se os autos aos requerentes, observadas as formalidades legais.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.034855-3 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD ISABELLA MARIANA SAMPAIO P DE CASTRO) X HIDELBRANDO ARRUDA PEIXOTO E OUTROS (ADV. SP089632 ALDIMAR DE ASSIS E ADV. SP119777 MARIA HARUE MASSUDA)

Fls. 83: Vistos etc.1 - Remetam-se os autos ao SEDI, para a exclusão de EUCLIDES DE JESUS, GLORIA HELENA DE AGUIAR SAMPAIO CHAVES, HELENA ROSA KEINER, IANE CRISTINA DRAGO, JOAO EDMAR DE OLIVEIRA VIEIRA, JOAO TEIXEIRA DE LIMA e JORGE MIGUEL ABO ASSALI do pólo passivo do feito, considerando que a execução envolve somente os autores Hidelbrando Arruda Peixoto, Ida Raichtailer do Valle e José Geraldo Leão Júnior.2 - Após, intmem-se os credores para impugnarem os presentes embargos, no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

Expediente Nº 3090

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2004.61.00.029047-1 - BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COM/ LTDA (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI E ADV. SP183629 MARINELLA DI GIORGIO CARUSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO CEZAR DURAN)

CONSIGNATÓRIA (tópico final da sentença) - ISTO POSTO, face a tais considerações, julgo PROCEDENTE o pedido de Consignação em Pagamento, demonstrando-se legítimo o depósito judicial feito nestes autos, referente à contribuição previdenciária ao SAT relativa ao período de março/2001 a janeiro/2004, sem a inclusão da multa moratória.Em conseqüência, julgo extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.Condeno o Réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro, com moderação, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 20, 4º, do CPC.Converto em renda em favor do INSS, os depósitos judiciais efetuados nestes autos pela parte autora.Decisão sujeita ao duplo grau obrigatório

ACAO MONITORIA

2007.61.00.023899-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X CLAUDIO ROBERTO ANGERAMI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WILMA BUENO DE CAMARGO ANGERAMI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

ACÇÃO MONITÓRIA - Fl. 58: VISTOS, em sentença.Tendo em vista a informação da CEF (petição de fl. 56), segundo a qual a houve o pagamento das parcelas em atraso, relativas ao contrato, objeto dos autos, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no disposto no art. 269, III, do Código de Processo Civil.Deixo de condenar em honorários, pois incabíveis na hipótese dos autos.Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.00.027487-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE E ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP252737 ANDRE FOLTER RODRIGUES) X MARCIO ROBERTO RAVAZOLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE ROBERTO PINTO JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

ACÇÃO MONITÓRIA - Fl. 40: VISTOS, em sentença.Tendo em vista a informação da CEF (petição de fls.37/38), segundo a qual houve a quitação do débito, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no disposto no art. 269, III, do Código de Processo Civil.Autorizo o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, mediante substituição por cópias, excetuando-se a procuração e a guia de recolhimento de custas.Por fim, indefiro o pedido de expedição de ofício ao SERASA, por se tratar de providência a ser adotada pela requerente.Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0005855-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0725154-8) CLEALCO CLEMENTINA ALCOOL S/A (ADV. SP104641 MARIA NEUSA DOS SANTOS PASQUALUCCI E ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)

ACÇÃO ORDINÁRIA - Fl. 231: Vistos, em sentença. Tendo em vista o depósito de fl. 213, referente ao montante relativo aos honorários advocatícios, e a manifestação da União à fl. 227, bem como da executada à fl. 229, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Convertam-se em renda da União o depósito supramencionado, conforme requerido à fl. 227.Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

92.0063074-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0034343-0) CAFEIRA BRASILIA LTDA E OUTRO (ADV. SP065199 JOSE ANTONIO FONCATTI E ADV. SP061439 PAULO FRANCISCO DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA) X ELETROBRAS - CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS (PROCURAD SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

ACÇÃO ORDINÁRIA - Fl. 461: Vistos, em sentença. Tendo em vista que as autoras efetuaram o pagamento dos honorários advocatícios a que foram condenadas, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

92.0086884-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0084206-2) CAFFETANI & ACCURSO LTDA (ADV. SP028587 JOAO LUIZ AGUION) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP113806 LUIS FERNANDO FEOLA LENCIONI E ADV. SP235947 ANA PAULA FULIARO E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

ACÇÃO ORDINÁRIA - Fl. 393: VISTOS, em sentença.Tendo em vista o teor das petições de fls. 374/375 e 385, apresentadas pela exequente, deve ser extinto o processo, em sua fase de execução, uma vez que celebrado acordo entre as partes, com o parcelamento do montante devido pela autora, a título de honorários advocatícios, em 05 prestações mensais e sucessivas, já quitadas. Ante o exposto e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 794, II, do Código de Processo Civil (CPC). Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

93.0005564-0 - EDMUR FREDERICO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE)

ACÇÃO ORDINÁRIA - Fl. Vistos, em sentença. Tendo em vista o(s) depósito(s) do(s) crédito(s) na(s) conta(s) vinculada(s) do(s)

autor(es) EDMUR FREDERICO DOS SANTOS, ELIANA MARCELLINO DA SILVA MARTINS, ELIZABETH HAZZAN BORGES DE CARVALHO, ELIZABETH KYOKO TUYAMA KADOUAKI, ELISABETE APARECIDA ZAMBELLO e EDILSON DE PAIVA, e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em relação a esses autores, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Ainda, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, o(s) acordo(s) celebrado(s) pelo(s) autor(es) EDUARDO LEE DA ROCHA e EDUARDO CUNHA, mediante a assinatura de Termo de Transação e Adesão do Trabalhador, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001, e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro nos artigos 794, II e 795, do Código de Processo Civil. Recordo que já foram homologados os acordos celebrados pelos autores EDECIO ROQUE DA SILVA e EDNA JUNQUEIRA. Expeça-se Alvará de Levantamento da quantia relativa aos honorários advocatícios (Guia de fl. 493), devendo o patrono agendar data para sua retirada. Posteriormente, com o retorno do alvará liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

93.0008437-2 - SONIA CONCEICAO DE ALMEIDA BRAZ E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE)

AÇÃO ORDINÁRIA - Fl. 532: Vistos, em sentença. Tendo em vista os depósitos dos créditos nas contas vinculadas dos autores SONIA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA BRAZ, SONIA REGINA LOPES FERREIRA MARTINS, SANDRA MARIA VEZALI RAMIREZ, SILAS GOMES DOS SANTOS, SEBASTIÃO ALVES, SANDRA SOARES BIO, SEBASTIÃO GUMERCINDO DE OLIVEIRA PENTEADO NETO, SILVIA HELENA SOSSAI CARDOSO, SANDRA GNASPINI IORI e TAKEKAZO KIMURA e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

94.0020952-5 - ADILSON MICALLI (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BORDER)

AÇÃO ORDINÁRIA - Fl. 248: Vistos, em sentença. Tendo em vista o depósito do crédito na conta vinculada do autor e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

95.0033506-9 - CLAUDIA PACHECO BOURY E OUTROS (ADV. SP111504 EDUARDO GIACOMINI GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

AÇÃO ORDINÁRIA - Fl. 388: Vistos, em sentença. Tendo em vista o depósito do crédito na conta vinculada dos autores SERGIO DOS SANTOS e VERA LUCIA LAURIA ROSA, e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em relação a essa autora, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Ainda, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, o(s) acordo(s) celebrado(s) pelo(s) autor(es) CLAUDIA PACHECO BOURY, WILSON ROBERTO SOARES e ZAKIA NACLE CURI DE ALMEIDA, mediante a assinatura de Termo de Transação e Adesão do Trabalhador ou por meio da Internet, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001, e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro nos artigos 794, II e 795, do Código de Processo Civil. Recordo que já foram homologados os acordos celebrados pelos autores FATIMA REGINA PALADINO, MARIA APARECIDA PRIETRO e MARIA LUIZA VARGAS RODRIGUES. Por fim, verifico que a autora IVETE GIORGETTI foi excluída da execução, conforme decisão de fl. 290. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

98.0001590-6 - ALFREDO VIEIRA ROLIM E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

AÇÃO ORDINÁRIA - Fl. 263: Vistos, em sentença. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, o(s) acordo(s) celebrado(s) pelo(s) autor(es) ALFREDO VIEIRA ROLIM, CICERA JARDILINO JUSTO CARVALHO SEVERO, IZAIAS DAMIAO DIAS, JOSE FERREIRA DE LIMA, LEOPOLDINA FERREIRA DOS REIS, MARIA DE LOURDES GOMES DE SOUSA e SEVERINO HONORIO DA SILVA, mediante a assinatura de Termo de Transação e Adesão do Trabalhador ou por meio da Internet, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001, e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro nos artigos 794, II e 795, do Código de Processo Civil. Recordo que já foram homologados os acordos celebrados pelos

autores JOÃO FLAVIO MARTINS, JOSE RIVALDO CAMILO DE ALMEIDA e VALTER TORRES. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

98.0008622-6 - DOUGLAS MINUSSI E OUTROS (ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

AÇÃO ORDINÁRIA - Fl.575: Vistos, em sentença. Tendo em vista o depósito do crédito na conta vinculada dos autores DOUGLAS MINUSSI, CORINA ARAUJO COUTO, JOÃO SOARES NETO e JOSE ROBERTO RAMOS, e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em relação a esses autores, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Recordo que já foi homologado o acordo celebrado pela autora VERA LUCIA FERREIRA. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

98.0013142-6 - ADENILSON PEDRO DE LIMA (ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

AÇÃO ORDINÁRIA - Fl. 168: Vistos, em sentença. Tendo em vista que a parte autora não possui crédito a receber, uma vez que já depositados os juros progressivos em sua conta vinculada ao FGTS, à época efetivamente devida, e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

98.0015205-9 - HELIO GABRIEL E OUTROS (ADV. SP022707 ROBERTO ANTONIO MEI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

AÇÃO ORDINÁRIA - FL. 351: Vistos, em sentença. Tendo em vista o depósito do crédito na conta vinculada dos autores ADEMIR DIAS DA ROCHA, JUVENIL PEDRO FERREIRA e ALZIRA MARIA DA CONCEIÇÃO, e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em relação a esses autores, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Ainda, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, o(s) acordo(s) celebrado(s) pelo(s) autor(es) HELIO GABRIEL, ANACLETA NATALINA DE OLIVEIRA, DOMINGOS DE JESUS OLIVEIRA, ITERVINA DA ROCHA SOBRINHA e JOSE ANUNCIAÇÃO CORREIA, mediante a assinatura de Termo de Transação e Adesão do Trabalhador ou por meio da Internet, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001, e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro nos artigos 794, II e 795, do Código de Processo Civil. Recordo que já foram homologados os acordos celebrados pelos autores EVA PONTES LEÃO e MARCIA BERALDO CREM. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

98.0015262-8 - HUMBERTO GABANELLA NETO (ADV. SP057096 JOEL BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

AÇÃO ORDINÁRIA - Fl. 273: Vistos, em sentença. Tendo em vista o depósito do crédito na conta vinculada da autora e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

1999.61.00.032298-0 - PAULO BITTENCOURT DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP128229 EGBERTO RIBEIRO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

AÇÃO ORDINÁRIA - Fl. 215: Vistos, em sentença. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, o(s) acordo(s) celebrado(s) pelo(s) autor(es) PAULO BITTENCOURT DE OLIVEIRA, FLAVIO MARTINS DOS SANTOS, MOACYR GAMARROS DE LIMA, EDMAR DA COSTA SOUZA e ARISTO BEZERRA DE MENEZES, mediante a assinatura de Termo de Transação e Adesão do Trabalhador ou por meio da Internet, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001, e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro nos artigos 794, II e 795, do Código de Processo Civil. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

2000.03.99.032356-9 - ANTONIO RODRIGUES DE CAMARGO (ADV. SP149870 AMARO LUCENA DOS SANTOS E ADV. SP176975 MARTA AMARAL DA SILVA ISNOLDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

AÇÃO ORDINÁRIA - Fl. 232: Vistos, em sentença. Tendo em vista o depósito do crédito na conta vinculada do autor e o que mais dos autos consta, JULGA EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

2000.61.00.008800-7 - ISABEL FELIX DOS SANTOS PEDROSO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

AÇÃO ORDINÁRIA - Fls. 298/299: Vistos, em sentença. Tendo em vista o(s) depósito(s) do(s) crédito(s) na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) BENEDITO MANOEL DOS SANTOS FILHO, JOSE AMARO DE OLIVEIRA e GERALDA BENEDITA DE JESUS, e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em relação a esses autores, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Ainda, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, o(s) acordo(s) celebrado(s) pelo(s) autor(es) ISABEL FELIX DOS SANTOS PEDROSO, VITAL CELESTINO DE OLIVEIRA, SEBASTIÃO PEDRO DE OLIVEIRA e ROSA ALVES DOS SANTOS, mediante a assinatura de Termo de Transação e Adesão do Trabalhador ou por meio da Internet, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001, e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro nos artigos 794, II e 795, do Código de Processo Civil. Recordo que já foram homologados os acordos celebrados pelos autores ANTONIO FERNANDES DA SILVA e BENEDITO FERREIRA DOS SANTOS. Quanto à autora CECILIA MARIA DE OLIVEIRA, não faz jus a quaisquer créditos, uma vez que os períodos em que manteve relação de emprego não compreendem os planos econômicos abrangidos pela coisa julgada. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

2000.61.00.047733-4 - ROBERTA GUZZO COUTINHO E OUTRO (ADV. SP006717 JOSE ELY VIANNA COUTINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

REPUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE FLS. 420/442: ... DIANTE DO EXPOSTO e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a Caixa Econômica Federal: a) na obrigação de não fazer a incorporação dos juros mensais não quitados ao saldo devedor do financiamento; b) na obrigação de fazer o recálculo do saldo devedor, para dele excluir os juros mensais não quitados; c) na obrigação de fazer uma conta em separado contendo exclusivamente os juros mensais não quitados, sobre os quais incidirá apenas a correção monetária, segundo o mesmo índice de atualização do saldo devedor; d) na obrigação de fazer de excluir o índice da TR antes da vigência da Lei 8.177, de 1º de março de 1.991. Em consequência, julgo extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno ambas as partes, reciprocamente sucumbentes, a arcarem com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte contrária, que estipulo, no total, em 10% (dez por cento) do valor da causa, na forma do art. 21 do CPC. Expeça-se alvará de levantamento, em favor da ré, dos depósitos realizados pelos autores, por tratarem-se de valores incontroversos. Traslade-se cópia desta decisão aos autos da Medida Cautelar nº 2000.61.00.047734-6. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.00.016975-9 - IND/ DE ALIMENTOS MODELO LTDA (ADV. SP025600 ANA CLARA DE CARVALHO BORGES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSA MARIA PELLEGRINI BAPTISTA DIAS)

AÇÃO ORDINÁRIA (tópico final da sentença) - DIANTE DO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido e, em consequência, decreto a extinção do processo com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios à ré, os quais fixo, com moderação, em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.00.003984-4 - JANETE KALIJNIKOFF (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X ABN AMRO REAL S/A (ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

AÇÃO ORDINÁRIA (tópico final da sentença_) - DIANTE DO EXPOSTO e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, tornando definitiva a tutela antecipada, para o fim de: a) declarar existente o direito da autora à quitação pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS do saldo devedor do contrato firmado entre as partes, indicado na inicial; b) condenar o primeiro réu na obrigação de emitir declaração autorizando o cancelamento da hipoteca averbada no Cartório de Registro de Imóveis competente, desde que o autor tenha pago todas as prestações previstas no contrato objeto da lide; c) condenar os bancos réus a absterem-se de inscrever o nome do autor em cadastros de inadimplentes e de executá-lo tendo por fundamento a existência de saldo devedor residual após o pagamento de todas as prestações previstas no contrato, ainda que remanesça saldo devedor, que deverá ser quitado pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS. Ainda, julgo IMPROCEDENTE a reconvenção promovida por ABN AMRO REAL S/A (incorporador de Companhia Real de Crédito Imobiliário). Em consequência, julgo extintos os feitos (principal e reconvenção) com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Com relação a ação principal, condeno os réus, a arcarem de forma rateada com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte autora, que estipulo, moderadamente, em R\$ 1.000,00 (um mil

reais) para cada ré, na forma do art. 21, único, do Código de Processo Civil. Com relação a ação reconvenção, condeno o banco réu-reconvinte a pagar os honorários advocatícios da autora-reconvinda, que estipulo, moderadamente, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2002.61.00.006904-6 - NOVARTIS BIOCIENTIAS S/A (ADV. SP074508 NELSON AUGUSTO MUSSOLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)

AÇÃO ORDINÁRIA (tópico final da sentença) - Em vista do exposto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos da parte autora, nos termos da fundamentação acima apresentada. Em consequência, julgo extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Converto o depósito judicial de fls. 85/87 em renda em favor da União Federal. Condeno o autor a arcar com as custas judiciais e a pagar à ré os honorários advocatícios, os quais arbitro no valor absoluto de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fulcro no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2002.61.00.014183-3 - PEDRO FRANCISCO NAVARRO (ADV. SP171619 OTAVIO BERTOLANI DA CAMARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

AÇÃO ORDINÁRIA (tópico final da sentença) - DIANTE DO EXPOSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para declarar quitado o débito relativo ao contrato de financiamento celebrado entre as partes, a que se refere o presente feito, e, em consequência, inexistente. Desacolho os pedidos de indenização por supostos danos materiais e morais. Em consequência, julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno ambas as partes, reciprocamente sucumbentes, em custas e honorários advocatícios, que fixo no valor absoluto de R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos moldes do art. 21 do CPC. Tendo em vista que o autor é beneficiário da gratuidade da justiça, suspendo o pagamento das referidas verbas com relação ao mesmo, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se os autos com as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2002.61.00.016198-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.013359-9) GILSON CAMPOS DE BARROS (ADV. SP130555 ELAINE PINOTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSA MARIA PELLEGRINI BAPTISTA DIAS)

AÇÃO ORDINÁRIA (tópico final da sentença) - DIANTE DO EXPOSTO, JULGO EXTINTO o feito sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V e 3º, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno o autor ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), levando-se em consideração a natureza da ação, na forma do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2002.61.00.019066-2 - FAGIME JOCOTA (ADV. SP191761 MARCELO WINTHER DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSA MARIA PELLEGRINI BAPTISTA DIAS)

AÇÃO ORDINÁRIA (tópico final da sentença) - Em vista do exposto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos da parte autora, nos termos da fundamentação acima apresentada. Em consequência, julgo extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor a arcar com as custas judiciais e a pagar à ré os honorários advocatícios, os quais arbitro no valor absoluto de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com fulcro no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2002.61.00.019886-7 - IRACI CARVALHO DO NASCIMENTO (ADV. SP191250 CLAUDIO LUIZ GONÇALVES DOS SANTOS) X CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP093250 ANDRE PAULO PUPO ALAYON)

AÇÃO ORDINÁRIA (tópico final da sentença) - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM a indenizar a Autora pelos danos morais sofridos no valor de R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais), valor este correspondente a dez vezes o valor da última anuidade comprovadamente paga, que deverá ser atualizado monetariamente pelos índices oficiais a partir da prolação da presente sentença e com incidência de juros de mora, no percentual de 1% ao mês, a partir da citação, na forma do art. 406 do CC/02. Em consequência, julgo extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte ré no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro, com moderação, em 20% (vinte por cento) sobre o montante total da condenação, nos moldes do art. 20, 3º, do Código de Processo Civil. Deixo de recorrer de ofício, uma vez que a condenação não excedeu a sessenta salários mínimos, nos termos do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2002.61.00.022673-5 - SIND/ DOS TRABALHADORES DO JUDICIARIO FEDERAL DO ESTADO DE SAO PAULO -

SINTRAJUD (ADV. SP207804 CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI E ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA E ADV. SP163960 WILSON GOMES E ADV. SP148387 ELIANA RENNO VILLELA E ADV. SP115186 HEMNE MOHAMAD BOU NASSIF) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSA MARIA PELLEGRINI BAPTISTA DIAS E ADV. SP148387 ELIANA RENNO VILLELA)

AÇÃO ORDINÁRIA (tópico final da sentença) - Em vista do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, e em consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor a arcar com as custas judiciais e a pagar à ré os honorários advocatícios, os quais arbitro no valor absoluto de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com fulcro no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.00.025881-5 - LUCIANO RAFFAELE BANCİ (ADV. SP060925 WASHINGTON DEL VAGE) X COREN-CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP122327 LUIS NOGUEIRA E SILVA) X RUTHE MIRANDA DE CAMARGO LEIFERT (ADV. SP162558 ANITA NAOMI OKAMOTO) X CLAUDIO ALVES PORTO (ADV. SP162558 ANITA NAOMI OKAMOTO)

Fls. 165/177: ... Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos de dano moral e dano material pleiteado pelo autor em face do COREN/SP. Em consequência, julgo extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Ainda, em face dos co-réus RUTH MIRANDA DE CAMARGO LEIFERT e CLÁUDIO ALVES PORTO, excludo-os da lide, julgando o feito extinto sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, reconhecendo suas ilegitimidades passivas. Em consequência, condeno a parte autora no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro, com moderação, para cada co-réu em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos moldes do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.00.026764-6 - ROGERIO SOCCA CESAR (ADV. SP143865 PAULO CEZAR GONCALVES AFONSO E ADV. SP177637 AGNALDO DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

AÇÃO ORDINÁRIA (tópico final da sentença) - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a indenizar o autor pelos danos morais sofridos, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor este que deverá ser atualizado monetariamente, pelos índices oficiais, desde a data do evento danoso (22/03/2002, data do encerramento da conta) até a do efetivo pagamento, incidindo juros de mora desde a citação, estes fixados em 0,5% ao mês, até o advento da Lei n. 10.406/2002, que entrou em vigor em 11 de janeiro de 2003, passando a ser calculados, a partir de então, em 1% ao mês. Condono a ré ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor da condenação. P.R.I.

2003.61.00.010298-4 - HUNTSMAN ADVANCED MATERIALS QUIMICA BRASIL LTDA (ADV. SP022998 FERNANDO ANTONIO A DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Fls. 395/406: ... Em vista do exposto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos da parte autora, nos termos da fundamentação acima apresentada. Em consequência, julgo extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condono a autora a arcar com as custas judiciais e a pagar à ré os honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.00.019822-7 - VALTER STEVANATO VUOLO E OUTRO (ADV. SP042143 PERCIVAL MENON MARICATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSA MARIA PELLEGRINI BAPTISTA DIAS) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP096520 CARIM JOSE FERES)

AÇÃO ORDINÁRIA (tópico final da sentença) - DIANTE DO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pelo Requerente na inicial, para o fim de condenar solidariamente a UNIÃO FEDERAL e o ESTADO DE SÃO PAULO a pagarem aos autores: a título de danos materiais e morais o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a ser pago em única parcela, corrigindo-se monetariamente nos termos do Provimento nº 26/2001 da Corregedoria Geral da Justiça Federal e com incidência de juros de mora de 1% ao mês, a partir da prolação da presente sentença, atribuindo-se a natureza de verba alimentícia para fins de execução. Em consequência, julgo extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Pelo princípio da sucumbência, condeno solidariamente as rés ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro, com moderação, em 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, nos moldes do art. 20, 3º, do Código de Processo Civil. Tendo em vista o duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, I, do Código de Processo Civil, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para apreciação do Recurso Necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.00.021906-1 - OSVALDO DOS SANTOS ANTUNES (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

AÇÃO ORDINÁRIA (tópico final da sentença) - Em vista do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, para determinar à ré a restituição das quantias, recolhidas pela entidade de previdência privada, descontadas a título de IRRF, dos montantes que o autor resgatou de suas reservas no FUNCEF, quando de sua migração para o novo plano oferecido. Tal restituição será parcial, isto é, somente quanto à parcela proporcional às contribuições efetuadas até dezembro de 1995 (ver fl. 2 retro). Resta, legítima, pois, a incidência do IR sobre a parcela proporcional às contribuições efetuadas a partir de 1º de janeiro de 1996, data em que passou a produzir efeitos a Lei n.º 9.250/95. Sobre tais montantes incidirão correção monetária e juros, em conformidade com a jurisprudência do E. STJ e do Provimento COGE n.º 64/2005, art. 454, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Condene ambas as partes ao pagamento, em partes iguais, das custas e honorários, que estipulo em 10% do valor atribuído à causa. P.R.I.

2003.61.00.032224-8 - BIG FRANGO IND/ E COM/ DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP094754 CRISTIANO MAURICIO DE S E BREIA E ADV. SP108745 CELINO BENTO DE SOUZA E ADV. SP146894 MARCELO AUGUSTO SCUDELER) X PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A (ADV. SP112649 JACQUES LABRUNIE E ADV. SP179478B AMANDA FONSECA DE SIERVI E ADV. SP159830 PRISCILA KEI SATO) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (PROCURAD ANTONIO ANDRE MUNIZ M DE SOUZA)

AÇÃO ORDINÁRIA (TÓPICO FINAL DA SENTENÇA) - DIANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido da parte autora por não reconhecer qualquer nulidade no registro da marca mista BIG CHICKEN PERDIGÃO, sob o n.º 819.192.392, depositada em 03/05/96 e concedida em 15/12/98, na classe 29.10, de titularidade da primeira ré. Em consequência, julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Pelo princípio da sucumbência, condene o autor ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo no valor absoluto de R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, diante da natureza da causa e o trabalho desenvolvido nos autos. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.00.031631-9 - PTI POWER TRANSMISSION INDUSTRIES DO BRASIL S/A (ADV. SP138152 EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

AÇÃO ORDINÁRIA (tópico final da sentença) - DIANTE DO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido da autora, para anular a decisão proferida pela 6ª Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes do Ministério da Fazenda, nos autos do Processo Administrativo n.º 13811.002304/00-28 - que negou provimento ao recurso administrativo interposto pela Autora em face da decisão da Delegacia da Receita Federal que reconheceu a decadência de seu direito de pleitear a restituição dos referidos valores recolhidos a título de IRRF, bem como para declarar o direito da autora de compensar e/ou restituir os valores recolhidos indevidamente a título de IRRF, com débitos próprios de outros tributos e contribuições arrecadados pela Receita Federal, após o trânsito em julgado desta decisão. Outrossim, ressalvo que fica assegurado à Fazenda Nacional exercer a fiscalização quanto à exatidão dos valores objeto da compensação/restituição, bem como quanto à regularidade desta. O valor a ser restituído/compensado deverá ser corrigido pela própria UFIR até 31/12/1995, sendo que a partir de 01/01/1996, a correção se dará pela taxa SELIC, por força da Lei n.º 9250/95. Os juros, calculados a taxa de 1% (hum por cento) ao mês, deverão incidir somente a partir do trânsito em julgado, não podendo ser calculados sobre o débito a partir de 01/01/1996, data da instituição da SELIC. Em razão da natureza mista da SELIC, que representa tanto a desvalorização da moeda como o índice de remuneração de juros reais, não é possível sua cumulação com outro índice de correção monetária ou com a taxa de juros moratórios prevista no Código Tributário nacional, sob pena de se praticar bis in idem. Em consequência, julgo extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Pelo princípio da sucumbência, condene a ré no pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para interposição de recursos, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal, para reexame necessário, nos termos do artigo 475, I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.00.018614-3 - MARIA DOS SANTOS (ADV. SP135259 FARAO QUEOPS DAS NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO)

AÇÃO ORDINÁRIA (tópico final da sentença) - Diante de todo o exposto JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora, nos termos da fundamentação acima apresentada. Em consequência, julgo extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condene a requerente a arcar com as custas processuais e a pagar à ré os honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Entretanto, em

razão de ter sido concedido o benefício da justiça gratuita, ficam suspensos os referidos pagamentos, nos termos do disposto do art. 12, parte final da Lei 1.050/60. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se os autos com as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.00.027341-6 - SUELI REGINA DE SOUZA (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO CEZAR DURAN)
AÇÃO ORDINÁRIA (tópico final da sentença) - DIANTE DO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido da autora elaborado na inicial. Em consequência, julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a autora a arcar com as custas judiciais e a pagar a ré os honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.00.000192-5 - MARCUS VINICIUS DOS SANTOS ANDRADE (ADV. SP084483 ELIANE TREVISANI MOREIRA E ADV. SP085878 MAURICIO DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
AÇÃO ORDINÁRIA (tópico final sentença - emb.declaração) - Assim sendo, DESACOLHO ESTES EMBARGOS, mantendo, na íntegra, os termos da sentença nesta Instância recorrida. P.R.I

2006.61.00.003149-8 - JOSE MESIANO (ADV. SP042143 PERCIVAL MENON MARICATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP090275 GERALDO HORIKAWA)
AÇÃO ORDINÁRIA (tópico final da sentença) - DIANTE DO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pelo Requerente na inicial, para o fim de condenar solidariamente a UNIÃO FEDERAL e o ESTADO DE SÃO PAULO a pagarem ao autor a título de danos morais o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a ser pago em única parcela, corrigindo-se monetariamente nos termos do Provimento nº 26/2001 da Corregedoria Geral da Justiça Federal e com incidência de juros de mora de 1% ao mês, a partir da prolação da presente sentença, atribuindo-se a natureza de verba alimentícia para fins de execução. Em consequência, julgo extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Pelo princípio da sucumbência, condene solidariamente as rés ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro, com moderação, em 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, nos moldes do art. 20, 3º, do Código de Processo Civil. Tendo em vista o duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, I, do Código de Processo Civil, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para apreciação do Recurso Necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.00.003371-9 - YARA DE TOLEDO DONADUZZI (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)
AÇÃO ORDINÁRIA (tópico final da sentença) - DIANTE DO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido da autora elaborado na inicial. Em consequência, julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a autora a arcar com as custas judiciais e a pagar a ré os honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.01.046952-3 - RAYMUNDO COSTA DE MENEZES (ADV. SP128583 ARI ERNANI FRANCO ARRIOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos, em sentença. Tendo em vista que o autor, não obstante devidamente intimado não supriu, integral e tempestivamente, a irregularidade nestes autos apontada, uma vez que não regularizou sua representação processual, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando EXTINTO ESTE PROCESSO, sem resolução de mérito, com fulcro nos arts. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de condenar em honorários advocatícios, por se tratar o autor de beneficiário da justiça gratuita. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.00.030924-9 - EVALDIR MARINHO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
AÇÃO ORDINÁRIA (tópico final da sentença) - DIANTE DO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado, para o fim de que sejam mantidos no contrato carreado aos autos os pagamentos das prestações na forma em que cobradas pela ré. Julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Condene, ainda, a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em R\$ 500,00

(quinhentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Entretanto, em razão de ter sido concedido o benefício da justiça gratuita, ficam suspensos os referidos pagamentos nos termos do disposto do art. 12, parte final da Lei 1.050/60. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.00.012352-6 - CONDOMINIO PROJETO BANDEIRANTE (ADV. SP161918 GUILHERME ASTA LOPES DA SILVA E ADV. SP203728 RICARDO LUIZ CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

AÇÃO SUMARIA - Fl. 169: VISTOS, em sentença. Tendo em vista o teor da petição de fl. 167, apresentada pelo exequente, na qual informa a celebração de acordo entre as partes, deve ser extinto o processo. Ante o exposto e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 794, II, do Código de Processo Civil (CPC). Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.00.003706-6 - DIV - DESIGN IND/ DE PAREDES DIVISORIAS LTDA (ADV. SP034395 JOSE CUSTODIO FILHO E ADV. SP086622 PAULO ROGERIO ALENCAR DA SILVA E ADV. SP147619 FABIO RICARDO DE ALENCAR CUSTODIO E ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD PAULO CEZAR DURAN)

MANDADO DE SEGURANÇA (tópico final da sentença) - DIANTE DO EXPOSTO, julgo improcedente o presente mandamus e DENEGO a segurança pleiteada, por inexistir direito líquido e certo ao Impetrante de afastar a exigibilidade da contribuição prevista no art. 22, IV, da Lei nº 8212/91 (alterada pelo art. 1ª da Lei 9.876/99). Em consequência, julgo extinto o feito com julgamento do mérito, com fulcro do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 do STF e Súmula 105 do STJ). Sentença sem reexame necessário, diante da denegação da ordem. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2004.61.00.007654-0 - PAULO APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP070509 JARBAS DE CAMPOS) X PRESIDENTE DO EGREGIO TRIBUNAL DE ETICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SAO PAULO (PROCURAD BRAZ MARTINS NETO)

MANDADO DE SEGURANÇA (tópico final da sentença) - DIANTE DO EXPOSTO, julgo improcedente o presente mandamus e DENEGO a segurança pleiteada. Em consequência, julgo extinto o feito com julgamento do mérito, com fulcro do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 do STF e Súmula 105 do STJ). Sentença sem reexame necessário, diante da denegação da ordem. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2004.61.00.026524-5 - INSTITUTO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA CAMPO BELO LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

MANDADO DE SEGURANÇA (tópico final da sentença) - DIANTE DO EXPOSTO, julgo improcedente o presente mandamus, DENEGANDO A ORDEM como pretendida. Em consequência, julgo extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Honorários advocatícios são indevidos em sede de Mandado de Segurança (Súmulas nºs 105, do STJ e 512, do STF). Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2004.61.00.035668-8 - SWEDA INFORMATICA LTDA (ADV. SP121381 FLAVIO CALLADO DE CARVALHO E ADV. SP141490 RENATA APARECIDA PRESTES ELIAS DE CARVALHO) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

MANDADO DE SEGURANÇA (tópico final da sentença) - DIANTE DO EXPOSTO, e objetivando a economia processual, JULGO EXTINTO o feito sem resolução do mérito, em face da perda de interesse de agir superviniente, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, nos termos das Súmulas nos 105 e 112 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e do Colendo Supremo Tribunal Federal, respectivamente. Custas ex lege. Após transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2005.61.00.012776-0 - PLATINUM LTDA (ADV. SP173229 LAURINDO LEITE JUNIOR E ADV. SP174082 LEANDRO MARTINHO LEITE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

MANDADO DE SEGURANÇA (tópico final da sentença) - Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA requerida para, diante da ausência de direito líquido e certo à compensação do crédito tributário relativo à Contribuição Provisória sobre Movimentações Financeiras - CPMF recolhidos pela alíquota de 0,38%, nos termos da EC nº 42 de 19/12/2003. Em consequência, julgo extinto o feito com julgamento do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários (Súmula 512 do E. Supremo Tribunal Federal).Custas ex lege.Sentença sem reexame necessário, diante da denegação da ordem.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Oficie-se.

2005.61.00.014679-0 - MIDIA TV COML/ LTDA (ADV. SP235276 WALTER CARVALHO DE BRITTO E ADV. SP236222 TATIANE CECILIA GASPAR DE FARIA) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

MANDADO DE SEGURANÇA (tópico final da sentença) - Concluí-se de todo o exposto que não há ilegalidade no ato praticado pela autoridade impetrada, razão pela qual JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e DENEGO A SEGURANÇA.Em consequência, extingo o feito nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.Sem honorários advocatícios, nos termos das Súmulas nos 105 e 112 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e do Colendo Supremo Tribunal Federal, respectivamente.Custas ex lege.Após transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Oficie-se.

2005.61.00.900964-3 - SAMIR ABOU JAOUDE (ADV. SP162969 ANEZIO LOURENÇO JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO EM SAO PAULO - SP (ADV. SP115875 GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)

MANDADO DE SEGURANÇA (tópico final da sentença) - Concluí-se de todo o exposto que não há ilegalidade no ato praticado pela autoridade impetrada, razão pela qual JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e DENEGO A SEGURANÇA.Em consequência, extingo o feito nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.Sem honorários advocatícios, nos termos das Súmulas nos 105 e 112 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e do Colendo Supremo Tribunal Federal, respectivamente.Custas ex lege.Após transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Oficie-se.

2006.61.00.016580-6 - PHILIPS DO BRASIL LTDA (ADV. SP232382 WAGNER SERPA JUNIOR E ADV. SP183410 JULIANO DI PIETRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)

MANDADO DE SEGURANÇA (tópico final da sentença) - Diante do exposto JULGO IMPROCEDENTE o presente mandamus e DENEGO a segurança pleiteada.Custas ex lege.Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 do STF e Súmula 105 do STJ).Sentença sem reexame necessário, diante da denegação da ordem.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Oficie-se.

2007.61.00.002304-4 - QTRANS TRANSPORTES DE CARGA NACIONAL INTERNACIONAL LTDA ME (ADV. SP173477 PAULO ROBERTO VIGNA E ADV. SP221479 SADI ANTÔNIO SEHN E ADV. SP183770 WAGNER TAKASHI SHIMABUKURO) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO-SP (PROCURAD RENATO MATHEUS MARCONI)

MANDADO DE SEGURANÇA (tópico final da sentença) - DIANTE DO EXPOSTO, julgo improcedente o presente mandamus e DENEGO a segurança pleiteada, por inexistir direito líquido e certo ao Impetrante de afastar a exigibilidade da contribuição prevista no art. 22, IV, da Lei nº 8212/91 (alterada pelo art. 1º da Lei 9.876/99).Em consequência, julgo extinto o feito com julgamento do mérito, com fulcro do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 do STF e Súmula 105 do STJ).Sentença sem reexame necessário, diante da denegação da ordem.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Oficie-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

92.0084206-2 - CAFFETANI & ACCURSO LTDA (ADV. SP028587 JOAO LUIZ AGUION) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP207029 FERNANDO HENRIQUE CORRÊA CUSTODIO E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

MEDIDA CAUTELAR - Fl.402: Vistos, em sentença. Tendo em vista a Guia DARF, juntada à fl. 306, referente aos honorários advocatícios, em favor da ELETROBRAS, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com resolução de mérito, em

observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Diante da improcedência da ação principal (processo nº 92.0086884-3), bem como da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2000.03.00.000343-6, interposto em face da decisão que indeferiu o pedido de expedição de ofício à CEF para que promovesse o crédito dos juros estornados nas respectivas contas, expeça-se Alvará de Levantamento do montante depositado à fl. 364, em favor da referida instituição financeira (CEF). Posteriormente, com o retorno do alvará liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2002.61.00.013359-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.012287-5) GILSON CAMPOS DE BARROS (ADV. SP130555 ELAINE PINOTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSA MARIA PELLEGRINI BAPTISTA DIAS)

MEDIDA CAUTELAR (tópico final da sentença) - DIANTE DO EXPOSTO, JULGO EXTINTO o feito sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V e 3º, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar nas verbas previstas no art. 20, do Código de Processo Civil, in casu, por inexistir, tecnicamente, sucumbência. Traslade-se cópia da presente para os autos da Ação Ordinária nº 2002.61.00.016198-4. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.030176-7 - ANDRE MARCELO VIEIRA GOMES (ADV. SP148964 ALEXANDRE FESTNER MARTINS MARQUES E ADV. SP138684 LUIZ OTAVIO RODRIGUES FERREIRA E ADV. SP156388 ROGÉRIO CARMONA BIANCO E ADV. SP196729 MAURICIO DE CARVALHO SILVEIRA BUENO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

MEDIDA CAUTELAR (tópico final da sentença) - DIANTE DO EXPOSTO e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, IV do Código de Processo Civil. Nos termos da fundamentação acima e da extinção do feito, deixo de conceder a liminar, conforme pleiteada. Condeno o Autor a arcar com o pagamento das custas e dos honorários advocatícios, fixando o valor absoluto de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do disposto no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

21ª VARA CÍVEL

Dr. MAURICIO KATO - JUIZ TITULAR Belª. DENISE CRISTINA CALEGARI-DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2242

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0035392-4 - ADMINISTRADORA CARAM LTDA (ADV. SP060452 MARCIO RODRIGUES DE CARVALHO BARROS) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD JULIANO RICARDO CASTELLO PEREIRA)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

88.0042262-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0036986-3) QUIMCO PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Ciência às partes da baixa dos autos. Tendo em vista o teor do v. acórdão de fls. 291/298 aguarde-se, em arquivo, provocação da parte interessada. Intimem-se.

91.0740477-8 - DORIVAL TIROLLO E OUTROS (ADV. SP066651 DORIVAL TIROLLO E ADV. SP250975 RODRIGO MARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Tendo em vista o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

92.0044870-4 - JOSE BALDASSIN E OUTROS (ADV. SP055468 ANTONIO JOSE CARVALHAES E ADV. SP103876 RICARDO LARRET RAGAZZINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Aguarde-se decisão nos autos do agravo de instrumento nº 2007.03.00.100032-2, interposto pela União Federal. Int.

93.0001850-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0094283-0) SULFANIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP026463 ANTONIO PINTO E ADV. SP094758 LUIZ ANTONIO ALVARENGA GUIDUGLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

93.0008158-6 - SERGIO ANDREOTI E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RIRA DE CSSIA Z G M COELHO)

Fls. 501 - Defiro o prazo requerido para pagamento dos honorários de sucumbência. Com o cumprimento, expeça-se alvará de levantamento. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se.

95.0046423-3 - BRUNO CAPITANIO (ADV. SP112647 EDUARDO PELIZZUDA DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES)

Tendo em vista o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

95.0055851-3 - SEBASTIAO PEDRO MACHADO E OUTROS (ADV. SP008570 MOISES MARTINHO RODRIGUES E ADV. SP104405 ANTONIETA APARECIDA CRISAFULLI E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

96.0013046-9 - TECNART IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI E ADV. SP129279 ENOS DA SILVA ALVES E ADV. SP140212 CAIO CESAR BRAGA RUOTOLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Ciência às partes da baixa dos autos. Tendo em vista a interposição do Agravo de Instrumento nº 2006.03.00.101108-0, manifestem-se às partes sobre a execução provisória, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimen-se.

97.0007474-9 - ANTONIO ARAUJO SILVA E OUTROS (ADV. SP120759 VALDEMAR PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

97.0016436-5 - MARIA FRANCISCA CHAMMAS COLOMBAN E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA E PROCURAD PAULO ROBERTO LAURIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RITA DE CASSIA Z. G. M. COELHO)

Forneça a parte autora os documentos faltantes (cópia da sentença, acórdão(s) e trânsito e julgado), no prazo de 05 (cinco) dias. Após, cite-se nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil. No silêncio, arquivem-se os autos, aguardando provocação no arquivo. Intimem-se.

97.0059633-8 - GASSAN IZAR E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

Tendo em vista a decisão proferida em sede dos Embargos à Execução, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

98.0000114-0 - LIXOTEC EMPRESA TECNICA DE TRANSPORTE DE LIXO LTDA (ADV. SP096425 MAURO HANNUD E ADV. SP117536 MARCOS NOVAKOSKI FERNANDES VELLOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

Vistos, etc Fls. 266/267 - Trata-se de execução movida pelo Instituto Nacional do Seguro Social em face de Lixotec Empresa Técnica de Transportes de Lixo Ltda., pleiteando o pagamento de honorários advocatícios no valor inferior a R\$ 1.000,00 por autor. O exequente possui o título executivo judicial apto a ensejar uma execução, porém para que possa optar pela cobrança desse título é necessário que estejam presentes todas as condições da ação. O interesse processual, que é uma das condições da ação, pode ser caracterizado pelo trinômio: necessidade, adequação e utilidade. Necessidade de intervenção jurisdicional, adequação do provimento solicitado e utilidade para evitar o dano jurídico. A movimentação da máquina judiciária acarreta elevado custo ao erário, motivo pelo qual deve ser observada a utilidade do provimento requerido em relação ao custo social dele decorrente. Assim, ao acionar o Poder Judiciário o exequente deve atentar-se para o princípio da razoabilidade, que exige proporcionalidade entre os meios utilizados e os fins que pretende alcançar. O artigo 20, 2º da Lei 10.522/2002, alterada pela Lei 11.033/2004, estabeleceu que os Procuradores da Fazenda Nacional, nas execuções que versem exclusivamente sobre honorários advocatícios, podem desistir da

execução quando o valor for igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais). Esse valor, que foi estabelecido objetivamente pelo legislador, certamente ponderou o interesse em receber honorários nesse montante e o custo que isso acarreta ao Estado, concluindo que não é justificável a movimentação da máquina judicial para cobrá-los. Assim, a execução movida pelos representantes da União, autarquias e empresas públicas federais, para cobrança de valores iguais ou inferiores a R\$1.000,00, por executado, não observa o valor razoável que justifique o custo social e a utilidade do provimento judicial. Ante o exposto, indefiro o prosseguimento da execução por vislumbrar a falta do interesse de agir da parte exequente. Decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se os autos.

98.0003488-9 - ANEZIO FREIRE E OUTROS (ADV. SP120759 VALDEMAR PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

1999.61.00.020385-0 - ESPABRA GENEROS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA E ADV. SP188160 PAULO VINICIUS SAMPAIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

1999.61.00.046044-5 - CLODOMIRO PAULOSSI JUNIOR E OUTROS (ADV. SP172794 FREDERICO ANTONIO DO NASCIMENTO E ADV. SP182118 ANDRÉ LUIS SAMMARTINO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)

Ciência às partes da baixa dos autos. Tendo em vista o teor do acordo realizado em audiência no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região de fls 304/306, arquivem-se os autos. Intimem-se.

1999.61.00.047853-0 - ARCO IRIS IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO E ADV. SP118873 LEONCIO DE BARROS RODRIGUES PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIANO RICARDO CASTELLO PEREIRA)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

2000.61.00.014646-9 - DOUGLAS DE BARROS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Ciência ao autor do depósito de fl. 181. Forneça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o número do R.G. e do C.P.F. do advogado que irá proceder o levantamento do alvará. Após, expeça-se alvará de levantamento. Intimem-se.

2002.61.00.001898-1 - MARGARIDA MAZALTOV FISCHER (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

2003.61.00.019469-6 - MARIA DA ASSENCAO VIEIRA MARCOLINO (ADV. SP137046 MADALENA DE LOURDES GUIVENTE MAYER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Tendo em vista a comprovação do cumprimento da obrigação de fazer com a juntada do termo de adesão devidamente subscrito pela autora, arquivem-se os autos. Intime-se.

2003.61.00.019880-0 - PEDRO DOMINGOS ANTONIOLLI E OUTRO (ADV. SP172794 FREDERICO ANTONIO DO NASCIMENTO E ADV. SP182118 ANDRÉ LUIS SAMMARTINO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Ciência às partes da baixa dos autos. Tendo em vista o teor do acordo realizado em audiência no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região de fls 307/309, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2003.61.00.022936-4 - NOGUEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP106560 ALEXANDRE COLI NOGUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

2005.61.00.003140-8 - RENO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA (ADV. SP171560 CÉSAR AUGUSTO FERREIRA E ADV. SP155332 CIBELE APARECIDA DE GOUVEA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP184129 KARINA FRANCO DA ROCHA)

Indefiro a expedição de ofício a Delegacia da Receita Federal tendo em vista ser dever do exequente promover as diligências necessárias para a localização do executado. Cumpra a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, no prazo de 10 (dez) dias, o despacho de fl. 197. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2005.61.00.006470-0 - ANTENOR DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (ADV. SP202699 MARIA REGINA FERREIRA MAFRA) X TELEFONICA TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A TELESP (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA)

Apresentem as partes rés, no prazo de 15 (quinze) dias, memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, em duas vias, inclusive com rateio das verbas sucumbenciais bem como o número do CPF ou CNPJ, nos termo do artigo 475-B do Código de Processo Civil. Silente (s), aguarde-se provocação em arquivo. Intime-se.

2005.61.00.014564-5 - SUCUPIRA DUARTE ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP173448 OCTAVIANO BAZILIO DUARTE FILHO E PROCURAD JOAO MARCELO PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Ciência às partes da baixa dos autos. Tendo em vista a interposição do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.092616-8, manifestem-se às partes sobre a execução provisória, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimen-se.

2005.61.00.027379-9 - JUSTINO SALGUEIRO (ADV. SP139487 MAURICIO SANTOS DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Recebo a apelação da PARTE RÉ em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2005.61.00.028504-2 - SERGIO MARCOS VANNI FILHO (ADV. SP175507 GISLAINE FÁTIMA PEREIRA) X CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREF4 (ADV. SP148591 TADEU CORREA)

Apresente a parte ré, no prazo de 15 (quinze) dias, memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, em duas vias, inclusive com rateio das verbas sucumbenciais bem como o número do CPF ou CNPJ, nos termo do artigo 475-B do Código de Processo Civil. Silente (s), aguarde-se provocação em arquivo. Intime-se.

2005.61.05.013237-3 - ULTRAPAN IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP161891 MAURÍCIO BELLUCCI E ADV. SP237431 ALEXANDRE FERREIRA CASTELLANI E ADV. SP240834 LARIZE MAURICIO PIRES) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP173711 LILIAM CRISTINA DE MORAES GUIMARÃES E ADV. SP207022 FÁTIMA GONÇALVES MOREIRA)

1-Apresente a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, memória discriminada e atualizada da conta de liquidação, inclusive com o rateio das verbas sucumbenciais, bem como o numero do CPF ou CNPJ, nos termos do artigo 604 do Código de Processo Civil, fornecendo as peças necessárias para instrução do mandado de citação. 2- Após, cite-se o Conselho Regional de Química, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. 3-Silente (s), aguarde-se provocação em arquivo. Intime-se.

2006.61.00.007933-1 - EDILSON BARBOSA DE LIMA (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Fls. 197/200 - Indefiro, pelos motivos expostos às fls. 194 da sentença proferida às fls. 189/194. Recebo a apelação de fls. 203/241 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3a Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.00.023332-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA

MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP211848 PRISCILA APPOLINARIO PASTRELLO) X ULTRACENTER SISTEMAS DE RECUPERACAO DE CREDITO E CONTACT CENTER LTDA (ADV. SP129442 DULCINEIA MARIA MACHADO E ADV. SP057669 CARLOS TEODORICO DA COSTA)

Fls. 118/120 - Manifeste-se a parte autora sobre a nova proposta de acordo, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2006.61.00.024504-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP060381 NEGLE MARIA MORBIN DE JESUS E ADV. SP083332 RENATA CURI BAUAB GIMENES E ADV. SP075644 ELIANA DE ALMEIDA CORTEZ MESQUITA) X CORREIONET COM/ TELEINFORMATICA E MARKETING LTDA (ADV. RJ068752 GRAZIELA FERREIRA SOARES E ADV. SP110621 ANA PAULA ORIOLA MARTINS E ADV. RJ095666 CRISTINA MOREIRA DE HOLLANDA)

1-Apresente a parte ré, no prazo de 15 (quinze) dias, memória discriminada e atualizada da conta de liquidação, inclusive com o rateio das verbas sucumbenciais, bem como o numero do CPF ou CNPJ, nos termos do artigo 604 do Código de Processo Civil, fornecendo as peças necessárias para instrução do mandado de citação. 2-Após, cite-se a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. 3-Silente (s), aguarde-se provocação em arquivo. Intime-se. .

2006.61.00.026103-0 - CATERPILLAR BRASIL LTDA (ADV. SP170506A PAULO GILBERTO SOUZA DA ROSA E ADV. SP034910 JOSE HLAVNICKA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Tendo em vista o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.00.012276-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0059633-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARMEN CELESTE NACEV JANSEN FERREIRA) X GASSAN IZAR E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS)

Tendo em vista o trânsito em julgado arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.00.010863-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0007310-6) ZEUS S/A - IND/ MECANICA (ADV. SP133047 JOSE ANTONIO DA SILVA E ADV. AC001459 RIVAM LOURENCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIANA ROVAI RITTES DE O SILVA)

1. Fls. 32/34 - Trata-se de execução movida pela União Federal (Fazenda Nacional) em face de Zeus S/A Indústria e Mecânica, pleiteando o pagamento de honorários advocatícios no valor inferior a R\$ 1.000,00 por autor. O exequente possui o título executivo judicial apto a ensejar uma execução, porém para que possa optar pela cobrança desse título é necessário que estejam presentes todas as condições da ação. O interesse processual, que é uma das condições da ação, pode ser caracterizado pelo trinômio: necessidade, adequação e utilidade. Necessidade de intervenção jurisdicional, adequação do provimento solicitado e utilidade para evitar o dano jurídico. A movimentação da máquina judiciária acarreta elevado custo ao erário, motivo pelo qual deve ser observada a utilidade do provimento requerido em relação ao custo social dele decorrente. Assim, ao acionar o Poder Judiciário o exequente deve atentar-se para o princípio da razoabilidade, que exige proporcionalidade entre os meios utilizados e os fins que pretende alcançar. O artigo 20, 2º da Lei 10.522/2002, alterada pela Lei 11.033/2004, estabeleceu que os Procuradores da Fazenda Nacional, nas execuções que versem exclusivamente sobre honorários advocatícios, podem desistir da execução quando o valor for igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais). Esse valor, que foi estabelecido objetivamente pelo legislador, certamente ponderou o interesse em receber honorários nesse montante e o custo que isso acarreta ao Estado, concluindo que não é justificável a movimentação da máquina judicial para cobrá-los. Assim, a execução movida pelos representantes da União, autarquias e empresas públicas federais, para cobrança de valores iguais ou inferiores a R\$1.000,00, por executado, não observa o valor razoável que justifique o custo social e a utilidade do provimento judicial. Ante o exposto, indefiro o prosseguimento da execução por vislumbrar a falta do interesse de agir da parte exequente. Decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 2. Sem prejuízo, tendo em vista a certidão de fls. 41, desentranhe-se a petição de fls. 36/38 e proceda a juntada nos autos corretos. Intimem-se.

Expediente Nº 2272

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.61.00.000177-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X

VAGNER VIEIRA DE ANDRADE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da decisão de fls. 34/35, deixo de apreciar a petição de fls. 38/43. Cumpra-se a parte final do despacho de fl. 34/35, remetendo-se os autos a Subseção Judiciária de Guarulhos/SP.Int.

ACAO MONITORIA

2008.61.00.002297-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI E ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP252737 ANDRE FOLTER RODRIGUES) X ALEXANDRE TORRES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANDRE TORRES DA SILVA JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Regularize o DD. advogado Sr. Alexandre José Martins Latorre sua representação processual, vez que não possui poderes para atuar nestes autos. Após, cite(m)-se o(s) réu(s) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague(m) a quantia devida ou ofereça(m) embargos, nos termos dos artigos 1102, b e seguintes do Código de Processo Civil. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2001.61.00.012397-8 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP051099 ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO E ADV. SP156859 LUIZ CLAUDIO LIMA AMARANTE) X FRIGORIFICO GEJOTA LTDA (ADV. SP167198 GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JÚNIOR E ADV. SP183736 RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS E ADV. SP235547 FLAVIO RIBEIRO DO AMARAL GURGEL) X IMAGEM IMOVEIS E ADMINISTRACAO GENTIL MOREIRA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da informação de fl. 481, desentranhe-se e adite-se a Carta Precatória de fls. 481/514, para cumprimento, devendo o exeqüente providenciar o recolhimento das custas diretamente na comarca de Canarana/MT.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.035023-7 - MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDENCIA S/A E OUTRO (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP169042 LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA E ADV. SP199031 LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA E ADV. SP257493 PRISCILA CHIAVELLI PACHECO) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc...Preliminarmente, recebo a petição de fls. 403/404 em aditamento à inicial, atribuindo-se valor à causa de R\$ 50.470.273,13. Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido liminar, pelo qual pretende a impetrante a obtenção de ordem judicial que a coloque a salvo da exigência de recolhimento da Contribuição ao PIS, nos moldes instituídos pela Lei 9.718/98. Alega que o alargamento do conceito de faturamento, determinado na mencionada lei, é inconstitucional, pois descaracteriza a contribuição social a que se mencionava o art. 195, I, da Constituição Federal, na redação vigente à época da edição da Lei, fazendo nascer verdadeiro imposto que, contudo, somente encontraria fundamento de validade no parágrafo 4º daquele dispositivo constitucional e, por isso, dependeria de lei complementar para a sua instituição. De igual maneira, a alteração da forma de exação da Contribuição ao PIS viola o disposto no artigo 239 da Constituição Federal, que, ao mencionar expressamente a Lei Complementar 07/70, teria constitucionalizado o tributo com as características que determinadas naquela lei e, portanto, não poderia ser alterada por legislação ordinária. Em análise sumária da questão, cabível no exame de pedido liminar, tenho por presente o requisito da relevância dos fundamentos jurídicos da impetração. É a síntese do necessário. Fundamento e decido. De fato, a Constituição Federal, na redação vigente na data da edição da Lei e na qual a contribuição ao PIS encontrava seu fundamento de validade, dispunha: Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta ou indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: I - dos empregadores, incidente sobre a folha de salários, o faturamento e o lucro;... 4º A lei poderá instituir outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social, obedecido o disposto no art. 154, I. Encontra-se assente a jurisprudência pátria no sentido de que a contribuição social a que se refere o artigo 195, I, da Constituição Federal, não está a depender de lei complementar para a sua instituição. O requisito formal da lei complementar somente é exigível quando se tratar de tributo que não se tenha sido definido na própria Lei Maior. No caso em tela, pretendeu o legislador ordinário modificar a legislação vigente, no que se refere ao PIS, determinando que: Art. 2º. As contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS, devidas pelas pessoas jurídicas de direito privado, serão calculadas com base no seu faturamento, observadas a legislação vigente e as alterações introduzidas por esta Lei. Art. 3º. O faturamento a que se refere o artigo anterior corresponde à receita bruta da pessoa jurídica. 1º Entende-se por receita bruta a totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, sendo irrelevante o tipo de atividade por ela exercida e a classificação contábil adotada para as receitas. 2º Para fins de determinação da base de cálculo da contribuições a que se refere o art. 2º, excluem-se da receita bruta: (...) Observa-se que o legislador ordinário, a pretexto de determinar o conceito de faturamento, foi gradativamente elastecendo sua definição, ao ponto de concluir que o faturamento (base de cálculo do tributo) corresponde à

totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, sendo irrelevante o tipo de atividade por ela exercida e a classificação contábil adotada para as receitas. A definição de faturamento ganhou, desta maneira, proporções absolutamente incompatíveis com qualquer conceito que se pretenda buscar no âmbito do direito privado. Sobre o assunto, confirmam-se as seguintes passagens, extraídas do voto condutor do Em. Min. Sepúlveda Pertence, por ocasião do julgamento do RE 150.755-1: Resta, nesse ponto, o argumento de maior peso, extraído do teor do art. 28 analisado : não se cuidaria nele de contribuição incidente sobre o faturamento - hipótese em que, por força do art. 195, I, se entendeu bastante a instituí-la a Lei ordinária - ,mas, literalmente, de contribuição sobre a receita bruta, coisa diversa, que, por isso, só poderia legitimar-se com base no art. 195, 4º, CF, o qual, para a criação de outras fontes de financiamento da seguridade social, determinou a observância do art. 154, I, e, portanto, da exigência de lei complementar no último contida...Convenci-me, porém de que a substancial distinção pretendida entre receita bruta e faturamento cuja procedência teórica não questiono - , não encontra respaldo atual no quadro de direito positivo pertencente à espécie, ao menos, em termos tão inequívocos que induzisse, sem alternativa, à inconstitucionalidade da lei....Por tudo isso, não vejo inconstitucionalidade no art. 28 da L. 7.738/89, a cuja validade entendo restringir-se o tema deste recurso extraordinário, desde que nele a receita bruta, base de cálculo da contribuição, se entenda referida aos parâmetros de sua definição do DL. 2.397/87, de modo a conformá-la à noção de faturamento das empresas prestadoras de serviço .Se é certo que o Supremo Tribunal Federal, nessa oportunidade, firmou entendimento que o faturamento, para fins da contribuição social a que se refere o art. 195, I, da CF, pode ser identificado com a receita bruta, segundo a definição legal então existente, deve-se concluir que ao legislador não é lícito dar nova e mais abrangente conceituação para o termo receita bruta .A limitação imposta ao legislador ordinário quanto à impossibilidade de atribuir diferentes conceitos aos termos utilizados no texto constitucional com o intuito de alargar competências tributárias além de decorrer de interpretação lógica do sistema normativo, está prevista no CTN, senão vejamos:Art. 110. A lei tributária não pode alterar definição, o conteúdo e o alcance de institutos, conceitos e formas de direito privado, utilizados, expressa ou implicitamente, pela CF, pelas Constituições dos Estados, ou pelas Leis Orgânicas do Distrito Federal ou dos Municípios, para definir ou limitar competências tributárias.No presente caso, o legislador ordinário, em clara burla ao Código Tributário Nacional e à Constituição Federal, atribuiu ao termo faturamento conceito tão amplo que o descaracterizou por completo.Tal procedimento implicou não só a modificação da legislação infraconstitucional que regula o PIS, mas a instituição de verdadeiro imposto que, no entanto, não obedeceu à regra formal imposta no artigo 195 (inciso I, 4º) da Constituição Federal, que exige a edição de lei complementar para a criação do novo tributo.De igual maneira, o artigo 239 da Constituição Federal, ao invocar expressamente a Lei Complementar 07/70, concebeu ou recepcionou a contribuição ao PIS, nos exatos moldes da legislação então vigente. É dizer que não será possível, mediante a simples alteração da Lei Complementar 07/70, conferir ao tributo contornos totalmente novos, descaracterizando por completo aquele concebido em norma constitucional, sob pena de afronta à hierarquia das normas, um dos pilares do nosso sistema jurídico. Por tais fundamentos e considerando que a impetrante poderá se sujeitar à autuação fiscal antes da prolação da sentença, CONCEDO a liminar pleiteada, para determinar que a autoridade impetrada se abstenha de exigir a contribuição ao PIS, nos moldes disciplinados pelo artigo 3º, parágrafo 1º, da Lei n. 9.718/98.Requisitem-se as informações.Após, ao Ministério Público Federal.Intime-se.

2008.61.00.000843-6 - METROCAR VEICULOS LTDA (ADV. SP181293 REINALDO PISCOPO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I N F O R M A Ç Ã O Com a devida vênia, informo a Vossa Excelência que, nos termos dos Atos Declaratórios Interpretativos da Receita Federal do Brasil de nºs 09 e 16 (de 05/07/2007 e 21/11/2007, respectivamente) que seguem, não é mais exigido arrolamento de bens e direitos para seguimento de recurso administrativo, sendo certo que os recursos que não foram admitidos por essa razão, tiveram suas decisões anuladas. Sendo o que me cumpria informar. **D E S P A C H O:** Justifique o impetrante, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito horas), o interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista os atos normativos que seguem. No mesmo prazo, deverá comprovar a recusa no seguimento de seu recurso, de modo a caracterizar eventual ato coator. Intime-se.

2008.61.00.002124-6 - CAL CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA (ADV. SP154847 ADRIANA ALVES DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciências às partes da redistribuição do feito. Providencie o impetrante, no prazo de 10 dias: 1- O recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme disposto no artigo 284, parágrafo único do código de Processo Civil; 2- A declaração de autenticidade das cópias dos documentos acostados aos autos (fls.17/57), ou forneça cópias autenticadas para instrução do feito, nos termos do item 4.2 do Provimento 34. Intimem-se.

2008.61.00.002874-5 - LUIS AUGUSTO CASSAGO (ADV. SP176802 LUIS AUGUSTO CASSAGO) X SUPERINTENDENTE DA 6 SUPERINTENDENCIA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Verifico não haver prevenção. Cumpra o impetrante, no prazo de 10 dias, do item 4.2 do Provimento 34 declarando se as cópias juntadas aos autos, conferem com o original ou fornecendo cópias autenticadas para instrução do feito. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2008.61.00.002839-3 - VIA WM CONFECOES DE ROUPAS LTDA - EPP (ADV. SP075143 WILLIAM WAGNER PEREIRA DA SILVA E ADV. SP070376 CARLOS HENRIQUE DE MATTOS FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando-se que compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas até o valor de sessenta salários mínimos, nos termos da Resolução nº 228, da Presidência do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região e do caput do artigo 3º da Lei nº 10.259, de 02/07/2001, determino a remessa aos autos àquela Justiça Especializada. Entendendo não ser competente, caberá ao juiz que receber o feito por distribuição suscitar o conflito. Intime-se.

22ª VARA CÍVEL

Juiz Federal: Dr. JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO Juíza Federal Substituta: Drª MARCELLE RAGAZONI CARVALHO.Diretora de Secretaria: Mônica Raquel Barbosa

Expediente Nº 2879

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0027682-1 - ROSANA LUIZ MARINHO E OUTROS (ADV. SP107912 NIVIA GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Em face do agravo de instrumento interposto nos autos dos Embargos à Execução, em apenso, aguarde-se a decisão final no arquivo.Int.

98.0001325-3 - ALCEBINO JOAQUIM DE AQUINO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP133217 SAYURI IMAZAWA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN) Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal.Requeiram o que de direito no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

98.0008963-2 - JANAINA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP079101 VALQUIRIA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN) Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Em face do agravo de instrumento interposto nos autos dos Embargos à Execução em apenso, aguarde-se a decisão final no arquivo.Int.

98.0054697-9 - EDER ALBIERI E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN) Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Em face do agravo de instrumento interposto nos autos dos Embargos à Execução em apenso, aguarde-se a decisão final no arquivo.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

96.0039841-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0033299-1) RONALDO SIMOES (ADV. SP072867 MILTON VICENTE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD NELSON PIETROSKI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal.Requeiram o que de direito no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte embargada.No silêncio, traslade-se as peças principais para a ação execução diversas, desapensando-se estes autos, remetendo-os ao arquivo.Int.

2003.61.00.004125-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.009348-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD NANSI SIMON PEREZ LOPES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X RICARDO DIAS CARDOZO (ADV. SP121236 LOURIVAL APARECIDO NORE) Fls. 114/116 - Ciência às partes.Requeiram o que de direito, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. No

silêncio, traslade-se as peças principais para a ação ordinária, despendendo-se estes autos, remetendo-os ao arquivo.Int.

2003.61.00.021177-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0012411-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176783 ERIKA FERREIRA DA SILVA E ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN) X ENIO ASSALIN (ADV. SP023213 WALTER REZENDE DE MELO E ADV. SP139330 LUCIA LOPES REZENDE DE MELO ASSALIN)

Fls. 111/114 - Ciência às partes.Requeiram o que de direito no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte embargada.No silêncio, traslade-se as peças principais para a ação ordinária, despendendo-se estes autos, remetendo-os ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.00.022611-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.029143-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN) X VALDECI FERREIRA LIMA E OUTROS (ADV. SP141396 ELIAS BEZERRA DE MELO)

Fls. 92/93 - Ciência às partes.Aguarde-se a decisão final do agravo de instrumento nº 2007.03.00.020607-0, no arquivo.Int.

2003.61.00.028862-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.006934-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199183 FERNANDA MASCARENHAS E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES) X AMANCIO PAULO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI)

Intime-se a parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar nos autos, mediante cópias respectivas, a adesão dos embargantes ao noticiado recebimento dos valores em execução relativos aos FGTS, ou ainda, pelos extratos que comprovem o recebimento/saque dos valores. Após, intmem-se os embargados e retornem os autos conclusos. Intime-se.

2003.61.00.032323-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0054697-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN) X EDER ALBIERI E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Em face do agravo de instrumento interposto, conforme certidão de fls. 136, aguarde-se a decisão final no arquivo.Int.

2004.61.00.000563-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0008963-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199183 FERNANDA MASCARENHAS E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN) X JANAINA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP079101 VALQUIRIA GOMES)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Em face do agravo de instrumento interposto, conforme certidão de fls. 105, aguarde-se a decisão final no arquivo.Int.

2004.61.00.002737-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0042560-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN) X ENESIO FERREIRA GOIANA E OUTRO (PROCURAD DOUGLAS LUIZ DA COSTA)

Fls. 68/71 - Ciência às partes.Traslade-se as peças principais para a ação ordinária, despendendo-se estes autos, remetendo-os ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.00.004336-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0027682-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199183 FERNANDA MASCARENHAS E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X ROSANA LUIZ MARINHO E OUTROS (ADV. SP107912 NIVIA GUIMARAES)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Em face do agravo de instrumento interposto, conforme certidão de fls. 126, aguarde-se a decisão final no arquivo.Int.

2004.61.00.005493-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0016826-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199183 FERNANDA MASCARENHAS E ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN) X JOSE DUTRA PEREIRA (ADV. SP080586 ELIEZER ALCANTARA PAUFERRO E ADV. SP068227 YARA FRANULOVIC A PAUFERRO E ADV. SP077642 GERALDO CARDOSO DA SILVA)

Fls. 93/96 - Ciência às partes.Traslade-se as peças principais para a ação ordinária, despendendo-se estes autos, remetendo-os ao

arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.00.006553-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0001325-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199183 FERNANDA MASCARENHAS E ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN) X ALCEBINO JOAQUIM DE AQUINO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal.Requeiram o que de direito no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte embargada.No silêncio, traslade-se as peças principais para a ação ordinária, desapensando-se estes autos, remetendo-os ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.030487-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.022114-0) EDISON BIASOLI E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA)

Recebo os presentes embargos à execução no efeito suspensivo, nos termos do artigo 739, parágrafo 1º do Códido de Processo Civil.Intime-se o embargado para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar impugnação.Int.

2007.61.00.030893-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.003366-9) LUIS SERGIO DE CAMPOS VILARINHO E OUTRO (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA)

Recebo os presentes embargos à execução no efeito suspensivo, nos termos do artigo 739, parágrafo 1º do Códido de Processo Civil.Intime-se o embargado para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar impugnação.Int.

2007.61.00.030894-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.010968-2) RENATA MARCIA ALVARES RANGEL (ADV. SP104649 IVANILDA MARIA TORRES SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Recebo os presentes embargos à execução no efeito suspensivo, nos termos do artigo 739, parágrafo 1º do Códido de Processo Civil.Intime-se o embargado para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar impugnação.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.00.010968-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X RENATA MARCIA ALVARES RANGEL E OUTRO (ADV. SP182140 CAROLINA TÔRRES DA SILVA)
Aguarde-se a decisão final nos Embargos à Execução.Int.

2007.61.00.003366-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X LUIS SERGIO DE CAMPOS VILARINHO (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X MARIA CRISTINA DE CARVALHO VILARINHO (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR)

Aguarde-se a decisão final nos Embargos à Execução.Int.

2007.61.00.022114-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X EDISON BIASOLI (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X LUCIA BIASOLI - ESPOLIO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS)

Aguarde-se a decisão final nos Embargos à Execução.Int.

Expediente Nº 2904

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.00.031663-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSSOCHERIS) X ERIKA DE FRANCA PESSOA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando a natureza irreversível da medida requerida, a inobservância ao basilar princípio do contraditório, e tendo em vista que a adquirente estão ocupando o imóvel desde 22/12/2003, INDEFIRO, por ora, a liminar pleiteada. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 02 de abril de 2008, às 15:00 horas, oportunidade em que será novamente apreciado o pedido de reintegração. Cite-se a ré. Intime-se.

2007.61.00.035039-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI E ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO) X ELIZABETE FERNANDES DA COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando a natureza irreversível da medida requerida, a inobservância ao basilar princípio do contraditório, e tendo em vista que a adquirente estão ocupando o imóvel desde 22/12/2003, INDEFIRO, por ora, a liminar pleiteada. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 02 de abril de 2008, às 16:00 horas, oportunidade em que será novamente apreciado o pedido de reintegração. Cite-se a ré. Intime-se.

23ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS PELA DRA MARIA CRISTINA BARONGENO CUKIERKORN, MMa. JUÍZA FEDERAL DA 23ª VARA CIVEL FEDERAL. DIRETOR DE SECRETARIA - BEL. ANDRÉ LUIS GONÇALVES NUNES

Expediente Nº 2292

ACAO MONITORIA

2006.61.00.016822-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X JOSE CARLOS DE AQUINO (ADV. SP178396 IVANDA MENDES HAYASHI) X AMALIA AZEVEDO PINA (ADV. SP178396 IVANDA MENDES HAYASHI)

Defiro a produção de prova pericial. Nomeio perito do Juízo o Dr. Deraldo Dias Marangoni, telefone 3062-2825. Fixo os honorários do perito em R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), devendo a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o depósito dos honorários periciais. Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0052868-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X CIA/ NACIONAL DE ESTAMPARIA (ADV. SP065128 LÁZARO PAULO ESCANHOELA JÚNIOR E ADV. SP173763 FERNANDO LUIZ SARTORI FILHO)

Indefiro o pedido de fl. 152/154, tendo em vista, que já ocorreu a citação da ré, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil. Requeira a autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que entender de direito quanto ao prosseguimento do feito. Silente, arquivem-se os autos por sobrestamento. Int-se.

1999.61.00.031358-8 - ADEILTON COSTA DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP125644 CRISTIANE DA SILVA LIMA DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Manifestem-se as partes, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre os cálculos elaborados pela contadoria, ficando os autos, nos dez primeiros dias do prazo à disposição do(s) autor(es) e o restante à disposição da ré. Int-se.

1999.61.00.050563-5 - SUPERLUVAS EQUIPAMENTOS DE PROTECAO LTDA (ADV. SP030970 ANTONIO VIEIRA FILHO E PROCURAD SELMA BERNARDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP046665 AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Fls. 266: Anote-se e certifique-se. Tendo em vista que o despacho de fl. 307 foi publicado em nome de advogado que não está mais constituído nos autos, intime-se novamente a parte autora do despacho de fl. 307: Diante das fls. 302/306 desnecessária a publicação do despacho de fl. 301. Requeira o autor o que entender de direito quanto ao prosseguimento do feito. Silente, arquivem-se os autos. Int-se.

1999.61.00.052751-5 - CARBUS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP019068 URSULINO DOS SANTOS ISIDORO E ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP046665 AFFONSO APPARECIDO MORAES E PROCURAD MARINEY DE BARROS GUIGUER) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD AGUEDA APARECIDA SILVA)

Tendo em vista a decisão proferida no agravo de instrumento n.º 2007.03.00.044598-1, providencie a parte autora o cumprimento da decisão de fl. 449. Intime-se.

1999.61.00.056624-7 - JAIR ANTONIO PINTO (ADV. SP069938 EZIO FERRAZ DE ALMEIDA E PROCURAD DEBORA CAMPOS FERRAZ DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Esclareça a parte autora o pedido de fls. 179, uma vez que não há nos autos nenhum depósito judicial. Intime-se.

2000.61.00.001315-9 - AMANDIO TEIXEIRA PIMENTEL E OUTROS (PROCURAD ROGERIO DA CRUZ SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Providenciem os exequentes as cópias necessárias para instrução do mandado citação (mandado e ato de citação e trânsito em julgado), no prazo de 10 (dez) dias. Cumprida a determinação supra, cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF, nos termos do artigo 632 do Código de Processo Civil, fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento da obrigação ou comprovação da adesão das autoras ao acordo previsto na LC 110/2001, mediante a juntada aos autos do termo respectivo. Silentes, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2000.61.00.004050-3 - ADILSON COMAR E OUTROS (ADV. SP147231 ALEXANDRE JOSE CORDEIRO DA SILVA E ADV. SP132602 LUCIMAR VIZIBELLI LUCCHESI E ADV. SP149399 ANTONIO SOUSA DA CONCEIÇÃO MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Esclareça a Caixa Econômica Federal - Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 5 (cinco) dias, o pedido de fls. 328/347, uma vez que se tratam de autores diversos do constante nestes autos. Intime-se.

2000.61.00.008588-2 - DELZUITA ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 372/373: Restituo o prazo de 10 (dez) dias, para que a Caixa Econômica Federal - CEF manifeste-se acerca dos cálculos da contadoria judicial. Intime-se.

2000.61.00.009216-3 - VITTORIO SAPORITO E OUTRO (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO E ADV. SP036034 OLAVO JOSE VANZELLI) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP136812 PRISCILLA TEDESCO ROJAS E ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP100076 MARCUS ELIDIUS MICHELLI DE ALMEIDA)

O cumprimento de sentença proferida em face do Conselho Regional de Farmácia deve observar o procedimento previsto no art. 730 do CPC. Dessa forma, proceda a parte autora a adequação de seu pedido de fls. 247/249. Intime-se.

2002.61.00.009564-1 - FRANCISCO CARLOS DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Fl. 277: Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido pela Caixa Econômica Federal - CEF. Intime-se.

2002.61.00.019336-5 - CELSO TAKAASI E OUTROS (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA E ADV. SP158832 ALEXANDRE TALANCKAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Fl. 251: Concedo o prazo de 20 (vinte) dias, conforme requerido pela Caixa Econômica Federal - CEF. Intime-se.

2002.61.00.020123-4 - ROGELIO RAMOS E OUTROS (ADV. SP071954 VERA LUCIA PEREIRA ABRAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Fl. 223: Concedo o prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido pela Caixa Econômica Federal - CEF. Intime-se.

2003.61.00.020723-0 - MARLY DA CONCEIÇÃO FERREIRA (ADV. SP160639 SILVANA GONÇALVES MÖLLER E ADV. SP158287 DILSON ZANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Fls. 180: Anote-se. Tendo em vista que os créditos informados às fls. 168/169 não correspondem aos valores apurados pela contadoria judicial, providencie a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 10 (dez) dias, o cumprimento integral da obrigação. Intime-se.

2003.61.00.021481-6 - MARGARIDA MARIA PEDRO LOURENCO PERIPATO E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Providencie a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, o início da execução do julgado, requerendo expressamente a citação da Caixa Econômica Federal - CEF, nos termos do art. 632 do Código de Processo Civil, acompanhado das peças necessárias à instrução do mandado (n.º do PIS, cópia da petição inicial, mandado e ato de citação, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado e petição de requerimento de citação da executada). Decorrido o prazo supra sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo findo. Intime-se.

2004.61.00.032267-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X SAMOREIRA COML/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a autora, no prazo de 10 (dez) dias, planilha de atualizada do débito. Após, expeça-se carta precatória para intimação do representante legal da empresa ré para, em 15 (quinze) dias, efetivar o pagamento da importância a que foi condenada, conforme cálculos apresentados pelo autor, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, nos endereços indicados às fls. 63/67. Int-se.

2005.61.00.021435-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X CLAUDIA REGINA FRANCA (ADV. SP150206 ANTONIO PAULINO DA COSTA XAVIER)

Chamo o feito à ordem. Reconsidero o despacho de fl. 98. Intime-se a parte ré para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se acerca do pedido e documentos de fls. 89/97. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação tornem os autos conclusos. Intime-se.

2005.61.00.021440-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP182742 AMANDA SOUZA DE OLIVEIRA) X ANTONIA APARECIDA DE JESUS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra-se a segunda parte do despacho de fl. 70. Intime-se.

2007.61.00.014944-1 - ARMANDO TROCCOLI (ADV. SP100339 REGINA TEDEIA SAPIA E ADV. SP249875 RENATO LUIZ SAPIA DE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a Ré (Caixa Econômica Federal), via imprensa oficial na pessoa de seu advogado constituído para, em 15 (quinze) dias, efetivar o pagamento da diferença da quantia que foi condenada, conforme demonstrativo de débito e instruções de fls 80/86, tendo em vista a aplicação do artigo 475-J introduzido em nosso ordenamento jurídico processual pela Lei n.º 11.232 de 2005. No mesmo prazo manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF, sobre o pedido de levantamento da quantia incontroversa. Int-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.001026-8 - CONDOMINIO EDIFICIO COPAN (ADV. SP084185 ALUIR GUILHERME FERNANDES MILANI E ADV. SP094297 MIRIAN REGINA FERNANDES MILANI FUJIHARA) X GILBERTO DOS SANTOS (ADV. SP162327 PATRÍCIA REGINA MENDES MATTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO)

Pretende a Caixa Econômica Federal - CEF que SEJA DECLARADA A NULIDADE DE ABSOLUTA DA PRESENTE EXECUÇÃO, pelos motivos expostos - calcados nos paradigmas suso apontados -; REQUERENDO, POR CONSEQUENTE, QUE SEJA RENOVADA A AÇÃO, EM REGULAR PROCESSO GOGNITIVO A PARTIR DA CITAÇÃO DA RÉ, na dicção do artigo 285 e seguintes, do Estatuto Processual Civil. Para tanto alega que não participou dos atos anteriores do processo e, conseqüentemente, não poderia ser forçada a adimplir uma obrigação que não deu causa; alega, ainda, que o título judicial não é exigível, pois a demanda deveria ter sido proposta contra a Caixa Econômica Federal - CEF e, além disso, que a decisão que a inclui na relação processual foi proferida por Juízo absolutamente incompetente. A Caixa Econômica Federal - CEF é responsável pelas despesas e encargos condominiais anteriores e posteriores ao registro da carta de arrematação no Cartório de Registro de Imóveis. Quanto às despesas e encargos condominiais anteriores ao registro da arrematação, o artigo 4.º, parágrafo único, da Lei n.º 4.591, de 16.12.1964, na redação da Lei n.º 7.182, de 27.3.1984, dispõe que: A alienação ou transferência de direitos de que trata este artigo dependerá de prova de quitação das obrigações do alienante para com o respectivo condomínio. A consequência da transferência de unidade pertencente a condomínio, sem a quitação das despesas e dos encargos condominiais, é a responsabilidade integral do adquirente do imóvel, inclusive pelos débitos anteriores à aquisição, ressalvado o direito de regresso contra o anterior proprietário. Trata-se de

obrigação propter rem, a qual acompanha o imóvel. É espécie de ônus real que grava o imóvel. Por uma questão de economia processual e por entender que a requerente deve figurar como executada, consoante as razões acima expostas, ratifico a decisão de fls. 169/170. Ante o exposto, indefiro os pedidos formulados às fls. 192/196. Tendo em vista a arrematação do imóvel pela Caixa Econômica Federal - CEF, intime-se a parte autora para que promova a regularização do pólo passivo da demanda, requerendo a exclusão do réu Gilberto dos Santos. Após a regularização supra, cumpra-se a decisão de fl. 185. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.00.002968-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.046780-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS) X JOSE COUTINHO RIBEIRO (ADV. SP117497 MARIA APARECIDA PIFFER STELLA)

Fl. 70: Vista às partes. Int-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2000.61.00.030661-8 - CIA/ GERBUR DE HOTELARIA (ADV. SP139790 JOSE MARCELO PREVITALI NASCIMENTO E ADV. SP164495 RICARDO MENIN GAERTNER E ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP152489 MARINEY DE BARROS GUIGUER) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO) X UNIAO FEDERAL

Fls. 541/542: Manifestem-se os exequentes. Intimem-se.

2003.61.00.003931-9 - ARMAZENS GERAIS COLUMBIA S/A (ADV. SP113343 CELECINO CALIXTO DOS REIS E ADV. SP141733 LUCIA BRANDAO AGUIRRE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARINEY DE BARROS GUIGUER E PROCURAD VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E ADV. SP179558 ANDREZA PASTORE) X UNIAO FEDERAL

Esclareça o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC o pedido de fls. 2.180/2.182, uma vez que o Hospital Ribeirão Pires não é parte nestes autos. Intime-se.

Expediente Nº 2319

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.00.012488-1 - ANTONIO FERREIRA BATISTA E OUTRO (ADV. SP129201 FABIANA PAVANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X ROMA INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 442, requerendo o que for de direito. Int.-se.

2004.61.00.017147-0 - ALEXANDRE CAIRES DE OLIVEIRA (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Suspendo o processo nos termos do artigo 265, I do CPC. Intime-se pessoalmente o autor para constituir novo advogado no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção do processo. Indefiro o pedido final do advogado às fls. 261, visto que compete ao causídico a comunicação e comprovação da renúncia nos autos do Agravo de Instrumento. Int.-se.

2004.61.00.024849-1 - MANOEL LUIZ VOLTOLINI E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP155254 CARLOS OLIVEIRA MOTA SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ciência às partes do retorno dos autos do Juizado Especial Federal de São Paulo. (...) Por tais motivos, e para evitar prejuízo ao jurisdicionado, mantenho a competência da Justiça Federal comum. A fim de analisar a litispendência com os autos do processo n.º 2004.61.84.281495-0, que tramitou perante o Juizado Especial Federal, providencie a parte autora cópia da petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias. Int.-se.

2004.61.00.029141-4 - MARCELO ONU SATTO E OUTRO (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo o recurso de apelação interposto pelos autores em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Oportunamente, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.-se.

2005.61.00.010296-8 - EDUARDO TADEU DA SILVA (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Oportunamente, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.-se.

2005.61.00.013028-9 - AUGUSTO CEZAR LIMA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Juizado Especial Federal de São Paulo. (...) Por tais motivos, e para evitar prejuízo ao jurisdicionado, mantenho a competência da Justiça Federal comum. (...) Posto isso, a fim de manter o equilíbrio inicial das partes no processo, concedo a liminar pleiteada, para determinar a suspensão de qualquer procedimento extrajudicial em face dos autores, inclusive a inclusão de seus nomes nos órgãos de proteção ao crédito, mediante o pagamento diretamente à CEF das parcelas vincendas, no valor de 50% do que estava sendo exigido pela CEF, conforme planilha de evolução de financiamento de fls. 141/147, e a incorporação ao saldo devedor das prestações vencidas. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita requeridos na inicial. Ratifico a citação realizada nos termos da Lei n. 10.259/01. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Mantenho o valor da causa atribuído pelos autores na inicial. Oportunamente, remetam-se os autos à SEDI para correção do valor da causa, mantendo-se o valor de R\$55.144,28 (cinquenta e cinco mil, cento e quarenta e quatro reais e vinte e oito centavos), atribuído pelos autores na inicial. Int.-se.

2005.61.00.014711-3 - RAIMUNDO DOS SANTOS BEZERRA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Juizado Especial Federal de São Paulo. (...) Por tais motivos, e para evitar prejuízo ao jurisdicionado, mantenho a competência da Justiça Federal comum. (...) Posto isso, a fim de manter o equilíbrio inicial das partes no processo, concedo a liminar pleiteada, para determinar a suspensão de qualquer procedimento extrajudicial em face dos autores, inclusive a inclusão de seus nomes nos órgãos de proteção ao crédito, mediante o pagamento diretamente à CEF das parcelas vincendas, no valor de 50% do que estava sendo exigido pela CEF, conforme planilha de evolução de financiamento de fls. 153/155, e a incorporação ao saldo devedor das prestações vencidas. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita requeridos na inicial. Ratifico a citação realizada nos termos da Lei n. 10.259/01. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Mantenho o valor da causa atribuído pelos autores na inicial. Oportunamente, remetam-se os autos à SEDI para correção do valor da causa, mantendo-se o valor de R\$35.634,79 (trinta e cinco mil, seiscentos e trinta e quatro reais e setenta e nove centavos), atribuído pelos autores na inicial. Int.-se.

2005.61.00.020573-3 - CLOVIS RENATO OLIVEIRA JUNIOR (ADV. SP201234 JOSÉ OTÁVIO SANTOS SANCHES E ADV. SP155254 CARLOS OLIVEIRA MOTA SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ciência às partes do retorno dos autos do Juizado Especial Federal de São Paulo. (...) Por tais motivos, e para evitar prejuízo ao jurisdicionado, mantenho a competência da Justiça Federal comum. (...) Posto isso, a fim de manter o equilíbrio inicial das partes no processo, concedo a liminar pleiteada, para determinar a suspensão de qualquer procedimento extrajudicial em face dos autores, inclusive a inclusão de seus nomes nos órgãos de proteção ao crédito, mediante o pagamento diretamente à CEF das parcelas vincendas, no valor de 50% do que estava sendo exigido pela CEF, conforme planilha de evolução de financiamento de fls. 132/138, e a incorporação ao saldo devedor das prestações vencidas. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita requeridos na inicial. Ratifico a citação realizada nos termos da Lei n. 10.259/01. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Mantenho o valor da causa atribuído pelo autor na inicial. Oportunamente, remetam-se os autos à SEDI para correção do valor da causa, mantendo-se o valor de R\$54.006,41 (cinquenta e quatro mil, seis reais e quarenta e um centavos), atribuído pelo autor na inicial. Int.-se.

2005.61.00.901926-0 - JOSE LOURENCO SIERRA (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita requerida pelo autor na inicial. Manifeste-se a parte autora sobre o pedido da CEF de fls. 241.Int.-se.

2006.61.00.006209-4 - LUIZ FERNANDO MORAES SARMENTO E OUTRO (ADV. SP201234 JOSÉ OTÁVIO SANTOS SANCHES E ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Manifeste-se a parte autora sobre a petição da CEF de fls. 174/191.Int.-se.

2006.61.00.011454-9 - RODRIGO MAXIMO DE ANDRADE E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

(...)Posto isso, a fim de manter o equilíbrio inicial das partes no processo, concedo parcialmente a liminar pleiteada, para determinar a suspensão da expedição e registro da carta de arrematação e a não inclusão dos nomes dos mutuários nos órgãos de proteção ao crédito, mediante o pagamento diretamente à CEF das parcelas vincendas, no valor de 50% do valor exigido pela CEF, conforme planilha de evolução de financiamento de fls. 117/125, e a incorporação ao saldo devedor das parcelas vencidas. A fim de analisar a pertinência da prova pericial a ser desenvolvida, formulem as partes os quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito. Int.

2006.61.00.017543-5 - IONE DE CASTRO RODRIGUES (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO E ADV. SP226035B LUCIANA GUERRA DA SILVA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Venham os autos conclusos para sentença.Int.-se.

2006.61.00.018465-5 - SILVIO CESAR DE OLIVEIRA COELHO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA E ADV. SP238539 ROBSON DE OLIVEIRA PARRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Manifestem-se as partes sobre a estimativa de honorários do Sr. Perito.Int.-se.

2007.61.00.007833-1 - SANDRA MARA SIQUEIRA E OUTRO (ADV. SP182965 SARAY SALES SARAIVA E ADV. SP202853 MAURICIO GOMES PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Às fls. 58/60, foi proferida decisão determinando à parte autora a realização de pagamento diretamente à Caixa Econômica Federal dos valores incontroversos das prestações vencidas e vincendas e o depósito nos autos dos valores controversos inclusive das prestações vencidas, acompanhadas de planilha demonstrativa dos valores depositados. Nestes termos, esclareça a Caixa Econômica Federal a recusa noticiada pela autora quanto ao recebimento apenas dos valores incontroversos (fls. 132). Em tempo, e conforme decidido a fls. 131, manifeste-se a autora sobre a não comprovação dos depósitos judiciais determinados às fls. 58/60, bem como sobre a alegada ausência de pagamento das prestações desde novembro de 2005. Prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro para ré e depois para a autora. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.00.017879-9 - DEIVID ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP070376 CARLOS HENRIQUE DE MATTOS FRANCO E ADV. SP193758 SERGIO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

(...)Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no disposto no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento de honorários advocatícios à parte adversa, cujo valor arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), permanecendo suspenso o pagamento enquanto presente a situação que deu causa à concessão do benefício, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50 (fls. 99). Pague eventuais custas devidas, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.00.018260-2 - EDVALDO EMERICH E OUTRO (ADV. SP084466 EDITE ESPINOZA PIMENTA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A fim de analisar a pertinência da prova pericial a ser desenvolvida, formulem as partes os quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito.Int.-se.

2007.61.00.018490-8 - CARLOS EDUARDO RIBEIRO DA SILVA FILHO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

A fim de analisar a pertinência da prova pericial a ser desenvolvida, formulem as partes os quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito.Fls. 196/205: Os fatos narrados pelo autor não alteram a situação fática apresentada na inicial que culminou com a decisão de fls. 65/66.Contudo, estando o bem imóvel em questão litigioso, sendo temerária a sua transferência a terceiros, defiro o pedido de antecipação de tutela mediante apresentação de caução idônea, no prazo de 10 (dez) dias.Int.-se.

2007.61.00.023520-5 - ANA PAULA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Fls. 218/226: Anote-se.Mantenho a decisão de fls. 124/128 por seus próprios fundamentos.A fim de analisar a pertinência da prova pericial a ser desenvolvida, formulem as partes os quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito.Int.-se.

2007.61.00.024351-2 - HERMES DA SILVA FLORES E OUTRO (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X DELFIN S/A CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Defiro o prazo de 10 (dez) dias requerido pelo autor.Int.-se.

2007.61.00.030880-4 - GILBERTO CAETANO E OUTRO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Indefiro o pedido de fls. 205/207 e mantenho a decisão de fls. 155/156 por seus próprios fundamentos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação.Int.-se.

2007.61.00.031979-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.030887-7) WANDERLEY FARIA FERNANDES E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Às fls. 97/98, foi proferida decisão antecipatória da tutela determinando a suspensão da expedição e registro da carta de arrematação e a não inclusão dos nomes dos mutuários nos órgãos de proteção ao crédito, mediante o pagamento diretamente à CEF das parcelas vincendas, no valor de 50% do valor exigidos pela CEF, conforme planilha de evolução de financiamento de fls. 71/78, e a incorporação ao saldo devedor das parcelas vencidas.Não obstante tenha a CEF oposto embargos de declaração em face da decisão supracitada, interpôs, também, recurso de Agravo de Instrumento no qual o E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região entendeu, por bem, conceder o efeito suspensivo requerido (fls. 167/170).Nesse diapasão, prejudicada a análise da pretensão declaratória formulada pela CEF às fls. 152/153.Intimem-se.

2007.61.00.033306-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.030381-8) IVAN PROCOPIO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP231371 EDSON KAWAHARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Pela última vez, providencie a parte autora o cumprimento da determinação de fls. 77, sob pena de extinção.Int.-se.

CARTA PRECATORIA

2003.61.00.005629-9 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP051099 ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO) X NEPTUNIA CIA/ DE NAVEGACAO (ADV. SP050930 MARILZA DOS SANTOS)

Fls. 218: Defiro.Providencia a Secretaria a publicação na imprensa oficial do edital de fls. 212.Ciência ao requerente/exequente do ofício de fls. 223 dando ciência da averbação da penhora incidente sobre a embarcação denominada Neptunia Mediterraneo.Int.-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.027168-4 - VERA LUCIA FELISBINO (ADV. SP123966 LAUDICEIA DE LIMA CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Fls. 192/220: Indefiro o pedido de reconsideração. Mantenho a decisão de fls. 86/87 por seus próprios fundamentos. Manifestem-se os autores sobre a contestação. Cumpra a Secretaria a determinação constante no tópico final da decisão de fls. 87. Int.-se.

2007.61.00.030887-7 - WANDERLEY FARIA FERNANDES E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP169232 MARCOS AURÉLIO CORVINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)

Desentranhe-se a contestação da CEF de fls. 115/164, visto que em duplicidade. Fica autorizada a CEF a retirá-la em Secretaria no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Int.-se.

Expediente Nº 2320

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0012484-0 - OSWALDO PEREIRA COELHO E OUTROS (ADV. SP048624 MARIA PORTERO E ADV. SP054205 MARIA SILVIA LEITE SILVA DE LIMA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP156868 MARIA MACARENA GUERADO DE DANIELE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP182199 JULIANO CORSINO SARGENTINI E ADV. SP180958 GISLAINE LAMBER SALMAZI) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP182591 FELIPE LEGRAZIE EZABELLA) X BANCO BANDEIRANTES S/A (ADV. SP127315 ANGELO HENRIQUES GOUVEIA PEREIRA E ADV. SP125610 WANDERLEY HONORATO) X BANCO BAMERINDUS S/A (ADV. SP134766 ALEXANDRE CERULLO E ADV. SP075144 AMAURY PAULINO DA COSTA) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO (ADV. SP098247 BENEDITA ALVES DE SOUZA E ADV. SP153079 CARLOS EDUARDO VASCONCELOS E ADV. SP230049 ANA CLAUDIA GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI E ADV. SP182591 FELIPE LEGRAZIE EZABELLA) Anote-se fls. 824 e 837/848 para fins de publicações na rotina AR/DA. Dê-se ciência do retorno dos autos. Cumpra-se o V. Acórdão. PA 0,10 Requeira a Banco Central do Brasil o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, arquivem-se os autos. Int-se.

95.1201136-0 - MARIO VENTUROSO DE QUEIROZ JUNIOR (ADV. SP123081 MEIRE CRISTINA QUEIROZ) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP083131 SERGIO LUIZ LOPES E ADV. SP117898 DAISY APARECIDA DOMINGUES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE)

Dê-se ciência do retorno dos autos. Cumpra-se o V. Acórdão. Requeira o Banco Central do Brasil o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, arquivem-se os autos. Int-se.

1999.61.00.029110-6 - SERGIO ALEXANDRE CARRATO (PROCURAD JOSE DE MELLO JUNQUEIRA E PROCURAD ALVARO CELSO DE SOUZA JUNQUEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência do retorno dos autos. Cumpra-se o V. Acórdão. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, arquivem-se os autos. Int-se.

1999.61.00.031216-0 - JOSE GERALDO ALVES E OUTRO (ADV. SP057287 MARILDA MAZZINI E ADV. SP085534 LAURO CAMARA MARCONDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos. Tendo em vista a transação efetivada no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se imediatamente os autos. Int-se.

1999.61.00.040407-7 - DJALMA DOS SANTOS GABRIEL E OUTROS (ADV. SP101399 RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, arquivem-se. Int.-se.

1999.61.00.040497-1 - MANOEL SANCAO PEREIRA TRINDADE (ADV. SP119992 ANTONIO CARLOS GOGONI) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos.Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, arquivem-se.Int.-se.

1999.61.00.049150-8 - LOURDES DE FATIMA BEZERRA CARRIL (ADV. SP128571 LAERCIO DE OLIVEIRA LIMA E ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Ciência às partes do retorno dos autos.Tendo em vista a transação efetivada no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se imediatamente os autos.Int-se.

1999.61.00.053144-0 - JOAO BOSCO VALENCA FILHO (ADV. SP067132B ABDUL LATIF MAJZOUB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Assiste razão ao patrono do autor quanto às alegações de fls. 203, pois os honorários de sucumbência, pertencem ao advogado, não tendo as partes legitimidade para transacionar em nome dele.Dessa forma, providenciem os exequentes planilha discriminada e pormenorizada da verba honorária devida pela ré, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, arquivem-se os autos.Int-se.

1999.61.00.059400-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.054333-8) RUDSON ZEFERINO DA SILVA (ADV. SP036845 DIVINO SOARES E ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA) X CREFISA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ADV. SP093190 FELICE BALZANO E ADV. SP096172 ROGERIO AUAD PALERMO)

Anote-se fl. 162. Ciência ao autor do desarquivamento. Requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que entender de direito. Silente, arquivem-se os autos. Int-se.

1999.61.00.059557-0 - JOSE LUCENA ARQUITETURA E PLANEJAMENTO S/C LTDA (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP152060 JOSE RODRIGO LINS DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NAIARA P. L. CANCELLIER)

Dê-se ciência do retorno dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão.Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, arquivem-se os autos.Int-se.

1999.61.00.059842-0 - SILVIO HENRIQUE BORGEO E OUTRO (ADV. SP057287 MARILDA MAZZINI E ADV. SP085534 LAURO CAMARA MARCONDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Ciência às partes do retorno dos autos.Tendo em vista a transação efetivada no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se imediatamente os autos.Int-se.

2000.61.00.000055-4 - MONICA PASQUAL E OUTROS (ADV. SP052048 EDEMILSON DIAS DE CAMARGO E ADV. SP048894 CLAUDINE JACINTHO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos.Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, arquivem-se.Int.-se.

2000.61.00.012747-5 - CLAUDIO FERREIRA GOMES (ADV. SP164764 JOSE MARCELO ABRANTES FRANÇA E ADV. SP129781 ANTONIA LEILA INACIO DE LIMA E ADV. SP165098 KATIA ROSANGELA APARECIDA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos.Tendo em vista a transação efetivada no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se imediatamente os autos.Int-se.

2000.61.00.022097-9 - JOSE NILSON DA SILVA E OUTRO (ADV. SP160242 VILMA SOLANGE AMARAL E ADV. SP129781 ANTONIA LEILA INACIO DE LIMA E ADV. SP164764 JOSE MARCELO ABRANTES FRANÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP096186 MARIA

AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Ciência às partes do retorno dos autos.Tendo em vista a transação efetivada no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se imediatamente os autos.Int-se.

2000.61.00.031900-5 - SEIJI NAGOSHI (ADV. SP026497 ELEONORA MARIA NIGRO KURBHI E ADV. SP178495 PEDRO LUIZ NIGRO KURBHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Indefiro o pedido de fl. 291, pois as correções efetivadas pela executada foram realizadas nas contas vinculadas do FGTS e, ressalvados os depósitos dos honorários advocatícios, os demais valores deverão ser levantados administrativamente na agência da CEF, desde que cumpridas as hipóteses da Lei 8.036/90.Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fl. 284, após arquivem-se os autos.Int-se.

2000.61.00.047915-0 - BRAZ JOSE ALVES E OUTROS (ADV. SP115094 ROBERTO HIROMI SONODA E ADV. SP143535 FABIO MASSAMI SONODA E ADV. SP155348 DANIELA GARCIA DE OLIVEIRA BUENO E ADV. SP069498 LEONILDO VERIANO SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos.Anote-se.Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, arquivem-se.Int.-se.

2003.61.00.004870-9 - SANDRA DA CRUZ FREITAS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) Aguarde-se no arquivo sobrestado, conforme requerido à fl. 135.Int-se.

2003.61.00.029380-7 - NORBERTO MARGARIDO TORTORELLI E OUTRO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI E ADV. SP067899 MIGUEL BELLINI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE)

Ciência às partes do retorno dos autos.Tendo em vista a transação efetivada no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se imediatamente os autos.Int-se.

2004.61.00.030907-8 - CONDOMINIO EDIFICIO ATLANTICO (ADV. SP090452 GETULIO SERPA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Dê-se ciência do retorno dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão.Requeira a parte autora o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, arquivem-se os autos.Int-se.

2005.61.00.902017-1 - MARIA CECILIA BUENO BRANDAO (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X APARECIDA NEUZA MARANA CARRARA (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X OSWALDO VAZ (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X CARLOS BAIMA (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X ERMINIA MARIA CELLI BASTON DA SILVA (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X MARIO PHILIPPSSEN (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X LEONIDAS VICENTE DA SILVA (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X CELIA ESSADO GARCIA DE MORAIS (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X FELICIA KIYOKO KAIYA SATO (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X IMALDA CINTRA SAMPAIO (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Dê-se ciência do retorno dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão.Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, arquivem-se os autos.Int-se.

2006.61.00.011052-0 - MUNIF HACHUL (ADV. SP156998 HELENICE HACHUL E ADV. SP133087 CHRISTIAN CLAUDIO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU E ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Remetam-se os autos à contadoria para elaboração dos cálculos de liquidação em conformidade com o julgado, nos termos do art.

45-B, 3º, do Código de Processo Civil.Intimem-se.

2007.61.00.007217-1 - CONDOMINIO EDIFICIO ELBA (ADV. SP080598 LINO EDUARDO ARAUJO PINTO E ADV. SP070601 SERGIO EMILIO JAFET E ADV. SP203523 LIDIANE GENSKE BAIA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a manifestação da parte autora de fl. 145, bem assim o fato de a sentença de fl. 139/143, ter transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo findo.Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2000.61.00.002022-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.056211-4) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO) X GRAHAM BELL TELECOMUNICACOES BRASIL LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a devolução da carta precatória sem o devido cumprimento por da falta de recolhimento das custas processuais.Silente, arquivem-se os autos.Int-se.

2003.61.00.009728-9 - JOSE FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP164280 SAMIRA ANDRAOS MARQUEZIN E ADV. SP127128 VERIDIANA GINELLI CARDOSO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP220952 OLIVIA FERREIRA RAZABONI) X JOSE FRANCISCO DOS SANTOS

Remetam-se os autos à SEDI para alteração da classe original para de n.º 97 - Execução/Cumprimento de Sentença -, devendo constar como exequente a parte autora e como executada a Caixa Econômica Federal - CEF.Recebo a apelação da parte exequente nos efeitos devolutivo e suspensivo.Vista à executada para resposta.Oportunamente, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

1999.61.00.054333-8 - RUDSON ZEFERINO DA SILVA (ADV. SP036845 DIVINO SOARES E ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI) X CREFISA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ADV. SP093190 FELICE BALZANO E ADV. SP022688 JOSE CARLOS DE AUGUSTO ALMEIDA)

Anote-se fl. 113.Ciência ao autor do desarquivamento.Requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que entender de direito.Silente, arquivem-se os autos.Int-se.

26ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 1416

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2001.61.00.029513-3 - DORIVAL FELTRIM E OUTRO (PROCURAD CATANDUVA SERPA SA E ADV. SP241583 FERNANDA BECKER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI)

Recebo as apelações de fls.275/286 e 289/296 nos efeitos devolutivo e suspensivo.Aos apelados para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias.Após observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.61.00.001991-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X MAGDIEL OLIVEIRA DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUCIA NUNES DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Reconsidero a decisão de fls. 36 e torno sem efeito a designação da audiência de justificação, tendo em vista não ser necessária sua realização para o julgamento do presente feito. Emende, a autora, a inicial, trazendo certidão atualizada do registro de imóveis, no prazo de 10 dias. Após, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar. Int.

ACAO DE USUCAPIAO

00.0659356-9 - SIRLEY VILLAS BOAS CAMARGO SARMENTO (ADV. SP104038 LUIZ FLAVIO PRADO DE LIMA E ADV. SP102481 CLAUDIA APARECIDA DE BARROS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES E PROCURAD LINDAMIR MONTEIRO DA SILVA E ADV. SP058558 OLGA LUZIA CODORNIZ DE AZEREDO E PROCURAD GUILHERME JOSE PURVIN DE FIGUEIREDO) X DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A União Federal, por meio de suas manifestações de fls. 420, 421/426 e 454/473, pede dilação de prazo a fim de que seu assistente técnico analise os autos. Justifica tal pedido na falta de intimação para oferecer quesitos. Indefiro o requerido pela União Federal. Ora, analisando os autos, verifico que a União Federal, às fls. 317, pediu dilação de prazo para se manifestar acerca do laudo pericial, deixando transcorrer in albis o prazo a ela deferido, sendo, ainda, intimada a se manifestar sobre os esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito, deixando, também de se manifestar. Ademais, a fase instrutória foi encerrada com a apresentação de memoriais pelas partes. Indefiro, ainda, o pedido feito pela União Federal à fl. 467, de que a autora apresente novo Memorial Descritivo e Planta da Situação. É que tal pedido deveria ter sido feito em época oportuna, sendo atingido, portanto, pela preclusão. Oficie-se, novamente, o Município de Ilha Bela, enviando-lhe cópia da inicial, memorial descritivo e planta, conforme requerido no ofício de fl. 495. Int.

ACAO MONITORIA

2005.61.00.026397-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP117060E CARMEN SILVIA DOS SANTOS) X MARIA DE FATIMA MOREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.109: Defiro o desentranhamento dos documentos de fls.10/15, devendo, o procurador da autora, comparecer a esta Secretaria no prazo de dez dias, para retirá-los. Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.023872-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X RODRIGO ORCIOLI DE CARVALHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AURINO DA SILVA NETO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da certidão de fls.46, presente, a autora, no prazo de dez dias, o endereço atual do requerido RODRIGO ORCIOLI DE CARVALHO, sob pena de extinção em relação a este, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Cumprido o determinado supra, cite-se o requerido RODRIGO ORCIOLI DE CARVALHO, nos termos dos artigos 1102b e 1102c do Código de Processo Civil. Int.

2007.61.00.026766-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X GLASSLITE S/A IND/ DE PLASTICOS (ADV. SP062780 DANIELA GENTIL ZANONI)

Recebo os embargos de fls. 77/79, suspendendo a eficácia do Mandado Inicial. Manifeste-se a autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre às fls. 77/79. Int.

2007.61.00.030502-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELENICE NEGRI PEREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da certidão de fls.26, requeira, a autora, o que de direito quanto ao prosseguimento do feito, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, no prazo de dez dias. Apresente, a autora, no mesmo prazo, as cópias necessárias à instrução do mandado de intimação a ser expedido. Cumprido o determinado supra, expeça-se mandado de intimação para os requeridos, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0572096-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0569384-5) AMAURY PRADO DO VAL (ADV. SP074983 IRINEU JOAO SIMONETTI) X DAWDSON MELO RODRIGUES (ADV. SP011944 DAWDSON MELO RODRIGUES E ADV. SP056875 WILSON LOPES) X HERMES PINOTTI (ADV. SP086289 FABIO RAMOS DE CARVALHO)

E ADV. SP020343 ANTONIO RICHARD STECCA BUENO E ADV. SP003426 JOAQUIM CARVALHO NEVES E ADV. SP124530 EDSON EDMIR VELHO) X LOURDES RASTEIRO RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BRADESCO S/A CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP068832 ELCIO MONTORO FAGUNDES E ADV. SP018764 ANNA MARIA GACCIONE E ADV. SP052295 MARIA DE LOURDES DE BIASE E ADV. SP122253 CLAUDIA ELIDIA VIANA E ADV. SP078187 ROSELI MARIA CESARIO GRONITZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI)

Defiro a prova pericial requerida à fl. 861 pelo autor. Nomeio o perito do Juízo o Dr. CARLOS JADER DIAS JUNQUEIRA, telefone (12) 422-2374, facultando às partes a indicação de Assistentes Técnicos, bem como a apresentação de quesitos, no prazo comum de 10 (dez) dias. Fixo os honorários periciais em R\$700,00 (setecentos reais), devendo o autor depositá-los em 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova pericial requerida. Intime-se, pessoalmente, JOAQUIM CARVALHO NEVES, dos termos das decisões de fls. 855/856 e 860, haja vista os termos da certidão de fl. 925. O BANCO BRADESCO S/A, em atendimento ao quanto determinado na decisão de fls. 855/856, no que se refere a AMAURI PRADO DO VAL e HERMES PINOTTI, apresentou às fls. 909/911, cartas que remetiam os Termos de Quitação às agências, a fim de que fossem entregues aos mutuários. Diante disso, extingo o feito por falta de interesse de agir superveniente, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, e, condeno, ainda, os autores ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em R\$300,00, nos termos dos artigos 20 c/c 26 do Código de Processo Civil. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que exclua AMAURI PRADO DO VAL e HERMES PINOTTI do pólo ativo do feito. Int.

94.0022595-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0017307-5) CARLOS AUGUSTO CSEHAK E OUTRO (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO E ADV. SP116800 MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086851 MARISA MIGUEIS E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Antes de apreciar o pedido de fls. 314/315, determino aos autores que, no prazo de 10 dias, apresentem o alvará de levantamento n. 161/26ª 2007. Int.

ACAO POPULAR

2001.61.00.011634-2 - FRANCISCA VALDENI SOARES SOUZA DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP234463 JOSE ERIVAM SILVEIRA) X LUCI ROTHSCHILD DE ABREU E OUTRO (ADV. SP078485 DALSY PEREIRA MEIRA E ADV. SP187820 LUCIMARA AMANCIO PEREIRA PAULINO E ADV. SP019191 JOSE CARLOS DE MELLO DIAS) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E PROCURAD MARCELO ELIAS SANCHES) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (ADV. SP182411 FABIO ELIZEU GASPAR) X RADIO MUNDIAL DE SAO PAULO LTDA (ADV. SP078485 DALSY PEREIRA MEIRA E ADV. SP187820 LUCIMARA AMANCIO PEREIRA PAULINO) Fl. 1194 : Defiro aos autores o prazo requerido de 15 dias. Após, remetam-se os autos à União Feral e ao Ministério Público Federal. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.00.017694-4 - AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME (ADV. SP156859 LUIZ CLAUDIO LIMA AMARANTE) X SALMONES Y PESQUERA NACIONAL S/A-SALMOPESNAC S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GRUPO INVERRAZ-INVERSIONES ERRAZURIZ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o prazo requerido de 10 dias, para que a exequente, ao seu final, apresente memória de cálculo discriminada e atualizada do débito, bem como sua cópia para instruir as cartas rogatórias a serem expedidas. Int.

2007.61.00.027505-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X MARIA OLINDA PLINTA SPINA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a certidão de fls. 27, requeira a exequente o que de direito, devendo indicar bens da executada passíveis de constrição e suficientes à satisfação do crédito. Cumprido o determinado supra, expeça-se o mandado de penhora, devendo, ainda, a exequente, apresentar as cópias necessárias para sua instrução. Prazo: 10 dias. No silêncio, arquivem-se por sobrestamento. Int.

2007.61.00.029474-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X CAROLINA ARANHA BERARDI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 27 : Defiro à executada o prazo de 10 dias para que proceda à juntada do instrumento de mandato. Manifeste-se a exequente, no mesmo prazo acima assinalado, acerca da petição de fl. 27, na qual a executada informa a efetivação de acordo, devendo requerer o que de direito quanto ao prosseguimento do feito. Int.

2007.61.00.029825-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X REGINALDO BARBOZA DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da certidão de fls.41, apresente, a exequente, no prazo de dez dias, o endereço atual do executado, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil.Cumprido o determinado supra, cite-se o executado nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil.Int.

2008.61.00.001342-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X PAULIMOLDAR IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TERCIO CAMPIANI FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EMILIA COLLADO VARGAS CAMPIANI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X THIAGO CARLETTO CAMPIANI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Citem-se nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, para pagamento no prazo de 03 dias.Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito, para as hipóteses de pagamento ou de não oferecimento de embargos. A verba honorária poderá ser reduzida pela metade, no caso de integral pagamento do débito no prazo acima estipulado.Int.

2008.61.00.001423-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X LIVRARIA ESQUEMATECA ELETRONICA AURORA IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA OLIVEIRA DE BRITO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PAULO OLIVEIRA DE BRITO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da informação de fls.28, verifico a inexistência de prevenção.Citem-se nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, para pagamento no prazo de 03 dias.Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito, para as hipóteses de pagamento ou de não oferecimento de embargos. A verba honorária poderá ser reduzida pela metade, no caso de integral pagamento do débito no prazo acima estipulado.Int.

2008.61.00.001783-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X PATAKI TRANSPORTES E TURISMO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE ANTONIO PATAKI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ CARLOS PATAKI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da informação de fls.47, verifico a inexistência de prevenção.Citem-se nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, para pagamento no prazo de 03 dias.Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito, para as hipóteses de pagamento ou de não oferecimento de embargos. A verba honorária poderá ser reduzida pela metade, no caso de integral pagamento do débito no prazo acima estipulado.Int.

2008.61.00.001791-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X INFOMAT INFORMATICA LTDA - EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FATIMA REGINA DE PAULA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da informação de fls.57, verifico a inexistência de prevenção.Citem-se nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, para pagamento no prazo de 03 dias.Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito, para as hipóteses de pagamento ou de não oferecimento de embargos. A verba honorária poderá ser reduzida pela metade, no caso de integral pagamento do débito no prazo acima estipulado.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2002.61.00.025142-0 - ARNALDO GATTI E OUTRO (ADV. SP025524 EWALDO FIDENCIO DA COSTA E ADV. SP154218 EDMIR COELHO DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A União Federal se manifestou acerca do despacho de fl. 168 nos autos da ação n. 2002.61.00.027684-2, requerendo a conversão em renda dos valores depositados nos autos, conforme determinado no julgado proferido naqueles autos.Contudo, antes de se proceder à conversão requerida, determino que seja oficiada à PREVI - GM, a fim de que, no prazo de 10 dias, informe o quanto solicitado pelos autores em sua manifestação de fls. 156/158.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2006.61.00.028124-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.028536-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU) X FRANCISCO MUNIZ E OUTRO (ADV. SP088863 OSCAR DOS SANTOS FERNANDES)

Baixem os autos em diligência. (...) (...) Diante do exposto, determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos, referente à conta poupança n.º 17205-0, no prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que seja apurado o total do valor a ser

creditado pela CEF, nos termos da sentença proferida. Após o retorno dos autos, publique-se a presente decisão e voltem os autos conclusos para sentença.

ACOES DIVERSAS

2003.61.00.034446-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X CLAUDIA LUIZA BAHIA DIOMEDE (ADV. SP160381 FABIA MASCHIETTO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias. Int.

1ª VARA CRIMINAL

***ESPACHOS DO(A) MERITÍSSIMO(A) JUIZ(A) FEDERAL SUBSTITU*O(A) DA 1ª VARA FEDERAL CRIMINAL, DO JÚRI E DAS EXECUÇÕES PENAIS DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO.**

Expediente Nº 2031

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.81.002519-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCO ANTONIO BARATELLA E OUTROS (ADV. SP102005 ANGELO APARECIDO GONCALVES) X REGINALDO AMARAL BARCIA (ADV. SP228723 NELSON PONCE DIAS) X MAURO ERNESTO BRANDAO (ADV. SP228723 NELSON PONCE DIAS)

Manifeste-se a defesa do acusado Roger Rodrigues Rossi, Dr. Angelo Aparecido Gonçalves, OAB/SP 102.055, nos termos do art. 499.

Expediente Nº 2033

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

98.0102089-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PEDRO PACE X JESUS VASQUEZ LOPES (ADV. SP067281 LUIS ANTONIO GIAMPAULO SARRO E ADV. SP082983 ANA RITA BRANDI LOPES E ADV. SP133861 SIRLEI NOBREGA E ADV. SP042278 ANTONIO CLARET MACIEL DOS SANTOS E ADV. SP139405 MIGUEL LUIS CASTILHO MANSOR E ADV. SP153258 MARTA LARRABURE MEIRELLES E ADV. SP172612 FERNANDO BOGUSIAK E ADV. SP184123 JULIANA MICAI LANZA E ADV. SP188117 MALVINA MARIA DI SANTO COLTACCI E ADV. SP184121 JULIANA ALVAREZ COLPAERT)

Diante do certificado às fls. 677 e 687 arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Remetam-se os autos ao SEDI para mudança da situação do acusado JESUS VASQUEZ LOPES para absolvido, nos termos do decidido às fls. 667, item 4, alínea b. Intimem-se as partes.

Expediente Nº 2036

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

96.0103332-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DENIS PIGOZZI ALABARSE) X CARLOS ALBERTO LEMKE E OUTRO (ADV. SP058839 OLGA TRINDADE DA SILVA)

Fica a defesa intimada da efetiva expedição da Carta Precatória à Comarca de Osasco/SP, para intimação e inquirição da testemunha arrolada pela acusação residente naquela Comarca.

Expediente Nº 2038

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.81.005967-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.81.005543-8) JUSTICA PUBLICA X SUN WO HOI

Aceito a conclusão nesta data, em razão de ter assumido esta Vara em 10/10/2007. 1. Designo o dia 12 de março de 2008, às 15h30, para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa residentes em São Paulo/SP. Expeça-se mandado de notificação. 2. Expeçam-se cartas precatórias, com prazo de 60 (sessenta) dias, à Comarca de Santana do Parnaíba e à Subseção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ, para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa lá residentes, intimando-se as partes da efetiva expedição das mesmas. 3.

Intimem-se. Dê-se ciência ao MPF. Ficam as partes intimadas da efetiva expedição das Cartas Precatórias n 27 e 28/08 para a Comarca de Barueri/SP e para a Subseção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ, para oitiva das testemunhas lá residentes.

Expediente Nº 2043

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANÇA

2008.61.81.001789-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.81.001581-0) LEANDRO FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP113876 CARMINE AVARESE) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a defesa intimada para que providencie, no prazo de 5 dias, as folhas de antecedentes e eventuais certidões criminais de LEANDRO FERNANDES DE SOUZA.

3ª VARA CRIMINAL

Sentenças/Decisões/Despachos proferidos pelo MM. Juiz Federal Dr. TORU YAMAMOTO e pela MM.ª Juíza Federal Substituta Dra. Letícia Dea Banks Ferreira Lopes

Expediente Nº 1344

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

97.0106083-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO TAUBEMBLATT) X CARLOS ROBERTO TARALLO RODRIGUES (ADV. SP107106 JOSE LUIS MENDES DE OLIVEIRA LIMA E ADV. SP012453 AREOBALDO ESPINOLA DE O LIMA FILHO E ADV. SP154210 CAMILLA SOARES HUNGRIA E ADV. SP174378 RODRIGO NASCIMENTO DALL´ACQUA E ADV. SP194742 GIOVANNA CARDOSO GAZOLA E ADV. SP252869 HUGO LEONARDO E ADV. SP153403E RODRIGO SERGIO DIAS E ADV. SP149194E RICARDO WOLLER E ADV. SP257162 THAIS PAES E ADV. SP234928 ANA CAROLINA DE OLIVEIRA PIOVESANA E ADV. SP137468E ROBERTA DE ALMEIDA PRADO DIAS E ADV. SP156222E DANIEL ALLAN BURG)

Fl. 760: Comigo hoje. Não tendo sido arroladas pela acusação, designo o dia 22/10/2008, às 14:30 horas, para a audiência de oitiva das testemunhas arroladas pela defesa, que deverão ser intimadas. Intimem-se MPF, defesa e réu da designação da audiência. SP, 28/01/2008. Ass.: LETÍCIA DEA BANKS FERREIRA LOPES Juíza Federal Substituta

2004.61.81.002624-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0106083-0) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DENIS PIGOZZI ALABARSE) X BENTO ARY APARECIDO BELLENTANI (ADV. SP021560 JOAO ROBERTO DE MELO E ADV. SP191232 PRICILA FREIRE BELLENTANI) X CARLOS ROBERTO TARALLO RODRIGUES (ADV. SP012453 AREOBALDO ESPINOLA DE O LIMA FILHO E ADV. SP107106 JOSE LUIS MENDES DE OLIVEIRA LIMA E ADV. SP154210 CAMILLA SOARES HUNGRIA E ADV. SP174378 RODRIGO NASCIMENTO DALL´ACQUA E ADV. SP194742 GIOVANNA CARDOSO GAZOLA E ADV. SP239386 MARIA AUGUSTA SZAJNFERBER DE FRANCO CARNEIRO E ADV. SP137468E ROBERTA DE ALMEIDA PRADO DIAS E ADV. SP156222E DANIEL ALLAN BURG)

Fl. 306: Comigo hoje. Não tendo sido arroladas testemunhas pela acusação, designo o dia 07/10/2008, às 14:30 horas, para a oitiva das testemunhas de defesa Marcos Marques (fls. 220), Irenildes Cunha, Simpliciano Ribeiro e Nadiel Roberto dos Santos (fls. 305), as quais deverão ser intimadas. Intimem-se, MPF, réus e defesa da designação da audiência. Expeça-se carta precatória à Comarca de Cotia/SP, objetivando a oitiva da testemunha de defesa Isabela Lima, no prazo de 40 (quarenta) dias. Expeça-se carta precatória à Comarca de Mogi das Cruzes/SP, objetivando a oitiva da testemunha de defesa Elio Shrou Yakoyama, no prazo de 40 (quarenta) dias. Intimem-se MPF e defesa da expedição das cartas precatórias, a teor do art. 222 do CPP. SP, 23/01/2008. Ass.: LETÍCIA DEA BANKS FERREIRA LOPES Juíza Federal Substituta

Expediente Nº 1345

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.81.008615-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DENIS PIGOZZI ALABARSE) X ANTONIO BARBOSA MAURICIO (ADV. SP180561 DÉBORA AUGUSTO FERREIRA) X DEONI MIGUEL KOHLRAUSCH (ADV. SP132881 ANTONIO MARCOS CONCEICAO) X EDELVAN SILVA SANTOS (ADV. SP015712 ANDREZIA IGNEZ FALK) X ANTONIO CICERO DOS SANTOS (ADV. SP056765 CARLOS ROBERTO RAMOS)

fls. 437: Intime-se a defesa para que se manifeste, nos termos e prazo do art. 500 do CPP.

Expediente Nº 1346

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.81.006656-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DENIS PIGOZZI ALABARSE) X CARLA APARECIDA GOBETTI (ADV. SP192734 EDILSON CARLOS DOS SANTOS) X ROBERT KENNEDY PEREIRA TAPPES (ADV. SP114933 JORGE TORRES DE PINHO) X UDIRLEI GUIMARAES DA SILVA (ADV. SP114933 JORGE TORRES DE PINHO) X RODNEY PINTO DA SILVA (ADV. SP053946 IVANNA MARIA BRANCACCIO MARQUES) X JURLEI DE SOUZA (ADV. SP114933 JORGE TORRES DE PINHO)

FLS. 1.22: Baixo os autos em Secretaria, determinando o pensamento aos mesmos de cópia integral do processo nº 2006.61.81.010570-9, em trâmite nesta Vara, e de seu apenso, referente à quebra de sigilo de dados e/ou telefônico, cadastrado sob o nº 2006.72.01.000106-0 na 2ª Vara Federal de Joinville/SC, à exceção de seu anexo 01. Após, dê-se vista às partes, sucessivamente, pelo prazo de 03 (três) dias.

4ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Dr. ALEXANDRE CASSETTARI

Juiz Federal Substituto Dr. LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA**

Expediente Nº 3209

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

91.0104102-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X ANIBAL RAMIRO SALGADO LOPES (ADV. SP076990 FRANCISCO JOSE DE TOLEDO MACHADO FILHO) X JAMES NASSER (ADV. SP047222 WEBER WILSON INDIO DO BRASIL) X KRIKOR ZAKARIA HOUYOUJIAN E OUTRO (ADV. SP104754 SOLANGE MARIA CRYSTAL)

Vistos. Preliminarmente, oficie-se à Procuradoria Federal - DNPM para que esclareça se os minerais apreendidos não possuem valor comercial de pedras preciosas ou se, de fato, não possuem qualquer valor comercial, não podendo, inclusive, serem leiloadas. Verifico, ainda, que embora tenha sido decretada a extinção da punibilidade de ANIBAL RAMIRO SALGADO LOPES, não foi determinado a expedição de contramandado de prisão, motivo pelo qual providencie a Secretaria o necessário. No mais, determino o arquivamento deste feito, observadas as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição, devendo o processo ser encaminhado ao SEDI a fim de que fique constando a absolvição dos réus KRIKOR ZAKARIA HOUYOUJIAN e JOSÉ AYUB, a condenação de JAMES NASSER e a extinção da punibilidade de ANIBAL RAMIRO SALGADO LOPES.

Expediente Nº 3210

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.81.000384-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X ALEXANDRE PERAZOLO (PROCURAD ANDREA DOS SANTOS XAVIER E ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO E ADV. SP101085 ONESIMO ROSA E ADV. SP160825 ANA PAULA SOARES PEREIRA E PROCURAD ARMINDO A. A. NETO - OAB/RN 1927)

Tendo em vista a certidão retro, expeça-se Demonstrativo de Débito para inscrição do réu na Dívida Ativa da União, que deverá ser encaminhado à Procuradoria da Fazenda Nacional, oficiando-se. Após, arquivem-se estes autos, observadas as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição.

Expediente Nº 3211

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.81.006986-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X ELZA KAZUKO OKANI (ADV. SP074788 JOSE RODRIGUES PORTO)

Fls. 333/339: Defiro o requerimento da defesa, autorizando a acusada ELZA KAZUKO OKANI a empreender viagem no período de 14 de fevereiro de 2008 a 21 de fevereiro de 2008, para a cidade de San Diego, Califórnia, nos Estados Unidos da América. Ciência ao Ministério Público Federal.

Expediente Nº 3212

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.81.004614-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X JOSEF HELLBRUEGGE E OUTRO (ADV. SP205772 MILTON OGEDA VERTEMATI E ADV. SP214033 FABIO PARISI)

Defiro o requerido às fls. 485/486, devendo a defesa comparecer a este Juízo para solicitar cópias em Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

7ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Titular: Dr. ALI MAZLOUM Diretor de Secretaria: **Gustavo Quedinho de Barros**

Expediente Nº 4122

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.81.005380-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO LUIZ RIBEIRO DA SILVA X JAMAL HASSAN BAKRI (ADV. DF018907 ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS E ADV. PB012171 GLAUCO TEIXEIRA GOMES) X JOSEPH NOUR EDDINE NASRALLAH (ADV. DF018907 ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS E ADV. PB012171 GLAUCO TEIXEIRA GOMES E ADV. PB012924 ARIANO TEIXEIRA GOMES E ADV. SP202360 MARIE LUISE ALMEIDA FORTES) X HAMSSI TAHA (ADV. DF018907 ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS E ADV. PB012171 GLAUCO TEIXEIRA GOMES) X MOHAMAD AHMAD AYOUB (ADV. SP092712 ISRAEL MINICHILLO DE ARAUJO E ADV. SP155216 LUIZ RICARDO RODRIGUEZ IMPARATO)

1) Designo o dia 18/02/2008, às 16h, para realização da audiência de oitiva da testemunha arrolada pela acusação. Providencie a Secretaria o que necessário para a efetivação do ato, bem como expeçam-se as cartas precatórias para inquirição das demais testemunhas lotadas em outras circunscrições judiciárias, devendo intimar as partes de sua efetiva expedição, nos termos do art. 222, do CPP.2) Int.

Expediente Nº 4123

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2007.61.81.002518-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.81.013708-5) ANTANOS NOUR EDDINE NASSRALLAH (ADV. SP202360 MARIE LUISE ALMEIDA FORTES) X JUSTICA PUBLICA

...No mais, entendo que os fatos aqui tratados deverão ser analisados no momento da prolação da sentença, após o encerramento da instrução processual, momento em que será possível aferir com maior certeza a real propriedade dos bens e se são eles oriundos (ou não) de atividades lícitas.

Expediente Nº 4124

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.81.004826-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULO TANABE (ADV. SP086430 SIDNEY GONCALVES) X CLOVIS SERGIO VILLAS BOAS TORRES (ADV. SP084484 EPAMINONDAS AGUIAR NETO)

R. despacho de fls. 594: I - Fls. 593: Defiro a substituição da testemunha Otacílio pela testemunha HILÁRIO MAXIMINIANO GURJÃO SOBRINHO, conforme requerido pela defesa. Expeça-se carta precatória, com prazo de 60 (sessenta) dias, para a inquirição da testemunha de defesa HILÁRIO MAXIMINIANO GURJÃO SOBRINHO. Intimem-se as partes quando da efetiva expedição da carta precatória, nos termos do artigo 222 do Código de Processo Penal. II - Intimem-se as partes da efetiva expedição da carta precatória expedida às fls. 590. Int. OBS. Ficam as partes intimadas, nos termos do artigo 222 do CPP, da efetiva expedição da carta precatória n.º 048/08 para a Subseção Judiciária de Belém/PA, cuja finalidade é a oitiva da testemunha de defesa HILÁRIO MAXIMINIANO GURJÃO SOBRINHO, arrolada pela defesa do acusado PAULO.

Expediente Nº 4125

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.03.99.110783-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCIO S. DA SILVA ARAUJO) X URSULA MARIA ENDLEIN

BAUER (ADV. SP100076 MARCUS ELIDIUS MICHELLI DE ALMEIDA E ADV. SP187925 SILVIA MARIA QUAGLIO E ADV. SP188847 PATRICIA MICHELLI DE ALMEIDA E ADV. SP092987 NELSON FREITAS ZANZANELLI)

R. sentença de fls. 687/689: Diante disso, com base nos motivos expendidos, e o mais que dos autos consta, julgo improcedente a ação penal para o fim específico de absolver URSULA MARIA ENDLEIN BAUER, qualificada nos autos, do crime descrito na denúncia, fazendo-o com fulcro no artigo 386, IV, do Código de Processo Penal. Custas ex lege. P.R.I.C.

1ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

PRIMEIRA VARA FEDERAL DAS EXECUCOES FISCAIS HIGINO CINACCHI JUNIOR - Juiz Federal LUÍS GUSTAVO BREGALDA NEVES - Juiz Federal Substituto Bel.ª Eliana P. G. Cargano - Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1807

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

96.0528771-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0524612-9) ISA LABORATORIOS LTDA (ADV. SP013597 ANTONIO FRANCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de dez dias, justificando a sua pertinência. Não havendo provas à produzir, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

97.0585346-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0511738-0) LANIFICIO BROOKLIN LTDA (ADV. SP095111 LUIS EDUARDO SCHOUEI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

O efeito suspensivo previsto no artigo 558 caput e parágrafo único do CPC, pode ser atribuído pelo Relator, não pelo juiz de 1º grau. Recebo a apelação da parte embargante somente no efeito devolutivo (CPC, art. 520, inc. V). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Desapensem-se estes autos dos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento. Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

98.0558471-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0507577-0) MECAPLASTIC MECANICA E PLASTICOS LTDA (ADV. SP177079 HAMILTON GONÇALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

1. Recebo a apelação da parte embargada em ambos efeitos, devolutivo e suspensivo (CPC, art 520). Intime-se a parte embargante, ora apelada, para responder no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art 508). 2. Desapensem-se os autos da execução fiscal, os quais permanecerão em Secretaria, aguardando o resultado do recurso interposto nos embargos. Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

1999.61.82.010017-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0025262-3) BARTOLO RAMIRE FILHO (ADV. SP046627 AGOSTINHO RAMIREZ TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD MARIA CHRISTINA P F CARRARD)

1. Recebo a apelação da parte embargada em ambos efeitos, devolutivo e suspensivo (CPC, art 520). Intime-se a parte embargante, ora apelada, para responder no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art 508). 2. Desapensem-se os autos da execução fiscal, os quais permanecerão em Secretaria, aguardando o resultado do recurso interposto nos embargos. Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

1999.61.82.022803-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0557248-0) FERGO S/A IND/ MOBILIARIA (ADV. SP009805 FERNAO DE MORAES SALLES) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Manifeste-se a embargante sobre a petição de fls. 462/469, no prazo de cinco dias. Int.

1999.61.82.024942-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0504055-7) BS CONTINENTAL S/A UTILIDADES DOMESTICAS E OUTRO (ADV. SP146231 ROBERTO JUNQUEIRA DE SOUZA RIBEIRO E ADV. SP021910 ANGELA MARIA DA MOTTA PACHECO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA DA GRACA DO P CORLETTE)

Converto o julgamento em diligência. A embargada, intimada a se manifestar sobre a alegação de pagamento dos débitos

exequiendos, se manifestou a fls. 260/262, com cópia integral dos autos do Processo Administrativo, fazendo referência ao documento de fls. 255 e 256. Assim, considerando a juntada de novos documentos, nos termos do artigo 398 do Código de Processo Civil, dê-se vista à Embargante.Intime-se.

1999.61.82.051582-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.005819-9) DOW PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP122401 ALEX FERREIRA BORGES E ADV. SP207729 SAMIRA GOMES RIBEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

Tendo em vista a informação supra, torno sem efeito a certidão lançada a fl. 42 verso.Cumpra-se a parte final do despacho de fl. 83, item 04.Após, conclusos para sentença.Int.

2000.61.82.062850-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.012421-4) MASSA FALIDA DE BANCO INTERPART S/A (ADV. SP138060 ALEXANDRE JAMAL BATISTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

Traslade-se cópia do v. acórdão para os autos da Execução Fiscal respectiva.Após, ciência às partes do retorno dos autos à 1ª Instância, e para requerer o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se dando baixa na distribuição.

2001.61.82.003711-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0540238-0) CLAUDIO NILSON LICATTI (ADV. SP181765 ALEXANDRE HILÁRIO SILVESTRE E ADV. SP039380 CLAUDIO NILSON LICATTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Providencie o embargante, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284, parágrafo único do CPC), os seguintes documentos: cópia da certidão de dívida ativa, cópias dos autos de penhora.Intime-se.

2001.61.82.017408-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.044361-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069746 ROSALVO PEREIRA DE SOUZA) X FAZENDA MUNICIPAL DE COTIA (ADV. SP116661 VERA LUCIA CAMARGO C GONCALVES)

Aguarde-se manifestação nos autos da Execução Fiscal apensa.Int.

2001.61.82.019260-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.047010-4) MULTIPORT EXP/ E IMP/ LTDA (ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Traslade-se cópia do v. acórdão para os autos da Execução Fiscal respectiva.Após arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2002.61.82.022413-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0025262-3) BARTOLO RAMIRE FILHO (ADV. SP046627 AGOSTINHO RAMIREZ TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD MARIA CHRISTINA P F CARRARD)

Aguarde-se manifestação nos autos da Execução Fiscal apensa.Int.

2002.61.82.032857-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.022885-1) GALHARDO CONTABILIDADE E ADMINISTRACAO LTDA S/C (ADV. SP065738 MANOEL GALHARDO NETTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial de fls. 84/113, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2003.61.82.003611-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.035124-7) TUTTO UOMO MODAS LTDA (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

1. Recebo a apelação da parte embargada em ambos efeitos, devolutivo e suspensivo (CPC, art 520). Intime-se a parte embargante, ora apelada, para responder no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art 508).2. Desapensem-se os autos da execução fiscal, os quais permanecerão em Secretaria, aguardando o resultado do recurso interposto nos embargos.Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2003.61.82.008929-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.001804-9) K F IND/ E COM/ DE PECAS LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(PROCURAD VALTER LUIS CERVO)

Indefiro o pedido de prova pericial, posto que os fatos e os fundamentos jurídicos do pedido independem de sua realização para formação do juízo de convencimento. Outrossim, desnecessária a determinação para que a Embargada junte os autos do processo administrativo, uma vez que encontra-se à disposição do Embargante na Repartição competente, onde pode extrair as cópias que entender necessárias ao exercício de sua defesa, já que é seu o ônus da prova. Assim, concedo o prazo de sessenta dias para que providencie as aludidas cópias. Após, com ou sem manifestação das partes, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2003.61.82.027013-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0523529-3) CASA & BSL LTDA (ADV. SP135611 ARACIMAR ARAUJO CAMARA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Manifestem-se as partes sobre o Laudo Pericial de fls. 125/137. Int.

2003.61.82.031625-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.051085-4) MARPOL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP085838 SERGIO AUGUSTO SOUSA DE ASSUMPCAO E ADV. SP188650 VANESSA MARIA CORRÊA DE LACERDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Face as petições de fls. 84/85, 88/89 e 91/92, esclareça a embargante se pretende a realização de prova pericial. Int.

2003.61.82.031646-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0525291-0) SERVAZ S/A SANEAMENTO CONSTRUCAO E DRAGAGEM (ADV. SP091810 MARCIA REGINA DE LUCCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA DORINDA C ADSUARA CADEGIANI)

Indefiro o pedido de prova pericial e testemunhal, posto que os fatos e fundamentos jurídicos do pedido independem de sua realização para formação do juízo de convencimento. Outrossim, não cumpriu a embargante o disposto no art. 16, parágrafo 2º da Lei 6830/80. Quanto ao processo administrativo, desnecessária a determinação para que a embargada junte no processo, vez que encontra-se à disposição do Embargante na Repartição competente, onde pode extrair as cópias que entender necessárias ao exercício de sua defesa, já que é seu o ônus da prova. Assim, concedo o prazo de 60 (sessenta) dias para que providencie as aludidas cópias. Após, com ou sem manifestação das partes, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2003.61.82.049814-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.008663-5) VIP TRANSPORTES LTDA (ADV. SP147390 EDSON ALMEIDA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Fls. 68/74: Razão assiste ao embargante. Apensem-se estes autos a Execução Fiscal n.º 2001.61.82.008663-5. Recebo os embargos, com suspensão da execução, uma vez que foram opostos antes da vigência da nova Lei (art. 739-A, do CPC) Vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

2003.61.82.067300-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.021925-0) BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP033232 MARCELINO ATANES NETO E ADV. SP120999 MARCO ANTONIO PAZ CHAVEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito. Int.

2004.61.82.014819-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.041684-5) RODORIBER TRANSPORTES IMP/ E COM/ LTDA (ADV. SP145061 MARCOS ALEXANDRE PEREZ RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Defiro a prova pericial requerida pela Embargante com o objetivo de comprovar a alegação de extinção dos créditos pelo pagamento. Para tanto, nomeio o perito Sônia Maria Marini, com endereço em Secretaria, que deverá no prazo de cinco dias estimar os seus honorários definitivos para a elaboração do laudo. Seguem os quesitos deste juízo: 1º) Os pagamentos comprovados pela embargante se referem aos créditos exequiendos? 2º) Há elementos para concluir que a autoridade administrativa tenha imputado, nos termos do artigo 163 do CTN, os valores recolhidos ao pagamento de outros débitos que a embargante possuía perante a embargada? Se houve imputação, foi para quitação de qual débito (espécie, sujeito passivo, vencimento, etc.)? 3º) Se não houve imputação de pagamento, houve quitação integral ou parcial dos créditos exequiendos? Se parcial, qual o percentual quitado? Intime-se a embargante para apresentar quesitos, indicar assistente técnico, e manifestar-se sobre a proposta de honorários. Prazo: dez dias. Após, intime-se a embargada com a mesma finalidade. Prazo: dez dias. Havendo discordância quanto à proposta, conclusos. Não havendo, intime-se a embargante para depositar judicialmente o valor da perícia, no prazo de dez dias. Em seguida, intime-se o perito para iniciar os trabalhos, devendo entregar o laudo no prazo de trinta dias. Após, intemem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 dias, na ordem legal, para manifestação. Em seguida, não havendo pedidos de esclarecimentos, expeça-se alvará de

levantamento. Desnecessária a determinação para que a Embargada junte os autos do processo administrativo, uma vez que encontra-se à disposição do Embargante na repartição competente, onde pode extrair as cópias que entender necessárias ao exercício de sua defesa, já que é seu o ônus da prova. Assim, concedo o prazo de 60 (sessenta dias) para que providencie as aludidas cópias. Após, com ou sem manifestação das partes, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2004.61.82.019690-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0515632-6) GOLDEN QUIMICA DO BRASIL LTDA (ADV. SP174869 FERNANDA GONÇALVES DE MENEZES E ADV. SP165202A ANDRÉ RICARDO PASSOS DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de dez dias, justificando a sua pertinência. Não havendo provas à produzir, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2004.61.82.019698-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0532052-7) SEQUOIA ADM E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP130603 MARCOS MINICHILLO DE ARAUJO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI)

Em juízo de retratação, mantenho a decisão de fl. 169 pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Int.

2004.61.82.038387-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0656893-9) VALDEMAR SERRA GARCIA (ADV. SP084773 ANTONIO CARLOS FRUSTACI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CHRISTINA P F CARRARD)

Providencie a embargante, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284, parágrafo único do CPC), o(s) seguinte(s) documento (s): cópia autenticada do CPF/MF, cópia da certidão de dívida ativa, cópia do auto de penhora. Intime-se.

2004.61.82.057796-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0528949-4) ADILSON FORTUNA CIA/ LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP166058 DANIELA DOS REIS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

1. Recebo a apelação da parte embargada em ambos efeitos, devolutivo e suspensivo (CPC, art 520). Intime-se a parte embargante, ora apelada, para responder no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art 508). 2. Desapensem-se os autos da execução fiscal, os quais permanecerão em Secretaria, aguardando o resultado do recurso interposto nos embargos. Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2005.61.82.014946-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.058614-4) METALTUBOS INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA (ADV. SP028587 JOAO LUIZ AGUION) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP179326 SIMONE ANGHER)

Providencie a embargante, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284, parágrafo único do CPC), o(s) seguinte(s) documento (s): procuração, cópia autenticada do contrato social, cópia do CNPJ, cópia da certidão de dívida ativa, cópia do auto de penhora. Intime-se.

2005.61.82.015259-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1998.61.82.559231-1) CONSULT ASSISTENCIA MEDICA E CIRURGICA S/C LTDA (ADV. SP147588 WALTER ALEXANDRE BUSSAMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Os fatos e fundamentos jurídicos do pedido tal qual postos na inicial independem de prova pericial e testemunhal para a formação do juízo de convencimento. Assim, indefiro as provas requeridas. Outrossim, não cumpriu a embargante o disposto no artigo 16, parágrafo 2º da Lei 6830/80. Quanto a requisição do processo administrativo, desnecessária a determinação para que a embargada junte-o aos autos, uma vez que encontra-se à disposição do Embargante na Repartição competente, onde pode extrair as cópias que entender necessárias ao exercício de sua defesa, já que é seu o ônus da prova. Assim, concedo o prazo de 60 dias para que providencie as aludidas cópias. Após, com ou sem manifestação das partes, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.82.032968-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.018011-2) CARDENES & COMPANHIA LIMITADA (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Traslade-se cópia do v. acórdão para os autos da Execução Fiscal respectiva. Após arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2005.61.82.032969-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.039628-5) CARLOS CESAR PINHEIRO - ESPOLIO (ADV. SP117883 GISLANDIA FERREIRA DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Providencie a embargante, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284, parágrafo único do CPC), o(s) seguinte(s) documento (s): cópia da certidão de dívida ativa bem como atribuir valor à causa.

2005.61.82.033002-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0539132-7) ANGELICA CARRERAS GUERRA (ADV. SP155098 DANIEL PAULO NADDEO DE SEQUEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE)

Os fatos e fundamentos jurídicos do pedido tal qual postos na inicial independem de prova testemunhal para formação do juízo de convencimento. Assim, indefiro a prova requerida. Outrossim, não cumpriu o embargante o disposto no artigo 16, parágrafo 2º da Lei 6830/80.Int.

2005.61.82.033046-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.064714-8) INDUSTRIAS MATARAZZO DE ARTEFATOS DE CERAMICA LTDA (ADV. SP133071 RENATO MAZZAFERA FREITAS) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD NILTON CICERO DE VASCONCELOS)

Converto o julgamento em diligência para não cercear direito de defesa. Defiro, em termos, a produção da prova documental, concedendo 60 (sessenta) dias, para que a embargante providencie as cópias que entender necessárias do Processo Administrativo. Quanto à prova pericial, indefiro sua produção em face da desnecessidade, já que a Embargante pode demonstrar documentalmente que os pagamentos de FGTS que alega terem sido efetuados diretamente estariam fazendo parte do crédito exequendo, especialmente porque a CEF impugnou especificamente cada um dos documentos, conforme fls. 221/222. Findo o prazo acima assinado, venham conclusos para prolação de sentença. Intime-se.

2005.61.82.033261-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.055998-8) PREVIPLAN SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

O processo de ação de Embargos não pode permanecer suspenso no aguardo de providências que a União, embargada, espera da Receita Federal. Defiro a prova pericial requerida pela Embargante com o objetivo de comprovar a alegação de extinção dos créditos pelo pagamento. Para tanto, nomeio o perito Sidney Baldini, com endereço em Secretaria, que deverá, no prazo de cinco dias estimar os seus honorários definitivos para a elaboração do laudo. Seguem os quesitos deste Juízo: 1º) Os pagamentos comprovados pela embargante se referem aos créditos exequendos? 2º) Há elementos para concluir que a autoridade administrativa tenha imputado, nos termos do artigo 163 do CTN, os valores recolhidos ao pagamento de outros débitos que a embargante possuía perante a embargada? Se houve imputação, foi para quitação de qual débito (espécie, sujeito passivo, vencimento etc.)? 3º) Se não houve imputação de pagamento, houve quitação integral ou parcial dos créditos exequendos? Se parcial, qual o percentual quitado? Intime-se a embargante para apresentar quesitos, indicar assistente técnico e manifestar-se sobre a proposta de honorários. Prazo: dez dias. Após, intime-se a embargada com a mesma finalidade. Prazo: dez dias. Havendo discordância quanto à proposta, conclusos. Não havendo, intime-se a embargante para depositar judicialmente o valor da perícia, no prazo de dez dias. Em seguida, intime-se o perito para iniciar os trabalhos, devendo entregar o laudo no prazo de trinta dias. Após, intemem-se as partes, no prazo sucessivo de dez dias, na ordem legal, para manifestação. Em seguida, não havendo pedidos de esclarecimentos, expeça-se Alvará de levantamento. Depois, façam-se os autos conclusos para sentença, mediante registro. Intimem-se.

2005.61.82.034804-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.001018-0) RUBENS GAETANI (ADV. SP195460 ROGÉRIO CUMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER ALEXANDRE CORREA)

Providencie a embargante, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284, parágrafo único do CPC), o(s) seguinte(s) documento (s): cópia autenticada do contrato social, cópia autenticada do CPF/MF. Considerando a situação processual que se instaurou na Execução, o juízo de admissibilidade destes Embargos aguardará a penhora relativa à co-executada Elisabete de Almeida Pinho. Intime-se.

2005.61.82.042345-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.030640-7) MONARCH MARKING SYSTEM S/A IND/ E COM/ E OUTRO (ADV. SP053153 FLAVIO BONINSENHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Indefiro o pedido de prova pericial e testemunhal, vez que os fatos e fundamentos jurídicos do pedido independem da sua realização

para formação do juízo de convencimento. Outrossim, não cumpriu a embargante o disposto no artigo 16, parágrafo 2º da Lei 6830/80.Int.

2005.61.82.054099-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.033614-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO MALTA CRAVO) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP080692 CARLOS EDUARDO GARCEZ MARINS)

Recebo a apelação da parte embargada em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte embargante, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Desapensem-se estes autos da execução fiscal, os quais permanecerão em Secretaria, aguardando o resultado do recurso interposto nos embargos. Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2005.61.82.054110-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.005716-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066471 YARA PERAMEZZA LADEIRA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Recebo a apelação da parte embargada em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte embargante, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Desapensem-se estes autos da execução fiscal, os quais permanecerão em Secretaria, aguardando o resultado do recurso interposto nos embargos. Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2005.61.82.056382-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.000673-4) MECALFE MECANICA DE PRECISAO LTDA (ADV. SP114100 OSVALDO ABUD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS JACOB DE SOUSA)

Vistos em Inspeção. Fls. 74: Defiro como requerido, mediante recolhimento de custas. Intime-se a senhora advogada a retirar a certidão em Secretaria.

2005.61.82.057119-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.040586-2) DRESSER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (PROCURAD HELIO CARLOS DE MIRANDA PRATTES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Traslade-se cópia para estes autos da sentença de fls. 106/107 da Execução. Indique o Embargante, nos autos da Execução Fiscal apensa, bens para garantir o valor do débito (R\$ 111,88 em dezembro/2004), no prazo de cinco dias, vindo-me após conclusos para juízo de admissibilidade dos Embargos.Int.

2005.61.82.058770-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.000349-8) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Recebo a apelação da parte embargada em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte embargante, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Desapensem-se estes autos da execução fiscal, os quais permanecerão em Secretaria, aguardando o resultado do recurso interposto nos embargos. Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2005.61.82.058774-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.037679-1) COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP083894 GILBERTO GOMES DA FONSECA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo os embargos, com suspensão da execução, uma vez que foram opostos antes da vigência da nova Lei (art. 739-A, do CPC). Vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

2005.61.82.060615-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.028881-6) INDECOVAL INDUSTRIA DE EIXOS COMANDO DE VALVULAS LTDA (ADV. SP052901 RENATO DE LUIZI JUNIOR E ADV. SP083338 VICENTE ROMANO SOBRINHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Os fatos e fundamentos jurídicos do pedido tal qual postos na inicial independem de prova pericial e testemunhal para formação de juízo de convencimento. Assim, indefiro as provas requeridas. Outrossim, não cumpriu a embargante o disposto no artigo 16, parágrafo 2º da Lei 683/80. Quanto a requisição do processo administrativo, desnecessária a determinação para que a embargada junte os autos do processo administrativo, uma vez que encontra-se à disposição do Embargante na repartição competente, onde

pode extrair as cópias que entender necessárias ao exercício de sua defesa, já que é seu o ônus da prova. Assim, concedo o prazo de 60 (sessenta) dias para que providencie as aludidas cópias. Após, com ou sem manifestação das partes, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.82.060616-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.028882-8) INDECOVAL INDUSTRIA DE EIXOS COMANDO DE VALVULAS LTDA (ADV. SP052901 RENATO DE LUIZI JUNIOR E ADV. SP083338 VICENTE ROMANO SOBRINHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Em Juízo de retratação, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 78. Intime-se.

2005.61.82.060617-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.024295-6) INDECOVAL INDUSTRIA DE EIXOS COMANDO DE VALVULAS LTDA (ADV. SP052901 RENATO DE LUIZI JUNIOR E ADV. SP083338 VICENTE ROMANO SOBRINHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Os fatos e fundamentos jurídicos do pedido tal qual postos na inicial independem de prova pericial e testemunhal para formação de juízo de convencimento. Assim, indefiro as provas requeridas. Outrossim, não cumpriu o embargante o disposto no artigo 16, parágrafo 2º da Lei 6830/80. Quanto a requisição do Processo Administrativo, desnecessária a determinação para que a Embargada junte os autos do processo administrativo, uma vez que encontra-se à disposição do Embargante na repartição competente, onde pode extrair as cópias que entender necessárias ao exercício de sua defesa, já que é seu o ônus da prova. Assim, concedo o prazo de sessenta dias para que providencie as aludidas cópias. Após, com ou sem manifestação das partes, venham os autos conclusos para sentença.

2005.61.82.060651-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.044343-3) METALURGICA MORENO LTDA (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Fls. 114/115: Defiro pelo prazo requerido. Aguarde-se. Intime-se.

2006.61.07.011521-0 - RICARDO KOENIGKAN MARQUES (ADV. SP084296 ROBERTO KOENIGKAN MARQUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os embargos, com suspensão da execução, uma vez que foram opostos antes da vigência da nova Lei (art. 739-A, do CPC). Vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

2006.61.82.012529-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0528949-4) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ADILSON FORTUNA CIA/ LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES)

Recebo os embargos, com suspensão da execução, uma vez que foram opostos antes da vigência da nova Lei (art. 739-A, do CPC). Vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

2006.61.82.016318-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0508043-9) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X AGRO NIPPO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP203730 ROBERTO KENJI NAKASUMI)

Providencie a embargante, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284, parágrafo único do CPC), o(s) seguinte(s) documento(s): atribuir valor à causa; cópia da CDA; cópia do cartão do CNPJ e cópia da guia do depósito judicial. Intime-se.

2006.61.82.017640-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0559371-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X VERA LUCIA DE SALES CALDATO (ADV. SP008094 WALNY DE CAMARGO GOMES)

Recebo os embargos, com suspensão da execução, uma vez que foram opostos antes da vigência da nova Lei (art. 739-A, do CPC). Vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

2006.61.82.038338-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.023244-0) CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU S A (ADV. SP162380 DIOMAR TAVEIRA VILELA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo a apelação da parte embargante somente no efeito devolutivo (CPC, art. 520, inc. V). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Desapensem-se estes autos dos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento. Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2006.61.82.042483-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.019762-1) BITZER COMPRESSORES LTDA (ADV. SP019383 THOMAS BENES FELSBURG) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Face a nova legislação, recebo os embargos COM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º, do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. No caso, há depósito do valor integral, o que constitui garantia sem risco de depreciação. Portanto, o caso comporta suspensão do trâmite sem qualquer prejuízo à Exequente. Vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

2006.61.82.046210-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.029850-4) REFRATARIOS BANDEIRANTE LTDA (ADV. SP187156 RENATA DO CARMO FERREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Converto o julgamento em diligência. Por se tratar de fato juridicamente relevante para o julgamento, deve a Embargante esclarecer, em cinco dias, sobre a alegação da Embargada de que ocorreu parcelamento da inscrição n.º 80 6 05 017890-38. Intime-se.

2006.61.82.047056-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0523639-9) LUSTRES YAMAMURA LTDA (ADV. SP096827 GILSON HIROSHI NAGANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Os fatos e fundamentos jurídicos do pedido tal qual postos na inicial independem de prova testemunhal para formação do juízo de convencimento. Assim, indefiro a prova requerida. Outrossim, não cumpriu o embargante o disposto no artigo 16, parágrafo 2º da Lei 6830/80. Venham o autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.82.047287-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.024124-5) SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA (ADV. SP139853 IVANDRO MACIEL SANCHEZ JUNIOR E ADV. SP247482 MARIO GRAZIANI PRADA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER E ADV. SP152141E CAROLINA BALIEIRO SALOMÃO)

Fls.102/105: Embora seja de conhecimento deste Juízo a ampla discussão jurisprudencial sobre o prazo prescricional, certo é que o próprio Supremo Tribunal Federal não tem a matéria como pacificada, tanto que pendem de julgamento questões de ordem no RE 556.664-1/RS, como se pode conferir: Adendo à decisão: O Tribunal, por unanimidade, acolheu proposta do Relator para constar que, à questão de ordem no RE 556.664-1/RS, apresentada e deliberada na assentada anterior, sejam adicionados os Recursos Extraordinários 559.882-9/RS e 560.626-1/RS, pois, apesar de discutirem a constitucionalidade de outros dispositivos normativos, quais sejam, o artigo 45 da Lei nº 8.212/91 (que trata de decadência da constituição do crédito das contribuições previdenciárias) e o artigo 5º, parágrafo único, do Decreto-lei nº 1.569/77 (que cuida da suspensão da contagem do prazo prescricional para as causas de pequeno valor), respectivamente, neles a discussão constitucional de fundo apresenta-se idêntica à do RE 556.664-1/RS, uma vez que tais dispositivos (artigos 45 e 46 da Lei nº 8212/91 e artigo 5º, parágrafo único do Decreto-lei nº 1.569/77) foram declarados inconstitucionais pelo plenário do Tribunal Regional Federal de origem, todos pelo mesmo fundamento: obrigatoriedade de lei complementar para cuidar de questões referentes à decadência e prescrição de contribuições previdenciárias. Em razão disso, o Tribunal, por unanimidade, resolveu questão de ordem no sentido de comunicar aos tribunais e turmas de juizados especiais respectivos a determinação de sobrestamento dos recursos extraordinários e agravos de instrumento que versem sobre a constitucionalidade dos artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212/91 em face do artigo 146, III, b, da Constituição Federal, e do artigo 5º, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 1.569/77 em face do artigo 18, 1º, da Constituição de 1967, com redação dada pela Emenda nº 01/69 (artigo 328, caput, do RISTF), como também no sentido de devolver aos respectivos tribunais de origem os recursos extraordinários e agravos de instrumento, ainda não distribuídos nesta Suprema Corte, que versem sobre o tema (artigo 328, parágrafo único, do RISTF), sem prejuízo da eventual devolução, se assim entenderem os relatores, daqueles feitos que já estão a eles distribuídos. Diante disto, deliberou o Tribunal que se comunique, com urgência, aos Presidentes do Superior Tribunal de Justiça, dos Tribunais Regionais Federais e aos coordenadores das Turmas Recursais, bem como ao Presidente da Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, para que suspendam o envio ao Supremo Tribunal Federal dos recursos extraordinários e agravos de instrumento que tratem da referida matéria, até que este Supremo Tribunal Federal aprecie a questão. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Carlos Britto, Joaquim Barbosa e Eros Grau. Presidiu o julgamento a

Senhora Ministra Ellen Gracie. Plenário, 20.09.2007. Assim, mantenho, por enquanto, o entendimento de que a partir da Lei 8.212/91 não mais cabe discutir qual seria o prazo, já que existe expressa previsão no artigo 46 (O direito de cobrar os créditos da Seguridade Social, constituídos na forma do artigo anterior, prescreve em 10 (dez) anos.). E, anote-se, não é caso de se considerar inconstitucional tal previsão por não se tratar de norma veiculada em lei complementar, posto que ao caso das contribuições previdenciárias não se aplica a exigência prevista no Artigo 146, III, b, da Constituição Federal, já que a fixação dos prazos prescricionais e decadenciais não é matéria que se possa reconhecer como norma geral em matéria de legislação tributária e, portanto, não exige lei complementar. Nesse sentido, ROQUE ANTONIO CARRAZZA (Curso de Direito Constitucional Tributário - São Paulo: Malheiros, 18ª. edição, páginas 801/806). Dessa forma, prossiga-se como determinado a fls.99. Intime-se.

2006.61.82.051205-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0459944-6) JACANA MOVEIS E DECORACOES LTDA (ADV. SP230310 ANDREIA ALESSANDRA BRAMBILA PINHEIRO) X IAPAS/CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o(a) Embargante sobre a impugnação e/ou documentos de folhas no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2006.61.82.052381-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.029520-1) ATACADO GERAL SEQUEIRA FERRAMENTAS LTDA ME (ADV. SP143276 RUTINETE BATISTA DE NOVAIS E ADV. SP142259 REUDENS LEDA DE BARROS FERRAZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo os embargos, com suspensão da execução, uma vez que foram opostos antes da vigência da nova Lei (art. 739-A, do CPC). Desnecessária a determinação para que a Embargada junte os autos do processo administrativo, uma vez que encontra-se à disposição do Embargante na Repartição competente, onde pode extrair as cópias que entender necessárias ao exercício de sua defesa, já que é seu o ônus da prova. Assim, concedo o prazo de 60 dias para que providencie as aludidas cópias. Após, vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

2006.61.82.053292-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.047249-4) SGL CARBON DO BRASIL LTDA (ADV. SP026914 SONIA MARIA GIANNINI MARQUES DOBLER) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Fls. 89/102: Indefero o pedido de prazo, pois a questão não é técnico-administrativa, e sim, documental. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de dez dias, justificando a sua pertinência. Não havendo provas à produzir, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.82.000442-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0500880-9) REINALDO DE SOUZA ALVES RAMOS (ADV. SP173586 ANDRÉ BRUNI VIEIRA ALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD AFONSO GRISI NETO)

Providencie a embargante, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284, parágrafo único do CPC), o(s) seguinte(s) documento (s): cópia da certidão de dívida ativa, cópia do auto de penhora, cópia autenticada do CPF/MF. Intime-se.

2007.61.82.001143-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.008353-4) CRBS S/A (ADV. SP162380 DIOMAR TAVEIRA VILELA) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO)

Recebo os embargos, com suspensão da execução, uma vez que foram opostos antes da vigência da nova Lei (art. 739-A, do CPC). Vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

2007.61.82.002084-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0074817-0) EMPRESA JORNALISTICA DIARIO NIPPAK LTDA E OUTRO (ADV. SP027133 FELICIA AYAKO HARADA) X IAPAS/CEF (PROCURAD REGINA SILVA DE ARAUJO)

Baixa em diligência. Intime-se a embargante a emendar a inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil, no prazo de 5 dias, corrigindo o pólo passivo dos embargos, bem como juntando instrumento de mandato em via original.

2007.61.82.003083-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.050595-9) KESSEY COM/ E CONFECOES DE ROUPAS LTDA (ADV. SP195775 JULIANA CARNACCHIONI TRIBINO LABATE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo os embargos SEM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º., do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente

autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes.No caso, há penhora suficiente, porém não se constata possibilidade de dano de difícil ou incerta reparação porque os bens penhorados são de estoque rotativo e o produto de eventual arrematação permanecerá nos autos. Vista à Embargada para impugnação.Intime-se.

2007.61.82.003085-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.042346-1) MARCO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP021396 LUIZ GONZAGA MODESTO DE PAULA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (PROCURAD PATRICIA APARECIDA SIMONI)

Recebo os embargos SEM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º., do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes.No caso, há penhora suficiente, porém não se constata possibilidade de dano de difícil ou incerta reparação porque os bens penhorados é um veículo e o produto de eventual arrematação permanecerá nos autos. Desnecessária a determinação para que a Embargada junte os autos do processo administrativo, uma vez que encontra-se à disposição do Embargante na Repartição competente, onde pode extrair as cópias que entender necessárias ao exercício de sua defesa, já que é seu o ônus da prova.Assim, concedo o prazo de 60 dias para que providencie as aludidas cópias.Após, vista à Embargada para impugnação.Intime-se.

2007.61.82.003089-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.011256-1) LANCHONETE 1010 BRANCO LTDA (ADV. SP180392 MARCEL COLLESI SCHMIDT) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Face a nova legislação, recebo os embargos COM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º, do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes.No caso, há penhora suficiente e se constata possibilidade de dano de difícil ou incerta reparação porque os bens penhorados são necessários ao funcionamento da atividade da embargante (forno industrial e cadeiras estofadas).Vista à Embargada para impugnação.Intime-se.

2007.61.82.007649-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.048507-9) GRANJA NISHIYA LTDA. (ADV. SP096238 RENATO YASUTOSHI ARASHIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Converto o julgamento em diligência.A Fazenda Nacional notícia a extinção da dívida em virtude do pagamento efetuado através do parcelamento instituído pela Medida Provisória 303/06 e requer a extinção dos Embargos. Ocorre que a ação de Embargos não foi por ela proposta, assim, nos termos do artigo 398 do Código de Processo Civil, considerando que foram juntados novos documentos, determino a manifestação da Embargante em cinco dias.Intime-se.

2007.61.82.010054-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.045947-7) GALVACO COMERCIAL DE FERRO E ACO LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Intime-se a embargante, com urgência, da determinação de fl. 70.

2007.61.82.032248-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.041604-5) SOLOTICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. (ADV. SP115342 CARLOS ROBERTO TURACA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Desnecessária a determinação para que a Embargada junte os autos do processo administrativo, uma vez que encontra-se à disposição do Embargante na Repartição competente, onde pode extrair as cópias que entender necessárias ao exercício de sua defesa, já que é seu o ônus da prova.Assim, concedo o prazo de 60 (sessenta) dias para que providencie as aludidas cópias.Após, com ou sem manifestação das partes, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.82.037202-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.012785-4) JOCKEY CLUB DE SAO PAULO (ADV. SP023689 SONIA CORREA DA SILVA DE ALMEIDA PRADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Fls. 54/55: Defiro. Tendo em vista que os autos saíram em carga com a embargada no dia 22/10/07, conforme fl. 46 dos autos,

devolvo o prazo para embargante interpor o recurso cabível.Int.

2007.61.82.045335-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.027322-0) ASCONGRAPH ASSESS CONSULTORIA GRAFICA LTDA (ADV. SP079956 JULIA AZZI COLLET E SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Face a nova legislação, recebo os embargos SEM EFEITO SUSPENSIVO.O artigo 739-A, 1º, do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes.No caso, há depósito, contudo, é inferior ao valor da dívida, não se constatando assim, possibilidade de dano de difícil ou incerta reparação, já que o valor depositado permanecerá bloqueado, sendo mensalmente atualizado. Vista à Embargada para impugnação.Intime-se.

2007.61.82.047764-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.052210-2) GRAFITE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LIMITADA (ADV. SP238522 OTHON VINICIUS DO CARMO BESERRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo os embargos SEM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º, do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes.Tratando-se de penhora sobre faturamento, é juridicamente incompatível receber embargos com efeito suspensivo, pois os depósitos mensais devem continuar sendo efetuados.Vista à Embargada para impugnação.Intime-se.

2007.61.82.047765-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.060541-6) VIP TRANSPORTES LTDA (ADV. SP147390 EDSON ALMEIDA PINTO) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD MARCOS UMBERTO SERUFO)

Recebo os embargos SEM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º, do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes.No caso, há penhora suficiente, porém não se constata possibilidade de dano de difícil ou incerta reparação porque os bens penhorados é um caminhão e o produto de eventual arrematação permanecerá nos autos. Desnecessária a determinação para que a Embargada junte os autos do processo administrativo, uma vez que encontra-se à disposição do Embargante na Repartição competente, onde pode extrair as cópias que entender necessárias ao exercício de sua defesa, já que é seu o ônus da prova.Assim, concedo o prazo de 60 dias para que providencie as aludidas cópias.Após, vista à Embargada para impugnação.Intime-se.

2007.61.82.047767-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.040599-8) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Face a nova legislação, recebo os embargos COM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º, do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes.No caso, a embargante é empresa pública federal e nos termos do artigo 12 do DL 509/69 goza dos privilégios concedidos à Fazenda Pública, não tendo, portanto, como prosseguir com a execução.Vista à Embargada para impugnação.Intime-se.

2007.61.82.047923-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.040618-8) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Face a nova legislação, recebo os embargos COM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º, do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes.No caso, a embargante é empresa pública federal e nos termos do artigo 12 do DL 509/69 goza dos privilégios concedidos à Fazenda Pública, não tendo, portanto,

como prosseguir com a execução.Vista à Embargada para impugnação.Intime-se.

2007.61.82.047924-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.040614-0) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Face a nova legislação, recebo os embargos COM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º, do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes.No caso, a embargante é empresa pública federal e nos termos do artigo 12 do DL 509/69 goza dos privilégios concedidos à Fazenda Pública, não tendo, portanto, como prosseguir com a execução.Vista à Embargada para impugnação.Intime-se.

2007.61.82.048664-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.057572-9) ECADIL INDUSTRIA QUIMICA S/A (ADV. SP260589 FERNANDA CAROLINE PRUDY COSTABILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Providencie a embargante, no prazo de dez dias,o seguinte documento: cópia do cartão CNPJ.Intime-se.

2007.61.82.048665-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.014527-3) DAN-PRINT INDUSTRIAL LTDA - EPP (ADV. SP076397 LUIZ CARLOS LAINETTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Providencie a embargante, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284, parágrafo único do CPC), o(s) seguinte(s) documento (s): cópia da CDA e cópia do cartão CNPJ.Intime-se.

2007.61.82.048668-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.026883-8) CICLO ENGENHARIA E PAVIMENTACAO LTDA. (ADV. SP150802 JOSE MAURO MOTTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Providencie a embargante, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284, parágrafo único do CPC), o(s) seguinte(s) documento (s): cópia do auto de penhora; cópia do cartão CNPJ e procuração original.Intime-se.

2007.61.82.048670-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.032128-2) CHAMEX EQUIPAMENOS CONTRA INCENDIO LTDA (ADV. SP221662 JULIANA BERGARA BULLER ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES)

Providencie a embargante, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284, parágrafo único do CPC), o(s) seguinte(s) documento (s): cópia da CDA; cópia do auto de penhora e cópia autenticada do contrato social. Intime-se.

2007.61.82.048671-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.055683-2) BANDEIRANTES SA CAPITALIZACAO (ADV. SP178345 SIRLEY APARECIDA LOPES RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Providencie a embargante, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284, parágrafo único do CPC), o(s) seguinte(s) documento (s): cópia do auto de penhora e cópia do cartão CNPJ.Intime-se.

2007.61.82.050339-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.006633-4) PLASTIFER IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP050384 ANTONIO CRAVEIRO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HILDA TURNES PINHEIRO)

Providencie a embargante, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284, parágrafo único do CPC), o(s) seguinte(s) documento (s): cópia da CDA; cópia do cartão do CNPJ e cópia autenticada do contrato social.Intime-se.

2007.61.82.050340-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.009236-5) REDAN COML/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP146240 SIDNEI AMENDOEIRA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

Recebo os embargos SEM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º., do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o

prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. Tratando-se de penhora sobre faturamento, é juridicamente incompatível receber embargos com efeito suspensivo, pois os depósitos mensais devem continuar sendo efetuados. Vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

2007.61.82.050342-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.051556-6) ADVANCE IND/ TEXTIL LTDA (ADV. SP223680 DANIELA FERRAZZO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Recebo os embargos SEM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º, do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. No caso, há penhora suficiente, porém não se constata possibilidade de dano de difícil ou incerta reparação porque os bens penhorados são maquinários (aerador) e o produto de eventual arrematação permanecerá nos autos. Vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

2007.61.82.050367-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0502798-4) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X IMPORTADORA LONDRINENSE DE ROLAMENTOS LTDA (ADV. SP154969 MARCELO LUIZ COELHO CARDOSO)

Recebo os embargos, com suspensão da execução (art. 739-A, do CPC). Vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2004.61.82.066242-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.003711-9) ELIAS GUSTAVO DA SILVA (ADV. SP048785 CLAUDIO MANOEL DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

1. Recebo a apelação da parte embargada em ambos efeitos, devolutivo e suspensivo (CPC, art 520). Intime-se a parte embargante, ora apelada, para responder no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art 508). 2. Desapensem-se os autos da execução fiscal, os quais permanecerão em Secretaria, aguardando o resultado do recurso interposto nos embargos. Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2007.61.82.002334-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.038648-8) ANGELA MELLO ZAMBON (ADV. SP212996 LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS CABRAL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Face a nova legislação, recebo os embargos COM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, parágrafo 1º do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. No caso, trata-se de terceiro que não deve suportar, desde logo, os ônus do prosseguimento da execução. Portanto, o caso comporta suspensão do trâmite sem qualquer prejuízo à Exeçúente. Vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

2007.61.82.048666-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.012478-2) VIRGILIO FIDELIS (ADV. SP112805 JOSE FERREIRA MANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Providencie a embargante, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284, parágrafo único do CPC), o(s) seguinte(s) documento (s): cópia da CDA e cópia do auto de penhora. Intime-se.

2007.61.82.050221-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0505594-8) COOPERCEL COOP TRAB IND MATARAZZO EMBALAGENS CELOSUL (ADV. SP175480 VALENTIM LAGUNA DEL ARCO FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI)

Providencie a embargante, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284, parágrafo único do CPC), o(s) seguinte(s) documento (s): cópia da CDA e cópia do cartão do CNPJ. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

95.0516672-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X REUNIDAS ADMINISTRACAO DE COMERCIOS SC LTDA E OUTROS

Aguarde-se sentença dos embargos opostos. Intimem-se.

96.0502798-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA) X IMPORTADORA LONDRINENSE DE ROLAMENTOS LTDA (ADV. SP154969 MARCELO LUIZ COELHO CARDOSO)

Aguarde-se sentença dos embargos opostos.Intimem-se.

98.0508043-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X AGRO NIPPO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP070378 CELIA MASSUMI YAMASHITA KATER)

Verifica-se da decisão proferida a fls. 127 destes autos, que o pedido constante da petição acima mencionada já restou apreciado, portanto, nada a decidir.

98.0559371-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X JORGE TOOGE E OUTROS

Aguarde-se sentença dos embargos opostos.Intimem-se.

1999.61.82.001018-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER ALEXANDRE CORREA) X A B C D CONTABILIDADE E ASSESSORIA FISCAL LTDA E OUTROS (ADV. SP195460 ROGÉRIO CUMINO)

Chamo o feito à ordem.Traslade-se cópia das fls. 58/59 para os autos dos Embargos.Verifico que a co-executada Elisabete de Almeida Pinho foi citada às fls. 49. Portanto, expeça-se o competente mandado de penhora.No tocante a impugnação da avaliação do automóvel, este juízo decidirá, oportunamente, após setenciamento dos Embargos, pois a instauração nesse momento do procedimento incidental causaria tumulto processual. Anoto, ainda, que a questão de eventual diferença dos valores, ainda que fosse acolhida a impugnação, não ultrapassaria o valor do débito.A SERVENTIA DEVERÁ OBSERVAR A NECESSÁRIA CONCLUSÃO DOS AUTOS PARA ESSA DECISÃO ANTES DA DESIGNAÇÃO DE DATA PARA EVENTUAL LEILÃO.Int.

1999.61.82.044361-7 - FAZENDA MUNICIPAL DE COTIA (ADV. SP132414 EDILDE APARECIDA DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN)

Em vista da apresentação de nova Certidão de Dívida Ativa em substituição a que instruiu a petição inicial, devolvo à executada o prazo para embargos, nos termos do artigo 2º, parágrafo 8º da Lei 6830/80.Intime-se.

2002.61.82.058614-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X METALTUBOS INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA

Tendo em vista as circunstâncias em que se encontra o bem, bem como ofato de que o representante da executada se recusou a assumir o encargo de depositário, dispense a Sra. Tania Mara Rodrigues da Silva do encargo, determinando que a exequente se manifeste sobre eventual substituição da garantia.Int.

2004.61.82.029520-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ATACADO GERAL SEQUEIRA FERRAMENTAS LTDA ME (ADV. SP142259 REUDENS LEDA DE BARROS FERRAZ)

Aguarde-se sentença dos embargos opostos.Intimem-se.

2004.61.82.037679-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SUPERMERCADO BARATAO DE SAO MIGUEL LTDA (ADV. SP083894 GILBERTO GOMES DA FONSECA)

Aguarde-se sentença dos embargos opostos.Intimem-se.

2004.61.82.055998-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PREVIPLAN SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA

Em vista da apresentação de nova certidão de dívida ativa em substituição a que instruiu a petição inicial, devolvo a executada o prazo para embargos, nos termos do artigo 2º, parágrafo 8º da Lei 6830/80.Para tanto, expeça-se mandado.

2005.61.82.011256-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LANCHONETE 1010 BRANCO LTDA

Aguarde-se sentença dos embargos opostos.Intimem-se.

2005.61.82.019762-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BITZER COMPRESSORES LTDA (ADV. SP019383 THOMAS BENES FELSBURG)

Aguarde-se sentença dos embargos opostos.Intimem-se.

2005.61.82.026343-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BITZER COMPRESSORES LTDA (ADV. SP019383 THOMAS BENES FELSBERG)

Aguarde-se sentença dos embargos opostos.Intimem-se.

2007.61.82.040599-8 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

Aguarde-se sentença dos embargos opostos.Intimem-se.

2007.61.82.040614-0 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

Aguarde-se sentença dos embargos opostos.Intimem-se.

2007.61.82.040618-8 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

Aguarde-se sentença dos embargos opostos.Intimem-se.

2ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Dra. RENATA ANDRADE LOTUFO Juíza Federal Dr. Ronald de Carvalho Filho Juiz Federal Substituto Bela. Marisa Meneses do Nascimento Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1647

EXECUCAO FISCAL

00.0570246-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA) X MULTILIGHT IND/ COM/ DE APARELHOS DE ILUMINACAO LTDA E OUTRO

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Custas na forma da lei.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

88.0008227-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X GENTEK S/A IND/ E COM/ (ADV. SP123863 ALEXANDRE FERREIRA NETO)

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição à vista do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC.Custas na forma da lei.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

88.0017064-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA) X PLASTI TORRES INDL/ S/A E OUTROS

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam aos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Custas na forma da lei.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

88.0017104-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA) X TELECOMUNICACOES DIPLEXER LTDA E OUTRO (ADV. SP066423 SELMA DE MOURA CASTRO)

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição à vista do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC.Custas na forma da lei.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

93.0506966-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X DISTR DE PRODUTOS ALIMENTICIOS

FORTALEZA LTDA E OUTRO (PROCURAD DAVID BRENER)

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

93.0509147-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X LIONELLA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP073830 MERCES DA SILVA NUNES)

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam aos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

95.0507815-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X FAMA FERRAGENS S/A (ADV. SP077235 LUIS CARLOS LETTIERE)

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

96.0528312-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X BUCKA SPIERO COM/ IND/ E IMP/ S/A (ADV. SP051463 GUILHERME ESCANHOELA MARTINS)

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição à vista do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

96.0529760-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X BECO SEM SAIDA MODAS E PRESENTES LTDA (ADV. SP158754 ANA PAULA CARDOSO DA SILVA)

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição à vista do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

96.0536060-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO A GUEDES P SOUZA) X DISTRIBUIDORA DE FRIOS E LATICINIOS SANTOS ISAAC LTDA E OUTRO

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

97.0501004-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANDREA CRISTINA DE FARIAS) X SUPERMERCADOS FREDY S/A

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

97.0503165-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA) X PANAMERICA COML/ LTDA (ADV. SP078644 JOSE ROBERTO PEREIRA E ADV. SP174050 RODRIGO MORELLI PEREIRA)

J. Sim, se em termos.

97.0506913-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALEXANDRA MAFFRA) X ACOUGUE PRIMAVERA LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução

fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição à vista do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

97.0509205-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAOUL MARCOS DE BRITO LOBATO) X T D A IND/ DE PRODUTOS ELETRONICOS S/A E OUTRO (ADV. SP210388 MARCO ANTONIO MOREIRA MONTEIRO)

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

97.0512051-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X BRINTER CONFECÇOES LTDA E OUTRO

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

97.0513290-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO A GUEDES P SOUZA) X RAYA CONFECÇOES LTDA E OUTRO

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

97.0521205-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO) X MATERIAIS DE CONSTRUCAO VILA EMA LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição à vista do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

97.0524119-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA) X MARTINEZ MAQUINAS LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

97.0524218-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT) X IMPORTADORA E EXP/ GAMA DE CALCADOS E CONFECÇOES LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição à vista do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

97.0526085-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA) X SUPERMERCADO MOSCOVITA LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

97.0526816-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X B CASTELLANI IND/ E COM/ LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição à vista do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

97.0528114-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ MACHADO FRACAROLLI) X CRIACOES BORDAGE LTDA
Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição à vista do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

97.0533076-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA) X MACMETAL INDL/ LTDA E OUTRO
Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

97.0533371-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) X CEREALISTA IRMAOS MINEIROS LTDA
Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição à vista do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

97.0534932-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X BYRON IND/ E COM/ DE ROUPAS LTDA E OUTRO
Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição à vista do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

97.0558559-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO) X HELMAG IND/ E COM/ DE CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP183150 MARCELO ANGELI)
Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição à vista do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

97.0560458-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X CRISANGELO MOVEIS LTDA
Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição à vista do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

98.0502175-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PILOT EXPRESS TRANSPORTES LTDA
Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição à vista do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

98.0502258-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X M P MEDICAL PRODUTOS MEDICOS LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição à vista do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

98.0507949-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X GRISONI TRANSPORTES LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

98.0510293-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X UTHER DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição à vista do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

98.0510826-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X BLACK & RED ALIMENTACAO LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam aos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

98.0512046-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X VIDRASIL COM/ E COL DE VIDROS E EMP DE CONST CIVIL LTDA (ADV. SP033896 PAULO OLIVER)

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

98.0513681-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X TUY PRODUTOS QUIMICOS E DE LIMPEZA LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição à vista do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

98.0513797-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MICHELLE IND/ E COM/ DE CONFECÇÕES LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam aos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

98.0519381-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X INSTALSON INSTALACOES SONORAS LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam aos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

98.0520126-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ATACADISTA SAO PAULO COM/ E IMP/

LTDA (ADV. SP140213 CARLA GIOVANNETTI MENEGAZ)

Vistos, etc. Inicialmente, julgo prejudicados os pedidos formulados às fls. 89/90 e 95 ante a prolação de sentença (fls. 86). Recebo a petição de fls. 108/113 como Embargos de Declaração, com fundamento no art. 463, do Código de Processo Civil. A troca de nome de uma das partes constitui mero erro material passível de correção de ofício, assim retifico a sentença de fls. 86 para constar como executado ATACADISTA SÃO PAULO COM. E IMP. LTDA. Indefiro o pedido de expedição de ofício ao E. TRF - 3ª Região (fls. 109), visto que o processo nº 2003.61.82.006401-6 foi baixado definitivamente para este Juízo em 21/08/07. PRI.

98.0520613-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X NOREL IND/ E COM/ DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

98.0526029-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ZAISER IND/ E COM/ LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

98.0528790-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MARTE MERCANTIL E IMPORTADORA LTDA - MASSA FALIDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam aos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

98.0528917-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MARTEX COM/ DE BICICLETAS LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam aos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

98.0533056-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X WJ COM/ DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam aos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

98.0533775-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X FLORIDA ALIMENTOS LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam aos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

98.0534649-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X METALURGICA REUNIDA OPTIMA LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

98.0534653-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X L AMPHITRYON REFEICOES LTDA (ADV. SP025600 ANA CLARA DE CARVALHO BORGES)

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam aos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

98.0537332-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X REMAPLAS INJECAO DE PLASTICOS LTDA ME

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam aos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

98.0537334-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MERCADINHO DANJES LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição à vista do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

98.0537739-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MECS REPRESENTACOES LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam aos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

98.0547920-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X NEW OCEAN COM/ DE PESCADOS LTDA E OUTRO

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

98.0548447-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X NOVITA IND/ E COM/ LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam aos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

98.0553230-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X INVEST CAR COM/ E REPRESENTACOES LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

98.0561218-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X COML/ PACO DE PNEUS LTDA (ADV. SP182155 DANIEL FREIRE CARVALHO)

J. Defiro, pelo prazo de quinze dias.

1999.61.82.004466-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X INCOSA ENGENHARIA S/A

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução

fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam aos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1999.61.82.006675-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X VIGOR EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (ADV. SP148751 ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA)

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam aos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1999.61.82.016911-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X KIROMA IND/ E COM/ LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição à vista do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1999.61.82.025405-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X REBIZZI S/A GRAFICA E EDITORA E OUTRO

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam aos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1999.61.82.033408-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PIVAR ENGENHARIA E INSTALACOES LTDA E OUTRO

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição à vista do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1999.61.82.037536-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ADRENALINA IND/ E COM/ LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição à vista do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1999.61.82.045623-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X RENOVADORA DE PNEUS CIOLA LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam aos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1999.61.82.074775-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X YAMATO COML/ LTDA (ADV. SP087588 JOSE ALFREDO GABRIELLESCHI)

Providencie a executada, no prazo de 10 (dez) dias, certidão de inteiro teor dos processos referidos (medida cautelar e ação ordinária), bem como cópia dos documentos que entender necessários à comprovação de suas alegações. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2004.61.82.040095-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ALPHA & ASSOCIADOS PLANEJAMENTO TRIBUTARIO LTDA (ADV. SP081024 HENRIQUE LEMOS JUNIOR)

A alegação de pagamento trazida pela executada já fora devidamente analisada pela Secretaria da Receita Federal que decidiu pelo

cancelamento das inscrições nº 80 2 04 002562-13 e 80 6 04 003219-10, e pela manutenção do débito inscrito na CDA nº 80 6 04 002563-02. Em relação à inscrição nº 80 6 04 003220-53, os pagamentos apresentados foram devidamente alocados, restando saldo remanescente que ensejou a retificação da CDA. Assim, análise que demande dilação probatória não se pode admitir nesta sede de exceção de pré-executividade. Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação, observando-se o saldo remanescente. Intimem-se.

2005.61.82.026185-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DISPARCON DISTRIBUIDORA DE PECAS P AR CONDICIONADO LTD (ADV. SP049004 ANTENOR BAPTISTA)

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Deixo de arbitrar honorários advocatícios, tendo em vista que o ajuizamento da ação executiva deu-se em virtude de erro no preenchimento da guia DARF, conforme informado pela própria executada (fls. 21/23). Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2005.61.82.054672-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X REDUTORES TRANSMOTECNICA LTDA (ADV. SP130747 FABIO BERNARDI)

Assim, rejeito a exceção de pré-executividade oposta às fls. 09/14 dos autos. Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação. Intimem-se.

2006.61.82.055549-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MALHARIA BERLAN LTDA (ADV. SP051631 SIDNEI TURCZYN)

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80, com relação ao crédito inscrito na Certidão de Dívida Ativa nº 80.2.06.088259-70. Deixo de arbitrar honorários advocatícios, ao menos neste momento processual, tendo em vista se tratar de extinção parcial do feito, prosseguindo a execução em relação ao saldo remanescente. Dê-se nova vista à Exeqüente para que se manifeste quanto à subsistência do débito remanescente em março de 2008. Intimem-se.

2007.61.82.004789-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X NORTE -VEL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP173170 IVY TRUJILLO RODRIGUEZ E ADV. SP176620 CAMILA DE SOUZA TOLEDO)

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80, com relação ao crédito inscrito na Certidão de Dívida Ativa nº 80.6.07.001554-62. Deixo de arbitrar honorários advocatícios, ao menos neste momento processual, tendo em vista se tratar de extinção parcial do feito, prosseguindo a execução em relação ao saldo remanescente. Dê-se nova vista à Exeqüente para que se manifeste quanto à subsistência do débito remanescente em março de 2008. Intimem-se.

2007.61.82.021292-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X INTERTEC INTERNACIONAL DE TECNOLOGIAS E SISTEMAS LTDA

Recebo a presente exceção de pré-executividade, diante da relevância dos argumentos expendidos pela excipiente/executada e também pela documentação trazida aos autos. Dê-se vista à Fazenda Nacional para manifestar-se sobre a exceção de pré-executividade, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

6ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

6ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS MM. Juiz Federal Dr. ERIK FREDERICO GRAMSTRUP Diretora da Secretaria Belª. Débora Godoy Segnini

Expediente Nº 2218

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

90.0009864-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0023093-0) VATERBY COUTO MARCONDES (ADV. SP036287 VATERBY COUTO MARCONDES) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX)

Aguarde-se por 30 (trinta) dias manifestação do interessado no desarquivamento deste feito. No silêncio, retornem ao arquivo.

90.0018593-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0005929-5) RCT COMPONENTES ELETRONICOS LTDA (ADV. SP026546 AIRTON COELHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD AFONSO GRISI NETO)

Dê-se ciência às partes do retorno do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

97.0538342-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0526090-5) D F VASCONCELLOS S/A OPTICA E MECANICA DE ALTA PRECISAO (ADV. SP018162 FRANCISCO NAPOLI E ADV. SP137471 DANIELE NAPOLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Dê-se ciência às partes do retorno do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

1999.61.82.041444-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0584622-7) MALHARIA MUNDIAL LTDA (ADV. SP066899 FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO DECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Julgados improcedentes os embargos opostos pelo devedor, prosseguir-se-á na execução. É o que se conclui do disposto no art. 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Inquestionável a vontade legislativa no sentido do prosseguimento da execução. Quis o legislador que o credor-exequente não ficasse sujeito a medidas protelatórias do devedor depois que o Poder Judiciário reconhecesse, ainda que não definitivamente, a improcedência da ação-defesa por ele oferecida. Por outro lado, a permanência da suspensão da execução na pendência de recurso percebido somente no efeito devolutivo - além de contrariar a letra expressa na lei - leva, no mais das vezes, pelo decurso de prazo, à desvalorização do bem penhorado, sem se falar na dificuldade de localização do bem quando da efetivação do posterior leilão. Tudo em prejuízo do credor, e em afronta à regra do art. 612 do Código de Processo Civil, que dispõe realizar-se a execução no interesse do credor. Assim, sem contrariar o disposto no art. 736 do CPC, mas interpretando-o em harmonia com os artigos 125 e 520, inciso V, do mesmo codex, determino que se prossiga na execução até que o direito do credor-exequente seja plenamente garantido com o depósito do produto da arrematação. Após a arrematação, garantindo integralmente o crédito, aguardar-se-á o trânsito em julgado da sentença proferida nos embargos, para só, então, cumprir-se a regra do art. 708 do CPC, procedendo-se ao pagamento do credor ou, então, no caso de provimento do recurso, devolvendo-se a importância ao devedor. Recebo, assim, a apelação interposta no efeito devolutivo. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para contra-razões. Após, com ou sem contra-razões, subam ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2001.61.82.011343-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0519185-3) INBRAC S/A CONDUTORES ELETRICOS (ADV. SP103443 CLAUDIO ALBERTO MERENCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA DE LOURDES THEES P V JARDIM)

1. Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, devendo requerer o que de direito no prazo de 05 dias. 2. Proceda a secretaria ao apensamentos destes autos a execução fiscal 94.0519185-3, para prosseguimento na forma determinada pela Eg. Corte.

2004.61.82.061841-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0533503-6) MAKLER COM/ DE CALCADOS LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

Dê-se ciência às partes do retorno do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2006.61.82.000155-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0508104-1) WALTER SUELOTTO E OUTRO (ADV. SP029994 HUMBERTO JACOMIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA MARIA PEDROSO MENDES)

Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecimento de contra-razões. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais.

2006.61.82.011364-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.051996-6) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X REAL SEGURADORA SA (ADV. SP051184 WALDIR LUIZ BRAGA E ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON)

Recebo a apelação no duplo efeito. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecimento de contra-razões. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais.

2006.61.82.012582-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.041442-1) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ITACARE CONSULTORIA LTDA (ADV. SP042860 PEDRO ROMEIRO HERMETO E ADV. SP192980 DANIEL OSTRONOFF)

Dê-se ciência às partes da resposta ao ofício expedido à D.R.F. . Int.

2006.61.82.038375-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.024448-9) ITACEMA ENGENHARIA LTDA. (ADV. SP115127 MARIA ISABEL TOSTES DA COSTA BUENO E ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Julgados improcedentes os embargos opostos pelo devedor, prosseguir-se-á na execução. É o que se conclui do disposto no art. 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Inquestionável a vontade legislativa no sentido do prosseguimento da execução. Quis o legislador que o credor-exequente não ficasse sujeito a medidas protelatórias do devedor depois que o Poder Judiciário reconhecesse, ainda que não definitivamente, a improcedência da ação-defesa por ele oferecida. Por outro lado, a permanência da suspensão da execução na pendência de recurso percebido somente no efeito devolutivo - além de contrariar a letra expressa na lei - leva, no mais das vezes, pelo decurso de prazo, à desvalorização do bem penhorado, sem se falar na dificuldade de localização do bem quando da efetivação do posterior leilão. Tudo em prejuízo do credor, e em afronta à regra do art. 612 do Código de Processo Civil, que dispõe realizar-se a execução no interesse do credor. Assim, sem contrariar o disposto no art. 736 do CPC, mas interpretando-o em harmonia com os artigos 125 e 520, inciso V, do mesmo codex, determino que se prossiga na execução até que o direito do credor-exequente seja plenamente garantido com o depósito do produto da arrematação. Após a arrematação, garantindo integralmente o crédito, aguardar-se-á o trânsito em julgado da sentença proferida nos embargos, para só, então, cumprir-se a regra do art. 708 do CPC, procedendo-se ao pagamento do credor ou, então, no caso de provimento do recurso, devolvendo-se a importância ao devedor. Recebo, assim, a apelação interposta no efeito devolutivo. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para contra-razões. Após, com ou sem contra-razões, subam ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2006.61.82.041412-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.053557-5) LEITERIA PEREIRA LTDA - E.P.P (ADV. SP229796 FERNANDA APARECIDA PEREIRA E ADV. SP224502 ELISANGELA APARECIDA SOARES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Fls. 113/114: esclareça o embargante. Int.

2006.61.82.042754-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.081146-1) IND/ DE PAPEL E PAPELAO SAO ROBERTO S/A (ADV. SP063345 MARCOS JOSE DA SILVA GUIMARAES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

Manifeste-se o embargante, sobre as peças trasladadas do Processo Administrativo. Int.

2006.61.82.042755-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.026954-1) CHURRASCARIA BOI PRETO LTDA (ADV. SP154209 FABIO LUIS AMBROSIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Dê-se ciência às partes da resposta ao ofício expedido à D.R.F. . Int.

2006.61.82.042756-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0093582-4) LINOGRAFICA EDITORA LTDA (ADV. SP085030 ERNANI CARREGOSA FILHO) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD VERA MARIA PEDROSO MENDES)

1. Ciência à embargante da impugnação. 2. Especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade, e considerando o já requerido na inicial, sob pena de preclusão das não ratificadas. Caso pretenda produzir prova pericial, formule no mesmo prazo, os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Prazo: 5 (cinco) dias. Não havendo requerimento de provas da embargante ou da embargada, venham conclusos para sentença. Int.

2006.61.82.043441-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.024803-5) INTERLAGOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES (ADV. SP126828 RODRIGO SILVA PORTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Dê-se ciência às partes da resposta ao ofício expedido à D.R.F. . Int.

2006.61.82.044955-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.044537-5) INDUVEST COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP051621 CELIA MARISA SANTOS CANUTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Fls. 169/174: ciência ao embargante. Após, conclusos para sentença. Int.

2006.61.82.048731-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.036746-4) M TOKURA ELETRICA INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP050228 TOSHIO ASHIKAWA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

1. Ciência à embargante da impugnação.2. Especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade, e considerando o já requerido na inicial, sob pena de preclusão das não ratificadas. Caso pretenda produzir prova pericial, formule no mesmo prazo, os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Prazo: 5 (cinco) dias.Não havendo requerimento de provas da embargante ou da embargada, venham conclusos para sentença. Int.

2006.61.82.051324-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.037737-2) REPUBLICA PARTICIPACOES S/C LTDA (ADV. SP203653 FRANCINE TAVELLA DA CUNHA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Dê-se ciência às partes da resposta ao ofício expedido à D.R.F. . Int.

2007.61.82.001182-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0570718-9) CARLOS BRAGHINI E OUTRO (ADV. SP211216 FABIANA MELLO AZEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

1. Ciência à embargante da impugnação.2. Especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade, e considerando o já requerido na inicial, sob pena de preclusão das não ratificadas. Caso pretenda produzir prova pericial, formule no mesmo prazo, os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Prazo: 5 (cinco) dias.Não havendo requerimento de provas da embargante ou da embargada, venham conclusos para sentença. Int.

2007.61.82.013692-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.025906-7) TCG TECNOLOGIA E ADMINISTRACAO LTDA (ADV. SP117088 HELOISA BARROSO UELZE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Dê-se ciência às partes da resposta ao ofício expedido à D.R.F. . Int.

2007.61.82.026726-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.054639-1) RIO BRANCO ASSISTENCIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA (ADV. SP033790 ALVARO BENEDITO DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

1. Ciência à embargante da impugnação.2. Especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade, e considerando o já requerido na inicial, sob pena de preclusão das não ratificadas. Caso pretenda produzir prova pericial, formule no mesmo prazo, os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Prazo: 5 (cinco) dias.Não havendo requerimento de provas da embargante ou da embargada, venham conclusos para sentença. Int.

2007.61.82.031444-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.053302-5) DINASA COMERCIO DE PARAFUSOS E FIXACAO LTDA (ADV. SP108137 MARCIA DAS NEVES PADULLA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Defiro a prova pericial, aprovando os quesitos apresentados. De-se vista ao Embargado para que formule seus quesitos e às partes para que indiquem assistentes-técnicos. No mesmo prazo, deverá o Embargado, querendo, requerer as provas que pretende produzir. Designo o sr. FLÁVIO KLAIC , perito do Juízo, que deverá ser intimado a apresentar a estimativa dos honorários periciais, após a manifestação do Embargado.Int.

2007.61.82.038517-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.033497-5) HOSP-ART COMERCIAL LTDA (ADV. SP246702 HENRIQUE DE PAULA RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

1. Ciência à embargante da impugnação.2. Especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade, e considerando o já requerido na inicial, sob pena de preclusão das não ratificadas. Caso pretenda produzir prova pericial, formule no mesmo prazo, os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Prazo: 5 (cinco) dias.Não havendo requerimento de provas da embargante ou da embargada, venham conclusos para sentença. Int.

2007.61.82.038768-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.026808-5) DISTRIBUIDORA DE

PRODUTOS FARMACEUTICOS BAMBINI LTDA (ADV. SP056276 MARLENE SALOMAO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

1. Ciência à embargante da impugnação.2. Especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade, e considerando o já requerido na inicial, sob pena de preclusão das não ratificadas. Caso pretenda produzir prova pericial, formule no mesmo prazo, os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Prazo: 5 (cinco) dias.Não havendo requerimento de provas da embargante ou da embargada, venham conclusos para sentença. Int.

2007.61.82.048276-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.050158-2) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Recebo os embargos para discussão, com suspensão da execução até o julgamento em Primeira Instância. Intime(m)-se o(s) embargado(s) para impugnação.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2006.61.82.046939-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0007834-6) MASTRANTONIO E MASTRANTONIO VEICULOS AUTOMOTORES LTDA (ADV. SP162624 KELLY SOBRAL RODRIGUES) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD VALDIR MIGUEL SILVESTRE)

Concedo o prazo requerido pela parte. Decorrido, com ou sem manifestação, abra-se vista ao exequente para que se manifeste na forma do despacho de fls. 54.

EXECUCAO FISCAL

97.0533021-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA) X NOVINVEST S/A CORRETORA DE VALORES MOBILIARIOS (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO)

Dê-se ciência às partes da resposta ao ofício expedido à D.R.F. . Int.

97.0571305-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X PAMCARY ADMINISTRACAO DE SERVICOS TECNICOS LTDA E OUTROS (ADV. DF013252 FELIPE INACIO ZANCHET MAGALHAES E ADV. SP066863 RICARDO CARNEIRO GIRALDES) X NR REGULADORA CONTROLADORA E INSPETORA DE SERVICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI) X NEW PHOENIX DO BRASIL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI)

Intime-se os executados HIGH PERFORMANCE S/C LTDA. E NEW PHOENIX DO BRASIL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. a regularizar sua representação processual juntando cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos. Prazo: 10 (dez) dias. Regularizado o feito, tornem conclusos para apreciação da exceção de pré-executividade oposta.

98.0554091-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X TEXTIL SAO JOAO CLIMACO LTDA E OUTROS (ADV. SP111301 MARCONI HOLANDA MENDES E ADV. SP109170 KATHIA KLEY SCHEER)

Indefiro o pedido do exequente de fls. 239/40, uma vez que lhe compete fornecer as informações que sejam de seu interesse em termos de prosseguimento do feito.Abra-se vista ao exequente cientificando-o da presente determinação bem como para que se manifeste acerca do alegado às fls. 161/238.

98.0560076-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO LUIS DE CASTRO MENDES CORREA) X CORDUROY S/A INDUSTRIAS TEXTEIS E OUTROS (ADV. SP010305 JAYME VITA ROSO E ADV. SP021721 GLORIA NAOKO SUZUKI)

Intime-se o executado a apresentar certidão de objeto e pé, na forma requerida pelo exequente. Apresentada a documentação, abra-se nova vista.Fica consignado que os autos deverão permanecer suspensos na forma determinada às fls. 247.

1999.61.82.057592-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA DORINDA C ADSUARA CADEGANI) X COML/ OUTUBRO LTDA (ADV. SP239073 GUILHERME DE AZEVEDO CAMARGO E ADV. SP169887 CARLOS VINÍCIUS DE ARAÚJO) X ADIEL FARES E OUTROS (ADV. SP085913A WALDIR DORVANI)

Diga o executado sobre a alegação do INSS de fls. 569/574, no prazo de 10 dias.

2003.61.82.031689-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X ARTEFATOS DE ARAME ARTOK LTDA E OUTROS (ADV. SP155733 MAURÍCIO PERES ORTEGA E ADV. SP155733 MAURÍCIO PERES ORTEGA E ADV. SP159721 CARLOS AUGUSTO STOCKLER PINTO BASTOS)

Intime-se o executado a regularizar sua representação processual juntando cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos. Prazo: 10 (dez) dias. Quanto ao pedido do executado de apensamento dos presentes autos a execução fiscal 2004.61.82.051910-3, o pedido fica indeferido uma vez que naqueles autos figura na condição de exequente a Fazenda Nacional, o que inviabiliza o apensamento dos autos. Intime-se o executado da presente decisão, oportunamente, abra-se vista ao INSS cientificando-o dos termos da decisão proferida às fls. 76.

2004.61.82.044960-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LUA NOVA IND E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP135118 MARCIA NISHI)

Dê-se ciência às partes da resposta ao ofício expedido à D.R.F. . Int.

2004.61.82.057972-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SOCIEDADE HOSPITAL SAMARITANO (ADV. SP011757 SERGIO PAULA SOUZA CAIUBY E ADV. SP024689 LUIZ ANTONIO DARACE VERGUEIRO E ADV. SP021525 VIRGILIO GARCIA CASSEMUNHA)

Tendo em conta o pleito de extinção da execução, intime-se o executado para que recolha o montante relativos às custas processuais (1% sobre o valor constante da petição inicial), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa da União, nos termos do art. 16 da lei nº 9289/96. Aguarde-se pelo prazo assinalado. No silêncio, expeça-se ofício para a Procuradoria da Fazenda Nacional, encaminhando os elementos necessários para a inscrição, vindo-me conclusos os autos na seqüência.

2006.61.82.000797-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X JOSE APARECIDO COSTA CLARO (ADV. SP060139 SILVIA BRANCA CIMINO PEREIRA)

Fls. 51/54: contra a decisão de fls. 40/49 caberia recurso de Agravo de Instrumento. Deixo, pois, de receber o recurso interposto. Prossiga-se. Int.

2006.61.82.006217-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DIAS ARAUJO CIA LTDA (ADV. SP175642 JOSÉ ROBERTO CASTANHEIRA CAMARGO E ADV. SP178735 VANDERLEI GONÇALVES MACHADO)

Dê-se ciência às partes da resposta ao ofício expedido à D.R.F. . Int.

2006.61.82.006709-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X UNIVERSAL COMERCIAL IMPORTADORA LTDA (ADV. SP161121 MILTON JOSÉ DE SANTANA)

Republique-se a decisão de fls. 171/172. (decisão de fls. 171/172 - tópico final : Pelo exposto, INDEFIRO a exceção de pré-executividade oposta, determinando o regular prosseguimento do feito. Int.)

2006.61.82.031108-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X DECLA CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP249988 EZEQUIEL RODRIGUES E CAMARGO JUNIOR E ADV. SP252734 ANDERSON LUIZ DIANOSKI)

Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido pela exequente para averiguação quanto ao parcelamento do débito. Decorrido o prazo, abra-se vista. Int.

2006.61.82.032260-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CVLA PARTICIPACOES LTDA. (ADV. SP174377 RODRIGO MAITTO DA SILVEIRA)

Tendo em conta o pleito de extinção da execução, intime-se o executado para que recolha o montante relativos às custas processuais (1% sobre o valor constante da petição inicial), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa da União, nos termos do art. 16 da lei nº 9289/96. Aguarde-se pelo prazo assinalado. No silêncio, expeça-se ofício para a Procuradoria da Fazenda Nacional, encaminhando os elementos necessários para a inscrição, vindo-me conclusos os autos na seqüência.

2006.61.82.038028-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X JAP EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA E OUTROS (ADV. SP203511 JOÃO CARLOS CATTI PRETA COAN)

Acolho as alegações do exequente como razão de decidir para o fim de indeferir os bens oferecidos à penhora. Prossiga-se com a expedição de mandado de livre penhora.

2006.61.82.051271-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X ASSOCIACAO EDUCADORA DA INFANCIA E JUVENTUDE E OUTROS (ADV. SP194601 EDGARD MANSUR SALOMÃO)

Indefiro o pedido de expedição de ofício ao SERASA, tendo em vista que tal providência deve ser requerida em sede administrativa ou, no caso de pretensão judicial, no Juízo competente para proporcionar a referida medida, vez que este Juízo detém competência específica para pretensões que sejam deduzidas em sede de execuções fiscais. Intime-se da presente decisão, após remetam-se os autos ao exequente com urgência a fim de que proceda o cumprimento da determinação de fls. 44, última parte.

2006.61.82.054785-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MERCERAUTO DISTR IMPORT E EXPORTADORA DE AUTO PECAS LTD (ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO)

Suspendo por ora a expedição de mandado de penhora tendo em vista que aparentemente o parcelamento encontra-se ativo. Determino à executada que traga a estes autos certidão de inteiro teor do processo nº 2003.34.00.043016-2 no prazo de 30 (trinta) dias em que conste os efeitos em que foi recebida a apelação interposta pela Fazenda Nacional. Após, dê-se vista à Fazenda Nacional para que se manifeste especificamente sobre o parcelamento noticiado na petição de fls.51 e sobre o documento de fls.54. Intimem-se.

2006.61.82.055682-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X NIAGARA S A COMERCIO E INDUSTRIA (ADV. SP198295 ROBERTO OLIVEIRA DANIELS JUNIOR E ADV. SP252558 MAYLA DE AMORIM FRAGA)

Fls 41/10; Manifeste-se a exequente.

2006.61.82.055934-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X FORMA S/A MOVEIS E OBJETOS DE ARTE (ADV. SP147041 LILIANE VOLCOV)

Tendo em conta o pleito de extinção da execução, intime-se o executado para que recolha o montante relativos às custas processuais (1% sobre o valor constante da petição inicial), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa da União, nos termos do art. 16 da lei nº 9289/96. Aguarde-se pelo prazo assinalado. No silêncio, expeça-se ofício para a Procuradoria da Fazenda Nacional, encaminhando os elementos necessários para a inscrição, vindo-me conclusos os autos na seqüência.

2007.61.82.012658-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PALACIO DOS ENFEITES LTDA (ADV. SP080909 FERNANDO SILVEIRA DE PAULA)

Intime-se o executado a regularizar a representação processual, juntando cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos.

2007.61.82.013961-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SUPER FREIOS E FRICCAO LTDA (ADV. SP246770 MAURICIO ARTHUR GHISLAIN LEFEVRE NETO)

1. Intime-se o executado a regularizar sua representação processual juntando a procuração original e cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos. Prazo: 10 (dez) dias. 2. Considerando que a análise das alegações do executado compete, exclusivamente à Receita Federal, expeça-se ofício àquele órgão determinando-se a análise conclusiva do respectivo processo administrativo no prazo de 60 (sessenta) dias. Int.

2007.61.82.014057-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ORLA ADMINISTRACAO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA. (ADV. SP234548 JEAN FELIPE DA COSTA OLIVEIRA)

1. Intime-se o executado a regularizar sua representação processual juntando cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos. Prazo: 10 (dez) dias. 2. Manifeste-se a exequente sobre a exceção de pré-executividade oposta, no prazo de 30 dias. Int.

2007.61.82.017756-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X AIR TEC IND E COM IMPORT E EXPORT DE FERRAMENTAS LTDA (ADV. SP146969 MAURICIO ROBERTO GIOSA)

Fls. 49: o pedido de desentranhamento da petição deve ser dirigido aos autos da execução fiscal nº 2007.61.82.015588-0. Int.

2007.61.82.019217-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X DMS MANUTENCAO E SOFTWARE LTDA (ADV. SP098385 ROBINSON VIEIRA)

Fls. 44/72 : manifeste-se a exequente sobre a exceção oposta, no prazo de 30 dias. Int.

2007.61.82.023603-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X UNITEX PRODUTOS QUIMICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP138152 EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL)

Tendo em conta o pleito de extinção da execução, intime-se o executado para que recolha o montante relativos às custas processuais (1% sobre o valor constante da petição inicial), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa da União, nos termos do art. 16 da lei nº 9289/96. Aguarde-se pelo prazo assinalado. No silêncio, expeça-se ofício para a Procuradoria da Fazenda Nacional, encaminhando os elementos necessários para a inscrição, vindo-me conclusos os autos na sequência. Intime-se o executado a regularizar a representação processual, juntado cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome de seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos.

2007.61.82.028942-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X LIE & CASTANHA LTDA (ADV. SP107500 SERGIO IRINEU BOVO)

1. Tendo em conta o ingresso espontâneo do executado, dou-o por citado, a partir da publicação da presente decisão, ocasião em que se iniciará a contagem dos prazos fixados na Lei nº 11.382/2006. 2. Manifeste-se a exequente sobre a alegação de parcelamento do débito. Int.

2007.61.82.029263-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CIMALT DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. - (ADV. SP037196 FLAVIO ROBERTO DA SILVA)

1. Tendo em conta o ingresso espontâneo do executado, dou-o por citado, a partir da publicação da presente decisão, ocasião em que se iniciará a contagem dos prazos fixados na Lei nº 11.382/2006. 2. Abra-se vista ao exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente resposta sobre a exceção oposta, cabendo-lhe esclarecer a este Juízo sobre eventual impossibilidade, decorrente da necessidade de requisitar-se informações à Administração Tributária. 3. Manifestando-se pela impossibilidade, oficie-se ao órgão competente. Não sendo esse o caso, venham conclusos. 4. Intime-se o executado a regularizar a representação processual, juntado cópia AUTENTICADA do contrato social. Int.

Expediente Nº 2228

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.61.82.008158-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.031251-2) JOSE FRANCISCO DIAS FILHO (ADV. SP215895 PAULO VINICIUS ZINSLY GARCIA DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Por motivo de força maior, redesigno a audiência para o dia 16/04/2008 as 14:30 horas. Intimem-se, com urgência, as partes para ciência do cancelamento e redesignação. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARAÇATUBA

1ª VARA DE ARAÇATUBA

SECRETARIA DA 1ª VARA FEDERAL DE ARAÇATUBA - SP.MM. JUIZA FEDERAL DRA. ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA.MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. PEDRO LUIS PIEDADE NOVAES.Bel. **Pedro Luís Silveira de Castro Silva - Diretor de Secretaria.**

Expediente Nº 1750

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.0800923-5 - APARECIDA MARQUES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP059058 ERNESTO HALT E ADV. SP144659 CIRO ADRIANO REGODANSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X BRADESCO S/A (ADV. SP073573 JOSE EDUARDO CARMINATTI) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP055749 JOSE ROBERTO LOPES E ADV. SP108464 EDIVALDO JOSE BENTO) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP089343 HELIO KIYOHARU OGURO E ADV. SP103033 PAULO ROBERTO

BASTOS E ADV. SP103411 NERI CACERI PIRATELLI) X BANCO BAMERINDUS S/A (ADV. SP041322 VALDIR CAMPOI) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP119607 EDER VOLPE ESGALHA E ADV. SP119619 LEILA REGINA STELUTI ESGALHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE RINALDO ALBINO)

...ISTO POSTO:a) HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e a exequente Luciane Cristina Pedroso, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III).b) Quanto ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90.Sem honorários, nos termos da sentença de fls. 356/368.Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

96.0801653-3 - JOSE NOGUEIRA FILHO (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP115053 LUIZ ALBERTO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE RINALDO ALBINO)

Fl. 349 - Tendo em vista a decisão de fl. 344, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora do valor disponibilizado à fl. 344, relativo a honorários advocatícios.Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

96.0801675-4 - MARCELO FERNANDES ALVES (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP115053 LUIZ ALBERTO DA SILVA E ADV. SP056332 ADRIANO DEL VALE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

I) Tendo em vista a concordância do autor com as informações e cálculos prestados pela CEF às fls. 325/358 e 341/343 (fl. 351): HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e o autor, tendo em vista que a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III) caracteriza a transação extrajudicial com relação aos Planos Verão e Collor I. Quanto ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90.II) Tornando-se esta irrecorrível, expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora do valor disponibilizado (fl. 347). Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

96.0801695-9 - ROSEMARY DO CARMO (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP115053 LUIZ ALBERTO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a concordância da parte autora com as informações prestadas pela CEF às fls. 127 a 131 (fl. 135), HOMOLOGO a transação firmada entre as partes, tendo em vista que a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III) caracteriza a transação extrajudicial com relação aos Planos Verão e Collor I. Quanto ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90. Tornando-se esta irrecorrível, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

97.0800153-8 - ERIVAN CESAR ALVES FERREIRA E OUTROS (ADV. SP066022 PEDRO OLIVIO NOCE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

TÓPICOS FINAIS DA DECISÃO: ...ISTO POSTO:a) HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os exequentes Erivan César Alves Ferreira, Sinézio Francisco, Antônio de Souza Gomes, Carlos Izidoro, Bento Alexandre Leite e Domiciano Francisco Viana, tendo em vista que a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III) e o saque dos valores constantes da conta vinculada, consoante faculta a Lei n. 10555/02, caracterizam a transação extrajudicial com relação aos Planos Verão e Collor I;b) Haja vista que não foram localizadas contas vinculadas em nome de Selma da Silva, sendo que pelos documentos de fls. 98-9 referida autora não possuía contas vinculadas nas épocas abrangidas pela decisão exequenda, verifico restar prejudicada a execução do crédito, uma vez que não há valores a executar.Quanto ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90.Tornando-se irrecorrível esta decisão, uma vez que, nos termos da decisão do STJ, não são devidos honorários advocatícios, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

97.0800839-7 - ROBSON LUIZ ATILIO E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV.

SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Vistos.I) Ante a concordância dos demandantes com as informações apresentadas pela CEF às fls. 286 a 302 e 322 a 329 (fl. 343), quanto aos autores Robson Luiz Atilio, Servilio Ademir Montessino e Sonia Maria da Silva, HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada com a CEF, tendo em vista que a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III) e o saque dos valores disponibilizados em conta vinculada, consoante faculta a Lei n. 10.555/02, caracteriza a transação extrajudicial com relação aos Planos Verão e Collor I; HOMOLOGO a renúncia ao crédito, nos termos do artigo 7º da LC n. 110/2001.Quanto ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90.II) Tornando-se esta irrecorrível, expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora dos valores disponibilizados (fls. 305,0326 e 336).III) Após, haja vista que já houve homologação do acordo firmado entre a CEF e o exequente Sílvia Rosana Dias (fls. 276-7), arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

97.0801114-2 - MARCIO APARECIDO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

ISTO POSTO:a) CONSIDERO cumprida a obrigação da CEF com relação ao exequente Marco Antonio Francisco, tendo em vista o depósito dos valores devidos ter sido efetuado diretamente em sua conta vinculada.b) HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e o exequente Marcio Aparecido Ferreira, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III) e o saque na conta vinculada, nos termos da Lei n. 10.555/02, para os exequentes Marcio Jose e Marco Antonio Ferreira. Quanto ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90.Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora dos valores depositados - fls. 293 e 301, relativos a honorários advocatícios e, após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

97.0801134-7 - JOAO LOURENCO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

1. Ciência às partes do desarquivamento do feito. 2. Traslade-se para estes autos cópia faltante do Agravo de Instrumento interposto. Dê-se vista à CEF a fim de que apresente o cálculo devido, de acordo com a decisão exequenda, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, razão pela qual defiro à CEF carga dos autos pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de sua intimação. 4. Após, dê-se vista à parte autora por 30 (trinta) dias. 5. Intimem-se.

97.0801135-5 - JOSE DE SOUZA LEITE E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Manifeste-se a parte autora acerca das informações e cálculos apresentados pela CEF às fls. 344 a 360 no prazo de 10 (dez) dias, salientando que o silêncio ensejará a extinção da execução pelo pagamento.Após, tornem-me.Intimem-se.

97.0801702-7 - MARCIA MARIA RAFFA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

R. DECISÃO DE FLS. 364/365:Vistos.I) Tendo em vista a concordância dos autores com as informações prestadas pela CEF e com os cálculos apresentados às fls. 334-9 e 348 a 359 (fl. 363): a) HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os autores SEBASTIÃO PAZINI DA SILVA e VALDIR LEITE DA SILVA, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III).b) CONSIDERO cumprida a obrigação, pelo depósito efetuado diretamente na conta vinculada, com relação ao autor ISAÍAS FERNANDES;c) Em relação aos autores MÁRCIA MARIA RAFFA DE SOUZA e ODAIR ROSA, consta dos autos que houve homologação da transação ocorrida entre estes e a CEF (fls. 322-3). d) CONSIDERO cumprida a obrigação, pelo depósito efetuado, com relação aos honorários advocatícios fixados na decisão

exequiênda. Quanto ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90.II) Tornando-se esta irrecorrível, expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora dos valores disponibilizados (fls. 339, 357 e 359), referentes a honorários advocatícios. III) Haja vista que os documentos de fls. 18, 25, 32, 39 e 46 são estranhos aos autos, proceda a Secretaria ao seu desentranhamento, entregando-os ao patrono dos autores. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

97.0803758-3 - VILMAR CALDEIRA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP075414 ALDA MARIA FRANCISCO A.RHEINLANDER E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

1. Ciência às partes do desarquivamento do feito. 2. Regularize a parte autora a petição de fls. 254-5, que se encontra desprovida de assinatura, no prazo de 10 (dez) dias.3. Após, dê-se vista à CEF a fim de que apresente o cálculo devido, de acordo com a decisão exequiênda, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, razão pela qual defiro à CEF carga dos autos pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de sua intimação. 4. Com o retorno, dê-se vista à parte autora por 30 (trinta) dias.5. Sem prejuízo, providencie a Secretaria o traslado para estes autos da cópia faltante da decisão proferida no agravo de instrumento interposto nos autos. 6. Intimem-se.

98.0800954-9 - ANGELO SCARANO E OUTROS (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Aceito a conclusão de fl. 309, tendo em vista que assumi a titularidade da 1ª Vara Federal em Araçatuba em 24/01/2006. Venham-me os autos conclusos para sentença.

1999.03.99.015517-6 - MILTON MESSIAS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP124426 MARCELO RICARDO MARIANO E ADV. SP115053 LUIZ ALBERTO DA SILVA E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Os autores pleitearam, com a presente ação, a incidência de 02 (dois) índices em suas contas vinculadas do FGTS (70,28%, referente a janeiro de 1989 e 44,80%, referente a abril de 1990) Com a prolação da decisão do STJ (fls. 238-241), determinou-se a incidência, nas contas dos autores, dos índices de janeiro/1989 (42,72%) e abril/1990 (44,80%). O acórdão proferido pelo STJ determinou, ainda, ...as partes arcarão com as verbas da sucumbência, incluídos os honorários advocatícios estabelecidos na origem, na proporção do respectivo decaimento. Assim, tendo em vista que os autores venceram (três quartos) do pedido, são devidos os honorários advocatícios. Indefiro, portanto o pedido de fls. 309 a 315 e determino que a CEF deposite o valor dos honorários advocatícios de sucumbência, em 20 (vinte) dias. Após, dê-se vista à parte autora, por dez dias. Intimem-se.

1999.03.99.015651-0 - JOSE STEVANELLI CARINI E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E PROCURAD VAMIR AESSIO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Vistos. I) Ante a concordância dos demandantes com as informações apresentadas pela CEF às fls. 288 a 298 e 313 a 322 (fl. 330), quanto aos autores José Alves da Cunha Filho, Marcio Maciel Cunha e Anibal Pedrozo, HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada com a CEF, tendo em vista que a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III) e o saque dos valores disponibilizados em conta vinculada, consoante faculta a Lei n. 10.555/02, caracteriza a transação extrajudicial com relação aos Planos Verão e Collor I; HOMOLOGO a renúncia ao crédito, nos termos do artigo 7º da LC n. 110/2001. Quanto ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90. II) Tornando-se esta irrecorrível, expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora dos valores disponibilizados (fl. 318). III) Considerando que os documentos de fls. 18, 26, 35, 43 e 53 são estranhos aos autos, proceda a Secretaria ao seu desentranhamento, entregando-os ao patrono dos autores. IV) Após, haja vista que já houve homologação do acordo firmado entre a CEF e os exequentes José Stevanelli Carini e Sirlei Colli Louvo (fls. 283-4), arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

1999.03.99.017007-4 - OSVALDO MACHADO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP063807

VICENTE VIEIRA LOMBARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Vistos.I) Ante a concordância dos demandantes com as informações apresentadas pela CEF às fls. 300 a 308 e 312 a 327 (fl. 331), HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e Teodorico Ferreira de Souza, José Francisco Teixeira e José Leite do Nascimento, tendo em vista que a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III) e o saque dos valores disponibilizados em conta vinculada, consoante faculta a Lei n. 10.555/02, caracteriza a transação extrajudicial com relação aos Planos Verão e Collor I; HOMOLOGO a renúncia ao crédito, nos termos do artigo 7º da LC n. 110/2001.Quanto ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90.II) Tornando-se esta irrecurável, expeça-se alvará de levantamento em favor do advogado dos autores dos valores depositados às fls. 306 e 327.III) Considerando que os documentos de fls. 18, 26, 34, 42 e 49 são estranhos aos autos, proceda a Secretaria ao seu desentranhamento, entregando-os ao patrono dos autores. IV) Após, haja vista que já houve homologação do acordo firmado entre a CEF e os exequentes Osvaldo Machado e Milton Pereira de Souza (fl. 272), arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

1999.03.99.020219-1 - JOSE BARBOZA FILHO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO E PROCURAD SEBASTIAO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Vistos.I) Ante a concordância dos demandantes com as informações apresentadas pela CEF às fls. 337 a 349 e 363 a 377 (fl. 386), quanto aos autores Clementino Petini, José Barboza Filho, Marta Fernandes Peres e Natalino Fermino: HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada com a CEF, tendo em vista que a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III) e o saque dos valores disponibilizados em conta vinculada, consoante faculta a Lei n. 10.555/02, caracteriza a transação extrajudicial com relação aos Planos Verão e Collor I; HOMOLOGO a renúncia ao crédito, nos termos do artigo 7º da LC n. 110/2001.Quanto ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90.II) Tornando-se esta irrecurável, expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora dos valores disponibilizados (fl. 381).III) Considerando que os documentos de fls. 18, 26, 34, 42 e 50 são estranhos aos autos, proceda a Secretaria ao seu desentranhamento, entregando-os ao patrono dos autores. IV) Após, haja vista que já houve homologação do acordo firmado entre a CEF e o exequente Alcindo Ferreira da Cruz (fls. 327-8), arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

1999.03.99.025861-5 - AILTON PEDRO DE QUEIROZ E OUTROS (ADV. SP082048 NILSON ROBERTO LUCILIO E ADV. SP046870 TANIA M TOSETTI KRUTZFELDT E ADV. SP110872 JOAO CARLOS RIZOLLI E ADV. SP081673 ANA MARIA HARTUNG) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

I) Tendo em vista a concordância dos autores com as informações prestadas pela CEF às fls. 237-8, 242 a 257 e 276 (fl. 283) e, considerando-se a decisão de fl. 226:a) CONSIDERO cumprida a obrigação, pelo depósito diretamente nas contas vinculadas, com relação aos autores AIRTON MINILLO e AKIO ITO;b) Quanto aos autores AIRTON RODRIGUES DA SILVA e AKIO NAKANO, HOMOLOGO a transação extrajudicial relativa aos expurgos inflacionários, tendo em vista que a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III) caracteriza a transação extrajudicial com relação aos Planos Verão e Collor I; HOMOLOGO a renúncia ao crédito com relação aos demais índices, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar n. 110/2001;c) CONSIDERO cumprida a obrigação, pelo depósito efetuado, relativamente aos honorários advocatícios.Quanto ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90.II) Tornando-se esta irrecurável, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora, dos valores disponibilizados (fls. 237 e 276), relativos a honorários advocatícios. III) Após, dê-se vista aos autores, a fim de que requeiram o que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. IV) Intimem-se.

1999.03.99.029014-6 - NEIDE DONIZETI DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E PROCURAD SEBASTIAO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Vistos.Este Juízo homologou a adesão dos autores Neide Donizete dos Santos, Carlos Eduardo Galvani e Vanderlei Nogueira da Silva ao acordo de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (fls. 270/1).I) Tendo em vista a concordância dos autores com as

informações prestadas pela CEF e com os cálculos apresentados às fls. 279 a 283 e 310 a 313: a) HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os autores CARLOS PEREIRA E ORLANDO MARQUES, tendo em vista que a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III) caracteriza a transação extrajudicial com relação aos Planos Verão e Collor I;b) CONSIDERO cumprida a obrigação, pelo depósito efetuado, com relação aos honorários advocatícios fixados na decisão exequiênda. II) Tornando-se esta irrecorrível, expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora do(s) valor(es) disponibilizado(s) (fls. 310 a 313), referente(s) a honorários advocatícios. III) Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

1999.03.99.029503-0 - LUIZ PEDRO HENRIQUES E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP075414 ALDA MARIA FRANCISCO A.RHEINLANDER E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

TÓPICOS FINAIS DA DECISÃO: ...Assim, INDEFIRO a petição formulada pelos autores às fls. 359 a 364. ISTO POSTO, HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os exequentes, tendo em vista que a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III) caracteriza a transação extrajudicial com relação aos Planos Verão e Collor I.Quanto ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90.Haja vista que, nos termos da decisão do STJ, não são devidos honorários advocatícios, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da CEF do valor constante da guia de fl. 349. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

1999.03.99.030813-8 - PEDRO ALVES E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E PROCURAD SEBASTIAO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Tendo em vista a concordância da parte autora com as informações prestadas pela CEF às fls. 275/283 e 296-8 (fl. 307), HOMOLOGO a transação firmada entre as partes, tendo em vista que a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III) caracteriza a transação extrajudicial com relação aos Planos Verão e Collor I. Quanto ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90. Tornando-se esta irrecorrível, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora do valor disponibilizado (fl. 302), referente a honorários advocatícios. Após, tendo em vista que já houve homologação do acordo firmado entre a CEF e a requerente Maria Ribeiro dos Santos (fl. 263), arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

1999.03.99.031577-5 - JAIR APARECIDO FRANCISCO DIAS E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP076265 DALCISA VENTURINI L. BOSSOLANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

I) Ante a concordância da parte autora com as informações prestadas pela CEF às fls. 281/290 e 312/314 (fl. 323), HOMOLOGO a transação firmada entre a CEF e os autores, tendo em vista que a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III), bem como o saque dos valores depositados nas contas vinculadas, consoante faculta a Lei n. 10555/02, caracterizam a transação extrajudicial com relação aos Planos Verão e Collor I.Quanto ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90.II) Tornando-se esta irrecorrível, expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora do valor disponibilizado (fl. 317), relativo a honorários advocatícios.III) Após, tendo em vista a decisão de fls. 269 a 270, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. IV) Intimem-se.

1999.03.99.040564-8 - JACOMO PARO JUNIOR E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP075414 ALDA MARIA FRANCISCO A.RHEINLANDER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

1. Ciência às partes do desarquivamento do feito. 2. Traslade-se para estes autos cópias faltantes dos Agravos de Instrumento interpostos.3 Dê-se vista à CEF a fim de que apresente o cálculo devido, de acordo com a decisão exequiênda, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, razão pela qual defiro à CEF carga dos autos pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de sua intimação. 4. Após, dê-se vista à parte autora por 30 (trinta) dias. 5. Intimem-se.

1999.03.99.047833-0 - EDVALDO DA SILVA ROCHA E OUTROS (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

TÓPICOS FINAIS DA DECISÃO: ... Assim, INDEFIRO a petição formulada pelos autores às fls. 254 a 270. ISTO POSTO:a) HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os exeqüentes EDVALDO DA SILVA ROCHA, EGNES FOIZER JOSÉ e EINAR SANTUCI, tendo em vista que a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III) caracteriza a transação extrajudicial com relação aos Planos Verão e Collor I;b) Haja vista que não foram localizadas contas vinculadas em nome de Eliana Aparecida Rosa Aoyama e Eliana de Oliveira Silva, nos termos da informação de fls. 217-8, verifico restar prejudicada a execução do crédito nos termos da sentença exeqüenda, uma vez que não há valores a executar com relação às referidas autoras.Quanto ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90.Haja vista que, nos termos da decisão do STJ, não são devidos honorários advocatícios, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da CEF do valor constante da guia de fl. 244. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

1999.03.99.049300-8 - NORMA DOS REIS QUINTILIANO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP106652 MAURO EDUARDO MARINHO DE SOUZA E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Vistos.I) Este Juízo já homologou, às fls. 262-6 as transações entre a CEF e os autores Norma dos Reis Quintiliano, José Antonio Marques, Cleusa Tripeno Basílio e José Manoel DiasII) Tendo em vista a concordância dos autores com as informações prestadas pela CEF e com os cálculos apresentados às fls. 271 a 275 e 289 a 295 (fl. 299): a) HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e o autor MANOEL MARIANO DIAS, tendo em vista que a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III) caracteriza a transação extrajudicial com relação aos Planos Verão e Collor I;b) CONSIDERO cumprida a obrigação, pelo depósito efetuado, com relação aos honorários advocatícios fixados na decisão exeqüenda. Quanto ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90.III) Tornando-se esta irrecorrível, expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora do(s) valor(es) disponibilizado(s) (fls 302/304), referente(s) a honorários advocatícios. IV) Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

1999.03.99.049810-9 - LINDALVA HONORIO ALVES E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E PROCURAD HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) ISTO POSTO: HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os exeqüentes Lindalva Honório Alves, Manoel Alves dos Santos e Antonio Alves dos Santos, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III). Quanto ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90.Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora dos valores de fl. 280, conforme autorização de pagamento relativa a honorários advocatícios e, após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

1999.03.99.077221-9 - APARECIDA FRANCISCA PEREIRA E OUTROS (ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI) TÓPICOS FINAIS DA DECISÃO: ...Assim, uma vez que os demandantes decaíram da maior parte dos pedidos, devem ser rigorosamente compensados os honorários, ficando cada um dos litigantes responsável pela verba honorária de seus causídicos (art. 21, caput, do CPC). ISTO POSTO, HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os exeqüentes, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III). Quanto ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90.Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

1999.03.99.110087-0 - JERONIMO ARANHA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

DECISÃO Vistos. Tendo em vista as informações da CEF de que os exeqüentes Roberto Iassia e Marilene Simões dos Santos ao acordo de que trata a LC n. 110/01, além de ter apresentado os cálculos referentes a Joel da Silva e Meiry Suely Merino Garcia Iassia (fls. 264/272 e 276/280), com expressa concordância dos exeqüentes (fls. 288/289), HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os mesmos, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III) e considero cumprida a obrigação com relação aos Srs. Joel da Silva e Meiry Suely Merino Garcia Iassia, com a extinção do processo nos termos do art. 794, do CPC. Quanto ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90. Por serem os documentos de fls. 18, 26, 33, 41 e 49 estranhos aos autos, determino o seu desentranhamento e a entrega ao advogado da parte autora. Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora dos valores depositados - fls. 305/308, relativos a honorários advocatícios e, após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

1999.03.99.111385-2 - NORBERTO APARECIDO SILVA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP124752 RENATA FRANCO SAKUMOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Vistos.I) Ante a concordância dos demandantes com as informações apresentadas pela CEF às fls. 173 a 180 e 186 a 201:a) CONSIDERO cumprida a obrigação, pelo depósito efetuado diretamente nas contas vinculadas, com relação ao autor Norberto Aparecido da Silva;b) Quanto aos autores Maurício Machado Ronconi, Maria de Sena Oliveira e José Carlos Gomes Ferreira: HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada com a CEF, tendo em vista que a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III) e o saque dos valores disponibilizados em conta vinculada, consoante faculta a Lei n. 10.555/02, caracteriza a transação extrajudicial com relação aos Planos Verão e Collor I; HOMOLOGO a renúncia ao crédito, nos termos do artigo 7º da LC n. 110/2001.Quanto ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90.II) Tornando-se esta irrecorrível, expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora dos valores disponibilizados (fls. 177, 199 e 201).III) Considerando que os documentos de fls. 18, 26, 34, 39 e 47 são estranhos aos autos, proceda a Secretaria ao seu desentranhamento, entregando-os ao patrono dos autores. IV) Após, haja vista que já houve homologação do acordo firmado entre a CEF e o exeqüente Raimundo Nonato das Chagas (fls. 168-9), arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

1999.03.99.112249-0 - JOAO JOSE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP063807 VICENTE VIEIRA LOMBARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

ISTO POSTO:a) CONSIDERO cumprida a obrigação da CEF com relação ao exeqüente Marcos Alves dos Santos, tendo em vista o depósito dos valores devidos ter sido efetuado diretamente em sua conta vinculada.b) HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os exeqüentes Denival Guilherme da Silva e Deodato de Souza, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III) e o saque na conta vinculada, nos termos da Lei n. 10.555/02. Quanto ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90.Tendo em vista que os documentos de fls. 18, 26, 34, 39 e 47 são estranhos aos autos, determino, de ofício, o seu desentranhamento e a entrega ao advogado da parte autora.Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

1999.61.07.000369-2 - MANOEL SANTO FAVARON E OUTROS (ADV. SP166537 GLÁUCIO DE ASSIS NATIVIDADE E ADV. SP026096 CICERO FERREIRA FORTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

DECISÃO Vistos. Tendo em vista as informações da CEF de que os exeqüentes Aloir Maciel Padilha e Jacyr Augustino Rodrigues aderiram ao acordo de que trata a LC n. 110/01, bem como que Manoel Santo Favaron sacou as quantias depositadas a título de FGTS com supedâneo na lei n. 10522/02, além de ter apresentado os cálculos referentes a Nilda Ivete Ferrari de Barros (fls. 216/229 e 238/239), sem qualquer manifestação contrária dos exeqüentes, HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os mesmos, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III) e o saque na conta vinculada, nos termos da Lei n. 10.555/02, e considera cumprida a obrigação com relação à Sra. Nilda Ivete Ferrari

de Barros, com a extinção do processo nos termos do art. 794, do CPC. Quanto ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90. Tendo em vista que o V. Acórdão proferido pelo Egrégio TRF da 3ª Região determinou a sucumbência recíproca das partes, com o pagamento da verba honorária na proporção de em favor da CEF e para os exequentes, sendo estes beneficiários da justiça gratuita (fl. 47), não há que se falar no pagamento de verba honorária aos seus causídicos, razão pela qual, decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da CEF dos valores indevidamente depositados - fls. 242/248 e 257/260, relativos a honorários advocatícios e, após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

1999.61.07.002241-8 - MOACIR CLEMENTE E OUTRO (ADV. SP124412 AFONSO BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...ISTO POSTO:a) HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e o exequente Moacir Clemente, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III). b) Quanto ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90.Sem honorários, nos termos do acórdão proferido.Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2000.03.99.009250-0 - DELCIDES DA ROCHA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E PROCURAD VALMIR AESSIO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

R. DECISÃO DE FLS. 298/299: Vistos.I) Tendo em vista a concordância dos autores com as informações prestadas pela CEF e com os cálculos apresentados às fls. 258 a 266, 286-7 e 293-4 (fl. 297): a) HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os autores DELCIDES DA ROCHA, GERALDO BATISTA DA SILVA, JOÃO DE OLIVEIRA, MOISÉS BORDIN e RAIMUNDO LEITE, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III).b) CONSIDERO cumprida a obrigação, pelo depósito efetuado, com relação aos honorários advocatícios fixados na decisão exequenda. Quanto ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90.II) Tornando-se esta irrecurável, expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora do valor disponibilizado (fl. 293), referente a honorários advocatícios. III) Haja vista que os documentos de fls. 21, 31, 38, 46 e 54 são estranhos aos autos, proceda a Secretaria ao seu desentranhamento, entregando-os ao patrono dos autores. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2000.03.99.010713-7 - MARIA DAS GRACAS GARCIA E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

DECISÃO Vistos. Tendo em vista as informações da CEF de que todos os exequentes aderiram ao acordo de que trata a LC n. 110/01 (fls. 218/228, 231 e 240/244), com a expressa concordância dos mesmos (fls. 236/237), HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os exequentes, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III), com a extinção do processo nos termos do art. 794, do CPC. Quanto ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90.Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2000.03.99.010793-9 - VERA LUCIA ZANELA PERES E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E PROCURAD VALMIR AESSIO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

DECISÃO Vistos. Tendo em vista as informações da CEF de que os exequentes Vera Lúcia Zanela Peres, Eder Torres Leite e Nelson José da Silva aderiram ao acordo de que trata a LC n. 110/01, além de ter apresentado os cálculos referentes a Edna Mara Fraga Costa Yarid Bianospino (fls. 251/264), com expressa concordância dos exequentes (fls. 269/273), HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os mesmos, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III) e considero cumprida a obrigação com relação à Sra. Edna Mara Fraga Costa Yarid Bianospino, com a extinção do processo nos termos do art. 794, do CPC. Quanto ao levantamento dos valores depositados nas

contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90. Por serem os documentos de fls. 20, 30, 38, 46 e 53 estranhos aos autos, determino o seu desentranhamento e a entrega ao advogado da parte autora. Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora dos valores depositados - fls. 283/286, relativos a honorários advocatícios e, após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2000.03.99.033153-0 - OSVALDO ALVES ADEGAS E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E PROCURAD SEBASTIAO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Tendo em vista a concordância da parte autora com as informações prestadas pela CEF às fls. 272-8 e 293 a 300 (fl. 308), HOMOLOGO a transação firmada entre as partes, tendo em vista que a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III), bem como o saque dos valores disponibilizados nas contas vinculadas, nos termos da Lei Complementar n. 110/2001, caracterizam a transação extrajudicial com relação aos Planos Verão e Collor I. Quanto ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90. Tornando-se esta irrecorrível, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora do valor disponibilizado (fl. 304), referente a honorários advocatícios. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2003.03.99.007423-6 - HERMINIO DE MADUREIRA E OUTROS (ADV. SP122021 WALTER JORGE GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE RINALDO ALBINO)

ISTO POSTO: HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os exeqüentes Hermínio de Madureira, João Santana da Silva, Odílio Lopes Rubin, João Roberto Pinho, Antonio Marcos Lopes, Márcia Ceciliano e Sirlete Paula Pereira Lirya, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III). JULGO extinta a execução em relação ao exeqüente Sérgio Cristiano Gil, por pagamento, nos moldes do art. 794, I, do CPC. CONSIDERO cumprida a obrigação da CEF com relação aos exeqüentes Josué Pereira da Silva e Magda Aparecida Crispim Alves, tendo em vista o depósito dos valores devidos ter sido efetuado diretamente em suas contas vinculadas. Quanto ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90. Indevidos honorários advocatícios, consoante exposição acima. Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2003.61.07.009604-3 - DULCINEIA BERTAGLIA DA COSTA (ADV. SP194283 VICENTE ULISSES DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YGOR MORAIS ESTEVES DA SILVA)

Considerando-se o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.

2004.61.07.006487-3 - LUIZ RIVELINI NETO (PROCURAD EDILSON RODRIGUES VIEIRA 213.650) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Considerando-se o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.

2004.61.07.006943-3 - JOANA DOMINGUES DA SILVA (ADV. SP119506 MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043930 VERA LUCIA TORMIN FREIXO)

Considerando-se o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.

2005.61.07.004603-6 - MARIA VIRGEM BOTELHO (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA E ADV. SP239193 MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Considerando-se o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.

2006.61.07.006603-9 - NELSON CALDEIRA (ADV. SP172786 ELISETE MENDONÇA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando-se o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.

2ª VARA DE ARAÇATUBA

Expediente Nº 1618

EMBARGOS A ARREMATACAO

2005.61.07.000256-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0804069-1) OSWALDO FAGANELLO ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA (ADV. SP080166 IVONE DA MOTA MENDONCA) X MARCOS LOURENCO DE MOURA (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA)

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, conforme teor consubstanciado na fundamentação. Condeno a parte embargante a pagar honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, a teor do que dispõe o artigo 20, do CPC. Custas ex lege. Sentença que não está sujeita ao reexame necessário. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal nº 98.0804069-1. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando baixa na distribuição. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2000.61.07.005508-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.07.001953-9) GROSSO E FILHOS LTDA (ADV. SP032809 EDSON BALDOINO E ADV. SP102358 JOSE BOIMEL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA)

Diante do exposto, conheço dos presentes embargos, porque tempestivos, e os REJEITO, no mérito, restando mantida a sentença prolatada. P.R.I.C.

2001.61.07.000871-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.07.003483-8) SERLUBE ACESSORIOS E EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP056282 ZULEICA RISTER) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte embargante, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte embargante em honorários advocatícios, que fixo em 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da execução fiscal, devidamente corrigido, nos termos do art. 20, 4º, do CPC. Custas ex lege. Traslade-se cópia das fls. 35/40 da execução fiscal para estes autos. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução em apenso, dando-se prosseguimento. Sentença que não está sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, arquivem-se este feito, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.07.002372-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.07.005141-1) SERLUBE ACESSORIOS E EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP197764 JORGE DE MELLO RODRIGUES E ADV. SP056282 ZULEICA RISTER) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA)

Diante do exposto, conheço dos presentes embargos, porque tempestivos, e os REJEITO, no mérito, restando mantida a sentença prolatada. P.R.I.C.

2001.61.07.003730-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.07.003442-5) CONCEICAO NUNES FERREIRA (ADV. SP166852 EDUARDO ADARIO CAIUBY E ADV. SP100930 ANNA LUCIA DA M P CARDOSO DE MELLO E ADV. SP197038 CLAUDIA ELISA FRAGA NUNES FERREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, à luz do disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, na forma da fundamentação. Sem condenação em honorários advocatícios, por considerar suficiente o encargo do DL 1.025/69. Custas ex lege. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos de execução em apenso. Sentença que não está sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, arquivem-se este feito, observadas as formalidades de praxe. P.R.I.C.

2001.61.07.004664-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0804054-3) SALIN ROBERTO CHADE (ADV. SP111964 MARISTELA FERREIRA DE S MIGLIOLI SABBAG E ADV. SP165345 ALEXANDRE REGO E ADV. SP170183 LUÍS GUSTAVO DE CASTRO MENDES) X CHADE & CIA/ LTDA (ADV. SP140407 JOAO ANTONIO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de

Processo Civil, na forma da fundamentação. Sem condenação em honorários advocatícios, por considerar suficiente o encargo do DL 1.025/69. Custas ex lege. Sentença que não está sujeita ao reexame necessário. Trasladem-se cópias desta sentença para os autos executivos em apenso, que deverão prosseguir em seus ulteriores termos. Com o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os presentes embargos, com baixa na distribuição. P.R.I.C.

2002.61.07.000737-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.07.006138-6) DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE ARACATUBA (ADV. SP060196 SERGIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Aceito a conclusão nesta data. 1- Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho. 2- Fls.209/223: Recebo a apelação da embargante no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, V, do Código de Processo Civil. Intime-se a embargada da sentença, bem como para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF. da 3a. Região. Intimem-se.

2002.61.07.001317-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.07.003654-2) SIMA CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP023626 AGOSTINHO SARTIN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO) Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, na forma da fundamentação. Sem condenação em honorários advocatícios, por considerar suficiente o encargo do DL 1.025/69. Custas ex lege. Sentença que não está sujeita ao reexame necessário. Trasladem-se cópias desta sentença para os autos executivos em apenso, que deverão prosseguir em seus ulteriores termos. Com o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os presentes embargos, com baixa na distribuição. P.R.I.C.

2002.61.07.006495-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.07.001416-2) MICRO IMAGEM COM/ DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS MICROGRAFICOS LTDA (ADV. SP137795 OBED DE LIMA CARDOSO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA)

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para fixar e limitar a multa moratória em 20% (vinte por cento), nos termos do art. 61, 2º, da Lei nº 9.430/96, na forma da fundamentação. Sem condenação em honorários advocatícios, haja vista a sucumbência mínima da Fazenda Nacional e por considerar suficiente o encargo do DL 1.025/69. Custas ex lege. Sentença que está sujeita ao reexame necessário. Traslade-se cópia desta Sentença para os autos da Execução Fiscal. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. P.R.I.

2003.61.07.001087-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.07.005949-9) KAMAL ABDUL LATIF EL HAGE (ADV. SP153200 VANESSA MENDES PALHARES E ADV. SP102258 CACILDO BAPTISTA PALHARES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, à luz do disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, na forma da fundamentação. Sem condenação em honorários advocatícios, por considerar suficiente o encargo do DL 1.025/69. Custas ex lege. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos de execução em apenso. Sentença que não está sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, arquivem-se este feito, observadas as formalidades de praxe. P.R.I.C.

2003.61.07.007957-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0802682-4) CONCEICAO NUNES FERREIRA (ADV. SP184659 ERIKA MELO VILELA E ADV. SP117590 MYRIAM CRISTINA PEREIRA SIMOES E ADV. SP026273 HABIB NADRA GHANAME E ADV. SP197038 CLAUDIA ELISA FRAGA NUNES FERREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA E PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA)

De todo o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pela parte embargante, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para excluí-la do pólo passivo da execução fiscal em apenso (n. 97.0802682-4), em face de sua não responsabilidade pelos débitos tributários lá cobrados, posto não comprovada a existência de qualquer dos atos elencados no art. 135, do CTN como conditio sine qua non para a configuração da responsabilidade tributária pessoal. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução fiscal em apenso, que deverá prosseguir nos seus regulares termos. Diante da sucumbência da embargada, condeno a mesma na verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos moldes do art. 20, par. 3º, do CPC, atualizada nos termos do Provimento COGE n. 64/05. Custas ex lege. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, par. 2º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.07.008140-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.07.000197-8) PAULO CESAR RIBEIRO

GUERRA (ADV. SP121338 MARCELO ALCINO CASTILHO DOSSI E ADV. SP043951 CELSO DOSSI E ADV. SP112768 AGNALDO LUIS CASTILHO DOSSI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA)
Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, consoante o disposto no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Sentença que não está sujeita a reexame necessário. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P.R.I.

2005.61.07.013886-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.07.000472-7) ARACATUBA CAPOTAS LTDA (ADV. SP201008 ELY DE OLIVEIRA FARIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO)

Determinei a conclusão verbal dos autos. Concedo à embargante o prazo de dez dias para que junte cópia autenticada da certidão de dívida ativa, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284 e parágrafo único, do Código de Processo Civil.

2006.61.07.012442-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.07.000464-8) GILMAR COUTINHO SANTIAGO E OUTRO (ADV. SP219117 ADIB ELIAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA)

Posto isso, PROCEDENTE o pedido formulado pela parte embargante, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para excluir os embargantes do pólo passivo da execução fiscal nº 2002.61.07.000462-4, bem como seus bens da constrição. Traslade-se cópia desta decisão para os autos executivos em apenso, que deverão prosseguir quanto à pessoa jurídica, levantando-se eventual penhora realizada em nome dos sócios ora excluídos. Condene a parte embargada em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução fiscal, devidamente corrigido. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

94.0802557-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0801977-6) OSWALDO FAGANELLO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA E OUTROS (ADV. SP080166 IVONE DA MOTA MENDONCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

Manifeste-se a Embargada, no prazo de dez dias, bem como FORNEÇA o valor atualizado do débito. Nada sendo efetivamente requerido, aguarde-se provocação no arquivo.

94.0802833-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0801975-0) OSWALDO FAGANELLO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA E OUTROS (ADV. SP080166 IVONE DA MOTA MENDONCA E ADV. SP064371 CRISTINA FAGANELLO CAZERTA DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho. Requeira a Embargada/Exequente, objetivamente, o que pretende em termos de prosseguimento do feito e FORNEÇA O VALOR ATUALIZADO DO DÉBITO. Nada sendo efetivamente requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Prazo: dez dias.

2000.61.07.003773-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.07.003772-4) CHIKAYUKI KOSHIYAMA (ADV. SP048424 CAIO LUIS DE PAULA E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156482 CRISTIANE REGINA FESSEL DE ALMEIDA E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho. Forneça a Embargada/exequente contrafé e o endereço da executada. Após, intime-se a embargante, ora executada, pessoalmente, para pagamento do valor apontado às fls. 76/77, no prazo de 15 dias, sob pena de ter acrescido ao montante da condenação multa no percentual de dez por cento. Não havendo pagamento no prazo acima, intime-se a Embargada, ora exequente, a fim de que forneça contrafé e demonstrativo atualizado do débito. Após, expeça-se mandado de penhora e avaliação, intimando-se o executado pessoalmente, para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de quinze dias.

2004.61.07.006325-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0802999-6) DESTIVALE - DESTILARIA VALE DO TIETE S/A (ADV. SP111482 LUIZ JERONIMO DE MOURA LEAL E ADV. SP179525 MARI SIMONE CAMPOS MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP240436 EDNA MARIA BARBOSA SANTOS)
Aceito a conclusão nesta data. Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho. Fls. 49/57: Recebo a apelação do

embargado no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, V, do Código de Processo Civil. Vista à embargante para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao E.TRF. da 3a. Região. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

96.0800443-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X JAWA IND ELETROMETALURGICA LTDA E OUTRO (ADV. SP064373 JOSE ROBERTO GALVAO TOSCANO) X JOAO BERNARDES E OUTROS (ADV. SP113015 TANIA MARIA DE ARAUJO E ADV. SP041322 VALDIR CAMPOI E ADV. SP113112 LUCIA MUNIZ DE ARAUJO CASTANHAR E ADV. SP075430 MARLI MIRIAM ODA CAMPOI E ADV. SP064373 JOSE ROBERTO GALVAO TOSCANO E ADV. SP084539 NOBUAKI HARA E ADV. SP170525 MARCOS ROGÉRIO ITO CABRAL E ADV. SP254522 FERNANDO DE SOUZA JUNQUEIRA E ADV. SP262355 DANILO GERALDI ARRUY)

Vistos. Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho. Observo que a Lei n 11.232, de 22/12/2005, alterou o cumprimento da sentença que condena em quantia certa, determinando que ela se dê como mera fase posterior do processo de conhecimento (e não como processo autônomo de execução), sem citação do devedor, que deve pagar voluntariamente em 15 dias, sob pena de multa de 10%, e prosseguimento, a requerimento do credor, com penhora de bens e abertura de prazo de 15 dias para impugnação. Dessa forma, intime-se a EXEQUENTE, ora executada, para cumprir voluntariamente a obrigação, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), prevista no art. 475-J, do CPC, com redação dada pela Lei nº 11.232/2005. Querendo a EXEQUENTE/executada discutir o crédito alegado sem se submeter à penhora, deverá depositar o valor - acrescido da multa especificada acima - em conta judicial vinculada aos presentes autos, no mesmo prazo de 15 dias, oferecendo as razões de impugnação que reputar cabíveis. Caso pretenda impugnar apenas parte do débito, deverá a ré pagar ao(s) autor(es) a quantia que entende devida, depositando o restante acrescido da multa já mencionada, em conta judicial vinculada a este processo. Int.

97.0800162-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X STAMPER & PRINTER ARTES IMPRESSAS LTDA E OUTROS (ADV. SP037787 JOSE AYRES RODRIGUES)

Juntada de OFÍCIO NR/1.350/2007, (referente a carta precatória nº 160/2004 número do juízo deprecado) Primeira Vara da Comarca de PENÁPOLIS informando quanto a remessa da CP e dos Embargos de terceiros em apenso ao extinto Tribunal de Alçada Civil de São Paulo/SP

2000.61.07.003910-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X LAPIS LAZULLI CONFECÇÕES LTDA E OUTROS (ADV. SP140387 ROGERIO COSTA CHIBENI YARID)

Fl.157/158: Anote-se no sistema processual o nome dos advogados, observando-se quando das futuras publicações. Forneça a Exequente o valor atualizado do débito. Após, voltem conclusos para apreciação do pedido de fls.157/158.

EXECUCAO FISCAL

94.0800419-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP240436 EDNA MARIA BARBOSA SANTOS E PROCURAD LUCIO LEOCARL COLLICCHIO) X SANVIC S VICENTE COM/ DE CARNES LTDA E OUTROS (ADV. SP036489 JAIME MONSALVARGA E ADV. SP091097 CARLOS JOSE REIS DE ALMEIDA E ADV. SP136923 EVERALDO JOSE MARQUINE E ADV. SP146890 JAIME MONSALVARGA JUNIOR)

Fl.391: Aguarde-se manifestação do(a) Exequente no arquivo-sobrestados. Intime-se.

97.0804379-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP240436 EDNA MARIA BARBOSA SANTOS E PROCURAD CLAUDIA BEATRIZ RAMIRES LEO MACHADO) X RENOVADORA DE PNEUS ARACATUBA LTDA (ADV. SP120061 MARIA LUCIA ALVES CARDOSO E PROCURAD PAULO MONTORA (DO CREDOR HIPOTECAR) E ADV. SP237669 RICARDO ZAMPIERI CORREA)

Fls.291/292: Tendo em vista que não houve a publicação da decisão de fl.289 e que a expedição da carta de arrematação depende da mesma, PUBLIQUE-SE-A COM URGÊNCIA. Após, expeça-se, COM URGÊNCIA, carta de arrematação. Fl.294: Nada há a decidir em face da decisão de fl.289. Expeça-se Alvará dos honorários do leiloeiro, observando-se a solicitação de fls.300/301. DECISÃO DE FLS. 289: Fls.280/288: Tendo em vista que o peticionário não comprovou documentalmente o registro da arrematação por ele informada, fato que levou a ocorrência de nova alienação do bem à terceiro de boa fé e que o mesmo não a informou nos autos, EM MOMENTO OPORTUNO, e ainda, não utilizou da via adequada para discussão da nova arrematação ocorrida neste feito, nada há a decidir. MANTENHO a alienação de fls.274/275. Publique-se. Após, cumpra a Secretaria a decisão de fl.278.

98.0800820-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA) X AMERICA BEER DISTR/ DE BEBIDAS LTDA E OUTROS (ADV. SP147382 ALEXANDRE ALVES VIEIRA E ADV. SP086357 MARCIO MAURO DIAS LOPES E ADV. SP123628 JOSELI PEREIRA DA ROSA LOPES E ADV. SP214201 FLAVIA PALAVANI DA SILVA)
Cumpra a secretaria o despacho de fl.367.Intime-se o peticionário de fls.472/475 para autenticação dos documentos juntados.Após, vista à exequente.

98.0803331-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X GANDOLFI & TRISTANTE LTDA - ME E OUTROS

Fls.70/71: Considerando-se que restaram negativas as tentativas de localização de bens do(s) executado(s) passíveis de penhora, CONFORME PESQUISAS DE FLS.38/46, onde se constata a comprovação da realização de diligências para a localização de bens ou direitos de titularidade do(s) executado(s) (pessoas jurídica e físicas, com citação à fl.64), nos termos do art. 185-A, do CTN e art. 11, I, da Lei nº 6.830/80, DEFIRO o bloqueio em conformidade com o convênio BACEN/CJF.Juntem-se aos autos os extratos de solicitação.Após, ocorrendo bloqueio de valores, intime-se, COM URGÊNCIA, a exequente para manifestação; restando negativa a diligência, vista ao Exequente pelo prazo de dez dias.Havendo solicitação da exequente, venham os autos para determinação junto ao BACEN de transferência do valor bloqueado para a Caixa Econômica Federal, Ag.3971 - Araçatuba/SP em conta remunerada.Após, formalize a secretaria a penhora sobre o valor efetivamente transferido.Intime-se o executado da penhora, bem como quanto ao prazo legal para a interposição de embargos.Após, nova vista à exequente.FLS. 74, CERTIDÃO REFERENTE AO BLOQUEI BACEN - pelo que aguarda-se a manifestação da Exequente conforme despacho 3ª parágrafo.

98.0804468-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA) X TRANSPORTADORA DE BOI LIBOREDO LTDA E OUTROS (ADV. SP032255 REINALDO ARMANDO PAGAN E ADV. SP031212 LINEU FERNANDO SILVA VIANNA)

Posto isso, acolho o presente incidente de exceção de pré-executividade, determinando a exclusão dos sócios Valdeir Mário Maria e Leopoldino Pereira da Silva do pólo passivo e determino o prosseguimento do feito quanto à pessoa jurídica remanescente.Ficam sem efeitos as restrições e penhoras em nome dos sócios ora excluídos, que deverão ser levantadas.Oportunamente, remeta-se o feito ao SEDI para retificação do pólo passivo.Intime(m)-se.

1999.61.07.000509-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA) X GOALCOOL DESTILARIA SERRANOPOLIS LTDA E OUTROS (ADV. SP130078 ELIZABETE ALVES MACEDO E ADV. SP064373 JOSE ROBERTO GALVAO TOSCANO E ADV. SP084539 NOBUAKI HARA)

Vistos em inspeção.Fl.128 : Expeça-se carta precatória para constatação, reavaliação e leilão dos bens penhorados.A cada 6(seis) meses da expedição, traga a secretaria aos autos informações sobre o cumprimento da carta precatória.Com o retorno da carta precatória, vista à credora. FLS. 136/150: JUNTADA DE OFICIO NR/800/2007 DA COMARCA DE JATAÍ GO, ENCAMINHANDO OS LAUTO DE REAVALICAÇÃO E CONSTATAÇÃO, PARA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES.

1999.61.07.002853-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) X AMELIA DA CONCEICAO ALVES AMARO - ME X AMELIA DA CONCEICAO ALVES AMARO

Vistos em inspeção. Fls.51/52: Despacho na execução em apenso de nº 1999.61.07.004638-1 à fl.63. Fls.56/57: A presente execução é dirigida à firma individual, sendo que se confundem com ela, a pessoa do sócio, bem como seu patrimônio.Face o número do CPF. fornecido à fl.57, remetam-se os presentes à SEDI para inclusão no pólo passivo da pessoa física. Expeça-se carta precatória para citação, PENHORA, avaliação e registro de bens livres. A cada 6(seis) meses da expedição, proceda a secretaria consulta sobre o cumprimento da carta precatória. Com o retorno da carta precatória, vista à Exequente.FLS. 109/133 JUNTADA DA CARTA PRECATARIA NR/395/2007.

1999.61.07.003795-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA) X MANOEL FELIPE DE ALMEIDA AMARAL E OUTROS (ADV. SP119397 MARIO GERALDI JUNIOR E ADV. MS002640 RUY LUIZ FALCAO NOVAES E ADV. MS008436 ELDA APARECIDA DOS SANTOS MENDEZ)

Fl.200 :Cientifique-se a executada, quanto a recusa justificada pela Exequente, do ao bem oferecido à penhora.Cumpra a secretaria o despacho de fl. 185.

1999.61.07.003849-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA) X COML/ REZENDE LTDA

E OUTROS (ADV. SP189024 MARCELO ABENZA CICALÉ E ADV. SP187107 DARCIO JOSÉ VENTURINI JUNIOR)
Posto isso, acolho em parte o presente incidente de exceção de pré-executividade e determino a extinção do feito, sem resolução de mérito, nos moldes do art. 267, inciso VI, do CPC, com relação às excipientes e em relação a Mário Silvério Costa Neto, por ilegitimidade passiva. Em razão do princípio da eventualidade, condeno a Fazenda Nacional ao pagamento de honorários advocatícios tão-somente ao patrono das excipientes (Vera e Sandra), pois Mário Silvério não falou nos autos. Fixo os honorários a serem pagos nos moldes acima indicados em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, sopesados os critérios do art. 20, parágrafos 3º e 4º, do CPC. Custas ex lege. PRIC.

1999.61.07.003945-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA) X GROSSO TRANSPORTES LTDA E OUTROS (ADV. SP213199 GALBER HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP220718 WESLEY EDSON ROSSETO)

Anote-se na capa dos autos a interposição de Agravo de Instrumento de fls.270/275. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Ao arquivo sobrestado, conforme despacho de fls.135. Intimem-se.

2000.61.07.006112-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X BLACK VIDEO COML/ E IMPORTADORA LTDA X OSMAR GERENE FERREIRA E OUTRO

Fls.85/86: O não recolhimento das parcelas referentes ao FGTS, constitui infração à Lei 8.036/90. Nesse sentido: Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 262376 Processo: 200603000171955 UF: SP Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 19/09/2006 Documento: TRF300106669 AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA - AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES DESTINADAS AO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - INFRAÇÃO À LEI - INDÍCIOS DE DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA EMPRESA EXECUTADA - LEGITIMIDADE PASSIVA DO SÓCIO DA EMPRESA EXECUTADA - RECURSO PROVIDO. 1. A responsabilidade tributária deve observar o disposto no art. 135, inciso III, do Código Tributário Nacional segundo o qual são pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração à lei, contrato social ou estatutos; os diretores, gerentes ou representantes das pessoas jurídicas de direito privado. 2. Somente se justifica a inclusão dos sócios da empresa executada desde logo no pólo passivo da presente execução fiscal quando presentes qualquer dos requisitos indicados pela mencionada norma complementar. 3. A legislação regulamentadora do FGTS (art. 23, 1, inciso I, da Lei Federal n.8.036/90 e art. 47, incisos I e V, do Decreto n.99.684/90) afirma, expressamente, a existência de infração à lei quando da ausência de recolhimento das contribuições destinadas ao FGTS. 4. Havendo indícios da dissolução irregular da empresa executada a inclusão de seus administradores no pólo passivo da demanda é medida de rigor a fim de que não seja frustrada a execução e, em última análise, a própria atuação da justiça. 5. Agravo de instrumento provido. Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 262532 Processo: 200603000174543 UF: SP Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 04/07/2006 Documento: TRF300105913 AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. FGTS. AÇÃO PROMOVIDA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, POR MEIO DE CONVÊNIO. EXTENSÃO DAS PRERROGATIVAS PROCESSUAIS DA FAZENDA NACIONAL. NÃO PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO. INFRAÇÃO À LEI. RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS. 1. O artigo 2º da Lei nº 8.844/94, com a redação dada pela Lei nº 9.467/97, autorizou a Caixa Econômica Federal a promover a execução de dívida perante o FGTS em nome da Fazenda Nacional, mediante convênio com sua Procuradoria-Geral. 2. A Caixa Econômica Federal não demanda no caso em nome próprio, mas como representante da Fazenda Nacional. A legitimidade para a propositura da ação executiva ainda compete à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, tendo a lei apenas autorizado a delegação dessa atribuição à empresa pública mediante convênio, que efetivamente veio a ser celebrado. Não caracterizada a substituição processual prevista no artigo 6º do Código de Processo Civil, havendo, na realidade, uma representação sui generis, precedida de autorização legal, mas somente concretizada por meio de convênio entre representante e representado. 3. Na medida em que a Caixa Econômica Federal demanda em defesa de interesses que são, por expressa previsão legal, próprios da Fazenda Nacional, ela goza das mesmas prerrogativas processuais conferidas ao ente originariamente legitimado, inclusive o prazo recursal em dobro prescrito no artigo 188 do Código de Processo Civil. 4. O não recolhimento de contribuições ao FGTS constitui infração à lei, conforme o artigo 23 da Lei nº 8.036/90 combinado com o artigo 47 do Decreto nº 99.684/90. Responsabilização pessoal dos sócios-gerentes das pessoas jurídicas de direito privado, nos termos do artigo 135, inciso III, do Código de Tributário Nacional. 5. Prejudicial de mérito, argüida em contraminuta, não conhecida. Matéria não submetida à apreciação do Juízo agravado. Agravo de instrumento provido. Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 240619 Processo: 200503000595453 UF: SP Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 20/06/2006 Documento: TRF300104172 PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. FGTS. INFRAÇÃO À LEI 8.036/90 - ARTIGO 135 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. INCLUSÃO DOS

SÓCIOS NO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA. ADMISSIBILIDADE. AGRAVO PROVIDO.1. A responsabilidade tributária do sócio decorre de lei (art. 135 do CTN) e resulta de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatuto.2. O não recolhimento das parcelas referentes ao FGTS, constitui-se em infração à Lei 8.036/90.3. Não há que se falar em obrigatoriedade de se executar primeiro a pessoa jurídica, pois o fisco poderá cobrar a dívida de qualquer pessoa constante do título executivo, desde que conjugado os preceitos estabelecidos pelo artigo 135 do CTN, ou seja, que haja atos praticados pelos sócios gerentes/dirigentes com excesso de poder ou infração à lei, contrato social ou estatuto, o que se demonstra pela própria redação do artigo 23, 1º, da Lei n.º 8.036/90.4. Agravo de instrumento provido. Assim, tendo em vista a jurisprudência acima citada e as razões apresentadas pela Exequente, defiro a citação do(s) sócio(s) da executada, constantes da cópia do Ato constitutivo (fls.49/50), para que pague(m) o débito em 05 (cinco) dias, sob pena de penhora. À SEDI para inclusão dos mesmos no pólo passivo. Após, cite(m)-se, no endereço de fl.60. Restando negativa a tentativa de citação acima determinada, bem como de localização de seus bens, DEFIRO o ARRESTO e conseqüente bloqueio junto ao convênio BACEN/CJF, nos termos do art. 185-A, do CTN e art. 11, I, da Lei n.º 6.830/80. Nesse sentido: Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 225881 Processo: 200403000750740 UF: SP Órgão Julgador: SEXTA TURMA Data da decisão: 17/08/2005 Documento: TRF300095475 AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA QUE RECAIU SOBRE NUMERÁRIO DEPOSITADO EM CONTA CORRENTE. ALEGAÇÃO DE IMPENHORABILIDADE DO BEM. QUESTÃO NÃO COMPROVADA. COMPARECIMENTO DA EXECUTADA EM JUÍZO DEVIDAMENTE REPRESENTADA POR ADVOGADO. CITAÇÃO SUPRIDA. ARTIGO 214, 1º, DO CPC. AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO DA EXECUTADA VISANDO A SUBSTITUIÇÃO DO BEM PENHORADO. LEGITIMIDADE DA PENHORA. 1. Ação de execução fiscal promovida pela União Federal em face da agravante. Determinação do juízo de origem para que a executada fosse citada por mandado. Não localização da executada. Pedido de arresto levado a efeito pela agravada parcialmente deferido pelo juízo singular. 2. Bloqueio de conta corrente até o limite do débito exequendo. Alegação da agravante que mencionada conta corrente era destinada ao recebimento de benefício previdenciário, questão que não foi devidamente comprovada. 3. Comparecimento espontâneo da executada em juízo, devidamente representada por advogado, suprimindo a citação, conforme o disposto no artigo 214, 1º do CPC, e requerendo, simultaneamente, a insubsistência da penhora, porém não ofertando outros bens que garantissem a execução, conforme - lhe faculta o artigo 9º, da Lei nº 6.830/80. 4. Legitimidade da penhora que recaiu sobre numerário depositado em conta corrente - dinheiro, conforme a ordem estabelecida no artigo 11, inciso I, da Lei nº 6.830/80. Agravo de instrumento improvido. Juntem-se aos autos os extratos de solicitação. Havendo valores na conta da executada, expeça-se edital de citação à mesma, com prazo de 30 dias, conforme já requerido pela Exequente às fls. 85/86. Consigne-se, ainda, no edital, que decorrido o prazo supra e não havendo manifestação, ficará CONVERTIDO o arresto em penhora, abrindo-se o prazo legal para a interposição de embargos. FLS 95. CERTIDÃO REFERENTE AO BLOQUEIO DE VALORES BACEN/JUD.

2000.61.07.006161-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X FRANCISCO ANTONIO JUNQUEIRA FRANCO ARACATUBA - ME X FRANCISCO ANTONIO JUNQUEIRA FRANCO Fls.104/105: Considerando-se que o bem indicado à penhora é móvel e que o executado foi citado através de edital em face de sua não localização (fl.98), forneça a exequente endereço para localização do bem e do depositário. Observe-se, ainda, que consta informação de não localização do executado (fl.81V) no endereço constante do extrato da CIRETRAN (fl.112). No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

2001.61.07.004113-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) X ANA CLAUDIA RODRIGUES DE SOUZA ARACATUBA - ME E OUTRO (ADV. SP145543 ANA CLAUDIA RODRIGUES DE SOUZA) CERTIDÃO DE FLS. 86. E FLS. 87/92. Nos Termos da Portaria 24-25/97, manifeste-se a exequente, quanto à certidão de fls.86, conforme determinado no r. despacho de fls. 82, parte final.

2002.61.07.004466-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X LA PICOLINA CONFECÇÕES INFANTIS LTDA - ME X JOSE ROBERTO PIRES Fls.87/88: O não recolhimento das parcelas referentes ao FGTS, constitui infração à Lei 8.036/90. Neste sentido: Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 262376 Processo: 200603000171955 UF: SP Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 19/09/2006 Documento: TRF300106669 AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA - AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES DESTINADAS AO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - INFRAÇÃO À LEI - INDÍCIOS DE DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA EMPRESA EXECUTADA - LEGITIMIDADE PASSIVA DO SÓCIO DA

EMPRESA EXECUTADA -RECURSO PROVIDO.1. A responsabilidade tributária deve observar o disposto no art. 135, inciso III, do Código Tributário Nacional segundo o qual são pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração à lei, contrato social ou estatutos; os diretores, gerentes ou representantes das pessoas jurídicas de direito privado.2. Somente se justifica a inclusão dos sócios da empresa executada desde logo no pólo passivo da presente execução fiscal quando presentes qualquer dos requisitos indicados pela mencionada norma complementar.3. A legislação regulamentadora do FGTS (art. 23, 1, inciso I, da Lei Federal n.8.036/90 e art. 47, incisos I e V, do Decreto n.99.684/90) afirma, expressamente, a existência de infração à lei quando da ausência de recolhimento das contribuições destinadas ao FGTS.4. Havendo indícios da dissolução irregular da empresa executada a inclusão de seus administradores no pólo passivo da demanda é medida de rigor a fim de que não seja frustrada a execução e, em última análise, a própria atuação da justiça.5. Agravo de instrumento provido.Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 262532 Processo: 200603000174543 UF: SP Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 04/07/2006 Documento: TRF300105913 AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. FGTS. AÇÃO PROMOVIDA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, POR MEIO DE CONVÊNIO. EXTENSÃO DAS PRERROGATIVAS PROCESSUAIS DA FAZENDA NACIONAL. NÃO PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO. INFRAÇÃO À LEI. RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS.1. O artigo 2º da Lei nº 8.844/94, com a redação dada pela Lei nº 9.467/97, autorizou a Caixa Econômica Federal a promover a execução de dívida perante o FGTS em nome da Fazenda Nacional, mediante convênio com sua Procuradoria-Geral.2. A Caixa Econômica Federal não demanda no caso em nome próprio, mas como representante da Fazenda Nacional. A legitimidade para a propositura da ação executiva ainda compete à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, tendo a lei apenas autorizado a delegação dessa atribuição à empresa pública mediante convênio, que efetivamente veio a ser celebrado. Não caracterizada a substituição processual prevista no artigo 6º do Código de Processo Civil, havendo, na realidade, uma representação sui generis, precedida de autorização legal, mas somente concretizada por meio de convênio entre representante e representado.3. Na medida em que a Caixa Econômica Federal demanda em defesa de interesses que são, por expressa previsão legal, precípuos da Fazenda Nacional, ela goza das mesmas prerrogativas processuais conferidas ao ente originariamente legitimado, inclusive o prazo recursal em dobro prescrito no artigo 188 do Código de Processo Civil.4. O não recolhimento de contribuições ao FGTS constitui infração à lei, conforme o artigo 23 da Lei nº 8.036/90 combinado com o artigo 47 do Decreto nº 99.684/90. Responsabilização pessoal dos sócios-gerentes das pessoas jurídicas de direito privado, nos termos do artigo 135, inciso III, do Código de Tributário Nacional. 5. Prejudicial de mérito, argüida em contraminuta, não conhecida. Matéria não submetida à apreciação do Juízo agravado. Agravo de instrumento provido.Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 240619 Processo: 200503000595453 UF: SP Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 20/06/2006 Documento: TRF300104172 PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. FGTS. INFRAÇÃO À LEI 8.036/90 - ARTIGO 135 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. INCLUSÃO DOS SÓCIOS NO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA. ADMISSIBILIDADE. AGRAVO PROVIDO.1. A responsabilidade tributária do sócio decorre de lei (art. 135 do CTN) e resulta de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatuto.2. O não recolhimento das parcelas referentes ao FGTS, constitui-se em infração à Lei 8.036/90.3. Não há que se falar em obrigatoriedade de se executar primeiro a pessoa jurídica, pois o fisco poderá cobrar a dívida de qualquer pessoa constante do título executivo, desde que conjugado os preceitos estabelecidos pelo artigo 135 do CTN, ou seja, que haja atos praticados pelos sócios gerentes/dirigentes com excesso de poder ou infração à lei, contrato social ou estatuto, o que se demonstra pela própria redação do artigo 23, 1º, da Lei n.º 8.036/90.4. Agravo de instrumento provido. Assim, tendo em vista a jurisprudência acima citada e as razões apresentadas pela Exequente, defiro a citação do(s) sócio(s) da executada, constantes da CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA (fl.13), para que pague(m) o débito em 05 (cinco) dias, sob pena de penhora. À SEDI para inclusão dos mesmos no pólo passivo. Após, cite(m)-se. Decorrido o prazo legal sem que haja pagamento ou oferecimento de bens para constrição, PENHORE-se o bem indicado à fl.88. FLS. 118/121, JUNTADA DE ARs e CARTAS DE CITAÇÃO DEVOLVIDAS PELO CORREIO, pelo que aguarda-se a manifestação da EXEQUENTE.

2002.61.07.004473-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X TECNICA DIESEL CERBASI LTDA (ADV. SP067846 JAIR ANTONIO MANGILI E ADV. SP070355 SAMIRA ISSA MANGILI)

Fls.78/79: Expeça-se NOVO mandado de constatação e reavaliação. Publique-se para conhecimento do depositário. APÓS, cumpra-se, COM URGÊNCIA. Efetivada as diligências, vista à exequente. Nada sendo requerido, ao arquivo.

2006.61.07.002602-9 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JOSE CARLOS NOGUEIRA (ADV. SP064373 JOSE ROBERTO GALVAO TOSCANO E ADV. SP084539 NOBUAKI HARA)

Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se ao

levantamento da penhora eventualmente realizada nestes autos. Não haverá condenação em honorários advocatícios. Tendo em vista a desistência do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com as cautelas e formalidades legais. P.R.I.

2006.61.07.003615-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X RITA ZONTA MORETTI RMG E OUTRO (ADV. SP080296 JOAO LUIZ ZONTA)

Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho. Concedo à Executada o prazo de dez dias para que comprove documentalmente a propriedade do bem oferecido à penhora; regularize sua representação processual juntando aos autos procuração. Efetivadas as diligências, vista à Exequente. No silêncio da executada, expeça-se mandado de penhora de bens livres.

2006.61.07.008560-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO) X ATA REGIAO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP246770 MAURICIO ARTHUR GHISLAIN LEFEVRE NETO)

Fl.143: Cientifique-se a executada, quanto a recusa justificada pela Exequente, do bem oferecido à penhora. Concedo à Exequente o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a realização de diligências no sentido de localizar e indicar bens a fim de se possibilitar a constrição. Intime-se-a e aguarde-se EM ARQUIVO.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.07.008237-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.07.000676-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP240436 EDNA MARIA BARBOSA SANTOS E PROCURAD LUCIO LEOCARL COLLICCHIO) X COOPERACAO AGRICOLA ARALCO S/A - COAGRA, INCORPORADA POR ARACATUBA ALCOOL S/A - ARALCO (ADV. SP080723 ANISIO ANTONIO DE PADUA MELO E ADV. SP111482 LUIZ JERONIMO DE MOURA LEAL E ADV. SP179525 MARI SIMONE CAMPOS MARTINS)

Intime-se o embargante para que atribua, expressamente, valor à causa e junte aos autos cópia da sentença exequenda. Após, ficam recebidos os embargos em seus regulares e feitos. Vista à embargada para resposta no prazo legal e, para caso queira, especificar provas. Após, intime-se a embargante para manifestação e especificação de provas. Intimadas as partes, venham conclusos para decisão.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

2ª VARA DE BAURU

DR. HERALDO GARCIA VITTA Juiz Federal BEL. GILSON FERNANDO ZANETTA HERRERA Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4375

INCIDENTE DE FALSIDADE CRIMINAL

2007.61.08.007516-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta nos efeitos legais. Abra-se vista ao recorrente para apresentação das razões. Após, ao Ministério Público Federal para contra-arrazoar, remetendo-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

3ª VARA DE BAURU

SENTENÇAS, DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO E MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI Diretor de Secretaria: **Jessé da Costa Corrêa**

Expediente Nº 3650

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.08.005031-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X CELIA SARTORELLI MARQUES DE CASTRO (ADV. SP119690 EDVAR FERES JUNIOR E ADV. SP134562 GILMAR CORREA LEMES E ADV. SP168644 ALANDESON DE JESUS VIDAL)

Manifeste-se a defesa da ré Célia Sartorelli Marques de Castro na fase do art.500 do CPP, apresentando as alegações finais.

Expediente Nº 3653

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.08.010862-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FABRICIO CARRER) X JOSE BARUQUE E OUTRO (ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO E ADV. SP176358 RUY MORAES E ADV. SP112312 ADRIANE DE OLIVEIRA BRUNHARI)

Fls.31/37: defiro ante os argumentos apresentados pela defesa.Redesigno a audiência de interrogatórios dos réus para a data de 11/04/2008, às 15:00 horas, cancelando-se a do dia 07 de março de 2008, às 14:00 horas.Intimem-se os réus via oficial de justiça. Defiro, também, a vista dos autos por parte da defesa pelo prazo de cinco dias(fls.33). Publique-se.Ciência ao MPF.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

1ª VARA DE CAMPINAS

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDAS Dra. MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA Juíza Federal Dra. FERNANDA SORAIA PACHECO COSTA Juíza Federal Substituta VÂNIA APARECIDA BELLOTTI FERASSOLI Diretora de Secretaria

Expediente Nº 3544

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.05.000432-3 - WELINGTON PASCHOAL SACCO (ADV. SP135443 REGINALDO PEDRO MORETTI) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de pedido de liberdade provisória formulado pela defesa do réu WELINGTON PASCHOAL SACCO, preso em flagrante delito por crime tipificado no artigo 157, 2º, incisos I, II, III e IV, do Código Penal. Referido pedido lastreou-se, inicialmente, no fato de o réu possuir família constituída, ocupação lícita, residência fixa, ser primário e não ostentar antecedentes criminais, não se configurando, pois, quaisquer das hipóteses do art.312 do Código de Processo Penal. (fls.02/16)O Ministério Público Federal, chamado a se manifestar, opinou pela manutenção do cárcere, sustentando que o acusado, além de não ter feito prova suficiente de suas alegações, chegou a apontar arma de fogo contra os policiais, durante a empreitada criminosa, denotando o perigo que representaria caso fosse posto em liberdade (fl.18). Decidi, então, encampar a tese ministerial, vindo a indeferir a liberdade objetivada. (fls.19/20)Na seqüência, houve reiteração do pedido de liberdade provisória em caráter excepcional, no qual seu defensor noticiou que o réu Wellington, em conseqüência de disparo de arma de fogo sofrido durante a fuga do crime que supostamente cometera, teve a perna direita amputada pelos médicos do Hospital da Unicamp, ante o iminente risco de morte que corria. Salientou-se, naquela oportunidade, que a concessão da liberdade ao acusado lhe proporcionaria recuperação digna, fora do ambiente carcerário, sem riscos de contaminação e complicações pós-cirúrgica. Juntou relatório médico e fotografias do réu após a cirurgia.(fls.21/40)Novamente o parquet federal, fundamentado na falta de comprovação dos antecedentes criminais do réu, bem como de suas atividades profissionais, opinou pelo indeferimento do benefício, pugnando pela expedição de ofício ao 2º Distrito Policial, visando obter informações quanto ao real estado de saúde de Wellington. (fl.42)Na consideração de que o relatório médico de fls.48 informou que o réu teve alta em boas condições, determinei fosse oficiado à Coordenadoria da Saúde da Secretaria da Administração Penitenciária, a fim de verificar eventual existência de transferência de Wellington para o Hospital Penitenciário, intimando a defesa a juntar aos autos comprovantes das atividades do réu. (fl.49)Novo relatório médico do dia 24 de janeiro de 2008 noticiou que a saúde do réu piorou, tendo ele sofrido hemorragia no local da cirurgia, apresentando pressão arterial baixíssima. (fl.50)A defesa de Wellington ofertou, então, comprovação de sua atividade profissional (carpinteiro), além de promessa de trabalho em seu antigo empregador (fls.57/62).Dada voz ao MPF, este propugnou pela concessão da liberdade provisória. (fl.64)Brevemente relatados, decido.Muito embora o crime confessado pelo acusado em seu interrogatório (fls.135/138 dos autos principais) seja

extremamente grave, causando desassossego nos meios sociais, até porque praticado com o uso de arma de fogo, verifico despontar dos autos circunstância excepcionalíssima, apta a autorizar o deferimento da benesse pretendida. O precário estado de saúde do requerente, atestado pelos relatórios médicos acostados no pedido e conferido de perto por este Magistrado por ocasião de seu interrogatório, evidenciam a necessidade premente de o réu efetuar o seu tratamento pós-cirúrgico longe das penitenciárias, onde o risco de contaminação pela conhecida falta de higiene é inquestionável. De mais a mais, o réu conta hoje com somente 20 anos de idade, sendo que a análise dos seus antecedentes criminais permite concluir que o crime narrado na denúncia foi o primeiro de sua vida, gerando sérias conseqüências físicas, que certamente servirão para não mais reincidir na prática de crimes. Por isto, tenho como fragilizados quaisquer dos requisitos contidos no artigo 312 do Código de Processo Penal no presente caso, mormente o atinente à garantia da ordem pública, como bem ressaltou o ilustre representante do Ministério Público às fls. 64. Concedo, portanto, liberdade provisória a WELINGTON PASCHOAL SACCO, mediante compromisso. Deverá o denunciado comparecer perante este Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a fim de assinar termo de compromisso legal, sob pena de revogação do benefício ora concedido. Expeça-se o alvará de soltura clausulado. Intimem-se.

2008.61.05.000654-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.05.000391-4) DIEGO GRAMACHO DE OLIVEIRA (ADV. SP254996B FRANCISCO MARTO GOMES ANSELMO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

INDEFIRO a liberdade provisória objetivada pelo réu DIEGO GRAMACHO DE OLIVEIRA, ante a inexistência de alteração dos pressupostos fáticos motivadores de sua prisão, já delineados na decisão de fls. 26/27. Intimem-se.

Expediente Nº 3546

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.05.014326-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCUS VINICIUS DE VIVEIROS DIAS) X DENISE SOLEDADE SILVA (ADV. SP242009 DANIELA TADEU DO AMARAL E ADV. SP171958 SIMONE REIS DIOTTO)

Intime-se a defesa para fins do artigo 395 do CPP. Expeça-se carta precatória com prazo de 20 (vinte) dias à Comarca de Amparo a fim de deprecar a oitiva das testemunhas de acusação, intimando-se as partes nos termos do artigo 222 do CPP. Foi expedida a carta precatória à Comarca de Amparo/SP a fim de deprecar a oitiva das testemunhas de acusação.

2ª VARA DE CAMPINAS

DR. VALDECI DOS SANTOS Juiz Federal **DR. GUILHERME ANDRADE LUCCI** Juiz Federal Substituto **HUGO ALEX FALLEIROS OLIVEIRA** Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3899

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.05.012874-5 - FRANCISCO NENEN LOPES E OUTRO (ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS E ADV. SP225612 CARLA DE LIMA SAAB RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES) X JOSE ROBERTO DA SILVA LEMES (ADV. SP145354 HERBERT OROFINO COSTA)

1- Ao SEDI para retificação do pólo passivo, devendo ser incluído o Co-Réu JOSÉ ROBERTO DA SILVA LEMES. 2- Fls. 261, verso: dê-se ciência às partes quanto à certidão aposta pela Sra. Oficiala de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 3- Intimem-se com urgência e cumpra-se.

Expediente Nº 3900

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.05.003707-1 - WALTERCI BARBOZA (ADV. SP156793 MÁRCIA CRISTINA AMADEI ZAN E ADV. SP129347 MAURA CRISTINA DE O PENTEADO CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Fls. 94: Dê-se ciência às partes quanto à data agendada para perícia médica (dia 26/02/2008, às 09:00 hs). 2- Intime-se a parte autora pessoalmente. 3- Intimem-se.

Expediente Nº 3901

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.05.015383-0 - JATOBA S/A (ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da fundamentação exposta, DEFIRO A PRETENSÃO LIMINAR para: (I) no que diz com a primeira autoridade impetrada, suspender a exigibilidade dos créditos exigidos na carta-cobrança oriunda do Processo Administrativo nº 10.830.006165/93-11 e (II) no quanto se refere à segunda autoridade impetrada, abster-se de praticar quaisquer atos de cobrança até final julgamento desta ação. Em prosseguimento, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Posteriormente, venham os autos à imediata conclusão para sentença. Intimem-se. Oficie-se à autoridade impetrada

2007.61.05.015899-1 - BANDAG DO BRASIL LTDA (ADV. SP090919 LEDA SIMOES DA CUNHA TEMER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da fundamentação exposta, INDEFIRO o pedido liminar neste aspecto. Dê-se vista ao Ministério Público Federal e, após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.05.001210-1 - CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA (ADV. SP199547 CHRISTIANA ABBADE DO COUTO E ADV. SP148074E PATRICIA RIBEIRO BACCIOTTI) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Afasto a prevenção apontada em relao aos processos n.º 2007.61.05.004660-0 e 2007.61.05.010008-3, em razão da diversidade do objeto. 2. Apreciarei o pleito liminar após a vinda das informações. Efetiva-se, assim, o princípio constitucional do contraditório, especialmente no que toca à presença dos requisitos à eventual ordem liminar. 3. Oficie-se à autoridade impetrada para que preste suas informações, no prazo legal.

Expediente Nº 3907

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.05.000005-6 - OSWALDO NUNES DE ANDRADE (ADV. SP030313 ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 30: Manifeste-se o impetrante sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, ante as informações prestadas pela autoridade.

2008.61.05.000634-4 - ARNEG BRASIL LTDA (ADV. SP178344 RODRIGO FREITAS DE NATALE E ADV. SP227704 PATRICIA MADRID BALDASSARE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da fundamentação exposta, INDEFIRO o pedido liminar neste aspecto. Dê-se vista ao Ministério Público Federal e, após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.05.001326-9 - ANITA UMEKO MONIWA MELLO (ADV. SP056072 LUIZ MENEZELLO NETO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Presente a declaração de hipossuficiência econômica (f. 126) da impetrante, defiro-lhe a assistência judiciária gratuita, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 1.060/1950. 2. Providencie a impetrante a autenticação dos documentos de ff. 08-125 que acompanham a inicial, ou apresente declaração firmada pelo ilustre patrono reconhecendo a veracidade dos respectivos conteúdos. 3. Sem prejuízo, apreciarei o pleito liminar após a vinda das informações. Efetiva-se, assim, o princípio constitucional do contraditório, especialmente no que toca à presença dos requisitos à eventual ordem liminar. 4. Oficie-se à autoridade impetrada para que preste suas informações, no prazo legal.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

1ª VARA DE FRANCA

MM. JUIZ FEDERAL: RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO. DIRETOR DE SECRETARIA: PETERSON DE SOUZA.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

1999.61.13.000274-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1403706-9) PHAMAS REPRESENTACOES IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP056178 ALBINO CESAR DE ALMEIDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HENRIQUE AUGUSTO DIAS)

1. Fl. 107: defiro, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2. Decorrido o prazo supra, retornem os autos ao arquivo.

2002.61.13.002654-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1404062-2) FABIANO FERNANDES MARTINIANO DE OLIVEIRA (ADV. SP047334 SEBASTIAO DANIEL GARCIA E ADV. SP143023 ELSON EURIPEDES DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO)

Diante do exposto, não estando presentes todos os pressupostos de admissibilidade dos embargos à execução, em face da inexistência de penhora, EXTINGO O PROCESSO, sem a resolução do mérito, consoante os termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Os honorários advocatícios serão suportados pelo embargante, ora fixados em R\$ 100,00 (cem reais), nos moldes do artigo 20, 4.º, do CPC, em decorrência do princípio da causalidade. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta decisão aos autos da execução fiscal n.º 98.1404062-2. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.13.002518-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.13.001816-9) HAMILDES MATILDES SILVA VILELA (ADV. SP228667 LEANDRO DA SILVEIRA ABDALLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, DECLARO EXTINTOS OS EMBARGOS DE TERCEIROS, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, osberando-se as formalidades legais.

2007.61.13.002572-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1405372-4) RONEY CARDOSO DE SA (ADV. SP189438 ADAUTO DONIZETE DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte embargante acerca da contestação de fls. 18/22, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2000.61.13.005098-3 - BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A (ADV. SP050518 LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA E ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X DENIS ODECIO RIBEIRO E OUTRO

1. Fl. 78: defiro. Aguarde-se em secretaria pelo prazo de 30 (trinta) dias, requerido pela exequente, para concretização das diligências pertinentes; ao término deste, intime-se a exequente para requerer o que for de seu interesse para o prosseguimento do feito, atualizando-se o débito exequendo por ocasião da nova manifestação. 2. No silêncio, arquivem-se os autos sem dar baixa na distribuição.

2000.61.13.005994-9 - BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A (ADV. SP050518 LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA E ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X RUTE MARIA GONCALVES PEREIRA (ADV. SP076476 ANTONIO DE PADUA PINTO)

1. Fl. 246: defiro. Aguarde-se em secretaria pelo prazo de 30 (trinta) dias, requerido pela exequente, para concretização das diligências pertinentes; ao término deste, intime-se a exequente para requerer o que for de seu interesse para o prosseguimento do feito, atualizando-se o débito exequendo por ocasião da nova manifestação. 2. No silêncio, arquivem-se os autos sem dar baixa na distribuição.

2000.61.13.006193-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X JOSE RONEI GONCALVES DE ANDRADE E OUTRO (ADV. SP143054 RODRIGO OCTAVIO DE LIMA CARVALHO E ADV. SP202566 ADRIANA BREGANHOLI)

1. Requeira a exequente o que for de seu interesse para prosseguimento do feito. Para tanto, concedo o prazo de 30 (trinta) dias. 2. Determino, outrossim, que a manifestação seja instruída com cálculo atualizado do débito exequendo.

2000.61.13.006309-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM) X CALCADOS

GUARALDO LTDA E OUTROS (ADV. SP121445 JOSE ANTONIO LOMONACO)

1. Haja vista que o imóvel transposto na matrícula 19.229 do 2.º CRI local, penhorado nos autos, foi arrematado na execução fiscal de n.º 97.1403551-1, que tramita na 2.ª Vara Federal, desta Subseção Judiciária, requeira o exequente o que for de seu interesse para o prosseguimento do feito no prazo de 30 (trinta) dias. 2. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo sem dar baixa na distribuição.

2001.61.13.000236-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X ROPAGE CONFECÇOES LTDA E OUTRO (ADV. SP102039 RAIMUNDO ALBERTO NORONHA)

1. Fl. 125: defiro. Aguarde-se em secretaria pelo prazo de 30 (trinta) dias, requerido pela exequente, para concretização das diligências pertinentes; ao término deste, intime-se a exequente para requerer o que for de seu interesse para o prosseguimento do feito, atualizando-se o débito exequendo por ocasião da nova manifestação. 2. No silêncio, arquivem-se os autos sem dar baixa na distribuição.

2002.61.13.000683-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP050518 LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA E ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X RUTE MARIA GONCALVES PEREIRA E OUTRO (ADV. SP076476 ANTONIO DE PADUA PINTO)

1. Fl. 145: defiro. Aguarde-se em secretaria pelo prazo de 30 (trinta) dias, requerido pela exequente, para concretização das diligências pertinentes; ao término deste, intime-se a exequente para requerer o que for de seu interesse para o prosseguimento do feito, atualizando-se o débito exequendo por ocasião da nova manifestação. 2. No silêncio, arquivem-se os autos sem dar baixa na distribuição. Intime-se.

2004.61.13.003614-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X MARILDA APARECIDA DA SILVA INACIO (ADV. SP194317 ANDRÉ CANATO SIMÕES VILLAS)

1. Fls. 93/94: consoante extrato de fls. 80/81, os valores bloqueados foram liberados porquanto não suficientes para o pagamento das custas judiciais (art. 659, parágrafo 2º, do CPC). Assim, resta prejudicada a apreciação do pedido da parte executada. 2. Manifeste-se a exequente acerca da petição de fls. 90/91. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

95.1400323-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X CALCADOS PADUA LTDA E OUTROS (ADV. SP016511 RUBENS ZUMSTEIN)

1. Em face da informação de que o imóvel penhorado nestes autos foi arrematado nos autos n.º 95.1400379-9 desta 1ª Vara Federal, fica prejudicada e cancelada a designação de datas para o praxeamento do referido imóvel, determinado às fls. 386/387 (itens 1 a 4). 2. Cumpra-se o item 5 da decisão de fls. 387. 3. Outrossim, ratifico o item 6 da referida decisão, ficando o executado Antônio Francisco Leônico, a partir da publicação deste despacho, intimado da penhora eletrônica que resultou no valor depositado à fl. 380. 4. Após, abra-se vista dos autos ao Instituto Nacional do Seguro Social para que requeira o que for de seu interesse para prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias.

96.1402710-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO) X ERALVES COML/ LTDA E OUTRO (ADV. SP032837 JOSE DE ANDRADE PIRES)

1. Fls. 457/458: a parte executada alega excesso de penhora em face do crédito que possui nos autos em trâmite na 1ª Vara Federal de Ribeirão Preto-SP. Entretanto, sequer acostou documento acerca do andamento destes autos. Não obstante, em face da informação retro, na qual consta a juntada de Ofício com o pagamento do numerário a ser levantado, suspendo, por ora, a hasta pública designada para os dias 31/01/2008 e 11/02/2008, ficando mantidas as datas de 06/03/2008 e 25/03/2008, bem como 05/05/2008 e 19/05/2008. 2. Faculto à executada, o prazo de 10 (dez) dias, para acostar aos autos certidão de objeto e pé do processo no qual há a penhora no rosto dos autos, devendo esta conter o valor do crédito a ser levantado, bem como informar se há outras penhoras e a que título, para fins de se aferir a preferência creditícia destas. 3. Em sendo procedidas as demais hastas designadas, acolho o laudo pericial de fls. 430/455 e homologo a avaliação efetuada como estimativa final dos imóveis, para fins das hastas públicas designadas, nos valores de R\$75.261,00 (setenta e cinco mil, duzentos e sessenta e um reais), para o imóvel transposto na matrícula n.º 15.815, e R\$ 197.741,20 (cento e noventa e sete mil, setecentos e quarenta e um reais e vinte centavos) para o imóvel transposto na matrícula n.º 15.817, ambos do 2º CRI local. Fixo os honorários periciais prévios depositados como definitivos. Expeça-se alvará de levantamento em favor do perito. Intimem-se.

96.1402758-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HENRIQUE AUGUSTO DIAS) X FRANCA VEICULOS LTDA E OUTRO (ADV. SP019380 RUI SERGIO LEME STRINI E ADV. SP002845 ANTONIO STRINI SOBRINHO E ADV. SP006904 KLEBER JOSE DE ALMEIDA)

Vistos, etc. 1. Fls. 307: defiro o pedido de suspensão das hastas públicas designadas, conforme requerido pela exequente. 2. Considerando a extensão da área a ser reavaliada, bem como as exigências técnicas necessárias para tanto, arbitro os honorários do perito em quatro salários mínimos, no valor total de R\$1.520,00 (um mil, quinhentos e vinte reais). Em face do depósito inicial de fls. 305, intime-se o executado para pagamento da diferença no valor de R\$720,00, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Após, ao perito avaliador para a realização do laudo. Para tanto, concedo o prazo de 20 (vinte) dias.

96.1404101-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCELLO CARVALHO MANGETH) X CALCADOS GUARALDO LTDA (ADV. SP121445 JOSE ANTONIO LOMONACO)

1. Fls. 178/179: defiro. 2. Com o depósito dos valores à disposição deste juízo, expeça a Secretaria ofício para a conversão em renda, observando-se os dados informados pela exequente às fls. 179. 3. Após, abra-se vista à exequente para prosseguimento do feito.

97.1400281-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP050518 LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA E PROCURAD LESLIENNE FONSECA) X FRANCA NORTE TRANSPORTES LTDA E OUTROS (ADV. SP073241 RITA MARIA CAETANO DE MENEZES)

1. Concedo o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste despacho, para o executado comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais no valor de R\$ 767,15, sob pena de inscrição em dívida ativa da União, nos termos do art. 16 da Lei 9.289/96. 2. Assinalo que o recolhimento dar-se-á por meio de guia DARF (Documento de Arrecadação de Receita Federais), no código de receita 5762, conforme art. 223 do Provimento COGE n.º 64/05.

97.1401611-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X IND/ E COM/ DE CALCADOS STATUS LTDA E OUTROS (ADV. SP200513 SILVIA FREITAS FARIA E ADV. SP073907 HENRIQUE AUGUSTO DIAS E ADV. SP073055 JORGE DONIZETI SANCHEZ)

1. Fl. 242: defiro, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2. Decorrido o prazo supra, retornem os autos ao arquivo.

97.1403110-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO LOPES FERNANDES) X FUNDACAO CIVIL CASA DE MISERICORDIA DE FRANCA E OUTRO (ADV. SP184427 MARCELO DRUMOND JARDINI E ADV. SP163407 ALAN RIBOLI DA SILVA E ADV. SP184447 MAYSA CALIMAN VICENTE E ADV. SP065656 MARCIO RIBEIRO RAMOS E ADV. SP025784 GUALTER DE ALMEIDA JUNIOR)

1. Fls. 239/245: em face da garantia do juízo através de depósito judicial efetuado pela executada, ficam canceladas as hastas públicas designadas, bem como as constrições efetivadas sobre os imóveis de matrículas n.º 28.061 do 1º CRI e 20.761 do 2º CRI local. 2. Expeça-se mandado para cancelamento do registro destas. 3. Aguarde-se, em arquivo, o julgamento dos recursos de apelação interpostos nos autos dos Embargos à execução (fls. 108/120 e 121/135). Intimem-se.

98.1400858-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HENRIQUE AUGUSTO DIAS) X ESPECO COM/ E REPRESENTACOES LTDA X FERNANDO BUENO RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP165133 GUSTAVO SAAD DINIZ E ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ)

1. Nos termos do art. 12 da LEF, fica a parte executada intimada da penhora no rosto dos autos do processo n.º 91.03.22236-5, em trâmite na 1ª Vara Federal de Ribeirão Preto-SP, consoante auto de penhora de fl. 145. 2. Após, manifeste-se a exequente requerendo o que for de seu interesse para prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias. No ensejo, apresente cálculo atualizado do débito exequendo.

1999.61.13.000553-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HENRIQUE AUGUSTO DIAS) X SANTA RITA FRANCA IND/ COM/ E CONSTRUCOES LTDA E OUTRO (ADV. SP149725 JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR)

Vistos, etc. 1. A empresa executada, às fls. 198/207, pleiteia, em caráter de urgência, a nulidade dos atos processuais com o cancelamento das diligências deprecadas na Carta n.º 97/2007, mormente as de transferência administrativa e entrega dos veículos levados a hasta pública ao arrematante. Para tanto, aduz que a Sra. Cláudia Terra Marcacini Freitas, esposa do executado, ingressou com ação de Embargos de Terceiros no Juízo Deprecado, na qual foi deferida, em sede de liminar, a suspensão do processo principal e dos leilões agendados. Argumenta que tal suspensão não está sendo observada nos presentes autos. Acostou as cópias de fls. 200/207. 2. Em que pesem os fundamentos aduzidos, verifico pelos próprios documentos acostados pela executada que o pedido da inicial dos Embargos de Terceiros n.º 39/2007 faz referência à Execução Fiscal n.º 2006/2002, movida pela Fazenda Nacional contra

Carlos Augusto de Freitas no juízo deprecado (fl. 202), a qual diverge da presente execução. Em continuidade, verifico, à fl. 206, que os Embargos foram apensados àquela execução e deferiu-se a suspensão daquele processo principal. Ainda, as constrações destes autos, embora tenham recaído sobre os mesmos veículos daqueles, elas foram efetivadas através da Carta Precatória n.º 25/2007 (fls. 136), a qual recebeu o n.º 17/2007 na Comarca de Igarapava (fls. 140 e 165). 3. Assim, não há que se falar em equívoco e em suspensão dos atos processuais, uma vez que os Embargos de Terceiros foram opostos em face de execução diversa da presente, devendo os atos expropriatórios serem mantidos. Int.

1999.61.13.000578-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP165022 LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X SUPERMERCADOS IDEAL LTDA E OUTROS (ADV. SP102039 RAIMUNDO ALBERTO NORONHA)
Vistos, etc. 1. Nos termos do art. 12 da LEF, fica a parte executada intimada da penhora no rosto dos autos do processo n.º 96.1404501-9, em trâmite na 2ª Vara Federal desta subseção, consoante auto de penhora de fl. 627. 2. Após, manifeste-se a exequente requerendo o que for de seu interesse para prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias. No ensejo, apresente cálculo atualizado do débito exequendo.

1999.61.13.001032-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SILANDIA CANEDO MAGALHAES MENDONCA) X SILVIO CARVALHO COM/ E REPRESENTACAO EXP/ IMP/ LTDA E OUTROS (ADV. SP073241 RITA MARIA CAETANO DE MENEZES)
Diante do exposto, indefiro o pedido de fl. 117. Aguarde-se em arquivo, sem baixa na distribuição, o desfecho dos embargos à execução fiscal n.º 2006.61.13.000395-8.

2000.61.13.006224-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HENRIQUE AUGUSTO DIAS) X O C G COM/ E REPRESENTACOES LTDA E OUTRO (ADV. SP102039 RAIMUNDO ALBERTO NORONHA)
1. Haja vista a petição da exequente, na qual se encontra notícia de que o crédito tributário exigido neste feito está com sua exigibilidade suspensa em virtude de parcelamento (art. 151, VI, do CTN), susto a tramitação processual, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, ficando prejudicada a realização do praxeamento designado. 2. Intime-se a Fazenda Nacional sobre a presente decisão, mediante remessa dos autos a(o) procurador(a) competente. 3. Aguarde-se em arquivo, sem baixa na distribuição, ulterior provocação. Neste diapasão, assevero que o processo executivo se processa no interesse do credor (art. 612 do CPC), a quem, quando lhe convier, toca deliberar sobre o prosseguimento do feito, desígnio para o qual se dispensa a manutenção dos autos em secretaria.

2001.61.13.004024-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HENRIQUE AUGUSTO DIAS) X ANGELO PRESOTTO NETTO (ADV. SP056178 ALBINO CESAR DE ALMEIDA)
1. Haja vista a petição da exequente, na qual se encontra notícia de que o crédito tributário exigido neste feito está com sua exigibilidade suspensa em virtude de parcelamento (art. 151, VI, do CTN), susto a tramitação processual, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, ficando prejudicada a realização do praxeamento designado. 2. Intime-se a Fazenda Nacional sobre a presente decisão, mediante remessa dos autos a(o) procurador(a) competente. 3. Aguarde-se em arquivo, sem baixa na distribuição, ulterior provocação. Neste diapasão, assevero que o processo executivo se processa no interesse do credor (art. 612 do CPC), a quem, quando lhe convier, toca deliberar sobre o prosseguimento do feito, desígnio para o qual se dispensa a manutenção dos autos em secretaria.

2002.61.13.000880-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X APM CALCADOS LTDA ME E OUTROS (ADV. SP021348 BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMAO E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES)
1. Haja vista a petição do exequente (fl. 131), na qual se encontra notícia de que o crédito tributário exigido neste feito está com sua exigibilidade suspensa em virtude de parcelamento (art. 151, VI, do CTN), susto a tramitação processual, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. 2. Aguarde-se em arquivo, sem baixa na distribuição, ulterior provocação. Neste diapasão, assevero que o processo executivo se processa no interesse do credor (art. 612 do CPC), a quem, quando lhe convier, toca deliberar sobre o prosseguimento do feito, desígnio para o qual se dispensa a manutenção dos autos em secretaria. 3. Fl. 134: oficie-se ao Juízo da 5ª Vara Cível da Justiça Estadual de Franca, informando-o sobre a constração do veículo de placa CLX 9603 e sobre a suspensão desta execução fiscal.

2002.61.13.003061-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X CALCADOS CLOG LTDA E OUTROS (ADV. SP056178 ALBINO CESAR DE ALMEIDA)

1. Uma vez que perfeita e acabada a alienação judicial dos imóveis transpostos nas matrículas n.º 23.295 e 49.778, determino o cancelamento das hipotecas R. 2/23.295, R. 3/23.295 e R. 5/23.295, bem como R. 2/49.778, R. 3/49.778 e R. 5/49.778 constantes das matrículas destes (art. 1.499, inc. VI, do Código Civil). Para tanto, expeça-se mandado de cancelamento. 2. Fl. 380: indefiro, porquanto, após a arrematação dos imóveis penhorados, não houve saldo remanescente que possibilite o levantamento pelo credor hipotecário. 3. Após, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de fls. 390/391.

2003.61.13.001371-9 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD FABIANO DUARTE FERREIRA) X AMAZONAS PRODUTOS PARA CALCADOS LTDA (ADV. SP185576 ADRIANO MELO) X NELSON PUCCI E OUTRO (ADV. SP210846 ALESSANDRO CUÇULIN MAZER E ADV. SP134336 PAULO AGESIPOLIS GOMES DUARTE)

1. Haja vista a petição da exequente (fl. 180), na qual se encontra notícia de que o crédito tributário exigido neste feito está com sua exigibilidade suspensa em virtude de parcelamento (art. 151, VI, do CTN), susto a tramitação processual, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. 2. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social sobre a presente decisão, mediante remessa dos autos a(o) procurador(a) competente. 3. Aguarde-se em arquivo, sem baixa na distribuição, ulterior provocação. Neste diapasão, assevero que o processo executivo se processa no interesse do credor (art. 612 do CPC), a quem, quando lhe convier, toca deliberar sobre o prosseguimento do feito, desígnio para o qual se dispensa a manutenção dos autos em secretaria.

2004.61.13.001833-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO CESAR MOREIRA) X CANAGRIL CANA AGRICOLA LTDA E OUTROS (ADV. SP110199 FLAVIA REGINA HEBERLE SILVEIRA E ADV. SP139970 GILBERTO LOPES THEODORO E ADV. SP084934 AIRES VIGO)

Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO, sem a resolução do mérito, consoante os termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Diante da ausência de litígio, deixo de condenar as partes ao pagamento de honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2004.61.13.001868-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LESLIENNE FONSECA) X CANAGRIL CANA AGRICOLA LTDA E OUTROS (ADV. SP110199 FLAVIA REGINA HEBERLE SILVEIRA) X LUIZ ANTONIO EZINATTO (ADV. SP084934 AIRES VIGO E ADV. SP139970 GILBERTO LOPES THEODORO E ADV. SP110199 FLAVIA REGINA HEBERLE SILVEIRA)

Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO, sem a resolução do mérito, consoante os termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Diante da ausência de litígio, deixo de condenar as partes ao pagamento de honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2005.61.13.001979-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD) X INDUSTRIA DE CALCADOS RADA LTDA. (ADV. SP056178 ALBINO CESAR DE ALMEIDA)

1. Haja vista a petição da exequente (fl. 94), na qual se encontra notícia de que o crédito tributário exigido neste feito está com sua exigibilidade suspensa em virtude de parcelamento (art. 151, VI, do CTN), susto a tramitação processual, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, ficando prejudicada a realização do praxeamento designado às fls. 77/78. 2. Intime-se a Fazenda Nacional sobre a presente decisão, mediante remessa dos autos a(o) procurador(a) competente. 3. Aguarde-se em arquivo, sem baixa na distribuição, ulterior provocação. Neste diapasão, assevero que o processo executivo se processa no interesse do credor (art. 612 do CPC), a quem, quando lhe convier, toca deliberar sobre o prosseguimento do feito, desígnio para o qual se dispensa a manutenção dos autos em secretaria.

2006.61.13.001017-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X INDUSTRIA DE CALCADOS RADA LTDA. (ADV. SP056178 ALBINO CESAR DE ALMEIDA)

1. Haja vista a petição da exequente (fl. 112), na qual se encontra notícia de que o crédito tributário exigido neste feito está com sua exigibilidade suspensa em virtude de parcelamento (art. 151, VI, do CTN), susto a tramitação processual, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, ficando prejudicada a realização do praxeamento designado às fls. 90/91. 2. Intime-se a Fazenda Nacional sobre a presente decisão, mediante remessa dos autos a(o) procurador(a) competente. 3. Aguarde-se em arquivo, sem baixa na distribuição, ulterior provocação. Neste diapasão, assevero que o processo executivo se processa no interesse do credor (art. 612 do CPC), a quem, quando lhe convier, toca deliberar sobre o prosseguimento do feito, desígnio para o qual se dispensa a manutenção dos autos em secretaria.

2007.61.13.001238-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DANIELA COSTA MARQUES) X JOSE OSVALDIR DA SILVA

FRANCA E OUTRO (ADV. SP025677 REGINALDO LUIZ ESTEPHANELLI)

1. Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para o(a)(s) executado(a)(s) comprovar(em) nos autos o recolhimento das custas processuais, sob pena de inscrição em dívida ativa da União, nos termos do art. 16 da Lei 9.289/96. 2. O recolhimento dar-se-á por meio de guia DARF (Documento de Arrecadação de Receita Federais), no código de receita 5762, conforme art. 223 do Provimento COGE n.º 64/05. 3. Expeça-se carta de intimação.

Expediente Nº 1483

ACAO MONITORIA

2007.61.13.002576-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X M DAS D PEREIRA FRANCA ME E OUTRO

DESPACHO DE FLS. 210: Trata-se de ação monitoria proposta pela Caixa Econômica Federal. A petição inicial preenche os requisitos do artigo 282 e 283 do Código de Processo Civil. Verifico que o procedimento monitorio veio embasado em prova documental escrita, consistente em contrato de abertura de crédito e extratos do período. Verifico, ainda, que o contrato de abertura de crédito não é título extrajudicial, nos termos da Súmula 233 do Superior Tribunal de Justiça. Nestes termos, presentes os requisitos legais, DEFIRO a expedição de mandado monitorio e de citação para pagamento do valor devido, nos termos dos artigos 1.102b e 1.102c, ambos do Código de Processo Civil. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.1401509-6 - LUIS FABIANO MURARI (ADV. SP027971 NILSON PLACIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO AUGUSTO ROSTON GATTI)

DESPACHO DE FLS.201: 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos, para determinar a expedição dos necessários ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios, observando-se a Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. 2. Em seguida, determino a intimação das partes do teor dos ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios expedidos, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 3. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. Int.

95.1402831-7 - OSMARQUE RODRIGUES NUNES (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI E ADV. SP159992 WELTON JOSÉ GERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP050518 LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA)

Despacho de fl. 124: 1. Fls. 121 - Defiro pelo prazo de 05 dias. Publique-se, excepcionalmente, também no nome do advogado subscritor do pedido. 2. No silêncio, archive-se. Int.

96.1401784-8 - SONIA MARIA ALVES BERTELI PELIZARO E OUTROS (ADV. SP055710 LUIZ ANDRADE NASCIMENTO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO E PROCURAD DANIELA COSTA MARQUES)

DE OFICIO: VISTA AS PARTES DOS DOCUMENTOS DE FLS. 209/213.

96.1402014-8 - PAULO NOVATO DIAS E OUTROS (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO E ADV. SP122278 WALTER ALVES NICULA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO)

Despacho de fl. 124: 1- Remetam-se os autos ao Sedi para regularização do pólo ativo, conforme certidão de fls. 123. 2- Após, cumpra-se o despacho de fl. 117. Int.

96.1403836-5 - CHAFIC SALOMAO E OUTRO (ADV. SP081057 SERGIO LUIZ FREITAS DA SILVA E ADV. SP077879 JOSE VANDERLEI FALLEIROS E ADV. SP122374 REYNALDO AMARAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FLONTINO DA SILVEIRA)

Despacho de fl. 73: 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, ao arquivo, com baixa findo. Int.

97.1400661-9 - ELZA LOURDES DOS SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP027971 NILSON PLACIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS E PROCURAD FERNANDA

SOARES FERREIRA DOS SANTOS)

DESPACHO DE FLS. 119; 1. Fls. 115/118. Defiro. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do nome da autora, conforme seus documentos pessoais. 3. Após, se em termos, expeça-se ofício requisitório, modalidade precatório. 4. Após, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, devendo estas requerer o que de direito no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 5. Em seguida, se for o caso, determino o encaminhamento da requisição ao Egrégio TRF da 3.ª Região. 6. Com o retorno da via devidamente protocolizada, que deverá ser juntada a este autos, remetam-se estes ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores. Int. DE OFÍCIO: Vista as partes dos documentos de fls. 124/125.

97.1400913-8 - MARIA APARECIDA ESTEVAM GOMES (ADV. SP050971 JAIR DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA)

Despacho de fl. 107: 1. Fls. 105 - Defiro pelo prazo de 05 dias. 2. No silêncio, ao arquivo. Int.

97.1401450-6 - JOSE FARINELLI (ADV. SP048021 JAIR DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP050518 LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA)

Despacho de fl. 116: 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, ao arquivo, com baixa findo. Int.

97.1403294-6 - JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP058590 APARECIDA DONIZETE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Despacho de fl. 250: 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, ao arquivo, com baixa findo. Int.

1999.03.99.017763-9 - MARIA DO CARMO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP107694 EDISON LUIS FIGUEIREDO DA SILVA E ADV. SP225014 MAYRA MARIA SILVA COSTA E ADV. SP243874 CLEBER OLIVEIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

DE OFICIO: VISTA AS PARTES DOS DOCUMENTOS DE FLS. 249/255.

1999.03.99.072963-6 - SONIA MARIA BORGES VIEIRA E OUTROS (ADV. SP068743 REINALDO GARCIA FERNANDES E ADV. SP046685 LUCIO CAPARELLI SILVEIRA E ADV. SP056701 JOSE GONCALVES E ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE VALDEMAR BISINOTTO JUNIOR)

Despacho de fl. 176: 1. Fls. 175 - Certifique-se. Expeçam-se os necessários ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios, observando-se a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. 2. Em seguida, determino a intimação das partes do teor dos ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios expedidos, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 3. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. Int.

1999.03.99.083063-3 - TERESINHA IMACULADA CANDIDO E OUTROS (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE VALDEMAR BISINOTTO JUNIOR E PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS)

DE OFÍCIO: VISTA AS PARTES DOS DOCUMENTOS DE FLS. 256/259.

1999.61.13.001527-9 - LUIS JOSE DA SILVA (ADV. SP107694 EDISON LUIS FIGUEIREDO DA SILVA E ADV. SP083366 MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

Despacho de fl. 143: 1. Fls. 140/142 - Defiro pelo prazo de 05 dias. Anote-se. 2. No silêncio, archive-se. Int.

1999.61.13.002059-7 - ANTONIO LUCAS DA SILVA (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

DE OFICIO: VISTA AS PARTES DOS DOCUMENTOS DE FLS. 240/241.

1999.61.13.002884-5 - MARIA LUIZA DAS CHAGAS E OUTRO (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES E ADV. SP068743 REINALDO GARCIA FERNANDES) X WESLEY ALEXANDRE COSTA DE LACERDA - INCAPAZ (ADV. SP059294 EDSON LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

DESPACHO DE FLS.166: 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos, para determinar a expedição dos necessários ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios, observando-se a Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. 2. Em seguida, determino a intimação das partes do teor dos ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios expedidos, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 3. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 4. Fls. 162/165 - Defiro. Observe-se oportunamente. Int.

1999.61.13.003556-4 - ESQUADROS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP127785 ELIANE REGINA DANDARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD FABIO AUGUSTO ROSTON GATTI)

Despacho de fl. 509: 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, ao arquivo, com baixa findo. Int.

2000.03.99.019723-0 - ANTONIO JORGE PENNA (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE VALDEMAR BISINOTTO JUNIOR E PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS E ADV. SP130964 GIAN PAOLO PELICIARI SARDINI)
DE OFICIO: VISTA AS PARTES DOS DOCUMENTOS DE FLS. 160/161.

2000.61.13.000900-4 - SEBASTIAO LUIZ MACHADO (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO AUGUSTO ROSTON GATTI E PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)
DE OFICIO: VISTA AS PARTES DOS DOCUMENTOS DE FLS. 198/199.

2000.61.13.001792-0 - CARLOS ALBERTO FERREIRA BERTOLON (ADV. SP052977 GLAUCO SANDOVAL MOREIRA E ADV. SP220828 DANIELE CORREA SANDOVAL BACARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

Despacho de fl. 150: 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos, para determinar a expedição dos necessários ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios, observando-se a Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. 2. Em seguida, determino a intimação das partes do teor dos ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios expedidos, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 3. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 4. Fls. 142/143 - Defiro. Anote-se. 5. Fls. 144/146 - Indefiro a separação dos honorários em nome da advogada Daniele Corrêa Sandoval Bacaro. É que a requerente não foi sequer mencionada no contrato e não foi comprovada nos autos a cessão do crédito de honorários oriundo daquele por parte dos advogados ali contratados. Int.

2000.61.13.003602-0 - TEREZINHA DA SILVA MENDES (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

Despacho de fl. 214: 1. Fls. 213 - Certifique-se. Expeçam-se os necessários ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios, observando-se a Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. 2. Em seguida, determino a intimação das partes do teor dos ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios expedidos, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 3. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. Int.

2000.61.13.006092-7 - ANTONIO MARTINS RIBEIRO (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO AUGUSTO ROSTON GATTI E PROCURAD

FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)
DE OFICIO: VISTA AS PARTES DO DOCUMENTO DE FLS. 196.

2000.61.13.006367-9 - NELMA MARIA DA VEIGA BATISTA (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Despacho de fl. 212: 1. Fls. 211 - Certifique-se. Expeçam-se os necessários ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios, observando-se a Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. 2. Em seguida, determino a intimação das partes do teor dos ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios expedidos, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 3. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. Int.

2001.61.13.000184-8 - JOANA DARC FERREIRA DA SILVA (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA E ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)
DE OFICIO: VISTA AS PARTES DOS DOCUMENTOS DE FLS. 233/235.

2001.61.13.001111-8 - ELIELMO APARECIDO DA PAIXAO - INCAPAZ (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

DESPACHO DE FLS. 236: 1. Determino à parte autora a juntada aos autos de cópia do CPF do autor incapaz, no prazo de 10 dias. No silêncio, archive-se, no aguardo de oportuna manifestação. 2. Atendido o item 1, expeçam-se os necessários ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios, observando-se a Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. 3. Em seguida, intemem-se as partes do teor dos ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios expedidos, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. 4. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. Int.

2001.61.13.001405-3 - TEREZA MARIA VIEIRA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)
DE OFICIO: VISTA AS PARTES DOS DOCUMENTOS DE FLS. 235/236.

2001.61.13.001627-0 - ZORAIDE MARQUES DE SOUZA (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS)

DESPACHO DE FLS. 242; 1. Verifico que o perito nomeado pelo Juízo recebeu seus honorários (fls. 75), motivo pelo qual o valor indicado a este título na liquidação da execução (fls. 232) deverá ser depositado pelo INSS em Guia de Recolhimento da União - GRU, código 18806-9 (STN - Recupera Despesas de Exercícios Anteriores), no prazo de 10 dias, com posterior comprovação nos autos. 2. Atendido o item 1, cumpra-se o r. despacho de fls. 237 somente no que se refere às demais verbas indicadas no cálculo de liquidação da execução de fls. 232. Int.

2001.61.13.002288-8 - ENELITO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES E ADV. SP068743 REINALDO GARCIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

DESPACHO DE FLS.117: 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos, para determinar a expedição dos necessários ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios, observando-se a Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. 2. Em seguida, determino a intimação das partes do teor dos ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios expedidos, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 3. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 4. Fls. 113/116 - Defiro. Observe-se oportunamente. Int.

2001.61.13.003697-8 - SEBASTIANA MARTINS DIAS (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

DESPACHO DE FLS.123: 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos, para determinar a expedição dos necessários ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios, observando-se a Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. 2. Em seguida, determino a intimação das partes do teor dos ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios expedidos, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 3. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. Int.

2001.61.13.003809-4 - JOSE BORGES MALTA NETO (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

Despacho de fl. 128: 1. Fls. 127 - Certifique-se. Expeçam-se os necessários ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios, observando-se a Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. 2. Em seguida, determino a intimação das partes do teor dos ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios expedidos, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 3. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. Int.

2002.61.13.001379-0 - PLINIO PEREIRA DE MATOS (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

Despacho de fl. 160: 1. Fls. 159 - Certifique-se. Expeçam-se os necessários ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios, observando-se a Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. 2. Em seguida, determino a intimação das partes do teor dos ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios expedidos, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 3. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. Int.

2002.61.13.003194-8 - ALVINA MARIA DE SOUZA (ADV. SP180190 NILSON ROBERTO BORGES PLÁCIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

Despacho de fl. 289: Fls. 288 - Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, no aguardo de oportuna manifestação. Int.

2003.61.13.001273-9 - LUZIA ROSA DE SOUZA (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

Despacho de fl. 102 1. Fls. 101 - Defiro pelo prazo de 05 dias. 2. No silêncio, archive-se. Int.

2003.61.13.001353-7 - JOAO CARLOS DA SILVA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

Despacho de fl. 126: 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos, para determinar a expedição dos necessários ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios, observando-se a Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. 2. Em seguida, determino a intimação das partes do teor dos ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios expedidos, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 3. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. Int.

2003.61.13.001757-9 - FRANCISCO GUASTTI DE CASTRO (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

Despacho de fl. 127: 1. Fls. 114/115 e 119 - Expeçam-se os necessários ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios, compensando-se o valor devido a título de honorários de sucumbência fixados na decisão dos embargos à execução e observando-se a Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. 2. Em seguida, determino a intimação das partes do teor dos ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios expedidos, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 3. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo

do depósito dos valores solicitados. Int.

2003.61.13.004246-0 - VALQUIRIA MARIA DA COSTA DOMINGUES (ADV. SP028091 ENIO LAMARTINE PEIXOTO E ADV. SP061363 ROBERTO HENRIQUE MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

Despacho de fls. 140: 1. Fls. 137 - Indefiro, observada a manifestação de fls. 128/128. Eventual discordância deverá ser comprovada por diligência a ser realizada pela parte autora. 2. Fls. 139 - Defiro. Int.

2003.61.13.004438-8 - ELIZA BORGES CAMPOS (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

DE OFICIO: VISTA AS PARTES DO DOCUMENTO DE FLS. 181.

2003.61.13.004793-6 - MARIA SELMA BRANCALHONI (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS)

Despacho de fl. 181: 1. Fls. 179 - Defiro pelo prazo de 05 dias. 2. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

2004.61.13.003412-0 - CONSUELO LEMOS MANSANO (ADV. SP190994 LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despacho de fl. 44: 1. Fls. 43 - Defiro pelo prazo de 05 dias. 2. No silêncio, archive-se. Int.

2005.61.13.002397-7 - MARCELO FERRARI E OUTROS (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI E ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

DE OFICIO: VISTA AS PARTES DOS DOCUMENTOS DE FLS. 192/199.

2005.61.13.002612-7 - SEBASTIAO DE FREITAS (ADV. SP175030 JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fl. 176: 1. Recebo o recurso de fls. 162/175, interposto pelo INSS, apenas no seu efeito devolutivo (art. 520, inciso VII, do CPC). 2. Vista ao recorrido para contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.13.003775-7 - JOAO DIAS FERNANDES (ADV. SP102645 SILVIA HELENA DE MEDEIROS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

Despacho de fls. 134: 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, ao arquivo, com baixa findo. Int.

2005.61.13.004308-3 - CINTHIA NEVES DOURADO (REP. APARECIDO CANDIDO DOURADO (ADV. SP086369 MARIA BERNADETE SALDANHA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 193: 1. Recebo o recurso de fls. 185/191, interposto pelo INSS, apenas no seu efeito devolutivo (art. 520, inciso VII, do CPC). 2. Vista à recorrida para contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.13.004732-5 - CLAUDIA DA SILVA BASTIANINI (ADV. SP209273 LAZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fl. 128: 1. Fls. 123 - Defiro pelo prazo de 05 dias. 2. No silêncio, archive-se. Int.

2006.61.13.000020-9 - ANGELA MARIA FERREIRA (ADV. SP225341 ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fl. 163: 1. Recebo o recurso adesivo de fls. 158/162 apresentado pela parte autora, referente à apelação interposta pelo réu, no seu efeito devolutivo e suspensivo. 2. Vista ao réu para contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem contra-razões,

cumpra-se o item 3 do despacho de fls. 149. Int.

2006.61.13.000098-2 - VALDIVINO JOAQUIM DE ALMEIDA (ADV. MG100126 FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

Despacho de fl. 167: 1. Recebo o recurso de fls. 155/166, interposto pelo INSS, apenas no seu efeito devolutivo (art. 520, inciso VII, do CPC). 2. Vista ao recorrido para contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.13.000467-7 - DIVINO AUGUSTO GONCALVES (ADV. SP068743 REINALDO GARCIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fl. 211: 1. Recebo o recurso de fls. 194/210, interposto pelo INSS, apenas no seu efeito devolutivo (art. 520, inciso VII, do CPC). 2. Vista ao recorrido para contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.13.000814-2 - PAULO ALEXANDRE ILDEFONSO DA SILVA (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

Despacho de fl. 139: 1. Recebo o recurso de fls. 125/138, interposto pelo INSS, apenas no seu efeito devolutivo (art. 520, inciso VII, do CPC). 2. Vista ao recorrido para contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.13.000824-5 - RUBENILDO RAMOS RIBEIRO (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

Despacho de fl. 233; 1. Recebo o recurso adesivo de fls. 224/232 apresentado pela parte autora, referente à apelação interposta pelo réu, no seu efeito devolutivo e suspensivo. 2. Vista ao réu para contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem contra-razões, cumpra-se o item 3 do despacho de fls. 216. Int.

2006.61.13.001646-1 - ESMERALDO PEIXOTO BORGES (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fl. 214: 1. Recebo o recurso de fls. 201/213, interposto pelo INSS, apenas no seu efeito devolutivo (art. 520, inciso VII, do CPC). 2. Vista ao recorrido para contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.13.002361-1 - CRISTIANE LEILA BORGES (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fl. 120: 1. Recebo o recurso de fls. 111/119, interposto pela parte autora, nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista ao recorrido para contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2006.61.13.002455-0 - JOSE PINHEIRO DOS SANTOS (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fl. 135: 1. Recebo o recurso adesivo de fls. 127/129 apresentado pela parte autora, referente à apelação interposta pelo réu, no seu efeito devolutivo e suspensivo. 2. Vista ao réu para contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem contra-razões, cumpra-se o item 3 do despacho de fls. 123. Int.

2006.61.13.002457-3 - MARIA APPARECIDA MOREIRA TRISTAO (ADV. SP201448 MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fl. 70: 1. Fls. 38/69 - Indefiro, observada a certidão de fls. 33 - verso, que informa o trânsito em julgado da r. sentença proferida nos autos. 2. Retornem os autos ao arquivo. Int.

2006.61.13.002684-3 - GENI ASSUNCAO RODRIGUES (ADV. SP201448 MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fl. 65: 1. Fls. 33/64 - Indefiro, observada a certidão de fls. 28 - verso, que informa o trânsito em julgado da r. sentença proferida nos autos. 2. Retornem os autos ao arquivo. Int.

2006.61.13.002695-8 - ANA CLEMENTINA COSTA DE OLIVEIRA (ADV. SP201448 MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fl. 56: 1. Fls. 34/55 - Indefiro, observada a certidão de fls. 31, que informa o trânsito em julgado da r. sentença proferida nos autos. 2. Retornem os autos ao arquivo. Int.

2006.61.13.002776-8 - RENATA DAS GRACAS SILVA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fl. 110: 1. Recebo o recurso de fls. 96/109, interposto pelo INSS, apenas no seu efeito devolutivo (art. 520, inciso VII, do CPC). 2. Vista à recorrida para contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.13.002784-7 - ANGELA MARIA INACIO DE PAULA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fl. 118: 1. Recebo o recurso de fls. 115/117, interposto pelo INSS, nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista ao recorrido para contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2006.61.13.002817-7 - ANA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fl. 341: 1. Recebo o recurso adesivo de fls. 338/340 apresentado pela parte autora, referente à apelação interposta pelo réu, no seu efeito devolutivo e suspensivo. 2. Vista ao réu para contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem contra-razões, cumpra-se o item 3 do despacho de fls. 324. Int.

2006.61.13.003228-4 - MARIA APARECIDA GOULART FIDELCINO (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ E ADV. SP243643 ZAQUEU MIGUEL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fl. 134: 1. Recebo o recurso de fls. 124/133, interposto pelo INSS, apenas no seu efeito devolutivo (art. 520, inciso VII, do CPC). 2. Vista à recorrida para contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.13.003444-0 - ROSA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fl. 173: 1. Recebo o recurso de fls. 165/172, interposto pelo INSS, apenas no seu efeito devolutivo (art. 520, inciso VII, do CPC). 2. Vista à recorrida para contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.13.003535-2 - ROSALIA ALVES DE LIMA DOS SANTOS (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fl. 112: 1. Recebo o recurso de fls. 101/111, interposto pela parte autora, nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista ao recorrido para contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2006.61.13.003611-3 - TEREZINHA DE JESUS VAZ SEABRA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 206: 1. Recebo o recurso de fls. 195/203, interposto pelo INSS, apenas no seu efeito devolutivo (art. 520, inciso VII, do CPC). 2. Vista à recorrida para contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.13.003637-0 - IRANI GOBBO DA SILVA (ADV. SP193368 FERNANDA FERREIRA REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 145: 1. Recebo o recurso de fls. 122/144, interposto pelo INSS, apenas no seu efeito devolutivo (art. 520, inciso VII, do CPC). 2. Vista à recorrida para contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.13.003650-2 - LINDEMBERG ALVES DA SILVA (ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fl. 120: 1. Recebo o recurso de fls. 114/119, interposto pelo INSS, nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista ao recorrido para contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2006.61.13.003813-4 - ZELIA BATISTA DA SILVA (ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fl. 156: 1. Recebo o recurso de fls. 138/155, interposto pela parte autora, nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista ao recorrido para contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2006.61.13.003857-2 - LUCIA APARECIDA FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fl. 98: 1. Recebo o recurso de fls. 31/97, interposto pelo INSS, apenas no seu efeito devolutivo (art. 520, inciso VII, do CPC). 2. Vista ao recorrido para contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.13.003934-5 - CLARICE BORGES ANTONIETI (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fls. 154: 1. Recebo o recurso adesivo de fls. 150/153 apresentado pela parte autora, referente à apelação interposta pelo réu, no seu efeito devolutivo e suspensivo. 2. Vista ao réu para contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem contra-razões, cumpra-se o item 3 do despacho de fls. 143. Int.

2006.61.13.003958-8 - ANTONIO JOSE MARTINS (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fl. 180: 1. Recebo o recurso adesivo de fls. 173/176 apresentado pela parte autora, referente à apelação interposta pelo réu, no seu efeito devolutivo e suspensivo. 2. Vista ao réu para contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem contra-razões, cumpra-se o item 3 do despacho de fls. 169. Int.

2006.61.13.004294-0 - MARIA APARECIDA SOUZA DE PAULA (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fl. 139: 1. Recebo o recurso de fls. 130/138, interposto pelo INSS, apenas no seu efeito devolutivo (art. 520, inciso VII, do CPC). 2. Vista à recorrida para contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.13.004314-2 - BENEDITO APARECIDO PEDROSO (ADV. SP083366 MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fl. 174: 1. Recebo o recurso de fls. 162/173, interposto pelo INSS, apenas no seu efeito devolutivo (art. 520, inciso VII, do CPC). 2. Vista ao recorrido para contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.13.004331-2 - TEREZINHA SAVIO DE SOUSA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO E ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 117; 1. Recebo o recurso de fls. 99/116, interposto pela parte autora, nos seus efeitos devolutivo e

suspensivo. 2. Vista ao recorrido para contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2006.61.13.004356-7 - HELIO FERREIRA NUNES (ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fl. 115: 1. Recebo o recurso de fls. 97/114, interposto pelo INSS, apenas no seu efeito devolutivo (art. 520, inciso VII, do CPC). 2. Vista ao recorrido para contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.13.004437-7 - MANOEL RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fl. 125: 1. Recebo o recurso adesivo de fls. 121/124 apresentado pela parte autora, referente à apelação interposta pelo réu, no seu efeito devolutivo. 2. Vista ao réu para contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem contra-razões, cumpra-se o item 3 do despacho de fls. 111. Int.

2006.61.13.004508-4 - MATILDES CESARIO ARTIAGA (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fl. 105: 1. Recebo o recurso de fls. 100/104, interposto pela parte autora, nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista ao recorrido para contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.13.001789-5 - JAIR MARTINS VARGAS (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fl. 52: 1. Fls. 45/51 - Nada a reconsiderar. 2. Cumpra-se a r. decisão de fls. 40. Int.

2007.61.13.001871-1 - ROBERTO CARLOS CONTI (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fl. 49: 1. Fls. 42/48 - Nada a reconsiderar. 2. Cumpra-se a r. decisão de fls. 37. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.61.13.002644-9 - ANTONIO HERMOGENES DE ANDRADE (ADV. SP028091 ENIO LAMARTINE PEIXOTO E ADV. SP061363 ROBERTO HENRIQUE MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

Despacho de fl. 118; 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos, para determinar a expedição dos necessários ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios, observando-se a Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. 2. Em seguida, determino a intimação das partes do teor dos ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios expedidos, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 3. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

96.1403670-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1403669-9) SAMPAIO GOMES & MELO LTDA (ADV. SP091239 MADALENA PEREZ RODRIGUES E ADV. SP145061 MARCOS ALEXANDRE PEREZ RODRIGUES E ADV. SP220137 PAULO ANIBAL DEL MORO ROBAZZI E ADV. SP146157E GISELE RODRIGUES GUTIERREZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HENRIQUE AUGUSTO DIAS)

Despacho de fls. 127: 1. Fls. 124 - Defiro pelo prazo de 05 dias. 2. Fls. 125 - Defiro. Anote-se. 3. No silêncio, archive-se. Int.

1999.03.99.104203-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1401450-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE VALDEMAR BISINOTTO JUNIOR) X JOSE FARINELLI (ADV. SP048021 JAIR DO NASCIMENTO)

Despacho de fl. 52: 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Traslade-se cópia das necessárias peças para os autos principais.

3. Após, archive-se, com baixa findo. Int.

2000.61.13.001480-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1403954-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD FABIO AUGUSTO ROSTON GATTI) X ARNALDO LUIS DE LIMA (ADV. MG025089 ALBERTO SANTOS DO NASCIMENTO)

Item 4 do despacho de fl. 104: (...) Dê-se vista às partes dos cálculos, pelo prazo sucessivo de dez dias.

2006.61.13.000867-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.13.003556-4) ESQUADROS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP127785 ELIANE REGINA DANDARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fl. 45: 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Traslade-se cópia das necessárias peças para os autos principais.

3. Após, archive-se, com baixa findo. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.03.99.111279-3 - NEWTON GONCALVES DIB (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE VALDEMAR BISINOTTO JUNIOR E ADV. SP130964 GIAN PAOLO PELICIARI SARDINI) X NEWTON GONCALVES DIB

1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

1999.61.13.004290-8 - CLEONICE DE OLIVEIRA (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X CLEONICE DE OLIVEIRA

1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 10 dias, implante o benefício concedido nos autos em favor da parte autora. 4. Sem prejuízo do item 3, apresente o INSS os cálculos de liquidação do julgado, no prazo de 60 dias. 5. Cumprido o item 4, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 6. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2000.03.99.053151-8 - HENRIQUE EVARISTO (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO AUGUSTO ROSTON GATTI) X HENRIQUE EVARISTO

Despacho de fl. 151: 1. Fls. 150 - Certifique-se. Expeçam-se os necessários ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios, observando-se a Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. 2. Em seguida, determino a intimação das partes do teor dos ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios expedidos, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 3. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. Int.

2000.61.13.000289-7 - NILVA APARECIDA DE ALMEIDA (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI E ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X NILVA APARECIDA DE ALMEIDA

DE OFICIO: VISTA AS PARTES DOS DOCUMENTOS DE FLS. 159/160.

2000.61.13.004575-6 - MARIA APARECIDA COSTA (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X MARIA APARECIDA COSTA

Despacho de fl. 223: 1. Fls. 222 - Certifique-se. Expeçam-se os necessários ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios, observando-se a Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. 2. Em seguida, determino a intimação das partes do teor dos ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios expedidos, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 3. Certificada a

remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. Int.

2001.03.99.006259-6 - DIRCE DE ANDRADE LIMA (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES E ADV. SP068743 REINALDO GARCIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO AUGUSTO ROSTON GATTI) X DIRCE DE ANDRADE LIMA

Despacho de fl. 224: 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006-NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2001.03.99.006382-5 - ALVINA PIO CINTRA DE SOUZA (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI E ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO AUGUSTO ROSTON GATTI) X ALVINA PIO CINTRA DE SOUZA

DESPACHO DE FLS. 183: 1. Considerando que o CPF da autora encontra-se pedente de regularização (comprovante em anexo), o que impede a expedição do(s) requisitório(s) de pagamento(s), concedo o prazo de 10 dias para resolução do problema apontado. No silêncio, archive-se, no aguardo de oportuna manifestação. 2. Atendido o determinado no item 1, cumpra-se o r. despacho de fls. 186. Int.

2001.61.13.000719-0 - ISABEL CRISTINA PIRES (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS) X ISABEL CRISTINA PIRES

DE OFICIO: VISTA AS PARTES DOS DOCUMENTOS DE FLS. 171/172.

2001.61.13.002143-4 - MARIA LUDOVINA DA CONCEICAO (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X MARIA LUDOVINA DA CONCEICAO

Despacho de fl. 195: 1. Fls. 194 - Certifique-se. Expeçam-se os necessários ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios, observando-se a Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. 2. Em seguida, determino a intimação das partes do teor dos ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios expedidos, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 3. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. Int.

2001.61.13.003085-0 - HELIO AUGUSTO FERREIRA JORGE (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS) X HELIO AUGUSTO FERREIRA JORGE

DE OFICIO: VISTA AS PARTES DOS DOCUMENTOS DE FLS. 203/204.

2002.61.13.000170-1 - NARCIZO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X NARCIZO FRANCISCO DOS SANTOS

Despacho de fl. 183: 1. Fls. 182 - Certifique-se. Expeçam-se os necessários ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios, observando-se a Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. 2. Em seguida, determino a intimação das partes do teor dos ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios expedidos, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 3. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. Int.

2002.61.13.002400-2 - JEAN PIMENTA SOARES - INCAPAZ (ADV. SP139376 FERNANDO CARVALHO NASSIF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X JEAN PIMENTA SOARES - INCAPAZ

DE OFICIO: VISTA AS PARTES DOS DOCUMENTOS DE FLS. 217/218.

2002.61.13.002949-8 - LUZIA THEREZINHA STEFANI PIRES (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X LUZIA THEREZINHA STEFANI PIRES

DESPACHO DE FLS.168: 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos, para determinar a expedição dos necessários ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios, observando-se a Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. 2. Em seguida, determino a intimação das partes do teor dos ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios expedidos, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 3. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. Int.

2003.61.13.000248-5 - FAISAL BACHUR (ADV. SP028091 ENIO LAMARTINE PEIXOTO E ADV. SP061363 ROBERTO HENRIQUE MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X FAISAL BACHUR
DE OFICIO: VISTA AS PARTES DOS DOCUMENTOS 165.

2003.61.13.001053-6 - ACEDE SILVA FILHO (ADV. SP142648 SANDRO MARCUS ALVES BACARO E ADV. SP220828 DANIELE CORREA SANDOVAL BACARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X ACEDE SILVA FILHO
Despacho de fl. 101: 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos, para determinar a expedição dos necessários ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios, observando-se a Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. 2. Em seguida, determino a intimação das partes do teor dos ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios expedidos, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 3. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 4. Fls. 93/94 - Defiro. Anote-se. 5. Fls. 95/97 - Indefiro a separação dos honorários em nome da advogada Daniele Corrêa Sandoval Bacaro. É que a requerente não foi sequer mencionada no contrato e não foi comprovada nos autos a cessão do crédito de honorários oriundo daquele por parte dos advogados ali contratados. Int.

2003.61.13.001405-0 - NAIR DE SOUZA CORDEIRO (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X NAIR DE SOUZA CORDEIRO
Despacho de fl. 196: 1. Fls. 195 - Certifique-se. Expeçam-se os necessários ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios, observando-se a Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. 2. Em seguida, determino a intimação das partes do teor dos ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios expedidos, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 3. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. Int.

2003.61.13.001559-5 - LUZIA PAULINA DOS SANTOS (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X LUZIA PAULINA DOS SANTOS
Despacho de fl. 126: 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2003.61.13.001629-0 - ILDA MARTINS LOMBARDI (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X ILDA MARTINS LOMBARDI
1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença,

nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2003.61.13.002338-5 - ILDO JOSE DO NASCIMENTO (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS) X ILDO JOSE DO NASCIMENTO
DE OFICIO: VISTA AS PARTES DOS DOCUMENTOS DE FLS. 126/127.

2004.61.13.002008-0 - SEBASTIAO GOMES FERREIRA (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X SEBASTIAO GOMES FERREIRA

1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2004.61.13.003698-0 - HELENA APARECIDA FACIROLI PEREZ (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X HELENA APARECIDA FACIROLI PEREZ

1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2004.61.13.003984-1 - GERALDA VIEIRA MATOS SILVA (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES E ADV. SP224951 LUCIANA DE OLIVEIRA SCAPIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X GERALDA VIEIRA MATOS SILVA

Despacho de fl. 145: 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2004.61.13.004202-5 - ANTONIO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA E ADV. SP171698 APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X ANTONIO RODRIGUES DA SILVA

1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2004.61.13.004387-0 - LAURA SOARES DE SOUZA (ADV. SP180190 NILSON ROBERTO BORGES PLÁCIDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X LAURA SOARES DE SOUZA

1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2004.61.13.004498-8 - JOSE LELIO RODRIGUES (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X JOSE LELIO RODRIGUES

1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2005.61.13.001344-3 - APARECIDA CINTRA DE CARVALHO (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X APARECIDA CINTRA DE CARVALHO

1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2005.61.13.001810-6 - TEREZINHA DE JESUS SOARES DA SILVA (ADV. SP196563 TANIO SAD PERES CORREA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X TEREZINHA DE JESUS SOARES DA SILVA

1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2005.61.13.001962-7 - MARIA PATROCINIA MEDEIROS DE OLIVEIRA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO E ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X MARIA PATROCINIA MEDEIROS DE OLIVEIRA

1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2005.61.13.002450-7 - WILLIAN JOSE MASTRO (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA E ADV. SP171698 APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X WILLIAN JOSE MASTRO

DESPACHO DE FLS.171: 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos, para determinar a expedição dos necessários ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios, observando-se a Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. 2. Em seguida, determino a intimação das partes do teor dos ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios expedidos, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 3. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. Int.

2005.61.13.002490-8 - SILVIA MARIA DA SILVA RIBEIRO (ADV. SP151944 LUIZ HENRIQUE TELES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X SILVIA MARIA DA SILVA RIBEIRO

Despacho de fl. 149: 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos, para determinar a expedição dos necessários ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios, observando-se a Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. 2. Em seguida, determino a intimação das partes do teor dos ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios expedidos, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 3. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. Int.

2005.61.13.002954-2 - ODORICO ANTONIO DAVID (ADV. SP139376 FERNANDO CARVALHO NASSIF E ADV. SP200990 DANIEL GUSTAVO SOUSA TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X ODORICO ANTONIO DAVID

1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2005.61.13.003017-9 - LUIZ PEREIRA PEIXOTO (ADV. SP228709 MARILIA BORILE GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X LUIZ PEREIRA PEIXOTO

1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2005.61.13.003265-6 - ELTON BENEDITO CINTRA (ADV. SP180190 NILSON ROBERTO BORGES PLÁCIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X ELTON BENEDITO CINTRA

1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2005.61.13.003395-8 - JOSE BARCELOS DA SILVA (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE BARCELOS DA SILVA
Despacho de fls. 93/94: 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau -

Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 10 dias, implante a revisão do benefício concedida nos autos em favor da parte autora. 4. Sem prejuízo do item 3, apresente o INSS os cálculos de liquidação do julgado, no prazo de 60 dias. 5. Cumprido o item 4, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 6. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2005.61.13.003439-2 - THEREZA MARTINS QUINTILIANO (ADV. MG100126 FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X THEREZA MARTINS QUINTILIANO

1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2005.61.13.004215-7 - NEUZA APARECIDA ALVES (ADV. SP111059 LELIANA FRITZ SIQUEIRA E ADV. SP086369 MARIA BERNADETE SALDANHA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X NEUZA APARECIDA ALVES

1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2005.61.13.004604-7 - JOAQUIM QUINTINO MALTA (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X JOAQUIM QUINTINO MALTA

1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2005.61.13.004670-9 - MARIA APARECIDA QUINTILIANO PARANHOS (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X MARIA APARECIDA QUINTILIANO PARANHOS

1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2006.61.13.000474-4 - JOANA DARC DE FREITAS SOARES (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X JOANA DARC DE FREITAS SOARES

1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do

julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2006.61.13.002486-0 - JOAQUIM ARISTEU RIBEIRO (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAQUIM ARISTEU RIBEIRO
Despacho de fl. 145: 1. Fls. 141/142 - Certifique-se. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2006.61.13.004336-1 - JOSE MIGANI (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE MIGANI
DESPACHO DE FLS. 229: 1. Fls. 227/228 - Certifique-se. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.13.000235-5 - DARCIO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP218900 JOSE ARNALDO FREIRE JUNIOR) X ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL - SP CONS REG EST SAO PAULO
DECISÃO DE FLS. 37/40: Destarte, diante da incompetência deste Juízo para o processamento e julgamento do presente feito, nos termos do artigo 100, inciso IV, alínea b, do Código de Processo Civil, declino da competência e determino a remessa dos presentes autos a uma das Varas Federais da Subseção Judiciária de São Paulo/SP. Dê-se baixa na Distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

1ª VARA DE GUARATINGUETÁ*

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - 1ª VARA DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO MMº JUIZ FEDERAL TITULAR Dr. PAULO ALBERTO JORGE. DIRETORA DE SECRETARIA - MARICÉLIA BARBOSA BORGES

Expediente Nº 1947

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.18.000883-4 - EDSON MARTINS DA SILVA (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

S E N T E N Ç A Vistos etc. Tendo em vista o depósito noticiado às fls. 180/185, bem como a informação de que o autor efetuou o saque de sua conta vinculada conforme previsto na Lei 10.555/02 e, ainda diante da manifestação da parte autora, informando o levantamento do crédito (fls. 191/192), JULGO EXTINTA a presente execução movida por EDSON MARTINS DA SILVA em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, haja vista a satisfação da obrigação pela ré. Após o trânsito em julgado e comprovado o pagamento dos honorários advocatícios a que foi condenada a devedora, arquivem-se com as cautelas legais. P. R. I.

2003.61.18.000271-7 - FRANCISCO DOMINGOS MOREIRA E OUTRO (ADV. SP125887 MARCIO AUGUSTO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO) X CONSTRUFER TECNICAS E CONSTRUÇOES LTDA - (MASSA FALIDA)

SENTENÇA... Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Por ser a parte requerente beneficiária da assistência judiciária gratuita, deixo de condená-la ao pagamento das verbas da sucumbência, conforme precedentes do TRF da 3ª Região (AC 1113547-SP, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, DJU 06/12/2007, P. 431; AR 1654-SP, Terceira Seção, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, DJU 19/12/2007, P. 403). Sem custas, nos termos do art. 4º, inciso II, da Lei nº 9.289/96. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.18.000449-0 - EDSON RODRIGUES DE ALMEIDA (ADV. SP151985B EMILIO ANTONIO DE TOLOSA MOLLICA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Fl. 147/153: Dê-se vista ao autor dos documentos juntados. Nada sendo requerido, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2003.61.18.000922-0 - THEREZINHA CAVALCA ROSSATO E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

SENTENÇA... Em face do exposto, no mérito JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por THEREZINHA CAVALCA ROSSATO, JOÃO GOULART DA ALMEIDA, MILTON ALMEIDA SANTOS, JOÃO GALVÃO LEITE, RUTH MATEUS DOS SANTOS, MALVINA MENDES PAXECO, BENEDICTA REGINA SILVA CAPPIO e PAULO RIBEIRO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Por ser a parte requerente beneficiária da assistência judiciária gratuita, deixo de condená-la ao pagamento das verbas da sucumbência, conforme precedentes do TRF da 3ª Região (AC 1113547-SP, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, DJU 06/12/2007, P. 431; AR 1654-SP, Terceira Seção, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, DJU 19/12/2007, P. 403). Isenção de custas conforme artigo 4º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.18.001639-0 - BENEDITA SAVIA DA SILVA (ADV. SP164188 INÊS BIANCHI GRANATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

SENTENÇA... Por todo o exposto, no mérito JULGO IMPROCEDENTE o pedido revisional formulado por BENEDITA SAVIA DA SILVA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Por ser a parte requerente beneficiária da assistência judiciária gratuita, deixo de condená-la ao pagamento das verbas da sucumbência, conforme precedentes do TRF da 3ª Região (AC 1113547-SP, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, DJU 06/12/2007, P. 431; AR 1654-SP, Terceira Seção, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, DJU 19/12/2007, P. 403). Isenção de custas conforme artigo 4º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.18.001652-2 - IVANILDE NOVAES DA CONCEICAO E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU)

SENTENÇA... Em face do exposto, no mérito JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por IVANILDE NOVAES DA CONCEIÇÃO, APARECIDA AUXILIADORA ALVES DA SILVA, ARTHUR JUSTINO GABRIEL, NADYR RIBEIRO CHAVES, BENEDITO BARNABÉ, REINALDO MOTA, YUMIKO SHIGETO IDE, MANOEL ANTÔNIO DO NASCIMENTO e MÁRCIA DA SILVA SANTOS FERREIRA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, nos termos do art. 269, I, do CPC. Por ser a parte requerente beneficiária da assistência judiciária gratuita, deixo de condená-la ao pagamento das verbas da sucumbência, conforme precedentes do TRF da 3ª Região (AC 1113547-SP, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, DJU 06/12/2007, P. 431; AR 1654-SP, Terceira Seção, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, DJU 19/12/2007, P. 403). Isenção de custas conforme artigo 4º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.18.001746-0 - MONICA RIBEIRO DE CASTRO FORTES E OUTROS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES E ADV. SP096643 MARIO AUGUSTO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

SENTENÇA... Em face do exposto, no mérito JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por MÔNICA RIBEIRO DE

CASTRO FORTES, HERMÍNIO ROSA, MARIA SYDNEY ROSA BARBOSA, ILKA MARIA MOREIRA RIBEIRO GALHARDO, BENEDICTO FRANCISCO PINTO, JOSÉ DE LUIZ DE ALMEIDA, CATHARINA HILÁRIO DE OLIVEIRA, THEREZINHA MENDES DE CARVALHO MOREIRA, ANTONIO MOREIRA e BENEDITO CAVALCA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (art. 269, I, CPC). Por ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita, deixo de condená-la ao pagamento das verbas da sucumbência, conforme precedentes do TRF da 3ª Região (AC 1113547-SP, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, DJU 06/12/2007, P. 431; AR 1654-SP, Terceira Seção, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, DJU 19/12/2007, P. 403). Isenção de custas conforme artigo 4º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.18.001753-8 - MARIA DA CONCEICAO MALERBA (ADV. SP186527 CARLOS ROBERTO DE SOUZA UMBELINO E ADV. SP165974 ELIZA MÁRCIA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

SENTENÇA... Diante do exposto, no mérito JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por MARIA DA CONCEIÇÃO MALERBA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (CPC, art. 269, I). Por ser a parte requerente beneficiária da assistência judiciária gratuita, deixo de condená-la ao pagamento das verbas da sucumbência, conforme precedentes do TRF da 3ª Região (AC 1113547-SP, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, DJU 06/12/2007, P. 431; AR 1654-SP, Terceira Seção, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, DJU 19/12/2007, P. 403). Sem custas, nos termos do artigo 4º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.18.000547-4 - MAURILIO OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP184479 RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

SENTENÇA... Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por ilegitimidade passiva ad causam da Caixa Econômica Federal - CEF, com fulcro no art. 267, VI, do CPC, quanto aos pedidos de aplicação dos índices inflacionários dos períodos janeiro e fevereiro de 1991, formulados pelos autores MAURILIO OLIVEIRA DA SILVA, APARECIDA LUCAS DA SILVA, MARIA TERESA RIBEIRO RABELO, ZULEIKA MARA RABELO, WIRNALISI RABELO SILVA, SEBASTIÃO RABELO JUNIOR, FRANCISCO PERRONI e MARIA LUCIA DE TOLEDO PERRONI COTRIN. Em razão da sucumbência condeno a parte autora a pagar as custas processuais e honorários advocatícios os quais arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais) para cada autor, atualizados monetariamente na ocasião do pagamento, conforme Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.18.000471-1 - HILDA DA ROCHA NASCIMENTO (ADV. SP073005 BONIFACIO DIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA... Em face do exposto, no mérito JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por HILDA DA ROCHA NASCIMENTO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (art. 269, I, CPC). Por ser a parte requerente beneficiária da assistência judiciária gratuita, deixo de condená-la ao pagamento das verbas da sucumbência, conforme precedentes do TRF da 3ª Região (AC 1113547-SP, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, DJU 06/12/2007, P. 431; AR 1654-SP, Terceira Seção, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, DJU 19/12/2007, P. 403). Isenção de custas conforme artigo 4º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.18.000544-2 - NELSON FILATRO (ADV. RJ096318 DILZA HELENA GUEDES SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

SENTENÇA... Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por NELSON FILATRO em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para condenar a ré a corrigir os depósitos fundiários do autor pelo IPC de janeiro/89 e abril/90, nos percentuais de 42,72% e 44,80%, respectivamente, abatendo-se, na execução, o montante eventualmente já pago pela CEF. Correção monetária na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal. Juros de mora devidos a partir da citação de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil de 2002 c/c art. 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional). Sem condenação da CEF ao pagamento de honorários advocatícios, conforme art. 29-C da Lei 8.036/90, acrescentado pela Medida Provisória 2.164-41/2001. Não sobrevivendo recurso, certifique-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.18.000671-2 - MARIO FERNANDO MAIA BRAGA (ADV. SP195549 JULIANA DOS SANTOS CAVALCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

SENTENÇA... Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta:a) JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor MARIO FERNANDO MAIA BRAGA em relação à conta poupança de n. 013.00025467-9 e, assim, extingo o processo nos termos do art. 269, I, do CPC.b) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado pelo autor em relação às contas de poupança nº 013-00016791-1, 013-00018440-9, 013-00018442-5, 013-00033825-2 e 013-00040685-1, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno a ré a pagar a diferença de correção monetária creditada nas referidas contas, mediante a aplicação do IPC do mês de janeiro de 1989 no percentual de 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento), abatendo-se os percentuais eventualmente já pagos. Cabível, na atualização monetária do débito, a aplicação os expurgos inflacionários, IPC/IBGE integral, já consolidados pela jurisprudência (jan/89 = 42,72%; fev/89 = 10,14%; mar/90 a fev/91 = IPC/IBGE em todo o período), conforme Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal (TRF/3ª REGIÃO - AC 584899 - PROC. 200003990211305-SP - QUARTA TURMA - REL. DES. FED. NEWTON DE LUCCA - DJU 24/09/2003, P. 274).Juros de mora devidos a partir da citação de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil de 2002 c/c art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional). Saliento, por oportuno, que a incidência de juros moratórios deve ocorrer sem prejuízo da incidência de juros remuneratórios, devidos por disposição contratual no percentual de 0,5% até o efetivo pagamento, tendo em vista a possibilidade da incidência harmônica de ambos, considerando-se os objetivos distintos que possuem (TRF/3ª REGIÃO - AC 639474 - PROC. 200003990639986-SP - QUARTA TURMA - REL. DES. FED. ALDA BASTO - DJU 11/07/2007, P. 280).Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de sua conta-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado.Tendo em vista que a parte autora sucumbiu em parte mínima do pedido, condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atualizados monetariamente na ocasião do pagamento, conforme Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal.Não sobrevindo recurso, certifique-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.18.000977-4 - LUCRECIA MARIA DIAS (ADV. SP249017 DANILO APARECIDO GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA... Em face do exposto, no mérito JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por LUCRECIA MARIA DIAS em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (art. 269, I, CPC).Por ser a parte requerente beneficiária da assistência judiciária gratuita, deixo de condená-la ao pagamento das verbas da sucumbência, conforme precedentes do TRF da 3ª Região (AC 1113547-SP, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, DJU 06/12/2007, P. 431; AR 1654-SP, Terceira Seção, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, DJU 19/12/2007, P. 403). Isenção de custas conforme artigo 4º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96.Comunique-se com urgência a prolação da sentença ao eminente Desembargador Federal-Relator dos autos do agravo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.18.000073-1 - JOSE CARLOS DE SOUZA (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA ... Por todo o exposto, no mérito JULGO IMPROCEDENTE o pedido revisional formulado por JOSÉ CARLOS DE SOUZA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, conforme arts. 269, I, c.c. 285-A, ambos do Código de Processo Civil.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Por ser a parte requerente beneficiária da assistência judiciária gratuita, deixo de condená-la ao pagamento das verbas da sucumbência, conforme precedentes do TRF da 3ª Região (AC 1113547-SP, Sétima turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, DJU 06/12/2007, P. 431; AR 1654-SP, Terceira Seção, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, DJU 19/12/2007, P. 403).Dispensada, por ora, a citação da ré, nos termos do art. 285-A, do CPC. Caso sobrevenha recurso de apelação, tornem os autos conclusos; na hipótese contrária certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos.P.R.I.

2008.61.18.000087-1 - ALCINA MARIA VILELA QUERIDO (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA... Por todo o exposto, no mérito JULGO IMPROCEDENTE o pedido revisional formulado por ALCINA MARIA VILELA QUERIDO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, conforme arts. 269, I, c.c. 285-A, ambos do Código de Processo Civil.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Por ser a parte requerente beneficiária da assistência judiciária gratuita, deixo de condená-la ao pagamento das verbas da sucumbência, conforme precedentes do TRF da 3ª Região (AC 1113547-SP, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, DJU 06/12/2007, P. 431; AR 1654-SP, Terceira Seção, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, DJU 19/12/2007, P. 403).Dispensada, por ora, a citação da ré, nos termos do art. 285-A, do CPC. Caso sobrevenha recurso de apelação, tornem os autos conclusos; na hipótese contrária certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos.P.R.I.

Expediente Nº 1950

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.18.000490-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SUELI GONCALVES DE CARVALHO BATISTA (ADV. SP070701 ARTHUR FIRMINO CRUZ)

SENTENÇA... Por todo o exposto, julgo PROCEDENTE a denúncia para o fim de condenar SUELI GONÇALVES DE CARVALHO BATISTA, qualificada nos autos, como incurso nas sanções do artigo 171, parágrafo 3º, do Código Penal. Passo à fixação da pena. A ré é primária. Possui bons antecedentes. A culpabilidade, os motivos, as circunstâncias e as conseqüências do crime são normais ao tipo. Nada a considerar em relação à personalidade e à conduta social da acusada. A pena, nessa situação, deve ser fixada no mínimo legal, 1 (um) ano de reclusão. Mesmo alegando boa-fé, a ré confessou a prática delitativa. Assim, reconheço a atenuante da confissão espontânea prevista no art. 65, III, d, do Código Penal, com arrimo na orientação fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do HC 82.337-RJ, Rel. Ministra Ellen Gracie, 25.2.2003. (Informativo STF nº 299). Como a pena foi fixada no mínimo legal, a atenuante não é idônea para reduzir a pena imposta na fase antecedente. Não há agravantes. Também não existem causas de diminuição de pena. Considero presente a causa de aumento de pena prevista no art. 171, parágrafo 3º, do CP, porque o crime foi cometido em detrimento da União. Quanto ao crime continuado, a que faz alusão a denúncia, com o devido respeito à posição ministerial, entendo que o recebimento sucessivo de prestações por parte da ré, após o óbito da pensionista, trata-se de mero exaurimento do delito já consumado com o recebimento da primeira parcela indevida (STJ, REsp 858542-SE, Quinta Turma, Rel. Min. Gilson Dipp, DJ 29/06/2007, p. 703). Assim, em virtude do parágrafo 3º do art. 171 do CP a pena é elevada para 1 (um) ano e 4 (quatro) meses de reclusão, que torno definitiva. Seguindo os mesmos critérios para aplicação da pena restritiva da liberdade, fixo a pena de multa em 13 (treze) dias-multa, cada dia-multa igual a 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente na data do fato. O regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade é o aberto (art. 33, parágrafo 2º, c, CP). Presentes os requisitos legais do art. 44 do CP, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos: prestação de serviço à comunidade e prestação pecuniária. A prestação de serviço à comunidade dar-se-á em entidades assistenciais, hospitais, escolas, orfanatos e outros estabelecimentos congêneres, em programas comunitários ou estatais, a ser definida pelo Juízo da Execução, conforme as aptidões da condenada, devendo ser cumprida à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, fixada de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho. Considerando que a vítima é a União, a prestação pecuniária corresponderá ao pagamento de 2 salários-mínimos ao Programa Fome Zero/Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, a ser depositado em conta do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica Federal cujo número poderá ser obtido através do sítio mds.gov.br ou fomezero.gov.br. Condeno a ré ao pagamento das custas, conforme artigo 804 do Código de Processo Penal c/c a Lei nº 9.289/96. Após o trânsito em julgado, lancem o nome da acusada no rol dos culpados, oficiando-se aos órgãos responsáveis pelas estatísticas criminais, como de praxe. P. R. I.

Expediente Nº 1951

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.18.000853-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANDERSON LUIZ GALVAO DE CASTRO (ADV. SP188805 ROBERTO MILED BICHIR HABER E ADV. SP194096 FABIO ROMERO PACETTI FERNANDES)
DESPACHO Fls. 201: Defiro a vista fora de cartório pelo prazo legal.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

2ª VARA DE GUARULHOS

Drª. MARIA ISABEL DO PRADO Juíza Federal Titular Drª. ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI Juíza Federal Substituta
Thais de Andrade Borio Diretora de Secretaria

Expediente Nº 5337

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.19.005578-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X FILIPA DA SILVA MATELA MADUREIRA (ADV. SP182458 JOSÉ AVELINO TORRÃO)

Intime-se a defesa da sentenciada para que retire o aparelho de telefone celular, no prazo de 05 dias, no silêncio, oficie-se ao Setor Administrativo para que proceda a imediata destruição do aparelho mencionado. Após, de-se ciência às partes, nada requerendo, arquivem-se os autos.

Expediente Nº 5338

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.19.007262-0 - RICARDO MARQUES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP161122 NOEMI OLIVEIRA ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cumram os autores a determinação contida no segundo parágrafo do despacho proferido à fl. 108, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do feito. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para constar no pólo ativo da demanda a Sra. Isabel Cristina Marques Batista Silva. Oportunamente, tornem conclusos. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.19.000637-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.007262-0) RICARDO MARQUES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP161122 NOEMI OLIVEIRA ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

... Cediço é que o deferimento da medida liminar impõe que o autor demonstre, de plano, a plausibilidade do direito que alega ter. Não tendo esse sido o caso evidenciado nos autos INDEFIRO, por ora, a medida propugnada...

Expediente Nº 5339

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.19.003906-6 - JUSTICA PUBLICA X JOSE EUSTAQUIO SOARES (PROCURAD JUAREZ FURBINO DOS SANTOS) X APARECIDA ALVES SOARES (PROCURAD JUAREZ FURBINO DOS SANTOS)

Intime-se a defesa dos acusados para que se manifeste nos termos do artigo 500 do CPP.

Expediente Nº 5340

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.19.009459-0 - JOSE ARLINDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP042209 ELSON LUIZ DA ROCHA NORONHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Fls. 524: Por ora, digam as partes em 05(cinco) dias. Após, tornem conclusos. Intimem-se.

2001.61.19.000087-3 - VLADIMIR FERNANDES ARCANJO - ESPOLIO (RAIMUNDA DE LOURDES GOMES ARCANJO) E OUTROS (ADV. SP122390 GERALDA DA SILVA SEGHETTO) X GERALDO DA SILVA LIMA (ADV. SP156472 WILSON SEGHETTO E ADV. SP068246 EMELSON MARTINS PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 332: Preliminarmente, digam os exeqüentes, no prazo de 05(cinco) dias. Após, tornem conclusos para deliberação. Cumpra-se e intimem-se.

2002.61.19.003353-6 - WANDERLEY KHOURY E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Converto o feito em diligência. Determino à Secretaria seja intimada a executada CEF para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente cópia legível do Termo de Adesão firmado com o exeqüente Benedito Silvestre Tabachi, bem como a prova do pagamento efetuado. Após, tornem conclusos para sentença.

2002.61.19.005946-0 - FRANCISCO FERREIRA ALVES (ADV. SP148770 LIGIA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP085118 WILMA HIROMI JUQUIRAM)

Fls. 273/274: Diga o autor em 05(cinco) dias. Silente, tornem conclusos para extinção. Cumpra-se e intimem-se.

2004.61.19.004702-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.002392-8) PEDRO FERREIRA

CANDIDO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP065819 YANDARA TEIXEIRA PINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) Fl. 184: Por ora, aguardem-se a manifestação das partes. Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial, no prazo legal. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2005.61.19.001516-0 - MARIA LUCIA DA SILVA GOMES (ADV. SP214004 TATHIANA REGINA SILVEIRA DIAS) X UNIAO FEDERAL

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) acerca da contestação no prazo de 10(dez) dias.Intime-se.

2006.61.19.003152-1 - SELLAN CONSULTORIA E TRABALHO LTDA (ADV. SP093082 LUIS ANTONIO DE CAMARGO E ADV. SP236589 KELLY CHRISTINA MONTALVÃO MONTEZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para sentença.Intimem-se.

2006.61.19.005486-7 - ODIRLEI DONIZETE DA SILVA (ADV. SP192013B ROSA OLIMPIA MAIA) X COMANDO DA AERONAUTICA X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para sentença.Intimem-se.

2006.61.19.006666-3 - MARIA DE FATIMA HOLANDA CAVALCANTE COSTA (ADV. SP102665 JOSE MARIA BERG TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para sentença.Intimem-se.

2006.61.19.008164-0 - AGENOR PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para sentença.Intimem-se.

2007.61.19.000706-7 - ELISETE SCHRENK E OUTRO (ADV. SP190245 JULIANA KAREN DOS SANTOS TARGINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) acerca da contestação no prazo de 10(dez) dias.Intime-se.

2007.61.19.002048-5 - MARIA PAULINO DA CONCEICAO SOUZA (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) acerca da contestação no prazo de 10(dez) dias.Intime-se.

2007.61.19.002881-2 - VANESSA FORNASARO KONSTANTINOVAS (ADV. SP190245 JULIANA KAREN DOS SANTOS TARGINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Converto o feito em diligência. Nos termos do artigo 1647, inciso II do novo Código Civil c.c. artigo 10 do Código de Processo Civil, esclareça a autora o regime de bens e providencie a prova da outorga marital no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de extinção do feito.

2007.61.19.004250-0 - SANDRA REGINA ANTONIO ZANETTI (ADV. SP188619 SUZANA MARIA ANTONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para sentença.Intimem-se.

2007.61.19.004438-6 - FLORISVALDO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP212223 DANIELA GONÇALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para sentença.Intimem-se.

2007.61.19.005164-0 - MARGARIDA BEZERRA DA SILVA (ADV. SP209465 ANTONIO LUIZ LOURENÇO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) acerca da contestação no prazo de 10(dez) dias.Intime-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2006.61.19.006024-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.19.001131-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ) X WALDOMIRO CRUZ (ADV. SP170969 MARCUS VINICIUS BITTENCOURT NORONHA)

Fls. 20/22: Manifeste-se o agravado no prazo de 10 (dez) dias, nso termos do art. 523, parágrafo 2º do CPC. Após, tornem os autos conclusos para apreciação. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.19.001490-7 - NATURES FARMACIA E LABORATORIO DE MANIPULACAO LTDA (ADV. SP136478 LUIZ PAVESIO JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP

... EXTINGO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil...

2005.61.19.006812-6 - BAREFAME INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM GUARULHOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Motivos pelos quais confirmo a medida liminar deferida no curso do processo e CONCEDO a SEGURANÇA pleiteada para anular a inscrição em dívida ativa do débito oriundo do processo administrativo nº 10875.003256/2004-75...

2005.61.19.007100-9 - CARLOS ALBERTO DOMINGUES (ADV. SP133082 WILSON RESENDE) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM GUARULHOS - SP

Fls. 202/203: Dê-se ciência às partes.Após, cumpra-se o despacho exarado às fls. 199 dos autos.Intimem-se.

2006.61.19.000259-4 - FILDON XAVIER DA MATA (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS - AGENCIA DE SUZANO/SP

Oficie-se.Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito em 10(dez) dias.No silêncio, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos.Intimem-se.

2006.61.19.001089-0 - ADEMIR MARIANO FERREIRA (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

Oficie-se.Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito em 10(dez) dias.No silêncio, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos.Intimem-se.

2007.61.19.000269-0 - KOBIA IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP176936 LUIS FERNANDO PEREIRA DE QUEIROZ LOVIAT) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP

Intime-se o impetrante para que efetue o recolhimento das custas referente ao porte de remessa e retorno dos autos, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de deserção, nos termos do artigo 225 do Provimento nº 64, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região e artigo 511, do Código de Processo Civil.

2007.61.19.000642-7 - MULT PLAN ASSESSORIA EM VENDAS E CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP246770 MAURICIO ARTHUR GHISLAIN LEFEVRE NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 299/ 300: Pela derradeira vez, atenda a impetrante o despacho de fl. 297, conforme o determinado, devendo ser estas custas de porte e remessa serem recolhidas em guia DARF, sob o código 8021, no valor de R\$ 8,00 (oito reais), conforme Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, anexo IV, item C, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de deserção. Intime-se.

2007.61.19.001264-6 - POLYTUBOS PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA (ADV. SP182082A ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP176748 CLAUDIA ANTUNES MORAIS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP

... Motivos pelos quais JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial...

2007.61.19.001816-8 - ACENTUM MANUTENCAO E SERVICOS LTDA (ADV. SP146477 PATRICIA GUANCIALE) X

DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP

... Isto posto, CONCEDO A SEGURANÇA e JULGO EXTINTO O FEITO...

2007.61.19.001929-0 - NATALIA CRISTINA BONFIM DE OLIVEIRA - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP116365 ALDA FERREIRA DOS S A DE JESUS E ADV. SP215466 KATIA CRISTINA CAMPOS) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM GUARULHOS - SP

... Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por ausência de interesse processual...

2007.61.19.002319-0 - MEGUMI NAGAYAMA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

... Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil...

2007.61.19.002635-9 - MARCOS ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

... Ante o exposto EXTINGO O PROCESSO sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil...

2007.61.19.002758-3 - ACENTUM MANUTENCAO E SERVICOS LTDA (ADV. SP146477 PATRICIA GUANCIALE E ADV. SP157664 CAIO AUGUSTO DOS SANTOS COSTA) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA DE GUARULHOS

... Isto posto, CONCEDO A SEGURANÇA e JULGO EXTINTO O FEITO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil...

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.19.008088-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X RUBENS SILVA DE MOURA

Por primeiro, regularize a requerente as custas iniciais, tendo em vista que o valor mínimo a ser recolhido é de 10 (dez) UFIRs, no prazo 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2006.61.19.005034-5 - FABRIMA MAQUINAS AUTOMATICAS LTDA (ADV. SP099769 EDISON AURELIO CORAZZA E ADV. SP205807 FERNANDA CRISTINA GOMES DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o impetrante para recolher as custas relativas a porte e remessa dos autos ao E. TRF 3ª Região, nos termos do art. 225 do Provimento nº 64/2005, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção.

6ª VARA DE GUARULHOS

DRª. LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORERJuíza Federal**DR. FABIANO LOPES CARRARO**Juiz Federal
SubstitutoBEL. Cleber José GuimarãesDiretor de Secretaria

Expediente Nº 1343

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.19.005060-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X HIGOR OLIVEIRA E OUTRO

Posto isso, JULGO O PROCESSO EXTINTO com resolução do mérito, a teor do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Ante a ausência de requerimento específico das partes, presumível a compensação dos honorários no âmbito da transação, razão pela qual deixo de condenar as partes neste capítulo. Custas na forma da lei. Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.19.024752-7 - MARIA ERENITA DA SILVA BARROS (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Tendo em vista a notícia do depósito das Requisições de Pequeno Valor, manifeste-se a parte requerente, no prazo de 5 (cinco) dias.Silentes, venham os autos conclusos para a sentença de extinção da execução (art. 794, I, CPC).Int.

2000.61.19.026262-0 - EDWALDO AUD DE LIMA E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES E ADV. SP213419 ITACI PARANAGUÁ SIMON DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DIONISIO DE JESUS CHICANATO)

Apresente o autor no prazo de 10 (dez) dias os documentos solicitados pelo Sr. Perito às fls. 469/470.Após, cumpra-se integralmente o despacho de fls. 471.Int.

2002.61.19.003592-2 - MARIANITA SILVA CUNHA (ADV. SP055653 MARIA APARECIDA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Tendo em vista a notícia do depósito das Requisições de Pequeno Valor, manifeste-se a parte requerente, no prazo de 5 (cinco) dias.Silentes, venham os autos conclusos para a sentença de extinção da execução (art. 794, I, CPC).Int.

2003.61.19.000344-5 - MARCELO SARTORI E OUTRO (ADV. SP176285 OSMAR JUSTINO DOS REIS E ADV. SP095552E TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP023606 HEDILA DO CARMO GIOVEDI) Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF, a fim de informar este Juízo, em cinco dias, se houve execução extrajudicial do imóvel litigioso, juntando, se o caso, documentação idônea a comprovar tal circunstância, haja vista que eventual alienação do imóvel prejudicará o objeto da demanda.

2004.61.19.004758-1 - ILZED ASTRID NIEDHARDT CAPELLA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Julgo portanto, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos com relação aos exequentes acima citados, com fulcro nos incisos I e II, do artigo 794, do mesmo diploma legal.Remetam-se os autos à SEDI para exclusão de Marcelo Henrique Ferreira Barbosa e Karina Beatriz Ferreira Barbosa do pólo ativo.Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se

2005.61.19.001195-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.001060-4) HENRIQUE CESAR ANTEVERE DE GOUVEIA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP160242 VILMA SOLANGE AMARAL E ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA E ADV. SP228323 CARLOS HENRIQUE CHAVES BRUNO E ADV. SP125898 SUELI RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Tenho, portanto, que o intuito infringente do recurso salta aos olhos, não sendo esta a via adequada à manifestação do inconformismo da parte e à veiculação da pretensão de obter a reforma do quanto decidido.Ante o exposto, REJEITO os embargos de declaração.P.R.I.

2005.61.19.006916-7 - ITEMBURG FERREIRA FRANCA E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ante o exposto, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido deduzido por Itemburg Ferreira França e Francisca Aparecida Costa de Oliveira em face da Caixa Econômica Federal - CEF.A CEF é credora de honorários advocatícios, haja vista a sucumbência integral dos autores. Fixo a honorária em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, 4º, do CPC, observando-se que os autores são beneficiários da gratuidade judiciária (fl. 75).Custas na forma da lei.Oportunamente ao arquivo, com as anotações do costume.P.R.I.

2006.61.19.000484-0 - ARMANDO JUNIOR DA SILVA - MENOR IMPUBERE (KATIA ROSA DA SILVA) E OUTROS (ADV. SP170202 REGINA CÉLIA LEMOS GONÇALVES E ADV. SP162216 TATIANA RAGOSTA MARCHTEIN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)
Oficie-se ao INSS para que junte cópia integral do procedimento administrativo, no prazo de 15(quinze) dias.Sem prejuízo, intimem-se os autores para que juntem cópias autenticadas da CTPS do falecido, no mesmo prazo(15 dias).Int.

2006.61.19.001231-9 - ANA INEZ DE CAMARGO PITA (ADV. SP138058 RICARDO AURELIO DE M SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo.Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para apresentar suas contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.19.006589-0 - CICERO TERTULIANO DA COSTA (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS E ADV. SP235910 RODRIGO CORREA BAPTISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)
Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo de 10 (dez) dias.Considerando a natureza e complexidade dos trabalhos apresentados pelo Senhor Perito, arbitro seus honorários em R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo constante na tabela anexa à Resolução 558 do Conselho da Justiça Federal.Após a manifestação das partes, não havendo necessidade de esclarecimentos complementares, solicite-se o pagamento da importância supra ao Núcleo Financeiro da Justiça Federal.Int.

2006.61.19.006720-5 - ANDERSON ROBERTO DA SILVA (ADV. SP221276 PERCILIANO TERRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Baixo os autos em diligência.Reconsidero a decisão de fl. 122 para deferir a produção das provas requeridas pela União à fl. 121, já que, melhor analisando a controvérsia, reputo-as pertinentes e necessárias para o julgamento do mérito.Desta forma, determino a produção de prova pericial médica, e nomeio o Doutor MARIO PERES GIMENEZ, CRM 45.442, com endereço na Rua Edson, nº 278, São Paulo/SP, telefone 8585-8067, como perito judicial para auxiliar este Juízo no presente feito.O Juízo formula os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Dr. Perito Médico:1) O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência? Em caso afirmativo, especificar a(s) patologia(s).2) O periciando encontra-se incapacitado para o trabalho?3) Em caso afirmativo, essa incapacidade é temporária ou permanente?4) Sendo permanente, a incapacidade é de tal ordem que permita que ele seja considerado inválido, isto é, impossibilitado total e permanentemente para QUALQUER trabalho, ainda que civil?5) É possível apontar-se a data precisa ou provável de início da incapacidade ou invalidez?6) No caso de constatada a existência de doença incapacitante, há relação de causa-efeito entre o serviço militar realizado pelo autor e a moléstia incapacitante?7) Outras informações que entender relevantes.Designo o dia 03.03.2008, às 11:30 h, para o exame pericial médico a ser realizado na sala de perícias, localizada no andar térreo deste Fórum, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo.Intime-se o periciando, no endereço de fl. 02, para comparecer na data e hora designada, munido de documento de identificação com foto, exames, receituários médicos que porventura tiver e que não estejam colacionados aos presentes autos.Faculto às partes o prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de Assistentes Técnicos, nos moldes do artigo 421, do CPC.Em face da condição do autor de beneficiário da gratuidade judiciária, esclareço que os honorários periciais serão arbitrados nos moldes da Resolução 440, do Conselho da Justiça Federal.Oficie-se ao setor de recursos humanos do Comando do Exército em São Paulo, para que apresente o rol das doenças hepáticas que geram direito à reforma do militar com fundamento no artigo 108, inciso V, da Lei 6.830/80, no prazo de 05 (cinco) dias.Juntados os documentos e laudos, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.Após, venham os autos imediatamente conclusos para sentença. Intimem-se.

2006.61.19.007768-5 - MARIA DA CRUZ LIMA BIZERRA (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial e CONCEDO PARCIALMENTE A TUTELA ANTECIPADA para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL à obrigação de fazer consistente na concessão do benefício de auxílio-doença a MARIA DA CRUZ LIMA BIZERRA, com data de início do benefício (DIB) em 24/10/2007, data do laudo médico judicial, bem como ao pagamento de todas as prestações em atraso.Segundo pacífica jurisprudência os juros de mora devidos são os juros legais e incidem sobre as parcelas englobadas no período entre o injustificado inadimplemento do benefício e a sua implantação e, a partir daí, mês a mês, de forma decrescente, até 10.01.03; bem assim à razão de 1% ao mês, a contar de 11.01.03, nos termos do art. 406 do C. Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, com que se exclui

expressamente a incidência da Taxa SELIC. Contam-se os juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE 298.616 SP, TRF 3ª Região, AC 497648 Relator Des. Castro Guerra, 10ª Turma). Pacífico também o entendimento segundo o qual a correção monetária incide sobre as diferenças do benefício, no momento em que se tornaram devidas, na forma dos antigos Provimentos COGE nº 24/97 e 26/01; e do atual Provimento COGE nº 64/05; da Resolução CJF 561/07; e ainda da Portaria DForo-SJ/SP nº 92, de 23.10.2001 (TRF 3ª Região, Ac 497648, Relator Des. Castro Guerra, 10ª Turma). TÓPICO SÍNTESE (Provimento Conjunto nº 69 de 08/11/2006 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região) SEGURADA: Maria da Cruz Lima Bizerra. BENEFÍCIO: Auxílio-doença (concessão). RMI: prejudicado. RENDA MENSAL ATUAL: prejudicado. DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO-DIB: 24/10/2007 (data do laudo médico judicial). DATA DO INÍCIO DO PAGAMENTO: prejudicado. A autarquia é isenta de custas. Fixo os honorários em 15% sobre o valor da condenação (art. 20 do C. Pr. Civil, parágrafos 3º e 4º), esclarecendo que a base de cálculo deve considerar apenas o valor das prestações até a data da sentença (Súmula 111 do STJ) a serem suportados pelo INSS. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.19.007771-5 - ISAIAS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP218761 LÍCIA NOELI SANTOS RAMOS E ADV. SP177728 RAQUEL COSTA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)
Considerando que o presente processo versa sobre a concessão do benefício de pensão por morte, e não auxílio doença/aposentadoria por invalidez, conforme alegado à folha 76, e mais, tendo em vista que a petição de folha 79 não está acompanhada da cópia integral do procedimento administrativo, determino nova intimação do Instituto-Réu para que proceda sua juntada no prazo de 05(cinco) dias, sob pena da imposição da multa aludida à folha 75 dos autos. Cumprido, dê-se vista à parte autora, nos moldes do artigo 398 do Código de Processo Civil. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, venham conclusos para prolação da sentença. Cumpra-se e Int.

2007.61.19.002298-6 - JUAREZ MENDES DOS SANTOS (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)
Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para condenar o INSS ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na concessão da aposentadoria por tempo de serviço integral, totalizando 38 anos, 11 meses e 28 dias até 16/12/1998, calculado nos termos da Lei 8.213/91, anterior à edição da EC 20/98, cujo valor não poderá ser inferior a 1 (um) salário mínimo. Fixo a data do início do benefício na data de entrada do requerimento administrativo (01/02/2002), e condeno o INSS ao pagamento dos valores vencidos, observada a prescrição quinquenal, contada da propositura do presente feito. Segundo pacífica jurisprudência os juros de mora devidos são os juros legais e incidem sobre as parcelas englobadas no período entre o requerimento administrativo e a implantação, observada a prescrição quinquenal, e, a partir daí, mês a mês, de forma decrescente, até 10.01.03; bem assim à razão de 1% ao mês, a contar de 11.01.03, nos termos do art. 406 do C. Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, com que se exclui expressamente a incidência da Taxa SELIC. Contam-se os juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE 298.616 SP TRF 3ª Região, AC 497648, Relator Des. Castro Guerra, 10ª Turma). Pacífico também o entendimento segundo o qual a correção monetária incide sobre as diferenças do benefício, no momento em que se tornaram devidas, na forma dos antigos Provimentos COGE nº 24/97 e 26/01; e do atual Provimento COGE nº 64/05; da Resolução CJF 561/07; e ainda da Portaria DForo-SJ/SP nº 92, de 23.10.2001. (TRF 3ª Região, Ac 497648, Relator Des. Castro Guerra, 10ª Turma). TÓPICO SÍNTESE (Provimento Conjunto nº 69 de 08/11/2006 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região) SEGURADO: Juarez Mendes dos Santos BENEFÍCIO: Aposentadoria por tempo de serviço integral (concessão). RMI: 100% do salário-de-benefício. RENDA MENSAL ATUAL: prejudicado. DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO-DIB: 01/02/2002 (DER). DATA DO INÍCIO DO PAGAMENTO: prejudicado. PERÍODOS ESPECIAIS ACOLHIDOS: 05/07/1971 a 29/01/1974, 23/10/1979 a 01/02/1980 e 09/03/1992 a 25/02/1993. PERÍODO RURAL RECONHECIDO: 23/05/1956 a 04/07/1971. A autarquia é isenta de custas. Fixo os honorários em 15% sobre o valor da condenação (art. 20 do C. Pr. Civil, parágrafos 3º e 4º), esclarecendo que a base de cálculo deve considerar apenas o valor das prestações até a data da sentença (Súmula 111 do STJ) a serem suportados pelo INSS. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.19.003117-3 - BENEDITO TAMOTSU HORITA (ADV. SP201888 BENEDITO TAMOTSU HORITA) X DIRETOR DEPTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

1. Mantenho a decisão de fls. 45/47 por seus próprios e jurídicos fundamentos e recebo o agravo retido de fls. 58/61 em seu regular

efeito de direito. Intime-se o agravado para oferecer sua contra-minuta no prazo legal. Após, tornem os autos conclusos para sentença nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. Int.

2007.61.19.004142-7 - VERA LUCIA MATHEUS DOS SANTOS (ADV. SP213586 TIAGO MATTOS BARDAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Diante do exposto, com esteio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, extingo o processo com resolução de mérito e JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. Concedido os benefícios da assistência judiciária gratuita, deixo de condenar a parte autora nos ônus da sucumbência dado que esta decisão seria condicional (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Custas ex lege. Dê-se ciência da presente sentença ao Ministério Público Federal. Como o Trânsito em julgado, ao arquivo com baixa. P.R.I.

2007.61.19.005704-6 - JOAO DA CRUZ DE DEUS LIMA (ADV. SP218761 LICIA NOELI SANTOS RAMOS E ADV. SP177728 RAQUEL COSTA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência. No mesmo prazo, esclareça a parte autora se protocolou pedido administrativo referente ao objeto da demanda e, em caso positivo, indicar seu número e/ou data de requerimento. Int.

2007.61.19.007306-4 - EUDES VIEIRA LOPES (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto com relação à matéria objeto de antecipação de tutela, que recebo somente no efeito devolutivo, nos moldes do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para apresentar(em) suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Não obstante a parte ré ter informado às fls. 125 e 127 que a apelação viria acompanhada do respectivo comprovante de cumprimento da tutela antecipada, referido documento não acompanha o recurso interposto. Posto isto, intime-se, ainda, o INSS para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comprove a implantação do benefício objeto da presente demanda. Int.

2007.61.19.007687-9 - CARLOS ROBERTO DA SILVA (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Tendo em vista a informação do Sr. Perito (fls. 78vº), intime-se o autor para que justifique sua ausência no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se o acima deliberado, bem como o despacho de fls. 78. DESPACHO DE FLS. 78: Mantenho a decisão de fls. 56/57 e recebo o agravo retido de fls. 72/74 em seu regular efeito de direito. Intime-se o agravado para oferecer sua contra-minuta, no prazo legal. (...) Int.

2007.61.19.008095-0 - JOSE ANTONIO RUIZ SANCHES (ADV. SP141767 ASSUERO DOMINGUES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Posto isto, em face da adesão do autor José Antonio Ruiz Sanches aos termos da Lei Complementar 101/2001, julgo extinto o processo sem resolução de mérito nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. À luz do princípio da causalidade, honorários advocatícios são devidos à CEF pelo autor, que deu motivo à demanda. Fixo a honorária em R\$ 200,00 (duzentos reais), atualizáveis até o efetivo pagamento nos termos da Resolução CJF nº 242/2001, adotada pelo Provimento COGE nº 64/2005, o que faço atento às balizas do artigo 20, 4º, do CPC. Custas ex lege. Oportunamente ao arquivo, com as anotações de costume. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.19.008293-4 - LUIZ CARLOS MARQUES (ADV. SP138730 ROGERIO RIBEIRO CELLINO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Baixo os autos em diligência. Proceda o autor à autenticação dos documentos anexados à exordial, ou declare o causídico a autenticidade destes, no prazo de 05 (cinco) dias. Após tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.19.008398-7 - JOSEFA COSTA DE LIMA (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Apresente, ainda, o INSS cópias dos procedimentos administrativos formulados pela autora em 06/02/07 e 28/05/07, conforme já determinado na decisão de fls. 33/34 dos autos. Int.

2007.61.19.008708-7 - MARIA CRISTINA DOS SANTOS (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Int.

2007.61.19.009062-1 - JOANA PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP223915 ANA CLAUDIA AVILA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Int.

2007.61.19.009248-4 - GILBERTO HENRIQUE DE OLIVEIRA NUNES - INCAPAZ (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Presentes os pressupostos para a concessão do benefício requerido, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR, e determino ao INSS que implante o benefício ao autor no prazo de 10 dias sob pena de multa diária de 1/30 do valor do benefício.

2007.61.19.009748-2 - MARIA JOSE SOARES (ADV. SP074940 MARCIA TERESA DE CASTILHO MOREIRA PASSOS E ADV. SP180359 ALETHEA CRISTINE DE ALMEIDA FEITAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Posto isso, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada.

2007.61.19.009766-4 - VERA MARIA SANTOS MELO (ADV. SP180116 JOSE ALVANY DE FIGUEIREDO MATOS E ADV. SP178099 SANDRA DO VALE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Posto isso, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional final, e postergo a sua reapreciação para após a vinda da contestação. Junte o INSS aos autos cópia integral do procedimento administrativo. Cite-se. Intime-se.

2007.61.19.009930-2 - ALCI DOS SANTOS NASCIMENTO (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Posto isso, INDEFIRO, por ora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional final, e postergo a sua reapreciação para após a instrução probatória.

2007.61.19.010045-6 - JOAO DA SILVA SANTOS (ADV. SP229536 EVELYN DE ALMEIDA SOUSA E ADV. AL007090 JOANA FERREIRA LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Ante o exposto, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, c.c. o art. 285-A, ambos do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido deduzido por João da Silva Santos em face da Caixa Econômica Federal. Incabível a condenação do autor ao pagamento de honorária nesta fase do processo, haja vista a ausência de citação da ré e bem por isso de oferecimento de resistência formal à pretensão. Em caso de apelação do autor (CPC, artigo 285-A, 1º), ao Tribunal competirá a fixação dos ônus sucumbenciais. Custas na forma da lei. Oportunamente ao arquivo, com as anotações do costume. P.R.I.

2008.61.19.000006-5 - MANOEL DIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA E ADV. SP170578 CONCEIÇÃO APARECIDA PINHEIRO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Afasto a possibilidade de prevenção do E. Juízo da 2ª Vara Federal de Guarulhos, perante o qual foi impetrado o mandado de segurança nº. 2006.61.19.006667-5, tendo em vista que aqueles autos versavam acerca da demora na análise do pedido de aposentadoria por tempo de contribuição requerido pelo autor, conforme infere-se de fls. 10/27. Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Cite-se e intime-se.

2008.61.19.000353-4 - GABRIEL ALMEIDA OLIVEIRA (ADV. SP179347 ELIANA REGINA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Concedo a parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se. Apresente o INSS, ainda, cópias dos procedimentos administrativos nº. 87/136.439.210-8, 87/137.070.481-7 e 87/142.002.009-6. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

1ª VARA DE JAÚ

DR. RODRIGO ZACHARIAS Juiz Federal Titular **DR. GILBERTO MENDES SOBRINHO** Juiz Federal Substituto

Expediente Nº 4810

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.17.003678-6 - FREDERICO MACELKO E OUTROS (ADV. SP011771 AGOSTINHO DE OLIVEIRA E ADV. SP161070 JOÃO BATISTA PEREIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Acolho o cálculo de fl. 333 da contadoria deste Juízo. Quanto aos valores pagos na via administrativa, devem ser eles deduzidos da pretensão aqui deduzida, de recebimento das diferenças do art. 201 da CF/88, sob pena de enriquecimento ilícito da parte autora. Dado o caráter de informatização da Previdência Social, os pagamentos são efetuados por meio de transferência eletrônica de valores, através de cartão magnético e senha. Após, os bancos remetem ao INSS informação dos valores pagos, também de forma computadorizada, tudo isso em alinhamento com a evolução tecnológica assaz corriqueira na vida diária de todos. Tal circunstância, que há muito superou a comprovação de pagamento através de recibos assinados pelo segurado, aliada ao caráter oficial e de presunção iuris tantum dos extratos emitidos pelo sistema DATAPREV, comprovam o pagamento na via administrativa daquilo que foi executado. Devem ser computados ainda os honorários advocatícios sobre as parcelas pagas na via administrativa, como fez o sr. contador. Instalada a relação jurídica-processual com a citação válida, ocorre a litigiosidade da coisa que acaba se cristalizando em um título executivo judicial. Sobre a integralidade da condenação incidem os honorários advocatícios. Caso o réu efetue algum pagamento a posteriori, a parte vencedora não receberá novamente aquilo já adimplido, mas os honorários advocatícios, integrantes do an debeat, continuarão devidos e exigíveis nos moldes fixados no título, não podendo ser fixados sobre eventual valor que ainda remanesce. Apesar de ser decisão política, o pagamento administrativo repercute na esfera judicial. Se a parte pleiteava, através de seu causídico, aquilo que restou reconhecido tardiamente pelo órgão público, em contrapartida ao serviço profissional dispendido no processo, nada mais justo do que o pagamento dos honorários advocatícios. No mais, para a resolução definitiva da fase executória, valem os esclarecimentos prestados pelo sr. contador às fls. 255, 307 e 331, os quais adoto como razões de decidir. Assim, determino: a) que o INSS proceda ao desconto dos valores recebidos a maior pelos autores (fl. 333), nos termos do art. 115, II, da Lei nº 8.213/91, ressaltando que por força do desconto nenhum benefício poderá ser inferior a um salário mínimo. b) que a Secretaria providencie o pagamento dos honorários advocatícios ainda devidos aos patronos dos autores, no valor de R\$ 364,79. Com o pagamento, aguarde-se em arquivo a efetivação das medidas estampadas no item a desta decisão. Int.

1999.61.17.004177-0 - ALICE PONTES (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Reconsidero, em parte, a decisão de fls. 299/300. Para a elaboração do laudo designo a assistente social Ana Claudia Videira M. Pavão, para a qual fixo o valor de R\$ 200,00 para o mister, a ser expedida solicitação após sua vinda aos autos. Ressalto que o ato será levado a termo a partir do dia 14/20/2008. No mais, intimem-se acerca da decisão retro citada.

1999.61.17.004245-2 - APPARECIDA VICTOR LEONELLI (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência dos valores postos à disposição da parte autora na CEF. Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

2006.61.17.002012-8 - GELANDA FANTIN DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP034186 ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF. Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

2007.61.17.002815-6 - JOAO BATISTA OTAVIANO (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, não há preliminares. Dou o feito por saneado. Defiro a prova pericial. Assim, nos termos do art. 145, 3.º, CPC, no meio para este ato, o Dr. José Egberto Mattosinho de Castro Ferraz, com endereço na Rua Saldanha Marinho, 1011, Jaú/SP, Fone (14) 3622-8884, que deverá apresentar o laudo, de forma impressa e digitada, no prazo de 30 (trinta) dias. A perícia médica será realizada no endereço acima, em 10/03/2008, às 11 horas. Promova a Secretaria as intimações necessárias, nos termos do artigo 431-A do CPC. Deverá o(a) perito(a) responder, além de eventuais questionamentos apresentados pelas partes, aos quesitos formulados pelo juízo: 1. Qual é(são) a(s) doença(s) que acomete(m) o(a) autor(a)?; Possuem cura ou tratamento?; 2. Qual a(s) atividade(s) laborativa que a parte autora afirma ter desempenhado ou estar desempenhando? 3. Esta(s) doença(s) o(a) incapacita(m) total ou parcialmente para o trabalho? E para a atividade laborativa que a parte autora vinha desempenhando? 4. Especificar há quanto tempo a(s) doença(s) e a incapacidade acomete(m) o(a) autor(a); 5. Esta incapacidade é para todo o tipo de trabalho? Especificar; 6. A incapacidade do(a) autor é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo necessário para a recuperação da capacidade laborativa e se tal recuperação é total ou parcial; 7. Há possibilidade de reabilitação para desempenho de outra atividade laborativa? Indefiro, por ora, a realização da prova oral requerida, pois se mostra desnecessária ao deslinde da causa, que depende, exclusivamente, de prova técnica (art. 400, II, CPC). Quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.17.002995-1 - JUAREZ MARTINHO DE AGUIAR (ADV. SP133956 WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Rejeito a preliminar em razão dos efeitos da revelia, uma vez que a decisão de fls. 218 já os afastou, por se tratar de direitos indisponíveis. No mais, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, dou o feito por saneado. Defiro a prova pericial. Assim, nos termos do art. 145, 3.º, CPC, nomeio para este ato, o Dr. Antonio Reinaldo Ferro, com endereço na Rua Bento Manoel, 492, Jaú/SP, Fone (14) 3624-4076, que deverá apresentar o laudo, de forma impressa e digitada, no prazo de 30 (trinta) dias. A perícia médica será realizada no endereço acima, em 07/03/2008, às 09h30min. Promova a Secretaria as intimações necessárias, nos termos do artigo 431-A do CPC. Deverá o(a) perito(a) responder, além de eventuais questionamentos apresentados pelas partes, aos quesitos formulados pelo juízo: 1. Qual é(são) a(s) doença(s) que acomete(m) o(a) autor(a)?; Possuem cura ou tratamento?; 2. Qual a(s) atividade(s) laborativa que a parte autora afirma ter desempenhado ou estar desempenhando? 3. Esta(s) doença(s) o(a) incapacita(m) total ou parcialmente para o trabalho? E para a atividade laborativa que a parte autora vinha desempenhando? 4. Especificar há quanto tempo a(s) doença(s) e a incapacidade acomete(m) o(a) autor(a); 5. Esta incapacidade é para todo o tipo de trabalho? Especificar; 6. A incapacidade do(a) autor é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo necessário para a recuperação da capacidade laborativa e se tal recuperação é total ou parcial; 7. Há possibilidade de reabilitação para desempenho de outra atividade laborativa? Indefiro, por ora, a realização da prova oral requerida, pois se mostra desnecessária ao deslinde da causa, que depende, exclusivamente, de prova técnica (art. 400, II, CPC). Quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.17.003075-8 - RUTINEIA DA SILVA RIBEIRO (ADV. SP233360 LUIZ HENRIQUE MARTINS E ADV. SP233408 WALTER STRIPARI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

De início, remetam-se os autos ao SEDI, para o correto cadastramento do nome da requerente. Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, não há preliminares. Dou o feito por saneado. Defiro a prova pericial. Assim, nos termos do art. 145, 3.º, CPC, nomeio para este ato, a Drª. Carla Salati, com endereço na Rua Conde do Pinhal, 274, Jaú/SP, Fone (14) 3626-6068, que deverá apresentar o laudo, de forma impressa e digitada, no prazo de 30 (trinta) dias. A perícia médica será realizada no endereço acima, em 18/03/2008, às 15 horas. Promova a Secretaria as intimações necessárias, nos termos do artigo 431-A do CPC. Deverá o(a) perito(a) responder, além de eventuais questionamentos apresentados pelas partes, aos quesitos formulados pelo juízo: 1. Qual é(são) a(s) doença(s) que acomete(m) o(a) autor(a)?; Possuem cura ou tratamento?; 2. Qual a(s) atividade(s) laborativa que a parte autora afirma ter desempenhado ou estar desempenhando? 3. Esta(s) doença(s) o(a) incapacita(m) total ou parcialmente para o trabalho? E para a atividade laborativa que a parte autora vinha desempenhando? 4. Especificar há quanto tempo a(s) doença(s) e a incapacidade acomete(m) o(a) autor(a); 5. Esta incapacidade é para todo o tipo de trabalho? Especificar; 6. A incapacidade do(a) autor é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo necessário para a recuperação da capacidade laborativa e se tal recuperação é total ou parcial; 7. Há possibilidade de reabilitação para desempenho de outra atividade laborativa? Quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.17.003215-9 - EVA DE JESUS ALVES DA CUNHA DOS SANTOS (ADV. SP203434 RONALDO MARCELO BARBAROSSA E ADV. SP250911 VIVIANE TESTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, não há preliminares. Dou o feito por saneado. Defiro a prova pericial. Assim, nos termos do art. 145, 3.º, CPC, nomeio para este ato, o Dr. Antonio Reinaldo Ferro, com endereço na Rua Bento Manoel, 492, Jaú/SP, Fone (14) 3624-4076, que deverá apresentar o laudo, de forma impressa e digitada, no prazo de 30 (trinta) dias. A perícia médica será realizada no endereço acima, em 07/03/2008, às 09 horas. Promova a Secretaria as intimações necessárias, nos termos do artigo 431-A do CPC. Deverá o(a) perito(a) responder, além de eventuais questionamentos apresentados pelas partes, aos quesitos formulados pelo juízo: 1. Qual é(são) a(s) doença(s) que acomete(m) o(a) autor(a)?; Possuem cura ou tratamento?; 2. Qual a(s) atividade(s) laborativa que a parte autora afirma ter desempenhado ou estar desempenhando? 3. Esta(s) doença(s) o(a) incapacita(m) total ou parcialmente para o trabalho? E para a atividade laborativa que a parte autora vinha desempenhando? 4. Especificar há quanto tempo a(s) doença(s) e a incapacidade acomete(m) o(a) autor(a); 5. Esta incapacidade é para todo o tipo de trabalho? Especificar; 6. A incapacidade do(a) autor é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo necessário para a recuperação da capacidade laborativa e se tal recuperação é total ou parcial; 7. Há possibilidade de reabilitação para desempenho de outra atividade laborativa? Quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.17.003450-8 - ARNALDO SARJANI (ADV. SP133956 WAGNER VITOR FICCIO E ADV. SP143894 LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)
Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir. Sem prejuízo, providencie o requerente, cópia integral de sua CTPS. Intimem-se.

2007.61.17.003481-8 - VAGNER SANTOS DE ALMEIDA (ADV. SP159578 HEITOR FELIPPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, não há preliminares. Dou o feito por saneado. Defiro a realização da prova oral. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05/06/2008, às 14 horas, em que será colhido o interrogatório do requerente e o depoimento pessoal da requerida, bem como ouvidas as testemunhas oportunamente arroladas. Caso haja necessidade de intimação da(s) testemunha(s), o rol deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias, contendo a qualificação completa desta(s). Silente ou extemporâneo, deverão as partes trazê-la(s) independentemente de intimação. Intimem-se.

2008.61.17.000256-1 - MARIA APARECIDA DIAS CORO (ADV. SP232228 JOSÉ EDUARDO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se. Defiro a gratuidade da justiça. Anote-se. Intimem-se.

2008.61.17.000273-1 - JOAO PEREIRA LEITE - INCAPAZ (ADV. SP264558 MARIA FERNANDA FORTE MASCARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se. Defiro a gratuidade da justiça. Anote-se. Intimem-se.

2008.61.17.000283-4 - DINAEL ALVES DA SILVA (ADV. SP147169 ANTONIO PAULO GRASSI TREMENTOCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Remetam-se os autos ao SEDI, para o correto cadastramento do nome do requerente. Cite-se e intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2008.61.17.000182-9 - MARIA LOPES DOS SANTOS (ADV. SP159451 EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Trata-se de ação de conhecimento pelo rito sumário, ajuizada por MARIA LOPES DOS SANTOS em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, para o fim de concessão do benefício assistencial de prestação continuada. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24/04/2008, às 15 horas, em que será coletado o interrogatório do(a) requerente e ouvidas as testemunhas arroladas. Sem prejuízo, defiro a realização de estudo social na residência do(a) requerente. Para tanto, nomeio a Assistente Social Renata Xavier Santiago, que deverá apresentar detalhado relatório sobre a visita domiciliar e responder a eventuais quesitos da(s) parte(s) e aos deste Juízo: 1. O(A) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora

acompanhado(a), discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais; 2.O(A)autor(a) exerce atividade laborativa? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por exemplo bolsa-família)?; 3. As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo-se vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se possuem ou não carteira assinada (se possível, pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe benefício previdenciário ou assistencial (por exemplo bolsa-família)? Em caso positivo, especificar a natureza e o valor; 4. O(A) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se presta(m) algum auxílio a(o) autor(a), indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência; 5. A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação? Descrever, pormenorizadamente, a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que a guarnecem, etc.); 6. Acrescentar no relatório outras informações que julgar necessárias e pertinentes. A perícia será realizada a partir de 20/03/2008.Cite-se e intime-se o INSS para apresentar contestação na data da audiência, e os quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se a parte requerente para apresentar quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Defiro a gratuidade da justiça. Anote-se.Notifique-se o MPF. Intimem-se.

2008.61.17.000271-8 - GERALDA PERES (ADV. SP143880 EDSON JOSE ZAPATEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Sem prejuízo, tendo em vista o disposto no art. 275, do CPC, converto o presente feito para o rito sumário, devendo os autos serem remetidos ao SEDI, para a alteração da classe, bem como para o correto cadastramento do nome da requerente.Assim, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 03/06/2008, às 16 horas. Na mesma oportunidade, deverá a requerente apresentar cópia completa da CTPS do segurado falecido.Defiro a gratuidade da justiça. Anote-se.Cite-se e intimem-se.

2008.61.17.000282-2 - JOSE EDUARDO GALVAO DE FRANCA (ADV. SP251004 BRUNA GIMENES CHRISTIANINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Indefiro a gratuidade da justiça, uma vez que incompatível com a atividade profissional do requerente, que deverá recolher as custas processuais no prazo de 10 (dez) dias.Após, cite-se.Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

1999.03.99.033120-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.002147-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA) X MARIA ELISA ZUGLIANI DA SILVA E OUTROS (ADV. SP027539 DEANGE ZANZINI)

Em face da concordância do INSS, HOMOLOGO o pedido de habilitação formulado, habilitando nos autos os herdeiros MARIA ELISA ZUGLIANI DA SILVA (F. 91), JOSÉ ÂNGELO THIMOTEO DA SILVA (F. 94), PEDRO PAULO THIMÓTEO DA SILVA (F. 96), MARIA ELISÂNGELA TIMOTEO DA SILVA, do autor falecido Pedro Thimóteo da Silva, nos termos do artigo 1.060, I, do CPC e 1.829, I, do C.C. Ao Sedi para as alterações necessárias, observando-se para tanto a OS n.º 02/2003. Após, intime-se o devedor a pagar o quanto devido no valor da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.Int.

2007.61.17.000065-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.17.000815-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI) X BENTO RICCI (ADV. SP034186 ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO)

Converto o julgamento em diligência.Informe o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, o valor da Renda Mensal atual do benefício de aposentadoria por tempo de serviço deferido nestes autos.Com a resposta, manifeste-se o embargado, optando por um dos dois benefícios: o benefício de aposentadoria por tempo de serviço deferido nestes autos ou a aposentadoria por idade, requerida e concedida administrativamente em 1998 (fls. 23), salientando-se que a DIB de um e de outro deverá fixar-se em datas diversas.Após, tornem os autos conclusos.Int.

2007.61.17.003895-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.17.002645-9) LUIZ ROBERTO MUNHOZ (ADV. SP052061 OTAVIANO JOSE CORREA GUEDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 497 do CPC, se o agravo de instrumento não suspende o andamento da ação principal, o agravo retido interposto

nenhum efeito terá sobre a eficácia da decisão de fl. 50. Assim, cumpra-se o determinado à fl. 50. Int.

Expediente Nº 4818

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.17.001112-9 - NADIR ROMA LEOPOLDINO (ADV. SP036164 DYONISIO PEGORARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Os extratos com os créditos se encontram encartados aos autos às fls. 132/194, sendo que as hipóteses de levantamento se encontram taxativamente previstas na lei de regência do FGTS. Qualquer outra providência desejada incumbe à parte interessada. Assim, retornem os autos ao arquivo. Int.

2003.61.17.002260-4 - ANTONIO GALINA (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.17.002514-9 - MARIA ELISABETH BENATI GERMIN (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.17.002515-0 - BENEDITO MOURA (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.17.002658-0 - JOSE JUSTULIN (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.17.003349-3 - CLARA GIANETTI PREGNOLATTO PALAMIN E OUTROS (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Homologo os cálculos do Contador Judicial. Providencie a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, o depósito da diferença apontada às fls. 138/141. Após, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Derradeiramente, arquivem-se os autos observadas as formalidades pertinentes. Int.

2004.61.17.002555-5 - JOAO BATISTA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP197917 RENATO SIMAO DE ARRUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

(Petição de fls. 112): Manifeste-se a parte autora. Após, tornem para decisão.

2004.61.17.003160-9 - TADAO HASEGAWA (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E PROCURAD GUILHERME LOPES MAIR)
Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s) às fls. 121/122, em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento referente(s) ao(s)

depósito(s) constante(s) às fls.105/106 e 121/122.Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei nº 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.17.003279-1 - HILARIO TOBAR (ADV. SP120188 ALEXANDRE MARCONCINI ALVES E ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN)

Homologo os cálculos do Contador Judicial. Providencie a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, o depósito da diferença apontada às fls. 147/149.Após, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento.Derradeiramente, arquivem-se os autos observadas as formalidades pertinentes.Int.

2004.61.17.003280-8 - SEBASTIAO TINEU DIAS (ADV. SP120188 ALEXANDRE MARCONCINI ALVES E ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN)

Face sua expiração, cancele-se o alvará nº 336/2007, certificando-se.Promova a advogada requerente a juntada aos autos da taxa de desarquivamento do feito, vez que beneficiária da gratuidade é a parte não a representante.Silente, tornem ao arquivo.

2004.61.17.003371-0 - DIRCEU APARECIDO NAVE (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

A própria ré à fl. 103, nas contra-razões de apelação, reconheceu a existência das diferenças pleiteadas pelo autor, e nesses termos o E. TRF da 3ª Região julgou o apelo interposto, extinguindo o processo pelo reconhecimento da procedência do pedido, nos termos do art. 269, II, do CPC (fls. 113/116).Assim, deve a CEF efetuar o depósito das diferenças ainda existentes, e não trazer à baila questões que foram definitivamente resolvidas pela materialização da coisa julgada.Fixo o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, sob pena das sanções estampadas na decisão de fl. 130.Int.

2005.61.17.000068-0 - LEONARDO ALVES E OUTRO (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Homologo os cálculos do Contador Judicial. Providencie a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, o depósito dos valores apontados às fls. 129/131.Após, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento.Derradeiramente, arquivem-se os autos observadas as formalidades pertinentes.Int.

2005.61.17.002696-5 - ELVIRA ROSA BRESSAN COSENZA (ADV. SP214824 JORGE HENRIQUE TREVISANUTO E ADV. SP085818 JOAO CARLOS MOLITERNO FIRMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento.Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.17.003247-3 - GERALDO MARFIM E OUTROS (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES E ADV. SP120188 ALEXANDRE MARCONCINI ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Vistos,Nos termos do art. 461, do CPC, intime-se a(o) ré(u) para no prazo IMPRORROGÁVEL de 30 (trinta) dias, providenciar o integral cumprimento da(s) decisão(ões), transitada(s) em julgado, subjacente(s) ao feito. Descumprida a determinação, incidirá a multa de R\$ 200,00 para cada dia de mora, a ser revertida em favor da parte credora. Int.

2005.61.17.003301-5 - DANIEL PEDROSO DO AMARAL (ADV. SP210236 PAULO SERGIO LEME GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento.Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.17.001605-8 - ADILSO TADEU PISSOLATO (ADV. SP242050 MIRIAN CURY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a CEF sobre o requerimento de fls. 151/152, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos.

2006.61.17.002015-3 - ANTONIO BENJAMIN BENEDITO E OUTRO (ADV. SP111996 ANTONIO CARLOS TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Fl. 96/102 - Manifeste-se o autor. Int.

2006.61.17.003353-6 - NORIVAL ARIANO PARENTE E OUTRO (ADV. SP187619 MARCO ANTONIO PINCELLI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.17.000048-1 - JOEL PANTAROTO (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Homologo os cálculos do Contador Judicial. Providencie a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, o depósito da diferença apontada às fls. 61/67. Após, tendo sido adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei nº 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.17.001447-9 - ANTONIO EDEGARD BRESSANIM (ADV. SP167969 JOÃO BENJAMIM JUNIOR E ADV. SP209637 JOÃO LAZARO FERRARESI SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.17.001493-5 - JOAO ALBERTO BACCARIN ROBLES TARDELLI (ADV. SP251004 BRUNA GIMENES CHRISTIANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se o autor sobre o depósito efetuado pela CEF. Após, com a concordância, arquivem-se os autos.

2007.61.17.001625-7 - REZIERI MARINI (ADV. SP203434 RONALDO MARCELO BARBAROSSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Indefiro o pedido de fls. 90/91, pois a questão depende de manifestação da contadoria para conferência dos cálculos, já que a parte não concordou integralmente com os valores apresentados pela CEF. Assim, não há como autorizar a expedição de alvará de levantamento parcial, pois acarretaria demora no trâmite processual, e inviabilizaria a remessa dos autos, de imediato, à Contadoria Judicial. Remetam-se os autos ao Contador para que faça os cálculos nos moldes do quanto decidido. Após, com a vinda do laudo, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. Decorridos, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.17.001626-9 - REZIERI MARINI (ADV. SP203434 RONALDO MARCELO BARBAROSSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Indefiro o pedido de fls. 105/106, pois a questão depende de manifestação da contadoria para conferência dos cálculos, já que a parte não concordou integralmente com os valores apresentados pela CEF. Assim, não há como autorizar a expedição de alvará de levantamento parcial, pois acarretaria demora no trâmite processual, e inviabilizaria a remessa dos autos, de imediato, à Contadoria Judicial. Remetam-se os autos ao Contador para que faça os cálculos nos moldes do quanto decidido. Após, com a vinda do laudo, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. Decorridos, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.17.001627-0 - REZIERI MARINI (ADV. SP203434 RONALDO MARCELO BARBAROSSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Indefiro o pedido de fls. 90/91, pois a questão depende de manifestação da contadoria para conferência dos cálculos, já que a parte não concordou integralmente com os valores apresentados pela CEF. Assim, não há como autorizar a expedição de alvará de

levantamento parcial, pois acarretaria demora no trâmite processual, e inviabilizaria a remessa dos autos, de imediato, à Contadoria Judicial. Remetam-se os autos ao Contador para que faça os cálculos nos moldes do quanto decidido. Após, com a vinda do laudo, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. Decorridos, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.17.001681-6 - MARCELO PANIGUEL (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vistos, Nos termos do art. 461, do CPC, intime-se a(o) ré(u) para no prazo IMPRORROGÁVEL de 30 (trinta) dias, providenciar o integral cumprimento da(s) decisão(ões), transitada(s) em julgado, subjacente(s) ao feito. Descumprida a determinação, incidirá a multa de R\$ 200,00 para cada dia de mora, a ser revertida em favor da parte credora. Int.

2007.61.17.001691-9 - WILSON NEGRAO (ADV. SP109726 ADRIANA MARIA FERMINO DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vistos, Nos termos do art. 461, do CPC, intime-se a(o) ré(u) para no prazo IMPRORROGÁVEL de 30 (trinta) dias, providenciar o integral cumprimento da(s) decisão(ões), transitada(s) em julgado, subjacente(s) ao feito. Descumprida a determinação, incidirá a multa de R\$ 200,00 para cada dia de mora, a ser revertida em favor da parte credora. Int.

2007.61.17.001694-4 - SUZANA MARIA NEGRAO BESERRA (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vistos, Nos termos do art. 461, do CPC, intime-se a(o) ré(u) para no prazo IMPRORROGÁVEL de 30 (trinta) dias, providenciar o integral cumprimento da(s) decisão(ões), transitada(s) em julgado, subjacente(s) ao feito. Descumprida a determinação, incidirá a multa de R\$ 200,00 para cada dia de mora, a ser revertida em favor da parte credora. Int.

2007.61.17.001705-5 - ELIANA CRISTINA FORCHETTO (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.17.001706-7 - JOSE FORCHETTO (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.17.001739-0 - VERA LUCIA NAVARRO DOS SANTOS (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

A comprovação da existência e titularidade de conta-poupança deve ser efetivada no momento do ajuizamento da ação, nos termos do artigo 333, inciso I, do CPC, ainda que, em data posterior, porém, na fase de conhecimento, seja permitida a juntada dos extratos atinentes aos períodos pleiteados, seja pela própria parte autora, ou a cargo da CEF, neste caso, desde que a parte requerente COMPROVE, NOS AUTOS, TER FORMULADO O REQUERIMENTO NA VIA ADMINISTRATIVA, E APRESENTADO O(S) RESPECTIVO(S) NÚMERO(S) DA(S) CONTA(S)-POUPANÇA EM QUE DESEJA OBTER A INCIDÊNCIA DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. Esse é o entendimento que vem sendo esposado pelo E. STJ em reiterados julgados. A título de ilustração, cito o aresto: PROCESSO CIVIL - AÇÃO DE COBRANÇA - CORREÇÃO MONETÁRIA - ATIVOS RETIDOS - PRESCRIÇÃO - DECRETO-LEI 20.910/32 - POUPANÇA - EXTRATOS - DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS AO AJUIZAMENTO DA DEMANDA.(...)4. Não são indispensáveis ao ajuizamento da ação visando a aplicação dos expurgos inflacionários os extratos das contas de poupança, desde que acompanhe a inicial prova da titularidade no período vindicado, sob pena de infringência ao art. 333, I do CPC. Os extratos poderão ser juntados posteriormente, na fase de execução, afim de apurar-se o quantum debeatur.5. Recurso especial improvido. (RESP 644346/BA, 2ª Turma, STJ, DJU 29/11/2004, p. 305, Rel. Eliana Calmon). Assim, concedo à parte autora o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, para que cumpra INTEGRALMENTE a decisão exarada, tempo hábil para a ré fornecer os extratos já requeridos na via administrativa. Não é permitido ao Poder Judiciário determinar à CEF, não só a apresentação dos extratos, mas também a constatação de EVENTUAIS E POSSÍVEIS contas-poupança em nome da parte autora, desincumbindo-a de

seu ônus probatório e, em contrapartida, colocando em detrimento a própria atividade exercida por aquela instituição financeira, imotivada e desnecessariamente. Decorrido o lapso temporal, e não cumprida a determinação, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2007.61.17.001768-7 - SILVANA LANCIA OSTI (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vistos,Nos termos do art. 461, do CPC, intime-se a(o) ré(u) para no prazo IMPRORROGÁVEL de 30 (trinta) dias, providenciar o integral cumprimento da(s) decisão(ões), transitada(s) em julgado, subjacente(s) ao feito. Descumprida a determinação, incidirá a multa de R\$ 200,00 para cada dia de mora, a ser revertida em favor da parte credora. Int.

2007.61.17.001772-9 - LUIZ ANTONIO MASSIMO (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Destaco que a comprovação da existência e titularidade de conta-poupança deve ser efetivada no momento do ajuizamento da ação, nos termos do artigo 333, inciso I, do CPC, ainda que, em data posterior, porém, na fase de conhecimento, seja permitida a juntada dos extratos atinentes aos períodos pleiteados, seja pela própria parte autora, ou a cargo da CEF, neste caso, desde que a parte requerente COMPROVE, NOS AUTOS, TER FORMULADO O REQUERIMENTO NA VIA ADMINISTRATIVA, E APRESENTADO O(S) RESPECTIVO(S) NÚMERO(S) DA(S) CONTA(S)-POUPANÇA EM QUE DESEJA OBTER A INCIDÊNCIA DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS.Esse é o entendimento que vem sendo esposado pelo E. STJ em reiterados julgados. A título de ilustração, cito o aresto: PROCESSO CIVIL - AÇÃO DE COBRANÇA - CORREÇÃO MONETÁRIA - ATIVOS RETIDOS - PRESCRIÇÃO - DECRETO-LEI 20.910/32 - POUPANÇA - EXTRATOS -DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS AO AJUIZAMENTO DA DEMANDA.(...)4. Não são indispensáveis ao ajuizamento da ação visando a aplicação dos expurgos inflacionários os extratos das contas de poupança, desde que acompanhe a inicial prova da titularidade no período vindicado, sob pena de infringência ao art. 333, I do CPC. Os extratos poderão ser juntados posteriormente, na fase de execução, afim de apurar-se o quantum debeatur.5. Recurso especial improvido. (RESP 644346/BA, 2ª Turma, STJ, DJU 29/11/2004, p. 305, Rel. Eliana Calmon).Assim, concedo à parte autora o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, para que cumpra INTEGRALMENTE a decisão exarada, tempo hábil para a ré fornecer os extratos já requeridos na via administrativa ATINENTES À CONTA-POUPANÇA N.º 013-99010231-9. Decorrido o lapso temporal, e não cumprida a determinação, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2007.61.17.001778-0 - MARLENE APARECIDA PANIGUEL (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vistos,Nos termos do art. 461, do CPC, intime-se a(o) ré(u) para no prazo IMPRORROGÁVEL de 30 (trinta) dias, providenciar o integral cumprimento da(s) decisão(ões), transitada(s) em julgado, subjacente(s) ao feito. Descumprida a determinação, incidirá a multa de R\$ 200,00 para cada dia de mora, a ser revertida em favor da parte credora. Int.

2007.61.17.001779-1 - MARILIA PASCOALOTTI CAMPOS (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vistos,Nos termos do art. 461, do CPC, intime-se a(o) ré(u) para no prazo IMPRORROGÁVEL de 30 (trinta) dias, providenciar o integral cumprimento da(s) decisão(ões), transitada(s) em julgado, subjacente(s) ao feito. Descumprida a determinação, incidirá a multa de R\$ 200,00 para cada dia de mora, a ser revertida em favor da parte credora. Int.

2007.61.17.001785-7 - CLAUDIO TROMBINI (ADV. SP109726 ADRIANA MARIA FERMINO DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vistos,Nos termos do art. 461, do CPC, intime-se a(o) ré(u) para no prazo IMPRORROGÁVEL de 30 (trinta) dias, providenciar o integral cumprimento da(s) decisão(ões), transitada(s) em julgado, subjacente(s) ao feito. Descumprida a determinação, incidirá a multa de R\$ 200,00 para cada dia de mora, a ser revertida em favor da parte credora. Int.

2007.61.17.001800-0 - PIO DE ALMEIDA PRADO NETO (ADV. SP143123 CINARA BORTOLIN MAZZEI E ADV. SP016310 MARIO ROBERTO ATTANASIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento.Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.17.001822-9 - JAMIL BUCHALLA JUNIOR (ADV. SP225788 MARCOS ROBERTO DE ARAUJO E ADV. SP250204 VINICIUS MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência à parte autora acerca da petição da CEF de fls.108.A comprovação da existência e titularidade de conta-poupança deve ser efetivada no momento do ajuizamento da ação, nos termos do artigo 333, inciso I, do CPC, ainda que, em data posterior, porém, na fase de conhecimento, seja permitida a juntada dos extratos atinentes aos períodos pleiteados, seja pela própria parte autora, ou a cargo da CEF, neste caso, desde que a parte requerente **COMPROVE, NOS AUTOS, TER FORMULADO O REQUERIMENTO NA VIA ADMINISTRATIVA, E APRESENTADO O(S) RESPECTIVO(S) NÚMERO(S) DA(S) CONTA(S)-POUPANÇA EM QUE DESEJA OBTER A INCIDÊNCIA DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS.**Esse é o entendimento que vem sendo esposado pelo E. STJ em reiterados julgados. A título de ilustração, cito o aresto: **PROCESSO CIVIL - AÇÃO DE COBRANÇA - CORREÇÃO MONETÁRIA - ATIVOS RETIDOS - PRESCRIÇÃO - DECRETO-LEI 20.910/32 - POUPANÇA - EXTRATOS -DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS AO AJUIZAMENTO DA DEMANDA.**4. Não são indispensáveis ao ajuizamento da ação visando a aplicação dos expurgos inflacionários os extratos das contas de poupança, desde que acompanhe a inicial prova da titularidade no período vindicado, sob pena de infringência ao art. 333, I do CPC. Os extratos poderão ser juntados posteriormente, na fase de execução, afim de apurar-se o quantum debeatur.5. Recurso especial improvido. (RESP 644346/BA, 2ª Turma, STJ, DJU 29/11/2004, p. 305, Rel. Eliana Calmon).Assim, concedo à parte autora o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, para que cumpra **INTEGRALMENTE** a decisão exarada, tempo hábil para a ré fornecer os extratos já requeridos na via administrativa. Não é permitido ao Poder Judiciário determinar à CEF, não só a apresentação dos extratos, mas também a constatação de **EVENTUAIS E POSSÍVEIS** contas-poupança em nome da parte autora, desincumbindo-a de seu ônus probatório e, em contrapartida, colocando em detrimento a própria atividade exercida por aquela instituição financeira, imotivada e desnecessariamente. Decorrido o lapso temporal, e não cumprida a determinação, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2007.61.17.001861-8 - MARIA APARECIDA AMERICO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP079325 LUIZ ROBERTO MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls.25/26 Defiro o prazo de 60(sessenta dias) para que a parte autora dê cumprimento ao despacho de fl. 23, devendo os autos aguardar em secretaria o decurso do tempo.Decorrido o prazo, sem atendimento, venham os autos conclusos para extinção (artigo 267, IV, do Código de Processo Civil).Int.

2007.61.17.001902-7 - ESPOLIO DE VALENTIM BOZZA E OUTRO (ADV. SP161060 ANTONIO CARLOS DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vistos,Nos termos do art. 461, do CPC, intime-se a(o) ré(u) para no prazo **IMPRORROGÁVEL** de 30 (trinta) dias, providenciar o integral cumprimento da(s) decisão(ões), transitada(s) em julgado, subjacente(s) ao feito. Descumprida a determinação, incidirá a multa de R\$ 200,00 para cada dia de mora, a ser revertida em favor da parte credora. Int.

2007.61.17.001908-8 - ELZA PAVANELLI LACORTE (ADV. SP250756 GUSTAVO GIGLIOTTI MURIJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Destaco que a comprovação da existência e titularidade de conta-poupança deve ser efetivada no momento do ajuizamento da ação, nos termos do artigo 333, inciso I, do CPC, ainda que, em data posterior, porém, na fase de conhecimento, seja permitida a juntada dos extratos atinentes aos períodos pleiteados, seja pela própria parte autora, ou a cargo da CEF, neste caso, desde que a parte requerente **COMPROVE, NOS AUTOS, TER FORMULADO O REQUERIMENTO NA VIA ADMINISTRATIVA, E APRESENTADO O(S) RESPECTIVO(S) NÚMERO(S) DA(S) CONTA(S)-POUPANÇA EM QUE DESEJA OBTER A INCIDÊNCIA DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS.**Esse é o entendimento que vem sendo esposado pelo E. STJ em reiterados julgados. A título de ilustração, cito o aresto: **PROCESSO CIVIL - AÇÃO DE COBRANÇA - CORREÇÃO MONETÁRIA - ATIVOS RETIDOS - PRESCRIÇÃO - DECRETO-LEI 20.910/32 - POUPANÇA - EXTRATOS -DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS AO AJUIZAMENTO DA DEMANDA.**(...)4. Não são indispensáveis ao ajuizamento da ação visando a aplicação dos expurgos inflacionários os extratos das contas de poupança, desde que acompanhe a inicial prova da titularidade no período vindicado, sob pena de infringência ao art. 333, I do CPC. Os extratos poderão ser juntados posteriormente, na fase de execução, afim de apurar-se o quantum debeatur.5. Recurso especial improvido. (RESP 644346/BA, 2ª Turma, STJ, DJU 29/11/2004, p. 305, Rel. Eliana Calmon).Assim, concedo à parte autora o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, para que cumpra **INTEGRALMENTE** a decisão exarada, tempo hábil para a ré fornecer os extratos já requeridos na via administrativa.Decorrido o lapso temporal, e não cumprida a determinação, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2007.61.17.001914-3 - MARIA NEUZA CANDIDO E OUTRO (ADV. SP100924 FABRICIO FAUSTO BIONDI) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Requeira a parte ré o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se provocação em arquivo.

2007.61.17.001946-5 - PEDRO PAULO DANTAS (ADV. SP170468 ANTONIO LUCAS RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Destaco que a comprovação da existência e titularidade de conta-poupança deve ser efetivada no momento do ajuizamento da ação, nos termos do artigo 333, inciso I, do CPC, ainda que, em data posterior, porém, na fase de conhecimento, seja permitida a juntada dos extratos atinentes aos períodos pleiteados, seja pela própria parte autora, ou a cargo da CEF, neste caso, desde que a parte requerente COMPROVE, NOS AUTOS, TER FORMULADO O REQUERIMENTO NA VIA ADMINISTRATIVA, E APRESENTADO O(S) RESPECTIVO(S) NÚMERO(S) DA(S) CONTA(S)-POUPANÇA EM QUE DESEJA OBTER A INCIDÊNCIA DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. Esse é o entendimento que vem sendo esposado pelo E. STJ em reiterados julgados. A título de ilustração, cito o aresto: PROCESSO CIVIL - AÇÃO DE COBRANÇA - CORREÇÃO MONETÁRIA - ATIVOS RETIDOS - PRESCRIÇÃO - DECRETO-LEI 20.910/32 - POUPANÇA - EXTRATOS - DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS AO AJUIZAMENTO DA DEMANDA.(...)4. Não são indispensáveis ao ajuizamento da ação visando a aplicação dos expurgos inflacionários os extratos das contas de poupança, desde que acompanhe a inicial prova da titularidade no período vindicado, sob pena de infringência ao art. 333, I do CPC. Os extratos poderão ser juntados posteriormente, na fase de execução, afim de apurar-se o quantum debeatur.5. Recurso especial improvido. (RESP 644346/BA, 2ª Turma, STJ, DJU 29/11/2004, p. 305, Rel. Eliana Calmon). Assim, concedo à parte autora o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, para que cumpra INTEGRALMENTE a decisão exarada, tempo hábil para a ré fornecer os extratos já requeridos na via administrativa. Decorrido o lapso temporal, e não cumprida a determinação, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.17.001994-5 - PAULO ROGERIO DELBEM (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento. Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.17.002046-7 - JOSE RUBIO (ADV. SP100924 FABRICIO FAUSTO BIONDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vistos, Nos termos do art. 461, do CPC, intime-se a(o) ré(u) para no prazo IMPRORROGÁVEL de 30 (trinta) dias, providenciar o integral cumprimento da(s) decisão(ões), transitada(s) em julgado, subjacente(s) ao feito. Descumprida a determinação, incidirá a multa de R\$ 200,00 para cada dia de mora, a ser revertida em favor da parte credora. Int.

2007.61.17.002160-5 - MARINETE APARECIDA MAGANHA RODRIGUES (ADV. SP111996 ANTONIO CARLOS TEIXEIRA E ADV. SP098175 MARIO ANDRE IZEPPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

A comprovação da existência e titularidade de conta-poupança deve ser efetivada no momento do ajuizamento da ação, nos termos do artigo 333, inciso I, do CPC, ainda que, em data posterior, porém, na fase de conhecimento, seja permitida a juntada dos extratos atinentes aos períodos pleiteados, seja pela própria parte autora, ou a cargo da CEF, neste caso, desde que a parte requerente COMPROVE, NOS AUTOS, TER FORMULADO O REQUERIMENTO NA VIA ADMINISTRATIVA, E APRESENTADO O(S) RESPECTIVO(S) NÚMERO(S) DA(S) CONTA(S)-POUPANÇA EM QUE DESEJA OBTER A INCIDÊNCIA DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. Esse é o entendimento que vem sendo esposado pelo E. STJ em reiterados julgados. A título de ilustração, cito o aresto: PROCESSO CIVIL - AÇÃO DE COBRANÇA - CORREÇÃO MONETÁRIA - ATIVOS RETIDOS - PRESCRIÇÃO - DECRETO-LEI 20.910/32 - POUPANÇA - EXTRATOS - DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS AO AJUIZAMENTO DA DEMANDA.(...)4. Não são indispensáveis ao ajuizamento da ação visando a aplicação dos expurgos inflacionários os extratos das contas de poupança, desde que acompanhe a inicial prova da titularidade no período vindicado, sob pena de infringência ao art. 333, I do CPC. Os extratos poderão ser juntados posteriormente, na fase de execução, afim de apurar-se o quantum debeatur.5. Recurso especial improvido. (RESP 644346/BA, 2ª Turma, STJ, DJU 29/11/2004, p. 305, Rel. Eliana Calmon). Assim, concedo à parte autora o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, para que cumpra INTEGRALMENTE a decisão exarada, tempo hábil para a ré fornecer os extratos já requeridos na via administrativa. Não é permitido ao Poder Judiciário determinar à CEF, não só a apresentação dos extratos, mas também a constatação de EVENTUAIS E POSSÍVEIS contas-poupança em nome da parte autora, desincumbindo-a de

seu ônus probatório e, em contrapartida, colocando em detrimento a própria atividade exercida por aquela instituição financeira, imotivada e desnecessariamente. Decorrido o lapso temporal, e não cumprida a determinação, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2007.61.17.002323-7 - VANIA MARIA DE SOUZA (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento.Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.17.002491-6 - TOSHINORI KOBATA (ADV. SP143123 CINARA BORTOLIN MAZZEI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, e tendo sido adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n.11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.17.002627-5 - CLEBER CARLOS LOURENCAO (ADV. SP144663 PAULO CESAR PAGAMISSI DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre o(s) cálculo(s) apresentado(s) e depósito(s) efetivado(s), em 5 dias, consignando-se que o silêncio implicará anuência tácita. Em caso de concordância, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento.Após, adimplida a obrigação, nos termos da nova sistemática instituída pela Lei n. 11.232/2005 para cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.17.003023-0 - FERNANDO HENRIQUE HERNANDES (ADV. SP202017 ROGERIO RIBEIRO DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a manifestação de fls. 42/45 como aditamento à inicial.Remetam-se os autos ao SEDI, para a inclusão da União Federal no pólo passivo da ação, juntamente com a CEF. PA 1,15 Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, peças necessárias à formação de contrafé.Após, cite-se a União Federal.Int.

2007.61.17.003052-7 - JOAO CARLOS MARTINS (ADV. SP100499 JOSE LUIS DAL POZ FLORET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vistos,Nos termos do art. 461, do CPC, intime-se a(o) ré(u) para no prazo IMPRORROGÁVEL de 30 (trinta) dias, providenciar o integral cumprimento da(s) decisão(ões), transitada(s) em julgado, subjacente(s) ao feito. Descumprida a determinação, incidirá a multa de R\$ 200,00 para cada dia de mora, a ser revertida em favor da parte credora. Int.

2008.61.17.000158-1 - GERALDO PULLINI CALBO E OUTRO (ADV. SP111487 WANDERLEI APARECIDO CALVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Face a planilha do SEDI, na qual se demonstra(m) processo(s) passível(eis) de ensejar a ocorrência de prevenção ou litispendência, concedo o prazo de 20 (vinte) dias para que esclareça o patrono tal situação, viabilizando dessarte a instauração da instância.Ressalto que, remanescendo interesse no prosseguimento do feito, deverá ele promover a vinda aos autos das petições iniciais e decisões prolatadas, a fim de possibilitar a documentação de sua alegação. Desatendida a determinação, tornem para extinção do feito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, ressaltados os ditames do artigo 14 do referido diploma.

2008.61.17.000159-3 - GERALDO PULLINI CALBO E OUTRO (ADV. SP111487 WANDERLEI APARECIDO CALVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Face a planilha do SEDI, na qual se demonstra(m) processo(s) passível(eis) de ensejar a ocorrência de prevenção ou litispendência, concedo o prazo de 20 (vinte) dias para que esclareça o patrono tal situação, viabilizando dessarte a instauração da instância.Ressalto que, remanescendo interesse no prosseguimento do feito, deverá ele promover a vinda aos autos das petições iniciais e decisões prolatadas, a fim de possibilitar a documentação de sua alegação. Desatendida a determinação, tornem para extinção do feito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, ressaltados os ditames do artigo 14 do referido diploma.

2008.61.17.000160-0 - GERALDO PULLINI CALBO E OUTRO (ADV. SP111487 WANDERLEI APARECIDO CALVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Face a planilha do SEDI, na qual se demonstra(m) processo(s) passível(eis) de ensejar a ocorrência de prevenção ou litispendência, concedo o prazo de 20 (vinte) dias para que esclareça o patrono tal situação, viabilizando dessarte a instauração da instância. Ressalto que, remanescendo interesse no prosseguimento do feito, deverá ele promover a vinda aos autos das petições iniciais e decisões prolatadas, a fim de possibilitar a documentação de sua alegação. Desatendida a determinação, tornem para extinção do feito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, ressaltados os ditames do artigo 14 do referido diploma.

2008.61.17.000224-0 - IRINEU BRESSAN (ADV. SP214824 JORGE HENRIQUE TREVISANUTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Face a planilha do SEDI, na qual se demonstra(m) processo(s) passível(eis) de ensejar a ocorrência de prevenção ou litispendência, concedo o prazo de 20 (vinte) dias para que esclareça o patrono tal situação, viabilizando dessarte a instauração da instância. Ressalto que, remanescendo interesse no prosseguimento do feito, deverá ele promover a vinda aos autos das petições iniciais e decisões prolatadas, a fim de possibilitar a documentação de sua alegação. Desatendida a determinação, tornem para extinção do feito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, ressaltados os ditames do artigo 14 do referido diploma.

2008.61.17.000225-1 - IRINEU BRESSAN (ADV. SP214824 JORGE HENRIQUE TREVISANUTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Face a planilha do SEDI, na qual se demonstra(m) processo(s) passível(eis) de ensejar a ocorrência de prevenção ou litispendência, concedo o prazo de 20 (vinte) dias para que esclareça o patrono tal situação, viabilizando dessarte a instauração da instância. Ressalto que, remanescendo interesse no prosseguimento do feito, deverá ele promover a vinda aos autos das petições iniciais e decisões prolatadas, a fim de possibilitar a documentação de sua alegação. Desatendida a determinação, tornem para extinção do feito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, ressaltados os ditames do artigo 14 do referido diploma.

2008.61.17.000231-7 - SILVIO CAVALHERI (ADV. SP113419 DONIZETI LUIZ PESSOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Face a planilha do SEDI, na qual se demonstra(m) processo(s) passível(eis) de ensejar a ocorrência de prevenção ou litispendência, concedo o prazo de 20 (vinte) dias para que esclareça o patrono tal situação, viabilizando dessarte a instauração da instância. Ressalto que, remanescendo interesse no prosseguimento do feito, deverá ele promover a vinda aos autos das petições iniciais e decisões prolatadas, a fim de possibilitar a documentação de sua alegação. Desatendida a determinação, tornem para extinção do feito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, ressaltados os ditames do artigo 14 do referido diploma.

Expediente N° 4819

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.17.001718-3 - MARIA VERA BURJATO SIMOES E OUTROS (ADV. SP150377 ALEXANDRE CESAR RODRIGUES LIMA E ADV. SP237502 EDUARDO NEGREIROS DANIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos.Int.

2007.61.17.001818-7 - SUSAN HELEN MARA TOSCANO OLIVO (ADV. SP145654 PEDRO ALEXANDRE NARDELO E ADV. SP245785 CARLOS AUGUSTO CONTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos.Int.

2007.61.17.002034-0 - EDSON MONTEIRO CHILITTI (ADV. SP042788 JOSE CARLOS CAMPESE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada, bem como acerca da petição de fls.134/139.Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos.Int.

2007.61.17.002155-1 - MARIA APARECIDA TICIANELI (ADV. SP144097 WILSON JOSE GERMIN) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada, bem como acerca da petição de fl.69.Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos.Int.

2007.61.17.002210-5 - MARIA JULIA DA CRUZ (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos.Int.

2007.61.17.002756-5 - JOSE NEREU CHIAVARI E OUTRO (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos.Int.

2007.61.17.002863-6 - CLAUDETE FERRI DE ALMEIDA PRADO E OUTROS (ADV. SP100924 FABRICIO FAUSTO BIONDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ao SEDI para correto cadastramento do nome da autora, conforme CPF acostado à fl. 97. Manifeste-se a parte autora no prazo legal sobre a contestação apresentada. Na mesma oportunidade, deverá esclarecer se pretende a incidência dos expurgos apenas sobre a conta-poupança declinada na inicial (fl. 02), ou se sobre todas aquelas comprovadas às fls. 17/22, destacando que o requerimento formulado na esfera administrativa limitou-se à conta-poupança mencionada na inicial (fl. 14). Tendo havido a comprovação nos autos de requerimento na via administrativa, objetivando o fornecimento de extrato(s) atinente(s) à(s) conta(s)-poupança da(s) parte(s) requerente(s), e o não cumprimento até o presente momento, decorridos mais de 30 (trinta) dias, prazo razoável para atendimento, determino à CEF a juntada aos autos do(s) extrato(s) referente(s) ao(s) período(s) requerido(s) na inicial, no prazo de 60 (sessenta) dias. Consigno que o não cumprimento da determinação poderá ensejar a aplicação dos efeitos legais previstos no artigo 359 do CPC. Com a fluência do lapso temporal, venham os autos conclusos.Int.

2007.61.17.002927-6 - SYLVIO MUNHOZ ALONSO E OUTRO (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos.Int.

2007.61.17.003059-0 - JOSE MARIO CANTU (ADV. SP111996 ANTONIO CARLOS TEIXEIRA E ADV. SP098175 MARIO ANDRE IZEPPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos.Int.

2007.61.17.003405-3 - VALDICE BORGES NOGUEIRA (ADV. SP238012 DANIEL LINI PERPETUO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Outrossim, no mesmo prazo, especifique as provas que pretenda produzir, justificando-as.Decorrido o prazo acima, manifeste-se a ré, em 5 (cinco) dias, especificando as provas que pretenda produzir, justificando-as.Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos.Int.

2007.61.17.003595-1 - LENI JULIAO (ADV. SP193883 KATLEN JULIANE GALERA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos.Int.

2007.61.17.003639-6 - JOAO RIBEIRO SOARES (ADV. SP214824 JORGE HENRIQUE TREVISANUTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos.Int.

2007.61.17.003641-4 - JOAO RIBEIRO SOARES (ADV. SP214824 JORGE HENRIQUE TREVISANUTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.17.003679-7 - ANTONIO CARLOS MORENO (ADV. SP098175 MARIO ANDRE IZEPPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.17.003680-3 - PAULO CESAR ABILE (ADV. SP098175 MARIO ANDRE IZEPPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. No mesmo prazo, junte aos autos o(s) extrato(s) referente(s) ao(s) período(s) de correção(ões) monetária(s) pleiteado(s) na inicial. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.17.003694-3 - MARIA ISABEL DE CAMPOS (ADV. SP190898 CRISTIANE BETTONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.17.003756-0 - SALVADOR MATIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP141615 CARLOS ALBERTO MONGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.17.003764-9 - AGOSTINHO DONATO (ADV. SP127405 MARCELO GOES BELOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.17.003793-5 - FARIZA JACO (ADV. SP100499 JOSE LUIS DAL POZ FLORET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.17.003805-8 - IVETTI APARECIDA GALLO (ADV. SP111996 ANTONIO CARLOS TEIXEIRA E ADV. SP098175 MARIO ANDRE IZEPPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.17.003822-8 - LUIZ ANTONIO BATISTA DA ROCHA (ADV. SP184324 EDSON TOMAZELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.17.003838-1 - MARIA DO CARMO DE ALCANTRA (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.17.003839-3 - PEDRO CANELLA E OUTRO (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. No mesmo prazo, promova a parte autora a juntada aos autos da(s) petição(ões) inicial(is) do(s) processo(s) mencionado(s) na informação da distribuição, com a finalidade de se verificar eventual litispendência ou coisa julgada entre esta ação e a ação lá informada, sob pena de extinção do feito. Int.

2007.61.17.003843-5 - CAROLINA GASPARINI PARISI (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.17.003899-0 - MARIANA SANDRA ROSSI MORAES (ADV. SP214824 JORGE HENRIQUE TREVISANUTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.17.003900-2 - MARIANA SANDRA ROSSI MORAES (ADV. SP214824 JORGE HENRIQUE TREVISANUTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. No mesmo prazo, promova a parte autora a juntada aos autos da(s) petição(ões) inicial(is) do(s) processo(s) mencionado(s) na informação da distribuição, com a finalidade de se verificar eventual litispendência ou coisa julgada entre esta ação e a ação lá informada, sob pena de extinção do feito. Int.

2007.61.17.003901-4 - MARIANA SANDRA ROSSI MORAES (ADV. SP214824 JORGE HENRIQUE TREVISANUTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. No mesmo prazo, promova a parte autora a juntada aos autos da(s) petição(ões) inicial(is) do(s) processo(s) mencionado(s) na informação da distribuição, com a finalidade de se verificar eventual litispendência ou coisa julgada entre esta ação e a ação lá informada, sob pena de extinção do feito. Int.

2007.61.17.003923-3 - HENRIQUE AGUIAR CALBO (ADV. SP111487 WANDERLEI APARECIDO CALVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.17.003925-7 - HENRIQUE AGUIAR CALBO (ADV. SP111487 WANDERLEI APARECIDO CALVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.17.003943-9 - CARLOS ALEXANDRE POLONIO (ADV. SP213314 RUBENS CONTADOR NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.17.003944-0 - JOSE CARLOS POLONIO - ESPOLIO (ADV. SP213314 RUBENS CONTADOR NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.17.003945-2 - RODRIGO JOSE POLONIO (ADV. SP213314 RUBENS CONTADOR NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

Expediente Nº 4820

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.17.002717-9 - INES DE FATIMA ALVES DE LIMA E OUTRO (ADV. SP034186 ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR) X LEONILDE DOMEZI MORETTI (ADV. SP032026 FLAVIO HENRIQUE ZANLOCHI)

Manifestem-se as partes, em prazos sucessivos de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, em alegações finais. Com a fluência do prazo, venham os autos para sentença. Int.

2006.61.17.002400-6 - NILSON CARDOSO DE OLIVEIRA (ADV. SP152900 JOSE ALEXANDRE ZAPATERO E ADV. SP244812 FABIANA ELISA GOMES CROCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210

ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Fixo os honorários do(a) perito(a) em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), providenciando a Secretaria os trâmites necessários à efetivação do(s) pagamento(s). Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, em alegações finais. Com a fluência do prazo, venham os autos para sentença.Int.

2007.61.17.001385-2 - LAZARO MARTINS CORREIA (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fixo os honorários do(a) perito(a) em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), providenciando a Secretaria os trâmites necessários à efetivação do(s) pagamento(s). Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, em alegações finais.Com a fluência do prazo, venham os autos para sentença.Int.

2007.61.17.001424-8 - ELIENE CANDIDA DE JESUS (ADV. SP188249 TICIANA FLÁVIA REGINATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fixo os honorários do(a) perito(a) em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), providenciando a Secretaria os trâmites necessários à efetivação do(s) pagamento(s). Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, em alegações finais.Com a fluência do prazo, venham os autos para sentença.Int.

2007.61.17.001487-0 - MARIA LUCIA FERRAREZI MARIN (ADV. SP159451 EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fixo os honorários do(a) perito(a) em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), providenciando a Secretaria os trâmites necessários à efetivação do(s) pagamento(s). Mantenho a decisão de fls. 235, por não ser cabível a modalidade de prova requerida. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, em alegações finais.Com a fluência do prazo, venham os autos para sentença.Int.

2007.61.17.001494-7 - ELIZABETI LUZIA RUFINO ALVES (ADV. SP202017 ROGERIO RIBEIRO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fixo os honorários do(a) perito(a) em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), providenciando a Secretaria os trâmites necessários à efetivação do(s) pagamento(s). Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, em alegações finais. Com a fluência do prazo, venham os autos para sentença.Int.

2007.61.17.001515-0 - AMARILDO BUHLER MAIA (ADV. SP152408 LUCIANA APARECIDA TERRUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fixo os honorários do(a) perito(a) em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), providenciando a Secretaria os trâmites necessários à efetivação do(s) pagamento(s). Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, em alegações finais.Com a fluência do prazo, venham os autos para sentença.Int.

2007.61.17.001517-4 - NILZA MARTINS ROVARI (ADV. SP186616 WILSON RODNEY AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fixo os honorários do(a) perito(a) em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), providenciando a Secretaria os trâmites necessários à efetivação do(s) pagamento(s). Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, em alegações finais.Com a fluência do prazo, venham os autos para sentença.Int.

2007.61.17.001921-0 - RITA DE CASSIA PEREZIN SEVERINO (ADV. SP179738 EDSON RICARDO PONTES E ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fixo os honorários do(a) perito(a) em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), providenciando a Secretaria os trâmites necessários à efetivação do(s) pagamento(s). Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, em alegações finais.Com a fluência do prazo, venham os autos para sentença.Int.

2007.61.17.001929-5 - ROSA CRESCENCIO CARNAVAL (ADV. SP217204 CARLOS RAFAEL PAVANELLI BATOCCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fixo os honorários do(a) perito(a) em R\$ 200,00 (duzentos reais), providenciando a Secretaria os trâmites necessários à efetivação do(s) pagamento(s). Manifestem-se as partes e o MPF, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, em

alegações finais. Com a fluência do prazo, venham os autos para sentença.Int.

2007.61.17.002005-4 - HENNY DE MATTOS SILVA (ADV. SP217204 CARLOS RAFAEL PAVANELLI BATOCCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fixo os honorários do(a) assistente social em R\$ 200,00 (duzentos reais)), providenciando a Secretaria os trâmites necessários à efetivação do(s) pagamento(s). Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, em alegações finais.Com a fluência do prazo, venham os autos para sentença.Int.

2007.61.17.002044-3 - PEDRINA MARGARIDA RODRIGUES GARCIA (ADV. SP141083 PAULO SIZENANDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fixo os honorários do(a) perito(a) em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), providenciando a Secretaria os trâmites necessários à efetivação do(s) pagamento(s). Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, em alegações finais.Com a fluência do prazo, venham os autos para sentença.Int.

2007.61.17.002045-5 - ANTONIO JOSE DE SOUZA (ADV. SP141083 PAULO SIZENANDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fixo os honorários do(a) perito(a) em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), providenciando a Secretaria os trâmites necessários à efetivação do(s) pagamento(s). Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, em alegações finais. Com a fluência do prazo, venham os autos para sentença.Int.

2007.61.17.002368-7 - ARISTIDES BRUGNOLI (ADV. SP203434 RONALDO MARCELO BARBAROSSA E ADV. SP250911 VIVIANE TESTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fixo os honorários do(a) perito(a) em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), providenciando a Secretaria os trâmites necessários à efetivação do(s) pagamento(s). Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, em alegações finais.Com a fluência do prazo, venham os autos para sentença.Int.

2007.61.17.002422-9 - MARIA JOSE DE FREITAS ROTOLO (ADV. SP194309 ALESSANDRA AYRES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Fixo os honorários do(a) perito(a) em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), providenciando a Secretaria os trâmites necessários à efetivação do(s) pagamento(s). Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, em alegações finais.Com a fluência do prazo, venham os autos para sentença.Int.

2007.61.17.002447-3 - LUZIA APARECIDA MUNHOIS GARCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP239107 JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Fixo os honorários do(a) perito(a) em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), providenciando a Secretaria os trâmites necessários à efetivação do(s) pagamento(s). Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, em alegações finais.Com a fluência do prazo, venham os autos para sentença.Int.

2007.61.17.002682-2 - MARIA LUCIA OLIANI FERNANDES (ADV. SP167106 MICHEL CHYBLI HADDAD NETO E ADV. SP194309 ALESSANDRA AYRES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Fixo os honorários do(a) perito(a) em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), providenciando a Secretaria os trâmites necessários à efetivação do(s) pagamento(s). Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, em alegações finais.Com a fluência do prazo, venham os autos para sentença.Int.

Expediente N° 4830

EXECUCAO FISCAL

2003.61.17.003730-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X LEDO MAZZEI MASSONI FILHO (ADV. SP128184 JOSE ROBERTO DE ALMEIDA PRADO F COSTA E ADV. SP124738 LUCIANA MARIA DE ALMEIDA)

Ausentes quaisquer permissivos para a forma de depósito (cheque) levado a efeito pela parte executada, intime-se para retirada da cártula e posterior depósito à disposição do juízo (art. 11, da Lei nº 9.289/96).Silente ou inerte, tornem para decisão.

2005.61.17.003243-6 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MARIA ZILDA TOLEDO DE CAMPOS ARRUDA (ADV. SP128184 JOSE ROBERTO DE ALMEIDA PRADO F COSTA)

Ausentes quaisquer permissivos para a forma de depósito (cheque) levado a efeito pela parte executada, intime-se para retirada da cédula e posterior depósito à disposição do juízo (art. 11, da Lei nº 9.289/96).Silente ou inerte, tornem para decisão.

Expediente Nº 4833

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.17.001156-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FABRICIO CARRER) X HUMBERTO CORIGLIANO FILHO (ADV. SP115404 RUY JORGE FRAYHA)

Manifeste-se a defesa nos termos do artigo 499 do CPP.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

2ª VARA DE MARÍLIA

Juiz Federal: Dr. Luiz Antonio Ribeiro Marins.Diretor de Secretaria: Bel. Luciano Ferreira Barboza Ramos.

Expediente Nº 3277

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.1000452-9 - NELLO MARENGONI E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Tendo em conta que os cálculos exequêndos foram elaborados pela Contadoria às fls. 284/286 e as partes concordaram expressamente (fls. 291/292), ao teor do disposto nos artigos 2.º, I, e 3.º da Resolução n.º 438 de 30 de maio de 2.005, do Conselho da Justiça Federal, verifica-se que o total da execução é superior ao limite de pequeno valor fixado em lei, com o que deve ser requisitado por Precatório (PRC).Expeçam-se, pois, ofícios requisitórios (PRC) para o pagamento das quantias indicadas às fls. 284/286, observando-se, para tanto, o procedimento estabelecido na Resolução n.º 117, de 22 de agosto de 2002, do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Após, intemem-se às partes do teor da requisição, tendo em vista a expedição de precatório, nos termos do art. 12 da Resolução n.º 438/2005 acima mencionada.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

96.1003599-0 - ADOLFO JOSE MACHADO DIAS E OUTROS (ADV. SP076072 APARECIDA SONIA DE OLIVEIRA TANGANELI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDINILSON DONIZETE MACHADO)

Proceda a Secretaria o cancelamento do ofício precatório expedido às fls. 335 e expeça-se ofício RPV, observando-se a declaração de fls. 328, conforme requerido na petição de fls. 362.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

97.1003270-4 - JUVENIL DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP075553 MARIA DAS MERCES AGUIAR E ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN E ADV. SP124299 ANGELA CECILIA GIOVANETTI TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Remetam-se os autos à Contadoria tendo em vista a discordância do INSS com os cálculos apresentados pela parte autora às fls. 266/268.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

1999.61.11.001147-5 - FRANCISCO CARLOS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA)

Retornem os autos à Contadoria tendo em vista a apresentação dos extratos às fls. 381/393.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.001452-1 - MARIA BENEDITA RAMOS (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E

ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora, sobre os cálculos/informações elaborados pela Contadoria Judicial.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.001513-6 - PAULO JOSE DA SILVA (ADV. SP202599 DANIEL MARCELO ALVES CASELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a habilitação de herdeiros de fls. 158/180.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.003331-0 - VALDECI JOSE DOS SANTOS (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 144/147: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.004886-5 - ADELIA GONCALVES MARTINS (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos.Recebo somente no efeito devolutivo, no que diz respeito à antecipação da tutela (artigo 520, VII, CPC).Ao apelado para contra-razões.Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.005652-7 - RICARDO ZANNI MENDES DA SILVEIRA (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora, sobre os cálculos/informações elaborados pela Contadoria Judicial.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.001197-4 - ERNESTO TONETO (ADV. SP061433 JOSUE COVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Recebo recurso adesivo, regularmente interposto pela parte autora, nos efeitos de direito.Ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS para oferecimento das contra-razões.Após, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região com as nossas homenagens.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.002884-6 - MARIA DALCENO LICATTI (ADV. SP111272 ANTONIO CARLOS DE GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos.Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC).Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.004050-0 - ARLETE BUENO ZAPATERRA (ADV. SP240651 MOACYR DE LIMA RAMOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos.Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC).Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.004115-2 - GESSY RIBEIRO DA SILVA SAONCELLA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 86/104: Manifestem-se as partes acerca do retorno da carta precatória, no prazo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

2006.61.11.005391-9 - ROQUE PEDRO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP243926 GRAZIELA BARBACOVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos.Recebo somente no efeito devolutivo, no que diz respeito à antecipação da tutela (artigo 520, VII, CPC).Ao apelado para contra-razões.Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.000546-2 - LIAMAR DO CARMO ALVES (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Conforme se verifica às fls. 132 a autora tem curadora especial nomeada nos autos. Assim, destituo do encargo de curadora especial a Dra. Ester de Souza Barbosa Teixeira do Nascimento, OAB/SP 140.758, nomeada pela Assistência Judiciária Gratuita, e fixo sua verba honorária no valor mínimo da tabela vigente à espécie. Requisite-se ao NUFO. Tendo em vista que para postular em juízo a parte deve estar devidamente representada (artigo 8º, CPC), nos termos do artigo 9º, I, do CPC, nomeio como curadora especial, para defender os interesses do autor neste feito, NELSON ESQUINE DE OLIVEIRA (fls. 127/128), cônjuge da autora, que deverá comparecer nesta Secretaria, portando o devido documento de identidade, a fim de formalizar sua nomeação. Feito isso, deverá ser regularizada a representação processual do autor, com a juntada de novo instrumento de mandato, outorgado pelo curador nomeado, que deverá ser feita por instrumento público ou pela redução a termo nesta Secretaria. Atendidas as determinações supra, oficie-se ao INSS informando que a autora tem novo curador especial, informando todos os seus dados, devendo-se desconsiderar a nomeação do curador especial anterior, o qual foi destituído, encaminhando-se cópia deste despacho. Esclareço que a nomeação de curador especial neste feito não impede que se promova o competente processo de interdição da autora, a fim de que lhe seja nomeado curador que o represente em todos os atos da vida civil. Assim, em que pese meu entendimento anterior, revogo a r. decisão de fls. 157/159 por acreditar ser esta a forma de empreender a agilidade que este tipo de ação requer. Dê-se vista ao MPF. . CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.000768-9 - VALDEVINO LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP106283 EVA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA)

Esclareça o INSS, com urgência, como chegou aos 31 anos e 4 meses de tempo de serviço, conforme Resumo de fls. 329/330, devendo indicar a empresa e o período de trabalho. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.001934-5 - ALICE DE LIMA (ADV. SP243980 MARIA APARECIDA FERREIRA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Face as petições de fls. 108 e 109/110, nomeio o Dr. Mário Putinati Junior, CRM 49.173, com consultório situado na rua Carajás nº 20, telefone 3433-0711, para a realização de exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial. Com a data e horário designados para perícia, intimem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002106-6 - VALDEIR VIDOTTO NAVA (ADV. SP200060B FABIANO GIROTO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fls. 74/76: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002233-2 - NELSON FERNANDES (ADV. SP150842 MARCO ANDRE LOPES FURLAN E ADV. SP136926 MARIO JOSE LOPES FURLAN E ADV. SP178940 VÂNIA LOPES FURLAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Remetam-se os autos ao contador judicial para elaboração de cálculos. Dê-se vista ao MPF. Após, venham-me os autos conclusos para sentença. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

2007.61.11.003654-9 - ISABEL GARCIA SANCHES (ADV. SP071850 VERA LUCIA GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004169-7 - ANTONIO GILBERTO BRAZ (ADV. SP168503 RICARDO DOMINGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando-as, as provas que pretende produzir, a começar pela parte autora. Em caso de requisição de prova pericial, formulem as partes os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para sentença. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004311-6 - ALINE FABIANA PALMEZANO (ADV. SP232291 SABRINA APARECIDA BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004541-1 - ESTER MIZUE ARITA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP200998 EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004543-5 - DARCY GONCALO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP200998 EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004544-7 - DARCY GONCALO RODRIGUES (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP200998 EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Intime-se a CEF para que traga aos autos o extrato da conta poupança do autor, referente ao mês de março/1991, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, retornem os autos à contadoria judicial, para cumprimento do r. despacho de fls. 81. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

2007.61.11.004764-0 - LUIZ YAMAUCHI (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP200998 EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos.Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC).Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004783-3 - MARIA DOLORES DOS SANTOS DA SILVA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005313-4 - LUCILENE APARECIDA MARQUES BATISTA DA SILVA (ADV. SP128649 EDUARDO CARDOZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Defiro o prazo de 60 (sessenta) dias requerido pela CEF. INTIME-SE.

2007.61.11.005320-1 - APARECIDA BENEDITA DE SOUZA GAZZOLA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005321-3 - MARIA APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005325-0 - ALICE DUARTE SILVA BARBOSA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005327-4 - BENEDITA APARECIDA MANFRIN (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005328-6 - SILVIA HELENA DA SILVA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005440-0 - VIVIANE FERNANDES ARTIOLI BOSQUE (ADV. SP062499 GILBERTO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Remetam-se os autos à Contadoria para a elaboração dos cálculos.Após, venham os autos conclusos para sentença.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005781-4 - ODILON BUENO (ADV. SP184632 DELSO JOSÉ RABELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Remetam-se os autos ao contador judicial para elaboração dos cálculos. Após, venham-me os autos conclusos para sentença. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

2008.61.11.000137-0 - IRIA NAIR BARBANTE KERBAUY (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000188-6 - DIOCESIO SILVA OLIVEIRA (ADV. SP074549 AMAURI CODONHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000203-9 - FUAD KERBAUY (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000283-0 - JORGE KAGA E OUTRO (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000387-1 - ERNESTINO GONCALVES DA SILVA (ADV. SP088541 CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA DECISAO:ISSO POSTO, indefiro o pedido de tutela antecipada. CITE-SE o réu, bem como INTIME-O desta decisão.Por fim, defiro os benefícios da justiça gratuita. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000388-3 - SONIA MARIA DA COSTA (ADV. SP237659 RAPHAEL LUIZ PICASSO DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA DECISAO:Pelos motivos acima expostos, o pedido de tutela antecipada deve ser INDEFERIDO, por não estarem configurados os pressupostos exigidos no artigo 273 do Código de Processo Civil.Por outro lado, reconheço que a concessão de tutela antecipada não exige o mesmo grau de certeza que a sentença, razão pela qual pode ser concedida antes mesmo desta; a verossimilhança, porém, não combina com a dúvida ainda existente nos autos, a qual só poderá ser sanada com o contraditório e a dilação probatória, inclusive sendo necessária a produção de prova.Assim sendo, determino desde já a realização de perícia médica. Nomeio o(a) Dra. Renata Baldissera Cardoso, Hematologista, CRM 73.499, com consultório situado na Rua Lourival Freire, nº 240, telefone 3402-1866, para a realização de exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial, devendo o Senhor Perito responder os presentes quesitos deste Juízo: 1 - O autor é portador de alguma deficiência ou doença incapacitante?; 2 - Se positivo, o autor é incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Essa incapacidade é parcial ou total?; e 3 - Em caso de constatação da incapacidade é possível informar a data inicial da mesma?Faculto as partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias.Com a data e horário designados para perícia, intimem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos.CITE-SE o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS com as cautelas de praxe e INTIME-O desta decisão.Por fim, defiro os benefícios da Justiça Gratuita.REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

2008.61.11.000442-5 - GILBERTO FREDERICHI MARTIN (ADV. SP256230 ADRIANO MATEUS DE SOUZA SERRA E ADV. SP128360 GILBERTO FREDERICHI MARTIN) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Postergo a análise do pedido de tutela antecipada após a vinda da contestação. Cite-se o(a) réu(ré). Por fim, defiro o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita.CUMpra-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000444-9 - ANTONIO LUIS CATAIA (ADV. SP255130 FABIANA VENTURA E ADV. SP167725 DIRCEU FREDERICO JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TOPICO FINAL DA DECISAO: Pelos motivos acima expostos, o pedido de tutela antecipada deve ser INDEFERIDO, por não estarem configurados os pressupostos exigidos no artigo 273 do Código de Processo Civil. Por outro lado, reconheço que a concessão de tutela antecipada não exige o mesmo grau de certeza que a sentença, razão pela qual pode ser concedida antes mesmo desta; a verossimilhança, porém, não combina com a dúvida ainda existente nos autos, a qual só poderá ser sanada com o contraditório e a dilação probatória, inclusive sendo necessária a produção de prova. Assim sendo, determino desde já a realização de perícia médica. Nomeio o(a) Dr. Evandro Pereira Palácio, Ortopedista, CRM 101.427, com consultório situado na Avenida Tiradentes, nº 1310, Ambulatório Mário Covas - Setor de Ortopedia, telefone 3433-1723 e cel. 8121-2021, para a realização de exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial, devendo o Senhor Perito responder os presentes quesitos deste Juízo: 1 - O autor é portador de alguma deficiência ou doença incapacitante?; 2 - Se positivo, o autor é incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Essa incapacidade é parcial ou total?; e 3 - Em caso de constatação da incapacidade é possível informar a data inicial da mesma? Faculto as partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a data e horário designados para perícia, intimem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos. CITE-SE o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS com as cautelas de praxe e INTIME-O desta decisão. Por fim, defiro os benefícios da Justiça Gratuita. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMpra-SE.

2008.61.11.000460-7 - JOSE FONSECA (ADV. SP208613 ANTONIO CARLOS CREPALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor para regularizar sua representação processual, colacionado aos autos procuração por instrumento público ou comparecendo na Secretaria desta Vara para reduzir a termo a outorga de mandato de fls. 06, sem custas, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista que no documento de fls. 08 consta que o autor não é alfabetizado. Atendida a determinação supra, cite-se o INSS. INTIME-SE. CUMpra-SE.

2008.61.11.000463-2 - DENIZE BATISTA - INCAPAZ (ADV. SP171953 PAULO ROBERTO MARCHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da não comprovação da situação sócio-econômica da autora, expeça-se com urgência mandando de constatação. Esclareça o advogado a sua alegação de que tanto a autora quanto a sua curadora carecem de rendimentos, tendo em vista a carta de concessão de fls. 45. Após a vinda do mandado de constatação e atendida a determinação supra pelo causídico, apreciarei o pedido de tutela antecipada. CUMpra-SE. INTIMEM-SE.

Expediente Nº 3282

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.11.006073-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X JOSE FOGACA DE SOUZA (ADV. SP073325 DALVA SPERANZA)

Fls. 37/39 e 44/38: Mantenho a liminar deferida às fls. 27/29, devendo a Sra. Oficiala de Justiça dar integral cumprimento. Intimem-se.

ACAO MONITORIA

2007.61.11.001554-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X LUCIANA PATRICIA LAURENTI (ADV. SP110175 ANA LUCIA AMARAL MARQUES DE FARIAS)

Intime-se a ré para, no prazo de 10 (dez) dias depositar em Juízo o valor referente aos honorários periciais, tendo em vista a decisão proferida pelo Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob pena de restar prejudicada a prova pericial.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.11.007346-1 - GILBERTO GONCALO DA SILVA (ADV. SP175760 LUCIANA GOMES FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:Tendo em vista que a Autarquia Previdenciária efetuou o depósito integral do débito, satisfazendo a obrigação que lhe foi imposta por força da r. sentença, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.Intime-se, inclusive o(s) autor(s) por carta, informando da extinção da execução pelo pagamento, encaminhando cópia desta sentença.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004606-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.004086-3) AMABEL RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP106283 EVA GASPAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido da autora AMABEL RODRIGUES DOS SANTOS e declaro extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), atendido o que dispõe o artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que a autora perdeu a condição de necessitada, em termos da Lei nº 1.060/50.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.61.11.001021-3 - CLEUZA DE BARROS (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:Tendo em vista que a Autarquia Previdenciária efetuou o depósito integral do débito, satisfazendo a obrigação que lhe foi imposta por força da r. sentença, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.Intime-se, inclusive o(s) autor(s) por carta, informando da extinção da execução pelo pagamento, encaminhando cópia desta sentença.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2004.61.11.002095-4 - JOANNA MARIA DA ROCHA (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Intime-se o autor do(s) ofício(s) do E. Tribunal Regional Federal, o qual dá conta do depósito da quantia do precatório/requisição de pequeno valor expedido(s) nestes autos.No caso em tela, a modalidade de saque aplicável é a instituída pela Resolução n.º 399/2004 do CJF, já que a requisição de pequeno valor foi expedida após 1.º de janeiro de 2005.Assim, intime-se a parte para que compareça perante a CEF, agência 3972 - PAB local, para efetuar o levantamento dos valores depositados.Por derradeiro, intime-a para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se obteve a satisfação integral de seu crédito, sob pena de extinção da execução pelo pagamento.Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte, venham-me os autos conclusos. Notifiquem-se, por carta, o(s) autor(s) do levantamento do depósito.Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.11.000618-4 - MARIA DA SILVA BARBOSA (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:Tendo em vista que a Autarquia Previdenciária efetuou o depósito integral do débito, satisfazendo a obrigação que lhe foi imposta por força da r. sentença, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.Intime-se, inclusive o(s) autor(s) por carta, informando da extinção da execução pelo pagamento, encaminhando cópia desta sentença.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.001955-5 - ELIZETE ORLANDO PALMEIRA (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:Tendo em vista que a Autarquia Previdenciária efetuou o depósito integral do débito, satisfazendo a obrigação que lhe foi imposta por força da r. sentença, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.Intime-se, inclusive o(s) autor(s) por carta, informando da extinção da execução pelo pagamento, encaminhando cópia desta sentença.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.002745-0 - MARIA APARECIDA LOPES DA CRUZ (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA:Tendo em vista que a Autarquia Previdenciária efetuou o depósito integral do débito, satisfazendo a obrigação que lhe foi imposta por força da r. sentença, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.Intime-se, inclusive o(s) autor(s) por carta, informando da extinção da execução pelo pagamento, encaminhando cópia desta sentença.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.003198-1 - LOURDES FLORENCIO (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA:Tendo em vista que a Autarquia Previdenciária efetuou o depósito integral do débito, satisfazendo a obrigação que lhe foi imposta por força da r. sentença, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.Intime-se, inclusive o(s) autor(s) por carta, informando da extinção da execução pelo pagamento, encaminhando cópia desta sentença.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005356-0 - TANIA FRANCISCA PEREIRA BARBOSA (ADV. SP210140 NERCI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo procedente o pedido feito pela autora TÂNIA FRANCISCA PEREIRA BARBOSA e condeno o INSS a lhe conceder o benefício de pensão por morte desde a citação - 10/12/2007 (fls. 41) e, como consequência, declaro extinto o processo com o julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução nº 561, de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros de 1% ao mês nos termos do art. 406 do Código Civil c/c inciso I, do artigo 161 do CTN, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, compensando-se, na fase de execução, os valores eventualmente já pagos pela via administrativa, bem como, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, nos termos da redação original do artigo 103 da Lei nº 8.213/91.Isento das custas.O INSS arcará com as despesas processuais, em reembolso, nos termos do art. 4º, único da Lei nº 9.289/96, mais honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente.Sem reexame necessário, em face da nova redação do art. 475, 2 do Código de Processo Civil.O benefício ora concedido terá as seguintes características (Provimento Conjunto nº 69, de 08/11/2006, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região):Nome do(a) beneficiário(a): Tânia Francisca Pereira BarbosaEspécie de benefício: Pensão por morte de Dorival Aparecido da SilvaRenda mensal atual: (...)Data de início do benefício (DIB): 10/12/2007 - citação do INSSRenda mensal inicial (RMI): (...)Data do início do pagamento (DIP): (...)Por derradeiro, verifico nos autos a presença dos pressupostos autorizadores para a concessão da tutela antecipada. Assim sendo, defiro o pedido de tutela antecipada com fulcro nos artigos 273 e 520 do Código de Processo Civil, devendo a Autarquia Previdenciária implantar de imediato o benefício pleiteado. Assim sendo, oficie-se a Autarquia Previdenciária para a imediata implantação do benefício.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005611-1 - ANTONIO CAVARIANI (ADV. SP106283 EVA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, às fls. 59vº.

2008.61.11.000468-1 - WALDIR BEZERRA DA SILVA (ADV. SP165565 HERCULES CARTOLARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TOPICO FINAL DA DECISAO:De conseguinte, entendo que todas as condições para o deferimento da antecipação da tutela estão presentes, razão pela qual DEFIRO-A.Assim sendo, OFICIE-SE ao INSS para que implante imediatamente o benefício de auxílio-doença em favor do(a) autor(a), nos termos da legislação de regência da matéria. Outrossim, determino desde já a realização de perícia médica. Nomeio o Dr. Sidônio Quaresma Junior, Ortopedista e Traumatologista, CRM 83.744, com consultório situado na Rua Cel. José Braz, nº 379, telefone 3433-7413 e 3454-2390, para a realização de exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial, devendo o

Senhor Perito responder os presentes quesitos deste Juízo: 1 - O autor é portador de alguma deficiência ou doença incapacitante?; 2 - Se positivo, o autor é incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Essa incapacidade é parcial ou total?; e 3 - Em caso de constatação da incapacidade é possível informar a data inicial da mesma?Faculto as partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias.Com a data e horário designados para perícia, intimem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos.CITE-SE o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS com as formalidades de praxe.Por fim, defiro os benefícios da Justiça Gratuita.REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.61.11.001835-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.11.002386-1) YUPPIS ALIMENTOS LTDA - EPP (ADV. SP107189 SERGIO ARGILIO LORENCETTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face a apresentação do processo administrativo, intime-se a embargante para que indique as peças que deseja ver trasladadas, recolhendo as custas pertinentes, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, venham os autos conclusos para prolação de sentença.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

96.1003970-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1005030-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA STELA FOZ) X ESPOLIO DE PEDRO CAMPOS (ADV. SP035899 ADILSON VIVIANI VALENCA)

Revogo o despacho de fls. 146 pois equivocado.Remetam-se os autos ao arquivo, tendo em vista que a execução está sendo feita nos autos principais.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.08.008882-5 - ALCIR LEMOS SOARES E OUTRO (ADV. SP196082 MELISSA CABRINI MORGATO E ADV. SP037920 MARINO MORGATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO)

Fls. 117/118: intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF, para no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos planilha discriminada da movimentação financeira, desde o início das liberações de valores até o início das amortizações, objeto da planilha de fls. 15 dos autos principais.

2007.61.11.002656-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X MARILENA DE ARAUJO CALVACANTE - ME E OUTROS

Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Intime-se.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2007.61.11.005080-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.002063-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS) X LUIZ ANTONIO NUNES PEREIRA (ADV. SP110238 RENATA PEREIRA DA SILVA)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo improcedente o pedido formulado pelo INSS e, como consequência, mantenho o benefício de assistência judiciária gratuita concedido nos autos da ação ordinária nº 2007.61.11.002063-3 ao impugnado LUIZ ANTONIO NUNES PEREIRA.Sem custas. Nos incidentes processuais autuados em apenso, não haverá recolhimento de custas, conforme Lei nº 9.289/96 e artigos 223 e seguintes do Provimento COGE nº 64/2005.Sem honorários advocatícios. Aplicação do art. 20, 1º, do Código de Processo Civil.Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação ordinária em apenso, feito nº 2007.61.11.002408-0.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.11.002244-7 - BANCO DAIMLERCHRYSLER (ADV. SP084206 MARIA LUCILIA GOMES E ADV. SP096226 MARIA DAS GRACAS RIBEIRO DE MELO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da certidão retro, recebo a apelação apenas no efeito DEVOLUTIVO, pois é unicamente devolutivo o efeito da apelação interposta contra sentença que denega o writ (RTFR 119/289; ROMS nº 351/SP, Relator Ministro Antônio de Pádua Ribeiro).Ao

apelado para apresentar suas contra-razões. Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, dê-se vista ao representante do Ministério Público Federal. Nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas e as homenagens de praxe. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005432-1 - SUPERMERCADO CURY LTDA - ME (ADV. SP178017 GLAUCO MAGNO PEREIRA MONTILHA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, nego a segurança pleiteada e, como consequência, declaro extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios (Súmula 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000471-1 - CEREALISTA GUAIRA LIMITADA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP209630 GILBERTO OLIVI JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o(a) impetrante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, apresentando outra cópia da inicial e dos documentos que a instruíram para a formação da contrafé dirigida ao representante judicial da autoridade coatora, nos termos do parágrafo 4º, artigo 1º, da Lei n.º 8.437/92.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.11.004086-3 - AMABEL RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP106283 EVA GASPAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, em face da perda do objeto da presente demanda, ocasionando a ausência de interesse processual, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), atendido o que dispõe o artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que a autora perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Custas conforme a lei. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação ordinária nº 2007.61.11.004606-3. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENCA

2005.61.11.002139-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.11.004680-0) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS) X MUNICIPIO DE MARILIA (ADV. SP128639 RONALDO SERGIO DUARTE E ADV. SP084547 LUIZ FERNANDO BAPTISTA MATTOS) X EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL DE MARILIA - EMDURB (ADV. SP082844 WALDYR DIAS PAYAO)

Fls. 432: defiro o prazo de 120 (cento e vinte) dias requerido pela Emdurb, para apresentação dos documentos que deverão ser apresentados pela própria Emdurb. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.11.000484-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1001457-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD REGIS TADEU DA SILVA) X O BARRACAO AUTO ELETRICO E EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP166423 LUIZ LOUZADA DE CASTRO)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo parcialmente procedentes os embargos à execução de sentença e homologo os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 160/167 e 176 e, como consequência, declaro extinto o feito, com o julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Considerando a globalidade dos pedidos formulados, a sucumbência das partes foi recíproca. Desta forma, nos termos do art. 21, do Código de Processo Civil, responsabilizo os contendores ao pagamento das custas e os honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, trasladem-se cópia desta sentença aos autos da execução, procedendo-se ao desapensamento e resolvidas as questões relativas à execução dos honorários advocatícios, proceda-se ao arquivamento dos autos. Caso haja interposição de recurso, trasladem-se cópia desta sentença para os autos da execução em apenso. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.000833-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1001650-6) UNIAO FEDERAL (ADV. SP202865 RODRIGO RUIZ) X EDNA APARECIDA CASTILHO (ADV. SP124327 SARA DOS SANTOS SIMOES E ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES)

Manifeste-se os embargados no prazo de 10 (dez) dias sobre os cálculos/informações da Contadoria Judicial de fls.

Expediente Nº 3289

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.11.004250-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X EVERTON MARCELINO DE OLIVEIRA E OUTRO

Intime-se a defesa da expedição da Carta Precatória à Comarca de Indaiatuba/SP para a oitiva da testemunha arrolada pela acusação, aos 07/02/2008, de acordo com a Súmula nº 273, do STJ.Outrossim, comunique-se a autoridade policial de que foi oferecida denúncia nestes autos e que a mesma foi recebida aos 03/12/2007.

2007.61.11.004687-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X FRANCISCO ALBERTO FURTADO E OUTRO (ADV. SP072080 MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS E ADV. SP199291 ADRIANA MILENKOVICH CAIXEIRO E ADV. SP211452 ALEXANDRE BISSIATO FANTINI E ADV. SP195678 ANA LUCIA FONSECA E ADV. SP138238 CESAR SOARES MAGNANI E ADV. SP232071 DANIEL DI DONATO E ADV. SP230076 EDUARDO DA COSTA SANTOS MENIN E ADV. SP203171 ELLEN CRISTINE SALZEDAS MUNIZ E ADV. SP200085 FÁBIO SILVEIRA BUENO BIANCO E ADV. SP127346 FERNANDO DE MORAIS PAULI E ADV. SP133042 GUSTAVO SANTOS GERONIMO E ADV. SP133820 ISRAEL RODRIGUES DE QUEIROZ JUNIOR E ADV. SP242609 JOAO GUILHERME PERRONI LA TERZA E ADV. SP242612 JOSE RODOLFO ALVES E ADV. SP225937 JULIANA COLOMBO E ADV. SP201708 JULIANO RIBEIRO DE LIMA E ADV. SP251953 KARINA PRIMAZZI SOUZA E ADV. SP248560 MARIA ANGELICA HOMEM DE CORREA LEITE E ADV. SP190470 MÁRIO JOSÉ DE OLIVEIRA ROSA E ADV. SP114096 MARLI EMIKO FERRARI OKASAKO E ADV. SP199070 NICOLE MATTAR CAMPELLO HADDAD E ADV. SP251662 PAULO SÉRGIO COVO E ADV. SP200376 PRISCILLA FOLGOSI CASTANHA E ADV. SP218014 ROBERTO DA COSTA SANTOS MENIN E ADV. SP154095 WILLIAN TERÇARIOL RICCI) X PATRICIA HELENA BREJAO E OUTRO (ADV. SP107189 SERGIO ARGILIO LORENCETTI)

Para melhor adequação da pauta, redesigno a audiência de oitiva das testemunhas de defesa para o dia 25/03/2008, às 15h30. Façam-se as comunicações e intimações necessárias.

CARTA PRECATORIA

2008.61.11.000196-5 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAFELANDIA - SP E OUTRO (ADV. SP069621 HELIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP068336 JOSE ANTONIO BIANCOFIORI) X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP

Designo a audiência de instrução para o dia 01/04/2008, às 15 horas.Intimem-se, pessoalmente, as testemunha arroladas e o Instituto Nacional do Seguro Social.Oficie-se o Juízo deprecante comunicando-o da designação supra.

2008.61.11.000431-0 - JUIZO DA VARA FEDERAL PREVIDENCIARIA DE CURITIBA - PR E OUTRO (ADV. PR026889 AURELIO FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUIZO DA xx VARA FEDERAL DO

Designo a audiência de instrução para o dia 01/04/2008, às 15h30.Intimem-se, por carta, as testemunha arroladas e, pessoalmente, o Instituto Nacional do Seguro Social.Oficie-se o Juízo deprecante comunicando-o da designação supra.

3ª VARA DE MARÍLIA

TERCEIRA VARA DA JUSTIÇA FEDERAL EM MARÍLIA JUIZ FEDERAL: DR. FERNANDO DAVID FONSECA GONÇALVES DIRETOR DE SECRETARIA: BEL. CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO

Expediente Nº 1464

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.61.11.000215-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X MARIA PAULA CARLI

TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 07.02.2008:Dessarte, sem necessidade de cogitações outras, EXTINGO O FEITO SEM EXAME DE MÉRITO, com fundamento no art. 267, VI, do CPC.Sem honorários à minguada de relação processual

formalmente constituída.Custas na forma da lei.Fica cancelada a audiência designada para o dia 12/02/2008, às 17 horas.P. R. I.

Expediente Nº 1465

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.11.001885-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS) X SONIA APARECIDA GARABELLO (ADV. SP167598 ALINE ANTONIAZZI VICENTINI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 25.1.2008:Ante o exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia e CONDENO a ré Sônia Aparecida Garabello como incurso nas penas do art. 1.º, IV, c.c. art. 11 da Lei n.º 8.137/90 c.c. o art. 71 do CP, impondo-lhe a pena de 3 (três) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, a ser cumprida inicialmente no regime aberto, mais pena de multa equivalente a 10 (dez) dias-multa, cada um na base de 1 (um) salário mínimo vigente ao tempo da prática do crime. Concedo-lhe, outrossim, o benefício da substituição da pena de reclusão imposta por duas penas restritivas de direitos, tal como acima delineadas, sem prejuízo da pena de multa imposta. Transitada esta em julgado, inscreva-se o nome da ré no rol dos culpados e promova-se a conclusão dos autos.Custas pela condenada.P. R. I. C.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

1ª VARA DE PIRACICABA

PRIMEIRA VARA FEDERAL DE PIRACICABA SECAO JUDICIARIA ESTADO DE SAO PAULO. MMa. JUÍZA FEDERAL DRa. CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS, DIRETOR DE SECRETARIA BEL FERNANDO PINTO VILA NOVA

Expediente Nº 1987

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

94.1101083-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1101066-0) CARMIGNANI S/A IND/ E COM/ DE BEBIDAS (ADV. SP061721 PEDRO ZUNKELLER JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NIVALDO TAVARES TORQUATO)

Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, comprovado o pagamento integral do débito com sua extinção datada de 02/03/2007, JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 269, V, do CPC.Deixo de arbitrar honorários em favor da embargada, tendo em vista a cobrança do encargo de 20% previsto no Decreto-lei nº. 1.025/69, percentual este que incide nas execuções fiscais promovidas pela União Federal, tendo por finalidade ressarcir despesas efetuadas em decorrência da inscrição do débito em dívida ativa e o ajuizamento da ação executiva, inclusive honorários advocatícios. Aplicação da Súmula nº. 168 do extinto TFR.Sem condenação em custas, conforme art. 7º da lei nº.9.289/96.Transitado em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa no registro.Traslade-se cópia desta para a execução fiscal. P.R.I.

94.1101660-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1101659-6) IND/ REUNIDAS DE BEBIDAS TATUZINHO TRES FAZENDAS S/A (ADV. SP058768 RICARDO ESTELLES E ADV. SP020097 CYRO PENNA CESAR DIAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NIVALDO TAVARES TORQUATO)

Diante do exposto, ausente um dos requisitos de admissibilidade (cabimento). NAO RECONHEÇO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS 270/277. Intimem-se

97.1100090-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1100340-4) VIPITUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA (ADV. SP112616 SANTO JOAQUIM LOPES ALARCON) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SHIGUENARI TACHIBANA)

Isto posto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS. Condeno a embargante em honorários advocatícios que fixo em 20% do valor do débito. Custas na forma da lei. TRaslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença nos autos principais. Prossiga-se a execução.

97.1105704-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1101066-0) CARMIGNANI S/A IND/ COM/ DE

BEBIDAS (ADV. SP061721 PEDRO ZUNKELLER JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NIVALDO TAVARES TORQUATO)

Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, comprovado o pagamento integral do débito com sua extinção datada de 02/03/2007, JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 269, V, do CPC. Deixo de arbitrar honorários em favor da embargada, tendo em vista a cobrança do encargo de 20% previsto no Decreto-lei nº. 1.025/69, percentual este que incide nas execuções fiscais promovidas pela União Federal, tendo por finalidade ressarcir despesas efetuadas em decorrência da inscrição do débito em dívida ativa e o ajuizamento da ação executiva, inclusive honorários advocatícios. Aplicação da Súmula nº. 168 do extinto TFR. Sem condenação em custas, conforme art. 7º da lei nº. 9.289/96. Transitado em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa no registro. Traslade-se cópia desta para a execução fiscal. P.R.I.

97.1106217-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1105927-0) CENTRO DE TREINAMENTO PRESIDENTE KENNEDY S/C LTDA (ADV. SP081736 JOAO LUIZ BORTOLETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110875 LEO MINORU OZAWA)

Intime-se a parte requerida (CENTRO DE TREINAMENTO PRESIDENTE KENNEDY S/C LTDA), através de seu advogado, nos termos do artigo 475J, do Código de Processo Civil, incluído pela Lei 11.232/2005, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito no valor de R\$ 489,80 (quatrocentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos). Em não havendo pagamento do débito, no prazo acima, será acrescida multa de 10% (dez por cento). Int.

98.1104797-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1107410-9) MEFSA MECANICA E FUNDICAO SANTO ANTONIO LTDA (ADV. SP038018 PEDRO NATIVIDADE FERREIRA DE CAMARGO E ADV. SP047744 BLAIRD SEBASTIAO TEIXEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO)

À embargante para providenciar o pagamento dos honorários, com valor atualizado, no prazo de 15 dias. INT.

98.1104798-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1107411-7) MEFSA MECANICA E FUNDICAO SANTO ANTONIO LTDA (ADV. SP038018 PEDRO NATIVIDADE FERREIRA DE CAMARGO E ADV. SP047744 BLAIRD SEBASTIAO TEIXEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO)

Pelo exposto, nos termos do artigo 794, inciso III, c.c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO. Sem custas processuais e honorários advocatícios.

1999.61.09.003970-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1103824-2) DOADO S/A PARTICIPACOES (ADV. SP025777 OLENIO FRANCISCO SACCONI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO)

Fls. 44: Reconsidero o despacho. Intime-se o executado, através de seu procurador, para que tome ciência da apelação de fls. 37/41 e apresente as contra-razões no prazo legal. Int

2003.61.09.000221-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.09.001833-8) EMPRESA AUTO ONIBUS PAULICEIA LTDA/ (ADV. SP143314 MELFORD VAUGHN NETO E ADV. SP126888 KELLY CRISTINA FAVERO MIRANDOLA E ADV. SP155288 JOÃO MARCELO CIA DE FARIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO)

Razão parcial assiste ao autor, pois em relação aos requisitos da certidão de dívida ativa, verifico que já foram apreciados os elementos essenciais à demonstração da certeza e liquidez, no entanto, merece ser apreciado o pedido de redução da multa moratória, motivo pelo qual deve ser acrescentado à sentença o seguinte parágrafo: Merece ser acolhido o pedido de redução da multa moratória de 30% para 20% em virtude de ser a lei posterior mais benigna. Nesse sentido o acórdão a seguir exposto, o qual adoto como fundamento para decidir: RECURSO ESPECIAL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - ICMS DECLARADO E NÃO PAGO - REDUÇÃO DA MULTA MORATÓRIA DE 30% PARA 20% - POSSIBILIDADE - PRECEDENTES. Neste Superior Tribunal de Justiça, é pacífico o entendimento de que a Lei n. 9.399/96, que atribuiu nova redação ao artigo 87 da Lei n. 6.374/89, alcança fatos pretéritos em vista de ser mais favorável ao contribuinte, nos moldes do artigo 106 do Código Tributário Nacional, pois tal regra consiste na exceção ao princípio da irretroatividade insculpido no artigo 105. Com efeito, o Código Tributário Nacional, em seu artigo 106, estabelece que a lei nova mais benéfica ao contribuinte aplica-se ao fato pretérito, razão por que correta a redução da multa para 20% nos casos, como na espécie, em que a execução fiscal não foi definitivamente julgada (REsp 241.994/SP, Relator Ministro Franciulli Netto, DJU 08.05.2000). Precedentes. Recurso especial da Fazenda do Estado de São Paulo improvido. (Acórdão Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 319245. Processo: 200100466567 UF: SP Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA. Data da decisão: 07/12/2004 Documento:

STJ000606630. Fonte DJ DATA:02/05/2005 PÁGINA:258. Relator(a) FRANCIULLI NETTO)A parte dispositiva da sentença deve passar a ostentar a seguinte redação: Isso posto, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os embargos para tão somente reduzir a multa moratória de 30% para 20%.No mais permanece como lançada.

2003.61.09.003488-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1102989-2) FUNDICAO SAO FRANCISCO LTDA (ADV. SP066140 CARMINO ANTONIO PRINCIPE VIZIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

Intime-se a parte requerida (FUNDIÇÃO SÃO FRANCISCO LTDA), através de seus advogados, nos termos do artigo 475 J, da Lei 11.232/2005, do Código de Processo Civil, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito no valor de R\$ 27.671,65 (vinte e sete mil, seiscentos e setenta e um reais e sessenta e cinco centavos).Em não havendo pagamento do débito no prazo acima será acrescida multa de 10% (dez por cento).Int.

2003.61.09.006822-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1102586-4) MARAIA TERESA BERTO MARTINS DA SILVA (ADV. SP036137 EUNICE FAGUNDES STORTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTE os presentes embargos, nos limites do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários em favor da exequente, tendo em vista a cobrança do encargo de 20% previsto no Decreto-lei nº. 1.025/69, percentual este que incide nas execuções fiscais promovidas pela União Federal, tendo por finalidade ressarcir despesas efetuadas em decorrência da inscrição do débito em dívida ativa e o ajuizamento da ação executiva, inclusive honorários advocatícios. Sem condenação em custas, conforme art. 7º da lei nº. 9289/96.Dê-se prosseguimento à execução.

2004.61.09.006982-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.09.002097-0) MARIO MANTONI METALURGICA LTDA (ADV. SP066140 CARMINO ANTONIO PRINCIPE VIZIOLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTE os presentes embargos, nos limites do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários em favor da exequente, tendo em vista a cobrança do encargo de 20% previsto no Decreto-lei nº. 1.025/69, percentual este que incide nas execuções fiscais promovidas pela União Federal, tendo por finalidade ressarcir despesas efetuadas em decorrência da inscrição do débito em dívida ativa e o ajuizamento da ação executiva, inclusive honorários advocatícios. Sem condenação em custas, conforme art. 7º da lei nº. 9289/96.Dê-se prosseguimento à execução.Traslade-se cópia desta decisão para a execução em apenso.

2006.61.09.002147-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.09.000952-1) CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X CAVALINHO S/A AGRO PECUARIA (ADV. SP061721 PEDRO ZUNKELLER JUNIOR E ADV. SP188920 CLAYTON APARECIDO TRIGUEIRINHO)

Isto posto, por tudo mais que dos autos costa, JULGO IMPROCEDENTE OS EMBARGOS. Condene a embargante em custas e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor do débito, tendo em vista a embargada ter sucumbido minimamente. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença nos autos principais. Sem prejuízo, certifique-se o decurso do prazo para manifestação da embargada nestes autos. Prossiga-se a execução fiscal.P.R.I.C.

2006.61.09.004818-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.09.004817-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLA REGINA ROCHA) X SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE LIMEIRA (ADV. SP175808 RAFAEL DE BARROS CAMARGO E ADV. SP139415 RODRIGO FRANCO DE TOLEDO)

Isto posto, e por tudo que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS para extinguir a execução em apenso, com base no art 267, inciso VI do CPC. Condene a embargada em custas e honorarios advocaticios que fixo em 10% do valor do debito. Traslade-se copis desta sentença para os autos principais. Certifique-se o decurso do prazo para manifestação da embargada nestes autos. P.R.I.C.

2007.61.09.000660-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.09.007385-2) DROGAL FARMACEUTICA LTDA - FILIAL 40 (ADV. SP059154 JOAO ASSAD NETO E ADV. SP241404 AGATHA MAROSTEGAN ASSAD ANNICCHINO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Isto posto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE OS EMBARGOS. Condeno a embargante em custas e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor do débito. Translade-se cópia desta sentença para os autos principais. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença nos autos principais. Sem prejuízo, certifique-se o decurso do prazo para manifestação da embargada nestes autos. Prossiga-se a execução fiscal.P.R.I.C.

2007.61.09.007694-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1105381-2) MARIO MANTONI METALURGICA LTDA (ADV. SP185199 DEBORA CRISTINA ANIBAL ROSSETTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTE os presentes embargos, nos limites do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários em favor da exequente, tendo em vista a cobrança do encargo de 20% previsto no Decreto-lei nº. 1.025/69, percentual este que incide nas execuções fiscais promovidas pela União Federal, tendo por finalidade ressarcir despesas efetuadas em decorrência da inscrição do débito em dívida ativa e o ajuizamento da ação executiva, inclusive honorários advocatícios. Sem condenação em custas, conforme art. 7º da lei nº. 9289/96. Dê-se prosseguimento à execução. Traslade-se cópia desta decisão para a execução em apenso.

2007.61.09.007697-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1105381-2) MARIO MANTONI FILHO E OUTRO (ADV. SP066140 CARMINO ANTONIO PRINCIPE VIZIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTE os presentes embargos, nos limites do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários em favor da exequente, tendo em vista a cobrança do encargo de 20% previsto no Decreto-lei nº. 1.025/69, percentual este que incide nas execuções fiscais promovidas pela União Federal, tendo por finalidade ressarcir despesas efetuadas em decorrência da inscrição do débito em dívida ativa e o ajuizamento da ação executiva, inclusive honorários advocatícios. Sem condenação em custas, conforme art. 7º da lei nº. 9289/96. Dê-se prosseguimento à execução. Traslade-se cópia desta decisão para a execução em apenso.

2007.61.09.008371-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.09.003830-6) VETEK ELETROMECHANICA LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Fls. 197/198. Tendo em vista a decisão proferida n.º Agravo de Instrumento n.º 2007.03.00100499-6, determino o prosseguimento da execução fiscal n.º 2005.61.09.003830-6, em apenso. Fls. 160/194: À réplica no prazo legal.Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2004.61.09.004246-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1101338-4) VALDIR ANTONIO DE ARAUJO NOGUEIRA (ADV. SP124928 GABRIEL ELIAS FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NIVALDO T TORQUATO)

Isto posto, e por tudo que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS. condeno o embargante em custas e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor do débito. Translade-se cópia desta sentença para os autos principais. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença nos autos principais. Sem prejuízo, certifique-se o decurso do prazo para manifestação da embargada nestes autos

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

95.1103020-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X ELNI GRANADO FERREIRA E OUTRO

Pelo exposto, caracterizada a falta de interesse de agir superveniente, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante substituição por cópias reprográficas. Proceda ao cancelamento da penhora, expedindo o que for necessário. Após o trânsito em julgado, arquite-se com baixa.

EXECUCAO FISCAL

94.1100811-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110875 LEO MINORU OZAWA) X TIREL TIPOGRAFIA REZENDE LTDA E OUTRO

Prossiga-se no processo piloto n.º 95.1102586-4. Doravante todos os atos referentes a estes autos serão praticados no processo piloto.

94.1100855-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO) X FABRICA DE PAPEL VOTA GRANDE LTDA E OUTRO (ADV. SP062722 JOAO ROBERTO BOVI)

Fls. 124. Defiro prazo de 15 dias para que o executado traga aos autos cópia da matrícula do imóvel ofertado para garantia desta execução. Após o cumprimento, dê-se nova vista ao exequente. Se não cumprido no prazo fixado, prossiga-se como de direito. Int

94.1101066-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NIVALDO TAVARES TORQUATO) X CARMIGNANI S/A IND/ COM/ DE BEBIDAS (ADV. SP061721 PEDRO ZUNKELLER JUNIOR)

Pelo exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do artigo 794, inciso I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários em favor da exequente, tendo em vista a cobrança do encargo de 20% previsto no Decreto-lei nº. 1.025/69, percentual este que incide nas execuções fiscais promovidas pela União Federal, tendo por finalidade ressarcir despesas efetuadas em decorrência da inscrição do débito em dívida ativa e o ajuizamento da ação executiva, inclusive honorários advocatícios. Aplicação da Súmula nº. 168 do extinto TFR. A extinção do feito por pagamento implica no reconhecimento da pretensão executiva, pelo que a executada deve arcar com as custas processuais, nos termos do art. 26, do Código de Processo Civil, razão pela qual, CONDENO a executada nas custas do processo, no percentual de 1% do valor da causa, nos termos do art. 14, 4º da Lei nº. 9.289/96, que deverá ser atualizado conforme Tabela Condenatória em Geral desta Justiça. Após, incontinenti, intime-se a executada para pagamento das custas, no prazo de 15(quinze) dias, observando-se que as custas processuais, nos feitos de competência da Justiça Federal devem, obrigatoriamente, ser recolhidas junto à Caixa Econômica Federal, conforme determinação contida no artigo 2º da Lei nº. 9.289/96 e sob o código 5762, conforme Ato Declaratório nº. 21/97, da Coordenação Geral do Sistema de Arrecadação e Cobrança. Na hipótese de não recolhimento das custas devidas, diligencie o Diretor de Secretaria para o fim de fornecer à Procuradoria da Fazenda Nacional os elementos necessários à inscrição do débito na Dívida Ativa da União, nos termos do art. 16, da Lei nº. 9.289/96. Torno sem efeito eventual penhora, devendo ser oficiado, se necessário, para cancelamento do seu registro. Com o trânsito em julgado, ao arquivo com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

94.1101237-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1101235-3) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NIVALDO T TORQUATO) X IMOBILIARIA GUATAPARA S/A (ADV. SP012853 JOSE CARLOS CAIO MAGRI E ADV. SP015040 WALDYR BITTENCOURT CARVALHO E ADV. SP091552 LUIZ CARLOS BARNABE)

Tendo em vista a recusa do exequente dos bens oferecidos em substituição à penhora, INDEFIRO, nos termos do art. 15 da LEF, o pedido da executada (fls. 166/169). Fls. 180: Defiro. Designe a Secretaria os leilões, observando-se o disposto nos arts. 22, 23 e 24 da Lei 6.830/80. Int.

94.1101879-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110875 LEO MINORU OZAWA) X TIREL TIPOGRAFIA REZENDE LTDA E OUTRO (ADV. SP055159 JULIO CESAR MEDINA SOBRINHO)

Prossiga-se no processo piloto nº. 95.1102586-4. Doravante todos os atos referentes a estes autos serão praticados no processo piloto.

95.1102586-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110875 LEO MINORU OZAWA) X TIREL TIPOGRAFIA REZENDE LTDA E OUTROS (ADV. SP036137 EUNICE FAGUNDES STORTI)

Reconsidero o despacho de fls. 57. Elejo este processo como piloto. Doravante todos os atos, referentes ao bloco processual, deverão ser praticados nestes autos. Prossiga-se nos embargos.

97.1101653-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP025864 SOELI DA CUNHA SILVA FERNANDES E ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X VALDEMIR BISSI

Pelo exposto, ante o falecimento do executado, a ausência de contratação de advogado por ele, quando em vida, e o requerimento do exequente, JULGO A EXECUÇÃO EXTINTA nos termos do art. 26 da Lei 6.830/80. Torno sem efeito eventual penhora, devendo ser oficiado, se necessário, para cancelamento do seu registro. Sem custas e sem honorários uma vez que conforme a Lei 6.830/80 a extinção se dá sem ônus para as partes. Transitado em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.

97.1101958-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) X ESPORTE CLUBE XV DE NOVEMBRO E OUTRO

Defiro o sobrestamento do feito como requerido. Aguarde-se em arquivo sobrestado até nova provocação.

97.1104691-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO) X CONSTRUTORA MENEGHETTI PIRACICABA LTDA (ADV. SP061488 DALVA DE OLIVEIRA PANTALEAO) X JOSE REYNALDO

MENEGHETTI (ADV. SP061488 DALVA DE OLIVEIRA PANTALEAO)

Fls. 30/33. Defiro vista em cartório. Aguarde-se em secretaria pelo prazo quinze dias. No silêncio, ou, nada sendo requerido, tornem-se os autos ao arquivo sobrestado.Int.

97.1107411-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO) X MEFSA MECANICA E FUNDICAO SANTO ANTONIO LTDA (ADV. SP038018 PEDRO NATIVIDADE FERREIRA DE CAMARGO)

Pelo exposto, comprovada a extinção do crédito tributário, JULGO A EXECUÇÃO EXTINTA nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários em favor da exequente, tendo em vista a cobrança do encargo de 20% previsto no Decreto-lei nº. 1.025/69, percentual este que incide nas execuções fiscais promovidas pela União Federal, tendo por finalidade ressarcir despesas efetuadas em decorrência da inscrição do débito em dívida ativa e o ajuizamento da ação executiva, inclusive honorários advocatícios. Aplicação da Súmula nº. 168 do extinto TFR.CONDENO a executada nas custas do processo, no percentual de 1% do valor da causa, nos termos do art. 14, 4º da Lei nº.9.289/96, que deverá ser atualizado conforme Tabela Condenatória em Geral desta Justiça.Após, incontinenter, intime-se a executada para pagamento das custas, no prazo de 15(quinze) dias, depositando o total do valor em conta Judicial na Agência da Caixa Econômica Federal localizada neste Fórum de Piracicaba/SP.Se devidamente cumprida a determinação supra, oficie-se à Gerência da CEF para conversão dos valores em renda da União, caso contrário, diligencie o Diretor de Secretaria para o fim de fornecer à Procuradoria da Fazenda Nacional os elementos necessários à inscrição do débito na Dívida Ativa da União, nos termos do art. 16, da Lei nº.9.289/96. Torno sem efeito eventual penhora, oficiando-se, se necessário for, para cancelamento de seu registro.Com o trânsito, bem como após o cumprimento dos atos supra, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

98.1103147-9 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PIRACICABA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Pelo exposto, JULGO A EXECUÇÃO EXTINTA nos termos do art. 794, inciso I, e do art. 795, ambos do Código de Processo Civil. CONDENO a executada nas custas processuais e no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% do valor do débito.Torno sem efeito eventual penhora, devendo ser oficiado, se necessário, para cancelamento do seu registro.Com o trânsito em julgado, ao arquivo com baixa.

1999.61.09.004883-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO) X DAVI DARIO LOCACAO DE MAQUIANS S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP150531 PAULO ROBERTO FREDERICI)

Fls. 33: Anote-se a representação processual. Defiro vista fora de cartório pelo prazo de dez dias. Intime-se para retirada, devendo aguardar em secretaria por 15 dias. No silêncio, ou, nada sendo requerido, tornem-se os autos ao arquivo sobrestado.Int.

2000.61.09.003819-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X ESPORTE CLUBE QUINZE DE NOVEMBRO DE PIRACICABA

Defiro o sobrestamento do feito como requerido. Aguarde-se em arquivo sobrestado até nova provocação.Int.

2001.61.09.005289-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X RESTAURANTE FIORENTINA LTDA

Reconsidero o despacho de fls. 43.Intime-se a CEF para que atualize o valor da dívida. Expeça-se mandado de constatação e reavaliação dos bens penhorados nas folhas 18. Tudo cumprido, designem-se os leilões, observando-se o disposto nos arts. 22, 23 e 24 da Lei 6.830/80.

2005.61.09.001751-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA STOLF MONTAGNER PAULILLO) X TECNAL FERRAMENTARIA LTDA E OUTROS (ADV. SP039166 ANTONIO VANDERLEI DESUO)

Fls. 25: acolho a manifestação da parte exequente. Indefiro a nomeação de bens, tendo em vista constar hipoteca a favor do Banco do Brasil e o valor insuficiente para garantia desta execução. Expeça-se mandado de livre penhora e aviação. Int

2006.61.09.000847-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X GADOTTI E GADOTTI LTDA E OUTROS

Pelo exposto, comprovada a extinção do crédito tributário, e diante da ausência de contratação de advogado pelos executados, JULGO A EXECUÇÃO EXTINTA nos termos do art. 26 da Lei 6.830/80.Torno sem efeito eventual penhora, devendo ser oficiado, se necessário, para cancelamento do seu registro. Sem custas e sem honorários uma vez que conforme a Lei 6.830/80 a extinção se

dá sem ônus para as partes. Transitado em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.

2006.61.09.002636-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X WEIDMANN SYSTEMS INTERNATIONAL LTDA. (ADV. SP122517 ANNA MARIA GODKE DE CARVALHO)

Pelo exposto, comprovada a extinção do crédito tributário, JULGO A EXECUÇÃO EXTINTA nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil com relação à CDA número 80.5.06.045862-37. Deixo de arbitrar honorários em favor da exequente, tendo em vista a cobrança do encargo de 20% previsto no Decreto-lei nº. 1.025/69, percentual este que incide nas execuções fiscais promovidas pela União Federal, tendo por finalidade ressarcir despesas efetuadas em decorrência da inscrição do débito em dívida ativa e o ajuizamento da ação executiva, inclusive honorários advocatícios. Aplicação da Súmula nº. 168 do extinto TFR. Custas pela executada. Determino a arquivamento do processo, sem baixa na distribuição, pelo prazo de 12 (doze) meses com relação às CDAs nº 80.2.06.03101-210 e 80.7.06.015280-80 em virtude do pedido exarado pela UNIÃO FEDERAL nos termos da Lei 11.033/2004 que alterou o artigo 20, da Lei 10.522/2002. Torno sem efeito eventual penhora, oficiando-se, se necessário for, para cancelamento de seu registro.

2006.61.09.003928-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X LUIZ TORRES DOS SANTOS

Pelo exposto, comprovada a extinção do crédito tributário, JULGO A EXECUÇÃO EXTINTA nos termos do art. 794, inciso I, e artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Torno sem efeito eventual penhora, devendo ser oficiado, se necessário, para cancelamento do seu registro. Sem custas e sem honorários. Transitado em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.

2006.61.09.007549-6 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X GERVASIO HENRIQUE DE SOUZA

Pelo exposto, comprovada a extinção do crédito tributário, JULGO A EXECUÇÃO EXTINTA nos termos dos arts. 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. CONDENO o executado no pagamento das custas e honorários que fixo em 10% do valor da causa. Torno sem efeito eventual penhora, devendo ser oficiado, se necessário, para cancelamento do seu registro. Transitado em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.

2006.61.09.007761-4 - CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO (ADV. SP117996 FABIO JOSE BUSCARIOLO ABEL) X MARIA MARILDA ROEL MORATO DO AMARAL

Diante do exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a executada nas custas do processo, no percentual de 1% do calor exigível, nos termos da Lei nº. 9.289/96, ou seja, R\$11,89, entretanto, deixo de determinar a notificação para seu recolhimento, por serem de valor inferior a R\$ 100,00(cem reais), não passíveis de inscrição, conforme dita o art. 18, par. 1º, da Lei nº 10522/2002. Torno sem efeito eventual penhora, oficiando-se, se necessário for, para cancelamento de seu registro. Com o trânsito, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.09.002818-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X UNIMED DE PIRACICABA SOC COOP DE SERVICOS MEDICOS

Pelo exposto, JULGO A EXECUÇÃO EXTINTA nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários em favor da exequente, tendo em vista a cobrança do encargo de 20% previsto no Decreto-lei nº. 1.025/69, percentual este que incide nas execuções fiscais promovidas pela União Federal, tendo por finalidade ressarcir despesas efetuadas em decorrência da inscrição do débito em dívida ativa e o ajuizamento da ação executiva, inclusive honorários advocatícios. Aplicação da Súmula nº. 168 do extinto TFR. CONDENO a executada nas custas do processo, no percentual de 1% do valor da causa, nos termos do art. 14, 4º da Lei nº.9.289/96, que deverá ser atualizado conforme Tabela Condenatória em Geral desta Justiça. Após, incontinenter, intime-se a executada para pagamento das custas, no prazo de 15(quinze) dias, observando-se que as custas processuais, nos feitos de competência da Justiça Federal devem, obrigatoriamente, ser recolhidas junto à Caixa Econômica Federal, conforme determinação contida no artigo 2º da Lei nº 9.289/96 e sob o código 5762, conforme Ato Declaratório nº. 21/97, da Coordenação Geral do Sistema de Arrecadação e Cobrança. Na hipótese de não recolhimento das custas devidas, diligencie o Diretor de Secretaria para o fim de fornecer à Procuradoria da Fazenda Nacional os elementos necessários à inscrição do débito na Dívida Ativa da União, nos termos do art. 16, da Lei nº.9.289/96. Torno sem efeito eventual penhora, devendo ser oficiado, se necessário, para cancelamento do seu registro. Com o trânsito em julgado, ao arquivo com baixa.

2007.61.09.003061-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X VIACAO PIRACICABA

LIMEIRA LTDA

Pelo exposto, comprovada a extinção do crédito tributário, e diante da ausência de citação, JULGO A EXECUÇÃO EXTINTA nos termos do art. 26 da Lei 6.830/80. Torno sem efeito eventual penhora, devendo ser oficiado, se necessário, para cancelamento do seu registro. Sem custas e sem honorários uma vez que conforme a Lei 6.830/80 a extinção se dá sem ônus para as partes. Transitado em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

1ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DR. PAULO ALBERTO SARNO Juiz Federal **DR. EDEVALDO DE MEDEIROS** Juiz Federal Substituto **Bel. EDUARDO HIDEKI MIZOBUCHI** Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2267

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2008.61.12.000068-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MAICON MARQUES (ADV. PR022675 GIOVANI PIRES DE MACEDO) X JERONIMO DO CARMO PEREIRA (ADV. PR022675 GIOVANI PIRES DE MACEDO) X ROBERTO PEREIRA DA PENHA (ADV. PR022675 GIOVANI PIRES DE MACEDO)

TÓPICO FINAL ATA DE AUDIÊNCIA: (...) Pelo MM. Juiz Federal Substituto foi dito: 1. Realizado o interrogatório do denunciado, abro vista à defesa para apresentação de Defesa Prévia, no tríduo legal. 2. Designo audiência para o dia 20 de fevereiro de 2008, às 15:30 horas para oitiva das testemunhas de acusação. 3. Arbitro os honorários do defensor nomeado em 2/3 do valor mínimo da Tabela Oficial. Requisite-se pagamento. 4. Intime-se o advogado constituído dos réus, para optar pela continuidade da defesa do réu Roberto ou do réu Maicon, uma vez que há colidência nos depoimentos. Em que pese a ausência das certidões de antecedentes dos réus Roberto e Jerônimo e a dúvida suscitada pelo MPF acerca da identidade deste último, tenho que a liberdade provisória deve ser concedida. Neste interrogatório, o réu Jerônimo esclareceu que seu nome é escrito com J e não com G. Além disso, a filiação constante da certidão do Poder Judiciário do Estado do Paraná está correta. Ainda que os réus sejam, eventualmente condenados no futuro, a pena dele será imposta certamente não será a privativa de liberdade em razão dos fatos que ora lhe são imputados. Assim, não é possível garantir a ordem pública de forma provisória, impondo regime fechado, se o legislador não impôs esse tipo de pena no caso de condenação definitiva. Expeçam-se Alvarás de Soltura em favor dos réus Roberto e Jerônimo clausulados. 5. Saem os presentes intimados. (PRAZO ABERTO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA)

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.12.000083-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.12.000068-4) MAICON MARQUES (ADV. PR022675 GIOVANI PIRES DE MACEDO) X DELEGADO DE POLICIA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE DECISÃO: (...) Ante o exposto, revogo a decisão relativa à liberdade provisória concedida e determino a prisão do acusado Maicon Marques, em especial para garantia da ordem pública e aplicação da lei penal, nos termos do artigo 312 do Código de Processo Penal. Determino, pois, a expedição de mandado de prisão, o qual deverá cumprido pelo Sr. Oficial de Justiça deste Juízo. Traslade-se cópia desta decisão e daquela de fls. 39/41 para os autos nº 2008.61.12.000068-4. Encaminhe-se ao Juízo Federal da 1ª Vara Federal de Assis-SP certidão de objeto e pé da ação penal em trâmite neste Juízo (autos nº 2008.61.12.000068-4) e cópia desta decisão. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

Expediente Nº 2268

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.12.007902-2 - EMERSON SAMPIERI BURNEIKO E OUTRO (ADV. SP121141 WILSON CESAR RASCOVIT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM)

Designo audiência de tentativa de conciliação (artigo 125, IV, do Código de Processo Civil), para o dia 22 de fevereiro de 2008, às 10:00 horas. Intimem-se as partes.

2001.61.12.007201-9 - TOBIAS TEODORO NOGUEIRA E OUTRO (ADV. SP121141 WILSON CESAR RASCOVIT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS) X SASSE - CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP150692 CRISTINO RODRIGUES BARBOSA E ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM)

Designo audiência de tentativa de conciliação (artigo 125, IV, do Código de Processo Civil), para o dia 22 de fevereiro de 2008, às 10:40 horas. Intimem-se as partes.

2002.61.12.008667-9 - MARCIA CRISTINA ALVES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP087575 TANIA CRISTINA PAIXAO E ADV. SP145704 MARCELO DE OLIVEIRA MARQUES E ADV. SP055999 MANOEL BATISTA DE LIMA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP118190 MOISES FERREIRA BISPO)

Designo audiência de tentativa de conciliação (artigo 125, IV, do Código de Processo Civil), para o dia 22 de fevereiro de 2008, às 10:20 horas. Intimem-se as partes.

2003.61.12.006860-8 - ZILDA PEREIRA DA SILVA BANHARA (ADV. SP121141 WILSON CESAR RASCOVIT E ADV. SP214597 MAYCON ROBERT DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Designo nova audiência de tentativa de conciliação (artigo 125, IV, do Código de Processo Civil), para o dia 22 de fevereiro de 2008, às 11:40 horas. Intimem-se as partes.

2004.61.12.000119-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.12.011911-2) CLARICE APARECIDA DA SILVA (ADV. SP121141 WILSON CESAR RASCOVIT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Designo audiência de tentativa de conciliação (artigo 125, IV, do Código de Processo Civil), para o dia 22 de fevereiro de 2008, às 11:00 horas. Intimem-se as partes, inclusive para que a parte autora constitua novo advogado nestes autos, conforme determinado à folha 373.

2004.61.12.003185-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.12.002125-6) MARIA DE LOURDES CAMILO PASSOS E OUTRO (ADV. SP161958 PAULO JOSÉ CASTILHO E ADV. SP179742 FERNANDO BATISTUZO GURGEL MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Designo audiência de tentativa de conciliação (artigo 125, IV, do Código de Processo Civil), para o dia 22 de fevereiro de 2008, às 11:20 horas. Intimem-se as partes.

2ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Dr. Newton José Falcão, Juiz Federal Bel. José Roberto da Silva, Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1648

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.12.006608-2 - JOSE MAURICIO BUENO E OUTRO (PROCURAD PERICLES ARAUJO GRACINDO DE OLIVEIR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 22/02/2008, às 14:00 horas. Intimem-se pessoalmente os autores. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2000.61.12.000589-0 - JOSE MARCOS FILITTO (PROCURAD LEONARDO DE CAMPOS ARBONELLI E PROCURAD TATIANA FURLANETO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 22/02/2008, às 14:45 horas. Intime-se pessoalmente o autor. Int.

2003.61.12.011875-2 - ZORAIDE ROZARIO SILOS RODRIGUES (ADV. SP212741 EDSON APARECIDO GUIMARÃES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 22/02/2008, às 14:15 horas. Intime-se pessoalmente a autora. Int.

2003.61.12.011876-4 - JULIO CESAR PONTES JUNIOR (ADV. SP121141 WILSON CESAR RASCOVIT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 22/02/2008, às 14:30 horas. Intime-se pessoalmente o autor. Int.

3ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Dr. ALFREDO DOS SANTOS CUNHA-MM. Juiz Federal Bel. VLADIMIR LÚCIO MARTINS-Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1697

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.12.001706-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO) X JOSIANE BONATO

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Assim, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma que dispõe o parágrafo único do artigo 158 do Código de Processo Civil, homologo por sentença a desistência formulada e, assim, torno extinto este feito, sem julgamento do mérito, com base no inciso VIII do artigo 267, também do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios são indevidos, tendo em vista que não se efetivou a relação jurídico-processual. Custas pela requerente. Se não houver recurso, então advindo a ocorrência de trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I

2007.61.12.010474-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X VALTER AUGUSTO DA SILVA JUNIOR E OUTRO

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Assim, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma que dispõe o parágrafo único do artigo 158 do Código de Processo Civil, homologo por sentença a desistência formulada e, assim, torno extinto este feito, sem julgamento do mérito, com base no inciso VIII do artigo 267, também do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios são indevidos, tendo em vista que não se efetivou a relação jurídico-processual. Custas pela requerente. Se não houver recurso, então advindo a ocorrência de trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I

ACAO MONITORIA

2008.61.12.000279-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X VALERIA VASCONCELOS DO NASCIMENTO E OUTRO

Expeça-se mandado de pagamento relativo a Rogério Souza Lima e depreque-se a expedição de mandado relativo a Valéria Vasconcelos do Nascimento, do valor referido na inicial, conforme definido no artigo 1.102 b do Código de Processo Civil, cientificando-se a citada de que o pagamento deverá ser feito em 15 (quinze) dias ou, no mesmo prazo, deverão ser oferecidos embargos, independentemente de garantia do Juízo - tudo sob pena de, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, prosseguir-se com a execução, ficando consignado ainda que o pronto cumprimento tornará a parte citada isenta de custas e honorários advocatícios. Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.12.008586-8 - VALDIR ABREU MAGALHAES (ADV. SP144290 MARIDALVA ABREU MAGALHAES ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ante o contido na certidão lançada na folha 218, desconstituo o perito Osmar Rodrigues Garcia e nomeio, para o mesmo encargo, Emerson Sampiere Burneiko. Intime-se-o da presente nomeação, observando-se que, por tratar-se de autor beneficiário da assistência judiciária gratuita, o pagamento está vinculado à tabela própria da Justiça Federal. Fixo prazo de 10 (dez) dias para início dos trabalhos e 40 (quarenta) dias para entrega do laudo. Intime-se.

2001.61.12.002184-0 - GINA DOMINGUES RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, a fim de conceder o benefício de pensão por morte à parte autora, no valor de 1 (um) salário-mínimo,

com DIB desde 15.11.2002, data da audiência de oitiva das testemunhas ouvidas em juízo. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula n.º 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula n.º 148 do C. STJ, Lei n.º 6.899/81 e Lei n.º 8.213/91, com suas alterações posteriores. Os juros de mora, incidentes a partir da data da citação serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condene o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula n.º 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente. Dispensoo-o, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei n.º 1.060/50. Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, inciso I, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2002.61.12.008522-5 - FRANCISCA ALVES BEZERRA (ADV. SP153621 ROGÉRIO APARECIDO SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo o apelo do réu em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, ato contínuo, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Nada a deliberar quanto ao Ofício juntado como folha 291. Intime-se.

2003.61.12.003161-0 - MARGARIDA DE GODOY COSTA (ADV. SP154965 CARLOS BRAZ PAIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ante o contido na petição retro, fixo prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora requeira o que entender conveniente em relação ao presente feito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo. Intime-se.

2003.61.12.007670-8 - ADILSON MENDES (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de concessão de benefício assistencial e extingo o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora nos ônus da sucumbência, consoante orientação do Egrégio Supremo Tribunal Federal (RE n.º 313.348/RS, de relatoria do Min. Sepúlveda Pertence). Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2003.61.12.009207-6 - APARECIDA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. P.R.I.

2003.61.12.009830-3 - FERNANDO HENRIQUE DOS SANTOS (REP P/ LUIZ CARLOS DOS SANTOS) (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a conceder à parte autora o benefício denominado amparo assistencial, no valor de 1 (um) salário mínimo, a partir de 01/05/2004, conforme tutela antecipada deferida. Mantenho a tutela anteriormente deferida. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças atrasadas, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula n.º 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula n.º 148 do C. STJ, Lei n.º 6.899/81 e Lei n.º 8.213/91, com suas alterações posteriores. Os juros de mora, contados a partir da citação, nos termos do art. 219 do Código de Processo Civil, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condene o réu, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas até a data da sentença, corrigidas monetariamente, a teor do art. 20, 3º e 4º do Código de Processo Civil e Súmula n.º 111 do E. STJ. Dispensoo-o, contudo, do ressarcimento das custas judiciais, previstas no art. 20, caput, do Código de Processo Civil, em virtude do benefício da gratuidade da justiça concedido à autora com fundamento na Lei n.º 1.060/50. P.R.I.

2003.61.12.010581-2 - JOAO JESUS REIS BISCARO (ADV. SP150759 LUCIANO DE TOLEDO CERQUEIRA E ADV. SP093169 EDILSON CARLOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. P.R.I.

2004.61.12.001522-0 - ANA BARBOSA DA SILVA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. P.R.I.

2004.61.12.005948-0 - JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA (REP POR MARIA RIBEIRO DE OLIVEIRA) (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. P.R.I.

2004.61.12.007228-8 - MARIA DE OLIVEIRA KOTAI (PROCURAD JOSE RAYMUNDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social a conceder o benefício previdenciário de aposentadoria por idade, no valor (um) salário mínimo, com DIB em 16/10/2003, data do requerimento administrativo NB 131.250.928-4. Determino que o INSS proceda à imediata implantação do benefício em prol da parte autora, no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária, no valor de R\$ 100,00 (cem reais). Fica o INSS condenado ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores. Os juros de mora serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios no montante de 10% sobre o valor da causa, sendo, ademais, incabível a condenação ao pagamento das custas processuais em reembolso, tendo em vista ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. P.R.I.C.

2004.61.12.008854-5 - GERALDINA FERREIRA DOURADO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com exame do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC e condeno o INSS a conceder aposentadoria por idade, no valor de 01 (um) salário mínimo, a partir da citação. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento dos valores devidos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações. Os juros de mora serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeno o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente. Dispensoo-o, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei nº 1.060/50. Sentença não sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, parágrafo 2, do CPC. P.R.I.C.

2005.61.12.004217-3 - ORIMAR ANTONIO CAPASCIUTTI (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com exame do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC e condeno o INSS conceder aposentadoria por invalidez, a partir de 12/09/2002. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores. Entendo que os requisitos para a medida de urgência, nessa fase processual, revelam-se presentes, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (saúde precária da parte autora) e a verossimilhança das alegações (incapacidade atestada em perícia), razão pela qual, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, determinando que o INSS proceda à imediata implantação do benefício em prol da parte autora, no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária, no valor de R\$ 100,00 (cem reais). Os juros de mora, incidentes a partir da data do laudo pericial, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeno o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente, bem como ao pagamento dos honorários periciais que fixo no máximo da tabela II, da Resolução nº 440/2005, do Conselho da Justiça Federal. Dispensar-o, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei nº 1.060/50. Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, I, do C.P.C.P.R.I.

2005.61.12.004563-0 - GINA LUCIA DE JESUS (ADV. SP119456 FLORENTINO KOKI HIEDA E ADV. SP107592 DIOGO RAMOS CERBELERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a conceder à parte autora o benefício denominado amparo assistencial, no valor de 1 (um) salário mínimo, a partir da data da citação em 07 de julho de 2005, devendo a prestação mensal ser implementada no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação desta sentença, sob pena de multa diária, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do art. 461, 5º, do Estatuto Processual Civil. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças atrasadas, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores. Os juros de mora, contados a partir da citação, nos termos do art. 219 do Código de Processo Civil, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeno o réu, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas até a data da sentença, corrigidas monetariamente, a teor do art. 20, 3º e 4º do Código de Processo Civil e Súmula nº 111 do E. STJ. Dispensar-o, contudo, do ressarcimento das custas judiciais, previstas no art. 20, caput, do Código de Processo Civil, em virtude do benefício da gratuidade da justiça concedido à autora com fundamento na Lei nº 1.060/50. Sentença não sujeita ao reexame necessário, por força do artigo 475, 2º, do C.P.C.P.R.I.O.

2005.61.12.007481-2 - JOSE GOMES DE ALMEIDA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Às partes para apresentação de alegações finais, sob forma de memoriais, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sendo primeiro para a parte autora. Intime-se.

2005.61.12.010059-8 - PEDRO ANTONIO DO NASCIMENTO (ADV. SP133104 MARIA APARECIDA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, proposta pela parte autora em face do Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno à parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.12.001606-3 - ZILDA ALBINA DE BARROS (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido,

extinguindo o processo com exame do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC e condeno o INSS a conceder aposentadoria por idade, no valor de 01 (um) salário mínimo, a partir da citação. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento dos valores devidos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações. Os juros de mora serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeno o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei nº 1.060/50. Sentença não sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, parágrafo 2, do CPC.P.R.I.C.

2006.61.12.002504-0 - LUZIA ROSA DA SILVA BEZERRA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. P.R.I.C.

2006.61.12.002516-7 - MARIO MEIRELES DA COSTA (ADV. PR030003 MILZA REGINA FEDATTO P OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Do exposto, HOMOLOGO por sentença o pedido de desistência formulado pela parte autora, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e JULGO EXTINTO o feito SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios à ré, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, suspendendo a sua execução, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos independentemente de despacho. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.12.002893-4 - JOAS NERIS DE FARO (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com exame do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC e condeno o INSS a conceder aposentadoria por idade, no valor de 01 (um) salário mínimo, a partir da citação. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento dos valores devidos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações. Os juros de mora serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeno o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei nº 1.060/50. Sentença não sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, parágrafo 2, do CPC.P.R.I.

2006.61.12.003049-7 - GERALDO PEREIRA (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777 ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de reconhecer o tempo de serviço rural laborado pelo ator de 17/10/1960 a 31/12/1974 e somá-los aos vínculos constantes na CTPS e no CNIS e condenar o INSS à implantação e pagamento do benefício e aposentadoria por tempo de contribuição integral, a partir da citação (14/07/2006 - fl. 38º), com o valor da mensal a ser calculada nos termos da lei. Correção monetária, a partir do vencimento de cada parcela, nos termos do Provimento nº 64/2005 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Juros de mora de 1% ao mês (art. 161, ° 1º, do Código Tributário Nacional c.c artigos 405 e 406 do atual Código Civil Brasileiro - Lei nº 10.406, de janeiro de 2002), a partir da citação. Condeno a autarquia previdenciária ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas, entendidas estas como sendo aquelas devidas até esta data, nos termos da Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, com atualização nos termos do Provimento n.º 26/2001 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Sentença sujeita a reexame necessário, pois não é possível se verificar de plano se a condenação é

inferior a sessenta salários mínimos. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.12.003288-3 - PEDRO RODRIGUES DE NOVAIS (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de concessão de pensão por morte e extingo o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora nos ônus da sucumbência, consoante orientação do Egrégio Supremo Tribunal Federal (RE nº 313.348/RS, de relatoria do Min. Sepúlveda Pertence). Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2006.61.12.003514-8 - EMILIA KIYOMI SASAKI MORIAI (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, com fulcro nas razões expendidas, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a promover, no saldo da conta bancária de caderneta de poupança da parte autora, no período de maio de 1990, a correção do saldo pela diferença encontrada entre o índice aplicado a menor e/ou não aplicado, com o índice ditado pelo IPC/IBGE relativo a abril de 1990 (44,80%), e 7,87% sobre o saldo existente em maio de 1990, corrigidos monetariamente desde a data em que deveriam ter sido creditados estes valores, até o efetivo pagamento, nos termos do Provimento n.º 26, de 10.09.2001, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, com a aplicação, ainda, de juros de mora à taxa de 1% ao mês, estes incidindo desde a citação da Ré (Arts. 405 e 406, CC/2002). Os valores eventualmente pagos administrativamente deverão ser levados em conta quando da liquidação, mediante comprovação. Determino que, uma vez incorporados tais índices expurgados, - nos períodos e nas expressões numérica já mencionadas -, ao saldo da conta de caderneta de poupança da parte autora, devem sobre os mesmos também incidir correção monetária, cumulativamente, contada a partir da data em que os índices (IPC) foram aplicados a menor e/ou não o foram - quando deveriam ter sido. Sem condenação em honorários advocatícios, em face da sucumbência recíproca. Custas ex lege. P.R.I.

2006.61.12.003726-1 - OLEZIA DOS SANTOS GIANFELICE (ADV. SP149876 CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Por todo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar o tempo de serviço rural de 96 meses anteriores à data em que a autora implementou o requisito idade e condenar o INSS a implantar e pagar o benefício de aposentadoria por idade rural em favor da autora, no valor correspondente a um salário mínimo, nos termos do artigo 143 da Lei 8.213/91, a partir da citação, com pagamento da gratificação natalina. Correção monetária, a partir do vencimento de cada parcela, nos termos do Provimento nº 64/2005 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Juros de mora de 1% ao mês (art. 161, ° 1º, do Código Tributário Nacional c.c artigos 405 e 406 do atual Código Civil Brasileiro - Lei nº 10.406, de janeiro de 2002), a partir da citação. Condeno a autarquia previdenciária ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas, entendidas estas como sendo aquelas devidas até esta data, nos termos da Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, com atualização nos termos do Provimento n.º 26/2001 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Sem reexame necessário, consoante artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2006.61.12.005667-0 - BERON ALVES DA SILVA (ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR E ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. P.R.I.C.

2006.61.12.005962-1 - LUIZA RUBIN KAGEYAMA (ADV. SP240792 CAROLINE DANCS DE PROENCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. P.R.I.

2006.61.12.006405-7 - TEREZA PASCOA PARIS TROMBETA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de concessão de aposentadoria por idade rural e extingo o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora nos ônus da sucumbência, consoante orientação do Egrégio Supremo Tribunal Federal (RE nº 313.348/RS, de relatoria do Min. Sepúlveda Pertence). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.12.006408-2 - CARLOS CESAR POLEGATO (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP240353 ERICK MORANO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, para declarar o exercício de atividade como rurícola no período de 28/12/1979 a 01/01/1987, pelo que deverá o Instituto Nacional do Seguro Social expedir a respectiva certidão para fins previdenciários. Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios no montante de 8% sobre o valor da causa, tendo em vista que a sucumbência foi parcial, sendo, ademais, incabível a condenação ao pagamento das custas processuais em reembolso, tendo em vista ser a autora beneficiária da justiça gratuita. P.R.I.

2006.61.12.006416-1 - LUIZ DONIZETI MARINHO (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP240353 ERICK MORANO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para declarar o exercício de atividade como rurícola no período de 07/12/1972 a 24/07/1991, pelo que deverá o Instituto Nacional do Seguro Social expedir a respectiva certidão para fins previdenciários. Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios no montante de 10% sobre o valor da causa, sendo, ademais, incabível a condenação ao pagamento das custas processuais em reembolso, tendo em vista ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. P.R.I.

2006.61.12.007298-4 - EDILEUSA CANDIDO ALVES (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para declarar o exercício de atividade como rurícola no período de 19/11/1971 a 10/10/1983, pelo que deverá o Instituto Nacional do Seguro Social expedir a respectiva certidão para fins previdenciários. Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios no montante de 10% sobre o valor da causa, sendo, ademais, incabível a condenação ao pagamento das custas processuais em reembolso, tendo em vista ser a autora beneficiária da justiça gratuita. P.R.I.

2006.61.12.007553-5 - MARIA APARECIDA DA SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, extinguindo o processo com exame do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC e condeno o INSS a conceder aposentadoria por idade, no valor de 01 (um) salário mínimo, a partir da citação. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento dos valores devidos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações. Os juros de mora serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeno o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente. Dispensoo-o, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei nº 1.060/50. Sentença não sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, parágrafo 2, do Código de Processo Civil, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001. P.R.I.

2006.61.12.007555-9 - DANIEL ALVES MENEZES (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para declarar o exercício de atividade como rurícola no período de 03/01/1976 a 23/07/1991. Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios no montante de 10% sobre o valor da causa, sendo, ademais, incabível a condenação ao pagamento das custas processuais em reembolso, tendo em vista ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. P.R.I.

2006.61.12.007557-2 - ALVARO ALVES FEITOSA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, para declarar o exercício de atividade como rurícola no período de 19/01/1974 a 09/12/1980, pelo que deverá o Instituto Nacional do Seguro Social expedir a respectiva certidão para fins previdenciários. Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios no montante de 8% sobre o valor da causa, tendo em vista que a sucumbência foi parcial, sendo, ademais, incabível a condenação ao pagamento das custas processuais em reembolso, tendo em vista ser a autora beneficiária da justiça gratuita. P.R.I.

2006.61.12.007680-1 - DIRCE DO NASCIMENTO DOS SANTOS (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Por todo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar o tempo de serviço rural de 150 meses anteriores a data em que a autora implementou o requisito idade e condenar o INSS a implantar e pagar o benefício de aposentadoria por idade rural em favor da autora, no valor correspondente a um salário mínimo, nos termos do artigo 143 da Lei 8.213/91, a partir da citação, com pagamento da gratificação natalina. Correção monetária, a partir do vencimento de cada parcela, nos termos do Provimento nº 64/2005 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Juros de mora de 1% ao mês (art. 161, ° 1º, do Código Tributário Nacional c.c artigos 405 e 406 do atual Código Civil Brasileiro - Lei nº 10.406, de janeiro de 2002), a partir da citação. Condeno a autarquia previdenciária ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas, entendidas estas como sendo aquelas devidas até esta data, nos termos da Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, com atualização nos termos do Provimento n.º 26/2001 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Sem reexame necessário, consoante artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2006.61.12.007681-3 - ARINEIDA DE OLIVEIRA LIMA (ADV. SP094925 RICARDO ANTONIO SOARES BROGIATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social a conceder o benefício previdenciário de aposentadoria por idade, no valor (um) salário mínimo, com DIB em 08/09/2006, data da citação, conforme requerido na inicial. Determino que o INSS proceda à imediata implantação do benefício em prol da parte autora, no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária, no valor de R\$ 100,00 (cem reais). Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios no montante de 10% sobre o valor da causa, sendo, ademais, incabível a condenação ao pagamento das custas processuais em reembolso, tendo em vista ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. P.R.I.

2006.61.12.007690-4 - EURIDES ROSA LEME (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com exame do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC e condeno o INSS a conceder aposentadoria por idade, no valor de 01 (um) salário mínimo, a partir da citação. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento dos valores devidos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações. Os juros de mora serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeno o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente. Dispensoo-o, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei nº 1.060/50. Sentença não sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, parágrafo 2, do CPC. P.R.I.

2006.61.12.007699-0 - JOSE MAURICIO MARRAFAO (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP240353 ERICK MORANO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, para declarar o exercício de atividade como rurícola no período de 02/03/1978 a 01/01/1991, pelo que deverá o Instituto Nacional do Seguro Social expedir a respectiva certidão para fins previdenciários. Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios no montante de 8% sobre o valor da causa, tendo em vista que a sucumbência foi parcial, sendo, ademais, incabível a condenação ao

pagamento das custas processuais em reembolso, tendo em vista ser a autora beneficiária da justiça gratuita.P.R.I.

2006.61.12.008977-7 - ROSA GALVAO BORGES (ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR E ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com exame do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC e condeno o INSS a conceder aposentadoria por idade, no valor de 01 (um) salário mínimo, a partir da citação.Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento dos valores devidos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações.Os juros de mora serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante.Condeno o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei nº 1.060/50.Sentença não sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, parágrafo 2, do CPC.P.R.I.C.

2006.61.12.009922-9 - ANTONIA NETO SEGATI (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com exame do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC e condeno o INSS a conceder aposentadoria por invalidez, a partir de 31/10/2007.Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores.Entendo que os requisitos para a medida de urgência, nessa fase processual, revelam-se presentes, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (saúde precária da parte autora) e a verossimilhança das alegações (incapacidade atestada em perícia), razão pela qual, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, determinando que o INSS proceda à imediata implantação do benefício em prol da parte autora, no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária, no valor de R\$ 100,00 (cem reais).Os juros de mora, incidentes a partir da data do laudo pericial, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante.Condeno o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei nº 1.060/50.Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, I, do C.P.C.P.R.I.

2006.61.12.009927-8 - ELIANA RODRIGUES NOVAIS (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Às partes para apresentação de alegações finais, sob forma de memoriais, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sendo primeiro para a parte autora. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal.Intime-se.

2006.61.12.009967-9 - AMELIA MARIA DE JESUS MATEO (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de concessão de aposentaria por idade rural e extingo o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora nos ônus da sucumbência, consoante orientação do Egrégio Supremo Tribunal Federal (RE nº 313.348/RS, de relatoria do Min. Sepúlveda Pertence). Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2006.61.12.010289-7 - JULIA DA CONCEICAO (ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR E ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei

1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. P.R.I.C.

2006.61.12.010509-6 - MARCIA APARECIDA GARCIA LUPION (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC e condeno o INSS a conceder o benefício de aposentadoria por invalidez, desde o dia 09.02.2006, data que a autora ficou impossibilitada de exercer a atividade laborativa. Entendo que estão presentes os requisitos autorizadores da antecipação da tutela, dado a natureza alimentar e a doença que está acometida a parte autora. Portanto deverá a autarquia previdenciária implantar o benefício ora pleiteado, no prazo de 15 dias, a contar da intimação da presente sentença. Assim, deverá a autarquia previdenciária providenciar os cálculos da renda mensal inicial e de eventuais parcelas em atraso. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores. Os juros de mora, incidentes a partir da data do laudo pericial, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeno o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente, bem como ao pagamento dos honorários periciais que fixo no máximo da tabela II, da Resolução nº 440/2005, do Conselho da Justiça Federal. Dispensar o, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei nº 1.060/50. P.R.I.

2006.61.12.010877-2 - MARLI BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Às partes para apresentação de alegações finais, sob forma de memoriais, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sendo primeiro para a parte autora. Intime-se.

2006.61.12.011193-0 - SOCORRO APARECIDA ALENCAR MESA (ADV. SP239614 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Recebo o apelo da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2006.61.12.011515-6 - ANTONIO BALDUINO E OUTROS (ADV. SP091592 IVANILDO DANIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO, em face das razões expendidas, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a promover, nos saldos das contas vinculadas dos Autores, no período reclamado (janeiro de 1989), a correção do FGTS, em caráter cumulativo, pela diferença encontrada entre o índice aplicado a menor e/ou não aplicado, com o índice ditado pelo IPC/IBGE, relativo a janeiro de 1989 (42,72%), corrigido monetariamente desde a data em que deveria ter sido creditado este valor, até seu efetivo pagamento, nos termos do Provimento n.º 26, de 10.09.2001, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, com a aplicação, ainda, de juros de mora à taxa de 12% ao ano (art. 406 CC/02), incidindo desde a citação da Ré. Os valores eventualmente pagos administrativamente deverão ser levados em conta quando da liquidação, mediante comprovação. Sem condenação em honorários, a teor do disposto no artigo 29-C da Lei n.º 8.036/90, visto que a presente ação foi ajuizada após 27.7.2001, data da publicação da Medida Provisória n 2.164-40, que acrescentou o referido dispositivo à lei mencionada. Custas ex lege. P.R.I.

2006.61.12.011516-8 - FRANCISCO ORFEI E OUTRO (ADV. SP091592 IVANILDO DANIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO, em face das razões expendidas, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a promover, nos saldos das contas vinculadas dos Autores, no período reclamado (janeiro de 1989), a correção do FGTS, em caráter cumulativo, pela diferença encontrada entre o índice aplicado a menor e/ou não aplicado, com o índice ditado pelo IPC/IBGE, relativo a janeiro de 1989 (42,72%), corrigido monetariamente desde a data em que deveria ter sido creditado este valor, até seu efetivo pagamento, nos termos do Provimento n.º 26, de 10.09.2001, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, com a aplicação, ainda, de juros de mora à taxa de 12% ao ano (art. 406 CC/02), incidindo desde a citação da Ré. Os valores eventualmente pagos administrativamente deverão ser levados em conta quando da liquidação, mediante comprovação. Sem condenação em honorários, a teor do disposto no artigo 29-C da Lei n.º 8.036/90, visto

que a presente ação foi ajuizada após 27.7.2001, data da publicação da Medida Provisória n 2.164-40, que acrescentou o referido dispositivo à lei mencionada. Custas ex lege.P.R.I.

2006.61.12.011952-6 - NILDA SCALON GERALDO (ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR E ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho.P.R.I.C.

2007.61.12.000663-3 - JOAO DE DEUS ALIPIO (ADV. SP197761 JOICE CALDEIRA ARMERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, proposta pela parte autora em face do Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno à parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.12.000816-2 - MARIA LUCILIA DE OLIVEIRA FELICIO (ADV. SP239614 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Recebo o apelo da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2007.61.12.002089-7 - NAMIE UBUKATA OBATA (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho.P.R.I.

2007.61.12.002471-4 - MARIA CLAUDETE DA SILVA COSTA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Às partes para apresentação de alegações finais, sob forma de memoriais, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sendo primeiro para a parte autora. Intime-se.

2007.61.12.004121-9 - APARECIDA ZAFANI SCANDOLIARI (ADV. SP209899 ILDETE DE OLIVEIRA BARBOSA E ADV. SP197761 JOICE CALDEIRA ARMERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, acolho a preliminar de falta de interesse de agir, no que toca ao pedido para que fosse aplicada a ORTN/OTN sobre os 24 salários de contribuição que antecederam aos 12 últimos, para extinguir o feito sem resolução do mérito, quanto a esta parte do pedido, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil e, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, com relação aos demais pedidos, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno à parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.12.004689-8 - VANILDA SOARES DA SILVA (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Considerando que as partes já apresentaram quesitos, oficie-se ao NGA solicitando indicação de médico perito, bem como o correspondente agendamento. Intime-se.

2007.61.12.005061-0 - ADELINA TAVARES DOS SANTOS VINCOLETO E OUTRO (ADV. SP194494 LUCI MARIA DA ROCHA CAVICCHIOLLI E ADV. SP210967 RITA DE CASSIA NOLLI DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Recebo o apelo da ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo.Intime-se.

2007.61.12.005563-2 - AVERALDO ASSIS SILVA (ADV. SP107592 DIOGO RAMOS CERBELERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

PARTE DIPSPOSITIVA DA SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO, em face das razões expendidas, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a promover, no saldo da conta vinculada do Autor, nos períodos reclamados, a correção do FGTS, em caráter cumulativo, pela diferença encontrada entre os índices aplicados a menor e/ou não aplicados, com os índices ditados pelo IPC/IBGE, relativos a janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%), corrigido monetariamente desde a data em que deveria ter sido creditado este valor, até seu efetivo pagamento, nos termos do Provimento n.º 26, de 10.09.2001, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, com a aplicação, ainda, de juros de mora à taxa de 12% ao ano (art. 406 CC/02), incidindo desde a citação da Ré. Os valores eventualmente pagos administrativamente deverão ser levados em conta quando da liquidação, mediante comprovação. Sem condenação em honorários, a teor do disposto no artigo 29-C da Lei n.º 8.036/90, visto que a presente ação foi ajuizada após 27.7.2001, data da publicação da Medida Provisória n 2.164-40, que acrescentou o referido dispositivo à lei mencionada. Custas ex lege.P.R.I.

2007.61.12.005681-8 - KAORU SAIKI KUNOSHITA E OUTROS (ADV. SP016069 LUCIANO DE SOUZA PINHEIRO E ADV. SP194646 GUSTAVO PAULA DE AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Recebo o apelo da ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo.Intime-se.

2007.61.12.005755-0 - DANIEL CAVALARI STORTO (ADV. SP224719 CLÁUDIO MARCOS DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Recebo o apelo da ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo.Intime-se.

2007.61.12.005803-7 - JOSE ANTONIO SALAS MOLINA (ADV. SP068633 MARINALDO MUZY VILLELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Recebo o apelo da ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo.Intime-se.

2007.61.12.005805-0 - YOSHINO SAITO (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777 ODILO SEIDI MIZUKAVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Recebo o apelo da ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo.Intime-se.

2007.61.12.005816-5 - MARINA SHIZUCO SHINOHARA (ADV. SP194494 LUCI MARIA DA ROCHA CAVICCHIOLLI E ADV. SP210967 RITA DE CASSIA NOLLI DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Recebo o apelo da ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo.Intime-se.

2007.61.12.005817-7 - MARINA DA SILVA (ADV. SP105859 ADRIANO CELIO ALVES MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Recebo o apelo da ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo.Intime-se.

2007.61.12.005833-5 - LUCIANA LACERDA FRANCO CAMARGO (ADV. SP043720 WALTER FRANCO CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Recebo o apelo da ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2007.61.12.005860-8 - MIYOSHI OSHIKA (ADV. SP212741 EDSON APARECIDO GUIMARÃES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Recebo o apelo da ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2007.61.12.005863-3 - SONIA MARIA DE ARAUJO PELAGIO (ADV. SP212741 EDSON APARECIDO GUIMARÃES E ADV. SP137716 ANTONIO GABRIEL DE LIMA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Recebo o apelo da ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2007.61.12.005897-9 - WALTER GONCALVES (ADV. SP141507 DENISE PEREIRA TORRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Recebo o apelo da ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2007.61.12.005921-2 - MARIA APPARECIDA FERNANDES MASSAFERRO (ADV. SP126091 DENISE FERNANDA RODRIGUES MARTINHO E ADV. SP036408 ROBERTO LAFFRANCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Recebo o apelo da ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2007.61.12.005938-8 - JOSE NATALICIO DOS SANTOS (ADV. SP137782 HUGO REGIS SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Recebo o apelo da ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2007.61.12.006036-6 - MARCOS ROGERIO CASOTTI (ADV. SP086945 EDSON MANOEL LEO GARCIA E ADV. SP169670 HÉLIO PINOTI JÚNIOR E ADV. SP134066 JOAO CARLOS FERACINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Recebo o apelo da ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2007.61.12.006046-9 - GUILHERME MARTINHON (ADV. SP227258 ADRIANA MIYOSHI COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Recebo o apelo da ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2007.61.12.006230-2 - CELINA DA SILVA SOUZA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILLDERICA FERNANDES MAIA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, com relação aos demais pedidos, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno à parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.12.006831-6 - CELSO CARDOSO DA SILVA (ADV. SP124412 AFONSO BORGES E ADV. SP171786 EDMALDO DE PAULA BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO, em face das razões expendidas, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a promover, no saldo da conta vinculada do Autor, nos períodos reclamados, a correção do FGTS, em caráter cumulativo, pela diferença encontrada entre os índices aplicados a menor e/ou não

aplicados, com os índices ditados pelo IPC/IBGE, relativos a janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%), corrigido monetariamente desde a data em que deveria ter sido creditado este valor, até seu efetivo pagamento, nos termos do Provimento n.º 26, de 10.09.2001, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, com a aplicação, ainda, de juros de mora à taxa de 12% ao ano (art. 406 CC/02), incidindo desde a citação da Ré. Os valores eventualmente pagos administrativamente deverão ser levados em conta quando da liquidação, mediante comprovação. Sem condenação em honorários, a teor do disposto no artigo 29-C da Lei n.º 8.036/90, visto que a presente ação foi ajuizada após 27.7.2001, data da publicação da Medida Provisória n 2.164-40, que acrescentou o referido dispositivo à lei mencionada. Custas ex lege.P.R.I.

2007.61.12.006858-4 - ANTONIO JOSE DA FONSECA FILHO (ADV. SP225238 EDSON DA SILVA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

PARTE DIPSPOSITIVA DA SENTENÇA: Assim, verificando a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, torno extinto este feito, sem julgamento do mérito, com base nos incisos IV do artigo 267, do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Honorários advocatícios são indevidos, tendo em vista que não se efetivou a relação jurídico-processual. Imponho à parte autora, beneficiária da assistência judiciária gratuita, o dever de recolher as custas decorrentes desde que, num prazo de 5 (cinco) anos, possa fazê-lo sem prejudicar o próprio sustento e de sua família, na forma do artigo 12 da Lei n. 1.060/50.P.R.I

2007.61.12.006864-0 - VALDOMIRO MOREIRA DE LIMA (ADV. SP225238 EDSON DA SILVA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Assim, verificando a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, torno extinto este feito, sem julgamento do mérito, com base nos incisos IV do artigo 267, do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Honorários advocatícios são indevidos, tendo em vista que não se efetivou a relação jurídico-processual. Imponho à parte autora, beneficiária da assistência judiciária gratuita, o dever de recolher as custas decorrentes desde que, num prazo de 5 (cinco) anos, possa fazê-lo sem prejudicar o próprio sustento e de sua família, na forma do artigo 12 da Lei n. 1.060/50.P.R.I

2007.61.12.006866-3 - AILTON DOS SANTOS (ADV. SP225238 EDSON DA SILVA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Assim, verificando a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, torno extinto este feito, sem julgamento do mérito, com base nos incisos IV do artigo 267, do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Honorários advocatícios são indevidos, tendo em vista que não se efetivou a relação jurídico-processual. Imponho à parte autora, beneficiária da assistência judiciária gratuita, o dever de recolher as custas decorrentes desde que, num prazo de 5 (cinco) anos, possa fazê-lo sem prejudicar o próprio sustento e de sua família, na forma do artigo 12 da Lei n. 1.060/50.P.R.I

2007.61.12.006885-7 - OLINDA ALVES CALIXTO (ADV. SP225238 EDSON DA SILVA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Assim, verificando a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, torno extinto este feito, sem julgamento do mérito, com base nos incisos IV do artigo 267, do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Honorários advocatícios são indevidos, tendo em vista que não se efetivou a relação jurídico-processual. Imponho à parte autora, beneficiária da assistência judiciária gratuita, o dever de recolher as custas decorrentes desde que, num prazo de 5 (cinco) anos, possa fazê-lo sem prejudicar o próprio sustento e de sua família, na forma do artigo 12 da Lei n. 1.060/50.P.R.I

2007.61.12.006889-4 - ISAIAS VICENTE DA SILVA (ADV. SP225238 EDSON DA SILVA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO, em face das razões expendidas, reconheço a ilegitimidade passiva ad causam da Caixa Econômica Federal, no que toca ao pedido para correção monetária dos depósitos referentes ao PIS, extinguindo o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, com relação a esta parte do pedido. Por outro lado, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a promover, no saldo da conta vinculada da parte autora, nos períodos reclamados, a correção do FGTS, em caráter cumulativo, pela diferença encontrada entre os índices aplicados a menor e/ou não aplicados, com os índices ditados pelo IPC/IBGE, relativos a janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%), corrigido monetariamente desde a data em que deveria ter sido creditado este

valor, até seu efetivo pagamento, nos termos do Provimento n.º 26, de 10.09.2001, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, com a aplicação, ainda, de juros de mora à taxa de 12% ao ano (art. 406 CC/02), incidindo desde a citação da Ré. Os valores eventualmente pagos administrativamente deverão ser levados em conta quando da liquidação, mediante comprovação. Sem condenação em honorários, a teor do disposto no artigo 29-C da Lei n.º 8.036/90, visto que a presente ação foi ajuizada após 27.7.2001, data da publicação da Medida Provisória n 2.164-40, que acrescentou o referido dispositivo à lei mencionada. Custas ex lege.P.R.I.

2007.61.12.006890-0 - MARIA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP225238 EDSON DA SILVA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO, em face das razões expendidas, reconheço a ilegitimidade passiva ad causam da Caixa Econômica Federal, no que toca ao pedido para correção monetária dos depósitos referentes ao PIS, extinguindo o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, com relação a esta parte do pedido. Por outro lado, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a promover, no saldo da conta vinculada da parte autora, nos períodos reclamados, a correção do FGTS, em caráter cumulativo, pela diferença encontrada entre os índices aplicados a menor e/ou não aplicados, com os índices ditados pelo IPC/IBGE, relativos a janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%), corrigido monetariamente desde a data em que deveria ter sido creditado este valor, até seu efetivo pagamento, nos termos do Provimento n.º 26, de 10.09.2001, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, com a aplicação, ainda, de juros de mora à taxa de 12% ao ano (art. 406 CC/02), incidindo desde a citação da Ré. Os valores eventualmente pagos administrativamente deverão ser levados em conta quando da liquidação, mediante comprovação. Sem condenação em honorários, a teor do disposto no artigo 29-C da Lei n.º 8.036/90, visto que a presente ação foi ajuizada após 27.7.2001, data da publicação da Medida Provisória n 2.164-40, que acrescentou o referido dispositivo à lei mencionada. Custas ex lege.P.R.I.

2007.61.12.007234-4 - CARMEN CONTREIRAS GUERRA (ADV. SP188348 HILDA ANTUNES CARVALHO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Recebo o apelo da ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo.Intime-se.

2007.61.12.007341-5 - VALDEMAR TADIOTO (ADV. SP167341A JOSÉ RAYMUNDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA MANIFESTAÇÃO:Assim, mantenho o indeferimento da medida liminar. Aguarde-se a citação do INSS, para o que já se expediu mandado, conforme se vê na folha 61. Intime-se.

2007.61.12.007552-7 - EUDETE THEODORO LEITE (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas.Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial.Considerando que as partes já apresentaram quesitos, oficie-se ao NGA solicitando indicação de médico perito, bem como o correspondente agendamento.Intime-se.

2007.61.12.008404-8 - JOSEFA DA SILVA (ADV. SP144578 ROBERLEI SIMAO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se.Intime-se.

2007.61.12.008677-0 - NEUSA MARQUES SAKAMOTO (ADV. SP142838 SAMUEL SAKAMOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Recebo o apelo da ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo.Intime-se.

2007.61.12.009451-0 - IVANI APARECIDA GOMES (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo

que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Indefiro a realização de prova oral, por não se verificar a prestabilidade da referida prova, considerando que a incapacidade somente poderá ser demonstrada por meio de prova pericial, ao passo que os demais requisitos pertinentes ao benefício pretendido são dependentes de provas documentais. Considerando que as partes já apresentaram quesitos, oficie-se ao NGA solicitando indicação de médico perito, bem como o correspondente agendamento. Oficie-se ao INSS requisitando cópia do processo administrativo n. 560.493.324-0. Intime-se.

2007.61.12.009849-7 - MERCEDES DOS SANTOS BANCI (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)
PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Do exposto, HOMOLOGO por sentença o pedido de desistência formulado pelos autores, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e JULGO EXTINTO o feito SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios à ré, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, suspendendo a sua execução, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos independentemente de despacho. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.12.010601-9 - OSMAR LUCIO DE ALENCAR FILHO (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)
As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Considerando que as partes já apresentaram quesitos, oficie-se ao NGA solicitando indicação de médico perito, bem como o correspondente agendamento. Intime-se.

2007.61.12.012001-6 - ODETE PASSADOR DA SILVA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)
Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2007.61.12.012180-0 - MAYARA BISPO DOS SANTOS (ADV. SP169215 JULIANA SILVA GADELHA VELOZA E ADV. SP165740 VIVIANE DE CASTRO GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)
Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2007.61.12.012392-3 - MARIA FERNANDA DOS SANTOS ALVES (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)
Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2007.61.12.012637-7 - SADAKUNI ISHIBASHI (ADV. SP154856 ANDRE SHIGUEAKI TERUYA E ADV. SP245506 RICARDO VIDAL FRANÇA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)
Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2007.61.12.012789-8 - ARLINDA MARIA DE JESUS SANTOS (ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)
Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2007.61.12.013040-0 - NAIR HERCULANI DA SILVA (ADV. SP114335 MARCELO SATOSHI HOSOYA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)
Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2007.61.12.013201-8 - VITOR MILITAO ISPER (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2007.61.12.013290-0 - PEDRO MANOEL DE OLIVEIRA (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2007.61.12.013830-6 - PEDRO XAVIER DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.000130-5 - JULIANA RACHEL DELFIM (ADV. SP261721 MARIA IRACEMA ARMELIN DELFIM E ADV. SP247225 MARCIO RODRIGO DELFIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.001182-7 - RENATO DUARTE DE SOUZA (ADV. SP115071 SILVIA DUARTE DE OLIVEIRA E ADV. SP197914 RENATA RODRIGUES BEZELGA E ADV. SP230152 ANA PAULA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA MAINFESTAÇÃO: Assim sendo, fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora: (I) comprove não ter retornado ao trabalho; (II) apresente documentos médicos recentes ou esclareça sua impossibilidade de fazê-lo; (III) esclareça se sua insurgência é apresentada quanto a um indeferimento originário do benefício ou se teve auxílio-doença cuja prorrogação foi indeferida; (IV) esclareça se foi acometido por alguma lesão, indicando especialmente se assim teria ocorrido em acidente de trabalho. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intime-se.

2008.61.12.001186-4 - DALBERTO MOLINA (ADV. SP194424 MARIA CELESTE AMBROSIO MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA MANIFESTAÇÃO: Assim, fixo prazo de 10 (dez) dias para que: (I) seja regularizada a representação processual, sendo indispensável a figura do curador; (II) seja promovida a intervenção do Ministério Público Federal; (III) seja esclarecida a composição do grupo familiar e informada a renda de cada um dos indivíduos que dele participem. Somente após ser regularizada a representação é que será conveniente fazer-se a apreciação do pedido de assistência judiciária gratuita. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2002.61.12.007419-7 - MARIA PEREIRA DOS SANTOS PADOIM (ADV. SP110103 MARCOS ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre o ofício retro e documentos que o instruem. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.12.001078-1 - HERMES ROSA DE MORAES X DELEGADO DE POLICIA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Por ser assim, indefero a medida liminar pedida. Notifique-se a Autoridade Impetrada para dela requisitar que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que tiver em relação ao caso posto para julgamento. Registre-se esta decisão. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.12.010480-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.12.007789-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA) X FIDESI HATISUKA (ADV. SP024347 JOSE

DE CASTRO CERQUEIRA)

Fixo prazos sucessivos de 5 (cinco) dias para que as partes, primeiro a embargante, especifiquem as provas cuja produção desejam, indicando-lhes a conveniência. Intime-se.

4ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DR. CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS JUIZ FEDERAL Bel. Anderson da Silva Nunes Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1100

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2004.61.12.004448-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.12.008021-1) POSTO TRES GRANDI LTDA (ADV. SP040419 JOSE CARLOS BARBUIO E ADV. SP177611 MARCELO BIAZON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Recebo o recurso no efeito meramente devolutivo. Ao apelado para, no prazo legal, contra-arrazoá-lo. Após, remetam-se os autos ao egrégio TRF - 3ª Região, com as nossas homenagens, sem preterição das formalidades legais, desapensando-se dos autos principais, que terão regular prosseguimento. Int.

2004.61.12.004582-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.12.010483-9) HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ALVARES MACHADO (ADV. SP083993 MARCIA REGINA SONVENSO AMBROSIO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Recebo o recurso no efeito meramente devolutivo. Ao apelado para, no prazo legal, contra-arrazoá-lo. Após, remetam-se os autos ao egrégio TRF - 3ª Região, com as nossas homenagens, sem preterição das formalidades legais, desapensando-se dos autos principais, que terão regular prosseguimento. Int.

2004.61.12.008708-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.12.004626-7) CLODONEI MONTEIRO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP161645 LUIZ FERNANDO DA COSTA DEPIERI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Ante o retorno da deprecata, declaro encerrada a instrução processual. Concedo às partes o prazo de 10 dias para apresentação de memoriais, a começar pelos Embargantes. Int.

2006.61.12.009043-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.12.002846-6) JOSE ERNESTO DOS SANTOS (ADV. SP220534 FABIANO SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO COIMBRA)

Sobre a impugnação, manifeste(m)-se o(a)(s) embargante(s), no prazo de 10 dias. Int.

2007.61.12.001064-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.12.008313-7) APARECIDO VENENO (ADV. SP219149 EDMARCIA DUARTE PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, se possuem interesse na produção de provas, desde logo especificando e justificando a pertinência, sob pena de indeferimento. Int.

2007.61.12.002077-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.12.002106-6) A.I. RUBENS NETO - ME (ADV. SP128783 ADRIANA MAZZONI MALULY) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES)

Sobre a impugnação, manifeste(m)-se o(a)(s) embargante(s), no prazo de 10 dias, inclusive sobre a juntada, por linha, do processo administrativo. Int.

2007.61.12.007599-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.12.002049-6) SONOTEC ELETRONICA LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP096492 GIUSEPPE DALIESIO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF)

Chamo o feito. Compulsando os autos, abservo que o valor da causa foi atribuído à fl. 74. Assim, respeitosamente revogo a parte

final do despacho de fl. 119 e recebo os embargos para discussão, sem atribuir efeito suspensivo (art. 739-A, CPC). A embargada para, no prazo legal, impugná-los. Int.

2007.61.12.008397-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.12.000464-9) MARGOT PHILOMENA LIEMERT (ADV. SP025427 JOSE WAGNER BARRUECO SENRA) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Sobre a impugnação, manifeste(m)-se o(a)(s) embargante(s), no prazo de 10 dias. Int.

2007.61.12.008400-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1206371-4) LUCIANE MARIA ARTENCIO (ADV. SP025427 JOSE WAGNER BARRUECO SENRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Fls. 49/59: Recebo como aditamento à inicial. Admito os embargos para discussão, sem atribuir efeito suspensivo (art. 739-A, CPC). A(o) embargado(a) para, no prazo legal, impugná-los. Int.

2007.61.12.008844-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.12.002111-6) PRUDENTRATOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP145545 CRISTIANE SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO COIMBRA)

Fls. 20/35 e 36: Recebo como aditamento à inicial. Todavia, cumpram os Embargantes integralmente o r. despacho de fl. 18, trazendo cópia autenticada da certidão de intimação da penhora efetivada nos autos da execução pertinente, sob a pena já cominada. Prazo: 10 dias. Após, voltem conclusos. Int.

2008.61.12.000523-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.12.005225-4) INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LIANE LTDA (ADV. SP057171 PEDRO DE ALMEIDA NOGUEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO)

Recebo os embargos para discussão, sem atribuir efeito suspensivo (art. 739-A, CPC), porque não vislumbro a relevância de fundamentação a dar ensejo a concessão do efeito pretendido. A(o) embargado(a) para, no prazo legal, impugná-los. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

96.1204778-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1201984-0) SIDNEYA DE MELLO RODRIGUES TAIAR (ADV. SP161756 VICENTE OEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fl. 167: Defiro a juntada requerida. Exclua-se do sistema processual o nome do n. advogado substabelecete. Após, manifeste-se o Embargado sobre a certidão de fl. 164 verso. Int.

2007.61.12.009590-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.12.004737-6) CARLOS ALBERTO BATISTUTI E OUTRO (ADV. SP123708 ZENAIDE SILVEIRA SAVIO E ADV. SP156888 ANA LUCIA THEOPHILO RIBEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO COIMBRA) X MARANATA SERVICOS CONTABEIS S/C LTDA E OUTROS

Despacho de fl. 97: Consoante a previsão do art. 1.052 do Código de Processo Civil, determino a suspensão de quaisquer atos executórios sobre o imóvel objeto desta demanda. Por conseguinte, SUSTO a praça designada nos autos da Execução Fiscal nos quais estes foram apensados. Anote-se esta circunstância na capa daquele processo e traslade-se para lá cópia desta decisão, para as devidas providências. Nos termos do pedido de fls. 94/95, DEFIRO a integração à lide dos co-Executados MARANATA SERVIÇOS CONTÁBEIS S/C LTDA., MARCOS ANTONIO MARIANO e ADILSON ZANETTI, nos termos do art. 47 do CPC. Defiro também a juntada de instrumento de substabelecimento. Anote-se. Recebo estes Embargos para discussão. Citem-se os Embargados para contestá-los no prazo legal, nos termos do art.1.053 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Despacho de fl. 116: Fls. 108/114: Decreto a revelia dos embargados inseridos na lide por força do provimento de fl. 97. Manifestem-se os embargantes sobre a contestação do INSS. Int.

EXECUCAO FISCAL

95.1200312-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS RICARDO SALLES E PROCURAD LUCIANE APARECIDA AZEREDO) X CORINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A (ADV. SP112215 IRIO SOBRAL DE OLIVEIRA E ADV. SP057556 FERNANDO FARIA DE BARROS E ADV. SP155971 LUIZ ALEXANDRE DE FERREIRA RAMOS) X PRUDENTE COUROS LTDA (ADV. SP126072 ALFREDO VASQUES DA GRACA JUNIOR E ADV. SP091124 JOSE FRANCISCO GALINDO MEDINA) X CURTUME SAO PAULO SOCIEDADE ANONIMA

Tópico final da decisão: Desta forma, por todo o exposto, ante os documentos juntados, INDEFIRO, por ora, o pedido de redirecionamento desta Execução Fiscal à empresa Vitapelli Ltda. 2) Ante a ausência de indicação de outros bens aptos à garantia, por parte do INSS, defiro a nomeação procedida (fls.132/133), nos termos do art. 620 do CPC. Na eventual localização de outros bens de maior interesse, ao Exeçüente assiste a prerrogativa do art. 15, II, da Lei nº 6.830/80. Desta forma, intime-se a empresa co-executada Prudente Couros Ltda., por meio de seu procurador constituído à fl. 134, a fim de, na pessoa do representante legal, comparecer a esta Vara, no prazo de cinco dias, para a lavratura do termo de penhora. 3) Quanto a não localização do bem penhorado à fl.38, consoante certidão de fl.91 verso, diga o exeçüente. Manifeste-se, também, em relação ao documento de fl.127, o qual informa que o veículo placa BFO-8187 foi adjudicado em feito da Justiça do Trabalho. Prazo: Cinco dias. Intimem-se.

96.1200479-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALERY G FONTANA LOPES) X REST E LANCH J F LTDA ME E OUTROS (ADV. SP139913 LUCIANO MARCOS CORDEIRO PEREIRA E PROCURAD ELIAS A. DE LIMA FILHO-OAB/SP230184)

Tópico final da sentença: Em conformidade com a manifestação de fl. 89, EXTINGO esta Execução Fiscal com base legal no art. 794, inciso I, do CPC. Deixo de oficiar à União para inscrição das custas processuais finais em dívida ativa, tendo em vista o disposto no art. 18, 1º, da Lei nº 10.522, de 19.7.2002. Sem penhora. Fls. 67/68 - Nada a deferir quanto ao pedido de desbloqueio, pois não houve determinação, neste feito, para a realização de bloqueio de numerários. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao Sedi para alteração do nome da co-executada Angela nos termos do documento de fl.55. Ante a juntada das peças de fls.98/103, considero prejudicado o despacho de fl.96. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se.

97.1202705-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ EDUARDO DOS SANTOS) X CONSTRUTORA VERA CRUZ LTDA (ADV. SP098925 SILVIO LUIS DE SOUZA BORGES E ADV. SP176640 CHRISTIANO FERRARI VIEIRA E ADV. SP217416 RUBIANA CANDIDO DE OLIVEIRA) X FERNANDO CESAR HUNGARO E OUTRO (ADV. SP016069 LUCIANO DE SOUZA PINHEIRO E ADV. SP143679 PAULO EDUARDO D ARCE PINHEIRO)

1) Fls. 579, 597 e 606 verso - Por ora, ante a oposição de agravo de instrumento, não definitivamente julgado, contra a decisão de fls. 546/552, converta-se em renda do Exeçüente apenas o valor de R\$ 36.000,00, referente a 20% do valor da arrematação, mais acréscimos legais, a ser imputado às Execuções apensadas, tendo em mira o valor do débito posicionado para novembro de 2005, fls. 432/435, nos termos do art. 163, do CTN. 2) Quanto ao restante, aguarde-se a solução do agravo pelo prazo de um ano. Fica a cargo do Exeçüente informar ao Juízo quanto ao desfecho do recurso. 3) Convém desde logo ressaltar que quando houver liquidação do conjunto das Execuções será necessária a obtenção do valor do crédito tributário sensibilizado para dezembro de 2005, tendo em vista que desde aquela época já havia depósito em dinheiro apto à quitação do crédito tributário, de modo que não pode ser penalizado o Executado. Não há que se falar em concomitância de atualização entre dívida ativa e depósitos judiciais, visto que a primeira sofre incidência da SELIC e o segundo não; assim, a regra do artigo 151, do CTN, impede a aplicação da SELIC, na qual se imbutem juros sobre créditos tributários, frente aos quais já há depósito judicial. Intimem-se.

97.1204848-9 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X OLIVEIRA TRANSPORTES DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA (ADV. SP088395 FERNANDO ARENALES FRANCO E ADV. SP172172 VIVIAN PATRÍCIA SATO YOSHINO)

Fls. 324/329: Vista às partes. Após, retornem os autos ao arquivo. Int.

1999.61.12.001797-8 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X RENAUPE DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA E OUTRO (ADV. SP128077 LEDA MARIA DOS SANTOS) X MEIRE LUCI ZANINELLO SILVA (ADV. SP163411 ALEXANDRE YUJI HIRATA E ADV. SP123322 LUIZ ANTONIO GALIANI E ADV. SP262055 FERNANDA SILVA GALIANI)

Despacho de fl. 377: Fl(s). 372/373: Defiro a juntada requerida. Quanto às intimações, deve a secretaria dirigi-las preferencialmente ao(s) n. procurador(es) indicado(s), sem prejuízo da validade se dirigidas a qualquer outro procurador, do que fica desde logo advertida a parte. Fl. 376: Defiro. Dê-se nova vista com urgência (fl. 371). Int. Despacho de fl. 401: Fls. 378/379: Defiro a juntada requerida. Fls. 382/386: Manifestem-se a respeito os executados e o arrematante, no prazo de cinco dias. Fls. 398/399: Defiro a juntada requerida. Int.

2000.61.12.007195-3 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X VERELI COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA E OUTRO X VERA LUCIA GUIMARAES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP188713 EDUARDO GOMES TAVARES)

Fl. 116: Vista já concedida (fl. 118). Fls. 119/120: Não houve parcelamento de débito. Expeça-se mandado de penhora, consoante

despacho de fl. 115. Fica ao critério dos executados procurarem a exequente, a fim de que, no âmbito administrativo, possam realizar acordo de parcelamento. Int.

2001.61.12.008021-1 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X POSTO TRES GRANDI LTDA (ADV. SP040419 JOSE CARLOS BARBUIO E ADV. SP177611 MARCELO BIAZON)

Fl. 123: Defiro a juntada de substabelecimento. Int.

2002.61.12.000163-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURICIO TOLEDO SOLLER) X PRUDENTRATOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP145545 CRISTIANE SANTOS LIMA) X ASTOLFO RIBEIRO FILHO E OUTRO (ADV. SP095961 CELIA MARGARETE PEREIRA) X SEBASTIAO ROBERTO DE OLIVEIRA BARBOZA (ADV. SP145545 CRISTIANE SANTOS LIMA) X WALDEMAR CORTEZ JUNIOR (ADV. SP145545 CRISTIANE SANTOS LIMA E ADV. SP025427 JOSE WAGNER BARRUECO SENRA)

Nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, suspendo o processo pelo prazo de um ano. Decorrido o prazo, sem manifestação do(a) exequente, remetam-se os autos ao arquivo, mediante baixa-sobrestado, independentemente de nova intimação. Int.

2002.61.12.008559-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X CANAL ABERTO PRODUCOES E COMUNICACOES S/C LTDA - EPP (ADV. SP112215 IRIO SOBRAL DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a informação do ingresso da(o)s executada(o)s no PAEX, suspendo a execução pelo prazo de 130 (cento e trinta) meses, devendo no primeiro ano permanecer em secretaria. Findo este, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, independentemente de nova intimação, observando-se que, em havendo inadimplemento da obrigação, poderá o(a) credor(a) reativar a execução. Int.

2002.61.12.010265-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X DROGA HELEN FARMACIA LTDA (ADV. SP201693 EVANDRO MIRALHA DIAS) X FRANCISCO CARVALHO LEITAO E OUTRO

Tendo em vista a informação do ingresso da(o)s executada(o)s no Parcelamento Simples Nacional (Lei Complementar n. 123 de 2006), suspendo a execução pelo prazo de 120 (cento e vinte) meses, devendo no primeiro ano permanecer em secretaria. Findo este, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, independentemente de nova intimação, observando-se que, em havendo inadimplemento da obrigação, poderá o(a) credor(a) reativar a execução. Int.

2003.61.12.003403-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURICIO TOLEDO SOLLER) X SALIONI ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. E OUTROS (ADV. SP168765 PABLO FELIPE SILVA E ADV. SP153621 ROGÉRIO APARECIDO SALES)

Fls. 186/187 e 190/191: Defiro a juntada requerida. Memorando de fl. 201: Ciência ao exequente. Após, conclusos. Int.

2005.61.12.002877-2 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579 CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X DESTILARIA PARANAPANEMA LTDA (ADV. SP163461 MATEUS ALQUIMIM DE PÁDUA)

Fl. 25: Defiro a juntada de cópia de contrato social. Fl. 31: Manifeste-se a executada, em cinco dias, tendo em vista a recusa ao bem nomeado. Int.

2005.61.12.003240-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO) X DANTAR DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP171357A JOÉLCIO DE CARVALHO TONERA E ADV. SP216775 SANDRO DALL AVERDE)

Fl. 80: Defiro a juntada requerida. Fls. 84/97: Vista à Exequente. Quanto às intimações, deve a secretaria dirigi-las preferencialmente ao(s) n. procurador(es) indicado(s), sem prejuízo da validade se dirigidas a qualquer outro procurador, do que fica desde logo advertida a parte. Int.

2005.61.12.005445-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X JOSUE DIMAS DE OLIVEIRA MAGRO (ADV. SP220830 EVANDRO DA SILVA)

Fl. 29: Manifeste-se o executado, em cinco dias. Int.

2005.61.12.008925-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO) X GRATON MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA (ADV. SP223390 FLAVIO AUGUSTO STABILE)

Despacho de fl. 77: Fls. 74/75: Traga a arrematante cópia dos estatutos sociais, a fim de aferir a regularidade de sua representação. Sem prejuízo, expeça-se alvará de levantamento do valor depositado à fl. 66 em favor do leiloeiro, por ocasião de seu comparecimento em Secretaria. Após, se em termos, expeça-se carta de arrematação, nos moldes do que estabelece o art. 703 do CPC, bem assim mandado de imissão na posse. Cumpra-se o despacho de fl. 72, abrindo-se vista à exequente. Int.

2007.61.12.005225-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO) X INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LIANE LTDA (ADV. SP057171 PEDRO DE ALMEIDA NOGUEIRA)

Fl. 23: Defiro a juntada requerida. Vista já concedida (fl. 34). Manifeste-se o(a) credor(a)-exequente, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

2007.61.12.007901-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO) X LABORATORIO DE PATOLOGIA CLINICA DE MATTOS S C LTDA (ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO E ADV. SP128603 ALOISIO PASSOS ALVES)

Fl. 87: Defiro a juntada requerida. Quanto às intimações, deve a secretaria dirigi-las preferencialmente ao(s) n. procurador(es) indicado(s), sem prejuízo da validade se dirigidas a qualquer outro procurador, do que fica desde logo advertida a parte. Fls. 93/95: Vista a exequente. Fls. 102 e 105: Defiro a juntada de substabelecimento. Carga já realizada (fl. 104). Int.

2007.61.12.012337-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO) X SEMENSEED SEMENTES E INSUMOS LTDA (ADV. SP035389 HERACLITO ALVES RIBEIRO)

Fls. 33/38: Por ora, traga a executada cópia do contrato social e promova a juntada de instrumento de mandato, dentro em dez dias. Após, se em termos, vista à exequente para manifestar-se em dez dias. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO

1ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO.1ª VARA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO.Doutor DAVID DINIZ DANTAS.MM. Juiz Federal.Bacharel ANDERSON FABBRI VIEIRA.Diretor de Secretaria

Expediente Nº 414

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.02.013662-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDREY BORGES DE MENDONCA) X ADEZIO JOSE MARQUES (ADV. SP041232 EDUARDO ADOLFO VIESI VELOCI)

Despacho de fls. 306: Homologo a desistência da defesa em relação a inquirição das testemunhas arroladas. Declaro, pois, encerrada a instrução criminal. Prossiga-se intimando as partes para os termos e prazos do Artigo 499 do Código de Processo Penal. Manifeste-se a defesa nos termos e prazos do Artigo 499 do Código de Processo Penal.

2ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

*** RICARDO GONCALVES DE CASTRO CHINA JUIZ FEDERAL JORGE MASAHARU HATA DIRETOR DE SECRETARIA**

Expediente Nº 1810

ACAO DE DEMARCACAO

2005.61.02.009026-1 - HUMAITA AGROPASTORIL E COML/ LTDA (ADV. SP173264 TIAGO DE CASTRO GOUVÊA GOMES LEAL) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP122385 ALFREDO CESAR GANZERLI)

Com parcial razão o ilustre representante do Ministério Público Federal. Mesmo nas demandas onde se busca a simples retificação de registro imobiliário, em função do disposto no art. 20 inc. III da Constituição c/c art. 4º do Decreto -lei nº 9.760/46, necessária a preservação da área pública lindeira ao Rio Pardo. Assim deverá o autor apresentar, no prazo de cento e vinte dias, dois novos memoriais descritivos, sendo: a) um de seu imóvel, onde estejam respeitados os limites com o terreno público marginal ao Rio Pardo

e; b) outro da área pública marginal ao mencionado rio.

ACAO MONITORIA

2007.61.02.006044-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA) X JOAO JOSE SANTA ROSA SILVA E OUTROS

Dê-se ciência à autora a respeito da certidão de fl. 61v. do Sr. Oficial de Justiça

2007.61.02.014426-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X NATACHA ASSIS PALMA E OUTROS

Dê-se vistas à parte autora a respeito da certidão de fl. 39 da Sra Oficiala de Justiça

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0317881-2 - ZANOTTI E ZANOTTI IND/ E COM/ DE REFRIGERACAO LTDA (ADV. SP108429 MARIO NELSON RONDON PEREZ JUNIOR) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE E OUTRO

Vista às partes do auto de primeiro leilão negativo (ficando designada a data de 18 de fevereiro de 2008, às 14:30 horas, para a realização do 2º leilão).

2006.61.02.000414-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223336 DANILO DIONISIO VIETTI) X JOAO FABIO GAROFO E OUTROS (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE)

Dê-se ciência às partes da designação de audiência para oitiva de testemunha em 27/03/2.008 às 15:00 horas, na 19ª Vara Cível de São Paulo /Capital.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.02.001604-9 - LUIZ BENEDITO PEDRO DE FREITAS (ADV. SP153687 JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA JÚNIOR) X BANCO DO BRASIL S/A (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Ante o exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para apreciar o presente feito e determino a remessa dos autos à Justiça Estadual desta comarca, competente para prosseguir nos autos, dando-se a devida baixa na distribuição.

5ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

5.ª VARA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO -SP DR. JOÃO EDUARDO CONSOLIM JUIZ FEDERAL DR. PETER DE PAULA PIRES JUIZ FEDERAL SUBSTITUTOBel. Márcio Rogério Capelli Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1364

ACAO DE BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA

2007.61.02.010774-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X MZ PECAS E BICICLETAS LTDA ME E OUTROS

Tópico final da r. decisão liminar de fls. 45/47: Ante o exposto, concedo a liminar pleiteada, determinando a busca e apreensão do veículo GM/Montana, 2005/2006, preto, placas DPB 6049, código RENAVAN 867005327, de propriedade de MZ Peças e Bicletas Ltda. ME, o qual deverá ser entregue a pessoa oportunamente indicada pela autora. Intime-se a CEF para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indique a pessoa autorizada a receber o bem a ser apreendido. Após, expeça-se o competente mandado de busca e apreensão. Citem-se e intemem-se os réus, com urgência, para que paguem o débito reclamado ou apresentem sua defesa, nos termos do artigo 3º, 2º e 3º, do Decreto-lei 911/69, com redação conferida pela Lei 10.931/04.Int.

2007.61.02.010775-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X RIBERBELA COM/ DE PERFUMARIA E COSMETICOS LTDA EPP E OUTROS

Ante o teor de fls.42/48, reputo não caracterizada a prevenção. Deverá a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, especificar o veículo em questão, fornecendo as placas e o código RENAVAM respectivos, mediante apresentação de documento pertinente. Após, voltem conclusos.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.02.015077-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218684 ANDRÉ LUÍS PIMENTA E SOUZA E ADV.

SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES) X EDUARDO OLIVEIRA DOS SANTOS

Primeiramente deverá a parte autora adequar o valor da causa aos termos do artigo 259 do CPC, bem como recolher as custas judiciais complementares, devidas a esta Justiça Federal. Após, voltem conclusos. Int.

2007.61.02.015079-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218684 ANDRÉ LUÍS PIMENTA E SOUZA) X REGINA CELIA NASSIF

Deverá a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, adequar o valor da causa aos termos do artigo 259 do CPC, bem como recolher as custas judiciais complementares, devidas a esta Justiça Federal. Após, voltem conclusos. Int.

2008.61.02.000050-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X TABATA DE OLIVEIRA FERREIRA BARBOSA

Deverá a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, adequar o valor da causa aos termos do artigo 259 do CPC, bem como recolher as custas judiciais complementares, devidas a esta Justiça Federal. Após, voltem conclusos. Int.

2008.61.02.000737-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218684 ANDRÉ LUÍS PIMENTA E SOUZA E ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES) X SILVIO JOSE SOARES E OUTRO

Deverá a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, adequar o valor da causa aos termos do artigo 259 do CPC, bem como recolher as custas judiciais complementares, devidas a esta Justiça Federal. Após, voltem conclusos. Int.

2008.61.02.000738-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218684 ANDRÉ LUÍS PIMENTA E SOUZA E ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES) X EDNA FERNANDA HENRIQUES

Deverá a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, adequar o valor da causa aos termos do artigo 259 do CPC, bem como recolher as custas judiciais complementares, devidas a esta Justiça Federal. Após, voltem conclusos. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0312374-0 - LUIZ BASSI E OUTROS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Publicação de ofício: Vista às partes do laudo da Contadoria Judicial.

92.0309932-8 - ALMINO DONIZETE MERLO CUNHA E OUTROS (ADV. SP106208 BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Publicação de ofício: Ciência da expedição do(s) alvará(s) de levantamento - validade 30 dias para retirada.

1999.61.02.012433-5 - ADEMAR RAMIREZ E OUTROS (ADV. SP091866 PAULO ROBERTO PERES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Ciência a parte autora do desarquivamento dos autos. 2. Fls. 117/119: Expeça-se certidão de inteiro teor, a qual deverá ser retirada, em secretaria, pela parte autora. 3. Após, retornem os autos ao arquivo. Int. (ciência da expedição da certidão de inteiro teor)

2001.61.02.008090-0 - PAULO DO NASCIMENTO (ADV. SP072362 SHIRLEY APARECIDA DE OLIVEIRA SIMOES E ADV. SP144048 CINTHIA DE OLIVEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP141065 JOANA CRISTINA PAULINO)

Publicação de ofício: Ciência às partes do retorno ou redistribuição do feito da Superior Instância e requeira o que de direito, apresentando, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação, se for o caso. Int.

2002.61.02.011406-9 - MARIA ANTONIETA LIMA ROCHA MARZOLA (ADV. SP175376 HELE NICE APARECIDA PENHA RIZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146300 FABIANA VANCIM FRACHONE NEVES)

Ante o teor de fls. 159/163:1. Prejudicado o pedido da parte autora de fls. 167/168. 2. Com razão a parte ré em sua manifestação de fls. 169. 3. Remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades de praxe. Int.

2002.61.02.013013-0 - CELINA BARRILARI (ADV. SP074231 PATRICIA CALIL E ADV. SP141668 FERNANDO VIANNA NOGUEIRA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Fls. 169: manifestem-se as partes.Int.

2003.61.02.007139-7 - ROBERTO BIZZIO E OUTRO (ADV. SP200076 DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JÚNIOR E ADV. SP106208 BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Publicação de ofício: Vista às partes do laudo da contadoria judicial.

2003.61.83.002812-4 - JOSE CARLOS SOUZA (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Tópico final da r. decisão de fls. 268/269: Ante o exposto, declino da competência para apreciar o presente feito e determino a remessa dos autos à Subseção Judiciária de São Paulo.Int.

2004.61.02.001568-4 - AMELIA MARIA MICHELLI E OUTRO (ADV. SP084556 LUCIA HELENA PADOVAN FABBRIS E ADV. SP117187 ALVAIR ALVES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Publicação de ofício: Ciência às partes do retorno ou redistribuição do feito da Superior Instância e requeira o que de direito, apresentando, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação, se for o caso.Int.

2004.61.02.003157-4 - JOSEFA IRMA DE MILHOMENS (ADV. SP142880 ALINE BRANCO E ADV. SP193523B ALEXANDRE LUIS DE ANDRADE BODINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo o vista o silêncio da Caixa Econômica Federal em relação ao determinado às fls. 153, deverá a mesma, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar o cumprimento do julgado nos presentes autos.Transcorrido o prazo acima sem o devido atendimento, dê-se vista à parte autora para que requeira o que de direito nos termos do art. 475-J.Int.

2004.61.02.003242-6 - DIRCE BELLINI FRAGOAS (ADV. SP205120 ANA PAULA AGRA CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

1. Fls. 196/197: vista às partes.2. Requeiram as mesmas o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias.3. No silêncio, ao arquivo.Int.

2005.61.02.007314-7 - CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Tópico Final da r. sentença de fls. 178/190: Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar ao INSS que (1) considere que a parte autora, nos períodos de 4 de maio de 1978 a 18 de setembro de 1991 e de 23 de setembro de 1991 a 30 de junho de 1994, exerceu atividades sob condições especiais, prejudiciais à saúde e à integridade física (conversor 1.4), (2) proceda à conversão dos referidos períodos em atividade comum, nos termos do 2º do art. 70 do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6.5.1999, (3) acresça os tempos convertidos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, conforme os dados constantes dos autos administrativos e do CNIS, e (4), promova o restabelecimento da aposentadoria por tempo de contribuição NB 42 121.944.457-7 em favor do autor, na data da juntada do laudo judicial (11 de abril de 2007). Condene ainda o INSS ao pagamento dos atrasados, que serão devidos entre a data da juntada do laudo judicial (11 de abril de 2007) e a data do restabelecimento do benefício que advirá da antecipação dos efeitos da tutela, com correção monetária e juros de 12% ao ano, desde a data especificada.Deixo de condenar qualquer das partes ao pagamento de honorários tendo em vista a reciprocidade na sucumbência. Não há fundamento para condenação ao pagamento de custas, tendo em vista o deferimento da gratuidade para a parte autora e a natureza jurídica do réu.Concedo a antecipação de tutela, para determinar ao INSS que, em até 30 (trinta) dias, reative o benefício da parte autora acima identificado, com início de pagamento na presente data (22 de janeiro de 2008).Publique-se. Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a incidência de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais), até o máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

2005.61.02.014145-1 - AMPELIO JOSE POZZA (ADV. SP150378 ALEXANDRE DOS SANTOS TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Publicação de ofício: Ciência às partes do retorno ou redistribuição do feito da Superior Instância e requeira o que de direito, apresentando, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação, se for o caso.Int.

2005.61.02.015233-3 - CLINICA CARDIOCENTER S/C LTDA (ADV. SP239210 MAURA APARECIDA SERVIDONI BENEDETTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Sentença de fls. 117/125: Ante o exposto, DECLARO IMPROCEDENTE O PEDIDO e decreto a extinção do processo na forma prevista pelo art. 269, I, do Código de Processo Civil. Outrossim, condeno a parte autora a suportar definitivamente as custas adiantadas e ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente corrigido desde a propositura da ação. P. R. I. Ocorrendo o trânsito em julgado, intime-se a ré para, em dez dias, promover a execução da verba de sucumbência. Transcorrido o prazo sem manifestação, determino a baixa da distribuição e o arquivamento dos autos.

2007.61.02.006818-5 - JOAO LEONILDO FERNANDES (ADV. SP121899 CARLOS ALBERTO CHAIN CAMPANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Converto o julgamento em diligência. Aplicando-se o disposto no inciso VIII do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, defiro o requerido às fls. 13 no item c. Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, traga aos autos cópias dos extratos da conta-poupança do autor n. 00103053-2 relativos aos meses de janeiro de 1989, abril e maio de 1990 e fevereiro de 1991. Int.

2007.61.02.015395-4 - DANIEL AFONSO BENZAQUEN HABIB SANTOS (ADV. SP174204 MARCIO MINORU GARCIA TAKEUCHI) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita previstos no artigo 3º da lei 1.060/50. Int.

2007.61.02.015507-0 - SALVADOR MARTIN DIEZ E OUTRO (ADV. SP017641 MARIA CRISTINA G DA S DE C PEREIRA) X CIA/ HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEIRAO PRETO - COHAB/RP - SP E OUTRO

Ratifico os atos judiciais proferidos pelo E. Juízo Estadual. Ciência às partes da redistribuição do feito a este Juízo. Deverá a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, adequar o valor da causa aos moldes da vantagem econômica almejada, bem como recolher as custas judiciais devidas a esta Justiça Federal. Após, e cumprida a determinação supra, voltem os autos conclusos. Int.

2008.61.02.000060-1 - SERVICO RIBEIRAOPRETANO DE RADIOLOGIA S/S LTDA (ADV. SP083286 ABRAHAO ISSA NETO) X UNIAO FEDERAL

Deverá a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar sua representação processual nos autos, nos termos da cláusula 9ª, III, do contrato social (fls. 15), inclusive identificando os subscritores que o outorgam em seu nome. Após, voltem conclusos. Int.

2008.61.02.000245-2 - LAURINDO RICCI (ADV. SP128948 ONORATO FERREIRA LIMA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos no artigo 3º da lei 1060/50. 2. Deverá a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial de forma a adequar o valor da causa aos moldes da vantagem econômica almejada. 3. Após, voltem conclusos. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

1ª VARA DE SANTO ANDRÉ

129 Dra. AUDREY GASPARINI JUÍZA FEDERAL 352 Dr. MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO Bela. ANA ELISA LOPES MANFRINI N Diretora de Secretaria

Expediente Nº 737

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.26.000454-0 - IZAIAS FERNANDO DE ALMEIDA BENTO (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF, dê-se ciência às partes do teor da(s) requisição(ões).

Após, encaminhe-se o PRC/RPV por via eletrônica.Int.

2001.61.26.000609-3 - DIRCE FACHINELLI LOCATELLI E OUTROS (ADV. SP083639 ROBERTO DE MARTINI JUNIOR E ADV. SP083766 DONATO FERREIRA RODRIGUES E ADV. SP084624 MILTON VIEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF, dê-se ciência às partes do teor da(s) requisição(ões).
Após, encaminhe-se o PRC/RPV por via eletrônica.Int.

2001.61.26.000678-0 - CATHARINA ROSSETTO E OUTROS (ADV. SP083654 TERESA DE SOUZA RODRIGUES E ADV. SP071825 NIZIA VANO CARNIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF, dê-se ciência às partes do teor da(s) requisição(ões).
Após, encaminhe-se o PRC/RPV por via eletrônica.Int.

2001.61.26.001780-7 - ELIAS HERMANN E OUTROS (ADV. SP012695 JOSE CARLOS RUBIM CESAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF, dê-se ciência às partes do teor da(s) requisição(ões).
Após, encaminhe-se o PRC/RPV por via eletrônica.Int.

2001.61.26.013349-2 - CLAUDETE RODRIGUES BERALDO (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF, dê-se ciência às partes do teor da(s) requisição(ões).
Após, encaminhe-se o PRC/RPV por via eletrônica.Int.

2002.61.26.004855-9 - DEJANIRA IVO E OUTROS (ADV. SP049731 NIVALDO PARMEJANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF, dê-se ciência às partes do teor da(s) requisição(ões).
Após, encaminhe-se o PRC/RPV por via eletrônica.Int.

2002.61.26.009159-3 - SEBASTIAO RODRIGUES FURTADO (ADV. SP067806 ELI AGUADO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF, dê-se ciência às partes do teor da(s) requisição(ões).
Após, encaminhe-se o PRC/RPV por via eletrônica.Int.

2003.61.26.004479-0 - ANTONIO AUGUSTO PAGANI (ADV. SP189561 FABIULA CHERICONI E ADV. SP175057 NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF, dê-se ciência às partes do teor da(s) requisição(ões).
Após, encaminhe-se o PRC/RPV por via eletrônica.Int.

2003.61.26.007167-7 - LUIZ AUGUSTO GABRIEL (ADV. SP105487 EDSON BUENO DE CASTRO E ADV. SP048543 BENEDICTO MILANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF, dê-se ciência às partes do teor da(s) requisição(ões).
Após, encaminhe-se o PRC/RPV por via eletrônica.Int.

2003.61.26.008713-2 - LUZIA GALAO E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF, dê-se ciência às partes do teor da(s) requisição(ões).
Após, encaminhe-se o PRC/RPV por via eletrônica.Int.

2007.61.26.003902-7 - THEODOMIRO GALVAO (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF, dê-se ciência às partes do teor da(s) requisição(ões). Após, encaminhe-se o PRC/RPV por via eletrônica.Int.

2007.61.26.005420-0 - MEIRE PATRICIO MOREIRA SANTOS E OUTROS (ADV. SP086599 GLAUCIA SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF, dê-se ciência às partes do teor da(s) requisição(ões). Após, encaminhe-se o PRC/RPV por via eletrônica.Int.

2007.61.26.005667-0 - ANTONIO IGNACIO CORREA (ADV. SP032182 SERGIO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF, dê-se ciência às partes do teor da(s) requisição(ões). Após, encaminhe-se o PRC/RPV por via eletrônica.Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2001.61.26.002321-2 - JOSE CELESTINO DA COSTA FILHO E OUTRO (ADV. SP089107 SUELI BRAMANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF, dê-se ciência às partes do teor da(s) requisição(ões). Após, encaminhe-se o PRC/RPV por via eletrônica.Int.

2001.61.26.002374-1 - HELENA BENEVIDES GUEDES E OUTRO (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP145929 PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF, dê-se ciência às partes do teor da(s) requisição(ões). Após, encaminhe-se o PRC/RPV por via eletrônica.Int.

2001.61.26.002415-0 - JOAO COSTA SANTOS E OUTRO (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF, dê-se ciência às partes do teor da(s) requisição(ões). Após, encaminhe-se o PRC/RPV por via eletrônica.Int.

2003.61.26.001105-0 - SEBASTIAO MANOEL ESTEVAO E OUTRO (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP167824 MARCIA DE OLIVEIRA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF, dê-se ciência às partes do teor da(s) requisição(ões). Após, encaminhe-se o PRC/RPV por via eletrônica.Int.

2003.61.26.004244-6 - EMIDIO FERREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP167824 MARCIA DE OLIVEIRA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF, dê-se ciência às partes do teor da(s) requisição(ões). Após, encaminhe-se o PRC/RPV por via eletrônica.Int.

2003.61.26.006077-1 - GERALDA DE OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP068489 INES APARECIDA GOMES GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF, dê-se ciência às partes do teor da(s) requisição(ões). Após, encaminhe-se o PRC/RPV por via eletrônica.Int.

2003.61.26.007737-0 - GERALDO MARTINS E OUTRO (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF, dê-se ciência às partes do teor da(s) requisição(ões). Após, encaminhe-se o PRC/RPV por via eletrônica.Int.

2003.61.26.008184-1 - TEREZA DE JESUS MARGUTI E OUTRO (ADV. SP032182 SERGIO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF, dê-se ciência às partes do teor da(s) requisição(ões).
Após, encaminhe-se o PRC/RPV por via eletrônica.Int.

2003.61.26.009050-7 - NEUSA ALVARENGA NEVES E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF, dê-se ciência às partes do teor da(s) requisição(ões).
Após, encaminhe-se o PRC/RPV por via eletrônica.Int.

2003.61.26.009069-6 - ANTONIO VICENTI PALAGANO - ESPOLIO (ANA APARECIDA MARION PALAGANO) E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF, dê-se ciência às partes do teor da(s) requisição(ões).
Após, encaminhe-se o PRC/RPV por via eletrônica.Int.

2003.61.26.009835-0 - JOSE RIBEIRO MAGALHAES E OUTRO (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF, dê-se ciência às partes do teor da(s) requisição(ões).
Após, encaminhe-se o PRC/RPV por via eletrônica.Int.

2004.61.26.001478-9 - JOSE ALVES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF, dê-se ciência às partes do teor da(s) requisição(ões).
Após, encaminhe-se o PRC/RPV por via eletrônica.Int.

2004.61.26.001997-0 - JOSE FERREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP051573 JURANDIR CELIBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF, dê-se ciência às partes do teor da(s) requisição(ões).
Após, encaminhe-se o PRC/RPV por via eletrônica.Int.

2004.61.26.002573-8 - APARECIDA BASILIO GOES E OUTRO (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF, dê-se ciência às partes do teor da(s) requisição(ões).
Após, encaminhe-se o PRC/RPV por via eletrônica.Int.

2005.61.26.000181-7 - DOROTY DA SILVA FREITAS E OUTRO (ADV. SP033991 ALDENI MARTINS) X JOVELINA DA ROCHA AFONSO E OUTRO (ADV. SP033991 ALDENI MARTINS) X ODILA OLIVEIRA PETRECA E OUTRO (ADV. SP033991 ALDENI MARTINS) X VINCENZO PERRONE E OUTRO (ADV. SP033991 ALDENI MARTINS) X ELZA STRAMANTINOLI PIRES E OUTROS (ADV. SP033991 ALDENI MARTINS) X JORDAO PETRECA E OUTRO (ADV. SP033991 ALDENI MARTINS) X MAURO LINARES PARRA E OUTRO (ADV. SP033991 ALDENI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF, dê-se ciência às partes do teor da(s) requisição(ões).
Após, encaminhe-se o PRC/RPV por via eletrônica.Int.

2007.61.26.002281-7 - LUIZ CERATTI E OUTRO (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF, dê-se ciência às partes do teor da(s) requisição(ões).
Após, encaminhe-se o PRC/RPV por via eletrônica.Int.

2007.61.26.003625-7 - RAUL RODRIGUES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)
Em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF, dê-se ciência às partes do teor da(s) requisição(ões).
Após, encaminhe-se o PRC/RPV por via eletrônica.Int.

2ª VARA DE SANTO ANDRÉ

**2ª Vara Federal de Santo André MM. JUÍZA FEDERAL DRA. RAQUEL FERNANDEZ PERRINI Diretor de Secretaria:
BEL. MARCO AURELIO DE MORAES**

Expediente Nº 1417

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.00.020390-2 - LALLEGRO RESTAURANTE LTDA (ADV. SP041830 WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I - Desnecessária a verificação de prevenção destes autos com aquele elencado no Termo de Possibilidade de Prevenção de fls. 112, uma vez que da mera leitura do objeto nele cadastrado, verifica-se a inexistência de relação de prevenção entre os processos. II - Ratifico os atos processuais praticados até a presente data e recebo a petição de fls. 109/110 para retificar o pólo passivo da ação para que conste como autoridade impetrada o Sr. Delegado da Receita Federal do Brasil em Santo André, excluindo-se o Sr. Delegado da Receita Federal de Administração Tributária em São Paulo. III - Requistem-se informações e, oportunamente, encaminhem-se os autos ao SEDI para retificar a autuação.IV - Outrossim, officie-se ao Juízo da 22ª Vara Cível Federal de São Paulo para transfira os valores depositados a fls. 50, colocando-os à disposição deste Juízo. V - Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e venham conclusos para sentença. VI - P. e Int.

2007.61.26.006226-8 - HELIO LANARO (ADV. SP145382 VAGNER GOMES BASSO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Pelo exposto, declaro o impetrante carecedor da ação mandamental, em razão da ausência superveniente de interesse de agir, extinguindo o feito sem julgamento do mérito (...)

2008.61.26.000309-8 - MARIA PAULA BARBOSA VELASCO (ADV. SP178906 MARIA PAULA BARBOSA) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL (APS) DO INSS EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, emende a impetrante a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, regularizando o pólo ativo da ação, nos termos do artigo 282, inciso II, c.c. artigo 6º do Código de Processo Civil, uma vez que é vedado pleitear, em nome próprio, direito alheio, salvo quando autorizado por lei.P. e Int.

2008.61.26.000327-0 - SANDRECAR COMERCIAL E IMPORTADORA S A (ADV. SP030769 RAUL HUSNI HAIDAR E ADV. SP180744 SANDRO MERCÊS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Pelo exposto, indefiro a liminar. Requistem-se informações. Após, ao Ministério Público Federal e venham conclusos para sentença.P. e Int.

2008.61.26.000369-4 - ANGELINA FELICIANO DA SILVA (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO POSTO CONCESSAO BENEFICIOS DO INSS EM SANTO ANDRE/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Pelo exposto, concedo a liminar para determinar que a autoridade impetrada conclua a análise do pedido de aposentadoria formulado por ANGELINA FELICIANO DA SILVA (NB nº. 42/144.756.293-0), dando-lhe o devido e regular desfecho, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta decisão.Oficie-se para cumprimento e requisitando informações.Após, ao Ministério Público Federal.P. e Int.

2008.61.26.000391-8 - MARIO TOREL (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Tendo em vista a matéria sobre a qual versa a impetração, bem como os argumentos trazidos pela impetrante, reputo necessária a formação do contraditório, razão pela qual postergo o exame do pedido de liminar para após a vinda das

informações.Requisitem-nas com urgência.Após, tornem conclusos.P. e Int.

2008.61.26.000429-7 - FERNANDA LULUCKI GIMENEZ (ADV. SP044616 LUIZ ANTONIO MARQUES SILVA) X DIRETOR CURSO FARMACIA ANALISES CLINICAS E TOXICOLOGICAS DA UNIABC (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) julgo improcedente o pedido e, pois, denego a segurança (...)

2008.61.26.000433-9 - JOSE RODRIGUES NETO (ADV. SP266084 RODRIGO GUARIENTO CONCEICAO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Tendo em vista a matéria sobre a qual versa a impetração, bem como os argumentos trazidos pela impetrante, reputo necessária a formação do contraditório, razão pela qual postergo o exame do pedido de liminar para após a vinda das informações.Requisitem-nas com urgência.Após, tornem conclusos.P. e Int.

3ª VARA DE SANTO ANDRÉ

TERCEIRA VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉJuiz Federal Titular **Dr. Uilton Reina Cecato**.Diretor de Secretaria Bel. **Michel Afonso Oliveira Silva**

Expediente Nº 2063

ACAO MONITORIA

2003.61.26.007761-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X ALEXANDRE GUSTAVO LIBRANDI

Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de folha 113. Intimem-se.

2005.61.26.002411-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X VANDERSON FERREIRA BISPO

Defiro parcialmente o pedido de fls.87, officie-se a Receita Federal para que informe a esse juízo o eventual endereço do Réu constante nas declarações de imposto de renda.Intimem-se.

2007.61.26.004054-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP182744 ANA PAULA PINTO DA SILVA E ADV. SP215962 ERIKA TRAMARIM E ADV. SP254591 SHIRLEY CRISTINA SANTANA DOS SANTOS) X RAFAEL ANDRADE DO NASCIMENTO X CLEONICE MARIA DE ANDRADE

Considerando que a parte Autora está diligenciando para localização do endereço do Réu, como ventilado às fls.64, indefiro o pedido de expedição de ofício ao órgão como requerido.Defiro o prazo de 60 dias para a parte Autora requerer o que de direito, no silêncio guarde-se provocação no arquivo.Intimem-se.

2007.61.26.006396-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X PATRICIA MORGADO ROCHA X FABRICIO ALEXANDRE CARDOSO MIRANDA

Cite-se, nos termos do artigo 1.102, b, do Código de Processo Civil, para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando, o réu, neste caso, isento de custas e honorários advocatícios, ou, querendo, oferecer embargos, no mesmo prazo. Não sendo opostos os embargos, converter-se-á o mandado inicial em executivo, prosseguindo-se, a ação, na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil. Proceda a Secretaria a expedição do necessário. Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.082025-1 - JOSE JORGE SILVA (ADV. SP055730 MARIA ALBERTINA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Aguarde-se em secretaria o retorno da carta precatória expedida.

2001.61.26.002766-7 - MIGUEL RODRIGUES DE ALENCAR (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO E ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP038399 VERA LUCIA D AMATO)

Manifestem-se autor e réu, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o calculo/informação apresentado pela contadoria judicial.Após, venham os autos conclusos. Int.

2002.61.26.010453-8 - PAULO ROGERIO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP024288 FRANCISCO SILVINO TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Manifestem-se Autor e Réu, sucessivamente, no prazo de 10(dez) dias, sobre os cálculos/informações apresentados pela contadoria judicial. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2005.61.26.003908-0 - EURIPEDES GUIMARAES (ADV. SP085951 ELAINE SUELI QUAGLIO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência ao Autor do depósito realizado em sua conta vinculada, como ventilado pela CEF. O levantamento dos valores depositados deverá ser pleiteado junto à Caixa Econômica Federal, a quem caberá observar tal possibilidade, tendo em vista as situações descritas na Lei nº 8.036/90. Requeira o que de direito, no prazo de 05 dias, no silêncio venham os autos conclusos para extinção. Intime-se.

2005.61.26.006347-1 - CARLOS BRUNO NOVAES (ADV. SP100350 VERA LUCIA DE SENA CORDEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Ciência ao Autor do depósito realizado em sua conta vinculada, como ventilado pela CEF. O levantamento dos valores depositados deverá ser pleiteado junto à Caixa Econômica Federal, a quem caberá observar tal possibilidade, tendo em vista as situações descritas na Lei nº 8.036/90. Requeira o que de direito, no prazo de 05 dias, no silêncio venham os autos conclusos para extinção. Intime-se.

2006.61.26.002659-4 - PEDRO CAETANO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA E ADV. SP194207 GISELE NASCIMBEM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré. Vista ao autor para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF.

2006.61.26.005526-0 - WANDIQUI GLICERIO DE CARVALHO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP240908 VICTOR ADOLFO POSTIGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Ciência a parte Autora sobre o processo administrativo juntado, pelo prazo de 05 dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2006.61.26.006189-2 - AMANCIO MILANI (ADV. SP041658 JOAO FERREIRA DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Converto o julgamento em diligência, para que a Secretaria providencie a expedição de ofício ao INSS a fim de apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias, cópia integral do procedimento administrativo NB 46/085.850.345-0, referente ao benefício de Amâncio Milani, sob as penas da lei, tendo em vista que às fls. 195/217 constam apenas meros relatórios e não o procedimento administrativo conforme fora determinado, para a obtenção dos dados necessários à confecção do cálculo de liquidação. Intimem-se.

2006.61.26.006360-8 - WOLNEIDA BARBOSA CAMPOS (ADV. SP063561 CIRO BELORTI DANTAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Oficie o INSS, agência de Ituverava-SP, para que apresente cópia do processo administrativo da parte Autora, no prazo de 30 dias, sob pena de incorrer em crime de desobediência. Intimem-se.

2006.63.17.002900-8 - WESLEY PEREIRA RODRIGUES OLIVEIRA - INCAPAZ (ADV. SP151015 CARLOS ALBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência às partes da sentença que julgou procedente a ação e antecipou os efeitos da tutela.

2007.61.26.000903-5 - MARIA CRISTINA LEITE GAROFALO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Tendo-se em vista que a parte autora demonstrou haver diligenciado a fim de obter cópia do processo administrativo, bem como a dificuldade em lograr êxito no seu intento por seus próprios meios, defiro o pedido de folha 130/131. Oficie-se o INSS para que traga, no prazo de 20 (vinte) dias, o processo administrativo do autor número 42/139.212.392-2. Com a vinda dos documentos, abra-se vista ao autor. Intimem-se.

2007.61.26.001290-3 - ADEMIR CALEGARI (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP215359 NATALIA ROMANO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
Defiro a produção de prova consistente na juntada do processo administrativo pelo Autor, competindo a parte diligenciar para obter as informações que deseja junto ao INSS, ou comprovar eventual impedimento em obtê-las, no prazo de 30 dias.Intimem-se.

2007.61.26.002056-0 - JURANDIR FIGUEIREDO ALVES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP240908 VICTOR ADOLFO POSTIGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Converto o julgamento em diligência.Esclareça o Autor como obteve cópias da CTPS juntadas às fls.151/168, tendo em vista o certificado às fls.99 dos autos pelo INSS, de que a carteira foi extraviada. Concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que o Autor apresente cópia autenticada dos documentos juntados às fls.151/168.Publique-se.

2007.61.26.002268-4 - WILSON MARIANO DIAS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP256006 SARA TAVARES QUENTAL E ADV. SP206792 GIULIANO CORREA CRISTOFARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA...JULGO PROCEDENTE

2007.61.26.003147-8 - SAVIO RINALDO CERAVOLO MARTINS (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Promova a advogada do Autor a regularização da petição de fls.35, a qual encontra-se sem assinatura.Prazo, 05 dias, sob pena de desentranhamento. Intimem-se.

2007.61.26.003507-1 - EUGENIO GOMES NETO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP196045 KAREN PASTORELLO KRAHENBUHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA...JULGO PROCEDENTE

2007.61.26.004148-4 - ADELICINO PEREIRA DE MATOS (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA...JULGO PROCEDENTE

2007.61.26.004592-1 - EDIVANI APARECIDA CAROSSA TRESINARI (ADV. SP093614 RONALDO LOBATO E ADV. SP218831 Tatiana Leite E ADV. SP238572 ALEXANDRE ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Defiro a produção de prova consistente na juntada do processo administrativo pelo Autor, bem como do laudo técnico pericial da empresa Degussa Brasil Ltda, competindo a parte diligenciar para obter as informações que deseja junto ao INSS e empresa, ou comprovar eventual impedimento em obtê-las, no prazo de 30 dias.Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.26.004535-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.26.004534-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ) X JOSE ROMERO (ADV. SP077850 ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI E ADV. SP033991 ALDENI MARTINS)

Indefiro o pedido de fls.102 do INSS, pois a determinação proferida é para cumprimento pelo Embargante, qual seja, o INSS, sendo descabida a pretensão de ofício para si mesmo, vez que o INSS já está regularmente intimado para cumprimento através de seu procurador. Assim, cumpra integralmente o despacho de fls., no prazo de 15 dias, no silêncio ou descumprimento, venham os autos dos embargos à execução conclusos para sentença.Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.03.99.032378-4 - MARCO ANTONIO RIPA E OUTRO (ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO E ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Primeiramente, tendo em vista que o processo encontra-se em fase de execução, remetam-se os autos ao SEDI para que seja efetuada a sua reclassificação.Após, expeça-se ofício precatório/RPV no valor da execução.Em seguida, dê ciência à parte autora da

expedição do PRV/Ofício Precatório, aguardando-se a requisição de pagamento em Secretaria para conferência, pelo prazo de 05(cinco) dias.No silêncio ou não havendo correções a serem feitas, encaminhe-se o ofício requisitório para o Tribunal Regional Federal - Terceira Região, permanecendo-se os autos no arquivo até a comunicação de pagamento.Intimem-se.

2002.61.26.014910-8 - GERALDO DOS REIS CARDOSO E OUTRO (ADV. SP085809 ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Primeiramente, tendo em vista que o processo encontra-se em fase de execução, remetam-se os autos ao SEDI para que seja efetuada a sua reclassificação.Após, expeça-se ofício precatório/RPV no valor da execução.Em seguida, dê ciência à parte autora da expedição do PRV/Ofício Precatório, aguardando-se a requisição de pagamento em Secretaria para conferência, pelo prazo de 05(cinco) dias.No silêncio ou não havendo correções a serem feitas, encaminhe-se o ofício requisitório para o Tribunal Regional Federal - Terceira Região, permanecendo-se os autos no arquivo até a comunicação de pagamento.Intimem-se.

2003.61.26.000329-5 - NELSON DA PENHA PIRES E OUTRO (ADV. SP178942 VIVIANE PAVAO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Tendo em vista que o processo encontra-se em fase de execução, remetam-se os autos ao SEDI para que seja efetuada a sua reclassificação.Após, ciência as partes do cumprimento do despacho de fls. 261.Int.

2003.61.26.009410-0 - ANTONIO MARTINHO MENDES E OUTRO (ADV. SP110134 FABIO JOSE DIAS DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Tendo em vista que o processo encontra-se em fase de execução, remetam-se os autos ao SEDI para que seja efetuada a sua reclassificação.Após, ciência as partes do cumprimento do despacho de fls. .Int.

2004.61.26.000459-0 - MARIA MARGARIDA RIBEIRO GALVAO E OUTRO (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Primeiramente, tendo em vista que o processo encontra-se em fase de execução, remetam-se os autos ao SEDI para que seja efetuada a sua reclassificação.Após, expeça-se ofício precatório/RPV no valor da execução.Em seguida, dê ciência à parte autora da expedição do PRV/Ofício Precatório, aguardando-se a requisição de pagamento em Secretaria para conferência, pelo prazo de 05(cinco) dias.No silêncio ou não havendo correções a serem feitas, encaminhe-se o ofício requisitório para o Tribunal Regional Federal - Terceira Região, permanecendo-se os autos no arquivo até a comunicação de pagamento.Intimem-se.

2007.61.26.001135-2 - GUIOMAR ANDREATA BILO E OUTRO (ADV. SP086599 GLAUCIA SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Manifestem-se autor e réu, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o calculo/informação apresentado pela contadoria judicial.Após, venham os autos conclusos. Int.

Expediente Nº 2064

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.03.99.050813-2 - ANTONIO SERGIO DA SILVA (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP145929 PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP067990 RICARDO RAMOS NOVELLI)

Considerando as informações de fls.189, as quais ventilam que o benefício foi devidamente implantado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

2001.61.26.001565-3 - DOMINGOS NICOLA VIDO E OUTROS (ADV. SP086599 GLAUCIA SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP038399 VERA LUCIA D AMATO)

Ciência às partes do desarquivamento dos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intimem-se.

2002.61.26.008509-0 - JOAO FERNANDES ALVES E OUTRO (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ E ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Manifeste-se o INSS sobre o alegado pela parte autora à folha 286. Intime-se.

2002.61.26.010069-7 - INES LUPPI E OUTROS (ADV. SP008570 MOISES MARTINHO RODRIGUES E ADV. SP158044 CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência às partes do desarquivamento dos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intimem-se.

2003.61.26.007679-1 - GERALDA MARQUES GOMES (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

2003.61.26.008721-1 - ANTONIO MAURI E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE E ADV. SP126720 IRENE JOAQUINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência às partes do desarquivamento dos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intimem-se.

2003.61.26.009138-0 - ORLANDO ASSONI (ADV. SP077868 PRISCILLA DAMARIS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Considerando a expressa concordância das partes com os valores apurados pela contadoria, expeça-se RPV ou Ofício Precatório para pagamento do saldo remanescente, de acordo com o valor da execução, aguardando-se a requisição de pagamento em Secretaria para conferência, pelo prazo de 05(cinco) dias.No silêncio ou não havendo correções a serem feitas, encaminhe-se o ofício requisitório para o Tribunal Regional Federal - Terceira Região, permanecendo-se os autos no arquivo até a comunicação de pagamento.Intimem-se.

2003.61.26.009474-4 - CACILDA ESTERCE RODRIGUES (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

2004.61.26.001474-1 - EUZEBIO DE MENEZES GUERRA (ADV. SP076510 DANIEL ALVES E ADV. SP188024 FÁBIO SANTOS CALEGARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência às partes do desarquivamento dos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intimem-se.

2004.61.26.004639-0 - DIVINO RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP162868 KARINA FERREIRA MENDONÇA E ADV. SP177604 ELIANE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência ao Autor do depósito realizado em sua conta vinculada, como ventilado pela CEF.O levantamento dos valores depositados deverá ser pleiteado junto à Caixa Econômica Federal, a quem caberá observar tal possibilidade, tendo em vista as situações descritas na Lei nº 8.036/90.Requeira o que de direito, no prazo de 05 dias, no silêncio venham os autos conclusos para extinção.Intime-se.

2005.61.26.005298-9 - EDGARD SUMAN (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência ao Autor do depósito realizado em sua conta vinculada, como ventilado pela CEF.O levantamento dos valores depositados deverá ser pleiteado junto à Caixa Econômica Federal, a quem caberá observar tal possibilidade, tendo em vista as situações descritas na Lei nº 8.036/90.Requeira o que de direito, no prazo de 05 dias, no silêncio venham os autos conclusos para extinção.Intime-se.

2007.61.26.002835-2 - JOSE ALVES GUGIA (ADV. SP140776 SHIRLEY CANIATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA...JULGO PROCEDENTE.

2007.61.26.002936-8 - HELIA VANUCHI E OUTROS (ADV. SP176221 SILMARA APARECIDA CHIAROT) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem, autor e réu, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

2007.61.26.003791-2 - MARIA DAS GRACAS FERREIRA DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP179418 MARIA MADALENA LOURENÇO DA SILVA ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE HENRIQUES SANTANNA) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP234853 RHAYSSA CASTRO SANCHES RODRIGUES)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem, autor e réu, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

2007.61.26.004706-1 - CELSO FERREIRA NOGUEIRA PRIMO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem, autor e réu, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

2007.61.26.005194-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.005061-8) AGNALDO DONIZETE DO ROSARIO E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem, autor e réu, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

2007.61.26.005589-6 - ADERMICE FRANCISCO PIZZOLATO (ADV. SP092827 MARCOS ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem, autor e réu, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

2007.63.17.003663-7 - EDSON NOVAIS DE SOUZA (ADV. SP210990 WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem, autor e réu, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.26.005226-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.009040-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X MARIA DO CARMO BARROS E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE)

Ciência às partes do desarquivamento dos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2002.61.26.015461-0 - JOAO FRANCISCO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Tendo em vista que o processo encontra-se em fase de execução, remetam-se os autos ao SEDI para que seja efetuada a sua reclassificação. Após, ciência as partes do cumprimento do despacho de fls. .Int.

2003.61.26.001407-4 - JOAQUIM GONZAGA DE MORAES E OUTRO (ADV. SP077868 PRISCILLA DAMARIS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Tendo em vista que o processo encontra-se em fase de execução, remetam-se os autos ao SEDI para que seja efetuada a sua reclassificação. Após, ciência as partes do cumprimento do despacho de fls. .Int.

2003.61.26.002905-3 - CICERO FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Tendo em vista que o processo encontra-se em fase de execução, remetam-se os autos ao SEDI para que seja efetuada a sua reclassificação. Após, ciência as partes do cumprimento do despacho de fls. .Int.

2003.61.26.003418-8 - SERGIO ANTONIO MENDES E OUTRO (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Tendo em vista que o processo encontra-se em fase de execução, remetam-se os autos ao SEDI para que seja efetuada a sua reclassificação. Após, ciência as partes do cumprimento do despacho de fls. .Int.

2003.61.26.005092-3 - JOAO HONORATO OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP122296 SILVIA PIANTINO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Tendo em vista que o processo encontra-se em fase de execução, remetam-se os autos ao SEDI para que seja alterada a sua reclassificação. Após, ciência as partes do cumprimento do despacho de fls. 105.Int.

2003.61.26.007055-7 - OSWALDO BENTO E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Tendo em vista que o processo encontra-se em fase de execução, remetam-se os autos ao SEDI para que seja efetuada a sua reclassificação. Após, ciência as partes do cumprimento do despacho de fls. .Int.

2003.61.26.008448-9 - RAIMUNDO FILGUEIRA TELES E OUTRO (ADV. SP099641 CARLOS ALBERTO GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Tendo em vista que o processo encontra-se em fase de execução, remetam-se os autos ao SEDI para que seja efetuada a sua reclassificação. Após, ciência as partes do cumprimento do despacho de fls. 136.Int.

2003.61.26.008711-9 - ANTONIO BARBOSA LIMA SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Tendo em vista que o processo encontra-se em fase de execução, remetam-se os autos ao SEDI para que seja efetuada a sua reclassificação. Após, ciência as partes do cumprimento do despacho de fls. .Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.26.005061-8 - AGNALDO DONIZETE DO ROSARIO E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

Expediente Nº 2065

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2007.61.26.005247-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.004363-8) FABIO RONDINA (ADV. SP182974 WAGNA BRAGA FERNANDES E ADV. SP190216 GLAUBER RAMOS TONHÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Manifeste-se o Autor sobre a contestação de fls., no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem Autor e Réu, sucessivamente, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.26.000548-9 - JOSE ZANCHETA (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP038399 VERA LUCIA D AMATO)

Defiro o pedido de habilitação formulado, ao SEDI para retificação do pólo ativo, incluindo-se ANTONIA ZANCHETA, sucessora do autor falecido José Zancheta. Após, oficie-se o E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para retificação do nome do beneficiário do depósito de fls.244, devendo constar a autora habilitada. Intimem-se.

2001.61.26.002073-9 - ORLANDO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP145929 PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.

2003.61.26.003362-7 - TEREZINHA GOBBO (ADV. SP100350 VERA LUCIA DE SENA CORDEIRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Manifestem-se, autor e réu, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos / informações da contadoria judicial. Intimem-se.

2003.61.26.005120-4 - CELIO FERREIRA BERALDO (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência ao Autor do termo de adesão proposto pela Lei Complementar 110/01, apresentado pela CEF, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2003.61.26.005121-6 - ANTONIO SIBULA (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência ao Autor do termo de adesão proposto pela Lei Complementar 110/01, apresentado pela CEF, no prazo de 05 (cinco) dias. No mesmo prazo, requeira o que de direito, no silêncio arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2003.61.26.007224-4 - ROBERTO PEREIRA DE CASTRO (ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Manifestem-se, autor e réu, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos / informações da contadoria judicial. Intimem-se.

2003.61.26.008274-2 - MARIA CLEONICE OLIVEIRA EVANGELISTA (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Dê-se ciências às parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2003.61.26.008437-4 - JOAO EVANGELISTA ZOBOLI E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Acolho os cálculos apresentados às fls.197/198, os quais encontram-se em consonância com o entendimento desse Juízo, ressaltando que não deverá incidir juros moratórios sem que haja atraso no cumprimento do precatório ou RPV, vez que o prazo para pagamento descrito pelo artigo 100 da Constituição Federal, bem como pela Emenda nº 30, não foi ultrapassado, não ocorrendo mora do INSS. Ademais, a autarquia ora executada não pode ser penalizada pelo cumprimento da legislação em vigor, a qual determina expressamente a necessidade de inclusão no orçamento com data de início julho para pagamento no exercício seguinte. Ainda, o período entre a data da conta e a data da expedição do precatório decorre dos atos processuais necessários a expedição do ofício requisitório, demora que não pode ser imputada ao devedor, vez que o mesmo deve por força de lei aguardar a inclusão do Precatório par pagamento, não podendo voluntariamente antecipar o pagamento no momento em que é citada nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Assim, expeça-se RPV ou Ofício Precatório complementar para pagamento, de acordo com o valor apurado pela contadoria judicial, aguardando-se a requisição de pagamento em Secretaria para conferência, pelo prazo de 05(cinco) dias. No silêncio ou não havendo correções a serem feitas, encaminhe-se o ofício requisitório para o Tribunal Regional Federal - Terceira Região, permanecendo-se os autos no arquivo até a comunicação de pagamento. Intimem-se.

2004.61.26.000837-6 - HERCILIA MARIA DOS SANTOS SIONTI E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste-se a CEF sobre o quanto requerido pela Autora Regina Kakazu às fls.218, no prazo de 10 dias. Intimem-se.

2004.61.26.002009-1 - FERNANDO DOS REIS CRUVINEL (ADV. SP133480 SIMONE DE MELLO MORTARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência ao Autor do depósito realizado em sua conta vinculada, como ventilado pela CEF. O levantamento dos valores depositados deverá ser pleiteado junto à Caixa Econômica Federal, a quem caberá observar tal possibilidade, tendo em vista as situações descritas na Lei nº 8.036/90. Requeira o que de direito, no prazo de 05 dias, no silêncio venham os autos conclusos para extinção. Intime-se.

2004.61.26.003824-1 - OSVALDO CRUZ RODRIGUES (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Dê-se ciências às parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05

dias. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2004.61.26.005966-9 - OSVALDO LINO DOS REIS (ADV. SP213011 MARISA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)
Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.

2005.61.26.004034-3 - MANOEL FELICIANO GRILO (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Defiro o pedido formulado pelo Perito, para tanto apresente a Autora as cópias coloridas solicitadas, bem como apresente a parte Ré o original do documento de fls.52. Prazo, 15 dias. Intimem-se.

2006.61.04.011232-1 - NILSA APARECIDA DE SOUSA (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)
JULGO PROCEDENTE

2006.61.26.000063-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.006317-3) ROGERIO CUSTODIO FERREIRA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2006.61.26.000921-3 - MARIA LUZINETE GOMES FERREIRA E OUTRO (ADV. SP176352 LIGIA FERNANDA MORAIS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Manifestem-se, autor e réu, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre a carta precatória devolvida. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2006.61.26.004409-2 - JOSE INDALECIO GONCALVES (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)
ACOLHO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS

2006.61.26.004576-0 - CREMILDA NASCIMENTO DUARTE (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Manifeste-se, autor e réu, sucessivamente, no prazo de dez dias, sobre a Carta Precatória juntada aos autos. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2006.61.26.004937-5 - AGOSTINHO DONIZETE DO CARMO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP206792 GIULIANO CORREA CRISTOFARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Proceda a Secretaria a renumeração dos autos, a partir da folha 227. Recebo os recursos de apelação interpostos pelas partes, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao autor e réu, pelo prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, para as contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2006.61.26.005917-4 - ELIAS FRANCISCO BARGUIL (ADV. SP249650 JULIANA RAMOS DE OLIVEIRA E ADV. SP250256 PAULO EDUARDO ALMEIDA DE FRANÇA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP239657 JAILOR CAPELOSSI CARNEIRO) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Expeça-se carta precatória para oitiva das testemunhas arroladas. Intimem-se.

2007.61.26.000027-5 - CAMILO CAMPANARO (ADV. SP189078 RODRIGO AUGUSTO BONIFACIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Indefiro o pedido de levantamento dos valores depositados, vez que os cálculos encontram-se impugnados pela CEF. Assim, encaminhem-se os autos ao contador para verificação dos valores devidos. Intimem-se.

2007.61.26.000186-3 - LAZARO ROBERTO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP215359 NATALIA ROMANO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)
Ciências as partes sobre a designação de audiência no Juízo Deprecado para o dia 03/04/2008 às 16h e 30min. Intimem-se.

2007.61.26.000589-3 - FRANCISCO LUIZ DA SILVA (ADV. SP178942 VIVIANE PAVAO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)
Designo audiência para oitiva da testemunha arrolada pela parte Autora, a ser realizada no dia 29/05/2008, às 15h e 30min, a qual comparecerá independentemente de intimação. Intimem-se.

2007.61.26.000620-4 - CLAUDIO APARECIDO DE CARVALHO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP189705 VIVIANE MIKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
Manifeste-se o Autor sobre o processo administrativo juntado aos autos, no prazo de 05 dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.26.000810-9 - GASPAR DONIZETE MORAIS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP225871 SALINA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
Fls. 103/180 - Ciência ao Autor pelo prazo de 05 dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.26.002960-5 - MAGALI MATHIAS E OUTRO (ADV. SP055591 ALFREDO GAROFALO JUNIOR E ADV. SP253016 RODRIGO PEREIRA GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Recebo a petição de fls. 56/71 como aditamento ao valor dado a causa. Tendo em vista a implantação do Juizado Especial Federal de Santo André, através do Provimento 278, de 27 de março de 2006, verifico a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, vez que o valor dado à causa é inferior a 60 salários mínimos. Encaminhe-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal dessa 26ª Subseção, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

2007.61.26.003383-9 - JULIO VENTANILHA (ADV. SP173821 SUELI LAZARINI DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Considerando os valores apresentados pela parte Autora para pagamento, promova a parte Ré, ora Executada, o depósito em conta a disposição desse Juízo no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, nos termos do artigo 475 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2007.61.26.003738-9 - PAULO ROBERTO FERNANDES TOLEDO E OUTRO (ADV. SP256373 ROBERTO ALVES DE MORAES E ADV. SP257664 HUMBERTO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)
Fls. 167/171 - Ciência ao Réu sobre os documentos apresentados pelo Autor, pelo prazo de 05 dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.26.004363-8 - FABIO RONDINA E OUTRO (ADV. SP190216 GLAUBER RAMOS TONHÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)
Manifeste-se o Autor sobre a contestação de fls., no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem Autor e Réu, sucessivamente, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.26.004377-8 - PERACIO ALVES ESCORIZA (ADV. SP168062 MARLI TOCCOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Reconsidero o despacho de fls. 58, posto que proferido em manifesto equivoco. Considerando os termos do aditamento da inicial realizado às fls. 18/21, a causa de pedir e pedido dos presentes autos trata-se de correção da conta vinculada ao FGTS. Assim, ao SEDI para retificação da autuação, incluindo-se o objeto supra determinado. Sem prejuízo, manifeste-se a parte Autora sobre o termo de adesão juntado aos autos, no prazo de 05 dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.26.005240-8 - IGOR FERNANDO SOUZA AMORIN - INCAPAZ (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Recebo a petição de fls.32 como aditamento ao valor dado a causa.Tendo em vista a implantação do Juizado Especial Federal de Santo André, através do Provimento 278, de 27 de março de 2006, verifico a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, vez que o valor dado à causa é inferior a 60 salários mínimos.Encaminhe-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal dessa 26ª Subseção, dando-se baixa na distribuição.Intime-se.

2007.61.26.005665-7 - ROBERTO AUGUSTO SCARPIM (ADV. SP069155 MARCOS ALBERTO TOBIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Defiro o desentranhamento dos documentos juntados com a petição inicial, exceto da procuração.Promova a requerente a retirada dos documentos desentranhados no prazo de 05 dias.Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.26.000637-0 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ATLANTICO SUL (ADV. SP180680 EDUARDO DELLAROVERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Converto o julgamento em diligência.Tendo em vista a implantação do Juizado Especial Federal de Santo André, através do Provimento 278, de 27 de março de 2006, verifico a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, tendo em vista o valor dado a causa às fls. 8...Encaminhe-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal dessa 26ª Subseção, dando-se baixa na distribuição.Intime-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2004.61.26.000572-7 - ANTONIO SOARES FELIPE E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
JULGO EXTINTA A AÇÃO.

2005.61.26.001608-0 - IVO RIBEIRO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP152386 ANTONIO CARLOS DINIZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Primeiramente, tendo em vista que o processo encontra-se em fase de execução, remetam-se os autos ao SEDI para que seja efetuada a sua reclassificação.Após, expeça-se ofício precatório/RPV no valor da execução.Em seguida, dê ciência à parte autora da expedição do PRV/Ofício Precatório, aguardando-se a requisição de pagamento em Secretaria para conferência, pelo prazo de 05(cinco) dias.No silêncio ou não havendo correções a serem feitas, encaminhe-se o ofício requisitório para o Tribunal Regional Federal - Terceira Região, permanecendo-se os autos no arquivo até a comunicação de pagamento.Intimem-se.

2007.61.26.004531-3 - WALTER MELCHIADES DE ANDRADE E OUTRO (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO E ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Certifique a Secretaria o decurso de prazo para a oposição dos Embargos à Execução.Expeça-se RPV ou Ofício Precatório para pagamento, de acordo com o valor da execução, aguardando-se a requisição de pagamento em Secretaria para conferência, pelo prazo de 05(cinco) dias.No silêncio ou não havendo correções a serem feitas, encaminhe-se o ofício requisitório para o Tribunal Regional Federal - Terceira Região, permanecendo-se os autos no arquivo até a comunicação de pagamento.Intimem-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.04.005097-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X NILSA APARECIDA DE SOUSA (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO)
REJEITO O PEDIDO FORMULADO NA PRESENTE IMPUGNAÇÃO...

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2007.61.04.005096-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X NILSA APARECIDA DE SOUSA (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO)
REJEITO A IMPUGNAÇÃO AOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA...

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.61.26.006317-3 - ROGERIO CUSTODIO FERREIRA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2006.61.26.004723-8 - ABRAPLAY IND/ E COM/ DE ELETROELETRONICOS LTDA (ADV. SP068684 JOSE VICENTE F ADORNO DE ABREU) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP155202 SUELI GARDINO)

Ciência a União Federal sobre o depósito de fls.271/273.Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.26.005436-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.001344-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X ELIANA APARECIDA TEOFILO (ADV. SP149919 PATRICIA MARIA VILLA LHACER)

Manifestem-se, as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos / informações da contadoria judicial. Intimem-se.

Expediente Nº 2066

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.26.002867-2 - ANTONIO FERREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP094278 MIRIAM APARECIDA SERPENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2002.61.26.001916-0 - MARIO GARCIA GUSMAO (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência às partes do desarquivamento dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, retornem os autos ao arquivo. Intimem-se.

2002.61.26.004686-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP127329 GABRIELA ROVERI) X MARCOS AURELIO ALVARENGA MAIA (ADV. SP059448 FRANCISCO JOSE MARTINS MARINS)

Cumpra a Caixa Econômica Federal o quanto determinado, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão da prova pretendida.Intimem-se.

2002.61.26.008731-0 - GERALDO MAIA MATOS (ADV. SP105487 EDSON BUENO DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal.Requeira o interessado o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que eventual pedido de citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil deverá ser acompanhado das cópias necessárias para instrução do mandado (cálculos, sentença, acórdão e certidão de transito em julgado).No silêncio, arquivem-se os autos.Intimem-se.

2002.61.26.011199-3 - JOSE ALCIDES BORBA (ADV. SP099641 CARLOS ALBERTO GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Acolho os cálculos apresentados às fls.153/154, os quais encontram-se em consonância com o entendimento desse Juízo, ressaltando que não deverá incidir juros moratórios sem que haja atraso no cumprimento do precatório ou RPV, vez que o prazo para pagamento descrito pelo artigo 100 da Constituição Federal, bem como pela Emenda nº 30, não foi ultrapassado, não ocorrendo mora do INSS. Ademais, a autarquia ora executada não pode ser penalizada pelo cumprimento da legislação em vigor, a qual determina expressamente a necessidade de inclusão no orçamento com data de início julho para pagamento no exercício seguinte. Ainda, o período entre a data da conta e a data da expedição do precatório decorre dos atos processuais necessários a expedição do ofício requisitório, demora que não pode ser imputada ao devedor, vez que o mesmo deve por força de lei aguardar a inclusão do Precatório par pagamento, não podendo voluntariamente antecipar o pagamento no momento em que é citada nos termos do artigo

730 do Código de Processo Civil. Assim, expeça-se RPV ou Ofício Precatório complementar para pagamento, de acordo com o valor apurado pela contadoria judicial, aguardando-se a requisição de pagamento em Secretaria para conferência, pelo prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio ou não havendo correções a serem feitas, encaminhe-se o ofício requisitório para o Tribunal Regional Federal - Terceira Região, permanecendo-se os autos no arquivo até a comunicação de pagamento. Intimem-se.

2003.61.26.003792-0 - REGINALDO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP111577 LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Considerando as informações apresentadas pelo INSS, requeira o Autor o que de direito, no prazo de 05 dias, no silêncio arquivem-se os autos. Intimem-se.

2003.61.26.004843-6 - JOAO JOSE DOS SANTOS - ESPOLIO (GRACIANA EUNICE LADEIRA DOS SANTOS (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, todas as cópias necessárias para instrução do mandado de citação do INSS para fins do artigo 730 do Código de Processo Civil (cálculo de liquidação). No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Intime-se.

2003.61.26.006925-7 - JONNY BALDASSARE E OUTROS (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos, requerendo-se o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

2003.61.26.007688-2 - THEREZA CASTRO ROSALEM (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Dê-se ciências às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2003.61.26.009632-7 - JOSE CARLOS TARTAROTI E OUTROS (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Considerando a improcedência da ação, conforme acórdão do E. Tribunal Regional Federal, indefiro o pedido de dilação de prazo requerido pela parte Autora. Arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2004.61.26.005873-2 - WILSON PEREIRA DE ANDRADE FILHO (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP067990 RICARDO RAMOS NOVELLI)

Defiro o pedido de vista formulado pelo prazo de 05 dias, após arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2005.61.26.004946-2 - ANA FERREIRA FERNANDES (ADV. SP089805 MARISA GALVANO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP239657 JAILOR CAPELOSSI CARNEIRO) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP141540 PAULO HENRIQUE MARQUES DE OLIVEIRA) X MUNICIPIO DE SANTO ANDRE (ADV. SP153889 MILDRED PERROTTI E ADV. SP131041 ROSANA HARUMI TUHA E ADV. SP110747 MARCIA ELENA GUERRA)

Remetam-se os autos ao SEDI para que seja efetuada a regularização do pólo passivo da ação. Após, tornem os autos ao arquivo.

2006.61.26.000659-5 - VICTOR GERALDO MISSIO (ADV. SP133469 JOSE MANUEL DE LIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP219732 MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Fls. 172/175 - Ciência ao Autor, pelo prazo de 05 dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2006.61.26.001241-8 - ADEMIR VALLOTO (ADV. SP096710 VALQUIRIA APAREICDA FRASSATO BRAGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO)

Ciência ao Autor do depósito realizado em sua conta vinculada, como ventilado pela CEF. O levantamento dos valores depositados deverá ser pleiteado junto à Caixa Econômica Federal, a quem caberá observar tal possibilidade, tendo em vista as situações descritas na Lei nº 8.036/90. Requeira o que de direito, no prazo de 05 dias, no silêncio venham os autos conclusos para extinção. Intime-se.

2006.61.26.001333-2 - MARIO MAZAIA (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o pedido de fls.96, incompatível com a fase processual.Venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

2006.61.26.001417-8 - FRANCISCO FERREIRA DO AMARAL FILHO (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Considerando o trânsito em julgado já certificado às fls.62, requeira a parte Autora o que de direito, sendo que eventual pedido de início de execução deverá ser instruído com os valores que pretende ver executados, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil.Prazo 10 (dez) dias.No silêncio aguarde-se provocação no arquivo.Intimem-se.

2006.61.26.001444-0 - SEBASTIAO SOUZA FRANCA (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2006.61.26.005365-2 - MILTON VALEZI (ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Considerando que a parte Autora não promoveu a execução apresentado os valores que entende como devidos, aguarde-se eventual provocação no arquivo.Intimem-se.

2006.61.26.005570-3 - ILDA DE JESUS BARROS (ADV. SP152315 ANDREA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2006.61.26.005863-7 - JOAO GALBIER DUZZI (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP196045 KAREN PASTORELLO KRAHENBUHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Manifestem-se, autor e réu, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre a carta precatória devolvida. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.26.000582-0 - ENIR RODRIGUES BORBA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP251536 CLARISSA CHRISTINA GONÇALVES BONALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Manifestem-se, autor e réu, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre a carta precatória devolvida. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.26.003080-2 - JOSE CORREIA FILHO (ADV. SP171680 GRAZIELA GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista a implantação do Juizado Especial Federal de Santo André, através do Provimento 278, de 27 de março de 2006, necessários verificar-se o valor dado à causa, o qual deverá corresponder aos valores vencidos que estão sendo cobrados, apenas valores controversos, em consonância com o artigo 260 do Código de Processo Civil e artigo 3º, 2º da Lei 10.259/2001.Assim, encaminhe-se os autos ao contador desse Juízo para verificação dos valores, de acordo com a sistemática supra.Intimem-se.

2007.61.26.003771-7 - JOSE MANOEL MOYA (ADV. SP085119 CLAUDIO CORTIELHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, todas as cópias necessárias para instrução do mandado de citação do INSS para fins do artigo 730 do Código de Processo Civil (cálculo de liquidação, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado). No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Intime-se.

2007.61.26.003938-6 - VALDIR KERN (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência ao Autor do termo de adesão proposto pela Lei Complementar 110/01, apresentado pela CEF, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.26.004263-4 - MARIA DAS GRACAS FREITAS CARDOSO (ADV. SP179418 MARIA MADALENA LOURENÇO DA SILVA ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANA LOPES DA CRUZ) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP234853 RHAYSSA CASTRO SANCHES RODRIGUES)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem, autor e réu, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

2007.61.26.004264-6 - MARIA ANGELA FERREIRA DOS SANTOS BARROS (ADV. SP179418 MARIA MADALENA LOURENÇO DA SILVA ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EMILIO CARLOS BRASIL DIAZ) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP234853 RHAYSSA CASTRO SANCHES RODRIGUES)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem, autor e réu, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

2007.61.26.004646-9 - ANA LUCIA SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP178942 VIVIANE PAVAO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Defiro a prova requerida pelo (a) Autor (a), apresentando, no prazo de dez dias, a relação das testemunhas que pretende arrolar, para aferir a necessidade da realização de audiência neste Juízo. Intimem-se.

2007.61.26.005576-8 - SHIGERU KUWAHARA (ADV. SP092306 DARCY DE CARVALHO BRAGA E ADV. SP158044 CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Defiro o prazo de 05 dias requerido pela parte Autora. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2007.61.26.005889-7 - OLIMPIO FOGO E OUTRO (ADV. SP240882 RICARDO DE SOUZA CORDIOLI E ADV. SP048076 MEIVE CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem, autor e réu, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

2007.61.26.006172-0 - ANTONIO BICIO (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem, autor e réu, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.26.003835-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.010386-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X ARLINDO ANTONIO BARBIERI (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES)

Reconsidero o despacho de fls.81, posto que proferido em manifesto equivoco. O INSS às fls.80 manifestou-se expressamente contrário a proposta de acordo formulada. Assim, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal para apreciação do Recurso de Apelação apresentado, nos termos do despacho de fls.74. Intimem-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.04.008162-6 - ALESSANDRA FABIOLA DE OLIVEIRA CARRASCHI (ADV. SP079554 VILEBALDO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Traslade-se cópias da decisão para os autos principais. Após, desapensem-se e archive-se os presentes autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2001.61.26.002022-3 - APARECIDA XAVIER DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP033991 ALDENI MARTINS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Aguarde-se no arquivo o retorno do agravo de instrumento encaminhado ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2003.61.26.009902-0 - DIRCE APARECIDA LOSANO E OUTRO (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
JULGO EXTINTA A AÇÃO.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.26.000310-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.008453-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA) X EDEZIO TRINDADE - ESPOLIO (LIONIZA MARIA TRINDADE) E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE)

Recebo os presentes embargos à execução, suspendendo a tramitação do feito principal. Apensem-se. Vista ao embargado para impugnação, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos à contadoria para verificação da exatidão dos cálculos apresentados. Intimem-se.

2008.61.26.000311-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.008984-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA) X LUIZA ANDRADE NICOLETTI (ADV. SP195531 FERNANDO VIEGAS FERNANDES)

Recebo os presentes embargos à execução, suspendendo a tramitação do feito principal. Apensem-se. Vista ao embargado para impugnação, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos à contadoria para verificação da exatidão dos cálculos apresentados. Intimem-se.

Expediente Nº 2103

EXECUCAO FISCAL

2006.61.26.001840-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO DUTRA COSTA) X LABORTEX IND E COM DE PRODUTOS DE BORRACHA LT E OUTROS (ADV. SP092990 ROBERTO BORTMAN E ADV. SP017695 JOAO MATANO NETTO)

Mantenho a decisão de fls. 112 por seus próprios fundamentos. Cumpra-se a referida decisão arquivando-se os autos, por sobrestamento. Intimem-se.

Expediente Nº 2106

EMBARGOS A ARREMATACAO

2007.61.26.006336-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.010226-4) IND/ MECANICA ABRIL LTDA (ADV. SP139958 ELOISA HELENA TOGNIN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X FOBRASA COM/ E IND/ DE MAQUINAS LTDA (ADV. SP110143 LAEDES GOMES DE SOUZA)

Vistos. O embargante às fls. 40/62 pleiteia efeito suspensivo aos presentes embargos de qualquer ato judicial de entrega do bem arrematado ao arrematante. De acordo com o artigo 739-A e 746 do Código de Processo Civil os embargos à arrematação não tem o condão de suspender a execução. Desta forma, indefiro o efeito suspensivo pleiteado. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão do arrematante, a empresa Fobrasa Comércio e Indústria de Máquinas Ltda. Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

2001.61.26.010226-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL E ADV. SP110143 LAEDES GOMES DE SOUZA) X IND/ MECANICA ABRIL LTDA (ADV. SP139958 ELOISA HELENA TOGNIN E ADV. SP139706 JOAO AESSIO NOGUEIRA)

Tendo em vista que a interposição de embargos à arrematação não tem o condão de suspender a execução, nos termos do artigo 739-A e 746 do Código de Processo Civil, expeça-se mandado de entrega dos bens arrematados em favor de Fobrasa Comércio e Indústria de Máquinas Ltda. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

1ª VARA DE SANTOS

*** PRIMEIRA VARA FEDERAL DE SANTOS - SP.DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA JUIZA FEDERAL DRA. DALDICE MARIA SANTANA DE ALMEIDA.**

Expediente Nº 2967

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0205162-2 - ADRIAO MARQUES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP088600 MARIO FERREIRA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Fls.367/377: Ciência à ré, cumpra a obrigação, no prazo de 10 (dez) dias. Int. Cumpra-se.

2000.61.04.010591-0 - SUELI FONTES SOLA E OUTROS (ADV. SP113973 CARLOS CIBELLI RIOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fl.256: Intime-se o autor RAIMUNDO GARCIA NEVES para apresentar xerox da C.T.P.S.e documentos relativos ao endereço do antigo banco depositário, no prazo de 10 (dez) dias. Int. Cumpra-se.

2002.61.04.001383-0 - ILTON DA SILVA FILHO (ADV. SP164222 LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls.287/298: Manifeste-se o exequente ILTON DA SILVA FILHO sobre o alegado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Int. Cumpra-se.

2002.61.04.010861-0 - FRANCISCO ROBERTO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls.209/214: Defiro o prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Int. Cumpra-se.

2004.61.04.013534-8 - ANTONIO REGES FARIAS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência do retorno dos autos do E. TRF.À vista do v. acórdão, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.Int. Cumpra-se.

2004.61.04.014440-4 - KENJI KUSANO E OUTROS (ADV. SP063507 VALTER LOPES ESTEVAM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Excluo da lide o Estado de São Paulo, por ilegitimidade passiva ad causam, e extingo-lhe a relação processual correspondente, nos termos do art. 267, VI, do CPC; Acolho a prescrição do direito de ação e julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.Como beneficiários da Justiça Gratuita, os autores são isentos do pagamento das verbas sucumbenciais.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.P.R.I.

2005.61.04.000252-3 - MANOEL FERREIRA DE ARAUJO (ADV. SP223167 PAULO RODRIGUES FAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Cumpra-se o v. acórdão.Arquivem-se o autos com baixa na distribuição.

2006.61.04.009197-4 - ANGUSTIA MORALES HERRERIAS (ADV. SP219414 ROSANGELA PATRIARCA SENGER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fl.119: A providencia da apresentação dos cálculos cabe a parte autora. Cumpra a exequente em 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se no arquivo/sobrestado. Int.

2007.61.04.001664-6 - CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO (ADV. SP117996 FABIO JOSE BUSCARIOLO ABEL E ADV. SP193124 CARLOS RENATO COTRIM LEAL E ADV. SP189357 SOLANGE SUGANO E ADV. SP209170 CONCEIÇÃO FARIA DA SILVA) X MUNICIPIO DE CUBATAO (ADV. SP043616 ARTHUR ALBINO DOS REIS)

Requeira o autor o que for de direito. Int. Cumpra-se.

2007.61.04.013519-2 - OSWALDO CONTI - ESPOLIO (ADV. SP053052 EDEGAR SEBASTIAO TOMAZINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Em face da idade da representante do autor, defiro prioridade na tramitação processual, nos termos da Lei n. 10.741/2003. O Provimento nº 253/2005 implantou, a partir de 14/01/2005, o Juizado Especial Federal Cível - JEF nesta Subseção Judiciária, cuja competência é absoluta para processar e julgar demandas no valor de até 60 (sessenta) salários mínimos, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 10.259/2001. Daí a necessidade de ser discriminado o valor da pretensão econômica deduzida e, por consequência, o efetivo valor da causa, cuja incorreção poderá acarretar a nulidade, a ser decretada de ofício a qualquer tempo ou grau de jurisdição. Assim, diante do contido nos autos, concedo o prazo improrrogável de 30 (dez) dias para que, em emenda à inicial, sob pena de indeferimento desta, seja atribuído correto valor à causa (art. 259, CPC), com discriminação dos valores pretendidos, a partir de suporte documental. No caso, por se tratar de aplicação de índice à remuneração da conta de poupança da parte autora, os elementos de cálculo é o saldo existente na referida conta no período reclamado, em conformidade com o apontado no pedido. No silêncio ou em caso de manifestação genérica, tornem-me conclusos. Int. Cumpra-se.

Expediente Nº 2968

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0207756-8 - MARIO MONTEIRO NETO E OUTROS (ADV. SP023892 MARCOS AURELIO DA COSTA MILANI E ADV. SP065243 DULCEMAR PEIXOTO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Manifeste-se o exequente PAULO TADEU DE OLIVEIRA sobre o apontado pela CEF às fls. 558/563, no prazo de quinze dias. Int.

94.0201663-5 - FRANCISCO CARLOS MARACAIPE E OUTROS (ADV. SP119204 SONIA MARIA ROCHA CORREA E ADV. SP065243 DULCEMAR PEIXOTO PEREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO DO BRASIL S/A X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Manifeste-se o exequente JORGE ODILON sobre o apontado pela CEF às fls. 543/550 no prazo de quinze dias. Int.

96.0203565-0 - ANTONIO RAPHAEL LOSSO FILHO E OUTROS (ADV. SP071514 MAURICIO FERNANDO ROLLEMBERG DE FARO MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 1061/1062: concedo o prazo de trinta dias. Int.

96.0203706-7 - SERGIO MATIAS NAZARE E OUTRO (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E PROCURAD UGO MARIA SUPINO)

Aguarde-se por trinta dias comunicação do TRF da 3ª Região a respeito do agravo de instrumento. No silêncio, aguarde-se no arquivo. Int.

97.0204705-6 - VICENTE DE PAULA CHAGAS (PROCURAD JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

à vista da decisão do TRF da 3ª Região, cumpra a CEF a determinação no prazo alí fixado. Int.

97.0208965-4 - JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Manifeste-se o autor sobre o apontado pela CEF às fls. 458/460 no prazo de cinco dias. No silêncio, arquivem-se com baixa. Int. e cumpra-se.

98.0208987-7 - NARCISO DOS PASSOS LEITE E OUTROS (PROCURAD VLADIMIR CONFORT SLEIMAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)
Cumpra a CEF a determinação com relação ao exequente PEDRO DOURADO no prazo de cinco dias.int.

2000.61.04.004785-5 - JUAREZ JOSE BULHOES DA SILVA (ADV. SP100247 JOSUE ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP025685 GEORGE WASHINGTON TENORIO MARCELINO)
Manifeste-se o autor sobre o apontado pela CEF às fls. 436/438.Int.

2001.61.04.001442-8 - AILTON DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP071539 JOSE CARLOS DA SILVA E ADV. SP165317 LUCIANO DA SILVA LOUSADA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO)
Manifeste-se o exequente JOÃO SARAIVA DE MELO sobre o apontado pela CEF às fls. 404 e 407/411 no prazo de quinze dias.Int.

2002.61.04.002520-0 - RITA ELISABETE MAYORI (ADV. SP153149 CLAUDIO ALBERTO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP072872 MARIA CRISTINA M GARCIA BERTOLOTTI FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)
1-Prejudicado o recurso adesivo à vista da decisão de fl. 504. Da mesma forma, e pela mesma razão, deixo de receber o recurso adesivo da autora.2-Estando acostadas as contra-razões da CEF, subam os autos ao TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int. e cumpra-se.

2003.61.04.015516-1 - GUTENBERG MARTINES - ESPOLIO (GUTEMBERG MARTINES JUNIOR) E OUTRO (ADV. SP176018 FÁBIO ALEXANDRE NEITZKE E ADV. SP190925 EVELIN ROCHA NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD UGO MARIA SUPINO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Manifestem-se os autores sobre o alegado pela CEF à fl. 120.Int.

2003.61.04.017676-0 - GABRIEL FERREIRA CORDEIRO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Cumpra a CEF a determinação do TRF da 3ª Região, apresentando os extratos necessários. Para tanto, concedo-lhe o prazo de trinta dias.Int.

2005.61.04.005563-1 - ALBERTO LUCENA DANTAS - ESPOLIO (ANA MARIA TIRLONE DANTAS) (ADV. SP029172 HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
1-À vista da decisão do TRF da 3ª Região, prossiga-se. 2-Concedo os benefícios da gratuidade.3-Cite-se a CEF.Int. e cumpra-se.

2006.61.04.009395-8 - BENEDITO GOMES DE MELO (ADV. SP194713B ROSANGELA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)
Recebo a apelação do autor em seu duplo efeito. Intime-se a parte contrária a oferecer contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int. e cumpra-se.

2007.61.04.002373-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X CELIA DE SOUZA
Manifeste-se a autora sobre a certidão do Oficial de Justiça.Int.

2007.61.04.003933-6 - JALMAR MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)
Ante a decisão do TRF da 3ª Região e considerando a tempestividade do recurso, recebo a apelação do autor em seu duplo efeito. Intime-se a parte contrária a oferecer contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int. e cumpra-se.

2007.61.04.004353-4 - VITOR SERGIO GOMES DA COSTA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Ante a decisão do TRF da 3ª Região e considerando a tempestividade do recurso, recebo a apelação do autor em seu duplo efeito. Intime-se a parte contrária a oferecer contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int. e cumpra-se.

2007.61.04.005804-5 - CARLOS EDUARDO DE CASTILHO BEZERRA E OUTRO (ADV. SP225814 MAURICIO SANTIAGO FERREIRA DOS SANTOS E ADV. SP229104 LILIAN MUNIZ BAKHOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Apresentem os autos os extratos das contas faltantes no prazo de trinta dias.No silêncio, venham-me para sentença no estado em que se encontra o feito.Int.

2007.61.04.006901-8 - HIPERCOM TERMINAIS DE CARGA LTDA (ADV. SP246997 FERNANDA LEÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA E ADV. PR014919 IVAN LAPOLLI FILHO)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

Expediente Nº 3024

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0206777-3 - DEBORAH PINI ROSALEM (ADV. SP052911 ADEMIR CORREA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a satisfação da obrigação, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Transitada em julgada, arquivem-se os autos com baixa-findo na distribuição.P. R. I.

94.0201926-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0203844-7) VOLCAFE LTDA (ADV. SP097557 FRANCISCO MACHADO DE L OLIVEIRA RIBEIRO E ADV. SP061998 EMILIA EMIKO AKAMATU) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a satisfação da obrigação, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente alvará de levantamento dos honorários advocatícios depositados conforme fl. 119.Oportunamente, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais.P. R. I.

98.0202392-2 - V MOREL S/A AGENTES MARITIMOS E DESPACHOS (ADV. SP123479 LUIS ANTONIO NASCIMENTO CURI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de embargos de declaração opostos em face da decisão de fls. 509/512, que rejeitou a exceção de pré-executividade e determinou a citação da devedora para pagamento da dívida, nos termos do artigo 652 do CPC.Os embargos foram opostos tempestivamente. Não assiste razão à embargante. Dessa forma, conheço dos Embargos de Declaração, mas rejeito-os, visto que não há qualquer omissão, contradição ou obscuridade na decisão acoimada.Compulsando as razões esboçadas no decisório e os argumentos articulados nos mencionados embargos de declaração, vê-se que o embargante revela inconformismo com a decisão proferida e pretende sua alteração no próprio Juízo monocrático. Entretanto, tal intento deve ser propugnado na Segunda Instância, por meio do recurso cabível e no prazo legal.Com efeito, na verdade, evidencia-se o caráter infringente dos presentes embargos, na tentativa de modificar o julgado proferido, emprestando-lhe finalidade que não possui, pois, repete os argumentos expostos na exceção de pré-executividade, os quais devem ser objeto de discussão na sede de embargos à execução.Nestes termos, permito-me transcrever a ilustrada ementa, em sede de embargos de declaração no mandado de segurança nº124466 (93.03.048790-7), da lavra do insigne Desembargador Federal, Dr. José Kallás (Revista do Tribunal Regional Federal da 3ª Região n. 22, páginas 282/3), verbis:PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO. CARÁTER INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE.1.Inexistentes a contradição e omissão apontadas, não merecem prosperar os embargos declaratórios, de cunho meramente infringente.2. Impossibilidade de reexame da matéria devidamente apreciada pela Turma julgadora.3. Embargos rejeitados. Decisão mantida.Em resumo, o inconformismo do embargante consiste em que a decisão proferida por esse Juízo não se coaduna com o seu entendimento sobre a matéria, restando nítido seu caráter infringente. Assim, concluo que os presentes embargos de declaração não merecem guarida, já que o embargante pretende modificar o decisório, o que não é possível, pois o recurso em tela não é meio hábil ao reexame da questão nos moldes ora pretendidos.Ante o exposto, não havendo qualquer contradição, omissão ou obscuridade na decisão acoimada, REJEITO os presentes embargos de declaração.Cumpra-se de

imediatamente a decisão de fls. 509/512, expedindo-se mandado nos termos do artigo 652 do CPC.

1999.61.04.003556-3 - YZIDORO RAMALHO RODRIGUES E OUTROS (PROCURAD VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Ante a satisfação da obrigação, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente alvará de levantamento dos honorários advocatícios depositados conforme fl. 555. Oportunamente, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais. P. R. I.

2001.61.04.001740-5 - JOSE WALTER BATISTA SANTOS E OUTROS (ADV. SP102667 SORAIA CASTELLANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD UGO MARIA SUPINO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ante a satisfação da obrigação, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente alvará de levantamento dos honorários advocatícios depositados conforme fls. 197 e 260. Oportunamente, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais. P. R. I.

2002.61.04.001143-2 - JOAO BEZERRA BARBOSA E OUTROS (ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

...julgo extinta, por sentença, a execução...P.R.I.

2002.61.04.007557-4 - JOSE FERNANDES ALVAREZ E OUTROS (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD UGO MARIA SUPINO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Isso posto, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais. P. R. I.

2003.61.04.012924-1 - JOSE ANTONIO GOMES FEIJO (ADV. SP047877 FERNANDO MENDES GOUVEIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169012 DANILO BARTH PIRES E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Junte a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, planilhas detalhadas de evolução das dívidas relativas à conta n. 001.000788837-0 e ao cartão de crédito de titularidade do autor, especificando a data de início da inadimplância. Int.

2004.61.04.000930-6 - ELY PEDRO DA SILVA (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tecidas essas considerações e em face do contido nos autos, JULGO EXTINTA a execução, por sentença, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo na distribuição. P. R. I.

2004.61.04.002850-7 - JOSE MARIA RODRIGUES FERREIRA FILHO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Isso posto, não havendo valores a serem liquidados, dou a obrigação por satisfeita e JULGO EXTINTA a execução, por sentença, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. P.R.I.

2004.61.04.013646-8 - J R TRANSPORTES E SERVICOS LTDA (ADV. SP094096 CARLOS ALBERTO MENEGON) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP235947 ANA PAULA FULIARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, acolho a prescrição quinquenal e julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Sem condenação em verbas de sucumbência, pois a parte autora litiga sob o pálio da gratuidade de justiça. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.04.000181-6 - JOSE TEAGO ALVES NUNES (ADV. SP126477 VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem condenação em verba honorária, consoante fundamentação supra. Outrossim, pelo mesmo fundamento, deixo de condenar nas custas judiciais, a teor do artigo 24-A da Lei n. 9.028/95, com redação dada pela MP n. 2.180-35/2001. Ademais, a parte autora é beneficiária da gratuidade de Justiça. P.R.I.

2006.61.04.002994-6 - WOLMAR DE OLIVEIRA (ADV. SP116382 FRANCISCO CARLOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC. Deixo de condenar o autor no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, em virtude da condição de beneficiários da Justiça Gratuita. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo. P. R. I.

2007.61.04.004352-2 - ALBERTO FAUSTINO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido do autor, com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Deixo de condená-lo no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, por ser beneficiário da Justiça Gratuita. P.R.I.

2007.61.04.004358-3 - JOAO ARMANDO DA SILVA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, EXTINGO este feito, sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 284 e 267, I e IV, do CPC. Sem condenação em custas processuais, por ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo. P.R.I.

2007.61.04.004802-7 - MARIA MARCIONILIA SANTANA (ADV. SP225856 ROBSON DE OLIVEIRA MOLICA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Por tais motivos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução de mérito, a teor dos artigos 267, I, 283, 284 e 295, VI, do CPC. Sem sucumbência, ante a ausência de litigiosidade e a concessão de assistência judiciária gratuita. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo. P.R.I.

2007.61.04.005528-7 - KATIA MARIA BERTOLINA MOTTA (ADV. SP193789 ROBERTO FREITAS E ADV. SP148830 ELISABETH ROCA ARMESTO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Por tais motivos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, a teor dos artigos 267, I, 283, 284 e 295, VI, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, ante a ausência de litigiosidade. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.04.007835-4 - EDUARDO FERRARI (ADV. SP191692A JOSIEL VACISKI BARBOSA) X UNIAO FEDERAL FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

267, inciso V, do CPC, quanto ao pedido de restituição das quantias retidas a título de imposto de renda sobre juro moratório. PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a ré a restituir a quantia relativa ao imposto de renda, incidente sobre as verbas percebidas pelo autor a título de adicional de transferência na reclamação trabalhista n. 4.523/2001, proposta na 14ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR. O montante devido, corrigido monetariamente segundo o disposto no Provimento COGE n. 26/2001, a partir do recolhimento indevido e até o adimplemento da obrigação, será acrescido de juro moratório à razão de 1% (um por cento) ao mês, contado da citação. Ante a sucumbência recíproca, cada parte responderá pelos honorários advocatícios dos respectivos patronos. Custas processuais pro rata. P.R.I.

2007.61.04.008733-1 - NELSON KIOSHI MAEDA (ADV. SP140004 REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, RECONHEÇO a prescrição das parcelas anteriores a 23.07.2002 e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, para declarar a ilegalidade da exigência do imposto de renda retido na fonte sobre o valor do resgate de contribuições de previdência privada (PETROS) e condenar a União a repetir o montante indevidamente recolhido a esse título, correspondente ao período de contribuição ao fundo de pensão, bem como à proporção dos valores pagos pelo autor e relativos a 1/3 das contribuições, na vigência da Lei n. 7.713/88. O montante deve ser atualizado monetariamente a partir

do recolhimento indevido até o efetivo pagamento, observados os mesmos critérios de atualização do crédito tributário. A partir de 1º de janeiro de 1996 deverá ser aplicado, apenas e tão-somente, o disposto no artigo 39, 4º, da Lei n. 9.250/95 (SELIC). Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos. Custas judiciais pro rata. Atenta ao disposto no parágrafo 1º do artigo 19 da Lei n. 10.522/2002, deixo, por ora, de submeter esta sentença ao reexame necessário. P.R.I.

2007.61.04.010214-9 - ANDRE CASTRO CORREA E OUTROS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP214663 VANESSA FARIA ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareçam os autores quais as verbas recebidas a título de férias venidas, sobre as quais houve incidência do imposto de renda, cuja restituição objetivam nesta ação. Int. Cumpra-se.

2007.61.04.011286-6 - AIRTON JOSE DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP214663 VANESSA FARIA ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareçam os autores quais as verbas recebidas a título de férias vendidas, sobre as quais houve incidência do imposto de renda, cuja restituição objetivam nesta ação.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.04.009144-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0202091-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X DINALDO CARLOS ARAUJO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP044846 LUIZ CARLOS LOPES)

Isso posto, HOMOLOGO a transação firmada por JELSON DIAS DOS SANTOS, quanto aos créditos atinentes à aplicação dos expurgos inflacionários, e julgo estes embargos PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para determinar a execução da dívida pelo valor apurado pela Contadoria Judicial, devidamente atualizado até o efetivo pagamento. Autorizo o levantamento da penhora correspondente ao valor que excede aquele apurado pela Contadoria Judicial. Sem condenação em verba honorária consoante fundamentação supra-apontada. Outrossim, pelo mesmo fundamento, deixo de condenar nas custas judiciais, a teor do artigo 24-A da Lei n. 9.028/95, com redação dada pela MP n. 2.180-35/2001. P.R.I.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2007.61.04.011722-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.003029-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X ALBERTO MARROTE - ESPOLIO (ADV. SP075670 CICERO SOARES DE LIMA FILHO)

...Assim, acolho esta Impugnação à Assistência Judiciária Gratuita e determino à parte impugnada o recolhimento das respectivas custas processuais. Certifique-se esta decisão nos autos principais. Após o decurso de prazo recursal, remetam-se estes autos para o arquivo com baixa-findo. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.04.013758-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.004716-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SILVIA R. GIORDANO) X JOSE DOS PASSOS LOPES (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA)

Isso posto, julgo os embargos PROCEDENTES, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para determinar o prosseguimento da execução pelos cálculos da executada. Condeno o embargado ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa, corrigido monetariamente. Traslade-se para os autos principais cópia desta sentença, bem como do cálculo da executada, e prossiga-se com a execução. P.R.I.

Expediente Nº 3031

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0204012-9 - JOSE DUARTE STOFFEL E OUTRO (ADV. SP110071 FABIOLA REGINA MASSARA ANTIQUERA E ADV. SP179443 CESAR PERES MALANTRUCCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP190842 ALEXANDRA RODRIGUES DOS SANTOS)

Ante a satisfação da obrigação, JULGO EXTINTA a execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo civil. Oportunamente, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais.

96.0205889-7 - CONTABILIDADE RONALD MONTEIRO S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP116451 MIGUEL CALMON MARATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARMANDO LUIZ DA SILVA E PROCURAD ROZELLE ROCHA SILVA)

Ante a satisfação da obrigação, JULGO EXTINTA a execução, uma vez que satisfeita, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais.

97.0204952-0 - MAURO FERREIRA PINTO (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E PROCURAD JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Isso posto, JULGO EXTINTA a execução, por sentença, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo na distribuição.

98.0203372-3 - ARIIVALDO GOMES AGRIA E OUTROS (PROCURAD VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD UGO MARIA SUPINO E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E PROCURAD ILSANDRA SANTOS LIMA BRINI)

Ante a satisfação da obrigação, bem como em face da concordância tácita dos exequentes ao valor creditado pela CEF, JULGO EXTINTA a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais. P.R.I.

1999.61.04.001760-3 - WANDERLEY CORUMBA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP100641 CARLOS ALBERTO TEIXEIRA) X TANIA VALERIA DOMINGUES E OUTROS (PROCURAD ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO)

Assim, à minguada de impugnação do cálculo da Contadoria Judicial, dou por satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, por sentença, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo na distribuição.

2000.61.04.002961-0 - CLEOMAR HUMBERTO DE MORAIS (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP155743 CÉLIA REGINA DA SILVA LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tecidas essas considerações e em face do contido nos autos: HOMOLOGO a transação firmada por JOSÉ ABILIO LOPES e EXTINGO-LHES a execução, nos termos dos artigos 794, II, e 795, do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo na distribuição.

2000.61.04.003681-0 - TANIA MARIA BORDI RODRIGUES CRUZ (ADV. SP017430 CECILIA FRANCO MINERVINO E ADV. SP139984 LEILA MIKAIL DERATANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SILVIA R GIORDANO)

Ante a satisfação da obrigação e a concordância tácita dos exequentes, JULGO EXTINTA a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa findo. P.R.I.

2002.61.04.000881-0 - HYLSON PIZA (ADV. SP029172 HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ante a satisfação da obrigação, JULGO EXTINTA a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa findo.

2002.61.04.006084-4 - DENISE APARECIDA VALDEZ DE SOUZA (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ante a concordância tácita com os valores apurados pela CEF, dou por satisfeita a obrigação e JULGO EXTINTA a execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais.

2004.61.04.003260-2 - MAURY DE AQUINO RAMOS E OUTROS (ADV. SP132193 LUIZ ALBERTO VICENTE DA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Diante do exposto, julgo:a) EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, por falta de interesse processual, em relação aos autores MAURY DE AQUINO RAMOS e ROBERTO DOS SANTOS SABINO;b) IMPROCEDENTES os pedidos de OSMAR SANTOS GIL, nos termos do art. 269, I, do CPC;c) PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos de WALTER DE JESUS, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a aplicar a diferença verificada entre o IPC, nos percentuais de 42,72% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90), em se favor, sobre o montante creditado na conta vinculada, a título de correção monetária, correspondentes a esses meses.O montante apurado será corrigido segundo as regras previstas na legislação para correção do saldo da conta vinculada do FGTS e deverá ser acrescido de juros moratórios à razão de 1% (um por cento), nos termos do Código Civil vigente, contados da citação.Sem condenação em verba honorária consoante fundamentação supra-apontada.Outrossim, pelo mesmo fundamento, deixo de condenar nas custas judiciais, a teor do artigo 24-A da Lei nº 9.028/95, com redação dada pela MP nº 2.180-35/2001.

2005.61.04.000395-3 - WAGNER TADEU ALVES FERREIRA (ADV. SP157626 LUIZ CARLOS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL MINISTERIO DA DEFESA EXERCITO BRASILEIRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, rejeito o pedido e resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Deixo de condenar o autor nos ônus da sucumbência por litigar sob os benefícios da justiça integral e gratuita. Isento de custas. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo.P. R. I.

2005.61.04.011877-0 - AURIMAR REIS CORATTI (ADV. SP165842 KARLA DUARTE DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, recebo estes embargos de declaração, porquanto tempestivos, mas NEGÓ-LHES PROVIMENTO.

2006.61.04.004813-8 - RJR MANUTENCAO DE MECANICA INDUSTRIAL E COMERCIO LTDA (ADV. SP114445 SERGIO FERNANDES MARQUES) X UNIAO FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.Custas e honorários advocatícios pela autora; estes no montante de 10% do valor da causa.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo.P. R. I.

2006.61.04.011236-9 - CARLOS DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP120627 ROGERIO DO AMARAL S MIRANDA DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar à UNIÃO FEDERAL a devolução dos valores recolhidos a título de Imposto de Renda Retido na Fonte, incidente sobre os valores recebidos pelos autores nos autos da Reclamação Trabalhista n. 1.222/95, da 3ª Vara do Trabalho em Santos, decorrentes de adesão a Plano de Demissão/Aposentadoria Voluntária, instituído pela ex-empregadora Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA. Condeno a ré no pagamento de honorários advocatícios que, à vista do trabalho do trabalho desenvolvido (ação repetitiva), no qual se nota exercício razoável, mas não extraordinário, do patrocínio, fixo em 5% (cinco por cento) do valor do indébito recolhido na ação trabalhista a ser restituído, corrigido monetariamente.Sentença sujeita ao reexame necessário.

2007.61.04.000739-6 - FUNDACAO FERNANDO EDUARDO LEE (ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA E ADV. SP174243 PRISCILA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, e condeno a autora no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído a causa, atualizado monetariamente.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.P.R.I.

2007.61.04.002978-1 - ELAYNE MARTINS DE ARAUJO (ADV. SP251557 ELAYNE MARTINS DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, julgo parcialmente PROCEDENTES o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC, tão-somente declara a nulidade da cláusula contratual que prevê a possibilidade de cobrança antecipada de despesas processuais e honorários advocatícios.A despeito da sucumbência mínima das rés, deixo de condenar a demandante no pagamento de custas e honorários advocatícios, em virtude da gratuidade de justiça concedida. Transitado em julgado, arquivem-se os autos com na distribuição.

2007.61.04.009594-7 - ADELINO DOS RAMOS E OUTROS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP214663

VANESSA FARIA ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Beneficiários da Gratuidade de Justiça, os autores são isentos do pagamento das verbas sucumbenciais. Transitada em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição. P. R. I.

2007.61.04.009764-6 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE (ADV. SP095640 CLAUDIO CESAR CARNEIRO BARREIROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para anular a decisão administrativa proferida no processo n. 10845.001749/2005-17, tão somente quanto à prescrição dos valores recolhidos posteriormente a 8 de junho de 1996, cujo pleito de restituição deverá ser formulado nos moldes da IN SRF n.460/2004. Ante a sucumbência recíproca, as partes arcarão com os honorários de seus respectivos patronos. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P. R. I.

2007.61.04.011832-7 - MARCOS SERGIO JORGE DE ALMEIDA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Custas e honorários advocatícios pela autora; estes no montante de 10% do valor da causa. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo. P. R. I.

2007.61.04.011852-2 - JOAO DE FREITAS DOS SANTOS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Deixo de condenar a parte autora no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios do patrono do réu, em virtude de sua condição de beneficiária da Justiça Gratuita. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo. P. R. I.

2007.61.04.012157-0 - WALTER LUIZ GOIS - ESPOLIO (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP204950 KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC. Sem condenação em custas processuais, por ser a demandante beneficiária da assistência judiciária gratuita. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.04.013418-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0204064-3) UNIAO FEDERAL (ADV. SP209928 LUIS CARLOS RODRIGUEZ PALACIOS COSTA) X BELARMINA GOMES DA SILVA (ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO)

Tendo por base, pois, tudo que dos autos consta, mormente o reconhecimento da procedência do pedido pelos embargados, JULGO PROCEDENTE os presentes embargos e EXTINGO o processo nos termos do artigo 269, II, do CPC. Em face do princípio da causalidade (art. 26 do CPC), condeno a embargada ao pagamento dos honorários advocatícios em favor da embargante, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, o qual deverá ser deduzido do montante apurado na condenação. Traslade-se, para os autos principais, cópia desta sentença e prossiga-se com a execução.

Expediente Nº 3056

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2006.61.04.000578-4 - NILSON RIBAS MARTINS (ADV. SP077590 CLEOMAR LAURO ROLLO ALVES) X FINASA CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP028294 ROGERIO SOARES SEABRA DE MELO)

Fls. 631/632: indefiro. O extrato juntado não é esclarecedor. Comprove o peticionário com outros documentos a origem do depósito ou indique a sua localização nos autos. Fls 634/635: ciência às partes.

ACAO DE DESAPROPRIACAO

89.0200368-0 - CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP062809 ALFREDO DE FREITAS PIMENTEL NETO E ADV. SP097688 ESPERANCA LUCO E ADV. SP145133 PAULO ROGERIO DE LIMA E ADV. SP138586 PAULO CELIO DE OLIVEIRA) X MIGUEL ALONSO GONZALEZ NETO E OUTROS (ADV. SP037865 LOILHANA MARIA PADILHA ALONSO GONZALEZ) X JAYME FERREIRA - ESPOLIO (AMELIA ALONSO FERREIRA) (ADV. SP006686 SAGI NEAIME

E ADV. SP068062 DANIEL NEAIME E ADV. SP154411 ROSA LUCIA MATTOS SOARES E ADV. SP231767 JAYME FERREIRA NETO)

Fls. 1.622/1625: em face da inexistência de prejuízo à parte contrária, e tendo em vista a ordem legal de nomeação, com base nos artigos 655, I c/c 668 do Código de Processo Civil, defiro a substituição das ações dadas em garantia da execução pelo depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, hoje realizado, e que corresponde ao valor anteriormente apurado pela Contadoria Judicial. Ciência aos expropriados e retornem ao Setor de Contadoria para cumprimento do despacho exarado nos embargos.

ACAO DE DESAPROPRIACAO DE IMOVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

2005.61.04.004606-0 - BARTOLOMEU VITOR DA SILVA E OUTROS (ADV. SP063507 VALTER LOPES ESTEVAM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTADO DE SAO PAULO

Julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em relação aos autores Edezuíta Souza Ignácio, Terezinha de Souza Braga, Valdir de Oliveira Braga, Marcos Filippini e Marisa Edna Ferla Filippini, por ilegitimidade ativa ad causam. Excluo da lide o Estado de São Paulo, por ilegitimidade passiva ad causam, e extingo-lhe a relação processual correspondente, nos termos do art. 267, VI, do CPC; Acolho a prescrição do direito de ação e julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Como beneficiários da Justiça Gratuita, os autores são isentos do pagamento das verbas sucumbenciais. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.

ACAO DE MANUTENCAO DE POSSE

2005.61.04.007576-9 - DARCI DE SOUZA NASCIMENTO (ADV. SP028280 DARCI DE SOUZA NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP156207 ISABELA SIMÕES ARANTES)

Manifeste-se o exequente, dando cumprimento ao anteriormente determinado, para prosseguimento, em 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde em arquivo eventual provocação.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

95.0206571-9 - ESPOLIO DE DOMENICO RICCIARDI MARICONDI E OUTRO (ADV. SP018265 SINESIO DE SA) X ERMENEGILDO BENTO DOS SANTOS OU AUAMINI E OUTROS (PROCURAD ANTONIO JOSE MOREIRA E ADV. SP035705 HUMBERTO ADIB NEME) X UNIAO FEDERAL - ASSISTENTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 1.009/1.015: ciência às partes, com intimação pessoal da FUNAI. Após, vista à União Federal, assistente. Ao Ministério Público Federal. Venham conclusos

ACAO DE USUCAPIAO

97.0207742-7 - LUCI HELENA DE SOUZA (ADV. SP094461 JOSE ROBERTO SAGRADO DA HORA E ADV. SP093713 CASSIA APARECIDA RODRIGUES SAGRADO DA HORA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Feito regularmente processado, em condições de prosseguimento. Instadas as partes a especificarem provas o autor (fl.732) propôs a testemunhal, a União (733-v.º) nada requereu e o Ministério Público Federal (fls. 737/738) requereu vista após a instrução. Trata-se de usucapião especial urbano da unidade condominial n.º 502 do Edifício Uiquend, situado na Avenida Manoel da Nóbrega n. 1182, esquina com Cláudio Luiz da Costa, Itararé, São Vicente, conforme registro atual à fl. 523; fração ideal de área maior, inscrita no SPU como terreno de marinha sob regime de ocupação, nas notas dos documentos de fls. 502/509. Em conseqüência, firmo em definitivo a competência para o julgamento da causa, reconhecido o interesse federativo na lide. Não houve insurgência contra a posse, ainda que citado o titular do domínio por duas vezes, uma delas como confrontante (fls. 585 e 722); no entanto, em face da sua origem (invasão - fl.06), inicialmente designo audiência para o dia 13 de MAIO de 2008, às 15:00 horas, a fim de ouvir as testemunhas do autor relativamente à continuidade da posse até os dias atuais e a comprovação da sua efetiva residência no imóvel. Na ocasião se verificará da necessidade da produção de prova pericial. Providencie o autor a vinda do rol em 10 (dez) dias, esclarecendo se pretende a intimação pessoal. Vista à União Federal. Ciência ao MPF.

2005.61.04.002842-1 - JOSE SAMURAI SAIANI E OUTRO (ADV. SP122215 PAULO ROBERTO TEIXEIRA DA SILVA E ADV. SP163004 ELIANE CRISTINA CARVALHO E ADV. SP154616 FREDERICO AUGUSTO DUARTE OLIVEIRA CANDIDO) X SOCIEDADE IMOBILIARIA ARISTON S/A X PREDIAL DUCHEN LTDA X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 564/565: defiro a citação editalícia dos titulares do domínio e dos confrontantes não localizados, em face do esgotamento da via até aqui trilhada para localizá-los. Providencie o autor a minuta para apreciação, com a inclusão dos réus ausentes, incertos, desconhecidos e eventuais interessados. Oportunamente ser-lhes-á dado curador especial. Prazo: 15 (quinze) dias.

2005.61.04.009388-7 - JATANAEL DUARTE VEIRA E OUTRO (ADV. SP202304B MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONCA) X S/A EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS BANDEIRANTES X LEONICE COELHO MONTEIRO E OUTRO (ADV. SP013362 BOANERGES PRADO VIANNA) X JERSON SANTOS OLIVEIRA X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À União Federal para contestação de mérito.

2007.61.04.001840-0 - MIGUEL KALIL TEBEHERANI E OUTRO (ADV. SP050520 LUIZ CARLOS RUSSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ERNESTINA ANTUNES MARQUES E OUTROS (ADV. SP153979 MARIA DO CARMO OTERO BESADA DE OLIVEIRA)

Manifeste-se o autor sobre a contestação de fls. 280/296, da União Federal, especialmente sobre as preliminares argüidas.

2007.61.04.007502-0 - WALTER COSTA BARBOSA E OUTRO (ADV. SP141103 AIRAM MOZDZENSKI TANGANELLI) X JERONYMA ALONSO SOARES - ESPOLIO X ZULEIKA CORREA LAMES X ALBERTO MACIEL DE OLIVEIRA
Fls. 90: concedo o prazo requerido.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0205544-9 - S/A ALCYON IND/ DA PESCA (ADV. SP089285 ELOA MAIA PEREIRA STROH) X UNIAO FEDERAL Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Requeira a União Federal (PFN) o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, aguarde-se provocação no arquivo.Int. Cumpra-se.

2003.61.04.013440-6 - BRUNO PALMA E OUTRO (ADV. SP006696 ORLANDO ASSUMPCAO GUIMARAES E ADV. SP134881 ANTONIO SERGIO AQUINO RIBEIRO) X FRANCISCO MALZONI E OUTROS (ADV. SP139386 LEANDRO SAAD E ADV. SP202304B MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONCA)

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos moldes do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno os autores no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, atualizado monetariamente.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.P.R.I.

2004.61.04.011571-4 - BENEDITO ARAUJO E OUTROS (ADV. SP157172 ALEXANDRA RODRIGUES BONITO) X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A TELESP - TELEFONICA (ADV. SP217199 ALESSANDRA BRIZOTTI MAZZIERI E ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Sem condenação em custas e honorários, por serem os autores beneficiários da assistência judiciária gratuita. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.P.R.I.

2005.61.04.900155-2 - ADAILTON ALEXANDRINO DE JESUS E OUTROS (ADV. SP126477 VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO) X UNIAO FEDERAL MINISTERIO DAS COMUNICACOES (ADV. SP210591 NATHALIA STIVALLE GOMES) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL E OUTRO (ADV. SP025685 GEORGE WASHINGTON TENORIO MARCELINO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Diante do exposto, declaro a ilegitimidade passiva da UNIÃO FEDERAL e extingo a relação processual correspondente, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil e, quanto aos demais co-réus, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Sem condenação em custas e honorários, por serem os autores beneficiários da assistência judiciária gratuita. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.P.R.I.

2006.61.04.000746-0 - VALDIR PELICAS (ADV. SP186051 EDUARDO ALVES FERNANDEZ) X IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS (ADV. SP202700 RIE KAWASAKI)
Designo audiência para o dia 08____ de _____MAIO_____ 2008, às _15:00__ horas, a fim de ouvir as testemunhas indicadas pelo autor, às fls. 650/651, e pelo réu às fls. 630/630-verso. Não estando plenamente convencido o Juízo, a produção de prova pericial, requerida pelo autor, dependerá de nova apreciação na data acima referida.

2006.61.04.000774-4 - MUNICIPIO DA ESTANCIA BALNEARIA DE PERUIBE (ADV. SP085779 SERGIO MARTINS GUERREIRO E ADV. SP105413 CASSIO LUIZ MUNIZ E ADV. SP197067 EUSÉBIO ISIDRO CARACCO RUIZ NETO E ADV. SP221823 CARLOS EDUARDO DONADELLI GRECHI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP133393 SILVIA REGINA FERREIRA GIORDANO)

Dessa forma, reconhecendo a natureza infringente dos presentes embargos, DOU-LHES PROVIMENTO, para que do dispositivo da sentença passe a constar a seguinte redação:Ante a simplicidade e as circunstâncias da causa, na qual nota-se exercício razoável, mas não extraordinário, do patrocínio, adoto a aplicação equitativa, nos termos do artigo 20, 4º, do CPC, e fixo os honorários advocatícios em R\$15.000,00, os quais deverão ser recíproca e proporcionalmente divididos entre as partes, na proporção de sua sucumbência. P.R.I.

2007.61.04.004284-0 - MAURICIO BOSQUE FERREIRA (ADV. SP053566 JOSE ARTHUR ISOLDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125904 AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração, porquanto tempestivos, mas NEGOU-LHES PROVIMENTO.P.R.I.

ACAO POPULAR

2005.61.04.007105-3 - SERGIO DIAS PERRONE (ADV. SP101879 SERGIO DIAS PERRONE) X CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP (ADV. SP010771 CELIO JULIANO DA SILVA COIMBRA E ADV. SP113461 LEANDRO DA SILVA) X JOSE CARLOS MELLO REGO (ADV. SP010771 CELIO JULIANO DA SILVA COIMBRA) X SANTOS BRASIL S/A (ADV. SP164928 ELIAS ANTONIO JACOB E ADV. SP153641 LUIZ GUILHERME DE ALMEIDA RIBEIRO JACOB) Consoante manifestação do DD. Órgão do Ministério Público Federal (tópico final), intime-se o autor popular para justificar seu interesse no prosseguimento do feito à vista dos documentos acostados aos autos pela CODESP às fls. 354/366. Prazo: 10 (dez) dias.Após, voltem-me os autos conclusos. Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.04.002121-6 - ENAURA FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP150965 ANDREA PAIXAO DE PAIVA MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES E ADV. SP147346E FABIO LUIZ DAUD FILHO)

Assim, extingo o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.Sem verbas de sucumbência, por ser a autora beneficiária da assistência judiciária gratuita.P.R.I.

2008.61.04.000633-5 - ADRIANA MORAES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP212911 CÁSSIO LUIZ DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

]Cuida-se de procedimento não contencioso, tendo por objeto a expedição de Alvará para levantamento de quantia relativa a depósito em conta vinculada do FGTS, em nome de OZÉAS MORAES DA SILVA, falecido, conforme consta da petição inicial.Os requerentes alegando serem filhos do falecido titular da conta do FGTS objeto destes autos, juntaram documentos comprovando o respectivo depósito em cumprimento a decisão judicial proferida em processo no qual pleitearam diferenças de correção monetária a incidir na conta do FGTS de seu genitor, em decorrência de expurgos de planos econômicos.Não consta dos autos certidão de óbito do titular da conta do FGTS.Trata-se de questão afeta ao direito das sucessões, da competência da Justiça Estadual, pois o direito ao levantamento do saldo da conta do FGTS em nome do genitor dos requerentes, na ausência de dependentes perante a Previdência Social, é dos herdeiros, por se tratar de herança.Assim, a controvérsia somente poderá ser dirimida pelo Juízo Estadual, a quem caberá, se entender cabível, determinar a expedição do alvará de levantamento pleiteado. Pelo exposto, com fulcro no artigo 113, 2º, do Código de Processo Civil, declaro a incompetência absoluta deste Juízo Federal para o processamento deste feito, determinando a remessa destes autos a uma das Varas Cíveis da Comarca de Guarujá, local de domicílio dos requerentes, para conhecimento e providências pertinentes ao normal prosseguimento.Int. Cumpra-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

94.0203542-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR E PROCURAD JODE EDUARDO RIBEIRO JR) X ENSAN-SANEAMENTO E CONSTRUCAO LTDA E OUTROS (ADV. SP110071 FABIOLA REGINA MASSARA ANTIQUERA)

Fls.: 208 concedo o prazo requerido.

96.0205956-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X EDUARDO ERNESTO PINTO

Fls.:154/155 defiro. Cumpra-se o despacho de fl.149.

98.0206650-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR E ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR E ADV. SP023364 JOSE STALIN WOJTOWICZ) X IVAN EUDES PEREIRA LEAL

Fls.:59/60 defiro. Cumpra-se o despacho de fl.56.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2007.61.04.007349-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.04.008992-0) ALBERTINA DURBEN DE MARCO (ADV. SP036166 LUIZ SIMOES POLACO FILHO) X LINCOLN JOSE DUARTE DO PATEO E OUTROS X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, INDEFIRO a concessão do benefício da gratuidade e determino o recolhimento das custas processuais. Certifique-se esta decisão nos autos principais. Intimem-se.

3ª VARA DE SANTOS

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM JUIZ FEDERAL DR HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR. DIRETOR DE SECRETARIA BEL CLAUDIO BASSANI CORREIA.

Expediente Nº 1712

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

90.0201926-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X PAULO ROBERTO WOLFEMBERG (ADV. SP173758 FÁBIO SPÓSITO COUTO) X VALDEMIR DE OLIVEIRA (ADV. SP173758 FÁBIO SPÓSITO COUTO) X PAULO BATALHA CYRINO X JOAQUIM DE OLIVEIRA SOUZA E SILVA (ADV. SP011685 SIMAO DJOUKI) X GERALDO RAIMUNDO MARTINS (ADV. SP101368 EDUARDO JORGE RODRIGUES DE MIRANDA) X CLAUDIO HIFUMI (ADV. SP122748 ANA CRISTINA DELEUSE) X DOMINGOS TUYOSHI FUJITA (ADV. SP042277 EDISON RICHELMO ZAGO) X NAJUN AZARIO FLATO TURNER (ADV. RJ012064 VOLTAIRE VALLE GASPAS) X ARNALDO DAVID CEZAR COELHO

Tendo em vista que o sentenciado Valdemir de Oliveira, devidamente intimado a recolher as custas processuais deixou decorrer o prazo in albis, oficie-e à Procuradoria da Fazenda Nacional, encaminhando as peças necessárias para a inscrição do valor correspondente como dívida ativa da União nos termos do art. 16 da Lei 9.289/96). Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais e de estilo. Intimem-se.

95.0205664-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO GANNOUM (ADV. SP093514 JOSE LUIZ MOREIRA DE MACEDO)

Certifique-se o trânsito em julgado para as partes em relação à r. decisão de fls. 376/377. Após, baixem os autos ao Distribuidor, para inserção da referida decisão no sistema. Cumpra-se o tópico final da r. sentença de fls. 285/291, no tocante às mercadorias apreendidas. Por fim, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais e de estilo. Ciência ao MPF.

1999.61.04.004765-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X REGINA NULMAN HASBANI (ADV. SP144800 DENER DELGADO BOAVENTURA) X VICTOR BAWABE SAFDIE (ADV. SP144800 DENER DELGADO BOAVENTURA) X CARLOS AUGUSTO ALVES DA SILVA (ADV. SP144800 DENER DELGADO BOAVENTURA)

Ao distribuidor para inserção da sentença de fls. 390/391 no sistema em relação aos sentenciados Regina N. Hasbani, Victor B. Safdie e Carlos Augusto A. da Silva. Oficie-se à Alfândega do Porto de Santos comunicando que as mercadorias apreendidas não mais interessam a este Juízo. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais e de estilo. Intimem-se. Ciência ao M.P.F

2000.61.04.005551-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO DIAS NETO (ADV. SP173758 FÁBIO SPÓSITO COUTO)

Ao SEDI ao para inserção da sentença de fls. 360, no sistema, em relação ao sentenciado João Dias Neto. Oficie-se à Alfândega do Porto de Santos comunicando que as mercadorias apreendidas, conforme auto de infração de fls. 72/80, não mais interessam a este Juízo, podendo receber no âmbito administrativo a destinação prevista em lei. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais e de estilo. Intimem-se.

2000.61.04.009446-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIA VIZCAYCHIPI PAIM) X JOAO BAPTISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP048880 MILTON GALDINO RAMOS)

1. Apensem-se a estes autos os suplementares. 2. Expeça-se guia de recolhimento. 3. Baixem-se os autos ao distribuidor para inserção

da sentença de fls. 396/400 e do acórdão de fls. 469/470.4. Intime-se o sentenciado a recolher, no prazo de 15 dias, o valor referente às custas judiciais. 6. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais e de estilo.7. Intimem-se.

2001.61.04.006371-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE STEFANI BERTUOL) X MARCELO BRAZ (ADV. SP140634 FABIO AUGUSTO VARGA)

Ao distribuidor para inserção da sentença de fls. 190/191 e anotações de praxe, em relação ao sentenciado Marcelo Braz. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais e de estilo. Intime-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

EXECUCAO PENAL

1999.61.04.000549-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CLESIO DIAS DE SOUZA (ADV. SP105129 LILIAN FERREIRA BONO)

Ao distribuidor para inserção da sentença de fls. 246 e anotações de praxe, em relação ao sentenciado Clésio Dias de Souza. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais e de estilo. Intime-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

2005.61.04.000886-0 - JUSTICA PUBLICA X JORGE WILSON PERPETUA (ADV. SP109415 DERMIVAL COSTA JUNIOR)

Ao distribuidor para inserção da sentença de fls. 129/130, em relação ao executado Jorge Wilson Perpétua. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais e de estilo. Oficie-se ao E. Tribunal Eleitoral comunicando a sentença de fls. 129/130 e o trânsito em julgado. Ciência ao M. P. F. Intime-se a defesa.

Expediente Nº 1716

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.04.011149-0 - SUELI RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP188672 ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a Impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os documentos juntados às fls. 134/136. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

4ª VARA DE SANTOS

4ª VARA FEDERAL DE SANTOS-SEÇÃO JUDICIARIA DE SÃO PAULO JUIZA TITULAR :Drª ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHADIRETORA :Belª DORALICE PINTO ALVES

Expediente Nº 4408

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0207789-6 - HIULCEF LUIZ LIMA RAHIM (ADV. SP089278 ULISSES CRAVO CALDAS E ADV. SP133692 TERCIA RODRIGUES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL

Não obstante o alegado à fl. 169, ressalto que o nome dos beneficiários deve conferir com o registro do CPF perante a Receita Federal. Assim sendo, deverá a parte autora regularizar sua situação cadastral perante a Receita Federal, que encontra-se suspensa (fl. 175). Outrossim, deverá o I. Causídico requerer perante a Receita Federal as devidas alterações em seu cadastro, de modo a viabilizar a expedição de novo ofício requisitório dos honorários advocatícios em seu nome (atual). Por fim, advirto que sem as devidas regularizações, os créditos não serão pagos pelo E. TRF, como ocorreu às fls. 158/161 e 162/165. Aguarde-se pelo prazo de 60 (sessenta) dias as devidas regularizações, que deverão ser comprovadas nos autos. Em caso de inércia, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

92.0203886-4 - ODILON NUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP096251 FLAVIO MARQUES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL

Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração porquanto tempestivos, NEGANDO-LHES, contudo, PROVIMENTO. P.R.I.

96.0204806-9 - ARTUR DA SILVA SOARES (ADV. SP117018 ANA MARIA SOUZA BONGIOVANNI E ADV. SP114494 NEIDE REGINA SIMOES OLMO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Vistos em inspeção. Constato atraso no processamento do feito. Fls. 85/86: Indefiro nos termos em que requerido, porquanto o crédito deverá ser atualizado pelo Setor da Divisão de Precatórios do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Expeçam-se os

ofícios requisitórios pelo valor fixado na sentença dos Embargos à Execução (fls. 75/77), atentando a Secretaria para o crédito referente aos honorários advocatícios (10% sobre o valor dos embargos, conforme planilha juntada à fl. 87). Cumpra-se e publique-se.

97.0200558-2 - COMERCIO E INDUSTRIA DE MATERIAIS P/CONSTRUCAO SANTA CRUZ LTDA E OUTROS (ADV. SP129899 CARLOS EDSON MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA)

Tendo em vista o traslado das cópias dos embargos à execução, requeira a parte autora o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias. Após, dê-se vista à União para que requeira o que for de seu interesse com relação à condenação dos embargos. Int.

2002.61.04.002629-0 - WILSON ROMUALDO DE SA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP133083 WILSON RODRIGUES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
O E. TRF anulou a sentença, determinando a este Juízo a observância do art. 284 do Código de Processo Civil. Para tanto, é necessária a juntada da prova das contribuições dos autores ao plano de previdência privada fechada, bem como do período em que permaneceram filiados ao respectivo plano (fl. 188). A parte autora informa às fls. 197/200 ter sido proposta medida cautelar objetivando a exibição dos referidos documentos. Não obstante, aduziu a necessidade de obter os documentos, requerendo, pois, que este Juízo determine a expedição de ofícios, porquanto a medida cautelar de exibição de documentos, proposta na Justiça Estadual, encontra-se em fase inicial. O objetivo da parte autora, qual seja, a obtenção de documentos junto ao réu, embora constitua direito autônomo e acessível a todos os interessados (CF, artigo 5º, XXXIV), o Poder Judiciário somente poderá intervir ante a imprescindível demonstração de conflito, esse compreendido como a rejeição comprovada da instituição em atender o requerimento. Assim sendo, não tendo sido provado o interesse de agir, que se configuraria pela recusa da empresa em conceder os referidos documentos, entendo não haver razão para a intervenção judicial. Diante do exposto, e considerando o lapso temporal desde a propositura da referida medida cautelar, aguarde-se pelo prazo de trinta dias a juntada dos documentos, pela parte autora. Após, tornem conclusos para nova deliberação. Intime-se.

2002.61.04.007380-2 - DOUGLAS SILVANO CRUZ (ADV. SP180766 MÁRIO TADEU MARATEA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção. Int.

2002.61.04.009804-5 - MARIA LUCIA BEZERRA VILLAR (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Encaminhem-se os autos ao SEDI para a substituição, no pólo ativo, do Espólio de Julio Villar Loira por Maria Lucia Bezerra Villar. Fls. 100/101: Ciência à parte autora. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2003.61.04.013324-4 - FRANCISCO JOSE DOS SANTOS FILHO (ADV. SP131032 MARIO ANTONIO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095418 TERESA DESTRO)

Verifico que às fls. 139/140 a CEF não cumpriu adequadamente a determinação exarada em audiência (fl. 133), razão pela qual concedo o prazo suplementar de dez dias para integral cumprimento. Int.

2004.61.04.002773-4 - CARMEM MIRANDA CAETANO (ADV. SP190253 LEANDRO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fica intimado o devedor, na pessoa de seu advogado (art. 236 do CPC), para que proceda ao pagamento da quantia a que foi condenado (R\$ 26,02 atualizado até junho de 2007), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de imposição de multa de 10% (dez por cento), a teor do que dispõe o artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intime-se.

2004.61.04.011159-9 - SILVIA AURIEMMA MARQUES (ADV. SP100737 JOSE EDUARDO ANDRADE DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Fl. 98: Ciência às partes. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2004.61.04.013837-4 - ALDIRA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP040285 CARLOS ALBERTO SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que a petição de fl 103, veio desacompanhada da guia de depósito mencionada, intime-se a autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, esclareça o fato. Oportunamente, apreciarei o postulado pela União Federal à fl. 101. Intime-se.

2005.61.04.001822-1 - MARIA DO CARMO BARRETO DE GOIS E OUTROS (ADV. SP104964 ALEXANDRE BADRI LOUTFI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Homologo o pedido de desistência do Espólio de Reinaldo Félix de Oliveira, formulado por sua representante legal, Maria Lede Ramalho Ribeiro de Oliveira. 2- Com relação aos demais, somente as viúvas Marinalva Maria Santos da Silva, Maria do Carmo Barreto de Góis, Arlene Mayr Nunes e Elisa Maria da Silva Rodrigues deverão integrar o pólo ativo da presente demanda, porquanto os filhos dos de cujus já atingiram a maioridade civil, cessando, portanto, a dependência dos mesmos para fins previdenciários. Assim sendo, encaminhem-se os autos ao SEDI para a substituição, no pólo ativo, de Nelson da Silva, José Teles de Góis Filho, Levi Sanches Nunes e Laudelino Rodrigues Filho, por, respectivamente, Marinalva Maria Santos da Silva, Maria do Carmo Barreto de Góis, Arlene Mayr Nunes e Elisa Maria da Silva Rodrigues, bem como para a exclusão de Reinaldo Félix de Oliveira, representado pela viúva Maria Lede Ramalho Ribeiro de Oliveira, a qual formulou pedido de desistência (item 1 supra). 3- Deverá o SEDI, outrossim, excluir Jurandir José Pereira, João Vieira do Nascimento, Sebastião Alves Ferreira, Antônio Irênio de Carvalho e Edson Albino da Fonseca, porquanto foi declinada a competência para o Juizado Especial Federal de Santos, tendo o feito sido desmembrado em ações individuais para esses autores. 4- Observo que Arlene Mayr Nunes não comprovou a existência de vínculo empregatício (CTPS), ou saldo existente na conta vinculada ao FGTS do falecido Levi Sanches Nunes no período referente a abril de 1990, o que poderá prejudicar o acolhimento da pretensão. Sendo assim, concedo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para complementar a prova. 5- Sem prejuízo, tragam cópia da petição inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado, se houver, dos processos n°s 92.0207850-5, 2004.61.04.009259-3, 2005.61.04.001821-0, apontados no termo de prevenção de fls. 93/94, bem como dos processos n°s 92.0206453-0, 93.0200753-7, 92.0205618-8, 92.0205410-0, 92.0207852-1, 92.0203466-4 e 92.0207851-3, mencionados na petição inicial. Ressalto ser desnecessária a juntada de cópias do processo n° 92.0207853-0, porquanto referem-se ao autor João Vieira do Nascimento, excluído da lide. Cumpridas as determinações supra, tornem conclusos para nova deliberação. Intime-se.

2005.61.04.006709-8 - ELSON JOAQUIM DE SANTANA (PROCURAD CARLA BRASIL RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Concedo o prazo suplementar de dez dias para que a parte autora cumpra a determinação de fl. 55. Int.

2005.61.04.010700-0 - ARMANDO PESTANA (ADV. SP183521 ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Fica intimado o devedor (CEF), na pessoa de seu advogado (art. 236 do CPC), para que proceda ao pagamento da quantia a que foi condenado (R\$ 7.936,98 - setembro de 2007), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de imposição de multa de 10% (dez por cento), a teor do que dispõe o artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intime-se.

2006.61.04.000374-0 - LAERCIO DE OLIVEIRA LOPES (ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1-Em face da informação supra, resta prejudicada a realização da vistoria no ambiente de trabalho, razão pelo qual revogo o item 3 do despacho de fl. 455. 2- Fls. 519/521: Tendo em vista os princípios da celeridade e da instrumentalidade do processo, indefiro a realização da nova perícia. Intime-se o Sr. Perito Judicial para que responda os quesitos de fls. 490/492 bem como, a vista dos demais documentos juntados (fls. 470/489 e 532/563), complemente o laudo, se for o caso, 3- Fls. 523/563: Ciência às partes. Cumpra-se e publique-se.

2007.61.04.000471-1 - EMCOMEX EMPRESA DE COMERCIO EXTERIOR LTDA (ADV. SP014596 ANTONIO RUSSO E ADV. SP205733 ADRIANA HELENA PAIVA SOARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fl. 39 como emenda à inicial. Encaminhem-se os autos ao SEDI para a retificação do pólo passivo, devendo constar somente a União. Em face da natureza da controvérsia e, em homenagem ao princípio do contraditório, reservo-me para apreciar o pedido de antecipação da tutela para após a vinda da contestação. Cite-se e intime-se.

2007.61.04.000602-1 - PRISCILLA ONOFRE TAVARES LOTFI E OUTRO (ADV. SP184830 RENATO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Encaminhem-se os autos ao SEDI para a substituição, no pólo ativo, de Espólio de José Tavares Filho por Priscilla Onofre Tavares Lotfi e Patrícia Tavares Blanco. 2- Observo que a parte autora não comprovou a existência de vínculo empregatício (CTPS), ou saldo existente na conta vinculada ao FGTS do falecido no período referente a abril de 1990, o que poderá prejudicar o acolhimento da pretensão. Sendo assim, concedo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para complementar a prova. 3- Decorridos, com ou sem manifestação, cite-se. Int.

2007.61.04.002946-0 - GINILIO ADOLFO DA CAMARA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Aguarde-se a decisão do agravo interposto. Int.

2007.61.04.005670-0 - ZIM INTEGRATED SHIPPING SERVICES LTDA E OUTRO (ADV. SP205562 ALINE SATIL SORRENTINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DEICMAR S/A DESPACHOS ADUANEIROS ASSESSORIA E TRANSPORTE

Recebo a petição de fls. 137/138 como emenda à inicial. Remetam-se os autos ao SEDI para a inclusão do co-réu DEICMAR S/A DESPACHOS ADUANEIROS ASSESSORIA E TRANSPORTE. Em face da natureza da controvérsia e, em homenagem ao princípio do contraditório, reservo-me para apreciar o pedido de antecipação da tutela para após a vinda das contestações. Citem-se e intimem-se.

2007.61.04.006443-4 - BASF S/A (ADV. SP246127 ORLY CORREIA DE SANTANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oportunamente apreciarei o pedido de prova pericial. Defiro a devolução do prazo para que a parte autora se manifeste sobre a informação de fl. 291. Fl. 337: Defiro a suspensão do feito, conforme requerido. Após, dê-se nova vista à União para manifestação. Int.

2007.61.04.009055-0 - DR SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA (ADV. SP225580 ANDRÉ DOS SANTOS E ADV. SP198407 DIOGO PAIVA MAGALHAES VENTURA E ADV. SP159656 PEDRO ANTONIO LOYO ADARME SOLER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Fl. 250: Aguarde-se o retorno do D. Juízo prolator da decisão agravada. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias. Int.

2007.61.04.009597-2 - MARCIA REGINA SANTOS (ADV. SP139622 PEDRO NUNO BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Converto o julgamento em diligência. Digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2001.61.04.002209-7 - CONDOMINIO EDIFICIO JAMAICA (ADV. SP088721 ANA LUCIA MOURE SIMAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Manifeste-se a CEF sobre o alegado à fl. 275, comprovando documentalmente a quitação integral da dívida, no prazo de cinco dias. Int.

Expediente Nº 4456

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.04.009542-2 - LAUDELINO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP131032 MARIO ANTONIO DE SOUZA E ADV. SP175682 TATIANA GRANATO KISLAK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência da descida dos autos. Cumpra-se o V. Acórdão. Concedo os benefícios da assistência judiciária, bem como a prioridade na tramitação do feito. Anote-se. Cite-se.

2007.61.04.009754-3 - FACCHINI S/A (ADV. SP200342 GUSTAVO AULICINO BASTOS JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Expeça-se novo ofício ao Inspetor da Alfandega, encaminhando-lhe cópias de fls. 149, 183 e 236/244 para adoção das providências pertinentes aos termos da decisão proferida às fls. 109/112. Especifiquem provas, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.04.012169-7 - MARIO CARLOS PINHEIRO (ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES E ADV. SP262514 ANDREA PACHECO PERES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, bem como a prioridade na tramitação do feito. Anote-se. Quanto aos documentos fornecidos por cópia, observe-se o disposto no artigo 390 do CPC. Em homenagem ao princípio do contraditório e da ampla defesa, reservo-me para apreciar o pedido de antecipação da tutela para após a vinda da contestação. Cite-se e intime-se.

2007.61.04.013149-6 - CSS COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS DOS PROFISSIONAIS DA SAUDE (ADV. SP154592 FABIO GODOY TEIXEIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da natureza da controvérsia e, em homenagem ao princípio do contraditório, reservo-me para apreciar o pedido de antecipação da tutela após a vinda da contestação. Cite-se, com urgência. Após, tornem os autos conclusos. Int.

Expediente Nº 4457

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.04.011283-7 - SANDRA MARIA RAMOS GABY (ADV. SP096567 MONICA HEINE E ADV. SP177360 REGIANE PERRI ANDRADE PALMEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Manifeste-se o I. Causídico, com urgência, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 115, fornecendo o endereço correto para que a autora seja intimada a comparecer à audiência designada para o dia 21/02/2008, às 14:00 horas. Int.

6ª VARA DE SANTOS

Despachos e sentenças proferidos pelo MM. Juiz Federal Titular, Dr. ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA e MM. Juiz Federal Substituto, Dr. ANTONIO ANDRE MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA

Expediente Nº 2621

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.04.015731-5 - EIDE LATANZA (ADV. SP093310 JOSE EDUARDO DE ALMEIDA E ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

ENCONTRAM-SE OS AUTOS AGUARDANDO A RETIRADA DO DOCUMENTO DESENTRANHANDO DE FL.10.

2004.61.04.004845-2 - JOSE JOAO DA SILVA (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

intime-se pessoalmente o autor José João da Silva a fim de dar cumprimento, no prazo de 10 dias, ao determinado no despacho de fls. 59, trazendo aos autos documentos (SB 40, DSS 8030, etc) que demonstrem o exercício de atividade submetida a agente agressivo.

2005.61.04.011094-0 - LEONOR BARBOSA ELIAS (ADV. SP223205 SILVANA DOS SANTOS COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP061353 LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)

Verifico que foi regularizado o pagamento da autora sendo que, seugndo informa o aplicativo RV do Plenus, o benefício foi revisados e creditados os atrasados para pagamento no 2º dia útil do mês. Os valores reclamos quanto à imposição da multa, fixada na decisão de fl.110, serão verificados, oportunamente, na execução da sentença. Junte-se cópia extraída do aplicativo mencionado. À instância superior. Int.

2007.61.04.012731-6 - VALDOMIRO APOLINARIO (ADV. SP073634 DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ E ADV. SP253302 HILDA AUGUSTA FIGUEIREDO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Redesigno a perícia sócio-econômica para o dia 27 de fevereiro de 2008 às 9 horas. Mantidas as demais determinações de fls.58/59. Int.

2007.61.04.014016-3 - BARBARA CRISTIANE SOUZA DE MELLO (ADV. SP165842 KARLA DUARTE DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita.A fim de facilitar o manuseio dos autos, considerando que a inicial veio acompanhada de muitas cópias de atestados, receituários e exames médicos, além de telegramas, demonstrativo mensal de despesas, recibos e cupons fiscais, autem-se os formando os apensos a partir do documento Extrato de Conta do Fundo de Garantia - FGTS.Inviável, no momento, a concessão da tutela jurisdicional, posto que não estão presentes os requisitos insculpidos no artigo 273 do Código de Processo Civil.No caso dos autos, a prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação deve estar consubstanciada em perícia médica, que comprove a alegada incapacidade laboral da autora, para tanto, nomeio perito o Dr. Carlos Mário de Souza Neto,

independentemente de termo de compromisso. Designo dia 27 / 02 / 2008, às 16:10 horas, para a realização de perícia, providenciando a Secretaria a intimação pessoal do perito, bem como da autora. Faculto às partes a indicação de assistente técnico, bem como a apresentação de quesitos, no prazo de 5 dias. Eventuais pareceres dos assistentes técnicos, no prazo de dez dias, após a apresentação do laudo, independentemente de intimação. Laudo pericial em trinta dias. Com a juntada do laudo e contestação, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal. Sem prejuízo, intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador-Chefe, para, no prazo de cinco dias, indicar o assistente técnico e apresentar os quesitos, nos termos do art. 421, 1º, do CPC. Int. OBS: A PERÍCIA MÉDICA SERÁ REALIZADA NA PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO Nº 30, 4º ANDAR NA SALA DE PERÍCIAS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE SANTOS.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

1ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

100 Dr. CARLOS ALBERTO LOVERRA JUIZ FEDERAL Bela. ARLENE BRAGUINI CANTOIA Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1570

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.1500212-9 - DOLORES VASALLO FABRI (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência a parte autora acerca do depósito de fl., em conta à ordem dos respectivos beneficiários. Sem prejuízo, diga se tem algo mais a requerer nestes autos. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.

97.1500268-4 - MARIA CELIZALDA LIMA RODRIGUES (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência a parte autora acerca do depósito de fl., em conta à ordem dos respectivos beneficiários. Sem prejuízo, diga se tem algo mais a requerer nestes autos. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.

97.1500580-2 - LUIZ SALVANINI (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência a parte autora acerca do depósito de fl., em conta à ordem dos respectivos beneficiários. Sem prejuízo, diga se tem algo mais a requerer nestes autos. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.

97.1505402-1 - JOVINO GERALDO (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência a parte autora acerca do depósito de fl., em conta à ordem dos respectivos beneficiários. Sem prejuízo, diga se tem algo mais a requerer nestes autos. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.

97.1508385-4 - LUZIA ROGATO CUBA (ADV. SP098220 MARA CRISTINA DE SIENA) X ANTONIO GONCALVES E OUTROS (ADV. SP174519 EDUARDO MARCHIORI) X PEDRO GUEDES DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP131518 EDUARDO OTAVIO ALBUQUERQUE DOS SANTOS E ADV. SP079860 UMBERTO RICARDO DE MELO E ADV. SP168015 DANIEL ESCUDEIRO E ADV. SP083035 SHEILA REGINA CINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência a parte autora acerca do depósito de fl., em conta à ordem dos respectivos beneficiários. Sem prejuízo, diga se tem algo mais a requerer nestes autos. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.

97.1512758-4 - UMBELINA CASA CARCERES (ADV. SP094173 ZENAIDE NATALINA DE LIMA RICCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Int.

98.1502602-0 - ADEVALDO EMILIANO (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência a parte autora acerca do depósito de fl., em conta à ordem dos respectivos beneficiários. Sem prejuízo, diga se tem algo mais a requerer nestes autos. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.

98.1506612-9 - SEBASTIAO ALVES DE LIMA (ADV. SP022732 CLEI AMAURI MUNIZ E ADV. SP188401 VERA REGINA COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência a parte autora acerca do depósito de fl., em conta à ordem dos respectivos beneficiários. Sem prejuízo, diga se tem algo mais a requerer nestes autos. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.

1999.03.99.067405-2 - MARIA ROSA NASCIMENTO SANTOS (ADV. SP094173 ZENAIDE NATALINA DE LIMA RICCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência a parte autora acerca do depósito de fl., em conta à ordem dos respectivos beneficiários. Sem prejuízo, diga se tem algo mais a requerer nestes autos. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.

1999.03.99.067874-4 - MARIANE DOS SANTOS NEVES (ADV. SP023480 ROBERTO DE OLIVEIRA E ADV. SP080002 RITA DE CASSIA FIORETTI POLICANO E ADV. SP155134 ILTON GOMES FERREIRA E ADV. SP101643 ANTONIO FRANCISCO GODOI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Preliminarmente, publique-se o despacho de fl. 141. Fl. 141 - Indefiro a expedição de alvará de levantamento para a quantia de fls. 138, tendo em vista que o depósito foi efetuado em conta e à disposição do beneficiário. Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 139. Sem prejuízo, dê-se ciência à parte autora acerca do depósito de fl. 143, em conta à ordem do respectivo beneficiário. Diga se tem algo mais a requerer nestes autos. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Int.

1999.03.99.073871-6 - OCLECIO SCARAMEL (ADV. SP099025 ALAISE HELENA ELOY PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Fls. 87/89: Dê-se ciência a parte autora. Manifeste-se a autora em termos de prosseguimento do feito, nos termos do art. 475 B do CPC, introduzido pela Lei nº 11.232, de 22/12/2005. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada, se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

1999.03.99.080229-7 - MARIA APARECIDA DARIO BARBOSA (ADV. SP080108 CLOTILDE ROSA PRUDENCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência a parte autora acerca do depósito de fl., em conta à ordem dos respectivos beneficiários. Sem prejuízo, diga se tem algo mais a requerer nestes autos. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.

1999.03.99.097085-6 - IND/ E COM/ DE MOVEIS EDIEL LTDA (ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR E ADV. SP174583 MAURO SIQUEIRA CÉSAR JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA FIORINI)

Preliminarmente, publique-se o despacho de fl. 188. Fl. 188 - Fls. 185 e 187 - Nos termos do artigo 23 da Lei 10.266/01, parágrafos 4º e 6º, nos precatórios de natureza comum, com valores superiores a 60 salários mínimos (Lei 10.159, artigo 17, parágrafo 1º), poderão ser pagos em até 10 parcelas iguais, anuais e sucessivas, com valores não inferiores a 60 salários mínimos, excetuando o resíduo, se houver. Verifico que foi pago o valor total referente aos honorários, e com relação à autora foram pagos apenas R\$21.000,00, devidamente atualizados (fl. 169). Verifico ainda, que a conta foi atualizada pelo E. Tribunal Regional Federal para 01/07/2006, e que o Precatório continua ativo, conforme se verifica da consulta de fl. 180. Portanto o valor principal pago à autora refere-se à primeira parcela do pagamento do precatório, no valor de 60 salários mínimos em 01/07/2006. Defiro a expedição de alvará de levantamento, em favor da parte autora, conforme pedido de fl. 185 e planilha de fl. 169. Decorrido o prazo para interposição de eventual recurso contra esta decisão, expeça-se o alvará, que deverá ser retirado exclusivamente pelo patrono devidamente constituído, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de cancelamento. Com o retorno do alvará cumprido, officie-se à Secretaria da Receita Federal, nos termos da Lei nº 10.833/2003. Após, aguarde-se, em arquivo, o pagamento da 2ª parcela devida referente ao ofício requisitório expedido às fls. 160/161. Sem prejuízo, dê-se ciência à parte autora acerca do depósito de fls. 190/192. Int.

1999.03.99.104464-7 - JOAO DE CAMPOS SILVA (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência a parte autora acerca do depósito de fl., em conta à ordem dos respectivos beneficiários. Sem prejuízo, diga se tem algo mais a requerer nestes autos. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.

1999.03.99.112323-7 - MARIA DALVA PEREIRA RAMOS (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência a parte autora acerca do depósito de fl., em conta à ordem dos respectivos beneficiários. Sem prejuízo, diga se tem algo mais a requerer nestes autos. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.

1999.61.14.000531-3 - ANTONIO BEZERRA DOS SANTOS (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência a parte autora acerca do depósito de fl., em conta à ordem dos respectivos beneficiários. Sem prejuízo, diga se tem algo mais a requerer nestes autos. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.

1999.61.14.000959-8 - CARLOS ROBERTO ZAN (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência a parte autora acerca do depósito de fl., em conta à ordem dos respectivos beneficiários. Sem prejuízo, diga se tem algo mais a requerer nestes autos. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.

1999.61.14.001933-6 - ALBERTO DIAS NEIAS E OUTROS (ADV. SP088454 HAMILTON CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência a parte autora acerca do depósito de fl., em conta à ordem dos respectivos beneficiários. Sem prejuízo, diga se tem algo mais a requerer nestes autos. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.

1999.61.14.002070-3 - SHIGEKO ASAHI PAVARINI DE LIMA (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência a parte autora acerca do depósito de fl., em conta à ordem dos respectivos beneficiários. Sem prejuízo, diga se tem algo mais a requerer nestes autos. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.

1999.61.14.002678-0 - COM/ E IND/ UNIQUIMICA LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA FIORINI)

Dê-se ciência a parte autora acerca do depósito de fl., em conta à ordem dos respectivos beneficiários. Sem prejuízo, diga se tem algo mais a requerer nestes autos. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.

1999.61.14.003545-7 - CELSO BLAJ E OUTROS (ADV. SP072949 FRANCISCO GARCIA ESCANE) X WLADIMIR GALAFASSI (ADV. SP155699 ANDRÉA CLAUDIA GALAFASSI E ADV. SP094149 ALEXANDRE MORENO BARROT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Julgo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta para a execução de sentença nº 1999.61.14.003547-0 em apenso. Transitada em julgado, arquivem-se ambos os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

1999.61.14.003931-1 - VALDEMIR ZANZIM (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência a parte autora acerca do depósito de fl., em conta à ordem dos respectivos beneficiários. Sem prejuízo, diga se tem algo mais a requerer nestes autos. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.

1999.61.14.004465-3 - FRANCISCO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Fls. 470/471 - Dê-se ciência a parte autora acerca do depósito de fl., em conta à ordem dos respectivos beneficiários. Após, aguarde-se, em arquivo, os pagamentos requisitados às fls. 473/474. Int.

1999.61.14.005408-7 - HELENA NOVAIS (ADV. SP035932 WILSON IGNACIO FERNANDES E ADV. SP099321 EDUARDO LUIZ FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência a parte autora acerca do depósito de fl., em conta à ordem dos respectivos beneficiários. Sem prejuízo, diga se tem algo mais a requerer nestes autos. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.

1999.61.14.005683-7 - EUDES DE ABREU DA ROCHA FILHO E OUTRO (ADV. SP121002 PAOLA OTERO RUSSO E ADV. SP151637 ALTAMIRANDO BRAGA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI)

Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Int.

1999.61.14.006912-1 - HONORATO PEDRO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP088454 HAMILTON CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência a parte autora acerca do depósito de fl., em conta à ordem dos respectivos beneficiários. Sem prejuízo, diga se tem algo mais a requerer nestes autos. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.

1999.61.14.007379-3 - JOSE EDMAR DE SOUSA (ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR E ADV. SP174583 MAURO SIQUEIRA CÉSAR JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência a parte autora acerca do depósito de fl., em conta à ordem dos respectivos beneficiários. Sem prejuízo, diga se tem algo mais a requerer nestes autos. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.

2000.03.99.043980-8 - MARIA HELENA DE ALBUQUERQUE (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência a parte autora acerca do depósito de fl., em conta à ordem dos respectivos beneficiários. Sem prejuízo, diga se tem algo mais a requerer nestes autos. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.

2000.61.14.004725-7 - ANTONIO CARLOS ROSA E OUTROS (ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência a parte autora acerca do depósito de fl., em conta à ordem dos respectivos beneficiários. Sem prejuízo, diga se tem algo mais a requerer nestes autos. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.

2000.61.14.005596-5 - DAVI JANUARIO DE SOUSA (ADV. SP141049 ARIANE BUENO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Face à certidão retro, providencie o autor, bem como sua advogada, a regularização de seus cadastros perante a Receita Federal, salientando que tal regularização é imprescindível para expedição dos competentes ofícios requisitórios. Regularizados, encaminhem-se os autos ao SEDI para retificação, se necessário. Após, cumpra-se integralmente o despacho de fl. 411. No silêncio, aguarde-se, em arquivo, eventual manifestação da parte interessada.

2001.61.14.001274-0 - NILSA RAMOS MACHADO (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA E ADV. SP189449 ALFREDO SIQUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência a parte autora acerca do depósito de fl., em conta à ordem dos respectivos beneficiários. Tendo em vista o ofício expedido a fl. 119, aguarde-se, em arquivo, o pagamento.

2001.61.14.001661-7 - NELSON YEIKITI ENOBI (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência a parte autora acerca do depósito de fl., em conta à ordem dos respectivos beneficiários. Sem prejuízo, diga se tem algo

mais a requerer nestes autos.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.

2001.61.14.001682-4 - ELISIA DE BRITO DEZORZI (ADV. SP094173 ZENAIDE NATALINA DE LIMA RICCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Manifeste-se a autora em termos de prosseguimento do feito, nos termos do art. 475 B do CPC, introduzido pela Lei nº 11.232, de 22/12/2005. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

2001.61.14.003289-1 - ANTONIO GERALDO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência a parte autora acerca do depósito de fl., em conta à ordem dos respectivos beneficiários.Sem prejuízo, diga se tem algo mais a requerer nestes autos.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.

2001.61.14.003301-9 - FRANCISCO DE ASSIS PAGE (ADV. SP188401 VERA REGINA COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência a parte autora acerca do depósito de fl., em conta à ordem dos respectivos beneficiários.Sem prejuízo, diga se tem algo mais a requerer nestes autos.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.

2001.61.14.003919-8 - EXPEDITA MOREIRA SIMPLICIO (ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR E ADV. SP174583 MAURO SIQUEIRA CÉSAR JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Face à informação retro, apresente a parte autora cálculo contendo a separação das verbas a serem pagas, conforme pretendido às fls. 154/155, esclarecendo se a verba contratada deverá ser requisitada separadamente.Int.

2001.61.14.004232-0 - JOSE LEITE DE ARAUJO (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência a parte autora acerca do depósito de fl., em conta à ordem dos respectivos beneficiários.Sem prejuízo, diga se tem algo mais a requerer nestes autos.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.

2002.61.14.000180-1 - LEONOR SOARES DE MIRANDA (ADV. SP052488 CACILDA ASSUNÇÃO CALDEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência a parte autora acerca do depósito de fl., em conta à ordem dos respectivos beneficiários.Sem prejuízo, diga se tem algo mais a requerer nestes autos.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.

2002.61.14.000240-4 - LUIS FERNANDO ROSSI (ADV. SP067806 ELI AGUADO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência a parte autora acerca do depósito de fl., em conta à ordem dos respectivos beneficiários.Sem prejuízo, diga se tem algo mais a requerer nestes autos.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.

2002.61.14.001114-4 - ANTONIO SEVERIANO DOS REIS E OUTRO (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência a parte autora acerca do depósito de fl., em conta à ordem dos respectivos beneficiários.Sem prejuízo, diga se tem algo mais a requerer nestes autos.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.

2002.61.14.001248-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1500641-0) DOMINGOS MUOIO NETO (ADV. SP055730 MARIA ALBERTINA MAIA E ADV. SP256596 PRISCILA MILENA SIMONATO E ADV. SP161765 RUTE REBELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência a parte autora acerca do depósito de fl., em conta à ordem dos respectivos beneficiários.Sem prejuízo, diga se tem algo mais a requerer nestes autos.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.

2002.61.14.001532-0 - SERGIO ROBERTO DE LUCA (ADV. SP152386 ANTONIO CARLOS DINIZ JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência a parte autora acerca do depósito de fl., em conta à ordem dos respectivos beneficiários. Sem prejuízo, diga se tem algo mais a requerer nestes autos. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.

2002.61.14.002013-3 - JOAQUIM ANGELO DE CASTRO (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência a parte autora acerca do depósito de fl., em conta à ordem dos respectivos beneficiários. Sem prejuízo, diga se tem algo mais a requerer nestes autos. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.

2002.61.14.002557-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1500657-6) RAULINO VENCESLAU MACHADO E OUTROS (ADV. SP088454 HAMILTON CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência a parte autora acerca do depósito de fl., em conta à ordem dos respectivos beneficiários. Sem prejuízo, diga se tem algo mais a requerer nestes autos. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.

2002.61.14.002578-7 - ADEMAR ANTONIO FRANZOTI (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência a parte autora acerca do depósito de fl., em conta à ordem dos respectivos beneficiários. Sem prejuízo, diga se tem algo mais a requerer nestes autos. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.

2002.61.14.002650-0 - DECIO MATRANGOLO (ADV. SP076510 DANIEL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência a parte autora acerca do depósito de fl., em conta à ordem dos respectivos beneficiários. Sem prejuízo, diga se tem algo mais a requerer nestes autos. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.

2002.61.14.003322-0 - JOSE MANOEL DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP085809 ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência a parte autora acerca do depósito de fl., em conta à ordem dos respectivos beneficiários. Sem prejuízo, diga se tem algo mais a requerer nestes autos. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.

2002.61.14.003598-7 - SEBASTIAO MOTA PEREIRA (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência a parte autora acerca do depósito de fl., em conta à ordem dos respectivos beneficiários. Sem prejuízo, diga se tem algo mais a requerer nestes autos. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.

2002.61.14.003787-0 - JURANDIR BRAZ GALO (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência a parte autora acerca do depósito de fl., em conta à ordem dos respectivos beneficiários. Sem prejuízo, diga se tem algo mais a requerer nestes autos. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.

2002.61.14.003864-2 - WILSON ROBERTO GAROFALO (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência a parte autora acerca do depósito de fl., em conta à ordem dos respectivos beneficiários. Sem prejuízo, diga se tem algo mais a requerer nestes autos. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.

2002.61.14.004165-3 - MAURILIO ANACLETO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA E ADV. SP147343 JUSSARA BANZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência a parte autora acerca do depósito de fl., em conta à ordem dos respectivos beneficiários. Sem prejuízo, diga se tem algo mais a requerer nestes autos. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.

2002.61.14.004186-0 - JOSE CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP085809 ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência a parte autora acerca do depósito de fl., em conta à ordem dos respectivos beneficiários. Sem prejuízo, diga se tem algo mais a requerer nestes autos. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.

2002.61.14.004213-0 - ANTONIO FAGUNDES E OUTROS (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência a parte autora acerca do depósito de fl., em conta à ordem dos respectivos beneficiários. Sem prejuízo, diga se tem algo mais a requerer nestes autos. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.

2002.61.14.004537-3 - JOSE DA SILVA NASCIMENTO (ADV. SP070067 JOAO CARLOS DA SILVA E ADV. SP114159 JORGE JOAO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência a parte autora acerca do depósito de fl., em conta à ordem dos respectivos beneficiários. Sem prejuízo, diga se tem algo mais a requerer nestes autos. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.

2002.61.14.004901-9 - HERMES CAETANO BONOMI (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência a parte autora acerca do depósito de fl., em conta à ordem dos respectivos beneficiários. Sem prejuízo, diga se tem algo mais a requerer nestes autos. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.

2002.61.14.005108-7 - EDSON BUCK (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência a parte autora acerca do depósito de fl., em conta à ordem dos respectivos beneficiários. Sem prejuízo, diga se tem algo mais a requerer nestes autos. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.

2002.61.14.005110-5 - ALUISIO RAMOS DA SILVA (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência a parte autora acerca do depósito de fl., em conta à ordem dos respectivos beneficiários. Sem prejuízo, diga se tem algo mais a requerer nestes autos. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.

2002.61.14.005884-7 - JOAO ANTONIO MAZZA (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO E ADV. SP174554 JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência a parte autora acerca do depósito de fl., em conta à ordem dos respectivos beneficiários. Sem prejuízo, diga se tem algo mais a requerer nestes autos. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.

2002.61.14.005925-6 - IZAIAS ALVES (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência a parte autora acerca do depósito de fl., em conta à ordem dos respectivos beneficiários. Sem prejuízo, diga se tem algo mais a requerer nestes autos. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.

2002.61.14.006021-0 - ABEL BARBOSA DE CASTRO (ADV. SP188401 VERA REGINA COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência a parte autora acerca do depósito de fl., em conta à ordem dos respectivos beneficiários. Sem prejuízo, diga se tem algo mais a requerer nestes autos. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.

2002.61.14.006203-6 - CIPRIANO VICENTE FERREIRA (ADV. SP112340 ANTONIO CARLOS OLIVEIRA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência a parte autora acerca do depósito de fl., em conta à ordem dos respectivos beneficiários. Sem prejuízo, diga se tem algo mais a requerer nestes autos. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.

2003.61.14.000372-3 - AFONSO FERNANDES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência a parte autora acerca do depósito de fl., em conta à ordem dos respectivos beneficiários. Após, aguarde-se em arquivo a decisão final do Agravo de Instrumento nº2007.03.00.099608-0.Int.

2003.61.14.000437-5 - SANTO PICCININ (ADV. SP197161 RENATO MARINHO DE PAIVA E ADV. SP198474 JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência a parte autora acerca do depósito de fl., em conta à ordem dos respectivos beneficiários. Sem prejuízo, diga se tem algo mais a requerer nestes autos. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.

2003.61.14.000501-0 - RUBENS CALZOLARI (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência a parte autora acerca do depósito de fl., em conta à ordem dos respectivos beneficiários. Sem prejuízo, diga se tem algo mais a requerer nestes autos. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.

2003.61.14.000508-2 - VICENTE PEREIRA (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência a parte autora acerca do depósito de fl., em conta à ordem dos respectivos beneficiários. Sem prejuízo, diga se tem algo mais a requerer nestes autos. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.

2003.61.14.000664-5 - CARMECI NASCIMENTO DA ROCHA (ADV. SP022732 CLEI AMAURI MUNIZ E ADV. SP188401 VERA REGINA COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência a parte autora acerca do depósito de fl., em conta à ordem dos respectivos beneficiários. Sem prejuízo, diga se tem algo mais a requerer nestes autos. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.

2003.61.14.001248-7 - IDALINO GRANDE E OUTROS (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência a parte autora acerca do depósito de fl., em conta à ordem dos respectivos beneficiários. Sem prejuízo, diga se tem algo mais a requerer nestes autos. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.

2003.61.14.001623-7 - GERSON CAVALCANTE (ADV. SP139389 LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência a parte autora acerca do depósito de fl., em conta à ordem dos respectivos beneficiários. Sem prejuízo, diga se tem algo mais a requerer nestes autos. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.

2003.61.14.001759-0 - JOAO SARAIVA DE MENEZES (ADV. SP139389 LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência a parte autora acerca do depósito de fl., em conta à ordem dos respectivos beneficiários. Sem prejuízo, diga se tem algo mais a requerer nestes autos. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.

2003.61.14.002398-9 - FIORAVANTE PUGLISSA NETO E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência a parte autora acerca do depósito de fl., em conta à ordem dos respectivos beneficiários. Sem prejuízo, diga se tem algo mais a requerer nestes autos. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.

2003.61.14.002430-1 - ANTONIO BRESSAN E OUTROS (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência a parte autora acerca do depósito de fl., em conta à ordem dos respectivos beneficiários. Sem prejuízo, diga se tem algo mais a requerer nestes autos. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.

2003.61.14.002637-1 - CARLOS ABRAHAO DE ARAUJO (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência a parte autora acerca do depósito de fl., em conta à ordem dos respectivos beneficiários. Sem prejuízo, diga se tem algo mais a requerer nestes autos. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.

2003.61.14.002644-9 - MARIO ELIAS ANDRAUS (ADV. SP170565 RITA DE CASSIA VOLPIN MELINSKY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência a parte autora acerca do depósito de fl., em conta à ordem dos respectivos beneficiários. Sem prejuízo, diga se tem algo mais a requerer nestes autos. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.

2003.61.14.002839-2 - EURICO SERGIO DE FIGUEIREDO MARAGLIANO (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência a parte autora acerca do depósito de fl., em conta à ordem dos respectivos beneficiários. Sem prejuízo, diga se tem algo mais a requerer nestes autos. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.

2003.61.14.002926-8 - YOSHIO KONISHI (ADV. SP198404 DENISE BELCHOR PARRA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência a parte autora acerca do depósito de fl., em conta à ordem dos respectivos beneficiários. Sem prejuízo, diga se tem algo mais a requerer nestes autos. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.

2003.61.14.003052-0 - NELSON DIAS E OUTROS (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência a parte autora acerca do depósito de fl., em conta à ordem dos respectivos beneficiários. Sem prejuízo, diga se tem algo mais a requerer nestes autos. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.

2003.61.14.003214-0 - ADALBERTO CAVALCANTE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência a parte autora acerca do depósito de fl., em conta à ordem dos respectivos beneficiários. Sem prejuízo, diga se tem algo mais a requerer nestes autos. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.

2003.61.14.003230-9 - EDUARDO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP107995 JOSE VICENTE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência a parte autora acerca do depósito de fl., em conta à ordem dos respectivos beneficiários. Sem prejuízo, diga se tem algo mais a requerer nestes autos. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.

2003.61.14.003236-0 - LIONILSON PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência a parte autora acerca do depósito de fl., em conta à ordem dos respectivos beneficiários. Sem prejuízo, diga se tem algo mais a requerer nestes autos. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.

2003.61.14.003311-9 - JOSE MOACIR PACHECO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência a parte autora acerca do depósito de fl., em conta à ordem dos respectivos beneficiários. Sem prejuízo, diga se tem algo mais a requerer nestes autos. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.

2003.61.14.003407-0 - ANTONIO MIRANDA (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA E ADV. SP070952 SIZUE MORI SARTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência a parte autora acerca do depósito de fl., em conta à ordem dos respectivos beneficiários. Sem prejuízo, diga se tem algo mais a requerer nestes autos. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.

2003.61.14.003416-1 - DOMINGOS GREGORIO DOS SANTOS (ADV. SP070067 JOAO CARLOS DA SILVA E ADV. SP114159 JORGE JOAO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência a parte autora acerca do depósito de fl., em conta à ordem dos respectivos beneficiários. Sem prejuízo, diga se tem algo mais a requerer nestes autos. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.

2003.61.14.003435-5 - JOSE ANTONIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Preliminarmente remetam os autos ao Sedi para cumprimento do despacho de fl. 266. Dê-se ciência a parte autora acerca do depósito de fl. 285/289, em conta à ordem dos respectivos beneficiários. Recebo a peça de fls. 277/283 como petição inicial da execução. Cite-se o réu, para os fins do artigo 730, do Código de Processo Civil. Cite-se.

2003.61.14.003534-7 - MARIA APARECIDA CATELAN (ADV. SP141049 ARIANE BUENO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência a parte autora acerca do depósito de fl., em conta à ordem dos respectivos beneficiários. Sem prejuízo, diga se tem algo mais a requerer nestes autos. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.

2003.61.14.003791-5 - HELIO CARLOS SILVA (ADV. SP188401 VERA REGINA COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência a parte autora acerca do depósito de fl., em conta à ordem dos respectivos beneficiários. Sem prejuízo, diga se tem algo mais a requerer nestes autos. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.

2003.61.14.004077-0 - BENEDICTO RIBEIRO DE ALMEIDA (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência a parte autora acerca do depósito de fl., em conta à ordem dos respectivos beneficiários. Sem prejuízo, diga se tem algo mais a requerer nestes autos. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.

2003.61.14.004110-4 - ADEMIR JOAO DE ALMEIDA (ADV. SP148272 MARCIA RAQUEL DE SOUZA ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência a parte autora acerca do depósito de fl., em conta à ordem dos respectivos beneficiários. Sem prejuízo, diga se tem algo mais a requerer nestes autos. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.

2003.61.14.004112-8 - ANTONIO LUIZ ALBANEZ (ADV. SP148272 MARCIA RAQUEL DE SOUZA ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência a parte autora acerca do depósito de fl., em conta à ordem dos respectivos beneficiários. Sem prejuízo, diga se tem algo mais a requerer nestes autos. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.

2003.61.14.004118-9 - NELSON ALVES XAVIER (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência a parte autora acerca do depósito de fl., em conta à ordem dos respectivos beneficiários. Sem prejuízo, diga se tem algo mais a requerer nestes autos. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.

2003.61.14.004257-1 - EUVALDO LEITE DA SILVA (ADV. SP126301 LILIAN CRISTIANE AKIE BACCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência a parte autora acerca do depósito de fl., em conta à ordem dos respectivos beneficiários. Sem prejuízo, diga se tem algo mais a requerer nestes autos. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.

2003.61.14.004446-4 - JOSE LUCIANO DE MELO (ADV. SP103781 VANDERLEI BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência a parte autora acerca do depósito de fl., em conta à ordem dos respectivos beneficiários. Sem prejuízo, diga se tem algo mais a requerer nestes autos. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.

2003.61.14.004493-2 - JOSE ANTONIO DE BRITO (ADV. SP206228 DANILO AZEVEDO SANJIORATO E ADV. SP206834 PITERSON BORASO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência a parte autora acerca do depósito de fl., em conta à ordem dos respectivos beneficiários. Sem prejuízo, diga se tem algo

mais a requerer nestes autos.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.

2003.61.14.004628-0 - CALINA KOZYOSKI ARMEL E OUTRO (ADV. SP054060 CLEIDE ARMEL DIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência a parte autora acerca do depósito de fl. 121/122,em conta à ordem dos respectivos beneficiários. Após, aguarde-se em arquivo, o pagamento do ofício expedido à fls.118.Int.

2003.61.14.004701-5 - LOURENCO RAMOS GOUVEIA FILHO (ADV. SP169695 SIDNEY ANTONIO TIZZO E ADV. SP179425 PAULO EDUARDO DA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência a parte autora acerca do depósito de fl., em conta à ordem dos respectivos beneficiários.Sem prejuízo, diga se tem algo mais a requerer nestes autos.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.

2003.61.14.004763-5 - MANUEL ANTONIO DA CRUZ (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência a parte autora acerca do depósito de fl., em conta à ordem dos respectivos beneficiários.Sem prejuízo, diga se tem algo mais a requerer nestes autos.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.

2003.61.14.004822-6 - LUIZ DOMINGUES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP197161 RENATO MARINHO DE PAIVA E ADV. SP198474 JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.14.005078-6 - ISABEL MARIA FERNANDES FRASSON E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA E ADV. SP147343 JUSSARA BANZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Fls. 226/230 - Dê-se ciência à parte autora acerca dos depósitos em conta à ordem dos respectivos beneficiários.Sem prejuízo, publique-se o despacho de fl. 224.Fl. 224 - Fls. 219 - Concedo aos autores o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido.Int.

2003.61.14.005104-3 - MANOEL LOPES FILHO (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP090081 NELSON PREVITALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência a parte autora acerca do depósito de fl., em conta à ordem dos respectivos beneficiários.Sem prejuízo, diga se tem algo mais a requerer nestes autos.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.

2003.61.14.005158-4 - MARCELO DE SA E SARTI (ADV. SP109568 FABIO JOAO BASSOLI E ADV. SP237615 MARCELO RAHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência a parte autora acerca do depósito de fl., em conta à ordem dos respectivos beneficiários.Sem prejuízo, diga se tem algo mais a requerer nestes autos.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.

2003.61.14.005173-0 - EDSON MOTA LOURENCO E OUTROS (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência a parte autora acerca do depósito de fl. 250/252, 255/256, 260/262 e 265/266 ,em conta à ordem dos respectivos beneficiários. Após, aguarde-se em arquivo, o pagamentos pagamentos dos ofícios expedidos à fls. 249,253/254, 257/259, 263/264 e 267/268.Int.

2003.61.14.005221-7 - WALDEMIR CAETANO BARBOSA (ADV. SP144852 LUCINEIDE MARIA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência a parte autora acerca do depósito de fl., em conta à ordem dos respectivos beneficiários.Sem prejuízo, diga se tem algo mais a requerer nestes autos.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.

2003.61.14.006437-2 - SERGIO GIMENEZ ASTRAUSKAS (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência a parte autora acerca do depósito de fl., em conta à ordem dos respectivos beneficiários. Sem prejuízo, diga se tem algo mais a requerer nestes autos. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.

2003.61.14.006613-7 - DURVALINO DEMARCHI E OUTROS (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência à parte autora acerca do depósito de fls. 314/318 e fls. 321/325, em conta à ordem dos respectivos beneficiários. Fls. 311/312 - Mantenho a decisão de fl. 274. Aguarde-se, em arquivo, decisão final do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.081137-7.Int.

2003.61.14.007117-0 - ANTONIO SILVEIRA MACEDO (ADV. SP136486 WELLINGTON MARTINEZ DE OLIVEIRA E ADV. SP165578 OTÁVIO SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência a parte autora acerca do depósito de fl., em conta à ordem dos respectivos beneficiários. Sem prejuízo, diga se tem algo mais a requerer nestes autos. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.

2003.61.14.007147-9 - DELVAIR RIZZO E OUTRO (ADV. SP139389 LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência a parte autora acerca do depósito de fl., em conta à ordem dos respectivos beneficiários. Sem prejuízo, diga se tem algo mais a requerer nestes autos. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.

2003.61.14.007187-0 - FRANCISCO SILVA FONTES E OUTROS (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência a parte autora acerca do depósito de fl., em conta à ordem dos respectivos beneficiários. Sem prejuízo, diga se tem algo mais a requerer nestes autos. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.

2003.61.14.007250-2 - JOSE HONORIO DE MELO E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência a parte autora acerca do depósito de fl., em conta à ordem dos respectivos beneficiários. Sem prejuízo, diga se tem algo mais a requerer nestes autos. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.

2003.61.14.007557-6 - JULIO FERRARI (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência a parte autora acerca do depósito de fl., em conta à ordem dos respectivos beneficiários. Sem prejuízo, diga se tem algo mais a requerer nestes autos. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.

2003.61.14.007627-1 - BENEDICTA SILVA (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência a parte autora acerca do depósito de fl., em conta à ordem dos respectivos beneficiários. Sem prejuízo, diga se tem algo mais a requerer nestes autos. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.

2003.61.14.007703-2 - ATSUSHI NAGANO E OUTRO (ADV. SP139389 LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência a parte autora acerca do depósito de fl., em conta à ordem dos respectivos beneficiários. Sem prejuízo, diga se tem algo mais a requerer nestes autos. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.

2003.61.14.007730-5 - ANTONIO DE PADUA RODRIGUES (ADV. SP117354 IARA MORASSI LAURINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência a parte autora acerca do depósito de fl., em conta à ordem dos respectivos beneficiários. Sem prejuízo, diga se tem algo mais a requerer nestes autos. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.

2003.61.14.007760-3 - MATIAS BALDIM (ADV. SP083267 MARIA DAS DORES ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência a parte autora acerca do depósito de fl., em conta à ordem dos respectivos beneficiários.Sem prejuízo, diga se tem algo mais a requerer nestes autos.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.

2003.61.14.007833-4 - GERALDINA MARIA MELO DA SILVA (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência a parte autora acerca do depósito de fl., em conta à ordem dos respectivos beneficiários.Sem prejuízo, diga se tem algo mais a requerer nestes autos.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.

2003.61.14.007835-8 - GETULINO DA SILVA (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência a parte autora acerca do depósito de fl., em conta à ordem dos respectivos beneficiários.Sem prejuízo, diga se tem algo mais a requerer nestes autos.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.

2003.61.14.007900-4 - JOAO CARLOS MOURA (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência a parte autora acerca do depósito de fl., em conta à ordem dos respectivos beneficiários.Sem prejuízo, diga se tem algo mais a requerer nestes autos.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.

2003.61.14.007964-8 - YUMIKO MATUNE (ADV. SP190586 AROLDO BROLL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência a parte autora acerca do depósito de fl., em conta à ordem dos respectivos beneficiários.Sem prejuízo, diga se tem algo mais a requerer nestes autos.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.

2003.61.14.008004-3 - NILDA DE CARVALHO MOREIRA (ADV. SP091116 SERGIO FERNANDES E ADV. SP198422 ERICA RAQUEL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência a parte autora acerca do depósito de fl., em conta à ordem dos respectivos beneficiários.Sem prejuízo, diga se tem algo mais a requerer nestes autos.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.

2003.61.14.008035-3 - MOISES CANDIDO PEREIRA (ADV. SP077761 EDSON MORENO LUCILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência a parte autora acerca do depósito de fl., em conta à ordem dos respectivos beneficiários.Sem prejuízo, diga se tem algo mais a requerer nestes autos.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.

2003.61.14.008058-4 - LUIZ CEOLIN (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência a parte autora acerca do depósito de fl., em conta à ordem dos respectivos beneficiários.Sem prejuízo, diga se tem algo mais a requerer nestes autos.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.

2003.61.14.008065-1 - MILTON ALCANTU CAVACA (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2003.61.14.008186-2 - PAULO CESAR ARRUDA FERREIRA (ADV. SP164165 FLÁVIA CHRISPIM FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência a parte autora acerca do depósito de fl., em conta à ordem dos respectivos beneficiários.Sem prejuízo, diga se tem algo mais a requerer nestes autos.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.

2003.61.14.008204-0 - CLEMENTE PEREZ CLEMENTE (ADV. SP177163 CAROLINA ZAINÉ BIONDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência a parte autora acerca do depósito de fl., em conta à ordem dos respectivos beneficiários.Sem prejuízo, diga se tem algo mais a requerer nestes autos.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.

2003.61.14.008236-2 - PAULO HENRIQUE RIBEIRO (ADV. SP057030 ROMILDA RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência a parte autora acerca do depósito de fl., em conta à ordem dos respectivos beneficiários. Sem prejuízo, diga se tem algo mais a requerer nestes autos. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.

2003.61.14.008296-9 - NEUSA MARIA STAUT MORASSI (ADV. SP117354 IARA MORASSI LAURINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência a parte autora acerca do depósito de fl., em conta à ordem dos respectivos beneficiários. Sem prejuízo, diga se tem algo mais a requerer nestes autos. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.

2003.61.14.008335-4 - MARINEUZA VASSOLER WOSNIAK (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência a parte autora acerca do depósito de fl., em conta à ordem dos respectivos beneficiários. Sem prejuízo, diga se tem algo mais a requerer nestes autos. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.

2003.61.14.008340-8 - EDUARDO HENoch GERBELLI (ADV. SP083267 MARIA DAS DORES ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência a parte autora acerca do depósito de fl., em conta à ordem dos respectivos beneficiários. Sem prejuízo, diga se tem algo mais a requerer nestes autos. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.

2003.61.14.008569-7 - JOAO DO ESPIRITO SANTO NASCIMENTO (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência a parte autora acerca do depósito de fl., em conta à ordem dos respectivos beneficiários. Sem prejuízo, diga se tem algo mais a requerer nestes autos. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.

2003.61.14.008628-8 - OSMAR GARCIA (ADV. SP142304 ANDREA AIDAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência a parte autora acerca do depósito de fl., em conta à ordem dos respectivos beneficiários. Sem prejuízo, diga se tem algo mais a requerer nestes autos. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.

2003.61.14.008957-5 - APARECIDA CONCEICAO SIOLA BAGGIO (ADV. SP040501 JOVANI DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Deixo de receber o recurso de apelação de fls. 94/97 por ser intempestivo. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 86/90. Após, cumpra-se a parte final da sentença supramencionada. Int.

2004.61.14.000370-3 - ADHEMAR DE CARVALHO (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência a parte autora acerca do depósito de fl., em conta à ordem dos respectivos beneficiários. Sem prejuízo, diga se tem algo mais a requerer nestes autos. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.

2004.61.14.000901-8 - RODRIGO SILVA CAMPOS FERREIRA (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fls. 376 - Não há qualquer obscuridade, contradição ou omissão na decisão de fls. 368. Tendo o autor efetuado os depósitos judiciais das prestações referentes ao contrato objeto do pedido de revisão na forma, periodicidade e valores que entendia devido, sem qualquer determinação ou autorização judicial a vincular também a ré, não há dúvida que tais valores lhe pertencem, sendo possível ao mesmo o seu levantamento a qualquer momento. Não se conformando a ré com a decisão de fls. 368, deverá se valer do recurso apropriado a sua impugnação. Assim, deixo de acolher os embargos de declaração. Intime-se.

2004.61.14.006119-3 - JOAO MACHADO BARCELOS FILHO (ADV. RJ134574 ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Fls. 151/155: Dê-se ciência a parte autora. Manifeste-se a autora em termos de prosseguimento do feito, nos termos do art. 475 B do CPC, introduzido pela Lei nº 11.232, de 22/12/2005. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada, se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

2004.61.14.007088-1 - VICENTE AGUIAR ZAPAROLLI (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.14.007313-4 - JOAO LOURENCAO (ADV. SP142304 ANDREA AIDAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência a parte autora acerca do depósito de fl., em conta à ordem dos respectivos beneficiários.Sem prejuízo, diga se tem algo mais a requerer nestes autos.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.

2004.61.14.007652-4 - JOAO DE OLIVEIRA SALLANI (ADV. SP076899 OSWALDO SIMIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência a parte autora acerca do depósito de fl., em conta à ordem dos respectivos beneficiários.Sem prejuízo, diga se tem algo mais a requerer nestes autos.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.

2005.61.14.001753-6 - JOSE PEREIRA SOARES (ADV. SP088454 HAMILTON CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.14.004575-1 - MARIA FRANCISCA DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.14.004657-3 - ANTONIO JUSTINO DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.14.004952-5 - MARILEIDE DE BARROS VIEIRA (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência a parte autora acerca do depósito de fl., em conta à ordem dos respectivos beneficiários.Sem prejuízo, diga se tem algo mais a requerer nestes autos.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.

2005.61.14.005937-3 - LUIZ PATROCINIO DE SAO JOSE (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.14.000784-5 - IZIDORO GOLDFARB (ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR E ADV. SP174583 MAURO SIQUEIRA CÉSAR JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Intime-se a CEF para pagamento, em 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa, fixada em 10% (dez por cento) sobre o montante da cobrança.Int.

2006.61.14.001802-8 - MANOEL DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP088454 HAMILTON CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência a parte autora acerca do depósito de fl. 507/510, em conta à ordem dos respectivos beneficiários. Após, aguarde-se em arquivo, os pagamentos dos ofícios expedidos à fls. 497, 499/500 e 502.Int.

2006.61.14.003762-0 - DARCY KISSER (ADV. SP204940 IVETE APARECIDA ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.14.004371-0 - EUNICE MARQUES DA SILVA (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Fls. 44/45: Dê-se ciência a parte autora. Manifeste-se a autora em termos de prosseguimento do feito, nos termos do art. 475 B do

CPC, introduzido pela Lei nº 11.232, de 22/12/2005. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada, se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

2006.61.14.006463-4 - ITALIA DEMARCHI (ADV. SP054245 EDIVALDO NONATO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se a autora em termos de prosseguimento do feito, nos termos do art. 475 B do CPC, introduzido pela Lei nº 11.232, de 22/12/2005. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

2007.61.14.002948-1 - JENIFER FERRAZ DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP251027 FERNANDO ALFONSO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Fl. 42 - Defiro o desentranhamento somente do documento original de fl. 23, a ser retirado pelo patrono da parte autora no prazo de 10 (dez) dias, devendo a Secretaria da Vara substituí-lo por cópia simples. Após, cumpra-se a parte final da sentença de fls. 32/33. Int.

2007.61.14.003846-9 - LUIZ VIZIOLI - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP011066 EDUARDO YEVELSON HENRY E ADV. SP256983 KAREN FERNANDA GASCKO DE TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se a autora em termos de prosseguimento do feito, nos termos do art. 475 B do CPC, introduzido pela Lei nº 11.232, de 22/12/2005. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

2007.61.14.004266-7 - NANICA JOZIC DOS SANTOS (ADV. SP194485 CELSO GONÇALVES DA COSTA E ADV. SP221830 DÊNIS CROCE DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se a autora em termos de prosseguimento do feito, nos termos do art. 475 B do CPC, introduzido pela Lei nº 11.232, de 22/12/2005. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2001.61.14.002186-8 - CONDOMINIO RESIDENCIAL ALTOS DA PAULICEIA BLOCO ROBERTA (ADV. SP080911 IVANI CARDONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

Fl: 218. Manifeste-se a CEF. Int.

2005.61.14.006323-6 - CONDOMINIO ESTADOS UNIDOS - BLOCO GEORGIA (ADV. SP154862 LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA N. COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

A concordância do impugnado com os cálculos apresentados pela impugnante é suficiente para o acolhimento da impugnação apresentada, motivo pelo qual torno líquida a condenação da CEF no total de R\$ 5.062,85 (cinco mil, sessenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), atualizado até 28/11/2006. Defiro a expedição de alvará de levantamento, em favor da parte autora, conforme pedido de fl. 271 e guia de fl. 246, no valor acima descrito, após decorrido o prazo para interposição de eventual recurso contra esta decisão, que deverá ser retirado exclusivamente pelo patrono devidamente constituído, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de cancelamento. Deixo de condenar o impugnado em honorários advocatícios em razão de constituir a presente mera fase de cumprimento de sentença anteriormente proferida e não nova ação. Intimem-se.

2007.61.14.006231-9 - CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL TIRADENTES - EDIFICIO TOPAZIO E OUTRO (ADV. SP206805 JOSÉ LUIZ RIBAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Manifeste-se a autora em termos de prosseguimento do feito, nos termos do art. 475 B do CPC, introduzido pela Lei nº 11.232, de 22/12/2005. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

2007.61.14.006695-7 - CONDOMINIO ESTADOS UNIDOS (ADV. SP188015 WEIDER FRANCO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Manifeste-se a autora em termos de prosseguimento do feito, nos termos do art. 475 B do CPC, introduzido pela Lei nº 11.232, de 22/12/2005. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

1999.61.14.007006-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.14.005683-7) EUDES DE ABREU DA ROCHA FILHO E OUTRO (ADV. SP121002 PAOLA OTERO RUSSO E ADV. SP151637 ALTAMIRANDO BRAGA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

2ª Vara Federal de São Bernardo do Campo DRA. GISELLE DE AMARO E FRANÇA Juíza Federal DR. EURICO ZECCHIN MAIOLINO Juiz Federal Substituto em auxílio Ilgoni Cambas Brandão Barboza Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1606

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

1999.61.14.000617-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1501743-8) LINEA MOBILI IND/ E COM/ DE MOVEIS EM GERAL LTDA E OUTROS (ADV. SP062074 ADALZINO MODESTO DE PAULA JUNIOR E PROCURAD ALESSANDRA REGINA DAS NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104416 ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL)

Vistos em decisão.Fls. 147: Fica o embargante, condenado ao pagamento de quantia certa, intimado a cumprir o julgado no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% do valor do débito (art. 475-J, do CPC). Transcorrido in albis o prazo para pagamento, aguarde-se provocação da parte interessada por 6 meses, enviando os autos ao arquivo findo se nada for requerido neste prazo, pois será presumido o adimplemento da obrigação.Int.

1999.61.14.004777-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.14.002303-0) CENTRO DE EDUCACAO INT ENIAC STA INES DE SBCAMPO S/C LTDA (ADV. SP066929 ZILDA ANGELA RAMOS COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL)

Vistos em decisão.Fls. 208: Fica o embargante, condenado ao pagamento de quantia certa, intimado a cumprir o julgado no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% do valor do débito (art. 475-J, do CPC). Transcorrido in albis o prazo para pagamento, aguarde-se provocação da parte interessada por 6 meses, enviando os autos ao arquivo findo se nada for requerido neste prazo, pois será presumido o adimplemento da obrigação.Int.

1999.61.14.005287-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1505358-2) GREMAFER COML/ E IMPORTADORA LTDA (ADV. SP091094 VAGNER APARECIDO ALBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em decisão.Fls. 182: Fica o embargante, condenado ao pagamento de quantia certa, intimado a cumprir o julgado no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% do valor do débito (art. 475-J, do CPC). Transcorrido in albis o prazo para pagamento, aguarde-se provocação da parte interessada por 6 meses, enviando os autos ao arquivo findo se nada for requerido neste prazo, pois será presumido o adimplemento da obrigação.Int.

1999.61.14.006948-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.14.004375-2) AUTO POSTO PALAGO LTDA (ADV. SP180823 RODRIGO JOSÉ CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELAINE CATARINA B GOLTL)

Analisando os autos observo que a petição inicial não está de acordo com o art. 282, do CPC (ausência de valor da causa).intime-se a embargante para adequá-lo ao artigo 282, do CPC.Cumprida a determinação, vista ao INSS.Então, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2001.03.99.010116-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1501126-0) FORMA CRISTAIS LTDA (ADV. SP033074 MAFALDA D ALO CECANECCHIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fica o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa, intimado a cumprir o julgado no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% do valor do débito (art. 475-J, do Código de Processo Civil). Transcorrido in albis o prazo para pagamento, aguarde-se provocação da parte interessada por 6 meses, enviando os autos ao arquivo findo se nada for requerido neste prazo, pois será presumido o adimplemento da obrigação. Cumpra-se.

2001.61.14.000660-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.14.005245-9) PRESS COML/ LTDA (ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento mencionado às Fls. 205. Intime-se.

2001.61.14.000821-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.14.006656-2) FABRICA DE MOVEIS SANTA TEREZINHA LTDA (ADV. SP077351 WALTER ARAUJO COSTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS CESAR UTIDA M BAEZA)

Cite-se a Embargada nos termos do artigo 730 do C.P.C., devendo a Secretaria providenciar as cópias necessárias à sua instrução. Cumpra-se.

2001.61.14.000938-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.14.005939-9) IND/ DE VIDROS PIROFRAX LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP150928 CLAUDIA REGINA RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Ciência da descida dos autos. Trasladem-se as cópias pertinentes para os autos principais. Após, remetam-se os autos ao arquivo findo, observadas as formalidades de praxe. Intime-se.

2002.61.14.003416-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.14.007940-4) PAULISTA COM/ DE MOVEIS E VIDROS LTDA (ADV. SP112494 JOSE ARNALDO STREPECKES E ADV. SP158350 AILTON BERLANDI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CELIA REGINA DE LIMA)

Esclareça o Embargante seu real interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista o parcelamento noticiado às fls. 92. Intime-se.

2002.61.14.005955-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.14.002159-9) MIROAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP103842 MARLENE MACEDO SCHOWE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS CESAR UTIDA M BAEZA)

Ciência da descida dos autos. Trasladem-se as cópias pertinentes para os autos principais. Após, remetam-se os autos ao arquivo findo, observadas as formalidades de praxe. Intime-se.

2003.61.14.002794-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.14.000161-7) CARREFOUR COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP121220 DIMAS LAZARINI SILVEIRA COSTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CELIA REGINA DE LIMA)

Tendo em vista o objeto da presente ação, defiro a prova pericial requerida pela embargante. Para sua realização, nomeio o Sr. ERCILIO APARECIDO PASSIANOTO, CRC/SP1SP177260/0-3. Apresentem as partes seus quesitos e indiquem, querendo, assistentes técnicos. Deposite a embargante, em 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova, honorários provisórios do expert que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Consigno o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para apresentação do laudo, contados a partir da data da carga dos autos pelo Sr. Perito. Intime-se.

2003.61.14.003417-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.14.004346-7) MOVEIS PROJETO LTDA (ADV. SP077623 ADELMO JOSE GERTULINO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Manifeste-se o Embargante sobre a impugnação de fls. 123/132. Intime-se.

2003.61.14.004908-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1507497-9) LISBOA IND/ E COM/ DE ENZIMAS LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS CESAR UTIDA M BAEZA)

Manifeste-se o Embargante sobre a juntada das cópias do processo Administrativo às Fls. 47/ 57. Intime-se.

2003.61.14.007604-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.000328-0) ART ARAME INDL/ LTDA (ADV. SP030892 JOAO JOSE CAMPANILLO FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTEVAO FIGUEIREDO CHEIDA MOTA)

Recebo a apelação interposta às fls. 120/121, apenas no efeito devolutivo (artigo 520, V, CPC). Intime-se a parte contrária para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, observando-se as formalidades de praxe. Intime-se.

2004.61.14.004015-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.000939-0) PROEMA PRODUTOS ELETRO METALURGICOS S/A (ADV. SP173439 MURILO CRUZ GARCIA) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO)

Independente de despacho, nos termos da portaria 002/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste-se o embargante sobre a impugnação.

2005.61.14.001174-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.006722-1) AMAURINO S LISBOA ME (ADV. SP079860 UMBERTO RICARDO DE MELO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Requisite-se o Processo Administrativo. Cumpra-se.

2005.61.14.001730-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.006001-9) CONSTRUTORA GHIRELLI LTDA (ADV. SP240168 MAURICIO TEIXEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Independente de despacho, nos termos da portaria 002/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifestem-se embargante e embargado para requerer e especificar provas, justificando-as.

2005.61.14.003030-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.003029-2) MIROAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP069626 OLIVIA MARIA MICAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA B S LEAL)

Independente de despacho, nos termos da portaria 002/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifestem-se embargante e embargado para requererem e especificarem provas, justificando-as.

2005.61.14.004108-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.005542-5) CLINICA ESTORIL S/C LTDA (ADV. SP114715 ANDREA PRISCILA PITA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS CESAR UTIDA M BAEZA)

Independente de despacho, nos termos da portaria 002/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste-se o embargante sobre a impugnação.

2005.61.14.004224-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.006121-8) TRES D II AUTO POSTO LTDA (ADV. SP111040 ROBERTO LUIS GASPAR FERNANDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Independente de despacho, nos termos da portaria 002/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste-se o embargante sobre a impugnação.

2005.61.14.004230-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.005731-1) INDUSTRIAL E COMERCIAL PRETTY GLASS LTDA (ADV. SP105300 EDUARDO BOCCUZZI E ADV. SP035459 ALFEU ALVES PINTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Requisite-se o Processo Administrativo. Cumpra-se.

2005.61.14.004604-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.002860-8) MAZUCA MAO DE OBRA ESPECIALIZADA EM SERRALHERIA LTDA (ADV. SP125406 JOAO DI LORENZE VICTORINO DOS S RONQUI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Independente de despacho, nos termos da portaria 002/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifestem-se embargante e embargado para requererem e especificarem provas, justificando-as.

2005.61.14.004777-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.002594-2) MASTERS GRAFICA E EDITORA LTDA (ADV. SP177590 RUDIE OUVINHA BRUNI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Digam as partes se pretendem produzir provas, especificando-as e justificando-as. Intime-se.

2005.61.14.005661-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.002450-4) INDUSTRIAS GERAIS DE PARAFUSOS INGEPA LTDA (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO) X FAZENDA NACIONAL

(PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Recebo a apelação interposta às fls. 58/65 , apenas no efeito devolutivo (artigo 520, V, CPC). Intime-se a parte contrária para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, observadas as formalidades de praxe. Intime-se.

2005.61.14.005918-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.000990-7) PROJET INDUSTRIA METALURGICA LTDA (ADV. SP066699 RUBENS ROSENBAUM) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS CESAR UTIDA M BAEZA)

Fls. 73: Anote-se. Digam as partes se pretendem produzir provas, especificando-as e justificando-as. Intime-se.

2005.61.14.006247-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.14.005746-6) MARK MONTAGENS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS CESAR UTIDA M BAEZA)

Independente de despacho, nos termos da portaria 002/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifestem-se embargante e embargado para requererem e especificarem provas, justificando-as.

2005.61.14.006522-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.005763-3) INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS 20 DE AGOSTO LTDA E OUTRO (ADV. SP176688 DJALMA DE LIMA JÚNIOR E ADV. SP165807 LEDA RODRIGUES DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao Embargado para impugnação. Intime-se.

2005.61.14.900125-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.14.005230-4) ELETRO METALURGICA EDANCA LTDA (ADV. SP091094 VAGNER APARECIDO ALBERTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Apresente o procurador da embargante procuração ad judicium com poderes expressos de renúncia, nos termos do art. 269, V do Código de Processo Civil. Intime-se.

2006.61.14.001676-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.14.006446-2) CASARAO IND/ E COM/ DE MOVEIS E ESTOFADOS LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X FAZENDA NACIONAL
Independente de despacho, nos termos da portaria 002/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifestem-se embargante e embargado para requererem e especificarem provas, justificando-as.

2006.61.14.001962-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.14.005658-9) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X CALIXTO ANTONIO - ESPOLIO (ADV. SP075892 CALIXTO ANTONIO JUNIOR)

Independente de despacho, nos termos da portaria 002/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifestem-se embargante e embargado para requerer e especificar provas, justificando-as.

2006.61.14.002022-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.002079-1) FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA E OUTRO (ADV. SP227675 MAGDA DA CRUZ E ADV. SP221648 HELENA RODRIGUES DE LEMOS FALCONE) X FAZENDA NACIONAL

Independente de despacho, nos termos da portaria 002/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifestem-se embargante e embargado para requererem e especificarem provas, justificando-as.

2006.61.14.002771-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.14.002056-4) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PAULO EDUARDO ACERBI) X ELEVADORES OTIS LTDA (ADV. SP066331 JOAO ALVES DA SILVA)

Independente de despacho, nos termos da portaria 002/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifestem-se embargante e embargado para requererem e especificarem provas, justificando-as.

2006.61.14.004066-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.001886-3) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PAULO EDUARDO ACERBI) X TRACOINSA INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP034720 VALDEMAR GEO LOPES)

Providencie o Embargante, a regularização de sua representação processual, juntando aos autos instrumento de mandato em via

original. Prazo: 10 (dez) dias.Intime-se.

2006.61.14.004290-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.003380-3) LUSTER INDUSTRIA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP (ADV. SP139142 EDMUR BENTO DE FIGUEIREDO JUNIOR) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP180411 ALEXANDRA FUMIE WADA)

Manifeste-se o Embargante sobre a impugnação de fls. 97/114.Intime-se.

2006.61.14.004366-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.003350-5) MERCADINHO PROBOM LTDA (ADV. SP113293 RENE ARCANGELO DALOIA) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP180411 ALEXANDRA FUMIE WADA)

Manifeste-se o Embargante sobre a impugnação de fls. 25/56.Intime-se.

2006.61.14.004400-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.001541-2) ELIANA APARECIDA SILVA (ADV. SP202937 AMANDIO SERGIO DA SILVA E ADV. SP229511 MARCELO GARCIA VILLARACO CABRERA) X CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA)

Independente de despacho, nos termos da portaria 002/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifestem-se embargante e embargado para requererem e especificarem provas, justificando-as.

2006.61.14.004586-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.004862-0) HOLDING SERVICOS EMPRESARIAIS S/C LTDA (ADV. SP138374 LUIZ ALBERTO TEIXEIRA E ADV. SP188905 CARLA ANDREIA ALCANTARA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES)

Digam as partes se pretendem produzir provas, especificando-as e justificando-as.Intime-se.

2006.61.14.004589-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.003629-4) ELETRO METALURGICA EDANCA LTDA (ADV. SP091094 VAGNER APARECIDO ALBERTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PAULO EDUARDO ACERBI)

Esclareça o embargante seu interesse no prosseguimento do feito, em vista do parcelamento noticiado nos autos em apenso.Intime-se.

2006.61.14.005788-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.008149-0) AUTO VIACAO TRIANGULO LTDA. (ADV. SP014596 ANTONIO RUSSO E ADV. SP205733 ADRIANA HELENA PAIVA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTEVAO FIGUEIREDO CHEIDA MOTA)

Independente de despacho, nos termos da portaria 002/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifestem-se embargante e embargado para requererem e especificarem provas, justificando-as.

2006.61.14.006853-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.14.006852-4) JOSE NEWTON MARTINELLI (ADV. SP045645 JOAO CARLOS NICOLELLA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Trasladem-se as devidas cópias para os autos da execução fiscal de n. 2006.61.14.006852-4.Após, remetam-se os autos ao arquivo findo, observando-se as formalidades de praxe. Intime-se.

2006.61.14.007304-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.14.003033-8) TEKNIZA INDUSTRIA METALURGICA LTDA ME (ADV. SP198779 JOÃO MARCELO JOY CARNEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Independente de despacho, nos termos da portaria 002/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste-se o embargante sobre a impugnação.

2007.61.14.000950-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.14.000883-7) LAJIOSA LAJES PROTENDIDAS LTDA E OUTRO (ADV. SP154134 RODRIGO DE PAULA BLEY E ADV. SP250384 CINTIA ROLINO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Independente de despacho, nos termos da portaria 002/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I,

manifeste-se o embargante sobre a impugnação.

2007.61.14.000951-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.002333-0) PROBIND INDUSTRIA DO MOBILIARIO LTDA. (ADV. SP177684 FLÁVIA FAGGION BORTOLUZZO GARGANO E ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Independente de despacho, nos termos da portaria 002/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste-se o embargante sobre a impugnação.

2007.61.14.001211-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.14.002596-3) GOLDENPLAST IND/ E COM/ DE PLASTS LTDA (ADV. SP148403 MARIO AUGUSTO CORREA DE MORAES) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO)

Digam as partes se pretendem produzir provas, especificando-as e justificando-as. Intime-se.

2007.61.14.001280-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.14.001546-5) LUSTER IND/ DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA (ADV. SP139142 EDMUR BENTO DE FIGUEIREDO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao Embargado para impugnação. Intime-se.

2007.61.14.001543-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.14.002282-2) AUTO VIACAO TRIANGULO LTDA. (ADV. SP014596 ANTONIO RUSSO E ADV. SP205733 ADRIANA HELENA PAIVA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD Telma Celi Ribeiro de Moraes)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao Embargado para impugnação. Intime-se.

2007.61.14.002660-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.14.004608-7) NAKED CONFECÇOES LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao Embargado para impugnação. Intime-se.

2007.61.14.003115-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.004343-2) COMPANHIA BRASILEIRA DE ESTIRENO (ADV. SP131441 FLAVIO DE SA MUNHOZ E ADV. SP195705 CAROLINA HAMAGUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD Anna Claudia Pelicano Afonso)

Aguarde-se regularização da execução a que estes estão apensos.

2007.61.14.003760-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.14.006248-0) AUTO VIACAO TRIANGULO LTDA (ADV. SP014596 ANTONIO RUSSO E ADV. SP205733 ADRIANA HELENA PAIVA SOARES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Em vista do certificado às fls. 26 dos autos de n. 2006.61.14.006248-0, providencie o embargante a juntada aos autos da cópia do auto de penhora e avaliação, que garantiu o referido feito. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se.

2007.61.14.005050-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.007085-2) COMPANHIA BRASILEIRA DE ESTIRENO (ADV. SP131441 FLAVIO DE SA MUNHOZ E ADV. SP195705 CAROLINA HAMAGUCHI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS CESAR UTIDA M BAEZA)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao Embargado para impugnação. Intime-se.

2007.61.14.008427-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.002665-3) CHEAPNESS SERVICOS DE ENTREGAS RAPIDAS LTDA ME (ADV. SP253634 FERNANDO GUSTAVO GONÇALVES BAPTISTA E ADV. SP028574 VANDERLEI FERREIRA BAPTISTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Aguarde-se a regularização da execução a que estes estão apensos. Intime-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2006.61.14.001355-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1503260-5) RENATO VIVIANI E OUTRO (ADV. SP172872 CLÉCIO PEDROSO TOLEDO E ADV. SP233160 ELIANE AMARAL DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença proferida às fls. 262/266.o vencedor o que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe.Cumpra-se e intime-se.

EXECUCAO FISCAL

97.1502154-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTEVAO FIGUEIREDO CHEIDA MOTA) X AUTO VIACAO TRIANGULO LTDA E OUTROS (ADV. SP109595 NADIA APARECIDA SILVA CAVALCANTE) Fls. 311/312: Indefiro, haja vista que os veículos mencionados não foram penhorados nos presentes autos.Retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Intime-se e Cumpra-se.

97.1504654-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X LIMASA S/A E OUTROS (ADV. SP038658 CELSO MANOEL FACHADA E ADV. SP131672 LUIS OCTAVIO CARVALHO DA MOTTA VEIGA) Em vista do contido às fls. 507, expeça-se novo ofício à instituição financeira pertinente, determinando o estorno do valor de R\$ 2.578,61, depositado na conta n. 4027.635.4508-9, devidamente atualizado, para a conta corrente n. 0000036-1, ag. 2831, Banco Bradesco, de titularidade de Antônio Maselli, CPF 001.416.318/72.Cumpra-se com urgência.

97.1504714-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X ODUVALDO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP054525 SAMUEL VIEIRA DA SILVA) Recebo a apelação interposta pela exequente em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Abra-se vista ao executado para contra-razões no prazo de 15 dias. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intime-se e cumpra-se.

97.1504821-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS CESAR UTIDA M BAEZA) X LIMASA S/A E OUTROS (ADV. SP038658 CELSO MANOEL FACHADA) Não recebo a apelação interposta pela exequente (fls. 199/204), pois manejada em face de decisões interlocutória. Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento.

97.1504946-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X ALGODOEIRA OLAN PECAS AUTOMOTIVAS E TEXTEIS LTDA (ADV. SP043048 JOSE CLAUDIO MARTARELLI) Recebo a apelação interposta pela exequente em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Abra-se vista ao executado para contra-razões no prazo de 15 dias. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intime-se e cumpra-se.

97.1504987-7 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ) X ROSELI MARIA GENTILE DROG ME Fls. 90: O requerido pode ser obtido através de certidão de inteiro teor, a ser requerida pelo Exequente, ou de consulta aos autos no balcão da Secretaria deste Juízo. Intime-se.

97.1505516-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X TRANSMET S/A COM/ E IND/ X FRANCO HEIN X JAQUELINE EVA HEIN X ERNST GEORG TELLER X MARCELO MESQUITA MEYER (ADV. SP009194 GUNTER WOLFGANG GOTTSCHALK) De-se ciência as partes da carta precatória devolvida.Após, aguarde-se decisão a ser proferida nos autos de embargos à execução de nº. 2003.61.14.002547-0.Intime-se.

97.1506484-1 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ) X DROGA SOL LTDA - ME Manifeste-se expressamente o Exequente quanto ao prosseguimento do feito.No silêncio, arquivem-se os autos, nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80. Intime-se e Cumpra-se.

98.1501743-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO SALLES FERREIRA) X LINEA MOBILI IND/ E COM/ DE MOVEIS EM GERAL LTDA E OUTROS (ADV. SP154850 ANDREA DA SILVA CORREA) Indefiro, por ora, o requerido às fls. 125, uma vez que não foram esgotadas pela exequente as diligências no sentido de localizar o depositário.Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento.Intime-se.

98.1503396-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JULIO LOPA SELLES) X AUSBRAND FABRICA METAL DURO

FERRAMENTAS CORTE LTDA (ADV. SP089354 CELSO FERRO OLIVEIRA)

Fls. 159 verso: defiro. Promova-se nos termos em que requerido. Para tanto, expeça-se mandado. Após o cumprimento da diligência supra, dê-se vista dos autos à exequente para manifestação em termos de prosseguimento. No silêncio, ao arquivar nos termos do artigo 40, parágrafo 2º, da LEF. Cumpra-se.

98.1505171-7 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X APARECIDA MARTA VENANCIO DIAS

Indefiro, por ora, o requerido às fls. 72/73, uma vez que não foram esgotadas pela exequente as diligências no sentido de localizar bens de propriedade da executada passíveis de penhora. Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento. Intime-se.

98.1506699-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA CLAUDIA PELLICANO AFONSO) X FARMACIA DROGAN LTDA E OUTROS (ADV. SP120212 GILBERTO MANARIN)

Em vista de tudo que dos autos consta, torno sem efeito a penhora de fls. 209/211. Expeça-se novo mandado de penhora nos termos em que requerido às fls. 231. Cumpra-se com urgência.

1999.61.14.001822-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS CESAR UTIDA M BAEZA) X INDUSTRIAS ARTEB S/A (ADV. SP126928 ANIBAL BLANCO DA COSTA E ADV. SP070676 MANOEL ALCADES THEODORO)

Nomeio depositário dos bens penhorados às fls. 107, o SR. FLÁVIO VIEIRA DE FARO, portador da carteira de identidade, R.G. n.º 1.648.945-SSP/SP, CPF/MF 027.867.488-34, em SUBSTITUIÇÃO ao SR. PEDRO ARMANDO EBERHARTDT, à vista de que o mesmo já consta como depositário das penhoras efetivadas às fls. 40/42. Expeça-se o competente Termo de Compromisso de Fiel Depositário. Designo o dia 14 de dezembro de 2007, às 13:00 horas, para assinatura do termo de fiel depositário, devendo o mesmo comparecer à Secretaria deste Juízo. Ressalte-se que o não comparecimento do SR FLÁVIO VIEIRA DE FARO, para assumir o compromisso, como requerido, implicará na permanência do atual Depositário. Cumpra-se e intime-se.

1999.61.14.002486-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS CESAR UTIDA M BAEZA) X PROVECTUS TECNOLOGIA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP170013 MARCELO MONZANI)

Aguarde-se, no arquivo sobrestado, o cumprimento do parcelamento pactuado e a consequente provocação do exequente. Intime-se.

1999.61.14.007537-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X AMAURI CAMPI DE ALMEIDA

Manifeste-se o exequente quanto à (s) resposta (s) do (s) ofício (s) expedido (s). Silente, ao arquivar para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80..P.A 1,5 Intime-se e Cumpra-se.

2001.61.14.000916-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTEVAO FIGUEIREDO CHEIDA MOTA) X ELEVADORES OTIS LTDA (ADV. SP109098 HERMANO DE VILLEMOR AMARAL NETO)

1- Ante a expressa concordância do exequente (fls. 117), defiro a substituição da penhora anteriormente efetivada, pela carta de fiança de fls. 100/101. 2- Indefiro por ora a notificação requerida pelo exequente. Aguarde-se no arquivo sobrestado decisão definitiva a ser proferida nos autos dos Embargos à Execução de nº. 2001.61.14.001744-0. Intime-se.

2001.61.14.002796-2 - CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO E ADV. SP106872 MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES) X EUGENIO SANTAROSA

Manifeste-se o exequente sobre a carta precatória devolvida. Silente, ao arquivar para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80. Intime-se e Cumpra-se.

2001.61.14.004420-0 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MARIA HELADIA REZENDE VIEIRA

Aguarde-se, no arquivo sobrestado, o cumprimento do parcelamento pactuado e a consequente provocação do exequente. Intime-se.

2001.61.14.004662-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X MARCELO SANCHES MAGALHAES

Manifeste-se expressamente o Exequente quanto ao prosseguimento do feito. No silêncio, arquivem-se os autos, nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80. Cumpra-se e intime-se.

2002.61.14.001162-4 - MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO (ADV. SP083088 ZENY SANTOS DA SILVA) X UNIAO FEDERAL

1- Ciência da redistribuição dos autos.2- Ao SEDI para retificação do pólo passivo, a fim de que fique constando UNIÃO FEDERAL.Após, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento.Cumpra-se e intime-se.

2002.61.14.002159-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS CESAR UTIDA M BAEZA) X MIROAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP103842 MARLENE MACEDO SCHOWE)

Manifeste-se expressamente o Exeqüente quanto ao prosseguimento do feito.No silêncio, arquivem-se os autos, nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80. Cumpra-se e intime-se.

2002.61.14.003196-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X MACROMOVEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP125650 PATRICIA BONO E ADV. SP180016 PATRÍCIA CIARDI AGUIAR)

...Ante o exposto, ACOLHO a exceção de pré-executividade, para determinar a renovação da citação da pessoa jurídica, direcionando-a ao seu atual representante legal indicado pela exeqüente (fls. 64), bem como para determinar a manutenção no pólo passivo da ação apenas de MACROMOVEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA...

2002.61.14.004184-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTEVAO FIGUEIREDO CHEIDA MOTA) X ELEVADORES OTIS LTDA (ADV. SP066331 JOAO ALVES DA SILVA)

1- Ante a expressa concordância do exequente (fls. 198), defiro a substituição da penhora anteriormente efetivada, pela carta de fiança de fls. 180/181.2- Indefiro por ora a notificação requerida pelo exequente. Aguarde-se no arquivo sobrestado decisão definitiva a ser proferida nos autos dos Embargos à Execução de nº. 2002.61.14.004978-0.Intime-se.

2002.61.14.004346-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X MOVEIS PROJETO LTDA

Suspendo o presente feito até o desfecho dos embargos opostos.Intime-se.

2002.61.14.004358-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS CESAR UTIDA M BAEZA) X HOFRAMA COMERCIO DE AREIA E PEDRA LTDA (ADV. SP170293 MARCELO JOÃO DOS SANTOS) X MARIA DE LOURDES FORATO E OUTROS (ADV. SP170293 MARCELO JOÃO DOS SANTOS)

Fls. 68/74: Defiro à co-executada MARIA DE LOURDES FORATO GALLI BIAGGI o benefício da assistência judiciária gratuita.Cumpra-se o tópico final da decisão de fls. 98/99.Int.

2003.61.14.005455-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X TRANSFRIG TRANSPORTES COM/ E REPRESENTACAO DE DERIVADOS FRIGORIFICOS LTDA (ADV. SP108844 LUIZ CARLOS GUEZINE PIRES)

TÓPICO FINAL: ...Por isso, não conheço das alegações expendidas sem que antes o juízo seja garantido pela penhora e determino o prosseguimento da execução, com a livre penhora de bens da executada, pois é justa a recusa da exeqüente quanto aos bens oferecidos à penhora a fls. 35. Expeça-se mandado.Int.

2003.61.14.007085-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS CESAR UTIDA M BAEZA) X COMPANHIA BRASILEIRA DE ESTIRENO (ADV. SP131441 FLAVIO DE SA MUNHOZ)

Suspendo o presente feito até o desfecho dos embargos opostos.Intime-se.

2003.61.14.008914-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X NELSON ALEXANDRE ALONSO SILVA

Fls. 38: Defiro.Aguarde-se no arquivo sobrestado o cumprimento do parcelamento pactuado e a conseqüente provocação do exeqüente. Dê-se ciência à exeqüente.Cumpra-se.

2003.61.14.008969-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X NOBORU ITO

Manifeste-se o exequente quanto à (s) resposta (s) do (s) ofício (s) expedido (s).Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80.Intime-se e Cumpra-se.

2004.61.14.000302-8 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO

MARRA) X MARISA SAMPAIO MALDONADO

Manifeste-se o exequente sobre a carta precatória devolvida.Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80.Intime-se e Cumpra-se.

2004.61.14.002127-4 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG TUANE LTDA ME X FRANCISCO ORMEDILLA SANCHES

Ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2º da Lei 6.830/80.Dê-se ciência ao exequente.Cumpra-se.

2004.61.14.005763-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS 20 DE AGOSTO LTDA (ADV. SP176688 DJALMA DE LIMA JÚNIOR E ADV. SP165807 LEDA RODRIGUES DE OLIVEIRA)

Suspendo o presente feito até o desfecho dos embargos opostos.Intime-se.

2004.61.14.006513-7 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X NANJI FURLAN

Manifeste-se o exequente sobre a certidão do oficial de justiça (diligência parcialmente cumprida).Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80.Intime-se e Cumpra-se.

2004.61.14.006696-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X WLADIMIR DE OLIVEIRA

Manifeste-se o exequente sobre a carta precatória devolvida.Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80.Intime-se e Cumpra-se.

2004.61.14.006787-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X COSMOPLASTICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Comprove o executado, através de documentos, proreidade dos bens indicados às fls. 33. Intime-se.

2004.61.14.007187-3 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X MARISA VALERIA KRUSS

Fls. 41/44: Defiro.Oficie-se à D.R.F. solicitando cópia das cinco últimas declarações do executado.Cumpra-se.

2004.61.14.007194-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ADRIANA JORDAN BORGHI

Fls. 41/44: Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 90 dias. Ao seu final, se nada for requerido pela exequente, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, dispensada nova intimação, nos termos do art. 40, parágrafo 2º, da Lei n. 6830/80.Int.

2004.61.14.007396-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA (ADV. SP227675 MAGDA DA CRUZ E ADV. SP222092 VICTOR ROBERTO FERRANTI)

.PA 1,5 Nos termos do artigo 2º, 8º da Lei 6.830/80, intime-se o executado, da juntada das novas Certidões de Dívida Ativa (fls. 168/173), expedindo-se o necessário.Cumpra-se.

2004.61.14.007409-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X EXACTA ESTRUTURAS METALICAS LTDA (ADV. SP126928B ANIBAL BLANCO DA COSTA E ADV. SP184584 ANALU APARECIDA PEREIRA)

Fls. 157/158: defiro.Aguarde-se pelo prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, dê-se vista dos autos à exequente para manifestação em termos de prosseguimento.Intime-se.

2004.61.14.007453-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE TRABALHOS MULTIPLOS DO E (ADV. SP155320 LUCIANE KELLY AGUILAR)

Recebo a apelação interposta pela exequente em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Abra-se vista ao executado para contra-razões no prazo de 15 dias. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intime-se e cumpra-se.

2004.61.14.008267-6 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381

OSVALDO PIRES SIMONELLI E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X CLIN DE REPOUSO E GERIATRIA DE SAO BERNARDO SC LTDA

Fls. 25/26: Ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2º da Lei 6.830/80. Dê-se ciência ao exequente. os. Cumpra-se.

2004.61.14.008270-6 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X DERMACO ASSISTENCIA MEDICA DERMATOLOGICA LTDA

Fls. 25/26: Ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2º da Lei 6.830/80. Dê-se ciência ao exequente. Cumpra-se.

2004.61.14.008276-7 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X CENTRAL MEDICA ATLANTICA SC LTDA

Fls. 25/26: Ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2º da Lei 6.830/80. Dê-se ciência ao exequente. Cumpra-se.

2004.61.14.008314-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X DAVID TAYAH

Fls. 24/25: defiro. Promova-se nos termos em que requerido. Para tanto, expeça-se carta precatória. Cumpra-se.

2004.61.14.008336-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X CONS MEDICO FRANCISCO JOAO GABRIEL S/C LTDA

Fls. 24/25: Ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2º da Lei 6.830/80. Dê-se ciência ao exequente. Cumpra-se.

2004.61.14.008365-6 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X MARIO SILVA PEREIRA

Fls. 24/25: Indique a exequente endereço diferente daqueles já diligenciados nos autos, todos com resultado negativo. Silente, arquivem-se os autos. Intime-se.

2004.61.14.008377-2 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X JOSE ROBERTO MONTEIRO REIS STIPP

Fls. 23/24: defiro. Promova-se nos termos em que requerido. Para tanto, expeça-se mandado. Cumpra-se.

2004.61.14.008535-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP218430 FERNANDO HENRIQUE LEITE VIEIRA E ADV. SP170587 CELZA CAMILA DOS SANTOS) X ROSELI APARECIDA CANDIDO DA SILVA

Indefiro, por ora, o requerido às fls. 27/28, uma vez que não foram esgotadas pela exequente as diligências no sentido de localizar bens de propriedade do executado passíveis de penhora. Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento. Intime-se.

2005.61.14.001156-0 - CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA (ADV. SP177771 IRACEMA EFRAIM SAKAMOTO) X SILVANA REGINA BORIN (PROCURAD SEM ADVOGADO CADASTRADO)

I- Ao SEDI para retificação do pólo passivo, a fim de que fique constando SILVANA REGINA BORIN. II- Manifeste-se o exequente sobre a certidão do oficial de justiça (diligência negativa). Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80. Intime-se

2005.61.14.001367-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X NILTON JOSE IAMONTI ME (ADV. SP177590 RUDIE OUVINHA BRUNI)

Tendo em vista o (s) bem (ns), imóvel (eis) oferecido (s) à penhora, em 15 (quinze) dias, providencie o executado: cópia atualizada da matrícula e demais averbações referente ao imóvel, anuência do (s) proprietário (s), anuência do cônjuge do (s) proprietário (s) e certidão negativa de tributos referente ao imóvel.. PA 1,5 Intime-se.

2005.61.14.001549-7 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MARIA EDNA DE SANTANA GUADAGNIM (PROCURAD SEM ADVOGADO CADASTRADO)

Manifeste-se o exequente quanto à (s) resposta (s) do (s) ofício (s) expedido (s). Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80. Intime-se e Cumpra-se.

2005.61.14.001972-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PAULO EDUARDO ACERBI) X CNF - CONSORCIO NACIONAL LTDA (ADV. SP022064 JOUACYR ARION CONSENTINO E ADV. SP028621 PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES E ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA)

Nos termos do artigo 2º, 8º da Lei 6.830/80, intime-se o executado, da juntada da nova Certidão de Dívida Ativa, expedindo-se o necessário. Cumpra-se.

2005.61.14.002433-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X CBCC COMPANHIA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA (ADV. SP106453 WARRINGTON WACKED JUNIOR)

Tendo em vista a justa recusa manifestada pelo exequente às fls. 80/84, e que o bem oferecido não atendeu à ordem prevista no artigo 11 da LEF, prossiga-se, expedindo-se mandado de penhora a incidir sobre bens livres e desimpedidos da executada, diversos dos anteriormente ofertados. Intime-se e cumpra-se.

2005.61.14.002450-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X INDUSTRIAS GERAIS DE PARAFUSOS INGEPAL LTDA (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO)

Fls. 78/79: Indefiro por ora. Aguarde-se o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos de n. 2005.61.14.2450-4. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se.

2005.61.14.002505-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X INSTITUTO DE RADIOLOGIA FREI GASPAR S C LTDA (ADV. SP116429 EUNICE MARIA DE MATOS NUNES)

Fls. 71/82: Expeça-se mandado para penhora de bens livres e desimpedidos da executada, até o limite do débito objeto de cobrança na CDA n. 80605048260-23. Cumpra-se.

2005.61.14.002507-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X DYNAMIC-SEAL ENGENHARIA LTDA (ADV. SP115581 ALBERTO MINGARDI FILHO)

Indefiro, por ora, o requerido às fls. 119/126, uma vez que não foram esgotadas pela exequente as diligências no sentido de localizar bens de propriedade da executada passíveis de penhora. Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento. Intime-se.

2005.61.14.003000-0 - O MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO (ADV. SP086178 GIOVANA APARECIDA SCARANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Manifeste-se o credor sobre o depósito realizado às fls. 43/44. Intime-se.

2005.61.14.005948-8 - O MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO (ADV. SP083484 MARIA ELIZABET MERCALDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

manifeste-se o exequente quanto ao depósito de fls. 29/30, bem como quanto à carta precatória devolvida. Intime-se.

2005.61.14.006287-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP170587 CELZA CAMILA DOS SANTOS) X FRANCISCO LUCAS DE BARROS

Indefiro, por ora, o requerido às fls. 18/19, uma vez que não foram esgotadas pela exequente as diligências no sentido de localizar bens de propriedade da executada passíveis de penhora. Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento. Intime-se.

2005.61.14.006709-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X EDIPEL INDUSTRIA E COMERCIO DE ETIQUETAS LTDA ME (ADV. SP165807 LEDA RODRIGUES DE OLIVEIRA)

Ciente do Agravo de Instrumento interposto, bem como da decisão de fls. 138/139. Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento. Intime-se.

2005.61.14.007212-2 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ALUISIO MESSIAS

Oficie-se à Delegacia da Receita Federal nos termos em que requerido. Cumpra-se.

2005.61.14.007231-6 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X NORBERTO VIEIRA

Oficie-se à Delegacia da Receita Federal nos termos em que requerido.Cumpra-se.

2005.61.14.007255-9 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X MARIA CLARISSE AZEVEDO

Manifeste-se o exequente quanto à (s) resposta (s) do (s) ofício (s) expedido (s).Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80.Intime-se e Cumpra-se.

2005.61.14.007264-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X WOLNEY MESSIAS

Oficie-se à Delegacia da Receita Federal nos termos em que requerido.Cumpra-se.

2005.61.14.007310-2 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X RUY MORAES DA CRUZ FILHO

Manifeste-se o exequente sobre a carta precatória devolvida.Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80.Intime-se e Cumpra-se.

2006.61.14.000477-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X MACISA METAIS LTDA (ADV. SP173205 JULIANA BURKHART RIVERO E ADV. SP157897 MARCOS RODRIGUES FARIAS E ADV. SP183392 GILBERTO DA SILVA COELHO)

Recebo a apelação interposta às fls. 278/285 em seus regulares efeitos. Intime-se o (a) apelado (a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal.Intime-se.

2006.61.14.002282-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD Telma Celi Ribeiro de Moraes) X AUTO VIACAO TRIANGULO LTDA. (ADV. SP014596 ANTONIO RUSSO)

Suspendo o presente feito até o desfecho dos embargos opostos.Intime-se.

2006.61.14.002596-3 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X GOLDENPLAST IND/ E COM/ DE PLASTS LTDA

Suspendo o presente feito até o desfecho dos embargos opostos.Intime-se.

2006.61.14.002909-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PAULO EDUARDO ACERBI) X SAMBER IND/ E COM/ LTDA

Considerando que exequente não se manifestou quanto aos bens oferecidos e que a qualquer tempo poderá requerer a substituição ou o reforço da penhora, proceda-se à penhora dos bens oferecidos pelo Executado.Cumpra-se.

2006.61.14.003454-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X ESCOLA DE EDUC. INFANTIL APRENDENDO BRINCANDO S/C LTDA (ADV. SP042156 SILVIO DOTTI NETO)

Suspendo o presente feito até o desfecho dos embargos opostos.Intime-se.

2006.61.14.003825-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X MOVEL CONSULTORIA E MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA (ADV. SP147386 FABIO ROBERTO DE ALMEIDA TAVARES E ADV. SP178661 VANDER DE SOUZA SANCHES)

Fls. 90/91: I - Ciente. II - Cumpra-se com urgência, expedindo-se o necessário. Intime-se.

2006.61.14.004472-6 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X CRISTINA STEWART TESCAROLLO GONCALVES

Tendo em vista o tempo transcorrido, manifeste-se expressamente o Exequente quanto ao prosseguimento do feito.No silêncio, arquivem-se os autos, nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80. Intime-se e cumpra-se.

2006.61.14.004507-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARIA REGINA VERSOLATO MASSURA

Manifeste-se expressamente o Exequente quanto ao prosseguimento do feito.No silêncio, arquivem-se os autos, nos termos do artigo

40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80. Intime-se e Cumpra-se.

2006.61.14.004538-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X KENIA FRANCO BOMFIM

Tendo em vista o tempo transcorrido, manifeste-se expressamente o Exequente quanto ao prosseguimento do feito.No silêncio, arquivem-se os autos, nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80. Intime-se e cumpra-se.

2006.61.14.004552-4 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X VERA LUCIA VERSOLATO

Manifeste-se expressamente o Exequente quanto ao prosseguimento do feito.No silêncio, arquivem-se os autos, nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80. Cumpra-se e intime-se.

2006.61.14.004654-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X PRO TIPO INDUSTRIA METALURGICA LTDA (ADV. SP262672 JOSE RODRIGUES COSTA)

Fls. 74/81.Primeiramente, regularize o executado sua representação processual, juntando aos autos instrumento de mandato.Após, manifeste-se expressamente o exequente quanto à exceção de pré-executividade apresentada.Intime-se.

2006.61.14.004712-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X BEMA ADMINISTRACAO DE CONDOMINIOS E BENS LTDA (ADV. SP232436 TATIANY LONGANI)

Recebo a apelação interposta às fls. 183/188 em seus regulares efeitos. Intime-se o (a) apelado (a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, observando-se as formalidades legais.Intime-se

2006.61.14.004727-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X ECOIMAGEM - DIAGNOSTICOS POR ULTRA SOM LTDA (ADV. SP226655 DIONE DE OLIVEIRA CAMPOS E ADV. SP254256 CESAR AUGUSTO SANTOS OLIVEIRA)

Fl. 35: Defiro o prazo de 30 dias para a obtenção de certidão junto ao E.STJ.Int.

2006.61.14.006018-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X MARIA VALCENE GONCALVES DE ARAUJO

Fls. 22: Defiro.Aguarde-se no arquivo sobrestado o cumprimento do parcelamento pactuado e a conseqüente provocação do exeqüente. Dê-se ciência à(o) exeqüente.Cumpra-se.

2006.61.14.006064-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X ARMANDO CESAR CARUSO

Fls. 24: Defiro.Aguarde-se no arquivo sobrestado o cumprimento do parcelamento pactuado e a conseqüente provocação do exeqüente. Dê-se ciência à(o) exeqüente.Cumpra-se.

2006.61.14.006836-6 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X GIANE NASCIMENTO PURCINO

Indefiro, por ora, o requerido às fls. 15, uma vez que não foram esgotadas pela exeqüente as diligências no sentido de localizar bens de propriedade da executada passíveis de penhora.Manifeste-se a exeqüente em termos de prosseguimento.Intime-se.

2006.61.14.007026-9 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG SOL SAO PEDRO LTDA

Manifeste-se o exeqüente sobre o decurso de prazo para a interposição de embargos à execução.Intime-se.

2006.61.14.007038-5 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X UNIMED ABC COOP TRAB MEDICO

Fls. 42/43: O requerido pode ser obtido através de certidão de inteiro teor, a ser requerida pelo Exequente, ou de consulta aos autos no balcão da Secretaria deste Juízo. Intime-se.

2006.61.14.007055-5 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA

APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG MAURO LTDA ME

Manifeste-se o exequente sobre a certidão do oficial de justiça (diligência negativa).Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80.Intime-se e Cumpra-se.

2006.61.14.007165-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X ANTENOR AMARO DA SILVA JUNIOR

Manifeste-se o exequente sobre a certidão do oficial de justiça (diligência negativa).Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80.Intime-se e Cumpra-se.

2006.61.14.007365-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X EMPRESA EXPRESSO SAO BERNARDO DO CAMPO LTDA

Comprove o executado, através de documentos, a propriedade dos bens indicados às fls. 21/29. Intime-se

2006.61.14.007472-0 - CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO (ADV. SP163371 GUSTAVO SALERMO QUIRINO E ADV. SP117996 FABIO JOSE BUSCARIOLO ABEL) X MARCOS VINICIOS DA COSTA SERRADOR

Fls. 34/35: Defiro.Aguarde-se no arquivo sobrestado o cumprimento do parcelamento pactuado e a consequente provocação do exequente. Dê-se ciência à(o) exequente.Cumpra-se.

2007.61.14.000487-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X CARLOS EDUARDO DE ROSA

Manifeste-se o exequente sobre a certidão do oficial de justiça (diligência negativa).Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80.Intime-se e Cumpra-se.

2007.61.14.000750-3 - MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO - SP (ADV. SP171966 ROSANE VIEIRA DE ANDRADE SHINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Manifeste-se o exequente sobre o decurso de prazo para a interposição de embargos à execução.Intime-se.

2007.61.14.002627-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD Anna Claudia Pelicano Afonso) X JOHNSON CONTROLS DO BRASIL AUTOMOTIVE LTDA

Regularize o executado sua representação processual, comprovando que o subscritor da procuração de fls. 40, possui poderes para representar a sociedade comercial em juízo.Após, dê-se vista dos autos à exequente.Intime-se.

2007.61.14.003121-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MAKOTO ISSHIKI

Manifeste-se o Exequente sobre o aviso de recebimento de carta de intimação ou citação (diligência negativa).Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80.Intime-se e Cumpra-se.

2007.61.14.003140-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X NARISTON SERAPIAO DE OLIVEIRA

Manifeste-se o Exequente sobre o aviso de recebimento de carta de intimação ou citação (diligência negativa).Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80.Intime-se e Cumpra-se.

2007.61.14.003146-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X OSWALDO LUIZ FRARE MARTINS

Manifeste-se o Exequente sobre o aviso de recebimento de carta de intimação ou citação (diligência negativa).Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80.Intime-se e Cumpra-se.

2007.61.14.003155-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ROBINSON NAZZONI

Manifeste-se o Exequente sobre o aviso de recebimento de carta de intimação ou citação (diligência negativa).Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80.Intime-se e Cumpra-se.

2007.61.14.003157-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ROSEMEIRE APARECIDA FERRES

Manifeste-se o Exequente sobre o aviso de recebimento de carta de intimação ou citação (diligência negativa).Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80.Intime-se e Cumpra-se.

2007.61.14.003160-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X SERGIO LUIZ LINO MICENO

Manifeste-se o Exequente sobre o aviso de recebimento de carta de intimação ou citação (diligência negativa).Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80.Intime-se e Cumpra-se.

2007.61.14.003167-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X TIBERIO VINICIUS DA CRUZ

Manifeste-se o Exequente sobre o aviso de recebimento de carta de intimação ou citação (diligência negativa).Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80.Intime-se e Cumpra-se.

2007.61.14.003172-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X WALTER JOHANN RIECHELMANN

Manifeste-se o Exequente sobre o aviso de recebimento de carta de intimação ou citação (diligência negativa).Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80.Intime-se e Cumpra-se.

2007.61.14.003175-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X RADAR CONSTRUTORA E IMOBILIARIA LTDA

Manifeste-se o Exequente sobre o aviso de recebimento de carta de intimação ou citação (diligência negativa).Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80.Intime-se e Cumpra-se.

2007.61.14.003177-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JRC ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

Manifeste-se o Exequente sobre o aviso de recebimento de carta de intimação ou citação (diligência negativa).Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80.Intime-se e Cumpra-se.

2007.61.14.003183-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X EMBRACAN ENGENHARIA E COM/ LTDA

Manifeste-se o Exequente sobre o aviso de recebimento de carta de intimação ou citação (diligência negativa).Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80.Intime-se e Cumpra-se.

2007.61.14.003189-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X CONSTRUCOES INDAR LTDA

Manifeste-se o Exequente sobre o aviso de recebimento de carta de intimação ou citação (diligência negativa).Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80.Intime-se e Cumpra-se.

2007.61.14.003213-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X DEBORA REGINA LEITE DE OLIVEIRA FREITAS

Manifeste-se o Exequente sobre o aviso de recebimento de carta de intimação ou citação (diligência negativa).Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80.Intime-se e Cumpra-se.

2007.61.14.003227-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X GERMANO PEREIRA LIMA

Manifeste-se o Exequente sobre o aviso de recebimento de carta de intimação ou citação (diligência negativa).Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80.Intime-se e Cumpra-se.

2007.61.14.003229-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X FREDERICO AUGUSTO DE MONTEIRO FUSARI

Manifeste-se o Exequente sobre o aviso de recebimento de carta de intimação ou citação (diligência negativa).Silente, ao arquivo

para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80. Intime-se e Cumpra-se.

2007.61.14.003480-4 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (PROCURAD ROSEMARY MARIA LOPES) X AUTO POSTO 109 LTDA

Manifeste-se o Exequente sobre o aviso de recebimento de carta de intimação ou citação (diligência negativa). Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80. Intime-se e Cumpra-se.

2007.61.14.003612-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA CLAUDIA PELLICANO AFONSO) X TRANSPORTES CEAM S/A. (ADV. SP216484 ANDRÉ SAMPAIO DE VILHENA)

Primeiramente, regularize o executado sua representação processual, juntando aos autos instrumento de mandato e cópias de seu estatuto/contrato social. Após, dê-se vista dos autos ao exequente. Intime-se.

2007.61.14.003615-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA CLAUDIA PELLICANO AFONSO) X VETORIAL MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA. (ADV. SP148891 HIGINO ZUIN)

Com a vinda da executada aos autos, fls. 25/30, deu-se por aperfeiçoada sua citação. Prossiga-se, expedindo-se mandado para penhora. Cumpra-se.

2007.61.14.004721-5 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ANA CLAUDIA LYRA FERNANDES PORTIFIO

Manifeste-se o Exequente sobre o aviso de recebimento de carta de intimação ou citação (diligência negativa). Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80. Intime-se e Cumpra-se.

2007.61.14.004724-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X APARECIDO SOARES DA SILVA

Manifeste-se o Exequente sobre o aviso de recebimento de carta de intimação ou citação (diligência negativa). Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80. Intime-se e Cumpra-se.

2007.61.14.004727-6 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X CARLA CHRISTINA GRIGOLETTO

Manifeste-se o Exequente sobre o aviso de recebimento de carta de intimação ou citação (diligência negativa). Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80. Intime-se e Cumpra-se.

2007.61.14.004738-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MINERVA NOVATO CAVALCANTI NETO

Manifeste-se o Exequente sobre o aviso de recebimento de carta de intimação ou citação (diligência negativa). Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80. Intime-se e Cumpra-se.

2007.61.14.004747-1 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X FERNANDA FRANCISCO JUSTINO

Manifeste-se o Exequente sobre o aviso de recebimento de carta de intimação ou citação (diligência negativa). Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80. Intime-se e Cumpra-se.

2007.61.14.004748-3 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO X EVELYNE BRIGITTE MARSALA

Manifeste-se o Exequente sobre o aviso de recebimento de carta de intimação ou citação (diligência negativa). Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80. Intime-se e Cumpra-se.

2007.61.14.004765-3 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X APARECIDO SOARES DA SILVA

Manifeste-se o Exequente sobre o aviso de recebimento de carta de intimação ou citação (diligência negativa). Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80. Intime-se e Cumpra-se.

2007.61.14.004766-5 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV.

SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ANDREA PAGANOTTI FERREIRA

Manifeste-se o Exequente sobre o aviso de recebimento de carta de intimação ou citação (diligência negativa).Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80.Intime-se e Cumpra-se.

2007.61.14.004771-9 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X TAIZ GONCALVES VESCO

Manifeste-se o Exequente sobre o aviso de recebimento de carta de intimação ou citação (diligência negativa).Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80.Intime-se e Cumpra-se.

2007.61.14.004779-3 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X TEREZINHA APARECIDA SCUCEL

Manifeste-se o Exequente sobre o aviso de recebimento de carta de intimação ou citação (diligência negativa).Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80.Intime-se e Cumpra-se.

2007.61.14.004794-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X FLAVIA CAMARGO TEIXEIRA

Manifeste-se o Exequente sobre o aviso de recebimento de carta de intimação ou citação (diligência negativa).Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80.Intime-se e Cumpra-se.

2007.61.14.004806-2 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X EVELYNE BRIGITTE MARSALA

Manifeste-se o Exequente sobre o aviso de recebimento de carta de intimação ou citação (diligência negativa).Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80.Intime-se e Cumpra-se.

2007.61.14.004816-5 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X AMARO CAVALCANTI NETO

Manifeste-se o Exequente sobre o aviso de recebimento de carta de intimação ou citação (diligência negativa).Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80.Intime-se e Cumpra-se.

2007.61.14.004818-9 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X AILTON FERREIRA NEVES

Manifeste-se o Exequente sobre o aviso de recebimento de carta de intimação ou citação (diligência negativa).Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80.Intime-se e Cumpra-se.

2007.61.14.004833-5 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X EDEVALDO TOTINO

Manifeste-se o Exequente sobre o aviso de recebimento de carta de intimação ou citação (diligência negativa).Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80.Intime-se e Cumpra-se.

2007.61.14.004857-8 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X TEREZINHA APARECIDA SCUCEL

Manifeste-se o Exequente sobre o aviso de recebimento de carta de intimação ou citação (diligência negativa).Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80.Intime-se e Cumpra-se.

2007.61.14.004860-8 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X WALKYRIA HELOISA DE SOUZA CYPRIANO

Manifeste-se o Exequente sobre o aviso de recebimento de carta de intimação ou citação (diligência negativa).Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80.Intime-se e Cumpra-se.

2007.61.14.004864-5 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARIA ALICE ALVES DE ALBUQUERQUE

Manifeste-se o Exequente sobre o aviso de recebimento de carta de intimação ou citação (diligência negativa).Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80.Intime-se e Cumpra-se.

2007.61.14.004893-1 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X AMARO CAVALCANTI NETO

Manifeste-se o Exeqüente sobre o aviso de recebimento de carta de intimação ou citação (diligência negativa).Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80.Intime-se e Cumpra-se.

2007.61.14.004905-4 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ROSA MARIA DE CASTRO

Manifeste-se o Exeqüente sobre o aviso de recebimento de carta de intimação ou citação (diligência negativa).Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80.Intime-se e Cumpra-se.

2007.61.14.004912-1 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X KENIA FRANCO BOMFIM

Manifeste-se o Exeqüente sobre o aviso de recebimento de carta de intimação ou citação (diligência negativa).Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80.Intime-se e Cumpra-se.

2007.61.14.004931-5 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X JOSIANA CORREIA OLIVEIRA SANTOS

Manifeste-se o Exeqüente sobre o aviso de recebimento de carta de intimação ou citação (diligência negativa).Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80.Intime-se e Cumpra-se.

2007.61.14.004933-9 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X KENIA FRANCO BOMFIM

Manifeste-se o Exeqüente sobre o aviso de recebimento de carta de intimação ou citação (diligência negativa).Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80.Intime-se e Cumpra-se.

2007.61.14.004935-2 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X SILVANA REGINA SEPARAVIC MORGADO

Manifeste-se o Exeqüente sobre o aviso de recebimento de carta de intimação ou citação (diligência negativa).Silente, ao arquivo para sobrestamento nos termos do artigo 40, parágrafo 2.º da lei 6.830/80.Intime-se e Cumpra-se.

2007.61.14.006514-0 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X ANSELMO NEGRO PUERTA

Fls.18/20: Manifeste-se o credor sobre a nomeação de bem (ns) à penhora.Intime-se.

3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

DESPACHOS E DECISOES PROFERIDOS PELA MM. JUIZA FEDERAL DRA. ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA, DIRETORA DE SECRETARIA CRISTIANE JUNKO KUSSUMOTO.

Expediente Nº 5458

EXECUCAO FISCAL

97.1503055-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X AUTO ESTUFA ARCO-IRIS LTDA (PROCURAD JAIR D. SANTOS / OAB 173.887 E ADV. SP043048 JOSE CLAUDIO MARTARELLI)

Considerando-se a realização da 1a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 01/04/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas.Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 15/04/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente.Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

97.1503801-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO E PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X AUTO ESTUFA ARCO IRIS LTDA (ADV. SP043048 JOSE CLAUDIO MARTARELLI)

Considerando-se a realização da 1a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 01/04/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 15/04/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

97.1503981-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X ADRIZYL RESINAS SINTETICAS S/A (ADV. SP117614 EDUARDO PEREZ SALUSSE E ADV. SP117752 SERGIO RICARDO NUTTI MARANGONI E ADV. SP117514 KARLHEINZ ALVES NEUMANN)

Considerando-se a realização da 1a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 01/04/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 15/04/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

97.1505618-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO E PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X HOSPITAL E MATERNIDADE PEREIRA BARRETO LTDA (ADV. SP121218 DARCI JOSE ESTEVAM)

Considerando-se a realização da 1a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 01/04/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 15/04/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

97.1506979-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X MONTAUTO MONTADORA NACIONAL DE AUTOMOTORES LTDA (ADV. SP072192 ORLANDO APARECIDO KOSLOSKI)

Considerando-se a realização da 1a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 01/04/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 15/04/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

97.1507845-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X SOPLAST PLASTICOS SOPRADOS S/A (ADV. SP144957B LUIZ EDUARDO PINTO RIÇA E ADV. SP091182E CLEIDE SILVA DOS SANTOS)

Considerando-se a realização da 1a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 01/04/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 15/04/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

97.1512276-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X APEMA APARELHOS E MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP034720 VALDEMAR GEO LOPES)

Considerando-se a realização da 1a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 01/04/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 15/04/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

97.1512357-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X PRESSTECNICA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP137873 ALESSANDRO NEZI RAGAZZI E ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO)

Considerando-se a realização da 1a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 01/04/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 15/04/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

97.1512390-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X JRM IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP181037 GLEIDSON DA SILVA SALVADOR)

Considerando-se a realização da 1a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 01/04/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 15/04/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

98.1503149-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X IND/ E COM/ DE ESTANTES JACATUBA LTDA (ADV. SP113799 GERSON MOLINA E ADV. SP162932 JOSÉ MOLINA NETO)

Considerando-se a realização da 1a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 01/04/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 15/04/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

1ª VARA DE SÃO CARLOS

MMª. JUÍZA FEDERAL DRª. CARLA ABRANTKOSKI RISTER

Expediente Nº 1328

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.15.007468-0 - LUIZ CARLOS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Republique-se o despacho de fls.184 corretamente. Fls.184: Manifestem-se os autores.

2000.61.15.002116-2 - EUGENIO CARDINALI JUNIOR E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Com a contestação manifeste-se o autor em 10 (dez) dias.

2001.61.09.000472-8 - EDSON FRANCESCHINI (ADV. SP218138 RENATA APARECIDA GIOCONDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Republique-se o despacho de fls.297, para a petionária de fls.292. Fls.297: Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o autor regularize sua representação processual outorgando poderes à advogada que subscreve a petição de fls.292, nos termos do art. 38 do código de Processo civil, para renunciar o direito sobre que se funda a ação, como requerido.

2001.61.15.000934-8 - NELSON SOCOLOWSKI E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste(m)-se o (s) autor(es) sobre a contestação, em 10 (dez) dias.

2001.61.15.001328-5 - DONIZETE APARECIDO PIERASSO (ADV. SP033670 ANTONIO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a restituição do prazo restante, a partir da intimação deste despacho.

2003.61.15.002133-3 - ALEXANDRE MARIN E OUTROS (ADV. SP112621 CLOVIS DE SOUZA BRITO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o (s) autor(es) sobre a contestação, em 10 (dez) dias.

2003.61.15.002243-0 - JOSE ROBERTO MEDEIROS PAVAO E OUTROS (ADV. SP124703 EVANDRO RUI DA SILVA COELHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Designo o dia, 25/03/2008 às 14:00 horas, para audiência de instrução, debates e julgamento. Intimem-se o(a) autor(a), inclusive para depoimento pessoal, e as testemunhas tempestivamente arroladas.2. Concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias, contados à partir da intimação deste, para apresentarem o rol de testemunhas.3. Caso haja testemunhas de fora da Comarca digam as partes sobre a possibilidade das mesmas comparecerem independentemente de intimação.4. Int. (008)

2004.61.00.014790-0 - COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DO VALE DO MOGI GUACU LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição dos autos à esta 1ª Vara Federal.Sem prejuízo, manifeste-se o autor sobre a contestação em 10 (dez) dias.

2004.61.15.000070-0 - MARIA RIBEIRO LANZONI (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o (s) autor(es) sobre a contestação, em 10 (dez) dias.

2004.61.15.000103-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.15.001086-4) JOSE CARLOS CAMILO (ADV. SP090014 MARIA ANTONIETA VIEIRA DE FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

..VISTA ÀS PARTES POR CINCO DIAS. (DOCUMENTOS).

2004.61.15.000868-0 - DEOLINDA GONCALVES BORELLI (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Manifeste(m)-se o (s) autor(es) sobre a contestação, em 10 (dez) dias.

2004.61.15.001756-5 - ADEMIR APARECIDO NORDI (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

1- Com a máxima vênia revogo o despacho de fls. 97.2- Esclareça o autor a petição de fls. 96, assertivamente a sua intenção em relação ao valor auferido pela Ré, haja vista não constar nos autos cálculos elaborados conforme narrados na petição. Em caso positivo cumpra-se o despacho de fls. 94.

2004.61.15.002099-0 - ODORIVALDO PORFIRIO (ADV. SP139696 ERICA VENTURINI BASSANEZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifeste(m)-se o (s) autor(es) sobre a contestação, em 10 (dez) dias.

2005.61.15.001240-7 - OLIVAR NORDI (ADV. SP035409 ANTONIO CARLOS PRAXEDES LUCIO) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

Fls. 205 e seguintes : manifeste-se o autor.

2006.61.15.001482-2 - ALAOR REGINALDO VIEIRA E OUTRO (ADV. SP228628 IZILDA DE FATIMA MALACHINI) X CONSTRUTORA OLIVEIRA NETO LTDA E OUTRO (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV.

SP139621 PEDRO GROTTA FILHO) X CAIXA SEGUROS S/A
Manifeste(m)-se o (s) autor(es) sobre a contestação, em 10 (dez) dias.

2006.61.15.001495-0 - DOUGLAS RODRIGUES PACCE (ADV. SP161329 HUMBERTO FERRARI NETO) X FUNDAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
Manifeste(m)-se o (s) autor(es) sobre a contestação, em 10 (dez) dias.

2006.61.15.001591-7 - FABIOLA GOMES (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL -
CEF
Manifeste(m)-se o (s) autor(es) sobre a contestação, em 10 (dez) dias.

2006.61.15.001970-4 - ANA ROBERTA BORBATO GANDARA (ADV. SP111942 LUIS FERNANDO DA SILVA) X CAIXA
ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Manifeste-se o autor sobre a contestação, em 10 (dez) dias.

2006.61.15.001983-2 - ADILSON COSTA (ADV. SP186452 PEDRO LUIZ SALETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL -
CEF
Manifeste(m)-se o (s) autor(es) sobre a contestação, em 10 (dez) dias.

2006.61.15.002018-4 - INCOPEBRAS COM E IND DE MAQUINAS E PECAS LTDA (ADV. SP165597A ANGELICA SANSON
DE ANDRADE) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA
LENCIONI) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP219257 JOSÉ DEODATO DINIZ FILHO)
Manifeste(m)-se o (s) autor(es) sobre a contestação, em 10 (dez) dias.

2007.61.15.000246-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.15.001940-9) EVACI ARAUJO LOPES
E OUTRO (ADV. SP160803 RENATO CASSIO SOARES DE BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV.
SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)
Manifeste(m)-se o (s) autor(es) sobre a contestação, em 10 (dez) dias.

2007.61.15.000312-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.15.001970-4) RUTH SAMPAIO
GANDARA BARCELLOS (ADV. SP111942 LUIS FERNANDO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E
OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste(m)-se o (s) autor(es) sobre a contestação, em 10 (dez) dias.

2007.61.15.000608-8 - SILVIANITA APARECIDA PEREIRA DA SILVA DE BEM (ADV. SP197086 GERALDO SOARES DE
OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Manifeste(m)-se o (s) autor(es) sobre a contestação, em 10 (dez) dias.

2007.61.15.000623-4 - ARNALDO SOARES DA SILVA (ADV. SP097821 LUIS CARLOS GALLO) X CAIXA ECONOMICA
FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)
Manifeste(m)-se o (s) autor(es) sobre a contestação, em 10 (dez) dias.

2007.61.15.000686-6 - GOMES IMOVEIS LTDA (ADV. SP249665B ROBERTA CRISTINA ROSADO) X CONSELHO
REGIONAL DE ADMINISTRACAO - CRA
Manifeste(m)-se o (s) autor(es) sobre a contestação, em 10 (dez) dias.

2007.61.15.000823-1 - LILIAN MARILENA KEPPE ROSSI (ADV. SP144691 ANA MARA BUCK) X CAIXA ECONOMICA
FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)
Manifeste(m)-se o (s) autor(es) sobre a contestação, em 10 (dez) dias.

2007.61.15.000980-6 - ROGERIA MARIA DA SILVA MHIRDAUI (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA
ECONOMICA FEDERAL - CEF
1. Trata-se de Ação Ordinária, ajuizada em 15/06/2007, por ROGÉRIA MARIA A SILVA MHIRDAUI contra a CEF objetivando

em síntese a correção do saldo da caderneta de poupança. Deu valor à causa de R\$ 23.000,00(vinte e três mil reais). 2. De acordo com a Lei 10.259 de 12/07/2001, o Juizado Especial tem competência absoluta para as causas com valores inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. 3. Face ao valor dado à causa, bem como o não cumprimento da determinação de fls.34, e considerando a instalação do Juizado Especial Federal Cível de São Carlos em 07/03/2005 (Prov. 259 de 07/03/2005), bem como os termos do artigo 25, da Lei 10.259 de 12/07/2001, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar este feito em favor do Juizado Especial Federal Cível de São Carlos. 4. Remetam-se os autos, com as minhas homenagens, dando-se baixa na distribuição. 5. Int.

2007.61.15.000981-8 - ROSELI APARECIDA PICCOLO (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Trata-se de Ação Ordinária, ajuizada em 15/06/2007, por ROSELI APARECIDA PICOLLO contra a CEF objetivando em síntese a correção do saldo da caderneta de poupança. Deu valor à causa de R\$ 23.000,00(vinte e três mil reais).2. De acordo com a Lei 10.259 de 12/07/2001, o Juizado Especial tem competência absoluta para as causas com valores inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. 3. Face ao valor dado à causa, bem como o não cumprimento da determinação de fls.36, e considerando a instalação do Juizado Especial Federal Cível de São Carlos em 07/03/2005 (Prov. 259 de 07/03/2005), bem como os termos do artigo 25, da Lei 10.259 de 12/07/2001, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar este feito em favor do Juizado Especial Federal Cível de São Carlos.4. Remetam-se os autos, com as minhas homenagens, dando-se baixa na distribuição. 5. Int.

2007.61.15.000984-3 - MARIA ROSA PORTO DA SILVA (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Trata-se de Ação Ordinária, ajuizada em 15/06/2007, por MARIA ROSA PORTO DA SILVA contra a CEF objetivando em síntese a correção do saldo da caderneta de poupança. Deu valor à causa de R\$ 23.000,00(vinte e três mil reais). 2. De acordo com a Lei 10.259 de 12/07/2001, o Juizado Especial tem competência absoluta para as causas com valores inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. 3. Face ao valor dado à causa, bem como o não cumprimento da determinação de fls.35, e considerando a instalação do Juizado Especial Federal Cível de São Carlos em 07/03/2005 (Prov. 259 de 07/03/2005), bem como os termos do artigo 25, da Lei 10.259 de 12/07/2001, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar este feito em favor do Juizado Especial Federal Cível de São Carlos. 4. Remetam-se os autos, com as minhas homenagens, dando-se baixa na distribuição. 5. Int.

2007.61.15.001006-7 - ODYR DE BARROS SANTOS (ADV. SP103819 NIVALDO DA ROCHA NETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o (s) autor(es) sobre a contestação, em 10 (dez) dias.

2007.61.15.001036-5 - CENTRAL SAO CARLOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NATURAIS E DIETETICOS LTDA (ADV. SP105173 MARCOS ROBERTO TAVONI) X INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP E OUTRO

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, em 10 (dez) dias.

2007.61.15.001103-5 - COMERCIAL TRENTO LTDA ME E OUTROS (ADV. SP128214 HENRIQUE FURQUIM PAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Manifeste(m)-se o (s) autor(es) sobre a contestação, em 10 (dez) dias.

2007.61.15.001139-4 - IBATE S/A (ADV. SP054853 MARCO ANTONIO TOBAJA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o (s) autor(es) sobre a contestação, em 10 (dez) dias.

2007.61.15.001181-3 - WILFREDO JOSE MARTINS LEME MARQUES FILHO (ADV. SP217371 PEDRO LUCIANO COLENCI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o (s) autor(es) sobre a contestação, em 10 (dez) dias.

2007.61.15.001266-0 - JOSE BENEDITO DE SOUZA FILHO (ADV. SP080277 ZELIA MARIA EVARISTO LEITE E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste(m)-se o (s) autor(es) sobre a contestação, em 10 (dez) dias.

2007.61.15.001291-0 - CELIA ANDRE DA SILVA (ADV. SP182289 RITA DE CÁSSIA SIQUEIRA GUIMARÃES) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste(m)-se o (s) autor(es) sobre a contestação, em 10 (dez) dias.

2007.61.15.001305-6 - ANGELO GERALDO GAMBARINI (ADV. SP250548 SALVADOR SPINELLI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Manifeste(m)-se o (s) autor(es) sobre a contestação, em 10 (dez) dias.

2007.61.15.001319-6 - JOSE APARECIDO DE MARCOS (ADV. SP086689 ROSA MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o (s) autor(es) sobre a contestação, em 10 (dez) dias.

2007.61.15.001357-3 - DORIVAL PEREIRA DE GODOY FILHO (ADV. SP189287 LUANA ALESSANDRA VERONA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o (s) autor(es) sobre a contestação, em 10 (dez) dias.

2007.61.15.001422-0 - GERALDO MOREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP245097 PAULO JOSE DA FONSECA DAU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste(m)-se o (s) autor(es) sobre a contestação, em 10 (dez) dias.

2007.61.15.001573-9 - JOSE PEREZ (ADV. SP168604 ANTONIO SERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Manifeste(m)-se o (s) autor(es) sobre a contestação, em 10 (dez) dias.

2007.61.15.001827-3 - MOVEIS HANS LTDA (ADV. SP246770 MAURICIO ARTHUR GHISLAIN LEFEVRE NETO) X UNIAO FEDERAL

Regularize a parte autora a representação processual, trazendo cópia autenticada da procuração e do contrato social, atualizado.

2007.61.15.001829-7 - BERAN & CIA LTDA EPP (ADV. SP246770 MAURICIO ARTHUR GHISLAIN LEFEVRE NETO) X UNIAO FEDERAL

Regularize a parte autora a representação processual, trazendo cópia autenticada da procuração e do contrato social, atualizado.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.15.001499-1 - WALDEMAR LOPES PINTO (ADV. SP160992 EDSON LUIZ RODRIGUES CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

...MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE A CONTESTAÇÃO EM 10 (DEZ) DIAS.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.00.000891-2 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CLAUDIA MELLO E SILVA) X COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DO VALE DO MOGI GUACU LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA)

Ciência às partes sobre a redistribuição dos autos à esta 1ª Vara Federal. Após, traslade-se cópia da decisão de fls.19/23 para os autos principais, arquivando-se estes com as cautelas de estilo.

2007.61.15.001945-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.15.001036-5) INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP (ADV. SP086902 JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO) X CENTRAL SAO CARLOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NATURAIS E DIETETICOS LTDA (ADV. SP105173 MARCOS ROBERTO TAVONI)

Ao excepto.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

1ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Expediente Nº 1275

ACAO CIVIL PUBLICA DO CODIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

96.0700956-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0700260-1) ASSOCIACAO PAULISTA DOS MUTUARIOS DO S F H E OUTROS (ADV. SP133670 VALTER PAULON JUNIOR E ADV. SP194378 DANI RICARDO BATISTA MATEUS E ADV. SP190716 MARCELO LUCAS MACIEL BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Autores: HOMOLOGO por sentença, para que produza seus regulares efeitos, a renúncia sobre o direito a que se funda a ação formulada pelos autores ANTONIO LUIZ BRAGA, SONIA MARTA BRAGA, MARSSE APARECIDA BRAGA, DIONEIA DAS DORES BASILIO, EDSON LUIS TAMARINDO, CECILIA BRIGIDA VICTORAZZA SCARANTE e ADAVILSON SOUZA PEREIRA, e extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, V, do Código de Processo Civil, nos termos das petições de fls. 726/729. Ao SEDI para as anotações de exclusão. Após, retornem conclusos.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0713865-3 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNICOS - COMERCIO E ADMINISTRACAO LTDA E OUTROS (ADV. SP085032 GENTIL HERNANDES GONZALEZ FILHO E ADV. SP044609 EGBERTO GONCALVES MACHADO E ADV. SP109702 MARIA DOLORES PEREIRA E ADV. SP126185 MARCOS ANTONIO RUSSO E ADV. SP102969 NICENEI VIEIRA DE M HERNANDES)

Recebo a Apelação da União e a apelação conjunta das res Unicos e Constal nos efeitos suspensivo e devolutivo. Sendo autora e apelantes e apeladas, dê-se-lhes vista em Secretaria, para apresentarem, caso queiram, suas contra-razões. Após, subam os autos.

2000.61.06.010245-8 - AYRTON AUGUSTO CAMARGO JUNIOR E OUTRO (ADV. SP133670 VALTER PAULON JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Cumpra a ré, CEF, o determinado em Audiência, cujo termo se encontra a fls. 320/321, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

2006.61.06.001651-9 - VINICIUS VIEIRA DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP160715 NEIMAR LEONARDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

indefiro o pedido de antecipação de tutela, pois que já apreciado a fls. 52-54. Recebo a apelação do autor nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente o réu suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao TRF.

2006.61.06.007881-1 - NADIR MACEDO NARDIN - INCAPAZ (ADV. SP191567 SILVIA REGINA RODRIGUES ANGELOTTE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Comprove o INSS ter cumprido a determinação contida na antecipação da tutela pretendida pela autora, com a implementação do benefício. Após, conclusos.

2006.61.06.008313-2 - SEBASTIAO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP093894 VALMES ACACIO CAMPANIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o requerido pelo autor a fls. 185/190, eis que o Recurso de Apelacao fora recebido em ambos os efeitos e não há como deferir a execução provisória. Após, subam os autos.

2007.61.06.001104-6 - SHIRO NONAKA (ADV. SP049633 RUBEN TEDESCHI RODRIGUES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTROS (ADV. SP101631 CRISTIANE AP SOUZA MAFFUS MINA E ADV. SP211765 FERNANDA BRUSCHI PORTO)

Recebo a apelação do autor nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresentem os réus suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

2007.61.06.005622-4 - VALENTIM MAGONARO (ADV. SP092092 DANIEL MUNHATO NETO E ADV. SP073689 CRISTINA PRANPERO MUNHATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a Apelação do(a) autor(a) nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente a ré suas contra-razões no prazo legal. Subam os

autos.

2007.61.06.006359-9 - OSMAR NICESIO BORGES (ADV. SP119935 LILA KELLY NICEZIO DE ABREU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a apelação da CEF nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente o autor suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

2007.61.06.008903-5 - JURACI TORRES SCHIMIDINGER (ADV. SP100232 GERSON MAGOGA SODRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo o Recurso Adesivo da autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente a ré suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.06.007964-5 - CAIO REIS DA COSTA GARCIA - MENOR E OUTRO (ADV. SP053329 ANTONIO MANOEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do autor nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente o réu suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

2007.61.06.001859-4 - MATHEUS HENRIQUE COMELIS PINTO - INCAPAZ (ADV. SP068493 ANA MARIA ARANTES KASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do autor nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente o réu suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

2007.61.06.002194-5 - NILCE ROSA DA SILVA (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da autora nos efeitos suspensivo e devolutivo, exceto quanto aos efeitos da Tutela Antecipada, que é recebida no efeito meramente devolutivo. Apresente o réu suas contra-razões no prazo legal. Comprove o INSS a implantação do benefício. Após, apreciarei o pedido de fls. 154.

2007.61.06.003319-4 - VANDERLEI ZANON (ADV. SP236505 VALTER DIAS PRADO E ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente o autor suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

2007.61.06.003857-0 - CARLOS CESAR MEIADO - MENOR (ADV. SP133028 ARISTIDES LANSONI FILHO E ADV. SP088429 LUIZ ARMANDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do autor nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente o réu suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

2007.61.06.004334-5 - CLAUDECIR DONIZETE COMAR (ADV. SP124551 JOAO MARTINEZ SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a apelação da CEF nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente o autor suas c ontra-razões no prazo legal. Após, subam.

2007.61.06.010899-6 - DIRCE BENOSSI DIB (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a Apelação do(a) autor(a) nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente a ré suas contra-razões no prazo legal. Subam os autos.

2007.61.06.011221-5 - CEZIRA LOCCI (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Tendo em vista que, conforme certidão supra, a CEF não apresentou recurso, diga a autora se insiste na Apelação de fls. 88/99. Após manifestação, retornem os autos conclusos.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.61.06.006490-9 - METALURGICA GEROTO LIMITADA (ADV. SP128341 NELSON WILIANNS FRATONI RODRIGUES)

X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP

Recebo a apelação da impetrante no efeito meramente devolutivo. Apresente a União (Fazenda Nacional) suas contra-razões no prazo legal. Após, subam

2002.61.06.011466-4 - BEBIDAS FERRARI LTDA (PROCURAD ANGELICA SANSON ANDRADE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a Apelação da União (Fazenda Nacional) no efeito meramente devolutivo. Apresente a autora suas contra-razões, no prazo legal. Após, subam.

Expediente Nº 1278

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.06.008359-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FRANCIS NUNES MARTINS (ADV. SP185902 JOÃO LUIZ BALDISERA FILHO E ADV. SP019432 JOSE MACEDO) X MUNICIPIO DE ORINDIUA - SP (ADV. SP121151 ALFREDO BAIACHI NETTO E ADV. SP095422 ANGELO APARECIDO BIAZI) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

Vistos, Manifestem-se o M.P.F e União Federal sobre as contestações juntadas às fls. 99/103, 110/114 e 119/132 no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Intime-se a União da decisão de fls. 77/78. Int.

2007.61.06.008364-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARLOS MARANGONI (ADV. SP227089 WILTON LUIS DE CARVALHO E ADV. SP227089 WILTON LUIS DE CARVALHO) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

Vistos, Manifestem-se o M.P.F e União Federal sobre as contestações juntadas às fls. 89/110 e 122/126, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Intime-se a União da decisão de fls. 65/68. Int.

ACAO CIVIL PUBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

2007.61.06.008513-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCOS OSNI PLAZA (ADV. SP066367 ANTONIO CARLOS GIARLLARIELLI E ADV. SP156182 SANDRO AURÉLIO CALIXTO) X MUNICIPIO DE GUARACI - SP X FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

Vistos, Manifestem-se o M.P.F e União Federal sobre as contestações juntadas às fls. 129/133, 152/187, 189/219 e 221/234, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Intime-se a União da decisão de fls. 124/126. Int.

2007.61.06.008529-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LINO MANOEL CAMPOS (ADV. SP209269 FABIO RIBEIRO DE AGUIAR JUNIOR) X MUNICIPIO DE GUARACI - SP (ADV. SP147865 VICENTE AUGUSTO BAIACHI) X FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD LEANDRO MARTINS MENDONCA)

Vistos, Manifestem-se o M.P.F e a União sobre as contestações juntadas às fls. 156/172, 188/212, 214/218 e 248/259, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivos. Intime-se a União da decisão de fls. 134.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.61.06.001163-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X LUCIANO INOCENCIO DO CARMO E OUTRO

Tópico final da decisão: Diante do exposto, defiro liminarmente o pedido de reintegração da posse do imóvel supracitado, em favor da CEF, nos termos do art. 9º, da Lei n.º 10.188/2001, c.c. art. 928 do CPC. Expeça-se, com o objetivo de reintegrar na posse do imóvel à autora e a intimar a requerida para desocupar imediatamente o imóvel, reintegrando à Caixa Econômica Federal na pessoa de seu representante, que deverá acompanhar o ato e providenciar os meios necessários para o cumprimento da diligência, valendo, inclusive, a presente ordem contra eventuais terceiros que ocupem o imóvel, bem como autorizada à requisição de força policial para assegurar a desocupação do imóvel em cumprimento ao mandado. Cite-se a requerida para que, querendo, apresente sua contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que, não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na inicial (CPC, art. 930). Int. São José do Rio Preto, 11 de fevereiro de 2008

ACAO DE USUCAPIAO

2005.61.06.006094-2 - DECIO DE MAURA E OUTROS (ADV. SP048640 GENESIO LIMA MACEDO E ADV. SP150742 GENESIO SILVA MACEDO) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADA E RODAGEM DNER

Vistos, Reitere-se o ofício de fls. 255 para cumprimento no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de desobediência. Dilig.

ACAO MONITORIA

2001.61.06.000804-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP045599 EDUARDO GIL CARMONA E ADV. SP112932 SERGIO EDUARDO THOME) X JOSE EDUARDO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP035900 ADOLFO NATALINO MARCHIORI E ADV. SP152129 MARCOS ROGERIO MARCHIORI)

Vistos, É desnecessária a realização de perícia neste momento processual. Isto porque os encargos contra os quais a autora se insurge não previstos no contrato e presume-se que tenham sido colocados pela emgargada. Cabe ao julgador verificar se há algum encargo que não encontra respaldo legal para ser cobrado e determinar a sua exclusão, o que é fiado em liquidação de sentença. Aí sim será necessária a colaboração de um perito, pois esses cálculos são complexos. Diante disto, indefiro a realização de perícia contábil. Também indefiro o requerimento de oitiva do preposto da autora, pois trata-se de matéria de direito. Registrem-se os autos conclusos para sentença. Intimem -se. São José do Rio Preto, 31/01/2008.

2002.61.06.009227-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X ADAULTO LUIZ LOPES JUNIOR (ADV. SP086374 CANDIDO PARREIRA DUARTE NETO E ADV. SP109334 ODAIR DONIZETE RIBEIRO)

Folha 157: anote-se e observe-se. Intime-se a autora, através do seu Departamento Jurídico, a juntar cópias dos extratos bancários referentes ao valor exigido, desde a celebração do contrato, em trinta dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Após a juntada dos extratos, vista ao(à) embargante, pelo prazo de cinco dias. São José do Rio Preto/SP, 07/02/2008.

2003.61.06.005082-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X TIAGO BASTOS DE ALMEIDA LEITE (ADV. SP158027 MAURÍCIO JOSÉ JANUÁRIO)

Folha 93: anote-se e observe-se. Intime-se a autora, através do seu Departamento Jurídico, a juntar cópias dos extratos bancários referentes ao valor exigido, desde a celebração do contrato, em trinta dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Após a juntada dos extratos, vista ao(à) embargante, pelo prazo de cinco dias. São José do Rio Preto/SP, 07/02/2008.

2003.61.06.006999-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X CELIO ALFREDO MELO (ADV. SP105150 ANA PAULA CORREA DA SILVA)

Folhas 78 e 80: observe-se. Intime-se a autora a juntar cópias dos extratos bancários referentes ao valor exigido, desde a celebração do contrato, em trinta dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Após a juntada dos extratos, vista ao(à) embargante, pelo prazo de cinco dias. São José do Rio Preto/SP, 07/02/2008.

2003.61.06.007664-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X ADAUTO APARECIDO FELTRIN E OUTRO (ADV. SP119389 JOSE ROBERTO CALHADO CANTERO E ADV. SP123754 GILSON EDUARDO DELGADO E ADV. SP147126 LUCIANO ROBERTO CABRELLI SILVA)

Folha 184: anote-se e observe-se. Intime-se a autora, através do seu Departamento Jurídico, a juntar cópias dos extratos bancários referentes ao valor exigido, desde a celebração do contrato, em trinta dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Após a juntada dos extratos, vista aos embargantes, pelo prazo de cinco dias. São José do Rio Preto/SP, 07/02/2008.

2003.61.06.007666-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X ROSANGELA DE OLIVEIRA (ADV. SP054114 LUIZ MODESTO DE OLIVEIRA FILHO)

Folha 103: observe-se. Intime-se a autora, através de seu Departamento Jurídico, a juntar cópias dos extratos bancários referentes ao valor exigido, desde a celebração do contrato, em trinta dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Após a juntada dos extratos, vista à embargante, pelo prazo de cinco dias. São José do Rio Preto/SP, 07/02/2008.

2003.61.06.007875-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X VICENTE DE PAULA ALMEIDA JUNIOR (ADV. SP159145 MARCOS AFONSO DA SILVEIRA)

Folha 92: anote-se e observe-se. Intime-se a autora, através do seu Departamento Jurídico, a dar cumprimento ao determinado na folha 84 (juntada de cópias dos extratos bancários referentes ao valor exigido, desde o momento em que o requerido passou a ser devedor), em vinte dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Após a juntada dos extratos, vista ao

embargante, pelo prazo de cinco dias.São José do Rio Preto/SP, 07/02/2008.

2003.61.06.008736-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP062638 PALMA REGINA MURARI) X MARILENE SOARES (ADV. SP041114 JOSE FERRAZ TEIXEIRA)
Folha 90: anote-se e observe-se.Intime-se a autora, através do seu Departamento Jurídico, a juntar cópias dos extratos bancários referentes ao valor exigido, desde a celebração do contrato, em trinta dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.Após a juntada dos extratos, vista ao(à) embargante, pelo prazo de cinco dias.São José do Rio Preto/SP, 07/02/2008.

2003.61.06.009000-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X GERSON FERRARI (ADV. SP074544 LUIZ ROBERTO FERRARI)
Folha 110: anote-se e observe-se.Intime-se a autora, através do seu Departamento Jurídico, a juntar cópias dos extratos bancários referentes ao valor exigido, desde a celebração do contrato, em trinta dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.Após a juntada dos extratos, vista ao(à) embargante, pelo prazo de cinco dias.São José do Rio Preto/SP, 07/02/2008.

2003.61.06.009997-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X RAFAEL PIRAGIBE IGLESIAS RIBEIRO (ADV. SP166315 ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA)
Folha 71: anote-se e observe-se.Intime-se a autora, através do seu Departamento Jurídico, a juntar cópias dos extratos bancários referentes ao valor exigido, desde a celebração do contrato, em trinta dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.Após a juntada dos extratos, vista ao(à) embargante, pelo prazo de cinco dias.São José do Rio Preto/SP, 07/02/2008.

2003.61.06.010728-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ANTONIO ALVARO BARBOSA (ADV. SP048709 ARNALDO FRANCISCO LUCATO)
Folhas 68 e 74: anote-se e observe-se.Intime-se a autora, através do seu Departamento Jurídico, a juntar cópias dos extratos bancários referentes ao valor exigido, desde a celebração do contrato, em trinta dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.Após a juntada dos extratos, vista ao embargante, pelo prazo de cinco dias.São José do Rio Preto/SP, 07/02/2008.

2003.61.06.010731-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MARCO ANTONIO BAPTISTA (ADV. SP122798 NILCEIA APARECIDA LUIS MATHEUS E ADV. SP130268 MAURO FERNANDES GALERA E ADV. SP122798 NILCEIA APARECIDA LUIS MATHEUS)

Folha 84: anote-se e observe-se.Intime-se a autora, através do seu Departamento Jurídico, a juntar cópias dos extratos bancários referentes ao valor exigido, desde a celebração do contrato, em trinta dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.Após a juntada dos extratos, vista ao embargante, pelo prazo de cinco dias.São José do Rio Preto/SP, 07/02/2008.

2003.61.06.011129-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP120767E ELISANDRA DANIELA MOUTINHO) X PAULA GRASIELE FREIRE (ADV. SP179534 PAULO WAGNER GABRIEL AZEVEDO)

Intime-se a autora a juntar cópias dos extratos bancários referentes ao valor exigido, desde a celebração do contrato, em trinta dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.Após a juntada dos extratos, vista à embargante, pelo prazo de cinco dias.São José do Rio Preto/SP, 07/02/2008.

2003.61.06.011160-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X ALCIDES ZANIRATO (ADV. SP125619 JOAO PEDRO DE CARVALHO E ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA)

Folha 517: anote-se e observe-se.Intime-se a autora a juntar cópias dos extratos bancários referentes ao valor exigido, desde a celebração do contrato, em trinta dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.Após a juntada dos extratos, vista ao embargante, pelo prazo de cinco dias.São José do Rio Preto/SP, 07/02/2008.

2003.61.06.011161-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X ANOELINA CONCEICAO DO NASCIMENTO MELO (ADV. SP123408 ANIS ANDRADE KHOURI)

Folha 107: anote-se e observe-se.Intime-se a autora, através do seu Departamento Jurídico, a juntar cópias dos extratos bancários referentes ao valor exigido, desde a celebração do contrato, em trinta dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do

mérito.Após a juntada dos extratos, vista ao(à) embargante, pelo prazo de cinco dias.São José do Rio Preto/SP, 07/02/2008.

2003.61.06.011213-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X DENISE MARIA ZANETTI (ADV. SP151103 EDEVAL OLIVEIRA RODRIGUES E ADV. SP151805 FABIANA BUSQUETI DA SILVA)

Folha 62: anote-se e observe-se.Intime-se a autora a juntar cópias dos extratos bancários referentes ao valor exigido, desde a celebração do contrato, em trinta dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.Após a juntada dos extratos, vista à embargante, pelo prazo de cinco dias.São José do Rio Preto/SP, 07/02/2008.

2003.61.06.011217-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MAUBERTO MASSAO TONOSSU E OUTRO (ADV. SP125616 FLAVIO SIZENANDO JAROSLAVSKY E ADV. SP197928 ROBERTO SIZENANDO JAROSLAVSKY)

Folha 117: observe-se.Intime-se a autora a juntar cópias dos extratos bancários referentes ao valor exigido, desde a celebração do contrato, em trinta dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.Após a juntada dos extratos, vista aos embargantes, pelo prazo de cinco dias.São José do Rio Preto/SP, 07/02/2008.

2003.61.06.011417-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP120767E ELISANDRA DANIELA MOUTINHO) X JOSE FERNANDO OLIVEIRA PLASTINO (ADV. SP075640 ANA LUCIA LIMA FERREIRA)

Folha 153: observe-se.Intime-se a autora, através do seu Departamento Jurídico, a juntar cópias dos extratos bancários referentes ao valor exigido, desde a celebração do contrato, em trinta dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.Após a juntada dos extratos, vista ao(à) embargante, pelo prazo de cinco dias.São José do Rio Preto/SP, 07/02/2008.

2003.61.06.011418-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X SERGIO MARCAL (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON E ADV. SP113193 JOSE VICENTE GODOI JUNIOR E ADV. SP158028 PATRICIA RODRIGUES THOMÉ PEREIRA)

Intime-se a autora, através do seu Departamento Jurídico, a juntar cópias dos extratos bancários referentes ao valor exigido, desde a celebração do contrato, em trinta dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.Após a juntada dos extratos, vista ao embargante, pelo prazo de cinco dias.São José do Rio Preto/SP, 07/02/2008.

2003.61.06.011430-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP120767E ELISANDRA DANIELA MOUTINHO E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X ANTONIO CARLOS ZACHI E SILVA (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI E ADV. SP223504 PATRICIA KELLY OVIDIO SANCHO E ADV. SP223543 ROBERTO DE OLIVEIRA VALERO)

Folhas 79 e 85: observe-se.Intime-se a autora, através do seu Departamento Jurídico, a juntar cópias dos extratos bancários referentes ao valor exigido, desde a celebração do contrato, em trinta dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.Após a juntada dos extratos, vista ao embargante, pelo prazo de cinco dias.São José do Rio Preto/SP, 07/02/2008.

2003.61.06.012802-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X ARI FERNANDO ANDRADE DE PAULA (ADV. SP136725 ADRIANO JOSE CARRIJO)

Folha 58: anote-se e observe-se.Intime-se a autora, através do seu Departamento Jurídico, a juntar cópias dos extratos bancários referentes ao valor exigido, desde a celebração do contrato, em trinta dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.Após a juntada dos extratos, vista ao(à) embargante, pelo prazo de cinco dias.São José do Rio Preto/SP, 07/02/2008.

2003.61.06.013932-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X FRANCISCO ANDRE DA COSTA (ADV. SP126151 RENATO ANTONIO LOPES DELUCA E ADV. SP151385 CAROL DE OLIVEIRA ABUD)

Intime-se a autora, através do seu Departamento Jurídico, a juntar cópias dos extratos bancários referentes ao valor exigido, desde a celebração do contrato, em trinta dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.Após a juntada dos extratos, vista ao(à) embargante, pelo prazo de cinco dias.São José do Rio Preto/SP, 07/02/2008.

2003.61.06.013983-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X VALMES ACACIO CAMPANIA E OUTRO (ADV. SP093894

VALMES ACACIO CAMPANIA)

Vistos, Reitere-se o ofício expedido para a Caixa Econômica Federal às fls. 496. Prazo para cumprimento 10 (dez) dias, sob pena de desobediência. Int.

2004.61.06.000294-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X HELENA GONCALVES SABADOTTO (ADV. SP131485 ADAILSON DA SILVA MOREIRA E ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON)

Intime-se a autora, através do seu Departamento Jurídico, a juntar cópias dos extratos bancários referentes ao valor exigido, desde a celebração do contrato, em trinta dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Após a juntada dos extratos, vista à embargante, pelo prazo de cinco dias. São José do Rio Preto/SP, 07/02/2008.

2004.61.06.000676-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP120767E ELISANDRA DANIELA MOUTINHO) X EVELINE CARDOSO DE OLIVEIRA (ADV. SP136389 EVELINE CARDOSO DE OLIVEIRA)

Folha 127: observe-se. Intime-se a autora, através do seu Departamento Jurídico, a juntar cópias dos extratos bancários referentes ao valor exigido, desde a celebração do contrato, em trinta dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Após a juntada dos extratos, vista ao(à) embargante, pelo prazo de cinco dias.

2004.61.06.003453-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X LUIS ROGERIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP131485 ADAILSON DA SILVA MOREIRA E ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON E ADV. SP061091 ORLANDO LUIS DE ARRUDA BARBATO)

Folhas 75 e 82: observe-se. Intime-se a autora, através do seu Departamento Jurídico, a juntar cópias dos extratos bancários referentes ao valor exigido, desde a celebração do contrato, em trinta dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Após a juntada dos extratos, vista aos embargantes, pelo prazo de cinco dias. São José do Rio Preto/SP, 07/02/2008.

2004.61.06.005098-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X LUIZ CARLOS SIZENANDO TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP160909 LUIZ CARLOS SIZENANDO TEIXEIRA)

Folha 79: observe-se. Intime-se a autora, através do seu Departamento Jurídico, a juntar cópias dos extratos bancários referentes ao valor exigido, desde a celebração do contrato, em trinta dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Após a juntada dos extratos, vista aos embargantes, pelo prazo de cinco dias. São José do Rio Preto/SP, 07/02/2008.

2004.61.06.005863-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X JOAO BENEDITO RODRIGUES CARDOSO (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON E ADV. SP121643 GLAUCO MOLINA)

Folha 125: observe-se. Intime-se a autora a juntar cópias dos extratos bancários referentes ao valor exigido, desde a celebração do contrato, em trinta dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Após a juntada dos extratos, vista ao embargante, pelo prazo de cinco dias. São José do Rio Preto/SP, 07/02/2008.

2004.61.06.006557-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X MARIA DA GRACA MARTINS BERNARDO (PROCURAD ALVARO JORGE BRUM PIRES)

Folha 93: observe-se. Intime-se a autora, através do seu Departamento Jurídico, a juntar cópias dos extratos bancários referentes ao valor exigido, desde a celebração do contrato, em trinta dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Após a juntada dos extratos, vista ao(à) embargante, pelo prazo de cinco dias. São José do Rio Preto/SP, 07/02/2008.

2004.61.06.006825-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X EDER JULIO ZADI (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI)

Intime-se a autora, através do seu Departamento Jurídico, a juntar cópias dos extratos bancários referentes ao valor exigido, desde a celebração do contrato, em trinta dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Após a juntada dos extratos, vista ao(à) embargante, pelo prazo de cinco dias. São José do Rio Preto/SP, 07/02/2008.

2004.61.06.007506-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X ELAINE MARGARET NEGRELLI (ADV. SP051757 RICARDO BARALDI JUNIOR E ADV. SP119219 UBIRATA COBRA

KAISER LEITE)

Folha 77: observe-se. Intime-se a autora, através do seu Departamento Jurídico, a juntar cópias dos extratos bancários referentes ao valor exigido, desde a celebração do contrato, em trinta dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Após a juntada dos extratos, vista ao(à) embargante, pelo prazo de cinco dias. São José do Rio Preto/SP, 07/02/2008.

2004.61.06.008949-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X DANIELY RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP106511 PAULO HENRIQUE LEONARDI)

Intime-se a autora, através do seu Departamento Jurídico, a juntar cópias dos extratos bancários referentes ao valor exigido, desde a celebração do contrato, em trinta dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Após a juntada dos extratos, vista à embargante, pelo prazo de cinco dias. São José do Rio Preto/SP, 07/02/2008.

2004.61.06.010883-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP120767E ELISANDRA DANIELA MOUTINHO) X SONIA REGINA TUFHAILE CURY E OUTRO (ADV. SP117187 ALVAIR ALVES FERREIRA)

Vistos, Converto o julgamento em diligência, com baixa no livro de registro de sentenças, e determino a intimação da autora, através do Departamento Jurídico local, ante a renúncia de folhas 78/79, para, no prazo de cinco dias, dizer se tem interesse na formação do título contra o fiador Fábio Fernandes, ainda não citado, conforme se pode ver de folha 28. Após, conclusos. São José do Rio Preto, 07/02/2008.

2005.61.06.011549-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X JOSE GONCALVES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP132668 ANDRE BARCELOS DE SOUZA E ADV. SP230940 HOMERO LOURENÇO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, Defiro o quesito complementar apresentado pelo requerido/reconvinte às fls. 386/387. Encaminhe ao perito para respondê-lo no prazo de 20 (vinte) dias. Int.

2007.61.06.001652-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP045599 EDUARDO GIL CARMONA E ADV. SP112932 SERGIO EDUARDO THOME) X INDUSTRIA DE LAJES RIO PRETO LTDA E OUTROS (ADV. SP080420 LEONILDO GONCALVES) X ADEMIR FRANCISCO SILVA (ADV. SP233344 JEANNIE CARLA COSTA GONÇALVES) Folha 112: observe-se. Intime-se a autora a juntar cópias dos extratos bancários referentes ao valor exigido, desde a celebração do contrato, em trinta dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Após a juntada dos extratos, vista aos embargantes, pelo prazo de cinco dias. São José do Rio Preto/SP, 07/02/2008.

2007.61.06.004205-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MARIA INES ANTUNES FERNANDES (ADV. SP039383 JOAO ANTONIO MANSUR) X MARIA CRISTINA MARQUES

Vistos, Junte o advogado subscritor da petição de fls. 63, no prazo de 10 (dez) dias, procuração outoragada pela autora. No mesmo prazo, retire a carta precatória expedida para citação e providencie sua distribuição no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.06.004438-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP202771 ADILIA GRAZIELA MARTINS) X CHARLENE PAOLA SALLES E OUTROS

Vistos, Intime-se a autora a retirar, no prazo de 10 (dez) dias, a carta precatória expedida para citação do executado e distribuí-la no Juízo Deprecado. Em igual prazo, deverá comprovar nos autos sua distribuição. Int.

2007.61.06.004960-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X OSVALDIR COLA FRIOS E LATICINIOS ME E OUTROS (ADV. SP033365 JOAO MARCAO NETTO)

Intime-se a autora a juntar cópias dos extratos bancários referentes ao valor exigido, desde a celebração do contrato, em trinta dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Após a juntada dos extratos, vista aos embargantes, pelo prazo de cinco dias. São José do Rio Preto/SP, 07/02/2008.

2007.61.06.012593-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X SILVIA REGINA PEREIRA RODRIGUES CALIXTO ALVES E OUTROS

Vistos, Promova a autora, no prazo de 10 (dez) dias, a retirada da carta precatória expedida para citação e providencie sua

distribuição no prazo de 10 (dez) dias. Em igual prazo, comprove em Secretaria a distribuição da carta precatória. Int.

2008.61.06.001238-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ANDRE RICARDO PEREIRA DA SILVA E OUTRO

Vistos, Cite-se a parte ré a pagar o valor apurado pela autora, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, oferecer embargos. (arts. 1102a e 1102c do Código de Processo Civil). Fica alertada a parte ré que, cumprindo de logo o mandado, isto é, cumprindo a obrigação, ficará isento de custas e honorários advocatícios, que podem chegar a 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Não sendo efetuado o pagamento ou opostos embargos, será determinado a conversão do mandado monitório em executivo. Int.

2008.61.06.001239-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X KEILA LUCIA DO NASCIMENTO E OUTROS

Vistos, Cite-se a parte ré a pagar o valor apurado pela autora, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, oferecer embargos. (arts. 1102a e 1102c do Código de Processo Civil). Fica alertada a parte ré que, cumprindo de logo o mandado, isto é, cumprindo a obrigação, ficará isento de custas e honorários advocatícios, que podem chegar a 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Não sendo efetuado o pagamento ou opostos embargos, será determinado a conversão do mandado monitório em executivo. Int.

2008.61.06.001302-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X MATHEUS MIGUEL DE ANDRADE CANDEIRA ME

Vistos, Cite-se a parte ré a pagar o valor apurado pela autora, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, oferecer embargos. (arts. 1102a e 1102c do Código de Processo Civil). Fica alertada a parte ré que, cumprindo de logo o mandado, isto é, cumprindo a obrigação, ficará isento de custas e honorários advocatícios, que podem chegar a 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Não sendo efetuado o pagamento ou opostos embargos, será determinado a conversão do mandado monitório em executivo. Int.

2008.61.06.001304-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ANA CRISTINA PIRES E OUTROS

Vistos, Cite-se a parte ré a pagar o valor apurado pela autora, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, oferecer embargos. (arts. 1102a e 1102c do Código de Processo Civil). Fica alertada a parte ré que, cumprindo de logo o mandado, isto é, cumprindo a obrigação, ficará isento de custas e honorários advocatícios, que podem chegar a 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Não sendo efetuado o pagamento ou opostos embargos, será determinado a conversão do mandado monitório em executivo. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.06.006975-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.013976-8) OSVALDO PEREIRA JUNIOR (ADV. SP054914 PASCOAL BELOTTI NETO E ADV. SP127127 VANESSA FRIAS COUTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Defiro a dilação do prazo por mais 30 (trinta) dias, conforme requerido às fls. 414. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

93.0700924-4 - APARECIDA LUIZA SOLIME (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HERNANE PEREIRA)

C E R T I D ã O CERTIFICO e dou fé que constatei que no presente feito não há pedido de assistência judiciária, e sim o recolhimento das custas processuais, motivo pelo qual abro prazo ao requerente para que promova o recolhimento, das custas referentes ao desarmamento, no prazo de 5 (cinco) dias, por meio de guia DARF, código da receita 5762. Esta certidão é feita nos termos do Provimento nº 59/2004 e Portaria COGE nº 629/2004.(REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO - O NOME DO ADVOGADO DA PETIÇÃO DE DESARQUIVAMENTO NÃO CONSTOU NA PUBLICAÇÃO)

1999.03.99.069301-0 - ISRAEL DE QUEIROZ (ADV. SP031605 MARIA IVANETE VETORAZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP031016 JARBAS LINHARES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP027610 DARIO ALVES)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 05 (cinco) dias, sua concordância ou não com o(s) depósito(s) efetuado(s) pelo INSS, que está(ão) a disposição do(s) beneficiário(s), nos termos da Resolução nº 438/2005 do E.Conselho da Justiça Federal. Caso não concorde, no mesmo prazo, deverá apresentar memória do cálculo da diferença devida, instruindo o pedido com memória discriminada, como, por exemplo, os índices, percentuais ou coeficientes utilizados no período de apuração da correção monetária, porcentagem dos juros e dos honorários advocatícios aplicados. Transcorrido o prazo sem manifestação ou apresentação da memória

de cálculo de eventual diferença, subentender-se-á por satisfeita a obrigação pelo devedor, extinguindo, então, a execução do julgado (CPC, art. 794, I). A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

1999.61.06.001425-5 - LUIZ CARLOS CANTELLI (ADV. SP118201 ADRIANNA CAMARGO RENESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP031016 JARBAS LINHARES DA SILVA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 05 (cinco) dias, sua concordância ou não com o(s) depósito(s) efetuado(s) pelo INSS, que está(ão) a disposição do(s) beneficiário(s), nos termos da Resolução nº 438/2005 do E.Conselho da Justiça Federal. Caso não concorde, no mesmo prazo, deverá apresentar memória do cálculo da diferença devida, instruindo o pedido com memória discriminada, como, por exemplo, os índices, percentuais ou coeficientes utilizados no período de apuração da correção monetária, porcentagem dos juros e dos honorários advocatícios aplicados. Transcorrido o prazo sem manifestação ou apresentação da memória de cálculo de eventual diferença, subentender-se-á por satisfeita a obrigação pelo devedor, extinguindo, então, a execução do julgado (CPC, art. 794, I). A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

2001.61.06.001504-9 - FRANCISCA MARIA DE JESUS DOMINGUES (ADV. SP152410 LUCIANO HENRIQUE GUIMARAES SA E ADV. SP135030 ANGELICA CRISTINA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP031016 JARBAS LINHARES DA SILVA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 05 (cinco) dias, sua concordância ou não com o(s) depósito(s) efetuado(s) pelo INSS, que está(ão) a disposição do(s) beneficiário(s), nos termos da Resolução nº 438/2005 do E.Conselho da Justiça Federal. Caso não concorde, no mesmo prazo, deverá apresentar memória do cálculo da diferença devida, instruindo o pedido com memória discriminada, como, por exemplo, os índices, percentuais ou coeficientes utilizados no período de apuração da correção monetária, porcentagem dos juros e dos honorários advocatícios aplicados. Transcorrido o prazo sem manifestação ou apresentação da memória de cálculo de eventual diferença, subentender-se-á por satisfeita a obrigação pelo devedor, extinguindo, então, a execução do julgado (CPC, art. 794, I). A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

2002.61.06.005874-0 - MARIA APARECIDA BOCALON (ADV. SP122965 ARMANDO DA SILVA E ADV. SP165245 JOÃO THOMAZ DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP031016 JARBAS LINHARES DA SILVA E PROCURAD HERNANE PEREIRA)

O presente feito encontra-se com vista para a(o)(s) autor(a)(es) para manifestar sobre os cálculos apresentados pelo INSS no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, conforme determinado Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, 4º do CPC.

2004.61.06.003912-2 - ANA SILVIA CORREA (ADV. SP170860 LEANDRA MERIGHE E ADV. SP160715 NEIMAR LEONARDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HERNANE PEREIRA)

O presente feito encontra-se com vista para a(o)(s) autor(a)(es) para manifestar sobre os cálculos apresentados pelo INSS no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, conforme determinado Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, 4º do CPC.

2004.61.06.011613-0 - ESTACIO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O presente feito encontra-se com vista para a(o)(s) autor(a)(es) para manifestar sobre os cálculos apresentados pelo INSS no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, conforme determinado Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, 4º do CPC.

2006.61.06.003479-0 - MILTON FERREIRA (ADV. SP070702 AUTHARIS ABRAO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 05 (cinco) dias, sua concordância ou não com o(s) depósito(s) efetuado(s) pelo INSS, que está(ão) a disposição do(s) beneficiário(s), nos termos da Resolução nº 438/2005 do E.Conselho da Justiça Federal. Caso não concorde, no mesmo prazo, deverá apresentar memória do cálculo da diferença devida, instruindo o pedido com memória discriminada, como, por exemplo, os índices, percentuais ou coeficientes utilizados no período de apuração da correção monetária, porcentagem dos juros e dos honorários advocatícios aplicados. Transcorrido o prazo sem manifestação ou apresentação da memória

de cálculo de eventual diferença, subentender-se-á por satisfeita a obrigação pelo devedor, extinguindo, então, a execução do julgado (CPC, art. 794, I). A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

2007.61.06.002445-4 - LUIZ DIAS AYORA NETO (ADV. SP091933 ANTONIO DAMIANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para atualizar e acrescentar juros de mora nos cálculos de fls. 110. Atualizados, expeça-se o ofício requisitórios. Int.

2007.61.06.003665-1 - IRENE AUGUSTA CALISTO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Em razão de ser a autora beneficiária da justiça gratuita, arbitro os honorários do perito judicial, Dr. José Paulo Rodrigues, nomeado às fls. 124, nos termos da Resolução 281, de 15/10/2002, do Conselho da Justiça Federal, em R\$ 200,00 (duzentos) reais. Arbitro, ainda, os honorários do Dr. Alberto da Fonsenca, nomeado às fls. 124/125, em R\$ 200,00 (duzentos reais). Expeçam-se as solicitações de pagamento. Registrem-se para sentença. Int. e Dilig.

2007.61.06.004630-9 - TERUKO MONZEM SILVA (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Ciência às partes da descida dos autos. Efetue o devedor, CEF, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento do montante nos termos da condenação, sob pena de multa de 10% (dez por cento) da condenação. (art. 475J). Int.

2007.61.06.006194-3 - MARCOS ROBERTO SOLER PRETER (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR E ADV. SP124197E MILIANE RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O presente feito encontra-se com vista para ciência e manifestação do laudo pericial juntado às fls. 325/335, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do CPC.

2007.61.06.006347-2 - ANTONIO PEREIRA SILVA (ADV. SP069414 ANA MARISA CURI RAMIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O presente feito encontra-se com vista para ciência e manifestação do laudo pericial juntado às fls. 92/95, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do CPC.

2007.61.06.007194-8 - ARMINDO ANGELICO DE OLIVEIRA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O presente feito encontra-se com vista para ciência e manifestação do laudo pericial juntado às fls. 69/72, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do CPC.

2007.61.06.008034-2 - SUELI ALVES (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O presente feito encontra-se com vista para ciência e manifestação do laudo pericial juntado às fls. 71/75, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do CPC.

2007.61.06.008754-3 - JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP225696 FLÁVIO ALEXANDRO SPAGNOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Comprove o autor, no prazo de 10 (dez) dias, ter protocolizado no INSS o requerimento administrativo. Decorrido o prazo sem a comprovação, venham os autos conclusos para prolação de sentença de indeferimento da petição inicial. Int.

2007.61.06.008757-9 - ELIDE BARSANELLE BRIANI (ADV. SP225696 FLÁVIO ALEXANDRO SPAGNOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Comprove a autora, no prazo de 10 (dez) dias, ter protocolizado no INSS o requerimento administrativo. Decorrido o prazo sem a comprovação, venham os autos conclusos para prolação de sentença de indeferimento da petição inicial. Int.

2007.61.06.008758-0 - ANTONIO MARINO FILHO (ADV. SP225696 FLÁVIO ALEXANDRO SPAGNOLI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Comprove o autor, no prazo de 10 (dez) dias, ter protocolizado no INSS o requerimento administrativo. Decorrido o prazo sem a comprovação, venham os autos conclusos para prolação de sentença de indeferimento da petição inicial. Int.

2007.61.06.008761-0 - ZULMIRA JERIOLI (ADV. SP225696 FLÁVIO ALEXANDRO SPAGNOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Comprove a autora, no prazo de 10 (dez) dias, ter protocolizado no INSS o requerimento administrativo. Decorrido o prazo sem a comprovação, venham os autos conclusos para prolação de sentença de indeferimento da petição inicial. Int.

2007.61.06.011456-0 - MARIANA RAQUEL SPANAZZI (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Defiro a dilação do prazo por 30 (trinta) dias, conforme requerido às fls. 77. Após, conclusos. Int.

2008.61.06.000900-7 - VOANILDE GANEU BOTAZZINI (ADV. SP239694 JOSE ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Concedo ao autor os benefícios de assistência judiciária gratuita. Defiro prioridade no tramite processual (72 anos - fl. 8). Passo a examinar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. No exame que ora faço, concluo se fazer presente a verossimilhança das alegações do autor para antecipação da tutela jurisdicional solicitada, uma vez que os vários atestados médicos, exame de tomografia computadorizada e exame de Raio-X, me convencem, nesse momento processual, que a impossibilidade de realização de trabalho persiste. Mesmo porque a autora esteve no gozo de 2 (dois) benefícios de Auxílio-Doença entre 25.4.2005 e 15.3.2007, portanto, por quase 2 (dois), sendo improvável que tenha ocorrido reversão do quadro, mormente em função de sua idade avançada (72 anos). E o fundado receio de danos irreparáveis ou de difícil reparação também se mostra inconteste, visto o caráter alimentar do benefício, bem como a condição de pobreza da autora (v. fl. 7). Portanto, incorretas as decisões do INSS pela cessação do benefício de Auxílio-Doença n.º 502.649.803-1, a não prorrogação dele e indeferimentos posteriores. Sendo assim, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pleiteada por ora, para restabelecimento do benefício previdenciário de Auxílio-Doença. Intime-se o INSS a implantar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de pagamento de multa-diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), o benefício de Auxílio-Doença n.º 502.649.803-1, com vigência a partir de 1º.2.2008, em favor da autora VOANILDE GANEU BOTAZZINI, com idêntico valor que vinha recebendo, resguardados eventuais reajustes ou majorações legais, sem necessidade de remessa de documentos, ante a preexistência do citado benefício, devendo, para tanto, o autor informar ao INSS eventual alteração em seus dados cadastrais, por exemplo, o endereço. Designo o dia 28 de fevereiro de 2008, às 15h30m, para audiência de conciliação. Cite-se o INSS. Intimem-se. São José do Rio Preto, 28 de janeiro de 2008.

2008.61.06.001013-7 - AVELINO INACIO FERREIRA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, por força do declarado por ele. Designo audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 17 de março de 2008, às 18:00 horas, determinando o comparecimento das partes. Cite-se o réu (INSS). Int.

2008.61.06.001025-3 - CLARINDA FERNANDES CAMARA PASCHOALOTTO (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifico que a presente ação é repetição do processo n.º 2006.61.06.007344-8, extinto com resolução do mérito (fl.28/30), sendo idênticas as partes, pedido e parecidas as causas de pedir, motivo pelo qual declaro a incompetência deste Juízo e determino a remessa dos autos à 2ª Vara Federal local, por prevenção, garantindo assim o princípio do Juiz Natural, nos termos do artigo 253, II, do Código de Processo Civil, artigo 10, 3º, da Resolução n.º 441, do E. Conselho da Justiça Federal

2008.61.06.001309-6 - OTOGAMIZIO FRANCISCO DO NASCIMENTO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, por força do declarado por ele. Designo audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 17 de março de 2008, às 18:30 horas, determinando o comparecimento das partes. Cite-se o réu (INSS). Int.

2008.61.06.001311-4 - LOURDES ALVES LISBOA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Concedo a autora os benéficos da assistência judiciária gratuita, por força do declarado por ela. Designo audiência de instrução para o dia 17 de março de 2008, às 18:15 horas, determinando o comparecimento das partes. Cite-se o INSS. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.06.011771-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.008113-9) CAJOBI MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA E OUTROS (ADV. SP136272 WASHINGTON ROCHA DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Vistos, Venham os autos conclusos para deliberação sobre a necessidade de dilação probatória. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.61.06.004284-6 - ELZA FRANCISCO BAZILIO (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164549 GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Manifeste-se o INSS, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o alegado pela autora às fls. 229. No caso de ainda não ter implantado o benefício à autora, faça-o, imediatamente. Int.

2001.61.06.005915-6 - MARIA VILLA MELEGATTI (ADV. SP152410 LUCIANO HENRIQUE GUIMARAES SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP031016 JARBAS LINHARES DA SILVA)

Vistos, Aguarde-se o pagamento do ofício precatório expedido às fls. 366. Int.

2002.61.06.004607-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X JOSE MOISES GOMES (ADV. SP048728 JOSE ROBERTO DE CAMARGO GABAS)

Vistos, Embora devidamente intimada (fls. 161), deixou a exeqüente de manifestar-se nos autos. Assim sendo, dê-se nova vista a exeqüente para requerer o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição. Intimem-se.

2005.61.06.006604-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ E ADV. SP142224 FABIANA NOGUEIRA PRADO DE LIMA) X LUCIMARA DE FREITAS

Vistos, Defiro a suspensão do feito, nos termos do artigo 791, III, do Código de Processo Civil, conforme requerido às fls. 241 pela exeqüente. Arquivem-se os autos sem baixa na distribuição. Int.

2005.61.06.009658-4 - FELICIA AMOROSO CHAVES (ADV. SP204296 GISELE APARECIDA DE GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para atualizar e acrescentar juros de mora nos cálculos de fls. 148. Atualizados, proceda a Contadoria o cálculos de 30% (trinta por cento) do montante, referente aos honorários contratuais. Após, expeça-se os ofícios requisitórios. Int. e Dilig.

2006.61.06.009492-0 - DAILCE CAVERSAN LEITE - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP079737 JOAO HENRIQUE BUOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo de 05 (cinco) dias, sua concordância ou não com o(s) depósito(s) efetuado(s) pelo INSS, que está(ão) a disposição do(s) beneficiário(s), nos termos da Resolução nº 438/2005 do E. Conselho da Justiça Federal. Caso não concorde, no mesmo prazo, deverá apresentar memória do cálculo da diferença devida, instruindo o pedido com memória discriminada, como, por exemplo, os índices, percentuais ou coeficientes utilizados no período de apuração da correção monetária, porcentagem dos juros e dos honorários advocatícios aplicados. Transcorrido o prazo sem manifestação ou apresentação da memória de cálculo de eventual diferença, subentender-se-á por satisfeita a obrigação pelo devedor, extinguindo, então, a execução do julgado (CPC, art. 794, I). A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

2007.61.06.001585-4 - SEBASTIAO BISPO RAMOS (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Reitere-se o despacho de fls. 111 (Providencie o autor a regularização de sua inscrição no cadastro do CPF., haja vista que a mesma está suspensa). Prazo: 10 (dez) dias. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

96.0701567-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X SOUBHIA COMERCIO DE BEBIDAS LTDA E OUTROS

Vistos, Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme requerido pela exequente às fls. 163. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição. Int.

2004.61.06.006827-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR) X RIOPRETANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP209846 CARLA RENATA DE GIORGIO)

Vistos, Promova a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, o registro da penhora no Cartório competente. Int.

2006.61.06.006472-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP045599 EDUARDO GIL CARMONA E ADV. SP112932 SERGIO EDUARDO THOME) X EDILSON GARCIA

Vistos, Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme requerido pela exequente às fls. 80. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição. Int.

2007.61.06.000723-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ARPE INDUSTRIAL LTDA E OUTROS

Vistos, Defiro a suspensão do feito, nos termos do artigo 791, III, do Código de Processo Civil, conforme requerido às fls. 105 pela exequente. Arquivem-se os autos sem baixa na distribuição. Int.

2007.61.06.007057-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP045599 EDUARDO GIL CARMONA E ADV. SP112932 SERGIO EDUARDO THOME) X MARIA S DE SANTI ASSUNCAO RIO PRETO ME E OUTRO (ADV. SP227081 TIAGO ROZALLES E ADV. SP228625 ISMAR JOSÉ ANTONIO JUNIOR)

Vistos, Defiro a vista dos autos fora da Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido às fls. 50 pelo Procurador dos executados. Int.

2007.61.06.011107-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X TOSHIO AIZAWA MOVEIS EPP E OUTRO

Vistos, Embora devidamente intimada (fls. 53), deixou a exequente de manifestar-se nos autos. Assim sendo, dê-se nova vista a exequente para requerer o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição. Intimem-se.

2007.61.06.011108-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP160503E PATRICIA ALVES DA SILVA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X SALLES COML/ RIO PRETO LTDA ME E OUTRO

Vistos, Defiro o requerido pela exequente às fls. 31. Junte a C.E.F., no prazo de 10 (dez) dias, a planilha atualizada do débito do executado. Após, venham os autos conclusos para efetivação do deferido. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.06.000285-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.06.010019-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA) X IVONE APARECIDA TIANO (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA)

Vistos, Registrem-se os autos para prolação de sentença. Int.

Expediente Nº 1279

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

95.0704669-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0703974-0) IRACY DELPHINO DE ALMEIDA (ADV. SP133670 VALTER PAULON JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Vistos, Homologo por sentença, para que produza seus regulares efeitos, a renúncia sobre o direito a que se funda a ação formulada pela autora, e extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, V, do Código de Processo Civil, nos termos da

petição de fls.197/198.. Expeça-se o alvará de levantamento em favor da C.E.F. como solicitado, e deposite a autora o valor relativo aos honorários periciais. Eventuais custas remanescentes a cargo da autora. P.R.I.

ACAO MONITORIA

2001.61.06.000302-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X ANTONIO AUGUSTO RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP126151 RENATO ANTONIO LOPES DELUCA)

3. Dispositivo. Diante do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido monitorio, tendo como suficientes a embasar a cobrança os documentos apresentados pela autora, e julgo procedentes, em parte, os embargos à monitoria, acolhendo parte da defesa apresentada nos embargos, para: a) determinar que sobre o montante inicial incidirão os juros remuneratórios livremente contratados, de forma simples, até o vencimento do contrato; b) após o vencimento e até o ajuizamento da ação, incidirá apenas a comissão de permanência, excluindo-se os juros remuneratórios (incluindo a taxa de rentabilidade), os juros moratórios, a multa contratual e a correção monetária; c) após a o ajuizamento da ação, a correção da dívida deverá ser feita com base nos coeficientes de atualização previstos na tabela da Justiça Federal da 3ª Região, sobre esta incidindo juros de mora, na base de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, nos termos do Enunciado n.º 20 da Jornada de Direito Civil promovida pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal. A execução prosseguirá com a cobrança dos valores que serão apurados em liquidação de sentença, por cálculos. Considerando que ambas as partes restaram vencidas em parte de seus pleitos, deixo de condenar em honorários advocatícios. Sem custas, considerando que os embargantes são beneficiários da assistência judiciária gratuita. P.R.I.

2007.61.06.008121-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP045599 EDUARDO GIL CARMONA E ADV. SP112932 SERGIO EDUARDO THOME) X SILVIA MARA DO CARMO E OUTROS

Vistos, Homologo por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito a desistência da execução requerida pela exequente às fl. 60/61, e declaro extinto o processo nos termos do art. 569 do Código de Processo Civil. Deixo de condená-la ao pagamento de honorários advocatícios, pois não ocorreu a citação na fase de execução. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruem a petição inicial, mediante substituição por cópias. Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, bem como para acrescentar os tipos parte exequente como sendo a Caixa Econômica Federal e executado Sílvia Mara do Carmo, Sebastião Gonçalves do Carmo e Vicentina dos Santos do Carmo. Transitada julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.06.008433-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP202771 ADILIA GRAZIELA MARTINS) X JOSE SILVESTRE E OUTROS

Vistos, Homologo por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito a desistência da execução requerida pela exequente às fl. 76, e declaro extinto o processo nos termos do art. 569 do Código de Processo Civil. Deixo de condená-la ao pagamento de honorários advocatícios, pois não ocorreu a citação na fase de execução. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruem a petição inicial, mediante substituição por cópias. Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, bem como para acrescentar os tipos parte exequente como sendo a Caixa Econômica Federal e executado José Silvestrini, José Rubens de Caíres, Janete Aparecida dos Santos de Caíres, Nelson Piveta e Maria Tereza Piveta. Transitada julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0701200-1 - REALINO REAL (ADV. SP093091 CARLOS ALBERTO COTRIM BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X UNIAO FEDERAL

Vistos, Tendo a executada (Caixa Econômica Federal) cumprido a obrigação (fl. 179), julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Cumpra a ré o desbloqueio do valor creditado na conta vinculada do autor, cujo levantamento fica condicionado ao preenchimento dos requisitos estabelecidos na legislação do F.G.T.S. (Lei 8.036/90). Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Execução/Cumprimento de Sentença - classe 97, devendo constar como exequente REALINO REAL e como executada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

2001.03.99.060352-2 - WALDIR BARROSO RODRIGUES (ADV. SP058771 ROSA MARIA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Tendo o executado cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. O levantamento referente ao depósito de fl. 198 será feito nos termos do artigo 17, da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, prescindindo de alvará. Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para

Execução/Cumprimento de Sentença - classe 97, devendo constar como exeqüente WALDIR BARROSO RODRIGUES e como executado o INSS. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

2001.61.06.007886-2 - WALDEMAR CURI E OUTROS (ADV. SP155723 LUÍS ANTONIO ROSSI E ADV. SP171571 FÁBIO ROSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Vistos, Tendo a executada (Caixa Econômica Federal) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará de levantamento para os autores do valor decidido nos Embargos à Execução nº 2005.61.06.010114-2 (cálculos de fls. 251/257), sendo que o valor remanescente do depósito de fl. 242, deverá ser expedido alvará em favor da CEF. Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Execução/Cumprimento de Sentença - classe 97 devendo constar como Exeqüente WALDEMAR CURI E OUTROS e como Executada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

2001.61.06.009941-5 - PEDRO ALEM SOBRINHO (ADV. SP156232 ALEXANDRE FONTANA BERTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Vistos, Tendo a executada (Caixa Econômica Federal) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará de levantamento para o autor do valor decidido nos Embargos à Execução nº 2005.61.06.010115-4 (cálculos de fls. 184/185), sendo que o valor remanescente do depósito de fl. 178, deverá ser expedido alvará em favor da CEF. Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Execução/Cumprimento de Sentença - classe 97 devendo constar como Exeqüente PEDRO ALEM SOBRINHO e como Executada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.03.99.021180-3 - JOSE MACAGNANI (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP041397 RAUL GONZALEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HERNANE PEREIRA)

Vistos, Condenado o INSS a promover a revisão da RMI do autor e a apresentar o cálculo de liquidação, informou que a R.M.I. revista seria menor que a concedida, resultando em diminuição do benefício. Aberta vista ao autor, solicitou o arquivamento definitivo dos autos, mediante as informações do INSS. Assim, extingo o processo de execução por falta de interesse de agir, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.06.007787-2 - FABIANO ROGERIO DOS SANTOS (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON E ADV. SP120199 ARMANDO CESAR DUTRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Homologo por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, o pedido de desistência formulado pelo autor (fl.135/136) e extingo o processo por sentença, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar em ônus da sucumbência por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Cancele-se a audiência designada à fl.124/125. Comunique-se a assistente social, informando-lhe da extinção. Traslade-se cópia desta decisão para os autos 2007.61.06.011001-2. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos, ficando autorizada a extração dos documentos originais que instruem a inicial, mediante substituição por cópias, com exceção da procuração. P.R.I.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

95.0703463-3 - JESUS FALCHETTE (ADV. SP031605 MARIA IVANETE VETORAZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP031016 JARBAS LINHARES DA SILVA)

Vistos, Tendo o executado cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. O levantamento referente ao depósito de fl. 182 será feito nos termos do artigo 17, da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, prescindindo de alvará. Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Execução/Cumprimento de Sentença - classe 97, devendo constar como exeqüente JESUS FALCHETTE e como executado o INSS. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

96.0709435-2 - ROSANGELA ANTONIA ALVES RIBEIRO - INCAPAZ (ADV. SP031605 MARIA IVANETE VETORAZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP031016 JARBAS LINHARES DA SILVA E PROCURAD HERNANE PEREIRA) X UNIAO FEDERAL

Vistos, Tendo o executado cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. O levantamento referente ao depósito de fl. 259 será feito nos termos do artigo 17, da Resolução nº 438/2005, do

Conselho da Justiça Federal, prescindindo de alvará. Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Execução/Cumprimento de Sentença - classe 97, devendo constar como exeqüente ROSANGELA ANTONIA ALVES RIBEIRO - INCAPAZ e como executado o INSS. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

2000.03.99.049746-8 - MARIA DE LOURDES CARVALHO DE SOUZA (ADV. SP135931 GUSTAVO VETORAZZO JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP031016 JARBAS LINHARES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DARIO ALVES)

Vistos, Tendo o executado cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. O levantamento referente aos depósitos de fls. 238 e 243 será feito nos termos do artigo 17, da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, prescindindo de alvará. Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Execução/Cumprimento de Sentença - classe 97, devendo constar como exeqüente MARIA DE LOURDES CARVALHO DE SOUZA e como executado o INSS. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

2001.61.06.001959-6 - ANTONIA DAMAZIO POLETO (ADV. SP031605 MARIA IVANETE VETORAZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064859 FATIMA APARECIDA DO ROSARIO ALEXANDRE E PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS E ADV. SP031016 JARBAS LINHARES DA SILVA E PROCURAD HERNANE PEREIRA)

Vistos, Tendo o executado cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. O levantamento referente ao depósito de fl. 147 será feito nos termos do artigo 17, da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, prescindindo de alvará. Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Execução/Cumprimento de Sentença - classe 97, devendo constar como exeqüente ANTONIA DAMAZIO POLETO e como executado o INSS. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

2001.61.06.007470-4 - MARIA DE PAULA SOUZA (ADV. SP118201 ADRIANNA CAMARGO RENESTO E ADV. SP088283 VILMA DALESSANDRO DORANGES MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP031016 JARBAS LINHARES DA SILVA E PROCURAD HERNANE PEREIRA)

Vistos, Tendo o executado cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. O levantamento referente aos depósitos de fls. 272 e 275 será feito nos termos do artigo 17, da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, prescindindo de alvará. Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Execução/Cumprimento de Sentença - classe 97, devendo constar como exeqüente MARIA DE PAULA SOUZA e como executado o INSS. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

2002.61.06.011130-4 - ELZA AUGUSTO VIANNA (ADV. SP071127B OSWALDO SERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HERNANE PEREIRA)

Vistos, Tendo o executado cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. O levantamento referente aos depósitos de fls. 114/115 será feito nos termos do artigo 17, da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, prescindindo de alvará. Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe para Execução/Cumprimento de Sentença - classe 97, devendo constar como exeqüente ELZA AUGUSTO VIANNA e como executado o INSS. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

93.0703549-0 - LEONILDA TRUZZI ZAPAROLI (ADV. SP086686 MANOEL DA SILVA NEVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP031016 JARBAS LINHARES DA SILVA E PROCURAD HERNANE PEREIRA)

Vistos, Tendo o executado cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. O levantamento referente aos depósitos de fls. 227/228 será feito nos termos do artigo 17, da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, prescindindo de alvará. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

94.0703215-9 - DOLORES DOMINGOS SANTIAGO PONTES (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP031016 JARBAS LINHARES DA SILVA)

Vistos, Tendo o executado cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. O levantamento referente aos depósitos de fls. 187 e 195 será feito nos termos do artigo 17, da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, prescindindo de alvará. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

94.0705949-9 - CONCEICAO ROCHA PIVOTTO (ADV. SP031605 MARIA IVANETE VETORAZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HERNANE PEREIRA)

Vistos, Tendo o executado cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. O levantamento referente aos depósitos de fls. 227/228 será feito nos termos do artigo 17, da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, prescindindo de alvará. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

95.0700644-3 - SEBASTIAO ATAIDE (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JARBAS LINHARES DA SILVA E PROCURAD HERNANE PEREIRA)

Vistos, Tendo o executado cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. O levantamento referente aos depósitos de fls. 173 e 181 será feito nos termos do artigo 17, da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, prescindindo de alvará. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

95.0704554-6 - APARECIDA ROSA DE OLIVEIRA (ADV. SP031605 MARIA IVANETE VETORAZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JARBAS LINHARES DA SILVA E PROCURAD HERNANE PEREIRA)

Vistos, Tendo o executado cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. O levantamento referente ao depósito de fl. 149 será feito nos termos do artigo 17, da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, prescindindo de alvará. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

95.0705179-1 - ARLINDO YSSAO SASAKI (ADV. SP031605 MARIA IVANETE VETORAZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HERNANE PEREIRA)

Vistos, Tendo o executado cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. O levantamento referente aos depósitos de fls. 207/208 será feito nos termos do artigo 17, da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, prescindindo de alvará. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

96.0703915-7 - HIOLANDA GRANDIZOL MILANI (ADV. SP031605 MARIA IVANETE VETORAZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP031016 JARBAS LINHARES DA SILVA)

Vistos, Tendo o executado cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. O levantamento referente aos depósitos de fls. 181 e 184 será feito nos termos do artigo 17, da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, prescindindo de alvará. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

97.0703594-3 - IRENE JOSEPHINA PIASSI CRAICE (ADV. SP135931 GUSTAVO VETORAZZO JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HERNANE PEREIRA)

Vistos, Tendo o executado cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. O levantamento referente aos depósitos de fls. 367/369 será feito nos termos do artigo 17, da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, prescindindo de alvará. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

1999.03.99.011275-0 - MARIA APPARECIDA (ADV. SP135931 GUSTAVO VETORAZZO JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL

Vistos, Tendo o executado cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. O levantamento referente aos depósitos de fls. 245 e 251 será feito nos termos do artigo 17, da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, prescindindo de alvará. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

1999.03.99.034544-5 - SAKAE AOKI (ADV. SP105779 JANE PUGLIESI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Tendo o executado cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. O levantamento referente aos depósitos de fls. 327 será feito nos termos do artigo 17, da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, prescindindo de alvará. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

1999.03.99.088520-8 - MARIA LOCATTO CARFANI (ADV. SP039504 WALTER AUGUSTO CRUZ E ADV. SP114818 JENNER BULGARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HERNANE PEREIRA)

Vistos, Tendo o executado cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de

Processo Civil. O levantamento referente ao depósito de fl. 219 será feito nos termos do artigo 17, da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, prescindindo de alvará. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

1999.61.06.008327-7 - CELCINA RODRIGUES DE CARVALHO VICTORIO (ADV. SP115239 CREUSA RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Tendo o executado cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. O levantamento referente aos depósitos de fls. 91 será feito nos termos do artigo 17, da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, prescindindo de alvará. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

2000.61.06.006684-3 - SEBASTIAO JOAO PESSE (ADV. SP039504 WALTER AUGUSTO CRUZ E ADV. SP114818 JENNER BULGARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP031016 JARBAS LINHARES DA SILVA E PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Tendo o executado cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. O levantamento referente ao depósito de fl. 253 será feito nos termos do artigo 17, da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, prescindindo de alvará. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

2000.61.06.008083-9 - JOAQUINA BARBEIRO BRENTAN (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP031016 JARBAS LINHARES DA SILVA E PROCURAD HERNANE PEREIRA)

Vistos, Tendo o executado cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. O levantamento referente ao depósito de fl. 180 será feito nos termos do artigo 17, da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, prescindindo de alvará. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

2000.61.06.008422-5 - LUIZ ANTONIO CASSIM (ADV. SP114818 JENNER BULGARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP071044 JOSE LUIS DA COSTA)

Vistos Tendo o executado cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. O levantamento referente aos depósitos de fls. 259 e 265 será feito nos termos do artigo 17, da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, prescindindo de alvará. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

2000.61.06.008423-7 - ROBERTO MILANI (ADV. SP039504 WALTER AUGUSTO CRUZ E ADV. SP114818 JENNER BULGARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos Tendo o executado cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. O levantamento referente aos depósitos de fls. 159 e 167 será feito nos termos do artigo 17, da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, prescindindo de alvará. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

2001.03.99.013815-1 - MAFALDA BARRIONUEVO GIL DA SILVA (ADV. SP041397 RAUL GONZALEZ E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP031016 JARBAS LINHARES DA SILVA)

Vistos Tendo o executado cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. O levantamento referente ao depósito de fl. 191 será feito nos termos do artigo 17, da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, prescindindo de alvará. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

2001.03.99.014353-5 - ANISIO GIMENES (ADV. SP082048 NILSON ROBERTO LUCILIO E ADV. SP131485 ADAILSON DA SILVA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos Tendo o executado cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. O levantamento referente ao depósito de fl. 320 será feito nos termos do artigo 17, da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, prescindindo de alvará. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

2001.03.99.015386-3 - ANTONIO FAVERO (ADV. SP043362 WILLIAM TACIO MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP031016 JARBAS LINHARES DA SILVA E PROCURAD HERNANE PEREIRA)

Vistos, Tendo o executado cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. O levantamento referente ao depósito de fl. 346 será feito nos termos do artigo 17, da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, prescindindo de alvará. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

2001.61.06.000917-7 - ZELIA DE OLIVEIRA (ADV. SP156737 JOSÉ ROBERTO FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP031016 JARBAS LINHARES DA SILVA E PROCURAD HERNANE PEREIRA)

Vistos, Tendo o executado cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. O levantamento referente ao depósito de fl. 217 será feito nos termos do artigo 17, da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, prescindindo de alvará. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

2001.61.06.007763-8 - JACIR DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP105779 JANE PUGLIESI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HERNANE PEREIRA)

Vistos, Tendo o executado cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. O levantamento referente ao depósito de fl. 153 será feito nos termos do artigo 17, da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, prescindindo de alvará. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

2001.61.06.009287-1 - VALDECI DE PONTE (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP031016 JARBAS LINHARES DA SILVA)

Vistos Tendo o executado cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. O levantamento referente aos depósitos de fls. 152 e 162 será feito nos termos do artigo 17, da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, prescindindo de alvará. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

2002.61.06.002398-1 - ANDRE YACUBIAN E OUTROS (ADV. SP151021 MIGUEL ERMETIO DIAS JUNIOR E ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI E ADV. SP147140 RODRIGO MAZETTI SPOLON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VERONILDA DE OLIVEIRA ELIAS)

Vistos, Tendo os executados cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.06.004798-9 - NAIR HELENA RODRIGUES ALONSO (ADV. SP175940 DANIELA SALINA BELO NONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HERNANE PEREIRA)

Vistos Tendo o executado cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. O levantamento referente aos depósitos de fls. 193/194 será feito nos termos do artigo 17, da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, prescindindo de alvará. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.06.006417-3 - PEDRO CLAUDIANO DA SILVA (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FABIANO CERQUEIRA CANTARIN)

Vistos, Tendo o executado cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. O levantamento referente ao depósito de fl. 152 será feito nos termos do artigo 17, da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, prescindindo de alvará. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.06.006938-9 - APARECIDA ROSA DE SALES PEREIRA (ADV. SP068493 ANA MARIA ARANTES KASSIS E ADV. SP190692 KASSIANE ARANTES KASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FABIANO CERQUEIRA CANTARIN)

Vistos, Tendo o executado cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. O levantamento referente ao depósito de fl. 157 será feito nos termos do artigo 17, da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, prescindindo de alvará. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.06.013804-1 - PEDRO JOSE NOGUEIRA (ADV. SP096753 NEUSA MARIA CUSTODIO E ADV. SP039504 WALTER AUGUSTO CRUZ E ADV. SP114818 JENNER BULGARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HERNANE PEREIRA)

Vistos Tendo o executado cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. O levantamento referente aos depósitos de fls. 247/248 será feito nos termos do artigo 17, da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, prescindindo de alvará. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.06.000571-9 - DEVANIR MORICONI (ADV. SP154955 ALEXANDRE PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HERNANE PEREIRA)

Vistos, Tendo o executado cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. O levantamento referente ao depósito de fl. 164 será feito nos termos do artigo 17, da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, prescindindo de alvará. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.06.001196-3 - ANTONIO ROBERTO BERGAMIN (ADV. SP016333 SERGIO LUIZ VENDRAMINI FLEURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HERNANE PEREIRA)

Vistos, Tendo o executado cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. O levantamento referente ao depósito de fl. 101 será feito nos termos do artigo 17, da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, prescindindo de alvará. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.06.005464-0 - IDALECIO LOCATTI (ADV. SP195286 HENDERSON MARQUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HERNANE PEREIRA)

Vistos, Tendo o executado cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. O levantamento referente ao depósito de fl. 291 será feito nos termos do artigo 17, da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, prescindindo de alvará. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.06.006033-0 - RAUL PEREZ (ADV. SP088550 LUIZ CARLOS CICCONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos, Tendo a executada (Caixa Econômica Federal) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará de levantamento para o autor no valor depositado à folha 106. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.06.007449-3 - BENEDITO ROQUE DA SILVA RANGEL (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FABIANO CERQUEIRA CANTARIN)

Vistos, Tendo o executado cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. O levantamento referente ao depósito de fl. 149 será feito nos termos do artigo 17, da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, prescindindo de alvará. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

2005.61.06.003479-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.011705-0) URIAS LIMA DE OLIVEIRA (ADV. SP059734 LOURENCO MONTOIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Tendo o executado cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. O levantamento referente ao depósito de fl. 124 será feito nos termos do artigo 17, da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, prescindindo de alvará. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

2005.61.06.004440-7 - ANTONIO LUIZ BALDISSERA (ADV. SP031605 MARIA IVANETE VETORAZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HERNANE PEREIRA)

Vistos, Tendo o executado cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. O levantamento referente ao depósito de fl. 175 será feito nos termos do artigo 17, da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, prescindindo de alvará. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

2005.61.06.005393-7 - ANTONIO JOSE FERNANDES (ADV. SP190588 BRENO GIANOTTO ESTRELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Tendo o executado cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. O levantamento referente ao depósito de fl. 256 será feito nos termos do artigo 17, da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, prescindindo de alvará. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

2005.61.06.010254-7 - MARIA ANTONIA DOS SANTOS COSTA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Tendo o executado cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de

Processo Civil. O levantamento referente ao depósito de fl. 88 será feito nos termos do artigo 17, da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, prescindindo de alvará. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.61.06.001135-2 - BENEDITO LOPES (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos Tendo o executado cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. O levantamento referente aos depósitos de fls. 304/305 será feito nos termos do artigo 17, da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, prescindindo de alvará. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.61.06.002803-0 - SOLANGE FEDIRISSI DA SILVA (ADV. SP144244 JOSE ANTONIO ERCOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos Tendo o executado cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. O levantamento referente aos depósitos de fls. 183 e 188 será feito nos termos do artigo 17, da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, prescindindo de alvará. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.61.06.004334-1 - LAERCIO FACCIO (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos Tendo o executado cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. O levantamento referente aos depósitos de fls. 137/138 será feito nos termos do artigo 17, da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, prescindindo de alvará. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.06.000994-5 - MARIA PERIZOTO SENEFFONTE (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Tendo o executado cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. O levantamento referente ao depósito de fl. 99 será feito nos termos do artigo 17, da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, prescindindo de alvará. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. P.R.I.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.61.06.000255-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA E ADV. SP062638 PALMA REGINA MURARI) X RONALDO TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP139679 ALESSANDRO PARDO RODRIGUES)

Vistos, Trata-se de ajuizamento de Ação de Execução por quantia certa contra devedor solvente, pleiteando a citação dos executados RONALDO TEIXEIRA e ROSIMEIRE VICENTE BASTOS TEIXEIRA, para efetuarem o pagamento do débito de R\$ 24.713,00 (vinte e quatro mil, setecentos e treze reais), referente ao instrumento particular de compra e venda e mútuo com obrigações e hipoteca, firmado em 17/06/1998. Após, a citação, as partes se compuseram, tendo os executados efetuado o pagamento do débito diretamente a exequente, requerendo esta última à extinção do feito. Ante o exposto, extingo a execução pelo pagamento, nos termos do disposto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Eventuais custas processuais a cargo da exequente. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

95.0703974-0 - IRACY DELPHINO DE ALMEIDA (ADV. SP134376 FABIANO RODRIGUES BUSANO E ADV. SP132668 ANDRE BARCELOS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Vistos, Homologo por sentença, para que produza seus regulares efeitos, a renúncia sobre o direito a que se funda a ação formulada pela autora, e extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, V, do Código de Processo Civil, nos termos da petição de fl.76. Eventuais custas remanescentes a cargo da autora. P.R.I.

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Dr. Roberto Cristiano Tamantini MM. Juiz Federal Bel. Marco Antonio Veschi Salomão Diretor de Secretaria

Expediente Nº 946

CARTA PRECATORIA

2008.61.06.001298-5 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARACATUBA - SP E OUTROS (ADV. SP204309 JOSÉ ROBERTO CURTOLO BARBEIRO) X TARCISIO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP268049 FERNANDO CESAR DELFINO DA SILVA) X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP

Designo o dia 18 de fevereiro de 2008, às 17 horas, para a realização de audiência visando os interrogatórios dos acusados, nos termos da Lei 10.792/2003, que se encontram recolhidos no Centro de Detenção Provisória desta cidade. Comunique-se ao Juízo Deprecante. Citem-se e intimem-se. Requistem-se os presos, bem como escola da Polícia Federal.

Expediente Nº 947

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2007.61.06.011097-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.007640-5) HERCULANO PEREIRA MENDES (ADV. SP200900 PAULO JACOB SASSYA EL AMM) X NEUSA CRISTINA DAMASCENO DE SOUZA (ADV. SP200900 PAULO JACOB SASSYA EL AMM E ADV. SP231819 SIDNEY LUIZ DA CRUZ) X JUSTICA PUBLICA (ADV. SP158616E ARIANE COSTA AUGUSTO E PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Acolho, in totum, a manifestação do Ministério Público Federal de fl.25 e verso, mesmo porque as razões lançadas na petição de fls. 21/23, não têm o condão de alterar os fundamentos de fato e de direito que serviram de esteio para a manutenção da prisão do Requerente, estampados nas decisões de fls.17/19 destes autos e de fls. 275 dos autos principais.Portanto, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão formulado por HERCULANO PEREIRA MENDES e NEUSA CRISTINA DAMACENO DE SOUZA.

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

JUIZ FEDERAL: DR. WILSON PEREIRA JUNIOR

Expediente Nº 3461

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.06.000716-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X JOSE AUGUSTO JAIME

Dispositivo.Posto isso, julgo extinto o presente feito, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, VI e VIII, ambos do Código de Processo Civil, na forma da fundamentação acima. Custas ex lege.Sem condenação em honorários advocatícios.Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região.Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito.P.R.I.C.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.06.001961-7 - HEANLU INDUSTRIA DE CONFECÇOES LTDA (ADV. SP164735 ACACIO ROBERTO DE MELLO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certidão de fl. 678: Regularize a Secretaria o cadastro do novo patrono da autora no sistema processual, certificando-se.Publique-se novamente a sentença de fls. 673/674, sendo que, em caso de recurso, poderá, se o caso, ser aplicada a regra do artigo 296 do Código de Processo Civil.Intime(m)-se.Fls. 673/674 (sentença): Dispositivo. Posto isso, extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos dos artigos 267, I, 283 e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil, na forma da fundamentação acima. Custas ex lege. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos ao requerido. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento COGE 64/2005. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

2004.61.06.006321-5 - ODAIR DA SILVA ELIAS (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo.Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima, tornando definitiva a tutela concedida, condenando o INSS ao pagamento de auxílio-doença (NB- 502.151.200-1) ao autor, no período de 30.10.2003 a 05.01.2004, acrescido de atualização monetária e juros moratórios de 0,5% a.m. (desde cada parcela vencida), ambos devidos até a efetiva quitação,

excluindo-se os valores pagos administrativamente e/ou por força da tutela antecipada concedida. Diante da sucumbência recíproca, cada parte arcará com honorários de seus patronos. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da Corregedoria-Geral do E.TRF da 3ª Região. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001. Traslade-se para estes autos cópias das principais peças do Agravo de Instrumento nº 2004.03.00.058363-0, ao qual foi negado seguimento, conforme certidão de fl. 252. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. Ciência ao MPF.P.R.I.C.

2005.61.06.000755-1 - JOSE LUIS ALVES MOTA (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 185/187: Conforme se constata às fls. 181/182, o Juízo deprecado não desconsiderou a gratuidade concedida por este Juízo. Todavia, entendeu que o referido benefício não se estende à perícia deprecada, decisão que poderia ter sido atacada via recurso de agravo (Cabe agravo contra decisão ordenando que o beneficiário de justiça gratuita faça o depósito prévio da remuneração do perito - RJTA-MG 18/264). Sem prejuízo, com o fito de não comprometer o andamento do feito, bem como a rápida solução do litígio, oficie-se, com urgência, à Comarca de Araxá/MG, encaminhando cópia da petição de fls. 185/187 e da presente decisão. Cumpra-se. Intime(m)-se.

2006.61.06.000637-0 - EURIDES ALIZAO (ADV. SP178647 RENATO CAMARGO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo. Posto isso, julgo extinto o presente feito, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, VI e VIII, combinado com o artigo 462, todos do Código de Processo Civil, na forma da fundamentação acima. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Oficie-se ao relator do Agravo de Instrumento nº 2006.03.00.052912-6, com cópia desta sentença. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

2006.61.06.001825-5 - ORLANDO PEREIRA (ADV. SP135733 MARINA QUEIROZ FONTANA E ADV. SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

3. Dispositivo. Diante do exposto e por mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido do autor ORLANDO PEREIRA, para: a) declarar a existência de tempo de serviço dele vinculado ao INSS, em atividade rural, em regime de economia familiar, no período compreendido entre 02 de agosto de 1968 a 19 de abril de 1975, b) condenar o INSS a conceder-lhe, a partir de 03 de março de 2006 (data do ajuizamento da ação), o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, de forma integral, com renda mensal inicial (RMI) a ser apurada em liquidação de sentença. Por outro lado, antecipo os efeitos da tutela, com fulcro no artigo 273, do CPC, determinando ao INSS que implante o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ao autor, nos termos da Constituição Federal e da Lei 8.213/91. Fixo, a teor do artigo 461, 3º e 4º, do CPC, o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS cumpra a presente decisão, contados a partir da intimação, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais), revertida ao autor, sem prejuízo do disposto no 5º, ainda do artigo 461, do CPC, além das sanções penais e civis, cabíveis ao agente infrator e ao próprio INSS. Expeça-se o necessário. Sobre as parcelas vencidas incidirão juros de mora desde a citação e correção monetária a partir da data em que cada prestação deveria ter sido paga. Sem custas. Condeno o INSS a pagar honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, limitados às parcelas vencidas até a sentença (Súmula 111, STJ). Oficie-se à relatora do Agravo de Instrumento nº 2006.03.00.057837-0, com cópia desta sentença. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001. Nos termos do Provimento COGE 71/06, os dados para a implantação do benefício são os seguintes: Autor: ORLANDO PEREIRA Benefício: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO RMI: A SER CALCULADA PELO INSS DIB: 03.03.2006 CPF: 786.077.288-49 Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.61.06.003397-9 - ODAIR DOS SANTOS (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo. Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima. Condeno o autor, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei nº 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos ao requerido. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no

Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

2007.61.06.000660-9 - ELINITA CAETANO BATISTA DE LIMA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo. Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima. Condene a autora, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei nº 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos ao requerido. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

2007.61.06.000965-9 - RUBENS BARALDI (ADV. SP089886 JOAO DANIEL DE CAIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo. Posto isso, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, V, do Código de Processo Civil, reconhecendo a existência de coisa julgada, na forma da fundamentação acima. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

2007.61.06.001968-9 - THEREZA FERREZ BUCATER (ADV. SP134836 HENRIQUE SERGIO DA SILVA NOGUEIRA E ADV. SP229152 MICHELE CAPELINI GUERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dispositivo. Posto isso, extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos dos artigos 267, I, 283 e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil, na forma da fundamentação acima. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

2007.61.06.005189-5 - MARIA APARECIDA VIANA DE CASTRO (ADV. SP218910 LUCIANA DE MARCO BRITO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo. Posto isso, extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos dos artigos 257 combinado com o artigo 267, XI, ambos do CPC, na forma da fundamentação acima. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

2007.61.06.005738-1 - DARCI BRITO DO NASCIMENTO - ESPOLIO (ADV. SP227121 ANTONIO JOSE SAVATIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dispositivo. Posto isso, extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos dos artigos 257, 267, I, XI, 283 e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil, na forma da fundamentação acima. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

2007.61.06.006360-5 - FERNANDO JOSE CHRISTIANO - INCAPAZ (ADV. SP071044 JOSE LUIS DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dispositivo. Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima, condenando o INSS ao pagamento de auxílio-doença ao autor, nos termos do artigo 59 e seguintes da Lei 8.213/91, retroativo à data do laudo pericial (fls. 56/60 - 08/10/2007), acrescido de atualização monetária (desde cada parcela vencida) e juros moratórios de 0,5 % a.m., desde a data laudo pericial (fls. 56/60 - 08/10/2007), ambos devidos até a efetiva quitação, excluindo-se eventuais valores pagos administrativamente e/ou por força da tutela antecipada ora concedida. Por outro lado, defiro a tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, determinando ao INSS que implante o benefício de auxílio-doença ao autor, nos termos da Lei 8.213/91. Fixo, a teor do artigo 461, 3º e 4º, do CPC, o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS cumpra a presente decisão, contados a partir da intimação, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), revertida ao autor, sem prejuízo do disposto no 5º, ainda do artigo 461, do CPC, além das sanções

penais e civis, cabíveis ao agente infrator e ao próprio INSS. Ante a sucumbência mínima do autor, condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Deixo de condenar a autarquia ré ao ressarcimento das custas processuais, tendo em vista que o autor, beneficiado pelo disposto na Lei no. 1.060/50, não efetuou qualquer despesa a esse título. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da Corregedoria-Geral do E.TRF da 3ª Região. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. Nos termos do Provimento COGE 71/06, os dados para a implantação do benefício são os seguintes: Decisão: TUTELA Prazo de Cumprimento: 30 (trinta) dias Autor: FERNANDO JOSÉ CHRISTIANO Representante: JANAINA RENY RODRIGUES Benefício: AUXÍLIO DOENÇARMI: A SER CALCULADA PELO INSS DIB: 08.10.2007 CPF: 735.650.838-91 P.R.I.C.

2007.61.06.006456-7 - RIVALDO PAIXAO E OUTROS (ADV. SP087314 GISELE BOZZANI CALIL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dispositivo. Posto isso, extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos dos artigos 267, I, 283 e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil, na forma da fundamentação acima. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

2007.61.06.007645-4 - LIGIANI CRISTINA DIAS (ADV. SP216821 ROSANA PEREIRA DOS SANTOS SCHUMAHER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dispositivo. Posto isso, extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos dos artigos 267, I, 283 e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil, na forma da fundamentação acima. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

2007.61.06.007818-9 - MARIA APARECIDA SILVESTRE MARCELO (ADV. SP093438 IRACI PEDROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo. Posto isso, extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, I e VI, do Código de Processo Civil, na forma da fundamentação acima. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

2007.61.06.007932-7 - MARIA DO CARMO PENHAREL (ADV. SP152882 DULCIENE APARECIDA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dispositivo. Posto isso, extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos dos artigos 267, I, 283 e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil, na forma da fundamentação acima. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

2007.61.06.009332-4 - JOSE PANTANO (ADV. SP044471 ANTONIO CARLOS BUFULIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dispositivo. Posto isso, extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos dos artigos 267, I, 283 e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil, na forma da fundamentação acima. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.06.009548-5 - MARIA DA SILVA FERREIRA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo. Posto isso, extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos dos artigos 267, I, 283 e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil, na forma da fundamentação acima. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

2007.61.06.009550-3 - ANTONIO QUEIROZ LHORENTE (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo. Posto isso, extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos dos artigos 267, I, 283 e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil, na forma da fundamentação acima. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

Expediente Nº 3476

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.06.005196-2 - SIRLEY APARECIDA DOMINGOS TEODORO (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência ao patrono da autora, com urgência, da correspondência devolvida de fl. 80, ressaltando que incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a sua cliente para efetivação da prova deferida, sob pena de preclusão, nos termos da decisão de fl. 74. Intime-se.

4ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

FÓRUM FEDERAL DE S. J. RIO PRETO 4ª VARA FEDERAL - 6ª Subseção- DR. DASSER LETTIÉRE JUNIOR, MM. JUIZ FEDERAL.

Expediente Nº 1550

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.06.010579-0 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP088287 AGAMENNON DE LUIZ CARLOS ISIQUE E ADV. SP230251 RICHARD ISIQUE) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP254629 CARLOS ALBERTO MACIEL E ADV. SP134815 ANDRE LUIS MONTELEONE) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP095846 APARECIDO DONIZETI RUIZ)

Tendo em vista os documentos de fls. 473/495, vista à defesa. Sem prejuízo, manifeste-se a defesa nos termos e para os fins previstos no art. 500 do Código de Processo Penal.

5ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Dênio Silva Thé Cardoso Juiz Federal Rivaldo Vicente Lino Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1069

EMBARGOS A ADJUDICACAO

2005.61.06.005845-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0706999-2) FABRILAR IND/ E COM/ DE MOVEIS LTDA(MASSA FALIDA) (ADV. SP231982 MAXWEL JOSE DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Ante a não manifestação das partes, certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls.35/38. Cumpra-se a parte final da referida sentença. Após, desapensem-se e remetam-se estes embargos ao arquivo com baixa na distribuição. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

95.0707358-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0701173-0) EUCLIDES FACCHINI & FILHOS

(ADV. SP009879 FAICAL CAIS E ADV. SP097584 MARCO ANTONIO CAIS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Remetam-se estes autos ao SEDI para as devidas anotações, tendo em vista o recebimento do presente feito do TRF. Ciência às partes da descida dos autos. Trasladem-se cópias do acórdão de fls. 78/82 e certidão de fls. 95 e deste decisum para a Execução Fiscal nº 95.0701173-0, lá devendo ser oficiado a PSFN nos termos do artigo 33 da LEF. Expeça-se Alvará de Levantamento em prol do Embargante do valor depositado à fl. 48. Diga o Embargante se há interesse na execução da sentença (cobrança de verba honorária sucumbencial), juntando, desde logo, demonstrativo de atualização do débito. No silêncio, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, até ulterior manifestação. Intimem-se.

1999.03.99.087533-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0700374-4) MAZZOCATO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP076570 SIDINEI MAZETI) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP073907 HENRIQUE AUGUSTO DIAS)

DESPACHO EXARADO PELO MM. JUIZ FEDERAL EM 17.01.2008: Remetam-se estes autos ao SEDI para as devidas anotações tendo em vista o seu recebimento do TRF. Traslade-se cópia da decisão de fl. 337 e da certidão de fl. 341 destes autos para a Execução Fiscal nº 94.0700374-4. Ciência às partes da descida dos autos, que deverão ser arquivados com baixa findo, ante a ausência do que executar. Intimem-se.

2003.61.06.010537-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.06.009613-0) LIDER RADIO E TELEVISAO LTDA (ADV. SP059734 LOURENCO MONTOIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Ante o decidido no Conflito de Competência às fls.89/92, remetam-se estes Embargos ao Egrégio TRF 3ª Região para julgamento da Apelação interposta pelo Embargante às fls.63/65. Intimem-se.

2007.61.06.000795-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.002473-5) OLIVEIRA & NERY LTDA ME E OUTRO (ADV. SP054328 NILOR VIEIRA DE SOUZA E ADV. SP254311 JETER FERREIRA SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Certifico e dou fé que, nos termos do r. despacho de fl. 75, os autos encontram-se com vista às partes, pelo prazo sucessivo de cinco dias, para manifestação acerca do ofício de fl. 80. DESPACHO EXARADO EM 20/10/2007 PELO MM. JUIZ FEDERAL: Convento o julgamento em diligência. Oficie-se a DRF/SJRP, requisitando-lhe se digne informar as datas do protocolo de cada Declaração: a vinda das informações ora requisitadas, manifestem as partes no prazo sucessivo de cinco dias. Após, tornem os autos conclusos.....

2007.61.06.001433-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.009274-1) PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIGUA (ADV. SP128979 MARCELO MANSANO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Fls.131/140: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se por um mês, os autos em Secretria, findo qual deverá ser feita nova pesquisa acerca do Agravo interposto. Intimem-se.

2007.61.06.002767-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.010151-1) MARCO ANTONIO RODERO MEDEIROS (ADV. SP227310 GUSTAVO BAPTISTA SIQUEIRA E ADV. SP034786 MARCIO GOULART DA SILVA) X CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP226340 FABIOLA TEIXEIRA FERNANDES E ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS)

Ante o acima exposto, intime-se o advogado subscritor do substabelecimento de fl. 80 para que regularize, no prazo de 48 horas, tal substabelecimento, informando o CPF do advogado estabelecido. Se transcorrido in albis o prazo acima, cumpra-se a parte final da decisão de fl. 77, (remessa ao TRF). Intime-se.

2007.61.06.011731-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0702429-6) MANTOVA ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP060126 GILBERTO DA SILVA FILHO E ADV. SP211337 MANUEL DE MEDEIROS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)
Recebo os embargos em tela com suspensão do feito executivo, não por existir, na inicial, requerimento nesse sentido, mas por existir bloqueio de valores garantindo a execução fiscal. Certifique-se a suspensão nos autos do feito executivo fiscal apenso. Abra-se vista dos autos à Embargada para impugnar os termos da exordial no prazo legal. Intimem-se.

2007.61.06.011733-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.002144-4) EDMUNDO SALENAVE

JUNIOR E OUTRO (ADV. SP056388 ANGELO AUGUSTO CORREA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Aguarde-se a regularização do feito executivo fiscal apenso no que pertine à falta de registro da penhora efetuada (vide nota devolutiva de fls.223/22227 - EF). Intime-se.

2007.61.06.012201-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.009344-7) FUND FAC REG MEDICINA SAO JOSE RIO PRETO (ADV. SP096663 JUSSARA DA SILVA CURY) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Os presentes embargos foram ajuizados já na vigência da Lei nº 11.382/06, que introduziu inúmeras reformas no CPC, em especial no tocante à execução, visando conferir à mesma maior efetividade... ..Portanto, no presente caso, recebo os embargos em tela com suspensão do feito executivo, porque apesar de não ter havido, na inicial, requerimento nesse sentido, eis que vislumbro verossimilhança nas razões vestibulares (vide teor do parágrafo 1º do art. 739-A do CPC). Considerando que a Embargante é Fundação Filantrópica (vide estatuto social acostado às fls. 17/40 - Capítulo I, artigo 3º, item A), concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, na esteira de entendimento Jurisprudencial do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Certifique-se a suspensão nos autos do feito executivo fiscal apenso. Abra-se vista dos autos à Embargada para impugnar os termos da exordial no prazo legal. Intimem-se.

2008.61.06.000208-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.002311-1) HENRIQUE BORGES ARRUDA (ADV. SP203084 FÁBIO MACHADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Aguarde-se a regularização do feito executivo fiscal apenso no que pertine ao registro da penhora efetuada. Intime-se.

2008.61.06.000562-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.009976-4) MONITORAMENTO TRANS SAT DE VEICULOS LTDA (ADV. SP130013 SANDRO ROGERIO RUIZ CRIADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Os presentes embargos foram ajuizados já na vigência da Lei nº 11.382/06, que introduziu inúmeras reformas no CPC, em especial no tocante à execução, visando conferir à mesma maior efetividade... ..Portanto, recebo os embargos em tela com suspensão do feito executivo, porque apesar de não ter havido, na inicial, requerimento nesse sentido, eis que vislumbro verossimilhança nas razões vestibulares (vide teor do parágrafo 1º do art. 739-A do CPC. Certifique-se a suspensão nos autos do feito executivo fiscal apenso. Abra-se vista dos autos à Embargada para impugnar os termos da exordial no prazo legal. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

93.0702747-1 - FRIGOESTE - FRIGORIFICO DO OESTE PAULISTA LTDA (ADV. SP093555 REJANE MARIA FEDERIZZI) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (ADV. SP031300 LUIZ GONZAGA BALTHAZAR JACOB)

Fls.116/117: Remetam-se estes autos ao SEDI para redistribuição para a 6ª Vara desta Subseção, uma vez que o feito executivo fiscal a que se refere pertence a essa Vara. Intimem-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.06.002765-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0710377-7) JOSE LINO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP080420 LEONILDO GONCALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Tendo em vista a não manifestação das partes, certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls.39/41, cumprindo-se o determinado no antepenúltimo parágrafo deste decisum. Após, desapensem-se o feito executivo fiscal para o seu prosseguimento, remetendo-se estes embargos ao arquivo com baixa na distribuição. Intimem-se.

2007.61.06.009986-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0711025-2) DANILO RODRIGUES TORRES (ADV. SP157069 FÁBIO DA SILVA ARAGÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Fls.75/81: Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos, a qual deverá ser integralmente cumprida. Intime-se.

2007.61.06.012200-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.06.000102-2) AUGUSTINHO JOSE DEMASSI & CIA LTDA E OUTROS (ADV. SP032112 LOURIVAL CELIO DE ANGELIS) X FAZENDA NACIONAL

(PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Providenciem os Embargantes, no prazo de cinco dias, o recolhimento das custas processuais, nos termos da Lei n.º 9.289/96, sob pena de indeferimento da inicial. Sem prejuízo do acima determinado, remetam-se estes autos ao SEDI para exclusão do pólo ativo de Augustinho José Demassi & Cia. Ltda, Augustinho José Demassi e Zilmar Aparecida Demazi e inclusão no pólo ativo de LUIZ CARLOS ZEQUINI e CLEIDE APARECIDA HONORATO ZEQUINI. Intimem-se.

2008.61.06.001049-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.06.002273-2) ROSANA MARIA HOMSI QUIRINO (ADV. SP210185 ELIESER FRANCISCO SEVERIANO DO CARMO E ADV. SP149015 EMERSON MARCELO SEVERIANO DO CARMO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

Aguarde-se o retorno da Carta Precatória expedida às fls.156/157 do feito executivo fiscal apenso. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

2002.61.06.005002-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X ABRAO MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP139691 DIJALMA PIRILLO JUNIOR E ADV. SP140591 MARCUS DE ABREU ISMAEL)

Fls. 131/132: Aguarde-se o cumprimento do despacho de fl. 129. Após, apreciarei o requerido nesta peça. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR FISCAL

2005.61.06.004075-0 - FAZENDA NACIONAL (ADV. SP190075 PATRICIA BARISON DA SILVA) X DECIO CASTILHO ALONSO E OUTROS (ADV. SP132087 SILVIO CESAR BASSO E ADV. SP117242A RICARDO MUSEGANTE E ADV. SP163721 FERNANDO CALIL COSTA E ADV. SP079382 CARLOS ROBERTO DE BIAZI E ADV. SP093211 OSMAR HONORATO ALVES)

Fls.915/918: Defiro o pedido de vista pelo prazo requerido, ante a notícia de falecimento do patrono anteriormente constituído nestes autos. Procuração de fl.918: Anote-se. Intime-se.

Expediente Nº 1070

EXECUCAO FISCAL

93.0703839-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X ESTOFADOS FLAPEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP059734 LOURENCO MONTOIA)

Fl.105: Anote-se. Indefiro o pleito de Justiça Gratuita, eis que não juntada a declaração de hipossuficiência. Acolho os argumentos da executada às fls.101/104 e determino o desbloqueio do valor e conseqüente remessa do mesmo a conta corrente de origem, informada à fl.102, officie-se à CEF. Após, vista ao exeqüente para que requeira o que de direito. Intimem-se.

93.0704583-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X INDUSTRIA DE PORTAS H O LTDA E OUTROS (ADV. SP216907 HENRY ATIQUE E ADV. SP150727 CHARLES STEVAN PRIETO DE AZEVEDO)

...A requerimento do exeqüente, JULGO EXTINTA, POR SENTENÇA, A EXECUÇÃO em epígrafe, com fulcro no art. 794, inciso I, da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973

94.0700462-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X PEDRO MORENO COMERCIAL DE ELETRODOMESTICOS LTDA (ADV. SP108620 WAGNER LUIZ GIANINI)

Intime-se a executada a juntar aos autos, no prazo de 10 dias, instrumento de mandato em nome do advogado subscritor de fls.78/79, sob pena de desentranhamento. Sem prejuízo, dê-se vista à exequente para se manifestar sobre o requerido às fls.78/79 e eventual prosseguimento do feito. Int.

94.0702273-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0702286-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X COLUNA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA E OUTRO (ADV. SP102475 JOSE CASSADANTE JUNIOR)

Fl. 396: Indefiro o pedido de vista dos autos, eis não ter sido comprovado o alegado interesse jurídico do requerente. Face os termos da certidão de fl. 390, cumpra-se o quinto parágrafo da decisão de fl. 379. Se negativa a diligência, tornem conclusos. Intime-se.

95.0706137-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X SJT

MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA E OUTROS (ADV. SP184378 IVANA CRISTINA HIDALGO E ADV. SP155279 JOÃO AUGUSTO RODRIGUES MOITINHO E ADV. SP089165 VALTER FERNANDES DE MELLO)

Fls. 231/234: em vista do requerido pelo exeqüente, intime-se o executado Sérgio Santo Crivelin, a fim de que sejam indicados bens passíveis de penhora e, especialmente, para fornecer o número de matrícula e Cartório onde registrados os imóveis descritos na Declaração de fl. 226, no prazo de 10 dias. Intime-se.

95.0707160-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X PERIN INDUSTRIA E COMERCIO DE VENTILADORES LIMITADA E OUTROS (ADV. SP048709 ARNALDO FRANCISCO LUCATO E ADV. SP175381 JOSÉ FRANCISCO PASCOALÃO)

...A requerimento do exeqüente, JULGO EXTINTA, POR SENTENÇA, A EXECUÇÃO em epígrafe, com fulcro no art. 794, inciso I, da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973

96.0700373-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X OPTIBRAS PRODUTOS OTICOS LIMITADA E OUTRO (ADV. SP082555 REINALDO SIDERLEY VASSOLER)

Anote-se o substabelecimento de fl. 129, bem como aqueles juntados nos feitos apensos. Ante a notícia de arrematação de parte dos bens penhorados (fls.243/246), proceda-se ao leilão do bem que remanesce penhorado (imóvel sob matrícula nº 76.907, do 1º CRI local), conforme já determinado à fl. 148. Observe-se, todavia, o novo valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) de cada parcela mensal, conforme entendimento firmado por este Juízo. Intimem-se.

96.0702624-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X L A RUMI & FILHOS LTDA E OUTROS (ADV. SP081774 MARCOS ANTONIO ELIAS E ADV. SP010784 JOSE THEOPHILO FLEURY NETTO)

...A requerimento do exeqüente, JULGO EXTINTA, POR SENTENÇA, A EXECUÇÃO em epígrafe, com fulcro no art. 794, inciso I, da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973

1999.61.06.007641-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X ROBERDIESEL PECAS E SERVICOS PARA CAMINHOS LTDA (ADV. SP093695 OSVALDO MURARI JUNIOR)

Revogo o despacho de fl 147. Defiro a designação de leilão. Designe a secretaria, oportunamente, data e hora para a realização da hasta pública, que será realizada pelo Leiloeiro Oficial indicado pelo exeqüente, neste Fórum Federal, obedecidas as disposições da Lei 8212/91 e alterações introduzidas pela Lei 9528/97, combinadas com o artigo 33 da Lei 10.522, de 19 de julho de 2002, observando-se que o valor da primeira parcela deverá corresponder a, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance vencedor, respeitado o valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para qualquer parcela. Designada a data, proceda-se a constatação e reavaliação do bem, assim como as intimações pessoais do devedor, do credor, do leiloeiro e do interessado que, por força de lei ou contrato, seja titular de direito relativo ao bem penhorado, tais como o credor hipotecário, devendo o(a) exeqüente fornecer o valor atualizado do débito. Expeça-se edital, através do qual considerar-se-ão intimados todos os interessados acima elencados que não forem localizados para a intimação pessoal. Na hipótese de não ser localizado o bem e o depositário, considerar-se-á intimado este por intermédio do supra citado edital, a indicar a localização daquele, no prazo de 5 (cinco) dias, ou depositar o equivalente em dinheiro, no mesmo prazo, sob pena de prisão civil. Sendo imóvel o bem penhorado, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando cópia da matrícula, no prazo de 10 (dez) dias. A comissão do leiloeiro oficial, que fixo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, será paga pelo arrematante no ato, mediante depósito judicial. Intime-se.

1999.61.06.007938-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X MASSA FALIDA CAM COBERTURAS METALICAS LTDA E OUTRO (ADV. SP133141 ALBERTO DUTRA GOMIDE)

Nos termos do artigo 162, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil, promovo a publicação da decisão de fl. 105, exarada em 10/10/2007: Recebo a apelação da exqüente (fls. 72/75) em ambos os efeitos. Intime-se a massa executada para contra-arrazoar o recurso interposto. Desnecessária a intimação do responsável tributário, eis que citado pessoalmente não nomeou patrono nos autos, quedando-se inerte. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região. Intimem-se.

1999.61.06.010133-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X JOAO SARAIVA DOS REIS DUQUE (ADV. SP049633 RUBEN TEDESCHI RODRIGUES)

...A requerimento do exeqüente, JULGO EXTINTA, POR SENTENÇA, A EXECUÇÃO em epígrafe, com fulcro no art. 794, inciso I, da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973

1999.61.06.010616-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X PICCOLI EMILIA

CONFECOES DE ROUPAS LTDA E OUTROS (ADV. SP022636 CELSO MAZITELI JUNIOR E ADV. SP102838 ROBERTO CARLOS CARON)

Fl.140: Anote-se. Expeça-se Termo de Penhora e Depósito do bem ofertado às fls.150/157, devendo o mesmo ser assinado pelo responsável tributário Sr. Juvenal Borduchi Filho e sua esposa, caso o mesmo seja casado. No ato será nomeado como depositário do bem o Sr. Juvenal Borduchi Filho, ficando ciente de que não poderá dispor do mesmo sem consentimento deste Juízo, bem como serão intimados para interposição de Embargos à Execução Fiscal o responsável tributário e seu cônjuge. Decorrido o prazo para interposição de embargos, onde deverá ser certificado nos autos, providencie a secretaria à expedição de documento competente a fim de registrar a penhora. Intime-se, para comparecimento no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo supra, expeça-se ofício ao Segundo Oficial de Registro de Imóveis de Catanduva, requisitando o registro da penhora, no prazo de 05 dias, instruindo-se o mesmo com todas as cópias necessárias para o pronto registro, devendo o 2º CRI de Catanduva comprovar nos autos a efetivação da referida penhora. Se em termos, vista a exequente. Intimem-se.

1999.61.06.010620-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X ADALBERTO AFFINI E OUTROS E OUTROS (ADV. SP151615 MARCELO GOMES FAIM E ADV. SP219563 ISABELLA MARIA CANDOLO BIROLI)

...A requerimento do exequente, JULGO EXTINTA, POR SENTENÇA, A EXECUÇÃO em epígrafe, com fulcro no art. 794, inciso I, da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973

2000.61.06.000295-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X EMBRE RIO EMBREAGENS LTDA E OUTROS (ADV. SP192572 EDUARDO NIMER ELIAS)

Aguarde-se por cinco dias o comparecimento do subscritor da petição de fl.133 (protocolo n.º 2007.060056000-1, de 19.12.07). Decorrido tal prazo sem manifestação ou com o comparecimento, retornem os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, nos termos da decisão de fl.130. Intimem-se.

2000.61.06.011372-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X ALIPIO JOSE NEVES E SILVA (ADV. SP203084 FÁBIO MACHADO E ADV. SP018769 ALIPIO JOSE DA SILVA)

Defiro a designação de leilão. Designe a secretaria, oportunamente, data e hora para a realização da hasta pública, que será realizada pelo Leiloeiro Oficial indicado pelo exequente, neste Fórum Federal, obedecidas as disposições da Lei 8212/91 e alterações introduzidas pela Lei 9528/97, combinadas com o artigo 33 da Lei 10.522, de 19 de julho de 2002, observando-se que o valor da primeira parcela deverá corresponder a, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance vencedor, respeitado o valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para qualquer parcela. Designada a data, proceda-se à constatação e reavaliação do bem, assim como as intimações pessoais do devedor, do credor, do leiloeiro e do interessado que, por força de lei ou contrato, seja titular de direito relativo ao bem penhorado, tais como o credor hipotecário, devendo a exequente fornecer o valor atualizado do débito. Expeça-se edital, através do qual considerar-se-ão intimados todos os interessados acima elencados que não forem localizados para a intimação pessoal. Na hipótese de não ser localizado o bem e o depositário, considerar-se-á intimado este por intermédio do supra citado edital, a indicar a localização daquele, no prazo de 5 (cinco) dias, ou depositar o equivalente em dinheiro, no mesmo prazo, sob pena de prisão civil. Sendo imóvel o bem penhorado, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando cópia da matrícula, no prazo de 10 (dez) dias. A comissão do leiloeiro oficial, que fixo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, será paga pelo arrematante no ato, mediante depósito judicial. Intime-se.

2001.61.06.001798-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X CONSTRUTORA RIO PRETO LTDA E OUTRO (ADV. SP237735 ANDERSON CESAR APARECIDO HERNANDES PEREIRA)

Nos termos do artigo 162, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil, promovo a publicação da decisão de fl. 167, exarada em 10/10/2007: Fls. 162/163: Ante o v. Acórdão (fls.68/74) e a r. sentença dos embargos (fls.146/148), expeça-se o competente mandado para cancelamento da penhora constante no registro n.º 12 da matrícula n.º 1.779 do 1º CRI local, sem ônus para os executados. Após, vista à exequente para requerer o que de direito. Intimem-se.

2002.61.06.007891-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X FABIO RENATO AMARO DA SILVA (ADV. SP223057 AUGUSTO LOPES E ADV. SP217420 SANDRA HELENA ZERUNIAN)

Fl. 121: Anote-se. Defiro a carga dos autos, ficando o executado intimado, a partir da publicação do presente despacho, das penhoras de fls. 83,89,104/105,107/108 e 116/118 e do prazo para ajuizamento de embargos à execução fiscal. Se decorrido in albis referido prazo, dê-se vista à exequente para manifestar-se, requerendo o que de direito. Intimem-se.

2003.61.06.005530-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X R V Z INSTALACOES COMERCIAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP053634 LUIS ANTONIO DE ABREU E ADV. SP109685 DAGMAR DELOURDES DOS REIS)

Intime-se o executado, através do advogado constituído à fl.127, a cumprir o segundo parágrafo da determinação de fl.185. Com o cumprimento da determinação supra, voltem os autos conclusos para sentença (fl.188). Intimem-se.

2004.61.06.006452-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X TOUFIC ANBAR NETO (ADV. SP136578 EMERSON APARECIDO PINSETTA)

Fl. 76: em face do trânsito em julgado da sentença proferida nos Embargos de nº 2006.61.06.006001-6 (fls. 69/73), converta-se em renda da União valor total depositado na conta nº 3970.635.00006512-2 (fls. 56, 58 e 60). Após, requeira a exeqüente o que de direito quanto ao prosseguimento do feito. Intimem-se.

2004.61.06.009394-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X METALURGICA FERRAME LTDA (ADV. SP056266 EDVALDO ANTONIO REZENDE)

Fl. 580: Devolvo à executada três dias de prazo para eventual interposição de agravo em face da decisão de fl. 577, tendo em vista que quando a exeqüente levou o processo em carga (fl. 578), já havia decorrido sete dias do referido prazo recursal. No mais, tendo em vista a adesão da executada ao Parcelamento Excepcional - PAEX, instituído pela MP 303/2006 e o requerido pela(o) exeqüente, suspendo o feito pelo prazo de 01 ano. Decorrido, dê-se nova vista.Intime-se.

2004.61.06.009398-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X FUNDACAO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA DE SAO JOSE DO RIO PRETO (ADV. SP141454 MARILZA ALVES ARRUDA DE CARVALHO)

Expeça-se alvará em favor da executada, representada por sua Procuradora constituída à fl. 91, para levantamento da importância depositada à fl. 191.Com o cumprimento, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição.Intimem-se.

2004.61.06.011630-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X NUTRI-RIO COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIO LTDA E OUTRO (ADV. SP190915 EDNAER RODRIGUES DE OLIVEIRA PIANTA)

Face os termos da decisão de fl. 145, proferida nos autos do agravo de instrumento nº 2007.03.00.104408-8, apresente o agravante extrato da conta poupança, em que conste os registros do bloqueio e da transferência, de forma a permitir a restituição do valor à origem.Com o cumprimento da determinação supra, expeça-se ofício ao PAB/CEF , requisitando a transferência da importância depositada à fl. 106 para a conta poupança do co-executado Armindo Souza Filho, oportunidade em que deverá ser oficiado à Colenda Sexta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos autos do agravo supra, dando ciência dos termos deste decisum.Sem prejuízo, expeça-se mandado com o fim de intimar os executados acerca da penhora de fl. 107 e do prazo para embargos, bem como constatar se o imóvel bloqueado à fl. 109 continua servindo de residência ao responsável tributário.Intime-se.

2005.61.06.001726-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X COM/ DE MILHO E TRANSPORTES JB LTDA E OUTRO (ADV. SP171858 HUGO RICARDO LINCON DE OLIVEIRA CENEDESE E ADV. SP200129 AILTON LUIZ AMARO JUNIOR E ADV. SP218270 JOAO HENRIQUE CAPARROZ GOMES)

...A requerimento da exeqüente..., JULGO EXTINTA, POR SENTENÇA, A EXECUÇÃO em epígrafe, com fulcro no art. 794, inciso I, da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, levantando-se a penhora de fl. 87...

2005.61.06.003381-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X TECNALPISOS - ENGENHARIA E SERVICOS LTDA (ADV. SP082555 REINALDO SIDERLEY VASSOLER E ADV. SP193467 RICARDO CARNEIRO MENDES PRADO)

Fl. 141: Anote-se. Defiro a carga dos autos pelo prazo de cinco dias.Após, face o requerido à fl. 143, designe a secretaria, oportunamente, data e hora para a realização da hasta pública, que será realizada pelo Leiloeiro Oficial indicado pela exeqüente, neste Fórum Federal, obedecidas as disposições da Lei 8212/91 e alterações introduzidas pela Lei 9528/97, combinadas com o artigo 33 da Lei 10.522, de 19 de julho de 2002, observando-se que o valor da primeira parcela deverá corresponder a, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance vencedor, respeitado o valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para qualquer parcela.Designada a data, proceda-se à constatação e reavaliação do bem, assim como as intimações pessoais do devedor, do credor, do leiloeiro e do interessado que, por força de lei ou contrato, seja titular de direito relativo ao bem penhorado, tais como o credor hipotecário, devendo a exeqüente fornecer o valor atualizado do débito.Expeça-se edital, através do qual considerar-se-ão intimados todos os interessados acima elencados que não forem localizados para a intimação pessoal.Na hipótese de não ser localizado o bem e

o depositário, considerar-se-á intimado este por intermédio do supra citado edital, a indicar a localização daquele, no prazo de 5 (cinco) dias, ou depositar o equivalente em dinheiro, no mesmo prazo, sob pena de prisão civil. Sendo imóvel o bem penhorado, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando cópia da matrícula, no prazo de 10 (dez) dias. A comissão do leiloeiro oficial, que fixo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, será paga pelo arrematante no ato, mediante depósito judicial. Intimem-se.

2005.61.06.009612-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X EDSON LUIZ PAS (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI)

Defiro a designação de leilão. Designe a secretaria, oportunamente, data e hora para a realização da hasta pública, que será realizada pelo Leiloeiro Oficial indicado pelo exequente, neste Fórum Federal, obedecidas as disposições da Lei 8212/91 e alterações introduzidas pela Lei 9528/97, combinadas com o artigo 33 da Lei 10.522, de 19 de julho de 2002, observando-se que o valor da primeira parcela deverá corresponder a, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance vencedor, respeitado o valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para qualquer parcela. Designada a data, proceda-se à constatação e reavaliação do bem, assim como as intimações pessoais do devedor, do credor, do leiloeiro e do interessado que, por força de lei ou contrato, seja titular de direito relativo ao bem penhorado, tais como o credor hipotecário, devendo a exequente fornecer o valor atualizado do débito. Expeça-se edital, através do qual considerar-se-ão intimados todos os interessados acima elencados que não forem localizados para a intimação pessoal. Na hipótese de não ser localizado o bem e o depositário, considerar-se-á intimado este por intermédio do supra citado edital, a indicar a localização daquele, no prazo de 5 (cinco) dias, ou depositar o equivalente em dinheiro, no mesmo prazo, sob pena de prisão civil. Sendo imóvel o bem penhorado, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando cópia da matrícula, no prazo de 10 (dez) dias. A comissão do leiloeiro oficial, que fixo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, será paga pelo arrematante no ato, mediante depósito judicial. Intime-se.

2006.61.06.009303-4 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROGA VICTOR RIO PRETO LTDA ME (ADV. SP129397 MARCOS CESAR MINUCI DE SOUSA)

...A requerimento do exequente, JULGO EXTINTA, POR SENTENÇA, A EXECUÇÃO em epígrafe, com fulcro no art. 794, inciso I, da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973

2006.61.06.010249-7 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X PAULO DIMAS LOPES TAUYR (ADV. SP059734 LOURENCO MONTOIA)

Indefiro a penhora sobre o bem ofertado pelo executado às fls.21/25, ante a inobservância do art. 11 da Lei 6.830/80. Expeça-se mandado de penhora e avaliação (ou Carta Precatória), em nome do executado, a recair preferencialmente sobre os bens descritos às fls.40/44. Fica o Sr. Oficial de Justiça autorizado a proceder de acordo com o artigo 172, parágrafo 2º, do CPC. Observe-se no referido mandado que, em caso de indicação de imóvel, servindo este de residência ao executado ou sua família, a penhora não deverá ser efetivada sobre o mesmo. Se negativa a diligência, dê-se vista à exequente para requerer o que de direito. Intime-se.

2006.61.06.010255-2 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X CELSO ROBERTO LEX (ADV. SP080420 LEONILDO GONCALVES E ADV. SP233344 JEANNIE CARLA COSTA GONÇALVES)

Indefiro a penhora sobre o bem ofertado pelo executado às fls.24/32, ante a inobservância do art. 11 da Lei 6.830/80. Expeça-se mandado de penhora e avaliação (ou Carta Precatória), em nome do executado, a recair preferencialmente sobre os bens descritos às fls.46/47. Fica o Sr. Oficial de Justiça autorizado a proceder de acordo com o artigo 172, parágrafo 2º, do CPC. Observe-se no referido mandado que, em caso de indicação de imóvel, servindo este de residência ao executado ou sua família, a penhora não deverá ser efetivada sobre o mesmo. Se negativa a diligência, dê-se vista à exequente para requerer o que de direito. Intime-se.

2007.61.06.003504-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X DISTRIBUIDORA DE CARNES E DERIVADOS SAO PAULO LTDA E OUTROS (ADV. SP085032 GENTIL HERNANDES GONZALEZ FILHO E ADV. SP136016 ANTONIO EDUARDO DE LIMA MACHADO FERRI)

Tendo em vista a petição de fl. 149/150 e o disposto no art. 214, inciso I do CPC, dou o co-executado Antonio Zanchini Junior por citado. Defiro a vista requerida pelo prazo de 10 dias. Intimem-se.

2007.61.06.006275-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X UNIAO PRESSMETAL METALURGICA LTDA (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI E ADV. SP236505)

VALTER DIAS PRADO)

Defiro a designação de leilão. Designe a secretaria, oportunamente, data e hora para a realização da hasta pública, que será realizada pelo Leiloeiro Oficial indicado pelo exequente, neste Fórum Federal, obedecidas as disposições da Lei 8212/91 e alterações introduzidas pela Lei 9528/97, combinadas com o artigo 33 da Lei 10.522, de 19 de julho de 2002, observando-se que o valor da primeira parcela deverá corresponder a, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance vencedor, respeitado o valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para qualquer parcela. Designada a data, proceda-se à constatação e reavaliação do bem, assim como as intimações pessoais do devedor, do credor, do leiloeiro e do interessado que, por força de lei ou contrato, seja titular de direito relativo ao bem penhorado, tais como o credor hipotecário, devendo a exequente fornecer o valor atualizado do débito. Expeça-se edital, através do qual considerar-se-ão intimados todos os interessados acima elencados que não forem localizados para a intimação pessoal. Na hipótese de não ser localizado o bem e o depositário, considerar-se-á intimado este por intermédio do supra citado edital, a indicar a localização daquele, no prazo de 5 (cinco) dias, ou depositar o equivalente em dinheiro, no mesmo prazo, sob pena de prisão civil. Sendo imóvel o bem penhorado, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando cópia da matrícula, no prazo de 10 (dez) dias. A comissão do leiloeiro oficial, que fixo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, será paga pelo arrematante no ato, mediante depósito judicial. Intimem-se.

2007.61.06.007479-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X FABIO RENATO AMARO DA SILVA (ADV. SP223057 AUGUSTO LOPES E ADV. SP093962 CARLOS EDUARDO LOPES DE ALBUQUERQUE)

Fl. 17: anote-se. Considerando que o executado compareceu espontaneamente aos autos, nomeando patrono à fl. 17, tenho-o por citado e, via de consequência, julgo prejudicado o pleito de citação editalícia formulado pela exequente à fl. 13. Defiro a vista requerida pelo executado pelo prazo de cinco dias. Com a devolução dos autos, tornem conclusos. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

3ª VARA FEDERAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS JUIZ FEDERAL TITULAR : Dr. RENATO BARTH PIRES

Expediente Nº 2795

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0400802-5 - ALEXANDRE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Cumpra a CEF o determinado no despacho de fls. 363, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de imposição de multa diária, nos termos do artigo 461 do Código de Processo Civil.Int.

98.0400844-0 - ANTONIO CARLOS DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

98.0401027-5 - ANTONIO CARLOS REIS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

Fls. 334: Manifeste-se a parte autora.Silente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

98.0405037-4 - ADILSON MENINO DOMINGUES E OUTROS (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Homologo a(s) transação(ões) celebrada(s) entre o(s) autor(es) relacionado(s) às fls. 251 com a CEF, para os fins previstos no art. 7º da Lei Complementar nº 110/2001, observando que a composição se refere a direito das partes e não prejudica os honorários de advogado eventualmente arbitrados em sentença transitada em julgado.Nada requerido em 5 (cinco) dias, arquivem-se os autos,

observadas as formalidades legais.Int.

98.0405144-3 - JOAO FERNANDES DE TOLEDO E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Providencie a CEF a juntada aos autos, no prazo de 20 (vinte) dias, o(s) termo(s) de adesão assinado(s) pelo(s) autor(es) JOÃO FERNANDO RODRIGUES, acompanhado(s) do(s) respectivo(s) demonstrativo(s) das parcelas creditadas em sua(s) conta(s) vinculada(s) do FGTS, nos termos da Lei Complementar 110/01, sob pena de imposição de multa diária. Int.

98.0405566-0 - SIVALDO ARAUJO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP165548 ANA CAROLINA HINOJOSA DE SOUZA CAMARGO E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

98.0405929-0 - JOSE DE SOUSA CARVALHO E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Providencie a CEF a juntada aos autos, no prazo de 20 (vinte) dias, o(s) termo(s) de adesão assinado(s) pelo(s) autor(es) ROBERTO BATISTA DA SILVA, acompanhado(s) do(s) respectivo(s) demonstrativo(s) das parcelas creditadas em sua(s) conta(s) vinculada(s) do FGTS, nos termos da Lei Complementar 110/01, ou cumpra devidamente o julgado.Int.

98.0406293-3 - BENEDITO CUBA E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Homologo a(s) transação(ões) celebrada(s) entre o(s) autor(es) STRADELLA BORREGO XAVIER (fls. 286) com a CEF, para os fins previstos no art. 7º da Lei Complementar nº 110/2001, observando que a composição se refere a direito das partes e não prejudica os honorários de advogado eventualmente arbitrados em sentença transitada em julgado.Nada requerido em 5 (cinco) dias, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int

1999.61.03.004707-6 - BENEDITA DE JESUS SALVADOR E OUTROS (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

1999.61.03.004713-1 - ELZA JOSINA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

1999.61.03.004722-2 - BENEDITO FRANCISCO E OUTROS (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP006255 CLAUDIO ANTONIO MESQUITA PEREIRA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

1999.61.03.004723-4 - ANTONIO CARLOS LEANDRO E OUTROS (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Fls. 388: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, requerido pela parte autora.Fl. 389/390: Anote-se.Int.

1999.61.03.006561-3 - ANTONIO SOARES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Homologo a(s) transação(ões) celebrada(s) entre o(s) autor(es) JÚLIO GUERRA FIUZA FILHO (Fls. 293) com a CEF, para os fins previstos no art. 7º da Lei Complementar nº 110/2001, observando que a composição se refere a direito das partes e não prejudica os honorários de advogado eventualmente arbitrados em sentença transitada em julgado.Nada requerido em 5 (cinco) dias, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int

2000.61.03.003194-2 - AMARILDO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a CEF a juntada aos autos, no prazo de 20 (vinte) dias, o(s) respectivo(s) demonstrativo(s) das parcelas creditadas em sua(s) conta(s) vinculada(s) do FGTS do(s) autor(es) AMARILDO FERREIRA, nos termos da Lei Complementar 110/01.Int.

2002.61.03.000812-6 - TECTRAN-ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO S/A (ADV. SP033213 JOSE LUIZ RODRIGUES MOUTINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Fls. 271/274: Manifestem-se as partes quanto aos esclarecimentos prestados pelo senhor perito, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, venham os autos conclusos.Int.

2002.61.03.004537-8 - LUCIANO LAMOGLIA DE SALLES DIAS (ADV. SP203311 INES DE SALES DIAS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Fls. 220/221: Manifeste-se a parte autora sobre as informações prestadas pela CEF.Após, venham os autos conclusos.Int.

2004.61.03.003702-0 - JOEL DA SILVA GAMA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Aprovo os quesitos apresentados pela CEF (fls. 107/108) por serem pertinentes.À perícia.Int.

2004.61.03.004326-3 - MASSAHAKI SAKAI (ADV. SP108453 ARLEI RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Fls. 163/164: Providencie a CEF a apresentação dos cálculos relativos ao autor, discriminando os índices da condenação, bem como os períodos de aplicação.Prazo para cumprimento 20 (vinte) dias.Int.

2004.61.03.008088-0 - ROBERTO MAMEDE (ADV. SP204684 CLAUDIR CALIPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.03.002270-4 - MARIA APARECIDA DE ALMEIDA (ADV. SP087384 JAIR FESTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Intimem-se.

2007.61.03.007189-2 - ELISABETE MALHEIRO AROUCA (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 36: Defiro o prazo de 15 (quinze) dias, requerido pela parte autora.Silente, venham os autos conclusos para extinção.Int.

Expediente Nº 2797

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.03.007594-7 - EDMUNDO EDSON PEREIRA DA SILVA - ESPOLIO (ADV. SP242792 HENRIQUE DE MARTINI BARBOSA) X UNIAO FEDERAL

Defiro a produção de prova testemunhal. Designo o dia 20 de fevereiro de 2008, às 14h30, para audiência de oitiva da testemunha arrolada pela parte autora às fls. 190, que comparecerá independentemente de intimação. Intime-se pessoalmente a UNIÃO. Int.

2007.61.03.007639-7 - MARINA DE FARIA SILVA (ADV. SP055472 DIRCEU MASCARENHAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo o dia 05 de março de 2008, às 14:30 horas para audiência de tentativa de conciliação requerida pelo Instituto réu em contestação apresentada às fls. 36-43, devendo a parte autora ser intimada pessoalmente.Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora sobre da contestação.Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

2.ª VARA FEDERAL DE SOROCABA - 10.ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. SIDMAR DIAS MARTINS E MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DRª MARGARETE MORALES SIMAO MARTINEZ SACRISTAN - DIRETOR DE SECRETARIA: MARCELO MATTIAZO.

Expediente Nº 2150

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0900180-3 - JOSE RUIZ AYUSO (ADV. SP101603 ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Tendo em vista o teor do Ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região, comunicando a disponibilidade, em conta corrente e à ordem do beneficiário, da importância requisitada a título de pagamento de RPV/Precatório, com fundamento no art. 18, da Resolução nº 430, de 30 de maio de 2006, determino seja(m) o(s) beneficiário(s) cientificado(s) sobre a efetivação do depósito. Para tanto, expeça-se Carta de Intimação a ser encaminhada com Aviso de Recebimento/AR.Outrossim, concedo ao(s) beneficiário(s), o prazo de 05(cinco) dias, a contar da intimação desta decisão, para esclarecer se foi integralmente satisfeita a obrigação, valendo o silêncio como anuência para a extinção por pagamento e arquivamento dos autos. Int.

94.0900253-2 - ELIO DOS SANTOS (ADV. SP091070 JOSE DE MELLO E ADV. SP105884 PAULO ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Tendo em vista o teor do Ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região, comunicando a disponibilidade, em conta corrente e à ordem do beneficiário, da importância requisitada a título de pagamento de RPV/Precatório, com fundamento no art. 18, da Resolução nº 430, de 30 de maio de 2006, determino seja(m) o(s) beneficiário(s) cientificado(s) sobre a efetivação do depósito. Para tanto, expeça-se Carta de Intimação a ser encaminhada com Aviso de Recebimento/AR.Outrossim, concedo ao(s) beneficiário(s), o prazo de 05(cinco) dias, a contar da intimação desta decisão, para esclarecer se foi integralmente satisfeita a obrigação, valendo o silêncio como anuência para a extinção por pagamento e arquivamento dos autos. Int.

94.0900265-6 - ANESIO CONTO E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Tendo em vista o teor do Ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região, comunicando a disponibilidade, em conta corrente e à ordem do beneficiário, da importância requisitada a título de pagamento de RPV/Precatório, com fundamento no art. 18, da Resolução nº 430, de 30 de maio de 2006, determino seja(m) o(s) beneficiário(s) cientificado(s) sobre a efetivação do depósito. Para tanto, expeça-se Carta de Intimação a ser encaminhada com Aviso de Recebimento/AR.Outrossim, vista aos autores acerca da certidão de fls. 447, para que regularizem sua situação cadastral, com urgência. Int.

94.0900511-6 - PEDRO SERGIO CORTEZ (ADV. SP071400 SONIA MARIA DINI E ADV. SP037537 HELOISA SANTOS DINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Tendo em vista o teor do Ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região, comunicando a disponibilidade, em conta corrente e à ordem do beneficiário, da importância requisitada a título de pagamento de RPV/Precatório, com fundamento no art. 18, da Resolução nº 430, de 30 de maio de 2006, determino seja(m) o(s) beneficiário(s) cientificado(s) sobre a efetivação do depósito. Para tanto, expeça-se Carta de Intimação a ser encaminhada com Aviso de Recebimento/AR.Outrossim, concedo ao(s) beneficiário(s), o prazo de 05(cinco) dias, a contar da intimação desta decisão, para esclarecer se foi integralmente satisfeita a obrigação, valendo o silêncio como anuência para a extinção por pagamento e arquivamento dos autos. Int.

94.0903296-2 - LOURDES DE ARRUDA RICARDO E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122461 LILIA QUELIA DA SIVLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Tendo em vista o teor do Ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região, comunicando a disponibilidade, em conta corrente e à ordem do beneficiário, da importância requisitada a título de pagamento de RPV/Precatório, com fundamento no art. 18, da Resolução nº 430, de 30 de maio de 2006, determino seja(m) o(s) beneficiário(s) cientificado(s) sobre a efetivação do depósito. Para tanto, expeça-se Carta de Intimação a ser encaminhada com Aviso de Recebimento/AR.Aguarde-se o pagamento do ofício

precatório expedido às fls. 205. Int.

95.0900896-6 - MAURICIO VALALA E OUTROS (ADV. SP051391 HAROLDO GUILHERME VIEIRA FAZANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIS CLAUDIO ADRIANO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD OSWALDO CAETANO SENGER)

Tendo em vista o teor do Ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região, comunicando a disponibilidade, em conta corrente e à ordem do beneficiário, da importância requisitada a título de pagamento de RPV/Precatório, com fundamento no art. 18, da Resolução nº 430, de 30 de maio de 2006, determino seja(m) o(s) beneficiário(s) cientificado(s) sobre a efetivação do depósito. Para tanto, expeça-se Carta de Intimação a ser encaminhada com Aviso de Recebimento/AR.Outrossim, aguarde-se a complementação do pagamento do precatório nº 20070085563, expedido às fls. 403. Int.

95.0901323-4 - GUARANY IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP082362 JOAO ANTONIO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI)

Tendo em vista o teor do Ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, comunicando a disponibilidade, em conta corrente e à ordem do beneficiário, a importância requisitada a título de pagamento de Requisição de Pequeno Valor (RPV) para pagamento de honorários advocatícios, fica o Senhor Advogado cientificado da efetivação de aludido depósito. No prazo de 05(cinco) dias, esclareça o beneficiário se foi integralmente satisfeita a obrigação, valendo o silêncio como anuência para a extinção por pagamento e arquivamento dos autos. Int.

95.0901562-8 - EUPHRASIA MALANDRIN DOS SANTOS (ADV. SP037537 HELOISA SANTOS DINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Tendo em vista o teor do Ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região, comunicando a disponibilidade, em conta corrente e à ordem do beneficiário, da importância requisitada a título de pagamento de RPV/Precatório, com fundamento no art. 18, da Resolução nº 430, de 30 de maio de 2006, determino seja(m) o(s) beneficiário(s) cientificado(s) sobre a efetivação do depósito. Para tanto, expeça-se Carta de Intimação a ser encaminhada com Aviso de Recebimento/AR.Outrossim, concedo ao(s) beneficiário(s), o prazo de 05(cinco) dias, a contar da intimação desta decisão, para esclarecer se foi integralmente satisfeita a obrigação, valendo o silêncio como anuência para a extinção por pagamento e arquivamento dos autos. Int.

95.0903876-8 - ARTUR JOAO DAMIAN (ADV. SP087934 LEONCIO RUIZ FILHO E ADV. SP107248 JOSE MARIMAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Tendo em vista o teor do Ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região, comunicando a disponibilidade, em conta corrente e à ordem do beneficiário, da importância requisitada a título de pagamento de RPV/Precatório, com fundamento no art. 18, da Resolução nº 430, de 30 de maio de 2006, determino seja(m) o(s) beneficiário(s) cientificado(s) sobre a efetivação do depósito. Para tanto, expeça-se Carta de Intimação a ser encaminhada com Aviso de Recebimento/AR.Outrossim, concedo ao(s) beneficiário(s), o prazo de 05(cinco) dias, a contar da intimação desta decisão, para esclarecer se foi integralmente satisfeita a obrigação, valendo o silêncio como anuência para a extinção por pagamento e arquivamento dos autos. Int.

96.0900154-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0053902-0) BITENTE E ALMEIDA COML/ E INCORPORADORA LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES)

Tendo em vista o teor do Ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região, comunicando a disponibilidade, em conta corrente e à ordem do beneficiário, da importância requisitada a título de pagamento de RPV/Precatório, com fundamento no art. 18, da Resolução nº 430, de 30 de maio de 2006, determino seja(m) o(s) beneficiário(s) cientificado(s) sobre a efetivação do depósito. Outrossim, concedo ao(s) beneficiário(s), o prazo de 05(cinco) dias, a contar da intimação desta decisão, para esclarecer se foi integralmente satisfeita a obrigação, valendo o silêncio como anuência para a extinção por pagamento e arquivamento dos autos. Int.

96.0903952-9 - JOSE JOAQUIM SOARES (ADV. SP047780 CELSO ANTONIO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Tendo em vista o teor do Ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região, comunicando a disponibilidade, em conta corrente e à ordem do beneficiário, da importância requisitada a título de pagamento de RPV/Precatório, com fundamento no art. 18, da Resolução nº 430, de 30 de maio de 2006, determino seja(m) o(s) beneficiário(s) cientificado(s) sobre a efetivação do depósito.

Para tanto, expeça-se Carta de Intimação a ser encaminhada com Aviso de Recebimento/AR.Outrossim, concedo ao(s) beneficiário(s), o prazo de 05(cinco) dias, a contar da intimação desta decisão, para esclarecer se foi integralmente satisfeita a obrigação, valendo o silêncio como anuência para a extinção por pagamento e arquivamento dos autos. Int.

98.0904920-0 - EDUARDO BERTACHINI MORETTI (ADV. SP074412 ALEIDES VIEIRA SOBRINHO E ADV. SP091070 JOSE DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Tendo em vista o teor do Ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região, comunicando a disponibilidade, em conta corrente e à ordem do beneficiário, da importância requisitada a título de pagamento de RPV/Precatório, com fundamento no art. 18, da Resolução nº 430, de 30 de maio de 2006, determino seja(m) o(s) beneficiário(s) cientificado(s) sobre a efetivação do depósito. Para tanto, expeça-se Carta de Intimação a ser encaminhada com Aviso de Recebimento/AR.Outrossim, concedo ao(s) beneficiário(s), o prazo de 05(cinco) dias, a contar da intimação desta decisão, para esclarecer se foi integralmente satisfeita a obrigação, valendo o silêncio como anuência para a extinção por pagamento e arquivamento dos autos. Int.

2001.61.10.003987-4 - APARECIDA DE FATIMA ELISBON (ADV. SP047780 CELSO ANTONIO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Tendo em vista o teor do Ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região, comunicando a disponibilidade, em conta corrente e à ordem do beneficiário, da importância requisitada a título de pagamento de RPV/Precatório, com fundamento no art. 18, da Resolução nº 430, de 30 de maio de 2006, determino seja(m) o(s) beneficiário(s) cientificado(s) sobre a efetivação do depósito. Para tanto, expeça-se Carta de Intimação a ser encaminhada com Aviso de Recebimento/AR.Outrossim, concedo ao(s) beneficiário(s), o prazo de 05(cinco) dias, a contar da intimação desta decisão, para esclarecer se foi integralmente satisfeita a obrigação, valendo o silêncio como anuência para a extinção por pagamento e arquivamento dos autos. Int.

Expediente Nº 2151

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0900064-5 - MARIA NUNES DA CRUZ SILVA (ADV. SP037537 HELOISA SANTOS DINI E ADV. SP082029 BENEDITO DE ALBUQUERQUE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Tendo em vista o teor do Ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região, comunicando a disponibilidade, em conta corrente e à ordem do beneficiário, da importância requisitada a título de pagamento de RPV/Precatório, com fundamento no art. 18, da Resolução nº 430, de 30 de maio de 2006, determino seja(m) o(s) beneficiário(s) cientificado(s) sobre a efetivação do depósito. Para tanto, expeça-se Carta de Intimação a ser encaminhada com Aviso de Recebimento/AR.Outrossim, concedo ao(s) beneficiário(s), o prazo de 05(cinco) dias, a contar da intimação desta decisão, para esclarecer se foi integralmente satisfeita a obrigação, valendo o silêncio como anuência para a extinção por pagamento e arquivamento dos autos. Int.

94.0900193-5 - WALDEMAR SOARES (ADV. SP016168 JOAO LYRA NETTO E ADV. SP083065 CRISTIANE LYRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Tendo em vista o teor do Ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região, comunicando a disponibilidade, em conta corrente e à ordem do beneficiário, da importância requisitada a título de pagamento de RPV referente aos honorários periciais, com fundamento no art. 18, da Resolução nº 430, de 30 de maio de 2006, determino seja(m) o(s) beneficiário(s) cientificado(s) sobre a efetivação do depósito. Para tanto, expeça-se Carta de Intimação a ser encaminhada com Aviso de Recebimento/AR.Aguarde-se o pagamento dos demais ofícios requisitórios expedidos nestes autos. Int.

94.0900220-6 - MARIA DAS GRACAS CONCEICAO SOARES (ADV. SP047780 CELSO ANTONIO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Tendo em vista o teor do Ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região, comunicando a disponibilidade, em conta corrente e à ordem do beneficiário, da importância requisitada a título de pagamento de RPV referente aos honorários periciais, com fundamento no art. 18, da Resolução nº 430, de 30 de maio de 2006, determino seja(m) o(s) beneficiário(s) cientificado(s) sobre a efetivação do depósito. Para tanto, expeça-se Carta de Intimação a ser encaminhada com Aviso de Recebimento/AR.Aguarde-se o pagamento dos demais ofícios requisitórios expedidos nestes autos. Int.

94.0900587-6 - JOAO RODOLFO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP037537 HELOISA SANTOS DINI E ADV. SP071400 SONIA

MARIA DINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Tendo em vista o teor do Ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região, comunicando a disponibilidade, em conta corrente e à ordem do beneficiário, da importância requisitada a título de pagamento de RPV/Precatório, com fundamento no art. 18, da Resolução nº 430, de 30 de maio de 2006, determino seja(m) o(s) beneficiário(s) cientificado(s) sobre a efetivação do depósito. Para tanto, expeça-se Carta de Intimação a ser encaminhada com Aviso de Recebimento/AR. Outrossim, concedo ao(s) beneficiário(s), o prazo de 05(cinco) dias, a contar da intimação desta decisão, para esclarecer se foi integralmente satisfeita a obrigação, valendo o silêncio como anuência para a extinção por pagamento e arquivamento dos autos. Int.

94.0901424-7 - EDEGAR BARBOSA TEIXEIRA (ADV. SP101603 ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Tendo em vista o teor do Ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região, comunicando a disponibilidade, em conta corrente e à ordem do beneficiário, da importância requisitada a título de pagamento de RPV/Precatório, com fundamento no art. 18, da Resolução nº 430, de 30 de maio de 2006, determino seja(m) o(s) beneficiário(s) cientificado(s) sobre a efetivação do depósito. Para tanto, expeça-se Carta de Intimação a ser encaminhada com Aviso de Recebimento/AR. Outrossim, concedo ao(s) beneficiário(s), o prazo de 05(cinco) dias, a contar da intimação desta decisão, para esclarecer se foi integralmente satisfeita a obrigação, valendo o silêncio como anuência para a extinção por pagamento e arquivamento dos autos. Int.

94.0901822-6 - ALICE ALMEIDA CAMARGO VALENTE E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Tendo em vista o teor do Ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região, comunicando a disponibilidade, em conta corrente e à ordem do beneficiário, da importância requisitada a título de pagamento de RPV/Precatório, com fundamento no art. 18, da Resolução nº 430, de 30 de maio de 2006, determino seja(m) o(s) beneficiário(s) cientificado(s) sobre a efetivação do depósito. Para tanto, expeça-se Carta de Intimação a ser encaminhada com Aviso de Recebimento/AR. Outrossim, vista aos autores da certidão de fls. 486, para que regularizem a sua situação cadastral perante a Receita Federal. Int.

95.0900014-0 - LUIZ CANDIDO DOMINGUES (ADV. SP111575 LEA LOPES ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Tendo em vista o teor do Ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região, comunicando a disponibilidade, em conta corrente e à ordem do beneficiário, da importância requisitada a título de pagamento de RPV/Precatório, com fundamento no art. 18, da Resolução nº 430, de 30 de maio de 2006, determino seja(m) o(s) beneficiário(s) cientificado(s) sobre a efetivação do depósito. Para tanto, expeça-se Carta de Intimação a ser encaminhada com Aviso de Recebimento/AR. Outrossim, concedo ao(s) beneficiário(s), o prazo de 05(cinco) dias, a contar da intimação desta decisão, para esclarecer se foi integralmente satisfeita a obrigação, valendo o silêncio como anuência para a extinção por pagamento e arquivamento dos autos. Int.

95.0902739-1 - CARLOS RENATO RABECA LY (ADV. SP047780 CELSO ANTONIO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Tendo em vista o teor do Ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região, comunicando a disponibilidade, em conta corrente e à ordem do beneficiário, da importância requisitada a título de pagamento de RPV/Precatório, com fundamento no art. 18, da Resolução nº 430, de 30 de maio de 2006, determino seja(m) o(s) beneficiário(s) cientificado(s) sobre a efetivação do depósito. Para tanto, expeça-se Carta de Intimação a ser encaminhada com Aviso de Recebimento/AR. Outrossim, concedo ao(s) beneficiário(s), o prazo de 05(cinco) dias, a contar da intimação desta decisão, para esclarecer se foi integralmente satisfeita a obrigação, valendo o silêncio como anuência para a extinção por pagamento e arquivamento dos autos. Int.

95.0903662-5 - MARIA NUNES DE MEDEIROS (ADV. SP107198 MARLENE NUNES DE MEDEIROS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Tendo em vista o teor do Ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região, comunicando a disponibilidade, em conta corrente e à ordem do beneficiário, da importância requisitada a título de pagamento de RPV/Precatório, com fundamento no art. 18, da Resolução nº 430, de 30 de maio de 2006, determino seja(m) o(s) beneficiário(s) cientificado(s) sobre a efetivação do depósito. Para tanto, expeça-se Carta de Intimação a ser encaminhada com Aviso de Recebimento/AR. Aguarde-se o pagamento do outro ofício requisitório expedido nestes autos às fls. 254. Int.

96.0902214-6 - JOAO GOMES DE LIMA (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X UNIAO FEDERAL

(PROCURAD FRANCISCO JOAO GOMES)

Tendo em vista o teor do Ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região, comunicando a disponibilidade, em conta corrente e à ordem do beneficiário, da importância requisitada a título de pagamento de RPV/Precatório, com fundamento no art. 18, da Resolução nº 430, de 30 de maio de 2006, determino seja(m) o(s) beneficiário(s) cientificado(s) sobre a efetivação do depósito. Para tanto, expeça-se Carta de Intimação a ser encaminhada com Aviso de Recebimento/AR.Outrossim, concedo ao(s) beneficiário(s), o prazo de 05(cinco) dias, a contar da intimação desta decisão, para esclarecer se foi integralmente satisfeita a obrigação, valendo o silêncio como anuência para a extinção por pagamento e arquivamento dos autos. Int.

96.0904176-0 - JOAO PELLEGRINI E OUTROS (ADV. SP022833 PAULO VIRGILIO GUARIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Tendo em vista o teor do Ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região, comunicando a disponibilidade, em conta corrente e à ordem do beneficiário, da importância requisitada a título de pagamento de RPV/Precatório, com fundamento no art. 18, da Resolução nº 430, de 30 de maio de 2006, determino seja(m) o(s) beneficiário(s) cientificado(s) sobre a efetivação do depósito. Para tanto, expeça-se Carta de Intimação a ser encaminhada com Aviso de Recebimento/AR.Aguarde-se o pagamento dos demais ofícios precatórios expedidos nestes autos, bem como o cumprimento das demais determinações constantes às fls. 394. Int.

97.0901068-9 - ALEXANDRE BRANCAM E OUTROS (ADV. SP068536 SIDNEI MONTES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Tendo em vista o teor do Ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região, comunicando a disponibilidade, em conta corrente e à ordem do beneficiário, da importância requisitada a título de pagamento de RPV/Precatório, com fundamento no art. 18, da Resolução nº 430, de 30 de maio de 2006, determino seja(m) o(s) beneficiário(s) cientificado(s) sobre a efetivação do depósito. Quanto ao pedido de fls. 402/408, indefiro o pedido de habilitação da herdeira de Arlindo Brisola de Moraes nestes autos, pois estando o valor já depositado, conforme fls. 411, deverá a herdeira requerer o levantamento mediante alvará judicial no Juízo Estadual. Expeça-se Carta de Intimação a ser encaminhada com Aviso de Recebimento/AR, para os beneficiários. Outrossim, concedo ao(s) beneficiário(s), o prazo de 05(cinco) dias, a contar da intimação desta decisão, para esclarecer se foi integralmente satisfeita a obrigação, valendo o silêncio como anuência para a extinção por pagamento e arquivamento dos autos. Int.

97.0901079-4 - WALTER COLO CANO (ADV. SP079448 RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Tendo em vista o teor do Ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região, comunicando a disponibilidade, em conta corrente e à ordem do beneficiário, da importância requisitada a título de pagamento de RPV/Precatório, com fundamento no art. 18, da Resolução nº 430, de 30 de maio de 2006, determino seja(m) o(s) beneficiário(s) cientificado(s) sobre a efetivação do depósito. Para tanto, expeça-se Carta de Intimação a ser encaminhada com Aviso de Recebimento/AR.Outrossim, concedo ao(s) beneficiário(s), o prazo de 05(cinco) dias, a contar da intimação desta decisão, para esclarecer se foi integralmente satisfeita a obrigação, valendo o silêncio como anuência para a extinção por pagamento e arquivamento dos autos. Int.

1999.03.99.009186-1 - LEILA JAMIL ARIDA (ADV. SP120164 ADILIA ELIZABETH VIEIRA FAZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Tendo em vista o teor do Ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região, comunicando a disponibilidade, em conta corrente e à ordem do beneficiário, da importância requisitada a título de pagamento de RPV/Precatório, com fundamento no art. 18, da Resolução nº 430, de 30 de maio de 2006, determino seja(m) o(s) beneficiário(s) cientificado(s) sobre a efetivação do depósito. Para tanto, expeça-se Carta de Intimação a ser encaminhada com Aviso de Recebimento/AR.Outrossim, concedo ao(s) beneficiário(s), o prazo de 05(cinco) dias, a contar da intimação desta decisão, para esclarecer se foi integralmente satisfeita a obrigação, valendo o silêncio como anuência para a extinção por pagamento e arquivamento dos autos. Int.

1999.61.10.002859-4 - APLAM PRODUTOS ELETRICOS ELETRONICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP104631 PAULO CYRILLO PEREIRA E ADV. SP129615 GILBERTO RIBEIRO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI)

Tendo em vista o teor do Ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região, comunicando a disponibilidade, em conta corrente e à ordem do beneficiário, da importância requisitada a título de pagamento de RPV/Precatório, com fundamento no art. 18, da Resolução nº 430, de 30 de maio de 2006, determino seja(m) o(s) beneficiário(s) cientificado(s) sobre a efetivação do depósito. Para tanto, expeça-se Carta de Intimação a ser encaminhada com Aviso de Recebimento/AR.Outrossim, aguarde-se o pagamento do ofício RPV 20070157526, expedido às fls. 404. Int.

2000.61.10.003723-0 - IRAPUA DE OLIVEIRA COSTA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER)

Tendo em vista o teor do Ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região, comunicando a disponibilidade, em conta corrente e à ordem do beneficiário, da importância requisitada a título de pagamento de RPV/Precatório, com fundamento no art. 18, da Resolução nº 430, de 30 de maio de 2006, determino seja(m) o(s) beneficiário(s) cientificado(s) sobre a efetivação do depósito. Para tanto, expeça-se Carta de Intimação a ser encaminhada com Aviso de Recebimento/AR.Outrossim, concedo ao(s) beneficiário(s), o prazo de 05(cinco) dias, a contar da intimação desta decisão, para esclarecer se foi integralmente satisfeita a obrigação, valendo o silêncio como anuência para a extinção por pagamento e arquivamento dos autos. Int.

2001.61.10.007829-6 - MARIA SILVA RODRIGUES (ADV. SP080513 ANTENOR JOSE BELLINI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Tendo em vista o teor do Ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região, comunicando a disponibilidade, em conta corrente e à ordem do beneficiário, da importância requisitada a título de pagamento de RPV/Precatório, com fundamento no art. 18, da Resolução nº 430, de 30 de maio de 2006, determino seja(m) o(s) beneficiário(s) cientificado(s) sobre a efetivação do depósito. Para tanto, expeça-se Carta de Intimação a ser encaminhada com Aviso de Recebimento/AR.Outrossim, concedo ao(s) beneficiário(s), o prazo de 05(cinco) dias, a contar da intimação desta decisão, para esclarecer se foi integralmente satisfeita a obrigação, valendo o silêncio como anuência para a extinção por pagamento e arquivamento dos autos. Int.

2001.61.10.009831-3 - ALFREDO VANDRE MENIN E OUTRO (ADV. SP111843 JOSE ALFREDO DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI) X CELSO DO PRADO E OUTRO (ADV. SP152755 ANA CLAUDIA MARIN PEDROSO E ADV. SP097506 MARCIO TOMAZELA)

Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado de fls. 465, e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

2002.61.10.005989-0 - REINALDO FRIEDRICH LOPES (ADV. SP222716 CÍCERA ITAMAR NOBRE FRIEDRICH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Considerando que o recurso de apelação de fls. 297/303, cujo protocolo data de 24/01/2008, encontra-se intempestivo, promova a Secretaria o seu desentranhamento, devendo ficar a peça arquivada em Secretaria e a disposição do interessado. Cumpra-se o despacho de fls. 296. Int.

3ª VARA DE SOROCABA

TERCEIRA VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE SOROCABA/SP Drª. SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO Juíza Federal Titular Belª. Gislaíne de Cassia Lourenço Santana Diretora de Secretaria

Expediente Nº 690

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2006.61.10.013127-2 - NELSON COSTA DE MORAES E OUTRO (ADV. SP059348 ILDA RODRIGUES DE RESENDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Promova o patrono da parte autora a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de seu cancelamento.Após, retirado o alvará e comprovada a sua liquidação nos autos, remetam-se os autos ao arquivo dando-se baixa na distribuição.Int.

ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS

96.0902656-7 - ARNOR GONCALVES E OUTROS (ADV. SP111560 INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI E ADV. SP104490 MARIA OTACIANA CASTRO ESCAURIZA E SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ROSIMARA DIAS ROCHA)

Promova o patrono da parte autora a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de seu cancelamento.Após, retirado o alvará e comprovada a sua liquidação nos autos, remetam-se os autos ao arquivo dando-se baixa na distribuição.Int.

ACAO MONITORIA

2005.61.10.000413-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X SAMIRA LUCIANE DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP179671 MELISSA CONSTANTINO DE SOUZA)

Promova o patrono da parte autora a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de seu cancelamento. Após, retirado o alvará e comprovada a sua liquidação nos autos, remetam-se os autos ao arquivo dando-se baixa na distribuição. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0903954-1 - MARIA MATILDE MARCUZ SILVA E OUTROS (ADV. SP079448 RONALDO BORGES E ADV. SP206036 KARINA AMÉRICO ROBLES TARDELLI OKUYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI)

Promova o patrono da parte autora a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de seu cancelamento. Após, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção. Int.

95.0901060-0 - ARIIVALDO CORREA SALES E OUTROS (ADV. SP110325 MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE VICTOR PEREIRA GRILO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Promova o patrono da parte autora a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de seu cancelamento. Após, retirado o alvará e comprovada a sua liquidação nos autos, remetam-se os autos ao arquivo dando-se baixa na distribuição. Int.

96.0900205-6 - LUIZ FERNANDO DE SANTO (ADV. SP124598 LUIZ FERNANDO DE SANTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE VICTOR PEREIRA GRILO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI E ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

Promova o patrono da parte autora a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de seu cancelamento. Após, venham os autos conclusos para extinção da execução em relação da crédito da União Federal (fls. 324). Int.

96.0904371-2 - JOAO ANTONIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE VICTOR PEREIRA GRILO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ROSIMARA DIAS ROCHA)

Promova o patrono da parte autora a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de seu cancelamento. Após, retirado o alvará e comprovada a sua liquidação nos autos, remetam-se os autos ao arquivo dando-se baixa na distribuição. Int.

96.0905098-0 - FLAVIO ORLANDO DE MORAES E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD RICARDO VALENTIM NASSA E PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Promova o patrono da parte autora a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de seu cancelamento. Após, retirado o alvará e comprovada a sua liquidação nos autos, remetam-se os autos ao arquivo dando-se baixa na distribuição. Int.

98.0904567-0 - DIVA IAMAOKA RUBERTI E OUTROS (ADV. SP073658 MARCIO AURELIO REZE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)

Promova o patrono da parte autora a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de seu cancelamento. Após, retirado o alvará e comprovada a sua liquidação nos autos, remetam-se os autos ao arquivo dando-se baixa na distribuição. Int.

1999.03.99.009017-0 - BENEDITO DE BARROS FILHO E OUTROS (ADV. SP135454 EDLENA CRISTINA BAGGIO CAMPANHOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ROSIMARA DIAS ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE VICTOR PEREIRA GRILO)

Promova o patrono da parte autora a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de seu cancelamento. Após, retirado o alvará e comprovada a sua liquidação nos autos, remetam-se os autos ao arquivo dando-se baixa na distribuição. Int.

1999.03.99.051904-6 - ANDRE LUIS NITRINI E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV.

SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

Promova o patrono da parte autora a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de seu cancelamento. Após, retirado o alvará e comprovada a sua liquidação nos autos, remetam-se os autos ao arquivo dando-se baixa na distribuição. Int.

1999.03.99.098049-7 - MARIA DE LOURDES SILVERIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP068536 SIDNEI MONTES GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

Promova o patrono da parte autora a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de seu cancelamento. Após, retirado o alvará e comprovada a sua liquidação nos autos, remetam-se os autos ao arquivo dando-se baixa na distribuição. Int.

1999.03.99.108098-6 - VICENTE PAES CAMARGO E OUTROS (ADV. SP068536 SIDNEI MONTES GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Promova o patrono da parte autora a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de seu cancelamento. Após, retirado o alvará e comprovada a sua liquidação nos autos, remetam-se os autos ao arquivo dando-se baixa na distribuição. Int.

1999.61.00.052243-8 - NATANAEL HIDALGO NUNES E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Promova o patrono da parte autora a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de seu cancelamento. Após, retirado o alvará e comprovada a sua liquidação nos autos, remetam-se os autos ao arquivo dando-se baixa na distribuição. Int.

1999.61.10.000477-2 - MILTON FERREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP051128 MAURO MOREIRA FILHO E ADV. SP068536 SIDNEI MONTES GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Promova o patrono da parte autora a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de seu cancelamento. Após, retirado o alvará e comprovada a sua liquidação nos autos, remetam-se os autos ao arquivo dando-se baixa na distribuição. Int.

1999.61.10.000507-7 - CELSON MARCONDES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)

Promova o patrono da parte autora a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de seu cancelamento. Após, retirado o alvará e comprovada a sua liquidação nos autos, remetam-se os autos ao arquivo dando-se baixa na distribuição. Int.

1999.61.10.001621-0 - WALDEMAR BONVENTI JUNIOR E OUTRO (ADV. SP117729 LIDIA ALBUQUERQUE SILVA CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Promova o patrono da parte autora a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de seu cancelamento. Após, retirado o alvará e comprovada a sua liquidação nos autos, remetam-se os autos ao arquivo dando-se baixa na distribuição. Int.

1999.61.10.003690-6 - JOAO RODRIGUES DA COSTA E OUTROS (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)

Promova o patrono da parte autora a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de seu cancelamento. Após, retirado o alvará e comprovada a sua liquidação nos autos, remetam-se os autos ao arquivo dando-se baixa na distribuição. Int.

1999.61.10.004000-4 - ANA CLAUDIA APARECIDA MACEDO E OUTROS (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Promova o patrono da parte autora a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de seu cancelamento. Após, retirado o alvará e comprovada a sua liquidação nos autos, remetam-se os autos ao arquivo dando-se baixa na distribuição. Int.

1999.61.10.004414-9 - JOAO VICENTE DE FREITAS LOBO E OUTROS (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)

Promova o patrono da parte autora a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de seu cancelamento. Após, retirado o alvará e comprovada a sua liquidação nos autos, remetam-se os autos ao arquivo dando-se baixa na distribuição. Int.

1999.61.10.004415-0 - GENESIO APARECIDO PROENCA E OUTROS (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Promova o patrono da parte autora a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de seu cancelamento. Após, retirado o alvará e comprovada a sua liquidação nos autos, remetam-se os autos ao arquivo dando-se baixa na distribuição. Int.

2000.03.99.047279-4 - VILMA DE FATIMA MACHADO (ADV. SP061625 MARIA ZENITA PINHEIRO MACHADO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Promova o patrono da parte autora a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de seu cancelamento. Após, retirado o alvará e comprovada a sua liquidação nos autos, remetam-se os autos ao arquivo dando-se baixa na distribuição. Int.

2000.61.00.024105-3 - MAURICIO FRANCISCO E OUTROS (ADV. RS043490 ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Promova o patrono da parte autora a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de seu cancelamento. Após, retirado o alvará e comprovada a sua liquidação nos autos, remetam-se os autos ao arquivo dando-se baixa na distribuição. Int.

2000.61.10.004933-4 - ALCIDES LOURENCO CLARO FILHO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Promova o patrono da parte autora a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de seu cancelamento. Após, retirado o alvará e comprovada a sua liquidação nos autos, cumpra-se o tópico final do despacho de fls. 292. Int.

2000.61.10.004957-7 - ABILIO DE PAULA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Promova o patrono da parte autora a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de seu cancelamento. Após, retirado o alvará e comprovada a sua liquidação nos autos, remetam-se os autos ao arquivo dando-se baixa na distribuição. Int.

2001.03.99.003136-8 - ANTONIO JORGE PEREIRA (ADV. SP128175 VERA LUCIA CASTELLO FRARI) X APARECIDO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Promova o patrono da parte autora a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de seu

cancelamento. Após, retirado o alvará e comprovada a sua liquidação nos autos, remetam-se os autos ao arquivo dando-se baixa na distribuição. Int.

2001.61.10.001468-3 - ARI RODRIGUES DA CONCEICAO E OUTROS (ADV. SP163366 CARLOS ROBERTO BITTENCOURT SILVA) X LUIZ CARLOS MARTINS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP163366 CARLOS ROBERTO BITTENCOURT SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Promova o patrono da parte autora a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de seu cancelamento. Após, retirado o alvará e comprovada a sua liquidação nos autos, remetam-se os autos ao arquivo dando-se baixa na distribuição. Int.

2001.61.10.002414-7 - APPARECIDO DE LIMA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

Promova o patrono da parte autora a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de seu cancelamento. Após, retirado o alvará e comprovada a sua liquidação nos autos, remetam-se os autos ao arquivo dando-se baixa na distribuição. Int.

2001.61.10.003072-0 - CARLOS ROBERTO RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Promova o patrono da parte autora a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de seu cancelamento. Após, retirado o alvará e comprovada a sua liquidação nos autos, remetam-se os autos ao arquivo dando-se baixa na distribuição. Int.

2001.61.10.004451-1 - CISERO DONIZETE DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

Promova o patrono da parte autora a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de seu cancelamento. Após, retirado o alvará e comprovada a sua liquidação nos autos, remetam-se os autos ao arquivo dando-se baixa na distribuição. Int.

2001.61.10.004457-2 - ANGELA MARIA LARA TEZOTO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)

Promova o patrono da parte autora a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de seu cancelamento. Após, retirado o alvará e comprovada a sua liquidação nos autos, remetam-se os autos ao arquivo dando-se baixa na distribuição. Int.

2001.61.10.010480-5 - TEREZA APARECIDA BRAZ GENOVA (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

Promova o patrono da parte autora a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de seu cancelamento. Após, retirado o alvará e comprovada a sua liquidação nos autos, remetam-se os autos ao arquivo dando-se baixa na distribuição. Int.

2004.61.10.000669-9 - ANTONIO PEREIRA DA SILVA - ESPOLIO (MARIA CELESTE CARLOS DA SILVA) E OUTRO (ADV. SP069388 CACILDA ALVES LOPES DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Promova o patrono da parte autora a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de seu cancelamento. Após, retirado o alvará e comprovada a sua liquidação nos autos, remetam-se os autos ao arquivo dando-se baixa na distribuição. Int.

2006.61.10.007841-5 - NUNO FERNANDES RAMOS E OUTRO (ADV. SP198016A MARCO ANTONIO PÓVOA SPOSITO) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Promova o patrono da parte autora a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de seu cancelamento. Após, retirado o alvará e comprovada a sua liquidação nos autos, remetam-se os autos ao arquivo dando-se baixa na distribuição. Int.

2006.61.10.009839-6 - BENEDITO CARLOS SAVIOLI (ADV. SP219877 MICHELE COSTA GILIONI E ADV. SP161574 GRAZIELE COSTA GILIONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Promova o patrono da parte autora a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de seu cancelamento. Após, retirado o alvará e comprovada a sua liquidação nos autos, remetam-se os autos ao arquivo dando-se baixa na distribuição. Int.

2007.61.10.006641-7 - LUIZ GONZAGA DA SILVA - ESPOLIO (ADV. SP255198 MANUELA MARIA ANTUNES MARGARIDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reputo deserto o recurso de apelação de fls. 42/47, tendo em vista que a parte autora não recolheu as despesas de porte e remessa e retorno dos autos, conforme previsto no artigo 223, 6º, alínea d. do Provimento COGE n.º 64/2005 e informado no r. despacho de fl. 49. Nesse sentido vale transcrever entendimento jurisprudencial perfilado pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, in verbis: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO. ART. 557, 1º, DO CPC. DESCUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO Nº 169/2000 DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRF - 3ª REGIÃO. PREPARO. JUNTADA POSTERIOR. AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO. PEÇA OBRIGATÓRIA. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. I. Deve o agravante obedecer os termos da Resolução n. 169/2000, do Conselho de Administração do TRF - 3ª Região, procedendo ao recolhimentos das custas e do porte de remessa e retorno na agência e banco corretos, bem assim sob o código correto. II. O preparo deve ser juntado com a petição de interposição do recurso, simultaneamente, sob pena de deserção. III. Consoante o art. 525, inc I, do Código de Processo Civil, a certidão de intimação é peça obrigatória, indispensável à aferição da tempestividade do recurso. IV. Agravo desprovido. (Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 159955 Processo: 200203000325163 UF: SP Órgão Julgador: QUARTA TURMA. Data da decisão: 31/03/2004 Documento: TRF300082834 Fonte DJU DATA:30/06/2004 PÁGINA: 329. Relator(a) JUIZA ALDA BASTO.) Certifique-se o trânsito em julgado da sentença proferida às fls. 33. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intime-se.

2007.61.10.013498-8 - CECILIA VARGAS DE CAMARGO (ADV. SP236348 ELZIMARA MARIA DE FARIAS MARTINEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da decisão de fls.: Ante o acima exposto, RECONHEÇO, a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste juízo para processo e julgamento da presente ação, razão pela qual DECLINO DA COMPETÊNCIA em prol do Juizado Especial Federal Cível desta Subseção Judiciária, para onde determino a remessa do feito após a baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.10.000897-5 - OZENI FLAZAO DA SILVA DOS SANTOS DE JESUS (ADV. SP107401 TERESA CRISTINA HADDAD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da decisão de fls.: Ante o acima exposto, RECONHEÇO, a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste juízo para processo e julgamento da presente ação, razão pela qual DECLINO DA COMPETÊNCIA em prol do Juizado Especial Federal Cível desta Subseção Judiciária, para onde determino a remessa do feito após a baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

12ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

12ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS SÃO PAULO MM. JUIZ FEDERAL DR. PAULO CESAR CONRADO DIRETORA DE SECRETARIA - LENITA DE ALMEIDA NÓBREGA FERIADOS NA JUSTIÇA FEDERAL - LEI N. 5010/66, ART. 62 - 20/12 A 06/01, INCLUSIVE, SEMANA SANTA DE QUARTA-FEIRA À DOMINGO DE PÁSCOA, - 2ª E 3ª-FEIRA DE CARNAVAL. - 01/05, 15/06, 09/07, 11/8, 07/09, 12/10, 28/10, 1º E 2º/11, 15/11 e 08/12.

EXECUCAO FISCAL

00.0553811-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SYDNEY PACHECO DE ANDRADE) X PRACINHA BAR LTDA E OUTROS (ADV. SP082988 ARNALDO MACEDO)

Em que pese os argumentos expendidos pelo executado às fls. 149/160 e 165/167, em face do v. acórdão 115/116 (determinação da inclusão dos sócios no pólo passivo da execução), determinando, preliminarmente, vista à exequente para que se manifeste no prazo de 30 (trinta) dias. Após, voltem os autos conclusos.

2002.61.82.001599-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X FREITAS PRODUcoes FOTOGRAFICAS S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP167895 PATRÍCIA WATANABE E ADV. SP152046 CLAUDIA YU WATANABE)

Tendo em vista a quantidade de parcelas, remetam-se os autos ao arquivo até o término do parcelamento e/ou provocação das partes.

2002.61.82.038564-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X PADILLA INDUSTRIAS GRAFICAS S/A (ADV. SP013580 JOSE YUNES E ADV. SP107220 MARCELO BESERRA E ADV. SP156859 LUIZ CLAUDIO LIMA AMARANTE E ADV. SP235151 RENATO FARORO PAIROL)

1. Tendo em vista a certidão retro (decorso de prazo para oferecimento de embargos à arrematação), manifeste-se o credor hipotecário da empresa executada (BNDES) sobre a arrematação ocorrido às fls. 209 e a manifestação da exequente de fls. 211/216, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Após, voltem os autos conclusos para deliberação. Int..

2002.61.82.058696-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X TOCANTINS TRANSPORTES PESADOS LTDA (ADV. SP093308 JOAQUIM BASILIO E ADV. SP157069 FÁBIO DA SILVA ARAGÃO)

1) Esclareça a executada sua representação processual, posto que entre o patrono constituído nas procurações de fls. 14, 41, 67, 88, 116 e 141 e os patronos de fls. 267, 270, 284, 298, 312, 326 e 340, não há renúncia ou substabelecimento sem reserva, indicando quem representa a executada, no prazo de 10 (dez) dias. 2) Publique-se o despacho de fls. 229, bem como intime-se a executada da substituição da certidão de dívida ativa n.º 80.7.02.021680-55 (execução fiscal apensa n.º 2003.61.82.017361-9 - fls. 231/244), em conformidade com o art. 2º, parágrafo 8º da Lei n.º 6.830/80. (Teor do despacho de fls. 229: Intime-se o executado da substituição das certidões de dívida ativa (processo apenso n.º 2002.61.82.061943-5 e piloto), em conformidade com o art. 2º, parágrafo 8º da Lei n.º 6.830/80. No silêncio, manifeste-se a exequente se a executada foi excluída do parcelamento (PAES), tendo em vista o despacho de fls. 211, bem como esclarecendo, em caso de exclusão, se será mantido o pedido de arquivamento do feito, nos termos do artigo 21 da Lei n.º 11.033/04, posto que a totalidade dos débitos (processo piloto e apensos) ultrapassa o valor estipulado no referido artigo. Int..) 3) Item c de fls. 357, 456, 554, 654, 752 e 852: Indefiro a nomeação de Perito Judicial, posto que em sede de execução fiscal incabível dilação probatória, pertinente nos embargos à execução que possuem cognição ampla. 4) Após o cumprimento dos itens anteriores, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 229, dando-se vista à exequente, inclusive para que esta se manifeste acerca das petições da executada de fls. 353/357 (documentos de fls. 458/448), 452/456 (documentos de fls. 457/548), 550/554 (documentos de fls. 555/646), 650/654 (documentos de fls. 655/746), 748/752 (documentos de fls. 753/844) e 848/852 (documentos de fls. 853/944).

2003.61.82.014492-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X NEUROCIRURGIOES ASSOCIADOS DA ZONA LESTE S/C LTDA (ADV. SP012461 EDUARDO MONTEIRO DA SILVA E ADV. SP138996 RENATA JULIBONI GARCIA)

Suspendo a presente execução em face do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Tendo em vista a quantidade de parcelas, remetam-se os autos ao arquivo até o término do parcelamento e/ou provocação das partes.

2003.61.82.030332-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X N. H. COMERCIAL FONOGRAFICA LTDA (ADV. SP154203 CRISTIANO BARROS DE SIQUEIRA)

Antes de determinar o cumprimento da parte final do item 1 (fls. 224 - desapensamento dos autos), publique-se a decisão de fls. 223/225 para ciência da executada e, após, dê-se vista à exequente. Teor da decisão de fls. 223/225: Vistos em decisão. Uma vez que não há notícia de decisão favorável ao executado, nos autos da ação ordinária n. 20023400036978-2, determino o regular prosseguimento do feito. Passo, assim, à análise do pedido de inclusão dos sócios no pólo passivo formulado pelo exequente. Inicialmente, constato que os débitos cobrados nas presentes execuções fiscais (processos piloto e apensos) possuem naturezas

diversas. Isso posto, determino, previamente, o desapensamento das execuções fiscais n. 200361820358220, 200361820383912, 20036182038392-4, 200361820483566 e 20036182050303-6, permanecendo a primeira como processo piloto. Trasladem-se as cópias necessárias. Destarte, decidirei de forma bipartida, operando de um modo para a execução que tem por objeto IRPJ (imposto de renda pessoa jurídica), e de forma diversa para as execuções que tem por objeto PIS, Contribuição Social, e COFINS. 1) Execução fiscal n. 200361820303321: A legitimidade do executado segundo dispõe o art. 568, inciso I, do Código de Processo Civil, defluiu, em regra, de sua condição de devedor, assim estampada no título executivo que instrui o feito. Não figurando no título, ter-se-ia, então, que sua legitimidade viria à tona por força do que define o inciso V daquele mesmo dispositivo. Esse seria, em tese, o caso dos autos, uma vez que os terceiros cuja inclusão aqui se postula não se identificam na C D A exequenda. Ocorre, todavia, que, ao pleitear o redirecionamento da execução contra os sócios da primeira executada na condição de responsáveis tributários, o exequente o faz, aqui, à revelia de caracterização da efetiva responsabilidade daquelas pessoas. Nesse sentido, cumpre mencionar o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: **PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. SÓCIO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE EXCESSO DE MANDATO, INFRAÇÃO À LEI OU AO REGULAMENTO. 1. A responsabilidade do sócio não é objetiva. Para que exsurja a sua responsabilidade pessoal, disciplinada no art. 135 do CTN é mister que haja comprovação de que o sócio, agiu com excesso de mandato, ou infringiu a lei, o contrato social ou o estatuto. 2. Em recente julgamento a Corte decidiu que as contribuições para o FGTS não tem natureza tributária, por isso são inaplicáveis às execuções fiscais destinadas à cobrança dessas contribuições, as disposições do Código Tributário Nacional. 3. Precedentes. 4. Recurso improvido. (RESP 396275/PR, in DJ de 28 de outubro de 2002, p. 229, Relator Min. Luiz Fux, julgado de 01 de outubro de 2002, Primeira Turma). Tenho, por isso, como inviável o reconhecimento da legitimidade passiva do sócio indicado. Sem prejuízo de, verificada condição que faça aflorar a noção de responsabilidade, rever o que aqui se decide, indefiro, por ora, o redirecionamento dos atos executivos em vista daquela pessoa. Dê-se vista à exequente para que requeira o que entender de direito quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias. 2) Execuções fiscais n. 200361820358220, 200361820383912, 200361820383924, 200361820483566 e 200361820503036: O pedido de redirecionamento aqui debatido escora-se na previsão contida no art. 13 da Lei 8.620/93, dispositivo que ressalva, com efeito, os débitos da sociedade para com a Seguridade Social, imputando, em tais casos, responsabilidade solidária a todos os seus sócios. Nesse sentido, leia-se, a propósito: **PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - DISSOLUÇÃO IRREGULAR - SÓCIO-GERENTE - REDIRECIONAMENTO - INTERPRETAÇÃO DO ART. 135, INCISO III, DO CTN. 1. É pacífica a jurisprudência desta Corte no sentido de que o simples inadimplemento da obrigação tributária não caracteriza infração à lei, de modo a ensejar a redirecionamento da execução para a pessoa dos sócios. 2. Em matéria de responsabilidade dos sócios de sociedade limitada, é necessário fazer a distinção entre empresa que se dissolve irregularmente daquela que continua a funcionar. 3. Em se tratando de sociedade que se extingue irregularmente, impõe-se a responsabilidade tributária do sócio-gerente, autorizando-se o redirecionamento, cabendo ao sócio-gerente provar não ter agido com dolo, culpa, fraude ou excesso de poder. 4. A empresa que deixa de funcionar no endereço indicado no contrato social arquivado na junta comercial, desaparecendo sem deixar nova direção, é presumivelmente considerada como desativada ou irregularmente extinta. 5. Imposição da responsabilidade solidária. 6. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, improvido. (Recurso Especial nº 839.684/SE, Relatora Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça). Isso posto, defiro a inclusão das pessoas pela exequente indicadas no pólo passivo do feito, com as conseqüências que daí derivam. Cumpra-se. Intimem-se.****

2003.61.82.052314-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CASSIA FERREIRA BUENO (ADV. SP192311 ROBSON ROGÉRIO ORGAIDE)

Fls. 18/33: Trata a espécie de execução fiscal em que atravessa, a executada, exceção de pré-executividade. Por meio de tal instrumento, argüi a prescrição dos créditos exequêndos. A exequente, regularmente instada, apresentou impugnação, rechaçando o veículo ofertado, bem assim o mérito da exceção. Tomando-se como referência a data do vencimento, estampada nas certidão de dívida ativa, é de se inferir que o vencimento mais antigo (28/04/2000) teve o respectivo prazo de prescrição iniciado em 02/05/2000, esgotando-se, com a agregação do prazo de suspensão a que se refere o art. 2º, parágrafo 3º, da Lei n. 6.830/80, em 02/11/2005, depois, ao que se vê, da protolização da petição inicial, ato verificado em 13/08/2003. Somada, tal constatação implica, ao que se vê, a inadmissão da discutida causa de extinção do crédito tributário. Rejeito, pois a exceção oposta. Concedo a executada o prazo de 5 (cinco) dias para indicação de bens à penhora. No silêncio, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação, no endereço indicado às fls. 33. Int..

2003.61.82.072895-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SHARP S A EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E OUTROS (ADV. SP071821 LUCILA APARECIDA LO RE STEFANO E ADV. SP086832 MARIZA RUTH GRANZOTO E ADV. SP163599 GABRIEL HERNANDES NETO E ADV. SP033419 DIVA CARVALHO DE AQUINO E ADV. SP141250 VIVIANE PALADINO E ADV. SP203688 LEONARDO FRANCISCO RUIVO E ADV. SP163594 FABIO DA

ROCHA GENTILE)

Os embargos de declaração constituem, segundo cediço, modalidade recursal tendente a eliminar não a incorreção do julgado atacado, senão sua suposta incerteza, expressão utilizada para designar certos defeitos do pronunciamento decisório, especificamente a omissão, a obscuridade e a contradição (CPC 535). Trata-se, pois, de tipo recursal em que restaria ausente, de ordinário, o efeito infringente (modificativo) típico na generalidade dos recursos. Tudo porque, em suma, não postulariam (os embargos de declaração) a modificação da opção judicial firmada no ato decisório recorrido, mas sim o seu esclarecimento e/ou a sua integração. Dada essa característica, é de interesse notar que o CPC 536 e 537, lidando com o modo de processamento dos embargos de declaração, não prevê a impugnação da parte contrária à recorrente. Isso se passa, ressalte-se, sem que se possa falar em ofensa ao contraditório, pois, dada a específica e esdrúxula finalidade dos embargos de declaração (esclarecimento/integração do julgado, e não sua modificação), o seu acolhimento não militaria, de ordinário, em desproveito da parte contrária à recorrente - aliás, à medida que viabilizam o esclarecimento/integração do julgado, os declaratórios, ao invés de onerar, beneficiariam, em tese, a parte contrária. De todo modo, o que é preciso ressaltar é que, em alguns casos, essa regra geral cai: os embargos de declaração assumem potencial infringente anômalo, o que se admite, por exemplo, quando o vício que se alega é a omissão e, do enfrentamento da questão omitida, altera-se, ainda que em parte, o resultado do julgamento. Vê-se, em situações como essas, que o recurso, inicialmente voltado a atacar a incerteza da decisão, acaba por provocar a sua alteração, o que significa admitir que atacou a própria correção da opção judicial. Nesses casos, por anômalos, recomendável o respeito ao contraditório, saindo-se da regra geral do CPC (ausência, consoante frisado, de fase de impugnação pela parte contrária) e adotando-se, por analogia, o mesmo sistema dos demais recursos ordinários (apelação, embargos infringentes, etc), com um juízo de admissibilidade prévio (em que se verificaria, justamente, o eventual caráter infringente dos embargos de declaração, seguido de abertura de vista para impugnação pela parte contrária, o que, por paridade, deve ocorrer no mesmo prazo de 05 dias que se dá, desde antes, ao recorrente). In casu, a pretensão da parte embargante cai exatamente nessa última hipótese, constituindo, por assim dizer, exceção da exceção: os declaratórios que teriam, em tese, excepcional função meramente declarativa/integradora, hospedam, aqui, excepcionalíssimo caráter modificativo, uma vez que o deferimento da pretensão recursal implicará, ainda que em parte, substancial alteração do julgado recorrido. Por isso, de se lhe dar tratamento daquele quilate, de exceção da exceção, vale dizer, tratamento de recurso comum. Isso posto, determino, pela ordem, (i) a prévia abertura de vista à parte contrária para, em querendo, impugnar os embargos declaratórios opostos, observado o prazo de 05 (cinco) dias, e (ii) com ou sem a aludida impugnação, a promoção de nova conclusão para os fins do CPC 537.

2004.61.82.042241-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FUNDACAO PARA DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO DA ENGENHARIA (ADV. SP024545 FRANCISCO DE ASSIS ALVES E ADV. SP194058 PRISCILA ALMEIDA ALVES)

Vistos, etc. Trata-se de execução fiscal, em cujo curso foi atravessado, pelo exequente, pedido de extinção à vista de afirmado cancelamento do(s) termo(s) de inscrição da dívida ativa de nº(s) 80.7.04.001784-05. É o relatório. Passo a decidir, fundamentando. Tendo o próprio titular do direito estampado no título sub judice noticiado o cancelamento da(s) mencionada(s) inscrição(ões) da Dívida Ativa, utilizando-se da faculdade atribuída pelo artigo 26 da Lei nº 6.830/80, impõe-se a extinção da Certidão de Dívida Ativa sem qualquer ônus para as partes. De fato, dispõe o referido dispositivo legal: Art. 26 - Se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de dívida ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal SOMENTE COM RELAÇÃO À(S) CERTIDÃO(ÕES) DE DÍVIDA ATIVA nº(s) 80.7.04.001784-05, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Deve permanecer esta execução somente com relação a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) 80.2.04.006198-98. Remeta-se o feito ao SEDI para exclusão da(s) certidão(ões) de dívida ativa extinta(s) pela presente decisão. Publique-se. Intime-se. Após, dê-se vista a exequente para que se manifeste acerca da análise do processo administrativo nº 10880.512865/2004-4, no prazo de 30 (trinta) dias.

2005.61.82.019042-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X UNITOUR TURISMO LTDA. (ADV. SP095799 FLAVIO GOBBETTI)

Vistos etc.. Fls. 87/93: Trata-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos em face da decisão de fls. 74/79, que ratificou a decisão que suspendeu a exigibilidade do crédito tributário (fls. 71), bem como determinou a suspensão do feito até o pronunciamento conclusivo da exequente quanto a análise dos processos administrativos, afirmando-se a obscura e contraditória, numa série de pontos. À vista do potencial infringente dos declaratórios manejados, deu-se à parte contrária ensejo de contra-razões, sem, contudo, apresentação de resposta (certidão de fls. 103) Relatei o necessário. Fundamento e decido. O recurso manejado, conquanto refira a existência de vício no seio da decisão atacada, vício esse potencialmente gerador de declaratórios, encontra-se assentado, em rigor, no inconformismo guardado em relação à opção judicial firmada. Não vejo, assim, espaço para falar em vicissitude que permita o reconhecimento de incerteza no ato guerreado, até porque a exequente de certa forma admitiu a plausibilidade das alegações da executada quando requereu a extinção da Certidão de Dívida Ativa nº 80.2.05.019991-65 (fls. 100).

Assim, impõe o improvimento dos declaratórios opostos. É o que faço. Quanto ao pedido de fls. 100/102, requerendo a extinção do termo de inscrição da dívida ativa nº 80.2.05.019991-65, tenho que, como o próprio titular do título sub judice noticia o cancelamento da mencionada inscrição da Dívida Ativa, utilizando-se da faculdade atribuída pelo artigo 26 da Lei nº 6.830/80, impõe-se a extinção da Certidão de Dívida Ativa sem qualquer ônus para as partes. De fato, dispõe o referido dispositivo legal: Art. 26 - Se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de dívida ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal SOMENTE COM RELAÇÃO À CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA N.º 80.2.05.019991-65, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Deve permanecer esta execução somente com relação a Certidão de Dívida Ativa nº 80.6.05.027669-70. Remeta-se o feito ao SEDI para exclusão da(s) certidão(ões) de dívida ativa extinta pela presente decisão. Após, dê-se nova vista à exequente para ciência da presente decisão, bem como para se manifestar acerca da análise do processo administrativo n.º 10880.537823/2005-02 da certidão de dívida ativa remanescente, no prazo de 30 (trinta) dias. Publique-se. Intime-se.

2005.61.82.024583-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BARION COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA (ADV. SP174715 ANNA CAROLINA GOMES CAETANO MAZZUTTI)

Tendo em vista a prolação da sentença de fls. 126, prejudicado o pedido da exequente de fls. 130/133.Int.

2006.61.82.005747-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X HELBE ENGENHARIA DE PROJETOS S/C LTDA (ADV. SP217506 LUIZ AUGUSTO ALVES)

Vistos, etc.Trata-se de execução fiscal, em cujo curso foi atravessado, pelo exequente, pedido de extinção à vista de afirmado cancelamento do(s) termo(s) de inscrição da dívida ativa de nº(s) 80.6.03.035579-63 e 80.6.01.038412-00.É o relatório. Passo a decidir, fundamentando.Tendo o próprio titular do direito estampado no título sub judice noticiado o cancelamento da(s) mencionada(s) inscrição(ões) da Dívida Ativa, utilizando-se da faculdade atribuída pelo artigo 26 da Lei nº 6.830/80, impõe-se a extinção da Certidão de Dívida Ativa sem qualquer ônus para as partes.De fato, dispõe o referido dispositivo legal:Art. 26 - Se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de dívida ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes.Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal SOMENTE COM RELAÇÃO À(S) CERTIDÃO(ÕES) DE DÍVIDA ATIVA nº(s) 80.6.03.035579-63 e 80.6.01.038412-00, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Deve permanecer esta execução com relação as demais Certidões de Dívida Ativa.Remeta-se o feito ao SEDI para exclusão da(s) certidão(ões) de dívida ativa extinta(s) pela presente decisão. Publique-se. Intime-se.Após, dê-se nova vista à exequente para se manifestar acerca da análise dos processos administrativos das certidões de dívida ativa remanescentes, no prazo de 30 (trinta) dias.

Expediente N° 843

EXECUCAO FISCAL

2001.61.82.016370-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA ISABEL GABRIELE BROCHADO COSTA) X TPC DO BRASIL LTDA E OUTROS (ADV. SP112499 MARIA HELENA T PINHO T SOARES E ADV. SP156231 ALERSON ROMANO PELIELO)

1. Intime-se o executado para proceder ao recolhimento das custas judiciais no valor de R\$ 1.915,38 (um mil novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos), nos termos da Lei nº 9.289, de 04/07/96, código 5762, em 10 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa da União. 2. No silêncio, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional. 3. Concluídas as providências antes determinadas, remetam-se os autos ao arquivo findo, com as cautelas de estilo.

2001.61.82.017924-8 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP019274 VENICIO AMLETO GRAMEGNA) X ACESSORY TEXTIL LTDA (ADV. SP039617 ISMAEL GOLDMACHER)
Fls. 16: Defiro, expeça-se a expedição requerida.Após, retornem os autos ao arquivo findo.Int..

2001.61.82.020235-0 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP170112 ANDRÉA MARINO DE CARVALHO) X LUIZ CARLOS SGARBI

Fls. _____: Manifeste-se o exequente, no prazo de 30 (trinta) dias.

2001.61.82.021287-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X IVANA DOS SANTOS PAES DA MOTDA

Suspendo a presente execução pelo prazo de 6 (seis) meses, conforme requerido pelo(a) exequente, em virtude do parcelamento

informado, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo mencionado, intime-se o(a) exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Em havendo mandado/carta precatória expedido(a), recolha-se independentemente de cumprimento. Int..

2002.61.82.041910-0 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP170112 ANDRÉA MARINO DE CARVALHO) X SOLANGE DORIA MARQUES DE SANTANA

Suspendo a presente execução até o término do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo ali mencionado, intime-se o(a) exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Em havendo mandado/carta precatória expedido(a), recolha-se independentemente de cumprimento. Int..

2002.61.82.057591-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X VANDERLEI MURULO

1) Dê-se ciência ao exequente do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP e v. acórdão prolatado. 2) Recebo a certidão de dívida ativa substitutiva, determinando a remessa dos autos ao arquivo sobrestado, nos termos do art. 40 da Lei n.º 6.830/80.Int..

2003.61.82.038188-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA E ADV. SP122327 LUIS NOGUEIRA E SILVA) X VERA LUCIA GONCALVES

Suspendo a presente execução pelo prazo de 6 (seis) meses, conforme requerido pelo(a) exequente, em virtude do parcelamento informado, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo mencionado, intime-se o(a) exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Em havendo mandado/carta precatória expedido(a), recolha-se independentemente de cumprimento. Int..

2003.61.82.067476-1 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579 CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X JOSE MARIA RODRIGUES

Fls. _____: Manifeste-se o exequente, no prazo de 30 (trinta) dias.

2004.61.82.033159-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X PRISCILA PAULA DAVID

Indefiro o pedido, uma vez que o endereço indicado já foi diligenciado às fls. 20. Cumpra-se a decisão de fls. 21, aguardando-se pelo prazo determinado.

2004.61.82.060592-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X CARLOS ALBERTO SANTOS

Suspendo a presente execução pelo prazo de 4 (quatro) meses, conforme requerido pelo(a) exequente, em virtude do parcelamento informado, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo mencionado, intime-se o(a) exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. 0,05 Em havendo mandado/carta precatória expedido(a), recolha-se independentemente de cumprimento. Int..

2004.61.82.062236-4 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X ERIVALDO JOSE DE LIMA

1) Dê-se ciência ao exequente do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP e v. acórdão prolatado. 2) Recebo a certidão de dívida ativa substitutiva, determinando a expedição de mandado de penhora, avaliação e intimação.Int..

2004.61.82.062330-7 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X CILENE TERESINHA MARCHESANI MOREIRA

1) Dê-se ciência ao exequente do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP e v. acórdão prolatado. 2) Recebo a certidão de dívida ativa substitutiva, determinando a remessa dos autos ao arquivo sobrestado, nos termos do art. 40 da Lei n.º 6.830/80.Int..

2004.61.82.062547-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X DOMENICANTONIO MONTONE

1) Dê-se ciência ao exequente do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP e v. acórdão prolatado. 2)

Após, remeta-se o presente feito ao arquivo findo, observadas as formalidades legais.Int..

2004.61.82.062556-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X DONIZETI APARECIDO TAVARES

1) Dê-se ciência ao exequente do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP e v. acórdão prolatado. 2) Recebo a certidão de dívida ativa substitutiva, determinando a expedição de mandado de penhora, avaliação e intimação.Int..

2004.61.82.062709-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X ERCY FRAIZ

1) Dê-se ciência ao exequente do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP e v. acórdão prolatado. 2) Recebo a certidão de dívida ativa substitutiva, determinando a remessa dos autos ao arquivo sobrestado, nos termos do art. 40 da Lei n.º 6.830/80.Int..

2004.61.82.064283-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X JOCILENE MARQUES DA SILVA L GONCALVES

1) Dê-se ciência ao exequente do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP e v. acórdão prolatado. 2) Após, remeta-se o presente feito ao arquivo findo, observadas as formalidades legais.Int..

2005.61.82.000690-6 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X JOSE CARLOS PELUSO

1) Dê-se ciência ao exequente do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP e v. acórdão prolatado. 2) Recebo a certidão de dívida ativa substitutiva, determinando a remessa dos autos ao arquivo sobrestado, nos termos do art. 40 da Lei n.º 6.830/80.Int..

2005.61.82.000889-7 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X ROSEMARY STRADA CONTI

Fls. _____: Manifeste-se o exequente, no prazo de 30 (trinta) dias.

2005.61.82.001985-8 - CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA (ADV. SP177771 IRACEMA EFRAIM SAKAMOTO) X LUCI BRUNI MUBARACK (ADV. SP108937 MARILDA AMARA MANFRIN)

Suspendo a presente execução até o término do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo ali mencionado, intime-se o(a) exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Em havendo mandado/carta precatória expedido(a), recolha-se independentemente de cumprimento. Int..

2005.61.82.002353-9 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X SERGIO RICARDO TAVARES GONCALVES

Forneça o exequente o valor atualizado do débito pra o regular prosseguimento do feito.

2005.61.82.009287-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X ODIR SAMPAIO PERFETTO

1) Dê-se ciência ao exequente do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP e v. acórdão prolatado. 2) Recebo a certidão de dívida ativa substitutiva, determinando a expedição de mandado de penhora, avaliação e intimação.Int..

2005.61.82.016553-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X TANIA GELESOV

Suspendo a presente execução em face do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Tendo em vista a quantidade de parcelas, remetam-se os autos ao arquivo até o término do parcelamento e/ou provocação das partes.

2005.61.82.034096-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ANA MARIA GIL DE CASTRO JORGE

Suspendo a presente execução até o término do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo ali mencionado, intime-se o(a) exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 30

(trinta) dias. Em havendo mandado/carta precatória expedido(a), recolha-se independentemente de cumprimento. Int..

2005.61.82.035395-3 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X BEATRIZ PANIZZA ANDRADE SILVA

Suspendo a presente execução até o término do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo ali mencionado, intime-se o(a) exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Em havendo mandado/carta precatória expedido(a), recolha-se independentemente de cumprimento. Int..

2005.61.82.036719-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X LUIZ DOS SANTOS

Suspendo a presente execução até o término do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo ali mencionado, intime-se o(a) exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Em havendo mandado/carta precatória expedido(a), recolha-se independentemente de cumprimento. Int..

2005.61.82.037604-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X CARLOS ALBERTO COSTA

Suspendo a presente execução pelo prazo de 6 (seis) meses, conforme requerido pelo(a) exequente, em virtude do parcelamento informado, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo mencionado, intime-se o(a) exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Em havendo mandado/carta precatória expedido(a), recolha-se independentemente de cumprimento. Int..

2005.61.82.037872-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X CESAR KENDI ABE

Suspendo a presente execução até o término do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo ali mencionado, intime-se o(a) exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Em havendo mandado/carta precatória expedido(a), recolha-se independentemente de cumprimento. Int..

2005.61.82.043405-9 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARISA PANTALEONI DI NATALE

Não obstante, nos termos do art. 36 do Código de Processo Civil, a parte deva ser representada em Juízo por advogado legalmente habilitado (o que, segundo constato, não foi observado na espécie), determino a abertura de vista direta para manifestação do exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, apoiando-me, para tanto, no princípio da instrumentalidade, uma vez que, se os documentos trazidos implicarem de fato a inexecutabilidade do crédito em cobro, poderá a exequente desde logo assim se manifestar. Determino, ainda, a sustação da prática, ad cautelam, de atos constitutivos em face da executada. Cumpra-se. Intime-se a exequente, para que, em 30 (trinta) dias, apresente resposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer este Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pela exequente indicados.

2005.61.82.045559-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X BRASWEY S. A. INDUSTRIA E COMERCIO E OUTROS (ADV. SP110826 HENRIQUE DE OLIVEIRA LOPES DA SILVA E ADV. SP183257 TATIANA MARANI VIKANIS)

TÓPICO FINAL: Reconheço, portanto, a ilegitimidade passiva dos co-executados YASUO OGINO, LIU SHUN KU e DANIEL SHU CHI WEI, determinando a sua exclusão do pólo passivo da presente execução fiscal. Estabelecendo o artigo 20 do Código de Processo Civil que a sentença condenará o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios e o artigo 795 do mesmo Estatuto que a extinção só produz efeito quando declarada por sentença, forçoso concluir que ao Juízo somente compete fixar honorários advocatícios ao prolatar sentença ou, na hipótese dos autos na qual inexistem embargos, no momento da extinção da execução fiscal. Assim, deixo de arbitrar honorários neste momento processual em favor dos petionários de fls. 73/ 82, 87/ 96 e 127/ 136. Deixo de apreciar a petição de fls. 111/ 121 eis que a petionária EMILY CHEN SU YU WEI não integra o pólo passivo da presente execução fiscal. Intimem-se as partes. São Paulo, 01 de fevereiro de 2008.

2005.61.82.056015-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP170587 CELZA CAMILA DOS SANTOS) X LUCIANA COSTA SILVA

Fls. _____: Manifeste-se o exequente, no prazo de 30 (trinta) dias.

2005.61.82.061413-0 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X LAURA MARIA VAMPRE VIEIRA SIMOES

Suspendo a presente execução até o término do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo ali mencionado, intime-se o(a) exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Em havendo mandado/carta precatória expedido(a), recolha-se independentemente de cumprimento. Int..

2006.61.82.007986-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X E DE E I E ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSOR OSHIM E OUTROS (ADV. SP183005 ALEX FABIANO OLIVEIRA DA SILVA)

Suspendo a presente execução pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme requerido pelo(a) exequente, em virtude do parcelamento informado, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo mencionado, intime-se o(a) exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Em havendo mandado/carta precatória expedido(a), recolha-se independentemente de cumprimento. Int..

Expediente Nº 844

CARTA PRECATORIA

2007.61.82.015023-6 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAJAMAR - SP E OUTROS (ADV. SP235027 KLEBER GIACOMINI) X RENATO JORGE FERNANDES VIEIRA

Fls. 26/36: Ante a comprovação de parcelamento do débito, expeça-se Memorando à Central de Mandados para devolução do mandado n.º 2828/07, independentemente de cumprimento. Após, devolva-se a presente, com as homenagens. Int.

2007.61.82.042426-9 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE EMBU - SP E OUTROS (ADV. SP211703 TANIA CRISTINA CARNEIRO) X JUIZO DA 12 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

Fls. 12/19: Tendo em vista que o bem indicado à penhora está localizado no Município de Embu (sede do MM. Juízo Deprecante), cumpra-se o despacho de fls. 10. Int.

2007.61.82.042607-2 - JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE NATAL - RN E OUTROS (ADV. SP166249 PATRICIA LEAL FERRAZ) X JUIZO DA 12 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

Oficie-se ao MM. Juízo Deprecante, encaminhando-lhe cópia das fls. 29/30 e 36/39 e consultando-o sobre a conveniência da devolução da precatória (ante a alegação do responsável tributário) ou da prática de atos complementares (tendo em vista o teor da certidão de fls. 36). Instrua-se com cópia das folhas mencionadas. Intime-se a subscritora da petição de fls. 29/30 para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize a representação processual.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

8ª VARA DE CAMPINAS

Expediente Nº 978

ACAO MONITORIA

2006.61.05.008727-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X PRISCILLA BATTIBUGLI LASTORI E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da alegação de falsidade na assinatura do réu, aposta no contrato de fls. 09/11, torna-se imprescindível a realização de perícia grafotécnica. Para tanto, designo audiência de instrução para a colheita da assinatura e material grafotécnico do réu Roberto Torres de Menezes, para o dia 03/04/2008, às 14:30 horas. Para realização do exame grafotécnico, nomeio como perito pessoa devidamente indicada pelo Núcleo de Criminalística em São Paulo e apta a verificar se a assinatura aposta no documento de fls. 11,

em nome do Sr. Roberto Torres de Menezes é autêntica. Na data da audiência, o réu deverá comparecer munido de RG e CPF originais, bem como do boletim de ocorrência de fls. 38/39 original, e quaisquer outros documentos que possua, em que conste sua assinatura, com data anterior à 29/07/2003. Fica ciente o réu de que alguns documentos serão retidos na data da audiência para possibilitar a perícia técnica. Concedo às partes o prazo de 10 dias para apresentação dos quesitos que desejam sejam respondidos pelo Sr. Perito, bem como para a indicação de assistentes técnicos. Tendo em vista que, no prazo legal, não houve interposição de embargos por parte da Ré Priscilla Battibugli Lastori, fica constituído o título executivo judicial decorrente do direito pleiteado na inicial, convertendo-se a presente ação em execução de título judicial, conforme o artigo 1.102 c do CPC, independentemente de sentença em relação a essa ré. Entretanto, para evitar tumulto ao feito, suspendo a presente execução até o resultado da perícia técnica. Intime-se pessoalmente a DPU e o réu Roberto Torres de Menezes da data da audiência. Em face da ocorrência de eventual crime de falsidade ideológica, dê-se vista dos autos ao MPF para as providências que entender cabíveis. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.05.009455-8 - JORGE DA PAZ COSTA (ADV. SP078619 CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se pessoalmente as partes, com urgência, da data da perícia. Int.

2006.61.05.010556-8 - MARLENE PUREZA CARDOSO ZERLIM E OUTROS (ADV. SP094023 JAIRO AZEVEDO FILHO E ADV. SP165927 FERNANDA DEVITTE PENTEADO CAZELLATO) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista às autoras dos documentos juntados às fls. 323/331, 351/352 e 355/363, pelo prazo de 10 dias. Acrescento que serão tomados os depoimentos pessoais das autoras na audiência já designada às fls. 289. Intimem-se-as pessoalmente. Dê-se ciência ao MPF da data designada. Int.

2007.61.05.009231-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP209376 RODRIGO SILVA GONÇALVES) X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo audiência de oitiva de testemunhas e depoimento pessoal do representante legal da autora para o dia 21/05/2008, às 14:30 horas. Intime-se a INFRAERO a fornecer o rol de testemunhas a ser ouvidas na audiência e a informar se comparecerão independentemente de intimação ou não, no prazo de 10 dias. Apresentado o rol, se necessário, expeça-se mandado de intimação pessoal às testemunhas para comparecimento em audiência, bem como dê-se vista à ANVISA. Int.

2007.61.05.010694-2 - RUBENS ZACARI (ADV. SP200505 RODRIGO ROSOLEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nomeio como médico perito o Dr. Marcelo Krunfli, ortopedista, com consultório à Rua Cônego Néri, nº 326, Guanabara, para realização da perícia médica, que foi designada por ele próprio para o dia 27/02/2008, às 11:20, no endereço retro explicitado. Envie-se para o Sr. Perito, através de ofício, cópia da inicial, da decisão de fls. 114/115, dos quesitos formulados pelo INSS e pelo autor, às fls. 124/126 e 127/128, respectivamente, bem como da Resolução nº 558/2007 do Conselho da Justiça Federal, esclarecendo que o autor é beneficiário da Justiça Gratuita, podendo a Justiça Federal arcar com os honorários periciais até o limite previsto na referida Resolução. Para a requisição do pagamento dos honorários serão necessários o nome completo/razão social, CNPJ/CPF, email, endereço, bairro, cidade-UF, CEP, telefone, inscrição no INSS, número de inscrição do ISS, nome da agência e nº do banco e da conta no qual pretende o Sr. perito seja a importância depositada. Para facilitar a realização da perícia, a elaboração do laudo pericial e o direcionamento dos trabalhos, o autor deverá comparecer à perícia no dia e local acima mencionados, munido de todos os exames e prontuários médicos que dispuser. Os assistentes técnicos indicados poderão acompanhar a realização da perícia, devendo para tanto serem comunicados pela própria parte da data designada. Com a juntada do laudo pericial, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 5 dias, iniciando-se pelo autor, para manifestação. A pertinência da produção da prova testemunhal pleiteada pelo autor será analisada após a juntada do laudo médico pericial. Oficie-se o INSS solicitando cópia dos laudos médicos referentes às perícias realizadas no autor desde 11/2004. Oficie-se e intimem-se as partes com urgência, em vista da proximidade da perícia. Intime-se o autor pessoalmente.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.05.012865-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.012071-8) SEBASTIAO NUNES E OUTRO (ADV. SP079365 JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES E ADV. SP165582 RENATA DE TOLEDO RIBEIRO FRIAS)

Aguarde-se a audiência designada nos autos principais.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.05.012071-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X SEBASTIAO NUNES (ADV. SP079365 JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA)

Dê-se vista ao executado da petição da CEF de fls. 93/94, pelo prazo de 10 dias.Outrossim, em face da petição de fls. 79, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 27 de maio de 2008, às 14:30h.Intime-se o executado por carta de intimação.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

1ª VARA PREVIDENCIARIA

**DR. MARCUS ORIONE GONCALVES CORREIA JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1a. VARA PREVIDENCIARIA
DRA CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRAJUÍZA FEDERAL SUBSTITUTABELª CÉLIA REGINA ALVES
VICENTEDIRETORA DE SECRETARIA**

Expediente Nº 4076

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.83.001471-7 - CARLOS CEZAR MARCHIORI (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 01/06/1974 a 13/12/1980 - laborado na Empresa Massucato Casonichi Ltda e de 03/01/1983 a 09/04/1996 - laborado na Empresa Esquadrias Metálicas Scala LTDA Me, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (06/09/2001), observada a prescrição quinquenal.Os juros moratórios são fixados à base de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.83.006245-1 - JAIR VICENTE DA SILVA (ADV. SP128753 MARCO ANTONIO PEREZ ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 16/16/1977 a 16/10/1979 e 17/10/1979 a 21/12/2000 - laborado na Empresa Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (16/12/2005).Os juros moratórios são fixados à base de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.83.006418-6 - EDVALDO OLIMPIO PEREIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 04/07/1988 a 01/10/1997 - laborado na Empresa INTERPLASTIC Indústria e Comércio LTDA, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (28/07/1998).Os juros moratórios são fixados à base de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela

resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.000116-8 - UBALDO MANOEL RODRIGUES (ADV. SP123635 MARTA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especial o período de 16/01/1989 a 17/09/2002 - laborados na Empresa K. Takaoka Indústria e Comércio LTDA, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (22/10/2002).Os juros moratórios são fixados à base de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.001007-8 - WALDEMAR LEOPOLDINO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP201276 PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 20/02/1975 a 19/03/1975 - laborado na Empresa Viação Nacional S/A, 10/04/1975 a 20/07/1976 - laborado na Cia Municipal de Transportes C R Martins Fontes, 01/09/1976 a 17/08/1979 - laborado na OSRAM do Brasil Lâmpadas Elétricas LTDA, 17/10/1979 a 30/06/1995 - Bradesco S/A e de 01/07/1995 a 25/01/1997- laborado no American Bank Note Company, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (31/12/1997).Os juros moratórios são fixados à base de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.002092-8 - CARLOS LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especial o período de 24/02/1988 a 31/03/2004 - laborado na Empresa Tupy Fundições LTDA, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (20/04/2005).Os juros moratórios são fixados à base de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.002449-1 - BENJAMIM MIRANDA DOS SANTOS (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como comuns os períodos de 01/04/1971 a 09/11/1979 - laborado no Edifício Cosmos - e de 01/06/1989 a 30/11/2004 - laborado na Indústria de Pregos São Jorge, e como especiais os períodos de 10/11/1971 a 30/04/1975 e 02/05/1975 a 14/11/1984, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (23/06/2004).Os juros moratórios são fixados à base de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10,

da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.002598-7 - WILSON ROBERTO MARTIN (ADV. SP234212 CARLOS ALBERTO PAES LANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 17/03/1980 a 31/10/1981, 01/11/1981 a 31/12/1983, 01/01/1984 a 15/02/1995 e 14/03/1995 a 07/03/2003 - laborados na Empresa Telecomunicações de São Paulo - TELESP, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (16/11/2005), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.002624-4 - ISAC CAETANO (ADV. SP087670 DEUSDETE PEREIRA CARVALHO JUNIOR E ADV. SP073615 CARMINDO ROSA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 22/04/1987 a 21/07/2004 - laborados na Empresa Companhia Lithographica Ypiranga, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (30/09/2004), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.003159-8 - ORLANDO GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 01/07/1975 a 30/10/1985 e 04/05/1986 a 18/12/2002 - laborado na Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (20/05/2003). Os juros moratórios são fixados à base de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.003979-2 - JOSE HELENO FREITAS DA SILVA (ADV. SP106076 NILBERTO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 01/10/1985 a 02/05/1996 - laborado na Empresa Companhia Antartica Paulista, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (05/04/2005), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.004645-0 - DEUSDEDIT EDMUNDO PEREIRA (ADV. SP106076 NILBERTO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 24/11/1975 a 14/11/1980 - laborado na Empresa MAFERSA S/A e de 14/05/1981 a 30/05/2001 - laborado no Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (04/12/2003). Os juros moratórios são fixados à base de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.005141-0 - HEMERITO TEIXEIRA LIMA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 05/10/1981 a 13/12/2004 - laborado na Empresa Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (03/02/2005). Os juros moratórios são fixados à base de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Ao SEDI para retificação do pólo ativo, conforme documentos de fls. 14. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.005607-8 - EZEQUIEL MANSANO (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especial o período de 07/11/1980 a 05/03/1997 - laborado na Empresa Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (20/01/2005), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.006134-7 - CASIMIRO DE OLIVEIRA LIMA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO E ADV. SP075576 MARIA MERCEDES FRANCO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especial o período de 03/03/1994 a 30/04/2005 - laborado na Empresa VEGA SOPAVE S/A, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (12/05/2006). Os juros moratórios são fixados à base de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se. DD. Relator do Agravo de Instrumento nº 2006.03.00.029436-6 enviando cópia da presente sentença. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.006153-0 - WAGNER SANDER (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 30/01/1980 a 11/09/1998 e 08/03/2000 a 15/02/2006 - laborado na Empresa Sherwin-Williams do Brasil Indústria e Comércio, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (22/03/2006), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.006496-8 - JOSE FERNANDES DE MIRANDA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO E ADV. SP146275 JOSE PEREIRA GOMES FILHO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SANTO AMARO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 19/02/1976 a 09/02/1977 - laborado na Empresa Sansuy S/A Indústria de Plásticos, de 04/09/1984 a 18/01/1985 - laborado na Empresa Geobrás S/A, de 06/03/1997 a 13/02/2006 - laborado na Empresa Engisformas Indústria e Comércio LTDA, e de 15/08/1994 a 07/11/1994 - laborado na Empresa Standard Construções Metálicas LTDA, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (13/02/2006), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.008042-1 - EDILSON ALVES CORREIA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 06/03/1997 a 17/11/1997 e 14/01/1998 a 24/11/2003 - laborado na Empresa Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (30/05/2005). Os juros moratórios são fixados à base de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.008043-3 - EDIVALDO NOGUEIRA DA SILVA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para reconhecer como especial o período de 01/11/1980 a 30/04/1991 - laborado na Empresa Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (02/06/2006). Os juros moratórios são fixados à base de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.008465-7 - JOSE ADAO DA SILVA (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 01/10/1973 a 28/02/1975 e 01/08/1976 a 30/04/1985 - laborados na Empresa Indústria e Comércio de Móveis Continental LTDA e 11/11/1985 a 28/04/1995 - laborado na Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio TV Educativas, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (23/01/1998). Os juros moratórios são fixados à base de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.001305-9 - JOSE SOARES LOPES (ADV. SP095573 JOSUE LOPES SCORSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 08/01/1975 a 11/07/1975 - laborado na Empresa CIA Hidroelétrica do São Francisco, de 17/07/1975 a 22/12/1977 - laborado na empresa Cetenco Engenharia S/A de 13/12/1978 a 30/09/1981 - laborado na Empresa Alvorada LTDA Segurança Bancária e Serviços Especializados e de 21/0/1982 a 15/04/1998 - laborado na Empresa Gessy Lever do Brasil, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (17/11/1999), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.004583-8 - APARECIDO DONIZETE DA SILVA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 01/02/1972 a 01/08/1973 - laborado na Metalúrgica I.M.C LTDA, 24/10/1977 a 20/02/1979 - laborado na Empresa Tintas Coral LTDA, 02/04/1979 a 11/09/1979 - laborado na Empresa Asea Brown Boveri LTDA, 03/01/1980 a 28/08/1989 - laborado na Empresa Arno S/A e 04/01/1990 a 08/06/2000 - laborado na Empresa Mercedes Bens do Brasil S/A, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (26/01/2001), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

4ª VARA PREVIDENCIARIA

5

Expediente Nº 3396

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.83.005371-4 - GONCALO CORDEIRO DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do retorno da Carta Precatória de fls. 260/272, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, sendo os iniciais para a parte autora e os subsequentes para o réu. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.83.005450-8 - JOSE FRANCISCO XAVIER (ADV. SP054513 GILSON LUCIO ANDRETTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2006.61.83.003066-1 - JOAO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP231498 BRENO BORGES DE CAMARGO E ADV. SP126447 MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do retorno da Carta Precatória de fls. 160/182, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, sendo os iniciais para a parte autora e os subsequentes para o réu.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.83.004293-6 - JOSE RAIMUNDO DA SILVA (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2006.61.83.004835-5 - MIRIAM FREIRE DE ALMEIDA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 92/97: Defiro a parte autora o prazo requerido para juntada de cópia do processo administrativo.Outrossim, verifico que a petição protocolo n.º2007.83003779-7 refere-se aos autos do Agravo de Instrumento n.º 2006.03.00.091713-8. Assim, providencie a Secretaria o desentranhamento da referida petição, juntando-a aos autos do Agravo de Instrumento.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.83.004844-6 - LUIZ VIEIRA DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2006.61.83.005367-3 - JOSE CARLOS MORALES DELGADO (ADV. SP141372 ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2006.61.83.005504-9 - BETOLDO VIANA DE OLIVEIRA (ADV. SP203738 ROSEMIRA DE SOUZA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Após, venham os autos conclusos para sentença, com base no artigo 330, inciso I do CPC.Int.

2006.61.83.005505-0 - WAGNER DA SILVA OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP224473 STELLA DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Após, venham os autos conclusos para sentença, com base no artigo 330, inciso I do CPC.Int.

2006.61.83.005554-2 - OSVALDO TEIXEIRA DO PRADO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP213678 FERNANDA FRAQUETA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2006.61.83.006023-9 - NORTON APOLINARIO DE MATTOS (ADV. SP195875 ROBERTO BARCELOS SARMENTO E ADV. SP103061 GERALDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a réplica apresentada às fls. 61/64, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2006.61.83.006244-3 - JOSE CORDEIRO DA CRUZ FILHO (ADV. SP128753 MARCO ANTONIO PEREZ ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2006.61.83.006659-0 - ELIZABETH APARECIDA DA SILVA (ADV. SP170277 ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA ZILDA GOMES MUNIZ

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2006.61.83.006776-3 - JOSE BELIZARIO DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP215359 NATALIA ROMANO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2006.61.83.007354-4 - FRANCISCO ALVES DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP238315 SIMONE JEZISKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 179/187: Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Outrossim, verifico que a petição protocolo n.º2007.830037793-1 refere-se aos autos do Agravo de Instrumento n.º 2007.03.00.010939-7. Assim, providencie a Secretaria o desentranhamento da referida petição, juntando-a aos autos do Agravo de Instrumento. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.83.007950-9 - ANTONIO DOS SANTOS FALCAO NETO (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a réplica apresentada às fls. 193/204, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2006.61.83.007983-2 - CARLOS ALBERTO GUEDES (ADV. SP200262 PATRICIA CARMELA DI GENOVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2006.61.83.008159-0 - HENRIQUE ADAMCZUK (ADV. SP193207 VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2006.61.83.008252-1 - FRANCISCO DE ASSIS FIRMINO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP089049 RUBENS RAFAEL TONANNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a réplica apresentada às fls. 122/126, especifique o INSS as provas que pretende produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2006.61.83.008305-7 - ALMERINDA PEREIRA LIMA (ADV. SP128753 MARCO ANTONIO PEREZ ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2006.61.83.008726-9 - CELINA COSTA FERREIRA MACHADO (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR E ADV. SP129006 MARISTELA KANECADAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2006.61.83.008764-6 - SILVIO MARTINS (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2007.61.83.000137-9 - SEBASTIAO VITOR LUCIO DA SILVA (ADV. SP092639 IZILDA APARECIDA DE LIMA E ADV. SP069851 PERCIVAL MAYORGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2007.61.83.000210-4 - GERALDO MENDES SOARES (ADV. SP224473 STELLA DE ASSIS E ADV. SP232855 SIMONE DE SOUZA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2007.61.83.000409-5 - CID ANTONIO DA SILVEIRA (ADV. SP156450 REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a réplica apresentada às fls. 51/57, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2007.61.83.000462-9 - JOSE CARLOS DE MIRANDA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP130537E ROBERTA AUDA MARCOLIN E ADV. SP214551 KELI CRISTINA RIGON GUILHERME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 131/139: Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2007.61.83.001171-3 - JOSE AVELINO DANTAS (ADV. SP244440 NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2007.61.83.001400-3 - ALEXANDRE FONSECA ALVES (ADV. SP064242 MILTON JOSE MARINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2007.61.83.001760-0 - FRANCISCA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2007.61.83.001844-6 - ANTONIO GOMES LUENGO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP130537E ROBERTA AUDA MARCOLIN E ADV. SP214551 KELI CRISTINA RIGON GUILHERME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2007.61.83.002521-9 - EDIMAR RODRIGUES DE ABREU (ADV. SP185906 JOSÉ DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2007.61.83.002695-9 - ORIDES MASCAGNI (ADV. SP201350 CÁSSIA SILVA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2007.61.83.003105-0 - ARNALDO BARBOSA DE LIMA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2007.61.83.003319-8 - ANTONIO CICERO DE LIMA (ADV. SP204150 VIVIANE TAVARES LEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2007.61.83.004463-9 - ADERALDO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP243329 WILBER TAVARES DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2007.61.83.004681-8 - JOAO VICENTE DA SILVA (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2007.61.83.005197-8 - MARIA DE SOUSA (ADV. SP205434 DAIANE TAÍ S CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2007.61.83.005299-5 - JOAO PAGEU DE ARAUJO NETO (ADV. SP200685 MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2007.61.83.005854-7 - EVANILDO ALVES FERREIRA (ADV. SP128753 MARCO ANTONIO PEREZ ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.61.83.006275-6 - JOSE ARNALDO DOS SANTOS (ADV. SP080804 ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

Expediente N° 3397

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.83.002712-3 - ANTONIO SERRA E OUTROS (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 167: Ante o lapso temporal decorrido, defiro a parte autora o prazo final e improrrogável de 20 (vinte) dias. Decorrido o prazo supra, sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

2003.61.83.006364-1 - PAULO LAZARO DA SILVA (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

Manifestem-se a parte autora acerca do retorno da Carta Precatória de fls. 374/391, sem cumprimento, no prazo de 5 (cinco) dias, requerendo o que de direito. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2004.61.83.001110-4 - PAULO CESAR RODRIGUES (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fls. 145/150: Indefiro o pedido de prioridade, por falta de amparo legal.Fls. 119/138: Nada a decidir, à vista da juntada de cópia do despacho de fl. 153.Outrossim, providencie a parte autora a juntada de cópia intergral de sua(s) CTPS.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2004.61.83.003319-7 - JOSE DONIZETE DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apresente, a parte autora, cópia integral da CTPS da falecida Maria Aparecida da Silva, no prazo de 10 (dez) dias.Após, cumpra-se a parte final do despacho de fl. 143.Int.

2005.61.00.014198-6 - DOMINGOS MADALOZO (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2005.61.26.002891-4 - PAULO CESAR RODRIGUES (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Fls. 167/170: Mantenho a decisão de fl. 165 pelos seus fundamentos. Intime-se o INSS a se manifestar nos termos do art. 523,parágrafo 2º, do CPC, no prazo de 10(dez) dias.Int.

2005.61.83.004136-8 - JOSE FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 162/163: Dê-se ciência a parte autora das petições de fls. 91/124 e 126/160.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2005.61.83.004369-9 - JOSE ANTONIO PEREIRA DE ABREO (ADV. SP177768 HELIO JOSÉ NUNES MOREIRA E ADV. SP236608 MARIO DOMINGOS DA COSTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 77: Por ora, informe o patrono da parte autora a que Comarca pertence a cidade de Jatobá, posto a dificuldade deste Juízo em encaminhar a Carta Precatória.Prazo: 05 (cinco) dias.Após, voltem conclusos.Int.

2005.61.83.005793-5 - MARIA NUCEIDES LOPES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP156657 VALERIA JORGE SANTANA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o parecer do MPF às fls. 83/87, providencie a parte autora e o INSS a juntada dos documentos solicitados à fl. 86, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os iniciais para a parte autora e os subsequentes para o réu.Int.

2006.61.19.009272-8 - JOSE VIEIRA DA LUZ (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Ciência as partes da redistribuição do feito a este juízo. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2006.61.83.002903-8 - MARIA CRISTINA ROBERTO (ADV. SP223246 MILENE AMORIM DE MATOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

fls. 102/130: Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2006.61.83.004228-6 - ANTONIO EUGENIO WHYTE FIGUEIREDO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 59/60: Indefiro o requerido pela parte autora, no item 4, posto que o ônus cabe a mesma.Assim, se de interesse for, providencie a parte autora cópia integral do Processo Administrativo - NB: 42/111.635.388-9, no prazo de 20 (vinte) dias.Decorrido o prazo supra, venham os autos conclusos para ssntença.Int.

2006.61.83.005012-0 - BRAZ CORREA DE ALMEIDA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Publique-se o r. despacho de fl. 106.Cumpra-se e Int.

2006.61.83.005535-9 - LUIZ SOARES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP225871 SALINA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 164/168: Indefiro a oitiva de testemunhas e a produção de prova pericial que visem provar período trabalhado em condições especiais, pois tal prova se faz através do preenchimento, pela empresa, de SB40 e de laudo pericial, hábeis para comprovar com exatidão as condições de trabalho.Venham os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.83.005682-0 - DAVINA TAVARES DA MOTA (ADV. SP252567 PIERRE GONÇALVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 184/189: Por ora, providencie o novo patrono da parte autora - Dr. Pierre Gonçalves Pereira juntada de instrumento de mandado.Prazo: 10 (dez) dias.Após, voltem conclusos.Int.

2006.61.83.006849-4 - MARIA APARECIDA CAMPOS (ADV. SP130889 ARNOLD WITTAKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes da redistribuição do feito a este Juízo.Venham os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.83.007345-3 - JOSE DONIZETE DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP240908 VICTOR ADOLFO POSTIGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 107/109 e 111/114: Indefiro a oitiva de testemunhas e a produção de prova pericial que visem provar período trabalhado em condições especiais, pois tal prova se faz através do preenchimento, pela empresa, de SB40 e de laudo pericial, hábeis para comprovar com exatidão as condições de trabalho.Indefiro, também, a expedição de ofício ao INSS para juntada de cópia do processo administrativo, posto que o ônus cabe a parte autora. Venham os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.83.007721-5 - RODOLPHO BERTOLINI (ADV. SP137312 IARA DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 59/62: Indefiro a realização de prova pericial, posto que desnecessária ao deslinde do feito. Assim venham os autos conclusos para sentença, visto tratar-se de matéria de direito, nos termos do artigo 330, inciso I do CPC.Int.

2006.61.83.007889-0 - RORY GUIMARAES DE MELO (ADV. SP246724 KLEBER VELOSO CERQUEIRA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a réplica apresentada às fls. 78/79, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2006.61.83.008137-1 - JOSE MARECO DE SOUZA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP215359 NATALIA ROMANO SOARES E ADV. SP189705 VIVIANE MIKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 93/96: Comprove, documentalmente, a parte autora a recusa do INSS em fornecer cópia do processo administrativo, posto que os documentos de fls. 95/96, nada comprovam. Fls. 98/103: Indefiro a oitiva de testemunhas e a produção de prova pericial que visem provar período trabalhado em condições especiais, pois tal prova se faz através do preenchimento, pela empresa, de SB40 e de laudo pericial, hábeis para comprovar com exatidão as condições de trabalho.Venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.03.003368-4 - ANGELINA MARIA MELLO (ADV. SP236665 VITOR SOARES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência a parte autora da redistribuição do feito a este Juízo. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Informe o patrono da parte autora se as filhas da autora recebem o benefício de pensão por morte, regularizando o pólo ativo/passivo da ação. Outrossim, providencie a adequação do valor dado a causa proporcional à vantagem econômica a ser auferida. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2007.61.19.000709-2 - OSVALDO ALVES DA COSTA (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes da redistribuição do feito a este Juízo. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.83.000185-9 - BENEDITA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP238315 SIMONE JEZISKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.83.001733-8 - ANTONIO ORACIO BEZERRA (ADV. SP210435 EDISON TADEU VIEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.83.002020-9 - CELINA ALVES DOS SANTOS LUIZ (ADV. SP128529 CRISTIANE QUEIROZ FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes da redistribuição do feito a este Juízo. Por ora, providencie o patrono da parte autora a regularização do pólo ativo da ação, bem como providencie a juntada de procuração, declaração de pobreza, CPF e RG da autora. Informe o número do benefício que requer o pagamento dos atrasados, trazendo comprovante do indeferimento, administrativamente. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2007.61.83.003278-9 - OLIVIO FRANCISCO DO NASCIMENTO (ADV. SP147414 FANIA APARECIDA ROCHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.83.004616-8 - VICENTE GESUALDO MONTEIRO (ADV. SP099653 ELIAS RUBENS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.83.005167-0 - GERALDO FERREIRA CORREIA (ADV. SP242492 MARIA SOCORRO AQUINO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 105/118: Mantenho a decisão de fl. 97, por seus próprios fundamentos. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

Expediente N° 3398

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.83.000099-4 - GILBERTO NUNES DE SOUZA (ADV. SP103216 FABIO MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO CACHEIRA)

Primeiramente, subscreva a procuradora do INSS sua contestação de fls. 338/342. Fls. 346/351: Indefiro a oitiva de testemunhas para comprovar tempo de serviço, posto que desnecessária ao deslinde do feito. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2004.61.83.004792-5 - FATIMA COLOMBANI BIANCHIN E OUTROS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP189530 ELIANA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 437/502: Dê-se ciência a parte autora. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2004.61.83.006054-1 - DENIZ DE OLIVEIRA FRANCO (ADV. SP088773 GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO E ADV. SP210916 HENRIQUE BERALDO AFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 426: Expeça-se carta precatória à Comarca de ITAÍ/SP, para a oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora à fl. 26. Quando do retorno da referida deprecata, juntá-la apenas com os termos e peças referentes aos atos praticados pelo Juízo Deprecado, inutilizando as cópias que a instruíram, já constantes dos autos principais. Int.

2004.61.83.006059-0 - EUZEBIO PATROCINIO GOMES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 271: Expeça-se carta precatória à Comarca de PEÇANHA/MG, para a oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora às fls. 256/257. Quando do retorno da referida deprecata, juntá-la apenas com os termos e peças referentes aos atos praticados pelo Juízo Deprecado, inutilizando as cópias que a instruíram, já constantes dos autos principais. Int.

2005.61.83.001561-8 - MARINHO BRAGA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Fls. 337/339: Mantenho a decisão de fl. 331 pelos seus fundamentos. Intime-se o INSS a se manifestar nos termos do art. 523, parágrafo 2º, do CPC, no prazo de 10(dez) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.83.004429-1 - JOSE MOREIRA FERNANDES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 155/162: Mantenho a decisão de fl. 141 pelos seus fundamentos. Intime-se o INSS a se manifestar nos termos do art. 523, parágrafo 2º, do CPC, no prazo de 10(dez) dias. Fl. 164: Expeça-se carta precatória à Comarca de PEDRA BRANCA/CE, para a oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora às fls. 138/139. Quando do retorno da referida deprecata, juntá-la apenas com os termos e peças referentes aos atos praticados pelo Juízo Deprecado, inutilizando as cópias que a instruíram, já constantes dos autos principais. Int.

2005.61.83.005789-3 - ARNALDO FERRARI PACHECO (ADV. SP103462 SUELI DOMINGUES VALLIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Prazo: 05(cinco) dias. Int.

2005.61.83.005798-4 - LUIZ CARDOSO VERAS (ADV. SP073986 MARIA LUISA ALVES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 202/203 e 206: Expeça-se carta precatória à Comarca de TERESINA/PI para a oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora à fl. 206. Quando do retorno da referida deprecata, juntá-la apenas com os termos e peças referentes aos atos praticados pelo Juízo Deprecado, inutilizando as cópias que a instruíram, já constantes dos autos principais. Int.

2005.61.83.005807-1 - ANTONIO GENOVA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 144: Expeça-se carta precatória à Comarca de SALTO/SP, para a oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora às fls. 139/140. Quando do retorno da referida deprecata, juntá-la apenas com os termos e peças referentes aos atos praticados pelo Juízo Deprecado, inutilizando as cópias que a instruíram, já constantes dos autos principais. Int.

2005.61.83.006232-3 - JOSE EUDES FELIX DE SOUZA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP189705 VIVIANE MIKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 247/259: Dê-se ciência as partes. Oficie-se ao E. TRF nos autos do Agravo de Instrumento n.º 2006.03.00.024877-0, encaminhando cópia do ofício CRPS n.º 08/2007. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.83.006236-0 - ANTONIO CARLOS PARUSSOLO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP154630 REGINALDO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 172/177: Indefiro a oitiva de testemunhas e a produção de prova pericial para comprovação de atividade especial, pois não se fazem necessárias para o deslinde da presente ação. Verifico que a petição de fls. 139/144, embora tenha sido protocolada nestes autos, menciona autor diverso e trata de assunto não pertencente a esta ação. Dessa forma, intime-se o Procurador do INSS para providenciar o desentranhamento da mesma. Outrossim, verifico que a petição de fls. 178/183 não pertencem a estes autos. Assim sendo, providencie a Secretaria o desenhamento e a juntada da mencionada petição aos autos a que pertence. Int. e cumpra-se.

2005.61.83.006326-1 - JOSE NILTON ALVES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 134/135: Expeçam-se cartas precatórias às Comarcas de CARIRIÇA e JUAZEIRO DO NORTE/CE, para a oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora às fls. 134/135. Quando do retorno da referida deprecata, juntá-la apenas com os termos e peças referentes aos atos praticados pelo Juízo Deprecado, inutilizando as cópias que a instruíram, já constantes dos autos principais. Int.

2005.61.83.007012-5 - CLEUZA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP175825 MANOEL SANTANA CÂMARA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 78: Expeça-se carta precatória à Subseção Judiciária de GUARULHOS/SP, para a oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora à fl. 07. Quando do retorno da referida deprecata, juntá-la apenas com os termos e peças referentes aos atos praticados pelo Juízo Deprecado, inutilizando as cópias que a instruíram, já constantes dos autos principais. Int.

2006.61.83.002374-7 - JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO - MENOR IMPUBERE (ROSANGELA DOS SANTOS) (ADV. SP119156 MARCELO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Por ora, subscreva o patrono da parte autora sua petição de fls. 110/111. Após, voltem conclusos. Int.

2006.61.83.003736-9 - ANTONIO ROMAO DE OLIVEIRA (ADV. SP208949 ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 149/150: Expeça-se carta precatória ao Juizado Especial Federal Cível de Jundiá para a oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora às fls. 149/150. Quando do retorno da referida deprecata, juntá-la apenas com os termos e peças referentes aos atos praticados pelo Juízo Deprecado, inutilizando as cópias que a instruíram, já constantes dos autos principais. Int.

2006.61.83.004460-0 - ARISTOMENIS DIMITRIOS ALEVIZOS (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 194/202 e 213: HOMOLOGO a habilitação de CATERINA ALEVIZOS, como sucessora do autor falecido Aristomenis Dimitros, com fulcro no art. 112, c.c. o art. 16 da Lei nº 8.213/91, e nos termos da Legislação Civil. Ao SEDI, para as devidas anotações. Fls. 194/202, item 5: Anote-se, visando ao atendimento, se em termos, na medida do possível. Fls. 209/211: Não sendo requeridas outras provas, venham conclusos para sentença. Int.

2006.61.83.004845-8 - JOAO DOMINGOS FERNANDES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 292 e 296/298: Não tendo a parte autora demonstrado efetivo interesse na produção de outras provas, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.83.005216-4 - CICERO XAVIER DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP189705 VIVIANE MIKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 175: Expeça-se carta precatória ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para a oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora à fl. 175. Quando do retorno da referida deprecata, juntá-la apenas com os termos e peças referentes aos atos praticados pelo Juízo Deprecado, inutilizando as cópias que a instruíram, já constantes dos autos principais. Int.

2006.61.83.005715-0 - ALCEU APARECIDO VILALVA (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA E ADV. SP194207 GISELE NASCIMBEM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 253 e 258/262: Não tendo a parte autora demonstrado efetivo interesse na produção de outras provas, vista ao INSS, e, nada

sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.Int. e cumpra-se.

2006.61.83.006580-8 - PEDRO APARECIDO JUSTINIANO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP213678 FERNANDA FRAQUETA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 99 e 115/116: Não tendo a parte autora demonstrado efetivo interesse na produção de outras provas, vista ao INSS e, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.83.006873-1 - ALBERTO DE SOUZA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP240908 VICTOR ADOLFO POSTIGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 162/172 e 153: Defiro a produção de prova testemunhal para comprovar período rural. Tendo em vista o número de testemunhas arroladas, manifeste-se a parte autora nos termos do artigo 407, parágrafo único do CPC.Outrossim, caso permaneçam arroladas testemunhas tanto da cidade de Palestina como da cidade de São José do Rio Preto, apresente a parte autora mais uma cópia da inicial e duas cópias da contestação para possibilitar a expedição das cartas precatórias.Prazo: 10(dez) dias. Item a do requerimento de fl. 163: Indefiro, posto que não consta a juntada do substabelecimento a que alude.Int.

2007.61.83.004577-2 - MAURO BIANCO (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fl. 80: J. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

5ª VARA PREVIDENCIARIA

DOUTORA TATIANA RUAS NOGUEIRA JUÍZA FEDERAL TITULAR

Expediente Nº 3503

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0034110-0 - CLEUSA MARINA LUCATELLI RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP044787 JOAO MARQUES DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ante a informação de fls. 497/499, intime-se a sucessora de MAGDALENA FOSCHINI FRANKLIN DA SILVA, a fim de promover sua habilitação nos presentes autos, sob pena de exclusão da execução.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2000.61.83.004794-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0034110-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X CLEUSA MARINA LUCATELLI RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP044787 JOAO MARQUES DA CUNHA E PROCURAD GABRIELA GUZ)

1) Aguarde-se, por ora, regularização do pólo ativo nos autos principais.2) Após, tendo em vista a impugnação do Embargante às fls. 905/916, retornem os autos à Contadoria Judicial para:a) os esclarecimentos necessários e, se o caso, elaboração de nova conta.b) que informe quais os documentos necessários para elaboração de conta aos co-autores JEIKO HAYASHI e JOÃO RIBEIRO DE OLIVEIRA. Int.

2006.61.83.003277-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.007077-3) FRANCISCO CHAGAS NORONHA (ADV. SP129789 DIVA GONCALVES ZITTO MIGUEL DE OLIVEIRA E ADV. SP115010 MARTA MARIA REIS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Manifestem-se o(s) embargado(s) e embargante, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as informações e os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.Int.

2006.61.83.004172-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.006598-4) JOSE ROBERTO ALUIZIO (ADV. SP158049 ADRIANA SATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Manifestem-se o(s) embargado(s) e embargante, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as informações e os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2006.61.83.002859-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.002721-1) FERNANDO JANUARIO PINTO (ADV. SP129789 DIVA GONCALVES ZITTO MIGUEL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Converto o feito em diligência.Considerando a alegação trazida na petição inicial no sentido de que já havia sido realizada a revisão administrativa do benefício por ordem judicial, em que pese a inexistência de apontamento de prevenção (fl. 44), visando assegurar que não haja duplo pagamento do montante aqui discutido, determino que o INSS esclareça sobre eventuais pagamentos, comprovando documentalmente, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.83.002045-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0008119-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X FRANCISCO DE ASSIS SOUSA (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO)

Manifestem-se o(s) embargado(s) e embargante, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as informações e os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.Int.

2007.61.83.002050-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.008046-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X ERNESTO LUCIANO MATOS FLORES VILLAR (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES)

Manifestem-se o(s) embargado(s) e embargante, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as informações e os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.Int.

2007.61.83.002057-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.009809-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X MARIA MARGARIDA BARROS DOS SANTOS (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA)

Manifestem-se o(s) embargado(s) e embargante, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as informações e os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.Int.

2007.61.83.002245-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.015014-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X MARTINHO JOSE TOREZAN (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW)

Manifestem-se o(s) embargado(s) e embargante, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as informações e os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.Int.

2007.61.83.002249-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.83.006706-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X MARIA DOS SANTOS (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL)

Manifestem-se o(s) embargado(s) e embargante, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as informações e os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.Int.

2007.61.83.002572-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.002758-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES) X MARIA DO CARMO MARTINS E OUTROS (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA)

Manifestem-se o(s) embargado(s) e embargante, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as informações e os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.Int.

2007.61.83.002577-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.008866-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES) X ELZA SABOUNDJI (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI)

Manifestem-se o(s) embargado(s) e embargante, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as informações e os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.Int.

2007.61.83.002589-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.002580-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES) X JOAO GONCALVES LEAL (ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS E ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) Manifestem-se o(s) embargado(s) e embargante, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as informações e os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.Int.

2007.61.83.002595-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.010175-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES) X ORLANDO JOSE DE SANTANA (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO) Manifestem-se o(s) embargado(s) e embargante, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as informações e os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.Int.

2007.61.83.002597-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.007870-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES) X WALDEMAR DOS SANTOS FLORES (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) Manifestem-se o(s) embargado(s) e embargante, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as informações e os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.Int.

2007.61.83.002685-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.83.004959-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X EVACIR NICOLAU MELLER (ADV. SP192116 JOÃO CANIETO NETO) Manifestem-se o(s) embargado(s) e embargante, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as informações e os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.Int.

2007.61.83.002890-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0016515-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X ANTONIO FERNANDES FERREIRA PINTO (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO E ADV. SP100448 ANTONIA TERESINHA DE OLIVEIRA) Manifestem-se o(s) embargado(s) e embargante, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as informações e os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.Int.

2007.61.83.002902-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.011050-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X JOAO GOMES DE MOURA (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) Manifestem-se o(s) embargado(s) e embargante, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as informações e os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.Int.

2007.61.83.002904-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0064255-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X GERALDO ANIBAL SIGNORETTI (ADV. SP084260 MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES) Manifestem-se o(s) embargado(s) e embargante, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as informações e os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.Int.

2007.61.83.003708-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0034718-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANIBAL PEREIRA GOMES (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) Manifestem-se o(s) embargado(s) e embargante, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as informações e os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.Int.

2007.61.83.003709-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.042628-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X EDMILDO CONRADO (ADV. SP053682 FLAVIO CASTELLANO) Manifestem-se o(s) embargado(s) e embargante, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as informações e os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.Int.

2007.61.83.004301-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0083707-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X HELENA POLO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS)

Manifestem-se o(s) embargado(s) e embargante, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as informações e os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.Int.

2007.61.83.004447-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.83.000989-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES) X NELSON COELHO (ADV. SP106056 RENILDE PAIVA MORGADO E ADV. SP073493 CLAUDIO CINTO)

Manifestem-se o(s) embargado(s) e embargante, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as informações e os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.Int.

2007.61.83.004467-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.014007-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X ANTONIO DE PADUA ALVES (ADV. SP204915 EDUARDO MILAN PEREIRA DOS SANTOS E ADV. SP198885 WENDY CARLA FERNANDES ELAGO)

Manifestem-se o(s) embargado(s) e embargante, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as informações e os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.Int.

2007.61.83.004602-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.011244-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X ADELINO DELGADO PEDRAS (ADV. SP126133 MARIA AUREA MILHOMENS RIBEIRO)

Manifestem-se o(s) embargado(s) e embargante, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as informações e os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.Int.

2007.61.83.005812-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.006860-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X EIKO IWAMOTO DE SOUZA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES)

Manifestem-se o(s) embargado(s) e embargante, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as informações e os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.Int.

2007.61.83.005817-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.005641-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X AGENOR PICCOLOMINI E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN)

Manifestem-se o(s) embargado(s) e embargante, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as informações e os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.Int.

2007.61.83.006211-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0977564-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X MATILDE DOMINGOS E OUTROS (ADV. SP011140 LUIZ GONZAGA CURI KACHAN E ADV. SP138712 PAULO DE TARSO RIBEIRO KACHAN)

Manifestem-se o(s) embargado(s) e embargante, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as informações e os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.Int.

2007.61.83.006213-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.036187-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES) X AUGUSTO TRAVAGLIN (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA)

Manifestem-se o(s) embargado(s) e embargante, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as informações e os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.Int.

Expediente Nº 3506

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0016136-9 - ANTONIO FIGUEIREDO NETTO E OUTROS (ADV. SP158224 OSMAR ROBERTO DE OLIVEIRA E ADV. SP130723 MARCELO MEDEIROS GALLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD

JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Fls.181/188: Defiro o pedido de vista, pelo prazo legal.Decorrido o prazo, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo.Int.

90.0006806-1 - AMERICO NASCIBENE (ADV. SP011140 LUIZ GONZAGA CURI KACHAN) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Cumpra o INSS o despacho de fls.272.Intimem-se.

91.0666266-8 - JOSE TALLARICO JUNIOR E OUTROS (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Diga o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, quais as providências encetadas para o cumprimento da obrigação de fazer, tendo em vista que a intimação do despacho de fls. 89 ocorreu em 06.09.06, não constando nos autos, até a presente data, qualquer documento que comprove o cumprimento da obrigação em tela.Int.

92.0015142-6 - HERCILIA DE ASSIS E OUTROS (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA E ADV. SP215869 MARIA LEONOR DA SILVA ORLANDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Fls. 399: Defiro o pedido da parte autora, pelo prazo de 20 (vinte) dias, como requerido.Decorrido o prazo, aguarde-se manifestação no arquivo.Int.

92.0050023-4 - GUALTIERO BULICH E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA E ADV. SP058114 PAULO ROBERTO LAURIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Manifeste-se o INSS se houve revisão da renda mensal do autor, a data de sua ocorrência e o pagamento do novos valores.Intimem-se.

94.0019697-0 - ANTONIO CAPEZZUTO (ADV. SP068182 PAULO POLETTTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARY DURVAL RAPANELLI E ADV. SP043293 MARIA CLAUDIA TERRA ALVES)

Fls. 197/198: Cumpra o INSS o despacho de fls. 194, manifestando-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o implemento da obrigação de fazer.Int.

95.0047059-4 - JOSE FERRARI NETO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)

Aguarde-se, no arquivo, o julgamento do Agravo de Instrumento n ° 2003.03.00.004756-8.Int.

1999.03.99.012190-7 - JOSEFA FERREIRA DE ARAUJO ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP094148 MARCIA ANGELICA CORREA FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Tendo em vista que a APS Água Branca foi intimada por duas vezes para o cumprimento da obrigação de fazer, diga o co-autor GELINDO DANZO se o réu cumpriu a obrigação.2. Promovam os sucessores de DIETRECH OTTO DRUNK, no prazo de 20 (vinte) dias, a habilitação no presente feito, sob pena de suspensão da execução.Int.

1999.03.99.016748-8 - FRIEDRICH KARL WOLFANG RUBLY (ADV. SP085956 MARCIO DE LIMA E ADV. SP028034 MESSIAS GOMES DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Cumpra a parte autora integralmente o despacho de fl. 124, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

1999.03.99.092302-7 - JOSE RODRIGUES SALDANHA E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN E PROCURAD VENICIO LAIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Fls. 260: Dê-se ciência às partes.Aguarde-se, pelo prazo de 30 (trinta) dias.Int.

1999.03.99.104470-2 - SEBASTIAO MENDES SOUZA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

Diga o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, quais as providências encetadas para o cumprimento da obrigação de fazer, tendo em vista que a intimação do despacho de fls.100 ocorreu em 27.09.07, não constando nos autos, até a presente data, qualquer documento que com prove o cumprimento da obrigação em tela.Int.

1999.61.00.034794-0 - VILOMAR FERREIRA DA SILVA (ADV. SP024413 ANTONIO JOSE DE ARRUDA REBOUCAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)
Fls.173/179 : Cite-se o INSS na forma do artigo 730 do Código de Processo Civil, devendo a parte autora fornecer cópia das peças necessárias à instrução do mandado de citação.Decorrido o prazo, arquivem-se os autos.Int.

2000.03.99.050546-5 - LEONOR CARDOSO (ADV. SP068182 PAULO POLETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)
Fls.162/164 : Dê-se ciência à parte autora.Requeira a parte autora o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.Int.

2000.61.83.002231-5 - EDNO BERNARDI (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA E ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)
Manifeste-se a parte autora sobre as informações constantes nos extratos.Int.

2000.61.83.002629-1 - FRANCISCO PEREIRA DE BRITO (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA E ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)
Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2000.61.83.003024-5 - JOSE ALEXANDRE DA COSTA SILVA (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)
Fls. 156/161: Manifeste-se a parte autora sobre o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2000.61.83.005292-7 - NATANAEL ANDRADE CRUZ (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)
Requeira o autor o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2001.03.99.025440-0 - REMEDIOS DIAS FALCAO MARTINE (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)
Fls. 96/102 : Dê-se ciência à parte autora.Requeira a parte autora o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.Int.

2001.03.99.030896-2 - LAERTE CUBA ZANOBIA (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)
Fls 104: À vista do teor do ofício de fls. 89/101, indefiro o pedido da parte autora.Arquivem-se os autos.Int.

2001.03.99.032206-5 - GENTIL JOSE RIBAS (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)
Ante as informações do ofício de fls. 130/131, intime-se o Chefe da APS-TATUAPÉ para que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia do procedimento administrativo do autor.Instrua-se o mandado com cópia do ofício supracitado.Int.

2001.03.99.055694-5 - ALUIZIO SALVADOR CAMPOS E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)
Fls. 211/213:Requeiram os autores o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2001.61.83.001506-6 - SAVERIO ANGELICO E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Manifeste-se o INSS sobre o requerimento de habilitação de fls. 675/684 da parte autora. Int.

2001.61.83.003291-0 - JOAO LEOPOLDO RODRIGUES NOGUEIRA (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA E ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Fls. 135/136: Indefiro o requerimento de expedição de ofício ao INSS. Tal providência compete à parte, salvo comprovação da impossibilidade de realizá-la, à inteligência do disposto nos artigos 283 e 396 do C.P.C. Consigno, por oportuno, que em situações análogas este juízo chegou a deferir requerimentos dessa natureza. Contudo, para imprimir maior celeridade aos feitos e considerando que o advogado da parte dispõe de instrumentos para obter os elementos necessários à elaboração de cálculos para execução é que este juízo reformulou seu entendimento. Assino o prazo de 20 (vinte) dias para a parte autora apresentar memória de cálculo, nos termos do artigo 475-B do C.P.C. Decorrido o prazo, ao arquivo. Intimem-se.

2001.61.83.004124-7 - ANA MARIA BURGHEITI DE VASCONCELOS (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA E ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA)

Fls. 157/158: Indefiro o requerimento de expedição de ofício ao INSS. Tal providência compete à parte, salvo comprovação da impossibilidade de realizá-la, à inteligência do disposto nos artigos 283 e 396 do C.P.C. Consigno, por oportuno, que em situações análogas este juízo chegou a deferir requerimentos dessa natureza. Contudo, para imprimir maior celeridade aos feitos e considerando que o advogado da parte dispõe de instrumentos para obter os elementos necessários à elaboração de cálculos para execução é que este juízo reformulou seu entendimento. Assino o prazo de 20 (vinte) dias para a parte autora apresentar memória de cálculo, nos termos do artigo 475-B do C.P.C. Decorrido o prazo, ao arquivo. Intimem-se.

2001.61.83.004648-8 - OCIVAL PAIVA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Fls 222: Manifeste-se o co-autor ORLANDO MARQUES sobre a ação em tramite no Juizado Especial Federal, Processo nº 2006.63.01.003686-2. Int.

Expediente Nº 3507

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.83.005030-3 - ADEMAR RAMON E OUTROS (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA E ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA MAIBASHI NEI)

Fls. 250: Defiro. Aguarde-se em arquivo. Int.

2001.61.83.005441-2 - SEVERINO DE BRITO MACIEL (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

Fls. 261: Tendo em vista que não há certidão de publicação da decisão de fls. 254 remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal - 3ª Região para as providências cabíveis. Intimem-se.

2002.03.99.003577-9 - MARIA DE JESUS PRADO FREITAS (ADV. SP121283 VERA MARIA CORREA QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

Fls. 137: Defiro o pedido do autor, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Int.

2002.03.99.018107-3 - SALVADOR PARLANGELO (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Fls. 139/148: Diga a habilitanda Luzia Parlangelo Rodrigues, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os demais herdeiros constantes nas certidões de óbito de fls. 144 e 145. 2. Fls. 149/157: O pedido será apreciado após a regularização do pólo ativo. Int.

2002.03.99.047157-9 - DEGENIRO RODRIGUES BATISTA (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

Fls. 301: Indefiro o requerimento de expedição de ofício do INSS. Tal providência compete à parte, salvo comprovação da

impossibilidade de realizá-la, à inteligência do disposto nos artigos 283 e 396 do C.P.C. Consigno, por oportuno, que em situações análogas este juízo chegou a deferir requerimentos dessa natureza. Contudo, para imprimir maior celeridade aos feitos e considerando que o advogado da parte dispõe de instrumentos para obter os elementos necessários à elaboração de cálculos para execução é que este juízo reformulou seu entendimento. Assino o prazo de 20 (vinte) dias para a parte autora apresentar memória de cálculo, nos termos do artigo 475-B do C.P.C. Decorrido o prazo, ao arquivo. Intimem-se.

2002.61.83.000122-9 - JULIO CRESPO CASTRO (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDREA DE ANDRADE PASSERINO)

Fls. 233: Oficie-se ao Chefe da Agência CENTRO do INSS, em São Paulo - SP, a fim de que preste os esclarecimentos necessários acerca do cumprimento da obrigação de fazer a que o réu foi condenado, no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhando-se-lhe cópia do correio eletrônico de fl. 226/227, da Procuradoria Federal do Instituto, do ofício de fl. 198, e da petição do autor de fl. 210 e 233. Int.

2002.61.83.000379-2 - ANTONIA MARIA MONTEIRO E OUTRO (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LESLIENNE FONSECA)

Fls. 225/229 : Cite-se o INSS na forma do artigo 730 do Código de Processo Civil, devendo a parte autora fornecer cópia das peças necessárias à instrução do mandado de citação. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos. Int.

2002.61.83.000406-1 - ELIDE PALUMBO (ADV. SP099641 CARLOS ALBERTO GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Tendo em vista o decurso de prazo para oposição de embargos à execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito. 2. Na hipótese da parte autora vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, apresente, no mesmo prazo assinado no item 1, comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo. 3. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2002.61.83.002648-2 - NINA BIAGIO (ADV. SP101106 JOSE ROBERTO ORTEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Tendo em vista o decurso de prazo para oposição de embargos à execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito. 2. Na hipótese da parte autora vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, apresente, no mesmo prazo assinado no item 1, comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo. 3. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2002.61.83.003446-6 - CIRILO DE MORAES E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Tendo em vista o decurso de prazo para oposição de embargos à execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito. 2. Na hipótese da parte autora vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, apresente, no mesmo prazo assinado no item 1, comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo. 3. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2003.61.83.000070-9 - JOSE MACIEL (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

Tendo em vista o conteúdo da petição de fls. 109, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2003.61.83.000569-0 - AUREA ROSARIA PINTO DANTAS E OUTROS (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

Fls. 268: Cumpra o INSS a r. decisão de fls. 192, manifestando-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o implemento da obrigação de fazer. Int.

2003.61.83.002565-2 - NEUZA DE LOURDES PALERMO SCHWETER (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Tendo em vista as decisões de fls. 154/156 do Superior Tribunal de Justiça e de fls. 159/160 do Supremo Tribunal Federal, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2003.61.83.003370-3 - ANNIBAL BERTOLLA E OUTRO (ADV. SP146704 DIRCE NAMIE KOSUGI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a ausência de cálculos relativos aos créditos do co-autor Eurípedes Bittencourt Sampaio.Intimem-se.

2003.61.83.004718-0 - OSWALDO RICCI (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Tendo em vista o conteúdo da petição de fls.140, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2003.61.83.004872-0 - AIRES ANICETOL MATIAS (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

Fls.124/133: Ciência às partes.Requeira o autor o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2003.61.83.005170-5 - JOANA DINIZ VERARDI (ADV. SP111990 JAIME MARQUES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Fls. 121/139: Mantenho a decisão de fls. 120 por seus próprios fundamentos.Cumpra a parte autora, o despacho fls.120, no prazo de 20 (vinte)dias.Int.

2003.61.83.005697-1 - EDSON CARVALHO PRADO (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO DI CROCE)

Arquivem-se os autos.Int.

2003.61.83.005983-2 - ANTONIO TRIMARCHI CAPALBO (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Requeira o autor o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2003.61.83.006184-0 - PEDRO BARBOSA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Requeira o autor o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2003.61.83.007779-2 - DALVO CHAGAS PESSOA E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, uma planilha na qual deverá constar o montante total a ser executado, discriminando-se o valor dos créditos relativo a cada co-autor. Intimem-se.

2003.61.83.008269-6 - CELSO DE ALMEIDA ROBERTI (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO E ADV. SP167227 MARIANA GUERRA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

Tendo em vista o conteúdo da petição de fls.107, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2003.61.83.008436-0 - CILAS MARQUES (ADV. SP136486 WELLINGTON MARTINEZ DE OLIVEIRA E ADV. SP165578 OTÁVIO SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Tendo em vista o decurso de prazo para oposição de embargos à execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito. 2. Na hipótese da parte autora vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, apresente, no mesmo prazo assinado no item 1, comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo. 3. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2003.61.83.009364-5 - NELLY CURY E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Preliminarmente, manifeste-se o INSS, no prazo de 10 dias, quanto ao pedido de habilitação de fls. 123/141.Int.

2003.61.83.009530-7 - PASCHOALINO GUARNIERI (ADV. SP103462 SUELI DOMINGUES VALLIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Fls.83: Apresente o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, a planilha de cálculos onde demonstre que a revisão do autor acarretaria a diminuição de sua renda mensal inicial, conforme informado no ofício de fls.81. Intimem-se.

2003.61.83.010216-6 - MARIO SEBASTIANA (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP090081 NELSON PREVITALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Tendo em vista a informação na petição de fls.117/120 do INSS, oficie-se o Sr. Chefe da APS da Água Branca, para que forneça as cópias do procedimento administrativo NB 42/083.896.568-7, no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

2003.61.83.010539-8 - DOLORES ACIRON POCAS (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Fls. 147/159: Ciência às partes. 2. Requeira o autor o que de direito, no silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2003.61.83.011270-6 - ETTORE BASSO (ADV. SP178348 VANESSA DOS REIS SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Fls.76/85: Regularize ETTORE BASSO a sua representação processual, no prazo de 15 (quinze) dias.Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.Int.

2003.61.83.011662-1 - LAZARO JUVELINO DE ASSIS E OUTROS (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Fls. 185/215, 218/220 e 225/226: Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para apresentar uma única petição contendo planilha de cálculos completa, apontando o montante total da execução e discriminando-se o valor exato dos créditos relativo a cada autor.Int.

2003.61.83.012622-5 - TADEUSZ MARCELI SKWARCZYNSKI (ADV. SP036734 LUCIA ALBUQUERQUE DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 183/226: Dê-se ciência à parte autora da juntada do procedimento administrativo.2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.83.012637-7 - RAMON MAILHO (ADV. SP065393 SERGIO ANTONIO GARAVATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

Fls 115: Dê-se ciência à parte autora.Cumpra a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o despacho de fls. 112, complementando as cópias das peças necessárias à instrução do mandado de citação.Decorrido o prazo, sem o fornecimento das peças necessárias, arquivem-se os autos.Int.

2003.61.83.012706-0 - NOEMI RAQUEL LUNDBERG (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP089049 RUBENS RAFAEL TONANNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Tendo em vista a decisão de fls. 182/183 do Supremo Tribunal Federal, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

7ª VARA PREVIDENCIARIA

DRª. VALÉRIA DA SILVA NUNESJuíza Federal Titular**Dr. RONALD GUIDO JUNIOR**Juiz Federal
Substituto**ROSIMERI SAMPAIO**Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1477

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0941346-4 - HIROKO TAWAYAMA MATSUDA (ADV. SP054513 GILSON LUCIO ANDRETTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

96.0032082-9 - FIRMO BARBOSA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP015751 NELSON CAMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Noticiado o falecimento do autor, suspendo o curso da ação em termos do artigo 265, inciso I, do Código de Processo Civil. 2. Providencie(m) o(a)(s) sucessor(a)(es) de co-autor ASIZ CUBAS, as devidas qualificações nos termos do artigo 282, inciso II, combinado com artigo 1060, ambos do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias.3. O pedido de fls. 219/220, será apreciado oportunamente. 4. Int.

2002.61.83.002859-4 - WILIAN FERMAN GAMER (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.000369-3 - ARNALDO ROQUE DA SILVA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

1. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.2. Int.

2003.61.83.012447-2 - LAZARO MARTINS (ADV. SP130723 MARCELO MEDEIROS GALLO E ADV. SP050266 ELISABETH MUNHOZ PEPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2004.61.83.000644-3 - FRANCISCO FREITAS NETO (ADV. SP031770B ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA E ADV. SP184924 ANDRÉA ROSA PUCCA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2004.61.83.004641-6 - CARLOS ANTONIO POLYDORO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Recebo a(s) apelação(ões) interposta(s) por ambas as partes, em seu(s) efeito(s) meramente devolutivo(s).2. Vista à(s) parte(s) para contra-razões, no prazo legal.3. Constando dos autos contra-razões da parte autora, dê-se vista ao INSS pelo prazo legal.4. Int.

2004.61.83.004829-2 - RAPHAEL MANOEL DE SOUZA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2004.61.83.005071-7 - FRANCISCO VIANA DOS SANTOS (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.:Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. (...) (...) Considerando o caráter alimentar da prestação, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA(...)

2004.61.83.005083-3 - PAULO ROBERTO DA SILVA (ADV. SP178596 IRACI MARIA DE SOUZA TOTOLLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.:Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido (...) (...) Considerando o caráter alimentar da prestação, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA,

2004.61.83.005269-6 - AUGUSTO BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício à Agencia da Previdência Social.2. Int.

2004.61.83.005584-3 - NOEL PAULINO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Noticiado o falecimento do autor, suspendo o curso da ação nos termos do artigo 265, inciso I, do Código de Processo Civil.2. Manifeste-se o INSS, expressamente e no prazo de dez (10) dias, sobre o pedido de habilitação de fl. 153.3. Int.

2004.61.83.006650-6 - DERMEVAL BARBOSA (ADV. SP063612 VALDETE DE JESUS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Recebo a apelação interposta pelo INSS, em seu efeito meramente devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2005.61.83.000027-5 - EDUARDO JOSE DE LUNA (ADV. SP235324 LEANDRO DE MORAES ALBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.3. Int.

2005.61.83.000487-6 - ELPIDIO AUGUSTO EVANGELISTA (ADV. SP109144 JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Segue sentença em tópico final: Julgo PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil,..Considerando o caráter alimentar da prestação, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA, para determinar a implantação do benefício nos termos ora definidos em 15 (quinze) dias, sob pena de responsabilização pessoal do agente omissio...

2005.61.83.001289-7 - PEDRO MOTA (ADV. SP115526 IRACEMA MIYOKO KITAJIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

Segue sentença em tópico final: Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil..Considerando o caráter alimentar da prestação, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA, para determinar a implantação do benefício nos termos ora definidos em 15 (quinze) dias, sob pena de responsabilização pessoal do agente omissio.

2005.61.83.004035-2 - NELSON PERINI (ADV. SP104328 JOSEFA FERNANDA MATIAS FERNANDES STACIARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.:Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil (...)(...)Considerando o caráter alimentar da prestação, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA, para determinar a implantação do benefício nos termos ora definidos em 15 (quinze) dias (...)

2005.61.83.006087-9 - LUIZ CARLOS SANTANA (ADV. SP127108 ILZA OGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Segue sentença em tópico final: Julgo PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, (...) Considerando o caráter alimentar da prestação, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA, para determinar a implantação do benefício nos termos ora definidos em 15 (quinze) dias, sob pena de responsabilização pessoal do agente omissio...

2005.61.83.006343-1 - ANELITO ROSA DOS REIS (ADV. SP197415 KARINA CHINEM UEZATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

Segue sentença em tópico final: Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, na forma do art. 269,

inciso I, do Código de Processo Civil ...Considerando o caráter alimentar da prestação, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA, para determinar a implantação do benefício nos termos ora definidos em 15 (quinze) dias, sob pena de responsabilização pessoal do agente omissor...

2005.61.83.006962-7 - JOSE ORLANDO ACIOLE (ADV. SP079620 GLORIA MARY DAGOSTINO SACCHI E ADV. SP100742 MARCIA AMOROSO CAMPOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Segue sentença em tópico final: Julgo PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil ... Considerando o caráter alimentar da prestação, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA, para determinar a implantação do benefício nos termos ora definidos em 15 (quinze) dias, sob pena de responsabilização pessoal do agente omissor. ..

2006.61.83.003044-2 - MARIA DE LOURDES DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Anote-se a conversão do Agravo de Instrumento em Agravo Retido. 2. Dê-se vista à parte Agravada, para responder, querendo, pelo prazo legal.3. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.4. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.5. Int.

2007.61.83.001694-2 - ANIBAL JOSE VIANA (ADV. SP027953 OSWALDO DE CAMARGO MANZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Anote-se a prioridade requerida. Tendo em vista os termos da Lei nº 10.741/03 e o princípio constitucional da isonomia, estendo o benefício a todos que se encontrem nessa situação nesta Vara.2. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.3. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.4. Int.

2007.61.83.007064-0 - MAURICIO DE SOUZA (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP090081 NELSON PREVITALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Apresente a parte autora cópia de seu CPF, posto que o mesmo encontra-se ilegível.3. Fl. 132 - Acolho como aditamento à inicial.4. Sem prejuízo, cite-se.5. Int.

2007.61.83.007065-1 - ANTONIO CARLOS CASAROTO (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Fls. 95 - Acolho como aditamento à inicial.3. CITE-SE.

2007.61.83.007066-3 - JOSE VICENTE MATIAS SOBRINHO (ADV. SP132654 LUCI MIRIAN CACITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da distribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária.2. Considerando a decisão de fls. 163/166, que redistribuiu a presente ação a uma das Varas Federais Previdenciárias;Considerando a diferença do rito processual estabelecido pela Lei n.º 10.259/01, processe-se pelo rito ordinário previsto no Código de Processo Civil;3. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a via original da procuração. 4. Emende a parte autora a inicial para atribuir valor à causa, compatível com o rito processual eleito ou de acordo com o benefício econômico pretendido, nos termos do art. 258 e seguintes do Código de Processo Civil.5. Prazo de 10 (dez) dias.6. Int.

2007.61.83.007200-3 - WANDERLEI LEITE DE BARROS (ADV. SP213449 MARCIA DE SOUZA MUZILLI E ADV. SP212412 PATRICIA SILVEIRA ZANOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Providencie a parte autora declaração de hipossuficiência ou recolha as custas processuais devidas, conforme legislação vigente, sob as penas do artigo 257 do Código de Processo Civil.2. Emende a parte autora a inicial, para indicar corretamente o endereço para citação do requerido, sendo que os Gerentes e Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar

judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada.3. Esclareça a parte autora o interesse de agir na sede da presente demanda, tendo em vista o contido às fls. 12.4. Prazo de 10 (dez) dias.5. Int.

2007.61.83.007267-2 - MARIA INES DA SILVA (ADV. SP027231 PEDRO SHIMIZU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. O pedido de Tutela Antecipada será apreciado após a vinda da contestação ou decorrido o prazo para seu oferecimento.3. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada. 4. Emende a parte autora a inicial, nos termos do artigo 282, inciso VI, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da inicial.5. Prazo de 10 (dez) dias.6. Int.

2007.61.83.007430-9 - ALCEU DA SILVA RIBEIRO (ADV. SP175234 JOSÉ EDUARDO PARLATO FONSECA VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, declino da competência e determino a remessa dos autos para regular distribuição a uma das Varas Estaduais da Comarca de São Paulo - SP.Publicue-se. Intime-se.Façam-se as anotações necessárias, dando-se baixa na distribuição.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.83.003884-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0003939-5) DIRCE DE ALMEIDA CAMASSA (ADV. SP163228 DENISE NEFUSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Tendo em vista a divergência estabelecida entre as partes, remetam-se os autos ao contador judicial para, no prazo de quinze (15) dias, verificar a correta aplicação do julgado, e, havendo necessidade, elaboração de conta de liquidação.2. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE JUSTIFICACAO

2004.61.00.009733-6 - NEUZA MARIA FAISTAUER (ADV. SP071965 SUELI MAGRI UTTEMPERGHER E ADV. SP157016 VICTOR LINHARES BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro o pedido, pelo prazo de dez (10) dias, mediante carga pelos meios próprios.2. Int.

Expediente Nº 1540

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.83.002204-0 - GABRIEL AMARO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Int.

2002.61.83.002303-1 - ANTONIO EDES IVALDO (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. CITE-SE o INSS para fins do artigo 632 do Código de Processo Civil, fixando-se o prazo de trinta (30) dias para cumprimento da obrigação de fazer. 2. Int.

2002.61.83.002855-7 - VICENTE DOS ANJOS ARAUJO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Int.

2002.61.83.003744-3 - JOANA DARC DOS SANTOS SILVA (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Manifeste-se o INSS, expressamente, comprovando documentalmente o cumprimento da obrigação de fazer ou justifique a razão de não fazê-lo, atentando para o que dispõe o artigo 101 da Lei nº 10.741/03 e o artigo 14 do Código de Processo Civil, no prazo de 5 (cinco) dias.3. Int.

2002.61.83.004059-4 - ODALVO RIBEIRO LINS E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Se em termos, defiro o pedido de fl. 351, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, expedindo-se ofício próprio para requisição dos honorários, inclusive os contratados - somente com relação aos autores que tiveram o contrato de honorários carreados aos autos - que deverão ser destacados do principal, nos termos do artigo 5º, da Resolução nº 559, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2007, Seção 1, pág. 123, observando-se o segundo parágrafo da petição de fls. 310/311. 3. Int.

2002.61.83.004150-1 - JAMIL MORAES LIMA (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, expedindo-se ofício próprio para requisição dos honorários, inclusive os contratados - somente com relação aos autores que tiveram o contrato de honorários carreados aos autos - que deverão ser destacados do principal, nos termos do artigo 5º, da Resolução nº 559, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2007, Seção 1, pág. 123.2. Int.

2003.03.99.026759-2 - ABEL BASTOS E OUTROS (PROCURAD ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

1. Proceda a habilitante a identificação/qualificação de quem pretende habilitar nos autos, conforme disposto no artigo 282, inciso II do Código de Processo Civil. 2. Int.

2003.61.83.000214-7 - DEUSLIRIO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Cumpra-se o despacho de fl. 108, primeira parte (citação do requerido para fins do artigo 730 do Código de Processo Civil).2. Int.

2003.61.83.001653-5 - OSMAR DE SOUZA (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Cumpra a parte autora a parte final do item 3 do despacho de fl. 74, no prazo de dez (10) dias.3. Int.

2003.61.83.001670-5 - NIVALDO CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Int.

2003.61.83.002126-9 - MARIA DA PENHA AMORIM POLLO (ADV. SP153998 AMAURI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil, providenciando a parte exequente, as cópias necessárias para composição da contrafé.2. Int.

2003.61.83.002223-7 - JOSE GENTIL E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

1. CITE-SE o INSS para fins dos artigos 632 e 730, ambos do Código de Processo Civil, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da obrigação de fazer.2. Int.

2003.61.83.003410-0 - OSVALDO DA SILVA (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Sem prejuízo, informe o INSS a razão do não cumprimento da Tutela Específica concedida pela Superior Instância (fls. 107 e 111).3. Int.

2003.61.83.003646-7 - VALDEREDO TOME DA SILVA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Int.

2003.61.83.004347-2 - HEITOR ANUNCIADOR BATISTA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. CITE-SE o INSS para fins do artigo 632, do Código de Processo Civil, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da obrigação de fazer.2. Int.

2003.61.83.004352-6 - ANTONIO DA SILVA LIMA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Fls. 174/175 - Anote-se a interposição do Agravo Retido.2. Dê-se vista à parte Agravada, para responder, querendo, pelo prazo legal.3. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.4. Int.

2003.61.83.004554-7 - PAULO RODRIGUES COELHO E OUTROS (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS E ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 155 - Defiro o pedido, pelo prazo de dez (10) dias. 2. Int.

2003.61.83.004929-2 - IVA FERNANDES DOS REIS E OUTROS (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

1. Fl. 196 - Defiro o pedido, pelo prazo de dez (10) dias. 2. Int.

2003.61.83.005443-3 - JULIETA DE MEDEIROS FILHA (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Int.

2003.61.83.006032-9 - AMELIA BUTIGELLI PEREIRA E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO E ADV. SP189461 ANDRÉ RICARDO BARCIA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2003.61.83.006987-4 - NILTON MARCANDALLE (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO E ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

1. Defiro o pedido, pelo prazo requerido.2. Int.

2003.61.83.007087-6 - GILDA BAHIA DE CARVALHO (ADV. SP175234 JOSÉ EDUARDO PARLATO FONSECA VAZ E ADV. SP127611 VERA CRISTINA XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. CITE-SE o INSS para fins dos artigos 632 e 730, ambos do Código de Processo Civil, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da obrigação de fazer, providenciadas as cópias faltantes pela autora-exequente. 2. Int.

2003.61.83.007223-0 - ODETE DE FARIA MACHADO (ADV. SP124465 IARA DE ALMEIDA SERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil, providenciando a parte exequente, as cópias necessárias para composição da contrafé.2. Int.

2003.61.83.007253-8 - JOSE DELLA ROSA JUNIOR (ADV. SP055226 DEJAIR PASSERINE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Int.

2003.61.83.007612-0 - LUIZ GONZAGA DA SILVA (ADV. SP088496 NEVITON PAULO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Int.

2003.61.83.008383-4 - WALDIR ANTONIO FUNKE (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Int.

2003.61.83.008863-7 - FRANCISCO MATHEUS MUNHOZ (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Int.

2003.61.83.009196-0 - JULIO DA CRUZ GONCALVES (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Int.

2003.61.83.009445-5 - NELSON DE COME (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Int.

2003.61.83.009497-2 - ELIANA CECILIA ABAD WIAZOWSKI (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Int.

2003.61.83.009553-8 - LUIZ MARTINS DE MELLO (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, expressamente sobre o item 3, parte final, do despacho de fl. 83.3. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.83.002724-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.83.002921-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO) X DURIVAL ANTONIO FRANCO E OUTRO (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil,(...).Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

1ª VARA DE ARARAQUARA

DRA. DENISE APARECIDA AVELAR JUÍZA FEDERAL DR. JOSÉ MAURÍCIO LOURENÇO JUIZ FEDERAL
SUBSTITUTO Rogério Peterossi de Andrade Freitas Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3241

INQUERITO POLICIAL

2007.61.20.001580-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X IND/ MECANICA PANEGOSI LTDA (ADV. SP088552 MARIA CLAUDIA DE SEIXAS E ADV. SP188964 FERNANDO TONISSI)

Tendo em vista a r. decisão da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região de fl. 235, proferida nos autos do Habeas Corpus nº 2007.03.00.093683-6, que determinou o trancamento deste inquérito policial (fl. 235), remetam-se os autos ao SEDI para atualização do pólo passivo: processo trancado HC (código 08). Após, dê-se ciência ao Ministério Público Federal e aos defensores dos termos da r. comunicação de fl. 235, bem como deste despacho.

2ª VARA DE ARARAQUARA

Expediente Nº 964

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.20.005303-2 - NEIDE PACE (ADV. SP190284 MARIA CRISTINA MACHADO FIORENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido.Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50.É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa.Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela.Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr.JOSÉ FELIPE GULLO - CRM 31202 como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carlos Gomes, 2263-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2007.61.20.005788-8 - LUCILENE DOMINGOS (ADV. SP190284 MARIA CRISTINA MACHADO FIORENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido.Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50.É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa.Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela.Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. Rafael Teubner da Silva Monteiro-CRM 25391, Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua São Bento,700, cj43-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2007.61.20.005890-0 - MARIA APPARECIDA SGROY RODRIGUES (ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido.Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50.É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa.Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão

médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. JOSÉ FELIPE GULLO - CRM 31202 como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carlos Gomes, 2263-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2007.61.20.006589-7 - EVA DA PENHA SILVA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa. Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carlos Gomes, 2647-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2007.61.20.006764-0 - ADRIANA CRISTINA CONTE VARGAS (ADV. SP235884 MATEUS LEONARDO CONDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa. Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. Rafael Teubner da Silva Monteiro - CRM 25391, Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua São Bento, 700, cj43-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2007.61.20.006966-0 - OSVALDEMIR JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa. Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato

administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carlos Gomes, 2647-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2007.61.20.007177-0 - FATIMA APARECIDA MARQUES FELICIO (ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME E ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa. Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. Rafael Fernandes CRM 56716, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Ceará, 713 V. Xavier-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2007.61.20.007334-1 - CLAUDIA DE SOUZA OLIVEIRA BERNARDO (ADV. SP242863 RAIMONDO DANILO GOBBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, ou mesmo a identificação de quando teve início a incapacidade para verificação se detinha a qualidade de segurado requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa. Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carlos Gomes, 2647-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se e cite-se, na forma legal.

2007.61.20.007384-5 - APARECIDA VICENTINI TAVARES (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para

as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa. Outrossim, entendo que os receiptuários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. MAURÍCIO ZANGRANDO NOGUEIRA CRM 16.541, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carlos Gomes, 2647 - Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2007.61.20.007654-8 - LUCIA APARECIDA LIGABO (ADV. SP247782 MARCIO YOSHIO ITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa. Outrossim, entendo que os receiptuários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. MAURÍCIO ZANGRANDO NOGUEIRA CRM 16.541, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carlos Gomes, 2647 - Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2007.61.20.007699-8 - RODRIGO DE SOUZA GOMES (ADV. SP123157 CEZAR DE FREITAS NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa. Outrossim, entendo que os receiptuários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carlos Gomes, 2647 - Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2007.61.20.007720-6 - ELZA REGINA ALVES DE SOUZA MORELATO (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP144230 ALEXANDRE ROGERIO BOTTURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

.PA 1,10 Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de

difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa. Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. Rafael Teubner da Silva Monteiro-CRM 25391, Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua São Bento, 700, cj43-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2007.61.20.007851-0 - VALDIRENE SILVA DE SOUZA (ADV. SP239412 ANDERSON RODRIGO SILVANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) a concessão de aposentadoria por invalidez ou restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa. Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. JOSÉ FELIPE GULLO - CRM 31202 como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carlos Gomes, 2263-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Indefiro o requerimento do Processo Administrativo. Isto porque, a prova do fato constitutivo do direito pugnado pertine ao autor (art. 333, inc. I, do CPC), cabendo-lhe, pois, trazer aos autos os documentos hábeis para tanto, notadamente os documentos que lhe interessarem, vez que podem obtê-los antecipadamente junto à instituição requerida, descabendo ao Judiciário fazê-lo de ofício. Intime-se e Cite-se na forma legal.

2007.61.20.008096-5 - VALENTIM BRAGA DE OLIVEIRA (ADV. SP197179 RUTE CORRÊA LOFRANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa. Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. RONALDO BACCI - CRM 16.905, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carvalho Filho, 1619-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2007.61.20.008261-5 - FATIMA APARECIDA DE MORAIS (ADV. SP201399 GUSTAVO TORRES FELIX) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa. Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. RONALDO BACCI - CRM 16.905, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carvalho Filho, 1619-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2007.61.20.008273-1 - BENEDITO VALILLA (ADV. SP247724 JOSÉ BRANCO PERES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) a concessão de aposentadoria por invalidez. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa. Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. RENATO DE OLIVEIRA JÚNIOR CRM 20.874, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Almirante Tamandaré, 37-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2007.61.20.008312-7 - NATALINA PEREIRA AMANCIO DOS SANTOS (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa. Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. MAURÍCIO ZANGRANDO NOGUEIRA CRM 16.541, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carlos Gomes, 2647 - Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a

apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2007.61.20.008315-2 - JOSE RIBEIRO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez ou o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa. Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. RONALDO BACCI - CRM 16.905, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carvalho Filho, 1619-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2007.61.20.008323-1 - APARECIDA SIRLEY GUSSONATTO (ADV. SP104004 ARLINDO FRANGIOTTI FILHO E ADV. SP252270 IZABELE CRISTINA FERREIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o reconhecimento da qualidade de dependente do segurado c/c concessão de benefício de pensão por morte. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da invalidez da autora, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa. Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que indeferiu o benefício de pensão por morte do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Não obstante, para a realização da perícia médica na autora designo e nomeio o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carlos Gomes, 2647-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2007.61.20.008381-4 - GIOVANNI MANGIACAPRA (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa. Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da

tutela. Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. RONALDO BACCI - CRM 16.905, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carvalho Filho, 1619-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2007.61.20.008384-0 - MARIA INES SOARES (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa. Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carlos Gomes, 2647-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2007.61.20.008386-3 - EDUARDO FAHL FILHO (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa. Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carlos Gomes, 2647-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2007.61.20.008433-8 - MARIA BATISTA DE LIMA VIEIRA (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa. Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão

médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. RONALDO BACCI - CRM 16.905, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carvalho Filho, 1619-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2007.61.20.008434-0 - MARILZA MARQUES DE BRITO GONCALVES (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa. Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. RONALDO BACCI - CRM 16.905, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carvalho Filho, 1619-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2007.61.20.008465-0 - ANTONIA DIVINA MARTINS (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa. Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. RONALDO BACCI - CRM 16.905, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carvalho Filho, 1619-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2007.61.20.008467-3 - EDMILSON PEREIRA DA SILVA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa. Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato

administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. RENATO DE OLIVEIRA JUNIOR - CRM 20874 como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Almirante Tamandaré, 37-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Indefiro o requerimento do Processo Administrativo. Isto porque, a prova do fato constitutivo do direito pugnado pertine ao autor (art. 333, inc. I, do CPC), cabendo-lhe, pois, trazer aos autos os documentos hábeis para tanto, notadamente os documentos que lhe interessarem, vez que podem obtê-los antecipadamente junto à instituição requerida, descabendo ao Judiciário fazê-lo de ofício. Intime-se e Cite-se, na forma legal.

2007.61.20.008468-5 - MARIA ANTONIA CONSOLARO (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa. Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. RENATO DE OLIVEIRA JUNIOR - CRM 20874 como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Almirante Tamandaré, 37-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Indefiro o requerimento do Processo Administrativo. Isto porque, a prova do fato constitutivo do direito pugnado pertine ao autor (art. 333, inc. I, do CPC), cabendo-lhe, pois, trazer aos autos os documentos hábeis para tanto, notadamente os documentos que lhe interessarem, vez que podem obtê-los antecipadamente junto à instituição requerida, descabendo ao Judiciário fazê-lo de ofício. Intime-se e Cite-se, na forma legal.

2007.61.20.008470-3 - NEUDA APARECIDA DE MARINS (ADV. SP104004 ARLINDO FRANGIOTTI FILHO E ADV. SP058606 FRANCISCO MARIANO SANT ANA E ADV. SP252270 IZABELE CRISTINA FERREIRA DE CAMARGO E ADV. SP101245 JOSE GILBERTO MICALLI E ADV. SP143104 LUIZ HENRIQUE MARTINS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa. Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. RONALDO BACCI - CRM 16.905, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carvalho Filho, 1619-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2007.61.20.008502-1 - LUIZ FRANCISCO DE MORAES (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa. Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. RONALDO BACCI - CRM 16.905, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carvalho Filho, 1619-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2007.61.20.008505-7 - ADRIANO GABRIEL VIEIRA (ADV. SP154152 DANIEL MANDUCA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa. Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. RENATO DE OLIVEIRA JUNIOR - CRM 20874 como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Almirante Tamandaré, 37-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2007.61.20.008511-2 - WALDEMAR GARRIDO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa. Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. Rafael Teubner da Silva Monteiro - CRM 25391, Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua São Bento, 700, cj43-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2007.61.20.008512-4 - MARLENE CAMILO DA SILVA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957

ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido.Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50.É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa.Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela.Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. RONALDO BACCI - CRM 16.905, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carvalho Filho, 1619-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2007.61.20.008517-3 - JOSE CELESTINO DOS SANTOS (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido.Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50.É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa.Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela.Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr.JOSÉ FELIPE GULLO - CRM 31202 como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carlos Gomes, 2263-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2007.61.20.008518-5 - EDMUNDO MENDES DOS SANTOS (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido.Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50.É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, ou a verificação da data do início da incapacidade, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa.Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Além disso, o início da incapacidade foi fixado como sendo 01/01/2005 (fls. 15) e somente a perícia poder aferir esta informação.Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela.Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr.

ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carlos Gomes, 2647-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2007.61.20.008519-7 - APARECIDA DE FATIMA LEONARDO DE JESUS (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido.Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50.É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa.Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela.Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carlos Gomes, 2647-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2007.61.20.008526-4 - DOMINGOS ALVES DOS SANTOS (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido.Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50.É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa.Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela.Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. Rafael Teubner da Silva Monteiro-CRM 25391, Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua São Bento,700, cj43-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2007.61.20.008581-1 - JULITA NUNES DE SOUSA (ADV. SP265744 OZANA APARECIDA TRINDADE GARCIA FERNANDES E ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido.Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50.É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa.Outrossim, entendo que os

receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. RONALDO BACCI - CRM 16.905, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carvalho Filho, 1619-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2007.61.20.008582-3 - JAIME MOURA PINHEIRO JUNIOR (ADV. SP265744 OZANA APARECIDA TRINDADE GARCIA FERNANDES E ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa. Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. RONALDO BACCI - CRM 16.905, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carvalho Filho, 1619-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2007.61.20.008631-1 - ORLANDO MARTINS (ADV. SP104004 ARLINDO FRANGIOTTI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa. Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. MAURÍCIO ZANGRANDO NOGUEIRA CRM 16.541, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carlos Gomes, 2647 - Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2007.61.20.008633-5 - CLAUDEMIR APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para

as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa. Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. RONALDO BACCI - CRM 16.905, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carvalho Filho, 1619-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2007.61.20.008635-9 - LEONARDO MIGLIORINI (ADV. SP198697 CARLOS HENRIQUE LUCIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa. Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. RONALDO BACCI - CRM 16.905, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carvalho Filho, 1619-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2007.61.20.008647-5 - ANGELITA APARECIDA ADORNO (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa. Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. Rafael Fernandes CRM 56716, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Ceará, 713 V. Xavier-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2007.61.20.008669-4 - MARIA CRISTINA MASSEI CIONE (ADV. SP242863 RAIMONDO DANILO GOBBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) a concessão de aposentadoria por invalidez. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a

existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa. Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. RENATO DE OLIVEIRA JUNIOR - CRM 20874 como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Almirante Tamandaré, 37-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2007.61.20.008698-0 - JURACI JOSE DE ANDRADE (ADV. SP251871 CARLOS ALBERTO DE OLIVERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa. Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. RONALDO BACCI - CRM 16.905, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carvalho Filho, 1619-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2007.61.20.008699-2 - ANTONIO FRANCISCO (ADV. SP228794 VANESSA DE MELLO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa. Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. RONALDO BACCI - CRM 16.905, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carvalho Filho, 1619-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2007.61.20.008701-7 - MARGARETE MEIRELLES CATANZARO CAMARGO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes

da Lei 1060/50.É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa.Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela.Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr.RENATO DE OLIVEIRA JUNIOR - CRM 20874 como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Almirante Tamandaré, 37-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2007.61.20.008703-0 - ELIZABETH FERREIRA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Vistos, etc.Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido.Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50.É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa.Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela.Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. RONALDO BACCI - CRM 16.905, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carvalho Filho, 1619-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2007.61.20.008704-2 - LEODINA STROZI TADEI (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Vistos, etc.Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido.Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50.É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa.Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela.Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. RONALDO BACCI - CRM 16.905, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carvalho Filho, 1619-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2007.61.20.008707-8 - GENIR MENDONCA LIPISK (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Vistos, etc.Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do

auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa. Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. RONALDO BACCI - CRM 16.905, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carvalho Filho, 1619-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2007.61.20.008711-0 - MILTON PINTO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa. Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. RONALDO BACCI - CRM 16.905, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carvalho Filho, 1619-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2007.61.20.008714-5 - CASSIANO DE OLIVEIRA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa. Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. MAURÍCIO ZANGRANDO NOGUEIRA CRM 16.541, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carlos Gomes, 2647 - Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2007.61.20.008715-7 - DOVANIR BENELI (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa. Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carlos Gomes, 2647-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2007.61.20.008717-0 - HELOISA HELENA ZINGARELLI (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa. Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. RONALDO BACCI - CRM 16.905, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carvalho Filho, 1619-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2007.61.20.008718-2 - MARIA APARECIDA CLESCIC DE ABREU (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa. Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. JOSÉ FELIPE GULLO - CRM 31202 como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carlos Gomes, 2263-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2007.61.20.008722-4 - ODILA APARECIDA ZENARO FIORAVANTE (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido.Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50.É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa.Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela.Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. Rafael Teubner da Silva Monteiro-CRM 25391, Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua São Bento,700, cj43-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2007.61.20.008727-3 - DONIZETI APARECIDO LUCIANO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido.Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50.É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa.Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela.Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr.RENATO DE OLIVEIRA JNIOR - CRM 20874 como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Almirante Tamandaré, 37-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2007.61.20.008729-7 - ANA LUCIA CAMPOS (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido.Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50.É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa.Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela.Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr.JOSÉ FELIPE GULLO - CRM 31202 como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carlos Gomes, 2263-Araraquara. Defiro os quesitos e a

indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2007.61.20.008752-2 - HELENICE SANCHES (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido.Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50.É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa.Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela.Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr.JOSÉ FELIPE GULLO - CRM 31202 como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carlos Gomes, 2263-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2007.61.20.008753-4 - MARCO ANTONIO FURLAN (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido.Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50.É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa.Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela.Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr.JOSÉ FELIPE GULLO - CRM 31202 como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carlos Gomes, 2263-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2007.61.20.008756-0 - ZILDA APARECIDA DE LIRA (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido.Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50.É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa.Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela.Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr.JOSÉ FELIPE GULLO - CRM 31202 como

Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carlos Gomes, 2263-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2007.61.20.008757-1 - ATEVALDO SOUZA SANTOS (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa. Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. JOSÉ FELIPE GULLO - CRM 31202 como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carlos Gomes, 2263-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2007.61.20.008758-3 - VANDERLEI VICENTE NUNES (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa. Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. Rafael Teubner da Silva Monteiro - CRM 25391, Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua São Bento, 700, cj43-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2007.61.20.008759-5 - JOSE ORAZIL PAOLI (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa. Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da

tutela. Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. JOSÉ FELIPE GULLO - CRM 31202 como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carlos Gomes, 2263-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2007.61.20.008760-1 - MARIA DE SOUZA SANTOS (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa. Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. JOSÉ FELIPE GULLO - CRM 31202 como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carlos Gomes, 2263-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2007.61.20.008765-0 - VALDIR ROSA (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa. Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. JOSÉ FELIPE GULLO - CRM 31202 como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carlos Gomes, 2263-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2007.61.20.008767-4 - CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa. Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão

médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. JOSÉ FELIPE GULLO - CRM 31202 como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carlos Gomes, 2263-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2007.61.20.008768-6 - CRISPINA JOSEFA TONHETI (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa. Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. JOSÉ FELIPE GULLO - CRM 31202 como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carlos Gomes, 2263-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2007.61.20.008770-4 - BENEDITO GERALDO GARI (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa. Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. JOSÉ FELIPE GULLO - CRM 31202 como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carlos Gomes, 2263-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2007.61.20.008771-6 - IVANI DE SOUZA EMILIO (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa. Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato

administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. JOSÉ FELIPE GULLO - CRM 31202 como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carlos Gomes, 2263-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2007.61.20.008774-1 - VERA LUCIA DAS GRACAS FERNANDES (ADV. SP254846 ADRIANO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa. Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. JOSÉ FELIPE GULLO - CRM 31202 como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carlos Gomes, 2263-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2007.61.20.008840-0 - ALTINA DE OLIVEIRA FELIPE (ADV. SP201369 DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) a concessão do benefício assistencial previsto no artigo 203, V da Constituição Federal). É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento do direito ao recebimento do amparo assistencial, requer produção de prova pericial médica e de assistente social, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa. Outrossim, entendo que os documentos acostados e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício assistencial do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão do Instituto réu. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carlos Gomes, 2647-Araraquara. Para a realização do estudo social, cujo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, designo a assistente social Adriana de Souza, inscrita no CRESS sob nº 32.139. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Outrossim, este Juízo deve ser informado da data designada para realização da perícia, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência. Int. Cite-se, na forma legal.

2007.61.20.008845-9 - JOCELI APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de

difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa. Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. Rafael Teubner da Silva Monteiro-CRM 25391, Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua São Bento, 700, cj43-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2007.61.20.008846-0 - LEIDA MARIA DA SILVA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa. Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. JOSÉ FELIPE GULLO - CRM 31202 como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carlos Gomes, 2263-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2007.61.20.008848-4 - SILVIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa. Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. JOSÉ FELIPE GULLO - CRM 31202 como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carlos Gomes, 2263-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2007.61.20.008929-4 - CLEIDE GAZZOLA BAGATINI (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes

da Lei 1060/50.É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa.Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela.Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr.JOSÉ FELIPE GULLO - CRM 31202 como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carlos Gomes, 2263-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2007.61.20.008930-0 - JOSE ANTONIO CHIECO GARCIA (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido.Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50.É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa.Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela.Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr.JOSÉ FELIPE GULLO - CRM 31202 como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carlos Gomes, 2263-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2007.61.20.008950-6 - IVANILDA NAZARIO DOS SANTOS (ADV. SP157298 SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido.Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50.É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa.Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela.Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carlos Gomes, 2647-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2007.61.20.008951-8 - CARLOS AILTON LOPES DOS SANTOS (ADV. SP157298 SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do

auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa. Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. Rafael Teubner da Silva Monteiro-CRM 25391, Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua São Bento, 700, cj43-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2007.61.20.008979-8 - IVANETE FERNANDES DE JESUS MORAIS (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa. Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. JOSÉ FELIPE GULLO - CRM 31202 como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carlos Gomes, 2263-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2007.61.20.008983-0 - ALEXANDRE APARECIDO DO NASCIMENTO (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa. Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carlos Gomes, 2647-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2007.61.20.008984-1 - SONIA APARECIDA MASTRIANI (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa. Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. JOSÉ FELIPE GULLO - CRM 31202 como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carlos Gomes, 2263-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2007.61.20.008985-3 - ORAEDA MOREIRA DE MENEZES (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa. Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. JOSÉ FELIPE GULLO - CRM 31202 como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carlos Gomes, 2263-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2007.61.20.008989-0 - VALTER LUIZ DO ROZARIO (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa. Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carlos Gomes, 2647-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2007.61.20.008990-7 - ANTONIO CARLOS DE LIMA (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa. Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. JOSÉ FELIPE GULLO - CRM 31202 como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carlos Gomes, 2263-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2007.61.20.008993-2 - CARMEM LUCIA VIEIRA (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa. Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carlos Gomes, 2647-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2007.61.20.008994-4 - ANTONIO CARLOS BRITO DE MATOS (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa. Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carlos Gomes, 2647-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2007.61.20.008995-6 - PEDRO PAULO FERRARI (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido.Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50.É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa.Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela.Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carlos Gomes, 2647-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2007.61.20.008997-0 - JOSE NELSON DA SILVA (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido.Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50.É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa.Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela.Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr.JOSÉ FELIPE GULLO - CRM 31202 como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carlos Gomes, 2263-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2007.61.20.009001-6 - NAITE APARECIDA LEMES (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido.Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50.É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa.Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela.Não obstante, faz-se necessária a verificação de possível prevenção com a ação ordinária n. 2007.61.20.003239-9, em trâmite na 1ª Vara de Araraquara, assim sendo intime-se a autora para que traga cópia da inicial da referida ação, comprovando documentalmente a inexistência de litispendência. Intime-se.

2007.61.20.009002-8 - MARIA JOSEFA BEZERRA ARAUJO (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido.Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50.É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa.Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela.Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carlos Gomes, 2647-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2007.61.20.009093-4 - SUELI DO CARMO CORREA (ADV. SP247894 VALMIR APARECIDO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido.Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50.É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, ou mesmo a data do início da incapacidade para verificação do período de carência, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa.Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela.Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carlos Gomes, 2647-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2007.61.20.009110-0 - NILSON MARTINS DE MORAIS (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP265744 OZANA APARECIDA TRINDADE GARCIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido.Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50.É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa.Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela.Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carlos Gomes, 2647-Araraquara. Defiro os

quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2007.61.20.009118-5 - MARIA FERNANDES DE SOUSA - INCAPAZ (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa. Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carlos Gomes, 2647-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2007.61.20.009119-7 - MARIA APPARECIDA DA SILVA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) a concessão do benefício assistencial previsto no artigo 203, V da Constituição Federal). É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento do direito ao recebimento do amparo assistencial, requer produção de prova pericial de assistente social, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa. Outrossim, entendo que os documentos acostados e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício assistencial do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão do Instituto réu. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Não obstante, para a realização do estudo social, cujo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, designo a assistente social Adriana de Souza, inscrita no CRESS sob nº 32.139. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Outrossim, este Juízo deve ser informado da data da designada para a realização da perícia, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência. Int. Cite-se, na forma legal.

2007.61.20.009120-3 - MARIA LURDES REIS ZANONI (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) a concessão do benefício assistencial previsto no artigo 203, V da Constituição Federal). É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento do direito ao recebimento do amparo assistencial, requer produção de prova pericial de assistente social, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa. Outrossim, entendo que os documentos acostados e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou ou indeferiu o benefício assistencial do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão do Instituto réu. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de

antecipação da tutela. Não obstante, para a realização do estudo social, cujo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, designo a assistente social Adriana de Souza, inscrita no CRESS sob nº 32.139. Defiro os quesitos apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Outrossim, este Juízo deve ser informado da data designada para a realização da perícia, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência. Int. Cite-se, na forma legal.

2007.61.20.009121-5 - MARIA DOMINGUES DIAS (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) a concessão de pensão por morte. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Na esteira o ensinamento de Luiz Guilherme Marinoni, tem-se que a (...) prova inequívoca, capaz de convencer o juiz da verossimilhança da alegação, somente pode ser entendida como a prova suficiente para o surgimento do verossímil, um passo aquém da certeza. (apud: ASSIS, Araken de. Antecipação de tutela. In: Aspectos polêmicos da antecipação de tutela. São Paulo: RT, 1997, p. 23). Ademais, cite-se decisum do E. STJ: (...) a construção legal impôs condições rigorosas para o deferimento da tutela antecipada, assim a prova inequívoca e a verossimilhança das alegações, o que significa que não basta a existência do *fumus boni juris* e o *periculum in mora*, que embasam o deferimento da liminar nas cautelares em geral (...). Mas a prova inequívoca exige evidência, elementos probatórios robustos, cenário fático indene a qualquer dúvida razoável. (STJ, Resp. 131.853/SC. DJ. 08.02.1999). No presente caso, não há como conceder a antecipação dos efeitos da tutela, haja vista que o direito ao benefício exige dilação probatória, tal como a oitiva de testemunhas para comprovação da dependência econômica da autora. PA 2,10 Posto isto, INDEFIRO por ora, a antecipação dos efeitos da tutela requerida. Intime e Cite-se, na forma legal.

2007.61.20.009123-9 - JOSUE NUNES RIOS (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa. Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carlos Gomes, 2647-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2007.61.20.009125-2 - NEUZA PEREIRA DA CRUZ DE SOUZA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) a concessão do benefício assistencial previsto no artigo 203, V da Constituição Federal). É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento do direito ao recebimento do amparo assistencial, requer produção de prova pericial de assistente social, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa. Outrossim,

entendo que os documentos acostados e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou ou indeferiu o benefício assistencial do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão do Instituto réu. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Não obstante, para a realização do estudo social, cujo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, designo a assistente social Adriana de Souza, inscrita no CRESS sob nº 32.139. Defiro os quesitos apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Outrossim, este Juízo deve ser informado da data designada para a realização da perícia, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência. Int. Cite-se, na forma legal.

2007.61.20.009127-6 - JERUZA MARIA DA SILVA ARAGAO (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) a concessão do benefício assistencial previsto no artigo 203, V da Constituição Federal).É a síntese do pedido, no necessário. Decido.Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50.É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento do direito ao recebimento do amparo assistencial, requer produção de prova pericial médica e de assistente social, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa.Outrossim, entendo que os documentos acostados e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício assistencial do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão do Instituto réu. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela.Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr.RENATO DE OLIVEIRA JNIOR - CRM 20874, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Almirante Tamandaré, 37-Araraquara Para a realização do estudo social, cujo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, designo a assistente social Márcia Aere Pedro Antônio. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Outrossim, este Juízo deve ser informado da data designada para a realização da perícia, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência. Int. Cite-se, na forma legal.

2007.61.20.009128-8 - ROSA MARIA MOTTA DA SILVA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, presentes os requisitos legais, defiro o pedido de antecipação da tutela, para determinar ao INSS que, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício de auxílio-doença à Autora sob nº 517.451.364-0 (fl. 14), sendo fixada a DIP (data do início do pagamento) na data da prolação desta presente decisão. Ressalve-se que, caso confirmada esta decisão em sede de cognição exauriente, o pagamento das parcelas atrasadas, tal como pleiteado na Inicial, dar-se-á a seu tempo e modo. Sem prejuízo, designo e nomeio desde já para a realização da perícia médica na autora o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carlos Gomes, 2647-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intimem-se, observando o disposto no artigo 3º da Lei n.º 4.348/64, com redação dada pela Lei n.º 10.910/2004, em relação ao INSS. Cite-se na forma legal.

2007.61.20.009130-6 - LUIZ MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) a concessão do benefício assistencial previsto no artigo 203, V da Constituição Federal).É a síntese do pedido, no necessário. Decido.Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50.É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento do direito ao recebimento do amparo assistencial, requer produção de prova pericial de assistente social, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa.Outrossim, entendo que os documentos acostados e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que

se reveste o ato administrativo que cessou ou indeferiu o benefício assistencial do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão do Instituto réu. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Não obstante, para a realização do estudo social, cujo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, designo a assistente social Márcia Aere Pedro Antônio. Defiro os quesitos apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Outrossim, este Juízo deve ser informado da data designada para a realização da perícia, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência. Int. Cite-se, na forma legal.

2007.61.20.009131-8 - MARIA VILELA LOUSADA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o concessão de pensão por morte. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Na esteira o ensinamento de Luiz Guilherme Marinoni, tem-se que a (...) prova inequívoca, capaz de convencer o juiz da verossimilhança da alegação, somente pode ser entendida como a prova suficiente para o surgimento do verossímil, um passo aquém da certeza. (apud: ASSIS, Araken de. Antecipação de tutela. In: Aspectos polêmicos da antecipação de tutela. São Paulo: RT, 1997, p. 23). Ademais, cite-se decisum do E. STJ: (...) a construção legal impôs condições rigorosas para o deferimento da tutela antecipada, assim a prova inequívoca e a verossimilhança das alegações, o que significa que não basta a existência do *fumus boni juris* e o *periculum in mora*, que embasam o deferimento da liminar nas cautelares em geral (...). Mas a prova inequívoca exige evidência, elementos probatórios robustos, cenário fático indene a qualquer dúvida razoável. (STJ, Resp. 131.853/SC. DJ. 08.02.1999). No presente caso, não há como conceder a antecipação dos efeitos da tutela, haja vista que o direito ao benefício exige dilação probatória, tal como a oitiva de testemunhas para comprovação da dependência econômica da autora. Posto isto, INDEFIRO por ora, a antecipação dos efeitos da tutela requerida. Indefiro o requerimento do Processo Administrativo. Isto porque, a prova do fato constitutivo do direito pugnado pertine ao autor (art. 333, inc. I, do CPC), cabendo-lhe, pois, trazer aos autos os documentos hábeis para tanto, notadamente os documentos que lhe interessarem, vez que podem obtê-los antecipadamente junto à instituição requerida, descabendo ao Judiciário fazê-lo de ofício. Intime e Cite-se, na forma legal.

2007.61.20.009132-0 - SERGIO RICARDO BAPTISTA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) a manutenção do auxílio-doença e a conversão em aposentadoria por invalidez.. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. RUY MIDORICAVA-CRM 17.792, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carvalho Filho, 1519-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2007.61.20.009134-3 - MARIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova

suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa. Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. RENATO DE OLIVEIRA JUNIOR - CRM 20874 como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Almirante Tamandaré, 37-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2007.61.20.009135-5 - JOSIANE DE FATIMA FRANCISCO (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa. Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carlos Gomes, 2647-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2007.61.20.009136-7 - APARECIDA BENEDITA MOYSES CAMPOI (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa. Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carlos Gomes, 2647-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2007.61.20.009137-9 - ROSELI APARECIDA PERASSOLI (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de

difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa. Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. Rafael Fernandes CRM 56716, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Ceará, 713 V. Xavier-Araquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2007.61.20.009140-9 - BENEDITO BENTO GOTARDO (ADV. SP058606 FRANCISCO MARIANO SANT ANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50 e afasto a prevenção apontada, pois a cautelar tem pedido diverso desta ação e não era preparatória. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa. Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carlos Gomes, 2647-Araquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2007.61.20.009143-4 - WALDEREZ SALAORNI FONSECA (ADV. SP090228 TANIA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) a concessão do benefício assistencial previsto no artigo 203, V da Constituição Federal). É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento do direito ao recebimento do amparo assistencial, requer produção de prova pericial de assistente social, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa. Outrossim, entendo que os documentos acostados e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou ou indeferiu o benefício assistencial do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão do Instituto réu. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Não obstante, para a realização do estudo social, cujo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, designo a assistente social Adriana de Souza, inscrita no CRESS sob nº 32.139. Defiro os quesitos apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Outrossim, este Juízo deve ser informado da data designada para a realização da perícia, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência. Int. Cite-se, na forma legal.

2007.61.20.009146-0 - MARIA JOSE ROQUE (ADV. SP090228 TANIA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) a concessão do

benefício assistencial previsto no artigo 203, V da Constituição Federal). É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento do direito ao recebimento do amparo assistencial, requer produção de prova pericial de assistente social, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa. Outrossim, entendendo que os documentos acostados e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou ou indeferiu o benefício assistencial do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão do Instituto réu. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Não obstante, para a realização do estudo social, cujo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, designo a assistente social Adriana de Souza, inscrita no CRESS sob nº 32.139. Defiro os quesitos apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Outrossim, este Juízo deve ser informado da data designada para a realização da perícia, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência. Int. Cite-se, na forma legal.

2007.61.20.009148-3 - OTHILIA ANTONIA DA SILVA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o cômputo do tempo de serviço rural e a conseqüente concessão de aposentadoria por idade. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Na esteira o ensinamento de Luiz Guilherme Marinoni, tem-se que a (...) prova inequívoca, capaz de convencer o juiz da verossimilhança da alegação, somente pode ser entendida como a prova suficiente para o surgimento do verossímil, um passo aquém da certeza. (apud: ASSIS, Araken de. Antecipação de tutela. In: Aspectos polêmicos da antecipação de tutela. São Paulo: RT, 1997, p. 23). Ademais, cite-se decisum do E. STJ: (...) a construção legal impôs condições rigorosas para o deferimento da tutela antecipada, assim a prova inequívoca e a verossimilhança das alegações, o que significa que não basta a existência do *fumus boni juris* e o *periculum in mora*, que embasam o deferimento da liminar nas cautelares em geral (...). Mas a prova inequívoca exige evidência, elementos probatórios robustos, cenário fático indene a qualquer dúvida razoável. (STJ, Resp. 131.853/SC. DJ. 08.02.1999). No presente caso, não há como conceder a antecipação dos efeitos da tutela, haja vista que o direito ao benefício exige dilação probatória, tal como a oitiva de testemunhas do período em que o autor foi trabalhador rural. Posto isto, INDEFIRO por ora, a antecipação dos efeitos da tutela requerida. Converto a presente ação para o rito sumário, pelo fato do valor da causa em questão subsumir-se à hipótese do art. 275, I, do CPC, e, ainda, ao adotar tal procedimento concentrado, busca-se agilizar a entrega da prestação jurisdicional. Cite-se o INSS para os termos da presente ação, especialmente para comparecer na Audiência de Conciliação a ser realizada na data de 16 de setembro de 2008, às 14h00, neste Juízo Federal. Caso reste infrutífera a conciliação, oferecida a resposta em seguida, se em termos, de imediato será realizada a Audiência de Instrução e Julgamento. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Int.

2007.61.20.009177-0 - MARIA DELVAZ MIRA (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP215488 WILLIAN DELFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o cômputo do tempo de serviço rural e a conseqüente concessão de aposentadoria por idade. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Na esteira o ensinamento de Luiz Guilherme Marinoni, tem-se que a (...) prova inequívoca, capaz de convencer o juiz da verossimilhança da alegação, somente pode ser entendida como a prova suficiente para o surgimento do verossímil, um passo aquém da certeza. (apud: ASSIS, Araken de. Antecipação de tutela. In: Aspectos polêmicos da antecipação de tutela. São Paulo: RT, 1997, p. 23). Ademais, cite-se decisum do E. STJ: (...) a construção legal impôs condições rigorosas para o deferimento da tutela antecipada, assim a prova inequívoca e a verossimilhança das alegações, o que significa que não basta a existência do *fumus boni*

juris e o periculum in mora, que embasam o deferimento da liminar nas cautelares em geral (...). Mas a prova inequívoca exige evidência, elementos probatórios robustos, cenário fático indene a qualquer dúvida razoável. (STJ, Resp. 131.853/SC. DJ. 08.02.1999). No presente caso, não há como conceder a antecipação dos efeitos da tutela, haja vista que o direito ao benefício exige dilação probatória, tal como a oitiva de testemunhas do período em que o autor foi trabalhador rural. Posto isto, INDEFIRO por ora, a antecipação dos efeitos da tutela requerida. Intime e Cite-se, na forma legal.

2007.61.20.009179-3 - APARECIDA DE LOURDES PAULA DE AQUINO (ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL E ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o cômputo do tempo de serviço rural e a conseqüente concessão de aposentadoria por idade. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Na esteira o ensinamento de Luiz Guilherme Marinoni, tem-se que a (...) prova inequívoca, capaz de convencer o juiz da verossimilhança da alegação, somente pode ser entendida como a prova suficiente para o surgimento do verossímil, um passo aquém da certeza. (apud: ASSIS, Araken de. Antecipação de tutela. In: Aspectos polêmicos da antecipação de tutela. São Paulo: RT, 1997, p. 23). Ademais, cite-se decisum do E. STJ: (...) a construção legal impôs condições rigorosas para o deferimento da tutela antecipada, assim a prova inequívoca e a verossimilhança das alegações, o que significa que não basta a existência do fumus boni juris e o periculum in mora, que embasam o deferimento da liminar nas cautelares em geral (...). Mas a prova inequívoca exige evidência, elementos probatórios robustos, cenário fático indene a qualquer dúvida razoável. (STJ, Resp. 131.853/SC. DJ. 08.02.1999). No presente caso, não há como conceder a antecipação dos efeitos da tutela, haja vista que o direito ao benefício exige dilação probatória, tal como a oitiva de testemunhas do período em que o autor foi trabalhador rural. Posto isto, INDEFIRO por ora, a antecipação dos efeitos da tutela requerida. Intime e Cite-se, na forma legal.

2007.61.20.009183-5 - LIANA MARIA PINI ZENATTI (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa. Outrossim, entendo que os receiptuários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carlos Gomes, 2647-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2007.61.20.009194-0 - MERCEDES SCARPINI GOVEIA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para

as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa. Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carlos Gomes, 2647-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2007.61.20.009195-1 - JORGE PEREIRA DE CASTRO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa. Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carlos Gomes, 2647-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2007.61.20.009196-3 - WELLINGTON ROBERTO ALVES CORTEZ (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa. Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carlos Gomes, 2647-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.000127-9 - MARIA SUELI OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP215488 WILLIAN DELFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de

difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa. Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carlos Gomes, 2647-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.000128-0 - JOSE CARLOS THEODORO (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP215488 WILLIAN DELFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa. Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. MAURÍCIO ZANGRANDO NOGUEIRA CRM 16.541, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carlos Gomes, 2647 - Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.000129-2 - ALCIDES DIAS (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP215488 WILLIAN DELFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa. Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. MAURÍCIO ZANGRANDO NOGUEIRA CRM 16.541, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carlos Gomes, 2647 - Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.000130-9 - ESMERALDO CARDOSO (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP215488 WILLIAN DELFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à

configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa. Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carlos Gomes, 2647-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.000131-0 - GENESIO PEREZ GARCIA (ADV. SP143102 DOMINGOS PINEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa. Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carlos Gomes, 2647-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.000133-4 - APARECIDO DE BRITO BENTO (ADV. SP101902 JOAO BATISTA FAVERO PIZA E ADV. SP245798 CRISTIANE RAMIRO FELICIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) a concessão de aposentadoria por invalidez. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa. Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. MAURÍCIO ZANGRANDO NOGUEIRA CRM 16.541, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carlos Gomes, 2647 - Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.000246-6 - ODETE APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP239412 ANDERSON RODRIGO SILVANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa. Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. RONALDO BACCI - CRM 16.905, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carvalho Filho, 1619-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.000302-1 - ANA SOARES DA SILVA SOUZA (ADV. SP252100 CARLOS EDUARDO PATROCINIO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa. Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. RENATO DE OLIVEIRA JUNIOR - CRM 20874 como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Almirante Tamandaré, 37-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.000303-3 - PAULO ZACARIAS (ADV. SP247724 JOSÉ BRANCO PERES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) a concessão do benefício assistencial previsto no artigo 203, V da Constituição Federal). É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento do direito ao recebimento do amparo assistencial, requer produção de prova pericial médica e de assistente social, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa. Outrossim, entendo que os documentos acostados e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício assistencial do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão do Instituto réu. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. Rafael Fernandes CRM 56716, como Perito deste Juízo, que deverá se deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carlos Gomes, 2647-Araraquara. Para a realização do estudo social, cujo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, designo a assistente social Adriana de Souza, inscrita no CRESS sob nº 32.139. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Outrossim, este Juízo deve ser informado da data designada pa

raícia, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência. Int. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.000337-9 - PAULO DE SOUZA (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido.Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50.É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa.Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela.Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr.RENATO DE OLIVEIRA JUNIOR - CRM 20874 como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Almirante Tamandaré, 37-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.000339-2 - LUCINEIA DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP265744 OZANA APARECIDA TRINDADE GARCIA FERNANDES E ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido.Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50.É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa.Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela.Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carlos Gomes, 2647-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.000350-1 - ANTONIO DOS SANTOS LIMA (ADV. SP104004 ARLINDO FRANGIOTTI FILHO E ADV. SP058606 FRANCISCO MARIANO SANT ANA E ADV. SP252270 IZABELE CRISTINA FERREIRA DE CAMARGO E ADV. SP101245 JOSE GILBERTO MICALLI E ADV. SP143104 LUIZ HENRIQUE MARTINS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) a concessão de aposentadoria por invalidez. É a síntese do pedido, no necessário. Decido.Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50.É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa.Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida

conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. Rafael Fernandes CRM 56716, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Ceará, 713 V. Xavier-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.000355-0 - CARLOS BENEDITO LORETTI (ADV. SP074206 HERMINIO DE LAURENTIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa. Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carlos Gomes, 2647-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.000361-6 - ANTONIO GRAZZIERO FILHO (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa. Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. MAURÍCIO ZANGRANDO NOGUEIRA CRM 16.541, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carlos Gomes, 2647 - Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.000363-0 - WILSON MARCAL DE MARIA (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa. Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato

administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. RONALDO BACCI - CRM 16.905, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carvalho Filho, 1619-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.000364-1 - SIRLEI FERREIRA REZENDE DRIUSSI (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa. Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. RONALDO BACCI - CRM 16.905, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carvalho Filho, 1619-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.000366-5 - CARMELITA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, ou mesmo a data de início da incapacidade para verificação da existência da qualidade de segurado, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa. Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. RONALDO BACCI - CRM 16.905, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carvalho Filho, 1619-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.000367-7 - ANTONIA SEVERINA DE JESUS MESQUITA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova

suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa. Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. RONALDO BACCI - CRM 16.905, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carvalho Filho, 1619-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.000368-9 - CLAUDETE CATANZARO GAMBACURTA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, ou mesmo a data de início da incapacidade para verificação da existência da qualidade de segurado, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa. Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. RONALDO BACCI - CRM 16.905, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carvalho Filho, 1619-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.000387-2 - MERCEDES CAIRES PINHEIRO PEREIRA (ADV. SP265744 OZANA APARECIDA TRINDADE GARCIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa. Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. Rafael Teubner da Silva Monteiro - CRM 25391, Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua São Bento, 700, cj43-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.000392-6 - ANA LUCIA DOS SANTOS (ADV. SP067259 LUIZ FREIRE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) a concessão do benefício de pensão por morte. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária

Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Na esteira o ensinamento de Luiz Guilherme Marinoni, tem-se que a (...) prova inequívoca, capaz de convencer o juiz da verossimilhança da alegação, somente pode ser entendida como a prova suficiente para o surgimento do verossímil, um passo aquém da certeza. (apud: ASSIS, Araken de. Antecipação de tutela. In: Aspectos polêmicos da antecipação de tutela. São Paulo: RT, 1997, p. 23). Ademais, cite-se decisum do E. STJ: (...) a construção legal impôs condições rigorosas para o deferimento da tutela antecipada, assim a prova inequívoca e a verossimilhança das alegações, o que significa que não basta a existência do *fumus boni juris* e o *periculum in mora*, que embasam o deferimento da liminar nas cautelares em geral (...). Mas a prova inequívoca exige evidência, elementos probatórios robustos, cenário fático indene a qualquer dúvida razoável. (STJ, Resp. 131.853/SC. DJ. 08.02.1999). No presente caso, não há como conceder a antecipação dos efeitos da tutela, haja vista que o direito ao benefício exige dilação probatória, tal como a oitiva de testemunhas que comprovem a dependência econômica da autora em relação ao filho falecido. Posto isto, INDEFIRO por ora, a antecipação dos efeitos da tutela requerida. Intime e Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.000393-8 - VANDERLEI ALVES (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa. Outrossim, entendo que os receiptários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. RONALDO BACCI - CRM 16.905, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carvalho Filho, 1619-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.000435-9 - DALVA APARECIDA DE TOLEDO DOS SANTOS (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa. Outrossim, entendo que os receiptários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carlos Gomes, 2647-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.000455-4 - NILVA DA CRUZ MARTINS (ADV. SP074206 HERMINIO DE LAURENTIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa. Outrossim, entendo que os receiptuários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carlos Gomes, 2647-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.000456-6 - MARIA PEREIRA DA SILVA CASONATO (ADV. SP074206 HERMINIO DE LAURENTIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa. Outrossim, entendo que os receiptuários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. Rafael Teubner da Silva Monteiro - CRM 25391, Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua São Bento, 700, cj43-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.000457-8 - LAURENI DE FATIMA MARIANO ALVES (ADV. SP074206 HERMINIO DE LAURENTIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa. Outrossim, entendo que os receiptuários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carlos Gomes, 2647-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.000512-1 - ANNA MANOEL BERNARDES (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV.

SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Em face de todo o exposto, presentes os requisitos legais, DEFIRO o pedido de antecipação de tutela e, conseqüentemente, determino ao INSS que implante o benefício de aposentadoria por idade à autora ANNA MANOEL BERNARDES (NB 130.119.949-1), no prazo máximo de 15 dias, com DIP (data de início do pagamento) na data de prolação desta decisão (30/01/2008), sob penas da lei. Ressalve-se que, caso confirmada esta decisão em sede de cognição exauriente, o pagamento das parcelas atrasadas, tal como pleiteado na Inicial, dar-se-á a seu tempo e modo. Intime-se, observando o disposto no artigo 3º da Lei nº4.348/64, com redação dada pela Lei nº 10.910/2004, em relação ao INSS. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada de declaração de pobreza. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.000555-8 - ROSIMEIRE DA SILVA SOCARATO (ADV. SP078066 LENIRO DA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido.Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50.É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa.Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela.Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. Rafael Fernandes CRM 56716, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Ceará,713 V. Xavier-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.000562-5 - MARCIO JOSE ENGE (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido.Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50.É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa.Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela.Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carlos Gomes, 2647-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.000565-0 - GILENO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido.Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50.É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova

suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa. Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carlos Gomes, 2647-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.000571-6 - APARECIDA CONCHETA MIQUELINI SOUZA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa. Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carlos Gomes, 2647-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.000573-0 - MARIA MADALENA HONORATO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa. Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carlos Gomes, 2647-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.000575-3 - AURELINA GOMES DA SILVA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes

da Lei 1060/50.É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa.Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela.Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. RONALDO BACCI - CRM 16.905, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carvalho Filho, 1619-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.000576-5 - NEAL MIQUELUTTI (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido.Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50.É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa.Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela.Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. Rafael Fernandes CRM 56716, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Ceará,713 V. Xavier-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.000579-0 - FIDELA POLIDO DE CAMPOS (ADV. SP245244 PRISCILA DE PIETRO TERAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido.Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50.É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa.Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela.Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. RONALDO BACCI - CRM 16.905, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carvalho Filho, 1619-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.000633-2 - EDSON ALVES BERNARDINO (ADV. SP102157 DARCI APARECIDO HONORIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Ante o exposto, presentes os requisitos legais, defiro o pedido de antecipação da tutela, para determinar ao INSS que, no prazo

máximo de 15 (quinze) dias, restabeleça o benefício de auxílio-doença ao Autor (NB 516.911.418-0), sendo fixada a DIP (data do início do pagamento) na data da prolação desta presente decisão, bem como para que, de imediato, seja submetido o segurado a processo de reabilitação profissional na forma legal (artigo 89 e seguintes da Lei nº 8.213/91), expedindo-se o respectivo certificado (artigo 92, da mencionada Lei de Benefícios) após a conclusão desse procedimento, quando, então, deverá ser cessado o benefício por incapacidade. Ressalve-se que, caso confirmada esta decisão em sede de cognição exauriente, o pagamento das parcelas atrasadas, tal como pleiteado na Inicial, dar-se-á a seu tempo e modo. Sem prejuízo, designo e nomeio desde já para a realização da perícia médica na autora o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carlos Gomes, 2647-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intimem-se, observando o disposto no artigo 3º da Lei n.º 4.348/64, com redação dada pela Lei n.º 10.910/2004, em relação ao INSS. Cite-se na forma legal.

2008.61.20.000713-0 - JOSE FRANCISCO CARDOSO DOS SANTOS (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa. Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. MAURÍCIO ZANGRANDO NOGUEIRA CRM 16.541, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carlos Gomes, 2647 - Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.20.008667-0 - MARIA ROSA GOMES DO NASCIMENTO (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação ordinária, ajuizada por Benedita Aparecida Alves Bertacine em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com a qual pretende a concessão de aposentadoria por invalidez. Juntou documentos (fl.09/16). O presente feito, contudo, é de ser suspenso. O prévio requerimento na via administrativa, por certo, não é pressuposto para o ingresso em juízo. Muito menos, o seu esgotamento. Necessário, todavia, que a autarquia aprecie o requerimento feito pela parte observando o procedimento administrativo legalmente previsto e que deve ser seguido pelo segurado que objetiva a concessão de um benefício. Não se tratando de jurisdição voluntária, a atividade jurisdicional é substitutiva da vontade das partes não se podendo, em princípio, presumir a manifestação negativa ao pedido de concessão do benefício. Assim, a lide somente se configura quando há resistência da autarquia à pretensão do segurado, de forma que este, antes de acessar o Judiciário, deve fazer o pedido administrativamente. Nesse quadro, creio que a sentença de mérito não poderá ser proferida senão depois de verificada a negativa da autarquia em reconhecer, total ou parcialmente, o preenchimento dos requisitos para a concessão do benefício. De outra parte, também não seria o caso de fazer a autarquia re-apreciar o pedido do benefício através da defesa processual (contestação). Aliás, lembre-se que se na via administrativa a autarquia não pode indeferir o benefício por falta de documento, isso não poderia ser alegado na contestação. Em suma, se a citação não pode substituir o pedido administrativo, nem a contrafé pode substituir a documentação que deve ser apresentada pelo segurado como exigência da concessão do benefício, também não cabe ao Judiciário, até por conta do custo do serviço público que presta e ante a evidente insuficiência de mão de obra em relação à demanda, cumprir, como um despachante, as diligências que caberiam ao interessado para comprovação de que preenche os requisitos para concessão do benefício. Assim, nos termos do artigo 265, IV, letra b, do CPC, suspendo o processo por 60 (sessenta) dias para que a parte autora apresente todos os documentos exigíveis e formalize o pedido de benefício diretamente num dos Postos do INSS, instruindo o pedido administrativo com cópia desta decisão. Decorrido o prazo, intime-se a parte autora para que comprove o requerimento, no prazo de dez dias, bem como para esclareça o pedido, identificando-se pretende a concessão de aposentadoria por invalidez ou aposentadoria por idade rural. Int.

2007.61.20.008943-9 - JOAO CANDIDO FILHO (ADV. SP104004 ARLINDO FRANGIOTTI FILHO E ADV. SP058606 FRANCISCO MARIANO SANT ANA E ADV. SP252270 IZABELE CRISTINA FERREIRA DE CAMARGO E ADV. SP143104 LUIZ HENRIQUE MARTINS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa. Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. JOSÉ FELIPE GULLO - CRM 31202 como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carlos Gomes, 2263-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal. Encaminhem-se os autos ao SEDI para retificação da Classe processual, pois o processamento deverá ocorrer pelo rito ordinário, nos termos do artigo 274 do Código de Processo Civil.

2007.61.20.009008-9 - EDIMILSON FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP104004 ARLINDO FRANGIOTTI FILHO E ADV. SP252270 IZABELE CRISTINA FERREIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o autor(a) o restabelecimento do auxílio-doença. É a síntese do pedido, no necessário. Decido. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de cognição sumária, ante a documentação acostada aos autos, não vislumbro a existência de prova suficiente a demonstrar, no caso em apreço, o surgimento do verossímil. Ademais, o reconhecimento da incapacidade do Autor para as atividades laborativas, seja total ou parcial, temporária ou permanente, requer produção de prova pericial médica, não bastando para tanto as provas unilateralmente produzidas, sem observância do contraditório e da ampla defesa. Outrossim, entendo que os receituários e relatórios médicos, por si só, não têm o condão de elidir a presunção de legitimidade de que se reveste o ato administrativo que cessou e indeferiu o benefício de auxílio-doença do Autor(a) devendo, por ora, prevalecer a referida conclusão médica. Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Não obstante, para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carlos Gomes, 2647-Araraquara. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Ao SEDI para regularização da classe da ação que deverá seguir o rito ordinário, após intime-se e cite-se, na forma legal.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANÇA PAULISTA

1ª VARA DE BRAGANÇA PAULISTA

**LUIZ ALBERTO DE SOUZA RIBEIRO JUIZ FEDERAL MAURO SALLES FERREIRA LEITE JUIZ FEDERAL
SUBSTITUTO ADELCEIO GERALDO PENHA DIRETOR DE SECRETARIA**

Expediente Nº 2162

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.092060-9 - AMARO PERPETUO SOCORRO (ADV. SP084761 ADRIANO CAMARGO ROCHA E ADV. SP053430 DURVAL MOREIRA CINTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Consubstanciado na Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, em seu art. 12, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, dê-se ciência às partes do teor da requisição de pagamento expedida, consoante decidido nos autos, para que manifestem sua aquiescência. 2- Observe que o silêncio, após a regular ciência, será considerado como concordância tácita a requisição expedida. 3- Após, venham os autos para regular encaminhamento eletrônico da mesma ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região por meio de rotina processual própria (PRAC), quando deverá ainda ser impressa via do protocolo do ofício e arquivada em pasta própria. 4- Posto isto, aguarde-se o processo em secretaria, sobrestado, até seu efetivo pagamento.

2001.61.23.000408-2 - LUIZ ANDRE LONGANESE (ADV. SP065641 DELSA MARIA SILVA LIMA LONGANESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP042676 CARLOS ANTONIO GALAZZI)

1- Considerando a certidão supra de decurso de prazo para apresentação de embargos à execução, a expressa concordância do INSS com os cálculos apresentados e ainda considerando o decidido nos autos, bem como os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, promova a secretaria à expedição da regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO (FL. 246), após a intimação das partes, observando-se as formalidades necessárias. 2- Após, encaminhe-se o referido ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região aguardando-se os autos em secretaria, sobrestado, até seu efetivo pagamento. 3- Sem prejuízo, esclareça a parte autora o requerido às fls. 269/270, observando-se o determinado às fls. 240, cabendo a própria parte apresentar memória discrimina dos valores que pretende executar. Int.

2001.61.23.000823-3 - ROBERTO PEREZ (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o traslado das cópias de fls. 222/227 extraídas dos autos dos embargos à execução nº 2007.61.23.001077-1, conforme r. determinação daqueles autos, requeira a parte autora o que de direito para prosseguimento da execução, no prazo de dez dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

2001.61.23.003027-5 - AMADEU ALVES (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando o decidido nos autos, os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006 e Resolução nº 161, de 17 de maio de 2007, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 2- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intemem-se as partes do teor da requisição. 3- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.

2001.61.23.003491-8 - MARIA MARINHO ROCHA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Dê-se ciência do desarquivamento. 2- Considerando o decidido nos autos, os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006 e Resolução nº 161, de 17 de maio de 2007, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 3- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intemem-se as partes do teor da requisição. 4- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.

2002.61.23.000186-3 - MARIA ODETE FAGUNDES GINE E OUTRO (ADV. SP126416 ANA LUCIA CHAVES ALEM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o traslado das cópias de fls. 230/236 extraídas dos autos dos embargos à execução nº 2007.61.23.001469-7, conforme r. determinação daqueles autos, requeira a parte autora o que de direito para prosseguimento da execução, no prazo de dez dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

2002.61.23.000420-7 - LOURDES MENDES DE GODOY (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Consubstanciado na Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, em seu art. 12, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, dê-se ciência às partes do teor da requisição de pagamento expedida, consoante decidido nos autos, para que manifestem sua aquiescência. 2- Observo que o silêncio, após a regular ciência, será considerado como concordância tácita a requisição expedida. 3- Após, venham os autos para regular encaminhamento eletrônico da mesma ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região por meio de rotina processual própria (PRAC), quando deverá ainda ser impressa via do protocolo do ofício e arquivada em pasta própria. 4- Posto isto, aguarde-se o processo em secretaria, sobrestado, até seu efetivo pagamento.

2002.61.23.000919-9 - MARIA DA COSTA TAVARES (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra-se o v. acórdão. 2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos, desde já, pelo prazo de dez dias. 3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50. 4- Após, ou no silêncio, arquivem-se.

2002.61.23.001010-4 - THEREZA APPARECIDA DE MORAES (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o traslado das cópias de fls. 123/130 extraídas dos autos dos embargos à execução nº 2007.61.23.002103-0, conforme r. determinação daqueles autos, requeira a parte autora o que de direito para prosseguimento da execução, no prazo de dez dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

2002.61.23.001330-0 - DELVAL RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP172607 FERNANDA RUEDA VEGA PATIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando o decidido nos autos, os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006 e Resolução nº 161, de 17 de maio de 2007, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 2- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição. 3- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.

2002.61.23.001353-1 - MARIA DO ROSARIO AVELAR (REPR P/ MARIA CELESTE NUNES CASTILHO) (ADV. SP127677B ABLAINE TARSETANO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o traslado das cópias de fls. 267/273 extraídas dos autos dos embargos à execução nº 2007.61.23.000651-2, conforme r. determinação daqueles autos, requeira a parte autora o que de direito para prosseguimento da execução, no prazo de dez dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

2002.61.23.001373-7 - EURICO MAGALHAES DE OLIVEIRA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Consubstanciado na Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, em seu art. 12, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, dê-se ciência às partes do teor da requisição de pagamento expedida, consoante decidido nos autos, para que manifestem sua aquiescência. 2- Observo que o silêncio, após a regular ciência, será considerado como concordância tácita a requisição expedida. 3- Após, venham os autos para regular encaminhamento eletrônico da mesma ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região por meio de rotina processual própria (PRAC), quando deverá ainda ser impressa via do protocolo do ofício e arquivada em pasta própria. 4- Posto isto, aguarde-se o processo em secretaria, sobrestado, até seu efetivo pagamento.

2002.61.23.001590-4 - IRENE MARIA DA CONCEICAO GOUVEIA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando a certidão aposta às fls. 164/165, encaminhem-se os autos ao SEDI para retificação do nome da parte autora. 2- Após, cumpra-se o determinado às fls. 160.

2002.61.23.001646-5 - ROBERTO ROZZATO SARGIANI E OUTRO (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 187/212: Considerando os termos da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, que alterou a Lei nº 5.869/1973 para estabelecer a fase de cumprimento das sentenças nos processos de conhecimento e revogar dispositivos relativos à execução fundada em título judicial, substancialmente, com fulcro em seu art 4º, intime-se o devedor (CEF), na pessoa de seu advogado por meio de regular publicação (art. 475-A, 1º do CPC), para que, no prazo de 15 DIAS, pagar a importância ora executada, devidamente atualizada, ou nomeie bens à penhora, com fulcro no art. 475-J do CPC. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de DEZ POR CENTO (art. 475-J do CPC). Ainda, não sendo cumprido o supra ordenado, determino que se proceda à expedição de mandado para penhora, avaliação e arresto, se necessário, dos bens penhorados, observando-se o teor do 1º do art. 475-J do CPC, podendo o executado, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer impugnação, contados da intimação da penhora.

2002.61.23.001699-4 - GERALDINA DE OLIVEIRA LIMA (ADV. SP084058 ALVARO VULCANO JUNIOR E ADV. SP084063 ARAE COLLACO DE BARROS VELLOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls. 160/162: Dê-se ciência do desarquivamento.2- Encaminhem-se os autos ao SEDI para retificação do nome da parte autora e anotação de seu CPF.3- Após, Considerando o decidido nos autos, os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006 e Resolução nº 161, de 17 de maio de 2007, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 4- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intemem-se as partes do teor da requisição.5- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento. Int.

2002.61.23.001794-9 - MARIA APARECIDA LEDIER BUENO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o traslado das cópias de fls. 104/109 extraídas dos autos dos embargos à execução nº 2007.61.23.001076-0, conforme r. determinação daqueles autos, requeira a parte autora o que de direito para prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

2002.61.23.001803-6 - MARLI DE GODOY MIOTTA (ADV. SP145667 VANESSA BERTELLI FERREIRA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se o V. Acórdão.2. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequenda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Provimento Nº 64, de 28 de abril de 2005, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.3. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 4. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo.

2002.61.23.001807-3 - DUILIO TORICELLI (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequenda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Provimento Nº 64, de 28 de abril de 2005, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.3. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 4. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os

autos ao arquivo.

2003.61.23.000099-1 - BENEDITA MOREIRA DA SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o traslado das cópias de fls. 122/130 extraídas dos autos dos embargos à execução nº 2007.61.23.001474-0, conforme r. determinação daqueles autos, requeira a parte autora o que de direito para prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

2003.61.23.000521-6 - CANDIDA GOMES DA SILVA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- HOMOLOGO, para que produzam seus regulares efeitos, o cálculo apresentado pela PARTE AUTORA (fl. 163), vez que se trata de diferença entre a data da expedição do ofício de requisição de pagamento e a data da conta do autor, observando-se, pois, que este Juízo tem decidido no sentido de que o INSS não tem que pagar juros de mora na liquidação de precatórios pagos no prazo constitucional, consoante entendimento da 1ª turma do E. Supremo Tribunal Federal.2- Destarte, decorrido o prazo recursal, e considerando ainda os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 3- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição.4- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.

2003.61.23.000853-9 - MARIA HELOISA ARRUDA VASCONCELLOS (ADV. SP053430 DURVAL MOREIRA CINTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra-se o v. acórdão.2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos, desde já, pelo prazo de dez dias.3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.4- Após, ou no silêncio, arquivem-se.

2003.61.23.000910-6 - RENAN APARECIDO BARBOSA (REPR/ P/ NEUSA MARIA ALMEIDA CASANOVA) (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequianda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Provimento Nº 64, de 28 de abril de 2005, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.3. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 4. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo.

2003.61.23.001079-0 - LEIA PINTO (ADV. SP187591 JOSILEI PEDRO LUIZ DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequianda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Provimento Nº 64, de 28 de abril de 2005, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.3. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 4. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo.

2003.61.23.001207-5 - JOSE MENDES DOS SANTOS FILHO (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Considerando o v. acórdão proferido, bem como a expedição de ofício ao INSS para imediata implantação do benefício e ainda que referido Instituto promoveu o determinado, dê-se ciência à parte autora.3. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequenda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Provimento n. 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.4. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 5- Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2003.61.23.001425-4 - PAULO HENRIQUE DE SOUZA (REPR P VERA LUCIA DE SOUZA) (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando a certidão supra de decurso de prazo para apresentação de embargos à execução, a expressa concordância do INSS com os cálculos apresentados e ainda considerando o decidido nos autos, bem como os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJP, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, promova a secretaria à expedição da regular REQUISICÃO DE PAGAMENTO, após a intimação das partes, observando-se as formalidades necessárias. 2- Em se tratando de Precatório, se for o caso, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJP, intimem-se as partes do teor da requisição. Observe que o silêncio, após a regular ciência, será considerado como concordância tácita ao ofício requisitório de pagamento de execução expedido, tornando-se precluso o direito para tanto, conforme art. 183 do CPC.3- Após, encaminhe-se o referido ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região aguardando-se os autos em secretaria, sobrestado, até seu efetivo pagamento. Int.

2003.61.23.001427-8 - ANDREIA ALVES DA SILVA (REPR P JOSE MANOEL DA SILVA) (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando o decidido nos autos, os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJP, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006 e Resolução nº 161, de 17 de maio de 2007, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISICÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 2- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJP, intimem-se as partes do teor da requisição.3- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.

2003.61.23.001627-5 - ARTHUR FERNANDO ARAUJO SENTIERO (ADV. SP161841 MARIA ELISABETH AZEVEDO CUNHA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra-se o v. acórdão.2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos, desde já, pelo prazo de dez dias.3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.4- Após, ou no silêncio, arquivem-se.

2003.61.23.001630-5 - ANTONIO RIBEIRO SOARES (ADV. SP161841 MARIA ELISABETH AZEVEDO CUNHA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra-se o v. acórdão.2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos, desde já, pelo prazo de dez dias.3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.4- Após, ou no silêncio, arquivem-se.

2003.61.23.001805-3 - ANTONIO RAMIRES ALMERON E OUTROS (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequenda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Provimento Nº 64, de 28 de abril de 2005, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região;e) a taxa de juros,

os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.3. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 4. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo.

2003.61.23.001871-5 - ROSANA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequenda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Provimento Nº 64, de 28 de abril de 2005, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.3. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 4. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo.

2003.61.23.002063-1 - JOANNA MARIA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X LOUDES BUENO MACARIO (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X LOURDES DA SILVA PIOMBO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra-se o v. acórdão.2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos, desde já, pelo prazo de dez dias.3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.4- Após, ou no silêncio, arquivem-se.

2003.61.23.002120-9 - SERGIO GOMES DA OLIVEIRA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando a certidão supra de decurso de prazo para apresentação de embargos à execução, a expressa concordância do INSS com os cálculos apresentados e ainda considerando o decidido nos autos, bem como os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, promova a secretaria à expedição da regular REQUISICÃO DE PAGAMENTO, após a intimação das partes, observando-se as formalidades necessárias. 2- Em se tratando de Precatório, se for o caso, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intemem-se as partes do teor da requisição. Observe que o silêncio, após a regular ciência, será considerado como concordância tácita ao ofício requisitório de pagamento de execução expedido, tornando-se precluso o direito para tanto, conforme art. 183 do CPC.3- Após, encaminhe-se o referido ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região aguardando-se os autos em secretaria, sobrestado, até seu efetivo pagamento. Int.

2003.61.23.002168-4 - DURVALINO RODRIGUES (ADV. SP190807 VANESSA FRANCO SALEMA E ADV. SP101084 ISABEL DE MELO BUENO MARINHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o traslado das cópias de fls. 91/101 extraídas dos autos dos embargos à execução nº 2007.61.23.000431-0, conforme r. determinação daqueles autos, requeira a parte autora o que de direito para prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

2003.61.23.002231-7 - ALCEU DE MARTINI (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o requerido pela parte autora, nos termos do artigo 604, com redação dada pela lei 8.898, de 29/6/1994, combinado com os artigos 632 e 730, todos do CPC, devendo esta cumprir ao determinado às fls. 119, se aferir valores positivos para tanto, observando-se as informações de fls. 93/94 e 124, no prazo de trinta dias.No silêncio, aguarde-se no arquivo, sobrestado.

2003.61.23.002467-3 - JOSE LUIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA E ADV. SP077429 WANDA PIRES DE AMORIM G DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO

DUARTE NORI ALVES)

1. Esclareça o advogado da parte autora quanto ao efetivo levantamento das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - C/JF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, junto a CEF, conforme anteriormente intimado para tanto, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estará sujeito à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. Prazo: 05 dias.2. Em caso positivo, ou silente, venham conclusos para extinção da execução.

2003.61.23.002472-7 - CARLOS ALBERTO RIEMMA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA E ADV. SP077429 WANDA PIRES DE AMORIM G DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1. Esclareça o advogado da parte autora quanto ao efetivo levantamento das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - C/JF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, junto a CEF, conforme anteriormente intimado para tanto, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estará sujeito à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. Prazo: 05 dias.2. Em caso positivo, ou silente, venham conclusos para extinção da execução.

2003.61.23.002588-4 - CINTHIA STEIGLEDER E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Cumpra-se o v. acórdão.A parte autora, vencedora nesta demanda, promove a execução de seu crédito relativo às diferenças de correção monetária expurgadas em sua(s) conta(s) vinculada(s) de FGTS nos meses de janeiro/1989 (Plano Verão) e/ou abril/1990 (Plano Collor I).Objetivando dar efetividade ao princípio constitucional do amplo acesso à Justiça, bem como ao princípio da economia e celeridade processual, e considerando os termos do ofício expedido pela Coordenadoria Jurídica de Campinas da CEF (OF JURIR/SP 917/03 - Campinas, de 11 de abril de 2003 - arquivado na Secretaria deste Juízo Federal) que sendo a parte executada espontaneamente possibilita ampla facilitação do procedimento de execução de sentença em hipóteses como a dos autos, determino:1. a conversão do procedimento a ser utilizado, aplicando-se as regras da execução de obrigação de fazer - CPC, artigo 632 e seguintes;2. proceda-se à citação da CEF para que, no prazo de 20 (vinte) dias, proceda aos cálculos da sucumbência, efetivando o depósito na(s) respectiva(s) conta(s) de FGTS da parte autora e apresentando demonstrativo nestes autos;3. os valores a título de honorários advocatícios ou de ressarcimento de custas/despesas devem ser depositados em conta à disposição deste Juízo, para posterior liberação direta aos seus credores;4. após apresentação pela CEF do demonstrativo de cálculos e dos depósitos efetuados, a parte exequente deve ser intimada para manifestar-se sobre eles, no prazo legal, sob pena de entender-se a ausência de manifestação como concordância com o procedimento da parte executada.Para viabilizar o procedimento, preliminarmente, intime-se a parte autora a informar os seguintes dados: nome completo, nº do PIS, nº da CTPS, data de nascimento e nome da mãe, intimando a CEF em seguida. Int.

2004.61.23.000346-7 - ALBERTINA DE SIQUEIRA MORAES (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o traslado das cópias de fls. 131/135 extraídas dos autos dos embargos à execução nº 2007.61.23.001465-0, conforme r. determinação daqueles autos, requeira a parte autora o que de direito para prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

2004.61.23.000372-8 - ROQUE FRANCO DE OLIVEIRA (ADV. SP206445 IVALDECI FERREIRA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando a certidão supra de decurso de prazo para apresentação de embargos à execução, a expressa concordância do INSS com os cálculos apresentados e ainda considerando o decidido nos autos, bem como os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - C/JF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, promova a secretaria à expedição da regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, após a intimação das partes, observando-se as formalidades necessárias. 2- Em se tratando de Precatório, se for o caso, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do C/JF, intemem-se as partes do teor da requisição. Observe que o silêncio, após a regular ciência, será considerado como concordância tácita ao ofício requisitório de pagamento de execução expedido, tornando-se precluso o direito

para tanto, conforme art. 183 do CPC.3- Após, encaminhe-se o referido ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região aguardando-se os autos em secretaria, sobrestado, até seu efetivo pagamento. Int.

2004.61.23.000917-2 - MARIA APPARECIDA MUNOZ DE CARVALHO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- HOMOLOGO, para que produzam seus regulares efeitos, o cálculo apresentado pela PARTE AUTORA (FLS. 124), vez que se trata de diferença entre a data da expedição do ofício de requisição de pagamento e a data da conta do autor, observando-se, pois, que este Juízo tem decidido no sentido de que o INSS não tem que pagar juros de mora na liquidação de precatórios pagos no prazo constitucional, consoante entendimento da 1ª turma do E. Supremo Tribunal Federal.2- Destarte, decorrido o prazo recursal, e considerando ainda os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 3- Ainda, manifeste-se expressamente o i. causídico da parte autora quanto a renúncia ao montante apurado a título dos juros dos honorários advocatícios em função do valor ínfimo indicado (R\$ 18,71). Se de acordo, defiro desde já a renúncia, determinando a expedição somente do valor cabível à parte autora.4- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição.5- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.

2004.61.23.001000-9 - JOSE DA ROCHA LIMA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequenda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.3. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil.4. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2004.61.23.001110-5 - MIQUELINA SALVIA BELTRAME (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequenda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Provimento Nº 64, de 28 de abril de 2005, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.3. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 4. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo.

2004.61.23.001330-8 - GABRIEL DE LIMA ANTONIO - MENOR INCAPAZ (ANDREA LAURIANO DE LIMA) (ADV. SP152330 FRANCISCO ANTONIO JANNETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra-se o v. acórdão.2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos, desde já, pelo prazo de dez dias.3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.4- Após, ou no silêncio, arquivem-se.

2004.61.23.001334-5 - RITA SOARES DE LACERDA (ADV. SP187591 JOSILEI PEDRO LUIZ DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra-se o v. acórdão.2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos, desde já, pelo prazo de dez dias.3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos

termos da Lei 1.060/50.4- Após, ou no silêncio, arquivem-se.

2004.61.23.001451-9 - LUIZA DOMINGUES DA SILVA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra-se o v. acórdão.2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos, desde já, pelo prazo de dez dias.3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.4- Após, ou no silêncio, arquivem-se.

2004.61.23.001454-4 - MARIA MAZIERO BOTARO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra-se o v. acórdão.2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos, desde já, pelo prazo de dez dias.3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.4- Após, ou no silêncio, arquivem-se.

2004.61.23.001458-1 - JOSEFA MARIA FONSECA (ADV. SP206445 IVALDECI FERREIRA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequenda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Provimento Nº 64, de 28 de abril de 2005, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.3. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 4. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo.

2004.61.23.002254-1 - MAXIMO JOSE BATISTINI (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Intime-se pessoalmente o i. Procurador do INSS para que cumpra a obrigação de fazer contida no julgado, no prazo de trinta dias, comprovando nos autos.3. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequenda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.6. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil.7. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2004.61.23.002400-8 - ILDA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequenda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Provimento Nº 64, de 28 de abril de 2005, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.3. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 4. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo.

2005.61.23.000170-0 - BENEDICTA APPARECIDA FERRAZ ALVES (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequenda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Provimento Nº 64, de 28 de abril de 2005, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.3. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 4. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo.

2005.61.23.000295-9 - GERALDO LUIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP152330 FRANCISCO ANTONIO JANNETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequenda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Provimento Nº 64, de 28 de abril de 2005, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.3. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 4. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo.

2005.61.23.000304-6 - MARIA DEL CARMEN MARQUES (ADV. SP177615 MARIA LUCIA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequenda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Provimento Nº 64, de 28 de abril de 2005, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.3. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 4. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo.

2005.61.23.000317-4 - JOSE MUNIZ BUENO (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Considerando o v. acórdão proferido, bem como a expedição de ofício ao INSS para imediata implantação do benefício e ainda que referido Instituto promoveu o determinado, dê-se ciência à parte autora.3. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequenda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Provimento n. 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.4. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 5- Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2005.61.23.000663-1 - LEONICE DA SILVA LEME DE OLIVEIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra-se o v. acórdão.2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos, desde já, pelo prazo de dez dias.3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.4- Após, ou no silêncio, arquivem-se.

2005.61.23.000701-5 - LUIZ PAULO MADUREIRA (ADV. SP098435 LEOVALDO ALMEIDA SANTOS E ADV. SP229358 ADRIANA BRANQUINHO MARTINS PAIXÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Fls. 99/115: Considerando os termos da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, que alterou a Lei nº 5.869/1973 para estabelecer a fase de cumprimento das sentenças nos processos de conhecimento e revogar dispositivos relativos à execução fundada em título judicial, substancialmente, com fulcro em seu art 4º, intime-se o devedor (CEF), na pessoa de seu advogado por meio de regular publicação (art. 475-A, 1º do CPC), para que, no prazo de 15 DIAS, pagar a importância ora executada, devidamente atualizada, ou nomeie bens à penhora, com fulcro no art. 475-J do CPC. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de DEZ POR CENTO (art. 475-J do CPC). Ainda, não sendo cumprido o supra ordenado, determino que se proceda à expedição de mandado para penhora, avaliação e arresto, se necessário, dos bens penhorados, observando-se o teor do 1º do art. 475-J do CPC, podendo o executado, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer impugnação, contados da intimação da penhora.

2005.61.23.000762-3 - IRACEMA GOMES THEODORO (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequenda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Provimento Nº 64, de 28 de abril de 2005, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.3. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 4. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo.

2005.61.23.000971-1 - JOANNA NEGRETTI RUSSI (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra-se o v. acórdão.2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos, desde já, pelo prazo de dez dias.3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.4- Após, ou no silêncio, arquivem-se.

2005.61.23.001206-0 - GERALDO DE OLIVEIRA BUENO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequenda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Provimento Nº 64, de 28 de abril de 2005, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.3. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 4. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2005.61.23.001646-6 - WOLF HUBSCH (ADV. SP127677 ABLAINE TARSETANO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando a certidão supra de decurso de prazo para apresentação de embargos à execução, a expressa concordância do INSS com os cálculos apresentados e ainda considerando o decidido nos autos, bem como os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, promova a secretaria à expedição da regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, após a intimação das partes, observando-se as formalidades necessárias. 2- Em se tratando de Precatório, se for o caso, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intemem-se as partes do teor da requisição. Observe que o silêncio, após a regular ciência, será considerado como concordância tácita ao ofício requisitório de pagamento de execução expedido, tornando-se precluso o direito

para tanto, conforme art. 183 do CPC.3- Após, encaminhe-se o referido ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região aguardando-se os autos em secretaria, sobrestado, até seu efetivo pagamento. Int.

2005.61.23.001647-8 - JOSE FELIX DE OLIVEIRA (ADV. SP127677 ABLAINE TARSETANO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando a certidão supra de decurso de prazo para apresentação de embargos à execução, a expressa concordância do INSS com os cálculos apresentados e ainda considerando o decidido nos autos, bem como os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, promova a secretaria à expedição da regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, após a intimação das partes, observando-se as formalidades necessárias. 2- Em se tratando de Precatório, se for o caso, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intemem-se as partes do teor da requisição. Observe que o silêncio, após a regular ciência, será considerado como concordância tácita ao ofício requisitório de pagamento de execução expedido, tornando-se precluso o direito para tanto, conforme art. 183 do CPC.3- Após, encaminhe-se o referido ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região aguardando-se os autos em secretaria, sobrestado, até seu efetivo pagamento. Int.

2006.61.23.000888-7 - MARILVY SERRA DA SILVEIRA (ADV. SP177240 MARA CRISTINA MAIA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls. 45/46 e 52: Considerando a certidão supra de decurso de prazo para apresentação de embargos à execução, a expressa concordância do INSS com os cálculos apresentados e ainda considerando o decidido nos autos, bem como os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, promova a secretaria à expedição da regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, após a intimação das partes, observando-se as formalidades necessárias. 2- Após, encaminhe-se o referido ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região aguardando-se os autos em secretaria, sobrestado, até seu efetivo pagamento. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2000.03.99.059942-3 - BENEDITA APARECIDA DE LIMA MOREIRA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HERMES ARRAIS ALENCAR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequenda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Provimento Nº 64, de 28 de abril de 2005, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.3. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 4. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo.

2001.03.99.001436-0 - MARIA JOSE DE CAMPOS SIMONI (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando a certidão supra de decurso de prazo para apresentação de embargos à execução, a expressa concordância do INSS com os cálculos apresentados e ainda considerando o decidido nos autos, bem como os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, promova a secretaria à expedição da regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, após a intimação das partes, observando-se as formalidades necessárias. 2- Em se tratando de Precatório, se for o caso, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intemem-se as partes do teor da requisição. Observe que o silêncio, após a regular ciência, será considerado como concordância tácita ao ofício requisitório de pagamento de execução expedido, tornando-se precluso o direito para tanto, conforme art. 183 do CPC.3- Após, encaminhe-se o referido ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região aguardando-se os autos em secretaria, sobrestado, até seu efetivo pagamento. Int.

2001.61.23.000694-7 - MARTINHO FRANCISCO DO PRADO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ANTONIO GALAZZI)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequianda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Provimento Nº 64, de 28 de abril de 2005, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.3. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 4. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo.

2001.61.23.002077-4 - JOSE BUENO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP042676 CARLOS ANTONIO GALAZZI)

Considerando o traslado das cópias de fls. 205/212 extraídas dos autos dos embargos à execução nº 2007.61.23.002091-7, conforme r. determinação daqueles autos, requeira a parte autora o que de direito para prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

2001.61.23.004035-9 - BENEDICTA RODRIGUES ROSA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra-se o v. acórdão.2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos, desde já, pelo prazo de dez dias.3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.4- Após, ou no silêncio, arquivem-se.

2003.61.23.001800-4 - LAIDE APARECIDA PAREDES CARDOSO (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequianda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Provimento Nº 64, de 28 de abril de 2005, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.3. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 4. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo.

2003.61.23.001812-0 - LAZARA MOURAO CARDOSO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o traslado das cópias de fls. 106/110 extraídas dos autos dos embargos à execução nº 2007.61.23.001075-8, conforme r. determinação daqueles autos, requeira a parte autora o que de direito para prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

2003.61.23.001817-0 - LAZARA GARCIA DA SILVA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando o decidido nos autos, os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006 e Resolução nº 161, de 17 de maio de 2007, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISICÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 2- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição.3- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.

2003.61.23.002596-3 - GLORIA GONCALVES DE OLIVEIRA DORTA (ADV. SP064526 JOAO APPARECIDO PERES FUENTES E ADV. SP190807 VANESSA FRANCO SALEMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1. Esclareça o advogado da parte autora quanto ao efetivo levantamento das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, junto a CEF, conforme anteriormente intimado para tanto, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estará sujeito à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. Prazo: 05 dias.2. Em caso positivo, ou silente, venham conclusos para extinção da execução.

2004.61.23.000109-4 - ANGELINA RAMALHO GOMES (ADV. SP152365 ROSANA RUBIN DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando a certidão supra de decurso de prazo para apresentação de embargos à execução, a expressa concordância do INSS com os cálculos apresentados e ainda considerando o decidido nos autos, bem como os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, promova a secretaria à expedição da regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, após a intimação das partes, observando-se as formalidades necessárias. 2- Em se tratando de Precatório, se for o caso, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição. Observe que o silêncio, após a regular ciência, será considerado como concordância tácita ao ofício requisitório de pagamento de execução expedido, tornando-se precluso o direito para tanto, conforme art. 183 do CPC.3- Após, encaminhe-se o referido ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região aguardando-se os autos em secretaria, sobrestado, até seu efetivo pagamento. Int.

2004.61.23.000605-5 - ALCIDES PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1. Esclareça o advogado da parte autora quanto ao efetivo levantamento das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, junto a CEF, conforme anteriormente intimado para tanto, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estará sujeito à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. Prazo: 05 dias.2. Em caso positivo, ou silente, venham conclusos para extinção da execução.

2004.61.23.000609-2 - OSCARLINA BARBOSA CARDOSO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1. Esclareça o advogado da parte autora quanto ao efetivo levantamento das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, junto a CEF, conforme anteriormente intimado para tanto, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estará sujeito à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. Prazo: 05 dias.2. Em caso positivo, ou silente, venham conclusos para extinção da execução.

2004.61.23.000922-6 - AUGUSTINHO ROSA (ADV. SP165929 IZABEL CRISTINA PEREIRA SOLHA BONVENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando a certidão supra de decurso de prazo para apresentação de embargos à execução, a expressa concordância do INSS com os cálculos apresentados e ainda considerando o decidido nos autos, bem como os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, promova a secretaria à expedição da regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, após a intimação das partes, observando-se as formalidades necessárias. 2- Em se tratando de Precatório, se for o caso, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição. Observe que o silêncio, após a regular ciência, será considerado como concordância tácita ao ofício requisitório de pagamento de execução expedido, tornando-se precluso o direito para tanto, conforme art. 183 do CPC.3- Após, encaminhe-se o referido ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região aguardando-se os autos em secretaria, sobrestado, até seu efetivo pagamento. Int.

2004.61.23.000931-7 - SERGINA CANDIDA NASCIMENTO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando o decidido nos autos, os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006 e Resolução nº 161, de 17 de maio de 2007, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISICÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 2- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição.3- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.

2004.61.23.000957-3 - ANTONIO PEDRO NOGUEIRA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando o decidido nos autos, os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006 e Resolução nº 161, de 17 de maio de 2007, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISICÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 2- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição.3- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.

2004.61.23.001050-2 - DERSILIA ALEXANDRE DOS SANTOS (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequenda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Provimento Nº 64, de 28 de abril de 2005, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.3. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 4. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo.

2004.61.23.001119-1 - MARIA DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra-se o v. acórdão.2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos, desde já, pelo prazo de dez dias.3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.4- Após, ou no silêncio, arquivem-se.

2004.61.23.001244-4 - MASAKA UTINO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra-se o v. acórdão.2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos, desde já, pelo prazo de dez dias.3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.4- Após, ou no silêncio, arquivem-se.

2004.61.23.001488-0 - DIMAS JOSE (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando a certidão supra de decurso de prazo para apresentação de embargos à execução, a expressa concordância do INSS com os cálculos apresentados e ainda considerando o decidido nos autos, bem como os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, promova a secretaria à expedição da regular REQUISICÃO DE PAGAMENTO, após a intimação das partes, observando-se as formalidades necessárias. 2- Em se tratando de Precatório, se for o caso, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição. Observe que o silêncio, após a regular ciência, será considerado como concordância tácita ao ofício requisitório de pagamento de execução expedido, tornando-se precluso o direito para tanto, conforme art. 183 do CPC.3- Após, encaminhe-se o referido ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região aguardando-se os autos em secretaria, sobrestado, até seu efetivo pagamento. Int.

2004.61.23.001615-2 - MARIA CECILIA ALBIERI SALVADOR (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o traslado das cópias de fls. 115/119 extraídas dos autos dos embargos à execução nº 2007.61.23.001467-3, conforme r. determinação daqueles autos, requeira a parte autora o que de direito para prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

2004.61.23.001643-7 - BENEDITA MARIA PEREIRA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequenda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Provimento Nº 64, de 28 de abril de 2005, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.3. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 4. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo.

2004.61.23.001655-3 - JOAO SILVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP165929 IZABEL CRISTINA PEREIRA SOLHA BONVENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando o decidido nos autos, os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJP, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006 e Resolução nº 161, de 17 de maio de 2007, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISICÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 2- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJP, intimem-se as partes do teor da requisição.3- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.

2004.61.23.001691-7 - ORLANDA ALVES DE SOUZA TEIXEIRA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequenda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Provimento Nº 64, de 28 de abril de 2005, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.3. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 4. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo.

2004.61.23.001695-4 - NEUZA BORTOLO DE GODOY (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequenda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Provimento Nº 64, de 28 de abril de 2005, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.3. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 4. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo.

2005.61.23.000178-5 - CLAUDIO TAVELLA (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequianda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Provimento Nº 64, de 28 de abril de 2005, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.3. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 4. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo.

2005.61.23.000307-1 - JOAO LUIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequianda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Provimento Nº 64, de 28 de abril de 2005, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.3. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 4. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo.

2005.61.23.000488-9 - DIVA DE MORAES LINCOLN (ADV. SP165929 IZABEL CRISTINA PEREIRA SOLHA BONVENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando a certidão supra de decurso de prazo para apresentação de embargos à execução, a expressa concordância do INSS com os cálculos apresentados e ainda considerando o decidido nos autos, bem como os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, promova a secretaria à expedição da regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, após a intimação das partes, observando-se as formalidades necessárias. 2- Em se tratando de Precatório, se for o caso, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição. Observe que o silêncio, após a regular ciência, será considerado como concordância tácita ao ofício requisitório de pagamento de execução expedido, tornando-se precluso o direito para tanto, conforme art. 183 do CPC.3- Após, encaminhe-se o referido ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região aguardando-se os autos em secretaria, sobrestado, até seu efetivo pagamento. Int.

2005.61.23.000523-7 - MARIA JURANDIR EVANGELISTA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o traslado das cópias de fls. 94/98 extraídas dos autos dos embargos à execução nº 2005.61.23.000523-7, conforme r. determinação daqueles autos, requeira a parte autora o que de direito para prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

2005.61.23.000641-2 - BENEDICTA DE GODOY LOPEZ (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o traslado das cópias de fls. 113/118 extraídas dos autos dos embargos à execução nº 2007.61.23.000738-3, conforme r. determinação daqueles autos, requeira a parte autora o que de direito para prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

2005.61.23.000686-2 - LUIZA PATTARO SACCHI (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando a certidão supra de decurso de prazo para apresentação de embargos à execução, a expressa concordância do INSS com os cálculos apresentados e ainda considerando o decidido nos autos, bem como os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, promova a secretaria à expedição

da regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, após a intimação das partes, observando-se as formalidades necessárias. 2- Em se tratando de Precatório, se for o caso, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição. Observe que o silêncio, após a regular ciência, será considerado como concordância tácita ao ofício requisitório de pagamento de execução expedido, tornando-se precluso o direito para tanto, conforme art. 183 do CPC.3- Após, encaminhe-se o referido ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região aguardando-se os autos em secretaria, sobrestado, até seu efetivo pagamento. Int.

2005.61.23.001114-6 - APARECIDA PEREIRA JEANINI (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando a certidão supra de decurso de prazo para apresentação de embargos à execução, a expressa concordância do INSS com os cálculos apresentados e ainda considerando o decidido nos autos, bem como os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, promova a secretaria à expedição da regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, após a intimação das partes, observando-se as formalidades necessárias. 2- Em se tratando de Precatório, se for o caso, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição. Observe que o silêncio, após a regular ciência, será considerado como concordância tácita ao ofício requisitório de pagamento de execução expedido, tornando-se precluso o direito para tanto, conforme art. 183 do CPC.3- Após, encaminhe-se o referido ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região aguardando-se os autos em secretaria, sobrestado, até seu efetivo pagamento. Int.

2005.61.23.001230-8 - MARIA JOSE DE OLIVEIRA LIMA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra-se o v. acórdão.2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos, desde já, pelo prazo de dez dias.3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.4- Após, ou no silêncio, arquivem-se.

2006.61.23.000372-5 - ROSA RAMOS DE SOUZA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra-se o v. acórdão.2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos, desde já, pelo prazo de dez dias.3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.4- Após, ou no silêncio, arquivem-se.

2006.61.23.000641-6 - MARIA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra-se o v. acórdão.2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos, desde já, pelo prazo de dez dias.3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.4- Após, ou no silêncio, arquivem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATE

1ª VARA DE TAUBATE

DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDOS PELAS DRAS. MARISA VACONCELOS, JUÍZA FEDERAL TITULAR E CARLA CRISTINA FONSECA JÓRIO, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 1ª VARA FEDERAL DE TAUBATÉ, 21ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO. DIRETORA DE SECRETARIA - BELA. MARIA CRISTINA PIRES ARANTES UBERTINI

Expediente Nº 947

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.03.000747-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X RODOLFO DONIZETI

DE CARVALHO (ADV. SP051619 ARY BICUDO DE PAULA JUNIOR) X SINEZIO DE PAULA LEITE (ADV. SP116844 FRANCISCO SIMOES DE ARAUJO FILHO) X JOAO BENEDITO BATISTA (ADV. SP174592 PAULO BAUAB PUZZO E ADV. SP225822 MIRIAN AZEVEDO RIGHI BADARO E ADV. SP230231 LEONARDO DE ALMEIDA MAXIMO) X FRANCISCO JOSE FERREIRA FILHO

Tendo em vista que o acusado Francisco José Ferreira Filho, devidamente citado por edital (fls. 764), não compareceu, nem constituiu defensor, determino a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, com fundamento no artigo 366 do Código de Processo Penal (redação dada pela Lei nº 9.271/96). Não havendo a lei delimitado o prazo de suspensão, entendo que deva ser considerado o prazo prescricional do crime à luz da pena abstratamente cominada a ele pois, caso contrário, haveria uma suspensão permanente e indefinida, que levaria, na prática, à imprescritibilidade, hipótese prevista somente para as exceções apontadas no Texto Constitucional (artigo 5º, XLI e XLIV, CF). Assim, efetue a Secretaria o cálculo do período de suspensão do processo e da prescrição, adotados os seguintes parâmetros: (a) a suspensão do processo vigorará a partir da data desta decisão, considerando o disposto no artigo 109 do Código Penal, dependendo da pena cominada ao crime, salvo comparecimento do acusado em data anterior a esta (art. 366, 2º, Código de Processo Penal); (b) deve ser levado em consideração que se trata de contagem de prazo de direito material, a teor do art. 10 do Código Penal, e, após o prazo da suspensão, recomeçará a fluir o prazo prescricional, que estava suspenso, mas vinha correndo desde a interrupção determinada pelo recebimento da denúncia (art. 117, I, CP). Não é necessário, ao menos neste momento processual, decretar a prisão preventiva do acusado, considerando que não estão presentes os requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal, não sendo caso, também, de produção antecipada de provas. No tocante à prova testemunhal, não é possível, sem outros elementos, vislumbrar sua urgência. Quanto à interpretação a ser dada ao caráter de urgência de prova, nos termos da Lei nº 9.271/96, comungo do entendimento esposado pelo ilustre jurista Antonio Scarance Fernandes, in Processo Penal Constitucional, editora Revista dos Tribunais, edição de 1999, in verbis, Por outro lado, a fim de que não se prejudique a prova, admite-se, no mesmo dispositivo, a produção de prova urgente. Trata-se aqui de prova cautelar que, em face de determinadas circunstâncias, deve ser feita desde logo sob pena de não mais ser possível realizá-la. Não é possível afirmar que a prova testemunhal é sempre prova de natureza urgente, como já se tem concluído em face da redação dos arts. 92 e 93. Estes, ao cuidarem da suspensão do processo em virtude de questão prejudicial, declaram que a suspensão será feita sem prejuízo (...) da inquirição das testemunhas e de outras provas urgentes (art. 92), ou após a inquirição das testemunhas e realização das outras provas de natureza urgente. Como a redação dos dois artigos parece equiparar a prova testemunhal às provas de natureza urgente, tem-se então sustentado que a prova testemunhal deve ser sempre feita durante a suspensão do processo. Não foi isto que quis o legislador com o novo art. 366. O seu objetivo foi outro, ou seja, o de assegurar ao réu maior amplitude de defesa em todo o processo e, seguramente, durante a produção da prova, principalmente a testemunhal. De que adiantaria a suspensão para a defesa se as testemunhas fossem sempre ouvidas sem a sua presença e de advogado de confiança? Teria a regra do artigo 366 garantido ao réu apenas o direito de formulação das alegações finais e de não ser julgado até que comparecesse, mas não teria a possibilidade de influir na prova que poderá fundamentar a sua condenação?. Após a elaboração do cálculo, dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Determino o desmembramento dos autos, os quais ficarão sobrestados até o comparecimento do acusado ou a fluência do prazo prescricional. Prossiga-se com relação aos demais réus. Intimem-se.

2000.61.03.001048-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X CELINIO LEONARDO DI NAPOLI (ADV. SP131979 PAULO SERGIO MENDES DE CARVALHO) X CELMA DELLARETI (ADV. SP131979 PAULO SERGIO MENDES DE CARVALHO)

Considerando-se que o Egrégio Tribunal Federal Regional decretou a extinção de punibilidade do réu, tendo em vista a ocorrência da prescrição retroativa da pretensão punitiva do Estado, determino a remessa dos autos ao SEDI para as anotações necessárias. Após as comunicações de estilo, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais.

2002.61.21.001347-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X GISELE ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP142415 LUIGI CONSORTI)

Decorrido o prazo do edital de fl. 263, entendo que prevalece a defesa técnica, motivo pelo qual recebo o recurso interposto à fl. 243. Intimem-se o recorrente para apresentar suas razões de apelação no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para contra-arrazoar. Com as manifestações, formem-se autos suplementares e remetam-se estes, em seguida, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossa homenagens.

2003.61.21.000960-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X EDY FELICIANO (ADV. SP051619 ARY BICUDO DE PAULA JUNIOR)

Manifeste-se a defesa para os fins do artigo 500 do Código de Processo Penal.

2003.61.21.001608-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X PAULO YVES BRITO (ADV. SP186803 THATYANA LUNA BANDEIRA DA ROCHA E ADV. SP070830 HELMUT BISCHOF JUNIOR E ADV. SP191086 THIAGO PENHA DE CARVALHO FERREIRA)

Indefiro o pedido de fls. 259 pois extemporâneo.Com a atualização da folha de antecedentes, passe-se à fase do artfio 500 do CPP, dentro da ordem processual.Intimem-se.

2003.61.21.001820-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X JOSE PALHANO MELO (ADV. SP051151 ANTONIO CARLOS FERNANDES PEREIRA) X IVO LORI DUTRA FORTI (ADV. SP051151 ANTONIO CARLOS FERNANDES PEREIRA) X MASSILON DIAS LUSTOSA (ADV. SP128680 MATEUS MENDES DE SOUZA FILHO E ADV. SP027276 WALTER PASSOS NOGUEIRA E ADV. SP035160 FELIX MATTA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP128465 CESAR XIMENES)

Em face da certidão de fls. 492, intimem-se pessoalmente, os réus, para que, em 10 (dez) dias, constituam novo defensor, cientificando-os de que, no silêncio, ser-lhe-ão nomeado um dativo.Intimem-se.

2003.61.21.002048-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X FABIO ANTONIO DO PRADO (ADV. SP047588 ALTAIR DO NASCIMENTO TAVARES)

Em face da certidão de fls. 239, intimem-se pessoalmente, o réu, para que, em 10 (dez) dias, constitua novo defensor, cientificando-o de que, no silêncio, ser-lhe-á nomeado um dativo.Intimem-se.

2003.61.21.004571-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X SEBASTIAO ROLIM DE ALENCAR (ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE) X ANTONIO ALVES DA SILVA (ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE)

MANIFESTAR A DEFESA NA FASE DO ARTIGO 499 DO CPP.

2003.61.21.005019-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X JOSE LUCIO AMARAL GALVAO NUNES (ADV. SP178801 MARCOS VINICIUS RODRIGUES CESAR DORIA)

Juntado aos autos ofício da 1ª Vara de Ubatuba, comunicando designação de audiência para o dia 10/03/2008, às 15h, nos autos da carta precatória 642.01.2007.005571-9/000000-000-CP.expedida para inquirição da testemunha MARLONLOPES DE MORAES, arrolada pela defesa.

2003.61.21.005198-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X RENATO DUPRAT FILHO (ADV. SP162637 LUCIANO TADEU TELLES E ADV. SP057925 ARTHUR CARUSO JUNIOR) X FLAVIO VASQUES DE OLIVEIRA VENTURA

Depreque-se, com prazo de sessenta dias, à Comarca de Campos do Jordão e à Subseção Judiciária de São Paulo-SP, a oitiva da testemunhas arroladas pela defesa. O réu e seu defensor deverão acompanhar o processamento no Juízo

Deprecado.Intimem-se.CERTIFICO HAVER EXPEDIDO CARTA PRECATÓRIA 30/08 E 31/08 PARA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO E COMARCA DE CAMPOS DO JORDÃO PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA DEFESA.

2004.61.03.004224-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X ALEX SANDRO CELESTRINO (ADV. SP123066 JONAS ALVES DOS SANTOS)

Em face da certidão de fls. 282, intime-se pessoalmente, o réu, para no prazo de 10 (dez) dias, constituir novo defensor, cientificando-o de que, no silêncio, ser-lhe-á nomeado um dativo.Intimem-se.

2004.61.21.001425-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X ROBERTO SABURO AOKI (ADV. SP146754 JUNIOR ALEXANDRE MOREIRA PINTO)

Defiro o pedido de expedição de ofícios formalizado pela defesa às fls. 285/286. Com as respostas, manifestem-se as partes em cinco dias. Após, venham os autos conclusos para sentença.

2004.61.21.001809-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X ANTONIO AURELIO PEREIRA (ADV. SP113763 MARCO ANTONIO GONCALVES)

O ofício de fls. 230 informa que, em nome de Maria Benedita Carlos Pereira - FI consta apenas um processo DNPM de nº 820.015/04, o qual se encontra em fase de Requerimento de Pesquisa. Assim, resta prejudicado o pedido formulado à fls. 261 pela

defesa. Prossiga-se, atualizando-se a folha de antecedentes, conforme requerido pelo Ministério Público Federal. Com a resposta, passe-se à fase do artigo 500 do CCP, dentro da ordem processual. Intimem-se.

2004.61.21.002083-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X NIVALDO BARBOSA DE CASTRO (ADV. SP096046 JOSE REMICIO EIRAS) X ANA DE SOUSA GUERRA GOMES (ADV. SP217176 FLAVIA GUERRA GOMES)

Homologo a desistência formulada à fl. 411, pelo Ministério Público Federal. Depreque-se, à Comarca de São Luiz do Paraitinga - SP e à Subseção Judiciária de Guaratinguetá - SP, a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa de Ana de Sousa Guerra Gomes, com prazo de 60 (sessenta) dias. Os réus e seus defensores deverão acompanhar o cumprimento das deprecações nos Juízos respectivos. Intimem-se..... EXPEDIDO/EXTRAIDO/LAVRADO CARTA ORDEM/PRECATORIA/ROGATORIA OITIVA TESTEMUNHAS GUARATINGUETA E SAO LUIZ PARAITINGA 18 E 19/2008.

2004.61.21.003176-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X GEORGE NILO DE AZEVEDO (ADV. SP093497 EDUARDO BIRKMAN) X TANIA MARIA DE SOUZA (ADV. SP074221 DAVID DOMINGOS DA SILVA) X IVAN AZEVEDO (ADV. SP066989 BRASILINO ALVES DE OLIVEIRA NETO) X HERLAN SANTA CRUZ RUIZ (ADV. SP066989 BRASILINO ALVES DE OLIVEIRA NETO E ADV. SP251366 RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA)

Em face do informado à fls. 352, depreque-se, com prazo de sessenta dias, a citação e interrogatório do réu George Nilo de Azevedo, no endereço constante das fls. 355. Dê-se ciência ao Ministério Público

Federal.....-EXPEDIDO/EXTRAIDO/LAVRADO CARTA ORDEM/PRECATORIA/ROGATORIA INTERROGATORIO IMPERATRIZ-MA

2004.61.21.003194-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X HADDAD DE SOUZA BISPO (ADV. SP144249 MARIA EUGENIA CAVALCANTI ARAUJO)

Juntado aos autos ofício da 1ª Vara Ubatuba, comunicando designação de audiência para o dia 06/03/08, às 17h, nos autos da carta precatória 537/2007, expedida para inquirição das testemunhas arrolada pela acusação.

2004.61.21.004466-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X FRANCISCO AMENDOLA NETO (ADV. SP174592 PAULO BAUAB PUZZO E ADV. SP225822 MIRIAN AZEVEDO RIGHI BADARO E ADV. SP230231 LEONARDO DE ALMEIDA MAXIMO E ADV. SP229221 FERNANDA MARQUES LACERDA) X NELSON BARROS DE CARVALHO (ADV. SP139331 LUIZ EDUARDO LEMES DOS SANTOS)

Em face da certidão de fls. 1225, intime-se pessoalmente o réu FRANCISCO AMENDOLA NETO, para no prazo de 10 (dez) dias, constituir novo defensor, a fim de apresentar alegações finais, cientificando-o de que no silêncio, ser-lhe-á nomeado um dativo. Intimem-se.

2005.61.21.001870-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X VALDEMAR RODRIGUES ALONSO (ADV. SP208118 KEYTERLON CLAUDIO MASTRANDREA)

TÓPICO FINAL: DISPOSITIVO - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA CONDENAR o réu VALDEMAR RODRIGUES ALONSO ao cumprimento da pena privativa de liberdade de 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de reclusão e ao pagamento de 13 (treze) dias-multa, como incurso no art. 168-A, combinado com o art. 71, todos do Código Penal. Preenchidos os requisitos do art. 44 do CP, com a nova redação dada pela Lei n.º 9.714/98, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito, a ser especificada pelo juízo das execuções pelo período total da pena privativa. Eventual cumprimento da pena privativa de liberdade deverá ocorrer, desde o início, no regime aberto, a teor do disposto no art. 33, 2.º, alínea c, do CP. A pena de multa, quando da execução, deverá ser atualizada na forma da lei. Transitada em julgado, lance-se o nome do acusado condenado no Rol dos Culpados, bem como oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, para fins do disposto no art. 15, III, da Constituição da República. Custas na forma da lei. Procedam-se a Secretaria e o SEDI às anotações pertinentes. P. R. I. C. Taubaté, 21 de janeiro de 2008.

2006.61.21.001163-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X ANTONIO AURELIO PEREIRA (ADV. SP154295 MARCO ANTONIO GONÇALVES)

Depreque-se, com prazo de sessenta dias, à Comarca de São Bento do Sapucaí-SP, a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa. O réu e seu defensor deverão acompanhar o processamento no Juízo Deprecado. Quanto ao pedido de expedições de ofícios, já foram deferidos em caso idêntico, motivo pelo qual, determino quando das respostas, naqueles autos, o traslado para estes

autos.Intimem-se. CERTIFICO E DOU FÉ HAVER EXPEDIDO CARTA PRECATORIA 27/2008, PARA SAO BENTO DO SAPUCAI, PARA OITIVA DA TESTEMUNHA ARROLADA PELA DEFESA.

2007.61.21.000630-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X JAMES ARANTES DA SILVA (ADV. SP145960 SILVIO CESAR DE SOUZA)

Depreque-se, com prazo de sessenta dias, à Seção Judiciária de São José dos Campos - SP, a oitiva da testemunha Adriano Rodrigues Bueno.O réu e seu defensor deverão acompanhar o processamento no Juízo Deprecado.Intimem-se.*****. CERTIFICO E DOU FÉ HAVER EXPEDIDO CARTA PRECATORIA28/2008, PARA SJCAMPOS, PARA OITIVA DA TESTEMUNHA ARROLADA PELA DEFESA.

2007.61.21.004103-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X PATRICIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA (ADV. SP184596 ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS) X OSMAR BASILIO PEREIRA (ADV. SP184596 ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS)

Homologo a ratificação dos atos judiciais até então praticados no juízo estadual, formulada pelo Ministério Público Federal, quais sejam, o recebimento da denúncia, a citação dos réus e a decretação da revelia, nos termos do artigo 567 do CPP.Havendo manifestação dos réus (fls. 238), através de defensor constituído, dê-se ciência ao mesmo, da redistribuição do processo a este juízo.Constando novo endereço (fls. 257), ainda não diligenciado, da testemunha Thiago Casal Barros Soares, arrolada na denúncia, manifeste-se o Ministério Público Federal. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS

1ª VARA DE OURINHOS

PRIMEIRA VARA FEDERAL DR. JOÃO BATISTA MACHADO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO Márcio Rogério Capelli
Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1598

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.25.000295-4 - SUPERMERCADO A BAIUCA DO MIGUEL LTDA (ADV. SP061988 CARLOS ALBERTO PEDROTTI DE ANDRADE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OURINHOS - SP

TÓPICOS FINAIS DA DECISÃO DAS F. 167-169:(...) Em conseqüência, INDEFIRO A LIMINAR, porquanto ausentes os requisitos legais necessários para a sua concessão. Determino a emenda da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único do CPC, para que a parte impetrante indique corretamente a autoridade que deverá figurar no pólo passivo da ação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, notadamente pelo fato de não existir Delegacia da Receita Federal do Brasil em Ourinhos. Com a emenda da inicial, notifique-se a autoridade apontada coatora dando-lhe ciência da presente decisão e solicitando-lhe as informações, no prazo legal. A seguir, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA

1A VARA DE CORUMBA

**1ª VARA FEDERAL DE CORUMBÁ/MS - 4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA
DE MATO GROSSO DO SUL
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA: DRA. FERNANDA CARONE SBORGIA
DIRETORA DE SECRETARIA: JENIFER FERREIRA FIGUEIREDO MO-
REIRA**

Expediente Nº 643

ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS

2005.60.04.000901-1 - ARLINDO AMORIM (ADV. MS006016 ROBERTO ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

(TÓPICO FINAL DE SENTENÇA)Ante o exposto, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC, julgo IMPROCEDENTE os pedidos formulados pelo autor na inicial.Tendo em vista que o autor é beneficiário da justiça gratuita, deixo de condená-lo em custas processuais ou honorários advocatícios (STF, Ag. Reg. no RE 313.348/RS, Rel. Ministro Sepúlveda Pertence, j. de 15.04.03, pub. no DJU de 16.05.03, pág. 616). Custas na forma da lei.Publique-se. Registre-se. Intímem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.60.04.000064-0 - NOEMIA AMALI MASSABI (ADV. MS007217 DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

(TÓPICO FINAL DE SENTENÇA)Ante o exposto, declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, CPC, e julgo PROCEDENTE os pedidos formulados na inicial, tornando definitivos os efeitos da liminar concedida, para CONDENAR o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - a conceder o benefício aposentadoria por invalidez a autora Noemia Amali Massabi.Condeno a ré ao pagamento das parcelas vencidas desde a citação inicial até a concessão do benefício em decorrência da tutela liminar.Condeno o INSS, Instituto Nacional do Seguro Social, em honorários advocatícios fixado em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, CPC.Custas na forma da lei.Tendo em vista a impossibilidade de auferir, nesse momento, o valor da condeção, restou prejudicada a aplicação do art. 475, par. 1º, do CPC. Assim, nos termos do art. 475, caput, CPC, a presente sentença fica submetida ao reexame necessário.P.R.I.

2005.60.04.000911-4 - EVARISTO DE JESUS (ADV. MS007217 DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

(TÓPICO FINAL DE SENTENÇA)Ante o exposto, declaro exinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial.Sem condeção em custas e honorários advocatícios, tendo em vista que a autora é beneficiária da justiça gratuita.P.R.I.

2005.60.04.001014-1 - ANTONIO ALVES DE ARRUDA (ADV. MS007217 DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação do INSS (fls. 61/70) somente no efeito devolutivo (art. 520, VII, do CPC).Dê-se vista ao autor para apresentar contra-razão, no prazo legal. Após, com a apresentação ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.

2006.60.04.000163-6 - WANDYRA CARDOSO VIANNA DE CAMPOS (ADV. MS007217 DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(TÓPICO FINAL DE SENTENÇA) Ante o exposto, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC, julgo IMPROCEDENTE os pedidos formulados pelo autor na inicial. Tendo em vista que o autor é beneficiário da justiça gratuita, deixo de condená-lo em custas processuais ou honorários advocatícios (STF, Ag. Reg. no RE 313.348/RS, Rel. Ministro Sepúlveda Pertence, j. de 15.04.03, pub. no DJU de 16.05.03, pág. 616). Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.60.04.000269-0 - ELIZABETH PASSINHO DE TOLEDO (ADV. MS006809 ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação do INSS (fls. 137/140) somente no efeito devolutivo (art. 520, VII, do CPC). Dê-se vista à autora para apresentar contra-razão, no prazo legal. Após, com a apresentação ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.

2006.60.04.000317-7 - IONE FRANCO DE MORAES (ADV. MS006809 ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora, no prazo de 10 dias, sobre o procedimento administrativo acostado às fls. 76/99. Após, façam os autos conclusos para sentença.

2006.60.04.000425-0 - HENRIQUE FERREIRA MAIA (ADV. MS006809 ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

(TÓPICO FINAL DE SENTENÇA) Ante o exposto, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor na inicial. Tendo em vista que o autor é beneficiário da justiça gratuita, deixo de condená-lo em custas processuais ou honorários advocatícios (STF, Ag. Reg. no RE 313.348/RS, Rel. Ministro Sepúlveda Pertence, j. de 15.04.03, pub. no DJU de 16.05.03, pág. 616). Custas na forma da lei. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.60.04.000691-9 - JOSEFA LIMA DE ARAUJO SOUZA (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 179: intimem-se as partes sobre a redesignação da audiência para o dia 14/02/2008, às 09:30 horas a ser realizada no Juízo de São Brás/AL.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.60.04.000948-9 - HILARIO SEREN (ADV. MS008769 SALIM KASSAR NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Abra-se vista às partes para alegações finais no prazo legal.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.60.04.000193-1 - ANTONIO FERNANDO CAVALCANTE (ADV. MS009693 ANTONIO FERNANDO CAVALCANTE) X CHEFE DO ESTADO-MAIOR E ORD DESPESAS COM 18 BRIGADA DE INF. FRONTEIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

(TÓPICO FINAL DE SENTENÇA) Ante o exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, inc. VI, CPC. Sem condenação em honorários tendo em vista que não foi formalizada a relação processual, bem como diante do teor das Súmulas 105 do Superior Tribunal de Justiça e 512 do Supremo Tribunal Federal. Custas na forma da lei. P.R.I.

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2007.60.04.000947-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.60.04.000607-7) NAULY FRANCO CORREA (ADV. MS007217 DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARLINDO ICASSATI ALMIRAO)

Verifico que o advogado subscritor da petição de fl. 15 não tem procuração nos autos com poderes especiais. Desta feita, intime-se o autor para juntar procuração com poderes especiais ou providencie petição com assinatura conjunta com a autora sobre a concordância dos valores apresentados pelo INSS referentes à execução da sentença. Prazo de 10 (dez) dias.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORÁ

1A VARA DE PONTA PORÁ

QUINTA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL.

1ª VARA FEDERAL DE PONTA PORÁ/MS.

JUIZA FEDERAL DRA. LISA TAUBEMBLATT.

DIRETOR DE SECRETARIA: EDSON APARECIDO PINTO

Expediente Nº 844

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.60.05.001271-7 - MARIA ANTONIA BERNO (ADV. MS010627 MERIDIANE TIBULO WAGNER E ADV. MS005722 MADALENA DE MATOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Chamo o feito à ordem.1) A Ação seguirá pelo rito ordinário que melhor se adequia ao pedido sem causar prejuízo às partes. Ao SEDI para as anotações necessárias.2)Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 13/02/2008, às 15:30 horas, devendo ser intimadas as testemunhas arroladas na inicial.4) Sem prejuízo, intime-se o INSS para, querendo, manifestar-se sobre o laudo pericial de fls. 73/76, no prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se.

2007.60.05.000127-3 - GRACIELE MARQUES PORTUGAL DOS SANTOS (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1-Desentranhem-se as folhas (Fls. 43/45), juntando aos autos pertinentes.2-Intimem-se as partes com urgência da perícia designada para o dia 13/02/2008, às 16:00 horas.3-Após, aguarde-se em escaninho apropriado.Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

1A VARA DE CAMPO GRANDE

1ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

1ª VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS.

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: CLORISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS

DIRETOR DE SECRETARIA: CARLA CRISTIAN P. GREGIO

Expediente Nº 504

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0005585-0 - FRANCISCO ASSIS DE ALMEIDA (ADV. MS004535 RUBENS CLAYTON P. DE DEUS) X CATARINA JERONIMA VIEIRA (ADV. MS004535 RUBENS CLAYTON P. DE DEUS) X CYRIA DE OLIVEIRA DIAS (ADV. MS004535 RUBENS CLAYTON P. DE DEUS) X IRIS WINTER DE MIGUEL (ADV. MS004535 RUBENS CLAYTON P. DE DEUS) X ALVARO ARAUJO BITTENCOURT (ADV. MS004535 RUBENS CLAYTON P. DE DEUS) X ANTONIO FERREIRA MOTA (ADV. MS004535 RUBENS CLAYTON P. DE DEUS) X PEDRO MENDES (ADV. MS004535 RUBENS CLAYTON P. DE DEUS) X ALVARO SILVEIRA (ADV. MS004535 RUBENS CLAYTON P. DE DEUS) X SERGIO VALERIO (ADV. MS004535 RUBENS CLAYTON P. DE DEUS) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES)

Ficam as partes intimadas do retorno dos autos do e. TRF 3ª Região, devendo requerer o que de direito, no prazo de dez dias (Portaria 07/2006 - 1ª Vara).

95.0000066-0 - COMPANHIA AGRICOLA SONORA ESTANCIA (ADV. SP026854 ROGERIO BORGES DE CASTRO E ADV. MS002889 ERICO DE OLIVEIRA DUARTE E ADV. MS005637 RUY OTTONI RONDON JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NELSON LOUREIRO DOS SANTOS)

Ficam as partes intimadas do retorno dos autos do e. TRF 3ª Região, devendo requerer o que de direito, no prazo de dez dias (Portaria 07/2006 - 1ª Vara).

96.0007796-7 - HORACIO BARBOSA DE LUCENA (ADV. MS006193 SILVIO MIURA E ADV. MS003773 ADONIS DA COSTA MACEDO) X ALTIMIO HERMENEGILDO SABINO (ADV. MS003773 ADONIS DA COSTA MACEDO) X WALDIR OLIVEIRA DUTRA (ADV. MS003773 ADONIS DA COSTA MACEDO) X DARIO ZALOTTI (ADV. MS003773 ADONIS DA COSTA MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Considerando-se a concordância dos autores, à fl. 381, bem como o enunciado nº 01 da Súmula Vinculante do STF, dou por cumprida a obrigação da CEF em relação ao autor Waldir Oliveira Dutra, ao passo que declaro extinto o processo, quanto ao mesmo, nos termos do art. 794, I, do CPC. Quanto aos demais autores, declaro extinto o processo, nos termos do art. 269, III, do CPC. Sem custas e sem honorários. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.

97.0002575-6 - LUCI RODRIGUES DE CASSIO (ADV. MS001164 RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO E ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Considerando-se ser desnecessária a anuência da parte contrária, na espécie, defiro o pedido de desistência da presente execução. Assim, declaro extinto o processo, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Sem custas e sem honorários. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.

2001.60.00.000968-7 - SEBASTIAO GOMES NASCIMENTO (ADV. MS005738 ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA E ADV. MS007787 SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (ADV. MS006424 ERIKA SWAMI FERNANDES)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido desta ação. Sem custas, em razão dos benefícios da justiça gratuita (f. 86). Entretanto, condeno o autor ao pagamento dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$500,00 (quinhentos reais), conforme o disposto no 4º do art. 20, do Código de Processo Civil, a serem pagos conforme o art. 12 da Lei 1.060/50. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os autos.

2001.60.00.006615-4 - CLARICE RODRIGUES DA SILVA (ADV. MS005065 AMILCAR SILVA JUNIOR) X ELIZABETH ANTONIA DO AMARAL MELLO (ADV. MS005065 AMILCAR SILVA JUNIOR) X ERCILIA MARQUES DE MORAES (ADV. MS005065 AMILCAR SILVA JUNIOR) X DOMILZA BISSOLI (ADV. MS005065 AMILCAR SILVA JUNIOR) X EUNICE XAVIER (ADV. MS005065 AMILCAR SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES E ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Considerando-se a concordância tácita dos autores, bem como o enunciado nº 01 da Súmula Vinculante do STF, declaro extinto o processo, nos termos do art. 269, III, do CPC. Sem custas e sem honorários. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.

2003.60.00.009468-7 - RICARDO BARBOSA DA SILVA E OUTROS (ADV. MS006968 VALMEI ROQUE CALLEGARO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para, acolhida a prescrição quinquenal, a partir da data da propositura da ação, condenar a União a pagar os valores devidos em razão da aplicação sobre os vencimentos do autor da diferença entre o índice concedido pela Lei 8.627/93 e os 28,86% atribuídos pela Lei 8.622/93, acrescidos de correção monetária a contar de cada vencimento, que observará o Manual de Cálculos da Justiça Federal, e de juros de mora de 0,5% ao mês, contados da citação (art. 1o.-F da Lei 9.494/97), tendo a obrigação como termo inicial, respeitada a prescrição quinquenal, janeiro de 1993 ou a data de entrada em exercício no serviço militar da parte autora, caso tenha se dado após janeiro de 1993, e o termo final, a data da exclusão dos autores do serviço militar, caso tenha ocorrido antes de 28.12.2000, data da edição da MP 2.131, ou esta última data, caso os autores permaneçam na ativa ou tenham sido excluídos do serviço militar em data posterior a 28.12.2000. Fica assegurada a irredutibilidade salarial a partir de 28.12.2000. Por consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno a parte ré ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro, nos termos do art. 20, 4º, do CPC, em 10% do valor da condenação, considerada a simplicidade da questão controvertida posta nos autos. Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 475, I, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.60.00.010525-0 - VALERIO PAPANDREU (ADV. MS001899 MARIA JOSE CORREIA PORTO PAPANDREU) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação no prazo de dez dias.

2007.60.00.005078-1 - RAMAIO ALVES DE CAMPOS (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E ADV. MS002467 IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação no prazo de dez dias.

Expediente Nº 505

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0004166-4 - RUBENS DE MORAES DOS SANTOS (ADV. MS003058 EDSON MORAES CHAVES) X UNIAO - MINISTERIO DA DEFESA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ficam as partes intimadas do retorno dos autos do e. TRF 3ª Região, devendo requerer o que de direito, no prazo de dez dias (Portaria 07/2006 - 1ª Vara).

1999.60.00.000806-6 - JOSE BENEDITO MARQUES (ADV. MS010187A EDER WILSON GOMES E ADV. MS007818 ADEMAR OCAMPOS FILHO E ADV. MS007604 MARINELI CIESLAK GUBERT E ADV. MS008299 PATRICIA MONTE SIQUEIRA) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS009869 GLAUCO DE GOES GUITTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Diante do exposto e de tudo o mais que dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS CONSTANTES DA EXORDIAL para o fim de condenar a Caixa Econômica Federal a recalcular o saldo devedor do financiamento do autor contabilizando em conta em apartado os juros não pagos nos momentos próprios e, sobre eles, aplicando somente correção monetária, bem como capitalizando anualmente os juros pela aplicação da taxa pactuada a título de juros efetivos. Julgo improcedentes os demais pedidos. Considerando que nenhum dos pedidos relativos aos valores das prestações foi julgado procedente, revogo a decisão que antecipou os efeitos da tutela. Os depósitos serão levantados pela Caixa Econômica Federal. Julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com relação à seguradora. Considerando que sua inclusão da lide foi provocada pela Caixa Econômica Federal, condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Considerando que o autor foi vencedor em apenas dois dos vários pedidos efetuados, condeno-o ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). PRI.

1999.60.00.004406-0 - LUIZ ALBERTO CHIMELLO (ADV. MS007477 ANDRE RUIZ SALVADOR MENDES) X BANCO HSBC BAMERINDUS S.A. (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

FICA O ADVOGADO PEDRO JACOB IANESKO INTIMADO DO DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS, DEVENDO REQUERER O QUE DE DIREITO, NO PRAZO DE DEZ DIAS. NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO OS AUTOS SERAO ARQUIVADOS.

1999.60.00.007107-4 - MARIA EDINALVA DO NASCIMENTO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MARIA DOS HUMILDES TORRES RODRIGUES (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MARIA DE LOURDES PEREIRA DOS SANTOS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA DINIZ (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MARIA DE JESUS LOPES OLIVEIRA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MARIA DE LOURDES MELO FORTIN (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MARIA DO NASCIMENTO BEZERRA YAMADA (ADV. MS004395 MAURO ALVES DE SOUZA) X MARIA DE LOURDES LEAL ABRAO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MARIA DO SOCORRO MATO DE MORAIS CANTERO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MARIA DE LOURDES RODRIGUES GARCIA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MARIA DE LOURDES BORGES DANIEL RODRIGUES (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MARIA DO ROSARIO PINHEIRO SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MARIA DE LOURDES AQUINO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MARIA DE LOURDES SANTA BARBARA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MARIA DE FATIMA NOVAIS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

Considerando-se a concordância das autoras com os pagamentos realizados, bem como com acordos firmados, dou por cumprida a

obrigação da CEF em relação aos pagamentos e homologo os acordos, ao passo que declaro extinto o processo, nos termos do art. 794, I, do CPC, quanto às autoras Maria de Jesus Lopes Oliveira e Maria Edinalva do Nascimento; e nos termos do art. 269, III, do CPC, quanto às autoras Maria de Fátima Novais, Maria de Lourdes Pereira dos Santos, Maria de Lourdes Rodrigues Garcia e Maria do Nascimento Bezerra Yamada. Sem custas e sem honorários. Intimem-se as autoras remanescentes Maria de Lourdes Aquino, Maria de Lourdes Borges Daniel Rodrigues, Maria de Lourdes Leal Abrão, Maria de Lourdes Melo Fortin e Maria de Lourdes Santa Bárbara para apresentarem os documentos solicitados à fl. 173, no prazo de trinta dias. P.R.I.

2002.60.00.002747-5 - WELLINGTON JOAO SANTIAGO RAMOS (ADV. MS008256 FLAVIO LUIZ VIDAL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Pelo exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO com relação ao pedido de reconhecimento do percentual de 11,98% como valor de revisão, a ser consignado no contra-cheque do autor a partir de 2002, e, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a pagar ao autor a diferença pecuniária apurada resultante da incorporação do percentual de 11,98% na sua V.P.N.I., no período de 12 de janeiro de 1998 a fevereiro de 2002, conforme pleiteado. Este valor deverá ser acrescido de correção monetária e juros moratórios de 6% ao ano, por ter sido a ação proposta após o início da vigência da Medida Provisória 2.180-35/2001, que acrescentou o art. 1º-F à Lei 9.494/97, contados a partir da citação. Considerando a sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das custas, aos honorários advocatícios no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a serem pagos pelo autor ao INSS, e por este ao advogado do autor. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição.

2002.60.00.003787-0 - ROBERTO PALMEIRA DA SILVA (ADV. MS1886 ANTONIO GUIMARAES E ADV. MS008076 NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIAO - MINISTERIO DA DEFESA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Em face de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos desta ação. Sem custas, em razão dos benefícios da justiça gratuita (f. 110). Entretanto, condeno o autor ao pagamento dos honorários advocatícios no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), na forma do art. 20, 3º, do CPC c/c art. 12 da Lei 1.060/50. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se estes autos.

2003.60.00.004377-1 - FERNANDO DE OLIVEIRA ROCHA (ADV. MS002271 JOAO CATARINO TENORIO DE NOVAES) X DAVID PEREIRA (ADV. MS002271 JOAO CATARINO TENORIO DE NOVAES) X OVIDIO ARAUJO DE PAULA (ADV. MS002271 JOAO CATARINO TENORIO DE NOVAES) X ALBERTO LEITE (ADV. MS002271 JOAO CATARINO TENORIO DE NOVAES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (PROCURAD CHRIS GIULIANA ABE ASATO)

Diante da decisão de fls. 22/23 dos autos incidentes apensos, intimem-se os autores para procederem à complementação das custas processuais.

2003.60.00.011606-3 - SINDSEP/MS - SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS EM MS (ADV. MS007422 LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS para o fim de reconhecer o direito dos servidores inativos, substituídos pelo autor, cujos nomes constam da relação de fls. 38-88, de receber Gratificação de Desempenho de Atividade de Técnico-Administrativa - GDATA na forma, pontuação e critérios estabelecidos para os servidores ativos, nos valores correspondentes a 37,5 pontos, no período de fevereiro de 2002 a 16 de julho de 2004 (data da publicação da Medida Provisória 198/2004) e, a partir daí, nos valores correspondentes a 60 pontos. Condeno a União a pagar aos substituídos as parcelas referentes às diferenças entre os valores pagos a título dessa gratificação e os devidos por força desta sentença, corrigidos monetariamente pelo INPC/IBGE e com juros de mora de 6% ao ano, a contar da citação. Condeno a União, ainda, ao reembolso das despesas processuais adiantadas pelo autor e ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). P.R.I.

2006.60.00.010685-0 - HAROLD RUIZ HENAO (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) CERTIFICO que nos termos da Portaria 07/2006, fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre a contestação, bem como sobre a petição de fls. 299/303.

2007.60.00.004245-0 - RUTH PINHEIRO DA SILVA (ADV. MS006611 LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

Manifeste-se a autora sobre a contestação no prazo de dez dias.

2007.60.00.004405-7 - RENATA LONDON RODRIGUES (ADV. MS003571 WAGNER LEO DO CARMO) X CAIXA

Manifeste-se a autora sobre a contestação no prazo de dez dias.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2003.60.00.008471-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.60.00.004377-1) FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (ADV. MS008043 CHRIS GIULIANA ABE ASATO) X FERNANDO DE OLIVEIRA ROCHA E OUTROS (ADV. MS002271 JOAO CATARINO TENORIO DE NOVAES)

Tendo em vista que a decisão de fls. 22/23 já se encontra estabilizada, deixo de apreciar a petição de fls. 28/29.

Expediente Nº 506

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2002.60.00.000035-4 - ELIANA APARECIDA MELLIN (ADV. MS003396 ALBERTINO HENRIQUE GOMES) X CLAUDEMIR TEIXEIRA (ADV. MS003396 ALBERTINO HENRIQUE GOMES) X PAULO CEZAR DE OLIVEIRA (ADV. MS006355 TELMA VALERIA DA SILVA CURIEL MARCON) X CONSTRUTORA DEGRAU LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X FAZENDA NACIONAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com base no artigo 267, III e VI do Código de Processo Civil. Sem custas em razão dos benefícios da justiça gratuita (f. 26). Entretanto, condeno os autores ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 3º, do CPC e art. 12 da Lei 1.060/50.P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os autos.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.0008587-0 - SADY MARTINS DA SILVEIRA (ADV. MS003773 ADONIS DA COSTA MACEDO E ADV. MS002669 ALCI DE SOUZA ARAUJO) X GILMAR DE SOUZA (ADV. MS003773 ADONIS DA COSTA MACEDO E ADV. MS002669 ALCI DE SOUZA ARAUJO) X DONIZETE MOREIRA DO CANTO (ADV. MS003773 ADONIS DA COSTA MACEDO E ADV. MS002669 ALCI DE SOUZA ARAUJO) X OSVALDO GOMES ROMAO (ADV. MS003773 ADONIS DA COSTA MACEDO E ADV. MS002669 ALCI DE SOUZA ARAUJO) X CLAUDIO GABRIEL PORTELA DA COSTA (ADV. MS003773 ADONIS DA COSTA MACEDO E ADV. MS002669 ALCI DE SOUZA ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Considerando-se a concordância tácita dos autores Donizete Moreira do Canto, Osvaldo Gomes Romão e Sady Martins da Silveira com os acordos informados pela CEF às fls.262-290, bem como em face dos termos da Súmula Vinculante n 1 do STF, homologo-os, ao passo que declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 794, II c/c art. 269, III, ambos do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. P.R.I.

1999.60.00.003116-7 - MILTON ROGERIO PERES (ADV. MS002546 CELSO PEREIRA DA SILVA E ADV. MS006816 MARIA DO SOCORRO FREITAS DA SILVA FERRAZ) X MARIA DE LOURDES TORRESANI (ADV. MS002546 CELSO PEREIRA DA SILVA E ADV. MS006816 MARIA DO SOCORRO FREITAS DA SILVA FERRAZ) X GERSON JORGE WASSOUF (ADV. MS002546 CELSO PEREIRA DA SILVA E ADV. MS006816 MARIA DO SOCORRO FREITAS DA SILVA FERRAZ) X EDMIR PEREIRA (ADV. MS002546 CELSO PEREIRA DA SILVA E ADV. MS006816 MARIA DO SOCORRO FREITAS DA SILVA FERRAZ) X CARLOS ADRIANO ROLON (ADV. MS002546 CELSO PEREIRA DA SILVA E ADV. MS006816 MARIA DO SOCORRO FREITAS DA SILVA FERRAZ) X CARLOS DIAS FERREIRA (ADV. MS002546 CELSO PEREIRA DA SILVA E ADV. MS006816 MARIA DO SOCORRO FREITAS DA SILVA FERRAZ) X UNIAO (ASSISTENTE SIMPLES DA CEF) (PROCURAD JERUSA GABRIELA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

Considerando-se a concordância expressa dos autores com os pagamentos realizados, bem como tácita com acordos firmados, dou por cumprida a obrigação da CEF em relação aos pagamentos e homologo os acordos, ao passo que declaro extinto o processo, nos termos do art. 794, I, do CPC, quanto aos autores Carlos Dias Ferreira e Edmir Pereira; e nos termos do art. 269, III, do CPC, quanto aos autores Carlos Adriano Rolon, Gerson Jorge Wassouf, Maria de Lourdes Torresani e Milton Rogério Peres. Sem custas e sem honorários. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.

2000.60.00.000235-4 - MAVIEL INACIO GARDIN (ADV. MS005339 SEBASTIAO FERNANDO DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Considerando-se o cumprimento da obrigação, informado através da petição e documentos de fls.125-136, trazidos aos autos pela ré,

bem como diante da concordância do autor a esse respeito (fl. 142), homologo-o, ao passo que declaro extinto o presente Feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, II, do CPC. O pedido de expedição de Alvará para levantamento da importância depositada pela CEF extrapola o objeto da lide, uma vez que tal quantia pode ser requerida administrativamente perante a ré. Sem honorários e sem custas. P.R.I.

2003.60.00.005886-5 - ELIANE MENDES NANTES (ADV. MS011669 NILZA LEMES DO PRADO E ADV. MS009078 EDUARDO ICASATI E ADV. MS011039 GISLENE DE REZENDE QUADROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Manifeste-se a autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação da EMGEA às fls. 274-281. Intimem-se.

2004.60.00.009705-0 - JOAO RAIMUNDO DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) Ante o exposto, declaro extinto o processo, nos termos do artigo 257 c/c 267, XI, do Código de Processo Civil. Custas pelos autores. Sem honorários. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.60.00.000727-9 - MARIA LUCIA FERMINO GALEANO E OUTROS (ADV. MS009849 ELCIMAR SERAFIM DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência.

2007.60.00.003289-4 - OTACILIO BENVINDO DE ARAUJO CARVALHO (ADV. MS005542 ROSA LUIZA DE SOUZA CARVALHO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA) Manifeste-se o autor sobre a contestação no prazo de dez dias.

2007.60.00.004017-9 - FRANCISCO ALVES DA COSTA (ADV. MS003175 MARCO ANTONIO LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO) Manifeste-se a parte autora sobre a contestação no prazo de dez dias.

2007.60.00.004478-1 - JOSE FRANCISCO NOGUEIRA (espolio) (ADV. MS001968 VANDER SILVANO CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES) Manifeste-se a parte autora sobre a contestação no prazo de dez dias.

2007.60.00.004498-7 - CHITOSHI SHINZATO E OUTRO (ADV. MS008072 FABIO FERREIRA DE SOUZA E ADV. MS005911 SOLANGE APARECIDA SOARES MIRANDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES) Manifeste-se a parte autora sobre a contestação no prazo de dez dias.

2007.60.00.006277-1 - LURDE ROCHA DO NASCIMENTO (ADV. MS008963 CLAUDIO DA SILVA MALHADA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES) Manifeste-se a parte autora sobre a contestação no prazo de dez dias.

2007.60.00.006435-4 - VERA MARIA VIEGAS LONDON (ADV. MS003571 WAGNER LEAO DO CARMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO) Manifeste-se a parte autora sobre a contestação no prazo de dez dias.

2007.60.00.007365-3 - MARCIA CASSAL DE MEDEIROS (ADV. SP198740 FABIANO GUSMAO PLACCO E ADV. MS011166 FABIO MOURA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO) Manifeste-se a parte autora sobre a contestação no prazo de dez dias.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

92.0002758-0 - TANIA MARIA REZENDE DE ALMEIDA (ADV. MS004766 MARIO EDSON MONTEIRO DAMIAO E ADV. MS005017 SILVIO PEDRO ARANTES) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AURORA YULE DE CARVALHO)

Considerando-se o pagamento efetuado, dou por cumprida a obrigação objeto da presente execução, ao passo que declaro extinto o processo, nos termos do art. 794, I, do CPC.Sem custas e sem honorários.Oportunamente, arquivem-se.P.R.I.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2007.60.00.001596-3 - ROSANGELA QUINTANA ALFONSO GONZAGA (ADV. MS010131 CRISTIANE MARIN CHAVES E ADV. MS010621 ROSANGELA MARIA GOMES ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Considerando-se que a parte ré não se manifestou no feito, desnecessária sua anuência quanto ao pedido de desistência da ação, que ora defiro.Assim, declaro extinto o processo, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.Sem custas e sem honorários.Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I.

Expediente Nº 516

ACAO CIVIL PUBLICA DO CODIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

2006.60.00.002727-4 - ASSOCIACAO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE SERVICOS BANCARIO, INST. FINANC. DE CREDITO E ADM. DE CARTAO DE CREDITO E OUTRO (ADV. MS006460 LAIRSON RUY PALERMO E ADV. MS008076 NELSON PASSOS ALFONSO E ADV. MS009001 ORLAMAR TEIXEIRA GREGORIO) X BANCO CACIQUE S/A (ADV. RJ122249 CARLA LUIZA DE ARAUJO LEMOS E ADV. MS004186 SILVIA BONTEMPO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. MS007513 HUMBERTO CARLOS PEREIRA LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES) X UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - UNIBANCO (ADV. MS006171 MARCO ANDRE HONDA FLORES E ADV. SP118685 EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM) X LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA (ADV. MS005170 GESSE CUBEL GONCALVES) X BANCO BMG S/A (ADV. RJ122249 CARLA LUIZA DE ARAUJO LEMOS E ADV. MS004186 SILVIA BONTEMPO) X BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A (ADV. SP140975 KAREN AMANN OLIVEIRA) X BANCO BGN S/A (ADV. MS007069 SILVIA VALERIA PINTO SCAPIN) X PARANA BANCO S/A (ADV. PR018879 ANA PAULA CONTI BASTOS) X BANCO BVA S/A (ADV. RJ016299 CARLOS ALBERTO PIRES DE C. E ALBUQUERQUE) X BANCO RURAL S/A (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X BANCO ALFA (ADV. MS006171 MARCO ANDRE HONDA FLORES E ADV. SP118685 EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM) X BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A (ADV. MS006171 MARCO ANDRE HONDA FLORES E ADV. SP118685 EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM) X BANCO PANAMERICANO S/A (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X BANCO PINE S/A (ADV. RJ122249 CARLA LUIZA DE ARAUJO LEMOS E ADV. MS004186 SILVIA BONTEMPO)

Ficam as partes intimadas para no prazo sucessivo de 5 dias especificarem as provas que pretendam produzir, justificando a pertinência.

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0004351-6 - FAZENDA NACIONAL - INCRA (PROCURAD ALIPIO MIRANDA DOS SANTOS) X ESPOLIO DE HILARIO RODRIGUES DE MATOS (ADV. MS004535 RUBENS CLAYTON P. DE DEUS) X ESPOLIO DE CANDIDO RODRIGUES DE MATOS (ADV. MS004535 RUBENS CLAYTON P. DE DEUS) X GERALDO RODRIGUES DE MATOS (ADV. MS004535 RUBENS CLAYTON P. DE DEUS) X ESPOLIO DE JOSE SENISE DA SILVA (ADV. MS002644 WALFRIDO RODRIGUES E ADV. SP043269 FLAVIO TSUYOSHI OSHIKIRI E ADV. MS002645 VALENTIM GRAVA FILHO)

Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, sobre a decisão do agravo de instrumento à fls. 1.160.No silêncio, arquivem-se.Intime-se.

2005.60.00.001245-0 - INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA (ADV. MS003345 IARA RUBIA ORRICO GONZAGA) X DEOLINDO FERNANDES DE SOUZA (ADV. MS008713 SILVANA GOLDONI SABIO E ADV. MS007459 AFRANIO ALVES CORREA)

Fica o expropriado intimado para no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre os documentos de fl. 1312-1316.

ACAO DE MANUTENCAO DE POSSE

2008.60.00.001358-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0004608-3) MARISIA WENSING SANTANA E OUTRO (ADV. MS002812 ADELAIDE BENITES FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Pelo exposto, indefiro o pedido de liminar. Indefiro ainda o pedido de justiça gratuita, uma vez que a autora Marisia Wensing Santana é servidora pública estadual, pelo que, detém condições de arcar com o pagamento das custas e despesas processuais.

Assim, intím-se os requerentes para que, no prazo de cinco dias, procedam ao recolhimento das custas. Atendida tal determinação, cite-se. Vinda a contestação, e, em sendo o caso, intime-se a autora para réplica. Após, intím-se as partes para, em cinco dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando a pertinência. Havendo requerimento de provas, façam-se os autos conclusos para saneamento; não havendo, registrem-se os para sentença.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2005.60.00.009841-0 - JORGE FERREIRA GONCALVES (ADV. MS003546 ALARICO DAVID MEDEIROS JR.) X IZAIR LOPES GONCALVES (ADV. MS003546 ALARICO DAVID MEDEIROS JR.) X ZACARIAS DE TAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JUSTO DE TAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ALBERTINO DE TAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X DONATO DE TAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X HENRIQUE DE TAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X GAUDENCIO DE TAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO - FUNAI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de dez dias.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.60.00.004268-2 - REGIANE LEONOR MARANHA BALDISSEROTO (ADV. MS002889 ERICO DE OLIVEIRA DUARTE) X SHIRLEI VENDRAMINI MARANHA (ADV. MS002889 ERICO DE OLIVEIRA DUARTE) X MARIA MARANHA DOS REIS FERREIRA (ADV. MS002889 ERICO DE OLIVEIRA DUARTE) X EUCLIDES MARANHA JUNIOR (ADV. MS002889 ERICO DE OLIVEIRA DUARTE) X EUCLIDES MARANHA (ADV. MS002889 ERICO DE OLIVEIRA DUARTE) X INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA (PROCURAD ADAO FRANCISCO NOVAIS (INCRA))

Fls. 286/287: Defiro o pedido de suspensão da presente ação, pelo prazo de noventa dias. Int.

2004.60.00.009172-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.00.004791-4) MIGUEL AUGUSTO BUAINAIN SOARES PEREIRA (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X ANTONIO SOARES PEREIRA (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO E ADV. MS003126 EDSON MACARI E ADV. MS005104 RODRIGO MARQUES MOREIRA) X VICENCIA TEODORA PAES (ADV. MS002890 FRANCISCO MARTINS DE MOURA) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, sobre o Agravo Retido de fls. 4146-2150. Após, conclusos.

INTERDITO PROIBITORIO

2008.60.00.001321-1 - RAEL SIQUEIRA ROJAS (ADV. MS007143 JOAO MACIEL NETO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o requerente para no prazo de trinta dias recolher as custas processuais, sob pena de extinção do feito. Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

1A VARA DE DOURADOS

SEGUNDA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL 1ª VARA FEDERAL DE DOURADOS/MSJUIZ FEDERAL: DR MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA SECRETARIA: BEL. PEDRO JORGE CARDOSO DE MARCO

Expediente Nº 689

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.60.02.001759-9 - MICHELI DOS SANTOS (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 025/01-1ª Vara, ficam as partes intimadas de que foi designado o dia 20 de fevereiro de 2008, às 14:30 horas

para a realização da audiência de oitiva das testemunhas arroladas pelo autor, na 1a. Vara Federal de Ponta Porã, sito à Rua Guia Lopes, nº 811 - Centro - Ponta Porã/MS.

Expediente Nº 690

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.60.02.002252-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA) X HELIO PEREIRA DE MORAIS FILHO (ADV. SP053979 JORGE NAPOLEAO XAVIER E ADV. SP157342 MARCUS VINICIUS FERRAZ HOMEM XAVIER)

Fica a parte intimada acerca do r. despacho exarado na Carta Precatória nº 017.07.005134-4, em trâmite na Vara da Comarca de Nova Andradina/MS....foi designado o dia 17 de março de 2008, 10:45 horas, para a realização do ato deprecado, constante da carta precatória distribuída neste Juízo em data de 31/10/2007.

EXECUCAO PENAL

2008.60.02.000612-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EVANDRO LOPES FERNANDES (ADV. MS009931 MARCELO LUIZ FERREIRA CORREA)

Vistos, etc. Declino a competência para processamento do presente feito ao I. Juízo das Execuções Penais da Comarca de Ponta Porã/MS, nos termos da Súmula nº 192 do E. Superior Tribunal de Justiça: Compete aos Juízos das Execuções Penais do Estado a execução das penas impostas a sentenciados pela Justiça Federal, Militar ou Eleitoral, quando recolhidos a estabelecimentos sujeitos à administração estadual. Destarte, remetam-se os presentes autos com as homenagens de estilo. Cumpra-se. Intime-se. Notifique-se o Ministério Público Federal.

2A VARA DE DOURADOS

JUSTIÇA FEDERAL

2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MS

2ª VARA FEDERAL DE DOURADOS

DRa. KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO

Diretora de Secretaria em Substituição

Nínive Gomes de Oliveira Martins

Expediente Nº 771

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.60.02.003737-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO E PROCURAD CHARLES STEVAN DA MOTA PESSOA E PROCURAD VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X JOSE SILVA CARREIRO (ADV. MS006804 JAIRO JOSE DE LIMA)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA para CONDENAR o réu JOSÉ SILVA CARREIRO, brasileiro, casado, comerciante, filho de Pedro Carreiro Neto e Maria do Socorro Silva Carreiro, natural de Pérola/PR, nascido aos 10.12.1962, titular do RG n. 361.250 SSP/MS, portador do CPF n. 270.314.461-04, a pena de 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de reclusão e 15 (quinze) dias multa, por estar incurso no artigo 304 do Código Penal. A pena restritiva da liberdade deverá ser cumprida inicialmente em regime aberto, na forma acima especificada, sendo substituída por duas restritivas de direitos, consistentes em prestação de serviços à comunidade ou entidade pública, cuja especificação será realizada pelo Juízo da Execução, e prestação pecuniária de 5 (cinco) salários mínimos à entidade pública ou privada com destinação social, a ser especificada, também, por aquele Juízo. Considerando que não estão presentes os requisitos legais imprescindíveis para o deferimento da prisão cautelar, o réu poderá recorrer da sentença em liberdade, salvo se por outro motivo estiver preso. Após o trânsito em julgado desta sentença, lance-se o nome do réu no rol dos culpados e arquivem-se os autos, fazendo-se as demais anotações e comunicações pertinentes. Custas pelo réu. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.